Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 3017 | Quinta-feira - 02 de Janeiro de 2020 | Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Abdon Batista 2
Agrolândia 36
Água Doce 37
Águas de Chapecó 99
Águas Frias 101
Alto Bela Vista 107
Anchieta 108
Arabutã 161
Balneário Gaivota 162
Balneário Rincão 163
Bandeirante 164
Braço do Trombudo 165
Brunópolis 168
Caibi 169
Camboriú 174
Campo Erê 175
Canoinhas 177
Capinzal 180
Caxambu do Sul 188
Chapadão do Lageado 195
Concórdia 200
Cunha Porã 214
Cunhataí 215
Descanso 219
Erval Velho 224
Flor do Sertão 227
Formosa do Sul 236
Forquilhinha 240
Fraiburgo 250
Frei Rogério 251
Garopaba 252
Garuva 346
Gaspar 348
Governador Celso Ramos 349
Guaraciaba 350
Guaramirim 351
Guarujá do Sul 352
Guatambú 354
Herval d'Oeste 365
Ibiam 366
Ibicaré 374
Ibirama 377
Ilhota 378
Imbuia 381
Ipira 408
Iporã do Oeste 429
Ipuaçú 432
Iraceminha 434
Itá 438
Itapiranga 446
Jaborá 451
Jardinópolis 455
Joaçaba 463
Lacerdópolis 515
Laguna 518
Lajeado Grande 519
Lindóia do Sul 522
Macieira 532
Mafra 534
Maracajá 535
Maravilha 536
Marema 537
Massaranduba 562
Matos Costa 578
Meleiro 579
Mondaí 585
Morro da Fumaça 587
Morro Grande 588
Navegantes 590
Nova Erechim 592
Nova Itaberaba 594
Nova Veneza 596
Ouro 620
Ouro Verde 621
Paial 622
Passo de Torres 626
Passos Maia 629
Paulo Lopes 634
Peritiba 636
Planalto Alegre 646
Porto União 656
Pouso Redondo 657
Praia Grande 658
Presidente Castello Branco 659
Presidente Nereu 662
Princesa 663
Quilombo 687
Rio do Campo 693
Rio do Oeste 694
Rio do Sul 696
Rio Negrinho 701
Romelândia 704
Saltinho 749
Salto Veloso 752
Santa Rosa do Sul 772
Santa Terezinha do Progresso 776
Santiago do Sul 793
São Bento do Sul 798
São Bernardino 808
São Bonifácio 827
São Carlos 830
São João Batista 833
São João do Oeste 834
São João do Sul 835
São Joaquim 838
São José 839
São José do Cedro 912
São Lourenço do Oeste 931
São Miguel da Boa Vista 947
São Miguel do Oeste 953
Seara 954
Serra Alta 975
Tigrinhos 1033
Timbé do Sul 1064
Timbó Grande 1072
Três Barras 1073
Treze de Maio 1086
Trombudo Central 1087
Tunápolis 1093
União do Oeste 1096
Urussanga 1102
Vargem Bonita 1112
Vidal Ramos 1113
Xanxerê 1145
Xavantina 1150

Consórcios

ARIS 1160
CIDEMA 1162
CIMVI 1166
CINCATARINA 1168
CIS/AMUREL 1170
CVC 1171
CONDER 1196

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

ASSINATURA DIGITAL
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA

Abdon Batista

PREFEITURA

DECRETO 107_2019

Publicação Nº 2297132

DECRETO 107/2019 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019
Abre Crédito Adicional - Suplementar - originário do orçamento geral no orçamento programa de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABDON BATISTA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Abdon Batista e autorização contida na lei Municipal numero 998/2018 de 21 de Dezembro de 2018 e Lei 1035/2019 de 27 de Novembro de 2019.
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício credito no valor de R$ 100.000,00 para as seguintes dotações orçamentárias:
Órgão 04- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade 01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.065 Remuneração dos servidores - Social
12 - 3.1.90.00.00.00.00.00.01.0000.00000 Aplicações Diretas 100.000,00
Total : 100.000,00

Art.2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 02- PODER EXECUTIVO
Unidade 03- SECREATARIA DE EDUCAÇÃO
1.004 Construções e Ampliações de Creches
38- 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0001.00000 Aplicações Diretas 100.000,00
Total : 100.000,00

Art.3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 27 de Novembro de 2019.
Lucimar Antonio Salmória
Prefeito Municipal

DECRETO 108_2019

Publicação Nº 2297133

DECRETO 108/2019 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019
Abre Crédito Adicional - Suplementar - originário do orçamento geral no orçamento programa de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABDON BATISTA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Abdon Batista e autorização contida na lei Municipal numero 998/2018 de 21 de Dezembro de 2018 e Lei 1034/2019 de 27 de Novembro de 2019.
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício credito no valor de R$ 100.000,00 para as seguintes dotações orçamentárias:
Órgão 03- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.045 Remuneração dos servidores - saúde
5 - 3.1.90.00.00.00.00.00.01.0002.00000 Aplicações Diretas 449.038,50
Total : 449.038,50

Art.2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 03- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1.015 Ampliação da Unidade de Saúde
1 - 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0002.00000 Aplicações Diretas 1.000,00

Órgão 03- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1.016 Implantação de Laboratório de Análises Clínicas
3 - 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0002.00000 Aplicações Diretas 1.000,00

Órgão 03- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade 01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.049 Programa Farmácia Básica
15 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0002.00000 Aplicações Diretas 50.000,00

Órgão 02- PODER EXECUTIVO
Unidade 04- SECRETARIA DE OBRAS
1.008 Aquisição de Maquinas e Equipamentos
53 - 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0000.00000 Aplicações Diretas 88.188,50

Órgão 02- PODER EXECUTIVO
Unidade 05- SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
1.010 Aquisição de Maquinas e Implementos Agrícolas
68 - 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0000.00000 Aplicações Diretas 198.850,00

Órgão 08- FUNDO MUNICIPAL HABITACIONAL
Unidade 01 – FUNDO MUNICIPAL HABITACIONAL
1.006 Construção de Habitação Popular
124- 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0000.00000 Aplicações Diretas 50.000,00

Órgão 02- PODER EXECUTIVO
Unidade 06 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
1.014 Obras de Saneamento Urbano
93- 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0000.00000 Aplicações Diretas 60.000,00

Total : 449.038,50

Art.3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 27 de Novembro de 2019.
Lucimar Antonio Salmória
Prefeito Municipal

DECRETO 109_2019

Publicação Nº 2297134

DECRETO 109/2019 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019
Abre Crédito Adicional - Suplementar - originário do orçamento geral no orçamento programa de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABDON BATISTA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Abdon Batista e autorização contida na lei Municipal numero 998/2018 de 21 de Dezembro de 2018 e Lei 1033/2019 de 27 de Novembro de 2019.
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício credito no valor de R$ 100.000,00 para as seguintes dotações orçamentárias:
Órgão 02- PODER EXECUTIVO
Unidade 02- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2.005 – Remuneração dos Servidores – Administração e Planejamento
9 - 3.1.90.00.00.00.00.00.01.0000.00000 Aplicações Diretas 130.000,00

Órgão 02- PODER EXECUTIVO
Unidade 03- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2.018 – Remuneração dos Demais Profissionais de Ensino
28 - 3.1.90.00.00.00.00.00.01.0001.00000 Aplicações Diretas 220.000,00

Órgão 02- PODER EXECUTIVO
Unidade 04- SECRETARIA DE OBRAS
2.029 – Remuneração dos Servidores – Secretaria de Obras
58 - 3.1.90.00.00.00.00.00.01.0000.00000 Aplicações Diretas 262.349,55

Órgão 02- PODER EXECUTIVO
Unidade 05- SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
2.033 – Remuneração dos Servidores – Agricultura
71 - 3.1.90.00.00.00.00.00.01.0000.00000 Aplicações Diretas 20.000,00

Órgão 10- FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade 01- FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
2.123 – Remuneração dos Servidores – Cultura
127 - 3.1.90.00.00.00.00.00.01.0000.00000 Aplicações Diretas 10.000,00

Órgão 02- PODER EXECUTIVO
Unidade 03- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2.015 – Merenda Escolar – Recursos próprios
19 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000.00000 Aplicações Diretas 20.000,00

Órgão 11- FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO
Unidade 01- FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO
1.112 – Construção dos Mirantes
131 - 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0000.00000 Aplicações Diretas 55.000,00

Órgão 12- FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Unidade 01- - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
1.113 – Revitalização do Lageado
156 - 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0000.00000 Aplicações Diretas 90.000,00

Órgão 02- PODER EXECUTIVO
Unidade 01- GABINETE DO PREFEITO
2.004 – Manutenção das atividades do gabinete
4 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000.00000 Aplicações Diretas 25.000,00

Órgão 02- PODER EXECUTIVO
Unidade 04 – SECRETARIA DE OBRAS
2.031 Manutenção das Atividades da secretaria de obras e urbanismo
62- 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000.00000 Aplicações Diretas 20.000,00

Total : 852.349,55

Art.2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 02- PODER EXECUTIVO
Unidade 03 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
1.108 Construções, Ampliações e Reformas no Ensino Fundamental
21- 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0001.00000 Aplicações Diretas 170.000,00

Órgão 02- PODER EXECUTIVO
Unidade 03 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2.019 Manutenção do Ensino Fundamental
31- 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0001.00000 Aplicações Diretas 49.000,00

Órgão 02- PODER EXECUTIVO
Unidade 03 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2.020 Transporte Escolar - Ensino Fundamental
33- 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0001.00000 Aplicações Diretas 39.000,00

Órgão 02- PODER EXECUTIVO
Unidade 04 – SECRETARIA DE OBRAS
1.007 Construção de Pontes
52- 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0000.00000 Aplicações Diretas 1.000,00

Órgão 02- PODER EXECUTIVO
Unidade 04 – SECRETARIA DE OBRAS
2.032 Manutenção da Frota
64- 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000.00000 Aplicações Diretas 100.000,00
65- 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0000.00000 Aplicações Diretas 1.000,00

Órgão 02- PODER EXECUTIVO
Unidade 05 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
1.011 Aquisição de terreno p/incentivo a indústria, comércio e prestação de serviços
78- 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0000.00000 Aplicações Diretas 51.000,00

Órgão 02- PODER EXECUTIVO
Unidade 05 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
2.035 Manutenção da Frota
76- 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000.00000 Aplicações Diretas 10.000,00
77- 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0000.00000 Aplicações Diretas 1.000,00

Órgão 02- PODER EXECUTIVO
Unidade 06 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

1.012 Construção de Abrigos de Passageiros
85- 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0000.00000 Aplicações Diretas 1.000,00

Órgão 02- PODER EXECUTIVO
Unidade 06 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
1.013 Construção de Laboratório Regional -CISAM
98- 4.4.71.00.00.00.00.00.01.0000.00000 Transf a Consórcios Públicos 1.000,00

Órgão 02- PODER EXECUTIVO
Unidade 06 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
2.040 Sistema Municipal de Água
96- 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0000.00000 Aplicações Diretas 150.000,00

Órgão 02- PODER EXECUTIVO
Unidade 06 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
2.042 Manutenção do Consórcio Público - CISAM
101- 4.4.71.00.00.00.00.00.01.0000.00000 Transf a consorciso publicos 979,84

Órgão 02- PODER EXECUTIVO
Unidade 06 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
2.129 Manutenção dos Serviços Municipais de Bombeiro
83- 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000.00000 Aplicações Diretas 15.000,00

Órgão 02- PODER EXECUTIVO
Unidade 07 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
1.028 Construção de Ginásio de Esportes
102- 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0000.00000 Aplicações Diretas 1.000,00

Órgão 02- PODER EXECUTIVO
Unidade 90 – ENCARGOS GERAIS
2.043 Dívida Pública e Encargos Gerais
109 - 4.6.90.00.00.00.00.00.01.0000.00000 Aplicações Diretas 15.000,00

Órgão 08- FUNDO MUNICIPAL HABITACIONAL
Unidade 01 – FUNDO MUNICIPAL HABITACIONAL
2.068 Manutenção das Atividades Habittacionais Urbanas de Interesse Social
120- 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000.00000 Aplicações Diretas 1.041,00
121- 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0000.00000 Aplicações Diretas 1.000,00

Órgão 10 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade 01 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
2.038 Realização da Festa do Município
125 - 3.3.50.00.00.00.00.00.01.0000.00000 Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos 1.041,00
157 - 3.3.90.00.00.00.00.00.03.0000.00000 Aplicações Diretas 976,50
126- 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000.00000 Aplicações Diretas 161,21

Órgão 02- PODER EXECUTIVO
Unidade 01- GABINETE DO PREFEITO
2.003 – Remuneração dos Servidores e Agentes Políticos
1 - 3.1.90.00.00.00.00.00.01.0000.00000 Aplicações Diretas 60.000,00

Órgão 02- PODER EXECUTIVO
Unidade 03 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
1.004 Construções e Ampliações de Creches
38- 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0001.00000 Aplicações Diretas 182.150,00

Total : 852.349,55

Art.3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 27 de Novembro de 2019.
Lucimar Antonio Salmória
Prefeito Municipal

DECRETO 117_2019

Publicação Nº 2297140

DECRETO 117/2019 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019
Abre Crédito Adicional - Suplementar - originário do orçamento geral no orçamento programa de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABDON BATISTA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Abdon Batista e autorização contida na lei Municipal numero 998/2018 de 21 de Dezembro de 2018 e Lei 1038/2019 de 04 de Dezembro de 2019.
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício credito no valor de R$ 10.000,00 para as seguintes dotações orçamentárias:
Órgão 10- FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade 01- FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
2.128 – Manutenção do Fundo Municipal da Cultura
129 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000.00000 Aplicações Diretas 55.000,00

Órgão 11- FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO
Unidade 01- FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO
1.112 – Construção dos Mirantes
131 - 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0000.00000 Aplicações Diretas 43.000,00

Órgão 02- PODER EXECUTIVO
Unidade 05-SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
2.034 – Manutenção das atividades do desenvolvimento rural
74 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000.00000 Aplicações Diretas 30.000,00

Órgão 02- PODER EXECUTIVO
Unidade 02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2.006 Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
7- 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000.00000 Aplicações Diretas 10.000,00

Total : 138.000,00

Art.2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:
Órgão 02- PODER EXECUTIVO
Unidade 07 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
1.106 Construção de Quadra Coberta
103- 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0001.00000 Aplicações Diretas 49.688,45

Órgão 02- PODER EXECUTIVO
Unidade 06 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
1.014 Obras de Saneamento Urbano
93- 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0001.00000 Aplicações Diretas 27.100,00

Órgão 02- PODER EXECUTIVO
Unidade 04 – SECRETARIA DE OBRAS
1.114 Construção da Garagem
57- 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0000.00000 Aplicações Diretas 13.121,74
159- 4.4.90.00.00.00.00.00.03.0000.00000 Aplicações Diretas 4.734,64

Órgão 02- PODER EXECUTIVO
Unidade 05-SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
2.035 – Manutenção da frota
76 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000.00000 Aplicações Diretas 10.000,00

Órgão 07- FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
Unidade 01- FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

2.109 – Manutenção do Fundo do Idoso
119 - 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0000.00000 Aplicações Diretas 33.355,17

Total : 138.000,00

Art.3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 04 de Dezembro de 2019.
Lucimar Antonio Salmória
Prefeito Municipal

DECRETO 118_2019

Publicação Nº 2297141

DECRETO 118/2019 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019
Abre Crédito Adicional - Suplementar - originário do orçamento geral no orçamento programa de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABDON BATISTA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Abdon Batista e autorização contida na lei Municipal numero 998/2018 de 21 de Dezembro de 2018 e Lei 1037/2019 de 04 de Dezembro de 2019.
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício credito no valor de R$ 10.000,00 para as seguintes dotações orçamentárias:
Órgão 04- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade 01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.059 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
8 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000.00000 Aplicações Diretas 10.000,00
Total : 10.000,00

Art.2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 02- PODER EXECUTIVO
Unidade 06 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
2.129 Manutenção dos Serviços Municipais de Bombeiro
83- 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000.00000 Aplicações Diretas 3.875,35
84- 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0000.00000 Aplicações Diretas 5.000,00

Órgão 10- FUNDO MUNICIPAL DE CUTURAL
Unidade 01 – FUNDO MUNICIPAL DE CUTURAL
2.038 Realização da Festa do Município
157- 3.3.90.00.00.00.00.00.03.0000.00000 Aplicações Diretas 1.124,65

Total : 10.000,00

Art.3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 04 de Dezembro de 2019.
Lucimar Antonio Salmória
Prefeito Municipal

DECRETO 119_2019

Publicação Nº 2297142

DECRETO 119/2019 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019
Abre Crédito Adicional - Suplementar - originário do orçamento geral no orçamento programa de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABDON BATISTA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Abdon Batista e autorização contida na lei Municipal numero 998/2018 de 21 de Dezembro de 2018 e Lei 1040/2019 de 11 de Dezembro de 2019.
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício credito no valor de R$ 70.000,00 para as seguintes dotações orçamentárias:
Órgão 03- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.045 Remuneração dos servidores - saúde
5 - 3.1.90.00.00.00.00.00.01.0002.00000 Aplicações Diretas 70.000,00
Total : 70.000,00

Art.2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 11- FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO
Unidade 01 – FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO
2.124 Manutenção do Fundo Municipal do Turismo
133 - 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0000.00000 Aplicações Diretas 70.000,00
Total : 70.000,00

Art.3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de Dezembro de 2019.
Lucimar Antonio Salmória
Prefeito Municipal

DECRETO 120_2019

Publicação Nº 2297143

DECRETO 120/2019 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019
Abre Crédito Adicional - Suplementar - originário do orçamento geral no orçamento programa de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABDON BATISTA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Abdon Batista e autorização contida na lei Municipal numero 998/2018 de 21 de Dezembro de 2018 e Lei 1041/2019 de 11 de Dezembro de 2019.
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício credito no valor de R$41.500,00 para as seguintes dotações orçamentárias:
Órgão 10- FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade 01- FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
2.128 – Manutenção do Fundo Municipal da Cultura
129 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000.00000 Aplicações Diretas 46.000,00

Órgão 11- FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO
Unidade 01- FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO
1.112 – Construção dos Mirantes
131 - 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0000.00000 Aplicações Diretas 30.000,00

Órgão 02- PODER EXECUTIVO
Unidade 05-SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
2.034 – Manutenção das atividades do desenvolvimento rural
74 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000.00000 Aplicações Diretas 84.000,00

Órgão 11- FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO
Unidade 01 – FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO
1.110 Desenvolvimento da Infraestrutura Aquática
134 - 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0000.00000 Aplicações Diretas 17.500,00

Órgão 02- PODER EXECUTIVO
Unidade 02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2.006 Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
7- 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000.00000 Aplicações Diretas 20.000,00

Órgão 02- PODER EXECUTIVO
Unidade 03 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2.018 Remuneração dos Demais Profissionais do Ensino
28- 3.1.90.00.00.00.00.00.01.0001.00000 Aplicações Diretas 60.000,00

Órgão 02- PODER EXECUTIVO
Unidade 03 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2.025 Manutenção da Educação Infantil
155 - 3.1.90.00.00.00.00.00.01.0001.00000 Aplicações Diretas 20.000,00

Órgão 02- PODER EXECUTIVO
Unidade 02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2.005 Remuneração dos Servidores – Administração e Planejamento
9 - 3.1.90.00.00.00.00.00.01.0000.00000 Aplicações Diretas 30.000,00
Total : 307.500,00

Art.2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 11- FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO
Unidade 01 – FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO
2.124 Manutenção do Fundo Municipal do Turismo
133 - 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0000.00000 Aplicações Diretas 307.500,00

Total : 307.500,00

Art.3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de dezembro de 2019.
Lucimar Antonio Salmória
Prefeito Municipal

DECRETO 127_2019

Publicação Nº 2297145

DECRETO 127/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019
Abre Crédito Adicional - Suplementar - originário do orçamento geral no orçamento programa de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABDON BATISTA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Abdon Batista e autorização contida na lei Municipal numero 998/2018 de 21 de Dezembro de 2018 e Lei 1043/2019 de 20 de Dezembro de 2019.
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício credito no valor de R$ 10.000,00 para as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 03- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.046 - Manutenção, expansão das atividades da saúde básica
7 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0002.00000 Aplicações Diretas 10.000,00

Total: 10.000,00

Art.2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 01- PODER LEGISLATIVO
Unidade 01 – CAMARA DE VEREADORES
2.001 - Processo Legislativo
3 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000.00000 Aplicações Diretas 10.000,00

Total: 10.000,00

Art.3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 de dezembro de 2019.
Lucimar Antonio Salmória
Prefeito Municipal

DECRETO 128_2019

Publicação Nº 2297146

DECRETO 128/2019 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019
Abre Crédito Adicional - Suplementar - originário do orçamento geral no orçamento programa de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABDON BATISTA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Abdon Batista e autorização contida na lei Municipal numero 998/2018 de 21 de Dezembro de 2018 e Lei 1044/2019 de 20 de Dezembro de 2019.
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício credito no valor de R$ 20.000,00 para as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 04- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade 01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.059 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
8 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000.00000 Aplicações Diretas 10.000,00

Total: 10.000,00

Art.2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 01- PODER LEGISLATIVO
Unidade 01 – CAMARA DE VEREADORES
1.001 - Aquisição de Imóveis/construção para câmara municipal
1 - 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0000.00000 Aplicações Diretas 10.000,00

Total: 10.000,00

Art.3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 de dezembro de 2019.
Lucimar Antonio Salmória
Prefeito Municipal

DECRETO 129_2019

Publicação Nº 2297148

DECRETO 129/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019
Abre Crédito Adicional - Suplementar - originário do orçamento geral no orçamento programa de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABDON BATISTA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Abdon Batista e autorização contida na lei Municipal numero 998/2018 de 21 de Dezembro de 2018 e Lei 1045/2019 de 20 de Dezembro de 2019.
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício credito no valor de R$41.500,00 para as seguintes dotações orçamentárias:
Órgão 02- PODER EXECUTIVO
Unidade 07 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
1.106 – Construção da Quadra Coberta
103 - 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0000.00000 Aplicações Diretas 31.500,00

Órgão 08- FUNDO MUNICIPAL HABITACIONAL
Unidade 01 - FUNDO MUNICIPAL HABITACIONAL
2.067 – Manutenção das Atividades Habitacionais Rurais de Interesse Social
122 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000.00000 Aplicações Diretas 10.000,00

Total: 41.500,00

Art.2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 01 - PODER LEGISLATIVO
Unidade 01 – CAMARA DE VEREADORES
2.001 – Processo Legislativo
3 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000.00000 Aplicações Diretas 41.500,00

Total: 41.500,00

Art.3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 de dezembro de 2019.
Lucimar Antonio Salmória
Prefeito Municipal

DECRETO 130_2019

Publicação Nº 2297147

DECRETO 130/2019 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019
Abre Crédito Adicional - Suplementar - originário do orçamento geral no orçamento programa de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABDON BATISTA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Abdon Batista e autorização contida na lei Municipal numero 998/2018 de 21 de Dezembro de 2018 e Lei 1046/2019 de 20 de Dezembro de 2019.
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício credito no valor de R$ 20.000,00 para as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 02- PODER EXECUTIVO
Unidade 04 - SECRETARIA DE OBRAS
2.032 – Manutenção da frota
64 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000.00000 Aplicações Diretas 20.000,00
Total: 20.000,00

Art.2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 01- PODER LEGISLATIVO
Unidade 01 – CAMARA DE VEREADORES
1.001 - Aquisição de Imóveis/construção para câmara municipal
1 - 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0000.00000 Aplicações Diretas 20.000,00

Total: 20.000,00

Art.3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 de dezembro de 2019.
Lucimar Antonio Salmória
Prefeito Municipal

DECRETO 132_2019

Publicação Nº 2297149

DECRETO 132/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019
Abre Crédito Adicional - Suplementar - originário do orçamento geral no orçamento programa de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABDON BATISTA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Abdon Batista e autorização contida na lei Municipal numero 998/2018 de 21 de Dezembro de 2018.
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício credito no valor de R$ 13.422,79 para as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 02- PODER EXECUTIVO
Unidade 03- SECRETARIA E EDUCAÇÃO
2.020 – Transporte escolar – Ensino Fundamental
32 – 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0001.00000 Aplicações Diretas 10.794,56

Órgão 02- PODER EXECUTIVO
Unidade 03- SECRETARIA E EDUCAÇÃO
2.021 – Transporte escolar – Educação Infantil
40 – 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0001.00000 Aplicações Diretas 2.628,23

Total: 13.422,79

Art.2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 02- PODER EXECUTIVO
Unidade 03- SECRETARIA E EDUCAÇÃO
2.020 – Transporte escolar – Ensino Fundamental
33 - 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0001.00000 Aplicações Diretas 10.794,56

Órgão 02- PODER EXECUTIVO
Unidade 03- SECRETARIA E EDUCAÇÃO
2.021 – Transporte escolar – Educação Infantil
41 – 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0001.00000 Aplicações Diretas 2.628,23

Total: 13.422,79

Art.3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 de dezembro de 2019.
Lucimar Antonio Salmória
Prefeito Municipal

DECRETO 133_2019

Publicação Nº 2297150

DECRETO 133/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019
Abre Crédito Adicional - Suplementar - originário do orçamento geral no orçamento programa de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABDON BATISTA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Abdon Batista e autorização contida na lei Municipal numero 998/2018 de 21 de Dezembro de 2018.
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício credito no valor de R$ 2.959,00 para as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 02- PODER EXECUTIVO
Unidade 02- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2.006 – Manutenção da Secretaria de Adm. E Finanças
6 – 3.3.50.00.00.00.00.00.01.0000.00000 Transf. a Instituições Privadas sem Fins 2.959,00

Total: 2.959,00

Art.2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 02- PODER EXECUTIVO
Unidade 02- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2.006 – Manutenção da Secretaria de Adm. E Finanças

7 – 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000.00000 Aplicações Diretas 1.959,00

Órgão 02- PODER EXECUTIVO
Unidade 02- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2.006 – Manutenção da Secretaria de Adm. E Finanças
8 – 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0000.00000 Aplicações Diretas 1.000,00

Total: 2.959,00

Art.3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de dezembro de 2019.
Lucimar Antonio Salmória
Prefeito Municipal

DECRETO 100_2019

Publicação Nº 2297124

DECRETO Nº 000100/19 de 31 de Outubro de 2019

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABDON BATISTA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ABDON BATISTA e autorização contida na Lei Municipal nº 000998/18 de 21 de Dezembro de 2018.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 115.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO

02.03 - SECRETARIA E EDUCAÇÃO

02.03.12.361.0005.2.018-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 115.000,00

Art 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Excesso de arrecadação 115.000,00

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 31 de Outubro de 2019

LUCIMAR ANTONIO SALMÓRIA

Prefeito Municipal

DECRETO 101_2019

Publicação Nº 2297125

DECRETO Nº 000101/19 de 31 de Outubro de 2019

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABDON BATISTA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ABDON BATISTA e autorização contida na Lei Municipal nº 000998/18 de 21 de Dezembro de 2018.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 210.100,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

03.01.10.301.0015.2.048-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	56.000,00
03.01.10.301.0015.2.045-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	150.000,00
03.01.10.301.0015.2.045-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	4.000,00
03.01.10.301.0015.2.048-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	100,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

03.01.10.301.0015.2.048-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	100,00
Excesso de arrecadação	210.000,00

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 31 de Outubro de 2019

LUCIMAR ANTONIO SALMORIA

Prefeito Municipal

DECRETO 102_2019

Publicação Nº 2297126

DECRETO Nº 000102/19 de 31 de Outubro de 2019

Abre crédito adicional - especial - abertos no Orçamento programa de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABDON BATISTA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ABDON BATISTA e autorização contida na Lei Municipal nº 001021/19 de 19 de Setembro de 2019.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 350.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

11.01.27.695.0017.1.111-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 350.000,00

Art 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Excesso de arrecadação 350.000,00

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 31 de Outubro de 2019

LUCIMAR ANTONIO SALMÓRIA

Prefeito Municipal

DECRETO 103_2019

Publicação Nº 2297127

DECRETO Nº 000103/19 de 31 de Outubro de 2019

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABDON BATISTA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ABDON BATISTA e autorização contida na Lei Municipal nº 000998/18 de 21 de Dezembro de 2018.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 25.734,74 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO	
02.07 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
02.07.27.813.0010.2.026-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	2.820,00
02.06 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
02.06.17.512.0024.2.121-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	4.000,00
02.02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
02.02.04.122.0003.2.006-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	4.000,00
02.07 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
02.07.27.813.0010.2.026-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	7.200,00
02.03 - SECRETARIA E EDUCAÇÃO	
02.03.12.365.0006.2.025-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	7.714,74

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO	
02.07 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
02.07.27.813.0010.2.026-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	2.820,00
02.03 - SECRETARIA E EDUCAÇÃO	
02.03.12.365.0006.2.025-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	7.714,74
Excesso de arrecadação	15.200,00

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 31 de Outubro de 2019

LUCIMAR ANTONIO SALMÓRIA

Prefeito Municipal

DECRETO 104_2019

Publicação Nº 2297128

DECRETO Nº 000104/19 de 31 de Outubro de 2019

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABDON BATISTA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ABDON BATISTA e autorização contida na Lei Municipal nº 000998/18 de 21 de Dezembro de 2018.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 5.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

03.01.10.301.0015.2.046-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 5.000,00

Art 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Excesso de arrecadação 5.000,00

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 31 de Outubro de 2019

LUCIMAR ANTONIO SALMORIA

Prefeito Municipal

DECRETO 105_2019

Publicação Nº 2297129

DECRETO Nº 000105/19 de 31 de Outubro de 2019

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABDON BATISTA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ABDON BATISTA e autorização contida na Lei Municipal nº 000998/18 de 21 de Dezembro de 2018.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 35.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

10 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

10.01 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

10.01.13.392.0025.2.128-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 35.000,00

Art 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Excesso de arrecadação 35.000,00

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 31 de Outubro de 2019

LUCIMAR ANTONIO SALMÓRIA

Prefeito Municipal

DECRETO 106_2019

Publicação Nº 2297130

DECRETO Nº 000106/19 de 31 de Outubro de 2019

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABDON BATISTA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ABDON BATISTA e autorização contida na Lei Municipal nº 000998/18 de 21 de Dezembro de 2018.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 1.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO

02.05 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO

02.05.20.608.0013.2.034-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 1.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO

02.05 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO

02.05.20.608.0013.2.034-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 1.000,00

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 31 de Outubro de 2019

LUCIMAR ANTONIO SALMÓRIA

Prefeito Municipal

DECRETO 110_2019

Publicação Nº 2297135

DECRETO Nº 000110/19 de 27 de Novembro de 2019

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABDON BATISTA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ABDON BATISTA e autorização contida na Lei Municipal nº 000998/18 de 21 de Dezembro de 2018.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 10.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO

02.06 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

02.06.17.512.0024.2.040-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 10.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO

02.06 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

02.06.17.512.0024.2.040-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 10.000,00

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 27 de Novembro de 2019

LUCIMAR ANTONIO SALMÓRIA

Prefeito Municipal

DECRETO 113_2019

Publicação Nº 2297136

DECRETO Nº 000113/19 de 27 de Novembro de 2019

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABDON BATISTA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ABDON BATISTA e autorização contida na Lei Municipal nº 000998/18 de 21 de Dezembro de 2018.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 63.804,49 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO	
02.07 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
02.07.27.813.0010.2.026-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	8.071,75
02.03 - SECRETARIA E EDUCAÇÃO	
02.03.12.361.0005.2.019-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	22.344,82
02.06 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
02.06.15.452.0024.2.037-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	16.639,26
02.03 - SECRETARIA E EDUCAÇÃO	
02.03.12.365.0006.2.025-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	16.748,66

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO	
02.07 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
02.07.27.813.0010.2.026-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	5.640,00
02.06 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
02.06.15.452.0024.2.037-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	16.639,26
02.07 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
02.07.27.813.0010.2.026-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	2.431,75
02.03 - SECRETARIA E EDUCAÇÃO	
02.03.12.365.0006.2.025-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	16.748,66
02.03.12.361.0005.2.019-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	22.344,82

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 27 de Novembro de 2019

LUCIMAR ANTONIO SALMÓRIA

Prefeito Municipal

DECRETO 114_2019

Publicação Nº 2297137

DECRETO Nº 000114/19 de 27 de Novembro de 2019

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABDON BATISTA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ABDON BATISTA e autorização contida na Lei Municipal nº 000998/18 de 21 de Dezembro de 2018.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 5.905,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

04.01.08.244.0016.2.059-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 5.905,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

04.01.08.244.0016.2.059-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 5.905,00

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 27 de Novembro de 2019

LUCIMAR ANTONIO SALMÓRIA

Prefeito Municipal

DECRETO 115_2019

Publicação Nº 2297138

DECRETO Nº 000115/19 de 27 de Novembro de 2019

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABDON BATISTA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ABDON BATISTA e autorização contida na Lei Municipal nº 000998/18 de 21 de Dezembro de 2018.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 8.200,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

03.01.10.301.0015.2.051-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	3.200,00
03.01.10.301.0015.2.045-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	5.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

03.01.10.301.0015.2.045-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	5.000,00
03.01.10.301.0015.2.051-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	3.200,00

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 27 de Novembro de 2019

LUCIMAR ANTONIO SALMORIA

Prefeito Municipal

DECRETO 116_2019

Publicação Nº 2297139

DECRETO Nº 000116/19 de 29 de Novembro de 2019

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABDON BATISTA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ABDON BATISTA e autorização contida na Lei Municipal nº 000998/18 de 21 de Dezembro de 2018.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 33.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO

02.01 - GABINETE DO PREFEITO

02.01.04.122.0003.2.004-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 33.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO

02.01 - GABINETE DO PREFEITO

02.01.04.122.0003.2.004-3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu 33.000,00

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de Novembro de 2019

LUCIMAR ANTONIO SALMÓRIA

Prefeito Municipal

DECRETO 125_2019

Publicação Nº 2297144

DECRETO Nº 000125/19 de 13 de Dezembro de 2019

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABDON BATISTA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ABDON BATISTA e autorização contida na Lei Municipal nº 000998/18 de 21 de Dezembro de 2018.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 500,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

04.01.08.243.0020.2.114-3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu 500,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

04.01.08.243.0020.2.114-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 500,00

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 de Dezembro de 2019

LUCIMAR ANTONIO SALMÓRIA

Prefeito Municipal

DECRETO 86_2019

Publicação Nº 2297115

DECRETO Nº 000086/19 de 27 de Setembro de 2019

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABDON BATISTA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ABDON BATISTA e autorização contida na Lei Municipal nº 000998/18 de 21 de Dezembro de 2018.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 10.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

03.01.10.301.0015.2.045-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 10.000,00

Art 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Excesso de arrecadação 10.000,00

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 27 de Setembro de 2019

LUCIMAR ANTONIO SALMORIA

Prefeito Municipal

DECRETO 87_2019

Publicação Nº 2297116

DECRETO Nº 000087/19 de 27 de Setembro de 2019

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABDON BATISTA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ABDON BATISTA e autorização contida na Lei Municipal nº 000998/18 de 21 de Dezembro de 2018.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 1.316,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

03.01.10.301.0015.2.045-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 1.316,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

03.01.10.301.0015.2.045-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 1.316,00

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 27 de Setembro de 2019

LUCIMAR ANTONIO SALMORIA

Prefeito Municipal

DECRETO 88_2019

Publicação Nº 2297117

DECRETO Nº 000088/19 de 27 de Setembro de 2019

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABDON BATISTA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ABDON BATISTA e autorização contida na Lei Municipal nº 000998/18 de 21 de Dezembro de 2018.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 478.547,83 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO	
02.03 - SECRETARIA E EDUCAÇÃO	
02.03.12.361.0005.2.018-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	30.000,00
02.02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
02.02.14.243.0004.2.060-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	12.000,00
02.02.04.122.0004.2.074-3.3.93.00.00.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos	15.775,88
02.04 - SECRETARIA DE OBRAS	
02.04.26.782.0012.2.119-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	27.000,00
02.07 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
02.07.27.813.0010.2.026-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	10.000,00
02.02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
02.02.04.122.0003.2.006-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	3.000,00
02.07 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
02.07.27.813.0010.1.106-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	74.000,00
02.06 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
02.06.15.452.0024.2.037-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	162.000,00
02.04 - SECRETARIA DE OBRAS	
02.04.26.782.0012.2.119-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	22.771,95
11 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	
11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	
11.01.13.695.0017.2.124-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	42.000,00
11.01.13.695.0017.1.112-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	80.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO

02.02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

02.02.04.122.0004.2.074-3.1.71.00.00.00.00.00 - Transf. a Consórcios Públicos	3.275,88
Excesso de arrecadação	452.500,00
Superávit financeiro	22.771,95

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 27 de Setembro de 2019

LUCIMAR ANTONIO SALMÓRIA

Prefeito Municipal

DECRETO 89_2019

Publicação Nº 2297118

DECRETO Nº 000089/19 de 27 de Setembro de 2019

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABDON BATISTA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ABDON BATISTA e autorização contida na Lei Municipal nº 000998/18 de 21 de Dezembro de 2018.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 30.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO

02.01 - GABINETE DO PREFEITO

02.01.04.122.0003.2.004-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 30.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO

02.01 - GABINETE DO PREFEITO

02.01.04.122.0003.2.004-3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu 30.000,00

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 27 de Setembro de 2019

LUCIMAR ANTONIO SALMÓRIA

Prefeito Municipal

DECRETO 90_2019

Publicação Nº 2297119

DECRETO Nº 000090/19 de 8 de Outubro de 2019

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABDON BATISTA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ABDON BATISTA e autorização contida na Lei Municipal nº 000998/18 de 21 de Dezembro de 2018.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 289.046,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

03.01.10.301.0015.2.046-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 289.046,00

Art 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Excesso de arrecadação 289.046,00

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 8 de Outubro de 2019

LUCIMAR ANTONIO SALMORIA

Prefeito Municipal

DECRETO 93_2019

Publicação Nº 2297120

DECRETO Nº 000093/19 de 17 de Outubro de 2019

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABDON BATISTA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ABDON BATISTA e autorização contida na Lei Municipal nº 000998/18 de 21 de Dezembro de 2018.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 268.600,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO	
02.03 - SECRETARIA E EDUCAÇÃO	
02.03.12.365.0006.2.025-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	150.000,00
02.03.12.361.0005.2.016-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	30.000,00
02.03.12.365.0006.2.025-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	30.000,00
02.02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
02.02.04.122.0003.2.006-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	50.000,00
06 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	
06.01 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	
06.01.08.243.0023.2.072-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	8.600,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO	
02.03 - SECRETARIA E EDUCAÇÃO	
02.03.12.365.0006.2.025-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	30.000,00
02.03.12.361.0005.2.016-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	30.000,00
02.03.12.365.0006.2.025-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	20.000,00
Excesso de arrecadação	188.600,00

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de Outubro de 2019

LUCIMAR ANTONIO SALMÓRIA

Prefeito Municipal

DECRETO 94_2019

Publicação Nº 2297121

DECRETO Nº 000094/19 de 17 de Outubro de 2019

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABDON BATISTA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ABDON BATISTA e autorização contida na Lei Municipal nº 000998/18 de 21 de Dezembro de 2018.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 4.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO

02.07 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

02.07.27.813.0010.2.026-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 4.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO

02.07 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

02.07.27.813.0010.2.026-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 4.000,00

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de Outubro de 2019

LUCIMAR ANTONIO SALMÓRIA

Prefeito Municipal

DECRETO 96_2019

Publicação Nº 2297122

DECRETO Nº 000096/19 de 25 de Outubro de 2019

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABDON BATISTA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ABDON BATISTA e autorização contida na Lei Municipal nº 000998/18 de 21 de Dezembro de 2018.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 204.113,40 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO	
02.04 - SECRETARIA DE OBRAS	
02.04.26.782.0012.2.029-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	100.000,00
02.06 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
02.06.15.452.0024.2.120-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	90.000,00
02.02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
02.02.14.243.0004.2.060-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	10.000,00
02.03 - SECRETARIA E EDUCAÇÃO	
02.03.12.306.0009.2.007-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	4.113,40

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO	
02.06 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
02.06.15.452.0024.2.120-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	90.000,00
Excesso de arrecadação	110.000,00
Superávit financeiro	4.113,40

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 25 de Outubro de 2019

LUCIMAR ANTONIO SALMÓRIA

Prefeito Municipal

DECRETO 97_2019

Publicação Nº 2297123

DECRETO Nº 000097/19 de 17 de Outubro de 2019

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABDON BATISTA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ABDON BATISTA e autorização contida na Lei Municipal nº 000998/18 de 21 de Dezembro de 2018.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 43.801,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

04.01.08.244.0016.2.065-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	40.000,00
04.01.08.244.0016.2.059-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	1,00
04.01.08.244.0016.2.065-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	3.800,00

Art 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Excesso de arrecadação	43.800,00
Superávit financeiro	1,00

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de Outubro de 2019

LUCIMAR ANTONIO SALMÓRIA

Prefeito Municipal

Agrolândia

Câmara Municipal

PORTARIA 001/2020

Publicação Nº 2286628

PORTARIA Nº 001/2020, de 02 de janeiro de 2020.

"Decreta Ponto Facultativo nas repartições Públicas da Câmara de Vereadores de Agrolândia, na data que menciona".

O Presidente da Câmara Municipal de Agrolândia, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:
Art. 1º - Decretar Ponto Facultativo nas repartições da Câmara de Vereadores nos dias 02 e 03 de janeiro de 2020.

Parágrafo Único - Nos dias que se refere o Art. 1º desta Portaria, haverá regime de plantão, qual será fixado em local visível, contendo o nome e número de telefone dos servidores que ficarão à disposição.

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Emil Jansen
Agrolândia, em 02 de janeiro de 2020.

Adelândio Galvani
Presidente da Câmara Municipal de Agrolândia

Água Doce

Prefeitura

360/2019

Publicação Nº 2296362

PORTARIA N° 360/2019 – DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

"CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES QUE MENCIONA"

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Artigo 1º Conceder férias coletivas aos funcionários (a) da Secretaria Educação, Cultura e Esportes, abaixo nominados no período de 30/12/2019 até 28/01/2020:

Adilson Pereira – 17/18
Anderson Paulo Pavelski – 19/20
Cleverson Ferretti – 19/20
Eurico Joel dos Santos – 19/20
Fabiano Fracari – 19/20
Givanildo Pereira – 19/20
Jaime José Fiel – 19/20
Laerte Nivaldo dos Santos – 19/20
Lindomar Rosa Andrade – 19/20
Osmar Wurmeister – 19/20
Peterson Setti – 19/20
Antonia Terezinha de Lima – 18/19
Roberto José Varaschin – 19/20
Evandra Regina Macagnan – 19/20
Izabela Ansiliero – 19/20
Maria Isabel Schüller – 19/20
Maricléia Fátima Toigo Fiel – 18/19

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 30 de dezembro de 2019.
ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

LILIAN BITTENCOURT CHÜLER
Diretora Dpto Recursos Humanos

361/2019

Publicação Nº 2296363

PORTARIA N° 361/2019 – DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE MENCIONA"

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Artigo 1º Conceder férias ao servidor EMANUEL FELIPE MACCAGNAN, inscrito no CPF n° 008.773.919-47, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Serviços Gerais, no período de 30/12/2019 até 13/01/2020, período 18/19.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 30 de dezembro de 2019.
ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

LILIAN BITTENCOURT CHÜLER
Diretora Dpto Recursos Humanos

362/2019

Publicação Nº 2296364

PORTARIA Nº 362/2019 – DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

"EXONERA A PEDIDO DO CARGO DE AUXILIAR DE ALMOXARIFADO O SERVIDOR QUE MENCIONA"

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art. 95, inciso II, alínea g da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Artigo 1º. Exonerar a pedido, o servidor ALEFF RODRIGUES DE LIMA, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 090.785.229-76, ocupante do cargo de Auxiliar de Almoxarifado, a partir de 31/12/2019, conforme requerimento anexo.

Artigo 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 30 de dezembro de 2019.
ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

LILIAN BITTENCOURT CHÜLER
Diretora Dpto Recursos Humanos

363/2019

Publicação Nº 2296366

PORTARIA N° 363/2019 – DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

"EXONERA DO CARGO DE ORIENTADORA ESCOLAR A SERVIDORA QUE MENCIONA"

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com o art. 27, V da Lei 015/99
RESOLVE:
Artigo 1º Exonerar a servidora CLÁUDIA E. F. BOCCALON, inscrita sob CPF nº 559.966.209-87, ocupante do cargo efetivo de Orientadora Escolar, em virtude de aposentadoria por tempo de contribuição, passando a integrar o quadro de servidores inativos do município, a partir de 31/12/2019.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 30 de dezembro de 2019.
ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

LILIAN BITTENCOURT CHÜLER
Diretora Dpto Recursos Humanos

364/2019

Publicação Nº 2296367

PORTARIA N° 364/2019 – DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

"EXONERA DO CARGO DE AGENTE OPERACIONAL O SERVIDOR QUE MENCIONA"

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com o art. 27, V da Lei 015/99
RESOLVE:
Artigo 1º Exonerar o servidor JOSÉ VARGAS, inscrito sob CPF nº 543.837.579-87, ocupante do cargo efetivo de Agente Operacional, em virtude de aposentadoria por tempo de contribuição, passando a integrar o quadro de servidores inativos do município, a partir de 31/12/2019.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 30 de dezembro de 2019.
ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

LILIAN BITTENCOURT CHÜLER
Diretora Dpto Recursos Humanos

365/2019

Publicação Nº 2296507

PORTARIA N° 365/2019 – DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

"CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA QUE MENCIONA"

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei complementar nº. 015/99 e Lei Complementar 058/2009 de 09/06/2009

Resolve:
Artigo 1º Conceder licença maternidade de 120 dias a servidora BERENICE CONCEIÇÃO DOS SANTOS, inscrita sob CPF 029.599.489-47, a partir de 26/12/2019 a 23/04/2020, conforme atestado médico em anexo.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26/12/2019, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 30 de dezembro de 2019.
ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

LILIAN BITTENCOURT CHÜLER
Diretora Dpto Recursos Humanos

366/2019

Publicação Nº 2296973

PORTARIA Nº 366/2019 – DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

"APLICA PENALIDADE DISCIPLINAR DE ADVERTÊNCIA A CONSELHEIRA TUTELAR MUNICIPAL"

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito Municipal de Água Doce-SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 37, I da Lei Complementar Municipal nº 094/2014

Considerando Relatório Final apresentado pela Comissão Processante de Processo Administrativo Disciplinar instaurada pela Portaria nº 131/2019, através do PAD nº 001/2019
RESOLVE:
Art. 1º. Aplicar a Conselheira Tutelar SANDRA MARIA ZANINI CELSO, matrícula nº 21600, a penalidade de ADVERTÊNCIA, com fundamento no art. 37, inciso I, pelo descumprimento do art. 35, IX da Lei Complementar nº 094/2014.
Art. 2º. Fazer constar na ficha funcional a presente punição, comunicando-se a conselheira tutelar, por escrito.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 30 de dezembro de 2019.
ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 0201/2019

Publicação Nº 2296329

DECRETO Nº 201/2019 – DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

"ANULA PARCIALMENTE E TRANSFERE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ANTONIO JOSE BISSANI, Prefeito Municipal de Água Doce – SC. No uso de suas atribuições leais e em conformidade com a Lei nº 2.757, de 30 de dezembro de 2019,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar no valor de R$ 7.171,52 (sete mil cento e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

Parágrafo Único. Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão para pagamento de valor constante na requisição de pequeno valor referente processo 0005174-02-2001.8.24.0037/04.

Art. 2º. Fica suplementado no orçamento vigente o elemento de despesa 3.3.90.00.00.0679/29 Aplicações Diretas, com a seguinte classificação orçamentária:

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
01 DEPTO. DE SERVIÇOS GERAIS
28.846.0000.0.003 SENTENÇAS JUDICIAIS
33.90.00.00.0679/30 Aplicações Diretas ..... R$ 7.171,52
TOTAL ..... R$ 7.171,52

Art. 3º. Para atender a despesa decorrente do disposto no artigo 1º deste Decreto, fica anulado o seguinte elemento de despesa:

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
01 DEPTO. DE SERVIÇOS GERAIS
28.271.0000.0.005 INATIVOS E PENSIONISTAS – ENSINO
31.90.00.00.0679/24 Aplicações Diretas ..... R$ 7.171,52
TOTAL ..... R$ 7.171,52

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 30 de dezembro de 2019.
ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 202/2019

Publicação Nº 2296519

DECRETO Nº202/2019 – 30 DE DEZEMBRO 2019
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Antonio José Bissani, Prefeito Municipal de Água Doce – SC, usando de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 133 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no artigo 26 § I, da Lei n° 2.623, 11 de dezembro de 2018,

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento vigente instituído pela Lei n° 2.623/2018 de 11 de dezembro de 2018, um crédito adicional suplementar no valor de R$1,38(um real e trinta e oito centavos), para o Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Fica suplementado o elemento de despesa no orçamento vigente Aplicações Diretas, com a seguinte classificação orçamentária:

10 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ÁGUA DOCE
01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ÁGUA DOCE
08.242.0028.2.057 AÇÃO CONTINUADA APAE
3.3.90.00.0.1.0049/1 Aplicações Diretas ..... R$1,38

TOTAL GERAL .....R$1,38

Art. 3º. Para atender a despesa decorrente do disposto no artigo 1º desta Lei, fica autorizado a utilizar o excesso de arrecadação verificado na rubrica: 0.1.0049 – Programa Pessoa Portadora Deficiência Física – PPD (APAE).

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 30 de dezembro de 2019.
Antonio Jose Bissani
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 001/2020

Publicação Nº 2297373

DECRETO Nº 001/2020 – DE 02 DE JANEIRO DE 2020

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CRIA ELEMENTO DE DESPESA NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ANTONIO JOSE BISSANI, Prefeito Municipal de Água Doce – SC. No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 2.758, de 30 de dezembro de 2019,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar no valor de até R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo Único. Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão para aplicação recursos de operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 2º. Fica suplementado no orçamento vigente o elemento de despesa 4.4.90.00.00.0083/177 Aplicações Diretas, com a seguinte classificação orçamentária:

08 SECRETARIA DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA RURAL
04 DEPTO. DE URBANISMO
15.451.0018.1.012 PAVIMENTAÇÃO, ABERTURA E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS
4.4.90.00.00.0083/177 Aplicações Diretas ..... R$ 5.000.000,00
TOTAL .....R$ 5.000.000,00

Art. 3º. Para atender a despesa decorrente do disposto no artigo 1º deste Decreto, fica utilizado o provável excesso de arrecadação verificado na rubrica de Operações de Crédito.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 02 de janeiro de 2020.

ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 0202/2019

Publicação Nº 2296661

DECRETO Nº202/2019 – 30 DE DEZEMBRO 2019
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Antonio José Bissani, Prefeito Municipal de Água Doce – SC, usando de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 133 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no artigo 26 § I, da Lei n° 2.623, 11 de dezembro de 2018,

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento vigente instituído pela Lei n° 2.623/2018 de 11 de dezembro de 2018, um crédito adicional suplementar no valor de R$1,38(um real e trinta e oito centavos), para o Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Fica suplementado o elemento de despesa no orçamento vigente Aplicações Diretas, com a seguinte classificação orçamentária:

10 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ÁGUA DOCE
01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ÁGUA DOCE
08.242.0028.2.057 AÇÃO CONTINUADA APAE
3.3.90.00.0.1.0049/1 Aplicações Diretas ..... R$1,38

TOTAL GERAL .....R$1,38

Art. 3º. Para atender a despesa decorrente do disposto no artigo 1º desta Lei, fica autorizado a utilizar o excesso de arrecadação verificado na rubrica: 0.1.0049 – Programa Pessoa Portadora Deficiência Física – PPD (APAE).

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 30 de dezembro de 2019.
Antonio Jose Bissani
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 0203/2019

Publicação Nº 2297090

DECRETO 0203/2019 DE 30 DE DEZEMRO DE 2019

"ANULA TOTAL E TRANSFERE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Prefeita Municipal de Água Doce – SC, usando de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 133 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no artigo 27 ° da Lei n° ……

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente instituído pela Lei n°2623/18 de ……., um crédito adicional suplementar no valor de R$ 670,99

Parágrafo Único. Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão manutenção do Convênio Policia Militar -Trânsito

Art. 2º. Fica suplementado o elemento de despesa 3.3.30.00.00.0054/156 Transferências a Estados e ao Distrito Federal , com a seguinte classificação orçamentária:

08- SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
05 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
15.452.0018.2.042 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
3.3.30.00.00.0054/156 Transferências a Estados e ao Distrito Federal 670,99
TOTAL 670,99

Art. 3º. Para atender a despesa decorrente do disposto no artigo 1º deste Decreto, fica autorizado a anular o seguinte elemento de despesa .

08- SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
05 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
15.452.0018.2.042 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
3.3.90.00.00.0054/157 Transferências a Estados e ao Distrito Federal 670,99

TOTAL 670,99

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 30 de Dezembro de 2019.
Antônio José Bissani
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 002/2019

Publicação Nº 2296654

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019

O **MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE**, por intermédio do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, com esteio na Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal n. 098, de 25 de julho de 2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público para a formação de Banco de Projetos, composto por Propostas de Trabalho apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil interessadas em celebrar Termo de Colaboração que tenham por objeto a execução de projetos que versem sobre à promoção, à proteção e à defesa dos direitos de crianças e adolescentes, a serem financiados pelo **FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA** de Água Doce.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da *internet*, no sítio da Prefeitura Municipal de Água Doce: www.aguadoce.sc.gov.br.

1.2. As impugnações aos termos do presente Edital de Chamamento Público poderão ser impetradas por qualquer cidadão ou Organização da Sociedade Civil (OSC), devendo o pedido ser protocolado até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço constante no item 1.5, sendo processadas e julgadas pela Comissão de Seleção e Julgamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

1.3. Caso seja acolhida a petição contra os termos do presente Edital, será designada nova data para a realização do Chamamento Público.

1.4. Todos os prazos a serem seguidos estão definidos no Anexo I, deste Edital.

1.5. Os recursos, contrarrazões de recurso e impugnações ao Edital, bem como a juntada de documentos aos autos do processo deverão ser endereçados ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e protocolados junto ao Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Água Doce, localizada na Praça João Macagnan, n. 322, centro, Município de Água Doce/SC, em dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00.

1.6. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e

alterações e pelo Decreto Municipal n. 098, de 25 de julho de 2017, e demais normativos aplicáveis.

1.7. As Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar do presente Chamamento Público poderão solicitar esclarecimentos pertinentes à interpretação deste Edital, através do endereço eletrônico: cmdcaguadoce@gmail.com

1.8. Não haverá cobrança de taxa de inscrição e não serão aceitas inscrições via endereço eletrônico.

1.9. Constatada a necessidade de diligências pela Comissão de Seleção e Julgamento as OSC´s terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o envio das respostas necessárias a partir da notificação.

2. DA FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de projetos de cunho social, complementares e inovadores, voltados à Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei n. 8.069/1990 e alterações, Resolução n. 137/2010 do CONANDA, para a formação de Banco de Projetos para captação de recursos, sendo a parceria formalizada através de Termo de Colaboração firmado entre o Município de Água Doce e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos, conforme condições estabelecidas neste Edital.

2.2. Poderá ser selecionada apenas 01 (uma) proposta por OSC, de acordo com eixos temáticos.

3. DO OBJETO E VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO

3.1. O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio financeiro no valor de até **R$ 70.000,00** (setenta mil reais) por projeto de cunho social, complementar e inovador, voltado à Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizado no Município de Água Doce.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC´s), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei n. 13.019/2014 (com redação dada pela Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos,

isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei n. 9.867, de 10 de novembro de 1999, as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social, as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda, as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural, e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar do certame previsto no presente Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) experiência prévia na realização e desenvolvimento de atividades voltadas a políticas públicas dos direitos da criança e do adolescente;

c) instalações, condições materiais, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou dos projetos previstos na parceria bem como o cumprimento das metas estabelecidas;

d) objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como, compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado; e

e) registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Água Doce, conforme Resolução n. 04/2019.

4.3. É vedada a participação no presente Chamamento Público de Organização da Sociedade Civil (OSC) que tenha em seu quadro de dirigentes: cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos afins ou de servidor efetivo da Administração Pública direta e indireta investido em cargo comissionado, em exercício no âmbito do Município de Água Doce, conforme art. 26 da Lei n. 13.019/2014 e alterações posteriores.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:
a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, *caput*, inciso I e art. 35, *caput*, inciso III da Lei n. 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei n. 13.019/2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n. 13.019/2014, e, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, *caput*, inciso III, Lei n. 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei n. 13.019/2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, *caput*, inciso IV Lei n. 13.019/2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, *caput*, inciso V, alínea “a” da Lei n. 13.019/2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho (art. 33, *caput*, inciso V, alínea “b” da Lei n. 13.019/2014);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, *caput*, inciso III, do Decreto n. 8.726, de 2016;

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, *caput*, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto n. 8.726, de 2016;

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, *caput*, inciso III, da Lei n. 13.019/2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo IV – Declaração do Art. 27 do Decreto n. 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, *caput*, incisos V e VI da Lei n. 13.019/2014, e art. 26, *caput***,** inciso VII do Decreto n. 8.726, de 2016);

k) comprovar que funciona no endereço declarado por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, *caput***,** inciso VII da Lei n. 13.019/2014, e art. 26, *caput***,** inciso VIII do Decreto n. 8.726, de 2016);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei n. 13.019/2014).

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, *caput***,** inciso I, da Lei n. 13.019/2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membros três Poderes ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública em qualquer esfera da Federação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às OSC´s que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros dos três Poderes os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

d) tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, *caput***,** inciso IV, da Lei n. 13.019/2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de

inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com a sanção prevista nos incisos II e III do art. 73 da Lei n. 13.019/2014;f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992.

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

6.1. A Comissão de Seleção e Julgamento é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída na forma da Portaria nº 223/2019.

6.2. Deverá declarar-se impedido membro da Comissão de Seleção e Julgamento que tenha participado nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei n. 12.813, de 16 de maio de 2013.

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção e Julgamento não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por outro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção e Julgamento poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção e Julgamento poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSC´s concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
Publicação do Edital de Chamamento Público.	30/12/19

Envio das propostas pelas OSC´s.	30/01/20
Etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção e Julgamento.	07/02/20
Divulgação do resultado preliminar.	10/02/20
Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	14/02/20
Análise dos recursos pela Comissão de Seleção e Julgamento	19/02/20
Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	21/02/20

7.2. Da Publicação do Edital de Chamamento Público:

7.2.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Água Doce: www.aguadoce.sc.gov.br com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.2.2. Os projetos aprovados estarão aptos para captação de recursos pelo período de 09 (meses) meses a contar da data de publicação da sua aprovação.

7.3. Do Envio das Propostas Pelas OSC´s:

7.3.1. As propostas das OSC´s deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público n. 002/2019”, e protocolado junto ao protocolo central da Prefeitura Municipal de Água Doce, no endereço: Praça João Macagnan, n. 322, centro, Água Doce.

7.3.2. A proposta deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou *pen drive*) da proposta.

7.3.3. Os Envelopes contendo os projetos e documentos de habilitação deverão ser entregues lacrados pela Organização da Sociedade Civil (OSC), preferencialmente em papel opaco, no prazo estabelecido no Anexo I deste Edital e conforme modelo abaixo:

ENVELOPE N. 01 PROJETO Município de Água Doce Edital de Chamamento Público n°. 02/2019 Razão Social/CNPJ: Representante: Telefone: E-mail:	ENVELOPE N. 02 DOCUMENTOS HABILITAÇÃO Município de Água Doce Edital de Chamamento Público n°. 02/2019 Razão Social/CNPJ: Representante: Telefone: E-mail:

7.3.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública municipal.

7.3.5. As propostas apresentadas pela OSC deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

d) o valor global.

7.3.6. Somente serão avaliadas as propostas que atenderem aos critérios constantes no item 7.4.1.

7.4. Dos Eixos de Atuação:

7.4.1. Os projetos apresentados na forma do Anexo VI deverão ter caráter único e exclusivo de atendimento à criança e adolescente, contemplando prioritariamente, os seguintes eixos de ação:

a) Prevenção da violência e exploração sexual infanto-juvenil;

b) Prevenção e cuidado em relação ao uso e abuso de álcool e outras drogas;

c) Educação sexual e prevenção de gravidez e DST’s na adolescência;

d) Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários;

e) Educação ambiental, sustentabilidade e prevenção educativa aos desastres naturais;

f) Inclusão social para crianças e adolescentes com deficiências;

g) Incentivo ao protagonismo infanto-juvenil;

h) Formação e qualificação de profissionais que atuam no sistema de garantia de direitos;

i) Aprendizagem e qualificação profissional (Lei da Aprendizagem n. 10.097/2000);

j) Incentivo à alimentação saudável e consciente;

k) Incentivo à realização de atividades científicas e tecnológicas inovadoras de interesse dos direitos da criança e do adolescente;

l) Incentivo às atividades artísticas, esportivas, culturais e de lazer que promovam a inclusão social de crianças e adolescentes;

m) Publicidade e divulgação dos direitos da criança e do adolescente;

n) Ações socioeducativas voltadas à criança e adolescente realizadas em áreas de maior vulnerabilidade, prioritariamente, no Conjunto Habitacional, Assentamentos e Bairros Pedreira e São José;

o) Ações de orientação e apoio à adoção e pós-adoção;

p) Estímulo à realização de ações sócio cognitivas para crianças e adolescentes em situação especial com dificuldades de mobilidade e convívio familiar e comunitário;

q) Ações e atividades voltadas às crianças e adolescentes em acolhimento institucional;

r) Atenção ao adolescente autor de ato infracional; e

s) Ações de prevenção ao Trabalho Infantil.

7.5. Da Avaliação das Propostas Pela Comissão de Seleção e Julgamento:

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório, a Comissão de Seleção e Julgamento analisará as propostas apresentadas pelas OSC´s. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção e Julgamento, que terá total independência para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção e Julgamento terá o prazo oito dias corridos para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, igual período.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos no item 7.5.4.

7.5.4. A avaliação individualizada será feita com base nos critérios apresentados no quadro a seguir:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁX. P/ ITEM
(A) Informações sobre ações a serem executadas,	- Grau pleno de atendimento (1,0) - Grau satisfatório de atendimento (0,5)	1,0

metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	- Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0). *OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto n. 8.726, de 2016.*	
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.	- Grau pleno de adequação (3,00). - Grau satisfatório de adequação (1,50). - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0). *OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei n. 13.019/2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto n. 8.726, de 2016.*	3,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0). *OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto n. 8.726, de 2016.*	1,0
(D) Qualidade do projeto quanto ao seu caráter inovador, humanitário e contribuidor para a garantia dos direitos da criança e do adolescente do Município de Água Doce.	- Grau pleno da descrição (4,0) - Grau satisfatório da descrição (2,0) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0).	4,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (1,0) - Grau satisfatório de capacidade técnico operacional (0,5) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). *OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei n. 13.019/2014).*	1,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		10

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério (E), acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á na fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas que:

a) cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;

b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E) ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

c) que estejam em desacordo com o presente Edital de Chamamento (art. 16, §2º, do Decreto n. 8.726, de 2016); ou

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção e Julgamento à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º. do Decreto n. 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.8. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do Chamamento Público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei n. 13.019/2014).

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

8.1. A Administração Pública Municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do Município, no endereço eletrônico: www.aguadoce.sc.gov.br, iniciando-se o prazo para recurso.

9. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

9.1. Nos termos do art. 18 do Decreto n. 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer do resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 4 (quatro) dias corridos, contados da publicação da decisão, ao colegiado que o proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

9.2. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

10. DA ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

10.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção e Julgamento os analisará no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

10.2. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

10.3. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

10.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO, COM DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS PROFERIDAS (SE HOUVER)

11.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Comissão de Seleção e Julgamento, após deliberação do CMDCA deverá homologar e divulgar as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto n. 8.726, de 2016).

11.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei n. 13.019/2014).

12. DA CELEBRAÇÃO

12.1. Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 07 (sete) dias corridos a partir da convocação, apresentar o

seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

12.2. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção e pelo CMDCA, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observados os Anexos VIII – Modelo de Plano de Trabalho.

12.3. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

b) a forma de execução das ações;

c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

12.4. Além da apresentação do Plano de Trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo de 07 (sete) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I e *caput* do art. 2º, nos incisos I a V do *caput* do art. 33 e nos incisos II a VII do *caput* do art. 34 da Lei n. 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei n. 13.019/2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC.

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo IV - Relação dos Dirigentes da Entidade;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei n. 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

XI- declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto n. 8.726,

de 2016, conforme Anexo IV – Declaração do Art. 27 do Decreto n. 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade.

12.5. Os documentos deverão ser apresentados pela OSC da seguinte forma:

a) originais ou por qualquer processo de cópia autenticada, salvo as passíveis de retirada pela internet; e

b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.

12.6. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeitos de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI do item 12.4.

12.7. As OSC´s deverão reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI do item 12.4, que estiverem vencidas no momento da análise.

12.8. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão protocolados junto ao protocolo central da Prefeitura Municipal, sita à Praça João Macagnan, n. 322, centro, Água Doce, endereçados ao Presidente do CMDCA.

12.9. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e seus anexos.

12.10. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

12.11. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Comissão de Seleção e Julgamento solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

12.12. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto n. 8.726/2016).

12.13. No período entre a apresentação da documentação e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

12.14. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

13. DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

13.1 As OSC´s que tiverem seus projetos aprovados e documentos habilitados, assinarão o Termo de Colaboração, a contar de março de 2019, considerando a captação dos recursos necessários à garantia de sua execução conforme minuta constante no Anexo VII, em dia e hora determinado na notificação que será encaminhada por *e-mail* e publicado no endereço eletrônico: www.aguadoce.sc.gov.br.

13.2. A celebração do instrumento de parceria depende da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do projeto por deliberação do CMDCA, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade municipal, conforme disposto no art. 35, inciso VI, da Lei n°. 13.019/2014 e alterações, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

13.3. Estarão impedidas de assinar o Termo de Colaboração, além do disposto no art. 39, da Lei n. 13.019/2014 e alterações, as OSC´s que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

a) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal ou que tiver sofrido suspensão temporária ou impedimento de participação em licitação;

b) tenham como dirigente (s) servidor público do órgão ou entidade pública parceira ou responsável pelo Chamamento; e

c) estejam sendo processadas, administrativa ou judicialmente, por denúncia de malversação de bens ou recursos de origem pública, ou estejam cumprindo penalidades impostas (previstas no art. 87, incisos II e da Lei n. 8.666/93) por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

14. DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS – DOM

14.1. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública Municipal (art. 38 da Lei n. 13.019/2014).

15. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

15.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes do orçamento do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA.

15.2. O valor disponível para o atendimento às despesas decorrentes do presente Edital será captado pela OSC.

15.3. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observada o disposto no art. 48 da Lei n. 13.019/2014, e nos artigos. 33 e 34 do Decreto n. 8.726/2016.

15.4. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos artigos. 45 e 46 da Lei n. 13.019/2014, e nos artigos 35 a 42 do Decreto n. 8.726/2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

15.5. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas as previstas e aprovadas no plano de trabalho.

15.6. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

15.7. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

15.8. Poderão ser realizadas despesas de custeio e investimento desde que vinculadas exclusivamente ao objeto do projeto.

15.9. A aquisição de materiais permanentes (investimento) deverá obedecer aos seguintes critérios:

a) o valor previsto em materiais permanentes não poderá ultrapassar 20% do valor total do Projeto; e

b) o desembolso para aquisição dos materiais permanentes, previstos no projeto aprovado, ocorrerá em parcela única e exclusiva, a ser repassada após a celebração da parceria.

15.10. A aquisição de materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria será gravada com cláusula de inalienabilidade, formalizando a promessa de transferência da propriedade à Administração Pública na hipótese de sua extinção.

15.11. Além das vedações previstas na Resolução Conanda n. 137/2010 e na Cartilha FIA do TCE/SC, fica vedada a aquisição de veículos automotores, computadores, notebooks e os descritos no item 15.14, cabendo à Comissão Especial de Seleção e Julgamento avaliar o nexo entre o projeto apresentado e a despesa a ser realizada.

15.12. Não serão financiados os seguintes gastos:

a) pagamento de taxas de gestão/administração ou provisões;

b) pagamento de juros ou multas de qualquer espécie;

c) aluguel de imóvel (com base na Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda n. 137/2010);

d) aquisição de imóveis;

e) elaboração de projetos;

f) indenizações;

g) despesas ou investimentos realizados e/ou contratados antes da formalização do instrumento contratual;

h) despesas com pessoal permanente ao quadro funcional das OSC, não vinculado ao projeto; e

i) gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública federal, estadual e municipal ou do distrito federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes.

16. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

16.1. Os termos de colaboração a serem celebrados terão início na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, com prazo máximo de até 09 (nove) meses.

17. DA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

17.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

17.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será constituída nos moldes do art. 2º, inciso XI da Lei n. 13.019/2014, por ato legal, após a celebração do Termo de Colaboração.

18. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

18.1. Da Organização da Sociedade Civil – OSC:

a) Executar o projeto pactuado;

b) Conferir os recursos recebidos de acordo com as parcelas definidas no Plano de Aplicação;

c) Solicitar esclarecimentos e informações sempre que houver necessidade;

d) Notificar o Município, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto desta parceria, objetivando sua correção;

e) Prestar contas dentro dos prazos e padrões estabelecidos na legislação vigente; e
f) Observar a legislação vigente que estabelece as regras de repasses financeiros a título de parcerias.

18.2. Do Município:

a) Dar amplo e irrestrito acesso à OSC às informações essenciais para o cumprimento do objeto pactuado;

b) Prestar esclarecimentos e dirimir dúvidas que possam vir a surgir durante a execução do objeto da parceria;

c) Analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As cláusulas relativas à Prestação de Contas e demais itens da Minuta do Termo de Colaboração constante no Anexo VII são passíveis de alterações devido as especificidades dos projetos selecionados neste Edital, em cumprimento as determinações legais vigentes.

19.2. Todas as decisões e comunicações relativas a este Edital serão disponibilizadas, nas datas estabelecidas no Anexo I, no sítio oficial do Município de Água Doce: www.aguadoce.sc.gov.br sendo de responsabilidade das OSC´s acompanhar todas as fases do processo de análise dos projetos e da habilitação.

19.3. As Organizações da Sociedade Civil são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados e a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará em desclassificação.

19.4. As OSC´s assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Edital de Chamamento Público.

19.5. A apresentação do projeto implica o perfeito entendimento e aceitação, pela OSC, de todos os termos deste Edital.

19.6. O CMDCA resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

19.7. A contagem dos prazos definidos neste Edital se dará em dias corridos.

19.8. Todos os atos relacionados à análise, seleção e habilitação dos projetos, recursos administrativos, bem como todas as demais decisões referentes a este Chamamento Público, serão comunicados às OSC´s mediante ofício e/ou e-mails indicados.

19.9. Após o prazo de recebimento dos projetos não serão mais aceitos quaisquer questionamentos no que tange ao Edital de Chamamento Público.

19.10. As Organizações da Sociedade Civil, participantes deste Edital, poderão abrir mão dos prazos recursais estabelecidos neste Edital, conforme entenderem pertinente, mediante apresentação de documento formal, assinado pelo dirigente e/ou representante legal da Organização. Este documento deverá constar no “Envelope n. 02 – Habilitação”.

19.11. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no foro da Comarca de Joaçaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.12. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19.13. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original,

alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

19.14. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.8. O presente Edital terá vigência de 09 (nove) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

Água Doce, 30 de dezembro de 2019.

JAMES FRANCISOC BEAL
Presidente do CMDCA

ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

ANEXO I

CRONOGRAMA EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2019

FASE DO PROCESSO	DATA	HORÁRIO	LOCAL

Etapa de Seleção			
Publicação do Edital e abertura do prazo para solicitar esclarecimentos quanto ao Edital	30/12/19	*	Site oficial do Município: www.aguadoce.sc.gov.br
Entrega dos Envelopes 01 e 02	30/01/20	17h00	Protocolo Central da Prefeitura, no endereço: Praça João Macagnan, 322, centro, Água Doce.
Avaliação dos Projetos pela Comissão Especial de Seleção e Julgamento	07/02/20	*	Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Água Doce, endereço: Praça João Macagnan, 322, centro, Água Doce.
Divulgação do resultado preliminar	10/02/20	*	*Site* oficial do Município: www.aguadoce.sc.gov.br
Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar.	14/02/20	17h00	Protocolo Central da Prefeitura, no endereço: Praça João Macagnan, 322, centro, Água Doce.
Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	19/02/20	*	
Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	21/02/20	*	*Site* oficial do Município: www.aguadoce.sc.gov.br
Atualização e entrega de documentos para Habilitação conforme item 12 do Edital	28/02/20	17h00	Protocolo Central da Prefeitura, no endereço: Praça João Macagnan, 322, centro, Água Doce.
Publicação e Divulgação	09/03/20	*	Site oficial do Município: www.aguadoce.sc.gov.br
Etapa Celebração			
Assinatura do Termo de Colaboração	Prazos a serem divulgados		
Publicação e Divulgação	Prazos a serem divulgados		

ANEXO II
(MODELO)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público n. 02/2019 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20___.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

(MODELO)

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c”, da Lei n. 13.019, de 2014, c/c o art. 26, *caput*, inciso X, do Decreto n. 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

( ) dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

( ) pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

( ) dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20___.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV
(MODELO)

DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO N. 8.726, DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSC

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos dos artigos. 26, *caput*, inciso VII, e 27 do Decreto n. 8.726, de 2016, que:

➢ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados, (a) membro de Poder ou (b) do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública federal, nem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei n. 13.019/2014).

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA OSC					
Nome do Dirigente	Cargo na OSC	RG	CPF	Endereço	Fone

➢ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➢ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a

Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 20___.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V
(MODELO)

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, *caput*, inciso IX, do Decreto n. 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei n. 13.019/2014.

Nesse sentido, a citada OSC:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei n. 13.019/2014);

- Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, *caput*, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei n. 13.019/2014;

- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por

falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20___.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI

MODELO DE PROJETO

(Lei n. 13.019/2014 / Decreto n. 8.428/2015 / Decreto n. 8.726/2016)

Edital de Chamamento Público n. 002/2019

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Razão Social:
CNPJ:
Nome Fantasia:
Endereço: Bairro:
Cidade: UF: CEP:
Telefones: ( )
E-mail Institucional:
Conselho Municipal Fiscalizar: CMDCA
Nº de Inscrição no Conselho:
Descrição da(s) Atividade(s) Econômica(s) Principal(is):

Descrição da(s) Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s):

2. DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Conta corrente:

3. RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome Completo:
Endereço: Bairro:
Cidade: UF: CEP:
Telefone(s):
E-mail:
Vigência do Mandato:

4. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

4.1 Nome do Projeto

4.2 Objeto – (Modalidade de Atendimento)
Eixo: (de acordo com o Edital)

4.3 Identificação do Coordenador
Nome Completo:
Formação:
Telefone (s):

Correio Eletrônico:

Tipo de Vínculo com a Instituição
( ) Voluntário ( ) Registro CLT ( ) Outro

5. DESCRIÇÃO DO PROJETO

5.1 Diagnóstico
(Identificação e qualificação da demanda. Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades. A justificativa deve fundamentar a pertinência e relevância do serviço como resposta a uma demanda da sociedade. Deve-se responder a questão: porque executar o serviço?).

5.2 Descrição da Meta
(Meta de atendimento direto, consoante ao Edital).

5.3 Público Alvo
(Indicar o público alvo, em conformidade com o estabelecido pelo Edital, especificando o público a ser atendido, conforme a natureza dos serviços, programas e projetos).

5.4 Objetivo Geral
(O que a OSC pretende alcançar ao seu final. Deve ser descrito de forma clara objetiva e sucinta. Deve estar relacionamento diretamente com a política pública solicitada pelo Município)

5.5 Objetivos Específicos
(São aqueles relacionados ao objetivo geral que contribuirão para a alteração global da situação enfrentada, através das ações que o serviço irá desenvolver junto ao público alvo. Deve responder as perguntas: O que? Como? Para que? ou Para quem?)

5.6 Metodologia de Trabalho
(É imprescindível a descrição detalhada das ações que serão desenvolvidas com o público alvo para alcançar os objetivos do serviço e os resultados esperados. Descrever também as estratégias de participação dos usuários na elaboração, avaliação e monitoramento do serviço prestado).

5.7 Cronograma de Atividades
(Informar as atividades a serem desenvolvidas semanalmente e mensalmente, observando os objetivos específicos registrados no quadro do item 5.5. Preencher a Planilha II).

5.8 Resultados Esperados
(Quais os resultados esperados com a parceria)

5.9 Identificação das Instalações Físicas (do imóvel onde o serviço será desenvolvido)

1. Endereço completo (caso não seja próprio, anexar cópia simples de documento do proprietário que autorize o seu uso para o desenvolvimento do serviço);

2. Descrição e quantificação de todos os ambientes disponíveis para o serviço;

3. Relação de equipamentos/móveis disponíveis para o serviço; e

4. Especificar a natureza do prédio (público, comunitário ou privado).

5.10. Recursos Humanos (do Serviço)
(Relacione a equipe técnica principal do serviço e a de apoio, incluindo formação profissional, a função ou cargo e o número de horas semanais que cada profissional dedica ao serviço e o seu vínculo com a OSC – se CLT ou voluntário).

5.11 Valor Total do Projeto
(Indique o valor total do Projeto a ser financiado pelo FMDCA).

PLANILHA I - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	META	METODOLOGIA/ESTRATÉGICAS	PERIODICIDADE	RESULTADOS ESPERADOS		PROFISSIONAL ENVOLVIDO
				QUANTITATIVO	QUALITATIVO	

PLANILHA II - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	PERIODICIDADE	DIA DA SEMANA	CARGA HORÁRIA	MESES								
				MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

PLANILHA III - PLANO DE APLICAÇÃO / DESPESAS A EXECUTAR

QUADRO 1 - DESPESAS GERAIS

TIPO DESPESA	DESCRITIVO DESPESA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
CONSUMO					
PERMANENTE					
			TOTAL		

QUADRO 2 - DESPESAS RECURSOS HUMANOS

COLABORADOR	CARGO/FUNÇÃO	TRABALHA NA OSC (SIM/NÃO)	CARGA HORÁRIA TOTAL	CARGA HORÁRIA PROJETO	ATIVIDADES VINCULADAS PROJETO	SALÁRIO	ENCARGOS SOCIAIS**	NATUREZA CONTRATAÇÃO

** Havendo divisão de fonte pagadora do salário, os encargos sociais deverão ser custeados com recursos próprios da OSC.

PLANILHA IV - PLANO DE APLICAÇÃO / DESPESAS A EXECUTAR
QUADRO 3 - CUSTO TOTAL OPERAÇÃO

TIPO DESPESA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Consumo		
Permanente		
Recursos Humanos		
TOTAL GERAL		

(O Termo de Colaboração será preenchido pelo Município após a etapa de seleção e aprovação de projetos e da captação do recurso).

ANEXO VII
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N. _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ÁGUA DOCE E A OSC _____

O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE**,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça João Macagnan, n. 322, inscrito no CNPJ sob o n. 88.939.398/0001-90, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, ANTONIO JOSÉ BISSANI, inscrito no CPF sob o n. 032.667.619-87, doravante denominado simplesmente MUNICIPIO; através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, inscrito no CNPJ sob o n. _____, doravante denominado FUNDO, e a OSC _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. _____ com sede na _____ neste Município, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o n. _____, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto no Edital de Chamamento Público n. 002/2019, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei n. 13.019/2014 com regulamentação no Decreto n. 8.726/2016 e Decreto Municipal n. 098/2017, Lei Federal 8.069/1990, Instrução Normativa TCE/SC 14/2012, Resolução 137/2010 do Conanda, e Resoluções CMDCA 003/2019 e 004?2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto geral deste termo de colaboração, com base no Edital do Chamamento Público 002/2019, com fulcro na Lei n. 13.019/2014 e Decreto Municipal n. 098/2017, de 25/07/2017, a concessão e apoio a projetos de cunho social, complementares e inovadores, voltados à Política dos Direitos da Criança e do Adolescente**,** conforme detalhado no Plano de Trabalho.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal e pela Lei n. 13.019/2014 e alterações.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício e do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações dos Partícipes:

I – DO MUNICÍPIO:

a) Instruir a organização da sociedade civil quanto à prestação de contas do seu objeto de execução, em consoante com as pré-determinações constantes no projeto delineado e neste Termo de Colaboração;

b) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

c) Promover o monitoramento e avaliação do objeto da parceria e emitir relatório técnico, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

d) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

e) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

f) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) Instaurar Tomada de Contas Especial, com base na Instrução Normativa TCE/SC n. 13/2012, antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

a) cumprir rigorosamente o objeto específico deste Termo de Colaboração, conforme itens previstos no Plano de Trabalho;

b) Manter escrituração contábil regular;

c) Prestar contas no prazo estabelecido na legislação vigente dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

d) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no art. 11, Parágrafo único, da Lei n. 13.019/2014;

e) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei n. 13.019/2014 e os prazos previstos na legislação vigente;

f) Dar livre acesso aos servidores públicos do órgão ou das entidades repassadores dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos

documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei n. 13.019/2014 bem como, aos locais de execução do objeto;
g) Responder, exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
h) Responder, exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
i) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e do detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
3.1 O FUNDO transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de _____ correndo a despesa conforme dotações do orçamento do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA.

3.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL está isenta de contrapartida financeira.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
4.1 O FUNDO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso abaixo, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

	PARCELAS					
FIA	01	02	03	04	05	06
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	07	08	09			
	0,00	0,00	0,00			

4.2 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em fundo de aplicação financeira de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso superior a 30 (trinta) dias;
4.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
4.4 As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.5 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
4.6 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS
5.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As despesas decorrentes deste Termo de Colaboração deverão seguir rigorosamente o Plano de Trabalho, constante no Anexo VIII do Termo de Colaboração.
5.2 Fica expressamente vedada à utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
III – realização de despesas em data anterior ou posterior à ao seu prazo de aplicação;
IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
VIII – realização de despesas com aluguel e aquisição de imóvel;
IX – indenização e elaboração de projetos;
5.3. Poderão ser realizadas despesas de custeio e investimento desde que vinculadas exclusivamente ao objeto do projeto.

5.4. A aquisição de materiais permanentes (investimento) deverá obedecer aos seguintes critérios:
a) o valor previsto em materiais permanentes não poderá ultrapassar 20% do valor total do Projeto; e

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
6.1 O presente Termo de Colaboração vigerá a partir da data de sua publicação até o prazo máximo de 09 (nove) meses.
6.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes de seu término, ou em razão de decisão judicial, cumpridas as demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.
6.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO, promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independente da proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
6.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada através de termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada à celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
7.1 O Relatório Técnico a que se refere o art. 59 da Lei n. 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III – valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
7.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o Fundo poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria, avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
I – extrato da conta bancária específica com a movimentação financeira do período da aplicação do repasse;
II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dada organização da sociedade e número de instrumento da parceria;
III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
IV – relatório detalhado da execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
V – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
VI – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
VII – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;
VIII – relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho (balancete);
IX – declaração de aplicação do recurso (Formulário I);
X – documento da execução da receita e da despesa (Formulário II);
XI – conciliação bancária, em caso de saldo final positivo;
XII – comprovante de recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
XIII – guias de recolhimento de encargos sociais obrigatórios, tais como FGTS, GPS, ISS, etc., na ocorrência de despesas com pessoal.
§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
§ 2º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo fixado na legislação vigente.

8.2 O MUNICÍPIO considerará, ainda, em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I – relatório de visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.
8.3 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que tratar o art. 67 da Lei n. 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
I – os resultados já alcançados e seus benefícios;
II – os impactos econômicos ou sociais;
III – o grau de satisfação do público alvo;
IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
8.4 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei n. 13.019/2014, devendo concluir alternativamente pela:
I – aprovação da prestação de contas;
II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III – rejeição da prestação de contas e determinação imediata instauração de tomada de contas especial.
8.5 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
§ 1º O prazo referido no *caput* é limitado a 30 (trinta) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo de que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.
§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento de irregularidades ou omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
8.6 A Administração Pública apreciará a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogado justificadamente por igual período.
Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:
I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi a última apreciação pela Administração Pública.
8.7 As prestações de contas deverão ser avaliadas:
I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificados dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
8.8 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
8.9 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
8.10 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES
9.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de término de sua vigência.
9.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto ou aumento de valor.
9.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
9.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES
10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei n. 13.019/2014, a Administração Pública poderá garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III – declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas do governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Presidente do CMDCA facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
10.2 Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
10.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 Para os fins deste ajuste consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente, adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas a que ele não se incorpora.
11.2 Para os fins deste Termo equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicação em razão deste Termo de Colaboração.
11.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência de propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.
11.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.
11.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução do objeto igual ou semelhante ao previsto no Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:
I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da

avença respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses;
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina n. 13/2012;
e) mútuo consenso das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE
13.1 A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, a qual deverá ser providenciada no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS
14.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
I – as comunicação relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência física ou eletrônica e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
II – as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via correspondência eletrônica, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias, e;
III – as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
15.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro da Comarca de Joaçaba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Água Doce (SC), __ de _____ de 2020.

FORMULÁRIO I
(MODELO)

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Unidade Concedente: FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
Ordenador da Despesa: ANTONIO JOSÉ BISSANI
Entidade Beneficiada: _____CNPJ: _____
Endereço: _____CEP: _____
Responsável: _____Doc. Resp. _____
Valor: R$ _____(_____)

Declaração, para todos os efeitos legais, que a importância supra mencionada foi recebida por esta entidade e aplicada no atendimento dos objetivos propostos no Plano de Trabalho apresentado.

Água Doce, _____de_____de 20____.

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

FORMULÁRIO II
(MODELO)

Balancete de Prestação de Contas de Recursos Antecipados

Unidade Concedente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE
Ordenador da Despesa: ANTONIO JOSÉ BISSANI
Entidade Beneficiada:_____CNPJ:_____
Endereço: _____ CEP: _____
Responsável: _____Doc. Resp. _____

HISTÓRICO:_____
_____
_____
_____

Documento		Histórico	Crédito	Débito
Nº	Data			

ANEXO VIII
MODELO DE PLANO DE TRABALHO
CAPA DO PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO[1]
1. DADOS DO PROPONENTE
Nome:
CNPJ:
Endereço (Rua, nº, Bairro)
Telefone:
E-mail:
Responsável Legal:
CPF:
Cargo/Função:
2. PROPOSTA DE PARCERIA
Interesse Público Envolvido:
Público Alvo:
Diagnóstico da Realidade Atual:
Benefícios Esperados:
3. INDICADORES DE DESEMPENHO

Nome do Indicador:	Índice Atual:	Índice Esperado com a Parceria:

4. RECEITAS E DESPESAS CRONOGRAMA ANEXO I					
Receitas Previstas da Parceria	X1	X2	X3	X4	X5
Despesas a serem Executadas na Parceria					

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Razão Social:
CNPJ:
Nome Fantasia:
Endereço: Bairro:
Cidade: UF: CEP:
Telefones: ( )
E-mail Institucional:
Conselho Municipal Fiscalizar:
Nº de Inscrição no Conselho:
Descrição da(s) Atividade(s) Econômica(s) Principal(is):

Descrição da(s) Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s):

2. DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Conta corrente:

3. RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome Completo:
Endereço: Bairro:
Cidade: UF: CEP:
Telefone(s):
E-mail:
Vigência do Mandato:

4. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

4.1 Nome do Projeto

4.2 Objeto – (Modalidade de Atendimento)
Eixo: (de acordo com o Edital)

4.3 Identificação do Coordenador Técnico
Nome Completo:
Formação:
Telefone (s):

Correio Eletrônico:

Tipo de Vínculo com a Instituição
( ) Voluntário ( ) Registro CLT ( ) Outro

5. DESCRIÇÃO DO PROJETO

5.1 Diagnóstico
(Identificação e qualificação da demanda. Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades. A justificativa deve fundamentar a pertinência e relevância do serviço como resposta a uma demanda da sociedade. Deve-se responder a questão: porque executar o serviço?).

5.2 Descrição da Meta
(Meta de atendimento direto, consoante ao Edital).

5.3 Público Alvo
(Indicar o público alvo, em conformidade com o estabelecido pelo Edital, especificando o público a ser atendido, conforme a natureza dos serviços, programas e projetos).

5.4 Objetivo Geral
(O que a OSC pretende alcançar ao seu final. Deve ser descrito de forma clara objetiva e sucinta.
Deve estar relacionamento diretamente com a política pública solicitada pelo Município)

5.5 Objetivos Específicos
(São aqueles relacionados ao objetivo geral que contribuirão para a alteração global da situação enfrentada, através das ações que o serviço irá desenvolver junto ao público alvo. Deve responder as perguntas: O que? Como? Para que? ou Para quem?)

5.6 Metodologia de Trabalho
(É imprescindível a descrição detalhada das ações que serão desenvolvidas com o público alvo para alcançar os objetivos do serviço e os resultados esperados. Descrever também as estratégias de participação dos usuários na elaboração, avaliação e monitoramento do serviço prestado).

5.7 Cronograma de Atividades
(Informar as atividades a serem desenvolvidas semanalmente e mensalmente, observando os objetivos específicos registrados no quadro do item 5.5. Preencher a Planilha II).

5.8 Resultados Esperados
(Quais os resultados esperados com a parceria)

5.9 Identificação das Instalações Físicas (do imóvel onde o serviço será desenvolvido)

1. Endereço completo (caso não seja próprio, anexar cópia simples de documento do proprietário que autorize o seu uso para o desenvolvimento do serviço);

2. Descrição e quantificação de todos os ambientes disponíveis para o serviço;

3. Relação de equipamentos/móveis disponíveis para o serviço; e
4. Especificar a natureza do prédio (público, comunitário ou privado).

5.10 Recursos Humanos (do Serviço)
(Relacione a equipe técnica principal do serviço e a de apoio, incluindo formação profissional, a função ou cargo e o número de horas semanais que cada profissional dedica ao serviço e o seu vínculo com a OSC – se CLT ou voluntário).

5.11 Valor Total do Projeto
(Indique o valor total do Projeto a ser financiado pelo FMDCA).

PLANILHA I - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	META	METODOLOGIA/ESTRATÉGICAS	PERIODICIDADE	RESULTADOS ESPERADOS		PROFISSIONAL ENVOLVIDO
				QUANTITATIVO	QUALITATIVO	

PLANILHA II - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	PERIODICIDADE	DIA DA SEMANA	CARGA HORÁRIA	MESES								
				MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV

PLANILHA III - PLANO DE APLICAÇÃO / DESPESAS A EXECUTAR

QUADRO 1 - DESPESAS GERAIS

TIPO DESPESA	DESCRITIVO DESPESA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
CONSUMO					
PERMANENTE					
			TOTAL		

QUADRO 2 - RECURSOS HUMANOS

COLABORADOR	CARGO/FUNÇÃO	TRABALHA NA OSC (SIM/NÃO)	CARGA HORÁRIA TOTAL	CARGA HORÁRIA PROJETO	ATIVIDADES VINCULADAS PROJETO	SALÁRIO	ENCARGOS SOCIAIS**	NATUREZA CONTRATAÇÃO

** Havendo divisão de fonte pagadora do salário, os encargos sociais deverão ser custeados com recursos próprios da OSC

PLANILHA IV - PLANO DE APLICAÇÃO / DESPESAS A EXECUTAR

TIPO DESPESA	DESCRITIVO	VALOR
DESPESAS COM MANUTENÇÃO	Exemplo: água, luz, telefone	
DESPESAS COM MATERIAL DE CONSUMO	Exemplo: gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza/material de expediente	
PAGAMENTO DE PESSAOL E ENCARGOS SOCIAIS	Exemplo: descrever o pessoal envolvido com suas respectivas cargas horárias despendidas no Projeto	
	Descrever encargos sociais	
TOTAL GERAL		

TIPO DESPESA	VALOR MENSAL	VALOR
DESPESAS INVESTIMENTOS		
TOTAL GERAL		

Elaborar planilha de acordo com os valores mensais a serem repassados e as despesas (de acordo com as informações fornecidas na planilha IV) que irão ocorrer mensalmente.

Exemplo:
Parcela 01 – Março/2019 - Valor R$ xxxxx – para custeio de material de expediente e despesas com água, luz e telefone

Águas de Chapecó

PREFEITURA

PORTARIA Nº 394, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2297096

PORTARIA Nº 394/2019 De 30 de Dezembro de 2019	CONCEDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA, LICENÇA PRÊMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	LEONIR ANTÔNIO HENTGES, Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, em especial o Art. 70, VII, da Lei Orgânica Municipal, Art. 37, inciso I, da Constituição Federal e Lei Complementar N° 026/2011, e demais disposições legais vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal JANICE FATTIO SEIDEL, matrícula 218, servidora efetiva, ocupante do cargo de Professora MAG I, 40 (quarenta) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 2º - A Licença Prêmio por assiduidade será de 01 (um) mês, a partir da data de 02 (dois) de janeiro de 2020, com a remuneração do vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens permanentes e temporárias previstas em Lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Águas de Chapecó/SC, 30 de Dezembro de 2019.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal
Registrado e publicado em data supra.

PORTARIA Nº 395, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2297097

PORTARIA Nº 395/2019 De 30 de Dezembro de 2019	CONCEDE A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, LICENÇA PRÊMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	LEONIR ANTÔNIO HENTGES, Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, em especial o Art. 70, VII, da Lei Orgânica Municipal, Art. 37, inciso I, da Constituição Federal e Lei Complementar N° 026/2011, e demais disposições legais vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido Licença Prêmio ao Servidor Público Municipal MARCOS ANTÔNIO FEDRIGO, matrícula 158, servidor efetivo, ocupante do cargo de Bioquímico, 20 (vinte) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A Licença Prêmio por assiduidade será de 01 (um) mês, a partir da data de 02 (dois) de janeiro de 2020, com a remuneração do vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens permanentes e temporárias previstas em Lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Águas de Chapecó/SC, 30 de Dezembro de 2019.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal
Registrado e publicado em data supra.

PORTARIA Nº 396, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2297099

PORTARIA Nº 396/2019 De 30 de Dezembro de 2019	DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDORA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	LEONIR ANTÔNIO HENTGES, Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em conformidade com o inciso I, do Art. 37 da Constituição Federal combinado com o Art. 18, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, inciso V do Art. 4 da Lei Municipal n° 1.586/2007, Lei Municipal 1.851/2014 e demais disposições legais vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado até 1º de Janeiro de 2021, o prazo de vigência do Contrato Administrativo de que trata a Portaria n° 008/2019; conforme Termo Aditivo de Contrato Administrativo de Trabalho por Prazo Determinado n° 1, da Sra. CHAIANE FÁTIMA DA SILVA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Águas de Chapecó/SC, em 30 de Dezembro de 2019.
LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Dispõe sobre prorrogação do Contrato de Servidora para atender atividades de interesse público

Em cumprimento ao Inciso V do Art. 4º da Lei Municipal nº 1.586/2007 (Dispõe sobre Contratação por Prazo Determinado) e justificativa da Secretaria, a Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. LEONIR ANTÔNIO HENTGES, adiante assinado, simplesmente denominado CONTRATANTE e CHAIANE FÁTIMA DA SILVA, adiante assinada, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, já qualificada no Contrato principal firmado em 02 de Janeiro de 2019, resolvem de comum acordo prorrogar o prazo do Contrato, obedecendo as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Conforme previsto na Cláusula Sexta do Contrato, celebrado entre as partes em 02/01/2019; resolvem firmar o presente 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Trabalho, visando atender as atividades de interesse público e ajustando o prazo de vigência do contrato de trabalho, ficando prorrogado até 1º de Janeiro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas ajustadas no Contrato principal, não atingidas neste Termo de Prorrogação de Contrato, permanecem em vigor, sendo ratificadas entre as partes contratadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo a tudo presentes, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Águas de Chapecó – SC, em 30 de Dezembro de 2019.

CHAIANE FÁTIMA DA SILVA LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Servidora Prefeito Municipal

Testemunhas:

Águas Frias

Prefeitura

DECRETO Nº1/2020

Publicação Nº 2294959

DECRETO Nº 1/2020
Dispõe sobre a designação de servidores para exercer as funções de pregoeiro e equipe de apoio nas licitações realizadas na modalidade Pregão no Município de Águas Frias -SC.

RICARDO ROLIM DE MOURA, Prefeito Municipal de Águas Frias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei de Licitações.

DECRETA:
Art. 1º Fica designado os Servidores Municipais CRISTIANE ROTTAVA BUSATTO e/ou DIRCEU CASSOL, para exercer a função de pregoeiro nos processos licitatórios na modalidade de Pregão, em conformidade com o disposto no artigo 2º, inciso IV da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002.

Art. 2º Ficam designados os Servidores Municipais abaixo relacionados para integrarem a equipe de apoio nos processos licitatórios na modalidade de Pregão, em conformidade com o disposto no artigo 2º, inciso IV da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002:

Titulares: Beatriz Moro
Juliana Cella
Kátia Regina Tessaro Cassol

Suplentes: Fernando Junior Mundel
Ladir Zanella Patel
Neila Maria Zucco

Art. 3º As atribuições do pregoeiro e da equipe de apoio inclui, entre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6/2019.

Águas Frias - SC, em 02 de janeiro de 2020.

RICARDO ROLIM DE MOURA
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi registrado e publicado em data supra.

CEZAR JOSE GOLLO
Sec. Adm. Finanças e Planejamento

DECRETO Nº2/2020

Publicação Nº 2294961

DECRETO Nº 2/2020
NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL MUNICIPAL JULGADORA DE LICITAÇÕES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ROLIM DE MOURA, Prefeito Municipal de Águas Frias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial em seu Art. 51 da Lei de licitações nº 8.666/93.
DECRETA:
Art. 1º - Ficam nomeados os membros da Comissão Especial Municipal Julgadora de Licitações de Águas Frias, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e cadastros dos licitantes proponentes e proceder à abertura e julgamento das propostas apresentadas, tendo a seguinte composição:

Presidente: Cristiane Rottava Busatto
Suplente: Ladir Zanella Patel

Secretária: Cristiane Pesavento Manz
Suplente: Neila Maria Zucco

Membro: Beatriz Moro
Suplente: Cezar Jose Gollo

Art. 2º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, serão utilizados os recursos consignados no Orçamento Municipal Vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as demais as disposições contrárias, em especial o Decreto nº5/2019.

Águas Frias - SC, em 02 de janeiro de 2020.

RICARDO ROLIM DE MOURA
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi registrado e publicado em data supra.

CEZAR JOSE GOLLO
Sec. Adm. Finanças e Planejamento

DECRETO Nº3/2020

Publicação Nº 2294962

DECRETO Nº 3/2020
DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº1/2020, ADJUDICA O OBJETO AO PROPONENTE VENCEDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RICARDO ROLIM DE MOURA, Prefeito de Águas Frias, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições legais, em especial ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e com alterações posteriores.

DECRETA:
Art. 1º - Fica homologado o Processo Licitatório nº 1/2020, na modalidade de "Dispensa por Justificativa" nº 1/2020, na sua exata ordem de classificação.

Art. 2º - Fica adjudicado o objeto Contratação de Serviços Profissionais de um Médico Clínico Geral no valor global de R$ 14.189,88 (quatorze mil, cento e oitenta e nove reais oitenta e oito centavos), proposta apresentada em favor do proponente: Cinthia Thomas, para o cumprimento do objeto desta licitação.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Decreto serão por conta do orçamento Municipal vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Águas Frias – SC, em 02 de janeiro de 2020.

RICARDO ROLIM DE MOURA
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi registrado e publicado em data supra.

CEZAR JOSE GOLLO
Sec. Adm. Finanças e Planejamento

EXTRATO CONTRATUAL Nº149/2019

Publicação Nº 2297223

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS
Estado de Santa Catarina

EXTRATO CONTRATUAL
Contrato Nº ..... : 149/2019
Contratante ..... : MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS
Contratada ..... : MARISA BARELA DIAS DA SILVA 70144230968
Objeto ..... : CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO POR PRAZO DETERMINADO DE BEM PÚBLICO, destinado a instalação de indústria em conformidade com a Lei Municipal nº557/2002,

Vigência ..... : Início :02/01/2020 Término : 31/12/29
Licitação ..... : Concorrência Nº.: 3/2019
Processo ..... : 93/2019
AGUAS FRIAS, 31 de dezembro de 2019
RICARDO ROLIM DE MOURA
PREFEITO

EXTRATO CONTRATUAL Nº150/2019

Publicação Nº 2297224

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS
Estado de Santa Catarina

EXTRATO CONTRATUAL
Contrato Nº ..... : 150/2019
Contratante ..... : MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS
Contratada ..... : VALERIA RODRIGUES DA SILVEIRA 08539239906
Objeto ..... : CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO POR PRAZO DETERMINADO DE BEM PÚBLICO, destinado a instalação de indústria em conformidade com a Lei Municipal nº557/2002,
Vigência ..... : Início :02/01/2019 Término : 31/12/2029
Licitação ..... : Concorrência Nº.: 3/2019
Processo ..... : 93/2019
AGUAS FRIAS, 31 de dezembro de 2019
RICARDO ROLIM DE MOURA
PREFEITO

EXTRATO CONTRATUAL Nº151/2019

Publicação Nº 2297225

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS
Estado de Santa Catarina

EXTRATO CONTRATUAL
Contrato Nº ..... : 151/2019
Contratante ..... : MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS
Contratada ..... : PRÉ METAL PRÉ MOLDADOS LTDA
Objeto ..... : CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO POR PRAZO DETERMINADO DE BEM PÚBLICO, destinado a instalação de indústria em conformidade com a Lei Municipal nº557/2002,
Vigência ..... : Início :02/01/2020 Término : 31/12/2029
Licitação ..... : Concorrência Nº.: 3/2019
Processo ..... : 93/2019
AGUAS FRIAS, 31 de dezembro de 2019
RICARDO ROLIM DE MOURA
PREFEITO

EXTRATO CONTRATUAL Nº152/2019

Publicação Nº 2297226

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS
Estado de Santa Catarina

EXTRATO CONTRATUAL
Contrato Nº ..... : 152/2019
Contratante ..... : MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS
Contratada ..... : FORNOTOP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Objeto ..... : CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO POR PRAZO DETERMINADO DE BEM PÚBLICO, destinado a instalação de indústria em conformidade com a Lei Municipal nº557/2002,
Vigência ..... : Início :02/01/2020 Término : 31/12/2029
Licitação ..... : Concorrência Nº.: 3/2019
Processo ..... : 93/2019
AGUAS FRIAS, 31 de dezembro de 2019
RICARDO ROLIM DE MOURA
PREFEITO

EXTRATO CONTRATUAL Nº153/2019

Publicação Nº 2297227

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS
Estado de Santa Catarina

EXTRATO CONTRATUAL
Contrato Nº ..... : 153/2019
Contratante ..... : MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS
Contratada ..... : CONSTRUAGUAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME
Objeto ..... : CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO POR PRAZO DETERMINADO DE BEM PÚBLICO, destinado a instalação de indústria em conformidade com a Lei Municipal nº557/2002,
Vigência ..... : Início :02/01/2020 Término : 31/12/2029
Licitação ..... : Concorrência Nº.: 3/2019
Processo ..... : 93/2019
AGUAS FRIAS, 31 de dezembro de 2019
RICARDO ROLIM DE MOURA
PREFEITO

EXTRATO CONTRATUAL Nº154/2019

Publicação Nº 2297228

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS
Estado de Santa Catarina

EXTRATO CONTRATUAL
Contrato Nº ..... : 154/2019
Contratante ..... : MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS
Contratada ..... : TOPE BRASIL LTDA ME
Objeto ..... : CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO POR PRAZO DETERMINADO DE BEM PÚBLICO, destinado a instalação de indústria em conformidade com a Lei Municipal nº557/2002,
Vigência ..... : Início :02/01/2020 Término : 31/12/2029
Licitação ..... : Concorrência Nº.: 3/2019
Processo ..... : 93/2019
AGUAS FRIAS, 31 de dezembro de 2019
RICARDO ROLIM DE MOURA
PREFEITO

EXTRATO CONTRATUAL Nº155/2019

Publicação Nº 2297229

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS
Estado de Santa Catarina

EXTRATO CONTRATUAL
Contrato Nº ..... : 155/2019
Contratante ..... : MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS
Contratada ..... : RCA CONFECÇÕES LTDA
Objeto ..... : CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO POR PRAZO DETERMINADO DE BEM PÚBLICO, destinado a instalação de indústria em conformidade com a Lei Municipal nº557/2002,
Vigência ..... : Início :02/01/2020 Término : 31/12/2029
Licitação ..... : Concorrência Nº.: 3/2019
Processo ..... : 93/2019
AGUAS FRIAS, 31 de dezembro de 2019
RICARDO ROLIM DE MOURA
PREFEITO

EXTRATO DA ATA RP Nº1/2020

Publicação Nº 2292827

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS
Estado de Santa Catarina

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE AGUAS FRIAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata Nº:	1/2020

Detentora da Ata:	AUTO POSTO AGUAS FRIAS LTDA

Objeto	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, com vistas ao atendimento das necessidades dos veículos automotores e máquinas que compõem e aqueles que venham compor a frota oficial do município de águas frias para o exercício de 2020
Processo Nº	96/2019
Modalidade	Pregão Nº 39/2019

Vigência da Ata	Início: 02/01/2020 Fim:31/12/2020

PREÇOS REGISTRADOS

Lote Nº	Item Nº	Produto	Unidade	Valor em reais
2	1	ÓLEO DIESEL COMUM S500	l	3,8000
3	1	ÓLEO DIESEL S10	l	3,9000

ÁGUAS FRIAS – SC, 02 de janeiro de 2020.

RICARDO ROLIM DE MOURA
Prefeito

EXTRATO DA ATA RP Nº2/2020

Publicação Nº 2292828

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS
Estado de Santa Catarina

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE AGUAS FRIAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata Nº:	2/2020
Detentora da Ata:	AUTO POSTO CARON & VASSOLER LTDA

Objeto	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, com vistas ao atendimento das necessidades dos veículos automotores e máquinas que compõem e aqueles que venham compor a frota oficial do município de águas frias para o exercício de 2020
Processo Nº	96/2019
Modalidade	Pregão Nº 39/2019

Vigência da Ata	Início: 02/01/2020 Fim: 31/12/2020

PREÇOS REGISTRADOS

Lote Nº	Item Nº	Produto	Unidade	Valor em reais
1	1	GASOLINA COMUM	l	4,6500

ÁGUAS FRIAS – SC, 02 de janeiro de 2020

RICARDO ROLIM DE MOURA
Prefeito

EXTRATO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº2/2020

Publicação Nº 2294153

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020
O Prefeito Municipal de Águas Frias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar CHAMADA PÚBLICA, para fins de CADASTRAMENTO aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de fevereiro de 2020 a agosto de 2020. A entrega do projeto de venda e documentos de habilitação será até às 14:00 horas do dia 27/01/2020, na sede da Prefeitura Municipal de Águas Frias - SC. A análise da documentação será às 14:30 horas do dia 27/01/2020.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua Sete de Setembro nº 512, nos dias úteis, de Segunda à Sexta, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, pelo fone (049) 3332-0019 ou no site www.aguasfrias.sc.gov.br.
Águas Frias -SC, 02 janeiro de 2020
RICARDO ROLIM DE MOURA
PREFEITO

EXTRATO DE EDITAL DE CHAMAMENTO Nº1/2020

Publicação Nº 2294150

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2020

O Prefeito de Águas Frias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados em contratar com o Município de Águas Frias -SC, que deverão atualizar seus cadastros junto ao Departamento Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
Maiores informações, poderão ser obtida junto a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, sito a Rua Sete de Setembro nº 512, em horário de expediente, pelo Telefone 49-3332 0019 ou no site www.aguasfrias.sc.gov.br.

Águas Frias - SC, 02 de Janeiro de 2020

RICARDO ROLIM DE MOURA
Prefeito

EXTRATO DE EDITAL DE DISPENSA Nº1/2020

Publicação Nº 2294144

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS
Estado de Santa Catarina

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Adm. Nº.: 1/2020
Edital: Dispensa por Justificativa Nº.: 1/2020
Objeto : Contratação de Serviços Profissionais de um Médico Clínico Geral, para atendimento na Unidade de Saúde do Município de Águas Frias
RICARDO ROLIM DE MOURA, Prefeito de Águas Frias, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que foi realizado Processo Licitatório n°1 /2020 de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº1/2020, para Contratação de Serviços Profissionais de um Médico Clinico Geral, para atendimento na Unidade de Saúde do Município de Águas Frias.
Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua Sete de Setembro nº 512, nos dias úteis, de Segunda à Sexta, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, ou pelo fone (049) 3332-0019.
Águas Frias -SC, 02 de janeiro de 2020

RICARDO ROLIM DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

Alto Bela Vista

Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 015 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2296967

DECRETO LEGISLATIVO Nº 015 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

EXONERA O SERVIDOR NAHIM DIEGO MEZACASA DE MATTOS

ROSICLER TEREZINHA POTRICH BENINCÁ, Presidente do Legislativo Municipal, de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar n° 22/09, art. 53, inciso VII da Lei Orgânica e inciso XXX do art. 38 do Regimento Interno,

DECRETA:

Art. 1º. Exonerar NAHIM DIEGO MEZACASA DE MATTOS, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 3.614.818 SSP/SC e CPF 006.614.249-01, residente na Rua Padre Franciscanos, nº800, Casa 19, Bairro Nossa Senhora Salete, Concórdia/SC, da função de Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores de Alto Bela Vista/SC, a partir de 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º. A despesa decorrente deste ato ocorrerá à conta de dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor a partir de 31 de dezembro de 2019.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário

Câmara Municipal de Vereadores de Alto Bela Vista (SC), em 30 de dezembro de 2019.
ROSICLER TEREZINHA POTRICH BENINCÁ
Presidente

Anchieta

Prefeitura

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2019

Publicação Nº 2296886

ACORDO COOPERAÇÃO Nº 01/2019

ACORDO COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ANCHIETA E A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES SEMPRE UNIDOS.
O MUNICÍPIO DE ANCHIETA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.024.687.0001/22, com sede na Avenida Anchieta, nº 838, centro, Anchieta, Estado de Santa Catarina, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Ivan José Canci, CPF nº 625.835.909-44, residente e domiciliado na Linha São Marcos, s/n, doravante denominado partícipe e a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES SEMPRE UNIDOS, inscrita no CNPJ sob o n. 10.700.380/0001-20, com sede na Linha São Marcos, Anchieta/SC, representada por Deoclésio Lazzari, CPF 799.783.989-53, doravante denominado partícipe, em observância às disposições da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, das Leis Orçamentárias vigentes e da Lei Municipal nº 2.465/2019, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1– Este Acordo de Cooperação, decorrente do Edital de Acordo de Cooperação Chamamento Público nº 002/2019, tem por objeto a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a realização de Cessão de Uso de Bens Moveis, conforme Lotes 01 e 06 detalhados nos Planos de Trabalhos anexo.
1.2– O objeto deste Acordo de Cooperação não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, fiscalização, de exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Estado.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
2.1- São obrigações da administração pública:
2.1.1- Designar Gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização;
2.1.2- Registrar os atos de celebração, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Acordo de Cooperação;
2.1.3- Orientar a organização da sociedade civil quanto à correta apresentação da prestação de contas, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;
2.1.4- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
c) máquinas e equipamentos cedidos pela administração pública;
d) relatórios apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Acordo de Cooperação;
e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.
2.1.5- Cessão dos equipamentos de acordo com previsto no edital;
2.1.6-Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de cessão dos equipamentos da parceria celebrada;
2.1.7- Manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
2.1.8- Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos equipamentos/maquinas envolvidos na parceria.
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
3.1- São obrigações da organização da sociedade civil:
3.1.1- informar ao Município de Anchieta/SC todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;
3.1.2- divulgar, na internet ou em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
a) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
b) nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ;
c) descrição do objeto da parceria;
d) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
e) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação e/ou a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;
f) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
3.1.3- responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
3.1.4- responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Acordo de Cooperação, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto ou restrição à sua execução;
3.1.5- prestar contas da boa e regular utilização dos bens no prazo de até 30 (trinta) dias do fim de cada exercício até o final de sua vigência;
3.1.6- manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO
4.1– O Gestor deste Acordo de Cooperação é o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.
4.2– Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor.
4.3– São obrigações do Gestor:
4.3.1– acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
4.3.2– informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
4.3.3– emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;
4.3.4– disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação
4.3.5– comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.
4.3.6– Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas:
4.3.7– retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceria, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que lhes concedeu o direito de uso de tais bens;
4.3.8– assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.
CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
5.1– Este Acordo de Cooperação terá vigência até 5 (cinco) anos contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.
5.2– A prorrogação de ofício da vigência deste Acordo de Cooperação deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação dos bens, limitada ao exato período do atraso verificado.
CLÁUSULA SEXTA – DA CESSAO DAS MAQUINAS E QUIPAMENTOS
6.1 – A(s) maquina(s) e equipamento(s) destinados a OSC referente a este Chamamento Público é:

Lote	Região	Descrição do lote	Número de Patrimônio
01	10	Trator agrícola de pneus traçado, marca New Holland, modelo TL-75 e ano de fabricação 2009, nacional, 4x4, com potência mínima de 75cv, motor de 4 cilindros, caixa de câmbio sincronizada, plataformado, rodado com pneus 12,4x24 e 18,4x30, com capota, direção hidrostática, tomada de força capacidade mínima de levante hidráulico de 2.900 kg, com freios à disco em válvula de controle remoto simples, com cinto de segurança e demais itens obrigatórios exigidos pelo COTRAN.	4774
06	10	Ensiladeira Agrícola, série 3920025119, tratorizado semi hidráulico, min. 12 fascas em perfil com peso min. 550kg, com 4 rolos recolhedores.	4711

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
7.1– O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial.
7.2– A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
7.2.1 – datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.
7.3– O não cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de utilização, sua vinculação com a execução do objeto e, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
a) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;
b) relatório de execução de serviços do equipamento ora cedido.
7.4– A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
7.4. 1 – relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

7.4.2 – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Acordo de Cooperação.
7.5– Para fins de avaliação quanto a eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do Gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:
a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
b) os impactos econômicos ou sociais;
c) o grau de satisfação do público alvo;
d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
7.6– A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (noventa) dias a partir do término do exercício, ou, se a duração da parceria exceder um ano, no final de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.
7.6.1– O prazo referido no item 7.6 poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Gestor.
7.6.2– O disposto no item 7.6.1 não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.
7.7– A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:
7.7.1– aprovação da prestação de contas;
7.7.2– aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial.
7.8– As prestações de contas serão avaliadas:
7.8.1– regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
7.8.2– regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
7.8.3– irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes circunstâncias:
7.8.4– omissão no dever de prestar contas;
7.8.5– descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
7.8.6– dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
7.8.7– desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
7.9– Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade.
7.9.1– O prazo referido no item 7.9 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.
7.9.2– Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
7.10– Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS BENS
8.1 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os bens ora cedidos, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO
9.1– O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.
9.2– Ocorrendo a rescisão, não caberá aos partícipes qualquer direito à reclamação de indenização pecuniária, obrigando-os, entretanto, a apresentarem os relatórios das atividades desenvolvidas e a prestação de contas, até a data do encerramento do Acordo de Cooperação, bem como a restituição dos valores recebidos, se houver.
9.3– A inexecução total ou parcial deste Acordo de Cooperação por qualquer dos partícipes ensejará sua denúncia e rescisão pela parte prejudicada, com as consequências previstas em Lei e neste instrumento.
9.4– É atribuída à administração a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES
10.1– Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:
10.1.1– advertência;
10.1.2– suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
10.1.3– declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS CONDIÇÕES GERAIS
11.1 – Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do Município de Anchieta/SC, do controle interno e externo correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO
12.1– Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Anchieta/SC como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Acordo

de Cooperação ou de sua participação, que não possam ser solucionados administrativamente, bem como para solucionar os litígios que possivelmente decorrerem deste instrumento.
12.2– Tanto quanto possível, as partes se esforçarão para resolver amistosamente todos os casos omissos a este Acordo de Cooperação.

Município de Anchieta/SC, 30 de dezembro de 2019.
IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

DEOCLÉSIO LAZZARI
Representante

Testemunhas:

1._____ 2. _____
Nome: Camia Baronio Nome: Rafael Ferreira da Silva
CPF: 071.828.229-97 CPF: 064.826.659-18

HUBERTO MATHIAS TIMM
Advogado do Município
OAB/SC n. 54.575

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2019

Publicação Nº 2296892

ACORDO COOPERAÇÃO Nº 02/2019

ACORDO COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ANCHIETA E A ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES ESPERANÇA PARA O FUTURO.
O MUNICÍPIO DE ANCHIETA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.024.687.0001/22, com sede na Avenida Anchieta, nº 838, centro, Anchieta, Estado de Santa Catarina, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Ivan José Canci, CPF nº 625.835.909-44, residente e domiciliado na Linha São Marcos, s/n, doravante denominado partícipe e a ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES ESPERANÇA PARA O FUTURO, inscrita no CNPJ sob o n. 11.792.260/0001-63, com sede na Linha São Cristóvão, Anchieta/SC, representada por VALDECIR DRASZESKI, CPF 038.977.819-21, doravante denominado partícipe, em observância às disposições da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, das Leis Orçamentárias vigentes e da Lei Municipal nº 2.465/2019, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1– Este Acordo de Cooperação, decorrente do Edital de Acordo de Cooperação Chamamento Público nº 002/2019, tem por objeto a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a realização de Cessão de Uso de Bens Moveis, conforme Lote 02 detalhados nos Plano de Trabalho anexo.
1.2– O objeto deste Acordo de Cooperação não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, fiscalização, de exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Estado.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
2.1- São obrigações da administração pública:
2.1.1- Designar Gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização;
2.1.2- Registrar os atos de celebração, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Acordo de Cooperação;
2.1.3- Orientar a organização da sociedade civil quanto à correta apresentação da prestação de contas, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;
2.1.4- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
c) máquinas e equipamentos cedidos pela administração pública;
d) relatórios apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Acordo de Cooperação;
e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.
2.1.5- Cessão dos equipamentos de acordo com previsto no edital;
2.1.6-Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de cessão dos equipamentos da parceria celebrada;
2.1.7- Manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
2.1.8- Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos equipamentos/maquinas envolvidos na parceria.
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
3.1- São obrigações da organização da sociedade civil:
3.1.1- informar ao Município de Anchieta/SC todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;
3.1.2- divulgar, na internet ou em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias

celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
a) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
b) nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ;
c) descrição do objeto da parceria;
d) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
e) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação e/ou a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;
f) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
3.1.3- responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
3.1.4- responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Acordo de Cooperação, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto ou restrição à sua execução;
3.1.5- prestar contas da boa e regular utilização dos bens no prazo de até 30 (trinta) dias do fim de cada exercício até o final de sua vigência;
3.1.6- manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas.
CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO
4.1– O Gestor deste Acordo de Cooperação é o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.
4.2– Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor.
4.3– São obrigações do Gestor:
4.3.1– acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
4.3.2– informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
4.3.3– emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;
4.3.4– disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação
4.3.5– comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.
4.3.6– Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas:
4.3.7– retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceria, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que lhes concedeu o direito de uso de tais bens;
4.3.8– assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.
CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
5.1– Este Acordo de Cooperação terá vigência até 5 (cinco) anos contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.
5.2– A prorrogação de ofício da vigência deste Acordo de Cooperação deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação dos bens, limitada ao exato período do atraso verificado.
CLÁUSULA SEXTA – DA CESSAO DAS MAQUINAS E QUIPAMENTOS
6.1 – A(s) maquina(s) e equipamento(s) destinados a OSC referente a este Chamamento Público é:

Lote	Região	Descrição do lote	Número de Patrimônio
02	03	Trator agrícola de pneus, marca New Holland, modelo TL-75E novo, série L7ecr427962, Chassi ZCCB4007, nacional, 4x4, com potência mínima de 75cv, motor de 4 cilindros, caixa de câmbio sincronizada, plataformado, rodado com pneus 12,4x24 e 18,4x30, com capota, direção hidrostática, tomada de força independente de 540 RPM, vazão mínima de bomba hidráulica de 42Lts/min., capacidade mínima de levante hidráulico de 3460 KGF, com freios à disco em banho de óleo, faróis auxiliares, tanque de combustível mínimo de 100 litros, válvula de controle remoto simples, com cinto de segurança e demais itens obrigatórios exigidos pelo COTRAN.	3750

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1– O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial.

7.2– A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

7.2.1 – datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.

7.3– O não cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de utilização, sua vinculação com a execução do objeto e, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

a) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;

b) relatório de execução de serviços do equipamento ora cedido.

7.4– A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

7.4. 1 – relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

7.4.2 – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Acordo de Cooperação.

7.5– Para fins de avaliação quanto a eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do Gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público alvo;

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.6– A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (noventa) dias a partir do término do exercício, ou, se a duração da parceria exceder um ano, no final de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

7.6.1– O prazo referido no item 7.6 poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Gestor.

7.6.2– O disposto no item 7.6.1 não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

7.7– A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:

7.7.1– aprovação da prestação de contas;

7.7.2– aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial.

7.8– As prestações de contas serão avaliadas:

7.8.1– regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

7.8.2– regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

7.8.3– irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes circunstâncias:

7.8.4– omissão no dever de prestar contas;

7.8.5– descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

7.8.6– dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

7.8.7– desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.9– Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade.

7.9.1– O prazo referido no item 7.9 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

7.9.2– Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.10– Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS BENS

8.1 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os bens ora cedidos, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1– O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.

9.2– Ocorrendo a rescisão, não caberá aos partícipes qualquer direito à reclamação de indenização pecuniária, obrigando-os, entretanto, a apresentarem os relatórios das atividades desenvolvidas e a prestação de contas, até a data do encerramento do Acordo de Cooperação, bem como a restituição dos valores recebidos, se houver.

9.3– A inexecução total ou parcial deste Acordo de Cooperação por qualquer dos partícipes ensejará sua denúncia e rescisão pela parte prejudicada, com as consequências previstas em Lei e neste instrumento.

9.4– É atribuída à administração a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação,

de modo a evitar a descontinuidade.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES
10.1– Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:
10.1.1– advertência;
10.1.2– suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
10.1.3– declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS CONDIÇÕES GERAIS
11.1 – Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do Município de Anchieta/SC, do controle interno e externo correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO
12.1– Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Anchieta/SC como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Acordo de Cooperação ou de sua participação, que não possam ser solucionados administrativamente, bem como para solucionar os litígios que possivelmente decorrerem deste instrumento.
12.2– Tanto quanto possível, as partes se esforçarão para resolver amistosamente todos os casos omissos a este Acordo de Cooperação.

Município de Anchieta/SC, 30 de dezembro de 2019.
IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

VALDECIR DRASZESKI
Representante da Entidade

Testemunhas:

1._____
Nome: Camia Baronio
CPF: 071.828.229-97

2. _____
Nome: Rafael Ferreira da Silva
CPF: 064.826.659-18

HUBERTO MATHIAS TIMM
Advogado do Município
OAB/SC n. 54.575

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 03/2019

Publicação Nº 2296893

ACORDO COOPERAÇÃO Nº 03/2019

ACORDO COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ANCHIETA E A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES UNIÃO DA SERRA.

O MUNICÍPIO DE ANCHIETA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.024.687.0001/22, com sede na Avenida Anchieta, nº 838, centro, Anchieta, Estado de Santa Catarina, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Ivan José Canci, CPF nº 625.835.909-44, residente e domiciliado na Linha São Marcos, s/n, doravante denominado partícipe e a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES UNIÃO DA SERRA, inscrita no CNPJ sob o n.11.140.537/0001-73, com sede na Linha Salete, Anchieta/SC, representada por GILMAR SANTIN, CPF nº 777.098.459-91, doravante denominado partícipe, em observância às disposições da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, das Leis Orçamentárias vigentes e da Lei Municipal nº 2.465/2019, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1– Este Acordo de Cooperação, decorrente do Edital de Acordo de Cooperação Chamamento Público nº 002/2019, tem por objeto a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a realização de Cessão de Uso de Bens Moveis, conforme Lotes nºs 03 e 07, detalhados nos Planos de Trabalhos anexo.
1.2– O objeto deste Acordo de Cooperação não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, fiscalização, de exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Estado.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
2.1- São obrigações da administração pública:
2.1.1- Designar Gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização;
2.1.2- Registrar os atos de celebração, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Acordo de Cooperação;
2.1.3- Orientar a organização da sociedade civil quanto à correta apresentação da prestação de contas, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;
2.1.4- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
c) máquinas e equipamentos cedidos pela administração pública;
d) relatórios apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Acordo de Cooperação;
e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.
2.1.5- Cessão dos equipamentos de acordo com previsto no edital;
2.1.6-Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de cessão dos equipamentos da parceria celebrada;
2.1.7- Manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
2.1.8- Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos equipamentos/maquinas envolvidos na parceria.
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
3.1- São obrigações da organização da sociedade civil:
3.1.1- informar ao Município de Anchieta/SC todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;
3.1.2- divulgar, na internet ou em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
a) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
b) nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ;
c) descrição do objeto da parceria;
d) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
e) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação e/ou a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;
f) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
3.1.3- responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
3.1.4- responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Acordo de Cooperação, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto ou restrição à sua execução;
3.1.5- prestar contas da boa e regular utilização dos bens no prazo de até 30 (trinta) dias do fim de cada exercício até o final de sua vigência;
3.1.6- manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas.
CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO
4.1– O Gestor deste Acordo de Cooperação é o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.
4.2– Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor.
4.3– São obrigações do Gestor:
4.3.1– acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
4.3.2– informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
4.3.3– emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;
4.3.4– disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação
4.3.5– comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.
4.3.6– Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas:
4.3.7– retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceria, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que lhes concedeu o direito de uso de tais bens;
4.3.8– assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.
CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
5.1– Este Acordo de Cooperação terá vigência até 5 (cinco) anos contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.
5.2– A prorrogação de ofício da vigência deste Acordo de Cooperação deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação dos bens, limitada ao exato período do atraso verificado.
CLÁUSULA SEXTA – DA CESSAO DAS MAQUINAS E QUIPAMENTOS
6.1 – A(s) maquina(s) e equipamento(s) destinados a OSC referente a este Chamamento Público é:

Lote	Região	Descrição do lote	Número de Patrimônio

03	09	Trator agrícola de pneus 4x4, novo, marca New Holland, modelos TL-75E, motor com capacidade de 78 CV, 4 Cilindros, transmissão 12x4, tomada de força independente de 540 RPM mecânico, freios a disco em banho de óleo nas 4 rodas, tanque de combustível com capacidade de 110 litros, pneus dianteiros 12,4x24 e traseiros 18,4x30, pesos dianteiros 160kg e traseiros 240kg, com capota de proteção, caixa de câmbio sincronizada, plataformado, direção hidrostática, vazão mínima de levante hidráulica de 42lts/min., capacidade mínima de levante hidráulico de 2.900 kg, freios auxiliares, válvula de controle remoto simples, com cinto de segurança e demais itens obrigatórios exigidos pelo COTRAN.	4775
07	09	Ensiladeira Agrícola, série 3920024919, tratorizado semi hidráulico, min. 12 fascas em perfil com peso min. 550kg, com 4 rolos recolhedores.	4712

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1– O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial.

7.2– A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

7.2.1 – datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.

7.3– O não cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de utilização, sua vinculação com a execução do objeto e, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

a) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;

b) relatório de execução de serviços do equipamento ora cedido.

7.4– A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

7.4. 1 – relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

7.4.2 – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Acordo de Cooperação.

7.5– Para fins de avaliação quanto a eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do Gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público alvo;

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.6– A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (noventa) dias a partir do término do exercício, ou, se a duração da parceria exceder um ano, no final de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

7.6.1– O prazo referido no item 7.6 poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Gestor.

7.6.2– O disposto no item 7.6.1 não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

7.7– A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:

7.7.1– aprovação da prestação de contas;

7.7.2– aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial.

7.8– As prestações de contas serão avaliadas:

7.8.1– regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

7.8.2– regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

7.8.3– irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes circunstâncias:

7.8.4– omissão no dever de prestar contas;

7.8.5– descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

7.8.6– dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

7.8.7– desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.9– Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade.

7.9.1– O prazo referido no item 7.9 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

7.9.2– Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.10– Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS BENS

8.1 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os bens ora cedidos, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO
9.1– O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.
9.2– Ocorrendo a rescisão, não caberá aos partícipes qualquer direito à reclamação de indenização pecuniária, obrigando-os, entretanto, a apresentarem os relatórios das atividades desenvolvidas e a prestação de contas, até a data do encerramento do Acordo de Cooperação, bem como a restituição dos valores recebidos, se houver.
9.3– A inexecução total ou parcial deste Acordo de Cooperação por qualquer dos partícipes ensejará sua denúncia e rescisão pela parte prejudicada, com as consequências previstas em Lei e neste instrumento.
9.4– É atribuída à administração a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES
10.1– Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:
10.1.1– advertência;
10.1.2– suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
10.1.3– declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS CONDIÇÕES GERAIS
11.1 – Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do Município de Anchieta/SC, do controle interno e externo correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO
12.1– Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Anchieta/SC como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Acordo de Cooperação ou de sua participação, que não possam ser solucionados administrativamente, bem como para solucionar os litígios que possivelmente decorrerem deste instrumento.
12.2– Tanto quanto possível, as partes se esforçarão para resolver amistosamente todos os casos omissos a este Acordo de Cooperação.
Município de Anchieta/SC, 30 de dezembro de 2019.
IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

GILMAR SANTIN
Representante da Entidade

Testemunhas:

1._____ 2. _____
Nome: Camia Baronio Nome: Rafael Ferreira da Silva
CPF: 071.828.229-97 CPF: 064.826.659-18

HUBERTO MATHIAS TIMM
Advogado do Município
OAB/SC n. 54.575

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 04/2019

Publicação Nº 2296898

ACORDO COOPERAÇÃO Nº 04/2019

ACORDO COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ANCHIETA E A APPLA - ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES PRODUTORES DE LEITE IN NATURA DA LINHA APARECIDA.

O MUNICÍPIO DE ANCHIETA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.024.687.0001/22, com sede na Avenida Anchieta, nº 838, centro, Anchieta, Estado de Santa Catarina, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Ivan José Canci, CPF nº 625.835.909-44, residente e domiciliado na Linha São Marcos, s/n, doravante denominado partícipe e a APPLA - ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES PRODUTORES DE LEITE IN NATURA DA LINHA APARECIDA, inscrita no CNPJ sob o n. 11.598.211/0001-94, com sede na Linha Aparecida, Anchieta/SC, representada por CLAUDIOMIRO DE OLIVEIRA MACHADO, CPF nº 058.763.099-07 , doravante denominado partícipe, em observância às disposições da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, das Leis Orçamentárias vigentes e da Lei Municipal nº 2.465/2019, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1– Este Acordo de Cooperação, decorrente do Edital de Acordo de Cooperação Chamamento Público nº 002/2019, tem por objeto a

celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a realização de Cessão de Uso de Bens Moveis, conforme Lote nº 04, detalhados no Plano de Trabalho anexo.
1.2– O objeto deste Acordo de Cooperação não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, fiscalização, de exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Estado.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
2.1- São obrigações da administração pública:
2.1.1- Designar Gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização;
2.1.2- Registrar os atos de celebração, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Acordo de Cooperação;
2.1.3- Orientar a organização da sociedade civil quanto à correta apresentação da prestação de contas, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;
2.1.4- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
c) máquinas e equipamentos cedidos pela administração pública;
d) relatórios apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Acordo de Cooperação;
e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.
2.1.5- Cessão dos equipamentos de acordo com previsto no edital;
2.1.6-Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de cessão dos equipamentos da parceria celebrada;
2.1.7- Manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
2.1.8- Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos equipamentos/maquinas envolvidos na parceria.
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
3.1- São obrigações da organização da sociedade civil:
3.1.1- informar ao Município de Anchieta/SC todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;
3.1.2- divulgar, na internet ou em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
a) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
b) nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ;
c) descrição do objeto da parceria;
d) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
e) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação e/ou a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;
f) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
3.1.3- responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
3.1.4- responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Acordo de Cooperação, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto ou restrição à sua execução;
3.1.5- prestar contas da boa e regular utilização dos bens no prazo de até 30 (trinta) dias do fim de cada exercício até o final de sua vigência;
3.1.6- manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas.
CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO
4.1– O Gestor deste Acordo de Cooperação é o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.
4.2– Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor.
4.3– São obrigações do Gestor:
4.3.1– acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
4.3.2– informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
4.3.3– emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;
4.3.4– disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação
4.3.5– comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.
4.3.6– Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas:
4.3.7– retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceria, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que lhes concedeu o direito de uso de tais bens;
4.3.8– assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o

momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1– Este Acordo de Cooperação terá vigência até 5 (cinco) anos contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

5.2– A prorrogação de ofício da vigência deste Acordo de Cooperação deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação dos bens, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSAO DAS MAQUINAS E QUIPAMENTOS

6.1 – A(s) maquina(s) e equipamento(s) destinados a OSC referente a este Chamamento Público é:

Lote	Região	Descrição do lote	Número de Patrimônio
04	11	Trator agrícola de pneus 4x4, novo, ano 2012, marca New Holland, modelos TL-75E, motor com capacidade de 78 CV, 4 Cilindros, transmissão 12x4, tomada de força independente de 540 RPM mecânico, freios a disco em banho de óleo nas 4 rodas, tanque de combustível com capacidade de 110 litros, pneus dianteiros 12,4x24 e traseiros 18,4x30, pesos dianteiros 160kg e traseiros 240kg, com capota de proteção, caixa de câmbio sincronizada, plataformado, direção hidrostática, vazão mínima de levante hidráulica de 42lts/min., capacidade mínima de levante hidráulico de 2.900 kg, freios auxiliares, válvula de controle remoto simples, com cinto de segurança e demais itens obrigatórios exigidos pelo COTRAN.	2279

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1– O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial.

7.2– A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

7.2.1 – datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.

7.3– O não cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de utilização, sua vinculação com a execução do objeto e, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

a) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;

b) relatório de execução de serviços do equipamento ora cedido.

7.4– A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

7.4. 1 – relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

7.4.2 – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Acordo de Cooperação.

7.5– Para fins de avaliação quanto a eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do Gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público alvo;

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.6– A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (noventa) dias a partir do término do exercício, ou, se a duração da parceria exceder um ano, no final de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

7.6.1– O prazo referido no item 7.6 poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Gestor.

7.6.2– O disposto no item 7.6.1 não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

7.7– A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:

7.7.1– aprovação da prestação de contas;

7.7.2– aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial.

7.8– As prestações de contas serão avaliadas:

7.8.1– regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

7.8.2– regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

7.8.3– irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes circunstâncias:

7.8.4– omissão no dever de prestar contas;

7.8.5– descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

7.8.6– dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

7.8.7– desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.9– Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade.

7.9.1– O prazo referido no item 7.9 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.
7.9.2– Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
7.10– Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS BENS
8.1 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os bens ora cedidos, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO
9.1– O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.
9.2– Ocorrendo a rescisão, não caberá aos partícipes qualquer direito à reclamação de indenização pecuniária, obrigando-os, entretanto, a apresentarem os relatórios das atividades desenvolvidas e a prestação de contas, até a data do encerramento do Acordo de Cooperação, bem como a restituição dos valores recebidos, se houver.
9.3– A inexecução total ou parcial deste Acordo de Cooperação por qualquer dos partícipes ensejará sua denúncia e rescisão pela parte prejudicada, com as consequências previstas em Lei e neste instrumento.
9.4– É atribuída à administração a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES
10.1– Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:
10.1.1– advertência;
10.1.2– suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
10.1.3– declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS CONDIÇÕES GERAIS
11.1 – Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do Município de Anchieta/SC, do controle interno e externo correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO
12.1– Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Anchieta/SC como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Acordo de Cooperação ou de sua participação, que não possam ser solucionados administrativamente, bem como para solucionar os litígios que possivelmente decorrerem deste instrumento.
12.2– Tanto quanto possível, as partes se esforçarão para resolver amistosamente todos os casos omissos a este Acordo de Cooperação.
Município de Anchieta/SC, 30 de dezembro de 2019.
IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

CLAUDIOMIRO DE OLIVEIRA MACHADO
Representante da Entidade

Testemunhas:

1._____ 2. _____
Nome: Camia Baronio Nome: Rafael Ferreira da Silva
CPF: 071.828.229-97 CPF: 064.826.659-18

HUBERTO MATHIAS TIMM
Advogado do Município
OAB/SC n. 54.575

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 05/2019

Publicação Nº 2296902

ACORDO COOPERAÇÃO Nº 05/2019

ACORDO COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ANCHIETA E A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA LINHA PRATELEIRA.

O MUNICÍPIO DE ANCHIETA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.024.687.0001/22, com sede na Avenida Anchieta, nº 838, centro, Anchieta, Estado de Santa Catarina, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Ivan José

Canci, CPF nº 625.835.909-44, residente e domiciliado na Linha São Marcos, s/n, doravante denominado partícipe e a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA LINHA PRATELEIRA, inscrita no CNPJ sob o n. 14.415.968/0001-93, com sede na Linha Prateleira, Anchieta/SC, representada por AMARILDO GROTTO, CPF nº 018.591.819-02 , doravante denominado partícipe, em observância às disposições da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, das Leis Orçamentárias vigentes e da Lei Municipal nº 2.465/2019, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1– Este Acordo de Cooperação, decorrente do Edital de Acordo de Cooperação Chamamento Público nº 002/2019, tem por objeto a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a realização de Cessão de Uso de Bens Moveis, conforme Lote nº 08, detalhados no Plano de Trabalho anexo.
1.2– O objeto deste Acordo de Cooperação não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, fiscalização, de exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Estado.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
2.1- São obrigações da administração pública:
2.1.1- Designar Gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização;
2.1.2- Registrar os atos de celebração, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Acordo de Cooperação;
2.1.3- Orientar a organização da sociedade civil quanto à correta apresentação da prestação de contas, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;
2.1.4- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
c) máquinas e equipamentos cedidos pela administração pública;
d) relatórios apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Acordo de Cooperação;
e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.
2.1.5- Cessão dos equipamentos de acordo com previsto no edital;
2.1.6-Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de cessão dos equipamentos da parceria celebrada;
2.1.7- Manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
2.1.8- Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos equipamentos/maquinas envolvidos na parceria.
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
3.1- São obrigações da organização da sociedade civil:
3.1.1- informar ao Município de Anchieta/SC todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;
3.1.2- divulgar, na internet ou em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
a) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
b) nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ;
c) descrição do objeto da parceria;
d) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
e) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação e/ou a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;
f) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
3.1.3- responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
3.1.4- responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Acordo de Cooperação, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto ou restrição à sua execução;
3.1.5- prestar contas da boa e regular utilização dos bens no prazo de até 30 (trinta) dias do fim de cada exercício até o final de sua vigência;
3.1.6- manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas.
CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO
4.1– O Gestor deste Acordo de Cooperação é o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.
4.2– Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor.
4.3– São obrigações do Gestor:
4.3.1– acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
4.3.2– informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
4.3.3– emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;
4.3.4– disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação

4.3.5– comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.
4.3.6– Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas:
4.3.7– retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceria, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que lhes concedeu o direito de uso de tais bens;
4.3.8– assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.
CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
5.1– Este Acordo de Cooperação terá vigência até 5 (cinco) anos contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.
5.2– A prorrogação de ofício da vigência deste Acordo de Cooperação deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação dos bens, limitada ao exato período do atraso verificado.
CLÁUSULA SEXTA – DA CESSAO DAS MAQUINAS E QUIPAMENTOS
6.1 – A(s) maquina(s) e equipamento(s) destinados a OSC referente a este Chamamento Público é:

Lote	Região	Descrição do lote	Número de Patrimônio
08	13	Carreta agrícola basculante, série 030/2019 carroceria metálica, capacidade de 6 toneladas, marca Rino, modelo R 6000 ano de fabricação 2018.	4713

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
7.1– O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial.
7.2– A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
7.2.1 – datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.
7.3– O não cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de utilização, sua vinculação com a execução do objeto e, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
a) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;
b) relatório de execução de serviços do equipamento ora cedido.
7.4– A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
7.4. 1 – relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
7.4.2 – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Acordo de Cooperação.
7.5– Para fins de avaliação quanto a eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do Gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:
a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
b) os impactos econômicos ou sociais;
c) o grau de satisfação do público alvo;
d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
7.6– A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (noventa) dias a partir do término do exercício, ou, se a duração da parceria exceder um ano, no final de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.
7.6.1– O prazo referido no item 7.6 poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Gestor.
7.6.2– O disposto no item 7.6.1 não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.
7.7– A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:
7.7.1– aprovação da prestação de contas;
7.7.2– aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial.
7.8– As prestações de contas serão avaliadas:
7.8.1– regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
7.8.2– regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
7.8.3– irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes circunstâncias:
7.8.4– omissão no dever de prestar contas;
7.8.5– descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

7.8.6– dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
7.8.7– desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
7.9– Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade.
7.9.1– O prazo referido no item 7.9 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.
7.9.2– Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
7.10– Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS BENS
8.1 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os bens ora cedidos, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO
9.1– O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.
9.2– Ocorrendo a rescisão, não caberá aos partícipes qualquer direito à reclamação de indenização pecuniária, obrigando-os, entretanto, a apresentarem os relatórios das atividades desenvolvidas e a prestação de contas, até a data do encerramento do Acordo de Cooperação, bem como a restituição dos valores recebidos, se houver.
9.3– A inexecução total ou parcial deste Acordo de Cooperação por qualquer dos partícipes ensejará sua denúncia e rescisão pela parte prejudicada, com as consequências previstas em Lei e neste instrumento.
9.4– É atribuída à administração a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES
10.1– Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:
10.1.1– advertência;
10.1.2– suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
10.1.3– declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS CONDIÇÕES GERAIS
11.1 – Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do Município de Anchieta/SC, do controle interno e externo correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO
12.1– Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Anchieta/SC como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Acordo de Cooperação ou de sua participação, que não possam ser solucionados administrativamente, bem como para solucionar os litígios que possivelmente decorrerem deste instrumento.
12.2– Tanto quanto possível, as partes se esforçarão para resolver amistosamente todos os casos omissos a este Acordo de Cooperação.
Município de Anchieta/SC, 30 de dezembro de 2019.
IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

AMARILDO GROTTO
Representante da Entidade

Testemunhas:

1._____
Nome: Camia Baronio
CPF: 071.828.229-97

2. _____
Nome: Rafael Ferreira da Silva
CPF: 064.826.659-18

HUBERTO MATHIAS TIMM
Advogado do Município
OAB/SC n. 54.575

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 06/2019

Publicação Nº 2296906

ACORDO COOPERAÇÃO Nº 06/2019

ACORDO COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ANCHIETA E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FLORESTA EM AÇÃO.

O MUNICÍPIO DE ANCHIETA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.024.687.0001/22, com sede na Avenida Anchieta, nº 838, centro, Anchieta, Estado de Santa Catarina, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Ivan José Canci, CPF nº 625.835.909-44, residente e domiciliado na Linha São Marcos, s/n, doravante denominado partícipe e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FLORESTA EM AÇÃO, inscrita no CNPJ sob o n.14.597.886/0001-07, com sede na Linha São Roque, Anchieta/SC, representada por GELSON LUIZ BULEGON, CPF nº 079.576.129-54, doravante denominado partícipe, em observância às disposições da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, das Leis Orçamentárias vigentes e da Lei Municipal nº 2.465/2019, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1– Este Acordo de Cooperação, decorrente do Edital de Acordo de Cooperação Chamamento Público nº 002/2019, tem por objeto a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a realização de Cessão de Uso de Bens Moveis, conforme Lote nº 08, detalhados no Plano de Trabalho anexo.
1.2– O objeto deste Acordo de Cooperação não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, fiscalização, de exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Estado.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
2.1- São obrigações da administração pública:
2.1.1- Designar Gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização;
2.1.2- Registrar os atos de celebração, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Acordo de Cooperação;
2.1.3- Orientar a organização da sociedade civil quanto à correta apresentação da prestação de contas, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;
2.1.4- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
c) máquinas e equipamentos cedidos pela administração pública;
d) relatórios apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Acordo de Cooperação;
e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.
2.1.5- Cessão dos equipamentos de acordo com previsto no edital;
2.1.6-Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de cessão dos equipamentos da parceria celebrada;
2.1.7- Manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
2.1.8- Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos equipamentos/maquinas envolvidos na parceria.
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
3.1- São obrigações da organização da sociedade civil:
3.1.1- informar ao Município de Anchieta/SC todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;
3.1.2- divulgar, na internet ou em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
a) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
b) nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ;
c) descrição do objeto da parceria;
d) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
e) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação e/ou a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;
f) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
3.1.3- responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
3.1.4- responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Acordo de Cooperação, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto ou restrição à sua execução;
3.1.5- prestar contas da boa e regular utilização dos bens no prazo de até 30 (trinta) dias do fim de cada exercício até o final de sua vigência;
3.1.6- manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas.
CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO
4.1– O Gestor deste Acordo de Cooperação é o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.
4.2– Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público

deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor.
4.3– São obrigações do Gestor:
4.3.1– acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
4.3.2– informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
4.3.3– emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;
4.3.4– disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação
4.3.5– comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.
4.3.6– Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas:
4.3.7– retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceria, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que lhes concedeu o direito de uso de tais bens;
4.3.8– assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.
CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
5.1– Este Acordo de Cooperação terá vigência até 5 (cinco) anos contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.
5.2– A prorrogação de ofício da vigência deste Acordo de Cooperação deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação dos bens, limitada ao exato período do atraso verificado.
CLÁUSULA SEXTA – DA CESSAO DAS MAQUINAS E QUIPAMENTOS
6.1 – A(s) maquina(s) e equipamento(s) destinados a OSC referente a este Chamamento Público é:

Lote	Região	Descrição do lote	Número de Patrimônio
09	12	Carreta agrícola basculante, série 029/2018, carroceria metálica, capacidade de 6 toneladas, marca Rino, modelo R 6000 ano de fabricação 2018.	4714

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
7.1– O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial.
7.2– A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
7.2.1 – datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.
7.3– O não cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de utilização, sua vinculação com a execução do objeto e, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
a) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;
b) relatório de execução de serviços do equipamento ora cedido.
7.4– A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
7.4. 1 – relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
7.4.2 – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Acordo de Cooperação.
7.5– Para fins de avaliação quanto a eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do Gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:
a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
b) os impactos econômicos ou sociais;
c) o grau de satisfação do público alvo;
d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
7.6– A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (noventa) dias a partir do término do exercício, ou, se a duração da parceria exceder um ano, no final de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.
7.6.1– O prazo referido no item 7.6 poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Gestor.
7.6.2– O disposto no item 7.6.1 não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.
7.7– A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:

7.7.1– aprovação da prestação de contas;
7.7.2– aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial.
7.8– As prestações de contas serão avaliadas:
7.8.1– regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
7.8.2– regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
7.8.3– irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes circunstâncias:
7.8.4– omissão no dever de prestar contas;
7.8.5– descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
7.8.6– dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
7.8.7– desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
7.9– Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade.
7.9.1– O prazo referido no item 7.9 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.
7.9.2– Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
7.10– Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS BENS
8.1 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os bens ora cedidos, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO
9.1– O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.
9.2– Ocorrendo a rescisão, não caberá aos partícipes qualquer direito à reclamação de indenização pecuniária, obrigando-os, entretanto, a apresentarem os relatórios das atividades desenvolvidas e a prestação de contas, até a data do encerramento do Acordo de Cooperação, bem como a restituição dos valores recebidos, se houver.
9.3– A inexecução total ou parcial deste Acordo de Cooperação por qualquer dos partícipes ensejará sua denúncia e rescisão pela parte prejudicada, com as consequências previstas em Lei e neste instrumento.
9.4– É atribuída à administração a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES
10.1– Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:
10.1.1– advertência;
10.1.2– suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
10.1.3– declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS CONDIÇÕES GERAIS
11.1 – Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do Município de Anchieta/SC, do controle interno e externo correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO
12.1– Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Anchieta/SC como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Acordo de Cooperação ou de sua participação, que não possam ser solucionados administrativamente, bem como para solucionar os litígios que possivelmente decorrerem deste instrumento.
12.2– Tanto quanto possível, as partes se esforçarão para resolver amistosamente todos os casos omissos a este Acordo de Cooperação.
Município de Anchieta/SC, 30 de dezembro de 2019.
IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

GELSON LUIZ BULEGON Representante da Entidade

Testemunhas:

1._____
Nome: Camia Baronio
CPF: 071.828.229-97

2. _____
Nome: Rafael Ferreira da Silva
CPF: 064.826.659-18

HUBERTO MATHIAS TIMM
Advogado do Município
OAB/SC n. 54.575

ATA TRANSMISSÃO PREFEITO

Publicação Nº 2297095

Ata de transmissão de cargo de Prefeito Municipal
No dia trinta e um de dezembro de dois mil e dezenove, às dezesseis horas reuniram-se na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Anchieta, o Senhor Ivan José Canci, Prefeito Municipal, o Senhor Vilmar Paulo Piovezani, Vice Prefeito, Secretários Municipais e servidores municipais, para o ato de transmissão de cargo de Prefeito Municipal para o Vice Prefeito, Senhor Vilmar Paulo Piovezani. A transmissão do cargo ocorreu em virtude do afastamento do senhor Ivan José Canci, para o gozo de férias regulamentares, conforme prevê a Lei Orgânica Municipal, por trinta dias, compreendendo o período de primeiro de janeiro de dois mil e vinte ao dia trinta de janeiro de dois mil e vinte. Nada mais havendo a tratar, e concluído o ato de transmissão de cargo de Prefeito Municipal, eu Camila Baronio, Secretária de administração e Gestão, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. Anchieta trinta e um de dezembro de dois mil e dezenove.

CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2020-PM

Publicação Nº 2297372

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA A ATUALIZAÇÃO DOS REGISTROS
CADASTRAIS E INSCRIÇÃO DE NOVOS INTERESSADOS 01/2020

VILMAR PAULO PIOVEZANI, Prefeito Em Exercício de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontram abertas às inscrições para Registro Cadastral para efeito de habilitação para Licitação, e também atualização dos registros existentes, para o ano de 2020, válidos por, no máximo, um ano, conforme Art. 34 e § 1º da Lei 8.666/93.
I – DO HORÁRIO
1.1 – As inscrições e atualizações dos registros serão realizados através da Comissão Permanente, junto ao Setor de Compras e Licitações, na Avenida Anchieta, 838, em Anchieta, de Segunda a Sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min. O registro cadastral estará permanentemente aberto aos interessados.
II – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
2.1 – Ao requerer a inscrição no cadastro, ou a atualização deste, a qualquer tempo, o interessado, fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências do Art. 27 da Lei 8.666/93:
2.1.1 – Habilitação Jurídica;
2.1.2 – Qualificação Técnica;
2.1.3 – Qualificação Econômica-Financeira;
2.1.4 – Regularidade Fiscal.

2.2 – A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:
2.2.1 – Cédula de Identidade;
2.2.2 – Registro Comercial, no caso de empresa individual;
2.2.3 – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhamento de documentos de eleição de seus administradores;

2.2.4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
2.2.5 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.3. – A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso consistirá em:
2.3.1 – Prova de inscrição no cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
2.3.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
2.3.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
2.3.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
2.3.5 – Prova de regularidade relativa a Justiça do Trabalho, mediante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa (Disponível no site: http://www.tst.jus.br/certidao), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943.

2.4 – A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
2.4.1 – Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

2.5 – A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:
2.5.1 – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa. Vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
2.5.2 – Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, emitido pelo sistema E-PROC (NOVO);
a.1) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, emitido pelo sistema SAJ.

Parágrafo único: os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada

por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão oficial.
III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
3.1 – Os inscritos serão classificados por categorias, tendo-se em vista sua especialização, subdividias em grupos, segundo a qualificação técnica e econômica avaliada pelos elementos constantes da documentação relacionada nos itens 2.4 e 2.5 deste Edital e conforme os Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.
3.2 – Aos inscritos será fornecido certificado, renovável sempre que atualizarem o registro.
3.3 – A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências do item 2.1 deste Edital, ou as estabelecidas para classificação cadastral.
3.4 – Maiores informações e/ou cópias do Edital poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Administração, junto à prefeitura Municipal de Anchieta, Av. Anchieta, 838, na cidade de Anchieta, Estado de Santa Catarina, de Segunda à Sexta feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min horas ou pelo telefone 049 3653-3200.
ANCHIETA, 02 de janeiro de 2020.

VILMAR PAULO PIOVEZANI
Prefeito Em Exercício

Publicado o presente Edital nesta
Secretaria em data supra.

CONTRATO 001/2020-FMAS

Publicação Nº 2296401

CONTRATO N.º 001/2020

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

	Pelo presente contrato de Prestação de Serviço, que entre si fazem de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Caçador, 25, inscrito no CNPJ sob nº 16.841.833/0001-15, neste ato representado pela Gestora Municipal Sra. CARLA MARINA TREMARIN, brasileira, casada, residente e domiciliado na cidade de Anchieta /SC, inscrito no CPF sob nº 907.372.029-04, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e por outro lado a MITRA DIOCESANA DE CHAPECÓ - PARÓQUIA SANTA LÚCIA, inscrita no CNPJ sob nº 83.314.930/0041-34, estabelecida na Rua Olímpio Dal Magro, neste ato representada pelo Sr. RENEU ZORTEA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 425.815.249-87, residente e domiciliado neste município, doravante denominado LOCADOR, firmam o presente Contrato, com fundamento nas Leis n° 8.666/93 e alterações posteriores, nos termos do Processo Dispensa nº 002/2020 e seus anexos e nas estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O Segundo nomeado aqui chamado de LOCADOR, sendo o pároco responsável pela Paróquia Santa Lúcia da Sede, locará o imóvel, terreno lote urbano nº 376, situado na Rua Olímpio Dal Magro, esquina com a Rua Dr. Antônio Pichetti, nº 587, nesta cidade de Anchieta – SC, que servirá para o funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), totalizando 04 cômodos e 04 banheiros no período de 02/01/2020 a 31/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Exercer as atividades estabelecidas nas dependências do prédio do antigo colégio (CNEC), ou na impossibilidade deste, em outro lugar fixo a ser determinado pelo Município. Devendo executar os deveres inerentes à função, respeitando regulamentos, ordens e diretrizes da Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12(doze) meses, contando da data de 02 de Janeiro até 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, na forma prevista na legislação aplicável e nas condições previstas na Lei 8.666/93. Os valores serão reajustados com base no IGP-M apurado no período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA
DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, de comum interesse entre as partes e/ou interesse do Município.

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR

O valor do aluguel mensal será de R$ 1.608,89 (Um Mil Seiscentos e Oito Reais e Oitenta e Nove Centavos), que deverá ser pago até o dia 10 do mês subseqüente.

Totalizando o valor do contrato R$ 19.306,68 (Dezenove Mil Trezentos e Seis Reais e Sessenta e Oito Centavos).

CLÁUSULA SEXTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à parte da seguinte Dotação Orçamentária:
Despesa: 08 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTE
Órgão: 10 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 8 - Assistência Social
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária
Programa: 26 - PROMOÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL
Projeto/Atividade: 2.201 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTE
Elemento: 3.3.90.39.10.000000 - Aplicacoes Diretas
Recurso: 131 - RECURSOS ORDINÁRIOS - ORÇAMENTOS MUNICIPAIS CLÁUSULA SÉTIMA
DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da execução deste Instituto Contratual, fica eleito o Foro da Comarca de Anchieta, Estado de Santa Catarina, com renúncia de qualquer outro, por mais privilégio ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente com suas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Anchieta – SC, em 02 de Janeiro de 2020.

CARLA MARINA TREMARIN Gestora FMAS CPF: 907.372.029-04	Pe. RENEU ZORTEA Contratado/Responsável CPF: 425.815.249-87

TESTEMUNHAS:

_____
IDENES M. F. SCHENA NERI WILBRANTZ
CPF: 034.116.669-35 CPF: 853.985.199-72

CONTRATO 001/2020-FMS

Publicação Nº 2296404

CONTRATO N.º 001/2020

CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANCHIETA/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.243.552/0001-47, com sede na Rua Olímpio Dal Magro, 587, neste ato representado por seu Gestor Municipal, Senhor Martinhos Scantamburlo, CPF: 950.525.859-34, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa
REUNIDAS TRANSPORTES S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Herculano Coelho de Souza, 555 – BAIRRO REUNIDAS, em CAÇADOR – SC, CNPJ nº 04.176.082/0001-80, representada por seu Representante Legal, Sr. Vinícius Marins, brasileiro, solteiro, advogado OAB/SC 16.968, administrador, portador do CPF nº 022.094.279-08, neste instrumento denominado de CONTRATADA,

Celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços de Transportes Coletivos, de acordo com Processo de Dispensa por Inexigibilidade 004/2020 e com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento consiste na Aquisição de passagens a serem utilizadas para transporte de pacientes que necessitam de tratamento fora do domicilio (TFD), encaminhados pela Secretaria de Saúde Pública, no ano de 2020 ou até a o termino das quantidades adquiridas, sendo o trajeto: Campo Erê à Florianópolis e de retorno de Florianópolis à Anchieta e de Pato Branco à Joinville e de Joinville à Pato Branco de Pato Branco à Blumenau e Blumenau à Pato Branco.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato será no período de 02/01/2020 a 31/12/2020, podendo haver novo ajuste de prazo por ocasião do vencimento, se houver interesse das partes, o que deverá ocorrer através de aditivo ao presente instrumento ou mediante novo contrato escrito, requerido por uma das partes no prazo de 30 trinta) dias anteriores do término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO CONTRATADO
E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor de cada passagem será de acordo com o preço vigente na empresa CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto contratado, conforme descrito na Cláusula Primeira – DO OBJETO e Cláusula Segunda – DO REGIME DE EXECUÇÃO. Sendo:

Passagens de Campo Erê à Florianópolis: (300 Passagens) R$: 181,61
Passagens de Florianópolis à Anchieta: (300 Passagens) R$: 193,47
Passagens de Pato Branco à Joinville: (50 Passagens) R$: 120,39
Passagens de Joinville à Pato Branco: (50 Passagens) R$: 121,89
Passagens de Pato Branco à Blumenau: (25 Passagens) R$: 127,14
Passagens de Blumenau à Pato Branco: (25 Passagens) R$: 131,99

Perfazendo um total de R$: 131.116,25 (Cento e Trinta e Um Mil, Cento e Dezesseis Reais e Vinte e Cinco Centavos).

Despesa: 36 - ADM. GERAL DOS BENS E SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COM
Órgão: 9 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
Unidade: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 24 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Projeto/Atividade: 2.104 - ADM. GERAL DOS BENS E SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COM
Elemento: 3.3.90.33.01.000000 - Aplicacoes Diretas
Recurso: 737 - Transf. Recursos FNS/SUS- MAC HOSPITALAR CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, em até 30 dias do mês subseqüente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Dos Direitos:

Constitui direito da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e descritas na Cláusula - DO OBJETO -, e, da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados, desde que cumpridas suas obrigações, acima descritas.

Das Obrigações:

DA CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada e descrita na cláusula – DO OBJETO;
b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas pela legislação vigente; e

c) emitir um bilhete de passagem de ida e um de volta, conforme constar na autorização expedida pela CONTRATANTE,
d) a CONTRATADA se obriga a fornecer os bilhetes de passagens a CONTRATANTE no ato da apresentação da autorização de fornecimento, para o dia e horário constantes nas autorizações.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento por mútuo acordo entre as partes, ou através de manifestação unilateral de qualquer das contratantes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUPRESSÃO OU ADITIVO

O presente instrumento poderá ser objeto de supressão ou ser aditado em até 25% vinte e cinco por cento do valor atualizado do contrato, na forma prevista no art65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se ao fiel cumprimento do que ora restou ajustado, elegendo o foro da Comarca de Anchieta, Estado de Santa Catarina, para a solução de toda e qualquer questão decorrente da execução deste contrato, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que surta os seus efeitos legais.

Anchieta (SC), 02 de Janeiro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANCHIETA
MARTINHOS SCANTAMBURLO
GESTOR/CONTRATANTE

REUNIDAS TRANSPORTES S/A
VINÍCIUS MARINS
Advogado/Responsável Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: NERI WILBRANTZ Nome: VANUSA CANTÚ
CPF: 853.985.199-72 CPF: 799.787.469-00

CONTRATO 001/2020-PM

Publicação Nº 2296407

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 001/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANCHIETA, ESTADO DE SANTA CATARINA, E O CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (CIGA).

Pelo presente instrumento, o Município de Anchieta , Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.024.687/0001-22, com sede à Avenida Anchieta, 838, 89970-000, Centro, na cidade de Anchieta, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Em Exercício Senhor Vilmar Paulo Piovezani, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 743.755.049-00, doravante denominada CONTRATANTE, e o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA, pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e de seu Decreto regulamentador n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.427.503/0001-12, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala 102, Bairro Canto, Florianópolis/SC, CEP 88070-800, neste ato representada pelo Diretor Executivo, Senhor Gilsoni Lunardi Albino, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 912.833.619-49, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.

A sua formalização direta está autorizada no processo de contratação, com fulcro no artigo 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 11.107/05; no artigo 18 do Decreto Federal n.º 6.017/07; no artigo 24, inciso XVI, segunda parte, da Lei Federal n.º 8.666/93; e na Lei Municipal n.º 2036, de 17/12/2013, Processo Licitatório nº 005/2020 - Dispensa nº 002/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL
O objeto do presente contrato é a prestação de serviços continuados de Tecnologia da Informação e Comunicação, pela CONTRATADA, aos Sistemas:

1. Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – CIGA DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores – Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil);

2. Gestão de Obras – CIGA OBRAS: direcionado aos setores de planejamento e obras para o controle de convênios federais, contratos de empreitada, termos aditivos e andamento de obras de forma integrada, com uma ferramenta de confecção de orçamentos, sendo estes nos padrões da Caixa Econômica Federal (DTB) e com disponibilidade de todas as tabelas SINAPI, SEOP, DER, DNIT, DEINFRA e outras que podem ser integradas sob solicitação;

3. Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional – CIGA SIMPLES: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional;

4. Gestão Tributária: Gestão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – CIGA NOTA: permite a emissão de Nota Fiscal de Serviços com o intuito de registrar, de forma eletrônica, as operações de prestação de serviço de pessoas jurídicas estabelecidas no município, sendo integrado ao Sistema de Gestão do Simples Nacional;

5. Gestão Tributária – Gestão do Cadastro Integrado Municipal – CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA;

6. Sistema de Informações de Licenciamento Ambiental da Fatma – SINFAT/SC: hospedagem, manutenção, desenvolvimento e registro dos

licenciamentos emitidos no sistema SINFAT municipal, por meio do qual o município recebe os pedidos de licença dos empreendedores, elabora os Pareceres Técnicos e Relatórios de Vistoria e emite as licenças ou indeferimentos, sendo todo o trâmite concentrado em uma base única de dados, proporcionando maior transparência sobre as informações dos licenciamentos;

7. Gestão do Domicílio Eletrônico do Contribuinte – CIGA DEC: permite que os atos e termos processuais municipais sejam formalizados, comunicados e transmitidos por formato eletrônico por meio de uma caixa postal eletrônica, com acesso restrito aos usuários cadastrados e autorizados. A ferramenta garante sigilo, identificação, autenticidade e integridade das informações.

8. Coletor de Dados- CIGA COLETOR: permite a integração dos dados tributários e cadastrais de pessoas físicas e jurídicas, com o intuito de promover a organização, o armazenamento e o cruzamento desses dados para consequente combate à sonegação de impostos. O sistema promove o intercâmbio de informações entre os fiscos municipais e Estadual mediante arquivos de layouts pré-definidos, por meio de certificado digital e conexão criptografada;

9. Sistema de Tramitação Eletrônica de Processos – E-CIGA: hospedagem, manutenção, desenvolvimento e registro das tramitações eletrônicas de processos administrativos. O e-CIGA

contribui para agilizar a tramitação de processos administrativos; ampliar o acesso dos interessados; permitir o envio de informações por meio eletrônico; melhorar a comunicação dos atos processuais; facilitar a recuperação de dados. O sistema também facilita a gestão de documentos e reduz o uso de papel.

Parágrafo Único. O detalhamento técnico, contendo as descrições pormenorizadas dos serviços prestados pela CONTRATADA, consta no "Caderno de Serviços" do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, disponível em seu sítio eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DURAÇÃO DO CONTRATO
O presente contrato terá vigência de 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, por conveniência das partes, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO
Dá-se a este contrato o valor total de R$ 9.434,64 (Nove Mil, Quatrocentos e Trinta e Quatro Reais e Sessenta e Quatro Centavos) para os serviços previstos na Cláusula Primeira, Parágrafo Segundo, e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Segunda, conforme segue:

1. Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA DOM/SC - R$ 4.200,00
2. Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA SIMPLES - R$ 1.680,00
3. Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM - R$ 808,56
4. Gestão Tributária: Gestão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - CIGA NOTA - R$ 2.746,08

Parágrafo Primeiro. Os valores indicados têm por base a Tabela de Preços da CONTRATADA, para a Administração Pública, Exercício 2020, aprovada por sua Assembleia Geral, instância máxima do CIGA, e constante de Resolução expedida por seu Presidente (Resolução CIGA n.º 161, de 15 de agosto de 2019).

Parágrafo Segundo. A Tabela de Preços da CONTRATADA, de que trata esta Cláusula, poderá ser corrigida anualmente, com efeitos a partir do dia 1º do mês de janeiro do ano subsequente, conforme variações aprovadas pela Assembleia Geral do CIGA e constantes em Resoluções expedidas por seu Presidente.

Parágrafo Terceiro. Quando solicitado pela CONTRATANTE, o atendimento "in loco" poderá ser realizado mediante disponibilidade técnica e reembolso, por parte da CONTRATANTE, dos gastos com deslocamento (R$ 0,80/Km) e hora técnica (R$ 160,00).

Parágrafo Quarto. A customização do sistema contratado, quando solicitada pela CONTRATANTE em aspectos não previstos neste contrato, e desde que haja comum acordo, poderá ser realizada mediante cobrança de hora técnica (R$ 160,00).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO
A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R$ 9.434,64 (Nove Mil, Quatrocentos e Trinta e Quatro Reais e Sessenta e Quatro Centavos), em 12 (doze) parcelas, no valor de R$ 786,22 (Setecentos e Oitenta e Seis Reais e Vinte e Dois Centavos), cada uma delas, sendo depositadas mensal, sucessiva e diretamente, até o último dia útil de cada mês, no Banco do Brasil, Agência n.º 3174-7, Conta Corrente n.º 2008-7, de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO DE PREÇOS
É permitida a alteração do valor do Contrato e dos preços, explicitados na Cláusula Terceira, com o objetivo de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas seguintes hipóteses, conforme artigo 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n.º 8.666/93:
• ocorrerem fatos imprevisíveis;
• ocorrerem fatos previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado;
• em caso de força maior ou caso fortuito; e
• ocorrendo fato do príncipe.

Parágrafo Único. É também permitida a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, quando ocorrer criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, encargos legais ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, nos termos do artigo 65, § 5º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato de prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária abaixo e Lei Orçamentária 2.469/2019 de 19/11/2019.

02.01 – Poder Executivo/Gabinete - Despesa: 4 Elemento: 3.3.9.3.39.90 - Publicidade Legal R$: 4.200,00 - Projeto Atividade: .2002
04.01 – S. Fazenda/Finanças Tributação e Fiscalização - Despesa: 25 Elemento: 3.3.90.40.99 - Outros Serv. De Tecnologia da Informação R$: 5.234,64 - Projeto Atividade: 2.009

Parágrafo Único. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES
Por este Contrato obrigam-se as partes a promover a articulação entre os técnicos diretamente envolvidos no processo para a realização das ações necessárias à consecução do contratado.

Parágrafo Primeiro. Das responsabilidades da CONTRATANTE:
a) Fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos da CONTRATADA, aplicáveis à execução dos serviços;
b) Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato e em conformidade com a Cláusula Sexta, sob pena de exclusão, após prévia suspensão, do ente consorciado ao CIGA;
b.1) A exclusão não exime a CONTRATANTE do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente;
c) Transmitir os dados e informações necessários à prestação adequada dos serviços contratados;
d) Responsabilizar-se pelo uso das informações disponibilizadas e pela proteção de dados pessoais, bem como definir a autorização de acesso aos diversos usuários de sua responsabilidade;
e) Implementar políticas ou procedimentos para controle de acesso aos recursos de computação e redes, disponibilizados pela CONTRATADA;
f) Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;
g) Permitir que a CONTRATADA monitore dados relevantes dos usuários e sistemas que possibilitem auditorias de acesso e controle de segurança da informação;
h) A CONTRATANTE declara que adota políticas e/ou procedimentos para impedir práticas que desrespeitem a legislação em vigor e contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e aceitos no ambiente da internet e que comprometam a imagem da CONTRATADA e de seus entes consorciados;
i) A CONTRATANTE declara que o tratamento de dados pessoais é realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, bem como adota mecanismos de segurança das informações e mitigação de risco; e
j) A CONTRATANTE declara que o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observam as disposições legais.

Parágrafo Segundo. Das responsabilidades da CONTRATADA:
a) Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;
b) Executar os serviços descritos no presente Contrato, nas condições nele estabelecidas;
c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
d) Adotar medidas, padrões de segurança de acesso e de integridade dos dados. Procedimentos especiais de segurança serão objeto de acordo específico entre as partes;

e) Manter equipe de profissionais especializados, capaz de prestar suporte à CONTRATANTE em prazo razoável;
f) Disponibilizar as novas versões dos sistemas contratados pela CONTRATANTE sem custo adicional;
g) Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da CONTRATANTE, que porventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados; e
h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro. Da Força Maior
Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – REPRESENTANTES DAS PARTES
As partes credenciarão, por escrito, responsáveis com poderes para representá-las em todos os atos praticados referentes à execução do objeto contratual, em conformidade com os Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO
O exercício pelas partes do direito de fiscalização não as exonera de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROGRAMAS DE COMPUTADOR
Os programas de computador desenvolvidos por meio deste Contrato são de propriedade exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo Único. Programas de computador de código fechado, utilizados neste contrato, que sejam de propriedade da CONTRATADA ou de terceiros, permanecem protegidos, não podendo ser utilizados pela CONTRATANTE, salvo autorização expressa por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFORMAÇÕES PROTEGIDAS
A CONTRATADA e a CONTRATANTE na execução deste Contrato poderão ter que trocar informações, inclusive de produtos e materiais, que podem estar protegidas pelos direito autoral, direito de propriedade industrial, direito à intimidade, ou protegidas por serem de domínio de uma delas, as quais não poderão ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou de forma alguma colocadas à disposição, direta ou indiretamente, exceto àquelas pessoas envolvidas na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES CABÍVEIS
O não pagamento pela CONTRATANTE na data de vencimento poderá implicar suspensão dos serviços prestados e sua exclusão do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal.

Parágrafo Primeiro. Após 10 (dez) dias de inadimplemento, a CONTRATANTE será notificada para regularizar sua situação no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento de comunicação formal, sob pena de, após esse prazo, suspensão dos serviços prestados pela CONTRATADA até a regularização da dívida.

Parágrafo Segundo. Após 30 (trinta) dias da suspensão, caso não regularizada a situação, a CONTRATANTE poderá ser excluída do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, mediante deliberação da Assembleia Geral do CIGA, precedida de processo administrativo em que seja reconhecida a justa causa para a exclusão e seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Terceiro. As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no Contrato decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pela CONTRATADA, mediante declaração expressa por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISTRATO E RESILIÇÃO UNILATERAL
É facultado às partes promover o distrato do presente Contrato, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer delas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS DE RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, no que couber.

Parágrafo Primeiro. Quando a rescisão ocorrer motivada pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
a) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
b) pagamentos do custo da desmobilização.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, eventual cronograma(s) de execução será(ão) prorrogado(s) automaticamente por igual tempo.

Parágrafo Terceiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado às partes o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Quarto. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
A presente contratação vincula-se ao termo que a dispensou de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Primeiro. No âmbito dos programas de computador, aplicam-se à presente contratação, salvo naquilo que as partes dispuserem em sentido contrário, a Lei Federal n.º 9.609, de 19/02/1998 (proteção da propriedade intelectual de programa de computador) e a Lei Federal n.º 9.610, de 19/02/1998 (direitos autorais).

Parágrafo Segundo. No que toca à proteção de dados pessoais e compliance, é dever de ambas as partes estar em conformidade com as legislações cogentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO
A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ARMAZENAMENTO DE DADOS DA CONTRATANTE
A CONTRATADA apenas hospeda em sua infraestrutura informações da CONTRATANTE, não sendo a detentora desses dados.

Parágrafo Primeiro. Considerando esse fato, qualquer pedido de informação a respeito dos dados armazenados e outros afins deve ser precedido de autorização da CONTRATANTE, detentora dos dados, para que a CONTRATADA possa prestar a informação solicitada, salvo a hipótese em que o acesso à informação decorra de ordem judicial.

Parágrafo Segundo. Quando o pedido de informação decorrer de ordem judicial, a CONTRATADA fica autorizada a prestar a informação solicitada sem consulta prévia à CONTRATANTE, comunicando-a na sequência.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA manterá armazenados os dados da CONTRATANTE existentes em seu servidor pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do término do contrato (rescisão contratual). Findo o prazo, o apagamento dos dados dar-se-á independentemente de qualquer aviso ou notificação, operando-se de forma definitiva e irreversível.

Parágrafo Quarto. O armazenamento dos dados da CONTRATANTE não implica restabelecimento do serviço prestado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato reputar-se-á válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente Contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, serão publicados no órgão oficial de divulgação dos atos das partes contratantes, como condição indispensável à sua eficácia, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO
Fica eleito o foro da Capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes, nos termos do artigo 53 do Contrato de Consórcio Público do CIGA.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas obrigações.

Florianópolis – SC, 02 de Janeiro de 2020.

VILMAR PAULO PIOVEZANI Prefeito em Exercício de Anchieta CONTRATANTE
GILSONI LUNARDI ALBINO Diretor Executivo do CIGA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NERI WILBRANTZ Chefe de Gabinete
FERNANDA ROSA SOCAL Gestora de Contrato do CIGA

ANEXO I

TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

O Município de ANCHIETA, Estado de Santa Catarina, constitui o Senhor VILMAR PAULO PIOVEZANI, brasileiro, casado, Prefeito Municipal Em Exercício, inscrito no CPF sob o n.º 743.755.049-00, como seu representante no Contrato n.º 001/2020, celebrado com o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA).

Florianópolis – SC, 02 de Janeiro de 2020.

VILMAR PAULO PIOVESANI Prefeito Em Exercício de Anchieta CONTRATANTE

ANEXO II

TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CONTRATADA

O Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA) constitui o(a) Gestor(a) de Contratos do CIGA como seu representante para fiscalizar a execução do Contrato n.º 001/2020, celebrado com o Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina.

Florianópolis – SC, 02 de Janeiro de 2020.

GILSONI LUNARDI ALBINO Diretor Executivo do CIGA CONTRATADA

CONTRATO 002/2020-FMS

Publicação Nº 2296405

CONTRATO N.º 002/2020

CONTRATO DE LOCAÇÃO

	Pelo presente contrato de Prestação de Serviço, que entre si fazem de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 11.243.552/0001-47 estabelecido à Rua Olímpio Dal Magro, nº 587 neste ato representado pelo seu Gestor Sr. MARTINHOS SCANTAMBURLO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrita no CPF sob nº 950.525.859-34, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e por outro lado MITRA DIOCESANA DE CHAPECÓ - PARÓQUIA SANTA LÚCIA, inscrita no CNPJ sob nº 83.314.930/0041-34, estabelecida na Rua Olímpio Dal Magro, neste ato representada pelo Sr. Pároco RENEU ZORTEA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 425.815.249-87, residente e domiciliado neste município, doravante denominado LOCADOR, firmam o presente Contrato, com fundamento nas Leis n° 8.666/93 e alterações posteriores, nos termos do Processo de Dispensa 002/2020 e seus anexos e nas estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Tem por objeto o presente contrato a Locação de sala 10x6 mts, localizada no Salão Paroquial, pertencente a Mitra Diocesana De Chapecó – Paróquia Santa Lúcia, para desenvolver atividades de cursos, palestras, encontros e reuniões, atendimento dos profissionais do NASF da Secretaria de Saúde. No período de Janeiro à Dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA obriga-se a exercer as atividades estabelecidas nas dependências da sala anexa ao Salão Paroquial, ou na impossibilidade deste, em outro lugar fixo a ser determinado pela Secretária de Saúde. Devendo executar os deveres inerentes à função, respeitando regulamentos, ordens e diretrizes da Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente instrumento é de (12) meses, contando da data de 02 de Janeiro até 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, na forma prevista na legislação aplicável e nas condições previstas na Lei 8.666/93. Os valores serão reajustados com base no IGP-M apurado no período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA
DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, de comum interesse entre as partes e/ou interesse do Município.

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR

O valor do aluguel mensal será de R$ 320,50 (Trezentos e Vinte Reais e Cinquenta Centavos), que deverá ser pago até o dia 10 do mês subseqüente.

Totalizando o valor do contrato R$ 3.846,00 (Três Mil Oitocentos e Quarenta e Seis Reais).

CLÁUSULA SEXTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à parte da seguinte Dotação Orçamentária:

Despesa: 20 - ADM. GERAL DOS BENS E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
Órgão: 9 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Unidade: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 23 - SAÚDE BÁSICA
Projeto/Atividade: 2.101 - ADM. GERAL DOS BENS E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
Elemento: 3.3.90.39.10.000000 - Aplicacoes Diretas
Recurso: 727 - Outras Transf. da Uniao - Progr.NASF/UNIÃO CLÁUSULA SÉTIMA
DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da execução deste Instituto Contratual, fica eleito o Foro da Comarca de Anchieta, Estado de Santa Catarina, com renúncia de qualquer outro, por mais privilégio ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente com suas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Anchieta – SC, em 02 de Janeiro de 2020.

MARTINHOS SCANTAMURLO Gestor do FMS CPF 950.525.859-34	Pe. RENEU ZORTEA Contratada CPF 425.815.249-87

TESTEMUNHAS:

IDENES M. F. SCHENA NERI WILBRANTZ
CPF: 034.116.669-35 CPF: 853.985.199-72

CONTRATO 002/2020-PM

Publicação Nº 2296412

CONTRATO N.º 002/2020
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA

O MUNICIPIO DE ANCHIETA/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.024.687/0001-22, com sede na Avenida Anchieta 838, neste ato representado pelo Prefeito Em Exercício, Senhor VILMAR PAULO PIOVEZANI, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF: 743.755.049-00, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa FAEE SUPRIMENTOS E LOCAÇÃO DE SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua da Consolação, 317, Bairro Matinho na cidade de Xanxerê (SC), 89820-000, inscrição no CNPJ/MF nº 07.753.029/0001-93, neste ato representada pela senhora GIOVANA CARLA CASSOL FELIPPE, portadora do CPF: 796.630.879-00, doravante identificada apenas como CONTRATADA, firmam o presente Contrato, com fundamento na Lei n° 8.666/93 e legislação pertinente, nos termos da do Processo Licitatório 006/2020 – Dispensa de Licitação 003/2020 e seus anexos e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Dos Objetivos do Contrato:
O presente Contrato tem por objeto:

I. A locação de SISTEMA de informática, denominado SISTEMA DE CONTROLE INTERNO;
II. A prestação de serviços técnicos especializados de adequação, instalação e treinamento operacional do SISTEMA locado, conforme cronograma, ou de comum acordo entre as partes.
III. Implantação, treinamento, locação de software e suporte para implementação do Sistema SICONFI com geração dos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Regime de Execução:
A execução do presente instrumento contratual dar-se-á sob a forma de contratação direta.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência:
O presente contrato tem a vigência a partir de 02 de Janeiro de 2020, e expirará em 31 de Dezembro de 2020 deste exercício financeiro, podendo ser aditivado por mais 12 meses, quantas vezes necessárias e legais.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Valores e Condições de Pagamento:

I. Pela Locação Mensal o Município Pagará o Valor Mensal de R$: 549,73 (Quinhentos e Quarenta e Nove Reais e Setenta e Três Centavos) mensais. Totalizando o Valor de R$: 6.596,76 (Seis Mil, Quinhentos e Noventa e Seis Reais e Setenta e Seis Centavos) para o Exercício. As mensalidades são vencíveis sempre no dia 10 do mês imediatamente posterior ao de referência. A implantação vencera no ato da mesma após emissão de nota fiscal.
II. As despesas de deslocamento serão cobrados o valor de R$: 0,75 (setenta e cinco) km Rodado, mais R$: 50,00 (cinquenta reais) a hora Técnica de trabalho. Quando se tratar de problemas não relacionados as obrigações da contratada disposto na cláusula décima.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária:

I. Para cobrir as despesas do item I da CLÁUSULA QUARTA, fica a contabilidade autorizada à efetuar o empenhamento prévio na seguinte dotação orçamentária da legislação vigente:
II.
Despesa: 8 - ADMINISTRAÇAO GERAL DOS BENS E SERVIÇOS DO CONTROLOLE INTERNO
Órgão: 2 - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Unidade: 2 - CONTROLE INTERNO
Função: 4 - Administração
Subfunção: 124 - Controle Interno
Programa: 4 - CONTROLADORIA E CONTADORIA
Projeto/Atividade: 2.004 - ADMINISTRAÇAO GERAL DOS BENS E SERVIÇOS DO CONTROL
Elemento: 3.3.90.39.11.000000 - Aplicacoes Diretas
Recurso: 131 - Recursos Ordinarios - Orçamentos Municipais CLÁUSULA SEXTA – Da Licitação:

Conforme preceitua o artigo 24 da Lei 8.666/93, atualizada, este contrato fica dispensado do processo licitatório por não atingir o limite mínimo exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações da CONTRATANTE:

I. Pela supervisão, gerência e controle de utilização dos SISTEMAS, incluindo:
a) Assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos SISTEMAS;
b) Manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha das máquinas; e
c) Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização dos equipamentos do MUNICÍPIO quando da visita técnica dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações da CONTRATADA:
Caberá à CONTRATADA:

I. Instalar os SISTEMAS objeto deste Contrato e treinar pessoal do MUNICÍPIO na utilização dos mesmos.

II. Prestar suporte por telefone, fax, ou Internet, durante a vigência contratual.

III. Manter informado o técnico do MUNICÍPIO encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhes as informações necessárias.

IV. Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos SISTEMAS, causadas por problemas originados das fontes dos seus programas.

V. Tratar como confidenciais as informações e dados contidos nos SISTEMAS do MUNICÍPIO, guardando total sigilo perante a terceiros.

CLÁUSULA NONA – Do Treinamento:
A didática do treinamento de utilização do software ao usuário ficará à critério da CONTRATADA, devendo ser observados as seguintes condições básicas:

I. O MUNICÍPIO apresentará à CONTRATADA a relação de usuários diretos do Software, a serem treinados, sendo que não mais de dois representantes de cada uma das unidades interessadas.

II. O MUNICÍPIO apresentará à CONTRATADA a relação de responsáveis indiretos, cujo objetivo será de dar suporte direto do local de execução dos serviços públicos, sendo que não mais de dois representantes de cada uma das unidades interessadas.

III. Definida a equipe de treinamento, a CONTRATADA poderá realizar o treinamento, em uma única etapa, sem obrigações de repetição, sempre comprovadamente com relatório circunstanciado do treinamento.

IV. O treinamento constará de apresentação geral dos SISTEMAS, acompanhamento de toda a documentação ao nível de usuário.

V. O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios, sua respectiva análise e finalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Manutenção:
Entendida manutenção como a obrigação da CONTRATADA manter os SISTEMAS de acordo com as especificações a seguir:

I. Corrigir eventuais falhas dos SISTEMAS, desde que originados por erro ou defeito dos mesmos, transferindo versões e correções via internet.

II. Alterações de SISTEMAS em função de mudanças legais nos casos da moeda, alteração de legislação, desde que tais mudanças não influenciem na estrutura básica dos SISTEMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Alterações dos SISTEMAS:
As alterações dos SISTEMAS, não cobertas pela manutenção; entendendo-se por alterações:

I. Mudanças de qualquer natureza em programas já definidos e elaborados para atender as necessidades do MUNICÍPIO após a aceitação do termo de implantação.

II. Elaboração de novos programas solicitados pelo MUNICÍPIO para atender suas necessidades legais ou operacionais.

III. Alterações dos SISTEMAS em função de mudanças legais ou operacionais que impliquem em modificações da estrutura básica dos mesmos.

IV. Auxílio na recuperação dos SISTEMAS em possíveis problemas originados por erros de operação, queda de energia, falha dos equipamentos, desde que não existam backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança.

V. Treinamento de pessoal do MUNICÍPIO na operação ou utilização dos SISTEMAS, em função da substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos e outras ocorrências pertinentes.

VI. Assessoria, consultoria ou elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos SISTEMAS após a implantação e utilização de cada uma das rotinas dos SISTEMAS.

VII. Substituição dos sistemas por versões mais atualizadas, em função do aprimoramento técnico e/ou operacional.

As solicitações de manutenções ou alterações nos programas serão enviadas pelo MUNICÍPIO, através de pessoa ou área responsável, à CONTRATADA em seu domicílio, via fax, correio eletrônico (E-mail), acompanhado de documentação ou comentário que caracterize o serviço a ser efetuado. Após a execução dos serviços, a CONTRATADA repassará o programa alterado em sua forma executável, via Internet, para os endereços pactuados do MUNICÍPIO, que deverá fazer os testes de conformidade, instalar e repassar aos usuários dos SISTEMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Migração dos Dados:
A migração dos SISTEMAS existentes para o sistema objeto deste contrato, será mediante arquivos em formato texto gerados pelo MUNICÍPIO, após a assinatura deste Instrumento contratual, desde que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Alteração Contratual:
A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tornadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão:
A ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no art. 78, da Lei nº 8.666/93 ensejará na rescisão do presente Contrato, observando-se:

I. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

II. Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

III. Em caso de inadimplemento de obrigações aqui pactuadas, por qualquer uma das partes, o presente será rescindido ou suspenso.

IV. A CONTRATADA, reconhece os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão, na forma do art. 55, IX, c/c art. 77, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Anchieta – SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda do presente.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, em (4) quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Anchieta, SC, aos 02 de Janeiro de 2020.

VILMAR PAULO PIOVEZANI GIOVANA C. CASSOL FELIPPE
CPF: 743.755.049-00 CPF: 796.630.879-00
CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NERI WILBRANTZ IDENES M. F. SCHENA
Testemunha Testemunha

CONTRATO 003/2020-PM

Publicação Nº 2296413

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Anchieta

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2020

O **MUNICÍPIO DE ANCHIETA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Avenida Anchieta, n° 838, Centro, 89970-00, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.024.687/0001-22, representado neste ato pelo Prefeito Em Exercício, Sr. **VILMAR PAULO PIOVEZANI**, brasileiro, casado, residente neste município, portador do CPF 743.755.049-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **INFO DIGITALLE - SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA GESTÃO DOCUMENTAL LTDA - ME,** pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua Ernesto Prada, nº 280, Bairro Vila Nova na cidade de Trombudo Central, 89176-000, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 86.731.494/0001-08, neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ DA SILVA**, portador da cédula de identidade 942.337 e inscrito no CPF sob o nº 383.850.079-20, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, mediante às cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, Processo Licitatório nº . 007/2020 – Dispensa nº 004/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Sistema de informática GEDOC (Administrativo EX) - O objeto do presente contrato é a locação de Sistema de informática GEDOC (Gerenciador eletrônico de Documentos) sob a forma de licença de uso, não exclusiva, em ambiente Windows. O sistema destina-se ao gerenciamento eletrônico e digitalização dos seguintes documentos administrativos (Atas das Sessões, Audiências Públicas, Contratos, Certidões, Ofícios / Correspondências, Decretos, Editais, Emendas, Indicações, Medidas Provisórias, Moções, Pareceres, Parecer Jurídico, Pedidos de Informação, Projetos de Lei / Leis, Protocolo, Portarias, Relatório de Controle Interno, Requerimentos, Resoluções, Lei Orgânica, Subemendas e Vetos) com o devido acompanhamento de todas as suas fases processuais, de forma ordenada, possibilitando a pesquisa e a visualização de todas as peças e o seu armazenamento digital;

1.2 – Publicação e Hospedagem da Legislação (gedocNet EX) - Hospedagem da base de dados, das imagens digitalizadas no formato PDF e das redações no formato DOC e ou HTML das Leis Municipais (Ordinárias e Complementares), Decretos e Portarias no Servidor Web da CONTRATADA, possibilitando a pesquisa da referida legislação no domínio www.legislacaomunicipal.com e permitindo link de um formulário de consulta para a página de internet da CONTRATANTE.

§ 1° – O espaço em disco no servidor web da CONTRATADA referente ao item 1.2 é limitado a 3000Mb (três mil megabytes), caso haja necessidade de espaço adicional o mesmo será cobrado a parte conforme tabela de valores vigente.

1.3 – Manutenção legal e corretiva necessária ao aprimoramento dos itens deste objeto, durante o período contratual conforme Cláusula Oitava deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O **presente contrato terá sua vigência até 31/12/2020**, **contados a partir da data da assinatura deste contrato**, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor total do presente contrato é de **R$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais) e será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R$ 400,00 (Quatrocentos Reais),** sendo R$ 339,28 pelo item 1.1, R$ 60,72 pelo item 1.2 da clausula primeira deste contrato.

3.2 – Pela prestação de serviços de suporte técnico, não coberto pela manutenção (Clausula Oitava deste contrato), será pago o valor de R$ 124,00 (cento e vinte e quatro reais) a hora técnica, acrescidos de despesas de deslocamento no valor de R$ 1,24 (um real e vinte e quatro centavos) o KM rodado, mais despesas de estadia no valor de R$ 176,00 (cento e setenta e seis reais) ao dia, quando exigir a presença do técnico por mais de 5 horas.

3.3 – O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante emissão e apresentação da nota fiscal respectiva.

3.4 – Em caso de atraso, incidirão sobre o valor das locações multa de 1% (um por cento), mais juros de 2% (dois por cento) ao mês, a título de compensação financeira, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

3.5 – Os valores contratados referentes aos itens do objeto serão corrigidos anualmente de acordo com o IGP-M acumulado no período de 12 (doze) meses, tendo como referência o mês de novembro.

§ 1° – Caso o contrato vigente não seja automaticamente renovado, ficam valendo para fins de reajuste para a elaboração de um novo contrato os valores tabelados e praticados no estado de Santa Catarina pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes da Locação do Sistema objeto do presente contrato correrão por conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2020 e terão a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 03-01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Unidade: 03-01 – **ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

Funcional: 04.122.0002.2.007 –ADM. BENS E SERV. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Dotação: **18**

Recursos: 131

Compl. Elemento: 3.3.90.**39.11** – Locação de Softwares

CLÁUSULA QUINTA – DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

5.1 – DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

5.1.1 – O sistema gedoc é de propriedade da CONTRATADA, que concede à CONTRATANTE o direito de uso do Sistema, objeto deste contrato, que pode ser instalado em 01 (um) único computador/servidor e em até 03 (três) computadores conectados em rede.

5.1.2 – É vedada a cópia ou distribuição do sistema gedoc e do Banco de Dados, exceto para fins de backup. O sistema está protegido pela legislação de direitos autorais. A lei federal nº. 9.609/98 prevê a pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, e indenização para cada cópia instalada ilegalmente.

5.1.3 – É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do software contratado a outros usuários, assim como também é vedada a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição do referido sistema.

5.1.4 – Responsabilidade por danos indiretos: Em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido ou da impossibilidade de usar o referido Sistema, ainda que a CONTRATADA tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – Caberá à CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento pela locação do Sistema objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionado, assim como, todas as despesas de correio e/ou transportadora referente ao envio de mercadorias como, software, manuais e afins, bem como o custo de CDs ou DVDs;

b) Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;

c) Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes;

d) Custear os gastos necessários para implantação, assistência técnica, manutenções e eventuais alterações dos sistemas;

e) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização do sistema licenciado, incluindo:

- assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas;
- manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina;
- dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos.

6.2 – Caberá a CONTRATADA:

a) Instalar o sistema gedoc, objeto deste contrato.

b) Disponibilizar o treinamento de utilização do sistema a CONTRATANTE conforme Cláusula Sétima.

c) Prestar suporte somente na operacionalização do sistema gedoc, objeto deste contrato, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento.

d) Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.

e) Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias no Sistema gedoc, causadas por problemas originados dos fontes do mesmo.

f) Tratar como confidenciais informações e dados contidos no Sistema da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TREINAMENTO

7.1 – O treinamento de utilização do software ao(s) usuário(s) deverá ser realizado em até 07 (sete) dias úteis após sua instalação, tendo duração de no máximo 4 (quatro) horas e obedecer aos seguintes critérios:

a) A CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA a relação de usuários a serem treinados;

b) Definida a equipe de treinamento, a CONTRATADA realizará o treinamento em uma única etapa, sem obrigação de repetir;

c) O treinamento constará de apresentação geral do sistema e acompanhamento de todos os procedimentos em nível de usuário;

d) O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva análise.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO

8.1 – Entende-se por manutenção a obrigação da CONTRATADA de manter o sistema de acordo com as características do Objeto:

a) Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento do mesmo;

b) Alteração de sistema em função de mudanças legais, alteração de legislação federal, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica do sistema.

c) Manutenção Remota através de software especifico cedido pela CONTRATADA.

§ 1° – Sempre que a manutenção remota for feita por um dos técnicos credenciados da CONTRATADA, uma sessão de vídeo da manutenção será gravada e ficara arquivada no servidor da Info Digitalle. O vídeo é gravado no formato padrão do Sistema de manutenção Remota usado pela CONTRATADA e servirá de prova de que o acesso foi feito e a manutenção efetivada. A CONTRATANTE poderá solicitar uma cópia do mesmo sempre que julgar necessário. O Vídeo ficará a salvo nos arquivos da CONTRATADA por um período de 60 dias após a efetivação da manutenção remota.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1 – A prestação de serviços, não cobertas pela manutenção, será cobrada à parte, entendendo-se:

a) Mudanças no programa descrito no Objeto para atender às necessidades específicas da CONTRATANTE;

b) Elaboração de novos programas solicitados pela CONTRATANTE;

c) Alterações do sistema em função de mudanças legais ou operacionais que impliquem em modificações da estrutura básica do sistema;

d) Substituição do sistema por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional;

e) Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos;

f) Treinamento de pessoal da CONTRATANTE na operação ou utilização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, exonerações, mudanças de cargos, etc.

§ 1° – As solicitações de manutenção presencial e ou manutenção remota nos softwares instalados na CONTRATANTE serão enviadas pela mesma, através de pessoa ou área responsável à CONTRATADA, via sistema online disponível no website http://suporte.infodigitalle.com.br, acompanhado de documentação ou comentário que caracterize o serviço a ser efetuado. Após confirmação da solicitação, já de posse do código de autorização gerado pelo sistema, a CONTRATANTE entrará em contato com a CONTRATADA por telefone, para que as providencias e as soluções necessárias sejam executadas.

§ 2° – A eventual prestação de serviço realizado por técnicos da contratada de forma remota através da WEB (Manutenção Remota) será cobrada à parte, conforme valores fracionados da hora técnica dispostos no item 3.2 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – Caso ou quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

11.2 – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato:

a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Anchieta

b) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso. Tendo a CONTRATADA o prazo legal de 30 dias para aviso prévio do mesmo, que poderá ser feito por Correspondência Impressa ou por e-mail;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de Anchieta - SC para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Anchieta/SC, 02 de Janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Anchieta Contratante – Vilmar Paulo Piovezani	Info Digitalle Sol. Tec. Gestão Documental Ltda Contratada - José da Silva
Testemunha 1 - Neri Wilbrantz Cpf: 853.985.199-72	Testemunha 2- Idenes Maria F. Schena Cpf: 034.116.669-35

CONTRATO 004/2020-PM

Publicação Nº 2296416

CONTRATO N.º004/2020
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA

O MUNICIPIO DE ANCHIETA/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.024.687/0001-22, com sede na Avenida Anchieta 838, Centro, 89970-000, neste ato representado pelo Prefeito Em Exercício Senhor VILMAR PAULO PIOVEZANI, brasileiro, casado, portador do CPF: 743.755.049-00, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a TRSIS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 10.523.866/0001-30, estabelecida na Av. Dom Pedro II, 684, na cidade de Videira/SC - 89560-210, neste ato representado pelo seu sócio administrador Sr. TARCÍSIO FRANCISCO RECH, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 017.591.939-92, residente e domiciliado em Videira/SC, doravante denominado CONTRATADO, nos termos da do Processo Licitatório 008/2020 – Dispensa de Licitação 005/2020 e seus anexos e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. – Locação e cessão de uso do Sistema TRRURAL - Versão AMEOSC.
1.2. – Locação e cessão de uso do Sistema TRRURAL - Versão AMEOSC (a versão AMEOSC é de uso exclusivo para os municípios associados à Associação dos Municípios do Extremo Oeste Catarinense), concedido neste contrato, dá ao CONTRATANTE o direito de utilizá-lo em forma legível ou interpretável pela configuração prevista e destinada para o Gerenciamento da Produção Primária Municipal de Anchieta/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. – O preço pela Licença de uso ao Sistema TRRURAL - Versão AMEOSC será de R$ 3.720,00 (Três Mil, Setecentos e Vinte Reais), por ano sendo divido em 12 parcelas mensais de R$ 310,00 (Trezentos e Dez Reais) a ser pago até o 10º dia do mês subseqüente aos serviços, mediante apresentação da NF /Fatura.
2.2. – Os valores contratados serão corrigidos de acordo com o IGP-M acumulado no período, ou outro índice que vier a substituí-lo.
Parágrafo Único – Já estão incluídas no preço total todas as despesas, tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Despesa: 93 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DOS BENS E SERV. SECRETARIA AGRICULTURA
Órgão: 6 - SECRETARIA DE AGRICULTURA
Unidade: 1 - AGRICULTURA
Função: 20 - Agricultura
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 2 - PLANEJAMENTO E APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto/Atividade: 2.028 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DOS BENS E SERV. SECRETARIA AG
Elemento: 3.3.90.39.11.000000 - Aplicacoes Diretas
Recurso: 131 - Recursos Ordinarios - Orçamentos Municipais CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

I - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, mediante boleto bancário, em até 10 dias úteis após o último recebimento definitivo, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado para receber o objeto.
II - A rescisão do contrato por parte da CONTRATANTE, bem como a suspensão dos pagamentos, implica no cancelamento do uso e dos serviços de manutenção do software, devendo apagar o software TRRURAL – Versão AMEOSC do disco rígido.

CLÁUSULA QUINTA - DO TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO

5.1 – O CONTRATADO fornecerá ao CONTRATANTE o treinamento indispensável para 02 (duas) pessoas simultaneamente com duração máxima de 03 (três) horas no ato da implantação. Será obrigação do CONTRATANTE designar as pessoas responsáveis pelo acompanhamento. Caso haja a necessidade de treinamento especial, além do fornecido pelo CONTRATADO, será cobrado em separado o valor correspondente a 12,5% do salário mínimo por hora de treinamento.
5.2. - Correrão por conta do CONTRATANTE, despesas atinentes a viagens, dos analistas do CONTRATADO, caso a localização seja fora da cidade de Videira - SC.
5.2.1. Entende-se por despesas de viagem:
5.2.1.1. Deslocamento feito por automóvel: será cobrado o valor de R$: 0,65 (sessenta e cinco centavos) o KM Rodado, mais despesas de estadia no valor de R$: 76,00 (setenta e seis reais) ao dia, apurado em solicitação de serviço, quando exigir a presença do técnico.
5.2.1.2. Demais atividades Técnicas, Prestação de Serviços Especializados será cobrado R$: 65,00 (sessenta e cinco reais) por Hora/Técnica de Assistência.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO

6.1 – Entende-se por manutenção a obrigação da CONTRATADA de manter o sistema de acordo com as características do Anexo I:
6.1.1. Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos.
6.1.2. Alterações de sistemas em função de mudanças legais nos casos da moeda, alteração de legislação federal, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica do sistema.

6.1.3. Havendo necessidade de alterações ou adição de novos módulos os quais não constam no anexo, será acertado novo valor da locação ou será cobrado à parte, sendo que a CONTRATADA passará um orçamento para análise e aprovação antes de ser executado o trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

7.1. A vigência do contrato será da data da assinatura até 31 de dezembro de 2020. Podendo ser renovado até o limite previsto no Artigo 57, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, desde que haja manifesto interesse pelas partes, nos termos do disposto no artigo 57 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
8.1.1. Instalar o sistema, objeto deste contrato, e treinar a CONTRATANTE na utilização do mesmo conforme clausula quinta, art. 5.1.
8.1.2.Prestar suporte somente na operacionalização do sistema, objeto deste contrato, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento.
8.1.3. Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.
8.1.4.Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias no Sistema, causadas por problemas originados das fontes do seu programa.
8.1.5.Tratar como confidenciais, informações e dados contidos no Sistema da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I - proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso, remoto ou físico, dos funcionários da Contratada às dependências do Contratante relacionadas à execução do contrato;
II - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;
III - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
IV - proteger e guardar o Sistema TRRURAL - Versão AMEOSC, não permitindo sua modificação, reprodução, tradução, descompilação, nem criará ou tentará criar, por meio da engenharia reversa ou de outra forma, o código fonte objeto do software, e nem uso não autorizado pelos seus agentes empregados ou preposto, além do disposto na cláusula.
V – manter íntegras e corretas todas as informações contidas, inseridas e/ou alteradas bem como as informações repassadas á Secretaria de Estado da Fazenda.
VI - efetuar backup's periódicos, bem como seguir as instruções e procedimentos de uso do software para evitar problemas futuros.
VII – informar a CONTRATADA sobre possíveis alterações da legislação que venham a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

10.1. No caso de inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
Subcláusula primeira. O descumprimento de qualquer obrigação contratual implicará multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso ou ocorrência, conforme o caso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 3% desse valor.
Subcláusula segunda. O descumprimento injustificado de dever obrigacional por período que implique multa superior a 3% caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.
Subcláusula terceira. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei N.º 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.
Subcláusula quinta. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia contratual ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.
Subcláusula quarta. Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.
10.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS DE PROPRIEDADE

11.1 – Quanto à cópia objeto do Sistema TRRURAL - Versão AMEOSC fornecido, cuja fonte com base neste contrato é propriedade exclusiva da CONTRATADA, fica expressamente vedado, sob pena de ser acionado por perdas e danos:
11.2. – Cedê-la, vendê-la, dá-la em locação ou em garantia, usá-la para prestar serviços a terceiros, doa-la, aliena-la de qualquer forma ou transferi-la, total ou parcialmente sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanente, sem a expressa autorização da CONTRATADA.
11.3. – Entende-se como terceiro qualquer pessoa física ou jurídica que não o CONTRATANTE qualificado neste contrato, incluindo-se como terceiros suas subsidiárias, coligadas, ou afins de toda a espécie resultante ou não de fusão, cisão, incorporação ou formas de movimentação entre empresas e pessoas.
11.4. – O presente contrato reger-se-á, complementarmente, pela legislação brasileira em vigor que dispõem sobre a comercialização de

software em especial a lei número 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 e o Código de Proteção e Direito do Consumidor, lei número 8.078/90.
11.5. – Pela natureza jurídica do software, se aplicam todas as regras e penalidades previstas em lei contra o seu uso indevido, inclusive as derivadas da lei que protege os direitos autorais (lei 9.610/98).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Os recursos administrativos e os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes na Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Anchieta, estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Anchieta, SC, 02 de Janeiro 2020.

VILMAR PAULO PIOVEZANI Prefeito Em Exercício CPF: 743.755.049-00	TARCÍSIO F. RECH Contratado CPF 017.591.939-92

TESTEMUNHAS:

_____
IDENES M. F. SCHENA NERI WILBRANTZ
CPF: 034.116.669-35 CPF: 853.985.199-72

CONTRATO 005/2020-PM

Publicação Nº 2296417

CONTRATO N.º 005/2020

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

	Contrato de aluguel que entre si fazem a MITRA DIOCESANA DE CHAPECÓ - PARÓQUIA SANTA LÚCIA, inscrita no CNPJ sob nº 83.314.930/0041-34, estabelecida na Rua Olímpio Dal Magro, neste ato representada pelo Sr. RENEU ZORTEA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 425.815.249-87, residente e domiciliado neste município, doravante denominado LOCADOR, e por outro lado o MUNICÍPIO DE ANCHIETA, Estado de Santa Catarina, com sede à Avenida Anchieta, 838, inscrito no CNPJ sob n.º 83.024.687/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Em Exercício Sr. VILMAR PAULO PIOVEZANI, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrita no CPF 743.755.049-00, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, de acordo comum e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e Processo de Dispensa 006/2020, resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O Segundo nomeado aqui chamado de LOCADOR, sendo o pároco responsável pela Paróquia Santa Lúcia da Sede, locará o imóvel pertencente ao lote urbano nº 383, situado a Rua Geraldo Garlet, nº 59, cidade de Anchieta-SC, destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar de Anchieta - SC, no período de 02/01/2020 a 31/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Exercer as atividades estabelecidas nas dependências da casa, ou na impossibilidade deste, em outro lugar fixo a ser determinado pelo Município. Devendo executar os deveres inerentes à função, respeitando regulamentos, ordens e diretrizes da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12(doze) meses, contando da data de 02 de Janeiro até 31 de Dezembro de 2020,

podendo ser prorrogado, na forma prevista na legislação aplicável e nas condições previstas na Lei 8.666/93. Os valores serão reajustados com base no IGP-M apurado no período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA
DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, de comum interesse entre as partes e/ou interesse do Município.

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR

O valor do aluguel mensal será de R$: 535,95 (Quinhentos e Trinta e Cinco Reais e Noventa e Cinco Centavos), que deverá ser pago até o dia 10 do mês subseqüente.

Totalizando o valor do contrato R$: 6.431,40 (Seis Mil Quatrocentos e Trinta e Um Reais e Quarenta Centavos).

CLÁUSULA SEXTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à parte da seguinte Dotação Orçamentária:

Despesa: 139 - ADM. GERAL DOS BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO TUTELAR
Órgão: 8 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
Unidade: 1 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
Função: 8 - Assistência Social
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa: 2 - PLANEJAMENTO E APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto/Atividade: 2.041 - ADM. GERAL DOS BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO TUTELAR
Elemento: 3.3.90.39.10.000000 - Aplicacoes Diretas
Recurso: 131 - Recursos Ordinarios - Orçamentos Municipais CLÁUSULA SÉTIMA
DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da execução deste Instituto Contratual, fica eleito o Foro da Comarca de Anchieta, Estado de Santa Catarina, com renúncia de qualquer outro, por mais privilégio ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente com suas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Anchieta – SC, em 02 de Janeiro de 2020.

VILMAR PAULO PIOVEZANI Prefeito Em Exercício CPF 743.755.049-00	Pe. RENEU ZORTEA Contratada CPF 425.815.249-87

TESTEMUNHAS:

IDENES M. F. SCHENA NERI WILBRANTZ
CPF: 034.116.669-35 CPF: 853.985.199-72

CONTRATO 006/2020-PM

Publicação Nº 2296418

CONTRATO N.º 006/2020

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

	Contrato de aluguel que entre si fazem a MITRA DIOCESANA DE CHAPECÓ - PARÓQUIA SANTA LÚCIA, inscrita no CNPJ sob nº 83.314.930/0041-34, estabelecida na Rua Olímpio Dal Magro, neste ato representada pelo Sr. RENEU ZORTEA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 425.815.249-87, residente e domiciliado neste município, doravante denominado LOCADOR, e por outro lado o MUNICÍPIO DE ANCHIETA, Estado de Santa Catarina, com sede à Avenida Anchieta, 838, inscrito no CNPJ sob n.º 83.024.687/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Em Exercício Sr. VILMAR PAULO PIOVEZANI, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF 743.755.049-00, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, de acordo comum e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e Processo de Dispensa 007/2020, resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O primeiro nomeado, aqui chamado de LOCADOR, sendo proprietário do imóvel, terreno lote urbano nº 376, situado na Rua Olímpio Dal Magro, esquina com a Rua Dr. Antonio Pichetti, nº 587, nesta cidade de Anchieta - SC, que servirá para funcionamento de atividades do Setor da Educação, como aulas de dança, música, e armazenamento de equipamentos e instrumentos em geral, totalizando 06 cômodos e 04 banheiros, para o exercício financeiro de 2020.
Parágrafo Segundo – Os eventuais investimentos efetuados pelo município no imóvel locado, como cercados, portões de acesso, janelas, portas e outros, retornarão para a Municipalidade após findo o prazo legal deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de locação será de 02/01/2020 até 31/12/2020, podendo ser prorrogado, na forma prevista na legislação aplicável e nas condições previstas na Lei 8.666/93. Os valores serão reajustados com base no IGP-M apurado no período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor do aluguel mensal será de R$ 1.608,89 (Um Mil Seiscentos e Oito Reais e Oitenta e Nove Centavos), que deverá ser pago até o dia 10 do mês subseqüente.

Totalizando o valor do contrato R$: 19.306,68 (Dezenove Mil, Trezentos e Seis Reais e Sessenta e Oito Centavos).

CLÁUSULA QUARTA

As despesas com água e energia elétrica serão de responsabilidade única do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA

As partes se comprometem em avisar previamente com no mínimo de 30 (trinta) dias, no caso de rescisão, ou pela administração, por conveniência administrativa, devidamente justificada e fundamentada, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a qualquer das partes indenização ou reclamação, recebendo o LOCADOR somente o aluguel dos meses que a Prefeitura fez uso do objeto deste contrato, observando-se a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA

As despesas correrão à parte da seguinte Dotação Orçamentária de 2020:

Despesa: 49 - ADM. GERAL DOS BENS E SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL
Órgão: 5 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Unidade: 2 - ENSINO FUNDAMENTAL
Função: 12 - Educação
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental
Programa: 8 - ENSINO FUNDAMENTAL
Projeto/Atividade: 2.015 - ADM. GERAL DOS BENS E SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENT
Elemento: 3.3.90.39.10.000000 - Aplicacoes Diretas
Recurso: 334 - Recursos Ordinarios - 25% Educação CLÁUSULA SÉTIMA

Sem prejuízo de outras cominações legais, o descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato sujeita o infrator ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato poderá ser rescindido:
I – Por ato unilateral do Contratante se assim exigir o interesse público, nos termos da legislação aplicável;
II – Por descumprimento, por parte do Locador, de qualquer das cláusulas do presente instrumento;
III – Por mútuo acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro da Comarca de Anchieta - SC, para dirimir questões pertinentes ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo, com renúncia expressa de qualquer parte.

Anchieta – SC, em 02 de Janeiro de 2020.

VILMAR PAULO PIOVEZANI Prefeito Em Exercício CPF: 743.755.049-00	PE. RENEU ZORTEA Contratada/Locador CPF: 425.815.249-87

TESTEMUNHAS:

IDENES M. F. SCHENA NERI WILBRANTZ
CPF: 034.116.669-35 CPF: 853.985.199-72

DECRETO Nº 234/2019

Publicação Nº 2296693

DECRETO Nº. 234/2019, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza a Alteração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual através da abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de até R$ 591.240,53 (quinhentos e noventa e um mil, duzentos e quarenta reais e cinquenta e três centavos) e contém outras providências.	

O Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei Orçamentária Municipal sob nº 2.469, de 19 de novembro de 2019 e demais dispositivos constitucionais e legais,

DECRETA:

TITULO I

CAPÍTULO I
DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Fica alterada a Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.469 de 19 de novembro de 2019, Orçamento Geral do Município de Anchieta - (SC), através da abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$ 591.240,53 (quinhentos e noventa e um mil, duzentos e quarenta reais e cinquenta e três centavos), em conformidade com os prescritos neste Decreto.

CAPÍTULO II
DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA

Art. 2º Em conformidade com o disposto no artigo anterior deste Decreto, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder por ato próprio, a Abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de até R$ 591.240,53 (quinhentos e noventa e um mil, duzentos e quarenta reais e cinquenta e três centavos) no Orçamento Geral do Município (LOA), conforme abaixo especificado a saber:

07 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
01 – PLANEJAMENTO E SERVIÇOS URBANOS
15.452.0016.1.004 – Equip./Obras/Pavimentação, Revitalização de Passeios, Ruas, Avenidas, Praças e Afins.
(156) 4.4.90.00.00.00.00.00.0047 - Aplicações Diretas ..... R$ 591.240,53

Art. 3º Para o atendimento do Crédito, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, a proceder por ato próprio, a abertura de um Crédito Adicional Suplementar, permitindo a utilizar o produto do Provável Excesso de Arrecadação valor de até R$ 591.240,53 (quinhentos e noventa e um mil, duzentos e quarenta reais e cinquenta e três centavos), dos recursos provenientes de operação de crédito interna, sob o código 0047 (00.01.0047), conforme disposto no inciso II do § 4º do art.43 da Lei Federal 4.320/64 e demais Constitucionais e Legais vigentes.

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 4º Fica alterado o PPA - Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 2.467 de 14 de novembro de 2019, em conformidade com o disposto nos

artigos anteriores deste Decreto, relativamente ao crédito e redução introduzidos neste texto legal.

CAPÍTULO IV
DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 5º Fica, igualmente, alterada a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 2.468 de 14 de novembro de 2019, em conformidade com o disposto nos artigos anteriores desta Lei, relativamente ao crédito e redução introduzidos no presente Decreto.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA (SC), DE 30 DEZEMBRO DE 2019.
IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

CERTIFICO que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial do Municipio – www.diariomunicipal.sc.gov.br
Camila Baronio - Secretária de Administração e Gestão

DECRETO Nº 235/2019

Publicação Nº 2296879

DECRETO Nº. 235/2019, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Chamamento Público nº 002/2019, para seleção de Organizações da Sociedade Civil, para celebração de Acordo de Cooperação, com a consecução de ceder, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a título gratuito, à Organizações da Sociedade Civil, para fomento da agricultura familiar e da atividade de pequenos agricultores, os bens de propriedade do Município.
Considerando os Acordos de Cooperação nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06/2019, realizados no dia 30 de dezembro de 2019, com as Organizações da Sociedade Civil, conforme preceitos da Lei Federal nº 13.019/2019 e Lei Municipal nº 2.465/2019;

DECRETA:
Art. 1º. Fica nomeado como gestor das parcerias firmadas com as Organizações da Sociedade Civil, através dos Acordos de Cooperação nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06/2019, o senhor RAFAEL FERREIRA DA SILVA, servidor do Município de Anchieta, lotado na Secretaria de Agricultura.

Art. 2º Compete ao gestor da parceria:

I - Apreciar a prestação de contas apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil;
II - Fiscalizar a execução dos Acordos de Cooperação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Organização da Sociedade Civil pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
III - Comunicar formalmente à Organização da Sociedade qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Acordo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Anchieta – SC, 30 de dezembro de 2019.
IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

CERTIFICO que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Município – www.diariomunicipal.sc.gov.br
Camila Baronio - Secretária de Administração e Gestão

HOMOLOGAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO - PP 058/2019

Publicação Nº 2296435

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
HOMOLOGAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO
Processo Licitatório nº 092/2019 – Pregão Presencial nº 058/2019.
A Prefeitura Municipal de Anchieta, por meio de seu Prefeito, torna público que Homologou a Adjudicação do Processo Licitatório nº 092/2019, instaurado sob a modalidade Pregão Presencial, Menor Preço Por Item, para: Registro de Preço para aquisição de combustíveis (Gasolina Comum, Óleo Diesel S-10, Óleo Diesel S-500) para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar (se houver necessidade) e das Secretarias de Infraestrutura, Agricultura, Administração, Educação Cultura e Esporte, Desenvolvimento Local, Conselho Tutelar e Gabinete do Prefeito do município de Anchieta/SC, durante o exercício financeiro de 2020.
Empresas Vencedoras:

AUTO POSTO ANCHIETA LTDA.
Produto: Óleo Diesel S-500 - Unitário R$: 3,69
(Quantidade Estimada 14.500,00 mil/litros).
Marca: Ipiranga.
Produto: Óleo Diesel S-10 - Unitário R$: 3,77
(Quantidade Estimada 48.000,00 mil litros).
Marca: Ipiranga.
ELOYR LUIZ SEGABINAZZI CASOTTI.
Produto: Gasolina Comum - Unitário R$: 4,38
(Quantidade Estimada 98.500,00 mil/litros).
Marca: Potencial.
VALOR TOTAL ESTIMADO R$: 665.895,00 (Seiscentos e Sessenta e Cinco Mil, Oitocentos e Noventa e Cinco Reais).
Anchieta, 31 de Dezembro de 2019.
IVAN JOSÉ CANCI – Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO - TP 006/2019-PM

Publicação Nº 2296438

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
HOMOLOGAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO
Processo Licitatório nº 085/2019 – Tomada de Preços nº 006/2019
A Prefeitura Municipal de Anchieta, por meio de seu Prefeito, torna público que Homologou a Adjudicação do Processo Licitatório nº 085/2019, instaurado sob a modalidade Tomada de Preços, Menor Preço Global, para: Contratação de empresa especializada para implementação com fornecimento de materiais, mão de obra e adequação de instalações de 03 (três) geradores fotovoltaicos com potência nominal mínima total de 150 kW e potência de pico total mínima de 166,50 kWp, a serem instalados em: (a) Garagem Municipal; (b) Centro Municipal de Educação Infantil e Fundamental e (c) Hospital Municipal Anchietense. Recursos Financiamento-Contrato Nº 2623.0527382-85/2019, Caixa Econômica Federal/Município de Anchieta/SC.EMPRESA VENCEDORA:
O. J. GHEDINI EIRELI – ME.
Valor Total Global R$: R$ 456.861,34 (Quatrocentos e Cinquenta e Seis Mil, Oitocentos e Sessenta e Um Reais e Trinta e Quatro Centavos).
Prazo Execução: 60 Dias.
Anchieta, 31 de Dezembro de 2019.
IVAN JOSÉ CANCI – Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO - TP 008/2019-PM

Publicação Nº 2296439

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
HOMOLOGAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO
Processo Licitatório nº 093/2019 – Tomada de Preços nº 008/2019
A Prefeitura Municipal de Anchieta, por meio de seu Prefeito, torna público que Homologou a Adjudicação do Processo Licitatório nº 093/2019, instaurado sob a modalidade Tomada de Preços, Menor Preço Global, para: Contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia, em regime de empreitada global, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários, para Pavimentação Asfáltica em C.B.U.Q, sobre pavimentação poliédrica (calçamento existente), com área total de 1.917,10m² na Rua Neri Pagliosa, no município de Anchieta/SC. Pagos com Recursos da Proposta de Transferência nº 22565 e Contrapartida FEP.
EMPRESA VENCEDORA:
E.J.F. EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP.
Valor Total Global R$ 111.361,50 (Cento e Onze Mil, Trezentos e Sessenta e Um Reais e Cinquenta Centavos).
Prazo Execução: 30 Dias.
Anchieta, 31 de Dezembro de 2019.
IVAN JOSÉ CANCI – Prefeito Municipal.

PUBLICAÇÕES CONTRATOS 2020-PM/FMS/FMAS

Publicação Nº 2296426

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
EXT. CONTRATO Nº 001/2020 DL 002/2020
OBJETO: Contrato de Prestação de Serviços de tecnologia da informação e comunicação, que entre si celebram o município de Anchieta Estado de Santa Catarina, e o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal. (DOM).
CONTRATADO: CONSÓRCIO DE INFORMATICA NA GESTAO PUBLICA MUNICIPAL (CIGA).
Valor R$: 9.434,64 (Nove Mil, Quatrocentos e Trinta e Quatro Reais e Sessenta e Quatro Centavos)
ASSINATURA: Pelo Município, VILMAR PAULO PIOVEZANI - Prefeito Em Exercício; e pelo CONTRATADO: GILSONI LUNARDI ALBINO.

Anchieta, 02 de Janeiro de 2020.
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
EXT. CONTRATO Nº 002/20120 DL 003/2020
OBJETO: Contratação de empresa para locação de Programas de Informática, para serem utilizados pela Coordenadoria de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Anchieta, bem como o serviço de suporte técnico-operacional, garantindo o adequado funcionamento das atividades técnicas e administrativas da Prefeitura.
VALOR R$: 6.596,76 (Seis Mil, Quinhentos e Noventa e Seis Reais e Setenta e Seis Centavos).
CONTRATADO: FAEE SUPRIMENTOS E LOCAÇÃO DE SISTEMAS LTDA. ASSINATURA: Pelo Município: VILMAR PAULO PIOVEZANI, Prefeito Em Exercício; e pelo CONTRATADO: GIOVANA CARLA CASSOL FELIPPE.
Anchieta, 02 de Janeiro de 2020.
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
EXT. CONTRATO Nº 003/2020 DL 004/2020
OBJETO: Contratação de empresa para locação de Programas de Informática, GEDOC, para o gerenciamento eletrônico e digitalização dos seguintes documentos (Atas, Contratos, Ofícios, Decretos, Leis, ETC).
VALOR R$: 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais).
CONTRATADO: INFO DIGITALLE – SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA GESTÃO DOCUMENTAL. ASSINATURA: Pelo Município: VILMAR PAULO PIOVEZANI, Prefeito Em Exercício; e pelo CONTRATADO: JOSÉ DA SILVA.
Anchieta, 02 de Janeiro de 2020.
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
EXT. CONTRATO Nº 004/2020 DL 005/2020
OBJETO: Contratação de empresa para locação de Programas de Informática, para ser utilizado pela secretaria de Agricultura para o Gerenciamento da Produção Primária Municipal de Anchieta-SC, esse sistema vem adequado para os municípios pertencentes à AMEOSC, para o exercício de 2020.
VALOR R$: 3.720,00 (Três Mil, Setecentos e Vinte Reais).
CONTRATADO: TRSIS LTDA - ME. ASSINATURA: Pelo Município: VILMAR PAULO PIOVEZANI, Prefeito Em Exercício; e pelo CONTRATADO: TARCÍSIO FRANCISCO RECH.
Anchieta, 02 de Janeiro de 2020.
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
EXT. CONTRATO Nº 005/2020 DL 006/2020
OBJETO: Locação de imóvel pertencente ao lote urbano nº. 383, situado na R. Geraldo Garlet nº. 59, cidade de Anchieta SC, destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar de Anchieta/SC, para o exercício financeiro de 2020.
R$: 6.431,40 (Seis Mil, Quatrocentos e Trinta e Um Reais e Quarenta Centavos).
CONTRATADO: MITRA DIOCESANA DE CHAPECÓ – PARÓQUIA STA. LÚCIA. ASSINATURA: Pelo Município, VILMAR PAULO PIOVEZANI – Prefeito Em Exercício; e pela Empresa/Pároco: RENEU ZORTEA.
Anchieta, 02 de Janeiro de 2020.
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
EXT. CONTRATO Nº 006/2020 DL 007/2020
OBJETO: Locação de imóvel, terreno lote urbano nº 376, situado na Rua Olímpio Dal Magro, esquina com a Rua Dr. Antonio Pichetti, nº 587, nesta cidade de Anchieta - SC, que servirá para funcionamento de atividades do Setor da Educação, como aulas de dança, música, e armazenamento de equipamentos e instrumentos em geral, totalizando 06 cômodos e 04 banheiros, para o exercício financeiro de 2020.
VALOR R$: 19.306,68 (Dezenove Mil, Trezentos e Seis Reais e Sessenta e Oito Centavos)
CONTRATADO: MITRA DIOCESANA DE CHAPECÓ – PARÓQUIA STA LÚCIA. ASSINATURA: Pelo Município: VILMAR PAULO PIOVEZANI, Prefeito Em Exercício; e pelo CONTRATADO/Pároco: RENEU ZORTEA.
Anchieta, 02 de Janeiro de 2020.
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANCHIETA
EXT. CONTRATO Nº 001/2020 IL 004/2020
OBJETO: Aquisição de passagens a serem utilizadas para transporte de pacientes que necessitam de tratamento fora do domicílio (TFD), encaminhados pela Secretaria de Saúde Pública, no ano de 2020 ou até a o término das quantidades adquiridas.
VALOR R$: 131.116,25 (Cento e Trinta e Um Mil, Cento e Dezesseis Reais e Vinte e Cinco Centavos).
CONTRATADO: REUNIDAS TRANSPORTES S.A.
ASSINATURA: Pelo FMS, MARTINHOS SCANTAMBURLO – Gestor Municipal; e pela Empresa/Responsável Legal: VINÍCIUS MARINS.
Anchieta, 02 de Janeiro de 2020.
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANCHIETA
EXT. CONTRATO Nº 002/2020 DL 002/2020
OBJETO: Locação de sala 10x6 mts, localizada no Salão Paroquial, pertencente a Mitra Diocesana, para desenvolver atividades de cursos, palestras e encontros, reuniões, Atendimento dos profissionais do NASF da Secretaria de Saúde para o exercício financeiro de 2020.
VALOR R$: 3.846,00 (Três Mil, Oitocentos e Quarenta e Seis Reais).
CONTRATADO: MITRA DIOCESANA DE CHAPECO - PAROQUIA SANTA LUCIA. ASSINATURA: Pelo FMS, MARTINHOS SCANTAMBURLO – Gestor Municipal; e pela Empresa/Pároco: RENEU ZORTEA.
Anchieta, 02 de Janeiro de 2020.
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSSISTÊNCIA. SOCIAL DE ANCHIETA

EXT. CONTRATO Nº 001/2020 DL 002/2020
OBJETO: Locação de imóvel, terreno lote urbano nº 376, situado na Rua Olímpio Dal Magro, esquina com a Rua Dr. Antônio Pichetti, nº 587, nesta cidade de Anchieta - SC, que servirá para funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo (SCFV), totalizando 04 cômodos e 04 banheiros, para o exercício financeiro de 2020.
R$: 19.306,68 (Dezenove Mil, Trezentos e Seis Reais e Sessenta e Oito Centavos).
CONTRATADO: MITRA DIOCESANA DE CHAPECÓ – PARÓQUIA STA. LÚCIA. ASSINATURA: Pelo FMAS, CARLA MARINA TREMARIN – Gestora do FMAS; e pela Empresa/Pároco: RENEU ZORTEA.
Anchieta, 02 de Janeiro de 2020.

PUBLICAÇÕES DISPENSAS 2020-PM/FMS/FMAS

Publicação Nº 2296427

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
O Prefeito Em Exercício de Anchieta, Estado de Santa Catarina, torna a público, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações, que realizou Licitação na modalidade Dispensa 001/2020. Contratação de Prestação de Serviços de despesas com tarifas bancárias, extratos e demais, segundo previsão de gastos da Prefeitura Municipal de Anchieta – SC; no Exercício Financeiro de 2020.
Contratados:
CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
VALO R$: 4.000,00 (Quatro Mil Reais).
BANCO DO BRASIL S/A.
VALOR R$: 21.200,00 (Vinte Um Mil e Duzentos Reais).
COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS.
VALOR R$: 10.000,00 (Dez Mil Reais).
Anchieta, 02 de Janeiro de 2020.
VILMAR PAULO PIOVEZANI
Prefeito Em Exercício

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
AVISO DE DISPENSA
O Prefeito Em Exercício de Anchieta, Estado de Santa Catarina, torna a público, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações, que realizou Licitação na Modalidade Dispensa 002/2020. Para: Prestação de serviços continuados de Tecnologia da Informação e Comunicação, para o exercício de 2020. A sua formalização direta está autorizada no processo de contratação, com fulcro no artigo 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 11.107/05; no artigo 18 do Decreto Federal n.º 6.017/07; no artigo 24, inciso XIII, primeira parte, e inciso XVI, segunda parte, da Lei Federal n.º 8.666/93; e na Lei Municipal n.º 2036, de 17/12/2013.
A CONTRATADA prestará, à CONTRATANTE, serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação aos seguintes Sistemas:
1. Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – CIGA DOM/SC.
2. Gestão de Obras – CIGA OBRAS.
3. Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional – CIGA SIMPLES.
4. Gestão Tributária: Gestão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – CIGA NOTA.
5. Gestão Tributária – Gestão do Cadastro Integrado Municipal – CIGA CIM.
6. Sistema de Informações de Licenciamento Ambiental da Fatma – SINFAT/SC.
7. Gestão do Domicílio Eletrônico do Contribuinte – CIGA DEC.
8. Coletor de Dados- CIGA COLETOR.
9. Sistema de Tramitação Eletrônica de Processos – E-CIGA.
Contratado: CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CIGA.
Valor R$: 9.434,64 (Nove Mil, Quatrocentos e Trinta e Quatro Reais e Sessenta e Quatro Centavos).
Anchieta, 02 de Janeiro de 2020.
VILMAR PAULO PIOVEZANI – Prefeito Em Exercício

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
AVISO DE DISPENSA
O Prefeito Em Exercício de Anchieta, Estado de Santa Catarina, torna a público, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações, que realizou Licitação na Modalidade Dispensa 003/2020. Para: Contratação de empresa para locação de Programas de Informática, para serem utilizados pela Coordenadoria de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Anchieta, bem como o serviço de suporte técnico-operacional, garantindo o adequado funcionamento das atividades técnicas e administrativas da Prefeitura, para o exercício de 2020.
Contratado: FAEE SUPRIMENTOS E LOCAÇÃO DE SISTEMAS LTDA.
Valor R$: 6.596,76 (Seis Mil, Quinhentos e Noventa e Seis Reais e Setenta e Seis Centavos).
Anchieta, 02 de Janeiro de 2020.
VILMAR PAULO PIOVEZANI
Prefeito Em Exercício

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

AVISO DE DISPENSA
O Prefeito Em Exercício de Anchieta, Estado de Santa Catarina, torna público, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações, que realizou Licitação na Modalidade Dispensa 004/2020. Para: Contratação de empresa para locação de Programas de Informática, GEDOC, para o gerenciamento eletrônico dos seguintes documentos: (Atas, Ofícios, Decretos, Leis, ETC), para o exercício de 2020.
Contratado INFO DIGITALLE - SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS
PARA GESTÃO DOCUMENTAL.
Valor R$: 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais).
Anchieta, 02 de Janeiro de 2020.
VILMAR PAULO PIOVEZANI
Prefeito Em Exercício

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
AVISO DE DISPENSA
O Prefeito Em Exercício de Anchieta, Estado de Santa Catarina, torna público, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações, que realizou Licitação na Modalidade Dispensa 005/2020. Para: Contratação de empresa para locação de Programas de Informática, para ser utilizado pela secretaria de Agricultura para o Gerenciamento da Produção Primária Municipal de Anchieta-SC, esse sistema vem adequado para os municípios pertencentes à AMEOSC, para o exercício de 2020.
Contratado TRSIS LTDA – ME.
Valor R$: 3.720,00 (Três Mil, Setecentos e Vinte Reais)
Anchieta, 02 de Janeiro de 2020.
VILMAR PAULO PIOVEZANI
Prefeito Em Exercício

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
AVISO DE DISPENSA
O Prefeito Em Exercício de Anchieta, Estado de Santa Catarina, torna público, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações, que realizou Licitação na Modalidade Dispensa 006/2020. Para: Locação de imóvel pertencente ao lote urbano nº 383, situado a Rua Geraldo Garlet, nº 59, cidade de Anchieta-SC, destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar de Anchieta – SC, para o exercício financeiro de 2020.
Contratado MITRA DIOCESANA DE CHAPECÓ – PARÓQUIA STA LÚCIA.
Valor R$: 6.431,40 (Seis Mil, Quatrocentos e Trinta e Um Reais e Quarenta Centavos).
Anchieta, 02 de Janeiro de 2020.
VILMAR PAULO PIOVEZANI
Prefeito Em Exercício

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
AVISO DE DISPENSA
O Prefeito Em Exercício de Anchieta, Estado de Santa Catarina, torna a público, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações, que realizou Licitação na Modalidade Dispensa 007/2020. Para: Locação de imóvel, terreno lote urbano nº 376, situado na Rua Olímpio Dal Magro, esquina com a Rua Dr. Antônio Pichetti, nº 587, nesta cidade de Anchieta-SC, que servirá para funcionamento de atividades do Setor da Educação, como aulas de dança, música, e armazenamento de equipamentos e instrumentos em geral, totalizando 06 cômodos e 04 banheiros, para o exercício financeiro de 2020.
Contratado: MITRA DIOCESANA DE CHAPECO – PARÓQUIA STA LÚCIA.
Valor R$: 19.306,68 (Dezenove Mil, Trezentos e Seis Reais e Sessenta e Oito Centavos).
Anchieta, 02 de Janeiro de 2020.
VILMAR PAULO PIOVEZANI
Prefeito Em Exercício

ESTADO DE SANTA CATARINA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
O Prefeito Em Exercício de Anchieta, Estado de Santa Catarina, torna a público, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações, que realizou Licitação na modalidade Dispensa 001/2020. Contratação de Prestação de Serviços de despesas com tarifas bancárias, extratos e demais, segundo previsão de gastos do Hospital Municipal Anchietense de Anchieta – SC; no Exercício Financeiro de 2020.
Contratado: BANCO DO BRASIL S/A.
VALOR R$: 1.000,00 (Um Mil Reais).
Anchieta, 02 de Janeiro de 2020.
VILMAR PAULO PIOVEZANI
Prefeito Em Exercício

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Anchieta, Estado de Santa Catarina, torna a público, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações, que realizou Licitação na modalidade Dispensa 001/2020. Contratação de Prestação de Serviços de despesas com tarifas bancárias, extratos e demais, segundo previsão de gastos do Fundo Municipal de Saúde de Anchieta – SC; no Exercício Financeiro de 2020.
Contratados:
BANCO DO BRASIL S/A.

VALOR R$: 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais).
COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS.
VALOR R$: 500,00 (Quinhentos Reais).
Anchieta, 02 de Janeiro de 2020.
MARTINHOS SCANTAMBURLO
Gestor do FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANCHIETA
AVISO DE DISPENSA
O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Anchieta, Estado de Santa Catarina, torna a público, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações, que realizou Licitação na Modalidade Dispensa 002/2020. Para: Locação de sala 10x6 mts, localizada no Salão Paroquial, pertencente a Mitra Diocesana, para desenvolver atividades de cursos, palestras, encontros e reuniões, atendimento dos profissionais do NASF da Secretaria de Saúde, para o exercício financeiro de 2020.
Contratado: MITRA DIOCESANA DE CHAPECÓ – PARÓQUIA STA LÚCIA.
Valor R$: 3.846,00 (Três Mil, Oitocentos e Quarenta e Seis Reais).
Anchieta, 02 de Janeiro de 2020.
MARTINHOS SCANTAMBURLO
Gestor do FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
A Gestora do FMAS de Anchieta, Estado de Santa Catarina, torna a público, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações, que realizou Licitação na modalidade Dispensa 001/2020. Contratação de Prestação de Serviços de despesas com tarifas bancárias, extratos e demais, segundo previsão de gastos do Fundo Municipal de Assistência Social de Anchieta – SC; no Exercício Financeiro de 2020.
Contratado: BANCO DO BRASIL S/A.
VALOR R$: 2.300,00 (Um Mil e Trezentos Reais).
Anchieta, 02 de Janeiro de 2020.
Carla Marina Tremarin
Gestora do FMAS

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL DE ANCHIETA
AVISO DE DISPENSA
A Gestora do FMAS de Anchieta, Estado de Santa Catarina, torna a público, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações, que realizou Licitação na Modalidade Dispensa 002/2020. Para: Locação de imóvel, terreno lote urbano nº 376, situado na Rua Olímpio Dal Magro, esquina com a Rua Dr. Antônio Pichetti, nº 587, nesta cidade de Anchieta – SC, que servirá para o funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), totalizando 04 cômodos e 04 banheiros, para o exercício financeiro de 2020.
Contratado: MITRA DIOCESANA DE CHAPECÓ – PARÓQUIA STA LÚCIA.
Valor R$: 19.306,68 (Dezenove Mil, Trezentos e Seis Reais e Sessenta e Oito Centavos).
Anchieta, 02 de Janeiro de 2020.
CARLA MARINA TREMARIN
Gestora do FMAS

PUBLICAÇÕES INEXIGIBILIDADE 2020-PM/FMS/FMAS

Publicação Nº 2296431

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
AVISO DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO
O Prefeito Em Exercício de Anchieta, Estado de Santa Catarina, torna a público, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações, que realizou Licitação na modalidade Inexigibilidade 001/2020. Contratação de Prestação de Serviços de fornecimento de energia elétrica, segundo previsão de gastos da Prefeitura Municipal de Anchieta – SC; no Exercício Financeiro de 2020.
Contratado: CELESC – CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A.
VALOR R$: 322.600,00 (Trezentos e Vinte e Dois Mil e Seiscentos Reais).
Anchieta, 02 de Janeiro de 2020.
VILMAR PAULO PIOVEZANI
Prefeito Em Exercício
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
AVISO DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO
O Prefeito Em Exercício de Anchieta, Estado de Santa Catarina, torna a público, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações, que realizou Licitação na modalidade Inexigibilidade 002/2020. Contratação de Prestação de Serviços de fornecimento de água potável, segundo previsão de gastos da Prefeitura Municipal de Anchieta – SC; no Exercício Financeiro de 2020.
Contratado: CASAN - COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO.
VALOR R$: 36.600,00 (Trinta e Seis Mil e Seiscentos Reais).

Anchieta, 02 de Janeiro de 2020.
VILMAR PAULO PIOVEZANI
Prefeito Em Exercício
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
AVISO DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO
O Prefeito Em Exercício de Anchieta, Estado de Santa Catarina, torna a público, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações, que realizou Licitação na modalidade Inexigibilidade 003/2020. Contratação de Prestação de Serviços de telefonia, segundo previsão de gastos da Prefeitura Municipal de Anchieta – SC; no Exercício Financeiro de 2020.
Contratado: OI S/A.
VALOR R$: 23.350,00 (Vinte Três Mil, Trezentos e Cinquenta Reais).
TIM CELULAR S/A.
VALOR R$: 1.000,00 (Um Mil Reais).
Anchieta, 02 de Janeiro de 2020.
VILMAR PAULO PIOVEZANI
Prefeito Em Exercício

ESTADO DE SANTA CATARINA
HOSPITAL MUNICIPAL ANCHIETENSE
AVISO DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO
O Prefeito Em Exercício de Anchieta responsável pela Autarquia Hospital Municipal Anchietense, Estado de Santa Catarina, torna a público, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações, que realizou Licitação na modalidade Inexigibilidade 001/2020. Contratação de Prestação de Serviços de fornecimento de energia elétrica, segundo previsão de gastos do Hospital Municipal Anchietense de Anchieta – SC, no Exercício Financeiro de 2020.
Contratado: CELESC – CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A.
VALOR R$: 30.000,00 (Trinta Mil Reais).
Anchieta, 02 de Janeiro de 2020.
VILMAR PAULO PIOVEZANI
Prefeito Em Exercício
ESTADO DE SANTA CATARINA
HOSPITAL MUNICIPAL ANCHIETENSE
AVISO DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO
O Prefeito Em Exercício de Anchieta responsável pela Autarquia Hospital Municipal Anchietense, Estado de Santa Catarina, torna a público, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações, que realizou Licitação na modalidade Inexigibilidade 002/2020. Contratação de Prestação de Serviços de fornecimento de água potável, segundo previsão de gastos do Hospital Municipal Anchietense de Anchieta – SC, no Exercício Financeiro de 2020.
Contratado: CASAN COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO.
VALOR R$: 9.000,00 (Nove Mil Reais).
Anchieta, 02 de Janeiro de 2020.
VILMAR PAULO PIOVEZANI
Prefeito Em Exercício
ESTADO DE SANTA CATARINA
HOSPITAL MUNICIPAL ANCHIETENSE
AVISO DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO
O Prefeito Em Exercício de Anchieta responsável pela Autarquia Hospital Municipal Anchietense, Estado de Santa Catarina, torna a público, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações, que realizou Licitação na modalidade Inexigibilidade 003/2020. Contratação de Prestação de Serviços de telefonia, segundo previsão de gastos do Hospital Municipal Anchietense de Anchieta – SC, no Exercício Financeiro de 2020.
Contratado: OI S/A.
VALOR R$: 1.800,00 (Um Mil e Oitocentos Reais).
Anchieta, 02 de Janeiro de 2020.
VILMAR PAULO PIOVEZANI
Prefeito Em Exercício

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO
O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Anchieta, Estado de Santa Catarina, torna a público, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações, que realizou Licitação na modalidade Inexigibilidade 001/2020. Contratação de Prestação de Serviços de fornecimento de energia elétrica, segundo previsão de gastos do Fundo Municipal de Saúde de Anchieta – SC, no Exercício Financeiro de 2020.
Contratado: CELESC – CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A.
VALOR R$: 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais).
Anchieta, 02 de Janeiro de 2020.
MARTINHOS SCANTAMBURLO
Gestor do FMS
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO
O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Anchieta, Estado de Santa Catarina, torna a público, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores

alterações, que realizou Licitação na modalidade Inexigibilidade 002/2020. Contratação de Prestação de Serviços de fornecimento de água potável, segundo previsão de gastos do Fundo Municipal de Saúde de Anchieta – SC, no Exercício Financeiro de 2020.
Contratado: CASAN COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO.
VALOR R$: 6.000,00 (Seis Mil Reais).
Anchieta, 02 de Janeiro de 2020.
MARTINHOS SCANTAMBURLO
Gestor do FMS
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO
O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Anchieta, Estado de Santa Catarina, torna a público, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações, que realizou Licitação na modalidade Inexigibilidade 003/2020. Contratação de Prestação de Serviços de telefonia, segundo previsão de gastos do Fundo Municipal de Saúde de Anchieta – SC, no Exercício Financeiro de 2020.
Contratado: OI S/A.
VALOR R$: 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).
Anchieta, 02 de Janeiro de 2020.
MARTINHOS SCANTAMBURLO
Gestor do FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANCHIETA
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Anchieta, Estado de Santa Catarina, torna a público, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações, que realizou Licitação na Modalidade Dispensa Por Inexigibilidade 004/2020. Para: Aquisição de passagens a serem utilizadas para o transporte de pacientes que necessitam de tratamento fora do domicílio (TFD), encaminhados pela Secretaria de Saúde Pública, no exercício financeiro de 2020 ou até ao término das quantidades adquiridas, sendo que o trajeto: Campo Erê/SC à Florianópolis/SC e de retorno de Florianópolis/SC à Anchieta/SC e de Pato Branco/PR a Joinville/SC e de Joinville/SC à Pato Branco/PR e de Pato Branco/PR à Blumenau/SC e Blumenau/SC à Pato Branco/PR.
Contratado: REUNIDAS TRANSPORTES S/A.
Valor R$: 131.116,25 (Cento e Trinta e Um Mil, Cento e Dezesseis Reais e Vinte e Cinco Centavos).
Anchieta, 02 de Janeiro de 2020.
MARTINHOS SCANTAMBURLO
Gestor do FMS
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO
A Gestora do FMAS de Anchieta, Estado de Santa Catarina, torna a público, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações, que realizou Licitação na modalidade Inexigibilidade 001/2020. Contratação de Prestação de Serviços de fornecimento de energia elétrica, segundo previsão de gastos do Fundo Municipal de Assistência Social de Anchieta – SC; no Exercício Financeiro de 2020.
Contratado: CELESC – CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A.
VALOR R$: 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais).
Anchieta, 02 de Janeiro de 2020.
CARLA MARINA TREMARIN
Gestora do FMAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO
A Gestora do FMAS de Anchieta, Estado de Santa Catarina, torna a público, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações, que realizou Licitação na modalidade Inexigibilidade 002/2020. Contratação de Prestação de Serviços de fornecimento de água potável, segundo previsão de gastos do Fundo Municipal de Assistência Social de Anchieta – SC; no Exercício Financeiro de 2020.
Contratado: CASAN COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO.
VALOR R$: 1.300,00 (Um Mil e Trezentos Reais).
Anchieta, 02 de Janeiro de 2020.
CARLA MARINA TREMARIN
Gestora do FMAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO
A Gestora do FMAS de Anchieta, Estado de Santa Catarina, torna a público, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações, que realizou Licitação na modalidade Inexigibilidade 003/2020. Contratação de Prestação de Serviços de telefonia, segundo previsão de gastos do Fundo Municipal de Assistência Social de Anchieta – SC, no Exercício Financeiro de 2020.
Contratado: OI S/A.
VALOR R$: 1.000,00 (Um Mil Reais).
Anchieta, 02 de Janeiro de 2020.
CARLA MARINA TREMARIN
Gestora do FMAS

TOMADA DE PREÇOS 001/2020-PM

Publicação Nº 2296391

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
AVISO LICITAÇÃO – Tomada de Preços 001/2020
O Prefeito Em Exercício de Anchieta, Estado de Santa Catarina, torna público, de acordo com as Leis 8.666/93, 8.883/94 e posteriores alterações, que fará realizar Licitação na modalidade Tomada de Preços – Tipo Menor Preço Global, para: Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia, em regime de empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra necessária, para Construção de Pavilhão Pré-Moldado em Alvenaria, com fechamento e cobertura em telhamento com estrutura metálica, com área total de 300m², localizada no Bairro Xavantes, município de Anchieta/SC. Conforme Documentos Anexo ao Edital. Recursos Financiamento, Contrato Nº 2623.0527382-85/2019, Caixa Econômica Federal/Mun. Anchieta/SC. A documentação para habilitação e propostas será recebida na Sala de Licitações até às 08:00 horas do dia 23/01/2020. Informações fone (0xx49)3653-3200. Os interessados poderão adquirir cópia integral do Edital no Setor de licitações, na Av. Anchieta, 838, em Anchieta, horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, de Segunda à Sexta – Feira.
Anchieta, 02 de Janeiro de 2020.
VILMAR PAULO PIOVEZANI
Prefeito Em Exercício.

TOMADA DE PREÇOS 002/2020-PM

Publicação Nº 2296393

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
AVISO LICITAÇÃO – Tomada de Preços 002/2020
O Prefeito Em Exercício de Anchieta, Estado de Santa Catarina, torna público, de acordo com as Leis 8.666/93, 8.883/94 e posteriores alterações, que fará realizar Licitação na modalidade Tomada de Preços – Tipo Menor Preço Global, para: Contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia, em regime de empreitada global, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários, para Pavimentação Asfáltica em C.B.U.Q, sobre pavimentação poliédrica (calçamento existente), com área total de 10.394,27m² na Rua Minas Gerais e Rua Buenos Aires, no município de Anchieta/SC. Pagas com Recursos de Financiamento, Contrato Nº 2623.0527382-85/2019, entre Caixa Econômica Federal/Município de Anchieta/SC. Conforme Projetos, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro e Planilha Orçamentária. A documentação para habilitação e propostas será recebida na Sala de Licitações até às 08:30 horas do dia 24/01/2020. Informações fone (0xx49)3653-3200. Os interessados poderão adquirir cópia integral do Edital no Setor de licitações, na Av. Anchieta, 838, em Anchieta, horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, de Segunda à Sexta – Feira.
Anchieta, 02 de Janeiro de 2020.
VILMAR PAULO PIOVEZANI
Prefeito Em Exercício.

Arabutã

Prefeitura

DECRETO 2531

Publicação Nº 2296337

DECRETO Nº 2.531. 30 DE DEZEMBRO DE 2019.
DECRETA LUTO OFICIAL dá outras providências.

OLGUIN RICARDO METZ, prefeito em exercício de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. WALTER PATZLAFF, primeiro prefeito do Município de Arabutã, ocorrido na manhã do dia 30 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO os preciosos trabalhos dedicados ao Município no decorrer de sua vida como cidadão e prefeito;

DECRETA:
Art.1º. Fica decretado LUTO OFICIAL por 03 (três) dias, pelo falecimento do ex prefeito WALTER PATZLAFF.

Art.2º. Não haverá atendimento ao público nos Departamentos Municipais no dia 30/12/2019, no período vespertino em virtude do disposto no Art.1º, permanecendo somente serviços considerados emergenciais.

Art. 3º. Que se de conhecimento deste Ato à família enlutada.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã SC, em 23 de dezembro de 2019.
Olguin Ricardo Metz
Prefeito em Exercício

Registrado e publicado em data supra.
Jaine Wallmann da Silva
Responsável Pelas Publicações

Balneário Gaivota

PREFEITURA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2019 FMS

Publicação Nº 2297230

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2019-FMS
CREDOR: MARLI DOS SANTOS DE CARVALHO
CPF: 613.591.579-72.
OBJETO: A presente dispensa de licitação tem por objeto a Locação de uma casa de alvenaria, situada à Rua Nova – Estrada Geral, neste Município, e servirá para a instalação do Posto de Atendimento da Estratégia da Saúde da Família, na localidade de Rua Nova, no exercício de 2020.
VALOR GLOBAL: 7.470,00 (sete mil e quatrocentos e setenta reais).
BASE LEGAL: inciso x do artigo 24 da lei 8.666/93.
Balneário Gaivota, 30 de Dezembro de 2019.

Balneário Rincão

Prefeitura

DECRETO Nº 138/2019

Publicação Nº 2296933

DECRETO/GP/Nº 138/2019, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO RINCÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 84 da Lei Orgânica do Município c/c art. 3º II da Lei 278/2016;

DECRETA:
Art. 1º. Fixa o horário de funcionamento dos órgãos da administração pública nos dias 24 e 31 de dezembro de 2019.
Art. 2º. O Paço Municipal, Secretaria de Educação e Assistência Social, Secretaria de Esporte e Turismo e Secretaria de Saúde estarão fechados.
§1º. Funcionarão tão somente a Central de Atendimento, Posto de Saúde Central, Coleta de Lixo, SAMAE, Estação de Tratamento de Água e Pátio de Obras.
§2º: O horário da Central de Atendimento, Pátio de Obras e Samae será entre 7 e 12 horas, sendo que do Posto de Saúde Central funcionará entre 8 e 21 horas.
§3º O Samae manterá regime de plantão.
Art. 2º. Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Rincão – SC, 23 de dezembro de 2019.
JAIRO CELOY CUSTÓDIO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração em 23 de dezembro de 2019.

RAMIRES LINO
Secretário de Administração e Finanças

Prefeitura

DECRETO Nº 001/2020

Publicação Nº 2297407

DECRETO Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Institui e nomeia a Comissão Municipal Permanente de Licitação deste Ente Federado, para o exercício de 2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

DECRETA:
Art. 1º Fica instituída e nomeada a Comissão Municipal Permanente de Licitação deste Ente Federado, para o exercício financeiro de 2020, objetivando a elaboração e execução dos serviços burocráticos de análise, estudo, emissão de pareceres e julgamento das propostas de todos os Processos Licitatórios deflagrados pelo Município, além de desincumbir-se de outras atividades em conformidade com as normas legais e regimentais vigentes, a seguir nominados:
a) Titular: RODRIGO ANDREI GAIDXINSKI
Suplente: EDISON SCARAVONATTO
b) Titular: GRACIELE LÚCIA BAGNARA
Suplente: ALEXANDRO RODRIGO TRAMPUSCH
c) Titular: JANAINA ZARBIELLI TONIETTO
Suplente: ELISANDRA DEMOSSI PREVIDI
d) Titular: JUSSEMIR PEDERSSETI
Suplente: PAULA ANDRÉA STRINGHINI

Art. 2º A atuação dos membros da Comissão ora constituída, não será remunerada, sendo consideradas de relevante interesse público municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante, SC,
em 02 de janeiro de 2020.

CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 002/2020

Publicação Nº 2297410

DECRETO Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Nomeia Pregoeiro Oficial para o exercício 2020 do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais legais e vigentes.

DECRETA:
Art. 1º Nomear o servidor Senhor RODRIGO ANDREI GAIDXINSKI para exercer as atividades de Pregoeiro Oficial do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, durante o exercício de 2020, atuando junto aos Processos Licitatórios na modalidade de Pregão que forem deflagrados pelo Município, objetivando a análise, estudo, emissão de pareceres e julgamento às propostas apresentadas aos processos, além de desincumbir-se de outras atividades atinentes a estes em conformidade com as normas legais e regimentais vigentes.

Art. 2º As atividades desenvolvidas pela servidora não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante, SC,
em 02 de janeiro de 2020.

CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 1/2019

Número do Registro de Preços: 1/2019 **Data do Registro: 02/01/2019** **Válido até: 02/01/2020**

Objeto da Compra: Registro de Preços para aquisição de combustível (gasolina, etanol e diesel) para abastecer a frota de todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo,SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	GASOLINA COMUM (1323)	L	RINNERT & CIA LTDA - POSTO RINNERT (7722)		0	4,4900	1
2	Etanol (7738)	L	RINNERT & CIA LTDA - POSTO RINNERT (7722)		0	3,5700	1
3	Oleo Diesel S500 (comum) (17420)	LTS	RINNERT & CIA LTDA - POSTO RINNERT (7722)		0	3,5900	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 1/2019

Número do Registro de Preços: 1/2019 **Data do Registro: 02/01/2019** **Válido até: 02/01/2020**

Objeto da Compra: Registro de Preços para aquisição de combustível (gasolina, etanol e diesel) para abastecer a frota de todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo,SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
4	Óleo diesel S10. (15355)	L	RINNERT & CIA LTDA - POSTO RINNERT (7722)		0	3,6300	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 1/2019

Número do Registro de Preços: 1/2019 **Data do Registro: 02/01/2019** **Válido até: 02/01/2020**

Objeto da Compra: Registro de Preços para aquisição de combustível (gasolina, etanol e diesel) para abastecer a frota de todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo,SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2019
PROCESSO N° 50/2018
(7722) - RINNERT & CIA LTDA - POSTO RINNERT

Braço do Trombudo, 2 de Janeiro de 2019.

Brunópolis

PREFEITURA

RELAÇÃO DE CONTRATOS MÊS 12 - 2019

Publicação Nº 2296511

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUNOPOLIS

Relação dos Contratos

Sequ.	Contrato	Nr.Contrato/Aditivo	Assinatura	Vencimento	Proc/Ano	Outra Entidade	Valor do Contrato	Data Cancel.	Tipo	Fornecedor
691		023/2019	06/12/2019	31/12/2020		Não	11.891,44		Prestador de Serviços	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
Objeto:	O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do Consórcio entre os Consorciados, nos termos do art. 8º, da Lei nº 11.107/05, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim a implantação e o efetivo funcionamento da sede administrativa do Consórcio; a orientação e apoio técnico/administrativo aos consorciados, para fins de consecução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público firmado e no Estatuto Social.									
692		024/2019	20/12/2019	31/12/2020		Não	4.478,40		Prestador de Serviços	CONTROLLER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE INFC
Objeto:	A CONTRATADA, na qualidade de única proprietária dos direitos do software ESCOLAVIANET® - SISTEMA DE GESTÃO ESCOLAR, descrito em sua proposta comercial em anexo, confere à CONTRATANTE a licença de uso por prazo determinado, bem como se obriga a prestar os serviços de suporte, atualização e atendimento técnico conforme especificado nesse Contrato.									
693		025/2019	20/12/2019	28/02/2020	30/2019	Não	71.800,00		Prestador de Serviços	ARTEFATOS DE MADEIRA REGIS LTDA
Objeto:	AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS TIPO PLAYGROUND INFANTIL PARA PRAÇA CENTRAL DE BRUNÓPOLIS, ESCOLA PADRE BRUNO E PRAÇA DO DISTRITO DE MAROMBAS									
694		026/2019	20/12/2019	31/12/2020		Não	35.640,00		Prestador de Serviços	CONSORCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE-CIM
Objeto:	O contrato de rateio tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelo CONTRATANTE ao Consórcio Público CONTRATADO.									

Total: 4

Caibi

Prefeitura

232/2019

Publicação Nº 2296896

DECRETO Nº. 232/2019 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências.

ELOI JOSE LIBANO, Prefeito Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e de conformidade com o inciso I do artigo 5º. da Lei Municipal Nº. 2549/2018, de 20 de dezembro de 2018, decreta:

Art. 1º. – Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.641,12 (dois mil seiscentos e quarenta e um reais e doze centavos) no orçamento do município de Caibi SC para o exercício de 2019, conforme demonstrado no Quadro I abaixo:

QUADRO I
ÓRGÃO 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
082440006.1.037 – AQUISIÇÃO DE BENS BÓVEIS – ASSISTÊNCIA SOCIAL
4.4.90 – Investimentos – Aplicações Diretas
(72) – Fonte: 1035 FNAS / IGD BF ..... R$ 2.410,00

ÓRGÃO 09 SECRETARIA DE TRANSPOIRTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE 02 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
267820022.2.035 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DMER
3.3.90 – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas
(126) – Fonte: 1039 FEP – Fundo Especial do Petróleo ..... R$ 231,12

Art. 2º. – Para Fazer face a suplementação de que trata o artigo 1º., serão utilizados recursos do excesso de arrecadação do exercício de 2019 das fontes 1035 FNAS / IGD BF no valor de R$ 2.410,00, 1039 FEP – Fundo Especial do Petróleo no valor de R$ 231,12, totalizando o valor de R$ 2.641,12.

Art. 3º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caibi SC, em 27 de dezembro de 2019.
ELÓI JOSÉ LÍBANO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no diário oficial dos municípios

DIRLEI LEMES DE ALMEIDA
Secretário de Administração e Planejamento

233/2019

Publicação Nº 2296900

DECRETO Nº. 233/2019 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019
Dispõe sobre remanejamento de dotação orçamentária e dá outras providências.

ELOI JOSE LIBANO, Prefeito Municipal de Caibi Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 4º. da Lei Municipal Nº. 2549/2018 de 20 de dezembro de 2018, decreta:

Art. 1º. – Fica pelo presente decreto efetuado remanejamento de dotação orçamentária dentro da mesma categoria de programação da despesa, nos órgãos, Projetos e Atividades adiante demonstrados:

07 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 103010008.2.012 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE do Grupo de Natureza da Despesa (142) 3.1.90 – Pessoal e Encargos Sociais para (144) Outras Despesas Correntes, da Fonte 1002 Receitas e Transferências de Impostos - Saúde no valor de R$ 1.000,00.

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caibi SC, em 27 de dezembro de 2019.
ELÓI JOSÉ LÍBANO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios

DIRLEI LEMES DE ALMEIDA
Secretário de Administração e Planejamento

ATO CONVOCATÓRIO PREGÃO N° 052/2019

Publicação Nº 2296827

ATO CONVOCATÓRIO
PARA REUNIÃO DE JULGAMENTO

A Pregoeira do Município de Caibi - SC, nomeado pelo Decreto nº 139/2019 de 30 de Setembro de 2019 no uso de suas atribuições legais, faz saber a sua Equipe de Apoio e aos demais interessados que foi designado por este ato o dia 16/01/2020 ás 08:00 horas, como prazo limite para credenciamento, entrega dos envelopes e início do julgamento das propostas de preços e habilitação relativos ao Processo Licitatório N° 086/2019 , do tipo Menor Preço – Por Item na modalidade Pregão Presencial Nº 052/2019 que tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PARA O EXERCÍCIO 2020, onde se realizará na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Caibi, conforme de costume.

Afixe-se no local de costume.

Caibi –SC, 30 de Dezembro de 2019.

DANDARA JEANE GALLON
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N°052/2019

Publicação Nº 2296824

MUNICIPIO DE CAIBI - AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Caibi/SC torna público que se encontra aberto Processo Licitatório Nº 086/2019 na modalidade Pregão Presencial Nº 052/2019, para Aquisição de material escolar para manutenção das atividades das Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental para o exercício 2020, do tipo Menor Preço – Por Item cujo recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e a Habilitação serão recebidos pela Pregoeira na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Caibi - SC, sita à Rua dos Imigrantes, 499 - Centro, CEP 89.888-000, até às 08:00 horas do dia 16 de Janeiro de 2020 no mesmo local, iniciando-se os procedimentos de credenciamento, abertura dos envelopes e julgamento das propostas. Maiores Informações poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações, fone (49)3648-0211. Caibi–SC 30 de Dezembro de 2019. ELÓI JOSÉ LIBANO – Prefeito Municipal.

DECRETO N° 234/2019

Publicação Nº 2297209

DECRETO Nº 234/2019, de 30 de Dezembro 2019.
Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

ELOI JOSÉ LIBANO Prefeito Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,
DECRETA:
Art. 1°. Ficam nomeados pelo presente Decreto, os senhores (as): DANDARA JEANE GALLON, RUBENS RODRIGUES DINIZ E MAGNO GALON para comporem a Comissão Julgadora Permanente de Licitações como membros titulares para proferirem julgamentos dos Processos Licitatórios realizados pelo Município de Caibi e como membros suplentes RICARDO ANTONIO GUERINI, FIAMA REGINATO E MAURICIO RIGO.

Art. 2°. Fica designada a Sra. DANDARA JEANE GALLON, como presidente da Comissão Permanente de Licitação e como suplente de Presidente o Sr. MAGNO GALON , nomeadas pelo presente Decreto.

Art. 3º. Na falta ou impossibilidade de participação de um ou mais membros titulares serão convocados os respectivos suplentes.

Art. 4°. Os membros nomeados pelo presente Decreto exercerão suas atividades sem ônus para o Município, sendo considerados serviços de caráter relevante.

Art. 5°. Este Decreto entrará em vigor no dia 02 de Janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de CAIBI – SC, 30 de Dezembro de 2019.
ELOI JOSÉ LIBANO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios de SC.

Dirlei Lemes de Almeida
Secretário de Administração e Planejamento

DECRETO N° 235/2019

Publicação Nº 2297211

DECRETO Nº 235/2019, de 30 de Dezembro de 2019
Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Registro Cadastral e dá outras providencias.

ELOI JOSÉ LIBANO, Prefeito Municipal de Caibi Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente.
DECRETA:
Art. 1º. Ficam nomeados pelo presente Decreto, os senhores(as): EDSON ANTONIO CARLESSO, RUBENS RODRIGUES DINIZ e DANDARA JEANE GALLON para comporem a comissão de Registro Cadastral como membros titulares para avaliação de documentação e emissão de Certificados de Registro Cadastral para fornecedores junto a Prefeitura Municipal de Caibi /SC e MARLI SECCO TURCATO, LEONADO LUIZ VANZETO E FIAMA REGINATO como membros suplentes.

Art. 2º. Fica designado o Senhor EDSON ANTONIO CARLESSO como presidente da Comissão de Registro Cadastral e como suplente de presidente a Sra. DANDARA JEANE GALLON, nomeada pelo presente Decreto.

Art. 3º. Na falta ou impossibilidade de participação de um ou mais membros titulares serão convocados os respectivos suplentes.

Art. 4º. Os membros nomeados pelo presente Decreto exercerão suas atividades sem ônus para o Município, sendo considerados serviços de caráter relevante.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor no dia 02 de Janeiro de 2020 revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Caibi –SC, 30 de Dezembro de 2019.
ELOI JOSÉ LIBANO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios de SC.

Dirlei Lemes de Almeida
Secretário de Administração e Planejamento

DECRETO N° 237/2019

Publicação Nº 2297214

DECRETO Nº 237/2019, de 30 de Dezembro de 2019.
Dispõe sobre a nomeação da Pregoeira (o) e Equipe de Apoio e dá outras providencias.

ELOI JOSÉ LIBANO Prefeito Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente.
DECRETA:
Art. 1º. Fica designada a Servidora DANDARA JEANE GALLON e/ou RICARDO ANTONIO GUERINI para desempenharem a função de PREGOEIRA(O) nomeada pelo presente Decreto cuja atribuição inclui entre outras o recebimento das propostas e lances a analise de sua aceitabilidade e sua classificação bem como a habilitação e adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Art. 2º. Ficam nomeados pelo presente Decreto, os senhores (as): MAGNO GALON, TAIS PROVENSI E RICARDO ANTONIO GUERINI para comporem a Equipe de Apoio como membros titulares e, MAURICIO RIGO, RUBENS RODRIGUES DINIZ e FIAMA REGINATO como membros suplentes.

Art. 3º. Na falta ou impossibilidade de participação de um ou mais membros titulares serão convocados os respectivos suplentes.

Art. 4º. Os membros nomeados pelo presente Decreto exercerão suas atividades sem ônus para o Município, sendo considerados serviços de caráter relevante.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Art. 6°. Este Decreto entrará em vigor no dia 02 de Janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caibi –SC, 30 de Dezembro de 2019.
ELOI JOSÉ LIBANO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios de SC.

Dirlei Lemes de Almeida
Secretário de Administração e Planejamento

DECRETO N° 238/2019

Publicação Nº 2297217

DECRETO Nº 238/2019, de 30 de Dezembro de 2019
Dispõe sobre nomeação dos membros da Comissão Municipal de recebimento definitivo de obras, e dá outras providências.

ELOI JOSÉ LIBANO, Prefeito Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,
DECRETA:
Art. 1º - Fica pelo presente Decreto, nomeados os senhores: MAURICIO RIGO e LUIZ DAÍ PRAI E EMERSON VANIO PICOLLI para comporem a Comissão Municipal encarregada do recebimento definitivo de obras do município de Caibi e ALBERTO TURCATO E IDEVALDO ANTONIO DALCEIRO e como membros suplentes.

Art. 2º - O Serviço da Comissão será considerado de caráter relevante, não se lhe atribuindo qualquer remuneração e nem caracterizando qualquer vínculo de emprego para fins deste objeto, entre o Município de Caibi e seus membros.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor no dia 02 de Janeiro de 2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caibi SC, 30 de Dezembro de 2019.
ELOI JOSÉ LIBANO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios de SC.

Dirlei Lemes de Almeida
Secretário de Administração e Planejamento

DECRETO N°236/2019

Publicação Nº 2297213

DECRETO Nº 236/2019, de 30 de Dezembro de 2019.
Dispõe sobre a nomeação da Leiloeira e membros da Comissão de Leilão e dá outras providencias.

ELOI JOSÉ LIBANO Prefeito Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente.
DECRETA:
Art. 1º. Ficam nomeados pelo presente Decreto, os senhores(as): MAGNO GALON, RUBENS RODRIGUES DINIZ E DANDARA JEANE GALLON para comporem a comissão de Leilão para proferirem julgamentos dos leilões realizados pelo Município de Caibi como membros titulares e, , LEONARDO LUIZ VANZETO, CLENILCE FÁTIMA LEVULIS E ALINE SANGALLI como membros suplentes.

Art. 2º. Fica designada a Senhora DANDARA JEANE GALLON, como Leiloeira nomeada pelo presente Decreto e como suplente de leiloeira a Sta. MAGNO GALON.

Art. 3º. Na falta ou impossibilidade de participação de um ou mais membros titulares serão convocados os respectivos suplentes.

Art. 4º. Os membros nomeados pelo presente Decreto exercerão suas atividades sem ônus para o Município, sendo considerados serviços de caráter relevante.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor no dia 02 de Janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Caibi –SC, 30 de Dezembro de 2019.
ELOI JOSÉ LIBANO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios de SC.

Dirlei Lemes de Almeida
Secretário de Administração e Planejamento

CÂMARA MUNICIPAL

092019 TERCEIRO TERMO ADITIVO DUETO

Publicação Nº 2297077

TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº. 09/2019 AO CONTRATO Nº 04/2016

01) CONTRATO N° 1815-01

SISTEMAS CONTRATADOS: CP/GP/GP-AL/GP-ESOCIAL/IA/LC/PLLO/PP/RF/ST e TB

NÚMERO CONTRATO: 1815-01 DATA ASSINATURA CONTRATO: 22/12/2016

02) PARTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAIBI

CONTRATADA: DUETO TECNOLOGIA LTDA.

03) OBJETO DO ADITIVO: VIGÊNCIA E VALORES

1.1 Fica renovado o contrato por mais um período de 12 meses, iniciando-se em 01/01/2020, com término em 31/12/2020.

1.2 O valor será reajustado conforme o IGPM acumulado nos últimos 12 meses (7,3179%), passando de R$ 4.308,78 para 4.624,10

2. Os demais itens e condições estabelecidos no contrato original continuam inalterados.

Caibi, 30 de dezembro de 2019.

Dueto Tecnologia Ltda.
Rafael Mario Sebben
Contratada

_____
Camara Municipal De Vereadores De Caibi
Neocir Parizotti
Contratante

Testemunhas:

NOME: MARI LUCIA LUNARDELLI
CPF: 594.805.729-15

NOME: CLEIDE FICANHA DE CASTRO
CPF: 039.961.599-78

Camboriú

Prefeitura

DECRETO N.° 3.610/2019

Publicação Nº 2297293

DECRETO N.º 3.610/2019
Dispõe sobre a adoção de medidas administrativas para contenção de gastos públicos relativos às despesas com pessoal do Município de Camboriú e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelo inciso VII do artigo 79 da Lei Orgânica do Município e;
CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal;
CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal n.º 4.320/1964;
CONSIDERANDO o disposto no inciso I do parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, o qual disciplina, especialmente, as vedações em razão da extrapolação dos gastos com pessoal;
CONSIDERANDO os elevados percentuais atingidos a partir do ano de 2016 com despesas de pessoal e encargos sociais, em relação as receitas correntes líquidas, ficando acima do limite prudencial, estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
CONSIDERANDO que, embora o índice esteja reduzindo a cada ano, ainda não se encontra dos limites legais estabelecidos;
CONSIDERANDO os alertas emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado, em razão dos gastos com pessoal no Município, devendo estar atento aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle dos gastos públicos relativos às despesas com o pessoal no âmbito da Administração Direta e Indireta, evitando-se assim, que o Município tenha negada a Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado e mantenha incólume o repasse de verbas para manutenção dos convênios em andamento;
CONSIDERANDO ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;
CONSIDERANDO que as medidas, mesmo que de pequeno impacto, serão de fundamental importância para adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município e para atingir os objetivos previstos no presente ato;
DECRETA:
Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas a serem implementadas no âmbito da administração direta e indireta destinadas a contenção de gastos com pessoal, estabelecendo diretrizes e restrições voltadas à redução e otimização das despesas.
Art. 2º Entende-se como medida de contenção e redução toda aquela que visa qualificar, racionalizar, otimizar e diminuir os gastos com pessoal, mantendo a execução dos serviços públicos, resultando em mudança e implantação de novas rotinas e processos que garantam a sustentabilidade financeira do Município no longo prazo.
Art. 3º Ficam adotadas as seguintes ações para manter o controle dos gastos públicos relativos às despesas com o pessoal no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação deste decreto:
I - suspensão de concessão de avanços, quinquênios, cursos, faculdade e afins, que impliquem em aumento de gasto com pessoal;
Art. 04. Caberá a Secretaria Municipal de Administração, como órgão gestor administrativo, o controle do cumprimento deste Decreto.
Art. 05. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC,
Em, 20 de dezembro de 2019.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado no Livro de Publicações

Campo Erê

Prefeitura

3º TERMO ADITIVO CONTRATO 35/2017

Publicação Nº 2296459

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2017

TERMO ADITIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE CAMPO ERÊ E A EMPRESA TOSS, SAVOLDI & STEIMBACH LTDA ME, OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DO CONTRATO.

O MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto à Prefeitura Municipal de Campo Erê, SC, sita à Rua 1º de Maio, 736 inscrito no CNPJ nº 83.026.765/0001-28, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ODILSON VICENTE DE LIMA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Erê, inscrito no RG nº 312584 e CPF nº 546.727.169-53, denominado para este instrumento particular simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa TOSS, SAVOLDI & STEIMBACH LTDA ME, pessoa jurídica, de direito privado, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 2284, no Município de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ nº 22.767.946/0001-10, representada por seu sócio administrador, Sr. Guilherme Toss, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrito no CPF nº 073.997.419-05, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente TERMO ADITIVO ao Contrato 035/2017, oriundo do Processo Licitatório nº 178/2017 modalidade Pregão Presencial nº 07/2017, com fundamento no Inciso II, do art. 57 e art. 65 §1º e art. 65, II alínea "d" e § 8º da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e demais normas pertinentes, e nas condições a seguir mencionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - do objeto
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato 035/2017, para até 31/12/2020, com vigência a partir de 01/01/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Considerando a solicitação e o cálculo apresentado que comprova o índice apurado no período;

Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica pela legalidade do Ato;

Considerando que transcorreu o período de carência de 12 meses para concessão do reajuste contratual, conforme cláusula IV do Contrato 35/2017, fica concedido reajuste com base no com base no IGP-M (FGV) acumulado no período compreendido entre março de 2017 a novembro de 2019, no valor percentual correspondente a 11,653140%, totalizando R$ 5.973.44 (cinco mil novecentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos) mensais que deverá ser pago à contratada mensalmente a partir de 01/01/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS
Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original, as quais se aplicam ao presente Termo Aditivo.

E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente, na presença de duas testemunhas, sendo posteriormente publicado e arquivado, nos termos da Lei.

Campo Erê - SC, aos 30 de dezembro de 2019.

ODILSON VICENTE DE LIMA PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	TOSS, SAVOLDI & STEIMBACH LTDA ME CNPJ: 07.821.359/0001-79 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Leonice de Fatima Comin CPF nº 991.321.509-97	Maiara Bombieri CPF nº 097.736.049-00

Visto da assessoria jurídica

MATHEUS BRUNO POLI VALGOI
Assessor Jurídico
OAB/SC n. 54.780

PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2019

Publicação Nº 2297020

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
PROCESSO LICITATÓRIO N° 1477/2019
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2019
EXTRATO DE EDITAL

O MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ, SC, representado pelo seu Prefeito Sr. ODILSON VICENTE DE LIMA, TORNA PÚBLICO que até às 08:30 horas do dia 15 de janeiro de 2020, o Pregoeiro Oficial do Município, estará recebendo as propostas dos interessados no objeto do Processo Licitatório n° 1477/2019 na modalidade de Pregão Presencial Nº 53/2019, tipo menor Menor preço - Unitário por Item para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL, (comunidade de linha São roque) PARA O ANO LETIVO DE 2020, conforme especificado neste Edital . Fundamentado na Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002, suas alterações, Decreto Municipal 703/2015, LC 147/2014, e demais normas pertinentes. Demais informações, serão fornecidas pelo Departamento de Licitações, localizado no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua 1º de Maio, 736, em Campo Erê, Estado de Santa Catarina, de segunda a sexta-feira no horário das 7h00 às 13h00 e no e-mail licitacao@campoere.sc.gov.br - Campo Erê - SC, 30 de dezembro de 2019. Clezio Comonelo – Pregoeiro Oficial // ODILSON VICENTE DE LIMA - Prefeito Municipal.

Canoinhas

PREFEITURA

DECRETO Nº 296/2019

Publicação Nº 2296838

DECRETO Nº. 296/2019

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ATRAVÉS DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS"

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e com o Artigo 16 da Lei 6.328 de 19/12/2018 – LOA, resolve:

DECRETAR

Art. 1º- Fica aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no Orçamento Geral da Prefeitura, para o exercício de 2019, o valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), com a seguinte classificação institucional:

I)
Unidade Gestora 1: Prefeitura Municipal de Canoinhas
Unidade orçamentária 3001: Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Função 4: Administração
Subfunção 122: Administração Geral
Programa 3: Modernização Administrativa
Ação 2.3 – Manutenção da Sec. Mun. de Adm., Finanças e Orçamento
3.1.91.00.00.00.00 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social 75.000,00
Recursos 10000 – Recursos Ordinários

Art. 2º - Para suporte do que trata o artigo 1º deste decreto, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular no Plano Plurianual 2018-2021 (Lei 6.147/2017) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019 (Lei nº. 6.327/2018) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual 2019 (Lei nº. 6.328/2018) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, o valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), com a seguinte classificação institucional:

I)
Unidade Gestora 1: Prefeitura Municipal de Canoinhas
Unidade orçamentária 3001: Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Função 4: Administração
Subfunção 122: Administração Geral
Programa 3: Modernização Administrativa
Ação 2.3 – Manutenção da Sec. Mun. de Adm., Finanças e Orçamento
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 40.000,00
Recursos 10000 – Recursos Ordinários

II)
Unidade Gestora 1: Prefeitura Municipal de Canoinhas
Unidade orçamentária 3001: Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Função 4: Administração
Subfunção 122: Administração Geral
Programa 3: Modernização Administrativa
Ação 2.3 – Manutenção da Sec. Mun. de Adm., Finanças e Orçamento
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 35.000,00
Recursos 10001 – Remun. Rec. Ordinários

Art. 3º – As unidades monetárias deste Decreto estão mensuradas em valores correntes e em Reais (R$).

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições contrárias.

Canoinhas/SC, 30 de dezembro de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 30/12/2019.

DECRETO Nº 297/2019

Publicação Nº 2296839

DECRETO Nº. 297/2019

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ATRAVÉS DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS"

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e com o Artigo 16 da Lei 6.328 de 19/12/2018 – LOA, resolve:

DECRETAR

Art. 1º- Fica aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no Orçamento Geral da Prefeitura, para o exercício de 2019, o valor de R$ 106.369,71 (cento e seis mil, trezentos e sessenta e nove reais e setenta e um centavos), com a seguinte classificação institucional:

I)
Unidade Gestora 1: Prefeitura Municipal de Canoinhas
Unidade orçamentária 5001: Secretaria Municipal de Educação
Função 12: Educação
Subfunção 361: Ensino Fundamental
Programa 5: Gestão Inovadora e Qualitativa em Educação
Ação 2.7 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
3.1.91.00.00.00.00 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social 21.218,34
Recursos 10100 – Rec. Imp. e de Transf. Imp. - Educação

II)
Unidade Gestora 1: Prefeitura Municipal de Canoinhas
Unidade orçamentária 5001: Secretaria Municipal de Educação
Função 12: Educação
Subfunção 361: Ensino Fundamental
Programa 5: Gestão Inovadora e Qualitativa em Educação
Ação 2.4 – Manutenção da Sec. Mun de Educação
3.1.91.00.00.00.00 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social 15.359,88
Recursos 10100 – Rec. Imp. e de Transf. Imp. - Educação

III)
Unidade Gestora 1: Prefeitura Municipal de Canoinhas
Unidade orçamentária 5001: Secretaria Municipal de Educação
Função 12: Educação
Subfunção 365: Educação Infantil
Programa 5: Gestão Inovadora e Qualitativa em Educação
Ação 2.8 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil
3.1.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 40.000,00
Recursos 10100 – Rec. Imp. e de Transf. Imp. - Educação

IV)
Unidade Gestora 1: Prefeitura Municipal de Canoinhas
Unidade orçamentária 5001: Secretaria Municipal de Educação
Função 12: Educação
Subfunção 365: Educação Infantil
Programa 5: Gestão Inovadora e Qualitativa em Educação
Ação 2.8 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil
3.1.91.00.00.00.00 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social 29.791,49
Recursos 10100 – Rec. Imp. e de Transf. Imp. - Educação

Art. 2º - Para suporte do que trata o artigo 1º deste decreto, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular no Plano Plurianual 2018-2021 (Lei 6.147/2017) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019 (Lei nº. 6.327/2018) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual 2019 (Lei nº. 6.328/2018) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, o valor de R$ 106.369,71 (cento e seis mil, trezentos e sessenta e nove reais e setenta e um centavos), com a seguinte classificação institucional:

I)
Unidade Gestora 1: Prefeitura Municipal de Canoinhas
Unidade orçamentária 5001: Secretaria Municipal de Educação
Função 12: Educação
Subfunção 361: Ensino Fundamental

Programa 5: Gestão Inovadora e Qualitativa em Educação
Ação 2.7 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 21.218,34
Recursos 10100 – Rec. Imp. e de Transf. Imp. - Educação

II)
Unidade Gestora 1: Prefeitura Municipal de Canoinhas
Unidade orçamentária 5001: Secretaria Municipal de Educação
Função 12: Educação
Subfunção 361: Ensino Fundamental
Programa 5: Gestão Inovadora e Qualitativa em Educação
Ação 2.4 – Manutenção da Sec. Mun de Educação
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 8.675,15
Recursos 10100 – Rec. Imp. e de Transf. Imp. - Educação

III)
Unidade Gestora 1: Prefeitura Municipal de Canoinhas
Unidade orçamentária 5001: Secretaria Municipal de Educação
Função 12: Educação
Subfunção 361: Ensino Fundamental
Programa 5: Gestão Inovadora e Qualitativa em Educação
Ação 2.4 – Manutenção da Sec. Mun de Educação
3.1.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 6.684,73
Recursos 10100 – Rec. Imp. e de Transf. Imp. - Educação

IV)
Unidade Gestora 1: Prefeitura Municipal de Canoinhas
Unidade orçamentária 5001: Secretaria Municipal de Educação
Função 12: Educação
Subfunção 365: Educação Infantil
Programa 5: Gestão Inovadora e Qualitativa em Educação
Ação 2.8 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 69.791,49
Recursos 10100 – Rec. Imp. e de Transf. Imp. - Educação

Art. 3º – As unidades monetárias deste Decreto estão mensuradas em valores correntes e em Reais (R$).

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições contrárias.

Canoinhas/SC, 30 de dezembro de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 30/12/2019.

Capinzal

Prefeitura

FMS CREDENCIAMENTO 002/2020

Publicação Nº 2294532

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2020
LENTES E ARMAÇÕES DE ÓCULOS

O Fundo Municipal de Saúde de Capinzal, através da Secretaria da Saúde do Município de Capinzal, Sra. Kamille Sartori Beal, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto Edital de Credenciamento.

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada na confecção de lentes e armações de óculos para o fornecimento aos pacientes atendidos pela Secretaria da Saúde.

O presente edital estará aberto para credenciamento de interessados durante todo o ano de 2020.

O prazo de entrega dos documentos para credenciamento terá início no dia 02/01/2020 até 31/12/2020, no horário de expediente em vigor, das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas.

INFORMAÇÕES E ENTREGA DO EDITAL: Secretaria da Saúde - Setor Administrativo, localizada na Rua Carmelo Zócolli, 200, Centro, Capinzal/SC, contato: 49 3555-8791. Horário de atendimento: Das 7:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

Capinzal – SC, 02 de janeiro de 2020.

KAMILLE SARTORI BEAL
Secretária da Saúde do Município de Capinzal
Fundo Municipal de Saúde de Capinzal

FMS CREDENCIAMENTO 003/2020

Publicação Nº 2294533

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2020
SERVIÇOS MÉDICOS EM OFTALMOLOGIA

O Fundo Municipal de Saúde de Capinzal, através da Secretaria da Saúde do Município de Capinzal, Sra. Kamille Sartori Beal, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto Edital de Credenciamento.

OBJETO: Credenciamento de Empresa para a realização de consultas médicas especializadas em Oftalmologia e realização de Testes do Olhinho, para os pacientes da Secretaria da Saúde, durante o ano de 2020.

O presente edital estará aberto para credenciamento de interessados durante todo o ano de 2020.

O prazo de entrega dos documentos para credenciamento terá início no dia 02/01/2020 até 31/12/2020, no horário de expediente em vigor, das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas.

INFORMAÇÕES E ENTREGA DO EDITAL: Secretaria da Saúde - Setor Administrativo, localizada na Rua Carmelo Zócolli, 200, Centro, Capinzal/SC, contato: 49 3555-8791. Horário de atendimento: Das 7:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

Capinzal – SC, 02 de janeiro de 2020.

KAMILLE SARTORI BEAL
Secretária da Saúde do Município de Capinzal
Fundo Municipal de Saúde de Capinzal

FMS CREDENCIAMENTO 004/2020

Publicação Nº 2294535

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2020
SERVIÇOS MÉDICOS EM CARDIOLOGIA

O Fundo Municipal de Saúde de Capinzal, através da Secretaria da Saúde do Município de Capinzal, Sra. Kamille Sartori Beal, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto Edital de Credenciamento.

OBJETO: Credenciamento para contratação de Clínica especializada na realização de consultas de Cardiologia, Exame Eletrocardiograma e Ecocardiograma, para os pacientes da Secretaria da Saúde, durante o ano de 2020.

O presente edital estará aberto para credenciamento de interessados durante todo o ano de 2020.

O prazo de entrega dos documentos para credenciamento terá início no dia 02/01/2020 até 31/12/2020, no horário de expediente em vigor, das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas.

INFORMAÇÕES E ENTREGA DO EDITAL: Secretaria da Saúde - Setor Administrativo, localizada na Rua Carmelo Zócolli, 200, Centro, Capinzal/SC, contato: 49 3555-8791. Horário de atendimento: Das 7:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

Capinzal – SC, 02 de janeiro de 2020.

KAMILLE SARTORI BEAL
Secretária da Saúde do Município de Capinzal
Fundo Municipal de Saúde de Capinzal

FMS CREDENCIAMENTO 005/2020

Publicação Nº 2294536

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2020
SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA

O Fundo Municipal de Saúde de Capinzal, através da Secretaria da Saúde do Município de Capinzal, Sra. Kamille Sartori Beal, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto Edital de Credenciamento.

OBJETO: Credenciamento para contratação de Clínicas de Fisioterapia, para realização de sessões de fisioterapia, para os pacientes da Secretaria da Saúde, durante o ano de 2020.

O presente edital estará aberto para credenciamento de interessados durante todo o ano de 2020.

O prazo de entrega dos documentos para credenciamento terá início no dia 02/01/2020 até 31/12/2020, no horário de expediente em vigor, das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas.

INFORMAÇÕES E ENTREGA DO EDITAL: Secretaria da Saúde - Setor Administrativo, localizada na Rua Carmelo Zócolli, 200, Centro, Capinzal/SC, contato: 49 3555-8791. Horário de atendimento: Das 7:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

Capinzal – SC, 02 de janeiro de 2020.

KAMILLE SARTORI BEAL
Secretária da Saúde do Município de Capinzal
Fundo Municipal de Saúde de Capinzal

PMC TA 001 C070 -71 E 72/2019

Publicação Nº 2296599

ESTADO DE SANTA CATARINA		
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL		
EXTRATO CONTRATUAL		

Aditivo Nº ..... : TA 001/2019 C070 - Contrato Nº: 0070/2018
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL
Contratada...: CAPINZALNET SERVICOS LTDA
Valor ..... : 4.824,00 (quatro mil oitocentos e vinte e quatro reais)
Vigência ..... : Início: 30/12/2019 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 0013/2018 Processo_Licitatório....: 0026 / 2018
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : O objeto do presente termo aditivo, é a prorrogação da vigência para o ano de 2020, findando em 31/12/2020.

Capinzal, 30 de Dezembro de 2019

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : TA 001/2019 C71 - Contrato Nº: 0071/2018
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL
Contratada...: IMNET TELECOMUNICACOES LTDA
Valor ..... : 1.020,00 (um mil e vinte reais)
Vigência ..... : Início: 30/12/2019 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.:0013/2018 Processo_Licitatório....: 0026 / 2018
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : O objeto do presente termo aditivo, é a prorrogação da vigência para o ano de 2020, findando em 31/12/2020.

Capinzal, 30 de Dezembro de 2019

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : TA 001/2019 C72 - Contrato Nº: 0072/2018
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL
Contratada...: POSSEIDON PRODUTOS PARA INFORMATICA LTDA - ME
Valor ..... : 6.223,00 (seis mil duzentos e vinte e três reais)
Vigência ..... : Início: 30/12/2019 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 0013/2018 Processo_Licitatório....: 0026 / 2018
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : O objeto do presente termo aditivo, é a prorrogação da vigência para o ano de 2020, findando em 31/12/2020.

Capinzal, 30 de Dezembro de 2019

PMC TA 001/2019 C274

Publicação Nº 2296462

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : TA 002/2019 C274 - Contrato Nº: 0274/2019
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL
Contratada...: SAVARIZ ENGENHARIA EIRELI
Valor ..... : 828,79 (oitocentos e vinte e oito reais e setenta e nove centavos)
Vigência ..... : Início: 30/12/2019 Término: 08/06/2020
Licitação ..... : Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 0015/2019 Processo_Licitatório....: 0142 / 2019
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : O objeto do presente termo aditivo, é o ACRÉSCIMO do valor R$ 1.186,20 e SUPRESSÃO do valor R$. 2.014,99, desta forma suprimindo do Contrato o importe de R$ 828,79, conforme solicitação, documentos e pareceres Jurídico e Técnico, anexos ao Processo Licitatório.

Capinzal, 30 de Dezembro de 2019

PMC TA 01/2019 C244

Publicação Nº 2296460

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : TA 01/2019 C244 - Contrato Nº: 0244/2019
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL
Contratada...: OUROLUZ PRODUTOS E SOLUCOES ELETRICAS LTDA
Valor ..... : 20.783,51 (vinte mil setecentos e oitenta e três reais e cinqüenta e um centavos)
Vigência ..... : Início: 30/12/2019 Término: 06/01/2020
Licitação ..... : Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 0002/2019 Processo_Licitatório....: 0133 / 2019
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : O objeto do presente termo aditivo, é a SUPRESSÃO do valor de R$ 20.783,51 (vinte mil setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos) ao Contrato, justificado no Relatório de Acompanhamento da Execução do Projeto, conforme solicitação, e parecer Jurídico, anexos ao Processo Licitatório.

Capinzal, 30 de Dezembro de 2019

RESULTADO DEFINITIVO ISENÇÃO INSCRIÇÕES EDITAL 045/2019

Publicação Nº 2297365

Estado de Santa Catarina
Município de Capinzal
Concurso Público 045/2019

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N.º 3.45/2019

O **Município de Capinzal**, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **Nilvo Dorini**, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para divulgar o que segue:

1. RESULTADO DOS RECURSOS DE ISENÇÃO DO VALOR DE INSCRIÇÃO

1.1. Tendo em vista que os recursos interpostos foram **julgados improcedentes**, assim, em nada de altera o Relatório Nominal de Candidatos com Inscrições Isentas, anteriormente divulgado, ficando este ratificado, tornando-se o **Relatório de Inscrições Isentas**, constante no **Anexo I** deste Edital.

1.2. O **Anexo II** deste Edital contém o resultado dos recursos interpostos contra o indeferimento do pedido de isenção. Os pareceres encontram-se também disponíveis na área do candidato, inclusive para os pedidos julgados improcedentes.

1.3. Para permanecer participando do certame, aqueles que tiverem sua solicitação de ISENÇÃO INDEFERIDA, deverão providenciar o pagamento do Boleto Bancário impresso no momento da inscrição, ou providenciar a impressão de 2ª via do Boleto Bancário de pagamento no site www.wedoservicos.com.br, na área do candidato, e efetuar o pagamento do valor em qualquer agência bancária ou terminal de autoatendimento até o dia **08/01/2020** .

1.3.1 Não será aceito pagamento por meio de agendamento, depósito ou transferência entre contas.

Capinzal, 20 de dezembro de 2019

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Estado de Santa Catarina
Município de Capinzal
Concurso Público 045/2019

ANEXO I
INSCRIÇÕES ISENTAS
(Edital nº 3.45/2019)

Tipo de isenção: **Doador de Sangue**

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
278	**ADRIELE VARELA DOS SANTOS**	TÉCNICO AGRÍCOLA
586	**ALEXSANDER TOMÉ**	ENGENHEIRO CIVIL
851	**CARLA SOARES DE ALMEIDA**	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL
186	**CAROLINE APARECIDA LOVATEL**	ENGENHEIRO CIVIL
90	**CÉLIA MARA ANTUNES**	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
528	**CLEUCI DE PAULA**	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL
411	**CLOVIS PHILLIPE SCHINEIDER**	ENGENHEIRO CIVIL
422	**DIANA CLEIN**	TÉCNICO AGRÍCOLA
8	**DIEGO TONIAL PERETTI**	MOTORISTA DE ÔNIBUS DO TRANSPORTE COLETIVO
574	**ELIS REGINA BERNARDI**	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL
415	**ERIK LUIZ BONAMIGO**	MÉDICO
702	**IVAN LUCAS DADALT**	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL
228	**JÉSSICA PATRÍCIA FACCIN**	ENGENHEIRO CIVIL
871	**JONATAN DA CAMPO**	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
835	**LEONARDO DAMBROS**	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
368	**LUCIMARA DE ANDRADE FERRARI**	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL
367	**MARLI RAUBER VARELA DOS SANTOS**	AUXILIAR DE PROFESSOR
252	**RENATA PAGLIARIN**	ENGENHEIRO CIVIL
130	**RONALDO LEITE DE GODOY**	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
547	**TAYNA ANDOLFATTO**	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL
307	**WILIAN LEANDRO PAULINO AULER**	ENGENHEIRO CIVIL

Tipo de Isenção: **Doador de Medula Óssea**

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
261	**ALESSANDRA KAVALEK PERETTO**	ENGENHEIRO CIVIL
61	**ALMIRO DE OLIVEIRA**	PROFESSOR DE INFORMÁTICA
891	**BRUNA MARIA SELLI**	ENGENHEIRO CIVIL
696	**BRUNO RICARDO DOS SANTOS**	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
180	**CAMILA DE BORBA ROSSA**	PSICÓLOGO
412	**DANIEL WILK JUNIOR**	ENGENHEIRO CIVIL
428	**FERNANDO SOUZA DAVIES**	ENGENHEIRO CIVIL
12	**GISLAINE LEAL DA SILVA**	AUXILIAR DE CONTABILIDADE
760	**GRAZIELI AZEVEDO ALMEIDA**	SECRETÁRIO DE ESCOLA
887	**JERRI LUIZ LORENCI**	AUXILIAR DE CONTABILIDADE

Estado de Santa Catarina
Município de Capinzal
Concurso Público 045/2019

704	**KEITTY CRISTINA RODRIGUES KOZERSKI**	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL
782	**KELI VECHIATO KEMPFER**	ENGENHEIRO CIVIL
913	**LIAMAR ALEXANDRA FERRASSO**	ASSISTENTE SOCIAL
800	**LUCIANE FRANKE DE CASTRO**	AUXILIAR DE PROFESSOR
700	**LUCIMAR RODRIGUES DA SILVA**	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL
408	**MAICON GIAN SÔNEGO**	ENGENHEIRO CIVIL
852	**MELISSA DOS SANTOS COINASKI**	ENGENHEIRO CIVIL
581	**MONALIZE BÁRBARA GUERREIRO CLOSS**	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
340	**PATRÍCIA MENEGOLLA PERALTA**	ASSISTENTE SOCIAL
723	**ROBERTO DA SILVA PINTO**	AUXILIAR DE CONTABILIDADE
815	**SAMUEL REBELATTO BARETTA**	ENGENHEIRO CIVIL
857	**TATIANE APARECIDA DURIGON TOALDO**	SECRETÁRIO DE ESCOLA

Tipo de Isenção: **Baixa Renda**

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
957	**ALESSANDRA DA CUNHA TAVARES**	AUXILIAR DE PROFESSOR
625	**GILMAR GOMES DE BARROS**	BIBLIOTECÁRIO
15	**JÉSSICA AMARO FERREIRA**	PSICÓLOGO
1024	**MARLON MULLER**	ENGENHEIRO CIVIL
522	**MONICA GHIDIN**	PSICÓLOGO
380	**RAFAEL DO NASCIMENTO MEIRELES**	ENGENHEIRO CIVIL
388	**THAIS ALVES CORREA**	NUTRICIONISTA

Estado de Santa Catarina
Município de Capinzal
Concurso Público 045/2019

ANEXO II
ANÁLISE DE RECURSOS CONTRA O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ISENÇÃO
(Edital nº 3.45/2019)

INSCRIÇÃO	CARGO	SITUAÇÃO	PARECER
929	ORIENTADOR SOCIAL	**INDEFERIDO**	Recorrente em seu pleito, anexa a documentação correta, de forma intempestiva (deveria ser apresentado até o dia 19/12/2019). Salienta-se que a peça recursal não tem o intuito efetuar novação no prazo de envio de documentos, tão somente para dirimir eventualidades ou discordância em relação à documentos apresentados na forma e prazos previstos em edital, sendo considerados intempestivos, documentos apresentados na peça recursal.
4	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	**INDEFERIDO**	Recorrente não apresenta o comprovante de inscrição no REDOME e sim o verso do cartão do Hemosc de Doador em descumprimento ao item 4.4.1 e 4.4.2 do Edital.
859	AUXILIAR DE PROFESSOR	**INDEFERIDO**	Recorrente não apresenta o comprovante de inscrição no REDOME e sim, declaração do HEMOSC que consta que o recorrente 'será' cadastrado no REDOME, em descumprimento ao item 4.4.1 e 4.4.2 do Edital.
1008	MÉDICO	**INDEFERIDO**	Recorrente não apresenta o comprovante de inscrição no REDOME e sim, declaração do HEMOSC que consta que o recorrente 'será' cadastrado no REDOME, em descumprimento ao item 4.4.1 e 4.4.2 do Edital.

Caxambu do Sul

Prefeitura

CONTRATO Nº 001/2020 FMS

Publicação Nº 2289280

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXAMBU DO SUL.
Contratada: TECHIO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.
Contrato nº: 001/2020 FMS.
Objeto: OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NOS PROGRAMAS DE SAÚDE E DEMAIS ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO DAS EQUIPES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXAMBU DO SUL.
Data da Assinatura: 02/01/2020.
Início da Vigência: 01/01/2020.
Vigência: 31/12/2020.
Valor Mensal do Contrato: R$ R$ 4.874,87 quatro mil oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).
Valor total do Contrato: R$ 58.498,44 (cinquenta e oito mil quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos).

CONTRATO Nº 001/2020 PCS

Publicação Nº 2282090

Contratante: MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL.
Contratada: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI.
Contrato nº: 001/2020 PCS.
Objeto: OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, DE CONFORMIDADE COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES SUPERVENIENTES ÁS LICITAÇÕES PÚBLICAS.
Data da Assinatura: 02/01/2020.
Vigência: 31/12/2020.
Valor do Contrato: R$ 52.139,42 (cinquenta e dois mil cento e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos).

CONTRATO Nº 002/2020 PCS

Publicação Nº 2282301

Contratante: MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL.
Contratada: INFO DIGITALLE.
Contrato nº: 002/2020 PCS.
Objeto: OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA GEDOC (GERENCIADOR ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS) SOB A FORMA DE LICENÇA DE USO, NÃO EXCLUSIVA, EM AMBIENTE WINDOWS.
Data da Assinatura: 02/01/2020.
Vigência: 31/12/2020.
Valor Mensal do Contrato: R$ 392,93 (trezentos e noventa e dois reais e noventa e três centavos).
Valor do Contrato: R$ 4.715,22 (quatro mil setecentos e quinze reais e vinte e dois centavos).

CONTRATO Nº 003/2020 PCS

Publicação Nº 2294765

Contratante: MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL.
Contratada: ANA LUIZA DO AMARAL TOLEDO 10217519954.
Contrato nº: 003/2020 PCS.
Objeto: OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES IRINEU BORNHAUSEN, COM A OBRIGAÇÃO DE MANTER O GINÁSIO ABERTO, MANTER CONTROLE DE USUÁRIOS DA QUADRA, CUIDAR DA COPA E COZINHA NOS DIAS DE SEMANA, EXCETO NOS EVENTOS ESPORTIVOS.
Data da Assinatura: 02/01/2020.
Vigência: 31/12/2020.
Valor Mensal do Contrato: R$ 1.172,44 (um mil cento e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).
Valor do Contrato: R$ 14.069,28 (quatorze mil sessenta e nove reais e vinte e oito centavos).

DL Nº 001/2020 FMS

Publicação Nº 2279527

MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL - SC

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020 FMS

O Prefeito Municipal de Caxambu do Sul - SC, torna público que ratificou o ato do Senhor Inédio Antelmo Tomasi, Secretário Municipal de

Saúde de Caxambu do Sul, que declarou dispensável a licitação, nos termos do CAPUT do Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, objetivando a PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ESTE DE SANTA CATARINA CIS-AMOSC, de conformidade com a lei 8.666/93 e suas alterações supervenientes ás licitações públicas, em favor do CONSÓRCIO INTER-MUNICIPAL DE SAÚDE DO ESTE DE SANTA CATARINA CIS-AMOSC no valor total de R$ 720.200,00 (setecentos e vinte mil e duzentos reais).

Caxambu do Sul - SC, em 02 de janeiro de 2020.

GLAUBER BURTET,
Prefeito Municipal.

DL Nº 001/2020 PCS

Publicação Nº 2281980

MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL - SC

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020 PCS

O Prefeito Municipal de Caxambu do Sul - SC, torna público que ratificou o ato do EVANCLEI ALVES DE FARIAS, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente, que declarou dispensável a licitação, nos termos do CAPUT do Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, objetivando a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural, de conformidade com a lei 8.666/93 e suas alterações supervenientes ás licitações públicas, em favor da empresa: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA no valor R$ 52.139,42 (cinquenta e dois mil cento e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos).

Caxambu do Sul - SC, em 02 de janeiro de 2020.

GLAUBER BURTET,
Prefeito Municipal.

DL Nº 002/2020 PCS

Publicação Nº 2282241

MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL - SC

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020 PCS

O Prefeito Municipal de Caxambu do Sul - SC, torna público que ratificou o ato do Senhor Evanclei Alves de Farias, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente, que declarou dispensável a licitação, nos termos do CAPUT do Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, objetivando a PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO COMO MEMBRO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - SAGA, de conformidade com a lei 8.666/93 e suas alterações supervenientes ás licitações públicas, em favor da INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - SAGA no valor total de R$ 12.420,00 (doze mil quatrocentos e vinte reais).

Caxambu do Sul - SC, em 02 de janeiro de 2020.

GLAUBER BURTET,
Prefeito Municipal.

DL Nº 003/2020 PCS

Publicação Nº 2282467

MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL - SC

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020 PCS

O Prefeito Municipal de Caxambu do Sul - SC, torna público que ratificou o ato do Senhor Eduardo Luis Sfreddo, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, que declarou dispensável a licitação, nos termos do CAPUT do Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, objetivando a PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO COMO MEMBRO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO OESTE DE SANTA CATARINA - AMOSC, de conformidade com a lei 8.666/93 e suas alterações supervenientes ás licitações públicas, em favor da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO OESTE DE SANTA CATARINA - AMOSC no valor total de R$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais).

Caxambu do Sul - SC, em 02 de janeiro de 2020.

GLAUBER BURTET,
Prefeito Municipal.

DL Nº 004/2020 PCS

Publicação Nº 2282565

MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL - SC

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020 PCS

O Prefeito Municipal de Caxambu do Sul - SC, torna público que ratificou o ato do Senhor Eduardo Luis Sfreddo, Secretário, Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, que declarou dispensável a licitação, nos termos do CAPUT do Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, objetivando a participação do município de Caxambu do Sul como membro do Consórcio Velho Coronel, de conformidade com a lei 8.666/93 e suas alterações supervenientes ás licitações públicas, em favor do CONSÓRCIO VELHO CORONEL - CVC no valor total de R$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais).

Caxambu do Sul - SC, em 02 de janeiro de 2020.

GLAUBER BURTET,
Prefeito Municipal.

DL Nº 005/2020 PCS

Publicação Nº 2282692

MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL - SC

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020 PCS

O Prefeito Municipal de Caxambu do Sul - SC, torna público que ratificou o ato do Senhor Evanclei Alves de Farias, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente, que declarou dispensável a licitação, nos termos do CAPUT do Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, objetivando a PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL NO CONSÓRCIO CIDEMA, SENDO OS PROGRAMAS: PROSUASA E PROPOÇOS, de conformidade com a lei 8.666/93 e suas alterações supervenientes ás licitações públicas, em favor do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL E MEIO AMBIENTE – CIDEMA no valor total de R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

Caxambu do Sul - SC, em 02 de janeiro de 2020.

GLAUBER BURTET,
Prefeito Municipal.

DL Nº 006/2020 PCS

Publicação Nº 2284830

MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL - SC

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020 PCS

O Prefeito Municipal de Caxambu do Sul - SC, torna público que ratificou o ato do Senhor Eduardo Luis Sfreddo, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, que declarou dispensável a licitação, nos termos do CAPUT do Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, objetivando a PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO COMO MEMBRO DA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS – FECAM, de conformidade com a lei 8.666/93 e suas alterações supervenientes ás licitações públicas, em favor da FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS – FECAM no valor total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Caxambu do Sul - SC, em 02 de janeiro de 2020.

GLAUBER BURTET,
Prefeito Municipal.

DL Nº 007/2020 PCS

Publicação Nº 2284963

MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL - SC

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020 PCS

O Prefeito Municipal de Caxambu do Sul - SC, torna público que ratificou o ato do Senhor Eduardo Luis Sfreddo, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, que declarou dispensável a licitação, nos termos do CAPUT do Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, objetivando a PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO COMO MEMBRO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS - CNM, de conformidade com a lei 8.666/93 e suas alterações supervenientes ás licitações públicas, em favor da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS - CNM no valor total de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Caxambu do Sul - SC, em 02 de janeiro de 2020.

GLAUBER BURTET,
Prefeito Municipal.

DL Nº 008/2020 PCS

Publicação Nº 2285327

MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL - SC

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020 PCS

O Prefeito Municipal de Caxambu do Sul - SC, torna público que ratificou o ato do Senhor Eduardo Luis Sfreddo, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, que declarou dispensável a licitação, nos termos do CAPUT do Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, objetivando a PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL JUNTO AO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de conformidade com a lei 8.666/93 e suas alterações supervenientes ás licitações públicas, em favor do FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS OFICIAIS DE SANTA CATARINA no valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Caxambu do Sul - SC, em 02 de janeiro de 2020.

GLAUBER BURTET,
Prefeito Municipal.

DL Nº 009/2020 PCS

Publicação Nº 2285406

MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL - SC

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020 PCS

O Prefeito Municipal de Caxambu do Sul - SC, torna público que ratificou o ato do Senhor Evanclei Alves de Farias, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente, que declarou dispensável a licitação, nos termos do CAPUT do Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, objetivando a PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO COMO MEMBRO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO OESTE CATARINENSE - APACO, de conformidade com a lei 8.666/93 e suas alterações supervenientes ás licitações públicas, em favor da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO OESTE CATARINENSE - APACO no valor total de R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

Caxambu do Sul - SC, em 02 de janeiro de 2020.

GLAUBER BURTET,
Prefeito Municipal.

DL Nº 010/2020 PCS

Publicação Nº 2285496

MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL - SC

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020 PCS

O Prefeito Municipal de Caxambu do Sul - SC, torna público que ratificou o ato do Senhor Evanclei Alves de Farias, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente, que declarou dispensável a licitação, nos termos do CAPUT do Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, objetivando a PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO COMO MEMBRO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL - IBERÊ, de conformidade com a lei 8.666/93 e suas alterações supervenientes ás licitações públicas, em favor do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL – IBERÊ, no valor total de R$ R$ 15.000,00 (quinze mil reais)..

Caxambu do Sul - SC, em 02 de janeiro de 2020.

GLAUBER BURTET,
Prefeito Municipal.

DL Nº 011/2020 PCS

Publicação Nº 2293922

MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL - SC

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020 PCS

O Prefeito Municipal de Caxambu do Sul - SC, torna público que ratificou o ato do Senhor Eduardo Luis Sfreddo, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, que declarou dispensável a licitação, nos termos do CAPUT do Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, objetivando a PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL JUNTO AO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, de conformidade com a lei 8.666/93 e suas alterações supervenientes ás licitações públicas, em favor da IMPRENSA NACIONAL no valor total de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Caxambu do Sul - SC, em 02 de janeiro de 2020.

GLAUBER BURTET,
Prefeito Municipal.

EDITAL DE CHAMAMENTO DE FORNECEDORES 001-2020 PCS

Publicação Nº 2279283

EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PAR INSCRIÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES DO MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL – SC, Nº 001/2020 PCS.

O MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.021.816/0001-29, com sede administrativa na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 615, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Glauber Burtet, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que está aberta a inscrição para os novos fornecedores e atualização para os já existentes, conforme dispõe o artigo 34 e seguintes da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

1 – DO OBJETO

O Presente Edital destina-se as inscrições de novos fornecedores e promover a atualização de dados, dos fornecedores já cadastrados, no cadastro de Fornecedores do Município de Caxambu do Sul - SC, para fins de habilitação em qualquer modalidade de licitação ou para contratação.

2 – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Para fins do cadastramento e atualização os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

a) Estatuto ou Contrato Social consolidado em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, devendo, no caso de sociedades por ações, estar acompanhado do documento de eleição (ata publicada em órgão de imprensa oficial) de seus atuais administradores;

b) Comprovante de registro na Junta Comercial do Estado (JCE);

c) Cópia do cartão de inscrição no CNPJ;

d) Certidões negativas: INSS, FGTS, Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Tributos Municipais, Estaduais, Conjunta da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

2.1.1 - Para as empresas que se cadastrarem para obras ou serviços de engenharia, além dos documentos acima mencionados, também serão exigidos:

a) Comprovante de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura, Agronomia – CREA, bem como comprovação de que possui em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras e/ou serviços;

b) Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa e registrado no CREA, com o respectivo acervo técnico.

2.2 - As empresas que possuem filiais e promovem o recolhimento do INSS e do FGTS de forma centralizada deverão firmar declaração em tal sentido.

2.3 - A Administração Municipal terá prazo de até 8 (oito) dias úteis para a emissão do cadastro desde que todos os documentos solicitados estejam autenticados e anexados a esta solicitação descrita no Anexo "A".

2.4 - É obrigatória a atualização das negativas constantes no cadastro de fornecedores para a manutenção da condição de regularidade do licitante perante o Cadastro de Licitantes deste Município. A não regularização da documentação cadastral implicará na suspensão automática do Certificado.

2.5 – Todos os documentos poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada em Tabelionato de Notas ou por Servidor da Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul - SC.

2.6 – Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou entrelinhas.

3 – DA VALIDADE

3.1 – O interessado que providenciar sua inscrição e ou atualização receberá um Certificado de Registro Cadastral que terá validade de 01 (um) ano, contados da data de protocolo do mesmo.

4 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – As inscrições estarão permanentemente abertas aos interessados.

4.2 – Os casos omissos ao presente Edital serão analisados sob os aspectos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.3 – O Certificado de Registro Cadastral, não dispensa a documentação prevista nos artigos 30 e 31 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.4 – A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências do artigo 27 da Lei n. 8.666/93, ou as estabelecidas para a classificação cadastral.

Caxambu do Sul – SC, em 02 de janeiro de 2020.

GLAUBER BURTET,
Prefeito Municipal.
ANEXO "A"

SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DE CADASTRO DE FORNECEDOR

Razão Social:
CNPJ:
Inscrição Estadual:
Inscrição Municipal:
Endereço:
Cidade:
Estado:
CEP:
Telefone:
Fax:
E-mail:

DOCUMENTOS EXIGIDOS:

e) Estatuto ou Contrato Social consolidado em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, devendo, no caso de sociedades por ações, estar acompanhado do documento de eleição (ata publicada em órgão de imprensa oficial) de seus atuais administradores;
f) Comprovante de registro na Junta Comercial do Estado (JCE);
g) Cópia do cartão de inscrição no CNPJ;
h) Certidões negativas: INSS, FGTS, Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Tributos Municipais, Estaduais, Conjunta da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
Para as empresas que se cadastrarem para obras ou serviços de engenharia, além dos documentos acima mencionados, também serão exigidos:
1. Comprovante de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura, Agronomia – CREA, bem como comprovação de que possui em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras e/ou serviços;
2. Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa e registrado no CREA, com o respectivo acervo técnico.

OBSERVAÇÕES:

ü Todos os documentos encaminhados para fins de cadastro deverão estar autenticados;
ü As empresas que possuem filiais e promovem o recolhimento do INSS e do FGTS de forma centralizada deverão firmar declaração em tal sentido;
ü O cadastro de fornecedores terá validade de 01 (um) ano contado da data de emissão;
ü A Administração Municipal terá prazo de até 8 (oito) dias úteis para a emissão do cadastro desde que todos os documentos solicitados estejam autenticados e anexados a esta solicitação;
ü É obrigatória a atualização das negativas constantes no cadastro de fornecedores para a manutenção da condição de regularidade do licitante perante o Cadastro de Licitantes deste Município. A não regularização da documentação cadastral implicará na suspensão automática do Certificado.

A atualização é única e exclusivamente de responsabilidade da empresa

Declaro que anexo a esta solicitação estão todos os documentos exigidos, que todos os documentos estão autenticados e que estou ciente da obrigatoriedade de manter os documentos atualizados.

Data: _____/_____/_____	Nome legível e assinatura do representante legal da empresa

Chapadão do Lageado

Prefeitura

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2020

Publicação Nº 2285207

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 01/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

Contratante: Município de Chapadão do Lageado
Contratado: CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CIGA
Vigência: 02/01/2020 a 31/12/2020
Fundamento Legal: art. 24, inciso XXVI, da Lei n. 8.666/1993;
Valor: R$ 4.851,00 (quatro mil e oitocentos e cinquenta e um reais), sendo: 1) Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA DOM/SC - R$ 4.200,00; 2) Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM - R$ 651,00.
Objeto: Constitui-se como objeto do presente, a contratação dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, envolvendo os seguintes programas/sistemas:
1. Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores – Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil);

2. Gestão Tributária – Gestão do Cadastro Integrado Municipal – G-CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA.

Chapadão do Lageado, 02 de janeiro de 2020.

MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2020

Publicação Nº 2285222

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 02/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020

Contratante: Município de Chapadão do Lageado.
Contratado/Credenciado: INFO DIGITALLE – SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA GESTÃO DOCUMENTAL LTDA – ME;
Vigência: 02/01/2020 à 31/12/2020.
Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993;
Valor: R$ 4.715,22 (quatro mil setecentos e quinze reais e vinte e dois centavos)).
Objeto: Constitui objeto da presente dispensa de licitação:
1 A Locação do Sistema de informática GEDOC (Administrativo EX) - O objeto do presente contrato é a locação de Sistema de informática GEDOC (Gerenciador eletrônico de Documentos) sob a forma de licença de uso, não exclusiva, em ambiente Windows. O sistema destina-se ao gerenciamento eletrônico e digitalização dos seguintes documentos administrativos (Atas das Sessões, Audiências Públicas, Contratos, Certidões, Ofícios / Correspondências, Decretos, Editais, Emendas, Indicações, Medidas Provisórias, Moções, Pareceres, Parecer Jurídico, Pedidos de Informação, Projetos de Lei / Leis, Protocolo, Portarias, Relatório de Controle Interno, Requerimentos, Resoluções, Lei Orgânica, Subemendas e Vetos) com o devido acompanhamento de todas as suas fases processuais, de forma ordenada, possibilitando a pesquisa e a visualização de todas as peças e o seu armazenamento digital;
2 Publicação e Hospedagem da Legislação (gedocNet EX) - Hospedagem da base de dados, das imagens digitalizadas no formato PDF e das redações no formato DOC e ou HTML das Leis Municipais (Ordinárias e Complementares), Decretos e Portarias no Servidor Web da CONTRATADA, possibilitando a pesquisa da referida legislação no domínio www.legislacaomunicipal.com e permitindo link de um formulário de consulta para a página de internet da CONTRATANTE.
3 § 1° – O espaço em disco no servidor web da CONTRATADA referente ao item 1.2 é limitado a 3000Mb (três mil megabytes), caso haja necessidade de espaço adicional o mesmo será cobrado a parte conforme tabela de valores vigente.
4 Manutenção legal e corretiva necessária ao aprimoramento dos itens deste objeto, durante o período contratual conforme Cláusula Oitava

deste contrato.

Chapadão do Lageado, 02 de janeiro de 2020.

MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2020

Publicação Nº 2285723

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 03/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 01/2020

Contratante: Município de Chapadão do Lageado.
Contratado/Credenciado: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (FUSAVI)
Vigência: 02/01/2020 à 31/12/2020.
Fundamento Legal: art 25, caput e inciso II, da Lei n. 8.666/93;
Valor: R$ 60,00 (sessenta reais), por atendimento.
Objeto: Prestação de serviços por parte da CONTRATADA, visando o atendimento da população oriunda do município de Chapadão do Lageado, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, garantindo atenção integral à saúde dos munícipes que buscarem atendimento junto à CONTRATADA, seja por demanda espontânea ou por encaminhamento do CONTRATANTE ou de outra entidade de saúde, nos casos que não configurarem atendimento de urgência e emergência ou qualquer outro tipo de atendimento que já constitua obrigação da CONTRATADA perante o Sistema Único de Saúde.

Chapadão do Lageado, 02 de janeiro de 2020.

MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2020

Publicação Nº 2285730

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 04/2020
INEXIGIBILIDADE N° 02/2020

O Município de Chapadão do Lageado - SC, através do Fundo Municipal de Saúde/FMS, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que estará realizando inscrição para o PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Leiloeiros Oficiais, no período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, a título precário e sem vínculo empregatício sendo que o prestador de serviço não é exclusivo do município, nos termos e condições constantes neste Edital e na Lei n. 8.666/1993. ObjetoConstitui objeto do presente Edital o Credenciamento de leiloeiros oficiais que apresentem condições, nos termos deste edital e da legislação vigente, de atuarem nos leilões de bens inservíveis de propriedade do Município de Chapadão do Lageado. As informações, o edital na íntegra e seus anexos, estarão disponíveis no site do município: www.chapadaodolageado.sc.gov.br, ou poderão ser solicitados das 07h30min às 13h30min pelo telefone: (47) 3537 0072 ou pelo e-mail: compras@chapadaodolageado.sc.gov.br, endereçado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou ainda pessoalmente, na Divisão de Contratos, Compras e Licitação, desta Prefeitura Municipal, situada à Rua Allan Régis Inácio, 15, Centro, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a reunião destinada ao recebimento dos envelopes.

Chapadão do Lageado/SC, 02 de janeiro de 2020.

MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2020

Publicação Nº 2285991

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 05/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 03/2020

Contratante: Município de Chapadão do Lageado.
Contratado/Credenciado: Info-VR – Tecnologia e Consultoria Pública Ltda, inscrita no CNPJ sob nº. 08.662.246/0001-30, com sede a Avenida Jorge Lacerda, 1017, no município de Vidal Ramos/SC;
Vigência: 02/01/2020 a 31/12/2020.
Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993;
Valor: R$ 13.320,00 (treze mil trezentos e vinte reais);
Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços de manutenção, atualização e assistência técnica do sistema "SAF – Sistema de Avaliação Funcional", do Sistema para publicação e dos serviços de Geração e publicação das Contas Públicas e do Sistema CBO/CNAE do município de Chapadão do Lageado, conforme descrição em anexo.

Chapadão do Lageado/SC, 02 de janeiro de 2020.

MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2020

Publicação Nº 2291329

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 06/2019
INEXIGIBILIDADE N° 03/2019

O Município de Chapadão do Lageado - SC, através do Fundo Municipal de Saúde/FMS, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que estará realizando inscrição para o PROCESSO DE CREDENCIAMENTO de prestadores de serviços especializados na área da saúde, no período de 02 de janeiro de 2020 à 31 de dezembro de 2020, a título precário e sem vínculo empregatício, nos termos e condições constantes neste Edital e na Lei n. 8.666/1993. ESPECIALIDADE: a) Pediatria Médico Especialista em Pediatria b) Médico Especialista em Ginecologia/Obstetrícia; c) Médico Especialista em Saúde da Família e Comunidade; d) Médico Clínico Geral; e) Fonoaudiólogo. As inscrições deverão ser feitas na Secretaria Municipal da Fazenda, na Divisão de Contratos, Compras e Licitação, no período de 13 de janeiro de 2020 à 31 de dezembro de 2020, não sendo aceita qualquer outra forma de inscrição. As informações, o edital na íntegra e seus anexos, deverão ser solicitados das 07h30min às 13h30min pelo telefone: (47) 3537 0072 ou pelo e-mail: compras@chapadaodolageado.sc.gov.br, endereçado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou ainda pessoalmente, na Divisão de Contratos, Compras e Licitação, desta Prefeitura Municipal, situada à Rua Allan Régis Inácio, 15, Centro, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a reunião destinada ao recebimento dos envelopes.

Chapadão do Lageado/SC, 02 de janeiro de 2020.

MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2020

Publicação Nº 2291461

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 07/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020

Contratante: Município de Chapadão do Lageado.
Contratado/Credenciado: CHARLES LONGEN EPP, HELIO JOSÉ MONTIBELLER, ROSANA OLGA MARQUEZ MONTIBELLER.
Vigência: 02/01/2020 a 31/12/2020
Fundamento Legal: art. 24, inciso X, da Lei n. 8.666/1993;
Valor: R$ 5.000,00 (cinco mil reais);
Objeto: LOCAÇÃO DE 01 IMÓVEL COM ÁREA DE NO MÍNIMO 640 m², SITUADO NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO--SC, PARA ABRIGAR AS SECRETARIAS DE MEIO AMBIENTE E TURISMO E AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, BEM COMO, A CRECHE

MUNICIPAL.

Chapadão do Lageado, 02 de janeiro de 2020.

MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2020

Publicação Nº 2291596

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 08/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020

Contratante: Município de Chapadão do Lageado.
Contratado/Credenciado: RONALDO HEINZEN
Vigência: 02/01/2020 a 31/12/2020
Fundamento Legal: art. 24, inciso X, da Lei n. 8.666/1993;
Valor: R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais, que totalizam a importância de R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).
Objeto: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL COM ÁREA DE 13.000 M² (TREZE MIL METROS QUADRADOS), PARA DEPÓSITO DE MATERIAL DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO, SITUADO NA ESTRADA GERAL, ALTO RIO SALTINHO, MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO – SC.

Chapadão do Lageado, 02 de janeiro de 2020.

MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2020

Publicação Nº 2291710

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 09/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 06/2020

Contratante: Município de Chapadão do Lageado.
Contratado/Credenciado: Adilson Chiquio;
Vigência: 02/01/2020 a 31/12/2020.
Fundamento Legal: Art. 24, inciso X, da Lei n. 8.666/1993;
Valor: R$ 1.456,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais) mensais;
Objeto: Locação de 01 (um) imóvel com área de 30.000 m² (treze mil metros quadrados), para exploração e depósito de material de revestimento primário, situado na Estrada Geral, Alto Rio Saltinho, Município de Chapadão do Lageado – SC (NIRF 1.647.692-1 Matrícula sob nº 5.726 – Cartório de Registro de Imóveis de Ituporanga/SC).

Chapadão do Lageado/SC, 02 de janeiro de 2020.

MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2020

Publicação Nº 2291835

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 10/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2020

Contratante: Município de Chapadão do Lageado.
Contratado/Credenciado: ZENAIDE DE SOUZA MACHADO
Vigência: 02/01/2020 a 31/12/2020

Fundamento Legal: art. 24, inciso X, da Lei n. 8.666/1993;
Valor: R$ 2.660,00 (dois mil seiscentos e sessenta reais) mensais;
Objeto: LOCAÇÃO DE 01 IMÓVEL COM ÁREA DE NO MÍNIMO 600 m², SITUADO NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO-SC, PARA ABRIGAR A SEDE E OS EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E VEÍCULOS DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS.

Chapadão do Lageado, 02 de janeiro de 2020.

MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2020

Publicação Nº 2294275

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 11/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

O Município de Chapadão do Lageado torna público aos interessados, que estará reunida no dia 20 de janeiro de 2020, às 08h30min, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar do Processo Licitatório que tem por objeto a Contratação de faculdade ou instituto cujo a mantenedora seja faculdade, credenciada no MEC para prestar serviços de assessoria e capacitação especializada para profissionais da secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Chapadão do Lageado-SC, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Anexo II – Termo de Referência. As informações, o edital na íntegra e seus anexos, deverão ser solicitados das 07h30min às 13h30min pelo telefone: (47) 3537 0072 ou pelo e-mail: compras@chapadaodolageado.sc.gov.br, endereçado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou ainda pessoalmente, na Divisão de Contratos, Compras e Licitação, desta Prefeitura Municipal, situada à Rua Allan Régis Inácio, 15, Centro, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a reunião destinada ao recebimento dos envelopes.

Chapadão do Lageado/SC, 02 de janeiro de 2020.

MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2020

Publicação Nº 2294277

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 12/2020
DISPENSA P/COMPRAS E SERVIÇOS N° 20/2020

O Município de Chapadão do Lageado, torna público aos interessados, que estará reunida no dia 03 de fevereiro de 2020, às 08:30, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de interessados que pretendam participar do Processo Licitatório – Chamada Pública, cujo objeto é aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para merenda escolar dos alunos da Rede Pública Municipal em cumprimento do estabelecido pela Lei n. 11.947/2009 e Resolução FNDE nº. 26/2013 do Ministério da Educação. As informações, o edital na íntegra e seus anexos, deverão ser solicitados das 07h30min às 13h30min pelo telefone: (47) 3537 0072 ou pelo e-mail: compras@chapadaodolageado.sc.gov.br, endereçado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou ainda pessoalmente, na Divisão de Contratos, Compras e Licitação, desta Prefeitura Municipal, situada à Rua Allan Régis Inácio, 15, Centro, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a reunião destinada ao recebimento dos envelopes.

Chapadão do Lageado (SC), 02 de janeiro de 2020.

MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

Concórdia

Prefeitura

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Publicação Nº 2296550

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO.

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob nº 11.585.795/0001-63, representado por sua Gestora, DENISE JUSTI LOPES, declara como dispensável o Chamamento Público com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, a favor da entidade SOCIEDADE CONCORDIENSE DE AUXILIO FRATERNO - SCAF, inscrita no CNPJ sob nº 83.575.167/0001-08, representada pelo seu Presidente, senhor ZEMIRO MASSOTTI, CPF nº 207.111.660-72 e RG nº 4.235.902, residente na Rua Vitorio Celante, 200, Edifício Conrado, Apto. 802, Centro, Concórdia/SC.

O Objeto de tal dispensa é a destinação de Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para a Proteção Social Básica, destinado a realização do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para 125 crianças e adolescentes de 4 a 12 anos. O valor sendo em até 6 parcelas, no primeiro mês o valor de R$ 32.954,00 (trinta e dois mil e novecentos e cinquenta e quatro reais), no terceiro mês o valor de R$ 45.908,00 (quarenta e cinco mil e novecentos e oito reais), no 5º mês o valor de R$ 45.908,00 (quarenta e cinco mil e novecentos e oito reais), no sétimo mês o valor de R$ 45.908,00 (quarenta e cinco mil e novecentos e oito reais), no nono mês o valor de R$ o valor de R$ 45.908,00 (quarenta e cinco mil e novecentos e oito reais) e no décimo primeiro mês o valor de R$ 45.914,00, podendo chegar a um total ano de R$ 262.500,00 (duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), no prazo determinado até 31 de dezembro de 2020, a partir da data de assinatura do Termo de Colaboração.

As razões do interesse público, dotação orçamentária, bem como os demais aspectos que justificam a formalização do Termo de Colaboração se encontram descritos na justificativa, a qual é parte integrante do presente ato e foi publicada no Diário Oficial do dia 23 de dezembro de 2019, não havendo impugnação.

Face ao disposto no art. 30, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, proceda-se com a devida publicidade.

Concórdia/SC, 30 de dezembro de 2019.

DENISE JUSTI LOPES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social,
Cidadania e Habitação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 69/2019

Publicação Nº 2296554

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 69/2019

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos provenientes do Convênio Ministério das Cidades – Contrato: 848007/2017 – Processo: 2623.104300587/2017 - Referente à construção da Praça do Parque de Exposições, no valor de R$ 98.340,00 (noventa e oito mil trezentos e quarenta reais).

Concórdia SC, 30 de dezembro de 2019.

ENORI ANTONIO BOLSI.
Secretário Municipal de Finanças

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PSB Nº 08/04/2019

Publicação Nº 2296710

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PSB nº 08/04/2019

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos proveniente Convênio – FMAS/PSB/FNAS/BASICA, repasse no valor de R$ 202.900,00 (Duzentos e dois mil e novecentos reais), referente PSB Básica FNAS.

Concórdia SC, 30 de dezembro de 2019.

DENISE JUSTI LOPES
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PSE Nº 10/02/2018

Publicação Nº 2296718

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PSE nº 10/02/2018

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos proveniente Convênio – FMAS PSEMAC, R$ 138.991,20 no valor de (Cento e trinta e oito mil, novecentos e noventa e um reais e vinte centavos).

Concórdia SC, 30 de dezembro de 2019.

Denise Justi Lopes
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

ERRATA EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 10/2019

Publicação Nº 2296492

ERRATA
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 10/2019

ONDE SE LÊ:
DATA DA ASSINATURA: 23 de novembro de 2017.

Leia-se:
DATA DA ASSINATURA: 23 de novembro de 2019.

ADEMAR GERHARDT
Administrador-Geral do FUMDEAGRO em Exercício e Secretário Municipal de Agricultura,
Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente em Exercício

EXTRATO 1° TA CONTRATO DE CONCESSÃO N° 1/2014 - PMC

Publicação Nº 2297027

Contrato Nº : CC 1/2014/2014
Aditivo Nº : 1TA CC 1/2014/2019
Tipo Aditivo : Objeto
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA BAIRRO DOS ESTADOS
Licitação : Inexigibilidade 1/2014
Objeto : O PODER CONCEDENTE outorga à CONCESSIONÁRIA, de forma gratuita, a concessão de direito real de uso da área de terras de terras de 12.000,00m2 (doze mil metros quadrados), destinada à regularização da sede da Entidade, caracterizada como: parte do lote rural nº 449, da Colônia Concórdia, propriedade Rio do Engano, neste Município, registrado no 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 12.495, Livro nº 2 ? ?AAB?
Vigência : Início: 23/12/2019 Término: 01/01/2029
Assinatura : 23/12/2019

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO 1° TA CONTRATO N° 269/2019 - PMC

Publicação Nº 2296719

Contrato Nº : 269/2019
Aditivo Nº : 1TA CT 269/2019/2019
Tipo Aditivo : Supressão
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : KAPPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
Licitação : Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 11/2019
Objeto : Contratação de empresa do ramo de construção civil, em regime de empreitada por preço global (material e mão de obra), para execução de cercas e mureta no entorno do campo de futebol no Loteamento Frei Lency, neste Município, de acordo com o Memorial Descritivo e Projeto, constantes no Anexo "D" do Edital.
Vigência : Início: 13/11/2019 Término: 11/03/2020
Assinatura : 23/12/2019
Valor R$: (503,75) (Quinhentos e Três Reais e Setenta e Cinco Centavos)

Dotação : 113 - 08.001.1009.3449051980000000000.01000001

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Administrativo: GABRIELA CAMILA CHIAMENTI

Fiscal Técnico: GABRIELE SIEGA

EXTRATO 2° TA CONTRATO N° 100/2018 - PMC

Publicação Nº 2296717

Contrato Nº : 100/2018
Aditivo Nº : 2TA CTR 100/2018/2019
Tipo Aditivo : Normal
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : BR PROJ SOLUÇÕES LTDA ME
Licitação : Pregão Eletrônico 6/2018
Objeto : Contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços de software, assessoria, consultoria, treinamento e auditoria sobre documentos fiscais eletrônicos - Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" do edital.
Vigência : Início: 01/01/2020 Término: 15/05/2020
Assinatura : 23/12/2019
Valor R$: 900,00 (Novecentos Reais)

Dotação : 329 - 05.001.2010.3339040010000000000.01000001

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Técnico-Administrativo: MARLON DE LAI DENEGA

EXTRATO 3° TA CONTRATO N° 161/2019 - PMC

Publicação Nº 2296672

Contrato Nº : 161/2019
Aditivo Nº : 3TA CT 161/2019/2019
Tipo Aditivo : Prazo
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : GEOVIAS ENGENHARIA LTDA
Licitação : Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 1/2019
Objeto : Contratação de empresa do ramo de engenharia e arquitetura para realizar a revisão, ampliação e atualização do projeto de Revitalização da Rua Tancredo de Almeida Neves, no trecho que compreende a interseção de entrada do Parque de Exposições Senador Atílio Xavier Fontana até a interseção com a Rodovia BR 153/SC, neste Município, de acordo com as especificações do Anexo "A" do Edital.
Vigência : Início: 02/01/2020 Término: 01/04/2020
Assinatura : 23/12/2019

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Administrativo: EMANUELE LETICIA TEDESCO

Fiscal Técnico: CRISTINA VALCARENGHI

EXTRATO 3° TA CONTRATO N° 9/2017 - FMEC

Publicação Nº 2296770

Contrato Nº : 9/2017
Aditivo Nº : 3TA CT 9/2017/2019
Tipo Aditivo : Prorrogacao
Contratante : FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTES
Contratada : PÁTRIA SEGURANÇA EIRELI
Licitação : Pregão Presencial 4/2017
Objeto : Contratação de empresa para prestação de serviços de Vigilância Patrimonial Ostensiva Desarmada e Monitoramento Eletrônico nas dependências da Fundação de Esportes e Parque de Exposições, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" do edital.
Vigência : Início: 01/01/2020 Término: 31/12/2020
Assinatura : 27/12/2019
Valor R$: 167.104,32 (Cento e Sessenta e Sete Mil, Cento e Quatro Reais e Trinta e Dois Centavos)

Dotação : 308 - 17.001.2451.3339034010000000000.01000001

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Técnico-Administrativo: ALINE VICTORIA SCHMIDT

EXTRATO 4° TA CONTRATO N° 110/2016 - FMS

Publicação Nº 2296734

Contrato Nº : 110/2016
Aditivo Nº : 4TA Ctr 110/2016/2019
Tipo Aditivo : Prorrogacao
Contratante : FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA
Contratada : EXCELSA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ME
Licitação : Inexigibilidade 9/2016
Objeto : Credenciamento de empresa/farmácia de manipulação para fornecimento de medicamentos e/ou produtos MANIPULADOS, QUE NÃO POSSUAM EQUIVALENTES NO MERCADO FARMACÊUTICO, regulamentados conforme as normas legais da ANVISA, para atendimento de determinações judiciais, Lar Anjo Gabriel, Conselho Tutelar, Recanto do Idoso, Presídio Regional e excepcionalidades, mediante necessidade do Fundo Municipal de Saúde.
Vigência : Início: 02/01/2020 Término: 31/12/2020
Assinatura : 27/12/2019
Valor R$: 15.000,00 (Quinze Mil Reais)

Dotação : 235 - 13.001.2105.3339030090000000000.01020000

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Técnico-Administrativo: ANA PAULA FORNER

EXTRATO 4° TA CONTRATO N° 187/2019 - PMC

Publicação Nº 2296660

Contrato Nº : 187/2019
Aditivo Nº : 4TA Ctr 187/2019/2019
Tipo Aditivo : Acréscimo/Supressão
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : KOPAV - PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA
Licitação : Pregão Presencial 70/2019
Objeto : Contratação em regime de empreitada por preço unitário (material, mão de obra e equipamentos) para execução de 1.134,39m² de recapeamento asfáltico com CBUQ, de parte da Rua Valentino Simonato e parte da Rua Severino Faustino Magnani, no Bairro Santa Cruz, execução de 2.448,39m² de recapeamento asfáltico com CBUQ, nas Ruas Ernesto Olmi e Mansueto Pozza, no Bairro Jardim e execução de 7.737 m² de recapeamento asfáltico com CBUQ, nas Ruas Gasparino Kowacic, Severino Saretta, Oscar Senh e Aquiles José Perondi, no Bairro Vista Alegre, todas nesse Município, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" do edital.
Vigência : Início: 14/06/2019 Término: 31/12/2019
Assinatura : 18/12/2019
Valor Acrescido R$: 8.011,62 (Oito Mil e Onze Reais e Sessenta e Dois Centavos)
Valor Suprimido R$: (24.360,48) (Vinte e Quatro Mil e Trezentos e Sessenta Reais e Quarenta e Oito Centavos)

Dotação : 414 - 08.001.1009.3449051980000000000.03000001

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Administrativo: GABRIELA CAMILA CHIAMENTI

Fiscal Técnico: GLAUBER DIEHL XAVIER

EXTRATO 4° TA CONTRATO N° 5/2017 - FMS

Publicação Nº 2296732

Contrato Nº : 5/2017
Aditivo Nº : 4TA Ctr 5/2017/2019
Tipo Aditivo : Prorrogacao
Contratante : FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA
Contratada : R&A CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA ME
Licitação : Inexigibilidade 3/2017
Objeto : Credenciamento de prestadores de serviços de saúde, segundo o disposto na Portaria Minesterial n° 2.801 de 14 de maio de 1998, Portaria Ministerial n° 35 de 04 de fevereiro de 1999 e Lei Complementar n° 101 de 04 de Maio de 2000.
Vigência : Início: 02/01/2020 Término: 31/12/2020
Assinatura : 27/12/2019
Valor R$: 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

Dotação : 230 - 13.001.2103.3339039500000000000.01380003

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Técnico-Administrativo: MARISA SPRICIGO

EXTRATO 4° TA CONTRATO N° 59/2019 - PMC

Publicação Nº 2296669

Contrato Nº : 59/2019
Aditivo Nº : 9TA CT 59/2019/2019
Tipo Aditivo : Prazo/Acréscimo/Supressão
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : BRITAX BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA
Licitação : Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia 7/2018
Objeto : Contratação de empresa, do ramo de engenharia e/ou construção civil, em regime de empreitada por preços máximos unitários (material e mão de obra), para execução de obra de pavimentação asfáltica, de diversas ruas localizadas neste Município, de acordo com o Memorial Descritivo e Projeto, por meio da Cédula de Crédito Bancário nº 44.481/ CEF/ Pró Transporte - Programa Avançar Cidades, constantes no Anexo "D" do Edital.
Vigência : Início: 23/12/2019 Término: 27/02/2021
Assinatura : 23/12/2019
Valor Acrescido R$: 10.380,37 (Dez Mil e Trezentos e Oitenta Reais e Trinta e Sete Centavos)
Valor Suprimido R$: (4.374,02) (Quatro Mil e Trezentos e Setenta e Quatro Reais e Dois Centavos)

Dotação : 118 - 08.001.1009.3449051980000000000.01390002

Dotação : 120 - 08.001.1009.3449051980000000000.01830000

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Administrativo: EMANUELE LETICIA TEDESCO

Fiscal Técnico: CRISTINA VALCARENGHI

Fiscal Técnico: MARCELA KUHN DOS SANTOS BIGATON

Fiscal Técnico: REGINA APARECIDA FORNARI TECCHIO

EXTRATO 6° TA CONTRATO N° 40/2017 - FMS

Publicação Nº 2296953

Contrato Nº : 40/2017
Aditivo Nº : 6TA Ctr 40/2017/2019
Tipo Aditivo : Prorrogacao
Contratante : FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA
Contratada : INOVADORA SISTEMAS DE GESTAO LTDA
Licitação : Pregão Presencial 2/2017
Objeto : Contratação de empresa especializada para fornecimento de Sistema Informatizado WEB de Gestão de Saúde, incluindo sua licença para uso, provimento de DataCenter (próprio ou locado), solução de mobilidade, serviços de treinamento, implantação, conversão de dados existentes, manutenção legal e corretiva durante o período contratual, suporte técnico, configuração, parametrização e customização para adptar o sistema às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Concórdia, com capacitação das diretorias e Unidades assistenciais de Saúde, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" deste edital.
Vigência : Início: 01/01/2020 Término: 29/02/2020
Assinatura : 27/12/2019
Valor R$: 9.705,38 (Nove Mil, Setecentos e Cinco Reais e Trinta e Oito Centavos)

Dotação : 213 - 13.001.2101.3339040010000000000.01020000

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Técnico-Administrativo: CINTIA MARA RAMOS

EXTRATO 7° APOSTILAMENTO CONTRATO N° 61/2017 - FMS

Publicação Nº 2296728

Contrato Nº : 61/2017
Aditivo Nº : 7AP CTR 61/2017/2019
Tipo Aditivo : Apostila
Contratante : FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA
Contratada : LAVADISKE AUTOMATIC LTDA - ME
Licitação : Pregão Presencial 5/2017
Objeto : Contratação de empresa para prestação de serviço de lavagem, higienização, desinfecção e passadoria das roupas utilizadas nas Unidades do Fundo Municipal de Saúde, com recursos oriundos do Governo Federal e contrapartida municipal, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" deste edital.
Vigência : Início: 26/12/2019 Término: 31/12/2019
Assinatura : 26/12/2019
Valor R$: 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

Dotação : 222 - 13.001.2102.3339039460000000000.01380002

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Técnico-Administrativo: MARA BEATRIS CZERNAIK COSTA SAMPAIO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 215/2019 - PMC

Publicação Nº 2296467

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 215/2019

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 164/2019 PMC
PROCESSO LICITATÓRIO N° 311/2019 PMC

OBJETO: A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso, para possível aquisição de gasolina do tipo comum e óleo diesel S10, para abastecimento da frota de veículos do Município, Bombeiros Militares e Policia Civil, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" do edital e proposta comercial da empresa Detentora desta Ata.

VALIDADE: 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

FISCAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO: Edevandro da Rocha
FISCAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO: Jaime Estevão Bernardi
FISCAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO: Neudi Luis Tedesco
FISCAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO: Juliana Lupato Zucchi
FISCAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO: Anderson Schardong
FISCAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO: Hamilton Rogério De Marco

FISCAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO: Marlon De Lai Denega
FISCAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO: Ricardo Alberto Dummel
FISCAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO: Marcos Antonio Magro
FISCAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO: Mauro Frigo
FISCAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO: Ronei José Cowacicz
FISCAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO: Neiva Poletto
FISCAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO: Ivete Dahmer Albiero
FISCAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO: Edilene Conte Chitolina

Fornecedor
Razão Social: COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS STANG LTDA
CNPJ: 14.169.763/0002-56
Endereço: Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 4797, São Cristóvão, Concórdia-SC
Contatos: (49) 3441-2744 / (49) 3442-3505
Representante: Charles Zygoski

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Marca	Preço Unit.
1	Gasolina comum.	194.960	LITRO	Stang	R$ 4,00
2	óleo diesel S 10.	37.000	LITRO	Stang	R$ 3,425

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 217/2019 - PMC

Publicação Nº 2296468

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 217/2019

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 26/2019 PMC
PROCESSO LICITATÓRIO N° 313/2019 PMC

OBJETO: A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso, para possível aquisição de combustível do tipo diesel S-10 e Arla 32 (a granel) para os veículos da frota municipal, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" do edital e proposta comercial da empresa Detentora desta Ata.

VALIDADE: 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

FISCAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO: Ronei José Cowacicz
FISCAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO: Edevandro da Rocha
FISCAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO: Tatiane Luzzi
FISCAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO: Mauro Frigo

Fornecedor
Razão Social: SAFRA DIESEL LTDA
CNPJ: 76.578.202/0001-87
Endereço: Rod. Acesso a SC 480, nº 941 e, Chapecó - SC
Contatos: (49) 2049-6000 / (49) 2049-6009 – compras@safradiesel.com.br
Representante: Sócio Administrador: Reni Perizzolo CPF: 097.840.980-91

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Marca	Preço Unit.
1	óleo diesel S 10.	585.000	Litros	Petrobras	R$ 3,17
2	ARLA 32, solução composta de uréia tecnicamente pura ou solução do processo da produção de uréia em-grau industrial em água desmineralizada e/ou destilada na proporção de 32,5% em peso, segundo a IN nº 23, de 11 de julho de 2009 do IBAMA, embalagem com 20 litros.	335	Unid.	Acqua Blue	R$ 32,00

EXTRATO DO CONTRATO N° 20/2019 - FMC

Publicação Nº 2296799

Contrato Nº : 20/2019
Contratante : FUNDACAO MUNICIPAL DE CULTURA
Contratada : NICOLLI & MENDES ENGENHARIA E OBRAS LTDA EPP
Licitação : Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 1/2019
Objeto : Contratação de empresa do ramo da construção civil, em regime de empreitada por preços máximos unitários (material e mão de obra), para reforma e adequação do acesso, jardim, hall e banheiros do pavimento térreo, restauração e pintura da fachada e paredes externas do prédio da sede da Fundação Municipal de Cultura, localizada na Rua Abramo Eberle, 322, Centro, neste Município, de acordo com o Memorial Descritivo e Projeto, constantes no Anexo "D" do Edital.
Vigência : Início: 27/12/2019 Término: 22/10/2020
Assinatura : 27/12/2019
Valor R$: 226.961,99 (Duzentos e Vinte e Seis Mil, Novecentos e Sessenta e Um Reais e Noventa e Nove Centavos)

Dotação : 432 - 16.001.1401.3449051070000000000.03000001

Fiscal Técnico: DANIELA STRINGHINI

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Técnico-Administrativo: ANDERSON SCHARDONG

EXTRATO DO CONTRATO N° 282/2019 - PMC

Publicação Nº 2296659

Contrato Nº : 282/2019
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : ECOLUX ENGENHARIA E ILUMINACAO LTDA
Licitação : Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia 5/2019
Objeto : contratação de empresa, em regime de empreitada por preço unitário (material e mão de obra), para a execução de reforma objetivando a requalificação urbana do Calçadão e contratação de empresa, em regime de empreitada global (material e mão de obra) para a execução de readequação da respectiva rede elétrica, situado no Centro do Município, compreendendo parte das Ruas do Comércio, Rua Anita Garibaldi e o Largo Rio Branco, com recursos do programa Pró Transporte, Contrato n° 2623.500.990-72/2017, neste município, de acordo com o Memorial Descritivo e Projeto, constantes no Anexo "D" do Edital.
Vigência : Início: 02/12/2019 Término: 02/06/2021
Assinatura : 02/12/2019
Valor R$: 4.007.889,87 (Quatro Milhões, Sete Mil, Oitocentos e Oitenta e Nove Reais e Oitenta e Sete Centavos)

Dotação : 113 - 08.001.1009.3449051980000000000.01000001

Dotação : 115 - 08.001.1009.3449051980000000000.01080000

Dotação : 120 - 08.001.1009.3449051980000000000.01830000

Fiscal Técnico: JONAS TOIGO BITTENCOURT

Fiscal Administrativo: GABRIELA CAMILA CHIAMENTI

Fiscal Técnico: DANIELA STRINGHINI

Fiscal Técnico: CRISTHIELE KUHN VENDRUSCOLO

Fiscal Técnico: GLAUBER DIEHL XAVIER

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO DO CONTRATO N° 69/2019 - FMS

Publicação Nº 2296640

Contrato Nº : 69/2019
Contratante : FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA
Contratada : LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS CONCÓRDIA LTDA
Licitação : Inexigibilidade 21/2019
Objeto : contratação de prestadores de serviços de saúde, segundo o disposto na Portaria Ministerial nº 2.801 de 14 de Maio de 1998, Portaria Ministerial nº 35 de 04 de Fevereiro de 1999 e Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000

Vigência : Início: 02/01/2020 Término: 01/01/2021
Assinatura : 19/12/2019
Valor R$: 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais)

Fiscal Técnico-Administrativo: MARISA SPRICIGO

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2020 – FMS

Publicação Nº 2296529

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2020 – FMS

ESPÉCIE: Termo de Fomento que celebram entre si o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCÓRDIA e a ASSOCIAÇÂO AMIGOSDE FISSURADOS LABIO-PALATAIS – PROFIS CONCÓRDIA, de Concórdia, SC, para execução do Projeto de Apoio às Famílias e Nascidos com Fissura Labiopalatal e Anomalias Craniofaciais, no ano de 2020.

OBJETO: A presente parceria tem por objeto atender pacientes com fissura labiopalatal ou anomalias craniofaciais, e distúrbios relacionados à audição, visão e linguagem, através de atendimento e encaminhamento de TFD, e custear o atendimento de serviço social e ortodontia aos mesmos por meio de repasse financeiro para o pagamento de despesas para a execução do Projeto de Apoio às Famílias e Nascidos com Fissura Labiopalatal ou Anomalias Craniofaciais, incluindo as despesas de manutenção da entidade definidas no Plano de Trabalho, para a Organização da Sociedade Civil, conforme o artigo 42 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações.

VALOR: R$ 73.861,80 (setenta e três mil, oitocentos e sessenta e um reais com oitenta centavos) em 12 (doze) parcelas.

PRAZO: a partir da data de assinatura do Termo de Fomento até 31 de dezembro de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 2 de janeiro de 2019.

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N° 131/2019 - PMC

Publicação Nº 2296667

Contrato Nº : 131/2019
Aditivo Nº : RESC CT 131/2019/2019
Tipo Aditivo : Rescisão Contratual
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : OFTALMOLOGIA PELLIZZARO LTDA - ME
Licitação : Inexigibilidade 16/2019
Objeto : Credenciamento de empresas interessadas na prestação de serviço médico, hospitalar, ambulatorial, laboratorial, exames complementares para diagnóstico e tratamento aos segurados nominados na Lei Complementar Municipal nº 163, de 26 de julho de 1999, Decreto Municipal nº 4.155, de 16 de setembro de 1999.
Vigência : Início: 10/04/2019 Término: 20/12/2019
Assinatura : 20/12/2019

PORTARIA FMEC Nº 30 – DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2297002

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

PORTARIA FMEC Nº 30 – DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

O Superintendente da Fundação Municipal de Esportes.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.289, de 20 de janeiro de 1989, no Estatuto da Fundação Municipal de Esportes – FMEC, aprovado pelo Decreto nº 2.382, de 4 de abril de 1989, c/c o disposto no art. 20 e seguintes da Lei Complementar nº 572, de 29 de novembro de 2010 e alterações e no Decreto nº 5.705, de 14 de maio de 2012, e considerando as avaliações efetuadas pela Comissão especialmente designada, com a Portaria nº 5/2011, de 11 de fevereiro de 2011.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor Ladi Demarchi, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, do Quadro de Cargos da Fundação Municipal de Esportes, Promoção Horizontal, para a Faixa de Vencimento C.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários retroativos a 07/10/2019.

Fundação Municipal de Esportes.

FABIO JOSE PELISER
Superintendente em exercício da Fundação Municipal de Esportes

PORTARIA Nº 26/2019, 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2296546

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

PORTARIA Nº 26/2019, 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

O Superintendente da Fundação Municipal de Esportes.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.289, de 20 de janeiro de 1989, no Estatuto da Fundação Municipal de Esportes – FMEC, aprovado pelo Decreto nº 2.382, de 4 de abril de 1989, c/c o disposto no art. 105 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

RESOLVE:
Art. 1º Convocar o servidor Edilene Conte Chitolina, ocupante do cargo de Servente Braçal em gozo de férias, para exercício de suas funções, necessidade do serviço no período de 02 a 19 de Janeiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fundação Municipal de Esportes.

FABIO JOSE PELISER
Superintendente em Exercício da Fundação Municipal de Esportes

PORTARIA Nº 27/2019, 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2296535

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

PORTARIA Nº 27/2019, 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

O Superintendente da Fundação Municipal de Esportes.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.289, de 20 de janeiro de 1989, no Estatuto da Fundação Municipal de Esportes – FMEC, aprovado pelo Decreto nº 2.382, de 4 de abril de 1989, c/c o disposto no art. 105 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

RESOLVE:
Art. 1º Convocar o servidor Antonio da Cruz Neto, ocupante do cargo de Servente Braçal em gozo de férias, para exercício de suas funções, necessidade do serviço no período de 02 a 15 de Janeiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fundação Municipal de Esportes.

FABIO JOSE PELISER
Superintendente em Exercício da Fundação Municipal de Esportes

PORTARIA Nº 28/2019, 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2296542

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

PORTARIA Nº 28/2019, 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

O Superintendente da Fundação Municipal de Esportes.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.289, de 20 de janeiro de 1989, no Estatuto da Fundação Municipal de Esportes – FMEC, aprovado pelo Decreto nº 2.382, de 4 de abril de 1989, c/c o disposto no art. 105 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de

1994 e alterações.

RESOLVE:
Art. 1º Convocar a servidora Ana Paula Deitos, ocupante do cargo de Professor em gozo de férias, para exercício de suas funções, necessidade do serviço no período de 09 a 15 de Janeiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fundação Municipal de Esportes.

FABIO JOSE PELISER
Superintendente em Exercício da Fundação Municipal de Esportes

PORTARIA Nº 29/2019, 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2296537

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

PORTARIA Nº 29/2019, 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

O Superintendente da Fundação Municipal de Esportes.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.289, de 20 de janeiro de 1989, no Estatuto da Fundação Municipal de Esportes – FMEC, aprovado pelo Decreto nº 2.382, de 4 de abril de 1989, c/c o disposto no art. 105 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

RESOLVE:
Art. 1º Convocar o servidor Alberto Antonio Castoldi, ocupante do cargo de Servente braçal em gozo de férias, para exercício de suas funções, necessidade do serviço no período de 02 a 15 de Janeiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fundação Municipal de Esportes.

FABIO JOSE PELISER
Superintendente em Exercício da Fundação Municipal de Esportes

SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL DE CONCORDIA

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Despesa Empenhada

Betha Sistemas
Exercício de 2019
Período: Dezembro
Página: 1

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R$	TÍTULOS	R$
		ORÇAMENTÁRIAS	**230.253,97**
		DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**218.045,70**
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	309.300,39
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-91.254,69
		DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**12.208,27**
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.208,27
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	**369.600,00**	**TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS**	**719.128,72**
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	369.600,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	719.128,72
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**924.220,62**	**EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**1.152.977,42**
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	67.762,80	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	81.535,74
CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	366.493,50	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	581.477,36
CRÉDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	44.726,49	CRÉDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	44.726,49
CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	445.237,83	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	445.237,83
SALDOS ANTERIORES	**808.539,49**		
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	808.539,49		
TOTAL	**2.102.360,11**	**TOTAL**	**2.102.360,11**

CONCORDIA, 26/12/2019

MAURO ACIR FRETTA
Presidente

DELAIR M. S. DALLEGRAVE
Contador CRC SC 022.843/O-5

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

IPRECON - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia

PORTARIA Nº 61/2019 - IPRECON

Publicação Nº 2296945

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA – IPRECON

PORTARIA Nº 61/2019, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.
Concede Aposentadoria Especial por Tempo de Contribuição à servidora MARCIA LISIANA SAATKAMP LAWRENZ.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 164, de 27 de julho de 1999 e alterações e no Decreto nº 4.152, de 2 de setembro de 1999 e alterações, c/c o disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, no art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005 e no art. 31-A da Lei Complementar nº 164/1999, acrescido pela Lei Complementar nº 432, de 30 de setembro de 2005.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder, a partir de 2 de janeiro de 2020, à servidora MARCIA LISIANA SAATKAMP LAWRENZ, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, nível 10.10, 20 (vinte) horas semanais, do Quadro de Cargos do Magistério Público Municipal, matrícula nº 41238-00, Aposentadoria Especial por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, correspondentes à totalidade da última remuneração-de-contribuição da servidora no cargo referido e reajuste na forma paritária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON.

LENIR GENILSE MOLOSSI COMIN
Diretora-Presidente do IPRECON

Publicada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON, em 30 de dezembro de 2019.

MARGARETE PECINI
Agente Administrativo

PORTARIA Nº 62/2019 - IPRECON

Publicação Nº 2296949

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA – IPRECON

PORTARIA Nº 62/2019, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.
Concede Aposentadoria Especial por Tempo de Contribuição à servidora NEUZA MARIA ANTONIOLLI GONÇALVES.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 164, de 27 de julho de 1999 e alterações e no Decreto nº 4.152, de 2 de setembro de 1999 e alterações, c/c o disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, no art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005 e no art. 31-A da Lei Complementar nº 164/1999, acrescido pela Lei Complementar nº 432, de 30 de setembro de 2005.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder, a partir de 2 de janeiro de 2020, à servidora NEUZA MARIA ANTONIOLLI GONÇALVES, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, nível 10.10, 20 (vinte) horas semanais, do Quadro de Cargos do Magistério Público Municipal, matrícula nº 88706-00, Aposentadoria Especial por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, correspondentes à totalidade da última remuneração-de-contribuição da servidora no cargo referido e reajuste na forma paritária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON.

LENIR GENILSE MOLOSSI COMIN
Diretora-Presidente do IPRECON

Publicada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON, em 30 de dezembro de 2019.

MARGARETE PECINI
Agente Administrativo

PORTARIA Nº 63/2019 - IPRECON

Publicação Nº 2296951

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA – IPRECON

PORTARIA Nº 63/2019, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.
Concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora ARLETE VALERIUS.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 164, de 27 de julho de 1999 e alterações e no Decreto nº 4.152, de 2 de setembro de 1999 e alterações, c/c o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005 e no art. 31-D da Lei Complementar nº 164/1999, acrescido pela Lei Complementar nº 544, de 17 de novembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder, a partir de 6 de janeiro de 2020, à servidora ARLETE VALERIUS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, 35 (trinta e cinco) horas semanais, nível 6-35-GTC1, do Quadro Permanente de Cargos do Poder Executivo Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 23752-00, Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, correspondentes à totalidade da última remuneração-de-contribuição da servidora no cargo referido e reajuste na forma paritária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON.

LENIR GENILSE MOLOSSI COMIN
Diretora-Presidente do IPRECON

Publicada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON, em 30 de dezembro de 2019.

MARGARETE PECINI
Agente Administrativo

Cunha Porã

Prefeitura

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 001/2019.

Publicação Nº 2297178

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CUNHA PORÃ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO n° 001/2019
Vigência: 07/03/2019 à 31/12/2020
Colaborador: APAE – ESCOLA ESPECIAL RENASCER
Valor total: R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais);
Objeto: Parceria por interesse público com entidade da sociedade civil que ofereça atendimento a pessoa portadora de deficiência intelectual e múltipla, nas áreas de educação, saúde e assistencial, de acordo com as especificações adiante estipuladas, em relação aos quais o COLABORADOR se declara em condições de prestar serviço, em estrita observância com o indicado nas Especificações do Plano de Trabalho.

Data da assinatura: 30 de dezembro de 2019.
JAIRO RIVELINO EBELING
Prefeito Municipal

Cunhataí

Prefeitura

PORTARIA 226/2019

Publicação Nº 2297235

PORTARIA Nº. 226/2019, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Exonera Servidora Pública Municipal de cargo em provimento comissionado, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, inciso VI, e artigo 100, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Fica exonerada, a pedido a partir do dia 31 de dezembro de 2019, a servidora pública municipal de cargo em provimento comissionado, conforme relação abaixo:

SERVIDOR	CARGO	DATA ADMISSÃO
Karine Kuhn	Gerente da Saúde e Saneamento	06/03/2019

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,
Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.
Cunhataí, 30 de dezembro de 2019.
LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

AUGUSTO DIEL MARSCHALL
Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento

PORTARIA 227/2019

Publicação Nº 2297236

PORTARIA Nº. 227/2019, DE 30 DE DEZEMBRO 2019.

Regulamenta a Concessão de Férias á Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, inciso VI, e artigo 100, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e Lei Complementar nº 002/2007.
RESOLVE:
Art. 1º. Regulamenta a Concessão de Férias Servidores Públicos Municipais, estabelecendo o nome do servidor, o período aquisitivo e o período de gozo dos servidores municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo e comissionados conforme segue:

Efetivos:

RICARDO KNORST	13/12/2017 A 12/12/2018	02/01/2020 A 16/01/2020	15dias
SADIMIR MORATELLI	02/02/2018 A 01/02/2019	13/01/2020 A 11/02/2020	30dias
SANDRA KERBES PERSCH	15/01/2018 A 14/01/2019	13/01/2020 A 01/02/2020	20dias
CRISTIANE M. KUHN ENGLER	01/01/2019 A 31/12/2019	02/01/2020 A 31/01/2020	30 dias
CLAUDINEI WAGNER	13/03/2019 A 12/03/2020	06/01/2020 A 20/01/2020	15dias
INACIO WATTE	01/04/2019 A 31/03/2020	02/01/2020 A 16/01/2020	15dias
MARCIA KUNZ BILDHAUER	13/03/2019 A 12/03/2020	02/01/2020 A 16/01/2020	15dias
LAISON FRANCIANO CORRADI	18/03/2019 A 17/03/2020	02/01/2020 A 16/01/2020	15dias
MAURISETE MARSCHAL	03/06/2018 A 02/06/2019	02/01/2020 A 31/01/2020	30dias
NELI VENI	06/10/2018 A 05/10/2019	02/01/2020 A 31/01/2020	30dias
CARLOS ROBERTO KERBES	22/05/2018 A 21/05/2019	02/01/2020 A 16/01/2020	15dias
CLAUDIO DROSS	13/12/2018 A 12/12/2019	02/01/2020 A 16//01/2020	15dias
MILTON LUIZ WAGNER	18/03/2019 A 17/03/2020	02/01/2020 A 16/01/2020	15dias
JOABEL SCHWERTZ PELLENZ	13/03/2018 A 12/03/2019	02/01/2020 A 16/01/2020	15dias
PORTACIO FRANKEN	13/12/2018 A 12/12/2019	02/01/2020 A 31/01/2020	30dias

CRISTIANY MESS	26/05/2018 A 31/03/2019	02/01/2020 A 16/01/2020	15dias
CRISTINA MULLER PEREIRA	01/04/2018 A 31/03/2019	20/01/2019 A 19/02/2020	30dias
DAIANI DEISE SCHARDONG KE-RKHOFF	28/06/2018 A 27/06/2019	16/01/2020 A 14/02/2020	30dias
VANDERLEI BORGHARDT	01/04/2019 a 31/03/2020	06/01/2020 a 25/01/2020	20dias
IVANIO SCHWERTZ	15/12/2018 A 14/12/2019	02/01/2020 A 16/01/2020	15dias
CLEONICE TEREZINHA PROIS KUNZLER	10/08/2018 A 09/08/2019	02/01/2020 A 31/01/2020	30dias
SIMONE T. S. SCHUSTER	23/09/2018 A22/09/2019	02/01/2020 A 31/01/2020	30dias
JOSE TERNUS	20/12/2018 A 19/12/2019	13/01/2020 A 11/02/2020	30dias
REGIS CARLOS BENVENUTTI	24/04/2019 A 23/04/2020	05/01/2020 A16/01/2020	15dias
LUCAS ZNNCANARO	12/03/2019 A2/03/2020	02/01/2020 A 16/01/2020	15dias
KATIA BARBARA HEINZEN BARON	05/03/2018 A04/03/2019	06/01/2020 A 20/01/2020	15dias

Comissionado

PEDRO VANDERLEI HANSEN	02/01/2018 A 01/01/2019 02/01/2019 A 01/01/2020	02/01/2020 a 31/01/2020	30dias
DIEGO MORSCHEL	24/01/2019 A 23/01/2020	13/01/2020 A 27/01/2020	15dias
DEBORA LUIZA HANSEN	02/01/2018 A 01/01/2019	13/01/2020 A 01/02/2020	20dias

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
Art. 3º. Revogam - se as disposições em contrário.
Cunhataí – SC, 30 de dezembro de 2019.
LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal
Registre-se e Publica -se.

AUGUSTO DIEL MARSCHALL
Coordenador De Gestão em Administração e Planejamento

PORTARIA 228/2019

Publicação Nº 2297237

PORTARIA Nº 228/2019, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.
Dispõe sobre a concessão de licença prêmio a servidor público municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, inc. IX, combinado com o artigo 100, inc. II, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade ao artigo 124 e 129 da Lei Complementar nº. 002/2007.
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder ao servidor público municipal MARCELO LUIZ BILDHAUER ocupante do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com carga horária de 40h00 semanais, a licença prêmio de 30 (trinta) dias, a partir de 02 DE JANEIRO DE 2020 A 31 DE JANEIRO DE 2020. referente ao período aquisitivo de 12 de abril de 2014 a 11 de abril de 2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cunhataí – SC, 30 de dezembro de 2019.
LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal

AUGUSTO DIEL MARSCHALL
Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento

Registrada e publicada em data supra.

PORTARIA 229/2019

Publicação Nº 2297238

PORTARIA Nº 229/2019, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.
Dispõe sobre a concessão de licença prêmio a servidor público municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, inc. IX, combinado com o artigo 100, inc. II, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade ao artigo 124 e 129 da Lei Complementar nº. 002/2007.

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder ao servidor público municipal JANDIR FEIL ocupante do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com carga horária de 40h00 semanais, a licença prêmio de 30 (trinta) dias, a partir de 02 DE JANEIRO DE 2020 A 31 DE JANEIRO DE 2020. referente ao período aquisitivo de 18 de abril de 2014 a 17 de abril de 2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cunhataí – SC, 30 de dezembro de 2019.
LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal

AUGUSTO DIEL MARSCHALL
Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento

Registrada e publicada em data supra.

PORTARIA 230/2019

Publicação Nº 2297239

PORTARIA Nº 230/2019, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.
Dispõe sobre a concessão de licença prêmio a servidor público municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, inc. IX, combinado com o artigo 100, inc. II, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade ao artigo 124 e 129 da Lei Complementar nº. 002/2007.
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder ao servidor público municipal ELENO LUIZ KIST ocupante do cargo de provimento efetivo de OPERADOR DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente com carga horária de 40h00 semanais, a licença prêmio de 30 (trinta) dias, a partir de 02 DE JANEIRO DE 2020 A 31 DE JANEIRO DE 2020. referente ao período aquisitivo de 06 de abril de 2014 a 05 de abril de 2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cunhataí – SC, 30 de dezembro de 2019.
LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal

AUGUSTO DIEL MARSCHALL
Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento

Registrada e publicada em data supra.

PORTARIA 231/2019

Publicação Nº 2297240

PORTARIA Nº 231/2019, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.
Dispõe sobre a concessão de licença prêmio a servidor público municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, inc. IX, combinado com o artigo 100, inc. II, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade ao artigo 124 e 129 da Lei Complementar nº. 002/2007.
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder ao servidor público municipal FABIANE KUNZLER ocupante do cargo de provimento efetivo de VETERINARIA, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente com carga horária de 40h00 semanais, a licença prêmio de 30 (trinta) dias, a partir de 06 DE JANEIRO DE 2020 A 04 DE FEVEREIRO DE 2020. referente ao período aquisitivo de 01 de junho de 2014 a 31 de maio de 2019

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cunhataí – SC, 30 de dezembro de 2019.
LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal

AUGUSTO DIEL MARSCHALL
Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento

Registrada e publicada em data supra.

PORTARIA 232/2019

Publicação Nº 2297241

PORTARIA Nº. 232/2019, DE 30 DE DEZEMBRO 2019.

Regulamenta a Concessão de Férias á Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, inciso VI, e artigo 100, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e Lei Complementar nº 002/2007.
RESOLVE:
Art. 1º. Regulamenta a Concessão de Férias Servidores Públicos Municipais, estabelecendo o nome do servidor, o período aquisitivo e o período de gozo dos servidores municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo e comissionados conforme segue:

Efetivos: Período Aquisitivo Período de Gozo

ADRIANE N. FRANKEN	21/12/2018 A 20/12/2019	02/01/2020 A 31/01/2020	30dias
ELIANE LANZ LAUX	21/12/2018 A 20/12/2019	02/01/2020 A 31/01/2020	30dias
FLAVIO BOTH	21/12/2018 A 20/12/2019	02/01/2020 A 31/01/2020	30dias
ILAIDI S. WENDT HANSEN	21/12/2018 A 20/12/2019	02/01/2020 A 31/01/2020	30dias
ILOISE WENDT SCHUH	21/12/2018 A 20/12/2019	02/01/2020 A 31/01/2020	30dias
IONE A. GIACOMETTI WEBER	21/12/2018 A 20/12/2019	02/01/2020 A 31/01/2020	30dias
MARLI T. THEISEN BORGHARDT	21/12/2018 A 20/12/2019	02/01/2020 A 31/01/2020	30dias
SILVANI BILHA THEISEN	21/12/2018 A 20/12/2019	02/01/2020 A 31/01/2020	30dias

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
Art. 3º. Revogam - se as disposições em contrário.
Cunhataí – SC, 30 de dezembro de 2019.
LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal
Registre-se e Publica -se.
AUGUSTO DIEL MARSCHALL
Coordenador De Gestão em Administração e Planejamento

Descanso

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2020 CREDENCIAMENTO 01/2020 - PMD

Publicação Nº 2295244

MUNICIPIO DE DESCANSO-PREFEITURA
AVISO DE LICITAÇÃO
Inexigibilidade de Licitação nº 01/2020
Credenciamento 01/2020

Objeto: O Município de Descanso -SC, torna público para ciência dos interessados que, a partir do dia 03 de janeiro de 2020, estarão abertas as inscrições para CREDENCIAMENTO dos interessados para prestação de serviços de retroescavadeira 4x4 e escavadeira hidráulica com no mínimo 14 toneladas, para execução de trabalhos de infraestrutura em propriedades agropecuárias do Município, conforme Lei Municipal nº 1.673/2018, que atendam as condições do Edital e seus anexos. A integra do Edital encontra-se no endereço eletrônico www.descanso.sc.gov.br Informações pelo fone (049) 3623 0161.
Descanso/SC, 02 de Janeiro de 2020.

Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito Municipal

PORTARIA 15212/2019 EXONERA A PEDIDO

Publicação Nº 2296979

Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

PORTARIA Nº 15212/2019, de 30 de dezembro de 2019.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o *artigo 84,* inciso I, da Lei nº 86/1991, de 27.12.91, resolve:

EXONERAR A PEDIDO

PAULO FLÁVIO LAUXEN, Código: 3.091, ocupante do cargo (45) em comissão de Secretário de Administração, regido pelo critério de confiança, de livre nomeação e exoneração, sob o Regime Estatutário, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso.

Descanso - SC, 30 de dezembro de 2019.

Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Jucimir Frigo – Assessor Técnico – Administração RH / Divisão de Pessoal.

PORTARIA 15213/2019 EXONERA A PEDIDO

Publicação Nº 2296730

PORTARIA Nº 15213/2019, de 31 de dezembro de 2019.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 84, inciso I, da Lei nº 86/1991, de 27.12.91, resolve:

EXONERAR A PEDIDO

MARLISE LOVATEL, Código: 3.328, brasileira, solteira, nascida aos 18.05.1984, residente e domiciliada na Rua da Republica, 1205, Centro, neste município de Descanso - SC, ocupante do cargo (58) em comissão de Secretária Municipal da Agricultura, regido pelo critério de confiança, de livre nomeação e exoneração, percebendo subsídio mensal de Secretário, sob o Regime Estatutário, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso.

Descanso - SC, 31 de dezembro de 2019.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Jucimir Frigo – Assessor Técnico – Administração RH / Divisão de Pessoal.

PORTARIA 15214/2019 EXONERA A PEDIDO

Publicação Nº 2296715

PORTARIA Nº 15214/2019, de 31 de dezembro de 2019.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 84, inciso I, da Lei nº 86/1991, de 27.12.91, resolve:

EXONERAR A PEDIDO

JULIO VICARI, Código: 3.534, brasileiro, solteiro, nascido aos 26.05.1985, portador do RG 4.016.422, CPF 046.939.439-08, residente e domiciliado na Rua XV de novembro, Distrito de Itajubá no município de Descanso/SC, que exerce as funções do cargo (115) em comissão de Chefe de Almoxarifado, regido pelo critério de confiança, de livre nomeação e exoneração, sob o Regime Estatutário, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, em substituição de Rafael Andreola, em virtude de este encontrar-se em licença para tratamento de saúde.

Descanso - SC, 31 de dezembro de 2019.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Jucimir Frigo – Assessor Técnico – Administração RH / Divisão de Pessoal.

PORTARIA 15215/2019 EXONERA A PEDIDO

Publicação Nº 2296720

PORTARIA Nº 15215/2019, de 31 de dezembro de 2019.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 84, inciso I, da Lei nº 86/1991, de 27.12.91, resolve:

EXONERAR A PEDIDO

DEONIR DALPIAS, Código: 3.488, brasileiro, solteiro, nascido aos 17.04.1982, residente e domiciliado à Rua Pedro Lorenski, nº 57, casa, centro, nesta cidade de Descanso - SC, ocupante do cargo(74) em comissão de Assessor Técnico – Imprensa, Nível DAS – 3, regido pelo critério de confiança, de livre nomeação e exoneração, sob o Regime Estatutário, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso.

Descanso - SC, 31 de dezembro de 2019.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Jucimir Frigo – Assessor Técnico – Administração RH / Divisão de Pessoal.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020 - PMD

Publicação Nº 2294512

MUNICIPIO DE DESCANSO-PREFEITURA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

Objeto: Contratação de serviço de transporte escolar para alunos das redes municipal e estadual de ensino do Município de Descanso, conforme as especificações contidas no edital e seus anexos. Recebimento dos envelopes de documentação e propostas até às 08h00min do dia 15/01/2020, no Departamento de Licitações e Contratos do Município de Descanso - Prefeitura, sito a Avenida Marechal Deodoro, nº 146, iniciando a fase de lances às 08h00min do mesmo dia. A integra do Edital encontra-se no endereço eletrônico www.descanso.sc.gov.br Informações pelo fone (049) 3623 0161.
Descanso/SC, 02 de Janeiro de 2020.

Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito Municipal

DECRETO 1031/2019 SF ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 4.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 2297277

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Descanso

DECRETO Nº 1031/2019-SF, de 31 de dezembro de 2019.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 4.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8°, II, da Lei Municipal nº 1668/2018, de 27 de novembro de 2018.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), para reforço da dotação orçamentária abaixo especificada:

Órgão:	**13.00**	**ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO**	
Unidade:	**13.23**	**ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO**	
Proj./Ativ.	09.271.0026.2.068	Contribuição para o PASEP	
3.3.90.00.00.00.00.00.0758		Aplicações Diretas (216)	4.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura do crédito aberto no artigo anterior o provável excesso de arrecadação a ser apurado na seguinte rubrica orçamentária:

4.1.7.1.8.99.1.1.01.00.00 - 0758	Outras Transferências da União - Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal	**4.000,00**

Art. 3º - Em consequência da abertura do crédito adicional suplementar, as Tabelas e Anexos demonstrativos das respectivas despesas do PPA 2018/2021 - Lei Municipal nº 1536/2017 e alterações para o exercício de 2019, da LDO 2019 - Lei Municipal nº 1655/2018 e da LOA 2019 – Lei Municipal nº 1668/2018, serão alterados nas importâncias correspondentes, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 4º A Secretaria Municipal da Fazenda publicará as Tabelas e Anexos citados no artigo anterior, com as alterações introduzidas pelo presente Decreto.

Art. 5º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Descanso - SC, 31 de dezembro de 2019.

Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei o presente Decreto em data supra.

Jucimir Frigo
Assessor Técnico - ADM/RH

Erval Velho

Prefeitura

DECRETO N º 2545, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2296441

DECRETO 2545, de 12 de dezembro de 2019.
Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR, Prefeito Municipal de Erval Velho/SC, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos II, VII e XXVI, todos do artigo 85, da Lei Orgânica; e de conformidade com o artigo 6°, inciso I da Lei Municipal n. 1492, de 30 de novembro de 2018 - LOA, e, tendo presentes razões de interesse público.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho, no valor de R$ 50.000,00, para suplementar as seguintes dotações orçamentárias;
ÓRGÃO 09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJ/ATIV – 2.032 – Manutenção dos Serviços de Saúde
08 - 3.1.90.00.00.00.00.01.0002 – Aplicações Diretas ..... R$ 50.000,00

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários para fazer face à presente suplementação, correrão à conta do provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício, na fonte de recursos 0002 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde, conforme § 3º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina,
em 12 de dezembro de 2019.
Walter Kleber Kucher Junior
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data.

Alduir Antonio Mocelin
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO N º 2546, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2296445

DECRETO 2546, de 12 de dezembro de 2019.
Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Erval Velho e dá outras providências.

WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR, Prefeito Municipal de Erval Velho/SC, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos II, VII e XXVI, todos do artigo 85, da Lei Orgânica; e de conformidade com o artigo 6°, inciso I da Lei Municipal n. 1492, de 30 de novembro de 2018 - LOA, e, tendo presentes razões de interesse público.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, no valor de R$ 70.000,00, para suplementar as seguintes dotações orçamentárias;
ÓRGÃO 04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
PROJ/ATIV – 2.013 – Manutenção da Secretária de Educação, Cultura e Desporto
57 - 3.3.90.00.00.00.00.01.0001 – Aplicações Diretas ..... R$ 20.000,00
PROJ/ATIV – 2.014 – Manutenção do Ensino Fundamental
61 - 3.3.90.00.00.00.00.01.0001 – Aplicações Diretas ..... R$ 25.000,00
PROJ/ATIV – 2.015 – Manutenção do Transporte Escolar
64 - 3.3.90.00.00.00.00.01.0001 – Aplicações Diretas ..... R$ 25.000,00

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários para fazer face à presente suplementação, correrão à conta do provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício, na fonte de recursos 0001 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação conforme § 3º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina,
em 12 de dezembro de 2019.
Walter Kleber Kucher Junior
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data.

Alduir Antonio Mocelin
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO N º2549, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2296448

DECRETO 2549, de 19 de dezembro de 2019.
Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR, Prefeito Municipal no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos II, VII e XXVI, todos do artigo 85, da Lei Orgânica; e de conformidade com o artigo 5°, da Lei Municipal n. 1492, de 30 de novembro de 2018 - LOA, e, tendo presentes razões de interesse público,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho, no valor de R$ 4.137,20 para suplementar a seguinte dotação orçamentária;
ÓRGÃO 09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJ/ATIV – 2.065 – Manutenção Programa SUS - Estado
57 - 3.1.90.00.00.00.00.01.0067-72-NASF – Aplicações Diretas ..... R$ 4.137,20

Art. 2º Os recursos orçamentários para cobrir à presente suplementação, correrá à conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:
ÓRGÃO 09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJ/ATIV – 2.065 – Manutenção Programa SUS - Estado
32 - 3.3.90.00.00.00.00.01.0067 - Aplicações Diretas ..... R$ 4.137,20

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina,
em 19 de dezembro de 2019.
Walter Kleber Kucher Junior
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data.

Alduir Antonio Mocelin
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO Nº 2547, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2296446

DECRETO 2547, de 12 de dezembro de 2019.
Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho e dá outras providências;

WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR, Prefeito Municipal de Erval Velho/SC, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos II, VII e XXVI, todos do artigo 85, da Lei Orgânica; e de conformidade com o artigo 6°, Inciso II da Lei Municipal n. 1492, de 30 de novembro de 2018 – LOA e tendo presentes razões de interesse público;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho, no valor de R$ 8.676,00 para suplementar a seguinte dotação orçamentária:
ÓRGÃO 09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJ/ATIV – 2.060 – Manutenção Bloco Atenção Básica
58 – 3.3.90.00.00.00.00.03.0038.29 - Aplicações Diretas ..... R$ 8.676,00

Art. 2º Os recursos orçamentários para cobrir à presente suplementação, correrá à conta do superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme Anexo 14 do Balanço Patrimonial do exercício de 2018.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina,
em 12 de dezembro de 2019.
Walter Kleber Kucher Junior
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data.

Alduir Antonio Mocelin
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO Nº 2548, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2296447

DECRETO 2548, de 19 de dezembro de 2019.
Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR, Prefeito Municipal de Erval Velho/SC, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos II, VII e XXVI, todos do artigo 85, da Lei Orgânica; e de conformidade com o artigo 6°, inciso I da Lei Municipal n. 1492, de 30 de novembro de 2018 - LOA, e, tendo presentes razões de interesse público.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho, no valor de R$ 120.000,00, para suplementar as seguintes dotações orçamentárias;
ÓRGÃO 09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJ/ATIV – 2.032 – Manutenção dos Serviços de Saúde
08 - 3.1.90.00.00.00.00.01.0002 – Aplicações Diretas ..... R$ 100.000,00
PROJ/ATIV – 2.060 – Manutenção Bloco Atenção Básica
19 - 3.1.90.00.00.00.00.01.0038 – Aplicações Diretas ..... R$ 20.000,00

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários para fazer face à presente suplementação, correrão à conta do provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício, na fonte de recursos 0002 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde e, 0038 – Transferências do SUS/UNIÃO, conforme § 3º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina,
em 19 de dezembro de 2019.
Walter Kleber Kucher Junior
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data.

Alduir Antonio Mocelin
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Flor do Sertão

Prefeitura

CONTRATO Nº 001/2020

Publicação Nº 2286646

CONTRATO AMINISTRATIVO N. 001/2020.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à avenida Flor do Sertão, 696, centro, cidade de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ n. 01.566.621/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Sidnei José Willinghöfer, brasileiro, residente e domiciliado no município de Flor do Sertão, inscrito no CPF sob o n° 503.319.819-04 e portador da Cédula de Identidade n° 1.711.118 SSP/SC doravante denominado CONSORCIADO.

CONTRATADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMERIOS – CIS-AMERIOS, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 01.201.427/0001-10, com sede administrativa na Rua Euclides da Cunha, nº 160, Centro, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Derli Furtado, RG: 311.170 e CPF: 219.982.219-20, casado, corretor de imóveis, residente na Avenida Tancredo Neves, 509, CEP: 89883-000, Santa Terezinha do Progresso/SC doravante denominado CONSÓRCIO.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula primeira – Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições legais estabelecidas no art. 241 da Constituição Federal, art. 8º da Lei Federal n. 11.107/2005, regulamentado pelo Decreto Federal 6.017/2007, pelo art. 41, III e IV, da lei Federal n. 10.406/2002 (Código Civil), Lei Federal n. 8.080 (Lei Orgânica da Saúde), Lei Federal n. 8.142/90 (Participação da comunidade na gestão do SUS), subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666/93, no Protocolo de Intenções, que ratificado por Lei deste Município gerou o Contrato de Consórcio Público, conforme estabelecido no Contrato de Programa, o PPA, LDO e LOA deste Município, bem como o teor das cláusulas deste Contrato Administrativo de Rateio.

Cláusula segunda – É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93 e art. 2º, III da Lei n. 11.107/2005.

DO OBJETO

Cláusula terceira – Este contrato tem por objeto disciplinar o repasse financeiro do município para manutenção das atividades do CIS/AMERIOS e/ou elaboração e execução de projetos específicos ou aquisição de bens e serviços, consultas, exames, procedimentos cirúrgicos, pessoal e manutenção de software de gerenciamento, conforme estabelecem as cláusulas oitava, II e Décima do Contrato de Consórcio Público.

DO RATEIO

Cláusula quarta – Para a execução do objeto deste contrato, o Município repassará anualmente ao consórcio a importância de R$ 20.256,00 (vinte mil duzentos e cinquenta e seis reais), em doze parcelas iguais e sucessivas, no valor de R$ 1.688,00 (mil seiscentos e sessenta e oito reais), mais R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) correspondente aos EXCEDENTES a serem utilizados pelo município.

Parágrafo único – Os valores expressos nesta Cláusula, poderão ser alterados na vigência do contrato, com necessárias justificativas do advento de fato novo, que deverão ser estabelecidas em Termo Aditivo convalidado pela Assembleia Geral do Consórcio.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta - São obrigações e responsabilidades do CONSORCIADO/CONTRATANTE:
I - ter assegurado o correspondente crédito orçamentário, à conta da dotação na Lei Orçamentária Anual do Município;
II - empenhar os recursos necessários, garantindo o cumprimento do Contrato;
III - cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio;
IV - publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, nos termos do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93;
V - receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município;
VI - controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

Cláusula sexta - São obrigações e responsabilidades do CONSÓRCIO/CONTRATADO:
I - receber os recursos financeiros repassados pelo Município;
II - aplicar os recursos financeiros oriundos do presente contrato, na consecução do seu objeto, observadas as normas da contabilidade pública;
III - fornecer as informações necessárias para todas as despesas sejam consolidadas nas contas do Município.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula sétima - A despesa com a execução deste contrato correrá de acordo com a modalidade de despesa n° 3.1.71.70.01, 3.3.71.70.01 e 3.3.93.70.01, do orçamento do Município para o exercício de 2018, devendo ser previstos os novos créditos orçamentários capazes de dar guarida às despesas decorrentes de eventuais alterações ou prorrogações deste contrato, mediante termo aditivo.

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

Cláusula oitava – A despesa decorrente do presente contrato de rateio está prevista na Lei Orçamentária Anual nº 677/2017, e respectivos anexos, nas seguintes rubricas orçamentárias:

3.1.71.70.01	Participação em Consórcios Públicos	R$ 1.238,64
3.3.71.70.01	Participação em Consórcios Públicos	R$ 1.866,96
3.3.93.70.01	Participação em Consórcios Públicos	R$ 17.150,40

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula nona - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, ratificado pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Caso os gastos anuais com os serviços sejam ultrapassados pelo Município, o valor do repasse para manutenção será alterado proporcionalmente para manter o equilíbrio entre as partes, desde que aprovados os créditos adicionais nos devidos orçamentos, revistos durante a vigência do presente contrato de rateio pelo Município, que deverá ser submetido à deliberação da Assembleia Geral do Consórcio para ratificação.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula décima – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio CIS/AMERIOS deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

DAS PENALIDADES

Cláusula décima primeira – O consorciado inadimplente com o CIS/AMERIOS será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, tendo sua senha bloqueada para agendamento.

Cláusula décima segunda – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspendidos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Cláusula décima terceira – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de dois meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Cláusula décima quarta – O Repasse mensal somente será efetuado quando o CIS/AMERIOS informar os valores com respectivos elementos econômicos para empenhamento.

DA VIGÊNCIA

Cláusula décima quinta - Este contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro 2020, podendo ser alterado ou aditado mediante Termo Aditivo com ratificação da Assembleia Geral.

DO FORO

Cláusula décima sexta - Fica eleito o foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula décima sétima - E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Município de Flor do Sertão (SC) aos 02 de janeiro de 2020.

Derli Furtado Prefeito de Santa Terezinha do Progresso Presidente do CONSÓRCIO CIS/AMERIOS	Sidnei José Willinghofer Prefeito de Flor do Sertão Município CONSORCIADO

Testemunhas:

Leandro Neuhaus CPF: 015.634.579-03	Diogo de Bem CPF: 010.389.549-32

Maria Loiva de Andrade
ASSESSORA JURIDICA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 002/2020

Publicação Nº 2286652

CONTRATO N. 002/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSORCIADOS E RATEIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO ESTADO DE SANTA CATARINA, E O CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS - CIGAMERIOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO de Flor do Sertão, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Flor do Sertão, n.696, centro, cidade de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ n. 01.566.621/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Sidnei José Willinghöfer, residente e domiciliado neste Município de Flor do Sertão - SC, portador do CPF n. 503.319.819-04 e portador da Cédula de Identidade n° 1.711.118 SSP/SC, doravante denominado CONSORCIADO.

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS - CIGAMERIOS, pessoa jurídica formada exclusivamente por entes consorciados, na forma da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e de seu Decreto regulamentador n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, para estabelecer relações de cooperação, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, com abrangência multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 18.011.183/0001-06, Avenida Euclides da Cunha, 160, Centro, no Munícipio de Maravilha, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente e Gestor, Sr. . Derli Furtado, RG: 311.170 e CPF: 219.982.219-20, casado, corretor de imóveis, residente na Avenida Tancredo Neves, 509, CEP: 89883-000, Santa Terezinha do Progresso/SC, doravante denominado CONSÓRCIO.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aplicam-se ao presente contrato, as disposições legais estabelecidas no art. 241 da Constituição Federal, art. 8º da Lei Federal n. 11.107/2005, regulamentado pelo Decreto Federal 6.017/2007, pelo art. 41, III e IV, da lei Federal n. 10.406/2002 (Código Civil), Lei Federal n. 8.080 (Lei Orgânica da Saúde), Lei Federal n. 8.142/90 (Participação da comunidade na gestão do SUS), subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666/93, no Protocolo de Intenções, que ratificado por Lei deste Município gerou o Contrato de Consórcio Público, conforme estabelecido no Contrato de Programa, Lei Municipal n. 674/2017 (Lei que autoriza repasse de recursos), bem como o teor das cláusulas deste Contrato Administrativo de Prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de prestação de serviços e rateio, com fundamento no artigo 2º, §1º, III da Lei n. 11.107/2005, artigo 18 do Decreto Federal n. 6.017/07 e artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93, por se tratar de cooperação entre administração direta e indireta.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - O contrato constitui como objeto, execução dos serviços especificados na cláusula segunda do Contrato de Programa, considerando-se, entre outros, os aprovados pela Assembleia Geral:

I – Licitações compartilhadas da qual, nos termos do edital, possa decorrer Atas de Registro de Preços e/ou contratos administrativos celebrados na forma Consorciada através do CIGAMERIOS;
II – Serviços disponibilizados através de processos de credenciamento de serviços de saúde;
III – Desenvolvimento do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PIGIRS, bem como nas demais ações conjuntas desenvolvidas de forma consorciada pelo CIGAMERIOS em níveis executivos, relacionados ao meio ambiente, de vigilância sanitária, epidemiológica e infraestrutura;
IV – Instituir e desenvolver a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI, Comitês, Colegiados e demais Conselhos instituídos de forma consorciada pelo CIGAMERIOS.

CLÁUSULA QUARTA – Para execução do objeto este contrato, nos termos do art. 8º da Lei n. 11.107/05, o CONTRATANTE, a título de rateio, efetuará repasse de recursos na ação: Manutenção do Consórcio CIGAMERIOS, que terão a seguinte destinação:

a) Custeio de despesas com a instalação, aquisição de equipamentos e manutenção do CIGAMERIOS;
b) Custeio de despesas na execução do objeto e das finalidades do Consórcio, conforme previsto na Cláusula segunda do Contrato de Programa, já celebrado entre CONSÓRCIO e CONSORCIADO;
c) Custeio e manutenção da remuneração dos empregados públicos do CIGAMERIOS, incluindo obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais

(INSS) patronais.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - Constitui obrigação do MUNICÍPIO:
4.1 repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula sétima deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de transferência bancaria em conta corrente do CIGAMERIOS: BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 0858-3, CONTA CORRENTE 32.005-6.

CLÁUSULA SEXTA- constitui obrigação do CONSÓRCIO:
5.1 aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas de custeio da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral do CIGAMERIOS, do dia 07/11/2019, com Ata publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ed. n. 2977, páginas 1694 e Resolução CIGAMERIOS n. 009/2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM, Ed. n. 2977, páginas 1695-1713, do dia 12/11/2019.
5.2 contabilizar os recursos repassados par meio deste Contrato, de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis as instituições públicas.
5.3 para dar atendimento aos dispositivos da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, o CIGAMERIOS fornecerá todas as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.
5.4 a Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem coma as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade do Coordenador Técnico-administrativo, conforme estabelecido no Contrato de Consórcio Público do CIGAMERIOS, sem prejuízo de sua fiscalização.
5.5 os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CIGAMERIOS, são partes legítimas para exigir a cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Contrato de Consórcio Público do CIGAMERIOS.

DO VALOR E FORMA DO REPASSE

CLAUSULA SÉTIMA - O valor total estimado para o presente Contrato no ano de 2020 é de R$ 0,30, per capta, o que totaliza a importância de R$ 5.716,80 (cinco mil setecentos e dezesseis reais e oitenta centavos) que serão repassados até 31/12/2020.
6.1 a contribuição total devida pelo ente consorciado ao CIGAMERIOS deverá ser paga mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês por meio de transferência bancária para a conta de titularidade do Consórcio CIGAMERIOS, indicada na cláusula quarta deste contrato.
6.2 As quotas mensais de que trata essa clausula serão repassadas em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, no período de Janeiro a Dezembro 2020, no valor de R$ 476,40 (quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta centavos).

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLAUSULA OITAVA - A prestação de contas deverá ser apresentada pelo CIGAMERIOS nas Assembleias Gerais do Consórcio, conforme legislação vigente e de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

DA REPROGRAMAÇÃO OU REPACTUAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE RECUSOS

CLÁUSULTA NONA - Todo saldo de recursos repassado pelo ente consorciado ao CIGAMERIOS será repactuado ou reprogramado e gasto dentro da mesma natureza de despesa no exercício financeiro seguinte.
8.1 Só será devolvido eventual saldo de recursos ao ente consorciado, conforme o caso, na data de sua rescisão ou extinção, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável a partir da data do seu recebimento, aos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto deste instrumento, salvo repactuação ou reprogramação efetuada pelo CIGAMERIOS;
b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido, salvo justificativa apresentada ao ente consorciado;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato.

DA ALTERAÇÃO DESTE CONTRATO

CLAÚSULA DÉCIMA - O presente Contrato poderá ser modificado mediante assentimento das partes, por meio de Termos Aditivos aprovados e ratificado pela maioria simples em Plenário da Assembleia Geral do Consórcio CIGAMERIOS.
9.1 caso os gastos anuais com os serviços sejam ultrapassados pelo Município, o valor do repasse para manutenção será alterado proporcionalmente para manter o equilíbrio entre as partes, desde que aprovados os créditos adicionais nos devidos orçamentos, revistos durante a vigência do presente contrato pelo Município, que deverá ser submetido à deliberação da Assembleia Geral do Consórcio para ratificação.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O prazo de vigência deste Contrato será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro na art. 82, § 1, da Lei Federal n° 11.107/05 e no art. 13 e 16 do Decreto 6.017/07.
10.1. O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2020.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto 6.017/07.

DAS RESTRIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICIPIO, mediante notificação escrita devera informá-la ao CIGAMERIOS, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo, a garantir a contribuição prevista neste Contrato.
12.1 eventual impossibilidade de o MUNICIPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigara o CIGAMERIOS a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Para atender as despesas oriundas do presente contrato, o ente consorciado repassara recursos financeiros ao CIGAMERIOS por meio das seguintes dotações orçamentárias:

3.1.71.70.00	R$ 2.778,36
3.3.71.70.00	R$ 2.938,44

DA TRANSFERENCIA DE BENS

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - Poderá ocorrer transferência de bens entre CONSÓRCIO e CONSORCIADO, observado o Contrato de Consórcio Público do CIGAMERIOS.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - O presente contrato poderá ser rescindido por:

a) descumprimento de cláusula ou de qualquer das metas para consecução do objeto do presente contrato;
b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente, inexequível;
c) ato unilateral, com comprovada motivação administrativa, jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato.

DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O descumprimento das cláusulas contratuais do presente Contrato e dos demais Instrumentos contratuais dele derivado, autorizará o CIGAMERIOS, sendo garantida a defesa prévia e o contraditório, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas no Contrato de Consórcio Público.
16.1 em caso de inadimplência, depois de notificada e não sendo regularizada a inadimplência no prazo de dois meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação da Assembleia Geral.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica a cargo e responsabilidade do MUNICÍPIO promover a publicação deste contrato e quaisquer atos dele decorrentes, observado o Contrato de Consórcio Público do CIGAMERIOS.
17.1 ficam as partes dispensadas da apresentação de documentos de habilitação, por se tratar de contrato atípico, de cooperação entre administração direta e indireta, sem envolvimento do terceiro setor.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Exauridas todas as possibilidades resolutivas de forma administrativa e em última análise pelo Plenário da Assembleia Geral, elegem as partes o foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento ou descumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, forma e valor, na presença de duas testemunhas.

Flor do Sertão, 02 de janeiro de 2020.

Derli Furtado Prefeito de Santa Terezinha do Progresso Presidente do CONSÓRCIO CIS/AMERIOS	Sidnei José Willinghofer Prefeito de Flor do Sertão Município CONSORCIADO

Testemunhas:

Leandro Neuhaus CPF: 015.634.579-03	Diogo de Bem CPF: 010.389.549-32

Maria Loiva de Andrade
ASSESSORA JURIDICA MUNICIPAL

GABARITO PRELIMINAR PROCESSO SELETIVO 001/2019

Publicação Nº 2297292

FLOR DO SERTÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO SELETIVO N.° 001/2019

GABARITO PRELIMINAR

O Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, Sr. Sidnei José Willinghöfer, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, o **Gabarito Preliminar** referente ao Processo Seletivo n.° 001/2019, destinado ao preenchimento de vagas no Quadro de Pessoal do Município.

1. Apresentamos abaixo o Gabarito Preliminar da prova escrita/objetiva do Processo Seletivo n.° 001/2019, do Município de Flor do Sertão (SC), conforme segue:

ALFABETIZADO

Língua Portuguesa

01 – C	02 – B	03 – D	04 – C	05 – D	06 – E	07 – C	08 – B	09 – A	10 – D

Matemática

11 – C	12 – A	13 – B	14 – A	15 – D

Conhecimentos Gerais

16 – E	17 – B	18 – C	19 – D	20 – A

Auxiliar de Serviços Gerais

21 – B	22 – D	23 – C	24 – C	25 – D	26 – E	27 – B	28 – E	29 – B	30 – E

Motorista

21 – E	22 – B	23 – B	24 – A	25 – D	26 – B	27 – A	28 – D	29 – C	30 – A

ENSINO SUPERIOR

Língua Portuguesa

01 – C	02 – A	03 – B	04 – D	05 – E	06 – C	07 – E	08 – C	09 – B	10 – E

Matemática

11 – A	12 – B	13 – B	14 – C	15 – A

Conhecimentos Gerais

16 – E	17 – B	18 – C	19 – D	20 – A

Prof. Licenciatura Núcleo Comum/Artes

21 – C	22 – E	23 – B	24 – A	25 – D	26 – B	27 – E	28 – C	29 – E	30 – C

Professor de Educação Física

21 – A	22 – C	23 – A	24 – E	25 – D	26 – C	27 – E	28 – C	29 – E	30 – C

FLOR DO SERTÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Professor de Educação Infantil (Habilitado)

21 – C	22 – C	23 – A	24 – E	25 – B	26 – D	27 – D	28 – C	29 – E	30 – C

Professor de Ensino Fundamental – Séries Iniciais (Habilitado)

21 – B	22 – D	23 – D	24 – B	25 – B	26 – E	27 – E	28 – A	29 – D	30 – D

Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental (Não Habilitado)

21 – C	22 – C	23 – A	24 – E	25 – C	26 – E	27 – C	28 – B	29 – E	30 – D

2. É facultado ao candidato interpor recurso contra as questões da prova escrita/objetiva à empresa responsável pelo Processo Seletivo, **Alternative Concursos**, exclusivamente através do e-mail recursos@alternativeconcursos.com.br, no prazo de **31 de dezembro de 2019 e 02 de janeiro de 2020**, conforme Formulário de Recurso constante em **Anexo V**, com a estrita observância ao disposto no Capítulo 10 do Edital, em especial ao item 10.2.

3. O presente documento entra em vigor na data de sua publicação.

4. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Flor do Sertão (SC), 30 de dezembro de 2019.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER
Prefeito Municipal

MARIA LUCIA FREIBERGER
Presidente da Comissão de Acompanhamento

RECISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2019

Publicação Nº 2289155

TERMO DE RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2019

No dia 31 de dezembro de 2019, o Município de Flor do Sertão – SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 01.566.621/0001-08 com sede na Avenida Flor do Sertão, 696, na cidade de Flor do Sertão – SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sidnei José Willinghöfer, brasileiro, residente e domiciliado no município de Flor do Sertão, inscrito no CPF sob o n° 503.319.819-04 e portador da Cédula de Identidade n° 1.711.118 SSP/SC, resolve, rescindir a Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº. 01/2019, da empresa PZO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.320.212/0001-81 estabelecida na Rua da Barra, nº. 436, na cidade de Flor do Sertão - SC, neste ato representada pelo Sr. Lucas de Marco, inscrito no CPF/MF sob nº. 044.488.499-88 e Identidade nº. 4.676.780, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 – O presente termo visa rescindir a Ata de Registro de Preços de todos os itens constantes da Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços, do Processo Licitatório 2414/2018 na modalidade de Pregão Presencial – Registro de preços nº. 39/2018.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO
2.1 - Fundamento Legal: CLÁUSULA NONA – RECISÃO
A FORNECEDORA poderá ter seu registro cancelado:
I – A inexecução total ou parcial dos serviços a ser contratado, o Município assegurará o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.
II – A rescisão do Contrato, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 poderá ser:
III – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;
IV– Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
V – Judicial, nos termos da legislação.
VI – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura.

E por assim, estarem certos e acordados assinaram o presente termo de RESCISÃO, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Flor do Sertão (SC), aos 31 dias do mês de dezembro de 2019.

SIDNEI JOSE WILLINGHÖFER		LUCAS DE MARCO
CPF: 503.319.819-04		CPF: 044.488.499-88
CONTRATANTE		CONTRATADA

DIOGO DE BEM		LEANDRO NEUHAUS
CPF: 010.389.549-32		CPF: 015.634.579-03
TESTEMUNHA		TESTEMUNHA

Formosa do Sul

Prefeitura

EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO ADM. N.º: 092/2019 TERMO ADITIVO N.º 03/2019 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL CONTRATADO: NEIDE DECONTO

Publicação Nº 2297212

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO SUL
EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO ADM. N.º: 092/2019 TERMO ADITIVO N.º 03/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL CONTRATADO: NEIDE DECONTO
OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência fixado na Cláusula Quinta do Contrato Originário, por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar do dia 1º de janeiro à 31 de dezembro de 2020.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/01/2020 à 31/12/2020.
FORMOSA DO SUL, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.
RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO ADM. N.º: 093/2019 – ADITIVO N.º 09/2019 – CONTRATO SUPEREIOR N.º 17/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL CONTRATADO: VALDECIR GAHIO - ME

Publicação Nº 2297215

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO SUL
EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO ADM. N.º: 093/2019 – ADITIVO N.º 09/2019 – CONTRATO SUPEREIOR N.º 17/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL CONTRATADO: VALDECIR GAHIO - ME
0.1 OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência fixado na Cláusula Quinta do Contrato Originário por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar do dia 1º de janeiro à 31 de dezembro de 2020.
FORMOSA DO SUL,27 DE DEZEMBRO DE 2019.
RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO ADM. N.º: 094/2019 – ADITIVO N.º 07/2019 – CONTRATO SUPERIOR N.º 018/2017. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL CONTRATADO: SMP TRANSPORTES LTDA - ME

Publicação Nº 2297216

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO SUL
EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO ADM. N.º: 094/2019 – ADITIVO N.º 07/2019 – CONTRATO SUPERIOR N.º 018/2017.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL CONTRATADO: SMP TRANSPORTES LTDA - ME
0.1 OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência fixado na Cláusula Quinta do Contrato Originário por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar do dia 1º de janeiro à 31 de dezembro de 2020.
FORMOSA DO SUL,27 DE DEZEMBRO DE 2019.

RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO ADM. N.º: 095/2019 – ADITIVO N.º 010/2019 – CONTRATO SUPERIOR N.º 019/2017. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL CONTRATADO: ITALVINO LUIS VANZO & CIA LTDA - ME

Publicação Nº 2297218

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO SUL
EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO ADM. N.º: 095/2019 – ADITIVO N.º 010/2019 – CONTRATO SUPERIOR N.º 019/2017.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL
CONTRATADO: ITALVINO LUIS VANZO & CIA LTDA - ME
0.1 OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência fixado na Cláusula Quinta do Contrato Originário por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar do dia 1º de janeiro à 31 de dezembro de 2020.
FORMOSA DO SUL, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO ADM. N.º: 096/2019 – ADITIVO N.º 04/2019- CONTRATO SUPERIOR N.º 027/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL CONTRATADO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIEE/SC

Publicação Nº 2297246

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO SUL
EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO ADM. N.º: 096/2019 – ADITIVO N.º 04/2019- CONTRATO SUPERIOR N.º 027/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL
CONTRATADO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIEE/SC
0.1 OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência fixado na Cláusula Quinta do Contrato Originário por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar do dia 1º de janeiro à 31 de dezembro de 2020.
FORMOSA DO SUL, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO ADM. N.º: 097/2019 – ADITIVO N.º 05/2019 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL CONTRATADO: GELSON BARICHELLO DE CARVALHO

Publicação Nº 2297263

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO SUL
EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO ADM. N.º: 097/2019 – ADITIVO N.º 05/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL
CONTRATADO: GELSON BARICHELLO DE CARVALHO
0.1 OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência fixado na Cláusula Quinta do Contrato Originário por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar do dia 1º de janeiro à 31 de dezembro de 2020.
FORMOSA DO SUL,27 DE DEZEMBRO DE 2019.

RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO ADM. N.º: 098/2019 – ADITIVO N.º 05/2019 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL CONTRATADO: REUNIDAS TURISMO S.A

Publicação Nº 2297265

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO SUL
EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO ADM. N.º: 098/2019 – ADITIVO N.º 05/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL
CONTRATADO: REUNIDAS TURISMO S.A
0.1 OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência fixado na Cláusula Quinta do Contrato Originário por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar do dia 1º de janeiro à 31 de dezembro de 2020.
FORMOSA DO SUL, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.
RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO ADM. N.º: 099/2018 – ADITIVO N.º 03/2019 – CONTRATO SUPERIOR N.º 075/2017. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL CONTRATADO: INSTITUTO CULTURAL, EDUCACIONAL,SOCIAL E AMBIENTAL

Publicação Nº 2297267

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO SUL
EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO ADM. N.º: 099/2018 – ADITIVO N.º 03/2019 – CONTRATO SUPERIOR N.º 075/2017.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL
CONTRATADO: INSTITUTO CULTURAL, EDUCACIONAL,SOCIAL E AMBIENTAL
0.1 OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência fixado na Cláusula Quinta do Contrato Originário por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar do dia 1º de janeiro à 31 de dezembro de 2020.
FORMOSA DO SUL,27 DE DEZEMBRO DE 2019.
RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO ADM. N.º: 100/2019 – ADITIVO N.º 03/2019 – CONTRATO SUPERIOR N.º 123/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL CONTRATADO: DIEGO MACEIESKI

Publicação Nº 2297285

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO SUL
EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO ADM. N.º: 100/2019 – ADITIVO N.º 03/2019 – CONTRATO SUPERIOR N.º 123/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL
CONTRATADO: DIEGO MACEIESKI

0.1 OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência fixado na Cláusula Quinta do Contrato Originário por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar do dia 1º de janeiro à 31 de dezembro de 2020.

FORMOSA DO SUL,27 DE DEZEMBRO DE 2019.

RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO ADM. N.º: 101/2019 – TERMO ADITIVO N.º 002/2019 – CONTRATO SUPERIOR N.º 006/2018 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL CONTRATADO: IMPACTO SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA

Publicação Nº 2297286

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO SUL
EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO ADM. N.º: 101/2019 – TERMO ADITIVO N.º 002/2019 – CONTRATO SUPERIOR N.º 006/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL
CONTRATADO: IMPACTO SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA

OBJETO: O presente Aditivo contratual tem por objeto a aplicação do percentual de reajuste acumulado e a prorrogação do prazo de vigência do contrato superior.

VALOR: R$ 457,28 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos) mensais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/01/2020 a 31/12/2020.

FORMOSA DO SUL- SC, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL

Forquilhinha

PREFEITURA

AVISO DE ERRATA

Publicação Nº 2296390

AVISO DE ERRATA

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA ACAFOR
(Edição nº 3001 Página 674 12/12/2019 (Quinta-feira)
Referencia: Processo de Inexigibilidade a de Chamamento Público nº 19/2019
OSC proponente: Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Forquilhinha – ACAFOR
Tipo de Parceria: Termo de Fomento

Onde se lê: Valor R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
Leia-se R$ 45.710,00 (quarenta e cinco mil setecentos e dez reais)

Forquilhinha, 30 de dezembro de 2019.
DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Publicação Nº 2297399

DECRETO Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.
CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NAS FUNÇÕES DO MAGISTÉRIO, COM PROVENTOS INTEGRAIS A SIGRID INÊS STEINER BACK.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHINHA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 51, inciso I da Lei Orgânica Municipal, de 15 de novembro de 1990, de acordo com o que consta do Processo Nº 112/2019 e de conformidade com o § 8º do art.23 da EC 103/2019, art. 6º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e art. 49 da Lei Municipal nº 1325/2007.
DECRETA:
Art. 1º Fica concedida aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição nas funções do magistério, com proventos integrais a SIGRID INÊS STEINER BACK, brasileira, casada, nascida em 20/10/1968, portador do CPF nº 672.720.889-15, Carteira de Identidade nº 1.935.881/SSP/SC, PASEP 170.334.268-18, ocupante do cargo de Professora de Ensino Fundamental, matrícula nº 11, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a seguinte memória de cálculo:

CÁLCULO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA	
1- RENDA MENSAL INICIAL	R$ 3.050,59
2- FATOR DE PROPORCIONALIDADE	100,00%
3- VALOR LÍQUIDO DO BENEFÍCIO MENSAL	R$ 3.050,59
4- TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO DA SEGURADA (=) tempo total líquido até 31/12/2019	30 anos 6 meses e 18 dias
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, nos ternos do § 8º do art. 23 da EC 103/2019, art. 6º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e art. 49 da Lei Municipal nº 1325/2007.	

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Forquilhinha/SC, 02 de janeiro de 2020.

DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

Publicado no mural e registrado em 02 de Janeiro de 2020.

ADEMIR BRANDIELI PEDRO
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 202, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2296601

DECRETO Nº 202, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

AVERBA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO CONSTANTE EM CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO INSS AO PROCESSO DE APOSENTADORIA DA SERVIDORA SIGRID INÊS STEINER BACK

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHINHA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 51, incisos I, XVI e XXIII da Lei Orgânica Municipal, de 15 de novembro de 1990, e na Lei Municipal nº 1.325/2007,

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal SIGRID INÊS STEINER BACK requereu a averbação em seu assento funcional do período de contribuição de 4973 dias (quatro mil novecentos e setenta e três dias), correspondendo a 13 anos, 7 meses e 18 dias, constantes na Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, protocolo: 20023130.1.00017/16-6, emitida em 03/03/2017, em conformidade com os artigos 50, 51 e 53 da Lei Municipal nº 1.325/2007.
DECRETA:
Art. 1º Fica averbado no processo de aposentadoria de SIGRID INÊS STEINER BACK, Servidora Pública Municipal, brasileira, casada, nascida em 22/10/1968, portadora do CPF nº 672.720.889-15, Carteira de Identidade nº 1.935.881 SSP/SC, ocupante do cargo de Professora de Ensino Fundamental, matrícula nº 11, o período de contribuição de 4973 dias (quatro mil novecentos e setenta e três dias), correspondendo a 13 anos, 7 meses e 18 dias, constantes na Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, protocolo: 20023130.1.00017/16-6, emitida em 03/03/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilhinha/SC, 30 de Dezembro de 2019.
DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

Publicado no mural e registrado em 30 de Dezembro de 2019.

ADEMIR BRANDIELI PEDRO
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº. 198 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2296526

DECRETO Nº. 198 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES.

DIMAS KAMMER, Prefeito Municipal de Forquilhinha, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 51, incisos I e XXIII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Artigo 9º da Lei Municipal nº 2.343 de 20 de novembro de 2018;
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento da entidade Prefeitura Municipal de Forquilhinha, para o exercício de 2019, no valor de R$ 254.500,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos reais) distribuídos na seguinte conta:
Órgão 05 – Secretaria de Educação
2.015 – Manutenção dos Centros de Educação Infantil
059 – 3190.00.01.18 – Aplicações Diretas .....R$ 120.000,00
060 – 3190.00.01.19 – Aplicações Diretas .....R$ 120.000,00

2.017 – Manutenção do Ensino Fundamental
079 – 3190.00.01.19 – Aplicações Diretas .....R$ 14.500,00
TOTAL .....R$ 254.500,00

Art. 2º - Para atender aos créditos de que trata o art. 1º, será utilizada como fonte de recursos, a anulação das dotações abaixo:
Órgão 05 – Secretaria de Educação
2.015 – Manutenção dos Centros de Educação Infantil
061 – 3190.00.01.18 – Aplicações Diretas .....R$ 240.000,00

2.017 – Manutenção do Ensino Fundamental
078 – 3190.00.01.18 – Aplicações Diretas .....R$ 14.500,00
TOTAL .....R$ 254.500,00

Art. 3º - Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento da entidade Fundo Municipal de saúde de Forquilhinha, para o exercício de 2019, no valor de R$ 7.129,11 (sete mil, cento e vinte e nove reais, onze centavos) distribuídos na seguinte conta:
Órgão 17 – Fundo Municipal de Saúde
2.063 – Programa de Agentes Comunitárias de Saúde
033 – 3190.00.02.064 – Aplicações Diretas .....R$ 7.129,11

TOTAL .....R$ 7.129,11

Art. 4º - Para atender aos créditos de que trata o art. 3º, será utilizada como fonte de recursos, a anulação das dotações abaixo:
Órgão 17 – Fundo Municipal de Saúde
2.063 – Programa de Agentes Comunitárias de Saúde
037 – 3390.00.02.064 – Aplicações Diretas .....R$ 7.129,11
TOTAL .....R$ 7.129,11

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilhinha/SC, 23 de dezembro de 2019.
DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

Publicado no mural e registrado em 23 de dezembro de 2019.

ADEMIR BRANDIELI PEDRO
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº. 199 DE 273 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2296527

DECRETO Nº. 199 DE 273 DE DEZEMBRO DE 2019.
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES.

DIMAS KAMMER, Prefeito Municipal de Forquilhinha, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 51, incisos I e XXIII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Artigo 9º e Inciso I, Alínea "C", do Artigo 11 da Lei Municipal nº 2.343 de 20 de novembro de 2018;

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento da entidade Prefeitura Municipal de Forquilhinha, para o exercício de 2019, no valor de R$ 374.100,00 (trezentos e setenta e quatro mil e cem reais) distribuídos na seguinte conta:
Órgão 04 – Secretaria de Administração e Finanças
2.012 – Manutenção e Assistência Financeira de Convênios e Entidades
252 – 3390.00.03.00 – Aplicações Diretas .....R$ 15.000,00
Órgão 05 – Secretaria de Educação
2.015 – Manutenção dos Centros de Educação Infantil
059 – 3190.00.01.18 – Aplicações Diretas .....R$ 223.500,00
060 – 3190.00.01.19 – Aplicações Diretas .....R$ 25.000,00

2.017 – Manutenção do Ensino Fundamental
084 – 3390.00.01.58 – Aplicações Diretas .....R$ 70.000,00
083 – 3191.00.01.19 – Aplicações Diretas .....R$ 3.000,00
079 – 3190.00.01.19 – Aplicações Diretas .....R$ 35.000,00
078 – 3190.00.01.18 – Aplicações Diretas .....R$ 3.100,00
TOTAL .....R$ 374.100,00

Art. 2º - Para atender aos créditos de que trata o art. 1º, será utilizada como fonte de recursos, na dotação 252, parte do superávit financeiro, apurado no encerramento do exercício de 2018, já deduzidos os Restos a Pagar, conforme saldo da conta bancária nº 5.806-8, do Banco do Brasil S/A, e as demais serão feitas as anulações das dotações abaixo:
Órgão 05 – Secretaria de Educação
2.015 – Manutenção dos Centros de Educação Infantil
061 – 3191.00.01.18 – Aplicações Diretas .....R$ 248.500,00

2.017 – Manutenção do Ensino Fundamental
090 – 4490.00.01.58 – Aplicações Diretas .....R$ 70.000,00
094 – 4490.00.01.19 – Aplicações Diretas .....R$ 10.000,00
082 – 3191.00.01.18 – Aplicações Diretas .....R$ 26.100,00
088 – 3390.00.01.19 – Aplicações Diretas .....R$ 5.000,00
TOTAL .....R$ 374.100,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilhinha/SC, 27 de dezembro de 2019.
DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

Publicado no mural e registrado em 27 de dezembro de 2019.

ADEMIR BRANDIELI PEDRO
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº. 203, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2297367

DECRETO Nº. 203, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

PRORROGA PRAZO PARA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, DESIGNADA PELO DECRETO Nº. 171, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019, APRESENTAR O RELATÓRIO DA APURAÇÃO DA SINDICÂNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHINHA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica Municipal, de 15 de novembro de 1990, de conformidade com a Lei Municipal nº 2.227, de 09 de março de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado em 90 (noventa) dias o prazo para Comissão de Sindicância, designada pelo Decreto nº 171, de 13 de novembro de 2019, apresentar o relatório final.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Forquilhinha/SC, 30 de dezembro de 2019.
DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

Publicado no mural e registrado 30 de dezembro de 2019.

ADEMIR BRANDIELI PEDRO
Secretário de Administração e Finanças

EDITAL FIA 01/2020

Publicação Nº 2297307

MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001, DE 06 DE JANEIRO DE 2020.

SELEÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA, QUE PODERÃO SER FINANCIADOS PELO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA, NA FORMA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS VIA CHANCELA DURANTE O EXERCICIO DE 2020.

O MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA, com sede na Avenida 25 de Julho, 3400 - Paço Municipal 26 de Abril - FORQUILHINHA-SC, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o nº 81.531.162/0001-58, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – ECA e pela Lei Municipal nº 1.488 de 28 de outubro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 33 de 25 de abril de 2011, e suas alterações, conforme Lei Municipal nº 1.820 de 19 de dezembro de 2012, Decreto Municipal nº 155 de 1º de setembro de 2017, Instrução Normativa TCE/SC nº 14/2012 e Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e suas alterações e Decreto Municipal 199/2017, considerando a deliberação do CMDCA em sua Assembleia Ordinária, realizada no dia 17 de dezembro de 2019, torna público às entidades de atendimento à criança e ao adolescente, os procedimentos e critérios para apresentação e seleção de projetos a serem financiados com recursos a serem captados para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA).

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O objetivo deste chamamento público é a apresentação de projetos pelas entidades governamentais e não governamentais, de atendimento à criança e ao adolescente do município, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Forquilhinha.

1.2 O CMDCA tem sob sua responsabilidade a fiscalização dos programas voltados para a promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes cujas ações serão financiadas com recursos a serem captados para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Forquilhinha (FIA/CMDCA) durante o exercício de 2020.

2. DAS ETAPAS

2.1 Publicação do Edital: 06 de janeiro de 2020.

2.2 Divulgação: O Edital será divulgado na sede e no site da Prefeitura Municipal, no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, na Câmara de Vereadores e no Fórum da Comarca, ambos da cidade de Forquilhinha, no dia de sua publicação.

2.3. Recebimento do Projeto (Projeto Básico/Plano de Trabalho): Os projetos devem ser elaborados conforme modelo disposto no anexo III e encaminhados em uma versão impressa ao CMDCA, por meio do Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal, Avenida 25 de Julho, 3400, Centro, no horário de atendimento da mesma, no período de 06 de janeiro a 14 de fevereiro de 2020.

2.3.1 Registro das Entidades no CMDCA
O registro vigente da entidade no CMDCA, conforme Lei Municipal nº 1.488 de 28 de outubro de 2009 e Decreto nº 33 de 25 de abril de 2011, é condição obrigatória para submissão de projetos a serem financiados com recursos a serem captados para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

2.4 Divulgação dos Projetos inscritos: A relação dos projetos inscritos será publicada dia 17 de fevereiro de 2020 na sede e no site da Prefeitura Municipal de Forquilhinha, na Câmara de Vereadores e na Comarca de Forquilhinha.

2.5 Análises dos Projetos: A análise dos projetos será realizada pelo CMDCA no período de 17 e 18 de fevereiro de 2020 e deliberada pela plenária do CMDCA em reunião extraordinária a ser convocada para este fim. Não participarão do processo de análise os conselheiros representantes das entidades proponentes.

2.6 Resultado preliminar: O resultado preliminar será divulgado no dia 19 fevereiro de 2020 na sede e no site da Prefeitura Municipal de Forquilhinha.

2.7 Recursos: As entidades que não se classificarem terão o período de 19 a 26 de fevereiro de 2020 para entrarem com recurso junto ao CMDCA, encaminhados ao Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal de Forquilhinha, Avenida 25 de Julho, 3400, Centro.

2.8 Resultado Final: O resultado final homologado será publicado no dia 28 de fevereiro de 2020, na sede e no site da Prefeitura Municipal de Forquilhinha, no Fórum da Comarca de Forquilhinha e na Câmara de Vereadores de Forquilhinha.

3. DOS PROJETOS/ PLANO DE TRABALHO

3.1 Os projetos deverão ser entregues em 01 (um) envelope lacrado e rubricado, e elaborados conforme modelo apresentado no anexo III - Plano de Trabalho.

3.2 O valor a ser descrito no projeto para o processo de captação deverá estar de acordo com as necessidades da entidade, o número do público atendido e com o objetivo deste Edital.

3.3 Os projetos deverão ser apresentados em 01 (uma) via original, com todas as folhas numeradas e rubricadas pelo proponente.

3.4 Caso esteja previsto no projeto a presença de monitores, bolsistas, professores para a oferta de cursos, deverá ser anexado ao projeto o seu respectivo currículo.

3.5 Os projetos deverão ser formulados com prazo máximo de execução em até 31 de dezembro de 2021.

3.6 A análise do Projeto Básico/Plano de Trabalho obedecerá os critérios de avaliação previstos no item 4 deste Edital.

4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

4.1 Serão admitidos projetos em consonância com a legislação vigente relacionada à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal nº 1.488/2009 e suas alterações, ao Plano Municipal da Infância e Adolescência do Município de Forquilhinha e Plano Decenal das Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes do Município de Forquilhinha, os quais abordam os seguintes eixos:
I - Prioritariamente, programas de proteção especial de atendimentos à criança e ao adolescente expostos em situação de risco pessoal e/ou social, cujas necessidades ultrapassem o âmbito de atuação das políticas sociais básicas e assistenciais;
II - Prevenção ao uso e abuso de substâncias psicoativas;
III - Inclusão Social: Percentual de crianças e adolescentes com deficiência intelectual, física e/ou múltipla;
IV - Ações e eventos de estímulo ao protagonismo infantojuvenil;
V - O desenvolvimento de políticas de defesa, proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente;
VI - Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4.2 Os conselheiros que fizerem parte das entidades proponentes ficarão impedidos de participar das reuniões de avaliação, seleção e aprovação dos projetos.

4.3 Caberá ao CMDCA realizar a avaliação dos projetos, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.488/2009 e suas alterações, Decreto nº 33/2011 e Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações e Decreto Municipal 199/2017, observando o atendimento as itens abaixo:
I - Condições da Entidade para o desenvolvimento do projeto;
II - Coerência do projeto com a proposta da entidade;
III - A aplicabilidade do Plano de Trabalho;
IV - Se o valor solicitado é compatível com o que será executado e em relação ao porte e à realidade da entidade;

4.4 Serão selecionados os projetos que atendam no mínimo 2 (dois) eixos do item 4.1, e os requisitos do item 4.3.

4.5 Após a análise os projetos serão submetidos à aprovação em plenária do CMDCA.

5. DO REPASSE DOS RECURSOS

5.1 Os recursos para o cumprimento do plano de trabalho serão captados pelas entidades e repassados de acordo com o cronograma de desembolso, previsto no plano de trabalho.

5.2 A entidade poderá captar até o limite de valor previsto e aprovado pelo CMDCA para o plano de trabalho.

5.3 Caso a entidade não captar 100% (cem por cento) do valor previsto no projeto, deverá solicitar ao CMDCA a readequação do plano de trabalho para aplicação do valor captado, dentro do prazo previsto para execução da ação.

5.4 Os recursos serão repassados em conformidade com a Lei Municipal 1.488/2009 e suas alterações, Decreto Municipal nº 33/201, Instrução Normativa TCE/SC nº 14/2012, Decreto Municipal 199/2017 e Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

5.5 A celebração e formalização da parceria serão firmadas a partir da comprovação da captação dos recursos necessários para a execução do projeto e da apresentação dos documentos obrigatórios pela entidade seguindo as exigências legais da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal 199/2017, conforme Anexo IV do Edital.

5.6 A entidade que captar recursos para execução do plano de trabalho e não comprovar regularidade nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração do Termo de Parceria, será comunicada do fato e instada a regularizar a situação, sob pena de não celebração do termo.

5.7 A entidade responsabiliza-se na divulgação da parceria entre ela, o Município e o CMDCA, incluindo a logomarca de ambos em todos os materiais de divulgação do projeto aprovado.

6. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

6.1 Os projetos serão monitorados técnica e financeiramente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação. O não cumprimento do estabelecido na Parceria, bem como, do previsto no Plano de Trabalho por parte da instituição proponente, acarretará a denúncia do instrumento de Parceria e a restituição dos recursos ao FIA, atualizados monetariamente.

6.2 As entidades que tiverem seus projetos contemplados ficam responsáveis pelo envio de relatórios das atividades desenvolvidas no período, de acordo com o cronograma de execução aprovado no Plano de Trabalho, por meio de ofício encaminhado ao CMDCA.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas do projeto beneficiado será realizada conforme Decreto Municipal nº 199/2017, norteada pela Instrução Normativa do Tribunal de Contas – N.TC – 14/2012, devendo ser encaminhada pelo proponente ao Município de Forquilhinha, acompanhado da documentação comprobatória das despesas realizadas pelo projeto, em até 30 (trinta) dias após o término de sua execução, conforme cronograma de desembolso apresentado no plano de trabalho.

7.2 Todos os pagamentos deverão ser efetuados, preferencialmente, por meio de transferência bancária, identificando o credor. Não será permitido pagamento em espécie.

7.3 Todos os valores recebidos e não utilizados dentro do prazo de realização do projeto aprovado, bem como, eventuais rendimentos financeiros não aplicados no projeto, deverão ser recolhidos e corrigidos monetariamente, com exceção do previsto no Parágrafo único, da Lei 13.019, em sua Seção V – Movimentação Financeira rendimentos das aplicações financeiras, quando autorizados nos termos do art. 57, serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, desde que previamente informado no projeto.

7.4 Os valores de despesas glosadas (recusadas) deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA), devidamente atualizados, a partir da data da notificação ao proponente.

7.5 Na prestação de contas só serão aceitos os comprovantes de despesas efetuadas a partir da data de liberação e depósito dos recursos.

7.6 Na hipótese da prestação de contas não ser aprovada, é de responsabilidade da Controladoria Interna do Município aplicar as medidas plausíveis, conforme preconiza Decreto Municipal nº 199/2017, cabendo ao CMDCA registrar o fato em ata.

7.7 O acompanhamento, a avaliação da execução e a prestação de contas do Termo firmado devem guardar observância a Lei Federal 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e ao Decreto Municipal nº 199/2017.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
8.1 Informações adicionais ou pedidos de esclarecimento deverão ser formulados por escrito e encaminhados ao CMDCA.

8.2 Os casos omissos neste edital serão dirimidos pelo CMDCA.
8.3 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Forquilhinha/SC, 06 de janeiro de 2019.
DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

ANA PAULA DE LUCA
Presidente do CMDCA

ANEXO I

Ofício nº ……./2020
Forquilhinha, …… de … ..... de 2020.

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Vimos por meio deste solicitar a inscrição do projeto … ..... da Entidade … .... , junto ao CMDCA, referente ao Edital de Chamamento Público nº 01/2020/CMDCA.

Atenciosamente,

Presidente da entidade

ANEXO II – Cronograma

06 de janeiro de 2020	Publicação do Edital
06 de janeiro a 14 de fevereiro de 2020	Recebimento dos Projetos
17 de fevereiro de 2020	Divulgação dos Projetos Inscritos
17 à 18 de fevereiro de 2020	Análise dos Projetos pela Comissão
19 de fevereiro de 2020	Resultado Preliminar da Análise
19 de fevereiro a 26 de fevereiro de 2020	Recursos
28 de fevereiro de 2020	Resultado Final

ANEXO III
PLANO DE TRABALHO

1 – Dados Cadastrais:
Nome da Organização Social:
CNPJ:
Banco: Agência nº: Conta Corrente nº:
Endereço: (Rua, Av., Serv. etc.) Número:
Bairro: Cidade: CEP:
Telefone: Fax:
Endereço Eletrônico:
Lei que declara de utilidade pública nº:
Número de inscrição no respectivo conselho:

1.2. Identificação Do Responsável Pela Organização Social
Nome do Presidente:
Número do RG: Número do CPF:

1.3. Vigência de mandato da diretoria atual: de / / até / /

1.4. Áreas das atividades da organização social.
( ) assistência sanitária;
( ) amparo à maternidade;
( ) proteção à saúde da criança;
( ) assistência a qualquer espécie de doentes;
( ) assistência à velhice e à invalidez;
( ) amparo à infância e à juventude em estado de abandono moral, intelectual ou físico;
( ) educação pré-primária, 1º grau e profissional;
( ) educação e reeducação de adultos;
( ) educação de excepcionais;
( ) amparo aos trabalhadores;
( ) cultivo das artes;
( ) patrimônio histórico-cultural e arquitetônico;
( ) intercâmbio cultural;

( ) difusão cultural;
( ) organização da juventude;
( ) educação ambiental;
( ) defesa do meio ambiente;
( ) entidades esportivas.

1.5. O Estatuto Social está de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204 2015
( ) Sim ( ) Não Em adequação ( )

1.6. Apresentação: (breve histórico da organização, quando iniciou, quantas diretorias, quais os projetos já desenvolvidos).

2. Projeto
Título do projeto:

2.1 Período de Execução:
Início: Término:

2.2 Descrição do Projeto:
Diagnóstico: (identificação e qualificação da demanda)
Diagnóstico da realidade que será o objeto das atividades. A justificativa deve fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a uma demanda da sociedade. Deve-se responder a questão: por que executar o projeto ressaltar os seguintes aspectos:
a) Problema social, Manifestação Cultural, Modalidade Esportiva, que pretende desenvolver, manter ou solucionar;
b) Impacto social do projeto e as transformações positivas e duradouras esperadas;
c) Área geográfica em que o projeto será desenvolvido (localização, bairro, distrito, rua etc.).

2.2.1 Público Alvo: (Indicar o público alvo/ beneficiários de fato, com o projeto, em conformidade com o estabelecido em edital, se houver, especificando o público a ser atendido, conforme a natureza dos serviços, programas e projetos).
Deverá ser especificado o número de pessoas atendidas (quantificar) e deverá descrever as pessoas a serem beneficiadas (qualificar) conforme previsto no projeto.

2.2.2 Objetivo Geral: O que a Organização Social pretende alcançar ao final do Projeto. Deve ser escrito de forma clara, objetiva e sucinta. Este objetivo deve estar relacionado diretamente aos serviços, programas e projetos que a Organização Social pretende executar.

2.2.3 Capacidade técnica e gerencial / Qualificação da equipe técnica: discriminar as especialidades profissionais necessárias e especificas existentes e a serem contratadas para o desenvolvimento das atividades propostas para a execução do projeto. Especificar o campo de atuação de cada profissional, área de formação e o tipo de qualificação a ser exigida, para o desenvolvimento do objetivo proposto.

3 - Cronograma De Execução (Meta, Etapa Ou Fase)

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	FIM

4. Plano ANUAL de Aplicação Dos Recursos (Discriminar A Aplicação Dos Recursos).

ESPECIFICAÇÃO	VALORES EM REAIS
	ÓRGÃO CONCEDENTE
DESPESAS CORRENTES	
DESPESAS DE CAPITAL	
TOTAL GERAL	

4.1 Plano MENSAL de Aplicação Dos Recursos (Discriminar A Aplicação Dos Recursos).

ESPECIFICAÇÃO	VALORES EM REAIS					
	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês
DESPESAS CORRENTES						
DESPESAS DE CAPITAL						

TOTAL GERAL						

4.2 – Outras fontes de recursos (Discriminar as demais fontes de recursos da entidade).

FONTE/ORGÃO CONCEDENTE	VALOR

5 – Cronograma de desembolso:
Cada parcela de desembolso será associada a, no mínimo, uma meta. Informar os valores e as datas em que as parcelas serão destinadas de acordo com a execução das metas do projeto.

META	FONTE	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

6 – Articulação em rede: Identificar as instituições e\ou organizações com as quais haverá articulação para o alcance dos objetivos propostos na execução do projeto.

INSTITUIÇÃO/ÓRGÃO	NATUREZA DA INTERFACE	PERIODICIDADE

7 - Declaração:

Na qualidade de representante legal, para fins de prova junto ao Município de Forquilhinha, para os efeitos e sob pena da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos consignados no orçamento do Município na forma deste Plano de Trabalho.

Nestes termos, pede deferimento.

Forquilhinha, ... de ..... de 2020.

Assinatura do Presidente ou Procurador

• Declaração em papel timbrado da instituição solicitante
• Carimbo com CNPJ
• Em caso de Procurador, anexar a procuração.

ANEXO IV

DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Serão consideradas aptas, as organizações da sociedade civil que apresentarem a documentação abaixo elencada, isenta de vícios de qualquer natureza e que não tenham pendências de qualquer espécie para com o Município de Forquilhinha:
I - ofício dirigido ao responsável pelo CMDCA, solicitando o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com a devida justificativa do pedido;
II - preenchimento do formulário "Dados Cadastrais";
III - cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal nº 9.790, de 1999, e cópia da Lei Federal quando houver;
IV - cópia da inscrição do CNPJ atualizado, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;
V - certidão negativa de débito tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; certidão quanto à dívida ativa da união conjunta; prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; certidão negativa de convênio com a Fazenda Estadual; certidão negativa do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e certidão de débito trabalhista;
a) caso se verifique irregularidade formal nas certidões negativas apresentadas ou quando estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de quinze dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.
VI - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil e cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
VII - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
VIII - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;
IX - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

X – alvará de funcionamento fornecido pela Prefeitura Municipal;
XI - cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:
a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e
b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
XII - apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;
XIII - comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
XIV - apresentar declaração de que possui disponibilidade de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
XV - apresentar registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar Parceria com a Administração Pública;
XVI - declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual, Federal;
XVII - declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
XVIII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas;
XIX - plano de trabalho.
XX – relatório de atividades desenvolvidas nos últimos doze meses.
§ 1º As cópias deverão ser confrontadas com a documentação original e sua autenticação poderá ser feita pela própria unidade gestora a quem os documentos forem apresentados.
§ 2º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto na alínea "a", inciso X, deste artigo.

A experiência prévia solicitada poderá ser comprovada por meio dos seguintes documentos:
I - instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
II - relatório de atividades desenvolvidas;
III - notícias veiculadas na mídia em diferentes meios de comunicação sobre atividades desenvolvidas;
IV - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
V - currículo de profissional ou equipe responsável;
VI - prêmios locais ou internacionais recebidos; e
VII - atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades.

Fraiburgo

PREFEITURA

DECRETO Nº 001 - 2020

Publicação Nº 2289990

DECRETO Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

A **Prefeita Municipal de Fraiburgo,** Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais; em conformidade com a Lei 2467 de 04 de Dezembro de 2019.

DECRETA:

Art.1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Fraiburgo, para o exercício de 2020, no valor de R$ **500.000,00** (quinhentos mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

07.00 – Secretaria de Educação		
07.01 – Secretaria de Educação		
12.361.0004.2.016 – Manutenção do Ensino Fundamental		
3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas – Recurso 0.1.0300 (193)	R$	500.000,00
TOTAL	**R$**	**500.000,00**

Art. 2º. Os recursos necessários para atendimento ao disposto no artigo 1º deste Decreto correrão à conta da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

07.00 – Secretaria de Educação		
07.01 – Secretaria de Educação		
12.361.0004.2.016 – Manutenção do Ensino Fundamental		
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas – Recurso 0.1.0300 (59)	R$	500.000,00
TOTAL	**R$**	**500.000,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA.
FRAIBURGO, 02 DE JANEIRO 2020.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração, Planejamento e Inovação

Frei Rogério

Prefeitura

EXTRATO DO CONTRATO Nº 92-2019 - CINCATARINA - RATEIO

Publicação Nº 2296950

EXTRATO DO CONTRATO Nº 92/2019

MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO - SC

Contratante: MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO - SC
CNPJ: 01.616.039/0001-09
Contratada: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
CNPJ: 12.075.748/0001-32

Objeto: O contrato de rateio tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelo CONTRATANTE ao Consórcio Público CONTRATADO. A finalidade é o custeio das despesas de pessoal, correntes e de capital do CONTRATADO, para atendimento do TERMO DE USO DE LICITAÇÕES COMPARTILHADAS - TU94/01.

Valor: O CONTRATANTE entregará ao CONTRATADO o valor mensal de R$ 2.970,00 (Dois mil novecentos e setenta reais), totalizando para o exercício de 2020 o valor de R$ 35.640,00 (Trinta e cinco mil seiscentos e quarenta reais).

Vigência: 01/01/2020 à 31/12/2020.

Jair da Silva Ribeiro
Prefeito Municipal

Garopaba

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO CV010/2019

Publicação Nº 2296652

AVISO DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 010/2019
PROCESSO Nº 136/2019

O Município de Garopaba, através da Prefeitura Municipal de Garopaba, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO na modalidade CARTA CONVITE, por execução indireta sob regime de preço global, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para contratação de empresa para executar obra de ampliação do Centro Educacional Infantil do Centro, com fornecimento de material e mão de obra conforme especificações do Projeto Básico. As propostas deverão ser entregues até as 13h50min do dia 09/01/2020. A sessão pública será realizada a partir das 14h00min do dia 09/01/2020, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Garopaba, sito a Praça Governador Ivo Silveira, 296, Centro, Garopaba – SC.
O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima descrito, ou no site www.garopaba.sc.gov.br, onde poderá ser lido e/ou obtida cópia, inclusive dos seus anexos.

Garopaba - SC, 30 de dezembro de 2019.
Paulo Sérgio de Araujo
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO CV011/2019

Publicação Nº 2296677

AVISO DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 011/2019
PROCESSO Nº 137/2019

O Município de Garopaba, através da Prefeitura Municipal de Garopaba, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO na modalidade CARTA CONVITE, por execução indireta sob regime de preço global, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para contratação de empresa para executar obra de ampliação do Centro de Educação Municipal da Limpa (CEI), no bairro Limpa, com fornecimento de material e mão de obra conforme especificações do Projeto Básico. As propostas deverão ser entregues até as 15h50min do dia 09/01/2020. A sessão pública será realizada a partir das 16h00min do dia 09/01/2020, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Garopaba, sito a Praça Governador Ivo Silveira, 296, Centro, Garopaba – SC.
O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima descrito, ou no site www.garopaba.sc.gov.br, onde poderá ser lido e/ou obtida cópia, inclusive dos seus anexos.

Garopaba - SC, 30 de dezembro de 2019.
Paulo Sérgio de Araujo
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO TP006/2019

Publicação Nº 2296929

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019
PROCESSO Nº 132/2019

O Município de Garopaba torna público que realizará licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇO, por execução indireta sob regime de empreitada por preço global, do tipo MAIOR OFERTA (REPRESENTADO PELO MAIOR TEMPO DE ACESSO COM MENOR TEMPO PUBLICITÁRIO), consoante as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, bem como demais legislações pertinentes, objetivando a permissão de uso, não onerosa, de espaço público do Município pretendendo a disponibilização de serviço de acesso a internet de forma pública e gratuita, de acordo com a Lei Municipal nº 2.092/2017, conforme especificações constantes do projeto básico. Os documentos referentes ao CREDENCIAMENTO e os envelopes nº 01 DOCUMENTAÇÃO e nº 02 PROPOSTA serão recebidos no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Garopaba, sito a Praça Governador Ivo Silveira, nº 296, Centro, Garopaba/SC, até as 13h50min do dia 17/01/2020. A sessão se dará a partir das 14h00min do dia 17/01/2020 no endereço acima especificado. O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Garopaba, no horário das 13h00min às 18h00min, ou no endereço eletrônico www.garopaba.sc.gov.br.

Garopaba - SC, 30 de dezembro de 2019.
Paulo Sérgio de Araujo
Prefeito Municipal

AVISO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO IL021/2019

Publicação Nº 2296518

AVISO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO IL021/2019

O Município de Garopaba, através do Fundo Municipal de Saúde de Garopaba, com sede à Praça Governador Ivo Silveira, nº 296, Centro, Garopaba/SC, torna público que, de acordo com o CAPUT do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, contratou por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Processo nº 033/2019; IL nº 021/2019; Contratada: MUCCI E RIO ANALISES E DISGNOSTICOS CLINICOS SS; CNPJ: 07.150.735/0001-40; Objeto: Credenciamento de empresas interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde no município de Garopaba – SC através da prestação de serviços de análise de exames laboratoriais para formulação e fixação dos diagnósticos de doenças e agravos que se projetam na população deste município, usando como referência os procedimentos da SIGTAB – tabela SUS; Valor: conforme tabela SUS e edital de credenciamento disponível no site www.garopaba.sc.gov.br; Data da Homologação: 30/12/2019.

Garopaba - SC, 30 de dezembro de 2019.

AVISO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO IL022/2019

Publicação Nº 2296545

AVISO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO IL022/2019

O Município de Garopaba, através do Fundo Municipal de Saúde de Garopaba, com sede à Praça Governador Ivo Silveira, nº 296, Centro, Garopaba/SC, torna público que, de acordo com o CAPUT do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, contratou por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Processo nº 036/2019; IL nº 022/2019; Contratada: LABORATORIO CENTRAL GAROPABA LTDA; CNPJ: 83.729.277/0001-87; Objeto: Credenciamento de empresas interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde no município de Garopaba – SC através da prestação de serviços de análise de exames laboratoriais para formulação e fixação dos diagnósticos de doenças e agravos que se projetam na população deste município, usando como referência os procedimentos da SIGTAB – tabela SUS; Valor: conforme tabela SUS e edital de credenciamento disponível no site www.garopaba.sc.gov.br; Data da Homologação: 30/12/2019.

Garopaba - SC, 30 de dezembro de 2019.

DECRETO N.º 402/2019

Publicação Nº 2297113

DECRETO N.º 402, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALTERA O DECRETO 376, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei n.º 2.151 de 04/12/2018 e demais legislação vigente,

DECRETA,

Art. 1º. A ementar do Decreto nº 376, de 23 de dezembro de 2019, que "abre crédito adicional suplementar e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO LIMITE DE R$ 90.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 2º O Decreto nº 376, de 23 de dezembro de 2019, que "abre crédito adicional suplementar e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no limite de R$ 90.000,00 (noventa mil reais) no Orçamento vigente:

17.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	90.000,00
10301252.077 - Manutenção da Atenção Básica	60.800,00
3.1.90.0.1.02.000000 - Aplicações Diretas	60.800,00
10301252.080 - Manutenção da Vigilância em Saúde	29.200,00
3.1.90.0.1.02.000000 - Aplicações Diretas	26.000,00
3.1.91.0.1.02.000000 - Aplicações Diretas	3.200,00

Art. 2º. Os recursos para atenderem ao artigo 1º, num limite de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), correrão por conta do excesso de arrecadação.
[...]

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a publicação do Decreto nº 376, de 23 de dezembro de 2019.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 30 de dezembro de 2019.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 02/01/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

HONORATO TIMÓTEO PACHECO
Secretário de Administração

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 229/2019

Publicação Nº 2296555

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA Nº. 229/2019; PROCESSO N° 113/2019; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA CONTRATADA MULTIBAN LOCAÇÕES DE BENS MÓVEIS LTDA CNPJ Nº 08.158.865/0001-92 OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DIÁRIA DE SANITÁRIOS ECOLÓGICOS PORTÁTEIS E SERVIÇO DE ESGOTAMENTO DE FOSSA VALOR: R$575.000,00 DATA DA ASSINATURA: 17/12/2019.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 230/2019

Publicação Nº 2296556

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA Nº. 230/2019; PROCESSO N° 113/2019; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA CONTRATADA RINALDO GAZOLA CARDOSO ME CNPJ Nº 13.217.409/0001-06 OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DIÁRIA DE SANITÁRIOS ECOLÓGICOS PORTÁTEIS E SERVIÇO DE ESGOTAMENTO DE FOSSA VALOR: R$140.000,00 DATA DA ASSINATURA: 17/12/2019.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 231/2019

Publicação Nº 2296557

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA Nº. 231/2019; PROCESSO N° 109/2019; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA CONTRATADA ARTEMOVEIS SOLUCOES E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME CNPJ Nº 02.758.945/0001-00 OBJETO AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR PARA EQUIPAR UNIDADES DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO VALOR: R$166.152,00 DATA DA ASSINATURA: 20/12/2019.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 232/2019

Publicação Nº 2296558

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA Nº. 232/2019; PROCESSO N° 109/2019; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA CONTRATADA UP MOBILIARIO CORPORATIVO EIRELI, CNPJ Nº 33.629.425/0001-13 OBJETO AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR PARA EQUIPAR UNIDADES DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO VALOR: R$20.889,90 DATA DA ASSINATURA: 20/12/2019.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 233/2019

Publicação Nº 2296560

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA Nº. 233/2019; PROCESSO N° 109/2019; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA CONTRATADA UP MOBILIARIO PLAYRIO PARQUES INFANTIL LTDA , CNPJ Nº 33.492.887/0001-31 OBJETO AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR PARA EQUIPAR UNIDADES DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO VALOR: R$51.089,00 DATA DA ASSINATURA: 20/12/2019.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 234/2019

Publicação Nº 2296561

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA Nº. 234/2019; PROCESSO N° 109/2019; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA CONTRATADA DÉCIO DRUCZKOWSKI ME, CNPJ Nº 10.487.864/0001-33, OBJETO AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR PARA EQUIPAR UNIDADES DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO VALOR: R$51.750,00 DATA DA ASSINATURA: 20/12/2019.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 235/2019

Publicação Nº 2296564

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA Nº. 235/2019; PROCESSO N° 109/2019; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA CONTRATADA TYSKI & MACHOVSKI LTDA ME , CNPJ Nº 33.460.679/0001-50 OBJETO AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR PARA EQUIPAR UNIDADES DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO VALOR: R$17.950,00 DATA DA ASSINATURA: 20/12/2019.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 236/2019

Publicação Nº 2296566

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA Nº. 236/2019; PROCESSO N° 119/2019; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA CONTRATADA ANURG CONSTRUÇÃO E PARTICIPAÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 07.723.618/0002-00, OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ABRIGO DE PASSAGEIROS NOS PONTOS DE ÔNIBUS DO MUNICÍPIO PARA USO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA VALOR: R$211.920,00 DATA DA ASSINATURA: 23/12/2019.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 237/2019

Publicação Nº 2296568

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA Nº. 237/2019; PROCESSO N° 091/2019; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA CONTRATADA AGACEÁ COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 21.410.172/0001-03 OBJETO AQUISIÇÃO DE UNIFORME PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GAROPABA VALOR: R$1.514.700,00 DATA DA ASSINATURA: 26/12/2019.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 238/2019

Publicação Nº 2296570

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA Nº. 238/2019; PROCESSO N° 024/2019; CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAROPABA CONTRATADA SULMATEL - COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 04.115.693/0001-19 OBJETO AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE GAROPABA VALOR: R$8.450,00 DATA DA ASSINATURA: 26/12/2019.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 239/2019

Publicação Nº 2296571

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA Nº. 239/2019; PROCESSO N° 024/2019; CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAROPABA CONTRATADA R.S. VAREJO EIRELI, CNPJ Nº 31.322.368/0001-08 OBJETO AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE GAROPABA VALOR: R$16.860,00 DATA DA ASSINATURA: 26/12/2019.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 240/2019

Publicação Nº 2296572

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA Nº. 240/2019; PROCESSO N° 024/2019; CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAROPABA CONTRATADA PERFORM TECNOLOGIA EIRELI EPP, CNPJ nº 21.873.370/0001-03 OBJETO AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE GAROPABA VALOR: R$20.415,00 DATA DA ASSINATURA: 26/12/2019.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 241/2019

Publicação Nº 2296573

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA Nº. 241/2019; PROCESSO N° 021/2019; CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAROPABA CONTRATADA SÃO BERNARDO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI EPP, CNPJ Nº 23.015.239/0001-30 OBJETO AQUISIÇÃO DE ÓRTESES SIMPLES OU PRÉ-FABRICADAS E MEIOS AUXILIARES DE LOCOMOÇÃO PARA USO DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA VALOR: R$124,16 DATA DA ASSINATURA: 26/12/2019.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 242/2019

Publicação Nº 2296575

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA Nº. 242/2019; PROCESSO N° 021/2019; CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAROPABA CONTRATADA QUICKBUM E COMMERCE EIRELI , CNPJ nº 30.323.616/0001-64 OBJETO AQUISIÇÃO DE ÓRTESES SIMPLES OU PRÉ-FABRICADAS E MEIOS AUXILIARES DE LOCOMOÇÃO PARA USO DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA VALOR: R$12.652,50 DATA DA ASSINATURA: 26/12/2019.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 243/2019

Publicação Nº 2296576

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA Nº. 243/2019; PROCESSO N° 021/2019; CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAROPABA CONTRATADA AGNUS COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 14.676.091/0001-94 OBJETO AQUISIÇÃO DE ÓRTESES SIMPLES OU PRÉ-FABRICADAS E MEIOS AUXILIARES DE LOCOMOÇÃO PARA USO DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA VALOR: R$430,00 DATA DA ASSINATURA: 26/12/2019.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 244/2019

Publicação Nº 2296577

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA Nº. 244/2019; PROCESSO N° 021/2019; CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAROPABA CONTRATADA ORTOPEDICA-CENTRAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PROD ORTOP E HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 13.007.849/0001-39 OBJETO AQUISIÇÃO DE ÓRTESES SIMPLES OU PRÉ-FABRICADAS E MEIOS AUXILIARES DE LOCOMOÇÃO PARA USO DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA VALOR: R$65.988,00 DATA DA ASSINATURA: 26/12/2019.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 245/2019

Publicação Nº 2296579

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA Nº. 245/2019; PROCESSO N° 105/2019; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA CONTRATADA IRMÃOS FLACH LTDA, CNPJ Nº 08.774.832/0001-77 OBJETO AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER OS VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA DA POLÍCIA MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS, PREFEITURA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA VALOR: R$3.784,00 DATA DA ASSINATURA: 26/12/2019.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 246/2019

Publicação Nº 2296580

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA Nº. 246/2019; PROCESSO N° 105/2019; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA CONTRATADA COMERCIO DE PNEUS OENNING LTDA , CNPJ Nº 03.725.261/0001-67 OBJETO AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER OS VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA DA POLÍCIA MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS, PREFEITURA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA VALOR: R$87.388,00 DATA DA ASSINATURA: 26/12/2019.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 247/2019

Publicação Nº 2296581

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA Nº. 247/2019; PROCESSO N° 105/2019; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA CONTRATADA DO SUL PNEUS JOINVILLE EIRELI , CNPJ Nº 26.723.181/0001-78 OBJETO AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER OS VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA DA POLÍCIA MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS, PREFEITURA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA VALOR: R$77.070,54 DATA DA ASSINATURA: 26/12/2019.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 248/2019

Publicação Nº 2296582

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA Nº. 248/2019; PROCESSO N° 105/2019; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA CONTRATADA BBW DO BRASIL COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS EIRELI, CNPJ nº 17.450.564/0001-29 OBJETO AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER OS VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA DA POLÍCIA MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS, PREFEITURA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA VALOR: R$363.923,70 DATA DA ASSINATURA: 26/12/2019.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 249/2019

Publicação Nº 2296583

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA Nº. 249/2019; PROCESSO N° 111/2019; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA CONTRATADA H. F. DOS SANTOS SOLUCOES, CNPJ Nº 17.886.949/0001-33 OBJETO AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS PARA USO NAS DIVERSAS ATIVIDADES ESPORTIVAS REALIZADAS PELA SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E DESENVOLVIMENTO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA VALOR: R$113.400,00 DATA DA ASSINATURA: 26/12/2019.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 250/2019

Publicação Nº 2296585

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA Nº. 250/2019; PROCESSO N° 115/2019; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA CONTRATADA SANEAMENTO PRE MOLDADOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 06.915.740/0001-34 OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PARA USO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS VALOR: R$169.500,00 DATA DA ASSINATURA: 26/12/2019.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 251/2019

Publicação Nº 2296586

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA Nº. 251/2019; PROCESSO N° 115/2019; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA CONTRATADA F.R.A. EIRELI EPP, CNPJ Nº 08.777.946/0001-70 OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PARA USO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS VALOR: R$218.225,00 DATA DA ASSINATURA: 26/12/2019.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 252/2019

Publicação Nº 2296588

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA Nº. 252/2019; PROCESSO N° 115/2019; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA CONTRATADA COMERCIAL VOIGT EIRELI EPP, CNPJ nº 10.897.089/0001-94 OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PARA USO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS VALOR: R$23.700,00 DATA DA ASSINATURA: 26/12/2019.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 253/2019

Publicação Nº 2296589

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA Nº. 253/2019; PROCESSO N° 115/2019; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA CONTRATADA BALEIA FRANCA COMERCIO E EXTRAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 08.971.626/0001-57 OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PARA USO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS VALOR: R$100.800,00 DATA DA ASSINATURA: 26/12/2019.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 254/2019

Publicação Nº 2296590

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA Nº. 254/2019; PROCESSO N° 115/2019; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA CONTRATADA MACHADO COMERCIO, OBRAS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 16.954.128/0001-24 OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PARA USO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS VALOR: R$142.791,60 DATA DA ASSINATURA: 26/12/2019.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 255/2019

Publicação Nº 2296591

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA Nº. 255/2019; PROCESSO N° 115/2019; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA CONTRATADA R5 COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 32.985.405/0001-12 OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PARA USO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS VALOR: R$20.000,00 DATA DA ASSINATURA: 26/12/2019.

EXTRATO DE CONTRATO N°104/2019

Publicação Nº 2296538

EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2019
PMG
CONTRATO N° 104/2019; MODALIDADE: CV 08/2019 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA; CONTRATADA: MILLENIUM CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA-EPP CNPJ Nº 02.907.014/0001-19; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE REVITALIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO TREVO DE ACESSO SUL AO MUNICÍPIO DE GAROPABA, LOCALIZADO NO BAIRRO ARAÇATUBA, MUNICÍPIO DE IMBITUBA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO; VALOR: R$ 325.454,64; DATA DA ASSINATURA: 23/12/2019.

EXTRATO DE CONTRATO N°105/2019

Publicação Nº 2296540

EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2019

PROCESSO N° 030/2019; MODALIDADE: IL 020/2019 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA; CONTRATADA: SONITEC DIAGNÓSTICO MEDICO POR IMAGEM LTDA , CNPJ Nº 81.553.042/0002-32; OBJETO: O CREDENCIADO COMPROMETE-SE A PRESTAR OS SERVIÇOS DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DATA DA ASSINATURA: 26/12/2019.

EXTRATO DE CONTRATO N°106/2019

Publicação Nº 2296543

EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2019
PMG
PROCESSO N° 133/2019; MODALIDADE: IL 023/2019 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA; CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO NOVA ESCOLA, CNPJ Nº23.741.834/0001-53; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; VALOR: R$ 24.659,00; DATA DA ASSINATURA: 26/12/2019.

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 063/2019

Publicação Nº 2297287

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS FISCAIS

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 063/2019

Na condição de Secretário da JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS FISCAIS, sito à Praça Governador Ivo Silveira, nº 296, bairro Centro, Garopaba/SC, faço saber a quem possa interessar que, no dia 8 de janeiro de 2019 (08/01/2019), quarta-feira as 19 horas e 15 minutos, em sessão ordinária, serão julgados na sala de sessões os recursos referentes aos seguintes processos:
10270081152019 (2354/2018) –Reexame Necessário – Recorrente: Autoridade Julgador de Primeira Instância; Participantes: TEREZINHA DE JESUS CUNHA DE BARCELOS (Requerente/ Interessado); Secretaria Municipal de Fazenda(Requerida).
Relator: CARLOS RAFAEL MACANHO DUTRA.
10270081002019 (2835/2018) – Reexame Necessário – Recorrente: Autoridade Julgador de Primeira Instância; Participantes: NAIR THOMAZ DIAS (Requerente/ Interessado); Secretaria Municipal de Fazenda(Requerida).
Relator: LUIZ PAULO KNISS JUNIOR.
102700077262019 (8471/2018) – Reexame Necessário– Recorrente: Autoridade Julgador de Primeira Instância; Participantes: NELSON PEREIRA (Requerente/Interessado); Secretaria Municipal de Fazenda(Requerida).
Relator: LUIZ OSÓRIO PEREIRA DE ALBUQUERQUE NETO.

Garopaba, 26 de dezembro de 2019.

Ronaldo Amaral Gonçalves
Secretário da JARF

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 064/2019

Publicação Nº 2297288

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS FISCAIS

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 064/2019

Na condição de Secretário da JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS FISCAIS, sito à Praça Governador Ivo Silveira, nº 296, bairro Centro, Garopaba/SC, faço saber a quem possa interessar que, no dia 9 de janeiro de 2019 (09/01/2019), quinta-feira as 19 horas e 15 minutos, em sessão ordinária, serão julgados na sala de sessões os recursos referentes aos seguintes processos:
10270081222019 (7349/2019) –Reexame Necessário – Recorrente: Autoridade Julgador de Primeira Instância; Participantes: VALDIR FERREIRA DA COSTA (Requerente/ Interessado); Secretaria Municipal de Fazenda(Requerida).
Relator: CARLOS RAFAEL MACANHO DUTRA.
10270077272019 (1402/2012) – Reexame Necessário – Recorrente: Autoridade Julgador de Primeira Instância; Participantes: DEBORA DOS SANTOS RIBEIRO (Requerente/ Interessado); Secretaria Municipal de Fazenda(Requerida).
Relator: LUIZ PAULO KNISS JUNIOR.
102700077292019 (4318/2016) – Reexame Necessário– Recorrente: Autoridade Julgador de Primeira Instância; Participantes: MAURINO DOS ANJOS (Requerente/Interessado); Secretaria Municipal de Fazenda(Requerida).
Relator: LUIZ OSÓRIO PEREIRA DE ALBUQUERQUE NETO.

Garopaba, 26 de dezembro de 2019.

Ronaldo Amaral Gonçalves
Secretário da JARF

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7269/2017

Publicação Nº 2296662

Nº do Processo Administrativo: 7269/2017
Nº Projeto: 003/2017
Notificante:Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba
Notificado(s): Renata Pacheco - Proprietária
Maria Eliana Cheron – Responsável técnico (Arquiteta CAU/SC A14560-2)

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba/SC, por sua titular, a Senhora Nereida Monteiro, na forma da lei, NOTIFICA o destinatário para que no prazo de 30 (trinta) dias impulsione o processo de licenciamento de obra em epígrafe, que ficou parado (por negligência do notificado) durante mais de 180 (cento e oitante dias), adotando as medidas, correções e/ou prestando as informações e/ou esclarecimentos requeridas pelo setor de análise de projetos da municipalidade. Após o decurso do prazo estabelecido para impulsionar o feito administrativo, será o processo de licenciamento extinto e definitivamente arquivado, sem prejuízo da apresentação de novo pedido de licença (art. 61, §§ 2º, 5º, 6º, da Lei Complementar nº 1.468, de 2010 c/c arts. 15 e 485, III, do Código de Processo Civil).

PRAZO:O prazo para cumprimento da notificação é de até 30(trinta) dias corridos, contados do recebimento.

DESTINATÁRIO(S): Renata Pacheco , CPF nº 682.606.360.34, residente e domiciliada na Rua São Jose , nº 191 ,Guaiba , PORTO ALEGRE/SC;
DESTINATÁRIO(S): Maria Eliana CHeron , CPF nº 424.642.930.91, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, nº 1904 ,Centro , MOTENEGRO/RS;

Garopaba, 20 de novembro de 2019.

NEREIDA MONTEIRO
Secretária de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7316/2017

Publicação Nº 2296663

Nº do Processo Administrativo: 7316 /2017
Nº Projeto: 050 /2017
Notificante:Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba
Notificado(s): Luis Henrique Silva da Silva - Proprietário
Romário da Silva Araújo – Responsável técnico (Tecnico de Edificações Registro /SC 138776-5)

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba/SC, por sua titular, a Senhora Nereida Monteiro, na forma da lei, NOTIFICA o destinatário para que no prazo de 30 (trinta) dias impulsione o processo de licenciamento de obra em epígrafe, que ficou parado (por negligência do notificado) durante mais de 180 (cento e oitante dias), adotando as medidas, correções e/ou prestando as informações e/ou esclarecimentos requeridas pelo setor de análise de projetos da municipalidade. Após o decurso do prazo estabelecido para impulsionar o feito administrativo, será o processo de licenciamento extinto e definitivamente arquivado, sem prejuízo da apresentação de novo pedido de licença (art. 61, §§ 2º, 5º, 6º, da Lei Complementar nº 1.468, de 2010 c/c arts. 15 e 485, III, do Código de Processo Civil).

PRAZO:O prazo para cumprimento da notificação é de até 30(trinta) dias corridos, contados do recebimento.

DESTINATÁRIO(S): Luiz Henrique Silva da Silva , CPF nº 944.093.900.15, residente e domiciliada na Rodovia SC 434 Km 11, s/n ,Campo Duna, GAROPABA/SC;
DESTINATÁRIO(S): Romario da Silva Araujo , CPF nº 091.167.189.76, residente e domiciliado na Rua GRP 472 Luiz Zanelato, s/n ,Encantada, GAROPABA/SC;
Garopaba, 20 de novembro de 2019.

NEREIDA MONTEIRO
Secretária de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7338/2017

Publicação Nº 2296664

Nº do Processo Administrativo: 7338/2017
Nº Projeto: 073/2017
Notificante:Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba
Notificado(s): Pedro de Souza Luiz - Proprietário
Brumell Lafayette Cortes da Costa – Responsável técnico (Engenheiro CREA/SC 034772-7)

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba/SC, por sua titular, a Senhora Nereida Monteiro, na forma da lei, NOTIFICA o destinatário para que no prazo de 30 (trinta) dias impulsione o processo de licenciamento de obra em epígrafe, que ficou parado (por negligência do notificado) durante mais de 180 (cento e oitante dias), adotando as medidas, correções e/ou prestando as informações e/ou esclarecimentos requeridas pelo setor de análise de projetos da municipalidade. Após o decurso do prazo estabelecido para impulsionar o feito administrativo, será o processo de licenciamento extinto e definitivamente arquivado, sem prejuízo da apresentação de novo pedido de licença (art. 61, §§ 2º, 5º, 6º, da Lei Complementar nº 1.468, de 2010 c/c arts. 15 e 485, III, do Código de Processo Civil).

PRAZO:O prazo para cumprimento da notificação é de até 30(trinta) dias corridos, contados do recebimento.

DESTINATÁRIO(S): Pedro de Souza Luiz, CPF nº 591.495.409.63, residente e domiciliada na Rodovia SC 434 , s/n , Areias de Palhocinha, GAROPABA/SC;
DESTINATÁRIO(S): Brumell Lafayete Cortes da Costa , CPF nº 599.777.797.91, residente e domiciliado na Rodovia SC 434 , s/n , Encantada, GAROPABA/SC;

Garopaba, 20 de novembro de 2019.

NEREIDA MONTEIRO
Secretária de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7368/2017

Publicação Nº 2296642

Nº do Processo Administrativo: 7368 /2017
Nº Projeto: 102 /2017
Notificante:Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba
Notificado(s): Luzia Warmling - Proprietária
Neri Joelso da Silva – Responsável técnico (Técnico de Edificações Registro/SC 124628-6)

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba/SC, por sua titular, a Senhora Nereida Monteiro, na forma da lei, NOTIFICA o destinatário para que no prazo de 30 (trinta) dias impulsione o processo de licenciamento de obra em epígrafe, que ficou parado (por negligência do notificado) durante mais de 180 (cento e oitante dias), adotando as medidas, correções e/ou prestando as informações e/ou esclarecimentos requeridas pelo setor de análise de projetos da municipalidade. Após o decurso do prazo estabelecido para impulsionar o feito administrativo, será o processo de licenciamento extinto e definitivamente arquivado, sem prejuízo da apresentação de novo pedido de licença (art. 61, §§ 2º, 5º, 6º, da Lei Complementar nº 1.468, de 2010 c/c arts. 15 e 485, III, do Código de Processo Civil).

PRAZO:O prazo para cumprimento da notificação é de até 30(trinta) dias corridos, contados do recebimento.

DESTINATÁRIO(S): Luzia Warmling , CPF nº 999147195, residente e domiciliada na Rua Augusto Severo , nº 79 , Ambrosio , GAROPABA/SC;
DESTINATÁRIO(S): Neri Joelso da Silva , CPF nº 693.194.649.87, residente e domiciliado na Rua Manuel Alvaro de Araujo Cascaes , nº 270 , Centro, GAROPABA/SC;

Garopaba, 05 de dezembro de 2019.

NEREIDA MONTEIRO
Secretária de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7377/2017

Publicação Nº 2296653

Nº do Processo Administrativo: 7377 /2017
Nº Projeto: 111 /2017
Notificante: Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba
Notificado(s): Catarina Mulezini da Silva - Proprietária
Isaura Regina Sordi – Resposavel Técnico (Arquiteto CAU/SC nº A46817-7).

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba/SC, por sua titular, a Senhora Nereida Monteiro, na forma da lei, NOTIFICA o destinatário para que no prazo de 30 (trinta) dias impulsione o processo de licenciamento de obra em epígrafe, que ficou parado (por negligência do notificado) durante mais de 180 (cento e oitante dias), adotando as medidas, correções e/ou prestando as informações e/ou esclarecimentos requeridas pelo setor de análise de projetos da municipalidade. Após o decurso do prazo estabelecido para impulsionar o feito administrativo, será o processo de licenciamento extinto e definitivamente arquivado, sem prejuízo da apresentação de novo pedido de licença (art. 61, §§ 2º, 5º, 6º, da Lei Complementar nº 1.468, de 2010 c/c arts. 15 e 485, III, do Código de Processo Civil).

PRAZO:O prazo para cumprimento da notificação é de até 30(trinta) dias corridos, contados do recebimento.

DESTINATÁRIO(S): Catarina Mulezini da Silva e Outros , CPF nº 313.049.589.49 . residente e domiciliada na Rua Carlos Garibaldi Biazetto , s/n , Ambrosio , GAROPABA/SC.GRP020 Geral do
Ronaldo Jean de Abreu , CPF nº 854.105.949.91, residente e domiciliada na Rua Moura , nº 268 , São Jose , FLORIANOPOLIS/SC

Garopaba, 06 de dezembro de 2019.

NEREIDA MONTEIRO
Secretária de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7382/2017

Publicação Nº 2296666

Nº do Processo Administrativo: 7382 /2017
Nº Projeto: 116 /2017
Notificante:Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba
Notificado(s): Favorito Ritta Silveira Neto - Proprietário
Luiz Alberto Degani – Responsável técnico (Engenheiro CREA/SC 038898-0)

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba/SC, por sua titular, a Senhora Nereida Monteiro, na forma da lei, NOTIFICA o destinatário para que no prazo de 30 (trinta) dias impulsione o processo de licenciamento de obra em epígrafe, que ficou parado (por negligência do notificado) durante mais de 180 (cento e oitante dias), adotando as medidas, correções e/ou prestando as informações e/ou esclarecimentos requeridas pelo setor de análise de projetos da municipalidade. Após o decurso do prazo estabelecido para impulsionar o feito administrativo, será o processo de licenciamento extinto e definitivamente arquivado, sem prejuízo da apresentação de novo pedido de licença (art. 61, §§ 2º, 5º, 6º, da Lei Complementar nº 1.468, de 2010 c/c arts. 15 e 485, III, do Código de Processo Civil).

PRAZO:O prazo para cumprimento da notificação é de até 30(trinta) dias corridos, contados do recebimento.

DESTINATÁRIO(S): Favorito Ritta Silveira CPF nº 500.204.207.49, residente e domiciliada na Rua Sol Poente, , s/n , Areias da Palhocinha , GAROPABA/SC;
DESTINATÁRIO(S): Luiz Alberto Degani , CPF nº 065.934.450.53 residente e domiciliado na Rua Ilha Graciosa , nº 37 , Village , GAROPABA/SC;

Garopaba, 05 de dezembro de 2019.

NEREIDA MONTEIRO
Secretária de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7426/2017

Publicação Nº 2296668

Nº do Processo Administrativo: 7426/2017
Nº Projeto: 160 /2017
Notificante:Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba
Notificado(s): Alderico dos Santos Cardoso - Proprietário
Luana Scheffer Turati – Responsável técnico (Arquiteta – CAU/SC A61367-3)

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba/SC, por sua titular, a Senhora Nereida Monteiro, na forma da lei, NOTIFICA o destinatário para que no prazo de 30 (trinta) dias impulsione o processo de licenciamento de obra em epígrafe, que ficou parado (por negligência do notificado) durante mais de 180 (cento e oitante dias), adotando as medidas, correções e/ou prestando as informações e/ou esclarecimentos requeridas pelo setor de análise de projetos da municipalidade. Após o decurso do prazo estabelecido para impulsionar o feito administrativo, será o processo de licenciamento extinto e definitivamente arquivado, sem prejuízo da apresentação de novo pedido de licença (art. 61, §§ 2º, 5º, 6º, da Lei Complementar nº 1.468, de 2010 c/c arts. 15 e 485, III, do Código de Processo Civil).

PRAZO:O prazo para cumprimento da notificação é de até 30(trinta) dias corridos, contados do recebimento.

DESTINATÁRIO(S): Alderico dos Santos Cardoso CPF nº 047.679.429.34, residente e domiciliada na Rua F Loteamento Santa Terezinha , nº 265 , Ferraz , GAROPABA/SC;
DESTINATÁRIO(S): Luana Shheffer Turati , residente e domiciliado na BR 101 KM 434 , nº 4200 , Nova Guarita , SOMBRIO/SC;

Garopaba, 06 de dezembro de 2019.

NEREIDA MONTEIRO
Secretária de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7430/2017

Publicação Nº 2296670

Nº do Processo Administrativo: 7430/2017
Nº Projeto: 164 /2017
Notificante:Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba
Notificado(s): Rodrigo Benedetti Debiasi - Proprietário
Waleska Burlacenko – Responsável técnico (Arquiteta – CAU/SC A8676-08)

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba/SC, por sua titular, a Senhora Nereida Monteiro, na forma da lei, NOTIFICA o destinatário para que no prazo de 30 (trinta) dias impulsione o processo de licenciamento de obra em epígrafe, que ficou parado (por negligência do notificado) durante mais de 180 (cento e oitante dias), adotando as medidas, correções e/ou prestando as informações e/ou esclarecimentos requeridas pelo setor de análise de projetos da municipalidade. Após o decurso do prazo estabelecido para impulsionar o feito administrativo, será o processo de licenciamento extinto e definitivamente arquivado, sem prejuízo da apresentação de novo pedido de licença (art. 61, §§ 2º, 5º, 6º, da Lei Complementar nº 1.468, de 2010 c/c arts. 15 e 485, III, do Código de Processo Civil).

PRAZO:O prazo para cumprimento da notificação é de até 30(trinta) dias corridos, contados do recebimento.

DESTINATÁRIO(S): Rodrigo Benedetti Debiasi, CPF nº 004.891.989.61, residente e domiciliada na Estrada Antonio Ignacio de Avila, nº 450 , São Jose SANTA MARIA/RS;
DESTINATÁRIO(S): Waleska Burlacenko , CPF nº 929.547.070.20, residente e domiciliado na Rua Jose Custodio Pereira , nº 215 , Centro, GAROPABA/SC;
Garopaba, 06 de dezembro de 2019.

NEREIDA MONTEIRO
Secretária de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7456/2017

Publicação Nº 2296673

Nº do Processo Administrativo: 7456/2017
Nº Projeto: 190 /2017
Notificante:Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba
Notificado(s): Joaquim Roque Pacheco .- Proprietário.
Jorge Luiz Pereira Pacheco – Responsável técnico (Engenheiro CREA/SC 045227-3)

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba/SC, por sua titular, a Senhora Nereida Monteiro, na forma da lei, NOTIFICA o destinatário para que no prazo de 30 (trinta) dias impulsione o processo de licenciamento de obra em epígrafe, que ficou parado (por negligência do notificado) durante mais de 180 (cento e oitante dias), adotando as medidas, correções e/ou prestando as informações e/ou esclarecimentos requeridas pelo setor de análise de projetos da municipalidade. Após o decurso do prazo estabelecido para impulsionar o feito administrativo, será o processo de licenciamento extinto e definitivamente arquivado, sem prejuízo da apresentação de novo pedido de licença (art. 61, §§ 2º, 5º, 6º, da Lei Complementar nº 1.468, de 2010 c/c arts. 15 e 485, III, do Código de Processo Civil).

PRAZO:O prazo para cumprimento da notificação é de até 30(trinta) dias corridos, contados do recebimento.

DESTINATÁRIO(S): Joaquim Roque Pacheco CPF nº 105.575.129.72 , residente e domiciliada na Rua Praça Ivo Silveira , nº 10 , Centro , GAROPABA/SC;
DESTINATÁRIO(S): Jorge Luiz Pereira Pacheco , CPF nº 800.026.849.34 residente e domiciliado na Rua Teodoro Olavio Pacheco , nº 149 , Centro , GAROPABA/SC;

Garopaba, 20 de novembro de 2019.

NEREIDA MONTEIRO
Secretária de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7466/2017

Publicação Nº 2296675

Nº do Processo Administrativo: 7466/2017
Nº Projeto: 200/2017
Notificante:Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba
Notificado(s): Tainara Cardoso Furtado - Proprietária
Brumell Lafayette Cortes da Costa – Responsável técnico (Engenheiro CREA/SC 034772-7)

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba/SC, por sua titular, a Senhora Nereida Monteiro, na forma da lei, NOTIFICA o destinatário para que no prazo de 30 (trinta) dias impulsione o processo de licenciamento de obra em epígrafe, que ficou parado (por negligência do notificado) durante mais de 180 (cento e oitante dias), adotando as medidas, correções e/ou prestando as informações e/ou esclarecimentos requeridas pelo setor de análise de projetos da municipalidade. Após o decurso do prazo estabelecido para impulsionar o feito administrativo, será o processo de licenciamento extinto e definitivamente arquivado, sem prejuízo da apresentação de novo pedido de licença (art. 61, §§ 2º, 5º, 6º, da Lei Complementar nº 1.468, de 2010 c/c arts. 15 e 485, III, do Código de Processo Civil).

PRAZO:O prazo para cumprimento da notificação é de até 30(trinta) dias corridos, contados do recebimento.

DESTINATÁRIO(S): Tainara Cardoso Furtado, CPF nº 105.924.259.16, residente e domiciliada na Rua Joao Pedro Julio, s/n , Encantada , GAROPABA/SC;
DESTINATÁRIO(S): Brumell Lafayete Cortes da Costa , CPF nº 599.777.797.91, residente e domiciliado na Rodovia SC 434 , s/n , Encantada, GAROPABA/SC;

Garopaba, 20 de novembro de 2019.

NEREIDA MONTEIRO
Secretária de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7481/2017

Publicação Nº 2296678

Nº do Processo Administrativo: 7481/2017
Nº Projeto: 215/2017
Notificante:Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba
Notificado(s):Wzarth Incorporadora e Administradora de Imóveis Ltda.- Proprietária.
Michel Reis Eberharth – Responsável técnico (Arquiteto CAU/SC A1539-1

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba/SC, por sua titular, a Senhora Nereida Monteiro, na forma da lei, NOTIFICA o destinatário para que no prazo de 30 (trinta) dias impulsione o processo de licenciamento de obra em epígrafe, que ficou parado (por negligência do notificado) durante mais de 180 (cento e oitante dias), adotando as medidas, correções e/ou prestando as informações e/ou esclarecimentos requeridas pelo setor de análise de projetos da municipalidade. Após o decurso do prazo estabelecido para impulsionar o feito administrativo, será o processo de licenciamento extinto e definitivamente arquivado, sem prejuízo da apresentação de novo pedido de licença (art. 61, §§ 2º, 5º, 6º, da Lei Complementar nº 1.468, de 2010 c/c arts. 15 e 485, III, do Código de Processo Civil).

PRAZO:O prazo para cumprimento da notificação é de até 30(trinta) dias corridos, contados do recebimento.

DESTINATÁRIO(S): Wzarth Incorporadora e Administradora de Imóveis Ltda., CNPJ nº 13.741.879/0001-74, residente e domiciliada na Rua Maria Nauck dos Santos , n/c , Centro , GAROPABA/SC;
DESTINATÁRIO(S): Michel Reis Eberharth , CPF nº 929.470.420.34 residente e domiciliado na Rua São Pedro , nº 75 , Florestal , LAJEADO/RS;

Garopaba, 20 de novembro de 2019.

NEREIDA MONTEIRO
Secretária de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7502/2017

Publicação Nº 2296679

Nº do Processo Administrativo: 7502/2017
Nº Projeto: 236/2017
Notificante:Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba
Notificado(s): Anderson de Faria - Proprietário
Patricia Prim – Responsável técnico (Arquiteta CAU/SC A45594-6)

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba/SC, por sua titular, a Senhora Nereida Monteiro, na forma da lei, NOTIFICA o destinatário para que no prazo de 30 (trinta) dias impulsione o processo de licenciamento de obra em epígrafe, que ficou parado (por negligência do notificado) durante mais de 180 (cento e oitante dias), adotando as medidas, correções e/ou prestando as informações e/ou esclarecimentos requeridas pelo setor de análise de projetos da municipalidade. Após o decurso do prazo estabelecido para impulsionar o feito administrativo, será o processo de licenciamento extinto e definitivamente arquivado, sem prejuízo da apresentação de novo pedido de licença (art. 61, §§ 2º, 5º, 6º, da Lei Complementar nº 1.468, de 2010 c/c arts. 15 e 485, III, do Código de Processo Civil).

PRAZO:O prazo para cumprimento da notificação é de até 30(trinta) dias corridos, contados do recebimento.

DESTINATÁRIO(S): Anderson de Faria , CPF nº 029.760.679.45, residente e domiciliada na Rua Ataulfo Alves, nº 85, Roçado, SÃO JOSE/SC;
DESTINATÁRIO(S): Patricia Prim , CPF nº 039.849.269.79, residente e domiciliado na Rua Prefeito Otavio Zacchi, nº 382 , Centro, PALHOÇA/SC;

Garopaba, 20 de novembro de 2019.

NEREIDA MONTEIRO
Secretária de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7518/2017

Publicação Nº 2296680

Nº do Processo Administrativo: 7518/2017
Nº Projeto: 252/2017
Notificante:Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba
Notificado(s): Servulo Luiz Zardin - Proprietário
Ronaldo Guimarães Cintra Rezende – Responsável técnico (Arquiteto CAU/SC A4713-9)

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba/SC, por sua titular, a Senhora Nereida Monteiro, na forma da lei, NOTIFICA o destinatário para que no prazo de 30 (trinta) dias impulsione o processo de licenciamento de obra em epígrafe, que ficou parado (por negligência do notificado) durante mais de 180 (cento e oitante dias), adotando as medidas, correções e/ou prestando as informações e/ou esclarecimentos requeridas pelo setor de análise de projetos da municipalidade. Após o decurso do prazo estabelecido para impulsionar o feito administrativo, será o processo de licenciamento extinto e definitivamente arquivado, sem prejuízo da apresentação de novo pedido de licença (art. 61, §§ 2º, 5º, 6º, da Lei Complementar nº 1.468, de 2010 c/c arts. 15 e 485, III, do Código de Processo Civil).

PRAZO:O prazo para cumprimento da notificação é de até 30(trinta) dias corridos, contados do recebimento.

DESTINATÁRIO(S): Servulo Luiz Zardin, CPF nº 001.372.780.04, residente e domiciliada na Rua Conego Viana , nº 240 , Rio Branco , PORTO ALEGRE/SC;
DESTINATÁRIO(S): Ronaldo Guimara~es Cintra Rezende , CPF nº 222.658.990.20 residente e domiciliado na Rua Felipe Neri , nº 01 , Auxiliadora , PORTO ALEGRE/RS;

Garopaba, 20 de novembro de 2019.

NEREIDA MONTEIRO
Secretária de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7524/2017

Publicação Nº 2296681

Nº do Processo Administrativo: 7524/2017
Nº Projeto: 258/2017
Notificante:Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba
Notificado(s): Evelyn Souto Martins - Proprietária
Katia Regina da Silva – Responsável técnico (Engenheira CREA/ SC 055000-7)

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba/SC, por sua titular, a Senhora Nereida Monteiro, na forma da lei, NOTIFICA o destinatário para que no prazo de 30 (trinta) dias impulsione o processo de licenciamento de obra em epígrafe, que ficou parado (por negligência do notificado) durante mais de 180 (cento e oitante dias), adotando as medidas, correções e/ou prestando as informações e/ou esclarecimentos requeridas pelo setor de análise de projetos da municipalidade. Após o decurso do prazo estabelecido para impulsionar o feito administrativo, será o processo de licenciamento extinto e definitivamente arquivado, sem prejuízo da apresentação de novo pedido de licença (art. 61, §§ 2º, 5º, 6º, da Lei Complementar nº 1.468, de 2010 c/c arts. 15 e 485, III, do Código de Processo Civil).

PRAZO:O prazo para cumprimento da notificação é de até 30(trinta) dias corridos, contados do recebimento.

DESTINATÁRIO(S) Evelyn Souto Martins, CPF 592.265.090.04 , residente e domiciliada na Rua B Silveira Canto Norte , nº 497 , Praia do Silveira, GAROPABA/SC;
DESTINATÁRIO(S): Katia Regina da Silva CPF nº 946.988.489.20, residente e domiciliado na Rua Manoel Alvaro de Araujo , nº 18 , Centro , GAROPABA/SC;

Garopaba, 06 de novembro de 2019.

NEREIDA MONTEIRO
Secretária de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7532/2017

Publicação Nº 2296682

Nº do Processo Administrativo: 7532/2017
Nº Projeto: 266 /2017
Notificante:Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba
Notificado(s): Sidnei Marques - Proprietário
Paulino de Campos – Responsável técnico (Engenheiro CREA/SC 043165-4)

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba/SC, por sua titular, a Senhora Nereida Monteiro, na forma da lei, NOTIFICA o destinatário para que no prazo de 30 (trinta) dias impulsione o processo de licenciamento de obra em epígrafe, que ficou parado (por negligência do notificado) durante mais de 180 (cento e oitante dias), adotando as medidas, correções e/ou prestando as informações e/ou esclarecimentos requeridas pelo setor de análise de projetos da municipalidade. Após o decurso do prazo estabelecido para impulsionar o feito administrativo, será o processo de licenciamento extinto e definitivamente arquivado, sem prejuízo da apresentação de novo pedido de licença (art. 61, §§ 2º, 5º, 6º, da Lei Complementar nº 1.468, de 2010 c/c arts. 15 e 485, III, do Código de Processo Civil).

PRAZO:O prazo para cumprimento da notificação é de até 30(trinta) dias corridos, contados do recebimento.

DESTINATÁRIO(S): Sidnei Marques, CPF nº 027.628.939.09, residente e domiciliada na Rua Mane Chico , s/n , Ibiraquera , IMBITUBA/SC;
DESTINATÁRIO(S): Paulino de Campos , CPF nº 027.628.939.09, residente e domiciliado na Rua Estrada Geral de Ibiraquera, nº 170 ,Ibiraquera, IMBITUBA/SC;
Garopaba, 20 de novembro de 2019.

NEREIDA MONTEIRO
Secretária de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7560/2017

Publicação Nº 2296684

Nº do Processo Administrativo: 7560/2017
Nº Projeto: 294 /2017
Notificante:Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba
Notificado(s): Nilton Botelho .- Proprietário.
Leandro Mendonça – Responsável técnico (Arquiteto CAU/SC A59535-7)

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba/SC, por sua titular, a Senhora Nereida Monteiro, na forma da lei, NOTIFICA o destinatário para que no prazo de 30 (trinta) dias impulsione o processo de licenciamento de obra em epígrafe, que ficou parado (por negligência do notificado) durante mais de 180 (cento e oitante dias), adotando as medidas, correções e/ou prestando as informações e/ou esclarecimentos requeridas pelo setor de análise de projetos da municipalidade. Após o decurso do prazo estabelecido para impulsionar o feito administrativo, será o processo de licenciamento extinto e definitivamente arquivado, sem prejuízo da apresentação de novo pedido de licença (art. 61, §§ 2º, 5º, 6º, da Lei Complementar nº 1.468, de 2010 c/c arts. 15 e 485, III, do Código de Processo Civil).

PRAZO:O prazo para cumprimento da notificação é de até 30(trinta) dias corridos, contados do recebimento.

DESTINATÁRIO(S): Nilton Botelho CPF nº 507.135.749.68 , residente e domiciliada na Rodovia GRP396 Vereador Laudelino Antonio Teixeira, n/c , Ibiraquera , GAROPABA/SC;
DESTINATÁRIO(S): Leandro Mendonça , CPF nº 008.151.089.66 residente e domiciliado na Rua Jari , nº 95 , Pedra Branca , PALHOÇA/SC;

Garopaba, 20 de novembro de 2019.

NEREIDA MONTEIRO
Secretária de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7561/2017

Publicação Nº 2296687

Nº do Processo Administrativo: 7561/2017
Nº Projeto: 295 /2017
Notificante:Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba
Notificado(s): Miguel Oliveira Leite Neto .- Proprietário.
Marco Antonio Saldanha Feijo – Responsável técnico (Técnico de Edificações Registro/SC 078000-4)

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba/SC, por sua titular, a Senhora Nereida Monteiro, na forma da lei, NOTIFICA o destinatário para que no prazo de 30 (trinta) dias impulsione o processo de licenciamento de obra em epígrafe, que ficou parado (por negligência do notificado) durante mais de 180 (cento e oitante dias), adotando as medidas, correções e/ou prestando as informações e/ou esclarecimentos requeridas pelo setor de análise de projetos da municipalidade. Após o decurso do prazo estabelecido para impulsionar o feito administrativo, será o processo de licenciamento extinto e definitivamente arquivado, sem prejuízo da apresentação de novo pedido de licença (art. 61, §§ 2º, 5º, 6º, da Lei Complementar nº 1.468, de 2010 c/c arts. 15 e 485, III, do Código de Processo Civil).

PRAZO:O prazo para cumprimento da notificação é de até 30(trinta) dias corridos, contados do recebimento.

DESTINATÁRIO(S): Miguel Oliveira Leite Neto CPF nº 007.865.040.21 , residente e domiciliada na Rua Auta Freitas Nauck , nº 1068 , Centro , GAROPABA/SC;
DESTINATÁRIO(S): Marco Antonio Saldanha Feijo , CPF nº 008.018.470.79 residente e domiciliado na Rodovia dos Açores , s/n , Ambrosio , GAROPABA/SC;

Garopaba, 20 de novembro de 2019.

NEREIDA MONTEIRO
Secretária de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7564/2017

Publicação Nº 2296880

Nº do Processo Administrativo: 7564/2017
Nº Projeto: 598 /2017
Notificante:Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba
Notificado(s): Fernanda dos Santos Rosa - Proprietária
Jose Kiril Balhas - Responsável técnico (Engenheiro Civil CREA/SC nº 046113-4)

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba/SC, por sua titular, a Senhora Nereida Monteiro, na forma da lei, NOTIFICA o destinatário para que no prazo de 30 (trinta) dias impulsione o processo de licenciamento de obra em epígrafe, que ficou parado (por negligência do notificado) durante mais de 180 (cento e oitante dias), adotando as medidas, correções e/ou prestando as informações e/ou esclarecimentos requeridas pelo setor de análise de projetos da municipalidade. Após o decurso do prazo estabelecido para impulsionar o feito administrativo, será o processo de licenciamento extinto e definitivamente arquivado, sem prejuízo da apresentação de novo pedido de licença (art. 61, §§ 2º, 5º, 6º, da Lei Complementar nº 1.468, de 2010 c/c arts. 15 e 485, III, do Código de Processo Civil).

PRAZO:O prazo para cumprimento da notificação é de até 30(trinta) dias corridos, contados do recebimento.

DESTINATÁRIO(S): Fernanda dos Santos Rosa , CPF nº 987.640.800.30 residente e domiciliada na Rua Luis Bezerra , nº 111, ,Krahe, VIAMÃO/RS.
Jose Kiril Balhas , CPF nº 004.854.569.40
residente e domiciliado na Rua do Engenho , s/n , Capão, GAROPABA/SC.

Garopaba, 06 denovembro de 2019.

NEREIDA MONTEIRO
Secretária de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7570/2017

Publicação Nº 2296692

Nº do Processo Administrativo: 7570/2017
Nº Projeto: 304/2017
Notificante:Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba
Notificado(s): Roberto Carlos Andreis - Proprietário
Marcio Fabriani do Nascimento – Responsável técnico (Tecnico em Edificações Registro/ SC 048972-5)

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba/SC, por sua titular, a Senhora Nereida Monteiro, na forma da lei, NOTIFICA o destinatário para que no prazo de 30 (trinta) dias impulsione o processo de licenciamento de obra em epígrafe, que ficou parado (por negligência do notificado) durante mais de 180 (cento e oitante dias), adotando as medidas, correções e/ou prestando as informações e/ou esclarecimentos requeridas pelo setor de análise de projetos da municipalidade. Após o decurso do prazo estabelecido para impulsionar o feito administrativo, será o processo de licenciamento extinto e definitivamente arquivado, sem prejuízo da apresentação de novo pedido de licença (art. 61, §§ 2º, 5º, 6º, da Lei Complementar nº 1.468, de 2010 c/c arts. 15 e 485, III, do Código de Processo Civil).

PRAZO:O prazo para cumprimento da notificação é de até 30(trinta) dias corridos, contados do recebimento.

DESTINATÁRIO(S): Roberto Carlos Andreis , CPF nº 553.196.290.87, residente e domiciliada na Rua Alta Freitas Nauck ,s/n,Centro, GAROPABA/SC;
DESTINATÁRIO(S): Marcio Fabriani do Nascimento , CPF nº 868.734.409.06, residente e domiciliado na Rua Maria Nauck dos Santos , nº 147 , Centro, GAROPABA/SC;

Garopaba, 06 de novembro de 2019.

NEREIDA MONTEIRO
Secretária de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7571/2017

Publicação Nº 2296697

Nº do Processo Administrativo: 7571/2017
Nº Projeto: 305/2017
Notificante:Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba
Notificado(s): Rinaldo Estevão Antunes - Proprietário
Eduardo Bandeira Maia – Responsável técnico (Arquiteto CAU/SC A94838=1)

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba/SC, por sua titular, a Senhora Nereida Monteiro, na forma da lei, NOTIFICA o destinatário para que no prazo de 30 (trinta) dias impulsione o processo de licenciamento de obra em epígrafe, que ficou parado (por negligência do notificado) durante mais de 180 (cento e oitante dias), adotando as medidas, correções e/ou prestando as informações e/ou esclarecimentos requeridas pelo setor de análise de projetos da municipalidade. Após o decurso do prazo estabelecido para impulsionar o feito administrativo, será o processo de licenciamento extinto e definitivamente arquivado, sem prejuízo da apresentação de novo pedido de licença (art. 61, §§ 2º, 5º, 6º, da Lei Complementar nº 1.468, de 2010 c/c arts. 15 e 485, III, do Código de Processo Civil).

PRAZO:O prazo para cumprimento da notificação é de até 30(trinta) dias corridos, contados do recebimento.

DESTINATÁRIO(S): Rinaldo Estevão Antunes , CPF nº 004.557.909.14, residente e domiciliada na Rodovia dos Ações , nº 719,Ambrosio, GAROPABA/SC;
DESTINATÁRIO(S): Eduardo Bandeira Maia , CPF nº 281.116.528.28, residente e domiciliado na Rua Beija Flor , s/n , Centro, GAROPABA/SC;

Garopaba, 06 de novembro de 2019.

NEREIDA MONTEIRO
Secretária de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7574/2017

Publicação Nº 2296700

Nº do Processo Administrativo: 7574/2017
Nº Projeto: 308/2017
Notificante:Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba
Notificado(s): Marcia Juçara Silveira Werlang - Proprietária
Katia Regina da Silva – Responsável técnico (Engenheira CREA/ SC 055000-7)

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba/SC, por sua titular, a Senhora Nereida Monteiro, na forma da lei, NOTIFICA o destinatário para que no prazo de 30 (trinta) dias impulsione o processo de licenciamento de obra em epígrafe, que ficou parado (por negligência do notificado) durante mais de 180 (cento e oitante dias), adotando as medidas, correções e/ou prestando as informações e/ou esclarecimentos requeridas pelo setor de análise de projetos da municipalidade. Após o decurso do prazo estabelecido para impulsionar o feito administrativo, será o processo de licenciamento extinto e definitivamente arquivado, sem prejuízo da apresentação de novo pedido de licença (art. 61, §§ 2º, 5º, 6º, da Lei Complementar nº 1.468, de 2010 c/c arts. 15 e 485, III, do Código de Processo Civil).

PRAZO:O prazo para cumprimento da notificação é de até 30(trinta) dias corridos, contados do recebimento.

DESTINATÁRIO(S) Marcia Juçara Silveira Werlang ,CPFnº 423.535.480.91, residente e domiciliada na Rua Maria Albertina Pacheco ,s/n ,Centro, GAROPABA/SC;
DESTINATÁRIO(S): Katia Regina da Silva , CPF nº 946.988.489.20, residente e domiciliado na Rua Manoel Alvaro de Araujo , nº18 ,Centro, GAROPABA/SC;

Garopaba, 06 de novembro de 2019.

NEREIDA MONTEIRO
Secretária de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7582/2017

Publicação Nº 2296703

Nº do Processo Administrativo: 7582/2017
Nº Projeto: 316 /2017
Notificante:Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba
Notificado(s): João de Amorim - Proprietário
Katia Regina da Silva – Responsável técnico (Engenheira CREA/SC 055000-7)

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba/SC, por sua titular, a Senhora Nereida Monteiro, na forma da lei, NOTIFICA o destinatário para que no prazo de 30 (trinta) dias impulsione o processo de licenciamento de obra em epígrafe, que ficou parado (por negligência do notificado) durante mais de 180 (cento e oitante dias), adotando as medidas, correções e/ou prestando as informações e/ou esclarecimentos requeridas pelo setor de análise de projetos da municipalidade. Após o decurso do prazo estabelecido para impulsionar o feito administrativo, será o processo de licenciamento extinto e definitivamente arquivado, sem prejuízo da apresentação de novo pedido de licença (art. 61, §§ 2º, 5º, 6º, da Lei Complementar nº 1.468, de 2010 c/c arts. 15 e 485, III, do Código de Processo Civil).

PRAZO:O prazo para cumprimento da notificação é de até 30(trinta) dias corridos, contados do recebimento.

DESTINATÁRIO(S): Joao de Amorim, CPF nº 299.782.109.53, residente e domiciliada na Rodovia GRP010 Garopaba/PauloLopes ,nº 1325 ,Ferraz, GAROPABA/SC;
DESTINATÁRIO(S): Katia Regina da Silva , CPF nº 946.988.489.20, residente e domiciliado na Rua Manoel Alvaro de Araujo, nº 18 ,Ferraz, GAROPABA/SC;
Garopaba, 20 de novembro de 2019.

NEREIDA MONTEIRO
Secretária de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7583/2017

Publicação Nº 2296708

Nº do Processo Administrativo: 7583/2017
Nº Projeto: 317/2017
Notificante:Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba
Notificado(s): Liliane Isabel Tomaszewski - Proprietária
Maria do Rosario M. Tirado – Responsável técnico (Tecnico em Edificações Registro/ SC 048972-5)

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba/SC, por sua titular, a Senhora Nereida Monteiro, na forma da lei, NOTIFICA o destinatário para que no prazo de 30 (trinta) dias impulsione o processo de licenciamento de obra em epígrafe, que ficou parado (por negligência do notificado) durante mais de 180 (cento e oitante dias), adotando as medidas, correções e/ou prestando as informações e/ou esclarecimentos requeridas pelo setor de análise de projetos da municipalidade. Após o decurso do prazo estabelecido para impulsionar o feito administrativo, será o processo de licenciamento extinto e definitivamente arquivado, sem prejuízo da apresentação de novo pedido de licença (art. 61, §§ 2º, 5º, 6º, da Lei Complementar nº 1.468, de 2010 c/c arts. 15 e 485, III, do Código de Processo Civil).

PRAZO:O prazo para cumprimento da notificação é de até 30(trinta) dias corridos, contados do recebimento.

DESTINATÁRIO(S) Liliane Isabel Tomaszewski,CPFnº 579.076.090.20, residente e domiciliada na Rua da Praia ,s/n ,Capão, GAROPABA/SC;
DESTINATÁRIO(S): Maria do Rosario M. Tirado , CPF nº 334.818.220.49, residente e domiciliado na Rodovia GRP495 , s/n , Gamboa, GAROPABA/SC;

Garopaba, 06 de novembro de 2019.

NEREIDA MONTEIRO
Secretária de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7584/2017

Publicação Nº 2296709

Nº do Processo Administrativo: 7584/2017
Nº Projeto: 318 /2017
Notificante:Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba
Notificado(s): Claudia Daniela Ferreira Rigotti - Proprietário
Katia Regina da Silva – Responsável técnico (Engenheira CREA/SC 055000-7)

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba/SC, por sua titular, a Senhora Nereida Monteiro, na forma da lei, NOTIFICA o destinatário para que no prazo de 30 (trinta) dias impulsione o processo de licenciamento de obra em epígrafe, que ficou parado (por negligência do notificado) durante mais de 180 (cento e oitante dias), adotando as medidas, correções e/ou prestando as informações e/ou esclarecimentos requeridas pelo setor de análise de projetos da municipalidade. Após o decurso do prazo estabelecido para impulsionar o feito administrativo, será o processo de licenciamento extinto e definitivamente arquivado, sem prejuízo da apresentação de novo pedido de licença (art. 61, §§ 2º, 5º, 6º, da Lei Complementar nº 1.468, de 2010 c/c arts. 15 e 485, III, do Código de Processo Civil).

PRAZO:O prazo para cumprimento da notificação é de até 30(trinta) dias corridos, contados do recebimento.

DESTINATÁRIO(S): Claudia Daniela Ferreira Rigotti, CPF nº 027.686.329.10, residente e domiciliada na Rua Jose Antonio Lobo ,nº 626 ,Centro, GAROPABA/SC;
DESTINATÁRIO(S): Katia Regina da Silva , CPF nº 946.988.489.20, residente e domiciliado na Rua Manoel Alvaro de Araujo, nº 18 ,Ferraz, GAROPABA/SC;
Garopaba, 20 de novembro de 2019.

NEREIDA MONTEIRO
Secretária de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7594/2017

Publicação Nº 2296711

Nº do Processo Administrativo: 7594/2017
Nº Projeto: 328/2017
Notificante:Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba
Notificado(s): Narbal Alves e Outra - Proprietário
Katia Regina da Silva – Responsável técnico (Engenheiro CREA/ SC 0055000-7)

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba/SC, por sua titular, a Senhora Nereida Monteiro, na forma da lei, NOTIFICA o destinatário para que no prazo de 30 (trinta) dias impulsione o processo de licenciamento de obra em epígrafe, que ficou parado (por negligência do notificado) durante mais de 180 (cento e oitante dias), adotando as medidas, correções e/ou prestando as informações e/ou esclarecimentos requeridas pelo setor de análise de projetos da municipalidade. Após o decurso do prazo estabelecido para impulsionar o feito administrativo, será o processo de licenciamento extinto e definitivamente arquivado, sem prejuízo da apresentação de novo pedido de licença (art. 61, §§ 2º, 5º, 6º, da Lei Complementar nº 1.468, de 2010 c/c arts. 15 e 485, III, do Código de Processo Civil).

PRAZO:O prazo para cumprimento da notificação é de até 30(trinta) dias corridos, contados do recebimento.

DESTINATÁRIO(S) Narbal Alves e Outra , CPF nº 113.214.070.68 , residente e domiciliada na Rodovia SC 434 Km 03 ,s/n , Areias da Palhocinha, GAROPABA/SC;
DESTINATÁRIO(S): Katia Regina da Silva , CPF nº 946.988.489.20, residente e domiciliado na Rua Manoel Alvaro de Araujo , nº 18 , Centro , GAROPABA/SC;

Garopaba, 06 de novembro de 2019.

NEREIDA MONTEIRO
Secretária de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7601/2017

Publicação Nº 2296713

Nº do Processo Administrativo: 7601/2017
Nº Projeto: 335/2017
Notificante:Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba
Notificado(s): Joaquim Francelino de Araujo - Proprietário
Luiz Alberto Degani – Responsável técnico (Engenherio CREA/ SC 038898-0)

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba/SC, por sua titular, a Senhora Nereida Monteiro, na forma da lei, NOTIFICA o destinatário para que no prazo de 30 (trinta) dias impulsione o processo de licenciamento de obra em epígrafe, que ficou parado (por negligência do notificado) durante mais de 180 (cento e oitante dias), adotando as medidas, correções e/ou prestando as informações e/ou esclarecimentos requeridas pelo setor de análise de projetos da municipalidade. Após o decurso do prazo estabelecido para impulsionar o feito administrativo, será o processo de licenciamento extinto e definitivamente arquivado, sem prejuízo da apresentação de novo pedido de licença (art. 61, §§ 2º, 5º, 6º, da Lei Complementar nº 1.468, de 2010 c/c arts. 15 e 485, III, do Código de Processo Civil).

PRAZO:O prazo para cumprimento da notificação é de até 30(trinta) dias corridos, contados do recebimento.

DESTINATÁRIO(S) Joaquim Francelino de Araujo, CPFnº 159.391.979.49 , residente e domiciliada na Travessa Daniel Faraco ,nº 35 , Centro, GAROPABA/SC;
DESTINATÁRIO(S): Luiz Alberto Degani CPF nº 065.934.450.53, residente e domiciliado na Rua Ilha Graciosa , nº 37 , Village, GAROPABA/SC;

Garopaba, 06 de novembro de 2019.

NEREIDA MONTEIRO
Secretária de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7603/2017

Publicação Nº 2296714

Nº do Processo Administrativo: 7603/2017
Nº Projeto: 337/2017
Notificante:Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba
Notificado(s): Supermercado Silveira - Proprietário
Jorge Luiz Pereira Pacheco – Responsável técnico (Engenheiro CREA/SC 045227-3)

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba/SC, por sua titular, a Senhora Nereida Monteiro, na forma da lei, NOTIFICA o destinatário para que no prazo de 30 (trinta) dias impulsione o processo de licenciamento de obra em epígrafe, que ficou parado (por negligência do notificado) durante mais de 180 (cento e oitante dias), adotando as medidas, correções e/ou prestando as informações e/ou esclarecimentos requeridas pelo setor de análise de projetos da municipalidade. Após o decurso do prazo estabelecido para impulsionar o feito administrativo, será o processo de licenciamento extinto e definitivamente arquivado, sem prejuízo da apresentação de novo pedido de licença (art. 61, §§ 2º, 5º, 6º, da Lei Complementar nº 1.468, de 2010 c/c arts. 15 e 485, III, do Código de Processo Civil).

PRAZO:O prazo para cumprimento da notificação é de até 30(trinta) dias corridos, contados do recebimento.

DESTINATÁRIO(S): Supermercado Silveira , CNPJ nº 83.259.945/0001-50, residente e domiciliada na Rodovia SC 434, S/N, Centro , GAROPABA/SC;
DESTINATÁRIO(S): Jorge Luiz Pereira Pacheco, CPF nº 800.026.849.34, residente e domiciliado na Rua Teodoro Olavio Pacheco, nº 149 , Centro, PALHOÇA/SC;

Garopaba, 06 de novembro de 2019.

NEREIDA MONTEIRO
Secretária de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7607/2017

Publicação Nº 2296716

Nº do Processo Administrativo: 7607/2017
Nº Projeto: 341/2017
Notificante:Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba
Notificado(s): Lenir Regina da Silva Nascimento - Proprietária
Eduardo Bandeira Maia – Responsável técnico (Arquiteto CAU/ SC A94838-1)

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba/SC, por sua titular, a Senhora Nereida Monteiro, na forma da lei, NOTIFICA o destinatário para que no prazo de 30 (trinta) dias impulsione o processo de licenciamento de obra em epígrafe, que ficou parado (por negligência do notificado) durante mais de 180 (cento e oitante dias), adotando as medidas, correções e/ou prestando as informações e/ou esclarecimentos requeridas pelo setor de análise de projetos da municipalidade. Após o decurso do prazo estabelecido para impulsionar o feito administrativo, será o processo de licenciamento extinto e definitivamente arquivado, sem prejuízo da apresentação de novo pedido de licença (art. 61, §§ 2º, 5º, 6º, da Lei Complementar nº 1.468, de 2010 c/c arts. 15 e 485, III, do Código de Processo Civil).

PRAZO:O prazo para cumprimento da notificação é de até 30(trinta) dias corridos, contados do recebimento.

DESTINATÁRIO(S) Lenir Regina da Silva Nascimento , CPF nº 416.433.569.68 , residente e domiciliada na Rua Aderbal Ramos da Silva ,s/n , Centro, GAROPABA/SC;
DESTINATÁRIO(S): Eduardo Bandeira Maia , CPF nº 281.116.528.28, residente e domiciliado na Rua Beija Flor , nº 18 , Ibiraquera , GAROPABA/SC;

Garopaba, 06 de novembro de 2019.

NEREIDA MONTEIRO
Secretária de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7616/2017

Publicação Nº 2296721

Nº do Processo Administrativo: 7616/2017
Nº Projeto: 350/2017
Notificante:Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba
Notificado(s): Antonio de Amorin - Proprietário
Luiz Alberto Degani – Responsável técnico (Engenherio CREA/ SC 038898-0)

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba/SC, por sua titular, a Senhora Nereida Monteiro, na forma da lei, NOTIFICA o destinatário para que no prazo de 30 (trinta) dias impulsione o processo de licenciamento de obra em epígrafe, que ficou parado (por negligência do notificado) durante mais de 180 (cento e oitante dias), adotando as medidas, correções e/ou prestando as informações e/ou esclarecimentos requeridas pelo setor de análise de projetos da municipalidade. Após o decurso do prazo estabelecido para impulsionar o feito administrativo, será o processo de licenciamento extinto e definitivamente arquivado, sem prejuízo da apresentação de novo pedido de licença (art. 61, §§ 2º, 5º, 6º, da Lei Complementar nº 1.468, de 2010 c/c arts. 15 e 485, III, do Código de Processo Civil).

PRAZO:O prazo para cumprimento da notificação é de até 30(trinta) dias corridos, contados do recebimento.

DESTINATÁRIO(S) Antonio de Amorim, CPF 521.053.779.04 , residente e domiciliada na Rua GRP 020 – Nicolau Manoel de Abreu , s/n , Ambrosio, GAROPABA/SC;
DESTINATÁRIO(S): Luiz Alberto Degani CPF nº 065.934.450.53, residente e domiciliado na Rua Ilha Graciosa , nº 37 , Village, GAROPABA/SC;

Garopaba, 06 de novembro de 2019.

NEREIDA MONTEIRO
Secretária de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7638/2017

Publicação Nº 2296725

Nº do Processo Administrativo: 7638/2017
Nº Projeto: 372 /2017
Notificante:Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba
Notificado(s): Francisco Carlos Jacoby Dutra .- Proprietário.
Giovani Elias – Responsável técnico (Engenheiro CREA/SC 018492-9)

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba/SC, por sua titular, a Senhora Nereida Monteiro, na forma da lei, NOTIFICA o destinatário para que no prazo de 30 (trinta) dias impulsione o processo de licenciamento de obra em epígrafe, que ficou parado (por negligência do notificado) durante mais de 180 (cento e oitante dias), adotando as medidas, correções e/ou prestando as informações e/ou esclarecimentos requeridas pelo setor de análise de projetos da municipalidade. Após o decurso do prazo estabelecido para impulsionar o feito administrativo, será o processo de licenciamento extinto e definitivamente arquivado, sem prejuízo da apresentação de novo pedido de licença (art. 61, §§ 2º, 5º, 6º, da Lei Complementar nº 1.468, de 2010 c/c arts. 15 e 485, III, do Código de Processo Civil).

PRAZO:O prazo para cumprimento da notificação é de até 30(trinta) dias corridos, contados do recebimento.

DESTINATÁRIO(S): Fransisco Carlos Jacoby Dutra.,CPF nº 423.776.500.82 , residente e domiciliada na Rua Acedino de Avila , n/c , Limpa, GAROPABA/SC;
DESTINATÁRIO(S): Giovani Elias , CPF nº 398.600.199.91 residente e domiciliado na Rua Ramiro Antonio do Canto , nº 413 , Cidade Alta , ARARANGUÁ/SC;

Garopaba, 20 de novembro de 2019.

NEREIDA MONTEIRO
Secretária de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7669/2017

Publicação Nº 2296729

Nº do Processo Administrativo: 7669/2017
Nº Projeto: 403/2017
Notificante:Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba
Notificado(s): Arlete Zenobia Jacinto - Proprietária
Michelle Xamuset – Responsável técnico (Arquiteta CAU/SC A116591-7)

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba/SC, por sua titular, a Senhora Nereida Monteiro, na forma da lei, NOTIFICA o destinatário para que no prazo de 30 (trinta) dias impulsione o processo de licenciamento de obra em epígrafe, que ficou parado (por negligência do notificado) durante mais de 180 (cento e oitante dias), adotando as medidas, correções e/ou prestando as informações e/ou esclarecimentos requeridas pelo setor de análise de projetos da municipalidade. Após o decurso do prazo estabelecido para impulsionar o feito administrativo, será o processo de licenciamento extinto e definitivamente arquivado, sem prejuízo da apresentação de novo pedido de licença (art. 61, §§ 2º, 5º, 6º, da Lei Complementar nº 1.468, de 2010 c/c arts. 15 e 485, III, do Código de Processo Civil).

PRAZO:O prazo para cumprimento da notificação é de até 30(trinta) dias corridos, contados do recebimento.

DESTINATÁRIO(S): Arlete Zenobia Jacinto , CPF nº 671.522.449.87, residente e domiciliada na Rua Rodovia SC 434 Km 07 ,Encantada, GAROPABA/SC;
DESTINATÁRIO(S): Michelle Xamuset , CPF nº 902,208,540,68, residente e domiciliado na Servidão Francolino Manoel Reo , s/n , Encantada, GAROPABA/SC;
Garopaba, 06 de novembro de 2019.

NEREIDA MONTEIRO
Secretária de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7674/2017

Publicação Nº 2296731

Nº do Processo Administrativo: 7674/2017
Nº Projeto: 408/2017
Notificante:Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba
Notificado(s): Suzana Hubner Wolff - Proprietária
Ana Paula Hubner Wolff – Responsável técnico (Arquiteta CAU/SC A107100-9)

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba/SC, por sua titular, a Senhora Nereida Monteiro, na forma da lei, NOTIFICA o destinatário para que no prazo de 30 (trinta) dias impulsione o processo de licenciamento de obra em epígrafe, que ficou parado (por negligência do notificado) durante mais de 180 (cento e oitante dias), adotando as medidas, correções e/ou prestando as informações e/ou esclarecimentos requeridas pelo setor de análise de projetos da municipalidade. Após o decurso do prazo estabelecido para impulsionar o feito administrativo, será o processo de licenciamento extinto e definitivamente arquivado, sem prejuízo da apresentação de novo pedido de licença (art. 61, §§ 2º, 5º, 6º, da Lei Complementar nº 1.468, de 2010 c/c arts. 15 e 485, III, do Código de Processo Civil).

PRAZO:O prazo para cumprimento da notificação é de até 30(trinta) dias corridos, contados do recebimento.

DESTINATÁRIO(S): Suzana Hubner Wolff , CPF nº 318.621.360.68, residente e domiciliada na Rua Ananias Gustavo do Nascimento ,Encantada, GAROPABA/SC;
DESTINATÁRIO(S): Ana Paula Hubner Wolff , CPF nº 013.233.550.65, residente e domiciliado na Rua Ananias Gustavo do Nascimento , nº 296 , Centro, GAROPABA/SC;
Garopaba, 06 de novembro de 2019.

NEREIDA MONTEIRO
Secretária de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7675/2017

Publicação Nº 2296733

Nº do Processo Administrativo: 7675 /2017
Nº Projeto: 409/2017
Notificante:Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba
Notificado(s): Germano Luiz Klaser - Proprietário
Germano Luiz Klaser – Responsável técnico (Arquiteto CAU/SC A80824-5)

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba/SC, por sua titular, a Senhora Nereida Monteiro, na forma da lei, NOTIFICA o destinatário para que no prazo de 30 (trinta) dias impulsione o processo de licenciamento de obra em epígrafe, que ficou parado (por negligência do notificado) durante mais de 180 (cento e oitante dias), adotando as medidas, correções e/ou prestando as informações e/ou esclarecimentos requeridas pelo setor de análise de projetos da municipalidade. Após o decurso do prazo estabelecido para impulsionar o feito administrativo, será o processo de licenciamento extinto e definitivamente arquivado, sem prejuízo da apresentação de novo pedido de licença (art. 61, §§ 2º, 5º, 6º, da Lei Complementar nº 1.468, de 2010 c/c arts. 15 e 485, III, do Código de Processo Civil).

PRAZO:O prazo para cumprimento da notificação é de até 30(trinta) dias corridos, contados do recebimento.

DESTINATÁRIO(S): Germano Luiz Klaser CPF nº 841.419.480.04 residente e domiciliada na Rua Gomes Posrtinho nº 758, Centro , NOVO AMBURGO/RS;

Garopaba, 06 de dezembro de 2019.

NEREIDA MONTEIRO
Secretária de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7676/2017

Publicação Nº 2296735

Nº do Processo Administrativo: 7676/2017
Nº Projeto: 410 /2017
Notificante:Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba
Notificado(s): Luiz Tito de Barcelos Maurente Filho - Proprietário
Ana Paula Galli – Responsável técnico (Arquiteta CAU/SC A128737-0)

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba/SC, por sua titular, a Senhora Nereida Monteiro, na forma da lei, NOTIFICA o destinatário para que no prazo de 30 (trinta) dias impulsione o processo de licenciamento de obra em epígrafe, que ficou parado (por negligência do notificado) durante mais de 180 (cento e oitante dias), adotando as medidas, correções e/ou prestando as informações e/ou esclarecimentos requeridas pelo setor de análise de projetos da municipalidade. Após o decurso do prazo estabelecido para impulsionar o feito administrativo, será o processo de licenciamento extinto e definitivamente arquivado, sem prejuízo da apresentação de novo pedido de licença (art. 61, §§ 2º, 5º, 6º, da Lei Complementar nº 1.468, de 2010 c/c arts. 15 e 485, III, do Código de Processo Civil).

PRAZO:O prazo para cumprimento da notificação é de até 30(trinta) dias corridos, contados do recebimento.

DESTINATÁRIO(S): Luiz Tito de Barcelos Maurente Filho , CPF nº 881.326.920.04, residente e domiciliada na Rua Eneas Franco Guimaraes, nº 411 ,Centro, GAROPABA/SC;
DESTINATÁRIO(S): Ana Paula Galli , CPF nº 084.947.539.24, residente e domiciliado na Rua Antonio Souza Martins , nº 90 , Campo D´una, GAROPABA/SC;
Garopaba, 06 de novembro de 2019.

NEREIDA MONTEIRO
Secretária de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7687/2017

Publicação Nº 2296757

Nº do Processo Administrativo:7687/2017
Nº Projeto: 422 /2017
Notificante: Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba
Notificado(s): Eduardo Bueno Martins - Proprietário
Luis Ary Correa Garcez – Resposavel Técnico – Arquiteto Urbanista - Registro CAU/SC nº A21555-4.

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba/SC, por sua titular, a Senhora Nereida Monteiro, na forma da lei, NOTIFICA o destinatário para que no prazo de 30 (trinta) dias impulsione o processo de licenciamento de obra em epígrafe, que ficou parado (por negligência do notificado) durante mais de 180 (cento e oitante dias), adotando as medidas, correções e/ou prestando as informações e/ou esclarecimentos requeridas pelo setor de análise de projetos da municipalidade. Após o decurso do prazo estabelecido para impulsionar o feito administrativo, será o processo de licenciamento extinto e definitivamente arquivado, sem prejuízo da apresentação de novo pedido de licença (art. 61, §§ 2º, 5º, 6º, da Lei Complementar nº 1.468, de 2010 c/c arts. 15 e 485, III, do Código de Processo Civil).

PRAZO:O prazo para cumprimento da notificação é de até 30(trinta) dias corridos, contados do recebimento.
DESTINATÁRIO(S): Eduardo Bueno Martins CPF nº 363.636.448.01 residente e domiciliada na Rua Carlos Galhardo , nº 62 , Vila Cavaton , SÃO PAULO/SP.

DESTINATÁRIO(S): Luiz Garces, CPF nº 262.147.330.04, residente e domiciliada na Rua Cesar Gasolina Lopes, nº 350, Centro , GAROPABA/SC.

Garopaba, 06 de dezembro de 2019.

NEREIDA MONTEIRO
Secretária de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7687/2019

Publicação Nº 2296737

Nº do Processo Administrativo:7687/2017
Nº Projeto: 422 /2017
Notificante: Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba
Notificado(s): Eduardo Bueno Martins - Proprietário
Luis Ary Correa Garcez – Resposavel Técnico – Arquiteto Urbanista - Registro CAU/SC nº A21555-4.

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba/SC, por sua titular, a Senhora Nereida Monteiro, na forma da lei, NOTIFICA o destinatário para que no prazo de 30 (trinta) dias impulsione o processo de licenciamento de obra em epígrafe, que ficou parado (por negligência do notificado) durante mais de 180 (cento e oitante dias), adotando as medidas, correções e/ou prestando as informações e/ou esclarecimentos requeridas pelo setor de análise de projetos da municipalidade. Após o decurso do prazo estabelecido para impulsionar o feito administrativo, será o processo de licenciamento extinto e definitivamente arquivado, sem prejuízo da apresentação de novo pedido de licença (art. 61, §§ 2º, 5º, 6º, da Lei Complementar nº 1.468, de 2010 c/c arts. 15 e 485, III, do Código de Processo Civil).

PRAZO:O prazo para cumprimento da notificação é de até 30(trinta) dias corridos, contados do recebimento.
DESTINATÁRIO(S): Eduardo Bueno Martins CPF nº 363.636.448.01 residente e domiciliada na Rua Carlos Galhardo , nº 62 , Vila Cavaton , SÃO PAULO/SP.

DESTINATÁRIO(S): Luiz Garces, CPF nº 262.147.330.04, residente e domiciliada na Rua Cesar Gasolina Lopes, nº 350, Centro , GAROPABA/SC.

Garopaba, 06 de dezembro de 2019.

NEREIDA MONTEIRO
Secretária de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7691/2017

Publicação Nº 2296742

Nº do Processo Administrativo: 7691/2017
Nº Projeto: 426/2017
Notificante: Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba
Notificado(s): Roldao Marques Filho - Proprietário
Jarlex Teixeira – Resposavel Técnico (Engenheiro Civil CREA/SC nº 126752-5/SC)

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba/SC, por sua titular, a Senhora Nereida Monteiro, na forma da lei, NOTIFICA o destinatário para que no prazo de 30 (trinta) dias impulsione o processo de licenciamento de obra em epígrafe, que ficou parado (por negligência do notificado) durante mais de 180 (cento e oitante dias), adotando as medidas, correções e/ou prestando as informações e/ou esclarecimentos requeridas pelo setor de análise de projetos da municipalidade. Após o decurso do prazo estabelecido para impulsionar o feito administrativo, será o processo de licenciamento extinto e definitivamente arquivado, sem prejuízo da apresentação de novo pedido de licença (art. 61, §§ 2º, 5º, 6º, da Lei Complementar nº 1.468, de 2010 c/c arts. 15 e 485, III, do Código de Processo Civil).

PRAZO:O prazo para cumprimento da notificação é de até 30(trinta) dias corridos, contados do recebimento.

DESTINATÁRIO(S): Roldão Marques Filho, CPF nº 145.057.039.91, residente e domiciliada na Estrada Geral Ouvidor, s/n, Grama , GAROPABA/SC.

DESTINATÁRIO(S): Jarlex Teixeira, CPF nº 043.058.289.79., residente e domiciliada na Rua Jose Laguna, s/n , Ibiraquera , GAROPABA/SC.

Garopaba, 06 de dezembro de 2019.

NEREIDA MONTEIRO
Secretária de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7696/2017

Publicação Nº 2296746

Nº do Processo Administrativo: 7696/2017
Nº Projeto: 431 /2017
Notificante:Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba
Notificado(s): Giliar Ferreira Pacheco - Proprietário
Eduardo Bandeira Maia – Responsável técnico (Arquiteta CAU/SC A 94838-1)

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba/SC, por sua titular, a Senhora Nereida Monteiro, na forma da lei, NOTIFICA o destinatário para que no prazo de 30 (trinta) dias impulsione o processo de licenciamento de obra em epígrafe, que ficou parado (por negligência do notificado) durante mais de 180 (cento e oitante dias), adotando as medidas, correções e/ou prestando as informações e/ou esclarecimentos requeridas pelo setor de análise de projetos da municipalidade. Após o decurso do prazo estabelecido para impulsionar o feito administrativo, será o processo de licenciamento extinto e definitivamente arquivado, sem prejuízo da apresentação de novo pedido de licença (art. 61, §§ 2º, 5º, 6º, da Lei Complementar nº 1.468, de 2010 c/c arts. 15 e 485, III, do Código de Processo Civil).

PRAZO:O prazo para cumprimento da notificação é de até 30(trinta) dias corridos, contados do recebimento.

DESTINATÁRIO(S): Giliar Ferreira Pacheco , CPF nº 039.585.809.71, residente e domiciliada na Rua Ari Zeferino Santana km 04 , s/n ,Areias da Palhocinha , GAROPABA/SC;
DESTINATÁRIO(S): Eduardo Bandeira Maia , CPF nº 281.116.528.28, residente e domiciliado na Rua Beija Flor , s/n , Ibiraquera, IMBITUBA/SC;

Garopaba, 06 de novembro de 2019.

NEREIDA MONTEIRO
Secretária de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7701/2017

Publicação Nº 2296753

Nº do Processo Administrativo: 7701/2017
Nº Projeto: 436 /2017
Notificante:Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba
Notificado(s): Marcos Diego Pacheco - Proprietário
Neri Joelso da Silva – Responsável técnico (Técnico de Edificações Registro/SC 124628-6)

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba/SC, por sua titular, a Senhora Nereida Monteiro, na forma da lei, NOTIFICA o destinatário para que no prazo de 30 (trinta) dias impulsione o processo de licenciamento de obra em epígrafe, que ficou parado (por negligência do notificado) durante mais de 180 (cento e oitante dias), adotando as medidas, correções e/ou prestando as informações e/ou esclarecimentos requeridas pelo setor de análise de projetos da municipalidade. Após o decurso do prazo estabelecido para impulsionar o feito administrativo, será o processo de licenciamento extinto e definitivamente arquivado, sem prejuízo da apresentação de novo pedido de licença (art. 61, §§ 2º, 5º, 6º, da Lei Complementar nº 1.468, de 2010 c/c arts. 15 e 485, III, do Código de Processo Civil).

PRAZO:O prazo para cumprimento da notificação é de até 30(trinta) dias corridos, contados do recebimento.

DESTINATÁRIO(S): Marcos Diego Pacheco , CPF nº 066.403.009.23, residente e domiciliada na Rua Sabino Anisio da Silveira , nº ,Areias da Palhocinha , GAROPABA/SC;
DESTINATÁRIO(S): Neri Joelso da Silva , CPF nº 693.194.649.87, residente e domiciliado na Rua Manuel Alvaro de Araujo Cascaes , nº 270 , Centro, GAROPABA/SC;

Garopaba, 06 de novembro de 2019.

NEREIDA MONTEIRO
Secretária de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7707/2017

Publicação Nº 2296758

Nº do Processo Administrativo: 7707 /2017
Nº Projeto: 442/2017
Notificante:Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba
Notificado(s): Eduardo Cardoso - Proprietário
Brumell Lafayette Cortes da Costa – Responsável técnico (Engenheiro CREA/SC 034772-7)

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba/SC, por sua titular, a Senhora Nereida Monteiro, na forma da lei, NOTIFICA o destinatário para que no prazo de 30 (trinta) dias impulsione o processo de licenciamento de obra em epígrafe, que ficou parado (por negligência do notificado) durante mais de 180 (cento e oitante dias), adotando as medidas, correções e/ou prestando as informações e/ou esclarecimentos requeridas pelo setor de análise de projetos da municipalidade. Após o decurso do prazo estabelecido para impulsionar o feito administrativo, será o processo de licenciamento extinto e definitivamente arquivado, sem prejuízo da apresentação de novo pedido de licença (art. 61, §§ 2º, 5º, 6º, da Lei Complementar nº 1.468, de 2010 c/c arts. 15 e 485, III, do Código de Processo Civil).

PRAZO:O prazo para cumprimento da notificação é de até 30(trinta) dias corridos, contados do recebimento.

DESTINATÁRIO(S): Eduardo Cardoso, CPF nº 888.352.949.91, residente e domiciliada na Rua Ivo , s/n , Ambrosio , GAROPABA/SC;
DESTINATÁRIO(S): Brumell Lafayete , CPF nº 599.777.797.91, residente e domiciliado na Rodovia SC 434 , s/n , Encantada, GAROPABA/SC;

Garopaba, 06 de novembro de 2019.

NEREIDA MONTEIRO
Secretária de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7712/2017

Publicação Nº 2296761

Nº do Processo Administrativo: 7712 /2017
Nº Projeto: 447/2017
Notificante: Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba
Notificado(s): Ivo Fernandes de Souza - Proprietário
Alfredo Rodolfo Iser – Resposavel Técnico (Arquiteto CAU/SC nº A86446-3).

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba/SC, por sua titular, a Senhora Nereida Monteiro, na forma da lei, NOTIFICA o destinatário para que no prazo de 30 (trinta) dias impulsione o processo de licenciamento de obra em epígrafe, que ficou parado (por negligência do notificado) durante mais de 180 (cento e oitante dias), adotando as medidas, correções e/ou prestando as informações e/ou esclarecimentos requeridas pelo setor de análise de projetos da municipalidade. Após o decurso do prazo estabelecido para impulsionar o feito administrativo, será o processo de licenciamento extinto e definitivamente arquivado, sem prejuízo da apresentação de novo pedido de licença (art. 61, §§ 2º, 5º, 6º, da Lei Complementar nº 1.468, de 2010 c/c arts. 15 e 485, III, do Código de Processo Civil).

PRAZO:O prazo para cumprimento da notificação é de até 30(trinta) dias corridos, contados do recebimento.

DESTINATÁRIO(S): Ivo Fernandes de Souza , CPF nº 272.548.280.15 residente e domiciliada na Rua Amapa , nº 726 , Vila Progresso , IMBITUBA/SC.
Alfredo Rodolfo Iser , CPF nº 001.254.080.30 residente e domiciliada na Rua Rus Tiradentes , nº 556, Centro, IBIRUBA /RS.

Garopaba, 06 de novembro de 2019.

NEREIDA MONTEIRO
Secretária de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7725/2017

Publicação Nº 2296764

Nº do Processo Administrativo:7725/2017
Nº Projeto: 459/2017
Notificante:Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba
Notificado(s): Rosa Crispim Patricio - Proprietária
Katia Regina da Silva – Responsável técnico (Engenheira CREA/ SC 055000-7)

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba/SC, por sua titular, a Senhora Nereida Monteiro, na forma da lei, NOTIFICA o destinatário para que no prazo de 30 (trinta) dias impulsione o processo de licenciamento de obra em epígrafe, que ficou parado (por negligência do notificado) durante mais de 180 (cento e oitante dias), adotando as medidas, correções e/ou prestando as informações e/ou esclarecimentos requeridas pelo setor de análise de projetos da municipalidade. Após o decurso do prazo estabelecido para impulsionar o feito administrativo, será o processo de licenciamento extinto e definitivamente arquivado, sem prejuízo da apresentação de novo pedido de licença (art. 61, §§ 2º, 5º, 6º, da Lei Complementar nº 1.468, de 2010 c/c arts. 15 e 485, III, do Código de Processo Civil).

PRAZO:O prazo para cumprimento da notificação é de até 30(trinta) dias corridos, contados do recebimento.

DESTINATÁRIO(S) Rosa Crispim Patricio, CPF 069.835.929.13 , residente e domiciliada na Rua Nery Inácio da Silva, s/n , Centro, GAROPABA/SC;
DESTINATÁRIO(S): Katia Regina da Silva CPF nº 946.988.489.20, residente e domiciliado na Rua Manoel Alvaro de Araujo , nº 18 , Centro , GAROPABA/SC;

Garopaba, 06 de novembro de 2019.

NEREIDA MONTEIRO
Secretária de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7726/2017

Publicação Nº 2296765

Nº do Processo Administrativo: 7726/2017
Nº Projeto: 460 /2017
Notificante:Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba
Notificado(s): Charles Reinoldo Hagemann - Proprietária
Jose Kiril Balhas - Responsável técnico (Engenheiro Civil CREA/SC nº 046113-4)

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba/SC, por sua titular, a Senhora Nereida Monteiro, na forma da lei, NOTIFICA o destinatário para que no prazo de 30 (trinta) dias impulsione o processo de licenciamento de obra em epígrafe, que ficou parado (por negligência do notificado) durante mais de 180 (cento e oitante dias), adotando as medidas, correções e/ou prestando as informações e/ou esclarecimentos requeridas pelo setor de análise de projetos da municipalidade. Após o decurso do prazo estabelecido para impulsionar o feito administrativo, será o processo de licenciamento extinto e definitivamente arquivado, sem prejuízo da apresentação de novo pedido de licença (art. 61, §§ 2º, 5º, 6º, da Lei Complementar nº 1.468, de 2010 c/c arts. 15 e 485, III, do Código de Processo Civil).

PRAZO:O prazo para cumprimento da notificação é de até 30(trinta) dias corridos, contados do recebimento.

DESTINATÁRIO(S): Charles Reinoldo Hagemann , CPF nº 403.151.180.91 residente e domiciliada na Rua Manoel Alvaro e Araujo , s/n , ,Centro, GAROPABA/SC.
Jose Kiril Balhas , CPF nº 004.854.569.40
residente e domiciliado na Rua do Engenho , s/n , Capão, GAROPABA/SC.

Garopaba, 06 de dezembro de 2019.

NEREIDA MONTEIRO
Secretária de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7732/2017

Publicação Nº 2296766

Nº do Processo Administrativo: 7732/2017
Nº Projeto: 466 /2017
Notificante:Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba
Notificado(s): Fabiane Welc dos Anjos .- Proprietária.
Carlos Augusto Coelho Terra – Responsável técnico (Arquiteto CAU/SC A97240-1)

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba/SC, por sua titular, a Senhora Nereida Monteiro, na forma da lei, NOTIFICA o destinatário para que no prazo de 30 (trinta) dias impulsione o processo de licenciamento de obra em epígrafe, que ficou parado (por negligência do notificado) durante mais de 180 (cento e oitante dias), adotando as medidas, correções e/ou prestando as informações e/ou esclarecimentos requeridas pelo setor de análise de projetos da municipalidade. Após o decurso do prazo estabelecido para impulsionar o feito administrativo, será o processo de licenciamento extinto e definitivamente arquivado, sem prejuízo da apresentação de novo pedido de licença (art. 61, §§ 2º, 5º, 6º, da Lei Complementar nº 1.468, de 2010 c/c arts. 15 e 485, III, do Código de Processo Civil).

PRAZO:O prazo para cumprimento da notificação é de até 30(trinta) dias corridos, contados do recebimento.

DESTINATÁRIO(S): Fabiane Welc dos Anjos .,CPF nº 811.304.739.53 , residente e domiciliada na Rua Morro da Encantada , n/c , Encantada , GAROPABA/SC;
DESTINATÁRIO(S):Carlos Augusto Coelho Terra,CPF nº 293.429.908.27 residente e domiciliado na Rua Tomaz Hilario Fernando , n/s , Areias da Palhocinha , GAROPABA/SC;

Garopaba, 05 de dezembro de 2019.

NEREIDA MONTEIRO
Secretária de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7736/2017

Publicação Nº 2296768

Nº do Processo Administrativo:77362017
Nº Projeto: 470/2017
Notificante:Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba
Notificado(s): Henrique Eschiletti Machado Guimarães - Proprietário
Bruno Walter da Luz – Responsável técnico (Arquiteto CAU/ SC A82741-0)

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba/SC, por sua titular, a Senhora Nereida Monteiro, na forma da lei, NOTIFICA o destinatário para que no prazo de 30 (trinta) dias impulsione o processo de licenciamento de obra em epígrafe, que ficou parado (por negligência do notificado) durante mais de 180 (cento e oitante dias), adotando as medidas, correções e/ou prestando as informações e/ou esclarecimentos requeridas pelo setor de análise de projetos da municipalidade. Após o decurso do prazo estabelecido para impulsionar o feito administrativo, será o processo de licenciamento extinto e definitivamente arquivado, sem prejuízo da apresentação de novo pedido de licença (art. 61, §§ 2º, 5º, 6º, da Lei Complementar nº 1.468, de 2010 c/c arts. 15 e 485, III, do Código de Processo Civil).

PRAZO:O prazo para cumprimento da notificação é de até 30(trinta) dias corridos, contados do recebimento.

DESTINATÁRIO(S) Henrique Eschiletti Machado Guimarães, CPF 020.578.640.57 , residente e domiciliada na Rua Edgar Luis Schneider , nº 57 , Ipanema , PORTE ALEGRE/RS;
DESTINATÁRIO(S): Bruno Walter da Luz CPF nº 010,821.510.50, residente e domiciliado na Rua Dona Elvira , nº 282 , Ipanema, PORTO ALEGRE/SC;

Garopaba, 06 de novembro de 2019.

NEREIDA MONTEIRO
Secretária de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7737/2017

Publicação Nº 2296771

Nº do Processo Administrativo: 7737 /2017
Nº Projeto: 471 /2017
Notificante:Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba
Notificado(s): Loenardo Trevisan Massuquetto - Proprietário
Maria Isabel Meister Ko Freitag – Responsável técnico (Arquiteta CAU /SC A172487-8)

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba/SC, por sua titular, a Senhora Nereida Monteiro, na forma da lei, NOTIFICA o destinatário para que no prazo de 30 (trinta) dias impulsione o processo de licenciamento de obra em epígrafe, que ficou parado (por negligência do notificado) durante mais de 180 (cento e oitante dias), adotando as medidas, correções e/ou prestando as informações e/ou esclarecimentos requeridas pelo setor de análise de projetos da municipalidade. Após o decurso do prazo estabelecido para impulsionar o feito administrativo, será o processo de licenciamento extinto e definitivamente arquivado, sem prejuízo da apresentação de novo pedido de licença (art. 61, §§ 2º, 5º, 6º, da Lei Complementar nº 1.468, de 2010 c/c arts. 15 e 485, III, do Código de Processo Civil).

PRAZO:O prazo para cumprimento da notificação é de até 30(trinta) dias corridos, contados do recebimento.

DESTINATÁRIO(S): Leonardo Trevissan Massuquetto e Outro , CPF nº 006.136.479.71, residente e domiciliada na Estrada Geral da Ferrugem lote 28 , s/n ,Caminho do Rei - Ferrugem, GAROPABA/SC;
DESTINATÁRIO(S): Maria Isabel Meister Ko Freitag , CPF nº 080.749.499.23, residente e domiciliado na Rua Joao Lino da Silva Neto, nº 465 , Centro , GAROPABA/SC;
Garopaba, 06 de dezembro de 2019.

NEREIDA MONTEIRO
Secretária de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7738/2017

Publicação Nº 2296772

Nº do Processo Administrativo: 7738 /2017
Nº Projeto: 472 /2017
Notificante: Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba
Notificado(s): Vagner da Rosa Pires - Proprietário
Ronaldo Jean de Abreu – Resposavel Técnico – Arquiteto - Registro no CAU/SC nº A90863-0.

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba/SC, por sua titular, a Senhora Nereida Monteiro, na forma da lei, NOTIFICA o destinatário para que no prazo de 30 (trinta) dias impulsione o processo de licenciamento de obra em epígrafe, que ficou parado (por negligência do notificado) durante mais de 180 (cento e oitante dias), adotando as medidas, correções e/ou prestando as informações e/ou esclarecimentos requeridas pelo setor de análise de projetos da municipalidade. Após o decurso do prazo estabelecido para impulsionar o feito administrativo, será o processo de licenciamento extinto e definitivamente arquivado, sem prejuízo da apresentação de novo pedido de licença (art. 61, §§ 2º, 5º, 6º, da Lei Complementar nº 1.468, de 2010 c/c arts. 15 e 485, III, do Código de Processo Civil).

PRAZO:O prazo para cumprimento da notificação é de até 30(trinta) dias corridos, contados do recebimento.

DESTINATÁRIO(S): Vagner da Rosa Pires- , CPF nº047.815.279.57 . residente e domiciliada na Rua Valdemar Soares , s/n , Campo Duna , GAROPABA/SC.
Ronaldo Jean de Abreu , CPF nº 854.105.949.91, residente e domiciliada na Rua Moura , nº 268 , São Jose , FLORIANOPOLIS/SC

Garopaba, 06 de dezembro de 2019.

NEREIDA MONTEIRO
Secretária de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7745/2017

Publicação Nº 2296774

Nº do Processo Administrativo: 7745 /2017
Nº Projeto: 479 /2017
Notificante:Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba
Notificado(s): Carlos Roberto Santos da Silva - Proprietário
Neri Joelso da Silva – Responsável técnico (Técnico de Edificações Registro/SC 124628-6)

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba/SC, por sua titular, a Senhora Nereida Monteiro, na forma da lei, NOTIFICA o destinatário para que no prazo de 30 (trinta) dias impulsione o processo de licenciamento de obra em epígrafe, que ficou parado (por negligência do notificado) durante mais de 180 (cento e oitante dias), adotando as medidas, correções e/ou prestando as informações e/ou esclarecimentos requeridas pelo setor de análise de projetos da municipalidade. Após o decurso do prazo estabelecido para impulsionar o feito administrativo, será o processo de licenciamento extinto e definitivamente arquivado, sem prejuízo da apresentação de novo pedido de licença (art. 61, §§ 2º, 5º, 6º, da Lei Complementar nº 1.468, de 2010 c/c arts. 15 e 485, III, do Código de Processo Civil).

PRAZO:O prazo para cumprimento da notificação é de até 30(trinta) dias corridos, contados do recebimento.

DESTINATÁRIO(S): Carlos Roberto Santos da Silva,CPF nº 013.457.220.36, residente e domiciliada na Rua Servião Genuino Francelino de Araujo , s/n , Ambrosio , GAROPABA/SC;
DESTINATÁRIO(S): Neri Joelso da Silva , CPF nº 693.194.649.87, residente e domiciliado na Rua Manuel Alvaro de Araujo Cascaes , nº 270 , Centro, GAROPABA/SC;

Garopaba, 06 de novembro de 2019.

NEREIDA MONTEIRO
Secretária de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7749/2017

Publicação Nº 2296775

Nº do Processo Administrativo: 7749 /2017
Nº Projeto: 484 /2017
Notificante:Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba
Notificado(s): Rita Cassandra Rostirolla - Proprietária
Brumell Lafayette Cortes da Costa – Responsável técnico (Engenheiro CREA/SC 034772-7)

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba/SC, por sua titular, a Senhora Nereida Monteiro, na forma da lei, NOTIFICA o destinatário para que no prazo de 30 (trinta) dias impulsione o processo de licenciamento de obra em epígrafe, que ficou parado (por negligência do notificado) durante mais de 180 (cento e oitante dias), adotando as medidas, correções e/ou prestando as informações e/ou esclarecimentos requeridas pelo setor de análise de projetos da municipalidade. Após o decurso do prazo estabelecido para impulsionar o feito administrativo, será o processo de licenciamento extinto e definitivamente arquivado, sem prejuízo da apresentação de novo pedido de licença (art. 61, §§ 2º, 5º, 6º, da Lei Complementar nº 1.468, de 2010 c/c arts. 15 e 485, III, do Código de Processo Civil).

PRAZO:O prazo para cumprimento da notificação é de até 30(trinta) dias corridos, contados do recebimento.

DESTINATÁRIO(S): Rita Cassandra Rostirolla, CPF nº 438.877.670.04, residente e domiciliada na Rua Gedeone Migliavacca nº 920 , Centro , GUAPORE/RC;
DESTINATÁRIO(S): Brumell Lafayete Cortes da Costa , CPF nº 599.777.797.91, residente e domiciliado na Rodovia SC 434 , s/n , Encantada, GAROPABA/SC;

Garopaba, 06 de novembro de 2019.

NEREIDA MONTEIRO
Secretária de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7750/2017

Publicação Nº 2296776

Nº do Processo Administrativo:7750/2017
Nº Projeto: 485 /2017
Notificante:Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba
Notificado(s): Rita Cassandra Rostirolla - Proprietária
Brumell Lafayette Cortes da Costa – Responsável técnico (Engenheiro CREA/SC 034772-7)

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba/SC, por sua titular, a Senhora Nereida Monteiro, na forma da lei, NOTIFICA o destinatário para que no prazo de 30 (trinta) dias impulsione o processo de licenciamento de obra em epígrafe, que ficou parado (por negligência do notificado) durante mais de 180 (cento e oitante dias), adotando as medidas, correções e/ou prestando as informações e/ou esclarecimentos requeridas pelo setor de análise de projetos da municipalidade. Após o decurso do prazo estabelecido para impulsionar o feito administrativo, será o processo de licenciamento extinto e definitivamente arquivado, sem prejuízo da apresentação de novo pedido de licença (art. 61, §§ 2º, 5º, 6º, da Lei Complementar nº 1.468, de 2010 c/c arts. 15 e 485, III, do Código de Processo Civil).

PRAZO:O prazo para cumprimento da notificação é de até 30(trinta) dias corridos, contados do recebimento.

DESTINATÁRIO(S): Rita Cassandra Rostirolla, CPF nº 438.877.670.04, residente e domiciliada na Rua Gedeone Migliavacca nº 920 , Centro , GUAPORE/RC;
DESTINATÁRIO(S): Brumell Lafayete Cortes da Costa , CPF nº 599.777.797.91, residente e domiciliado na Rodovia SC 434 , s/n , Encantada, GAROPABA/SC;

Garopaba, 06 de novembro de 2019.

NEREIDA MONTEIRO
Secretária de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7768/2017

Publicação Nº 2296778

Nº do Processo Administrativo: 7768 /2017
Nº Projeto: 503/2017
Notificante:Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba
Notificado(s): Maria Olinda de Barros Alves - Proprietário
Mariana Malinowski Meira Responsável técnico (Arquiteta CAU/SC A48378-8)

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba/SC, por sua titular, a Senhora Nereida Monteiro, na forma da lei, NOTIFICA o destinatário para que no prazo de 30 (trinta) dias impulsione o processo de licenciamento de obra em epígrafe, que ficou parado (por negligência do notificado) durante mais de 180 (cento e oitante dias), adotando as medidas, correções e/ou prestando as informações e/ou esclarecimentos requeridas pelo setor de análise de projetos da municipalidade. Após o decurso do prazo estabelecido para impulsionar o feito administrativo, será o processo de licenciamento extinto e definitivamente arquivado, sem prejuízo da apresentação de novo pedido de licença (art. 61, §§ 2º, 5º, 6º, da Lei Complementar nº 1.468, de 2010 c/c arts. 15 e 485, III, do Código de Processo Civil).

PRAZO:O prazo para cumprimento da notificação é de até 30(trinta) dias corridos, contados do recebimento.

DESTINATÁRIO(S): Mariana Olinda de Barros Alves CPF nº 101.258.840.87 residente e domiciliada na Rua João Obino, nº 25, Petropolis , PORTO ALEGRE/SC;
DESTINATÁRIO(S): Mariana Malinowski Meira , CPF nº 992.424.600.44 residente e domiciliado na Rua Manoel Geremias de Paula , nº 507 , Ferraz , GAROPABA/SC;

Garopaba, 06 de dezembro de 2019.

NEREIDA MONTEIRO
Secretária de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7770/2017

Publicação Nº 2296780

Nº do Processo Administrativo: 7770/2017
Nº Projeto: 505/2017
Notificante:Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba
Notificado(s): Vardelino Pereira - Proprietário
Brumell Lafayette Cortes da Costa – Responsável técnico (Engenheiro CREA/SC 034772-7)

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba/SC, por sua titular, a Senhora Nereida Monteiro, na forma da lei, NOTIFICA o destinatário para que no prazo de 30 (trinta) dias impulsione o processo de licenciamento de obra em epígrafe, que ficou parado (por negligência do notificado) durante mais de 180 (cento e oitante dias), adotando as medidas, correções e/ou prestando as informações e/ou esclarecimentos requeridas pelo setor de análise de projetos da municipalidade. Após o decurso do prazo estabelecido para impulsionar o feito administrativo, será o processo de licenciamento extinto e definitivamente arquivado, sem prejuízo da apresentação de novo pedido de licença (art. 61, §§ 2º, 5º, 6º, da Lei Complementar nº 1.468, de 2010 c/c arts. 15 e 485, III, do Código de Processo Civil).

PRAZO:O prazo para cumprimento da notificação é de até 30(trinta) dias corridos, contados do recebimento.

DESTINATÁRIO(S): Vardelino Pereira CPF nº 678.570.439.15, residente e domiciliada na Servidão PMG 69 , s/n , Encantada , GAROPABA/SC;
DESTINATÁRIO(S): Brumell Lafayete Cortes da Costa , CPF nº 599.777.797.91, residente e domiciliado na Rodovia SC 434 , s/n , Encantada, GAROPABA/SC;

Garopaba, 05 de dzezmbro de 2019.

NEREIDA MONTEIRO
Secretária de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7781/2017

Publicação Nº 2296783

Nº do Processo Administrativo: 7781/2017
Nº Projeto: 516/2017
Notificante:Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba
Notificado(s): Antonio Domingo Martins Neto - Proprietário
Eduardo Bandeira Maia – Responsável técnico (Arquiteta CAU/SC A 94838-1)

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba/SC, por sua titular, a Senhora Nereida Monteiro, na forma da lei, NOTIFICA o destinatário para que no prazo de 30 (trinta) dias impulsione o processo de licenciamento de obra em epígrafe, que ficou parado (por negligência do notificado) durante mais de 180 (cento e oitante dias), adotando as medidas, correções e/ou prestando as informações e/ou esclarecimentos requeridas pelo setor de análise de projetos da municipalidade. Após o decurso do prazo estabelecido para impulsionar o feito administrativo, será o processo de licenciamento extinto e definitivamente arquivado, sem prejuízo da apresentação de novo pedido de licença (art. 61, §§ 2º, 5º, 6º, da Lei Complementar nº 1.468, de 2010 c/c arts. 15 e 485, III, do Código de Processo Civil).

PRAZO:O prazo para cumprimento da notificação é de até 30(trinta) dias corridos, contados do recebimento.

DESTINATÁRIO(S): Antonio Domingo Martins Neto , CPF nº 417.231.209.87, residente e domiciliada na Rodovia GRP380, s/n , Encantada , GAROPABA/SC;
DESTINATÁRIO(S): Eduardo Bandeira Maia , CPF nº 281.116.528.28, residente e domiciliado na Rua Beija Flor , s/n , Ibiraquera, IMBITUBA/SC;

Garopaba, 06 de dezembro de 2019.

NEREIDA MONTEIRO
Secretária de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7784/2017

Publicação Nº 2296777

Nº do Processo Administrativo: 7784 /2017
Nº Projeto: 499/2017
Notificante: Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba
Notificado(s): Doraci Vieira - Proprietário
Flavia Machado Teixeira – Resposavel Técnico (Arquiteta – CAU/SC nº A71501-8).

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba/SC, por sua titular, a Senhora Nereida Monteiro, na forma da lei, NOTIFICA o destinatário para que no prazo de 30 (trinta) dias impulsione o processo de licenciamento de obra em epígrafe, que ficou parado (por negligência do notificado) durante mais de 180 (cento e oitante dias), adotando as medidas, correções e/ou prestando as informações e/ou esclarecimentos requeridas pelo setor de análise de projetos da municipalidade. Após o decurso do prazo estabelecido para impulsionar o feito administrativo, será o processo de licenciamento extinto e definitivamente arquivado, sem prejuízo da apresentação de novo pedido de licença (art. 61, §§ 2º, 5º, 6º, da Lei Complementar nº 1.468, de 2010 c/c arts. 15 e 485, III, do Código de Processo Civil).

PRAZO:O prazo para cumprimento da notificação é de até 30(trinta) dias corridos, contados do recebimento.
DESTINATÁRIO(S): Doraci Vieira, CPF nº 888.777.019.00, residente e domiciliada na Rodovia Leonildo Peirao, nº 360, Campo Duna , GAROPABA/SC.

DESTINATÁRIO(S): Falvia Machado Teixeira, CPF nº 072.098979.50, residente e domiciliada na Rua Jose Custodio Pereira, nº 250, Centro , GAROPABA/SC.

Garopaba, 06 de dezembro de 2019.

NEREIDA MONTEIRO
Secretária de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7790/2017

Publicação Nº 2296786

Nº do Processo Administrativo: 7790/2017
Nº Projeto: 525/2017
Notificante:Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba
Notificado(s): Denoli dos Santos Roque - Proprietária
Ricardo Tadeu de Araujo Vaz – Responsável técnico (Arquiteto CAU/SC A37160-2)

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba/SC, por sua titular, a Senhora Nereida Monteiro, na forma da lei, NOTIFICA o destinatário para que no prazo de 30 (trinta) dias impulsione o processo de licenciamento de obra em epígrafe, que ficou parado (por negligência do notificado) durante mais de 180 (cento e oitante dias), adotando as medidas, correções e/ou prestando as informações e/ou esclarecimentos requeridas pelo setor de análise de projetos da municipalidade. Após o decurso do prazo estabelecido para impulsionar o feito administrativo, será o processo de licenciamento extinto e definitivamente arquivado, sem prejuízo da apresentação de novo pedido de licença (art. 61, §§ 2º, 5º, 6º, da Lei Complementar nº 1.468, de 2010 c/c arts. 15 e 485, III, do Código de Processo Civil).

PRAZO:O prazo para cumprimento da notificação é de até 30(trinta) dias corridos, contados do recebimento.

DESTINATÁRIO(S): Denoli dos Santos Roque , CPF nº 855.429.389.49, residente e domiciliada na Rua GRP 020 – Nicolau Manoel de Abreu, s/n, Ambrosio, GAROPABA/SC;
DESTINATÁRIO(S): Ricardo Tadeu de Araujo Vaz, CPF nº 180.531.078.00, residente e domiciliado na Rua Joaquina Abreu de Araujo ,nº 159 , Centro, GAROPABA/SC;
Garopaba, 06 de novembro de 2019.

NEREIDA MONTEIRO
Secretária de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7798/2017

Publicação Nº 2296787

Nº do Processo Administrativo: 7798/2017
Nº Projeto: 533/2017
Notificante: Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba
Notificado(s): João Carlos Gaiger Ferreira - Proprietário
Homero Lopes Filho – Responsável técnico (Engenheiro CREA/SC 007259-0)

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba/SC, por sua titular, a Senhora Nereida Monteiro, na forma da lei, NOTIFICA o destinatário para que no prazo de 30 (trinta) dias impulsione o processo de licenciamento de obra em epígrafe, que ficou parado (por negligência do notificado) durante mais de 180 (cento e oitante dias), adotando as medidas, correções e/ou prestando as informações e/ou esclarecimentos requeridas pelo setor de análise de projetos da municipalidade. Após o decurso do prazo estabelecido para impulsionar o feito administrativo, será o processo de licenciamento extinto e definitivamente arquivado, sem prejuízo da apresentação de novo pedido de licença (art. 61, §§ 2º, 5º, 6º, da Lei Complementar nº 1.468, de 2010 c/c arts. 15 e 485, III, do Código de Processo Civil).

PRAZO:O prazo para cumprimento da notificação é de até 30(trinta) dias corridos, contados do recebimento.

DESTINATÁRIO(S): João Carlos Gaiger Ferreira,CPF nº 449.257.190.68 residente e domiciliada na Rua Hilario Ribeiro , nº 144 ,apto. 101, Maoinhis de Vento, PORTO ALEGRE/RS;
DESTINATÁRIO(S): Homero Lopes Filho , CPF nº 151.516.460.87 residente e domiciliado na Rua Estrada Geral da Praia do Rosa ,s/n , Praia do Rosa, IMBITUBA/SC;
Garopaba, 06 de novembro de 2019.

NEREIDA MONTEIRO
Secretária de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7799/2017

Publicação Nº 2296796

Nº do Processo Administrativo: 7799 /2017
Nº Projeto: 534/2017
Notificante: Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba
Notificado(s): Edicarlo Alves dos Santos - Proprietário
Edicarlos Alves dos Santos – Resposavel Técnico (Engenheiro Civil - CREA/SC nº 076599-6).

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba/SC, por sua titular, a Senhora Nereida Monteiro, na forma da lei, NOTIFICA o destinatário para que no prazo de 30 (trinta) dias impulsione o processo de licenciamento de obra em epígrafe, que ficou parado (por negligência do notificado) durante mais de 180 (cento e oitante dias), adotando as medidas, correções e/ou prestando as informações e/ou esclarecimentos requeridas pelo setor de análise de projetos da municipalidade. Após o decurso do prazo estabelecido para impulsionar o feito administrativo, será o processo de licenciamento extinto e definitivamente arquivado, sem prejuízo da apresentação de novo pedido de licença (art. 61, §§ 2º, 5º, 6º, da Lei Complementar nº 1.468, de 2010 c/c arts. 15 e 485, III, do Código de Processo Civil).

PRAZO:O prazo para cumprimento da notificação é de até 30(trinta) dias corridos, contados do recebimento.

DESTINATÁRIO(S): Edicarlo Alves dos Santos, CPF nº 030.303.069.09, residente e domiciliada na Rua Wenceslau Borini , nº 1940 apto.503, Canta Galo , RIO DO SUL/RS.

Garopaba, 06 de dezembro de 2019.

NEREIDA MONTEIRO
Secretária de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7800/2017

Publicação Nº 2296800

Nº do Processo Administrativo: 7800/2017
Nº Projeto: 535/2017
Notificante: Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba
Notificado(s): Marcelo Kerber - Proprietário
Homero Lopes Filho – Responsável técnico (Engenheiro CREA/SC 007259-0)

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba/SC, por sua titular, a Senhora Nereida Monteiro, na forma da lei, NOTIFICA o destinatário para que no prazo de 30 (trinta) dias impulsione o processo de licenciamento de obra em epígrafe, que ficou parado (por negligência do notificado) durante mais de 180 (cento e oitante dias), adotando as medidas, correções e/ou prestando as informações e/ou esclarecimentos requeridas pelo setor de análise de projetos da municipalidade. Após o decurso do prazo estabelecido para impulsionar o feito administrativo, será o processo de licenciamento extinto e definitivamente arquivado, sem prejuízo da apresentação de novo pedido de licença (art. 61, §§ 2º, 5º, 6º, da Lei Complementar nº 1.468, de 2010 c/c arts. 15 e 485, III, do Código de Processo Civil).

PRAZO:O prazo para cumprimento da notificação é de até 30(trinta) dias corridos, contados do recebimento.

DESTINATÁRIO(S): Marcelo Kerber , CPF nº 628.320.770.72 residente e domiciliada na Rua dos Ramos , s/n , Gamboa, GAROPABA/RS;
DESTINATÁRIO(S): Homero Lopes Filho , CPF nº 151.516.460.87 residente e domiciliado na Rua Estrada Geral da Praia do Rosa ,s/n , Praia do Rosa, IMBITUBA/SC;
Garopaba, 06 de novembro de 2019.

NEREIDA MONTEIRO
Secretária de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7803/2017

Publicação Nº 2296802

Nº do Processo Administrativo: 7803/2017
Nº Projeto: 538/2017
Notificante:Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba
Notificado(s): Fabiane Battistella Nieto - Proprietária
Brumell Lafayette Cortes da Costa – Responsável técnico (Engenheiro CREA/SC 034772-7)

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba/SC, por sua titular, a Senhora Nereida Monteiro, na forma da lei, NOTIFICA o destinatário para que no prazo de 30 (trinta) dias impulsione o processo de licenciamento de obra em epígrafe, que ficou parado (por negligência do notificado) durante mais de 180 (cento e oitante dias), adotando as medidas, correções e/ou prestando as informações e/ou esclarecimentos requeridas pelo setor de análise de projetos da municipalidade. Após o decurso do prazo estabelecido para impulsionar o feito administrativo, será o processo de licenciamento extinto e definitivamente arquivado, sem prejuízo da apresentação de novo pedido de licença (art. 61, §§ 2º, 5º, 6º, da Lei Complementar nº 1.468, de 2010 c/c arts. 15 e 485, III, do Código de Processo Civil).

PRAZO:O prazo para cumprimento da notificação é de até 30(trinta) dias corridos, contados do recebimento.

DESTINATÁRIO(S): Fabiane Battistella Nieto CPF nº 987.074.690.04, residente e domiciliada na Servidão Rua Marques de Souza , nº 307 , São Pedro , PORTO ALEGRE /RS;
DESTINATÁRIO(S): Brumell Lafayete Cortes da Costa , CPF nº 599.777.797.91, residente e domiciliado na Rodovia SC 434 , s/n , Encantada, GAROPABA/SC;

Garopaba, 06de dezembro de 2019.

NEREIDA MONTEIRO
Secretária de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7806/2017

Publicação Nº 2296804

Nº do Processo Administrativo: 7806/2017
Nº Projeto: 541/2017
Notificante: Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba
Notificado(s): Juvenal Bernardo da Silva - Proprietário
Daiana Zardinello – Responsável técnico (Arquiteta CAU/SC A127807-0)

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba/SC, por sua titular, a Senhora Nereida Monteiro, na forma da lei, NOTIFICA o destinatário para que no prazo de 30 (trinta) dias impulsione o processo de licenciamento de obra em epígrafe, que ficou parado (por negligência do notificado) durante mais de 180 (cento e oitante dias), adotando as medidas, correções e/ou prestando as informações e/ou esclarecimentos requeridas pelo setor de análise de projetos da municipalidade. Após o decurso do prazo estabelecido para impulsionar o feito administrativo, será o processo de licenciamento extinto e definitivamente arquivado, sem prejuízo da apresentação de novo pedido de licença (art. 61, §§ 2º, 5º, 6º, da Lei Complementar nº 1.468, de 2010 c/c arts. 15 e 485, III, do Código de Processo Civil).

PRAZO:O prazo para cumprimento da notificação é de até 30(trinta) dias corridos, contados do recebimento.

DESTINATÁRIO(S): Juvenal Bernardo da Silva , CPF nº 506.781.249.49 residente e domiciliada na Rodovia GRP030 – Geral da Praia da Ferrugem , s/n , Capão, GAROPABA/SC;
DESTINATÁRIO(S): Daiana Zardinello , CPF nº 059.394.799.10 residente e domiciliado na Rodovia SC 434 , nº 1701 , Campo D´una, GAROPABA/SC;
Garopaba, 06 de novembro de 2019.

NEREIDA MONTEIRO
Secretária de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7810/2017

Publicação Nº 2296805

Nº do Processo Administrativo: 7810/2017
Nº Projeto:545/2017
Notificante: Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba
Notificado(s): Vanderley Ferreira - Proprietário
Filinto Dourado dos Santos Junior – Responsável técnico (Arquiteto CAU/SC A104486-8)

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba/SC, por sua titular, a Senhora Nereida Monteiro, na forma da lei, NOTIFICA o destinatário para que no prazo de 30 (trinta) dias impulsione o processo de licenciamento de obra em epígrafe, que ficou parado (por negligência do notificado) durante mais de 180 (cento e oitante dias), adotando as medidas, correções e/ou prestando as informações e/ou esclarecimentos requeridas pelo setor de análise de projetos da municipalidade. Após o decurso do prazo estabelecido para impulsionar o feito administrativo, será o processo de licenciamento extinto e definitivamente arquivado, sem prejuízo da apresentação de novo pedido de licença (art. 61, §§ 2º, 5º, 6º, da Lei Complementar nº 1.468, de 2010 c/c arts. 15 e 485, III, do Código de Processo Civil).

PRAZO:O prazo para cumprimento da notificação é de até 30(trinta) dias corridos, contados do recebimento.

DESTINATÁRIO(S): Vanderley Ferreira , CPF nº 022.364.509.58 residente e domiciliada na Rua Vitor Femino Marques, s/n , Campo Dúna, GAROPABA/SC;
DESTINATÁRIO(S): Filinto Dourado dos Santos Junior , CPF nº 259.314.150.68 residente e domiciliado na Rua Claudete Alcides Soares , s/n , Campo D´una, GAROPABA/SC;
Garopaba, 06 de novembro de 2019.

NEREIDA MONTEIRO
Secretária de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7817/2017

Publicação Nº 2296806

Nº do Processo Administrativo: 7817/2017
Nº Projeto: 552/2017
Notificante: Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba
Notificado(s): Luiz Alberto Albe - Proprietário
Ricardo Tadeu de Araujo Vaz – Responsável técnico (Arquiteto CAU/SC A37160-2)

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba/SC, por sua titular, a Senhora Nereida Monteiro, na forma da lei, NOTIFICA o destinatário para que no prazo de 30 (trinta) dias impulsione o processo de licenciamento de obra em epígrafe, que ficou parado (por negligência do notificado) durante mais de 180 (cento e oitante dias), adotando as medidas, correções e/ou prestando as informações e/ou esclarecimentos requeridas pelo setor de análise de projetos da municipalidade. Após o decurso do prazo estabelecido para impulsionar o feito administrativo, será o processo de licenciamento extinto e definitivamente arquivado, sem prejuízo da apresentação de novo pedido de licença (art. 61, §§ 2º, 5º, 6º, da Lei Complementar nº 1.468, de 2010 c/c arts. 15 e 485, III, do Código de Processo Civil).

PRAZO:O prazo para cumprimento da notificação é de até 30(trinta) dias corridos, contados do recebimento.

DESTINATÁRIO(S): Luiz Alberto Albe , CPF nº 469.377.300.04, residente e domiciliada na Rodovia 020 , nº 15372, Fazenda Fialho , TAQUARA/RS;
DESTINATÁRIO(S): Ricardo Tadeu de Araujo Vaz, CPF nº 180.531.078.00, residente e domiciliado na Rua Joaquina Abreu de Araujo ,nº 159 , Centro, GAROPABA/SC;
Garopaba, 06 de novembro de 2019.

NEREIDA MONTEIRO
Secretária de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7823/2017

Publicação Nº 2296813

Nº do Processo Administrativo: 7823/2017
Nº Projeto: 558/2017
Notificante: Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba
Notificado(s): Marlene Gauber - Proprietária
Juan Manuel Comas Arregui - Responsável técnico (Engenherio CREA/SC 141980-1)

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba/SC, por sua titular, a Senhora Nereida Monteiro, na forma da lei, NOTIFICA o destinatário para que no prazo de 30 (trinta) dias impulsione o processo de licenciamento de obra em epígrafe, que ficou parado (por negligência do notificado) durante mais de 180 (cento e oitante dias), adotando as medidas, correções e/ou prestando as informações e/ou esclarecimentos requeridas pelo setor de análise de projetos da municipalidade. Após o decurso do prazo estabelecido para impulsionar o feito administrativo, será o processo de licenciamento extinto e definitivamente arquivado, sem prejuízo da apresentação de novo pedido de licença (art. 61, §§ 2º, 5º, 6º, da Lei Complementar nº 1.468, de 2010 c/c arts. 15 e 485, III, do Código de Processo Civil).

PRAZO:O prazo para cumprimento da notificação é de até 30(trinta) dias corridos, contados do recebimento.

DESTINATÁRIO(S): Marlene Gauber , CPF nº 198.974.640.34 residente e domiciliada na Rua Doutor Pitrez , nº 526 , Aberta dos Morros, PORTO ALEGRE/RS;
DESTINATÁRIO(S): Luiz Ary Garcez , CPF nº 262.147.330.04 residente e domiciliado na Rua Cesar Carolina Lopes , nº 350 , Centro, GAROPABA/SC;

Garopaba, 06 de novembro de 2019.

NEREIDA MONTEIRO
Secretária de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7833/2017

Publicação Nº 2296817

Nº do Processo Administrativo: 7833 /2017
Nº Projeto: 568 /2017
Notificante:Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba
Notificado(s): Jose Luiz Azeredo dos Santos - Proprietário
Luiz Alberto Degani – Responsável técnico (Engenheiro CREA/SC 038898-0)

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba/SC, por sua titular, a Senhora Nereida Monteiro, na forma da lei, NOTIFICA o destinatário para que no prazo de 30 (trinta) dias impulsione o processo de licenciamento de obra em epígrafe, que ficou parado (por negligência do notificado) durante mais de 180 (cento e oitante dias), adotando as medidas, correções e/ou prestando as informações e/ou esclarecimentos requeridas pelo setor de análise de projetos da municipalidade. Após o decurso do prazo estabelecido para impulsionar o feito administrativo, será o processo de licenciamento extinto e definitivamente arquivado, sem prejuízo da apresentação de novo pedido de licença (art. 61, §§ 2º, 5º, 6º, da Lei Complementar nº 1.468, de 2010 c/c arts. 15 e 485, III, do Código de Processo Civil).

PRAZO:O prazo para cumprimento da notificação é de até 30(trinta) dias corridos, contados do recebimento.

DESTINATÁRIO(S): Jose Luiz Azeredo dos Santos CPF nº 222.465.330.15, residente e domiciliada na Rua Barao Rio Branco , nº 383 ,Centro, GAROPABA/SC;
DESTINATÁRIO(S): Luiz Alberto Degani , CPF nº 065.934.450.53 residente e domiciliado na Rua Ilha Graciosa , nº 37 , Village , GAROPABA/SC;

Garopaba, 05 de dezembro de 2019.

NEREIDA MONTEIRO
Secretária de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7836/2017

Publicação Nº 2296818

Nº do Processo Administrativo: 7836 /2017
Nº Projeto: 571 /2017
Notificante: Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba
Notificado(s): Esp. de Decio Batista - Proprietário
Ronaldo Jean de Abreu – Resposavel Técnico – Arquiteto - Registro no CAU/SC nº A90863-0.

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba/SC, por sua titular, a Senhora Nereida Monteiro, na forma da lei, NOTIFICA o destinatário para que no prazo de 30 (trinta) dias impulsione o processo de licenciamento de obra em epígrafe, que ficou parado (por negligência do notificado) durante mais de 180 (cento e oitante dias), adotando as medidas, correções e/ou prestando as informações e/ou esclarecimentos requeridas pelo setor de análise de projetos da municipalidade. Após o decurso do prazo estabelecido para impulsionar o feito administrativo, será o processo de licenciamento extinto e definitivamente arquivado, sem prejuízo da apresentação de novo pedido de licença (art. 61, §§ 2º, 5º, 6º, da Lei Complementar nº 1.468, de 2010 c/c arts. 15 e 485, III, do Código de Processo Civil).

PRAZO:O prazo para cumprimento da notificação é de até 30(trinta) dias corridos, contados do recebimento.

DESTINATÁRIO(S): Esp. de Decio Batista - , CPF nº 578.676.829.53 . residente e domiciliada na Rodovia dos Açores , nº 269 , Ambrosio , GAROPABA/SC.
Ronaldo Jean de Abreu , CPF nº 854.105.949.91, residente e domiciliada na Rua Moura , nº 268 , São Jose , FLORIANOPOLIS/SC

Garopaba, 06 de dezembro de 2019.

NEREIDA MONTEIRO
Secretária de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7837/2017

Publicação Nº 2296819

Nº do Processo Administrativo: 7837/2017
Nº Projeto: 572/2017
Notificante:Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba
Notificado(s): Nodiran Felix Porto - Proprietário
Michele Janaina Aguiar de Almeida – Responsável técnico (Técnico em Edificações – Registro nº 153270-2 - SC)

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba/SC, por sua titular, a Senhora Nereida Monteiro, na forma da lei, NOTIFICA o destinatário para que no prazo de 30 (trinta) dias impulsione o processo de licenciamento de obra em epígrafe, que ficou parado (por negligência do notificado) durante mais de 180 (cento e oitante dias), adotando as medidas, correções e/ou prestando as informações e/ou esclarecimentos requeridas pelo setor de análise de projetos da municipalidade. Após o decurso do prazo estabelecido para impulsionar o feito administrativo, será o processo de licenciamento extinto e definitivamente arquivado, sem prejuízo da apresentação de novo pedido de licença (art. 61, §§ 2º, 5º, 6º, da Lei Complementar nº 1.468, de 2010 c/c arts. 15 e 485, III, do Código de Processo Civil).

PRAZO:O prazo para cumprimento da notificação é de até 30(trinta) dias corridos, contados do recebimento.

DESTINATÁRIO(S): Nodiran Felix Porto , CPF nº 665.579.689.04, residente e domiciliada na Loteamento Esau de Oliveira Souza , BRAÇO DO NORTE/SC;
DESTINATÁRIO(S): Michele Janaina Aguiar de Almeida , CPF nº 012.292.480.05, residente e domiciliado na Rua Pedro Miguel Linhares , nº 344 , Areias da ´Palhocinha, GAROPABA/SC;
Garopaba, 06 de dezembro de 2019.

NEREIDA MONTEIRO
Secretária de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7856/2017

Publicação Nº 2296871

Nº do Processo Administrativo: 7856 /2017
Nº Projeto: 591/2017
Notificante:Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba
Notificado(s): Martinho Machado - Proprietário
Rogerio Borio Bilhalva – Responsável técnico (Engenheiro CREA/SC 131400-9)

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba/SC, por sua titular, a Senhora Nereida Monteiro, na forma da lei, NOTIFICA o destinatário para que no prazo de 30 (trinta) dias impulsione o processo de licenciamento de obra em epígrafe, que ficou parado (por negligência do notificado) durante mais de 180 (cento e oitante dias), adotando as medidas, correções e/ou prestando as informações e/ou esclarecimentos requeridas pelo setor de análise de projetos da municipalidade. Após o decurso do prazo estabelecido para impulsionar o feito administrativo, será o processo de licenciamento extinto e definitivamente arquivado, sem prejuízo da apresentação de novo pedido de licença (art. 61, §§ 2º, 5º, 6º, da Lei Complementar nº 1.468, de 2010 c/c arts. 15 e 485, III, do Código de Processo Civil).

PRAZO:O prazo para cumprimento da notificação é de até 30(trinta) dias corridos, contados do recebimento.

DESTINATÁRIO(S): Martinho Machado CPF nº 179.103.909.04 residente e domiciliada na Rua Atalho dos Pecadores, nº 85, Centro , GAROPABA/SC;
DESTINATÁRIO(S): Rogerio Borio Bilhalva , CPF nº 572.343.100.53 residente e domiciliado na Rua Iziquiel Pacheco , s/n , Encantada , GAROPABA/SC;

Garopaba, 06 de dezembro de 2019.

NEREIDA MONTEIRO
Secretária de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7858/2019

Publicação Nº 2297079

Nº do Processo Administrativo: 7858/2017
Nº Projeto: 593/2017
Notificante: Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba
Notificado(s): Odilei da Silva - Proprietário
Eduardo Bandeira Maia – Responsável técnico (Arquiteto CAU/SC A 94838-1)

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba/SC, por sua titular, a Senhora Nereida Monteiro, na forma da lei, NOTIFICA o destinatário para que no prazo de 30 (trinta) dias impulsione o processo de licenciamento de obra em epígrafe, que ficou parado (por negligência do notificado) durante mais de 180 (cento e oitante dias), adotando as medidas, correções e/ou prestando as informações e/ou esclarecimentos requeridas pelo setor de análise de projetos da municipalidade. Após o decurso do prazo estabelecido para impulsionar o feito administrativo, será o processo de licenciamento extinto e definitivamente arquivado, sem prejuízo da apresentação de novo pedido de licença (art. 61, §§ 2º, 5º, 6º, da Lei Complementar nº 1.468, de 2010 c/c arts. 15 e 485, III, do Código de Processo Civil).

PRAZO: O prazo para cumprimento da notificação é de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento.

DESTINATÁRIO(S): Odilei da Silva, CPF nº 051.666.159.05, residente e domiciliada na Rodovia GRP401 – Adílio Inácio de Abreu, s/n, Ambrósio, GAROPABA/SC;
DESTINATÁRIO(S): Eduardo Bandeira Maia, CPF nº 281.116.528.28, residente e domiciliado na Rua Beija Flor, s/n, Ibiraquera, IMBITUBA/SC;

Garopaba, 06 de dezembro de 2019.

NEREIDA MONTEIRO
Secretária de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7860/2019

Publicação Nº 2296875

Nº do Processo Administrativo: 7860/2017
Nº Projeto: 595 /2017
Notificante:Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba
Notificado(s): Daniel Piva - Proprietário
Katia Regina da Silva – Responsável técnico (Engenheira CREA/SC 055000-7)

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba/SC, por sua titular, a Senhora Nereida Monteiro, na forma da lei, NOTIFICA o destinatário para que no prazo de 30 (trinta) dias impulsione o processo de licenciamento de obra em epígrafe, que ficou parado (por negligência do notificado) durante mais de 180 (cento e oitante dias), adotando as medidas, correções e/ou prestando as informações e/ou esclarecimentos requeridas pelo setor de análise de projetos da municipalidade. Após o decurso do prazo estabelecido para impulsionar o feito administrativo, será o processo de licenciamento extinto e definitivamente arquivado, sem prejuízo da apresentação de novo pedido de licença (art. 61, §§ 2º, 5º, 6º, da Lei Complementar nº 1.468, de 2010 c/c arts. 15 e 485, III, do Código de Processo Civil).

PRAZO:O prazo para cumprimento da notificação é de até 30(trinta) dias corridos, contados do recebimento.

DESTINATÁRIO(S): Daniel Piva , CPF nº 413.467.300.78, residente e domiciliada na Avenida Prefeito João Orestes , nº 1309 ,Centro, GAROPABA/SC;
DESTINATÁRIO(S): Katia Regina da Silva , CPF nº 946.988.489.20, residente e domiciliado na Rua Manoel Alvaro de Araujo, nº 18 , Centro, GAROPABA/SC;
Garopaba, 06 de novembro de 2019.

NEREIDA MONTEIRO
Secretária de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7866/2017

Publicação Nº 2296884

Nº do Processo Administrativo: 7866 /2017
Nº Projeto: 601/2017
Notificante:Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba
Notificado(s): Roseli Cardoso - Proprietária
Vanda Elizabet Zanella - Responsável técnico (Arquiteta CAU/SC nº A8879-0 SC)

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba/SC, por sua titular, a Senhora Nereida Monteiro, na forma da lei, NOTIFICA o destinatário para que no prazo de 30 (trinta) dias impulsione o processo de licenciamento de obra em epígrafe, que ficou parado (por negligência do notificado) durante mais de 180 (cento e oitante dias), adotando as medidas, correções e/ou prestando as informações e/ou esclarecimentos requeridas pelo setor de análise de projetos da municipalidade. Após o decurso do prazo estabelecido para impulsionar o feito administrativo, será o processo de licenciamento extinto e definitivamente arquivado, sem prejuízo da apresentação de novo pedido de licença (art. 61, §§ 2º, 5º, 6º, da Lei Complementar nº 1.468, de 2010 c/c arts. 15 e 485, III, do Código de Processo Civil).

PRAZO:O prazo para cumprimento da notificação é de até 30(trinta) dias corridos, contados do recebimento.

DESTINATÁRIO(S): Roseli Cardoso , CPF nº 052.382.609.54 residente e domiciliado na Rodovia GRP 396 , s/n, ,Campo Duna, GAROPABA/SC.
Vanda Zanella , CPF nº 239.879.600.00
residente e domiciliado na Rodovia GRP396 Vereador Laudelino Antonio Teixeira , nº 1308 , Campo Duna, GAROPABA/SC.

Garopaba, 05 de dezembro de 2019.

NEREIDA MONTEIRO
Secretária de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7873/2017

Publicação Nº 2296889

Nº do Processo Administrativo: 7873/2017
Nº Projeto: 609/2017
Notificante:Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba
Notificado(s): Luiz Bernardo - Proprietário
Brumell Lafayette Cortes da Costa – Responsável técnico (Engenheiro CREA/SC 034772-7)

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba/SC, por sua titular, a Senhora Nereida Monteiro, na forma da lei, NOTIFICA o destinatário para que no prazo de 30 (trinta) dias impulsione o processo de licenciamento de obra em epígrafe, que ficou parado (por negligência do notificado) durante mais de 180 (cento e oitante dias), adotando as medidas, correções e/ou prestando as informações e/ou esclarecimentos requeridas pelo setor de análise de projetos da municipalidade. Após o decurso do prazo estabelecido para impulsionar o feito administrativo, será o processo de licenciamento extinto e definitivamente arquivado, sem prejuízo da apresentação de novo pedido de licença (art. 61, §§ 2º, 5º, 6º, da Lei Complementar nº 1.468, de 2010 c/c arts. 15 e 485, III, do Código de Processo Civil).

PRAZO:O prazo para cumprimento da notificação é de até 30(trinta) dias corridos, contados do recebimento.

DESTINATÁRIO(S): Luiz Bernardo, CPF nº 578.595.749.34, residente e domiciliada na Rodovia GRP030 – Geral da Praia da Ferrugem, s/n , Capão , GAROPABA/RC;
DESTINATÁRIO(S): Brumell Lafayette Cortes da Costa , CPF nº 599.777.797.91, residente e domiciliado na Rodovia SC 434 , s/n , Encantada, GAROPABA/SC;

Garopaba, 06 de novembro de 2019.

NEREIDA MONTEIRO
Secretária de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7882/2017

Publicação Nº 2296897

Nº do Processo Administrativo: 7882 /2017
Nº Projeto: 618 /2017
Notificante: Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba
Notificado(s): Helio de Souza Laticinios - ME - Proprietário
Ronaldo Jean de Abreu – Resposavel Técnico – Arquiteto - Registro no CAU/SC nº A90863-0.

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba/SC, por sua titular, a Senhora Nereida Monteiro, na forma da lei, NOTIFICA o destinatário para que no prazo de 30 (trinta) dias impulsione o processo de licenciamento de obra em epígrafe, que ficou parado (por negligência do notificado) durante mais de 180 (cento e oitante dias), adotando as medidas, correções e/ou prestando as informações e/ou esclarecimentos requeridas pelo setor de análise de projetos da municipalidade. Após o decurso do prazo estabelecido para impulsionar o feito administrativo, será o processo de licenciamento extinto e definitivamente arquivado, sem prejuízo da apresentação de novo pedido de licença (art. 61, §§ 2º, 5º, 6º, da Lei Complementar nº 1.468, de 2010 c/c arts. 15 e 485, III, do Código de Processo Civil).

PRAZO:O prazo para cumprimento da notificação é de até 30(trinta) dias corridos, contados do recebimento.

DESTINATÁRIO(S): Helio de Souza Laticinios - ME , CNPJ nº 00064582/0001-70 . residente e domiciliada na Rodovia GRP020 Geral do Ambrosio , s/n , Ambrosio , GAROPABA/SC.
Ronaldo Jean de Abreu , CPF nº 854.105.949.91, residente e domiciliada na Rua Moura , nº 268 , São Jose , FLORIANOPOLIS/SC

Garopaba, 06 de dezembro de 2019.

NEREIDA MONTEIRO
Secretária de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7887/2017

Publicação Nº 2296908

Nº do Processo Administrativo: 7887 /2017
Nº Projeto: 623/2017
Notificante:Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba
Notificado(s): Patricia Teixeira Pereira - Proprietária
Rogerio Borio Bilhalva – Responsável técnico (Engenheiro CREA/SC 131400-9)

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba/SC, por sua titular, a Senhora Nereida Monteiro, na forma da lei, NOTIFICA o destinatário para que no prazo de 30 (trinta) dias impulsione o processo de licenciamento de obra em epígrafe, que ficou parado (por negligência do notificado) durante mais de 180 (cento e oitante dias), adotando as medidas, correções e/ou prestando as informações e/ou esclarecimentos requeridas pelo setor de análise de projetos da municipalidade. Após o decurso do prazo estabelecido para impulsionar o feito administrativo, será o processo de licenciamento extinto e definitivamente arquivado, sem prejuízo da apresentação de novo pedido de licença (art. 61, §§ 2º, 5º, 6º, da Lei Complementar nº 1.468, de 2010 c/c arts. 15 e 485, III, do Código de Processo Civil).

PRAZO:O prazo para cumprimento da notificação é de até 30(trinta) dias corridos, contados do recebimento.

DESTINATÁRIO(S): Patricia Teixeira Pereira CPF nº 888.378.319.00 residente e domiciliada na Rua dos Professores, nº 178, Vila Nova , IMBITUBA/SC;
DESTINATÁRIO(S): Rogerio Borio Bilhalva , CPF nº 572.343.100.53 residente e domiciliado na Rua Iziquiel Pacheco , s/n , Encantada , GAROPABA/SC;

Garopaba, 06 de dezembro de 2019.

NEREIDA MONTEIRO
Secretária de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7890/2017

Publicação Nº 2296913

Nº do Processo Administrativo: 7890 /2017
Nº Projeto: 626 /2017
Notificante:Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba
Notificado(s): Gilmar dos Santos Ferreira - Proprietário
Brumell Lafayette Cortes da Costa – Responsável técnico (Engenheiro CREA/SC 034772-7)

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba/SC, por sua titular, a Senhora Nereida Monteiro, na forma da lei, NOTIFICA o destinatário para que no prazo de 30 (trinta) dias impulsione o processo de licenciamento de obra em epígrafe, que ficou parado (por negligência do notificado) durante mais de 180 (cento e oitante dias), adotando as medidas, correções e/ou prestando as informações e/ou esclarecimentos requeridas pelo setor de análise de projetos da municipalidade. Após o decurso do prazo estabelecido para impulsionar o feito administrativo, será o processo de licenciamento extinto e definitivamente arquivado, sem prejuízo da apresentação de novo pedido de licença (art. 61, §§ 2º, 5º, 6º, da Lei Complementar nº 1.468, de 2010 c/c arts. 15 e 485, III, do Código de Processo Civil).

PRAZO:O prazo para cumprimento da notificação é de até 30(trinta) dias corridos, contados do recebimento.

DESTINATÁRIO(S): Gilmar dos Santos Ferreira, CPF nº 578.383.649.49, residente e domiciliada na Rodovia GRP490 – Geral da Ressacada, s/n , Ressacada , GAROPABA/RC;
DESTINATÁRIO(S): Brumell Lafayette Cortes da Costa , CPF nº 599.777.797.91, residente e domiciliado na Rodovia SC 434 , s/n , Encantada, GAROPABA/SC;

Garopaba, 06 de novembro de 2019.

NEREIDA MONTEIRO
Secretária de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8835/2017

Publicação Nº 2296722

Nº do Processo Administrativo: 8835/2017
Nº Projeto: 365/2017
Notificante:Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba
Notificado(s): Eduardo Maciel Guttler - Proprietário
Roberta Santa Catharina – Responsável técnico (Arquiteta CAU/ SC A65502-3)

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba/SC, por sua titular, a Senhora Nereida Monteiro, na forma da lei, NOTIFICA o destinatário para que no prazo de 30 (trinta) dias impulsione o processo de licenciamento de obra em epígrafe, que ficou parado (por negligência do notificado) durante mais de 180 (cento e oitante dias), adotando as medidas, correções e/ou prestando as informações e/ou esclarecimentos requeridas pelo setor de análise de projetos da municipalidade. Após o decurso do prazo estabelecido para impulsionar o feito administrativo, será o processo de licenciamento extinto e definitivamente arquivado, sem prejuízo da apresentação de novo pedido de licença (art. 61, §§ 2º, 5º, 6º, da Lei Complementar nº 1.468, de 2010 c/c arts. 15 e 485, III, do Código de Processo Civil).

PRAZO:O prazo para cumprimento da notificação é de até 30(trinta) dias corridos, contados do recebimento.

DESTINATÁRIO(S) Eduardo Maciel Guttler, CPF 950.203.900.97 , residente e domiciliada na Rua dos Ramos , s/n , Gamboa, GAROPABA/SC;
DESTINATÁRIO(S): Roberta Taborda Santa Catharina CPF nº 004.392.920.69, residente e domiciliado na Rua Semeão Bernardino Leal, s/n , Rbeirao Grande , PAULO LOPES/SC;

Garopaba, 06 de novembro de 2019.

NEREIDA MONTEIRO
Secretária de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

ENTE

DADOS DO ENTE

Nome:	Garopaba		**UF:** SC	**CNPJ:**	82.836.057/0001-90
Endereço:	Praça governador Ivo Silveira, 296			**Complemento:**	Predio Sede
Bairro:	Centro			**CEP:**	88495000
Telefone:	48032548100	**Página Eletrônica:**	www.garopaba.sc.gov.br	**E-mail:**	garopaba@garopaba.sc.gov.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE

Nome:	Paulo Sérgio de Araújo			**CPF:**	675.070.429-87
Cargo:	Prefeito			**Complemento do Cargo:**	Prefeito Municipal
E-mail:	sergiocunha@gmail.com				
Data de Início da Gestão:	01/01/2017	**Telefone:**	4832548100	**Ramal:**	715

RPPS em Extinção: Não

FUNDAMENTO LEGAL

Tipo da Norma:	**Número da Norma:**
Data da Norma:	**Dispositivo da Norma:**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

UNIDADE GESTORA

DADOS DA UNIDADE GESTORA

CNPJ: 03.749.731/0001-22 **Razão Social:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Garopaba

Endereço: Praça Governador Ivo Silveira **Complemento:** 296

Bairro: Centro **CEP:** 88495000 **E-mail:** ipregoba@garopaba.sc.gov.br **Página Eletrônica:** www.garopaba.sc.gov.br

Telefone: 48032548160 **Ramal:** 760 **Natureza Jurídica:** Autarquia **Descrição:**

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA

CPF: 824.870.149-20 **Nome:** Lorena Bernardo de Abreu

Cargo: Diretor **Complemento do Cargo:** Diretor Executivo do IPREGOBA **Data Início Gestão:** 01/01/2018 **E-mail:** ipregpba@garopaba.sc.gov.br

Telefone: 48032548160 **Ramal:** 760 **Tipo de Vínculo:** Servidor Efetivo **Descrição:**

CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E CATEGORIA DE INVESTIDOR

Categoria de Investidor: Investidor Qualificado **Cumpre Requisitos para Atual Categoria de Investidor desde:** 13/08/2015

Certificação

Tipo de Certificação: **Descrição:** **Validade da Certificação:**

Entidade Certificadora: **Descrição:** **Nível da Certificação:**

CNPJ:

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

GOVERNANÇA

GESTÃO DE RECURSOS DO RPPS

Identificação dos Gestores

CPF: 824.870.149-20 **Nome:** Lorena Bernardo de Abreu

Tipo de Vinculo: Servidor Efetivo **Órgão/Entidade:** Instituto de Previdencia Social dos Servidores Publicos do Municipio de Garopaba

Cargo: Diretor **Complemento do Cargo:** Diretor Executivo do IPREGOBA **Atribuição:** Gestor de Recursos do RPPS

Início da Atuação

Ato: Portaria **Data do Ato:** 27/12/2017

Fim da Atuação

Ato: **Data do Ato:**

Certificação

Tipo de Certificação: CPA 10 **Descrição:** **Validade da Certificação:** 27/07/2021

Entidade Certificadora: ANBIMA **Descrição:** **CNPJ:**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

Identificação dos Gestores

CPF: 042.964.809-01 **Nome:** Fábio de souza

Tipo de Vínculo: Servidor Efetivo **Órgão/Entidade:** Prefeitura

Cargo: Membro do Conselho **Complemento do Cargo:** Presidente **Atribuição:** Membro do Comitê de Investimentos - Efetivo

Início da Atuação

Ato: Portaria **Data do Ato:** 01/10/2018

Fim da Atuação

Ato: **Data do Ato:**

Certificação

Tipo de Certificação: CPA 10 **Descrição:** **Validade da Certificação:** 26/07/2021

Entidade Certificadora: ANBIMA **Descrição:** **CNPJ:**

Observação:

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

COLEGIADO DELIBERATIVO DO RPPS

Fundamento Legal de Criação do Colegiado Deliberativo do RPPS

Tipo da Norma: Decreto **Número da Norma:** 205

Data da Norma: 06/11/2017 **Dispositivo da Norma:** Decreto

Composição do Colegiado Deliberativo do RPPS

CPF: 083.477.409-76 **Nome:** Fernando da Silva Ferreira

Tipo de Vínculo: Servidor Efetivo **Vínculo/Representatividade:** Ente - Poder Executivo **Órgão/Entidade:** Sindicato

Atribuição: Membro Conselho - Efetivo

Início da Atuação

Ato: Decreto **Data do Ato:** 06/11/2017

Fim da Atuação

Ato: **Data do Ato:**

Certificação

Tipo de Certificação: **Descrição:** **Validade da Certificação:**

Entidade Certificadora: **Descrição:** **CNPJ:**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

COLEGIADO DELIBERATIVO DO RPPS

Fundamento Legal de Criação do Colegiado Deliberativo do RPPS

Tipo da Norma: Decreto **Número da Norma:** 205

Data da Norma: 06/11/2017 **Dispositivo da Norma:** Decreto

Composição do Colegiado Deliberativo do RPPS

CPF: 693.194.649-87 **Nome:** Neri Joelso da Silva

Tipo de Vínculo: Servidor Efetivo **Vínculo/Representatividade:** Ente - Poder Executivo **Órgão/Entidade:** Sindicato

Atribuição: Membro Conselho - Suplente

Início da Atuação

Ato: Decreto **Data do Ato:** 06/11/2017

Fim da Atuação

Ato: **Data do Ato:**

Certificação

Tipo de Certificação: **Descrição:** **Validade da Certificação:**

Entidade Certificadora: **Descrição:** **CNPJ:**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

COLEGIADO DELIBERATIVO DO RPPS

Fundamento Legal de Criação do Colegiado Deliberativo do RPPS

Tipo da Norma: Decreto **Número da Norma:** 205

Data da Norma: 06/11/2017 **Dispositivo da Norma:** Decreto

Composição do Colegiado Deliberativo do RPPS

CPF: 591.552.139-87 **Nome:** Jerobal Guimarães

Tipo de Vínculo: Servidor Efetivo **Vínculo/Representatividade:** Ente - Poder Executivo **Órgão/Entidade:** Sindicato

Atribuição: Membro Conselho - Efetivo

Início da Atuação

Ato: Decreto **Data do Ato:** 06/11/2017

Fim da Atuação

Ato: **Data do Ato:**

Certificação

Tipo de Certificação: **Descrição:** **Validade da Certificação:**

Entidade Certificadora: **Descrição:** **CNPJ:**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

COLEGIADO DELIBERATIVO DO RPPS

Fundamento Legal de Criação do Colegiado Deliberativo do RPPS

Tipo da Norma: Decreto **Número da Norma:** 205

Data da Norma: 06/11/2017 **Dispositivo da Norma:** Decreto

Composição do Colegiado Deliberativo do RPPS

CPF: 377.325.369-91 **Nome:** Verissimo Bernadino Rodrigues Neto

Tipo de Vínculo: Servidor Efetivo **Vínculo/Representatividade:** Ente - Poder Executivo **Órgão/Entidade:** Sindicato

Atribuição: Membro Conselho - Suplente

Início da Atuação

Ato: Decreto **Data do Ato:** 06/11/2017

Fim da Atuação

Ato: **Data do Ato:**

Certificação

Tipo de Certificação: **Descrição:** **Validade da Certificação:**

Entidade Certificadora: **Descrição:** **CNPJ:**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

COLEGIADO DELIBERATIVO DO RPPS

Fundamento Legal de Criação do Colegiado Deliberativo do RPPS

Tipo da Norma: Decreto **Número da Norma:** 205

Data da Norma: 06/11/2017 **Dispositivo da Norma:** Decreto

Composição do Colegiado Deliberativo do RPPS

CPF: 486.320.310-15 **Nome:** Alice Verechuki Garcia Ribeiro da Silva

Tipo de Vínculo: Servidor Efetivo **Vínculo/Representatividade:** Ente - Poder Executivo **Órgão/Entidade:** Sindicato

Atribuição: Membro Conselho - Efetivo

Início da Atuação

Ato: Decreto **Data do Ato:** 06/11/2018

Fim da Atuação

Ato: **Data do Ato:**

Certificação

Tipo de Certificação: **Descrição:** **Validade da Certificação:**

Entidade Certificadora: **Descrição:** **CNPJ:**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

COLEGIADO DELIBERATIVO DO RPPS

Fundamento Legal de Criação do Colegiado Deliberativo do RPPS

Tipo da Norma: Decreto **Número da Norma:** 205

Data da Norma: 06/11/2017 **Dispositivo da Norma:** Decreto

Composição do Colegiado Deliberativo do RPPS

CPF: 022.986.029-05 **Nome:** Cristiano Vieira Abreu

Tipo de Vínculo: Servidor Efetivo **Vínculo/Representatividade:** Ente - Poder Executivo **Órgão/Entidade:** Sindicato

Atribuição: Membro Conselho - Suplente

Início da Atuação

Ato: Decreto **Data do Ato:** 06/11/2017

Fim da Atuação

Ato: **Data do Ato:**

Certificação

Tipo de Certificação: **Descrição:** **Validade da Certificação:**

Entidade Certificadora: **Descrição:** **CNPJ:**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

COLEGIADO DELIBERATIVO DO RPPS

Fundamento Legal de Criação do Colegiado Deliberativo do RPPS

Tipo da Norma: Decreto **Número da Norma:** 205

Data da Norma: 06/11/2017 **Dispositivo da Norma:** Decreto

Composição do Colegiado Deliberativo do RPPS

CPF: 605.032.110-87 **Nome:** Gabriela Bernardi Zuglianello

Tipo de Vínculo: Servidor Efetivo **Vínculo/Representatividade:** Ente - Poder Executivo **Órgão/Entidade:** Prefeitura

Atribuição: Membro Conselho - Efetivo

Início da Atuação

Ato: Decreto **Data do Ato:** 06/11/2017

Fim da Atuação

Ato: **Data do Ato:**

Certificação

Tipo de Certificação: **Descrição:** **Validade da Certificação:**

Entidade Certificadora: **Descrição:** **CNPJ:**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

COLEGIADO DELIBERATIVO DO RPPS

Fundamento Legal de Criação do Colegiado Deliberativo do RPPS

Tipo da Norma: Decreto **Número da Norma:** 205

Data da Norma: 06/11/2017 **Dispositivo da Norma:** Decreto

Composição do Colegiado Deliberativo do RPPS

CPF: 057.698.329-24 **Nome:** Simone Vera Wolff

Tipo de Vínculo: Servidor Efetivo **Vínculo/Representatividade:** Ente - Poder Executivo **Órgão/Entidade:** Prefeitura

Atribuição: Membro Conselho - Suplente

Início da Atuação

Ato: Decreto **Data do Ato:** 06/11/2017

Fim da Atuação

Ato: **Data do Ato:**

Certificação

Tipo de Certificação: **Descrição:** **Validade da Certificação:**

Entidade Certificadora: **Descrição:** **CNPJ:**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

COLEGIADO DELIBERATIVO DO RPPS

Fundamento Legal de Criação do Colegiado Deliberativo do RPPS

Tipo da Norma: Decreto **Número da Norma:** 205

Data da Norma: 06/11/2017 **Dispositivo da Norma:** Decreto

Composição do Colegiado Deliberativo do RPPS

CPF: 542.902.959-91 **Nome:** Adelir Rodrigues

Tipo de Vínculo: Servidor Efetivo **Vínculo/Representatividade:** Ente - Poder Executivo **Órgão/Entidade:** Prefeitura

Atribuição: Membro Conselho - Efetivo

Início da Atuação

Ato: Decreto **Data do Ato:** 06/11/2017

Fim da Atuação

Ato: **Data do Ato:**

Certificação

Tipo de Certificação: **Descrição:** **Validade da Certificação:**

Entidade Certificadora: **Descrição:** **CNPJ:**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

COLEGIADO DELIBERATIVO DO RPPS

Fundamento Legal de Criação do Colegiado Deliberativo do RPPS

Tipo da Norma: Decreto **Número da Norma:** 205

Data da Norma: 06/11/2017 **Dispositivo da Norma:** Decreto

Composição do Colegiado Deliberativo do RPPS

CPF: 889.065.909-20 **Nome:** Leandro Izaldo Silva

Tipo de Vínculo: Servidor Efetivo **Vínculo/Representatividade:** Ente - Poder Executivo **Órgão/Entidade:** Prefeitura

Atribuição: Membro Conselho - Suplente

Início da Atuação

Ato: Decreto **Data do Ato:** 06/11/2017

Fim da Atuação

Ato: **Data do Ato:**

Certificação

Tipo de Certificação: **Descrição:** **Validade da Certificação:**

Entidade Certificadora: **Descrição:** **CNPJ:**

Observação:

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO RPPS

Fundamento Legal

Tipo da Norma: Decreto **Número da Norma:** 204

Data da Norma: 06/11/2017 **Dispositivo da Norma:** Decreto

Composição do Conselho Fiscal do RPPS

CPF: 579.332.949-87 **Nome:** Ronaldo Gabriel Teixeira

Tipo de Vínculo: Servidor Efetivo **Vínculo/Representatividade:** Ente - Poder Executivo **Órgão/Entidade:** Sindicato

Atribuição: Membro Conselho - Efetivo

Início da Atuação

Ato: Decreto **Data do Ato:** 06/11/2017

Fim da Atuação

Ato: **Data do Ato:**

Certificação

Tipo de Certificação: **Descrição:** **Validade da Certificação:**

Entidade Certificadora: **Descrição:** **CNPJ:**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO RPPS

Fundamento Legal

Tipo da Norma: Decreto **Número da Norma:** 204

Data da Norma: 06/11/2017 **Dispositivo da Norma:** Decreto

Composição do Conselho Fiscal do RPPS

CPF: 429.183.329-68 **Nome:** Luiz Carlos Gaspar

Tipo de Vínculo: Servidor Efetivo **Vínculo/Representatividade:** Ente - Poder Executivo **Órgão/Entidade:** Sindicato

Atribuição: Membro Conselho - Suplente

Início da Atuação

Ato: Decreto **Data do Ato:** 06/11/2017

Fim da Atuação

Ato: **Data do Ato:**

Certificação

Tipo de Certificação: **Descrição:** **Validade da Certificação:**

Entidade Certificadora: **Descrição:** **CNPJ:**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO RPPS

Fundamento Legal

Tipo da Norma: Decreto **Número da Norma:** 204

Data da Norma: 06/11/2017 **Dispositivo da Norma:** Decreto

Composição do Conselho Fiscal do RPPS

CPF: 037.297.309-40 **Nome:** Vivian Schroter

Tipo de Vínculo: Servidor Efetivo **Vínculo/Representatividade:** Ente - Poder Executivo **Órgão/Entidade:** Sindicato

Atribuição: Membro Conselho - Efetivo

Início da Atuação

Ato: Decreto **Data do Ato:** 06/11/2017

Fim da Atuação

Ato: **Data do Ato:**

Certificação

Tipo de Certificação: **Descrição:** **Validade da Certificação:**

Entidade Certificadora: **Descrição:** **CNPJ:**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO RPPS

Fundamento Legal

Tipo da Norma: Decreto **Número da Norma:** 204

Data da Norma: 06/11/2017 **Dispositivo da Norma:** Decreto

Composição do Conselho Fiscal do RPPS

CPF: 846.090.959-04 **Nome:** Adriane dos Santos

Tipo de Vínculo: Servidor Efetivo **Vínculo/Representatividade:** Ente - Poder Executivo **Órgão/Entidade:** Sindicato

Atribuição: Membro Conselho - Suplente

Início da Atuação

Ato: Decreto **Data do Ato:** 06/11/2018

Fim da Atuação

Ato: **Data do Ato:**

Certificação

Tipo de Certificação: **Descrição:** **Validade da Certificação:**

Entidade Certificadora: **Descrição:** **CNPJ:**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO RPPS

Fundamento Legal

Tipo da Norma: Decreto **Número da Norma:** 204

Data da Norma: 06/11/2017 **Dispositivo da Norma:** Decreto

Composição do Conselho Fiscal do RPPS

CPF: 711.647.909-00 **Nome:** Cleide de Aguiar Pereira

Tipo de Vínculo: Servidor Efetivo **Vínculo/Representatividade:** Ente - Poder Executivo **Órgão/Entidade:** Prefeitura

Atribuição: Membro Conselho - Efetivo

Início da Atuação

Ato: Decreto **Data do Ato:** 06/11/2018

Fim da Atuação

Ato: **Data do Ato:**

Certificação

Tipo de Certificação: **Descrição:** **Validade da Certificação:**

Entidade Certificadora: **Descrição:** **CNPJ:**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO RPPS

Fundamento Legal

Tipo da Norma: Decreto **Número da Norma:** 204

Data da Norma: 06/11/2017 **Dispositivo da Norma:** Decreto

Composição do Conselho Fiscal do RPPS

CPF: 520.872.209-72 **Nome:** Tula Souza do Amaral

Tipo de Vínculo: Servidor Efetivo **Vínculo/Representatividade:** Ente - Poder Executivo **Órgão/Entidade:** Prefeitura

Atribuição: Membro Conselho - Suplente

Início da Atuação

Ato: Decreto **Data do Ato:** 06/11/2017

Fim da Atuação

Ato: **Data do Ato:**

Certificação

Tipo de Certificação: **Descrição:** **Validade da Certificação:**

Entidade Certificadora: **Descrição:** **CNPJ:**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO RPPS

Fundamento Legal

Tipo da Norma: Decreto **Número da Norma:** 204

Data da Norma: 06/11/2017 **Dispositivo da Norma:** Decreto

Composição do Conselho Fiscal do RPPS

CPF: 033.372.079-28 **Nome:** Ivaldo da Silva Lobo Filho

Tipo de Vínculo: Servidor Efetivo **Vínculo/Representatividade:** Servidor - Poder Legislativo **Órgão/Entidade:** Câmara

Atribuição: Membro Conselho - Efetivo

Início da Atuação

Ato: Decreto **Data do Ato:** 06/11/2017

Fim da Atuação

Ato: **Data do Ato:**

Certificação

Tipo de Certificação: **Descrição:** **Validade da Certificação:**

Entidade Certificadora: **Descrição:** **CNPJ:**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO RPPS

Fundamento Legal

Tipo da Norma: Decreto **Número da Norma:** 204

Data da Norma: 06/11/2017 **Dispositivo da Norma:** Decreto

Composição do Conselho Fiscal do RPPS

CPF: 034.658.649-64 **Nome:** Daiana Pacheco Bernardo

Tipo de Vínculo: Servidor Efetivo **Vínculo/Representatividade:** Servidor - Poder Legislativo **Órgão/Entidade:** Câmara

Atribuição: Membro Conselho - Suplente

Início da Atuação

Ato: Decreto **Data do Ato:** 06/11/2017

Fim da Atuação

Ato: **Data do Ato:**

Certificação

Tipo de Certificação: **Descrição:** **Validade da Certificação:**

Entidade Certificadora: **Descrição:** **CNPJ:**

Observação:

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO RPPS

Fundamento Legal de Criação

Tipo da Norma: Lei **Número da Norma:** 1665

Data da Norma: 17/10/2012 **Dispositivo da Norma:** Lei

Composição do Comitê de Investimentos do RPPS

CPF: 824.870.149-20 **Nome:** Lorena Bernardo de Abreu

Tipo de Vínculo: Servidor Efetivo **Vínculo/Representatividade:** Ente - Poder Executivo **Órgão/Entidade:** Prefeitura

Atribuição: Gestor de Recursos do RPPS

Início da Atuação

Ato: Portaria **Data do Ato:** 01/10/2018

Fim da Atuação

Ato: **Data do Ato:**

Certificação

Tipo de Certificação: CPA 10 **Descrição:** **Validade da Certificação:** 27/07/2021

Entidade Certificadora: ANBIMA **Descrição:** **CNPJ:**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO RPPS

Fundamento Legal de Criação

Tipo da Norma: Lei **Número da Norma:** 1665

Data da Norma: 17/10/2012 **Dispositivo da Norma:** Lei

Composição do Comitê de Investimentos do RPPS

CPF: 766.244.988-20 **Nome:** Enéas Guimarães Neto

Tipo de Vínculo: Servidor Efetivo **Vínculo/Representatividade:** Ente - Poder Executivo **Órgão/Entidade:** Prefeitura

Atribuição: Membro do Comitê de Investimentos - Efetivo

Início da Atuação

Ato: Portaria **Data do Ato:** 01/10/2018

Fim da Atuação

Ato: **Data do Ato:**

Certificação

Tipo de Certificação: **Descrição:** **Validade da Certificação:**

Entidade Certificadora: **Descrição:** **CNPJ:**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO RPPS

Fundamento Legal de Criação

Tipo da Norma: Lei **Número da Norma:** 1665

Data da Norma: 17/10/2012 **Dispositivo da Norma:** Lei

Composição do Comitê de Investimentos do RPPS

CPF: 042.964.809-01 **Nome:** Fábio de souza

Tipo de Vínculo: Servidor Efetivo **Vínculo/Representatividade:** Ente - Poder Executivo **Órgão/Entidade:** Prefeitura

Atribuição: Membro do Comitê de Investimentos - Efetivo

Início da Atuação

Ato: Portaria **Data do Ato:** 01/11/2012

Fim da Atuação

Ato: **Data do Ato:**

Certificação

Tipo de Certificação: CPA 10 **Descrição:** **Validade da Certificação:** 26/07/2021

Entidade Certificadora: ANBIMA **Descrição:** **CNPJ:**

Observação:

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

FORMA DE GESTÃO E ASSESSORAMENTO

Forma de Gestão dos Recursos do RPPS: Própria

Contratação objetivando a prestação de serviços de consultoria: Sim

Informações do contrato vigente

CNPJ: 11.882.190/0001-34 **Razão Social:** SMI PRIME - Consultoria de Investimentos Ltda

Data do Registro CVM: 04/10/2011 **CPF do representante legal:** 035.938.729-27 **Nome do representante legal:** Rodrigo Scussiato da Costa

Objeto da Contratação: Consultor de Valores Mobiliários **Data de assinatura do Contrato:** 08/02/2018 **Prazo de vigência (meses):** 12 **Valor contratual Mensal (R$):** 2000

Número/Identificação do Processo Administrativo: 001/2018 **Modalidade do Procedimento de Licitação:** Pregão **Tipo de Licitação:** Menor Preço

CPF do Responsável Técnico: 035.938.729-27 **Nome do Responsável Técnico:** Rodrigo Scussiato da Costa **Data de Registro do Responsável Técnico:** 16/08/2011

Observação:

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

REGISTRO DE ATAS

Órgão:	Colegiado Deliberativo do RPPS	Data da Reunião:	14/08/2019	Local da Reunião:	Prefeitura
Principais Deliberações e Assuntos Tratados:	Diretora Executiva do IPREGOBA, informou que o Município designou o Sr. Adelir Rodrigues para assinar, orientar e fiscalizar todas as atividades que estejam relacionadas com a prática da contabilidade do IPREGOBA. Em seguida, analisaram o boletim de caixa e o relatório de gestão de investimentos do mês de julho de 2019, o qual apresentou um resultado positivo.				
Órgão:	Conselho de Fiscalização do RPPS	Data da Reunião:	29/08/2019	Local da Reunião:	Prefeitura
Principais Deliberações e Assuntos Tratados:	A diretora do IPREGOBA apresentou aos conselheiros o boletim de caixa e o relatório de gestão de investimentos do mês de julho de 2019, o qual apresentou um resultado positivo, o conselheiro Ronaldo Gabriel Teixeira sugeriu que a Diretora do IPREGOBA, Lorena Bernardo de Abreu. Também foi solicitado à Sra. Diretora Executiva do IPREGOBA que reiterasse o oficio do IPREGOBA 003/2019 que solicita alteração no parágrafo 16, do artigo 5°. Da Lei 1000/2005, que trata das Incorporações, para que as mesmas possam ser implementadas de forma automática ou no máximo no prazo de três meses.				
Órgão:	Colegiado Deliberativo do RPPS	Data da Reunião:	11/09/2019	Local da Reunião:	Prefeitura
Principais Deliberações e Assuntos Tratados:	Os Srs. Conselheiros conversaram sobre as possíveis alterações que a reforma da previdência traz através da PEC 006/2019 e os impactos que podem ocorrer nos RPPS. A Sra. Diretora Executiva do IPREGOBA, informou que haverá novamente um curso oferecido pela ASSIMPASC, em Balneário Camboriú, sobre orientações para a prova do CPA -10, cálculo atuarial e análise de Investimentos, ao qual o Srs. Conselheiros foram convidados. Os Conselheiros analisaram o boletim de caixa e o relatório de gestão de investimentos do mês de agosto de 2019, o qual apresentou um resultado positivo, mas insatisfatório, o Srs. Membros decidiram manter os recursos nos mesmos fundos e aguardar o mercado financeiro se estabilizar, caso necessário serão indicadas alterações na carteira				
Órgão:	Conselho de Fiscalização do RPPS	Data da Reunião:	26/09/2019	Local da Reunião:	Prefeitura
Principais Deliberações e Assuntos Tratados:	A senhora diretora do IPREGOBA mostrou o balancete mensal de agosto/2019 e o relatório de gestão de investimentos o qual demonstrou um resultado inferior ao esperado, entretanto esse resultado refletiu a conjuntura econômica brasileira atual.				
Órgão:	Comitê de Investimentos do RPPS	Data da Reunião:	03/09/2019	Local da Reunião:	prefeitura
Principais Deliberações e Assuntos Tratados:	Os Conselheiros passaram a analisar a situação do mercado financeiro, que vem apresentando maior volatilidade, e decidiram manter a alocação dos recursos do IPREGOBA, nas carteiras conforme está distribuído, maior parte em fundos de Investimentos de renda fixa e pequena parcela em renda variável, também conversaram sobre o Relatório de Gestão do mês de agosto de 2019, o qual apresentou um resultado satisfatório.				
Órgão:	Colegiado Deliberativo do RPPS	Data da Reunião:	09/10/2019	Local da Reunião:	Prefeitura
Principais Deliberações e Assuntos Tratados:	Os Srs. Conselheiros conversaram sobre a necessidade de ampliar os conhecimentos referentes ao RPPS, buscando sempre se atualizarem e se aperfeiçoarem em cursos e treinamentos considerando a responsabilidade que assumem conforme especifica a Lei 13.846/2019 e em seguida analisaram o relatório de gestão de investimentos do mês de setembro de 2019 e o balancete financeiro, os quais demonstraram bons rendimentos em comparação ao mês anterior.				
Órgão:	Conselho de Fiscalização do RPPS	Data da Reunião:	29/10/2019	Local da Reunião:	Prefeitura
Principais Deliberações e Assuntos Tratados:	Os Conselheiros passaram a avaliar o Relatório de Gestão do mês de setembro/2019, o qual apresentou um resultado positivo, também conversaram sobre a aprovação da PEC da previdência os impactos na concessão das aposentadorias e pensões caso as alterações da lei sejam efetuadas.				

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

REGISTRO DE ATAS					
Órgão:	Colegiado Deliberativo do RPPS	Data da Reunião:	11/11/2019	Local da Reunião:	Prefeitura
Principais Deliberações e Assuntos Tratados:	Os Conselheiros analisaram e aprovaram a Política de Investimentos para o exercício de 2020 nos limites estabelecidos com base na Resolução do CMN nº 3.922 de 25 de novembro de 2010 e alterações, em seguida passaram a avaliar o relatório de gestão de investimentos do mês de outubro de 2019, o qual apresentou resultado satisfatório				
Observações:					

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

IDENTIFICAÇÃO DO DPIN			
ELABORAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS			
Data da Elaboração:	09/10/2019	Responsável pela Elaboração:	Lorena Bernardo de Abreu - 824.870.149-20
APROVAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS			
Denominação do Colegiado Deliberativo do RPPS:	Conselho Administrativo		
Data da Aprovação:	11/11/2019 - Prefeitura	Representante do Colegiado Deliberativo do RPPS:	Gabriela Bernardi Zuglianello - 605.032.110-87
DIVULGAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS			
Forma de Divulgação:	Eletrônico	Descrição:	Site da Prefeitura
Data de publicação/Data inicial de disponibilização:	26/10/2018		
RETIFICAÇÃO			
Retificação:	Não		
REVISÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS			
Data da Aprovação:		Forma de Divulgação:	
Descrição:			
Data de publicação/Data inicial de disponibilização:			

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

META DE RENTABILIDADE

Indice de Referência: INPC

Justificativa de escolha do Indexador:

INPC: Foi escolhido o indicador INPC pois ele retrata com mais realidade os servidores atendidos pelo RPPS, já que esse indicadorabrange famílias com rendimentos mensais entre 1 e 5 salários mínimos.
IPCA: Foi escolhido o indicador IPCA pois é considerado o índice oficial de inflação do Brasil, esse indicador abrange famílias com rendimentos mensais entre 1 e 40 salários mínimos.

Justificativa do cenário prospectivo da taxa de juros:

A taxa de juros, acrescida pelo índice de referência, estipulada na Política de Investimento visa um retorno mínimo que contribua com a diminuição do déficit atuarial deste RPPS.

Aderência das metas de rentabilidade ao perfil da carteira do RPPS e das obrigações do plano:

A meta atuarial estipulada por este RPPS está aderente às nossas necessidades atuariais. Considerando as características e as suas obrigações passivas, buscará como meta de rentabilidade, uma taxa de retorno esperada acrescida de um Índice de referência.Tendo em vista que existe um déficit atuarial neste RPPS entendemos que a taxa máxima deve ser buscada. Para o cenário projetado para 2020 entendemos que os recursos, majoritariamente aplicados em renda fixa, terão volatilidade atrelada às variações da taxa de juros e ao índice de referência, donde acreditamos que o resultado virá

META DE RENTABILIDADE

Ano	Rentabilidade Anual Real Esperada (%)
2019	6,00
2020	6,00

DISTRIBUIÇÃO DA ATUAL CARTEIRA DO RPPS POR HORIZONTE TEMPORAL

Prazo (até x anos)	% Distribuição por prazo	% Distribuição Acumulada
1	100,00	100,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

RESUMO ANALÍTICO	
Tema	Resumo da Política de Investimentos
Avaliação do cenário macroeconômico e financeiro e análises setoriais: perspectivas para os investimentos	Apesar do aumento das incertezas e das tensões políticas, melhoraram as expectativas acerca da retomada de crescimento da economia brasileira. Com relação a política monetária, o final do ano está sendo marcado por mais quedas na taxa de juros. Atualmente em sua mínima histórica, 5,0%, a taxa deve terminar o ano em 4,5%, conforme sinalizado pelo Banco Central. Para 2020, ainda se observa algum espaço de queda, dado que as projeções de inflação se encontram abaixo da meta em todos os cenários.
Avaliação dos aspectos internos: situação atual do RPPS, contexto econômico e político, alterações legais, regimentais e da gestão.	A atual carteira de investimentos do RPPS encontra-se com um risco conservador. A carteira está protegida pela Política de Investimentos do RPPS, que estabelece diversos tópicos para impedir que o Instituto faça aplicações danosas ao patrimônio e o resguarda para que realize o resgate de fundos que se encontram em momentos ruins, com baixa performance, alta queda de patrimônio, desenquadramento, com rating inadequado, dentre outras situações previamente previstas pela Política de Investimentos.
Avaliação da governança: estrutura da gestão de investimentos, competências dos órgãos envolvidos e limites de alçada para aprovação das operações	O RPPS conta com uma assessoria para orientar na gestão dos investimentos e os conselhos são atuantes e trabalham seguindos os regramentos legais.
Avaliação do atual perfil da carteira de investimentos do RPPS e impactos das estratégias de alocação definidas na Política de Investimentos	A carteira de investimentos mantem um perfil mais conservador, a qual vem sofrendo impactos da economia, pois o cenário atual vem exigindo mais flexibilidade para poder atingir a meta.
Objetivos da gestão de investimentos estabelecidos para o exercício, considerando os cenários externo e interno e o perfil atual da carteira	O objetivo de retorno da carteira de investimento do RPPS é superar a meta atuarial estabelecida para o ano de 2020, (taxa de juros + Índice de inflação). Em nossos cálculos a meta atuarial deste ano será de aproximadamente 10,03%, considerando um índice inflacionário de 4,5%. Já para a Carteira de investimento acreditamos num resultado entre a banda de 9,00% a 12,00%.
Modelo de gestão a ser adotado, considerando, se for o caso, critérios para contratação de administrador profissional de carteira e de avaliação para acompanhamento dos resultados dos gestores	A Política de investimento do RPPS estabelece que o modelo de gestão é próprio.
Metodologias e critérios de avaliação dos riscos	Além da avaliação individual dos produtos, utilizaremos duas medidas estatísticas para avaliar e fazer a gestão de risco da carteira: Volatilidade e VaR (Value at Risk). Para este RPPS acreditamos que uma volatilidade da carteira de no máximo 9% e VaR máximo de 12%, nos últimos doze meses, seja o ideal. Para tanto, em nosso relatório mensal, para fins de acompanhamento, demonstramos estes indicadores aos membros do comitê. Para fundos que compuserem as suas carteiras com crédito privado, inserimos a condição de nota mínima de risco preferencialmente por agência estrangeira, assim como para os FIDC. No

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	LIMITE DA RESOLUÇÃO CMN %	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (R$)	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (%)	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DE 2019			META DE RENTABILIDADE PARA O EXERCÍCIO POR TIPO DE ATIVO	RESUMO DA ESTRATÉGIA	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - PRÓXIMOS 5 EXERCÍCIOS	
					LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)			LIMITE INFERIOR (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
Renda Fixa	Títulos Públicos de emissão do TN - Art. 7º , I, a	100,00			0,00	0,00	20,00				
Renda Fixa	Sub-total	100,00				0,00					
Renda Fixa	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, b	100,00			0,00	62,00	80,00				
Renda Fixa	Sub-total	100,00				62,00					
Renda Fixa	ETF - 100% Títulos Públicos - Art. 7º, I, c	100,00			0,00	0,00	10,00				
Renda Fixa	Sub-total	100,00				0,00					
Renda Fixa	Operações compromissadas - Art. 7º , II	5,00			0,00	0,00	0,00				
Renda Fixa	Sub-total	5,00				0,00					
Renda Fixa	FI Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, a	60,00			0,00	0,00	10,00				
Renda Fixa	Sub-total	60,00				0,00					
Renda Fixa	ETF - Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, b	60,00			0,00	0,00	10,00				
Renda Fixa	Sub-total	60,00				0,00					

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	LIMITE DA RESOLUÇÃO CMN %	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (R$)	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (%)	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DE 2019			META DE RENTABILIDADE PARA O EXERCÍCIO POR TIPO DE ATIVO	RESUMO DA ESTRATÉGIA	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - PRÓXIMOS 5 EXERCÍCIOS	
					LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)			LIMITE INFERIOR (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
Renda Fixa	FI Renda Fixa - Geral - Art. 7º, IV, a	40,00			0,00	10,00	40,00				
Renda Fixa	Sub-total	40,00				10,00					
Renda Fixa	ETF - Demais Indicadores de RF - Art. 7º, IV, b	40,00			0,00	0,50	3,00				
Renda Fixa	Sub-total	40,00				0,50					
Renda Fixa	Letras Imobiliárias Garantidas - Art. 7º, V, b	20,00			0,00	0,00	5,00				
Renda Fixa	Sub-total	20,00				0,00					
Renda Fixa	CDB - Certificado de Depósito Bancário - Art. 7º, VI, a	15,00			0,00	0,00	5,00				
Renda Fixa	Sub-total	15,00				0,00					
Renda Fixa	Poupança - Art. 7º, VI, b	15,00			0,00	0,00	0,00				
Renda Fixa	Sub-total	15,00				0,00					
Renda Fixa	FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior - Art. 7º, VII, a	5,00			0,00	0,50	5,00				
Renda Fixa	Sub-total	5,00				0,50					
Renda Fixa	FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, b	5,00			0,00	0,50	5,00				

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	LIMITE DA RESOLUÇÃO CMN %	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (R$)	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (%)	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DE 2019			META DE RENTABILIDADE PARA O EXERCÍCIO POR TIPO DE ATIVO	RESUMO DA ESTRATÉGIA	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - PRÓXIMOS 5 EXERCÍCIOS	
					LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)			LIMITE INFERIOR (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
Renda Fixa	Sub-total	5,00				0,50					
Renda Fixa	FI Debêntures de Infraestrutura - Art. 7º, VII, c	5,00			0,00	0,00	5,00				
Renda Fixa	Sub-total	5,00				0,00					
Subtotal						73,50					
Renda Variável	FI de Ações - Índices c/ no mínimo 50 ações - Art. 8º, I, a	30,00			0,00	0,50	15,00				
Renda Variável e Investimentos Estruturados	Sub-total	30,00				0,50					
Renda Variável	ETF - Índice de Ações (c/ no mínimo 50) - Art. 8º, I, b	30,00			0,00	2,00	15,00				
Renda Variável e Investimentos Estruturados	Sub-total	30,00				2,00					
Renda Variável	FI de Ações - Geral - Art. 8º, II, a	20,00			0,00	17,00	20,00				
Renda Variável e Investimentos Estruturados	Sub-total	20,00				17,00					
Renda Variável	ETF - Demais Índices de Ações - Art. 8º, II, b	20,00			0,00	0,00	10,00				
Renda Variável e Investimentos Estruturados	Sub-total	20,00				0,00					
Renda Variável	FI Multimercado - Aberto - Art. 8º, III	10,00			0,00	5,00	10,00				

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	LIMITE DA RESOLUÇÃO CMN %	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (R$)	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (%)	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DE 2019			META DE RENTABILIDADE PARA O EXERCÍCIO POR TIPO DE ATIVO	RESUMO DA ESTRATÉGIA	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - PRÓXIMOS 5 EXERCÍCIOS	
					LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)			LIMITE INFERIOR (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
Renda Variável e Investimentos Estruturados	Sub-total	10,00				5,00					
Renda Variável	FI em Participações - Art. 8º, IV, a	5,00			0,00	0,00	5,00				
Renda Variável e Investimentos Estruturados	Sub-total	5,00				0,00					
Renda Variável	FI Imobiliários - Art. 8º, IV, b	5,00			0,00	0,00	5,00				
Renda Variável e Investimentos Estruturados	Sub-total	5,00				0,00					
Renda Variável e Investimentos Estruturados	FI Ações - Mercado de Acesso - Art. 8º, IV, c	5,00				0,50	5,00				
Renda Variável e Investimentos Estruturados	Sub-total	5,00				0,50					
Subtotal						25,00					
Investimentos no Exterior	Fundo de Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º-A, I	10,00				0,50	5,00				
Investimentos no Exterior	Sub-total	10,00				0,50					
Investimentos no Exterior	Fundo Investimento - Sufixo Investimento no Exterior - Art. 9-Aº, II	10,00				0,50	5,00				
Investimentos no Exterior	Sub-total	10,00				0,50					
Investimentos no Exterior	Fundo de Ações BDR Nível 1 - Art. 9º-A, III	10,00				0,50	5,00				

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	LIMITE DA RESOLUÇÃO CMN %	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (R$)	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (%)	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DE 2019			META DE RENTABILIDADE PARA O EXERCÍCIO POR TIPO DE ATIVO	RESUMO DA ESTRATÉGIA	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - PRÓXIMOS 5 EXERCÍCIOS	
					LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)			LIMITE INFERIOR (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
Investimentos no Exterior	Sub-total	10,00				0,50					
Subtotal						1,50					
TOTAL						100,00					

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

ESTRATÉGIAS DESCRITIVAS

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DEFINIDAS NA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS
Renda Fixa	Títulos Públicos de emissão do TN - Art. 7º , I, a	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	O objetivo é alocar em títulos públicos, de médio e longo prazo, pré ou pós fixados que atendam às necessidades atuariais, com marcação na curva para buscando diminuir a volatilidade da carteira.
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	
Renda Fixa	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, b	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	As alocações neste inciso visam manter boa parte dos recursos em fundos que aplicam em ativos vinculados ao risco soberano e com liquidez diária (Títulos do Tesouro Nacional).
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	
Renda Fixa	ETF - 100% Títulos Públicos - Art. 7º, I, c	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DEFINIDAS NA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS
Renda Fixa	Operações compromissadas - Art. 7º , II	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	
Renda Fixa	FI Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, a	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	As alocações neste inciso têm como objetivo buscar melhores rentabilidades em fundos com um pequeno percentual em títulos privados.
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	
Renda Fixa	ETF - Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, b	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DEFINIDAS NA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS
Renda Fixa	FI Renda Fixa - Geral - Art. 7º, IV, a	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	Neste inciso buscaremos fundos com baixíssima volatilidade, e que nos apresente resultados satisfatórios.
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	
Renda Fixa	ETF - Demais Indicadores de RF - Art. 7º, IV, b	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	Buscamos aproveitar as boas expectativas do (IBOVESPA) para superar a meta atuarial.
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	
Renda Fixa	Letras Imobiliárias Garantidas - Art. 7º, V, b	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DEFINIDAS NA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS
Renda Fixa	CDB - Certificado de Depósito Bancário - Art. 7º, VI, a	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	
Renda Fixa	Poupança - Art. 7º, VI, b	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	
Renda Fixa	FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior - Art. 7º, VII, a	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	O objetivo das alocações nestes produtos, é que eles oferecem oportunidades de obter rentabilidades iguais ou superiores a meta atuarial.
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DEFINIDAS NA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS
Renda Fixa	FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, b	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	A estratégia neste inciso é buscar oportunidades em fundos que aloquem os recursos em títulos privados que tragam rentabilidade compatível a meta.
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	
Renda Fixa	FI Debêntures de Infraestrutura - Art. 7º, VII, c	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	
Renda Variável	FI de Ações - Índices c/ no mínimo 50 ações - Art. 8º, I, a	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	Buscamos aproveitar as boas expectativas de fundos de renda variável (IBOVESPA) para superar a meta.
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DEFINIDAS NA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS
Renda Variável	ETF - Índice de Ações (c/ no mínimo 50) - Art. 8º, I, b	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	Com os fjuros baixos vamos aproveitar as oportunidades destes fundos de índice de renda variável para superar a meta.
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	
Renda Variável	FI de Ações - Geral - Art. 8º, II, a	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	Buscamos aproveitar as boas expectativas de fundos de renda variável (Valor e Setor) para superar a meta.
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	
Renda Variável	ETF - Demais Índices de Ações - Art. 8º, II, b	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DEFINIDAS NA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS
Renda Variável	FI Multimercado - Aberto - Art. 8º, III	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	Estrategicamente são produtos que poderão apresentar rentabilidade compatível a meta atuarial ou até superior.
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	
Renda Variável	FI em Participações - Art. 8º, IV, a	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	As aplicações neste inciso buscam obter ganhos diretamente na economia real.
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	
Renda Variável	FI Imobiliários - Art. 8º, IV, b	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	Essa estratégia busca obter rendimentos através de ativos vinculados ao setor de imóveis.
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DEFINIDAS NA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS
Renda Variável e Investimentos Estruturados	FI Ações - Mercado de Acesso - Art. 8º, IV, c	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	Como o nosso objetivo será sempre superar os índices definidos na meta atuarial estes fundos podem contribuem para atingir estes objetivos.
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	
Investimentos no Exterior	Fundo de Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º-A, I	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	Buscaremos produtos que poderão apresentar rentabilidade compatível com a meta atuarial ou até superiar.
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	
Investimentos no Exterior	Fundo Investimento - Sufixo Investimento no Exterior - Art. 9-Aº, II	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	Poderemos buscar estes produtos para uma diversificação da carteira aliada aos objetivos da meta atuarial
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DEFINIDAS NA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS
Investimentos no Exterior	Fundo de Ações BDR Nível 1 - Art. 9º-A, III	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	Será aproveitado o momento propicio do mercado diversificando os investimentos visando obter um melhor resultado.
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO - DEMAIS ATIVOS				
SEGMENTO	**TIPO DE ATIVO**	**POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA**	**ESTRATÉGIAS**	**DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DEFINIDAS NA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS**
Demais Bens, Direitos e Ativos	Títulos de Renda Fixa		Avaliação da Situação Mercadológica e Jurídica do Ativo:	
			Estratégias a serem adotadas para carregamento de posição ou desinvestimento:	
			Metodologia adotadaa para precificação e avaliação:	
Demais Bens, Direitos e Ativos	Valores Mobiliários		Avaliação da Situação Mercadológica e Jurídica do Ativo:	
			Estratégias a serem adotadas para carregamento de posição ou desinvestimento:	
			Metodologia adotadaa para precificação e avaliação:	
Demais Bens, Direitos e Ativos	Outros Bens, Direitos e Ativos		Avaliação da Situação Mercadológica e Jurídica do Ativo:	
			Estratégias a serem adotadas para carregamento de posição ou desinvestimento:	
			Metodologia adotadaa para precificação e avaliação:	
Aplicações Vedadas em Resolução CMN	Fundos de Investimento não previstos em Resolução CMN		Avaliação da Situação Mercadológica e Jurídica do Ativo:	
			Estratégias a serem adotadas para carregamento de posição ou desinvestimento:	
			Metodologia adotadaa para precificação e avaliação:	
Aplicações Vedadas em Resolução CMN	Títulos de Renda Fixa		Avaliação da Situação Mercadológica e Jurídica do Ativo:	
			Estratégias a serem adotadas para carregamento de posição ou desinvestimento:	
			Metodologia adotadaa para precificação e avaliação:	

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA	ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DEFINIDAS NA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS
Aplicações Vedadas em Resolução CMN	Valores Mobiliários		Avaliação da Situação Mercadológica e Jurídica do Ativo:	
			Estratégias a serem adotadas para carregamento de posição ou desinvestimento:	
			Metodologia adotadaa para precificação e avaliação:	
Aplicações Vedadas em Resolução CMN	Imóveis		Avaliação da Situação Mercadológica e Jurídica do Ativo:	
			Estratégias a serem adotadas para carregamento de posição ou desinvestimento:	
			Metodologia adotadaa para precificação e avaliação:	
Aplicações Vedadas em Resolução CMN	Outros Bens, Direitos e Ativos		Avaliação da Situação Mercadológica e Jurídica do Ativo:	
			Estratégias a serem adotadas para carregamento de posição ou desinvestimento:	
			Metodologia adotadaa para precificação e avaliação:	
Imóveis	Terreno		Avaliação da Situação Mercadológica e Jurídica do Ativo:	
			Estratégias a serem adotadas para carregamento de posição ou desinvestimento:	
			Metodologia adotadaa para precificação e avaliação:	
Imóveis	Prédio Residencial		Avaliação da Situação Mercadológica e Jurídica do Ativo:	
			Estratégias a serem adotadas para carregamento de posição ou desinvestimento:	
			Metodologia adotadaa para precificação e avaliação:	
Imóveis	Prédio Comercial		Avaliação da Situação Mercadológica e Jurídica do Ativo:	
			Estratégias a serem adotadas para carregamento de posição ou desinvestimento:	
			Metodologia adotadaa para precificação e avaliação:	

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA	ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DEFINIDAS NA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS
Imóveis	Loja		Avaliação da Situação Mercadológica e Jurídica do Ativo:	
			Estratégias a serem adotadas para carregamento de posição ou desinvestimento:	
			Metodologia adotadaa para precificação e avaliação:	
Imóveis	Casa		Avaliação da Situação Mercadológica e Jurídica do Ativo:	
			Estratégias a serem adotadas para carregamento de posição ou desinvestimento:	
			Metodologia adotadaa para precificação e avaliação:	
Imóveis	Apartamento		Avaliação da Situação Mercadológica e Jurídica do Ativo:	
			Estratégias a serem adotadas para carregamento de posição ou desinvestimento:	
			Metodologia adotadaa para precificação e avaliação:	
Imóveis	Outros - Imóveis		Avaliação da Situação Mercadológica e Jurídica do Ativo:	
			Estratégias a serem adotadas para carregamento de posição ou desinvestimento:	
			Metodologia adotadaa para precificação e avaliação:	

ATIVOS DESENQUADRADOS / ATIVOS EM ENQUADRAMENTO			
SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	IDENTIFICAÇÃO DO ATIVO	PROVIDÊNCIAS

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Garuva

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO PMG 036/2019

Publicação Nº 2296508

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO PMG N° 036/2019
Processo PMG nº 072/2019 – Inexigibilidade
CONTRATANTE: Município de Garuva/Prefeitura Municipal
CONTRATADA: Bornhold Advogados
CNPJ: 02.850.854/0001-92
OBJETO: Contratação da empresa Bornhlodt Advogados para prestação de serviços de consultoria administrativa/jurídica para ajuizamento e acompanhamento de ações judiciais e/ou processos administrativos visando o reenquadramento junto aos órgãos da administração federal para efeitos de recebimento de royalties de petróleo e gás natural, em condição mais favorável do que atualmente reconhecida, e/ou incremento das receitas oriundas de participações governamentais na produção de petróleo e gás natural
VIGÊNCIA: 01/01/2020 a 01/01/2021
VALOR: R$ 90.000,00 (noventa mil reais)
DATA DA ASSINATURA: 27/12/2019
RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 231/2019

Publicação Nº 2296472

PORTARIA Nº. 231 de 30 de dezembro de 2019.

"DESIGNAR SERVIDORES PARA ATUAR NA FISCALIZAÇÃO E/OU NA GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS FIRMADOS PELO ÓRGÃO."

O Prefeito Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, e Leis Municipais Complementares, 01/98 de 02/03/98 e 45/09 de 15/10/2009;
CONSIDERANDO, o disposto no Art. 67 da Lei Federal n° 8666/1993, arts. 118 a 123 da Lei Estadual n° 15.608/2007,

RESOLVE:
Art. 1o. – Designar IOLANDO DE ASSIS – portador do CPF n° 618.330.889-72, Engenheiro Civil, servidor desta municipalidade, para atuar como fiscal do contrato PMG Nº 035/2019, firmado com a empresa ASR CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 27.383.455/0001-90, cujo objeto é "Contratação de empresa de engenharia para reforma da cobertura da Escola Municipal Maria Martins Budal e Creche Frei José Bertoldi, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra, conforme planilhas orçamentárias estimadas, cronogramas físico – financeiro, memoriais descritivos e projetos anexos."
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

ATA DA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019

Publicação Nº 2294812

Ata da 43° Sessão Ordinária da Terceira Sessão Legislativa da 13ª Legislatura da Câmara Municipal de Garuva. Em 17 de dezembro de 2019, reuniram-se os membros do Poder Legislativo Municipal na Sede Administrativa da Câmara Municipal de Garuva, sito à Rua Castro Alves, 44, sob a presidência do Vereador Célio Luiz Budal, contando com a participação dos Vereadores conforme livro de presença, folha n° 92, verso. Foi declarada aberta a sessão, sendo a ata da sessão anterior lida e aprovada por unanimidade. Após, foram lidos os expedientes diversos. Durante a Ordem do Dia, foram aprovadas por unanimidade: o Substitutivo do Projeto de Lei Complementar número 4/2019, de origem do Poder Executivo (em segunda votação); os Projetos de Lei Ordinária números 75/2019 a 78/2019, todos de origem do Poder Executivo, a Moção de Repúdio número 11/2019, de autoria da Vereadora Marli Terezinha Leandro Simmermam e a Indicação número 112/2019, de autoria da Vereadora Helena Aparecida Costa Chaves. Finda a Ordem do Dia, foi realizado o uso da Palavra Livre e da Palavra das Lideranças pelos Vereadores. Em seguida, o Presidente Célio Luiz Budal comunicou que irá se afastar da Presidência da Mesa Diretora, a partir do dia 1º de janeiro de 2020, em função de acordo político efetuado com todos os partidos com representação nesta Casa de Leis. Portanto, em razão do acordado, passará a Presidência para Marli Terezinha Leandro Simmermam (MDB), que ficará no 1º semestre do ano de 2020 e, por sua vez, passará a Presidência à Vereadora Helena Aparecida Costa Chaves (PSD) no 2º semestre do próximo ano. Destacou que o PDT acordou com a composição. Isto posto, cumprindo com os dispositivos regimentais, em especial, o artigo 35, parágrafo 4º, inciso I, informou que assumirá o cargo de Presidente, a Vice-Presidente Marli Terezinha Leandro Simmermam. Além disso, conforme disposto no mesmo artigo e parágrafo, inciso II, assumirá o cargo de Vice-Presidente a Vereadora Helena Aparecida Costa Chaves. Ademais, de acordo com o inciso III do mesmo artigo, assumirá provisoriamente o cargo de Secretário, o Vereador Valdemar Dierschnabel, até que seja realizada nova eleição definitiva para o cargo, se assim desejarem os nobres pares. Sendo assim, declarou empossados, a partir do dia 1º de janeiro de 2020, os novos integrantes da Mesa Diretora. Nada mais havendo a destacar, encerrou-se a Sessão, sendo todos convidados para a próxima Sessão Plenária. Esta Ata foi elaborada de acordo com artigo 104 do Regimento Interno e, se aprovada, será assinada pela Mesa Diretora. Lembrando que a gravação da Sessão Ordinária encontra-se na íntegra no site
www.camaragaruva.sc.gov.br/tvcamara. Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2019.
Célio Luiz Budal
Presidente da Mesa Diretora
Marli Terezinha Leandro Simmermam
Vice-Presidente da Mesa Diretora
Helena Aparecida Costa Chaves
Secretária da Mesa Diretora

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DA MESA DIRETORA

Publicação Nº 2294805

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE
Termo de Compromisso e Posse dos Vereadores Marli Terezinha Leandro Simmermam, Helena Aparecida Costa Chaves e Valdemar Dierschnabel. Em 17 de dezembro de 2019, após exibição de expediente do Presidente da Mesa Diretora, Célio Luiz Budal, bem como, registro na ata da Sessão Ordinária, assumiram o compromisso de tomar posse em 1 de janeiro de 2020, prestando o seguinte juramento. " Prometo cumprir com honradez e lealdade o cargo para qual estou sendo nomeado, empenhando-me por todos os meios para bem executar as atribuições a ele pertinentes". Diante da promessa feira, declarou o Presidente da Câmara, empossado a partir de 1 de janeiro de 2020, os novos integrantes da Mesa Diretora, sendo, Marli Terezinha Leandro Simmermam como Presidente da Mesa Diretora, Helena Aparecida Costa Chaves como Vice-Presidente da Mesa Diretora e Valdemar Dierschnabel como Secretário da Mesa Diretora.
E para constar eu, Célio Luiz Budal, Presidente da Câmara de Vereadores de Garuva, mandei lavrar o presente termo que lido e julgado, vai devidamente assinado.

Garuva, 17 de dezembro de 2019.
Presidente: Célio Luiz Budal
Empossados: Marli Terezinha Leandro Simmermam
Helena Aparecida Costa Chaves
Valdemar Dierschnabel

Testemunhas: Celso Coelho de Sousa
Luiz Antonio de Oliveira
Paulo Guataçara da Costa Lima
Oziel Fernandes Mattos
Luiz Moises Stocco

Gaspar

Prefeitura

PORTARIA Nº 6.175, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2279826

PORTARIA Nº 6.175, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM RELAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 08/2019, INSTAURADO PARA APURAR A RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR P.J.Q.J.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e atendendo ao pedido formulado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar através do memorando n. 02/2019 – PAD nº 08/2019,

RESOLVE:
Art. 1o Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 03 de janeiro de 2020, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar em relação ao Processo Administrativo Disciplinar nº 08/2019, instaurado para apurar a responsabilidade do servidor P.J.Q.J.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 16 de dezembro de 2019.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito Municipal de Gaspar

Governador Celso Ramos

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL RP 125/2019

Publicação Nº 2296959

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE REALIZARÁ A LICITAÇÃO NA FORMA ABAIXO:

PREGÃO PRESENCIAL 125/2019

O Município de Governador Celso Ramos/SC torna públicoque realizará licitação, tipo Menor Preço.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS PORTÁTEIS, CONTAINER SANITÁRIO E DUCHAS, INCLUINDO MANUTENÇÃO, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DIÁRIA BEM COMO ABASTECIMENTO E REPOSIÇÃO DE MATERIAIS NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL.

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 14/01/2020 até ás
14h00min.

DATA DE ABERTURA DA REUNIÃO PÚBLICA: 14/01/2020 ás14h30min.

Os interessados deverão retirar o edital no site da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, no endereço: www.governadorcelsoramos.sc.gov.br

Governador Celso Ramos, 30 de Dezembro de 2019.

Paulo Henrique Silveira de Souza
Secretário de Administração

Guaraciaba

Prefeitura

EXTRATOS ADITIVOS CONTRATOS PRORROGADOS 2019 PARA 2020 (COMÉRCIO E TRANSPORTES MARIO) PMGBA.DOCX

Publicação Nº 2296597

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUARACIABA
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : Ad07/19Cont37/17 - Contrato Nº: 37/2017
Contratante..: MUNICIPIO DE GUARACIABA
Contratada...: COMERCIO E TRANSPORTES MARIO LTDA ME
Valor ..... : 175.381,64 (cento e setenta e cinco mil trezentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos)
Vigência ..... : Início: 01/01/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 112/2016
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR (ONIBUS, KOMBI E MICRO-ONIBUS) DESTINADO PARA O TRAJETOS ESCOLARES, GARANTINDO O ACESSO E A PERMANÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES DOS ALUNOS DO ENSINO ENFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA PARA O ANO DE 2020.

Guaramirim

Prefeitura

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2019 – FMS

Publicação Nº 2262965

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO/SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2019 – FMS
Processo Licitatório nº 71/2018 – FMS

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação – Credenciamento.
Base Legal: art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.
Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE NÃO ESTÃO INCLUSOS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAMIRIM (SC).
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM/SC, inscrito no CNPJ nº 83.102.475/0001-16, com sede na Rua 28 de Agosto, 2042, Centro – Guaramirim/SC, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.293.409/0001-60.
Contratada: CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 84.683.481/0077-75 e Inscrição Estadual nº 253.977.550, estabelecida na Rua 28 de Agosto, nº 1262, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina, CEP 89.270-000.
Resumo do aditivo: O presente termo aditivo tem por objeto:
a) prorrogar o prazo de vigência do termo de credenciamento;

Vigência: Início: 01/01/2020 Término: 31/12/2020

Guaramirim (SC), 02 de janeiro de 2019.
LUIS ANTONIO CHIODINI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 01/2018 - FMAS

Publicação Nº 2286502

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO/SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 01/2018 - FMAS
Processo de Licitação: 20/2017 - FMAS

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação.
Objeto da Licitação: SERVIÇO DE FUNERÁRIA ÀS FAMÍLIAS QUE NECESSITAM DE AUXÍLIO FUNERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DE GUARAMIRIM (SC).
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM (SC), inscrito no CNPJ sob o no 83.102.475/0001-16, com sede na Rua 28 de Agosto, n. º2.042, Município de Guaramirim, Estado de Santa Catarina.
Contratada: FUNERÁRIA GUARAMIRIM LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 95.872.156/0001-79, estabelecida na Rua 28 de Agosto, nº 811, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina, CEP 89.270-000.
Resumo do aditivo: O presente termo aditivo tem por objeto:
a) prorrogar o prazo de vigência do termo de credenciamento;

Data da Assinatura: 01/01/2020 Vigência 31/12/2020

Guaramirim (SC), 19 de dezembro de 2019.
LUIZ ANTONIO CHIODINI
PREFEITO MUNICIPAL

Guarujá do Sul

Prefeitura

01/2020

Publicação Nº 2297355

DECRETO Nº 01/2020
Dispõe sobre abertura de Crédito Especial e
dá providências correlatas.
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJA DO SUL no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de GUARUJA DO SUL e autorização contida na Lei Municipal nº 2.635/2019 de 11 de setembro de 2019.
Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no Orçamento Geral do Fundo Municipal de Saúde de Guarujá do Sul, na importância de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), destinados aos programas e verbas a seguir discriminados:

Órgão 11- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:
Unidade 01- Departamento Administrativo de Saúde:
Função 10 – Saúde
Subfunção 301 – Atenção Básica
Programa 10 – Saúde Básica
Projeto: 1.056 – Aquisição de Academia de Saúde
4.4.90.00-00.00.038- Aplicações Diretas ..... R$ 125.000,00

Soma ..... R$ 125.000,00

Art. 2º Para dar cobertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica utilizado o recurso da Proposta nº 11252.0740001/18-002 firmado com Ministério da Saúde, para Aquisição de Academia de Saúde, no valor de R$ 125.000,00.

Art. 3º As disposições constantes deste Decreto passam a integrar a Lei nº 2.542/2017 de 14 de junho de 2017, e suas alterações que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei nº 2.637/2019 de 18 de setembro de 2019 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, bem como a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 Lei nº 2.646/2019 de 19 de novembro de 2019:

1.056 – AQUISIÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE

AÇÕES	PRODUTO	UN.MED.	META	VALOR	FONTE
Aquisição de Academia de Saúde	Projeto	UN	1	125.000,00	0.1.0038

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, 02 DE JANEIRO DE 2020.

CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER,
Prefeito Municipal

Certifico que o presente Decreto foi registrado e publicado nesta data.

Franciane Baseggio
Secretário Administração e Fazenda

197/2019

Publicação Nº 2296506

DECRETO Nº 197/2019
AUTORIZA A ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJA DO SUL no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de GUARUJA DO SUL e autorização contida na Lei Municipal nº002.608/2018 de 22 de novembro de 2018.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 14.000,00 (catorzea mil reais), no orçamento do Município de Guarujá do Sul, no exercício de 2019, destinado ao reforço do seguinte item orçamentário:
Órgão 04- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA:
Unidade 07- Encargos Gerais:
Atividade:0407.28.846.0000.2.040

3.3.90.00.00.00.267- Aplicações Diretas ..... R$ 9.000,00
3.3.90.00.00.00.050- Aplicações Diretas ..... R$ 5.000,00

Soma ..... R$ 14.000,00

Art. 2º Para dar cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, fica reduzido o Excesso de Arrecadação do Exercício de 2019, referente aos recursos do Cessão Onerosa Lei nº 13.885/2019 o valor de R$ 5.000,00 e o Superávit Financeiro do Exercício de 2018, referente aos recursos PRÓPRIOS o valor de R$ 9.000,00.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, 30 DE DEZEMBRO DE 2019.
CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER
Prefeito Municipal

Certifico que o presente Decreto foi registrado e publicado nesta data.

Franciane Baseggio
Secretário Administração e Fazenda

Guatambú

Prefeitura

DECRETO 258 / 2019

Publicação Nº 2296450

DECRETO N. 258/2019, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre a regulamentação do § 7º, do artigo 13 da Lei Complementar Municipal nº 17/2003, incluído pela Lei Complementar Municipal nº 67/2012 e dá outras providências"

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, Prefeito Municipal de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o inciso IV, do artigo 72, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:
Art. 1º Este Decreto regulamenta o § 7º, do artigo 13, da Lei Complementar Municipal nº 17/2003, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 67/2012.
Art. 2º Os passeios (calçadas) públicos de que trata o § 7º, do artigo 13, da Lei Complementar nº 17/2003, alterada pela Lei Complementar nº 67/2012, passarão a obedecer aos padrões constantes dos Anexos I a XII, que fazem parte integrante do presente Decreto.
Parágrafo Único A concessão do alvará de habite-se fica condicionado a comprovação da construção do passeio (calçada), sem danificações.

Art. 3º Estão sujeitas ao cumprimento das disposições deste Decreto:
I - A aprovação de projeto de natureza arquitetônica e urbanística, bem como a execução de qualquer tipo de obra, quando tenham destinação particular, pública ou coletiva;
II - A outorga de concessão, permissão, autorização ou habilitação de qualquer natureza;
Art. 4º Os passeios públicos são de responsabilidade exclusiva dos proprietários, possuidores do domínio útil ou a qualquer título, de imóveis, no tocante a sua construção, restauração, conservação e limpeza, observando as normas e padrões fixados nos anexos I a XII deste Decreto.
Parágrafo Único Para que se cumpra o estabelecido neste Decreto, serão adotados os seguintes critérios:
a) Loteamentos novos: Os loteadores deverão apresentar os projetos de acordo com a lei e as disposições deste Decreto. Junto com o processo de Parcelamento do Solo deverá ser aprovado PROJETO DE ACESSIBILIDADE das calçadas, considerando atender as exigências da NBR 9050/2015 e demais legislações vigentes pertinentes.
b) Loteamentos em andamento: Estando o projeto de parcelamento do solo aprovado na Prefeitura Municipal, fica o loteador desonerado do encargo, restando ao futuro proprietário do imóvel a obrigação, de no prazo de 2 (dois) anos promover a adequação da acessibilidade de acordo com as disposições deste Decreto
c) Loteamentos já existentes: Nos Loteamentos finalizados, entregues e homologados definitivamente pelo município, o Loteador fica desonerado de adequar o imóvel às disposições deste Decreto, tendo o proprietário do imóvel, a responsabilidade, de no prazo de 2 (dois) anos regularizar as calçadas conforme os padrões estabelecidos neste Decreto.
d) Construções novas: Proprietário deverá se enquadrar totalmente nas disposições legais.
e) Construções em andamento: Proprietário deverá se enquadrar totalmente a legislação, sendo que deverá o passeio estar concluído antes da solicitação do Habite-se.
f) Construções já existentes: Com ou sem Habite-se, terão o prazo de 2 (dois) anos para se adequarem as disposições deste Decreto.

Art. 5º O prazo de regularização de 2 (dois) anos assinalado no art. 4º, alíneas "b", "c" e "f", para o proprietário adequar a acessibilidade é único, não se estendendo em caso de novas transações imobiliárias.

Art. 6º Serão aplicadas sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, previstas em lei, quando não forem observadas as normas deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Guatambu/SC, 03 de dezembro de 2019.
LUIZ CLOVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicação Nº 2296515

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS N. 06/2019.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, Prefeito do Município de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na legislação vigente, torna pública a abertura de inscrições de processo seletivo simplificado para seleção de estagiários, na modalidade de estágio não obrigatório de nível superior, de acordo com as normas e condições do presente edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo de estagiários será regido por este Edital, de forma que o pedido de inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação tácita das normas e condições aqui previstas.

1.2 O Processo Seletivo destina-se a possibilidade de preenchimento de vagas de estágio para:

1.2.1 Estudantes de Ensino Médio Profissionalizante dos cursos:

a) Auxiliar Veterinário e Zootecnia (até 30 horas semanais);

1.2.2 Acadêmicos de Ensino Superior dos cursos:

a) Pedagogia (a partir do 4º período do curso - até 30 horas semanais);

b) Administração e ou Ciências Contábeis (a partir do 4º período do curso - até 30 horas semanais);

c) Agronomia (a partir do 4º período do curso - até 30 horas semanais);

d) Medicina Veterinária (a partir do 4º período do curso - até 30 horas semanais);

e) Zootecnia (a partir do 4º período do curso - até 30 horas semanais).

1.3 O candidato ou seu representante legal, obrigar-se-á, mediante Termo de Compromisso de Estágio, a ser formalizado entre o educando, a parte concedente do estágio (Município) e interveniência da instituição de ensino em que o estagiário frequentar, ao cumprimento das condições estabelecidas para o estágio.

1.4 Poderão participar do processo seletivo estudantes regularmente matriculados no ensino médio profissionalizante e de ensino superior a partir da 4ª fase/período, conforme definições dos itens 1.2.1 e 1.2.3 que estejam aptos a contratar com o município de Guatambu/SC.

Rua Manoel Rolim de Moura, 825
Centro
Guatambu
CEP 89817-000

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

2. DO ESTÁGIO

2.1 O estágio terá a duração máxima de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, se o estagiário lograr êxito em novo processo seletivo, EXCETO no caso de portador de necessidade especial, a teor do Parágrafo Único, do art. 6º, da Lei Complementar Municipal nº 108/2017, e poderá ser rescindido a qualquer momento por qualquer uma das partes mediante comunicação por escrito, observado o disposto no artigo 9º da legislação municipal supracitada.

2.2 A jornada de trabalho será de até 6 horas diárias ou 30 semanais para o Ensino Superior e da educação profissional de nível médio.

2.3 O estágio será desenvolvido com desempenho de funções pré-estabelecidas no Cronograma de Atividades, relacionadas ao curso em que o candidato estiver matriculado em consonância com o Termo de Compromisso de Estágio, a ser acompanhado por orientador da Instituição de Ensino e supervisionado pelo servidor público responsável pelo setor de estágio ao qual o estagiário estiver subordinado, com acompanhamento da instituição de ensino interveniente, órgão conveniado com o município e responsável pela supervisão dos campos de estágio, que tem sob responsabilidade a Gestão dos Estágios.

3. DO AUXÍLIO, BENEFÍCIOS E DAS VAGAS

3.1 O estagiário contratado fará jus a uma bolsa-auxílio com agregação de benefícios, conforme valores assim referenciados e vagas estabelecidas:

Modalidade	**Total de Vagas**	**Vagas de Ampla Concorrência**	**Valor do Auxílio (R$)**	**Carga horária**
Estudante nível médio profissionalizante – Auxiliar Veterinário e Zootecnia	01	01	673,00**	30 (trinta) horas semanais
Acadêmico de Pedagogia	04+CR*	04	1.044,34**	30 (trinta) horas semanais
Acadêmico de Administração e ou Ciências Contábeis	01+CR*	01	1.044,34**	30 (trinta) horas semanais

Rua Manoel Rolim de Moura, 825
Centro
Guatambu
CEP 89817-000

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Acadêmico de Agronomia	01+CR*	01	1.044,34**	30 (trinta) horas semanais
Acadêmico de Medicina Veterinária	01+CR*	01	1.044,34**	30 (trinta) horas semanais
Acadêmico de Zootecnia	01+CR*	01	1.044,34**	30 (trinta) horas semanais

**CR – Cadastro reserva*

***Valor da bolsa equivalente ao total de 30 horas semanais para o estágio de nível médio profissionalizante e nível superior. Caso a carga horária seja inferior, o valor da bolsa será proporcional;*

3.2 É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, nos termos do § 1º, do art. 8º, da Lei Complementar Municipal nº 108/2017.

3.3 Será contratado seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, nos termos do art. 9º, IV, da Lei no 11.788/2008, a cargo da instituição de ensino interveniente do estágio.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de 23 de dezembro de 2019 a 10 de janeiro de 2020, das 08h00min às 12h00min, e das 13h00min às 17h00min, no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Guatambu/SC, situada à Manoel Rolim de Moura, n.825, Centro, Guatambu/SC, de forma presencial, diretamente pelo candidato ou por procurador munido de instrumento público ou particular de mandato com poderes especiais, com a retirada de ficha de inscrição, conforme Anexo I deste edital.

4.1.1 – Será de responsabilidade do Setor de Recursos Humanos do Município de Guatambu a emissão da numeração das fichas de inscrição, sendo entregue ao candidato um comprovante com o respectivo número de inscrição.

4.2.- Documentos para inscrição:

4.2.1 - Cópia de Documento de Identidade;

4.2.2 – Cópia do CPF - Cadastro de Pessoa Física;

4.2.3 – Comprovante de residência atualizado, com declaração pelo titular, quando for o caso;

4.2.4 – Atestado de matricula e frequência da fase/período atual do curso na qual o estudande/ acadêmico está matriculado, em documento oficial da instituição de ensino sob carimbo e assinatura do responsável, devendo estar acompanhado do código de matrícula;

4.2.5 – Grade curricular contendo o seu aproveitamento durante o período imediatamente anterior a sua inscrição.

Rua Manoel Rolim de Moura, 825
Centro
Guatambu
CEP 89817-000

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

4.3 – A ausência de quaisquer dos documentos acima descritos ou caso os documentos contiverem informações/dados incompletos, importará no indeferimento da inscrição.

5. DA SELEÇÃO

5.1 **DA ANÁLISE DAS NOTAS** O Processo Seletivo será de caráter classificatório, sendo que, como critério de classificação considerar-se-á classificado o candidato que tiver a melhor média das notas da fase/período imediatamente anterior a sua inscrição, conforme tabela abaixo:

GRADE CURRICULAR SEMESTRAL	GRADE CURRICULAR ANUAL	GRADE CURRICULAR MODULAR
Pela média das matérias do último semestre	Pela média do último ano letivo	Pela média dos módulos concluídos

6. DOS RECURSOS

6.1 Os recursos deverão ser dirigidos à Secretaria de Administração de Guatambu/SC, Setor de Recursos Humanos, mediante preenchimento do formulário do Anexo II, nos prazos estabelecidos no item 12 deste edital.

6.2 O candidato deverá ser claro e objetivo em seu pleito, contendo perfeita identificação do recorrente e as razões recursais. Faltando qualquer um desses requisitos será indeferido, de pleno, pela Comissão.

6.3 Não serão aceitos recursos não realizados na forma mencionada no item 6.1.

6.4 O resultado final do processo seletivo será publicado no Paço Municipal e em meio eletrônico após o julgamento dos recursos.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1 A classificação final observará os candidatos com as melhores médias das notas da fase/período anterior do curso, e verificada a ocorrência de empate na classificação final, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

7.1.1 Tiver maior idade;

7.1.2 Tiver o maior número de disciplinas concluídas;

7.1.3 Sorteio em ato público.

Rua Manoel Rolim de Moura, 825
Centro
Guatambu
CEP 89817-000

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

8. DA CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS

8.1 A convocação dos aprovados será de acordo com o quadro de vagas e a necessidade da Secretaria Municipal de Educação para as vagas do curso Pedagogia, da Secretaria Municipal de Administração para a vaga do curso de Administração e/ou Ciências Contábeis e da Secretaria de Agricultura para as vagas de Auxiliar Veterinária e Zootecnia (Ensino Médio), Agronomia, Medicina Veterinária e Zootecnia (Superior), e sendo que os aprovados serão chamados por ordem de classificação.

8.2 Para a contratação, o candidato aprovado deverá entregar os documentos previstos no item 10 do edital.

9. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS

9.1 Ter sido aprovado no Processo Seletivo;

9.2 Ser estudante regularmente matriculado e cumprir requisitos especificados no item 1.4.

9.3 Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do estágio;

9.4 Ter idade mínima de 16 anos.

9.5 Não ter sido estagiário pelo período limite de 2 anos, ainda que ininterruptos.

10. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A CONTRATAÇÃO:

10.1 Cópia do CPF e RG do candidato, devidamente conferidos com os originais;

10.2 Comprovante de residência atualizado, com declaração pelo titular, quando for o caso;

10.3 Número da conta corrente, conta poupança ou conta eletrônica, de titularidade do candidato, bem como a indicação do banco e da agência bancária;

10.4 Declaração ou Atestado de Frequência recente da Instituição;

10.5 Número de telefones para contato e e-mail atual.

10.6 Os portadores de necessidades especiais deverão apresentar atestado médico, emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao CID (Classificação Internacional de Doenças).

10.7 O candidato deverá apresentar declaração pessoal de que NÃO POSSUI OUTRO VÍNCULO DE ESTÁGIO e que dispõe de horário compatível com o horário para a vaga solicitada, possibilitando assim o exercício da função.

Rua Manoel Rolim de Moura, 825
Centro
Guatambu
CEP 89817-000

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O candidato assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas, arcando com seu consequente desligamento do processo seletivo, caso estas não sejam verdadeiras.

11.2 Na falta da Cédula de Identidade original serão admitidos outros documentos do candidato que permitam com clareza a sua identificação, tais como: Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, carteira do órgão de classe, carteiras expedidas pelos comandos militares, passaporte, Carteira Nacional de Habilitação (somente modelo novo, com foto). Não serão aceitos como documento de identificação quaisquer outros documentos diferentes dos acima definidos, tais como: títulos eleitorais, certidões de nascimento, carteira nacional de habilitação (modelo antigo), entre outros.

11.3 Em caso de conclusão do ensino médio ou superior, desistência do curso, interrupção do contrato durante o período de sua vigência, ou qualquer outro ato violador dos princípios administrativos, a bolsa será automaticamente suspensa, sendo proporcionalmente pagos os dias trabalhados.

11.4 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova.

11.5 O Poder Público Municipal comunicará, posteriormente por meio de edital, quaisquer outras modificações ou complementos do presente Edital, disponibilizado no endereço www.guatambu.sc.gov.br e no mural Público no Centro Administrativo (Prefeitura Municipal).

11.6 É de inteira responsabilidade dos candidatos manterem atualizados os seus dados e, ainda, acompanharem a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo, os quais serão divulgados no endereço www.guatambu@sc.gov.br e no mural Público no Centro Administrativo – (Prefeitura Municipal).

11.7 Todos os casos omissos ou duvidosos que não estejam expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo junto a Secretaria Municipal de Administração.

11.8. O presente processo seletivo terá validade por 6 (seis) meses, a contar da data de publicação e homologação do resultado final, prorrogável uma vez por igual período.

12. DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

23/12/2019 - Publicação do Edital no site do Município de Guatambu

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

(www.guatambu.sc.gov.br) e no mural do Centro Administrativo e abertura das inscrições;

23/12/2019 a 10/01/2020 - Período de Inscrições;

13/01/2020 - a partir das 17h00min – Homologação preliminar das inscrições;

14/01/2020 – das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min no setor de Protocolo da Prefeitura de Guatambu/SC - Período para interposição de recursos contra a homologação preliminar das inscrições;

15/01/2020 – a partir das 17h00min - Homologação final das inscrições;

16/01/2020 - a partir das 17h00min Classificação preliminar;

17/01/2020 - das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min no setor de Protocolo da Prefeitura de Guatambu/SC - Período para interposição de recursos contra a classificação preliminar;

20/01/2020 – a partir das 17h00min - Homologação da Classificação Final.

Guatambu/SC, 23 de dezembro de 2019

Luiz Clóvis Dal Piva
Prefeito Municipal

Rua Manoel Rolim de Moura, 825
Centro
Guatambu
CEP 89817-000

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Nº 06/2019

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

	Nº INSCRIÇÃO: .....
Nome do Candidato:	
Endereço Completo:	
Telefones para contato: ( )	**( )**
E-mail:	
RG:	**CPF:**
Área de Formação:	

Documentos anexados: ( ) Cópia RG ( ) Cópia CPF ( ) Cópia Comprovante de residência ( ) Cópia do atestado de frequência ano de ..... ( ) Cópia do Histórico Escolar/Acadêmico. ( ) Outros: .....

Obs.:
.....

Eu, abaixo assinado, declaro conhecer e aceitar todas as normas do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS N. 06/2019 do Município de Guatambu/SC, bem como a legislação pertinente sobre a contratação.

Guatambu/SC,_____de_____de 2019.

_____
Assinatura do Candidato

Rua Manoel Rolim de Moura, 825
Centro
Guatambu
CEP 89817-000

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE RECURSO

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº_____/2019

NOME	
CARGO	
CPF:	RG:

Fundamentação do Pedido:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Guatambu/SC, _____/_____/_____

Rua Manoel Rolim de Moura, 825
Centro
Guatambu
CEP 89817-000

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

_____
Assinatura do Candidato

Rua Manoel Rolim de Moura, 825
Centro
Guatambu
CEP 89817-000

Herval d'Oeste

IPREVI/HO

RESOLUÇÃO Nº 01/2020

Publicação Nº 2295582

RESOLUÇÃO IPREVI-HO Nº 01/2020

"CONVERTE O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, DO INATIVO DOMINGOS ALVES EM PENSÃO POR MORTE AOS DEPENDENTES EM DECORRÊNCIA DE SEU ÓBITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LOREDÍ DE DEUS E SILVA, Presidente do Conselho de Administração, e BRUNNA KARLA COSTENARO PROVENCI, Diretora de Gestão Administrativa do IPREVI-HO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 179/2005, e

Considerando a Portaria de Aposentadoria nº 497 de 01 de julho de 2008;

Considerando o óbito do servidor inativo, Sr. Domingos Alves, ocorrido em 23 de dezembro de 2019 e o requerimento da Sra. Dezanira Alves, protocolado em 27/12/2019, sob o nº 1237/2019;

Considerando o disposto no art. 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal;

Considerando o disposto nos artigos 10, 46, 48, 51 e 52 da Lei Complementar nº 179/2005 e no Decreto Municipal nº 3443/2015;

Considerando a Portaria nº 1839/2019, publicada em 02/01/2020;

RESOLVEM:

Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria nº 497 de 01 de julho de 2008, que concedeu Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais e paridade, ao servidor inativo Domingos Alves;

Art. 2º Converter o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais e paridade, do inativo falecido Domingos Alves, em benefício de "Pensão por Morte aos Dependentes", equivalente ao valor global do último provento percebido em vida, sem paridade, a Sra. Dezanira Alves, na condição de companheira e dependente econômico, a partir da data da habilitação ocorrida em 27 de dezembro de 2019;

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Herval d'Oeste/SC, 02 de janeiro de 2020.

BRUNNA KARLA COSTENARO PROVENCI LOREDÍ DE DEUS E SILVA
Diretora de Gestão Presidente do Conselho
Administrativa de Administração

Ibiam

Prefeitura

DECRETO Nº 3357/2019

Publicação Nº 2296619

DECRETO Nº 3357, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVANIR ZANIN, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e especialmente as conferidas pela Lei n. 0620/2018:

DECRETA:
Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 3.652,44 (Três mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), no orçamento de 2019 da Câmara Municipal de Ibiam, na seguinte programação de despesa:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão:	01	Poder Legislativo
Unidade Orçamentária:	0101	Câmara de Vereadores
Projeto/Atividade:	2.001	Man. Das Atividades Legislativas
Modalidade de Aplicação:	31900000	Aplicações Diretas
Fonte:	100	Recursos Ordinários
Valor:		3.652,44

Art. 2º Para satisfazer a cobertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, fica anulada a importância de no valor de 3.652,44 (Três mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), na seguinte programação de despesa:

ANULAÇÃO:

Órgão:	01	Poder Legislativo
Unidade Orçamentária:	0101	Câmara de Vereadores
Projeto/Atividade:	2.001	Man. Das Atividades Legislativas
Modalidade de Aplicação:	33900000	Aplicações Diretas
Fonte:	100	Recursos Ordinários
Valor:		3.652,44

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC, 10 DE DEZEMBRO DE 2019.
IVANIR ZANIN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação e Registro: Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM no dia _____/_____/_____, Edição nº. _____ conforme art. 20 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 490/2012 e Decreto Municipal nº 2321/2012.

ALCINDO PEROSA
Secretário da Adm. e da Fazenda

DECRETO Nº 3358/2019

Publicação Nº 2296620

DECRETO Nº 3358, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB, E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVANIR ZANIN, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e especialmente as conferidas pela Lei n. 0620/2018:

DECRETA:
Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Adicional Suplementar por conta do provável excesso de arrecadação no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), no orçamento de 2019 da Prefeitura Municipal de Ibiam, na seguinte programação de despesa:

Suplementação:

Órgão:	02	Chefia do Executivo
Unidade Orçamentária:	0205	Secretaria Municipal de Educação
Função:	12	Educação
Sub-Função:	361	Ensino Fundamental
Programa:	1201	Desenvolvimento Educacional
Projeto/Atividade:	2015	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
Modalidade de Aplicação:	44900000	Aplicações Diretas
Fonte:	1118	
Valor: Red. 81		

Art. 2º Para satisfazer a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o provável excesso de arrecadação referente RECURSOS DO FUNDEB (FONTE 18).

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.
IVANIR ZANIN
Prefeito Municipal

Publicação e Registro: Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM no dia _____/_____/_____, Edição nº. _____ conforme art. 20 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 490/2012 e Decreto Municipal nº 2321/2012.

ALCINDO PEROSA
Secretário da Adm. e da Fazenda

DECRETO Nº 3360/2019

Publicação Nº 2296622

DECRETO Nº 3360, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVANIR ZANIN, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e especialmente as conferidas pela Lei n. 0620/2018:

DECRETA:
Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 3.000,00 (Três mil reais), no orçamento de 2019 da Prefeitura Municipal de Ibiam, na seguinte programação de despesa:

Suplementação:

Órgão:	02	Chefia do Executivo
Unidade Orçamentária:	0201	Gabinete do prefeito e Vice Prefeito
Função:	04	Administração
Sub-Função:	122	Administração Geral
Programa:	0401	Gestão Administrativa Superior
Projeto/Atividade:	2003	Manut. das Ativ. Gabinete do Prefeito e Vice
Modalidade de Aplicação:	31900000	Aplicações Diretas
Fonte: Valor: Red.:	1100 R$ 1	Recursos Ordinários 3.000,00

Art. 2º Para satisfazer a cobertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, fica anulada a importância de no valor de R$ 3.000,00 (Três mil reais) , no orçamento de 2019 da Prefeitura Municipal de Ibiam, na seguinte rubrica orçamentaria:

Órgão:	02	Chefia do Executivo
Unidade Orçamentária:	0201	Gabinete do prefeito e Vice Prefeito
Função:	04	Administração
Sub-Função:	122	Administração Geral
Programa:	0401	Gestão Administrativa Superior
Projeto/Atividade:	2003	Manut. das Ativ. Gabinete do Prefeito e Vice
Modalidade de Aplicação:	33900000	Aplicações Diretas
Fonte: Valor: Red.:	1100 R$ 2	Recursos Ordinários 3.000,00

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.
IVANIR ZANIN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação e Registro: Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM no dia _____/_____/_____, Edição nº. _____ conforme art. 20 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 490/2012 e Decreto Municipal nº 2321/2012.

ALCINDO PEROSA
Secretário da Adm. e da Fazenda

DECRETO Nº 3361/2019

Publicação Nº 2296623

DECRETO Nº 3361, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVANIR ZANIN, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e especialmente as conferidas pela Lei n. 0620/2018:

DECRETA:
Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais), no orçamento de 2019 da Prefeitura Municipal de Ibiam, na seguinte programação de despesa:

Suplementação:

Órgão:	02	Chefia do Executivo
Unidade Orçamentária:	0202	Sec. Mun. De Administração e Fazenda
Função:	04	Administração
Sub-Função:	122	Administração Geral
Programa:	0402	Administração Geral
Projeto/Atividade:	2004	Manut. das Atividades Administrativas
Modalidade de Aplicação:	31900000	Aplicações Diretas
Fonte: Valor: Red.:	1100 R$ 4	Recursos Ordinários 52.000,00

Art. 2º Para satisfazer a cobertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, fica anulada a importância de no valor de R$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais) , no orçamento de 2019 da Prefeitura Municipal de Ibiam, na seguinte rubrica orçamentaria:

Órgão:	02	Chefia do Executivo
Unidade Orçamentária:	0202	Sec. Mun. De Administração e Fazenda
Função:	04	Administração
Sub-Função:	122	Administração Geral
Programa:	0402	Administração Geral
Projeto/Atividade:	2004	Manut. das Atividades Administrativas
Modalidade de Aplicação:	33900000	Aplicações Diretas
Fonte: Valor: Red.:	1100 R$ 8	Recursos Ordinários 52.000,00

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.
IVANIR ZANIN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação e Registro: Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM no dia _____/_____/_____, Edição nº. _____ conforme art. 20 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 490/2012 e Decreto Municipal nº 2321/2012.

ALCINDO PEROSA
Secretário da Adm. e da Fazenda

DECRETO Nº 3362/2019

Publicação Nº 2296624

DECRETO Nº 3362, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVANIR ZANIN, Prefeito Municipal de Ibiam , Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e especialmente as conferidas pela Lei n. 0620/2018:
DECRETA:
Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Adicional Suplementar por conta do superávit financeiro no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais), no orçamento de 2019 da Prefeitura Municipal de Ibiam, na seguinte programação de despesa:

Suplementação:

Órgão:	02	Chefia do Executivo
Unidade Orçamentária:	06	Sec. Mun. De Assistência Social
Função:	08	Assistência
Sub-Função:	244	Assistência Comunitária
Programa:	0801	Assistência Social Geral
Projeto/Atividade:	2021	Manutenção do Conselho Tutelar
Modalidade de Aplicação: Fonte de Recursos:	3190 1300	Aplicações Diretas Super.Recursos Ordinários
Valor:		2.000,00

Art. 2º Para satisfazer a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o superávit financeiro na Fonte 00 apurado no exercício anterior.

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.
IVANIR ZANIN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação e Registro: Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM no dia _____/_____/_____, Edição nº. _____ conforme art. 20 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 490/2012 e Decreto Municipal nº 2321/2012.

ALCINDO PEROSA
Secretário da Adm. e da Fazenda

DECRETO Nº 3363/2019

Publicação Nº 2296625

DECRETO Nº 3363, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVANIR ZANIN, Prefeito Municipal de Ibiam , Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e especialmente as conferidas pela Lei n. 0620/2018:
DECRETA:
Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Adicional Suplementar por conta do superávit financeiro no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), no orçamento de 2019 da Prefeitura Municipal de Ibiam, na seguinte programação de despesa:

Suplementação:

Órgão:	02	Chefia do Executivo
Unidade Orçamentária:	04	Sec. Mun. De Infraestrutura, Obras e Transp.
Função:	26	Transporte
Sub-Função:	782	Transporte Rodoviário
Programa:	2601	Estradas Vicinais
Projeto/Atividade:	2013	Manut. das Ativ. De Infraestrutura, Obras e Transp.
Modalidade de Aplicação: Fonte de Recursos:	3190 1300	Aplicações Diretas Super.Recursos Ordinários
Valor: Red.: 182		10.000,00

Art. 2º Para satisfazer a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o superávit financeiro na Fonte 00 apurado no exercício anterior.
Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC, 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
IVANIR ZANIN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação e Registro: Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM no dia _____/_____/_____, Edição nº. _____ conforme art. 20 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 490/2012 e Decreto Municipal nº 2321/2012.

ALCINDO PEROSA
Secretário da Adm. e da Fazenda

DECRETO Nº 3364/2019

Publicação Nº 2296626

DECRETO Nº 3364, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVANIR ZANIN, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e especialmente as conferidas pela Lei n. 0620/2018:

DECRETA:
Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais), no orçamento de 2019 da Prefeitura Municipal de Ibiam, na seguinte programação de despesa:

Suplementação:

Órgão:	02	Chefia do Executivo
Unidade Orçamentária:	04	Sec. Mun. De Infraestrutura, Obras e Transp.
Função:	26	Transporte
Sub-Função:	782	Transporte Rodoviário
Programa:	2601	Estradas Vicinais
Projeto/Atividade:	2013	Manut. das Ativ. De Infraestrutura, Obras e Transp.
Modalidade de Aplicação: Fonte de Recursos:	3190 1100	Aplicações Diretas Recursos Ordinários
Valor: Red.: 62		28.000,00

Art. 2º Para satisfazer a cobertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, fica anulada a importância de no valor de R$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais), no orçamento de 2019 da Prefeitura Municipal de Ibiam, na seguinte rubrica orçamentaria:

Órgão:	02	Chefia do Executivo
Unidade Orçamentária:	04	Sec. Mun. De Infraestrutura, Obras e Transp.
Função:	26	Transporte
Sub-Função:	782	Transporte Rodoviário
Programa:	2601	Estradas Vicinais
Projeto/Atividade:	2013	Manut. das Ativ. De Infraestrutura, Obras e Transp.

Modalidade de Aplicação: Fonte de Recursos:	3390 1100	Aplicações Diretas Recursos Ordinários
Valor: Red.: 63		10.000,00

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC, 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
IVANIR ZANIN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação e Registro: Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM no dia _____/_____/_____, Edição nº. _____ conforme art. 20 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 490/2012 e Decreto Municipal nº 2321/2012.

ALCINDO PEROSA
Secretário da Adm. e da Fazenda

DECRETO Nº 3365/2019

Publicação Nº 2296627

DECRETO Nº 3365, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVANIR ZANIN, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e especialmente as conferidas pela Lei n. 0620/2018:

DECRETA:
Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 53.000,00 (Cinquenta e três mil reais), no orçamento de 2019 do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIAM, na seguinte programação de despesa:

Suplementação:

Órgão:	03	Fundos Municipais
Unidade Orçamentária:	0301	Fundo Municipal da Saúde
Função:	10	Saúde
Sub-Função:	301	Atenção Básica
Programa:	1001	Saúde com Qualidade
Projeto/Atividade:	2031	Manut. das Ativ. Da Saúde
Modalidade de Aplicação:	31900000	Aplicações Diretas
Fonte: Valor: Red.:	1102 R$ 8	Recursos da Saúde 53.000,00

Art. 2º Para satisfazer a cobertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, fica anulada a importância de no valor de R$ 53.000,00 (Cinquenta e três mil reais), no orçamento de 2019 do Fundo Municipal de Saúde de Ibiam, na seguinte rubrica orçamentaria:

Órgão:	03	Fundos Municipais
Unidade Orçamentária:	0301	Fundo Municipal de Saúde
Função:	10	Saúde
Sub-Função:	301	Atenção Básica
Programa:	1001	Saúde Com Qualidade
Projeto/Atividade:	2031	Manut. das Atividades da Saúde
Modalidade de Aplicação:	33930000	Aplic.Direta Decor. De Op. Entre Órgãos
Fonte:	1102	Recursos da Saúde
Valor: Red.	R$ 12	30.000,00

Modalidade de Aplicação:	33900000	Aplicação Direta
Fonte:	1102	Recursos da Saúde
Valor: Red.	R$ 11	10.000,00

Modalidade de Aplicação:	44710000	Transf. A Consórcios
Fonte:	1102	Recursos da Saúde

Valor: Red.	R$ 13	1.000,00

Modalidade de Aplicação:	44900000	Aplicação Direta
Fonte:	1102	Recursos da Saúde
Valor: Red.	R$ 14	12.000,00

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC, 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
IVANIR ZANIN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação e Registro: Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM no dia _____/_____/_____, Edição nº. _____ conforme art. 20 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 490/2012 e Decreto Municipal nº 2321/2012.

ALCINDO PEROSA
Secretário da Adm. e da Fazenda

DECRETO Nº 3366/2019

Publicação Nº 2296762

DECRETO Nº 3366, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVANIR ZANIN, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e especialmente as conferidas pela Lei n. 0620/2018:
DECRETA:
Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Adicional Suplementar por conta do superávit financeiro consolidado no valor de R$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais), no orçamento de 2019 do Fundo Municipal de Saúde, nas seguintes programações de despesas:

Suplementação:

Órgão:	03	Fundos Municipais
Unidade Orçamentária:	0301	Fundo Municipal de Saúde
Função:	10	Saúde
Sub-Função:	301	Atenção Básica
Programa:	1001	Saúde Com Qualidade
Projeto/Atividade:	2031	Manutenção das Atividades da Saúde
Modalidade de Aplicação:	31900000	Aplicações Diretas R$ 65.000,00
Fonte:	1302	Superávit Recurso Ordinário
Red.: 57		

Art. 2º Para satisfazer a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o superávit financeiro consolidado do Município de Ibiam apurado no exercício anterior.

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC, 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
IVANIR ZANIN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação e Registro: Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM no dia _____/_____/_____, Edição nº. _____ conforme art. 20 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 490/2012 e Decreto Municipal nº 2321/2012.

Alcindo Perosa
Secretario de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 3367/2019

Publicação Nº 2296763

DECRETO Nº 3367, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVANIR ZANIN, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e especialmente as conferidas pela Lei n. 0620/2018:
DECRETA:
Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Adicional Suplementar por conta do superávit financeiro consolidado no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), no orçamento de 2019 do Fundo Municipal de Saúde, nas seguintes programações de despesas:

Suplementação:

Órgão:	03	Fundos Municipais
Unidade Orçamentária:	0301	Fundo Municipal de Saúde
Função:	10	Saúde
Sub-Função:	301	Atenção Básica
Programa:	1001	Saúde Com Qualidade
Projeto/Atividade:	2031	Manutenção das Atividades da Saúde
Modalidade de Aplicação:	31900000	Aplicações Diretas R$ 65.000,00
Fonte:	1302	Superávit Recurso Ordinário
Red.: 57		

Art. 2º Para satisfazer a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o superávit financeiro Consolidado do Município de Ibiam apurado no exercício anterior.

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC, 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
IVANIR ZANIN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação e Registro: Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM no dia _____/_____/_____, Edição nº. _____ conforme art. 20 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 490/2012 e Decreto Municipal nº 2321/2012.

Alcindo Perosa
Secretario de Administração e Fazenda

Ibicaré

Prefeitura

ADITIVO 003 CIGA VIGÊNCIA 2020

Publicação Nº 2297067

TERCEIRO TERMO ADITIVO
Ao contrato nº 001/2017

TERCEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO N.º 001/2017, firmado entre o CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CIGA e a CÂMARA MUNICIPAL DE IBICARE, Estado de Santa Catarina, para a prestação continuada de serviços de tecnologia da informação e comunicação pela CONTRATADA.

O Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, n.º 1885, Sala 1307, Bairro Canto, CEP 88.070-800, nesta Capital e Estado, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.427.503/0001-12, neste ato representado pelo Diretor Executivo, Senhor Gilsoni Lunardi Albino, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 912.833.619-49, no uso de suas atribuições legais e regimentais, doravante denominada CONTRATADA, e a Câmara Municipal de IBICARE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.584.004/0001-18, com sede Rua Dom Pedro II, 133, CEP 89640-000, na cidade de IBICARE, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Luiz Alberto Spezzatto, brasileiro, separado, aposentado, inscrito no CNPF/MF sob o nº 425.691.509-59, residente e domiciliado na Rua Leandro Thibes, s/n, Centro, na cidade de Ibicaré – SC, doravante denominada CONTRATANTE, firmam o presente TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo n.º 001/2017, celebrado em 02/01/2017, o que fazem com fundamento nas Cláusulas Segunda (DA DURAÇÃO), Terceira (DO VALOR DO CONTRATO), Quarta (DA FORMA DE PAGAMENTO), Sexta (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS), Décima Nona (DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO), Vigésima (DA PUBLICAÇÃO), e com fulcro na Lei n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DURAÇÃO PRORROGADA

O presente termo aditivo estabelece a prorrogação do Contrato Administrativo n.º 01/2017, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/1993, sendo sua vigência até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DO SISTEMA DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO CONTRATADO

Por deliberação da Assembleia Geral do CIGA, sua instância máxima, estabelece-se a alteração da atual denominação do sistema de tecnologia da informação e comunicação contratado, Sistema Programa Gestão das Câmaras de Vereadores – G-CÂMARA, disponibilizado pelo CIGA.

Parágrafo Único. O sistema de tecnologia da informação e comunicação previsto no caput têm como nova nomenclatura 'CIGA CÂMARA', mantendo-se inalterados as funções e os serviços já estabelecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Conforme Resolução CIGA n.º 146, de 13 de agosto de 2018, expedida pelo Presidente do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, os valores dos serviços de tecnologia da informação e comunicação, prestados pelo CIGA, para o exercício 2019, são:

Item	Descrição	Total anual 2020
01	Gestão das Câmaras de Vereadores	R$ 3.024,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R$ 3.024,00(três mil e vinte e quatro reais), em parcela única com vencimento até 31 de março de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste Aditivo ao Contrato de prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária n.º 3.3.93.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), prevista no orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2020.
Parágrafo único: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo passa a viger em 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, em consonância com o correspondente exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo n.º 001/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas obrigações.

Ibicaré – SC, 17 de dezembro de 2019.

Câmara de Vereadores de Ibicaré Luiz Alberto Spezzatto PRESIDENTE	CIGA GILSONI LUNARDI ALBINO DIRETOR EXECUTIVO

Testemunhas:

1._____ Erickson Butzen Escriturário	2._____ Fernanda Rosa Socal Assistente Administrativa do CIGA	3._____ Davi Romero Dadalt Hugen OAB/SC 11.101

ATA - TERMO DE TRANSMISSÃO DE CARGO DO PREFEITO PARA O VICE-PREFEITO.

Publicação Nº 2296596

TERMO DE TRANSMISSÃO DE CARGO DO PREFEITO PARA O VICE-PREFEITO.

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, na sala do gabinete do Prefeito Municipal do Município de Ibicaré – SC, estando presentes os senhores; Gianfranco Volpato, Prefeito Municipal; Olavo Boesing, Vice- Prefeito Municipal; Secretários Municipais e demais presentes, realizou-se a solenidade de Transmissão de Cargo do Prefeito Municipal para o Vice- Prefeito Municipal , para o período de dois de janeiro à dezenove de janeiro de dois mil e vinte, referente ao período de férias do Prefeito Municipal que será gozada.
Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente Termo de Transmissão, que vai ser assinado por mim, João Nelson Antes e pelos demais presentes. Ibicaré – SC, 27 de dezembro de 2019.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2017

Publicação Nº 2296522

TERCEIRO TERMO ADITIVO
Ao contrato nº 001/2017

TERCEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO N.º 001/2017, firmado entre o CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CIGA e a CÂMARA MUNICIPAL DE IBICARE, Estado de Santa Catarina, para a prestação continuada de serviços de tecnologia da informação e comunicação pela CONTRATADA.

O Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, n.º 1885, Sala 1307, Bairro Canto, CEP 88.070-800, nesta Capital e Estado, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.427.503/0001-12, neste ato representado pelo Diretor Executivo, Senhor Gilsoni Lunardi Albino, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 912.833.619-49, no uso de suas atribuições legais e regimentais, doravante denominada CONTRATADA, e a Câmara Municipal de IBICARE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.584.004/0001-18, com sede Rua Dom Pedro II, 133, CEP 89640-000, na cidade de IBICARE, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Luiz Alberto Spezzatto, brasileiro, separado, aposentado, inscrito no CNPF/MF sob o nº 425.691.509-59, residente e domiciliado na Rua Leandro Thibes, s/n, Centro, na cidade de Ibicaré – SC, doravante denominada CONTRATANTE, firmam o presente TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo n.º 001/2017, celebrado em 02/01/2017, o que fazem com fundamento nas Cláusulas Segunda (DA DURAÇÃO), Terceira (DO VALOR DO CONTRATO), Quarta (DA FORMA DE PAGAMENTO), Sexta (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS), Décima Nona (DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO), Vigésima (DA PUBLICAÇÃO), e com fulcro na Lei n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DURAÇÃO PRORROGADA

O presente termo aditivo estabelece a prorrogação do Contrato Administrativo n.º 01/2017, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/1993, sendo sua vigência até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DO SISTEMA DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO CONTRATADO

Por deliberação da Assembleia Geral do CIGA, sua instância máxima, estabelece-se a alteração da atual denominação do sistema de

tecnologia da informação e comunicação contratado, Sistema Programa Gestão das Câmaras de Vereadores – G-CÂMARA, disponibilizado pelo CIGA.

Parágrafo Único. O sistema de tecnologia da informação e comunicação previsto no caput têm como nova nomenclatura 'CIGA CÂMARA', mantendo-se inalterados as funções e os serviços já estabelecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Conforme Resolução CIGA n.º 146, de 13 de agosto de 2018, expedida pelo Presidente do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, os valores dos serviços de tecnologia da informação e comunicação, prestados pelo CIGA, para o exercício 2019, são:

Item	Descrição	Total anual 2020
01	Gestão das Câmaras de Vereadores	R$ 3.024,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R$ 3.024,00(três mil e vinte e quatro reais), em parcela única com vencimento até 31 de março de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste Aditivo ao Contrato de prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária n.º 3.3.93.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), prevista no orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2020.
Parágrafo único: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo passa a viger em 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, em consonância com o correspondente exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo n.º 001/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas obrigações.

Ibicaré – SC, 17 de dezembro de 2019.

Câmara de Vereadores de Ibicaré Luiz Alberto Spezzatto PRESIDENTE	CIGA GILSONI LUNARDI ALBINO DIRETOR EXECUTIVO

Testemunhas:

1._____ Erickson Butzen Escriturário	2._____ Fernanda Rosa Socal Assistente Administrativa do CIGA	3._____ Davi Romero Dadalt Hugen OAB/SC 11.101

TERMOS DE TRANSMISSÃO DE CARGO DO PREFEITO PARA O VICE-PREFEITO.

Publicação Nº 2296517

TERMO DE TRANSMISSÃO DE CARGO DO PREFEITO PARA O VICE - PREFEITO.
Aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, na sala do gabinete do Prefeito Municipal do município de Ibicaré - SC, estando presentes os Senhores: Gianfranco Volpato, Prefeito Municipal; Olavo Boesing, Vice-Prefeito Municipal; Secretários Municipais e demais presentes, realizou-se a solenidade de Transmissão de Cargo do Prefeito Municipal para o Vice-Prefeito Municipal para o período de dois de janeiro à dezenove de janeiro de dois mil e vinte, referente ao período de férias do Prefeito Municipal que será gozada. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente Termo de Transmissão, que vai assinado por mim, João Nelson Antes e pelos demais presentes.
Ibicare – SC, 27 de dezembro de 2019.

Ibirama

Prefeitura

CONTRATO Nº: 118/2019 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IBIRAMA

Publicação Nº 2296996

MUNICIPIO DE IBIRAMA

Contrato Nº: 118/2019
Contratante: MUNICIPIO DE IBIRAMA
Contratada: CONSTRUTORA F & F EIRELI
Licitação: Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 108/2019
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS DE CONCRETO, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, DAS RUAS ANDREAS WESCHENFELDER (EXT. 93,00 M – ÁREA 670,60 M2), - PONTO CHIC, ERWIN KOPSCH (EXT. 142,30 M – ÁREA 914,40 M2) - AREADO, E ALMIRANTE TAMANDARÉ (EXT. 160,00 M – ÁREA 1.245,20 M2) –PONTO CHIC - IBIRAMA / SC.
Vigência: Início: 30/12/2019 Término: 29/12/2020
Assinatura: 30/12/2019
Valor R$: 256.532,84 (duzentos e cinquenta e seis mil quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos).
Dotação: 05.001.1012.3449000000000000000-01340000; 05.001.1012.3449000000000000000-01000000 – Pavimentação de Vias Urbanas.
FISCAL: GERSON FRANCISCO.

Ilhota

Câmara Municipal

EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 22/2019

Publicação Nº 2282986

	Câmara Municipal de Ilhota Estado de Santa Catarina Rua Bertoldo Simon, 98 Centro - Ilhota - SC CEP: 88.320-000 Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail contabil@ camarailhota..sc.gov.br	

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO LICITATÓRIO N°022/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 022/2019
CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA

CONTRATADO – LANCER SOLUÇÕES EM INFORMATICA, pessoa jurídica estabelecida na RUA QUINZE DE NOVEMBRO, n/ 1480, centro, cidade de Blumenau/SC, inscrito no CNPJ 00.685.840/0001-35 Insc. Estadual 253.138.159.

OBJETO: Prestação de serviços de locação, manutenção, atualização e suporte de softwares para gestão, com o uso de sistema de controle do processo legislativo municipal para o exercício de 2020.

VALOR – O contratante pagará à contratada o valor global de R$ 5.097,60 (cinco mil, noventa e sete reais e sessenta centavos)

VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência até 31/12/2020.

FUNDAMENTO LEGAL – Dispensa de Licitação n° 002/2019, inciso VIII do artigo 24 das leis n° 8.666 de 21/06/1993 e alterações introduzidas pela Lei n°8.883, de 08/06/1994.

Dotação orçamentária

01 – CAMARA MUNICIPAL DE ILHOTA
01 – CAMARA DE VEREADORES DE ILHOTA
01.031.0001.2001 – Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas
3.3.90.39.11.00.00.00 – Locação de Sofware.

Ilhota 02 de janeiro 2020.

Arnoldo Adriano LANCER SOLUÇÕES EM INFORMATICA
Presidente do Legislativo LOCADOR

EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 23/2019

Publicação Nº 2282988

	Câmara Municipal de Ilhota Estado de Santa Catarina Rua Bertoldo Simon, 98 Centro - Ilhota - SC CEP: 88.320-000 Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail contabil@ camarailhota..sc.gov.br	

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO LICITATÓRIO N°023/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 023/2019
CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA

CONTRATADO – LANCER SOLUÇÕES EM INFORMATICA, pessoa jurídica estabelecida na RUA QUINZE DE NOVEMBRO, n/ 1480, centro, cidade de Blumenau/SC, inscrito no CNPJ 00.685.840/0001-35 Insc. Estadual 253.138.159.

OBJETO: Prestação de serviços na locação de sistema de atualização automática das informações legislativas para website para o exercício

de 2020.

VALOR – O contratante pagará à contratada o valor global de R$ 2.189,40 (Dois mil, cento e oitenta e nove reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência até 31/12/2020.

FUNDAMENTO LEGAL – Dispensa de Licitação n° 023/2019, inciso VIII do artigo 24 das leis n° 8.666 de 21/06/1993 e alterações introduzidas pela Lei n°8.883, de 08/06/1994.

Dotação orçamentária

01 – CAMARA MUNICIPAL DE ILHOTA
01 – CAMARA DE VEREADORES DE ILHOTA
01.031.0001.2001 – Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas
3.3.90.39.11.00.00.00 – Locação de Sofware.

Ilhota 02 de janeiro 2020.

Arnoldo Adriano LANCER SOLUÇÕES EM INFORMATICA
Presidente do Legislativo LOCADOR

EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 24/2019

Publicação Nº 2282990

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO LICITATÓRIO N°024/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 024/2019
CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA

CONTRATADO – LANCER SOLUÇÕES EM INFORMATICA, pessoa jurídica estabelecida na RUA QUINZE DE NOVEMBRO, n/ 1480, centro, cidade de Blumenau/SC, inscrito no CNPJ 00.685.840/0001-35 Insc. Estadual 253.138.159.

OBJETO: Prestação de serviços de locação, manutenção, atualização e suporte de site voltado para Câmaras Municipais com publicação de informações variadas para o exercício de 2020.

VALOR – O contratante pagará à contratada o valor global de R$ 2.326,80 (Dois mil, trezentos e vinte e seis reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência até 31/12/2020.

FUNDAMENTO LEGAL – Dispensa de Licitação n° 024/2019, inciso VIII do artigo 24 das leis n° 8.666 de 21/06/1993 e alterações introduzidas pela Lei n°8.883, de 08/06/1994.

Dotação orçamentária

01 – CAMARA MUNICIPAL DE ILHOTA
01 – CAMARA DE VEREADORES DE ILHOTA
01.031.0001.2001 – Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas
3.3.90.39.11.00.00.00 – Locação de Sofware.

Ilhota 02 de janeiro 2020.

Arnoldo Adriano LANCER SOLUÇÕES EM INFORMATICA
Presidente do Legislativo LOCADOR

EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 25/2019

Publicação Nº 2282993

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO LICITATÓRIO N°025/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 025/2019
CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ILHOTA

CONTRATADO – ANTÔNIO DOS SANTOS, pessoa física estabelecida na rua Bertoldo Simão, n/ 122, centro, cidade de Ilhota/SC, inscrito no CPF 291.106.029-68.

OBJETO: Locação de imóvel para o funcionamento das atividades da Câmara Municipal de Ilhota durante o exercício de 2020.

VALOR – O contratante pagará à contratada o valor global de R$ 65.925,12 (Sessenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais e doze centavos), acrescido do IGP-M acumulado de 2019.

VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência até 31/12/2020.

FUNDAMENTO LEGAL – Dispensa de Licitação n° 025/2019, inciso X do artigo 24 da lei n° 8.666 de 21/06/1993 e alterações introduzidas pela Lei n°8.883, de 08/06/1994.

Dotação orçamentária
01 – CAMARA MUNICIPAL DE ILHOTA
01 – CAMARA DE VEREADORES DE ILHOTA
01.031.0001.2.001 – Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas
3.3.90.36.15.00.00.00 - Locação de Imóveis

Ilhota 02 de janeiro 2020.

ARNOLDO ADRIANO ANTÔNIO DOS SANTOS
Presidente Do Legislativo LOCADOR

Imbuia

Prefeitura

DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES 2020

Publicação Nº 2291368

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA-SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2020
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020
EXTRATO DO CONTRATO: 01/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IMBUIA.
CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMAVI (CIM-AMAVI).
OBJETO: Constitui objeto do presente contrato o rateio de despesas administrativas e de pessoal do CIM-AMAVI para execução das finalidades previstas no Contrato de Programa CIM-AMAVI nº 01/2019, formalizado no Município como. Contrato nº 34/2019, cujo instrumento teve sua vigência prorrogada para o exercício de 2020.
VALOR: R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) a ser repassado em cotas mensais e sucessivas na proporção de 1/12 avos mês a título de rateio das despesas administrativas e de pessoal do CIM-AMAVI, o que corresponderá ao valor mensal de R$ 400,00 (quatrocentos reais), sendo que o primeiro repasse deverá ocorrer até o dia 20/01/2020 e os demais até o mesmo dia dos meses subsequentes.
DOTAÇÃO: Orçamento vigente do Município
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. no art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993
VIGÊNCIA: 31/12/2020.

Imbuia, em 03 de janeiro de 2020.

JOÃO SCHWAMBACH
Prefeito Municipal.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBUIA-SC
PROCESSO Nº 01/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020
CONTRATO: 01/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IMBUIA
CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CIS-AMAVI)
OBJETO: Rateio de despesas administrativas e de pessoal do CIS-AMAVI para execução das finalidades previstas no Contrato de Programa CIS-AMAVI nº 01/2020.
VALOR TOTAL R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso XXVI, da Lei 8.666/93
VIGÊNCIA: 02/01/2020 até 31/12/2020.

Imbuia, em 02 de janeiro de 2020.

JOÃO SCHWAMBACH
Prefeito Municipal.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBUIA-SC
PROCESSO Nº 02/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2020
CONTRATO: 02/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IMBUIA
CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CIS-AMAVI)
OBJETO: É objeto do presente contrato para utilização do espaço físico e dos serviços hospitalares e técnicos a ser prestado aos munícipes de Imbuia, na Unidade de Terapia Intensiva do Hospital Bom Jesus de Ituporanga.
VALOR TOTALR$ 27.384,36 (vinte e sete mil trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Constituição Federal, em especial em seus artigos nº 196 a 200, as Leis Federais nº 8.080/90, artigo nº 24 nº 8.142/90 e nº 8.666/93, RDC ANVISA nº 07, de 24 de fevereiro de 2010, e suas atualizações, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva, Instrução Normativa nº 4, de 24 e fevereiro de 2010 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre indicadores para avaliação de Unidades de Terapia Intensiva;
VIGÊNCIA: 03/01/2020 até 31/12/2020.

Imbuia, em 03 de janeiro de 2020.

JOÃO SCHWAMBACH
Prefeito Municipal.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBUIA-SC
PROCESSO Nº 03/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020
CONTRATO: 03/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IMBUIA
CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CIS-AMAVI)
OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a disponibilização, ao MUNICÍPIO, de consultas médicas em atenção especializada e procedimentos de referência de média e alta complexidade mediante Credenciamento Universal e ainda a realização de licitação compartilhada para aquisição, pelo MUNICÍPIO, de medicamentos e suplementos alimentares e de demais materiais, conjugadas as demandas dos Municípios Consorciados, consoante previsão da Cláusula Quinta do Contrato de Consórcio Público do qual é parte o MUNICÍPIO.
VALOR TOTAL R$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso XXVI, da Lei 8.666/93
VIGÊNCIA: 02/01/2020 até 31/12/2020.

Imbuia, em 02 de janeiro de 2020.

JOÃO SCHWAMBACH
Prefeito Municipal.

EDITAL 01/2020

Publicação Nº 2296785

MUNICÍPIO DE IMBUIA
Setor de compras e Licitações
Processo Administrativo n° 01/2020
EDITAL DE CADASTRAMENTO Nº 01/2020
O Prefeito em exercício do Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, torna público aos interessados, que se encontra aberta a partir das 8:00 Horas do dia 02 dias do mês de janeiro do ano de 2020, as inscrições para cadastramento de fornecedores deste MUNICÍPIO.
I – DO LOCAL
Os interessados deverão inscrever-se mediante requerimento e documentação, junto ao protocolo geral da Prefeitura, no horário das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.
Conforme o Edital de Cadastramento n. º 01/2019. LEG. Lei n. º 10.520/02, Lei n. º 8.666/93, Lei Orgânica e o Edital. ABERTURA: Pref. Municipal, na AV. Bernardino de Andrade, nº 86, Imbuia/SC. Cópia do Edital deverá ser obtida no endereço acima citado ou pelo e-mail adriana@imbuia.sc.gov.br. Informações fone: (47) 3557-2419 no Dep. de Licitações. Em 30/12/2019. João Schwambach - Prefeito Municipal.

CONTRATOS FUNDO 12-19

Publicação Nº 2296727

Folha: 1/2

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMBUIA

CNPJ: 02.666.499/0001-04
RUA FREI SILVIO, 240
C.E.P.: 88440-000 - Imbuia - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Novembro/2019.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO
CNPJ: 26.583.983/0001-20
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 8/2019 **Número do Processo:** 8/2019 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: ATA 09.1PR08/19
Fundamento Legal:
Objeto: Aquisição de materiais hospitalares/laboratoriais para o Fundo Municipal de Saúde Município de Imbuia

Data da Assinatura: 11/11/2019
Data da Publicação no Diário Oficial: 11/11/2019
Vigência: 04/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 22.521,00 **Forma de Pagamento:** 30 DIAS APOS A ENTREGA DA NOTA FISCAL

Contratado: PROHOSPITAL SUL COM. DE MAT. MEDICOS E ODONT LTDA
CNPJ: 05.077.346/0001-01
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 8/2019 **Número do Processo:** 8/2019 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: ATA 09 PR08/19
Fundamento Legal:
Objeto: Aquisição de materiais hospitalares/laboratoriais para o Fundo Municipal de Saúde Município de Imbuia

Data da Assinatura: 11/11/2019
Data da Publicação no Diário Oficial: 11/11/2020
Vigência: 04/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 182.950,40 **Forma de Pagamento:** 30 DIAS APOS A ENTREGA DA NOTA FISCAL

Folha: 2/2

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMBUIA

CNPJ: 02.666.499/0001-04
RUA FREI SILVIO, 240
C.E.P.: 88440-000 - Imbuia - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Novembro/2019.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: MAYCON WILL EIRELI
CNPJ: 18.712.730/0001-80
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 8/2019 **Número do Processo:** 8/2019 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: ATA 9.2PR08/19
Fundamento Legal:
Objeto: Aquisição de materiais hospitalares/laboratoriais para o Fundo Municipal de Saúde Município de Imbuia

Data da Assinatura: 11/11/2019
Data da Publicação no Diário Oficial: 11/11/2019
Vigência: 04/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 28.960,50 **Forma de Pagamento:** 30 DIAS APOS A ENTREGA DA NOTA FISCAL

Contratado: HERA MEDICAL REPRESENTACOES, COMERCIO E SERVICOS L
CNPJ: 28.655.764/0001-34
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 8/2019 **Número do Processo:** 8/2019 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: ATA 9.3PR08/19
Fundamento Legal:
Objeto: Aquisição de materiais hospitalares/laboratoriais para o Fundo Municipal de Saúde Município de Imbuia

Data da Assinatura: 11/11/2019
Data da Publicação no Diário Oficial: 11/11/2019
Vigência: 04/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 22.312,50 **Forma de Pagamento:** 30 DIAS APOS A ENTREGA DA NOTA FISCAL

CONTRATOS PREFEITURA 12-19

Publicação Nº 2296726

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA

Folha: 1/23

CNPJ: 83.102.632/0001-93
AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86
C.E.P.: 88440-000 - Imbuia - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Dezembro/2019.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: CIM-AMAVI - CONSORCIO INTERM. MULT. MUN. DA AMAVI
CNPJ: 14.695.989/0001-00
Modalidade:
Número da Licitação: **Número do Processo:** **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 1 AD CT20/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Constitui objeto do presente contrato, assegurar ao MUNICÍPIO a orientação e articulação necessária para o desenvolvimento dos serviços de inspeção e fiscalização sanitária animal de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, nos Municípios Consorciados ao CIM-AMAVI, dentro dos padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, em conformidade com a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, Lei nº

Data da Assinatura: 05/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial: 05/12/2019
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

Contratado: PAULO CESAR MARTINS ME
CNPJ: 19.690.706/0001-50
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 59/2019 **Número do Processo:** 59/2019 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: CT 72/2019
Fundamento Legal:
Objeto: PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL - PROCESSO Nº 59/2019, visando a Contratação de empresa especializada para realização da XII FEMIVE, que se realizará nos dias 05, 06, 07 e 08 de março de 2020 no Parque de Exposições e Eventos do Município de Imbuia/SC,

Data da Assinatura: 09/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial: 09/12/2019
Vigência: 09/12/2019 a 05/05/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 44.900,00 **Forma de Pagamento:** 30 DIAS APOS AENTREGA DA NOTA FISCAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA

Folha: 2/23

CNPJ: **83.102.632/0001-93**
AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86
C.E.P.: **88440-000** **- Imbuia - SC**

Mês/Ano da Assinatura:
Dezembro/2019.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: JUNCKES DISTRIBUIDORA - LTDA
CNPJ: 25.267.561/0001-82
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 58/2019 **Número do Processo:** 58/2019 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: ATA 44.6PR58/19
Fundamento Legal:
Objeto: PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM - PROCESSO Nº 58/2019, visando o REGISTRO DE PREÇOS para eventuais aquisições de gêneros alimentícios e produtos de padaria para capacitações, cursos, reuniões, palestras, encontros de inclusão social, dentre outros através das Secretarias do Município de Imbuia

Data da Assinatura: 13/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial: 13/12/2019
Vigência: 04/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 3.991,00 **Forma de Pagamento:** 30 DIAS APOS A ENTREGA DA NOTA FISCAL

Contratado: ELZA HELENA DOS SANTOS PETRES 88896706904
CNPJ: 31.964.770/0001-88
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 58/2019 **Número do Processo:** 58/2019 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: ATA 42.5PR58/19
Fundamento Legal:
Objeto: PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM - PROCESSO Nº 58/2019, visando o REGISTRO DE PREÇOS para eventuais aquisições de gêneros alimentícios e produtos de padaria para capacitações, cursos, reuniões, palestras, encontros de inclusão social, dentre outros através das Secretarias do Município de Imbuia

Data da Assinatura: 13/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial: 13/12/2019
Vigência: 04/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 11.799,50 **Forma de Pagamento:** 30 DIAS APOS A ENTREGA DA NOTA FISCAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA

Folha: 3/23

CNPJ: **83.102.632/0001-93**
AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86
C.E.P.: **88440-000** **- Imbuia - SC**

Mês/Ano da Assinatura:
Dezembro/2019.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME
CNPJ: 21.593.746/0001-26
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 58/2019 **Número do Processo:** 58/2019 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: ATA 42.4PR58/19
Fundamento Legal:
Objeto: PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM - PROCESSO Nº 58/2019, visando o REGISTRO DE PREÇOS para eventuais aquisições de gêneros alimentícios e produtos de padaria para capacitações, cursos, reuniões, palestras, encontros de inclusão social, dentre outros através das Secretarias do Município de Imbuia

Data da Assinatura: 13/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial: 13/12/2019
Vigência: 04/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 11.385,88 **Forma de Pagamento:** 30 DIAS APOS A ENTREGA DA NOTA FISCAL

Contratado: PANIFICADORA IMBUIENSE LTDA - ME
CNPJ: 82.976.895/0001-69
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 58/2019 **Número do Processo:** 58/2019 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: ATA 42.3PR58/19
Fundamento Legal:
Objeto: PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM - PROCESSO Nº 58/2019, visando o REGISTRO DE PREÇOS para eventuais aquisições de gêneros alimentícios e produtos de padaria para capacitações, cursos, reuniões, palestras, encontros de inclusão social, dentre outros através das Secretarias do Município de Imbuia

Data da Assinatura: 13/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial: 13/12/2019
Vigência: 04/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 44.927,00 **Forma de Pagamento:** 30 DIAS APOS A ENTREGA DA NOTA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA

Folha: 4/23

CNPJ: **83.102.632/0001-93**
AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86
C.E.P.: **88440-000** **- Imbuia - SC**

Mês/Ano da Assinatura:
Dezembro/2019.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: JEOVANIO SEBOLD GRABNER 81207360953
CNPJ: 30.705.277/0001-80
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 58/2019 **Número do Processo:** 58/2019 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: ATA 44.2PR58/19
Fundamento Legal:
Objeto: PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM - PROCESSO Nº 58/2019, visando o REGISTRO DE PREÇOS para eventuais aquisições de gêneros alimentícios e produtos de padaria para capacitações, cursos, reuniões, palestras, encontros de inclusão social, dentre outros através das Secretarias do Município de Imbuia

Data da Assinatura: 13/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial: 13/12/2019
Vigência: 04/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 42.660,00 **Forma de Pagamento:** 30 DIAS APOS A ENTREGA DA NOTA FISCAL

Contratado: CAMILA PITZ
CNPJ: 18.981.809/0001-07
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 58/2019 **Número do Processo:** 58/2019 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: ATA 44PR58/19
Fundamento Legal:
Objeto: PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM - PROCESSO Nº 58/2019, visando o REGISTRO DE PREÇOS para eventuais aquisições de gêneros alimentícios e produtos de padaria para capacitações, cursos, reuniões, palestras, encontros de inclusão social, dentre outros através das Secretarias do Município de Imbuia

Data da Assinatura: 13/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial: 13/12/2019
Vigência: 04/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 5.390,00 **Forma de Pagamento:** 30 DIAS APOS A ENTREGA DA NOTA FISCAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA

Folha: 5/23

CNPJ: **83.102.632/0001-93**
AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86
C.E.P.: **88440-000** **- Imbuia - SC**

Mês/Ano da Assinatura:
Dezembro/2019.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: CLEITON DE SOUZA COMERCIAL ME
CNPJ: 18.531.205/0001-69
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 58/2019 **Número do Processo:** 58/2019 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: ATA 44.1PR58/19
Fundamento Legal:
Objeto: PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM - PROCESSO Nº 58/2019, visando o REGISTRO DE PREÇOS para eventuais aquisições de gêneros alimentícios e produtos de padaria para capacitações, cursos, reuniões, palestras, encontros de inclusão social, dentre outros através das Secretarias do Município de Imbuia

Data da Assinatura: 13/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial: 13/12/2019
Vigência: 04/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 865,00 **Forma de Pagamento:** 30 DIAS APOS A ENTREGA DA NOTA FISCAL

Contratado: CLEITON DE SOUZA COMERCIAL ME
CNPJ: 18.531.205/0001-69
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 51/2019 **Número do Processo:** 51/2019 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: ATA 43.5PR51/19
Fundamento Legal:
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventuais aquisições parceladas de gêneros alimentícios para o consumo dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Imbuia,

Data da Assinatura: 13/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial: 13/12/2019
Vigência: 04/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 65.516,10 **Forma de Pagamento:** 30 DIAS APOS A ENTREGA DA NOTA FISCAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA

Folha: 6/23

CNPJ: **83.102.632/0001-93**
AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86
C.E.P.: **88440-000** **- Imbuia - SC**

Mês/Ano da Assinatura:
Dezembro/2019.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: BR COMERCIO DE CARNES LTDA
CNPJ: 28.665.822/0001-00
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 51/2019 **Número do Processo:** 51/2019 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: ATA 43.4PR51/19
Fundamento Legal:
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventuais aquisições parceladas de gêneros alimentícios para o consumo dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Imbuia,

Data da Assinatura: 13/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial: 13/12/2020
Vigência: 04/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 80.138,00 **Forma de Pagamento:** 30 DIAS APOS A ENTREGA DA NOTA FISCAL

Contratado: ELZA HELENA DOS SANTOS PETRES 88896706904
CNPJ: 31.964.770/0001-88
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 51/2019 **Número do Processo:** 51/2019 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: ATA43.3PR51/19
Fundamento Legal:
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventuais aquisições parceladas de gêneros alimentícios para o consumo dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Imbuia,

Data da Assinatura: 13/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial: 13/12/2019
Vigência: 04/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 77.983,00 **Forma de Pagamento:** 30 DIAS APOS A ENTREGA DA NOTA FISCAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA

Folha: 7/23

CNPJ: **83.102.632/0001-93**
AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86
C.E.P.: **88440-000** **- Imbuia - SC**

Mês/Ano da Assinatura:
Dezembro/2019.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME
CNPJ: 21.593.746/0001-26
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 51/2019 **Número do Processo:** 51/2019 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: ATA 43.2PR51/19
Fundamento Legal:
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventuais aquisições parceladas de gêneros alimentícios para o consumo dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Imbuia,

Data da Assinatura: 13/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial: 13/12/2019
Vigência: 03/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 67.357,50 **Forma de Pagamento:** 30 DIAS APOS A ENTREGA DA NOTA FISCAL

Contratado: PANIFICADORA IMBUIENSE LTDA - ME
CNPJ: 82.976.895/0001-69
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 51/2019 **Número do Processo:** 51/2019 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: ATA43.1PR51/19
Fundamento Legal:
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventuais aquisições parceladas de gêneros alimentícios para o consumo dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Imbuia,

Data da Assinatura: 13/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial: 13/12/2019
Vigência: 04/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 4.815,50 **Forma de Pagamento:** 30 DIAS APOS A ENTREGA DA NOTA FISCAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA

Folha: 8/23

CNPJ: **83.102.632/0001-93**
AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86
C.E.P.: **88440-000** **- Imbuia - SC**

Mês/Ano da Assinatura:
Dezembro/2019.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: JEOVANIO SEBOLD GRABNER 81207360953
CNPJ: 30.705.277/0001-80
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 51/2019 **Número do Processo:** 51/2019 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: ATA 43PR51/19
Fundamento Legal:
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventuais aquisições parceladas de gêneros alimentícios para o consumo dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Imbuia,

Data da Assinatura: 13/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial: 13/12/2019
Vigência: 04/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 3.600,00 **Forma de Pagamento:** 30 DIAS APOS A ENTREGA DA NOTA FISCAL

Contratado: J J J IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME
CNPJ: 00.313.537/0001-01
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 51/2019 **Número do Processo:** 51/2019 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: ATA 43.6PR51/19
Fundamento Legal:
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventuais aquisições parceladas de gêneros alimentícios para o consumo dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Imbuia,

Data da Assinatura: 13/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial: 13/12/2019
Vigência: 04/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 87.764,50 **Forma de Pagamento:** 30 DIAS APOS A ENTREGA DA NOTA FISCAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA

Folha: 9/23

CNPJ: **83.102.632/0001-93**
AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86
C.E.P.: **88440-000** **- Imbuia - SC**

Mês/Ano da Assinatura:
Dezembro/2019.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: DEISE BENNERT & CIA LTDA - ME
CNPJ: 17.250.884/0001-35
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 44/2016 **Número do Processo:** 44/2016 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 3º AD CT04/2017
Fundamento Legal:
Objeto: PRORROGA O PRAZO DO CONTRATO 04/2017 - SUPORTE TÉCNICO E APOIO ADMINISTRATIVO, ATRAVÉS DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO NA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMÁTICA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO EM SEUS VÁRIOS MÓDULOS, UTILIZADOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA, ALÉM DO ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO ESCRITA E VERBAL NAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS/CONTRATOS.

Data da Assinatura: 18/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial: 18/12/2019
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 39.930,48 **Forma de Pagamento:**

Contratado: CDI TELECOM LTDA
CNPJ: 08.584.873/0001-09
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 45/2018 **Número do Processo:** 45/2018 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 3 AD CT67/2018
Fundamento Legal:
Objeto: Prorroga o prazo do Contrato 67/2018 - Contratação de empresa especializada nos serviços de link de internet para as Secretarias Municipais e para as Unidades Escolares, incluindo os equipamentos e serviços utilizados para as instalações, conforme especificado no Termo de Referência - Anexo I, deste edital.

Data da Assinatura: 18/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial: 18/12/2019
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 23.958,24 **Forma de Pagamento:** MENSAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA

Folha: 10/23

CNPJ: **83.102.632/0001-93**
AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86
C.E.P.: **88440-000** **- Imbuia - SC**

Mês/Ano da Assinatura:
Dezembro/2019.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA
CNPJ: 06.145.928/0001-40
Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
Número da Licitação: 48/2019 **Número do Processo:** 48/2019 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 1º AD CT59/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) para a execução de 105,00m de pavimentação asfáltica na Rua Antonio Ferreira, Bairro Jardim Tarumã no Município de Imbuia/SC

Data da Assinatura: 18/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial: 18/12/2019
Vigência: 03/01/2020 a 30/06/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

Contratado: ANDRÉ ALVES
C.P.F.: 006.913.089-26
Modalidade: Tomada de Preço p/ Compras e Serviços
Número da Licitação: 43/2016 **Número do Processo:** 43/2016 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 4 AD CT03/2017
Fundamento Legal:
Objeto: Contratação de serviços de assessoria de natureza jurídica para atendimento nas áreas pública administrativa, civil e tributária, para o Município de Imbuia.

Data da Assinatura: 18/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial: 18/12/2019
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 53.656,56 **Forma de Pagamento:** MENSAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA

Folha: 11/23

CNPJ: **83.102.632/0001-93**
AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86
C.E.P.: **88440-000** **- Imbuia - SC**

Mês/Ano da Assinatura:
Dezembro/2019.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: ELVIRA SCHEFFER BAUER
C.P.F.: 039.763.999-65
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Número da Licitação: 13/2017 **Número do Processo:** 13/2017 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 3º AD CT21/2017
Fundamento Legal:
Objeto: Prorroga o prazo do contrato 21/2017 - LOCAÇÃO de imóvel para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no que diz respeito a extração de macadame primário (LOCAÇÃO DE BANCA DE CASCALHO).

Data da Assinatura: 18/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial: 18/12/2019
Vigência: 01/01/2020 a 31/03/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

Contratado: EPAGRI-EMPRESA DE PESQUISA AGROP.EX.RURAL - RIO DO
CNPJ: 83.052.191/0027-00
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Número da Licitação: 1/2019 **Número do Processo:** 11/2019 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 1º AD CT25/2019
Fundamento Legal:
Objeto: O presente instrumento de dispensa tem como objetivo a prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural, contendo as ações descritas no Plano anual de trabalho - PAT.

Data da Assinatura: 18/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial: 18/12/2019
Vigência: 01/01/2020 a 30/04/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA

Folha: 12/23

CNPJ: 83.102.632/0001-93
AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86
C.E.P.: 88440-000 - Imbuia - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Dezembro/2019.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: PONSONI EQUIPAMENTOS P/ ESCRITORIO LTDA.
CNPJ: 82.136.615/0001-04
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Número da Licitação: 0/0 **Número do Processo:** **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 1º AD CT08/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Prestação de serviço através do fornecimento de fotocópias

Data da Assinatura: 18/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial: 18/12/2019
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

Contratado: SCHEILA APARECIDA WEISS
CNPJ: 26.068.753/0001-22
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 50/2019 **Número do Processo:** 50/2019 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 1º AD CT63/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para realização de processo seletivo e de concurso público para diversos cargos para o Município de Imbuia", conforme especificações técnicas do Termo de Referência, Anexo I do edital, para atender as necessidades do Município.

Data da Assinatura: 18/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial: 18/12/2019
Vigência: 01/01/2020 a 28/02/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA

Folha: 13/23

CNPJ: **83.102.632/0001-93**
AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86
C.E.P.: **88440-000** **- Imbuia - SC**

Mês/Ano da Assinatura:
Dezembro/2019.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: ASSOCIAÇÃO ABRIGO MÃO AMIGA
CNPJ: 09.377.460/0001-08
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Número da Licitação: 2/2017 **Número do Processo:** 77/2017 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 2º AD TC01/2018
Fundamento Legal:
Objeto: Processo de Dispensa de Chamamento Público com vista à Celebração de Termo de Colaboração, destinada a cogestão dos serviços de proteção social especial de alta complexidade da Associação Abrigo Mão Amiga - AMA.

Data da Assinatura: 18/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial: 18/12/2019
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 29.545,20 **Forma de Pagamento:**

Contratado: ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENT
CNPJ: 22.981.904/0001-88
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Número da Licitação: 3/2017 **Número do Processo:** 78/2017 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 2 AD TC02/2018
Fundamento Legal:
Objeto: Processo de Dispensa de Chamamento Público com vista à Celebração de Termo de Colaboração para contratação de Serviço Social Especial de Alta Complexidade na modalidade de Acolhimento Institucional em Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes

Data da Assinatura: 18/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial: 18/12/2019
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 76.988,40 **Forma de Pagamento:** MENSAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA

Folha: 14/23

CNPJ: **83.102.632/0001-93**
AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86
C.E.P.: **88440-000** **- Imbuia - SC**

Mês/Ano da Assinatura:
Dezembro/2019.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTÃO PUBLICA MUNICIP
CNPJ: 09.427.503/0001-12
Modalidade:
Número da Licitação: **Número do Processo:** **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 2 AD CT 01/2018
Fundamento Legal:
Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços continuados de Tecnologia da Informação e Comunicação, pela CONTRATADA, aos Sistemas:
1. Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC - R$ 4.200,00
Gestão Tributária - Gestão do Cadastro Integrado Municipal (GCIM) - R$ 808,56

Data da Assinatura: 18/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial: 18/12/2019
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 5.008,56 **Forma de Pagamento:** MENSAL

Contratado: RADIO ITUPORANGA LTDA
CNPJ: 83.499.541/0001-33
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 22/2017 **Número do Processo:** 22/2017 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 4º AD CT46/2017
Fundamento Legal:
Objeto: Eventual contratação de prestação de serviço de radio difusão com abrangência local e regional e de repórter/assessor de imprensa, destinado à divulgação de boletim de atos oficiais da Prefeitura de Imbuia

Data da Assinatura: 18/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial: 18/12/2019
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 25.037,88 **Forma de Pagamento:**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA

Folha: 15/23

CNPJ: **83.102.632/0001-93**
AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86
C.E.P.: **88440-000** **- Imbuia - SC**

Mês/Ano da Assinatura:
Dezembro/2019.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: BETHA SISTEMAS LTDA
CNPJ: 00.456.865/0001-67
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 37/2016 **Número do Processo:** 37/2016 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 8º AD CT 01/2017
Fundamento Legal:
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de aplicativos de gestão pública, com acesso simultâneo de usuários.

Data da Assinatura: 18/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial: 18/12/2020
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:** MENSAL

Contratado: GILBERTO APOLINARIO ME
CNPJ: 28.467.807/0001-58
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 61/2018 **Número do Processo:** 61/2018 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 1º AD CT79/2018
Fundamento Legal:
Objeto: Contratação de empresa para coleta de resíduos sólidos domiciliares na área urbana e rural do Município de Imbuia, operacionalização, supervisão, gerenciamento e manutenção do Centro Municipal de Triagem e valorização de resíduos sólidos domiciliares deste Município, compreendendo: coleta urbana e rural, triagem dos resíduos recicláveis e orgânicos, tratamento através da técnica de compostagem termofílica em leiras estáticas para os resíduos orgânicos, conforme Memorial Descritivo, Orçamento Est

Data da Assinatura: 18/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial: 18/12/2019
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 299.478,48 **Forma de Pagamento:** MENSAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA

Folha: 16/23

CNPJ: **83.102.632/0001-93**
AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86
C.E.P.: **88440-000** **- Imbuia - SC**

Mês/Ano da Assinatura:
Dezembro/2019.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA
CNPJ: 06.145.928/0001-40
Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
Número da Licitação: 46/2018 **Número do Processo:** 46/2018 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 2 AD CT71/2018
Fundamento Legal:
Objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia para a execução da Pavimentação Asfáltica, Drenagem Pluvial, Sinalização Viária e Passeios em Paver da Rua Carlos Pedro Simas no Município de Imbuia/SC. Objetivando a execução de ações relativas ao Programa de Planejamento Urbano, conforme Convênio Siconv nº 845987/2017, Operação nº 1041071-45

Data da Assinatura: 18/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial: 18/12/2019
Vigência: 01/01/2020 a 30/06/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 11.252,43 **Forma de Pagamento:**

Contratado: NELSON ALLEIN
C.P.F.: 146.588.289-87
Modalidade:
Número da Licitação: **Número do Processo:** **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: CT 78/2019
Fundamento Legal:
Objeto: É objeto desta contratação é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2° semestre de 2020, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n. º 002/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Data da Assinatura: 19/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial: 19/12/2019
Vigência: 03/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 1.150,00 **Forma de Pagamento:** 30 DIAS APOS A ENTREGA DA NOTA FISCAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA

Folha: 17/23

CNPJ: 83.102.632/0001-93
AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86
C.E.P.: 88440-000 - Imbuia - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Dezembro/2019.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: PATRICIA CAPISTRANO LONGEN
C.P.F.: 037.816.839-82
Modalidade:
Número da Licitação: **Número do Processo:** **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: CT 81/2019
Fundamento Legal:
Objeto: É objeto desta contratação é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1° e 2° semestre de 2020, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n. º 002/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Data da Assinatura: 19/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial: 19/12/2019
Vigência: 03/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 4.187,50 **Forma de Pagamento:** 30 DIAS APOS A ENTREGA DA NOTA FISCAL

Contratado: SONIA MARIA MACHADO FERREIRA
C.P.F.: 854.144.419-87
Modalidade:
Número da Licitação: **Número do Processo:** **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: CT 80/2019
Fundamento Legal:
Objeto: É objeto desta contratação é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1° e 2° semestre de 2020, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n. º 002/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Data da Assinatura: 19/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial: 19/12/2019
Vigência: 03/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 5.662,50 **Forma de Pagamento:** 30 DIAS APOS A ENTREGA DA NOTA FISCAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA

Folha: 18/23

CNPJ: 83.102.632/0001-93
AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86
C.E.P.: 88440-000 - Imbuia - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Dezembro/2019.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: ADENISIO ALLEIN
C.P.F.: 311.043.399-00
Modalidade:
Número da Licitação: **Número do Processo:** **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: CT 79/2019
Fundamento Legal:
Objeto: É objeto desta contratação é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1° e 2° semestre de 2020, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n. º 002/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Data da Assinatura: 19/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial: 19/12/2019
Vigência: 03/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 18.415,00 **Forma de Pagamento:** 30 DIAS APOS A ENTREGA DA NOTA FISCAL

Contratado: ALCEBIADES CAPISTRANO FERREIRA
C.P.F.: 222.501.239-34
Modalidade:
Número da Licitação: **Número do Processo:** **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: CT 77/2019
Fundamento Legal:
Objeto: É objeto desta contratação é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2° semestre de 2020, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Data da Assinatura: 19/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial: 19/12/2019
Vigência: 03/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 9.755,00 **Forma de Pagamento:** 30 DIAS APOS A ENTREGA DA NOTA FISCAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA

Folha: 19/23

CNPJ: 83.102.632/0001-93
AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86
C.E.P.: 88440-000 - Imbuia - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Dezembro/2019.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: JAIR TEIXEIRA SCHEIDT
C.P.F.: 200.436.949-34
Modalidade:
Número da Licitação: **Número do Processo:** **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: CT 76/2019
Fundamento Legal:
Objeto: É objeto desta contratação é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE,1° e 2º semestre de 2020, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n. º 002/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Data da Assinatura: 19/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial: 19/12/2019
Vigência: 03/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 8.445,00 **Forma de Pagamento:** 30 DIAS APOS A ENTREGA DA NOTA FISCAL

Contratado: GEOVANE KLEBER COGNACCO
C.P.F.: 082.512.399-23
Modalidade:
Número da Licitação: **Número do Processo:** **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: CT 75/2019
Fundamento Legal:
Objeto: É objeto desta contratação é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1° e 2º semestre de 2020, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Data da Assinatura: 19/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial: 19/12/2019
Vigência: 03/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 14.300,00 **Forma de Pagamento:** 30 DIAS APOS A ENTREGA DA NOTA FISCAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA

Folha: 20/23

CNPJ: 83.102.632/0001-93
AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86
C.E.P.: 88440-000 - Imbuia - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Dezembro/2019.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: DONIZETE GOEDERT
C.P.F.: 624.931.409-15
Modalidade:
Número da Licitação: **Número do Processo:** **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: CT 74/2019
Fundamento Legal:
Objeto: É objeto desta contratação é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2° semestre de 2020, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n. º 002/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Data da Assinatura: 19/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial: 19/12/2020
Vigência: 03/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 19.300,00 **Forma de Pagamento:** 30 DIAS APOS A ENTREGA DA NOTA FISCAL

Contratado: NAHIARA FERREIRA ALLEIN
C.P.F.: 079.746.489-10
Modalidade:
Número da Licitação: **Número do Processo:** **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: CT 73/2019
Fundamento Legal:
Objeto: 1.O Município de IMBUIA, Estado de Santa Catarina, comunica aos interessados que está procedendo CHAMADA PÚBLICA, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento do projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e Resolução FNDE nº. 26/2013 destinado a atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. O prazo para a obtenção de informações e se habilitar será no período de 22/11/2019 à 11/12/2019 n

Data da Assinatura: 19/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial: 19/12/2019
Vigência: 31/12/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 16.090,00 **Forma de Pagamento:** 30 DIAS APOS A ENTRE DA NOTA FISCAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA

Folha: 21/23

CNPJ: **83.102.632/0001-93**
AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86
C.E.P.: **88440-000** **- Imbuia - SC**

Mês/Ano da Assinatura:
Dezembro/2019.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: RSTV LTDA EPP
CNPJ: 08.057.453/0001-66
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 10/2019 **Número do Processo:** 10/2019 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 1º AD CT31/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Contratação de emissora de televisão online que possua uma programação diária, para prestação de serviços de comunicação, destinado à divulgação de atos e boletim oficiais da Prefeitura de Imbuia, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I deste Edital

Data da Assinatura: 27/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial: 27/12/2019
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

Contratado: COOPERACAO COOPERATIVA AGRICOLA FAMILIAR SERRA TAB
CNPJ: 20.432.884/0001-60
Modalidade:
Número da Licitação: **Número do Processo:** **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: CT 82/2019
Fundamento Legal:
Objeto: É objeto desta contratação é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1° e 2º semestre de 2020, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n. º 002/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Data da Assinatura: 30/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial: 31/12/2019
Vigência: 03/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 65.351,00 **Forma de Pagamento:** 30 DIAS APOS A ENTREGADA NOTA FISCAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA

Folha: 22/23

CNPJ: **83.102.632/0001-93**
AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86
C.E.P.: **88440-000** **- Imbuia - SC**

Mês/Ano da Assinatura:
Dezembro/2019.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: POSTO DE COMBUSTIVEL SAMAMBAIA LTDA
CNPJ: 30.864.632/0001-64
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 61/2019 **Número do Processo:** 61/2019 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: ATA 45.1PR61
Fundamento Legal:
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventuais Eventuais aquisições de ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA COMUM, para consumo da frota da Prefeitura Municipal de Imbuia.

Data da Assinatura: 30/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial: 30/12/2019
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 79.600,00 **Forma de Pagamento:** 30 DIAS APOS A ENTREGA DA NOTA FISCAL

Contratado: RUDIPEL RUDNICK PETROLEO LTDA
CNPJ: 75.415.075/0002-13
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 61/2019 **Número do Processo:** 61/2019 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: ATA 45/2019 PR61
Fundamento Legal:
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventuais Eventuais aquisições de ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA COMUM, para consumo da frota da Prefeitura Municipal de Imbuia.

Data da Assinatura: 30/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial: 30/12/2019
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 1.155.050,00 **Forma de Pagamento:** 30 DIAS APOS A ENTREGA DA NOTA FISCAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA

Folha: 23/23

CNPJ: **83.102.632/0001-93**
AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86
C.E.P.: **88440-000** **- Imbuia - SC**

Mês/Ano da Assinatura:
Dezembro/2019.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: COOPERATIVA AGROPECUARIA DE VIDAL RAMOS
CNPJ: 08.273.826/0001-36
Modalidade:
Número da Licitação: **Número do Processo:** **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: CT 83/2019
Fundamento Legal:
Objeto: É objeto desta contratação é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1° e 2º semestre de 2020, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n. º 002/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Data da Assinatura: 30/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial: 31/12/2019
Vigência: 03/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 36.205,00 **Forma de Pagamento:** 30 DIAS APOS A ENTREGA DA NOTA FISCAL

Contratado: JULIANA BATISTA CUNHA 09033501902
CNPJ: 26.717.690/0001-98
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 50/2018 **Número do Processo:** 50/2018 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: CT 84/2019
Fundamento Legal:
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventuais serviços de consertos de pneus do tipo: Conserto Simples, Conserto Tip Top, Conserto de Vulcanização da frota do Município de Imbuia, de forma parcelada, conforme Anexo I

Data da Assinatura: 30/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial: 30/12/2019
Vigência: 30/12/2019 a 30/04/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 129.218,91 **Forma de Pagamento:** 30 DIAS APOS A ENTREGA DA NOTA FISCAL

Ipira

PREFEITURA

1317 - AUTORIZA DOAÇÃO BEM IMÓVEL E INCENTIVOS PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESAS

Publicação Nº 2297170

Lei nº 1317, de 13 de dezembro de 2019.

Autoriza a transferência de terreno e abre novo prazo para empresas atualmente estabelecidas em terrenos a serem doados para fins empresariais.

EMERSON ARI REICHERT, Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir definitivamente a empresa Móveis e Esquadrias Ipirense Ltda, CNPJ 85.119.808/0001-45, o lote urbano nº 05, da quadra 07, com área de 480,00 m², situado na Rua Don Daniel Hostin, Bairro do Estudante, neste Município de Ipira, sob matrícula nº 18.560 do Registro de Imóveis de Capinzal-SC, conforme previsão da Lei nº 550/91 de 09 de julho de 1991.

Parágrafo Único: A empresa Móveis e Esquadrias Ipirense Ltda comprovou o lapso de tempo e o objeto da doação prevista nos arts. 3º e 4º da Lei 550/91, apurado mediante processo administrativo e parecer da comissão especial quanto ao cumprimento dos requisitos para a concessão de benefícios de empresas beneficiadas.

Art. 2º - Fica concedido novo prazo de 10(dez) anos as empresas atualmente estabelecidas nos terrenos públicos beneficiados pelas Leis Municipais: Lei nº 581/1992, de 01 de julho de 1992; Lei nº 011/1993 de 07 de julho de 1993 e Lei nº 088/1996 de 19 de novembro de 1996, iniciando-se o prazo na data da respectiva instalação e funcionamento da empresa, devidamente comprovado com inscrição municipal, alvará de licença, emissão de notas fiscais de venda ou serviços, pagamento de impostos e taxas entre outros documentos relacionados ao funcionamento da empresa beneficiada, além de estar em dia com fisco municipal, estadual e federal.

§1º - No caso de haver empresa diversa daquelas beneficiadas nas leis citadas no *caput* deste artigo, está deverá comprovar a forma que se encontra na posse, mediante a apresentação de documento idôneo.

§2º - Às empresas beneficiadas deverão cumprir integralmente as disposições desta Lei, sob pena de reversão dos terrenos ao Município, ficando autorizada a imediata reintegração no Município, inclusive sem indenização das benfeitorias existentes.

§3º - No caso de reversão imediata dos bens para o Poder Público este ocorrerá com a prévia notificação do beneficiário, reservada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei.

§4º - O Município no exercício regular do poder de polícia poderá fazer a qualquer tempo levantamento, consulta, supervisão no imóvel, quando achar necessário, visando constatar o cumprimento desta Lei.

§5º - Decorridos 10 (dez) anos de funcionamento ininterrupto do empreendimento e cumpridas a sua função social, evolução da atividade e as obrigações estabelecidas na transmissão, mediante processo administrativo e parecer da comissão especial para apurar o cumprimento dos requisitos para a concessão de benefícios de empresas beneficiadas, o terreno, poderá ser transferido em definitivo à empresa beneficiada mediante autorização do Município.

§6º - As empresas beneficiadas arcarão com quaisquer ônus existentes sobre as doações, escrituras, registro, inclusive em necessidade de inclusão no Cartório de Registro de Imóveis, não tendo o Poder Público quaisquer despesas sobre o terreno a ser doado.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Ipira (SC).

EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal

NEOCIR ROGÉRIO DE CESARO
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada no Mural de Atos da
Prefeitura Municipal de Ipira em 13/dezembro/2019.

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan
Auxiliar Administrativo

1318 - CONVÊNIO SOCIEDADE BENEFICENTE PIRATUBA 2020

Publicação Nº 2297171

Lei nº 1318, de 13 de dezembro de 2019.

"Autoriza a realização de convênio com a Sociedade Beneficente Piratuba/Ipira."

EMERSON ARI REICHERT, Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Sociedade Beneficente Piratuba/Ipira, com sede à Rua do Hospital, 424, Bairro do Estudante, Município de Ipira, inscrita no CNPJ sob nº. 85.448.264/0001-65, e conseqüentemente repassar o valor de até R$ 436.000,00 (quatrocentos e trinta e seis mil reais), nos termos do anexo único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira SC.

EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal

NEOCIR ROGÉRIO DE CESARO
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada no Mural de Atos da
Prefeitura Municipal de Ipira em 13/dezembro/2019.

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan
Auxiliar Administrativo

ANEXO ÚNICO

CONVÊNIO Nº ____/20__.

Termo de Convênio que celebram entre si o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS e a SOCIEDADE BENEFICENTE PIRATUBA/IPIRA –, visando ao estabelecimento de programa de cooperação financeira.

Aos _____ dias de _____de 20__, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, inscrito no CNPJ sob nº 10.456.203/0001-40, com sede na Rua 15 de Agosto, 342, Ipira SC, instituído pela Lei Complementar nº 03/1993, de 07 de julho de 1993, doravante denominado FMS, representado neste ato por seu gestor, senhor Marcelo Minks, Secretário Municipal de Saúde, inscrito no CPF-MF sob nº 034.844.019-74, residente e domiciliado no Município de Ipira SC e a SOCIEDADE BENEFICENTE PIRATUBA/IPIRA, com sede à Rua do Hospital, nº 424, no Município de Ipira, inscrita no CNPJ sob nº. 85.448.264/0001-65 neste ato representado por seu Presidente Senhor _____ , inscrito no CPF sob nº. _____ e CI nº. _____, residente e domiciliado na Rua_____, nº _____, _____, _____ -SC, ajustam celebrar o presente convênio, com fundamento na Lei nº _____ de _____, sujeitando-se, no que couber, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, da Lei Municipal nº _____ e de conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo FMS, bem como das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente convênio tem por objetivo o estabelecimento de programa de cooperação financeira entre o FMS e o CONVENENTE, para atendimento de assistência médica, enfermagem, ambulatorial e hospitalar e na manutenção de serviços de plantão de urgência emergência e consultas eletivas no atendimento de forma gratuita a população do Município de Ipira, no Hospital Beneficente Piratuba/Ipira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O prazo de vigência deste convênio é a partir da assinatura do presente convênio expirando-se em 31/12/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FMS:

O FMS obriga-se a:

I – repassar o valor total de até 436.000,00 (quatrocentos e trinta e seis mil reais), sendo dividido em 12 (doze) parcelas mensais de janeiro/2020 a dezembro/2020, no valor de R$ 36.333,33 (trinta e seis mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) cada parcela.

II – liberar as parcelas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, ressalvadas as seguintes hipóteses:
a) quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pelo MUNICÍPIO;
b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programáticas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução

do convênio, ou o inadimplemento da CONVENENTE com relação a outras cláusulas conveniais básicas;
c) quando a CONVENENTE deixar de tomar as medidas saneadoras apontadas pelo Sistema de Controle Interno do Município.

III – fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros repassados;

IV – examinar a prestação de contas dos recursos repassados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:

O CONVENENTE obriga-se a:

I – prestar atendimento de assistência médica, enfermagem, ambulatorial e hospitalar e na manutenção de serviços de plantão de urgência, emergência e consultas eletivas, no atendimento a população Ipirense.

II – prestar atendimento noturno semanal das 17h às 7h, finais de semana das 7h às 19h diurno e das 19h às 7h noturno, sendo obedecido os mesmos horários também nos feriados Municipais e Nacionais;

III – através dos funcionários do Hospital ou por outros profissionais credenciados e qualificados, sendo pessoal administrativo, profissionais da área da medicina e pessoal de apoio, efetuar o atendimento vigente no convênio a todos os munícipes ipirenses;

IV – atender os casos de urgência e emergência de forma gratuita, sob pena de rompimento do presente convênio;

V – ceder as instalações físicas e equipamentos adequados para a realização das urgências, emergências;

VI – aplicar os recursos recebidos para o fim específico, conforme objeto do convênio;

VII – ressarcir ao FMS os recursos recebidos através deste convênio, quando comprovada a sua inadequada utilização ou saldo não utilizado;

VIII – movimentar a realização das despesas em conta específica, dos recursos recebidos;

IX – comprovar a realização das despesas somente com notas fiscais, as quais devem conter a certificação do recebimento do material ou da prestação dos serviços e visto do representante legal;

X – fornecer relação de serviços prestados tais como nome do paciente e procedimento (s) em anexa a prestação de contas;

XI – excluir o FMS de qualquer responsabilidade concernente à previdência social e legislação trabalhista decorrente deste convênio;

XII – solicitar dos contratados, a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais;

XIII – prestar contas no prazo de trinta dias após o recebimento do valor constante na cláusula terceira, na forma estabelecida pela Resolução TC nº 16/94, de 21 de dezembro de 1994.

Parágrafo único. Para efeito de prestação de contas dos recursos repassados pelo presente convênio, deverá a CONVENENTE observar o prazo contido no item XIII e encaminhar ao MUNICÍPIO os documentos necessários para tanto.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos repassados pelo FMS integram a seguinte dotação orçamentária: _____ - Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO:

O convênio será extinto:

I – pela conclusão do seu objeto;

II – por denúncia.

§ 1º O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante declaração expressa, com antecedência mínima de trinta dias, salvo hipótese de infringência de qualquer cláusula, caso em que a parte prejudicada pode denunciá-lo, no todo, imediatamente.

§ 2º Em qualquer hipótese de extinção, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FMS, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

I – O FMS, pelos seus prepostos, reserva-se o direito de, a qualquer tempo, exigir do CONVENENTE relatórios, documentos em geral, bem

como exercer a fiscalização do andamento dos trabalhos, objeto deste convênio;
II – o atendimento do plantão constará das seguintes ações:

a) consultas de urgência e emergência;
b) suturas;
c) drenagens;
d) curativos e aplicação de medicamento;

III – os clientes a serem beneficiados são os cidadãos residentes no Município de Ipira;

IV – correrão por conta e responsabilidade do CONVENENTE, todos os encargos trabalhistas, sociais, fiscais e os relativos a acidentes de trabalho, decorrentes da prestação de serviços, isentando desta forma o FMS de qualquer obrigação, presente ou futura, atinente a este convênio, inclusive vínculo empregatício;

V – o FMS obriga-se a fornecer ao CONVENENTE, documento fiscal comprobatório do repasse dos recursos financeiros mensalmente transferidos para o mesmo;

VI – os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada a legislação vigente;

VII – os recursos do presente convênio serão depositados na conta nº _____, agência nº _____, do Banco _____, Agencia de Ipira, SC, em nome da Sociedade Beneficente Piratuba/Convênio-Ipira SC.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste convênio.

E, por estarem acordes, as partes assinam este convênio em três vias, perante as testemunhas abaixo firmadas.

Ipira, ___ de _____de 20__.

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Presidente
Hospital Beneficente Piratuba/Ipira

Testemunhas:

1.
Nome:
CPF:

2.
Nome:
CPF:

1319 - REVISÃO GERAL 2020

Publicação Nº 2297172

Lei nº 1319, de 13 de dezembro de 2019.

FIXA ÍNDICE DE Revisão Geral da Remuneração e Subsídios DE 2020.

O Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina.

No uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para os fins a que dispõe o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, os subsídios, vencimentos, salários e demais remunerações dos agentes políticos, servidores públicos e demais agentes públicos do Município de Ipira - SC, serão reajustados em 3,37%(três vírgula trinta e sete por cento), medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, do período de dezembro de 2018 à novembro de 2019.

Art. 2º O índice que dispõe o artigo primeiro se estende aos inativos com proventos pagos pelo Município e incidirá a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 3º Aos vencimentos, que após aplicação do aumento de que trata no art. 1º, não atingir o equivalente a 01(um) salário mínimo nacionalmente fixado e vigente, será concedido um complemento salarial até atingir este valor, desconsiderando, salário família, auxílios

alimentação, indenizações, diárias e outras verbas indenizatórias.

Parágrafo Único. No momento em que a remuneração for aumentada e o valor atingir o montante fixado para o salário mínimo, a complementação de que trata este artigo deixará de existir.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira SC.

EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal

NEOCIR ROGÉRIO DE CESARO
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada no Mural de Atos da
Prefeitura Municipal de Ipira em 13/dezembro/2019.

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan
Auxiliar Administrativo

386 - PROGRESSÃO QUALIFICAÇÃO MAGISTÉRIO 2019

Publicação Nº 2297151

PORTARIA Nº 386/2019 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.
CONCEDE PROGRESSÃO POR QUALIFICAÇÃO AOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; especialmente, na forma do art. 11 da Lei Municipal nº 910/2011, de 25 de maio de 2.011.

Considerando o interesse de qualificação profissional para melhor desempenho das atribuições do respectivo cargo de provimento efetivo.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder, Progressão por Qualificação para o exercício de 2018 aos servidores Públicos Municipais do quadro do Magistério Público Municipal, referentes aos cursos de qualificação Profissional, apresentados e homologados na Secretaria Municipal de Educação, computando as horas excedentes do exercício de 2018, referente à Portaria nº 243/2018, de 13 de novembro de 2018, conforme consta do quadro abaixo:

Servidor	Matrícula	Horas Excedentes em 2018	Nível e Ref. Anterior a Progressão	Nível e Ref. de Progressão	Horas Excedentes em 2019
Adreane Starck	323	20 h/a	519-D	519-E	20 h/a
Anne Marise Wulff	394	20h/a	518-D	518-E	20 h/a
Andreia Garcia	459	20 h/a	518-F	519-A	20 h/a
Adaiane de Lima	750	20 h/a	517-B	Sem Progressão em 2019	
Cleusa M. Sordi Reichert	315	20 h/a	519-F	520-A	20 h/a
Celina Pedroso Horn	453	20 h/a	519-B	Sem Progressão em 2019	
Cristian Marcos Pooter	455	20 h/a	518-E	518-F	20 h/a
Clair Pedroso Garcia	457	20 h/a	519-C	519-D	20 h/a
Clarice Martinazzo Longo	458	20 h/a	519-A	519-B	20 h/a
Claudete A. Breitembach	711	20 h/a	517-F	518-A	20 h/a
Dirce Schmitt Backes	320	20 h/a	519-A	Sem Progressão em 2019	
Dalva Regina Vogt Duarte	507	20 h/a	519-A	519-B	20 h/a
Dilce P. X. Alves	717	20 h/a	517-F	518-A	20 h/a
Elizelaine S. S. Gomes	456	-	518-B	Sem Progressão em 2019	
Eduarda Stockmann	710	20 h/a	517-F	518-A	20 h/a
Elizabet Maria de Lima	892	20h/a	516-F	517-A	20h/a
Fabiana Fátima Forster	534	20 h/a	518-F	519-A	20 h/a
Giovana E.R.M.Paz	707	20 h/a	517-F	518-A	20 h/a
Ivan Kohler Schulte	314	20 h/a	519-F	520-A	20 h/a
Izolde Ravanelli	317	20 h/a	519-F	520-A	20 h/a
Ivania M. D. de Miranda	493	20 h/a	518-F	519-A	20 h/a

Janice Andreis Masson	477	20 h/a	519-A	520-B	20 h/a
Jose M. V. Borstel Huf	535	20 h/a	518-F	519-A	20 h/a
Juliete Zimmer Frigo	899	20h/a	517-B	517-C	20h/a
Kleber Ricardo Dutra	536	20 h/a	513-B	513-C	20 h/a
Loiva Maria Valcarenghi	319	20 h/a	519-F	520-A	20 h/a
Luciane Inês Jung	709	20 h/a	517-D	517-E	20 h/a
Lediane Andréia Laux	751	20 h/a	517-D	517-E	20 h/a
Márcia M. Gauer Schulte	48	20 h/a	520-B	520-C	20 h/a
Mirtes S. Wolf Schmidt	395	20 h/a	519-B	519-C	20 h/a
Margarete A. Dani	476	20 h/a	518-E	Sem Progressão em 2019	
Nichely Mutzenberg	708	20 h/a	517-E	517-F	20 h/a
Ozaide L. Viera Linhares	390	20 h/a	520-A	520-B	20 h/a
Roselei S. Lopes Vieira	391	20 h/a	519-B	519-C	20 h/a
Rosiléia S. P. Moraes	392	20 h/a	518-E	518-F	20 h/a
Rosangela T. B. Muller	454	20 h/a	518-F	519-A	20 h/a
Rejane S. B. Machado	460	20 h/a	518-F	519-A	20 h/a
Rejane Cavasin	886	20 h/a	516-F	517-A	20 h/a
Rosiane Melegari	898	20 h/a	517-B	517-C	20 h/a
Sandra Dani Ravanelli	452	20 h/a	517-F	Sem Progressão em 2019	
Sandra M.D. Bosco Pilger	313	20 h/a	519-F	520-A	20 h/a
Suleina F. Stockmann	316	20 h/a	519-F	520-A	20 h/a
Tayse Lovison	393	20 h/a	519-B	519-C	20 h/a
Vanir Baretta Lasta	321	20 h/a	519-D	519-E	20 h/a
Vanusa A. M. N. Vieira	706	20 h/a	517-F	518-A	20 h/a

Parágrafo Único: As horas excedentes em 2018 serão aproveitadas para o exercício de 2019, conforme art. 11, § 2 da Lei 910/2011.

Art. 2º A progressão concedida no artigo anterior, será incorporada definitivamente à remuneração do servidor a partir de novembro de 2019, pelo avanço de uma referencia, em conformidade com conforme determina o Anexo II da Lei 910/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira (SC).

EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal

NEOCIR ROGÉRIO DE CESARO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

SANDRA DANI RAVANELI
Secretária de Educação e Desporto

Registrada e Publicada no Mural de Atos da
Prefeitura Municipal de Ipira em 08/novembro/2019

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan
Auxiliar Administrativo

387 - PROGRESSÃO QUALIFICAÇÃO GERAL 2019

Publicação Nº 2297152

PORTARIA Nº 387/2019, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.
CONCEDE PROGRESSÃO POR QUALIFICAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA, PERTENCENTES AO QUADRO GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; especialmente, na forma do Art. 17, I c/c Art. 18 da Lei Municipal nº 911/2011, de 25 de maio de 2.011.

Considerando o interesse de qualificação profissional para melhor desempenho das atribuições do respectivo cargo de provimento efetivo.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder, Progressão por Qualificação para o exercício de 2019 aos servidores Públicos Municipais pertencentes ao Quadro Geral do Plano de Cargos e Salários, referentes aos cursos de qualificação Profissional, apresentados e homologados na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, computando as horas excedentes do exercício de 2018, referente à Portaria nº 244/2018, de 13 de novembro de

2018, conforme consta do quadro abaixo:

Servidor	Matrícula	Horas Excedentes em 2018	Nível e Ref. Anterior a Progressão.	Nível e Ref. de Progressão	Horas Excedentes em 2019
Ângela Cristina Borsatti	881	10h/a	C - 066	D - 066	10h/a
Aline Iara Bazzo	977	10h/a	F - 046	G - 046	10h/a
Claudinéia Koch Moraes	914	10h/a	G - 066	H - 066	10h/a
Carlos A. Engelmann	11	10 h/a	J - 061	L - 061	10h/a
Daniela Stockmann	681	10h/a	I - 046	J - 046	10h/a
Daniela M.T.Costa e Silva	341	10 h/a	O - 106	P -106	10h/a
Diego Rodrigo da Silva	904	10 h/a	H - 036	I - 036	10h/a
Elisangela M M M Zancan	1516	-	Estágio Probatório		-
Fabio da Costa e Silva	432	10 h/a	U - 096	V - 096	10h/a
Fabiano Fuzinatto	897	10 h/a	C - 066	D - 066	10h/a
Flavia Maria Turetta Broetto	1562	-	Estágio Probatório		-
Fernanda Aparecida Koch	908	-	041 - D	041 - E	10 h/a
Francisco M.M. de Aguiar	108	-	096-H	096-I	-
Gisele Aparecida Dallagnol	1369	-	A - 066	D - 066	10h/a
Isabel Cristina Koch	34	-	Sem progressão em 2019		-
Isabel Cristina Antunes	388	02 h/a	R - 066	S – 066	10 h/a
Ketty Fabiola Biazim	728	05h/a	H - 066	I - 066	-
Marilene J. S. Borges	1551	-	Estagio Probatório		-
Marciano de Oliveira	1769	-	Estagio Probatório		02h/a
Mildred C. Silva Feiten	338	-	AA- 081	AB - 081	04 h/a
Moacir Bareta	932	-	D- 056	Sem progressão em 2019	
Roseli Maria Trombetta	915	-	G - 051	H - 051	10 h/a
Rogério Anestor Spohr	1669	-	Estagio Probatório		10 h/a
Sueli Marlene Kleemann	882	-	B - 007	C - 007	10h/a
Vanusa Juliana Kirst Spohr	697	-	C - 051	D - 051	10h/a
Vilton Franke	1357	-	Sem progressão em 2019		-

Parágrafo Único: As horas excedentes em 2019 serão aproveitadas para o exercício de 2020, conforme art. 18, §3º da Lei 911/2011.

Art. 2º A progressão concedida no artigo anterior, será incorporada definitivamente à remuneração do servidor a partir de novembro de 2019, pelo avanço de uma referencia, conforme determina o Anexo III, da Lei 911/2011, de 25 de maio de 2.011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira (SC).

EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal

NEOCIR ROGÉRIO DE CESARO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registrada e Publicada no Mural de Atos da
Prefeitura Municipal de Ipira em 08/novembro/2019

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan
Auxiliar Administrativo

388 - VANTAGEM DE TRIENIO 2019 - GERAL

Publicação Nº 2297153

PORTARIA Nº 388/2019, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.
CONCEDE VANTAGEM DE TRIENIO QUE ESPECIFICA PERTENCENTES AO QUADRO GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; especialmente, na forma do Art. 18, I e Art. 18 da Lei Municipal nº 911/2011, de 25 de maio de 2.011 em c/c com o Art. 4º, I e Art.5º da Lei nº 1120, de 06 de maio de 2015.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Vantagem de Triênios para o exercício de 2019 aos servidores Públicos Municipais pertencentes ao Quadro Geral do Plano de Cargos e Salários, conforme consta do quadro abaixo:

Matrícula	Servidor	Nível e Referencia Anterior ao avanço.
977	Aline Iara Bazzo	046 - F
980	Dirlei Dambroz	001 - B
945	Márcio Arthur Kirst	001 - B
932	Moacir Bareta	056 - D
978	Orelio Veroneze	001 - B
972	Pedro Antunes Correa	032 - A

Art. 2º A vantagem concedida no artigo anterior, será incorporada definitivamente à remuneração do servidor a partir de novembro de 2018, será contado e pago em rubrica própria denominada de "vantagem de triênio", conforme determina o Art. 4º, § 5º da Lei nº 1120, de 06 de maio de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira (SC).

EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal

NEOCIR ROGÉRIO DE CESARO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registrada e Publicada no Mural de Atos da
Prefeitura Municipal de Ipira em 08/novembro/2019.

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan
Auxiliar Administrativo

389 - LICENÇA MATERNIDADE JAQUELINE POOCH

Publicação Nº 2297154

PORTARIA Nº 389/2019, DE 198 DE NOVEMBRO DE 2019.
CONCEDE LICENÇA–GESTAÇÃO, A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ipira.

No uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 23, § 2º, X da Lei Orgânica do Município de Ipira, de 05 de Abril de 1.990 c/c art. 93 da Lei Complementar 109/2001, de 31/12/2001, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ipira.

Considerando, o atestado médico do dia 16 de novembro de 2019, protocolado junto a Secretaria de Administração e Finanças no dia 18 de novembro de 2019.
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedido a Servidora Pública Municipal Jaqueline Fabiola Theisen Pooch, portador (a) da Carteira Identidade nº 3743381 - SSP/SC, inscrito (a) no CPF nº 066.847.629-06, ocupante do cargo de Agente de Copa e Limpeza, ACT, 40 horas semanal, sob matricula n° 1743, Seção Secretaria de Saúde e Assistência – CRAS, da Prefeitura Municipal de Ipira, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, a contar de 14 (quatorze) de novembro de 2019 a 12 (doze) de março de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira/SC.

EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal

NEOCIR ROGÉRIO DE CESARO

Secretário de Administração e Finanças

MARCELO MINKS
Secretário de Saúde e Assistência Social.
Registrada e Publicada no Mural de Atos da
Prefeitura Municipal de Ipira em 18/novembro/2019.

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan
Auxiliar Administrativo
Ciente em ____/____/____
Jaqueline Fabiola Theisen Pooch

390 - FERIAS ANTECIPADAS JAQUELINE FELIPON

Publicação Nº 2297155

PORTARIA Nº 390/2019, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.
CONCEDE ANTECIPAÇÃO DE GOZO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente, na forma do art. 76, da Lei Complementar nº 109/2001, de 31 de dezembro de 2.001.

Considerando o requerimento da parte interessada protocolado junto a Secretaria de Saúde e Assistência Social no dia 18 de novembro de 2019.

Considerando a autorização do Secretario Municipal de Saúde e Assistência Social no dia 18 de novembro de 2019.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a antecipação de gozo de férias a Servidora Pública Municipal Jaqueline Felipon, portadora do CPF 076.130.479-70, Carteira de identidade nº 5007045-SSP/SC, ocupante do cargo de Odontóloga, 40h/semanal, Nível "106" Referencia "A", seção da Secretaria de Saúde e Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Ipira, referente ao período aquisitivo de 01 de agosto de 2019 a 31 de julho de 2020, para gozo de 11 dias de férias no período de 26 de novembro de 2019 a 06 de dezembro de 2019, sendo que os 19 dias restante o mesma gozará no período aquisitivo.

Parágrafo Único: Fica antecipado o período de gozo, sendo a remuneração correspondente do Adicional de Férias 1/3 (um terço) será inclusa no mês que completar o período para a sua aquisição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.

EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal

NEOCIR ROGÉRIO DE CESARO
Secretário de Administração e Finanças

MARCELO MINKS
Secretário de Saúde e Assistência Social
Registrado e Publicado no Mural de Atos da
Prefeitura Municipal de Ipira em 19/novembro/2019.

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan
Auxiliar Administrativo

391 - FERIAS DARLAN ADRIANO DE BRITO

Publicação Nº 2297156

PORTARIA Nº 391/2019, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente, na forma do art. 76, da Lei Complementar nº 109/2001, de 31 de dezembro de 2.001.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias regulamentar ao Servidor Público Municipal Darlan Adriano de Brito, portador do CPF 035.164.949-21, carteira identidade nº 3691630-SSP/SC, ocupante do cargo em efetivo de Motorista, Nível "32" Referencia "A", seção Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Ipira, referente ao período aquisitivo de 02 de maio de 2018 a 01 de maio de 2019, para gozo no período de 02 de dezembro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.

EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal

NEOCIR ROGÉRIO DE CESARO
Secretário De Administração E Finanças

JOACIR JOSÉ TOLEDO
Secretario de Infraestrutura, Transportes e Urbanismo

Registrada e Publicada no Mural de Atos da
Prefeitura Municipal de Ipira em 02/dezembro/2019.

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan
Auxiliar Administrativo

Ciente em _____/_____/2019

Darlan Adriano de Brito

392 - FERIAS MARCELO LUIZ KIRST

Publicação Nº 2297157

PORTARIA Nº 392/2019, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente, na forma do art. 23, § 2º, X, da Lei Orgânica do Município e do art. 76, da Lei Complementar nº 109/2001, de 31 de dezembro de 2.001.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias regulamentar ao Servidor Público Municipal Marcelo Luiz Kirst, portador do CPF 099.908.319-80, carteira de identidade nº 5747017-SSP/SC, ocupante do cargo de Operador de maquinas Rodoviarias, Nível "036" Referencia "A", matricula funcional nº 1580, Seção – Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Urbanismo de Ipira, referentes ao período aquisitivo de 18 de setembro de 2.018 a 17 de setembro de 2.019, para gozo no período de 02 de dezembro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.

EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal

NEOCIR ROGERIO DE CESARO
Secretário de Administração e Finanças

JOACIR JOSE TOLEDO
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo

Registrada e Publicada no Mural de Atos da Prefeitura Municipal de Ipira em 02/dezembro/2019

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan
Auxiliar Administrativo

Ciente em ____/_____/ 2019.

Marcelo Luiz Kirst

393 - FÉRIAS IVO LUDVIG

Publicação Nº 2297158

PORTARIA Nº 393/2019, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Ipira em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente, na forma do art. 23, § 2º, X, da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar nº 109/2001, de 31 de dezembro de 2.001;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao Servidor Público Municipal Ivo Ludvig, inscrito no CPF nº 345.854.009-15, carteira de identidade sob nº 1887767/SSP/SC ocupante do cargo comissionado de Diretor de Urbanismo, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, Seção – Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, referentes ao período aquisitivo de 02 de janeiro de 2018 a 01 de janeiro de 2019, para gozo no período de 05 de dezembro de 2019 a 03 de janeiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 05 de dezembro de 2019.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.

EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal

NEOCIR ROGÉRIO DE CESARO
Secretário de Administração e Finanças

JOACIR JOSÉ TOLEDO
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo

Registrada e Publicada no Mural de Atos da
Prefeitura Municipal de Ipira em 02/dezembro/2019.

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan
Auxiliar Administrativo
Ciente em ____/____/____

Ivo Ludvig

394 - FERIAS FLAVIA MARIA TURETTA BROETTO

Publicação Nº 2297159

PORTARIA Nº 394/2019, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Ipira em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente, na forma do art. 76, da Lei Complementar nº 109/2001, de 31 de dezembro de 2.001.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias regulamentares a Servidora Pública Flavia Maria Turetta Broetto, portadora do CPF 953.073.890-00, carteira de Identidade nº 5.946.767 ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, Nível "51" Referencia "C", matricula funcional nº 1562, Seção – Secretaria Saúde e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Ipira, referentes ao período aquisitivo de 08 de agosto de 2018 a 07 de agosto de 2019, para gozo no período de 09 de dezembro de 2019 a 07 janeiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 09 de dezembro de 2019.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.

EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal

NEOCIR ROGÉRIO DE CESARO
Secretário de Administração e Finanças

MARCELO MINKS
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

Registrada e Publicada no Mural de Atos da Prefeitura Municipal de Ipira em 02/dezembro/2019

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan
Auxiliar Administrativo

Ciente em ____/_____/ 2019.
Flavia Maria Turetta Broetto

395 - FERIAS PEDRO ANTUNES CORREA

Publicação Nº 2297160

PORTARIA Nº 395/2019, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente, na forma do art. 23, § 2º, X, da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar nº 109/2001, de 31 de dezembro de 2.001;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias regulamentar ao Servidor Público Municipal Pedro Antunes Correa, portador do CPF 730.323.609-00, carteira de identidade nº 2639429 -SSP/SC ocupante do cargo de Motorista, sob matricula funcional nº 972, Nível "032" Referencia "A", Seção – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Ipira, referente ao período aquisitivo de 02 de abril de 2018 a 01 de abril de 2019, para gozo no período de 09 de dezembro de 2019 a 07 de janeiro de 2.020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 09 de dezembro de 2019.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.

EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal

NEOCIR ROGERIO DE CESARO
Secretário de Administração e Finanças

MARCELO MINKS
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

Registrada e Publicada no Mural de Atos da Prefeitura Municipal de Ipira em 02/dezembro/2019

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan
Auxiliar Administrativo

Ciente em ____/____/____
Pedro Antunes Correa

396 - PORTARIA FERIAS FABIANO FUZINATO

Publicação Nº 2297161

PORTARIA Nº 396/2019, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente, na forma do art. 23, § 2º, X, da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar nº 109/2001, de 31 de dezembro de 2.001;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias regulamentar ao Servidor Público Municipal Fabiano Fuzinatto, portador do CPF 968.375.000-15, carteira de identidade nº 5075817303 -SJS/RS ocupante do cargo de Fisioterapeuta, 20 horas, Referencia 01 "A", sob matricula nº 897, Seção – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Ipira, referente ao período aquisitivo de 02 de abril de 2018 a 01 de abril de 2019, para gozo no período de 13 de dezembro de 2019 a 11 de janeiro de 2.020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 13 de dezembro de 2019.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.

EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal

NEOCIR ROGERIO DE CESARO
Secretário de Administração e Finanças

MARCELO MINKS
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

Registrada e Publicada no Mural de Atos da Prefeitura Municipal de Ipira em 02/dezembro/2019

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan
Auxiliar Administrativo

Ciente em ____/____/____

Fabiano Fuzinatto

397 - FERIAS FERNANDA APARECIDA KOCH

Publicação Nº 2297162

PORTARIA Nº 397/2019, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente, na forma do art. 23, § 2º, X, da Lei Orgânica do Município e do art. 76, da Lei Complementar nº 109/2001, de 31 de dezembro de 2.001;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias regulamentares a Servidora Pública Municipal Fernanda Aparecida Koch, portadora do CPF nº 009.568.249-00, carteira de identidade 4.055.053-SSP/SC, ocupante do cargo de Assistente Social, Nível "041" Referencia "D",sob matricula funcional nº 908, Seção – Secretaria de Saúde e Assistência Social, referentes ao período aquisitivo de 03 de maio de 2018 a 02 de maio de 2019, para gozo em 16 de dezembro de 2019 a 13 de janeiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 16 de dezembro de 2019.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.

EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal

NEOCIR ROGERIO DE CESARO
Secretário de Administração e Finanças

MARCELO MINKS
Secretário de Saúde e Assistência Social

Registrada e Publicada no Mural de Atos da Prefeitura Municipal de Ipira em 02/dezembro/2019

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan
Auxiliar Administrativo
Ciente em ____/____/____

Fernanda Aparecida Koch

398 - FERIAS MARCIO HILGERT

Publicação Nº 2297163

PORTARIA Nº 398/2019, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente, na forma do art. 23, § 2º, X, da Lei Orgânica do Município e do art. 76, da Lei Complementar nº 109/2001, de 31 de dezembro de 2.001.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias regulamentares ao Servidor Público Municipal Marcio Daniel Hilgert, portador do CPF 019.123.319-69, carteira de identidade nº 3155628 - SSP/SC, ocupante do cargo de Motorista, Nível "032" Referencia "A", Seção – Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Urbanismo de Ipira, referentes ao período aquisitivo de 01 de março de 2.018 a 28 fevereiro de 2.019, para gozo no período de 19 de dezembro de 2019 a 17 de janeiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 19 de dezembro de 2019.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.

EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal

NEOCIR ROGERIO DE CESARO
Secretário de Administração e Finanças

JOACIR JOSE TOLEDO
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo

Registrada e Publicada no Mural de Atos da Prefeitura Municipal de Ipira em 02/dezembro/2019

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan
Auxiliar Administrativo

Ciente em ____/_____/ 2019.

Marcio Daniel Hilgert

399 - FERIAS GILSON LUIZ DA SILVA

Publicação Nº 2297164

PORTARIA Nº 399/2019, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente, na forma do art. 23, § 2º, X, da Lei Orgânica do Município e do art. 76, da Lei Complementar nº 109/2001, de 31 de dezembro de 2.001;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias proporcional ao Servidor Público Municipal Gilson Luiz da Silva, portador do CPF nº 015.800.159-13, carteira de identidade 2821102-SSP/SC, ocupante do cargo em Comissão de Assessor de Departamento, seção Secretaria Municipal de Educação e Desporto, sob matricula funcional nº 1672, referentes ao período aquisitivo de 07 de fevereiro de 2019 a 06 de fevereiro de 20 para gozo de 16 de dezembro de 2019 a 09 de janeiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 16 de dezembro de 2019.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.

EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal

NEOCIR ROGERIO DE CESARO
Secretário de Administração e Finanças

SANDRA DANI RAVANELLI
Secretária de Educação e Desporto

Registrada e Publicada no Mural de Atos da
Prefeitura Municipal de Ipira em 04/dezembro/2019.

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan
Auxiliar Administrativo

Ciente em ____/____/____
Gilson Luiz da Silva

400 - CONCEDE FERIAS AOS MOT E AGENTE DE COP E LIMP EDUC E DESP

Publicação Nº 2297165

PORTARIA Nº 400/2019, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.
Concede Férias aos Motoristas e Agentes de Copa e Limpeza do Setor de Educação e Desporto, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente, na forma do art. 76, da Lei Complementar nº 109/2001, de 31 de dezembro de 2.001.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias aos servidores do Quadro Geral do Município, identificados no quadro abaixo, pertencentes à Secretaria Municipal de Educação e Desporto, para gozo de 26 de dezembro de 2019 a 24 de janeiro de 2020:

Servidor	Matrícula	Cargo	Período Aquisitivo		Período de Gozo	
João Marcio Carniel	38	Motorista	02.01.2019	01.01.2020	26.12.2019	24.01.2020
Renato Alves Garcia	1515	Motorista	02.06.2018	01.06.2019	26.12.2019	24.01.2020
Leandro Angelo Ravaneli	1630	Motorista	02.01.2019	01.01.2020	26.12.2019	24.01.2020
Sergio Manfé	434	Motorista	02.02.2019	01.02.2019	26.12.2019	24.01.2020
Vanete Fatima Ziliotto	912	Ag. Copa e Limpeza	01.06.2017	31.05.2018	26.12.2019	24.01.2020

Dirlei Maria Dambroz	980	Ag. Copa e Limpeza	19.08.2017	18.08.2018	26.12.2019	24.01.2020
Maristela Dambroz Correa	925	Ag. Copa e Limpeza	01.10.2017	30.09.2018	26.12.2019	24.01.2020
Delsi Krindges Kerber	810	Ag. Copa e Limpeza	02.01.2018	01.01.2019	26.12.2019	24.01.2020
Marcia Schmitt	876	Ag. Copa e Limpeza	02.01.2018	01.01.2019	26.12.2019	24.01.2020
Clari de Mello	878	Ag. Copa e Limpeza	02.01.2018	01.01.2019	26.12.2019	24.01.2020
Rosane Cechin Dani	712	Ag. Copa e Limpeza	Auxilio Doença - INSS			
Janete R. Pimentel Laske	679	Ag. Copa e Limpeza	Auxilio Doença - INSS			
Vanda D. k. Griebeler	312	Ag. Copa e Limpeza	02.01.2018	01.01.2019	26.12.2019	24.01.2020
Joice Bortolini	1149	Ag. Copa e Limpeza	Auxilio Doença - INSS			
Gisleine Weber Cechin	1544	Ag. Copa e Limpeza	04.07.2018	03.08.2019	26.12.2019	15.01.2020
Marlice Kirst	1634	Ag. Copa e Limpeza	04.04.2018	03.04.2019	26.12.2019	24.01.2020
Cleoci Kirst Pigosso	1554	Ag. Copa e Limpeza	18.09.2018	17.09.2019	26.12.2019	24.01.2020
Jose Ivanildo Mantovani	1400	Coordenador	03.01.2019	02.01.2020	26.12.2019	24.01.2020
Adriele da Costa	1670	Coordenador	07.02.2019	06.02.2020	26.12.2019	24.01.2020
Cristiane Moreira da Silva	1667	Coordenador	04.02.2019	03.02.2020	26.12.2019	24.01.2020
Margarete Aparecida Dani	476	Diretora Escolar	02.01.2019	01.02.2020	26.12.2019	24.01.2020
Dilce Pedroso Xavier Alves	717	Diretora Escolar	02.01.2019	01.02.2020	26.12.2019	24.01.2020
Anne Marize Hulff	394	Diretora Escolar	02.01.2019	01.02.2020	26.12.2019	24.01.2020
Flavio Bittencourt Machado	1389	Assessor Pedagógico	02.01.2019	01.02.2020	26.12.2019	24.01.2020
Rosana Batisteli	1502	Nutricionista	10.05.2018	09.05.2019	26.12.2019	24.01.2020
Aline Bazzo	977	Secretária escolar	02.01.2019	01.02.2020	26.12.2019	24.01.2020

Art. 2º. Aos servidores que não tenham completado o período aquisitivo de 12 meses, será antecipado o período de gozo para adequar ao calendário escolar, sendo a remuneração correspondente do Adicional de Férias 1/3 (um terço) será inclusa no mês que completar o período para a sua aquisição.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 26 de dezembro de 2019.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.

EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal

NEOCIR ROGÉRIO DE CESARO
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada no Mural de Atos
da Prefeitura Municipal de Ipira em 04/dezembro/2019

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan
Auxiliar Administrativo

401- CONCEDE RECESSO AOS ESTAGIÁRIOS MUNICIPAIS

Publicação Nº 2297166

PORTARIA Nº 401/2019, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.
Concede recesso aos estagiários municipais que identifica.

O Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder período de recesso aos estagiários abaixo relacionados, conforme disposto no art. 8º, § 2º do Decreto nº 545/2008, de 01 de novembro de 2008:

Nome	Bolsa Estágio	Seção	Período Aquisitivo		Período de Gozo	
Camila Marafon	002/2018	Educação	20/02/2019	19/02/2020	26.12.2019	24.01.2020
Fabricio Luiz Marsaro Schaefer	003/2019	Educação	08/07/2019	07/07/2020	26.12.2019	24.01.2020
Rodrigo Antonio da Mota	001/2018	Educação	07/02/2019	06/02/2020	26.12.2019	24.01.2020

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.

EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal

NEOCIR ROGÉRIO DE CESARO
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada no Mural de Atos
da Prefeitura Municipal de Ipira em 04/dezembro/2019

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan
Auxiliar Administrativo

402 - FERIAS CLAUDINEI FERNANDO LUGARINI

Publicação Nº 2297167

PORTARIA Nº 402/2019, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente, na forma do art. 76, da Lei Complementar nº 109/2001, de 31 de dezembro de 2.001.

Considerando o requerimento protocolado, pelo servidor no dia 02 de dezembro de 2019, na qual solicita antecipação de ferias para tratar de assuntos particulares.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder a antecipação de gozo de férias ao Servidor Público Municipal Claudinei Fernando Lugarini, portador do CPF nº 065.320.499/06, carteira de identidade nº 3.928.612, ocupante do Cargo em Comissão de Coordenador de Transportes, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, seção Secretaria de Municipal de Infraestrutura, Transportes e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Ipira, referente ao período aquisitivo de 06 de março de 2019 a 05 de março de 2020, para gozo de 08 dias no período de 11 de dezembro de 2019 a 18 de dezembro de 2019, sendo que os 22 dias restante o mesmo gozará no período aquisitivo .

Parágrafo Único: Fica antecipado o período de gozo, sendo a remuneração correspondente do Adicional de Férias 1/3 (um terço) será inclusa no mês que completar o período para a sua aquisição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 11 de dezembro de 2019.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.

EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal

NEOCIR ROGÉRIO DE CESARO
Secretário de Administração e Finanças
Registrada e Publicada no Mural de Atos da Prefeitura Municipal de Ipira em 05/dezembro/2019

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan
Auxiliar Administrativo
Ciente em _____/_____/2019

Claudinei Fernando Lugarini

403 - FERIAS ANTECIPADAS LEONARDO PEREIRA DUARTE

Publicação Nº 2297168

PORTARIA Nº 403/2019, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Ipira em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente, na forma do art. 76, da Lei Complementar nº 109/2001, de 31 de dezembro de 2.001.

Considerando o requerimento da parte interessada protocolado junto a Secretaria de Saúde e Assistência Social no dia 05 de dezembro de 2019.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder gozo de férias ao Servidor Público Municipal Leonardo Pereira Duarte, portador (a) da Carteira Identidade nº 6.125.067-SSP/SC, inscrito (a) no CPF nº 086.849.319-80, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde 40 horas semanais– PACS – Micro Área 10, Linha Gramado, interior do Município de Ipira SC, seção da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Ipira, referente ao período aquisitivo de 05 de junho de 2018 a 04 de junho de 2019, para gozo de 10 (dez) dias de férias no período de 23 de dezembro de 2019 a 01 de janeiro de 2020, sendo que os vinte (20) dias restantes o mesmo gozará no período de 03 de fevereiro de 2020 a 22 de fevereiro de 2020.

Parágrafo Único: Fica antecipado o período de gozo, sendo a remuneração correspondente do Adicional de Férias 1/3 (um terço) será inclusa no mês da sua aquisição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.

EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal

NEOCIR ROGÉRIO DE CESARO
Secretário de Administração e Finanças

MARCELO MINKS
Secretario Municipal de Saúde e Assistência Social
Registrado e Publicado no Mural de Atos da
Prefeitura Municipal de Ipira em 05/dezembro/2019.

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan
Auxiliar Administrativo
Ciente em _____/_____/2019

404 - REDUZ CARGA HORARIA SIMONE MINKS

Publicação Nº 2297169

PORTARIA Nº 404/2019, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

REDUZ CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR MUNICIPAL ORIENTADOR DE DANÇAS, QUE IDENTIFICA.

No uso de suas atribuições, e em conformidade com a Seção V – DA JORNADA DE TRABALHO, Art. 25, § 1º da Lei 911/2011, de 25 de maio de 2011,

Considerando requerimento da parte interessada, protocolado junto a Secretaria de Administração e Finanças dia 18 de dezembro de 2019, o qual necessita de redução de carga horária para atender assuntos particulares;

Considerando, que presente redução da carga horária, não acarretará prejuízos a administração pública.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder redução da carga horária da servidora municipal Simone Clarice Antunes Minks, inscrita no CPF 042.760.379-05, Carteira de Identidade nº 4.797.255-SSP/SC, ocupante do cargo efetivo de Orientador de Danças, 40h/semanal, Nível "88" Referencia "A", sob matricula funcional nº 1611, Seção – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio da Prefeitura Municipal de Ipira, passa a atuar com carga horária de 20 horas semanal até o dia 31 de dezembro de 2020, com a respectiva redução no vencimento, nos seguintes horários: segunda-feira e quarta-feira no período da manha das 07h30min as 11h30min; e no período da tarde das 13h30min as 17h30min e nas terças-feiras das 07h30min as 11h30min., a contar de 06 de março de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario, especialmente a Portaria nº 319/2019, de 06 de março de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira (SC).

EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal

NEOCIR ROGERIO DE CESARO
Secretário de Administração e Finanças

OLADIMIR ODI RESE
Secretario de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio
Registrado e Publicado no Mural de Atos da Prefeitura
Municipal de Ipira em 18/dezembro/2019.

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan Ciente em ____/____/____
Auxiliar Administrativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 164 - ALTERA CÓDIGO TRIBUTÁRIO - ART. 227 E 232 - ALVARÁ Nº EMPREGADOS

Publicação Nº 2297173

Lei Complementar nº 1634, de 13 de dezembro de 2019.

ALTERA A BASE DE CÁLCULO DOS ARTIGOS 227 E 232 E COBRANÇA DE TAXA DE EXPEDIENTE DO ART. 276 PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2001, DE 26/12/2001 – QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE IPIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 227 da Lei Complementar nº 108/2001 de 26 de dezembro de 2001, passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 227. - A Taxa de Licença para Localização e Permanência – TLLP será calculada na forma da tabela seguinte:

Modalidades de Empresas	Faixa de Enquadramento – Área a vistoriar	Quantidade de UFRM
1. Indústria.	Até 100 m²	90,00
	De 101 a 200 m²	123,00
	De 201 a 300 m²	172,00
	De 301 a 400 m²	241,00
	De 401 a 500 m²	338,00
	Acima de 500 m²	473,00
2. Comercio, Prestadores de Serviço, Diversões Públicas, Escritórios de Gerência, Contato Comercial, Administração, Depósitos Fechados e Show Room, Agências Postais, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Outros Serviços Públicos Permitidos, Concedidos e Autorizados.	Até 30 m²	90,00
	De 31 a 50 m²	123,00
	De 51 a 100 m²	172,00
	De 101 a 200 m²	241,00
	De 201 a 300 m²	338,00
	Acima de 300 m²	473,00
3. Estabelecimentos do Sistema Financeiro (Agencias Bancárias) e Postos de Serviços Bancários.	Até 50 m²	172,00
	De 51 a 100 m²	241,00
	Acima de 100 m²	338,00
4. Hotéis, Motéis, Pensões e Similares.	Até 10 Quartos	241,00
	De 11 a 20 Quartos	338,00
	Mais de 20 Quartos	473,00
5. Agricultura, Pecuária, Pesca e Extração	Valor Fixo	70,00
6. Comercio ou Serviço Eventual	Valor Fixo	70,00
7. Demais Atividades	Valor Fixo	70,00

Art. 2º - O art. 232, da Lei Complementar nº 108/2001 de 26 de dezembro de 2001, passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 232. – A Taxa de Fiscalização e Funcionamento – TFF será calculada com a utilização dos paramentos das seguintes tabelas:

I - estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e demais atividades:

Modalidades de Empresas	Faixa de Enquadramento – Área a fiscalizar	Quantidade de UFRM

1. Indústria.	Até 100 m²	90,00
	De 101 a 200 m²	123,00
	De 201 a 300 m²	172,00
	De 301 a 400 m²	241,00
	De 401 a 500 m²	338,00
	Acima de 500 m²	473,00
2. Comercio, Prestadores de Serviço, Diversões Públicas, Escritórios de Gerência, Contato Comercial, Administração, Depósitos Fechados e Show Room, Agências Postais, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Outros Serviços Públicos Permitidos, Concedidos e Autorizados.	Até 30 m²	90,00
	De 31 a 50 m²	123,00
	De 51 a 100 m²	172,00
	De 101 a 200 m²	241,00
	De 201 a 300 m²	338,00
	Acima de 300 m²	473,00
3. Estabelecimentos do Sistema Financeiro (Agencias Bancárias) e Postos de Serviços Bancários.	Até 50 m²	172,00
	De 51 a 100 m²	241,00
	Acima de 100 m²	338,00
4. Hotéis, Motéis, Pensões e Similares.	Até 10 Quartos	241,00
	De 11 a 20 Quartos	338,00
	Mais de 20 Quartos	473,00
5. Agricultura, Pecuária, Pesca e Extração	Valor Fixo	70,00
6. Comercio ou Serviço Eventual	Valor Fixo	70,00
7. Demais Atividades	Valor Fixo	70,00

II - Profissionais liberais autônomos:

Modalidade de Profissionais	Quantidade de UFRM
Profissionais Liberais com grau de instrução a nível superior	137,00
Profissionais liberais com grau de instrução a nível médio	110,00
Trabalhadores autônomos, com grau de instrução fundamental.	60,00

Art. 3º - O art. 276, da Lei Complementar nº 108/2001 de 26 de dezembro de 2001, passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 276. - A taxa de expediente será cobrada aplicando-se a tabela seguinte:

Serviços em que Incidirá a TEX		Quantidade de UFRM
I.	Cartões de inscrição, atestados, certidões em 2ªs vias de documentos públicos	5,00
II.	Fornecimentos de Mapa da Cidade	5,00
III.	relações diversas por linha impressa	0,05

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal de Ipira

NEOCIR ROGÉRIO DE CESARO
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada no Mural de Atos da
Prefeitura Municipal de Ipira em 13/dezembro/2019.

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan
Auxiliar Administrativo

5TAC111/2018-PMI

Publicação Nº 2296773

30/12/2019 30/03/2020 30/12/2019 2018 43 2641 5TAC111/2018 111/2018 3 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de pintura do prédio e da quadra do Ginásio Municipal Hedy Klein Matzenbacher (material e mão de obra), localizado neste município de Ipira, em atenção ao Contrato de Apoio Financeiro nº 2018TR0893, vinculado ao Projeto ADR06 0586/2018 - FUNDO ESTADUAL DE INCENTIVO AO ESPORTE - Governo do Estado de Santa Catarina. 0 102701 HIDRAOURO SOLUCOES EM INSTALACOES HIDRAULICAS LTDA J 1 0 0 0 37 C 0 0 4 TP 1 2018 1 Não PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA

CONTRATO 176/2019 - PMI

Publicação Nº 2296814

30/12/2019 29/02/2020 01/01/2020 2642 176/2019 0 1 O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços de coleta, transporte e destino final de resíduos sólidos domiciliares e compactáveis gerados dentro dos limites do perímetro urbano do Município de Ipira e a disponibilização de aterro sanitário para o lixo reciclável coletado. 16000,00 102965 PAMPA SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI J 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 1 Não PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA

Iporã do Oeste

Prefeitura

1 TA CT. 004-2019

Publicação Nº 2296470

MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 004/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2018
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS URBANOS E RESIDUOS RECICLÁVEIS DOMICILIARES E COMERCIAIS URBANOS DO MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE/SC.
DO VALOR: R$ 403.143,00 (Quatrocentos e três mil, cento e quarenta e três reais).
DA VIGÊNCIA: Do dia 31/12/2019 à 31/12/2020.
CONTRATANTE: Município de Iporã do Oeste/SC.
CONTRATADO: TRANSPORTES SERNI LTDA.
DO FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações.
DO FORO: Foro da Comarca de Mondaí/SC
Iporã do Oeste/SC, 30 de Dezembro de 2019.
LUCIO MALLMANN
Prefeito Municipal.

1 TA CT. 075-2019

Publicação Nº 2296371

MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 075/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2019
PROCESSO LICITATORIO Nº 132/2019
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO TOPOGRÁFICO DE FENDA/MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, CONFORME ORIENTAÇÃO DA DEFESA CIVIL, NO PÁTIO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ – EMEI DO MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE/SC
DA VIGÊNCIA: Do dia 31/12/2019 à 28/02/2020.
CONTRATANTE: Município de Iporã do Oeste/SC.
CONTRATADO: ENGTOP SERVIÇOS LTDA.
DO FUNDAMENTO: Lei 8.666/93.
DO FORO: Foro da Comarca de Mondaí/SC
Iporã do Oeste/SC, 30 de Dezembro de 2019.
LÚCIO MALLMANN
Prefeito Municipal.

2 TA CT. 004-2018

Publicação Nº 2296443

MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 004/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2018
PROCESSO LICITATORIO Nº 005/2018
DO OBJETO: LOCAÇÃO E CESSÃO DE USO DO SOFTWARE DO SISTEMA TR RURAL - VERSÃO AMEOSC, PARA USO DA GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE IPORÃ DO OESTE-SC.
DO VALOR: R$ 2.940,00 (Dois mil, novecentos e quarenta reais).
DA VIGÊNCIA: Do dia 31 de Dezembro de 2019 ao dia 31 de Dezembro de 2020.
CONTRATANTE: Município de Iporã do Oeste/SC.
CONTRATADO: TRSIS LTDA.
DO FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações.
DO FORO: Foro da Comarca de Mondaí/SC
Iporã do Oeste/SC, 30 de Dezembro de 2019.
LÚCIO MALLMANN
Prefeito Municipal.

2 TA CT. 007-2018

Publicação Nº 2296457

MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 007/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2018
PROCESSO LICITATORIO Nº 002/2018
DO OBJETO: LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL, LOCALIZADA NA RUA 1º DE MAIO, CENTRO, COM ÁREA DE 354,05M2, COM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, SANITÁRIAS E DEMAIS PARA INSTALAÇÃO DA BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL.
DO VALOR: R$ 28.209,00 (Vinte e oito mil, duzentos e nove reais).
DA VIGÊNCIA: Do dia 31/12/2019 à 31/12/2020.
CONTRATANTE: Município de Iporã do Oeste/SC.
CONTRATADO: GRAZIELLA KARLA SELLI SCHNEIDER.
DO FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações.
DO FORO: Foro da Comarca de Mondaí/SC
Iporã do Oeste/SC, 30 de Dezembro de 2019.
LUCIO MALLMANN
Prefeito Municipal.

2 TA CT. 099-2018

Publicação Nº 2296584

MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 099/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2018
PROCESSO LICITATORIO Nº 175/2018
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR, A SER DESENVOLVIDO NO MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE/SC.
DO VALOR: Não há reajuste de valores, somente prorrogação do prazo de vigência.
DA VIGÊNCIA: Do dia 31/12/2019 à 31/12/2020.
CONTRATANTE: Município de Iporã do Oeste/SC.
CONTRATADO: CS ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÃO LTDA.
DO FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações.
DO FORO: Foro da Comarca de Mondaí/SC
Iporã do Oeste/SC, 30 de Dezembro de 2019.
LUCIO MALLMANN
Prefeito Municipal.

3 TA CT. 019-2018

Publicação Nº 2296423

MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 019/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018
PROCESSO LICITATORIO Nº 014/2018
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMAS DE INFORMÁTICA, PARA PROVIMENTO DE LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, CULTURA E TURISMO E SERVIÇOS, QUE DEVERÃO ESTAR DESENVOLVIDAS EM "AMBIENTE WEB", INCLUINDO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, PARAMETRIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO LEGAL E CORRETIVA, BEM COMO DESENVOLVIMENTO DE MELHORIAS, SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ALOCAÇÃO DOS SISTEMAS E SUPORTE TÉCNICO.
DO VALOR: R$ 32.242,50 (Trinta e dois mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).
DA VIGÊNCIA: Do dia 31/12/2019 a 31/12/2020.
CONTRATANTE: Município de Iporã do Oeste/SC.
CONTRATADO: ABASE SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA
DO FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações.
DO FORO: Foro da Comarca de Mondaí/SC
Iporã do Oeste/SC, 30 de Dezembro de 2019.
LUCIO MALLMANN
Prefeito Municipal

3 TA CT. 067-2018

Publicação Nº 2296533

MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 067/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2018
PROCESSO LICITATORIO Nº 071/2018
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.
DO VALOR: O valor permanece o mesmo, o aditivo refere-se somente a prorrogação do prazo de vigência.
CONTRATANTE: Município de Iporã do Oeste/SC.
CONTRATADO: CAIBI EMPREENDIMENTOS LTDA.
DO FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações.
DO FORO: Foro da Comarca de Mondaí/SC
Iporã do Oeste/SC, 30 de Dezembro de 2019.
LUCIO MALLMANN
Prefeito Municipal.

4 TA CT. 064-2017

Publicação Nº 2296483

MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 064/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017
PROCESSO LICITATORIO Nº 073/2017
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE LAYOUT, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE WEB NO SITE OFICIAL, DESENVOLVIMENTO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS E DE EXPEDIENTE, SERVIÇOS DE ESTÚDIO DE ÁUDIO E VÍDEO INSTITUCIONAIS COM INSERÇÕES DE ATÉ 03 MINUTOS, E REGISTRO FOTOGRÁFICO DE OBRAS E SERVIÇOS.
DO VALOR: R$ 39.944,40 (Trinta e nove mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).
DA VIGÊNCIA: Do dia 31/12/2019 à 31/12/2020.
CONTRATANTE: Município de Iporã do Oeste/SC.
CONTRATADO: DENIZE FATIMA DEBASTIANI 08559827994.
DO FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações.
DO FORO: Foro da Comarca de Mondaí/SC
Iporã do Oeste/SC, 30 de Dezembro de 2019.
LÚCIO MALLMANN
Prefeito Municipal.

5 TA CT. 088-2018

Publicação Nº 2296598

MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 088/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2018
PROCESSO LICITATORIO Nº 122/2018
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA NO MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE - SC, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO E CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO.
DO VALOR: Não há reajustes de valores, somente prorrogação do prazo de vigência.
DA VIGÊNCIA: Do dia 31/12/2019 até 28/02/2020.
CONTRATANTE: Município de Iporã do Oeste/SC.
CONTRATADO: BENEFATTO PRÉ FABRICADOS LTDA EPP.
DO FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações.
DO FORO: Foro da Comarca de Mondaí/SC
Iporã do Oeste/SC, 30 de Dezembro de 2019.
LUCIO MALLMANN
Prefeito Municipal.

Ipuaçú

Prefeitura

1 ADTO AO TERMO DE COMPROMISSO FMS 01.2019

Publicação Nº 2296421

DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2019.
PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO FMS Nº 01 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUAÇU – SC E A EMPRESA EXAMES LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS EIRELI PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA-PRORROGAÇÃO DE PRAZO.
SEGUNDO COMPROMISSADO: EXAMES LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS EIRELI inscrita no CNPJ n. 14.437.447/0001-37.
DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO: O Termo de Compromisso Fms nº 01 de 05 de fevereiro de 2019 firmado entre as partes passa a ter a sua vigência prorrogada até 31 de dezembro de 2020.

1 ADTO AO TERMO DE COMPROMISSO FMS 02.2019

Publicação Nº 2296408

DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2019.
PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO FMS Nº 02 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.
PRIMEIRO TERMO DE COMPROMISSO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUAÇU – SC E A EMPRESA B&B LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA – ME PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA- PRORROGAÇÃO DE PRAZO.
SEGUNDO COMPROMISSADO: B&B LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - ME inscrita no CNPJ n. 72.237.068/0001-08.
DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO: O Termo de Compromisso Fms nº 02 de 05 de fevereiro de 2019 firmado entre as partes passa a ter a sua vigência prorrogada até 31 de dezembro de 2020.

3 ADTO CT PREF 47.2017

Publicação Nº 2296756

DATA DE ADITAMENTO: 30/12/2019
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PREF n. 47 DE 21 DE JULHO DE 2017.
Processo Licitatório Pref. n.º33/2017, Pregão Presencial Pref n.º23/2017.

TERCEIRO TERMO ADITIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IPUAÇU/SC E A EMPRESA "CHAPECO TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÃO LTDA" – PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA- PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

CONTRATADA: CHAPECO TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 09.184.449/0001-21
DA PROROGAÇÃO DE PRAZO: O Contrato Pref n. 47 de 21 de julho de 2017, firmado entre as partes passa a ter a sua vigência prorrogada até 31 de dezembro de 2020.

PL PREF 94.2019 TP PREF 09.2019

Publicação Nº 2296849

EDITAL DE LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina COMUNICA que estará recebendo proposta referente ao Processo Licitatório PREF n.94/2019, Tipo Tomada de Preços PREF n. 09/2019, obras e serviços de engenharia (menor preço global).
Entrega de envelopes: Até às 09h00min de 28 de janeiro de 2020.
Data de abertura: A partir das 09h30min de 28 de janeiro de 2020.
Objeto: Constitui o objeto da presente licitação a seleção de propostas para a contratação de obra em regime de EMPREITADA GLOBAL, para a "Construção do Centro de Múltiplo Uso na Aldeia Pinhalzinho em Ipuaçu/SC", conforme Termo de Convênio n° 2019TR001499 que entre si celebram o Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e o Município de Ipuaçu, Processo n° SEF 5326/2019, com área a ser construída de 142,50m², de acordo com condições estabelecidas neste edital, conforme projetos de engenharia, com descrições/características, quantitativos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.Fundamento legal Federal Lei 8.666/1993, consolidada, suas alterações e legislação aplicável. A integra do Edital e demais documentos poderão ser obtidos junto a sede do município com a Comissão de Licitação do Município, sito á Rua Zanella n. 818, na cidade de Ipuaçu –SC, telefone (49) 34490045.
Ipuaçu - SC, em 30 de dezembro de 2019.
CLORI PEROZA
Prefeita Municipal

RESCISÃO DO CT PREF 150.2019

Publicação Nº 2296512

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU/SC
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO PREF N. º 150 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.
Rescisão: Fica na data de 30/12/2019 rescindido integralmente o Contrato PREF n. º 150 de 29 de novembro de 2019.
Objeto: O objeto consiste na Criação, monitoramento e gerenciamento de conteúdo para comunicação social através das mídias sociais e plataformas digitais (Facebook, Instagram, Twitter, WhatsApp e outros).
1.1 Planejamento e assessoria na gestão das redes sociais;
1.2 Assessoria na produção e divulgação de conteúdos relacionados aos projetos, ações e informações de interesse púbico, nas plataformas digitais (site mídias sociais e aplicativos de mensagens);
1.3 Planejamento e criação de campanhas e ações para engajamento e divulgação das informações nas mídias sociais;
1.4 Analise e assessoria no relacionamento, comunicação e contato com o público-alvo através das mídias sociais;
1.5 Monitoramento, acompanhamento e analise dos resultados das ações de comunicação nas mídias sociais;
Contratada: LEANDRO SCHIMITK 00967543975, inscrita no CNPJ n.13.788.993/0001-50
Data da rescisão: 30/12/2019

Iraceminha

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PL 001/2019 PP 001/2019

Publicação Nº 2296952

MUNICIPIO DE IRACEMINHA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 01/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

Objeto: Constitui o objeto do presente Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial, Sistema de Registro de Preços, a contratação de serviços de RECAPAGENS DE PNEUS, conforme especificações e delimitações constantes em Edital, para a manutenção das atividades das Secretarias Municipais.
Modalidade: Pregão Presencial (REGISTRO DE PREÇOS).
Tipo: Menor Preço por ITEM.
Recebimento das Propostas: até as 08:00 do dia 14/01/2020.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor e seus anexos estão à disposição dos interessados no sítio do Município www.iraceminha.sc.gov.br ou no Departamento de Compras, situado na Rua Dona Paulina, nº 780, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00.
Informações através do e-mail compras@iraceminha.sc.gov.br ou fone (49)3665-3200
Iraceminha, SC, 02 de Janeiro de 2020.

Jean Carlos Nyland
Prefeito Municipal

DECRETO 01 2020

Publicação Nº 2297430

Decreto n° 001/2020, de 02 de janeiro de 2020.

Nomeia Comissão Permanente de Licitações do Município de Iraceminha e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990, e o que determina o inciso II do Art. 1° da lei Municipal n° 316 de 09 de Setembro de 1993.
DECRETA:
Art. 1º - Fica pelo presente decreto, nomeada na nova Comissão Permanente de Licitações do Município de Iraceminha, composta pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: DANIELA ASSONI BOLFE
SECRETÁRIO: DÉBORA SPENAZZATTO
MEMBRO: GUSTAVO LUIZ DRESCHER
MEMBRO: FABRICIO FARIAS
MEMBRO: EVANDRO JOÃO RAUBER

Art. 2° - O mandato da Comissão Permanente de Licitações terá vigência até o dia 31 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4° - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Iraceminha (SC), 02 de janeiro de 2020

JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

DECRETO 02 2020

Publicação Nº 2297433

Decreto Nº 002/2020, de 02 de Janeiro de 2020.
Dispõe sobre o reajuste da unidade monetária fiscal para o pagamento dos tributos municipais no exercício de 2020, e dá outras providências.

JEAN CARLOS NYLAND, Prefeito Municipal de Iraceminha, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de acordo com o inciso VI do artigo 68 da Lei Orgânica:
DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o valor da UFRM conforme a correção do índice do IGPM acumulado nos últimos doze meses, na forma descrita pelo artigo 467 do Código Tributário Municipal de Iraceminha/SC, (Lei Municipal Complementar nº 081/2017), fica também criado o calendário fiscal para o exercício de 2020, conforme quadro anexo.

Art. 2º – O valor da UFRM passara para R$ 1,85 (um real e oitenta e cinco centavos) entrando em vigor no dia 02/01/2020, tendo em vista o IGP-M acumulado de 2019 (7,31%).

Art. 3º – Nos termos do artigo 204 do Código Tributário Municipal de Iraceminha/SC, o Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU), será parcelado em 03 (três) vezes, vencendo a primeira em 11 de maio, segunda em 10 de junho e a terceira em 10 de julho de 2020.

Art. 4º – O IPTU pago em quota única terá desconto de 20% (vinte), conforme preceitua a Lei Complementar Municipal nº 081/2017.

Art. 5º – O ISSQN FIXO COTA ÚNICA, ALVARÁ SANITÁRIO e a TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E PERMANÊNCIA serão pagas a vista, em parcela única e sem desconto, com vencimento em 31 de março de 2020.

Art. 6º – O ISSQN HOMOLOGADO E O ISS FIXO PARCELADO deverão ser pago de acordo com as datas constantes no calendário fiscal anexo a este Decreto.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Ficam Revogadas as disposições em contrário

Iraceminha SC, 02 de Janeiro de 2020.

JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

DECRETO 03 2020

Publicação Nº 2297438

Decreto n° 003/2020, de 02 de janeiro de 2020.

Nomeia Pregoeiro Oficial do Município de Iraceminha e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990, e o que determina o inciso II do Art. 1° da lei Municipal n° 316 de 09 de Setembro de 1993.
DECRETA:
Art. 1º - Fica pelo presente decreto, nomeada a pregoeira oficial Município de Iraceminha:

PREGOEIRA OFICIAL: DÉBORA SPENAZZATTO
PREGOEIRO SUBSTITUTO: EVANDRO JOÃO RAUBER
MEMBRO: GUSTAVO LUIZ DRESCHER
MEMBRO: FABRICIO FARIAS
MEMBRO: DANIELA ASSONI BOLFE

Art. 2° - O mandato do Pregoeiro terá vigência até o dia 31 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4° - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Iraceminha (SC), 02 de janeiro de 2020.

JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

DECRETO 04 2020

Publicação Nº 2297448

Decreto n° 004/2020, de 02 de Janeiro de 2020.

Nomeia servidor público municipal para desempenhar a função de leiloeiro oficial do município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 99, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1° - Fica nomeado o servidor público Municipal, Sr. EVANDRO JOAO RAUBER, ocupante do cargo de Tesoureiro, para atuar como LEILOEIRO OFICIAL do município de Iraceminha, na alienação de bens móveis pertencente ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Iraceminha, (SC), 02 de Janeiro de 2020.

JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

DECRETO 092 2019

Publicação Nº 2296424

DECRETO Nº 000092/19 de 23 de Dezembro de 2019

Abre crédito adicional - suplementar - não originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de IRACEMINHA e autorização contida na Lei Municipal nº 001396/18 de 22 de Novembro de 2018.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 7.500,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO

06.02 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO

06.02.15.452.1009.2.054-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 7.500,00

Art 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Excesso de arrecadação 7.500,00

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de Dezembro de 2019

JEAN CARLOS NYLAND

Prefeito Municipal

Itá

Prefeitura

EXTRATO CONTRATOS 118 A 123 E ADITIVOS

Publicação Nº 2297221

Contrato Nº..: 118/2019
Contratante..: MUNICIPIO DE ITA
Contratada...: PLANETA BOLA EVENTOS ESPORTIVOS LTDA
Valor ..... : 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
Vigência ..... : Início: 12/12/2019 Término: 31/12/2019
Licitação ..... : Inexigibilidade de Licitação Nº.: 13/2019
Recursos ..... : Dotação: 2.021.3.3.90.00.00.00.00.00 (298) Saldo: 46.592,91
Objeto ..... : Contratação de empresa para realização e organização da 12º Copa Thermas Itá, edição 2019, que acontecerá entre os dias 15 a 21 de dezembro de 2019.
JAIRO LUIZ SARTORETTO- PREFEITO MUNICIPAL

Contrato Nº..: 119/2019
Contratante..: MUNICIPIO DE ITA
Contratada...: CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTÃO PUBLICA MUNICIP
Valor ..... : 6.888,00 (seis mil oitocentos e oitenta e oito reais)
Vigência ..... : Início: 01/01/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 10/2019
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : Prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, com os seguintes serviços: Diario Oficial de Santa Catarina - DOM/SC e Gestão Tributária - Gestão do Cadastro Integrado Municipal - GCIM.
JAIRO LUIZ SARTORETTO- PREFEITO MUNICIPAL

Contrato Nº..: 120/2019
Contratante..: MUNICIPIO DE ITA
Contratada...: POLIMPRESSOS SERVICOS GRAFICOS LTDA
Valor ..... : 63.800,00 (sessenta e três mil e oitocentos reais)
Vigência ..... : Início: 19/12/2019 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 44/2019
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : Contratação de empresa para impressão de apostilas a serem utilizadas pelos alunos da Educação Infantil e 1º Ano do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO- PREFEITO MUNICIPAL

Contrato Nº..: 121/2019
Contratante..: MUNICIPIO DE ITA
Contratada...: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA -
CINCATA
Valor ..... : 40.200,00 (quarenta mil duzentos reais)
Vigência ..... : Início: 01/01/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 11/2019
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : Repasse de recursos financeiros ao Consórcio
Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, relativo ao custeio das despesas de pessoal, correntes e de capital do CONTRATADO, para atendimento do TERMO DE USO DE LICITAÇÕES COMPARTILHADAS - TU126/01, para o exercício de 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO- PREFEITO MUNICIPAL

Contrato Nº..: 122/2019
Contratante..: MUNICIPIO DE ITA
Contratada...: BETHA SISTEMAS LTDA
Valor ..... : 47.535,04 (quarenta e sete mil quinhentos e trinta e cinco reais e quatro centavos)
Vigência ..... : Início: 01/01/2020 Término: 30/04/2020
Licitação ..... : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 12/2019
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : Licenciamento, em caráter emergencial, da licença de uso de sistemas de gestão pública, adiante especificados, bem como suporte técnico necessário a operacionalização destes sistemas.
JAIRO LUIZ SARTORETTO- PREFEITO MUNICIPAL

Contrato Nº..: 123/2019
Contratante..: MUNICIPIO DE ITA
Contratada....: ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES RIO UVÁ

Valor ..... : 0,01 (um centavo)
Vigência ..... : Início: 27/12/2019 Término: 26/12/2024
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : Concessão gratuita do direito real de uso 01 (um) trator agrícola de pneu marca NEW HOLLAND, PLUS 100 ROPS, Ano 2019 Série nº. 2494018527 Pat/SAR nº 19.074.
Contratada...: ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES RIO UVÁ
Vigência ..... : Início: 27/12/2019 Término: 26/12/2024
JAIRO LUIZ SARTORETTO- PREFEITO MUNICIPAL

Aditivo Nº ..... : 2AD 95/2019 - Contrato Nº: 95/2019
Contratante..: MUNICIPIO DE ITA
Contratada...: ECGT CONSTRUCOES EIRELI
Valor ..... : 1.344,09 (um mil trezentos e quarenta e quatro reais e nove centavos)
Vigência ..... : Início: 12/12/2019 Término: 09/01/2020
Licitação ..... : Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 6/2019
Recursos ..... : Dotação: 1.018.4.4.90.00.00.00.00.00 (288) Saldo:
169.500,00
Objeto ..... : Aditivo de valor devido a falta do item de pintura de telha na planilha orçamentária.
JAIRO LUIZ SARTORETTO- PREFEITO MUNICIPAL

Aditivo Nº ..... : 1AD 107/2019 - Contrato Nº: 107/2019
Contratante..: MUNICIPIO DE ITA
Contratada...: M&S SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
Valor ..... : 938.036,52 (novecentos e trinta e oito mil e trinta e seis reais e cinqüenta e dois centavos)
Vigência ..... : Início: 01/01/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 34/2019
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : Aditivo de prazo e valor para continuação da prestação do serviço em 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO- PREFEITO MUNICIPAL

Aditivo Nº ..... : 2AD 39/2018 - Contrato Nº: 39/2018
Contratante..: MUNICIPIO DE ITA
Contratada...: RADIO BELOS MONTES DE SEARA LTDA - EPP
Valor ..... : 40.320,00 (quarenta mil trezentos e vinte reais)
Vigência ..... : Início: 01/01/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 19/2018
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : Aditivo de prazo e valor para continuação da prestação do serviço em 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO- PREFEITO MUNICIPAL

Aditivo Nº ..... : 3AD 57/2018 - Contrato Nº: 57/2018
Contratante..: MUNICIPIO DE ITA
Contratada...: CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA
Valor ..... : 595.519,92 (quinhentos e noventa e cinco mil quinhentos e dezenove reais e noventa e dois centavos)
Vigência ..... : Início: 01/01/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 1/2018
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : Aditivo de prazo e valor para continuação da prestação do serviço em 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO- PREFEITO MUNICIPAL

Aditivo Nº ..... : 7AD 4/2017 - Contrato Nº: 4/2017
Contratante..: MUNICIPIO DE ITA
Contratada...: CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA
Valor ..... : 920.637,00 (novecentos e vinte mil seiscentos e trinta e sete reais)
Vigência ..... : Início: 01/01/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : Concorrência p/ Compras e Serviços Nº.: 7/2016
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : Aditivo de prazo e valor para continuação da prestação dos serviços para 2020.

Aditivo Nº ..... : 6AD 84/2015 - Contrato Nº: 84/2015
Contratante..: MUNICIPIO DE ITA
Contratada...: ESTACAO FLORESTA, ASSESSORIA AMBIENTAL E TURISMO L
Valor ..... : 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)
Vigência ..... : Início: 01/01/2020 Término: 17/06/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 22/2015
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : Aditivo de prazo e valor devido a necessidade de continuação da prestação do serviço em 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO- PREFEITO MUNICIPAL

Aditivo Nº ..... : 4AD 24/2017 - Contrato Nº: 24/2017
Contratante..: MUNICIPIO DE ITA
Contratada...: VTI TRANSPORTES LTDA
Valor ..... : 53.132,80 (cinqüenta e três mil cento e trinta e dois reais e oitenta centavos)
Vigência ..... : Início: 01/01/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 10/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : Aditivo de prazo e valor devido a necessidade de continuação da prestação do serviço em 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO- PREFEITO MUNICIPAL

Aditivo Nº ..... : 4AD 23/2018 - Contrato Nº: 23/2018
Contratante..: MUNICIPIO DE ITA
Contratada...: MARA LUCIA HARTMANN ME
Valor ..... : 106.476,00 (cento e seis mil quatrocentos e setenta e seis reais)
Vigência ..... : Início: 01/01/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 10/2018
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : Aditivo de prazo e valor devido a necessidade de continuação da prestação do serviço em 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO- PREFEITO MUNICIPAL

Aditivo Nº ..... : 1AD 22/2019 - Contrato Nº: 22/2019
Contratante..: MUNICIPIO DE ITA
Contratada...: NORTON TOMAS PORN TRANSPORTES EIRELI
Valor ..... : 305.513,60 (trezentos e cinco mil quinhentos e treze reais e sessenta centavos)
Vigência ..... : Início: 01/01/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 3/2019
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : Aditivo de prazo e valor devido a necessidade de continuação da prestação do serviço em 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO- PREFEITO MUNICIPAL

Aditivo Nº ..... : 2AD 21/2019 - Contrato Nº: 21/2019
Contratante..: MUNICIPIO DE ITA
Contratada...: LAGO DO URUGUAI TRANSPORTES LTDA
Valor ..... : 333.526,20 (trezentos e trinta e três mil quinhentos e vinte e seis reais e vinte centavos)
Vigência ..... : Início: 01/01/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 3/2019
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : Aditivo de prazo e valor devido a necessidade de continuação da prestação do serviço em 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO- PREFEITO MUNICIPAL

Aditivo Nº ..... : 1AD 23/2019 - Contrato Nº: 23/2019
Contratante..: MUNICIPIO DE ITA
Contratada...: TRANSPORTES COLETIVOS PREDIGER LTDA - ME
Valor ..... : 80.958,00 (oitenta mil novecentos e cinqüenta e oito reais)
Vigência ..... : Início: 01/01/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 3/2019
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : Aditivo de prazo e valor devido a necessidade de continuação da prestação do serviço em 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO- PREFEITO MUNICIPAL

Aditivo Nº ..... : 1AD 24/2019 - Contrato Nº: 24/2019
Contratante..: MUNICIPIO DE ITA
Contratada...: TRANSPORTES KROMBAUER LTDA ME
Valor ..... : 156.414,00 (cento e cinqüenta e seis mil quatrocentos e quatorze reais)
Vigência ..... : Início: 01/01/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 3/2019
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : Aditivo de valor devido a necessidade de continuação da prestação do serviço em 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO- PREFEITO MUNICIPAL

Aditivo Nº ..... : 3AD 102/2017 - Contrato Nº: 102/2017
Contratante..: MUNICIPIO DE ITA
Contratada...: PUBLICA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE E GESTAO EIREL
Valor ..... : 50.400,00 (cinqüenta mil quatrocentos reais)
Vigência ..... : Início: 01/01/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : Tomada de Preço p/ Compras e Serviços Nº.: 10/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : Aditivo de prazo devido a necessidade de continuação na prestação do serviço em 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO- PREFEITO MUNICIPAL

Aditivo Nº ..... : 1AD 100/2019 - Contrato Nº: 100/2019
Contratante..: MUNICIPIO DE ITA
Contratada...: PRO3 COMUNICACAO LTDA
Valor ..... : 360.000,00 (trezentos e sessenta mil e reais)
Vigência ..... : Início: 01/01/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : Concorrência p/ Compras e Serviços Nº.: 4/2019
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : Aditivo de prazo e valor devido a necessidade de continuação da prestação do serviço em 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO- PREFEITO MUNICIPAL

Aditivo Nº ..... : 7AD 49/2015 - Contrato Nº: 49/2015
Contratante..: MUNICIPIO DE ITA
Contratada....: JEFERSON FABRÍCIO PREDIGER
Valor ..... : 20.000,00 (vinte mil reais)
Vigência ..... : Início: 27/12/2019 Término: 10/03/2020
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : Aditivo de prazo e valor devido a necessidade de continuação na prestação do serviço em 2020.
Contratada...: JEFERSON FABRÍCIO PREDIGER
Vigência ..... : Início: 01/01/2020 Término: 10/03/2020
JAIRO LUIZ SARTORETTO- PREFEITO MUNICIPAL

Aditivo Nº ..... : 6AD 50/2015 - Contrato Nº: 50/2015
Contratante..: MUNICIPIO DE ITA
Contratada....: EMERSON LUIS TOCHETTO
Valor ..... : 20.000,00 (vinte mil reais)
Vigência ..... : Início: 27/12/2019 Término: 10/03/2020
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : Aditivo de prazo e valor devido a necessidade de continuação na prestação do serviço em 2020.
Contratada...: EMERSON LUIS TOCHETTO
Vigência ..... : Início: 01/01/2020 Término: 10/03/2020
JAIRO LUIZ SARTORETTO- PREFEITO MUNICIPAL

Aditivo Nº ..... : 6AD 94/2015 - Contrato Nº: 94/2015
Contratante..: MUNICIPIO DE ITA
Contratada....: ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES BELA ADOLFO KONDER
Valor ..... : 30.000,00 (trinta mil reais)
Vigência ..... : Início: 27/12/2019 Término: 15/04/2020
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : Aditivo de prazo e valor devido a necessidade de continuação da prestação do serviço para 2020.
Contratada...: ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES BELA ADOLFO
Vigência ..... : Início: 01/01/2020 Término: 15/04/2020
JAIRO LUIZ SARTORETTO- PREFEITO MUNICIPAL

Aditivo Nº ..... : 6AD 58/2015 - Contrato Nº: 58/2015
Contratante..: MUNICIPIO DE ITA
Contratada...: ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES UNIÃO DE RIO ENGANO E R
Valor ..... : 30.000,00 (trinta mil reais)
Vigência ..... : Início: 01/01/2020 Término: 15/04/2020
Licitação ..... : Inexigibilidade de Licitação Nº.: 3/2015
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : Aditivo de prazo e valor devido a necessidade de continuação da prestação do serviço em 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO- PREFEITO MUNICIPAL

Aditivo Nº ..... : 6AD 2/2016 - Contrato Nº: 2/2016
Contratante..: MUNICIPIO DE ITA
Contratada....: ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES RIO UVÁ
Valor ..... : 30.000,00 (trinta mil reais)
Vigência ..... : Início: 27/12/2019 Término: 15/04/2020
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : Aditivo de prazo devido a necessidade de continuação na prestação do serviço para 2020.
Contratada...: ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES RIO UVÁ
Vigência ..... : Início: 01/01/2020 Término: 15/04/2020
JAIRO LUIZ SARTORETTO- PREFEITO MUNICIPAL

Aditivo Nº ..... : 6AD 76/2015 - Contrato Nº: 76/2015
Contratante..: MUNICIPIO DE ITA
Contratada....: ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES ALTO DA COLINA
Valor ..... : 30.000,00 (trinta mil reais)
Vigência ..... : Início: 27/12/2019 Término: 15/04/2020

Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : Aditivo de prazo e valor devido a necessidade de continuação na prestação do serviço para 2020.
Contratada...: ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES ALTO DA COLINA
Vigência ..... : Início: 01/01/2020 Término: 15/04/2020
JAIRO LUIZ SARTORETTO- PREFEITO MUNICIPAL

Aditivo Nº ..... : 6AD 75/2015 - Contrato Nº: 75/2015
Contratante..: MUNICIPIO DE ITA
Contratada....: ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES AURORA DAS BORBOLETAS
Valor ..... : 30.000,00 (trinta mil reais)
Vigência ..... : Início: 27/12/2019 Término: 15/04/2020
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : Aditivo de valor e prazo devido a necessidade de continuação na prestação do serviço 2020.
Contratada...: ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES AURORA DAS
Vigência ..... : Início: 01/01/2020 Término: 15/04/2020
JAIRO LUIZ SARTORETTO- PREFEITO MUNICIPAL

Aditivo Nº ..... : 7AD 60/2015 - Contrato Nº: 60/2015
Contratante..: MUNICIPIO DE ITA
Contratada....: ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES AMIGOS DE SANTA CRUZ E
Valor ..... : 30.000,00 (trinta mil reais)
Vigência ..... : Início: 27/12/2019 Término: 15/04/2020
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : Aditivo de prazo e valor devido a necessidade de continuação na prestação do serviço para 2020.
Contratada...: ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES AMIGOS DE SANTA
Vigência ..... : Início: 01/01/2020 Término: 15/04/2020
JAIRO LUIZ SARTORETTO- PREFEITO MUNICIPAL

Aditivo Nº ..... : 6AD 92/2015 - Contrato Nº: 92/2015
Contratante..: MUNICIPIO DE ITA
Contratada....: ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES UNIÃO DO VALE
SÃO FRANC
Valor ..... : 30.000,00 (trinta mil reais)
Vigência ..... : Início: 27/12/2019 Término: 15/04/2020
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : Aditivo de prazo e valor devido a necessidade de continuação da prestação do serviço em 2020.
Contratada...: ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES UNIÃO DO VALE
Vigência ..... : Início: 01/01/2020 Término: 15/04/2020
JAIRO LUIZ SARTORETTO- PREFEITO MUNICIPAL

Aditivo Nº ..... : 3AD 91/2019 - Contrato Nº: 91/2019
Contratante..: MUNICIPIO DE ITA
Contratada...: CANEPPELE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI
Valor ..... : 0,00 (zero)
Vigência ..... : Início: 01/01/2020 Término: 31/01/2020
Licitação ..... : Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 5/2019
Recursos ..... : Dotação: 2.006.4.4.90.00.00.00.00.00 (271) Saldo: 25.123,53
Objeto ..... : Aditivo de prazo de vigência para finalização do pagamento.
JAIRO LUIZ SARTORETTO- PREFEITO MUNICIPAL

Contrato Nº..: 112/2019
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA
Contratada...: BENEF. CAMILIANA DO SUL - HOSP. S. FCO.
Valor ..... : 40.618,80 (quarenta mil seiscentos e dezoito reais e oitenta
centavos)
Vigência ..... : Início: 01/01/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : Inexigibilidade de Licitação Nº.: 5/2019
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : Cooperação técnica-financeira, objetivando a manutenção
de atendimento médico de urgência e emergência aos habitantes do
Município de Itá - SC.----------
DARCI ANTONIO KOLAKOWSKI - GESTOR

Aditivo Nº ..... : 3AD 11/2017 - Contrato Nº: 11/2017
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA
Contratada...: MAXIGESTÃO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA
Valor ..... : 39.444,00 (trinta e nove mil quatrocentos e quarenta e quatro reais)
Vigência ..... : Início: 01/01/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 1/2017

Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : Aditivo de valor e prazo devido a necessidade de continuação na prestação do serviço em 2020.
DARCI ANTONIO KOLAKOWSKI - GESTOR

Aditivo Nº ..... : 6AD 57/2015 - Contrato Nº: 57/2015
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA
Contratada...: ETC LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA
Valor ..... : 25.863,66 (vinte e cinco mil oitocentos e sessenta e três
reais e sessenta e seis centavos)
Vigência ..... : Início: 01/01/2020 Término: 31/03/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 5/2015
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : Aditivo de prazo e valor devido a necessidade de continuação da prestação do serviço em 2020.
DARCI ANTONIO KOLAKOWSKI - GESTOR

Aditivo Nº ..... : 1AD 69/2019 - Contrato Nº: 69/2019
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA
Contratada...: CERTA SISTEMA INFORMATIZADOS LTDA
Valor ..... : 12.000,00 (doze mil reais)
Vigência ..... : Início: 01/01/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 4/2019
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : Aditivo de prazo e valor devido a necessidade de continuação na prestação do serviço em 2020.
DARCI ANTONIO KOLAKOWSKI - GESTOR

Aditivo Nº ..... : 1AD 47/2019 - Contrato Nº: 47/2019
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA
Contratada...: JOVENS ANJOS CENTRO TERAPEUTICO LTDA
Valor ..... : 90.000,00 (noventa mil reais)
Vigência ..... : Início: 01/01/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : Inexigibilidade de Licitação Nº.: 4/2019
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : Aditivo de prazo e valor devido a necessidade de continuação na prestação do serviço em 2020.
DARCI ANTONIO KOLAKOWSKI - GESTOR

Aditivo Nº ..... : 1AD 107/2019 - Contrato Nº: 107/2019
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA
Contratada...: M&S SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
Valor ..... : 205.507,44 (duzentos e cinco mil quinhentos sete reais e quarenta e quatro centavos)
Vigência ..... : Início: 01/01/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 34/2019
Entid.Gestora: MUNICIPIO DE ITA
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : Aditivo de prazo e valor devido a necessidade de continuação na prestação do serviço em 2020.
DARCI ANTONIO KOLAKOWSKI - GESTOR

Aditivo Nº ..... : 2AD 36/2019 - Contrato Nº: 36/2019
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA
Contratada....: FERNANDO CORDOVA ALVES
Valor ..... : 30.000,00 (trinta mil reais)
Vigência ..... : Início: 30/12/2019 Término: 31/12/2020
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : Aditivo de valor e prazo devido a necessidade de continuação da prestação do serviço para 2020.
Contratada...: FERNANDO CORDOVA ALVES
Vigência ..... : Início: 01/01/2020 Término: 31/12/2020
DARCI ANTONIO KOLAKOWSKI - GESTOR

Aditivo Nº ..... : 1AD 87/2019 - Contrato Nº: 87/2019
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA
Contratada....: WELLYD CRISTINA GROMOVSKI
Valor ..... : 30.000,00 (trinta mil reais)
Vigência ..... : Início: 30/12/2019 Término: 31/12/2020
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : Aditivo de prazo e valor devido a necessidade de continuação na prestação do serviço em 2020.
Contratada...: WELLYD CRISTINA GROMOVSKI
Vigência ..... : Início: 01/01/2020 Término: 31/12/2020
DARCI ANTONIO KOLAKOWSKI - GESTOR

Aditivo Nº ..... : 2AD 32/2019 - Contrato Nº: 32/2019

Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA
Contratada...: DANIELI GELHEN
Valor ..... : 30.000,00 (trinta mil reais)
Vigência ..... : Início: 01/01/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : Inexigibilidade de Licitação Nº.: 3/2019
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : Aditivo de prazo e valor devido a necessidade de continuação da prestação do serviço em 2020.
DARCI ANTONIO KOLAKOWSKI - GESTOR

Aditivo Nº ..... : 2AD 34/2019 - Contrato Nº: 34/2019
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA
Contratada....: ALESSANDRA GUSATTO
Valor ..... : 30.000,00 (trinta mil reais)
Vigência ..... : Início: 30/12/2019 Término: 31/12/2020
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : Aditivo de prazo e valor devido a necessidade de continuação na prestação do serviço para 2020.
Contratada...: ALESSANDRA GUSATTO
Vigência ..... : Início: 01/01/2020 Término: 31/12/2020
DARCI ANTONIO KOLAKOWSKI - GESTOR

EXTRATO DE ATAS 78 A 82 E ADITIVOS

Publicação Nº 2297231

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS No 078/2019, PL 078/2019
PARTES: Município de Itá e DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI.
ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preço nº 048/2019
OBJETO: aquisição de óleos lubrificantes, graxa e querosene para manutenção da frota de veículos, maquinas e equipamentos do município.
ITENS: 03, 13 e 14
VALOR: R$ 21.280,00 (vinte e um mil duzentos e oitenta reais)
VIGÊNCIA: Início: 09/12/2019 Término: 08/12/2020
Jairo Luiz Sartoretto – Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS No 079/2019, PL 078/2019
PARTES: Município de Itá e RODAMAX COMÉRCIO DE PNEUS , LUBRIFICANTES E ACESSÓRIOS LTDA ME.
ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preço nº 048/2019
OBJETO: aquisição de óleos lubrificantes, graxa e querosene para manutenção da frota de veículos, maquinas e equipamentos do município.
ITENS: 01, 02, 05, 06, 08, 10 e 11
VALOR: R$ 116.030,40 (cento e dezesseis mil trinta reais e quarenta centavos)
VIGÊNCIA: Início: 09/12/2019 Término: 08/12/2020
Jairo Luiz Sartoretto – Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS No 080/2019, PL 078/2019
PARTES: Município de Itá e LUBRIFIL COMERCIO DE LUBRIFICANTES E FILTROS LTDA.
ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preço nº 048/2019
OBJETO: aquisição de óleos lubrificantes, graxa e querosene para manutenção da frota de veículos, maquinas e equipamentos do município.
ITENS: 04, 07, 09 e 12
VALOR: R$ 20.610,00 (vinte mil seiscentos e dez reais).
VIGÊNCIA: Início: 09/12/2019 Término: 08/12/2020
Jairo Luiz Sartoretto – Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS No 081/2019, PL 083/2019
PARTES: Município de Itá e COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO CONCÓRDIA.
ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preço nº 045/2019
OBJETO: aquisição de combustíveis para uso nas máquinas, equipamentos e veículos dos Departamentos, Secretarias e do Fundo Municipal de Saúde.
ITENS: 01 e 03
VALOR: R$ 746.800,00 (setecentos e quarenta e seis mil e oitocentos reais).
VIGÊNCIA: Início: 01/01/2020 Término: 31/12/2020
Jairo Luiz Sartoretto – Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS No 082/2019, PL 083/2019
PARTES: Município de Itá e AUTO POSTO MARTINI LTDA.
ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preço nº 045/2019
OBJETO: aquisição de combustíveis para uso nas máquinas, equipamentos e veículos dos Departamentos, Secretarias e do Fundo Municipal de Saúde.
ITENS: 02
VALOR: R$ 878.600,00 (oitocentos e setenta e oito mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: Início: 01/01/2020 Término: 31/12/2020
Jairo Luiz Sartoretto – Prefeito Municipal

11º ADITIVO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS No 098/2018, PL 061/2018
PARTES: Município de Itá e Cooperativa de Produção e Consumo Concórdia
ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preço nº 044/2018
OBJETO: Reajuste no valor da gasolina comum
VALOR: R$ 4,52 (quatro reais e cinquenta e dois centavos) por litro;
VIGÊNCIA: Início: 06/12/2019 Término: 31/12/2019
Jairo Luiz Sartoretto – Prefeito Municipal

9º ADITIVO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS No 099/2018, PL 061/2018
PARTES: Município de Itá e Auto Posto Martini Ltda
ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preço nº 044/2018
OBJETO: Reajuste no valor do óleo diesel
VALOR: R$ 3,77 (três reais e setenta e sete centavos) por litro;
VIGÊNCIA: Início: 10/12/2019 Término: 31/12/2019
Jairo Luiz Sartoretto – Prefeito Municipal

1º ADITIVO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS No 063/2019, PL 058/2019
PARTES: Município de Itá e OK EVENTOS E MONTAGEM LTDA ME
ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preço nº 031/2019
OBJETO: Aditivo de 30 metros para o item 08
VALOR: R$ 1.002,00 (um mil e dois reais);
VIGÊNCIA: Início: 27/12/2019 Término: 31/12/2019
Jairo Luiz Sartoretto – Prefeito Municipal

Itapiranga

Prefeitura

DECRETO Nº 300, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2296514

DECRETO N° 300, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA-SC, POR CONTA DA PREVISÃO DO "EXCESSO DE ARRECADAÇÃO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAPIRANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade com a Lei Municipal nº 3.206, de 28 de dezembro de 2018:
Decreta:
Art. 1º Fica aberto o seguinte crédito adicional suplementar no Orçamento vigente de 2019, por conta da previsão do "excesso de arrecadação" na seguinte fonte de recurso:
1000 – Recursos Ordinários, no valor de R$ 576,00

003.0001 – Secretaria Munic. Adm. Obras, Serv. Urbanos
004.0122.0002.2007 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Administração
33.90.00.00.00.00.00.1000 – Aplicações Diretas ..... R$ 576,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor com efeitos a partir do dia 27 de dezembro de 2019.

Itapiranga, 27 de dezembro de 2019.
JORGE WELTER
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM
Secretaria Municipal de Administração.

DECRETO Nº 301, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2296779

DECRETO N° 301, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAPIRANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade com a Lei Municipal nº 3.206, de 28 de dezembro de 2018:
Decreta:
Art. 1º Fica aberto o seguinte crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, na seguinte dotação orçamentária:

09.001 – Fundo Municipal de Saúde
0010.0302.0101.2124 – Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade
33.90.00.00.00.00.00.1002 – Aplicações Diretas ..... R$ 11.865,44

Art. 2º Servirá de suporte para a suplementação, objeto do artigo, 1º, a anulação parcial da seguinte dotação:

09.001 – Fundo Municipal de Saúde
0010.0302.0101.2124 – Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade
31.90.00.00.00.00.00.1002 – Aplicações Diretas ..... R$ 11.865,44

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor com efeitos a partir do dia 27 de dezembro de 2019.

Itapiranga, 27 de dezembro de 2019.
JORGE WELTER
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM
José Gilvane Lauer
Secretaria Municipal de Administração.

DECRETO Nº 302, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2296781

DECRETO N° 302, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, POR CONTA DA PREVISÃO DO "EXCESSO DE ARRECADAÇÃO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAPIRANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade com a Lei Municipal nº 3.206, de 28 de dezembro de 2018:
Decreta:
Art. 1º Fica aberto o seguinte crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde exercício de 2019, por conta da previsão do "excesso de arrecadação" na seguinte fonte de recurso:
1002 – Recursos de Impostos para Saúde 15%, no valor de R$ 14.341,00.

90.001 – Fundo Municipal de Saúde
0010.0304.0101. 2124 – Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade
33.90.00.00.00.00.00.01002 – Aplicações Diretas ..... R$ 14.341,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor com efeitos a partir do dia 27 de dezembro de 2019.

Itapiranga, 27 de dezembro de 2019.
JORGE WELTER
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM
José Gilvane Lauer
Secretaria Municipal de Administração.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2018

Publicação Nº 2296469

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº : 060/2018
Aditivo Nº : 2 T.A 060/2018
Tipo Aditivo : Prorrogação
Contratante : MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Contratada : TRANSPORTES SERNI LTDA - ME.
Licitação : Pregão Presencial 129/2018
Objeto : prorrogação de 01/01/2020 até 31/12/2020 da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RECICLÁVEIS E COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS COMPACTÁVEIS, DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Vigência : Início: 01/01/2020 Término: 31/12/2020
Assinatura : 13/12/2019
Valor R$: 607.304,88 (Seiscentos e Sete Mil, Trezentos e Quatro Reais e Oitenta e Oito Centavos)
Dotação : 05.003.2018.3339039280000000000.01001000

Itapiranga, 30 de dezembro de 2019

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2017

Publicação Nº 2296474

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº : 010/2017
Aditivo Nº : 3 T.A 010/2017
Tipo Aditivo : Normal
Contratante : MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Contratada : JOAO KRAEMER
Licitação : Pregão Presencial 193/2016
Objeto : ACRÉSCIMO DE 25% DO "ITEM 15" DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DESTE MUNICÍPIO.
Vigência : Início: 27/12/2019 Término: 31/01/2020

Assinatura : 27/12/2019
Valor R$: 14.452,50 (Quatorze Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos)
Dotação : 179 - 06.002.2022.3339039260000000000.01361036
Itapiranga, 30 de dezembro de 2019

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2018

Publicação Nº 2296442

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº : 047/2018
Aditivo Nº : 5 T.A 047/2018
Tipo Aditivo : Prazo
Contratante : MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Contratada : ELEMENTHAL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME
Licitação : Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 51/2018
Objeto : PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO ITEM 01 "ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DE LOTEAMENTO DA ÁREA INDUSTRIAL EXISTENTE NO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, LOCALIZADO NA PARTE DO LOTE RURAL URBANIZADO N° 1, DA LINHA SANTA FÉ COM ÁREA TOTAL DE 92.384,96M²".
Vigência : Início: 27/12/2019 Término: 30/06/2020
Assinatura : 27/12/2019
Itapiranga, 30 de dezembro de 2019

PORTARIA Nº 226/2019

Publicação Nº 2296689

Portaria nº 226 de 26 de dezembro de 2019.
Nomeia gestor e parecerista técnico para a parceria a ser firmada com a Entidade Associação de Cultura, Esporte e Turismo de Itapiranga - ACETI para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente as disposições da Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei Federal, de 13.019/2014 e suas alterações.

Resolve:
Art. 1º Nomear a Sra. Elenice Ana Kirchner como gestora da parceria com a Entidade Associação de Cultura, Esporte e Turismo de Itapiranga – ACETI.
Art. 2º Nomear a Sra. Daniele Fengler como parecerista técnica da parceria com a Entidade Associação de Cultura, Esporte e Turismo de Itapiranga – ACETI.
Art. 3º A designação mencionada nos artigos anteriores da presente Portaria, não contam ônus para os cofres públicos municipais por se tratar de serviço relevante prestado ao Município.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Itapiranga(SC), 26 de dezembro de 2019.
Jorge Welter
Prefeito

Publicada no DOM - Diário Oficial dos Municípios
Ivair Paulo Tavares
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 227/2019

Publicação Nº 2296690

Portaria nº 227 de 26 de dezembro de 2019.
Nomeia gestora e parecerista técnico para a parceria a ser firmada com a Entidade CLUBE DE PATINAÇÃO DANÚBIO AZUL para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente as disposições da Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei Federal, de 13.019/2014 e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º Nomear a Sra. Elenice Ana Kirchner como gestora da parceria com a Entidade Clube de Patinação Danúbio Azul.

Art. 2º Nomear a Sra. Daniele Fengler como parecerista técnica da parceria com a Entidade Clube de Patinação Danúbio Azul.

Art. 3º A designação mencionada nos artigos anteriores da presente Portaria, não contam ônus para os cofres públicos municipais por se tratar de serviço relevante prestado ao Município.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapiranga(SC), 26 de dezembro de 2019.
Jorge Welter
Prefeito

Publicada no DOM - Diário Oficial dos Municípios
Ivair Paulo Tavares
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 228/2019

Publicação Nº 2296691

Portaria nº 228 de 26 de dezembro de 2019.
Nomeia gestor e parecerista técnico para a parceria a ser firmada com a Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente as disposições da Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei Federal, de 13.019/2014 e suas alterações.

Resolve:
Art. 1º Nomear a Sra. Elenice Ana Kirchner como gestora da parceria com a Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.
Art. 2º Nomear a Sra. Daniele Fengler como parecerista técnica da parceria com a Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.
Art. 3º A designação mencionada nos artigos anteriores da presente Portaria, não contam ônus para os cofres públicos municipais por se tratar de serviço relevante prestado ao Município.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Itapiranga(SC), 26 de dezembro de 2019.
Jorge Welter
Prefeito

Publicada no DOM - Diário Oficial dos Municípios
Ivair Paulo Tavares
Diretor de Recursos Humanos

QUADRO DE VENCEDORES Nº 190/2019

Publicação Nº 2296350

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Compras e Contratos
Relatório de Licitações - Relatório de Vencedores

Relatório de Vencedores - Pregão Presencial - 190 / 2019
AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA COMUM, DESTINADOS PARA ABASTECIMENTO DE MAQUINAS E VEICULOS DESTA MUNICIPALIDADE

Fornecedor: 48925 - ABASTECEDORA LIDER LTDA

Item	Lote/Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	OLEO DIESEL S500	PETROBRAS	LT	240.000	3,37	808.800,00
3	OLEO DIESEL S10	PETROBRAS	LT	160.000	3,415	546.400,00
					Total por Fornecedor:	**1.355.200,00**

Fornecedor: 48909 - COMBUSTIVEIS ITAPIRANGA LTDA

Item	Lote/Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	GASOLINA COMUM	STANG	LT	80.000	4,04	323.200,00
					Total por Fornecedor:	**323.200,00**
					Total Geral:	**1.678.400,00**

Resumo dos Fornecedores

Fornecedor	Itens Vencedores	Valor Total
48925 - ABASTECEDORA LIDER LTDA	2, 3	1.355.200,00
48909 - COMBUSTIVEIS ITAPIRANGA LTDA	1	323.200,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Jaborá

Prefeitura

CONVOCAÇÃO

Publicação Nº 2296635

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019
CONVOCAÇÃO Nº 004/2019

Jaborá, 30 de dezembro de 2019.

ILMO. SR.
YOHANN TONIAL FREIS

Através do presente vimos CONVOCAR Vossa Senhoria à comparecer junto ao Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jaborá, em até 05 dias a contar do recebimento desta, para as providências referentes à posse no cargo de MÉDICO (A) VETERINÁRIO (A), conforme classificação no Processo Seletivo – Edital nº 001/2019, com seu resultado final homologado pelo Prefeito Municipal, em 17 de dezembro de 2019. Em caso de não comparecimento no período estabelecido, será convocado o classificado subsequente, sem direito a reclamação posterior ou qualquer espécie de recurso.
Certo de poder contar com vosso comparecimento, expressamos protesto de estima e consideração, felicitando-o (a) pela honrosa colocação obtida.

KLEBER MERCIO NORA
Prefeito Municipal

CLAUDIA CORRADI TONIELLO
Secretário de Administração

PROTOCOLO
Recebi 1º via em _____/_____/_____

CONVOCAÇÃO

Publicação Nº 2296525

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019
CONVOCAÇÃO Nº 003/2019

Jaborá, 30 de dezembro de 2019.

À
DANIELE CORREIA DOS SANTOS CARNEIRO

Através do presente vimos CONVOCAR Vossa Senhoria à comparecer junto ao Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jaborá, em até 05 dias a contar do recebimento desta, para as providências referentes à posse no cargo de MÉDICO (A) VETERINÁRIO (A), conforme classificação no Processo Seletivo – Edital nº 001/2019, com seu resultado final homologado pelo Prefeito Municipal, em 17 de dezembro de 2019. Em caso de não comparecimento no período estabelecido, será convocado o classificado subsequente, sem direito a reclamação posterior ou qualquer espécie de recurso.
Certo de poder contar com vosso comparecimento, expressamos protesto de estima e consideração, felicitando-o (a) pela honrosa colocação obtida.

KLEBER MERCIO NORA
Prefeito Municipal

CLAUDIA CORRADI TONIELLO
Secretário de Administração

PROTOCOLO
Recebi 1º via em _____/_____/_____

DECRETO 1.872/2019

Publicação Nº 2297290

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM DOTAÇÃO QUE ESPECIFICA."

KLEBER MÉRCIO NORA, Prefeito de Jaborá(SC), no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 5º, da Lei nº 1.626, de 27 de novembro de 2018, DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais) nas seguintes dotações do orçamento vigente da Município de Jaborá:

05.00 - SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
05.01 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
26.782.0008.2.009 – MANUTENÇÃO DA SECR. DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.0050.000000 (200) – Aplicações Diretas R$ 4.000,00

Transf. de Recursos da UNIÃO/Cessão Onerosa – 0.1.0050.00000 - R$ 4.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO: R$ 4.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do Excesso de Arrecadação nas seguintes Fontes de Recursos:

FONTES DE RECURSOS:

Transf. de Recursos da UNIÃO/Cessão Onerosa – 0.1.0050.00000 - R$ 4.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO: R$ 4.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaborá/SC, em 30/dezembro/2019.
KLEBER MÉRCIO NORA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 02/01/2020

CLAUDIA CORRADI TONIELLO
Secretária De Administração

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 01/2020

Publicação Nº 2294601

MUNICÍPIO DE JABORÁ – ESTADO DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Município de Jaborá.
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 48/2019
Fundamento Legal: Lei n. 8666/93, atualizada pela Lei n. 8883/94.
Processo de Licitação Nº: 92/2019.
Contrato Administrativo nº: 1/2020.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO N° 92/2019, PREGÃO PRESENCIAL N° 48/2019, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE JABORÁ-SC, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.
Valor: R$ 410.722,00 (quatrocentos e dez mil e setecentos e vinte e dois reais).
Vigência: 31/12/2020.
Contratantes: Município de Jaborá.
Contratada: AUTO POSTO POYER LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.461.114/0001-02.

Jaborá (SC), 02 de Janeiro de 2020.

Adelir Manoel Inácio
Prefeito Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 02/2020

Publicação Nº 2294603

MUNICÍPIO DE JABORÁ – ESTADO DE SANTA CATARINA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Município de Jaborá.
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 48/2019
Fundamento Legal: Lei n. 8666/93, atualizada pela Lei n. 8883/94.
Processo de Licitação Nº: 92/2019.
Contrato Administrativo nº: 2/2020.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO N° 92/2019, PREGÃO PRESENCIAL N° 48/2019, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE JABORÁ-SC, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.
Valor: R$ 234.124,00 (duzentos e trinta e quatro mil e cento e vinte e quatro reais).
Vigência: 31/12/2020.
Contratantes: Fundo Municipal de Saúde.
Contratada: AUTO POSTO POYER LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.461.114/0001-02.

Jaborá (SC), 02 de Janeiro de 2020.
Adelir Manoel Inácio
Prefeito Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 03/2020

Publicação Nº 2294604

MUNICÍPIO DE JABORÁ – ESTADO DE SANTA CATARINA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Município de Jaborá.
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 48/2019
Fundamento Legal: Lei n. 8666/93, atualizada pela Lei n. 8883/94.
Processo de Licitação Nº: 92/2019.
Contrato Administrativo nº: 3/2020.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO N° 92/2019, PREGÃO PRESENCIAL N° 48/2019, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE JABORÁ-SC, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.
Valor: R$ 674.527,00 (seiscentos e setenta e quatro mil e quinhentos e vinte e sete reais).
Vigência: 31/12/2020.
Contratantes: Município de Jaborá.
Contratada: CLEUSA MASCARELLO CORADI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.441.190/0001-04.

Jaborá, SC, 02 de Janeiro de 2020.
Adelir Manoel Inácio
Prefeito Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 04/2020

Publicação Nº 2294606

MUNICÍPIO DE JABORÁ – ESTADO DE SANTA CATARINA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Município de Jaborá.
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 48/2019
Fundamento Legal: Lei n. 8666/93, atualizada pela Lei n. 8883/94.
Processo de Licitação Nº: 92/2019.
Contrato Administrativo nº: 4/2020.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E REAGENTES UTILIZADOS JUNTAMENTE COM O SISTEMA DE REDUÇÃO CATALÍTICA SELETIVA (SRC) PARA REDUZIR QUIMICAMENTE AS EMISSÕES DE ÓXIDOS DE NITROGÊNIO PRESENTES NOS GASES DE ESCAPE DOS VEÍCULOS A DIESEL, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO N° 92/2019, PREGÃO PRESENCIAL N° 48/2019, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE JABORÁ, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.
Valor: R$ 9.260,00 (nove mil e duzentos e sessenta reais).
Vigência: 31/12/2020.
Contratantes: Município de Jaborá(SC).
Contratada: RP COMERCIO DE PECAS E FERRAMENTAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 28.866.126/0001-62.

Jaborá (SC), 02 de Janeiro de 2020.
Adelir Manoel Inácio
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 177/2019

Publicação Nº 2296454

	Estado de Santa Catarina GOVERNO MUNICIPAL DE JABORÁ

PORTARIA Nº. 177, de 30 de dezembro de 2019.
CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
KLEBER MÉRCIO NORA, Prefeito Municipal de Jaborá, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas e na forma da legislação em vigor:
RESOLVE:
Art. 1º - Fica concedido férias de 30 (trinta) dias aos servidores abaixo relacionados, referente ao período aquisitivo e de gozo em anexo, parte integrante desta portaria, sendo:
1. Maria Tereza Sandi Alves
2. Cleuci de Paula
3. Patricia Toscan
4. Terezinha Melânia de Souza Santin
5. Marlene Fátima Magnabosco da Cruz Picinatto
6. Raiane Cristine Toigo
7. Magda Pretto Poyer
8. Giovana Elisabete Brancher de Cristo Pretto
9. Fabiana Coradi
10. Cleidiane de Oliveira
11. Adriana Aparecida Gabrieli
12. Sidiana Dalbello
13. Gilmar Antônio Lazarotto
14. Doraci dos Santos
15. Jaques Roberto Savoldi
16. Irondina do Prado
17. Roseli Fiametti
18. Margarete Moresco
19. Realino Antônio Borin
20. Paulo Ricardo Pesavento
21. Juliana Poyer
22. Natalina da Silveira

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art.3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30/12/2019.
KLEBER MÉRCIO NORA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 02/janeiro/2020.

CLAUDIA CORRADI TONIELLO
Secretária de Administração

TERMO DE POSSE DE PREFEITO

Publicação Nº 2297362

TERMO DE POSSE DE PREFEITO

Aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, no Centro Administrativo Municipal, estando presente o Vice-prefeito de Jaborá, Excelentíssimo Senhor Adelir Manoel Inácio para tomar posse em definitivo no cargo de Prefeito Municipal, em virtude da renúncia irrevogável e irretratável do cargo de Prefeito do Senhor Kleber Mércio Nora, a partir de primeiro de janeiro de dois mil e vinte (01/01/2020), do que foi dado ciência à Câmara de Vereadores que o afastou definitivamente do cargo. O presente Termo de Posse se dá conforme prevê a Lei Orgânica Municipal nos Artigos cento e oito e cento e treze. Desta forma fica empossado definitivamente no cargo de Prefeito Municipal de Jaborá, a partir de primeiro de janeiro de dois mil e vinte (01/01/2020),o Excelentíssimo Senhor Adelir Manoel Inácio, o qual deverá concluir o mandato. Do que possa constar foi lavrado o presente Termo de Posse que segue assinado pelo Senhor Kleber Mércio Nora, Senhor Adelir Manoel Inácio e demais presentes.

KLEBER MERCIO NORA ADELIR MANOEL INACIO

Jardinópolis

Prefeitura

DECRETO Nº 5.491/19 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2296822

DECRETO Nº 5.491/19 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO 2019 DO MUNICÍPIO DE JARDINOPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALBINO KUSKOSKI, Prefeito Municipal em Exercício do Município de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições de acordo com o artigo 5º, da lei 1029/18 de 10 de dezembro de 2018.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar, no orçamento do Município, no valor de R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) nas dotações abaixo relacionadas:

Órgão 04.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.
Unidade Orçamentária 04.01 – Departamento de Educação
Função 12 – Educação
Sub Função 361 – Ensino Fundamental
Programa 0006 – Criança na Escola
Projeto/Atividade 2.009 – Manutenção do Ensino Fundamental
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00 – Aplicação Direta DR 1018 com o valor de R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

Art. 2º As fontes de recursos utilizadas para a cobertura do crédito adicional de que trata o artigo 1º é remanejado de dotação a seguir:

Órgão 04.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.
Unidade Orçamentária 04.01 – Departamento de Educação
Função 12 – Educação
Sub Função 361 – Ensino Fundamental
Programa 0006 – Criança na Escola
Projeto/Atividade 2.009 – Manutenção do Ensino Fundamental
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00 – Aplicação Direta DR 1019 com o valor de R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardinópolis em 17 de Dezembro de 2019.
ALBINO KUSKOSKI
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e publicado em data supra

NILSON JOSÉ ZATTI
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 5.492/19 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2296823

DECRETO Nº 5.492 /19 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO 2019 NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JARDINOPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALBINO KUSKOSKI, Prefeito Municipal em Exercício do Município de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições de acordo com o artigo 5º, da lei 1029/18 de 10 de dezembro de 2018.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar, no orçamento do Município de Jardinópolis, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mi reais) nas dotações abaixo relacionadas:

Órgão 05.00 – SECRETARIA DE SAÚDE.
Unidade Orçamentária 05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função 10 – SAÚDE
Sub Função 301 – ATENÇÃO BASICA
Programa 0009 – SAÚDE COMUNITÁRIA

Projeto/Atividade 2.019 – Manutenção da Saúde Publica – Atenção Básica
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00 – Aplicação Direta DR 1002 com o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2º - A fonte de recursos utilizada para cobertura do crédito adicional de que trata o Artigo 1º, é remanejamento de dotação, conforme a seguir:

Órgão 05.00 – SECRETARIA DE SAÚDE.
Unidade Orçamentária 05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função 10 – SAÚDE
Sub Função 301 – ATENÇÃO BASICA
Programa 0009 – SAÚDE COMUNITÁRIA
Projeto/Atividade 2.019 – Manutenção da Saúde Publica – Atenção Básica
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00 – Aplicação Direta DR 1000 com o valor de R$ 15.000,00 (quinze mi reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardinópolis em 18 de Dezembro de 2019.
ALBINO KUSKOSKI
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e publicado em data supra

NILSON JOSÉ ZATTI
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 5.493/19 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2296825

DECRETO Nº 5.493/19 DE 20/12/2019.
DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS, INSTITUÍDA PELO DECRETO N 5.008/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DORILDO PEGORINI, Prefeito Municipal de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor, em especial a Lei Orgânica em seu Art. 71, inciso III:

DECRETA:
Art. 1º - Fica alterado o art. 3º do Decreto n° 5.008/2017, que dispõe sobre os membros da Comissão de Seleção das Parcerias voluntárias, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A comissão de Seleção será composta conforme expresso abaixo:
I- Presidente: Vandercélio Salla Dariff;
II- Secretária: Glaucia Cleny Ziliotto;
III- Membro: Natalina Tromebeta.

Art. 3° As demais disposições constantes no Decreto n° 5.008/2017 permanecem inalteradas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardinópolis – SC, 20 de dezembro de 2019.
DORILDO PEGORINI
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

NILSON JOSÉ ZATTI
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 5.494/19 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2296828

DECRETO Nº 5.494/19 DE 20/12/2019.
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DORILDO PEGORINI Prefeito Municipal de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor, em especial a Lei Orgânica do Município em seu Art. 71, IV, XXIV e XXVI:

DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerada a servidora publica Municipal senhora EDILES PROVENSE MARIA portadora do CPF Nº 049.836.559-05, CI Nº 4.734.409, matrícula nº 021.415-9/1, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessora de Assuntos Comunitários 40 horas semanal, nomeada através do Decreto nº 5.048/17, de 03/07/2017, lotada na Secretaria Municipal de assistência Social, a partir desta data.

Art. 2º - Para fazer frente às despesas da aplicação do presente Decreto, serão utilizados recursos do orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardinópolis - SC em 20 de Dezembro de 2019.
DORILDO PEGORINI.
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

NILSON JOSÉ ZATTI.
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 5.495/19 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2296830

DECRETO Nº 5.495/19 DE 20/12/2019.
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DORILDO PEGORINI Prefeito Municipal de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor, em especial a Lei Orgânica do Município em seu Art. 71, IV, XXIV e XXVI:

DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerada a servidora publica Municipal senhora TAMILI DALL BELLO portadora do CPF Nº 105.487.209-08, CI Nº 5.957.546, matrícula nº 021.473-6/1, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Programas 40 horas semanal, nomeada através do Decreto nº 5.333/19, de 06/02/2019, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir desta data.

Art. 2º - Para fazer frente às despesas da aplicação do presente Decreto, serão utilizados recursos do orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardinópolis - SC em 20 de Dezembro de 2019.
DORILDO PEGORINI.
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

NILSON JOSÉ ZATTI.
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 5.496/19 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2296833

DECRETO Nº 5.496/19 DE 20/12/2019.
DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO, EM TODA A REPARTIÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DORILDO PEGORINI, Prefeito Municipal de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor em especial a Lei Orgânica Municipal em seu Artigo 71, IV:

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo em toda a repartição Pública Municipal de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, nos próximos dias 23 e 24 de Dezembro de 2019, em virtude da passagem de dia de Natal.

Parágrafo único. Ficam excluídos do ponto facultativo os serviços considerados essenciais ao interesse público Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardinópolis-SC, em 20 de Dezembro de 2.019.
DORILDO PEGORINI.
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

NILSON JOSÉ ZATTI.
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 5.497/19 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2296835

DECRETO Nº 5.497/19 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO 2019 DO MUNICÍPIO DE JARDINOPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DORILDO PEGORINI Prefeito Municipal do Município de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições de acordo com o artigo 5º, da lei 1029/18 de 10 de dezembro de 2018.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar, no orçamento do Município, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) nas dotações abaixo relacionadas:

Órgão 04.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.
Unidade Orçamentária 04.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Função 12 – Educação
Sub Função 365- Educação Infantil
Programa 0006 – CRIANÇA NA ESCOLA
Projeto/Atividade 2.009 – Manutenção do Ensino Fundamental
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00 – Aplicação Direta DR 1018 com o valor de R$ 10.000,00(dez mil reais)

Art. 2º - A fonte de recursos utilizada para cobertura do crédito adicional de que trata o Artigo 1º, é remanejamento de dotação, conforme a seguir:

Órgão 04.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Unidade Orçamentária 04.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Função 12 – Educação
Sub Função 365- Educação Infantil
Programa 0006 – CRIANÇA NA ESCOLA
Projeto/Atividade 2.009 – Manutenção do Ensino Fundamental
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00 – Aplicação Direta DR 1019 com o valor de R$ 10.000,00(dez mil reais)

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardinópolis em 20 de dezembro de 2019.
DORILDO PEGORINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

NILSON JOSÉ ZATTI
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 5.498/19 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2297278

DECRETO Nº 5.498/19 DE 30/12/2019.
"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 87/2019 E ANULAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 76/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DORILDO PEGORINI, Prefeito do Município de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições contidas no inciso IV, do artigo 71, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os Princípios da Autotutela, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade e da Publicidade inseridos no art. 37, I, da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO Parecer do Setor de Contabilidade, Departamento de Pessoal, relatório da Fiscal de contratos e parecer jurídico;

CONSIDERANDO o Ofício Circular Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina -TCE/SC/GAP/20/2019 orientando aos prefeitos Municipais a devida cautela na contratação de serviços de desenvolvimento institucional com ensino, capacitação e treinamento de profissionais da administração;

CONSIDERANDO a possibilidade que a Administração Pública possui de anular ou revogar seus próprios atos com fundamento nas Súmulas 346 e 473 do STF, in verbis "Súmula 346. A Administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos"; e, "Súmula 473. A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los por motivos de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial";

CONSIDERANDO que o Município de Jardinópolis tem o poder/dever de obediência aos princípios que norteiam as licitações públicas e com vistas a garantir a isonomia entre os interessados em participar do processo licitatório e em especial a segurança jurídica, com o imperioso princípio da boa-fé, da legalidade e da moralidade administrativa, segundo o qual os atos administrativos são dotados de presunção de legitimidade;

DECRETA:
Art. 1º - Fica revogado o Processo de Dispensa de Licitação n° 87/2019 e anulado o Contrato Administrativo n° 76/2019, firmado entre o Município de Jardinópolis e a Instituição Fundação de Apoio a Educação, Pesquisa e Extensão da Unisul –FAEPESUL, com fundamento no art. 49, parágrafos 2°, 3° e 4° da lei 8.666/1993.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Jardinópolis SC, em 30 de dezembro de 2019.
DORILDO PEGORINI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

NILSON JOLÉ ZATTI
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 5.499/19 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2297279

DECRETO Nº 5.499/19 DE 30/12/2019.
DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO NAS LICITAÇÕES REALIZADAS NA MODALIDADE PREGÃO NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS – SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DORILDO PEGORINI, Prefeito Municipal de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a legislação em vigor, em especial a Lei Orgânica do Município em seu artigo 71, IV.

DECRETA:
Art. 1º Fica designado o Servidor Municipal VALTER TELÓ para exercer a função de pregoeiro nos processos licitatórios na modalidade Pregão, em conformidade com o disposto no artigo 2º, inciso IV da Lei Federal 10.520 de 17 de Julho de 2002.

Art. 2º Ficam designados os Servidores Municipais abaixo relacionados para integrarem a equipe de apoio nos processos licitatórios na modalidade Pregão, em conformidade com o disposto no artigo 2º, inciso IV da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002:

I – DIANA MIGILIAVACA – Equipe de Apoio,
II – MARCIO ALVES DA LUZ – Equipe de Apoio,
III – DIVAMAR ZANINI MASCARELLO – Suplente;
IV – IDIOMAR JOSÉTESSARO – Suplente.

Art. 3º As atribuições do pregoeiro e da equipe de apoio inclui, entre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto nº 5.334/19 de 09/07/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardinópolis SC, 30 de Dezembro de 2019.
DORILDO PEGORINI
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

NILSON JOSÉ ZATTI
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 5.500/19 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2297280

DECRETO Nº 5.500/19 DE 30/12/2019.
DESIGNA SERVIDORES PARA CONSTITUÍREM A COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE REGISTROS CADASTRAIS E LICITAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DORILDO PEGORINI Prefeito Municipal de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, especialmente o inciso XVI, do Art. 6º. da Lei nº. 8.666/93, combinado com o Art. 51 e seu Parágrafo 1º, da mesma Lei, Lei Municipal nº. 074/93 de 08.11.93 e Decreto nº. 119/93 de 08.11.93, Lei Orgânica do Município em seu Art. 71, IV;

DECRETA:
Art. 1º - Ficam designados os servidores infra-relacionados para integrarem a Comissão Permanente de Julgamento de Registros Cadastrais e Licitações de Jardinópolis-SC, conforme segue:

VALTER TELÓ – Presidente,
MARCIO ALVES DA LUZ – Secretário,
DIANA MIGLIAVACA – Membro,
DIVAMAR ZANINI MASCARELLO – Suplente.
IDIOMAR JOSÉ TESSARO – Suplente.

Art. 2º - Os membros prestarão serviços relevantes ao Município e não serão remunerados.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.433/19 de 09/07/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardinópolis - SC, em 30 de Dezembro de 2019.
DORILDO PEGORINI
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra

NILSON JOSÉ ZATTI
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 5.501/19 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2297281

DECRETO Nº 5.501/19 DE 30/12/2019.
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DORILDO PEGORINI Prefeito Municipal de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor, em especial a Lei Orgânica do Município em seu Art. 71, IV, XXIV e XXVI:

DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerada a servidora publica Municipal senhora SUZAMARA MORASKI portadora do CPF Nº 046.087.759-36, CI Nº 4.791.663, matrícula nº 021.368-3/1, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessora de Assuntos Comunitários 40 horas semanal, nomeada através do Decreto nº 4.862/17, de 17/01/2017, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir desta data.
Art. 2º - Para fazer frente às despesas da aplicação do presente Decreto, serão utilizados recursos do orçamento vigente.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardinópolis - SC em 30 de Dezembro de 2019.
DORILDO PEGORINI.
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

NILSON JOSÉ ZATTI.
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 5.502/19 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2297282

DECRETO Nº 5.502/19 DE 30/12/2019.
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO VALOR DA UFRM – UNIDADE FISCAL DE REFERENCIA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS - SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DORILDO PEGORINI, Prefeito Municipal de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor, em especial a Lei Orgânica do Município em seu artigo 71, IV, o item "d" do artigo 1º, da Lei Complementar Municipal n. 038/2009, o parágrafo 2º do artigo 4º e o art. 108, ambos da lei Complementar Municipal n. 001/94 (Código Tributário do Município).

DECRETA:
Art. 1º. Fica definido o valor da UFRM – UNIDADE FISCAL DE REFERENCIA MUNICIPAL para o Município de Jardinópolis – SC, no exercício do ano de 2020, o valor de R$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo Único – O valor da UFRM para o exercício de 2.020, tomou-se por base o valor da UFRM do ano de 2.019 atualizada pelo IGP-M acumulado do ano de 2.019 de 6,00% (seis vírgula zero por cento) arredondado, conforme art. 190 da Lei Complementar Municipal n. 001/94.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardinópolis SC, 30 de Dezembro de 2019.
DORILDO PEGORINI
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada em data supra.

NILSON JOSÉ ZATTI
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 5.503/19 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2297283

DECRETO Nº 5.503/19 DE 30/12/2019.
DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO CALENDÁRIO FISCAL DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2.020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DORILDO PEGORINI, Prefeito Municipal de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor, em especial a Lei Orgânica em seu Art. 71, IV:

DECRETA:
Art. 1º - Fica fixado o Calendário Fiscal de Município de Jardinópolis, para o Exercício de 2020, conforme abaixo especificado.

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU.
Parcela Única - até 30/04/2020 - com 20% (vinte por cento) de desconto
1º - Parcela única - até 30/04/2020.
2º - Parcela - até 29/05/2020.
3º - Parcela - até 30/06/2020.

TAXA DE LICENÇA PARA A LOCALIZAÇÃO E PERMANÊNCIA
Parcela Única - até 30/04/2020.

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS
Parcela Única - até 15/05/2020.
Pagamento mensal - até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do fato gerador, inclusive os meses de Janeiro, Fevereiro, Março e Abril, cujo o recolhimento pode ser efetuado até o dia 29 de Maio de 2.020, e o mês de Dezembro de 2.020, cujo o recolhimento deve ser efetuado até 28 de Dezembro, como prazo final para recebimento de tributos municipais no presente exercício.

Art. 2º - Os tributos municipais serão recolhidos, na Tesouraria Municipal e ou bancos credenciados.
Art. 3º - Após o prazo fixado para o recolhimento dos tributos, os não liquidados ficam sujeitos aos acréscimos legais, previstos na legislação tributária aplicável.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardinópolis – SC, 30 de Dezembro de 2019.
DORILDO PEGORINI.
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra,

NILSON JOSÉ ZATTI,
Chefe de Gabinete.

EXTRATO CONTRATO 79-2019

Publicação Nº 2297100

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Jardinópolis

Endereço: Av. Getúlio Vargas, 815
CEP: 89848000 - JARDINÓPOLIS
Modalidade: Concorrência/2019
Processo: 86/2019
Data de Expedição do Processo: 21/10/2019 EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 79/2019, de 30/12/19
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jardinópolis
CONTRATADO: MARIA DE FATIMA SASSO PICCININ
OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção de empresas interessadas a se instalar no Município, para a concessão de lote industrial um com 720,00m² sem benfeitorias, lote este, dentro da área maior do lote colonial de nº 254 e 255 com matrícula sob o nº 119.712, com área total de 93.759,92 m² de propriedade do Município, conforme croqui e memorial descritivo anexo ao edital As atividades a serem desenvolvidas pela empresa proponentes/interessadas não poderão ser altamente poluentes degradantes e tóxicas ao meio ambiente. As atividades a serem desenvolvidas deverão ser licitas e respeitadas, pela proponente, as regulamentações, normas e leis pertinentes.
VALOR DO CONTRATO: R$ 50,00(cinquenta reais)
AMPARO LEGAL Concorrência processo nº 86/2019, Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

DORILDO PEGORINI
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 80-2019

Publicação Nº 2297101

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Jardinópolis

Endereço: Av. Getúlio Vargas, 815
CEP: 89848000 - JARDINÓPOLIS
Modalidade: Concorrência/2019
Processo: 86/2019
Data de Expedição do Processo: 21/10/2019 EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 80/2019, de 30/12/19
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jardinópolis
CONTRATADO: PAULO GOMES FERREIRA 77736150982
OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção de empresas interessadas a se instalar no Município, para a concessão de lote industrial um com 916,50m² sem benfeitorias, lote este, dentro da área maior do lote colonial de nº 254 e 255 com matrícula sob o nº 119.712, com área total de 93.759,92 m² de propriedade do Município, conforme croqui e memorial descritivo anexo ao edital As atividades a serem desenvolvidas pela empresa proponentes/interessadas não poderão ser altamente poluentes degradantes e tóxicas ao meio ambiente. As atividades a serem desenvolvidas deverão ser licitas e respeitadas, pela proponente, as regulamentações, normas e leis pertinentes.
VALOR DO CONTRATO: R$ 50,00(cinquenta reais)
AMPARO LEGAL Concorrência processo nº 86/2019, Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

DORILDO PEGORINI
Prefeito Municipal

Joaçaba

Prefeitura

AVISO PL 104/2019/PMJ - TP 18/2019/PMJ

Publicação Nº 2296738

PREFEITURA DE JOAÇABA (SC)
AVISO DE CONTINUAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2019/PMJ
TOMADA DE PREÇO Nº 18/2019/PMJ

Informamos a todos os interessados que o processo licitatório n° 104/2019/PMJ – Tomada de Preço n° 18/2019/PMJ, cujo objeto é "Contratação de empresa(s) especializada(s) para a execução dos serviços e o fornecimento do material e equipamentos necessários para instalação de rede lógica, telefonia, CFTV e monitoramento no Centro de Inovação do Município de Joaçaba, SC." que os recursos interpostos quanto ao julgamento dos documentos de habilitação estão disponíveis no site da Prefeitura (www.joacaba.sc.gov.br), contando-se o prazo para apresentação dos possíveis contrarrazões nos termos da ata da sessão. Quaisquer informações podem ser solicitadas junto ao Setor de Compras e Licitações, pelo telefone (049)3527-8805/3527-8828 ou pelo e-mail comprasjba@yahoo.com.br. Todas as informações relacionadas ao processo estão disponíveis para consulta no site da Prefeitura (www.joacaba.sc.gov.br).

Joaçaba, 02 de janeiro de 2020.
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
Comissão de Licitação

LEI COMPLEMENTAR Nº 403 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2297343

LEI COMPLEMENTAR Nº 403 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.
DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO PASSIVO PREVIDENCIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito do Município de Joaçaba (SC), faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte,
LEI COMPLEMENTAR:
Art. 1º. A Prefeitura de Joaçaba, a Câmara de Vereadores e o SIMAE, nos termos do art. 10 da Lei Complementar nº 63/2002, efetuarão aportes adicionais ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Joaçaba - IMPRES com o objetivo de estabelecer o necessário equilíbrio atuarial deste Instituto, tendo em vista a Insuficiência Técnica apurada através de avaliação atuarial 2019, referente a dezembro de 2018.
§ 1º A insuficiência técnica de que trata o caput deste artigo, apurada em dezembro de 2018 de R$ 102.067.061,19 (cento e dois milhões, sessenta e sete mil, sessenta e um reais e dezenove centavos), será atualizada financeiramente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) publicado pelo IBGE, e juros de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados mensalmente, até o ultimo pagamento da ultima prestação devida.
§ 2º Os aportes adicionais mensais mencionados no caput deste artigo ocorrerão em parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no decimo dia de cada mês.

Art. 2º. O passivo atuarial será parcelado em 25 (vinte e cinco) anos, a contar de janeiro de 2019, sendo que os aportes adicionais mensais, para fins de amortização do passivo atuarial apurado, serão equivalentes a:
I - R$ 299.411,58 (duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e onze reais e cinquenta e oito centavos) de janeiro a dezembro de 2019;
II – R$ 360.748,78 (trezentos e sessenta mil, setecentos e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos) de janeiro a dezembro de 2020;
III – R$ 431.438,26 (quatrocentos e trinta e um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos) de janeiro a dezembro de 2021;
IV – R$ 444.381,41 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e um reais e quarenta e um centavos) de janeiro a dezembro de 2022;
V - Os valores dos aportes adicionais previstos nos incisos anteriores serão fixos, sendo alterados sempre no mês de janeiro de cada ano, conforme tabela constante do Anexo I desta Lei, sendo preservada a correção monetária do saldo devedor neste período;
VI - entre os anos de 2023 até 2043, os aportes adicionais serão apurados mensalmente pelo método Price.
§ 1º O saldo devedor apurado ao final de dezembro de 2022, conforme disposto no inciso VI do artigo segundo, será amortizado pelo Sistema Francês de Amortização (método PRICE) em 252 (duzentas e cinquenta e duas) parcelas mensais, sendo a ultima prestação, para total amortização do saldo devedor, em dezembro de 2043.
§ 2º Os aportes adicionais mensais se darão na forma do Demonstrativo do Planejamento Financeiro para a Amortização da Insuficiência Técnica constante do Anexo I, parte integrante da presente Lei Complementar, devendo sofrer as atualizações dispostas no artigo 1º.

Art. 3º. Os aportes mensais de que trata o art. 2º, necessários para amortização do saldo devedor, serão rateados entre a Prefeitura de Joaçaba, Câmara de Vereadores e o SIMAE, proporcionalmente a provisão matemática de seus servidores, servindo o relatório deste estudo como base para o estabelecimento destas proporções, que sofrerão alterações anualmente.

Art. 4º. A Prefeitura de Joaçaba, a Câmara e o SIMAE deverão implementar medidas a fim de minimizar os riscos de concessão de aposentadoria por invalidez e de pensão por morte.

Art. 5º. O valor do déficit previdenciário apurado deverá ser revisto sempre que a avaliação atuarial apontar a situação de déficit atuarial, procedendo-se a adequação dos valores dos aportes financeiros, bem como da proporcionalidade das parcelas.

Art. 6º. O artigo 10 da Lei Complementar nº 63/2002 passará a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 10. O Município efetuará a partir do ano de 2019 e por período de 25 (vinte e cinco) anos, aportes adicionais para o Regime Próprio de Previdência dos Servidores de Joaçaba, referente ao déficit previdenciário recalculado atuarialmente a cada ano, conforme determinação legal".

Art. 7º. Fica revogada a Lei Complementar nº 342/2017.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba, SC, em 30 de dezembro de 2019.
JUCELINO JORGE FERRAZ
Prefeito em Exercício

Anexo I
PLANO DE AMORTIZAÇÃO – EVOLUÇÃO DA PRESTAÇÃO MENSAL ESCALONADA/CONSTANTE

ANO	SALDO DEVEDOR	PRESTAÇÃO MENSAL	PAGAMENTO ANUAL CAPITALIZADO*	JUROS
2019	R$ 102.067.061,16	R$ 299.411,58	R$ 3.690.705,33	R$ 6.124.023,67
2020	R$ 104.500.379,50	R$ 360.748,78	R$ 4.446.780,06	R$ 6.270.022,77
2021	R$ 106.323.622,21	R$ 431.438,26	R$ 5.318.135,94	R$ 6.379.417,33
2022	R$ 107.384.903,61	R$ 444.381,41	R$ 5.477.680,05	R$ 6.443.094,22
2023	R$ 108.350.317,78	R$ 747.190,89	R$ 9.210.269,64	R$ 6.501.019,07
2024	R$ 105.641.067,20	R$ 747.190,89	R$ 9.210.269,64	R$ 6.338.464,03
2025	R$ 102.769.261,59	R$ 747.190,89	R$ 9.210.269,64	R$ 6.166.155,70
2026	R$ 99.725.147,64	R$ 747.190,89	R$ 9.210.269,64	R$ 5.983.508,86
2027	R$ 96.498.386,86	R$ 747.190,89	R$ 9.210.269,64	R$ 5.789.903,21
2028	R$ 93.078.020,43	R$ 747.190,89	R$ 9.210.269,64	R$ 5.584.681,23
2029	R$ 89.452.432,01	R$ 747.190,89	R$ 9.210.269,64	R$ 5.367.145,92
2030	R$ 85.609.308,29	R$ 747.190,89	R$ 9.210.269,64	R$ 5.136.558,50
2031	R$ 81.535.597,15	R$ 747.190,89	R$ 9.210.269,64	R$ 4.892.135,83
2032	R$ 77.217.463,33	R$ 747.190,89	R$ 9.210.269,64	R$ 4.633.047,80
2033	R$ 72.640.241,49	R$ 747.190,89	R$ 9.210.269,64	R$ 4.358.414,49
2034	R$ 67.788.386,34	R$ 747.190,89	R$ 9.210.269,64	R$ 4.067.303,18
2035	R$ 62.645.419,87	R$ 747.190,89	R$ 9.210.269,64	R$ 3.758.725,19
2036	R$ 57.193.875,42	R$ 747.190,89	R$ 9.210.269,64	R$ 3.431.632,53
2037	R$ 51.415.238,31	R$ 747.190,89	R$ 9.210.269,64	R$ 3.084.914,30
2038	R$ 45.289.882,96	R$ 747.190,89	R$ 9.210.269,64	R$ 2.717.392,98
2039	R$ 38.797.006,30	R$ 747.190,89	R$ 9.210.269,64	R$ 2.327.820,38

* O pagamento anual capitalizado trata-se do valor acumulado das prestações mensais e respectivas capitalizações, considerando a taxa de juros de 6,00%.

LEI COMPLEMENTAR Nº 404 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2296841

LEI COMPLEMENTAR Nº 404 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.
"DISPÕE SOBRE REMISSÃO DE CRÉDITOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Joaçaba(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:
Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, por despacho fundamentado, a remissão do crédito tributário e não tributário inscrito em Dívida Ativa, atendendo à diminuta importância do mesmo.
§ 1º. O valor máximo para efeito da remissão do crédito de que trata o caput do art. 1º fica indexado em 03 (três) Unidades Fiscais de Referência Municipal – UFRM.

§ 2º. Para fins de apuração do valor previsto no § 1º deste artigo serão considerados os valores por contribuinte, independentemente da natureza do crédito.

Art. 2º - A remissão contemplada nesta Lei somente poderá ser concedida após 05 anos a contar do vencimento do crédito.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba, SC, em 30 de dezembro de 2019.
JUCELINO JORGE FERRAZ
Prefeito em Exercício

LEI COMPLEMENTAR Nº 405 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2296927

LEI COMPLEMENTAR Nº 405 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.
ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 321 DE 04 DE JANEIRO DE 2016 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS PARA OS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Joaçaba/SC faz saber a todos os habitantes deste Município, que a câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica incluído no Anexo VI SUBSÍDIO FUNÇÃO DE CONFIANÇA:

Função de Confiança Código Qtd Valor
Ouvidor C-2 01 400,00

Art. 2º - Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba, SC, em 30 de dezembro de 2019.
JUCELINO JORGE FERRAZ
Prefeito em Exercício

LEI Nº 5.314 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2296846

LEI Nº 5.314 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.
"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020."

O Prefeito do Município de Joaçaba (SC), faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte,
LEI:

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Joaçaba para o exercício de 2020 estima a receita e fixa a despesa em R$ 173.690.000,00 (cento e setenta e três milhões, seiscentos e noventa mil reais), sendo R$ 113.528.089,91 (cento e treze milhões, quinhentos e vinte e oito mil, oitenta e nove reais e noventa e um centavos) do Orçamento Fiscal, e R$ 60.161.910,09 (sessenta milhões, cento e sessenta e um mil, novecentos e dez reais e nove centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único - Para efeito deste artigo, entende-se por Seguridade Social o conjunto de ações destinadas a assegurar o direito à saúde, à previdência social e à assistência social, conforme demonstrado no quadro:

Órgão	R$
Fundo de Assistência Social	4.703.000,05
Fundo da Criança e Adolescente	84.450,00
Fundo de Saúde	27.841.543,52
Plano de Saúde e Assistência ao Servidor – PLASS	5.652.300,00
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos – IMPRES	21.880.616,52
TOTAL	60.161.910,09

DO ORÇAMENTO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

Art. 2º - O Orçamento do Município para o exercício de 2020 estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 173.690.000,00 (cento e setenta e três milhões, seiscentos e noventa mil reais).

§ 1º - A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, rendas, receita de serviços, transferências e demais receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	158.146.443,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	36.517.649,78
Contribuições	10.633.577,66
Receita Patrimonial	5.897.157,77
Receita de Serviços	23.019.460,88
Transferências Correntes	76.386.834,85
Outras Receitas Correntes	5.691.762,06
RECEITAS DE CAPITAL	4.375.251,00
Operações de Crédito	3.000.000,00
Alienação de Bens	21.251,00
Amortização de Empréstimos	104.000,00
Transferências de Capital	1.250.000,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	11.168.306,00
TOTAL	173.690.000,00

§ 2° - As Despesas do Município serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Câmara de Vereadores	4.043.895,65
Gabinete do Prefeito	760.090,00
Gabinete do Vice-Prefeito	198.092,00
Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira	16.370.462,34
Secretaria de Ação Social	2.000,00
Secretaria de Educação	34.637.157,79
Secretaria de Infraestrutura e Agricultura	16.132.328,63
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Inovação	2.772.910,00
Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública	806.604,50
Secretaria de Comunicação, Cultura, Turismo e Eventos	2.120.003,00
Procuradoria Geral do Município	2.558.363,00
Fundo de Habitação de Interesse Social	578.208,00
Fundo de Esportes	2.600.000,00
Fundo da Defesa Civil	60.000,00
Fundo do Idoso	772.825,00
Fundo de Assistência Social	4.703.000,05
Fundo de Infância e Adolescência	84.450,00
Fundo de Saúde	27.841.543,52
Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militares	805.100,00
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos	21.880.616,52
Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto	28.000.000,00
Plano de Saúde e Assistência Social dos Servidores Públicos	5.652.300,00
Conselho Tutelar	288.000,00
Reserva de Contingência	22.050,00
TOTAL	173.690.000,00

DO ORÇAMENTO DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 3° - O Orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2020 estima a receita em R$ 104.749.560,78 (cento e quatro milhões, setecentos e quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta reais e setenta e oito centavos) e fixa a despesa em R$ 80.679.094,18 (oitenta milhões, seiscentos e setenta e nove mil, noventa e quatro reais e dezoito centavos) proporcionando um superávit de R$ 24.070.466,52 (vinte e quatro milhões, setenta mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), para cobertura dos déficits orçamentários das demais entidades da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo Único - Para a manutenção das demais entidades a Prefeitura Municipal irá conceder e receber Transferências Financeiras, conforme quadro abaixo:

I – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	
Câmara de Vereadores	4.043.895,65
Fundo da Infância e Adolescência	17.300,00
Fundo de Assistência Social	3.712.796,50
Fundo de Saúde	16.296.474,37
TOTAL	24.070.466,52

DO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 4° - O Orçamento da Câmara Municipal fixa a despesa orçamentária em R$ 4.043.895,65 (quatro milhões, quarenta e três mil, oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos), que será coberta com a transferência financeira repassada pela Prefeitura.

DO ORÇAMENTO DO FUNDO DE SAÚDE

Art. 5° - O Orçamento do Fundo de Saúde estima a receita em R$ 11.545.069,15 (onze milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, sessenta e nove reais e quinze centavos) e fixa a despesa orçamentária em R$ 27.841.543,52 (vinte e sete milhões, oitocentos e quarenta e um mil, quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos), proporcionando um déficit de R$ 16.296.474,37 (dezesseis milhões, duzentos e noventa e seis mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos) que deverá ser coberto com a transferência financeira da Prefeitura.

DO ORÇAMENTO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 6° - O Orçamento do Fundo de Assistência Social estima a receita em R$ 990.203,55 (novecentos e noventa mil, duzentos e três reais e cinquenta e cinco centavos) e fixa a despesa orçamentária em R$ 4.703.000,05 (quatro milhões, setecentos e três mil e cinco centavos), proporcionando um déficit de R$ 3.712.796,50 (três milhões, setecentos e doze mil, setecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos) que deverá ser coberto com a transferência financeira da Prefeitura.

DO ORÇAMENTO DO FUNDO DE INFÂNCIA E ADOLESCENTE

Art. 7° - O Orçamento do Fundo de Infância e Adolescente estima a receita em R$ 67.150,00 (sessenta e sete mil, cento e cinquenta reais) e fixa a despesa em R$ 84.450,00 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais), proporcionando um déficit de R$ 17.300,00 (dezessete mil e trezentos reais) que deverá ser coberto com a transferência financeira da Prefeitura.

DO ORÇAMENTO DO FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE
BOMBEIROS MILITAR

Art. 8° - O Orçamento do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar estima a receita e fixa a despesa em R$ 805.100,00 (oitocentos e cinco mil e cem reais).

DO ORÇAMENTO DAS ENTIDADES DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DO ORÇAMENTO DO PLANO DE SAÚDE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - PLASS

Art. 9. - O Orçamento do Plano de Saúde Assistencial Social dos Servidores Públicos do Município de Joaçaba – PLASS estima a receita e fixa a despesa em R$ 5.652.300,00 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil e trezentos reais).

DO ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS- IMPRES

Art. 10. - O Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Joaçaba - IMPRES estima a receita e fixa a despesa em R$ 21.880.616,52 (vinte e um milhões, oitocentos e oitenta mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos).

DO ORÇAMENTO DO SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO-JHL
SIMAE

Art. 11. - O Orçamento do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto – SIMAE estima a receita e fixa a despesa em R$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes e outros riscos fiscais, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art 5º, Portaria STN nº 163/2001, art 8º e demonstrativo de riscos fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais, especificado neste artigo.

§ 2º - Não se efetivando até o dia 10/12/2020 os passivos contingentes previstos, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por

ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender os demais riscos fiscais passivos, desde que tenha reserva de recursos financeiros para os mesmos.

Art. 13. - Os recursos da Reserva da Unidade Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Joaçaba - IMPRES, não tratados no artigo anterior, serão destinados à formação de reservas matemáticas, visando garantir o pagamento dos benefícios previdenciários futuros.

Art. 14. - O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, utilizando como fontes de recursos:

I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;

III – o produto de operações de crédito autorizadas.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos e respectivos detalhamentos identificados nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos e respectivos detalhamentos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF.

§ 3º - Excluem-se deste limite, os créditos adicionais, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite apurado no balanço do exercício anterior, por conta do superávit financeiro, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único – Os créditos adicionais suplementares abertos por conta do superávit financeiro, não contarão para apuração do limite disposto no caput do artigo 14.

Art. 16. - Fica o Poder Executivo autorizado através de decreto a transpor, remanejar ou transferir recursos dentro do mesmo projeto, atividade ou operação especial, não se limitando ao percentual previsto no artigo 14 desta lei.

Art. 17. - As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, para atender às necessidades de execução do orçamento, por decreto do Poder Executivo.

Art. 18. - As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 19. - Os saldos provenientes dos créditos adicionais especiais e extraordinários, abertos nos últimos 4 (quatro) meses do exercício, podem ser reabertos para o exercício seguinte, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispositivos da Lei Federal 4.320/1964.

Art. 20. - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso de arrecadação poderão ser utilizados como fontes de recurso para abertura de créditos adicionais suplementares, por ato do Chefe do Poder Executivo ou para os créditos especiais através de autorização legislativa específica.

Art. 21. - Durante o exercício de 2020 o Executivo Municipal esta autorizado a realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 22. - Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 23. - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os Governos Federal, Estadual e Municipais, diretamente ou através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta, bem como, UNOESC, UFSC, UDESC, EPAGRI, CIASC, FUNSET, IBAM, FECAM, CNM, AMMOC.

Art. 24. - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, de caráter educativo, cultural, assistencial, recreativo, saúde, esportivo e de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo, demonstrando o montante máximo dos repasses.

Parágrafo Único - A transferência de recursos financeiros ás instituições privadas sem fins lucrativos estão condicionadas a observância da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 26 – Ficam atualizados os Anexos do PPA 2018/2021 e LDO 2020 de acordo com o Ementário das Rubricas de que trata a Portaria STN 388 de 14 de junho de 2018.

Art. 26 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 1° de janeiro de 2020.

Joaçaba, SC, em 30 de dezembro de 2019.
JUCELINO JORGE FERRAZ
Prefeito em Exercício

LEI Nº 5.315 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2296852

LEI Nº 5.315 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.
"AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES PROFESSOR EDINHO E REVOGA LEI Nº 4.227/2012, QUE ESPECIFICA."

O Prefeito do Município de Joaçaba (SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte,
LEI :

Art. 1º Fica obrigada a cobrança pela cessão de uso do espaço público municipal do Ginásio de Esportes Professor Edinho, localizado na Rua Pedro Kuss no Bairro Santa Tereza, para eventos de origem particular de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único – A cessão de uso do espaço público de que trata o caput deste artigo permite ao solicitante a utilização das instalações dos espaços destinados aos bares para comercialização de produtos alimentícios e a exposição de placas de publicidade dos patrocinadores em torno da quadra do citado Ginásio.

Art. 2º O Executivo Municipal expedirá competente regulamento para a melhor execução da presente Lei, no que couber, em especial, sobre valores da Cessão, forma de cobrança e isenções.

Art. 3º A violação às regras e normas estabelecidas nesta Lei que acarretar qualquer tipo de dano, sujeitará o infrator, além da reparação do dano, à aplicação das penalidades cabíveis e dispostas nas legislações pertinentes.

Art. 4º Os danos ocasionados ao patrimônio público resultantes do evento serão recuperados pela pessoa física ou jurídica que deu razão ao dano.

Parágrafo único – A pessoa física ou jurídica que ocasionou dano ao patrimônio e não o reparou poderá ser responsabilizada com advertências e/ou proibição do espaço por período determinado.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 4.227/2012.

Joaçaba, SC, em 30 de dezembro de 2019.
JUCELINO JORGE FERRAZ
Prefeito em Exercício

LEI Nº 5.316 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2296857

LEI Nº 5.316 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.
"AUTORIZA RECEBER POR DOAÇÃO ÁREAS DE TERRA PARA ALARGAMENTO DE VIA PÚBLICA, QUE ESPECIFICA."

O Prefeito do Município de Joaçaba (SC),
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte,
LEI :

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber por doação da empresa Loteadora e Incorporadora Araldi Ltda – CNPJ 15.177.583/0001-06 parte do imóvel que totaliza 345,10m² (trezentos e quarenta e cinco metros, vírgula dez centímetros quadrados) - Matrícula Nº 19.122 do Registro Geral do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Joaçaba(SC), situado na Rua Diamantina Alves Pires, neste Município de Joaçaba(SC).

Parágrafo único - O bem especificado no caput deste artigo será incorporado ao patrimônio público municipal e destinado ao alargamento para pavimentação asfáltica da Rua Diamantina Alves Pires mediante processo de desmembramento de área.

Art. 2º. As despesas provenientes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Município de Joaçaba.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba, SC, em 30 de dezembro de 2019.
JUCELINO JORGE FERRAZ
Prefeito em Exercício

LEI Nº 5.317 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2296862

LEI Nº 5.317 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.
"AUTORIZA RECEBER POR DOAÇÃO ÁREAS DE TERRAS PARA ALARGAMENTO DE VIA PÚBLICA, QUE ESPECIFICA."

O Prefeito do Município de Joaçaba (SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte,
LEI :

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber por doação da Cooperativa Regional dos Produtores de Aves e Suínos – COPERAVISU – CNPJ 00.279.087/0001-88 parte do imóvel que totaliza 2.688,14m² (dois mil, seiscentos e oitenta e oito metros, vírgula quatorze centímetros quadrados) - Matrícula Nº 23.533 do Registro Geral do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Joaçaba(SC), situado neste Município de Joaçaba(SC); e, parte do imóvel que totaliza 490,99m² (quatrocentos e noventa metros, vírgula noventa e nove centímetros quadrados) - Matrícula Nº 23.531 do Registro Geral do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Joaçaba(SC), situado neste Município de Joaçaba(SC).

Parágrafo único - Os bens especificados no caput deste artigo serão incorporados ao patrimônio público municipal e destinados ao alargamento para pavimentação asfáltica da Rua Antônio Nunes Varela mediante processo de desmembramento de área.

Art. 2º. As despesas provenientes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Município de Joaçaba.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba, SC, em 30 de dezembro de 2019.
JUCELINO JORGE FERRAZ
Prefeito em Exercício

LEI Nº 5.318 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2296866

LEI Nº 5.318 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.
DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL SALARIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Joaçaba (SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI :
Art. 1º Fica concedida revisão geral anual aos Servidores Públicos do Município de Joaçaba (SC), totalizando 3,37% (três vírgula trinta e sete por cento) referente à variação do INPC do período dezembro/18 – novembro/19, incidente sobre os vencimentos e funções gratificadas, a partir de 01 de janeiro de 2020, na seguinte forma:

I - revisão geral anual na ordem de 3,37% (três vírgula trinta e sete por cento) sobre os vencimentos e funções gratificadas dos servidores de que trata as Leis Complementares nºs 210/2011, 211/2011 e alterações; Lei Complementar nº 80/2004 e alterações; inativos e pensionistas regidos pela Lei Complementar nº 99 de 24 de junho de 2005; Leis Complementares nºs 95, 96 e 97/2005; Lei Complementar 101/2005 e alterações; Lei Complementar 119/2006 e alterações; Lei Complementar 140/2007 e alterações; Lei Complementar 145/2007 e alterações; Lei Complementar 147/2007 e alterações; Lei Complementar nº 326/201; agentes políticos do Poder Executivo Municipal de que trata a Lei nº 4.666 de 21 de dezembro de 2015 (Subsídio/legislatura 2017-2020) e da Lei Complementar nº 387/2019.

II - revisão geral anual na ordem de 3,37% (três vírgula trinta e sete por cento) sobre os vencimentos e funções gratificadas dos servidores do SIMAE, regidos pela Lei Complementar nº 193/2010 e alterações.

III - revisão geral anual na ordem de 3,37% (três vírgula trinta e sete por cento), sobre os vencimentos dos servidores efetivos, e proventos dos cargos em comissão do Quadro Geral da Câmara de Vereadores.

Art. 2º Fica alterada a tabela do caput do artigo 2º da Lei nº 4.025/2010, que institui o auxílio alimentação aos servidores públicos do Município de Joaçaba, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

Art. 2º (...)

Carga horária	valor R$/dia
10h/semanal	R$ 4,38/dia
15h/semanal	R$ 6,76/dia
20h/semanal	R$ 10,69/dia
30h/semanal	R$ 16,62/dia

35h/semanal	R$ 16,62/dia
36h/semanal	R$ 16,62/dia
40h/semanal	R$ 19,00/dia

Art. 3º As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento do exercício financeiro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Joaçaba, SC, em 30 de dezembro de 2019.
JUCELINO JORGE FERRAZ
Prefeito em Exercício

LEI Nº 5.319 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2297348

LEI Nº 5.319 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.
FIXA VALORES DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO PARA A LEGISLATURA 2021/2024.

O Prefeito de Joaçaba/SC faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e que fica sancionado a seguinte

LEI:
Art. 1º - Os subsídios mensais dos agentes políticos para o mandato de 2021/2024 ficam fixados, em reais, de acordo com a tabela a seguir:

CARGO	VALOR MENSAL EM REAIS
PREFEITO	19.712,69
VICE-PREFEITO	9.516,49
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	9.244,57
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL	7.852,69
VEREADOR	6.009,65

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Joaçaba, SC, em 30 de dezembro de 2019.
JUCELINO JORGE FERRAZ
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 5.557

Publicação Nº 2296632

PORTARIA Nº 5.557 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019
"EXONERA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA – SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58 inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Joaçaba,

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR, a partir de 23 de dezembro de 2019, o(a) Sr.(a) JEFERSON LUIZ KRUG, Intendente de Habitação Social e Regularidade Fundiária, nível CC-4, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Lei Complementar n.º 76 de 11 de dezembro de 2003 e Lei Complementar nº 387 de 30 de abril de 2019 e conforme memorando nº 339/2019 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 23 de dezembro de 2019.
JUCELINO JORGE FERRAZ
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.559

Publicação Nº 2296633

PORTARIA Nº 5.559 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
"CONCEDE LOTAÇÃO TEMPORÁRIA A SERVIDOR QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar 76/2003,

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER o(a) Servidor(a) Sr. FRANCIELI CARABOLANTE PINTO, Professor Nível II (Pós Graduação), com carga horária de 40 horas semanais, LOTAÇÃO TEMPORÁRIA, durante o ano letivo de 2020, na Secretaria Municipal de Educação – Centro de Educação Infantil Clara Zomkowski de acordo com o Art. 16 § 3º da Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003 e conforme requerimento e memorando nº 514/2019 da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2020, obedecido ao disposto no artigo 3º parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA (SC), 23 de dezembro de 2019.
JUCELINO JORGE FERRAZ
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.560

Publicação Nº 2296634

PORTARIA Nº 5.560 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
"CONCEDE LOTAÇÃO TEMPORÁRIA A SERVIDOR QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar 76/2003,

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER o(a) Servidor(a) Sr. ELIANE GONÇALVES LAMPERTI, Professor Nível I (Licenciatura), com carga horária de 40 horas semanais, LOTAÇÃO TEMPORÁRIA, durante o ano letivo de 2020, na Secretaria Municipal de Educação – Centro de Educação Infantil Nossa Senhora de Lourdes, de acordo com o Art. 16 § 3º da Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003 e conforme requerimento e memorando nº 538/2019 da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2020, obedecido ao disposto no artigo 3º parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA (SC), 23 de dezembro de 2019.
JUCELINO JORGE FERRAZ
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.561

Publicação Nº 2296636

PORTARIA Nº 5.561 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 25 de dezembro de 2019, o contrato de trabalho do(a) Senhor(a) IVANIR ALVES MULLER, Técnico em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, sendo seu Contrato de Trabalho regido pelas Leis Complementares n.º 97 de 18 de março de 2005 e nº 119 de 26 de maio de 2006 e em virtude de sua aprovação em 04º lugar no edital de Teste Seletivo nº 05/2018 do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos desde 25 de dezembro de 2019, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 26 de dezembro de 2019
JUCELINO JORGE FERRAZ
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.562

Publicação Nº 2296638

PORTARIA Nº 5.562 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 25 de dezembro de 2019, o contrato de trabalho do(a) Senhor(a) LAURA CRISTINA HECHT, Médico(a), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, sendo seu Contrato de Trabalho regido pelas Leis Complementares n.º 97 de 18 de março de 2005 e nº 119 de 26 de maio de 2006 e em virtude de sua aprovação em 09º lugar no edital de Teste Seletivo nº 05/2018 do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos desde 25 de dezembro de 2019, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 26 de dezembro de 2019
JUCELINO JORGE FERRAZ
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DL 0242019 - SELETIVO

Publicação Nº 2295015

CÂMARA DE VEREADORES DE JOAÇABA - SC
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 024/2019
DISPENSA N. 016/2019

A CÂMARA DE VEREADORES DE JOAÇABA (SC), neste ato representada por seu Presidente, Senhor JOSÉ OTÁVIO CALIARI FILHO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei n. 8.666/1993, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve HOMOLOGAR a presente licitação nos seguintes termos:
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.: 024/2019 - Dispensa n.: 016/2019.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 02/01/2020.
OBJETO DA LICITAÇÃO: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para a realização de Processo Seletivo visando à contratação temporária para o cargo de Analista de Licitações e Compras, na Câmara de Vereadores de Joaçaba-SC, incluindo inscrições, elaboração de editais, conteúdo programático, elaboração de prova objetiva específica para o cargo, aplicação da prova no município sede da licitante, correção das provas objetivas, análise de eventuais recursos, divulgação dos resultados e tudo quanto mais for necessário ao deslinde do certame.
FORNECEDOR: GEORGEO ALMEIDA - ME
VALOR ESTIMADO: R$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II da Lei n. 8.666/1993.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Desp.	Código da dotação	Descrição da dotação	Compl. do elemento	Valor previsto
2	01.01.2.001.3.3.90.00.00.00.00.00 Fonte de Recurso: 1001 – Recursos ordinários	MANUT.PODER LEGISLATIVO	3.3.90.39.64.00.00.00	3.950,00

Joaçaba (SC), 02 de janeiro de 2020.
JOSÉ OTÁVIO CALIARI FILHO
Presidente da Câmara de Vereadores de Joaçaba

IMPRES - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2020

Publicação Nº 2297103

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2020

Impres

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA - SC

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 1
2. META DE RENTABILIDADE 2
3. MODELO DE GESTÃO 3
4. COMPETÊNCIAS DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DOS RECURSOS 3
5. ESTRATÉGIAS DE INVESTIMENTOS E DESINVESTIMENTOS 4
6. VEDAÇÕES E RECOMENDAÇÕES 7
7. LIMITES DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS 7
8. SELEÇÃO E PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS 9
9. GESTÃO DE RISCO 10
10. ACOMPANHAMENTO DE DESEMPENHO 11
11. PLANO DE CONTINGÊNCIA 12
12. POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA 12
13. CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E FUNDOS DE INVESTIMENTOS 13
14. ABERTURA DAS CARTEIRAS E DO RATING DOS ATIVOS 13
15. DISPONIBILIZAÇÃO DOS RESULTADOS 13
16. CENÁRIO ECONÔMICO 13
17. DISPOSIÇÕES GERAIS 16

ANEXO I – LISTA DE RATINGS EM ESCALA NACIONAL DE LONGO PRAZO 17

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2020

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA - SC

1. INTRODUÇÃO

1.1. Atendendo à legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, o **IMPRES - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA - SC** apresenta a versão final de sua Política de Investimentos para o ano de 2020.

1.2. A Política de Investimentos estabelece a forma de gerenciamento dos investimentos e desinvestimentos dos recursos financeiros. Nela foram inseridas as normas e diretrizes referentes à gestão dos recursos financeiros do RPPS com base na Resolução CMN Nº 3.922 de 25 de novembro de 2010, alterada pela Resolução CMN Nº 4.604, de 19 de outubro de 2017, pela Resolução CMN Nº 4.695, de 27 de novembro de 2018 e pela Portaria MPS 519, de 24 de agosto de 2011 e alterações decorrentes pelas Portarias MPS nº 170/2012, MPS nº 440/2013, MPS nº 65/2014 e MPS nª 300/2015, levando em consideração os princípios de risco, segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

1.3. A Política de Investimentos traz em seu contexto principal os limites de alocação em ativos de renda fixa, renda variável, investimentos estruturados e no exterior, em consonância com a legislação vigente. Além destes limites, vedações específicas visam dotar os gestores de orientações quanto à alocação dos recursos financeiros em produtos e ativos adequados ao perfil e às necessidades atuariais, buscando manter o equilíbrio econômico-financeiro entre o ativo e passivo, do RPPS.

1.4. A Política de Investimentos deve ser elaborada anualmente, podendo ser revista e alterada durante o decorrer do ano de 2020, conforme entendimento conjunto da Diretoria, Comitê de Investimentos ou Conselho de Administração. A vigência desta Política de Investimentos compreende o período entre 1º de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2020.

1.5. Ao aprovar a Política de Investimentos 2020, será possível identificar principalmente que:

1.5.1. O Comitê de Investimento buscará produtos entre os investimentos disponíveis e de acordo com a legislação vigente, cujo retorno, dentro do possível, seja compatível com a meta atuarial e com os riscos apresentados como limite nesta Política de Investimentos;

1.5.2. Os responsáveis pela gestão dos recursos, direta ou indiretamente, terão ciência dos objetivos, restrições, competências e responsabilidades, acerca dos investimentos;

1.5.3. O processo de investimento é decidido pelo corpo técnico, baseado no "Termo de Análise e Atestado de Credenciamento" das instituições e na análise dos produtos;

1.5.4. O RPPS seguirá os princípios da ética, boa-fé, lealdade, diligência e da transparência na gestão dos investimentos, tomando como referência principalmente as diretrizes e normas estabelecidas nesta Política de Investimentos, na Resolução CMN nº 3.922/2010 e alterações e na Portaria MPS nº 519/2011 e alterações.

2. META DE RENTABILIDADE

2.1. O **IMPRES**, em conformidade com o inciso III, do artigo 4º, da Resolução 3.922/2010, define o parâmetro de rentabilidade perseguido, que deverá buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações e ajustado a realidade de mercado.

2.2. Até a aprovação desta Política de Investimentos, foram analisadas as projeções do mercado, para inflação e taxa básica de juros para o ano de 2020, fundamentadas através relatório FOCUS, do Banco Central do Brasil, Instituição Fiscal Independente (IFI) e outras instituições financeiras.

EXPECTATIVAS 2020	
INPC	3,80%
SELIC MÉDIA	4,41%
JUROS REAL APROXIMADO	**0,59%**

2.3. Considerando as características e as suas obrigações passivas, o **IMPRES**, buscará como meta de rentabilidade, uma taxa de retorno esperada acrescida de um Índice de Referência.

2.3.1. Taxa de juros retorno esperada (%): Estabelece como meta a taxa de 6,00%, decorrente da atual Taxa Básica de juros da economia (SELIC), da inflação para 2020 e a necessidade de maior exposição aos ativos de risco.

2.3.2. Índice de referência: Em linha com suas necessidades atuariais e com base nas projeções de inflação para 2020, determina-se a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) divulgado pelo IBGE.

META DE RENTABILIDADE 2020	
ÍNDICE DE REFERÊNCIA (INPC)	3,80%
TAXA DE JUROS RETORNO ESPERADA	6,00%
RENTABILIDADE ESPERADA	10,03%

3. MODELO DE GESTÃO

3.1. Para que todas as decisões de investimentos e desinvestimentos sejam tomadas internamente sem interferência de agentes externos, o **IMPRES** adota o modelo de **GESTÃO PRÓPRIA**, em conformidade com o inciso I, parágrafo 1º, artigo 15º da Resolução CMN nº 3.922/2010 e alterações e define que a macro estratégia será elaborada pelos responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS, conforme item 4 desta Política de Investimentos.

4. COMPETÊNCIAS DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DOS RECURSOS

4.1. Buscando atender ao disposto no parágrafo 6º, do artigo 1º da Resolução CMN nº 3.922/2010, o **IMPRES** define competências de todos os agentes participantes do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre os investimentos do RPPS.

4.1.1. Gestor/Diretor/Gerente Financeiro: Executar os investimentos e desinvestimentos com base na legislação vigente e na Política de Investimentos; em conformidade com as decisões emanadas do Comitê de Investimentos no processo decisório. Propor e apresentar ao Conselho de Administração / Administrativo / Deliberativo a Política de Investimentos, com as diretrizes e formas de gerenciamentos dos investimentos.

4.1.2. Conselho de Administração/Administrativo/Deliberativo: Aprovar a Política de Investimentos, estabelecendo normas para a aplicação de recursos previdenciários disponíveis, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS.

4.1.3. Comitê de Investimentos: Participar diretamente do processo decisório de formulação e execução da Política de Investimentos, na avaliação da conjuntura econômica e na assessoria e análises do desempenho da carteira de investimentos, produtos e ativos.

4.1.4. Consultoria de Investimentos: Fornecer sistema online, disponibilizando todos os relatórios oriundos do serviço da consultoria e controladoria prestados, possibilitando a impressão e a guarda na forma de arquivos digitais, acessado

por login e senha. Subsidiar os participantes do processo de gestão dos recursos, com cenários macroeconômicos para a tomada de decisão em relação aos investimentos. Auxiliar na elaboração da PI, na análise de produtos financeiros quando solicitado, no credenciamento das instituições e dos fundos de investimentos, no enquadramento das instituições e ativos e avaliação do risco da carteira.

4.1.5. Gestor/Administrador/Distribuidor: São profissionais e agentes participantes do processo de gestão dos recursos do RPPS, diretamente ou indiretamente, que terão como competência e responsabilidades:

- Assegurar que os fundos ofertados e distribuídos estejam aderentes à legislação vigente e aplicáveis ao segmento;
- Disponibilizar todo material e informação do fundo como: regulamento, lâminas de carteiras etc.;
- Providenciar junto às Instituições Financeiras a documentação necessária ao processo de credenciamento do RPPS;
- Montar o processo de cadastro e renovação do RPPS junto aos Administradores e Gestores;
- Enviar e monitorar as ordens de aplicação e resgates dos clientes;
- Enviar mensalmente os extratos das aplicações financeiras;
- Realizar visitas e/ou *Conference Call*, sempre que solicitado, sobre os assuntos de interesse do cliente;
- As atribuições e responsabilidades aqui apontadas coexistem com as estabelecidas pela legislação existente, sendo que os administradores, gestores e distribuidores de produtos financeiros ficam incumbidos da responsabilidade de observá-las, concomitantemente a essas, ainda que não estejam expressamente mencionadas nesse documento.

5. ESTRATÉGIAS DE INVESTIMENTOS E DESINVESTIMENTOS

5.1. Embora o RPPS busque investimentos que atendam suas necessidades atuariais no longo prazo, os gestores poderão realizar movimentos com objetivo de obter retorno financeiro de curto prazo, procurando distorções de preços em excessos de valorização ou desvalorização dos ativos financeiros.

5.2. Na execução dos preceitos estabelecidos nos segmentos de Renda Fixa, Renda Variável, Investimentos Estruturados e no Exterior, na gestão dos recursos serão adotados critérios para os investimentos e desinvestimentos, observadas principalmente as seguintes regras:

5.2.1. No processo de investimento, entende-se por novas alocações as aplicações realizadas em fundos que não compuserem a carteira do RPPS até aquele momento;

5.2.2. Os fundos que possuírem histórico de rentabilidade menor do que 12 (doze) meses poderão receber recursos, de preferência quando:

A. A rentabilidade do fundo estiver enquadrada nos limites estabelecidos nos segmentos renda fixa e renda variável;

B. O novo fundo replicar estratégia(s) de gestão de investimentos anteriormente praticadas pela gestora;

5.2.3. O processo de desinvestimento poderá não ocorrer quando a cota atual do fundo for inferior à cota de aplicação, a fim de não realizar o prejuízo no investimento.

5.3. As estratégias de investimentos e desinvestimentos poderão ser flexibilizadas nos seguintes casos:

5.3.1. Quando existirem poucos produtos semelhantes entre as instituições credenciadas junto ao RPPS;

5.3.2. Quando os recursos forem caracterizados como de curto prazo;

5.3.3. Quando os recursos forem referentes à taxa de administração;

5.3.4. A fim de valer-se de distorções nos preços dos ativos que compõem os índices, poderão ser realizadas estratégias de curto prazo. Contudo, no segmento de renda fixa estas operações ocorrerão em fundos da classe IMA ou IDkA. Nas operações de curto prazo não haverá limite temporal de permanência dos recursos em qualquer dos índices de renda fixa.

5.4. **SEGMENTO DE RENDA FIXA – ART. 7º (3.922/2010)**

5.4.1. <u>TÍTULOS PÚBLICOS</u>

A. As operações realizadas diretamente numa carteira própria de títulos públicos federais, deverão ser feitas por meio de plataforma eletrônica, administrada por instituições autorizadas, conforme a Resolução CMN nº 3.922/2010 e alterações.

B. Os Títulos Públicos Federais adquiridos deverão ser classificados e contabilizados separadamente, conforme a Portaria SPREV/MF nº 04 de 05 de fevereiro de 2018, por:

- Marcação na curva – Títulos mantidos até o vencimento;

- Marcação a mercado – Títulos para negociação.

5.4.2. FUNDOS DE RENDA FIXA

A. **Incisos I, b; I, c e III – Investimento:** Para novas alocações a performance em 12 (doze) meses do fundo poderá ser de no máximo 7% abaixo da performance do índice de referência. **Desinvestimento:** Poderá ocorrer o desinvestimento total dos recursos investidos quando a rentabilidade acumulada em 12 (doze) meses do fundo for **8%** menor do que a rentabilidade do benchmark, durante **06 (seis) meses consecutivos;**

B. **Incisos IV e VII, b – Investimento:** Para novas alocações a performance mínima em 12 (doze) meses poderá ser igual ou **superior a 100%** deste indicador do fundo, quando sua carteira for composta por ativos de crédito privado, além de outros. **Desinvestimento:** Poderá ocorrer o desinvestimento total dos fundos com crédito, quando a rentabilidade acumulada em doze meses for **inferior a 99%** do CDI, durante **06 (seis) meses consecutivos.**

5.5. **SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS – ART. 8º (3.922/2010)**

5.5.1. FUNDOS DE RENDA VARIÁVEL

A. **Incisos I e II** – Nos fundos de renda variável as estratégias de investimentos e desinvestimentos estarão diretamente ligadas às análises dos fundos e ao cenário econômico no momento da tomada de decisão. Desta forma, entende-se que pela particularidade de cada produto, qualquer regra estabelecida poderá prejudicar as estratégias de longo prazo do RPPS. Neste sentido, **não haverá diretriz estabelecida para resgates e aplicações em fundos de renda variável**, ficando a Diretoria/Comitê de Investimentos responsáveis pela conduta dos processos de investimentos e desinvestimentos, observando os limites da Resolução CMN nº 3.922/2010 e alterações, além dos limites estipulados nesta Política de Investimentos;

5.5.2. FUNDOS MULTIMERCADOS

A. **Inciso III** – **Investimentos**: Para novas alocações em fundos multimercados a performance mínima em 12 (doze) meses de preferência será igual ou **superior a 100%** do benchmark. **Desinvestimento**: Os fundos multimercados cuja rentabilidade em 12 (doze) meses for abaixo do benchmark por **06** (**seis) meses consecutivos** poderão ter sua posição reduzida em 100%.

5.5.3. FUNDOS IMOBILIÁRIOS E FUNDOS DE PARTICIPAÇÕES

A. **Inciso IV, a; IV, b** – Nos FII (Fundos de Investimentos Imobiliários) e nos FIP (Fundos de Investimentos em Participações), a fim de conhecer em detalhes a estrutura do produto, deverá ser realizada análise criteriosa, evidenciando a formatação de sua estrutura, foco setorial dos ativos que o compõem, a liquidez, e demais riscos pertinentes ao segmento de ativos estruturados. Havendo necessidade, poderá ser realizado processo de *Due Diligence* presencial.

B. Em relação aos FIP (Fundos de Investimentos em Participações), será feita uma avaliação se o produto atende todas as exigências previstas no parágrafo 5º, do inciso IV, do artigo 8º da Resolução CMN nº 3.922/2010 e alterações.

6. VEDAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

6.1. O **IMPRES** além de seguir a todas as diretrizes, normas, definições e classificações dos produtos de investimentos impostas pela Resolução CMN nº 3.922/2010 e alterações, e a Portaria MPS nº 519/2011 e alterações, as aplicações a serem realizadas pelo RPPS deverão obedecer às seguintes vedações impostas por esta Política de Investimentos para:

6.1.1. FUNDO MULTIMERCADO - É vedada a aplicação em fundos Multimercados que aloquem mais de 50% do patrimônio em FIP e FII. Sendo no máximo 10% do total de aplicação em cotas de um mesmo Fundo de Investimento Imobiliário.

7. LIMITES DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A Resolução CMN nº 3.922/2010 e alterações, estabelece que os recursos em moeda corrente podem ser alocados, exclusivamente, nos segmentos de: Renda Fixa, Renda Variável, Investimentos Estruturados e no Exterior. As características de suas obrigações, seus objetivos, o grau de maturação e o cenário macroeconômico vigente levam o **IMPRES** a estabelecer as seguintes diretrizes nos investimentos, como ESTRATÉGIA ALVO.

LIMITE DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	RESOLUÇÃO 3.922/2010	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR
ARTIGO 7º - RENDA FIXA	**100%**	**0%**	**70,5%**	**100%**
TÍTULOS PÚBLICOS DE EMISSÃO DO TN - ART. 7º, I, A	100%	0%	**0%**	20%
FI 100% TÍTULOS TN - ART. 7º, I, B	100%	0%	**52%**	80%
ETF - 100% TÍTULOS PÚBLICOS - ART. 7º, I, C	100%	0%	**0%**	10%
OPERAÇÕES COMPROMISSADAS - ART. 7º, II	5%	0%	**0%**	0%
FI RENDA FIXA "REFERENCIADO" - ART. 7º, III, A	60%	0%	**9%**	10%
ETF - RENDA FIXA "REFERENCIADO" - ART. 7º, III, B	60%	0%	**0%**	10%
FI RENDA FIXA – GERAL - ART. 7º, IV, A	40%	0%	**8%**	40%
ETF - DEMAIS INDICADORES DE RF - ART. 7º, IV, B	40%	0%	**0%**	3%
LETRAS IMOBILIÁRIAS GARANTIDAS - ART. 7º, V, B	20%	0%	**0%**	5%
CDB - CERTIFICADO DE DEPÓSITO BANCÁRIO - ART. 7º, VI, A	15%	0%	**0%**	5%
POUPANÇA - ART. 7º, VI, B	15%	0%	**0%**	0%
FI EM DIREITOS CREDITÓRIOS - COTA SÊNIOR - ART. 7º, VII, A	5%	0%	**1,5%**	5%
FI RENDA FIXA "CRÉDITO PRIVADO" - ART. 7º, VII, B	5%	0%	**0%**	5%
FI DEBÊNTURES DE INFRAESTRUTURA - ART. 7º, VII, C	5%	0%	**0%**	5%
ARTIGO 8º - RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	**30%**	**0%**	**28%**	**30%**
FI DE AÇÕES - ÍNDICES C/ NO MÍNIMO 50) - ART. 8º, I, A	30%	0%	**1%**	15%
ETF - ÍNDICE DE AÇÕES (C/ NO MÍNIMO 50) - ART. 8º, I, B	30%	0%	**2%**	15%
FI DE AÇÕES – GERAL - ART. 8º, II, A	20%	0%	**15%**	20%
ETF - DEMAIS ÍNDICES DE AÇÕES - ART. 8º, II, B	20%	0%	**0%**	10%
FI MULTIMERCADO – ABERTO - ART. 8º, III	10%	0%	**8%**	10%
FI EM PARTICIPAÇÕES - ART. 8º, IV, A	5%	0%	**0,5%**	5%
FI IMOBILIÁRIOS - ART. 8º, IV, B	5%	0%	**1,5%**	5%
FI “AÇÕES - MERCADO DE ACESSO” - ART. 8º, IV, C	5%	0%	**0%**	5%
ARTIGO 9º - INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	**10%**	**0%**	**1,5%**	**10%**
FUNDO DE RENDA FIXA - DÍVIDA EXTERNA - ART. 9º-A, I	10%	0%	**0,5%**	5%
FI - SUFIXO INVESTIMENTO NO EXTERIOR - ART. 9º-A, II	10%	0%	**0,5%**	5%
FI DE AÇÕES – BDR NÍVEL 1 - ART. 9º-A, III	10%	0%	**0,5%**	5%

7.2. A Estratégia Alvo do **IMPRES** está alinhada com a expectativa de um ambiente mais favorável ao crescimento da economia, em decorrência dos ajustes e das reformas que se fazem necessárias. Assim como a da Previdência, outras estão na pauta e são urgentes. Somado a outros fatores, tais como o baixo nível de atividade e a inflação abaixo da meta, acabam refletindo a nova realidade das taxas de juros no país. Há

consenso do mercado de que o atual nível de taxas de juros e da inflação não permanecerá ancorado nos valores atuais, mas, senso comum também, que não voltarão a patamares vistos recentemente. É claro que não se leva em conta nessas afirmações cenários de altíssimo *stress* (internos ou externos) e deterioração dos fundamentos macroeconômicos do país.

7.3. Para o ano de 2020, uma combinação de taxa de juro "baixa", inflação sob controle e expectativas positivas para os ativos de renda variável, certamente levarão o RPPS a assumir mais risco de mercado e, eventualmente, de crédito se houverem opções para isso.

7.4. O total aplicado em cada inciso e alínea deverão respeitar os seguintes limites no somatório:

ENQUADRAMENTO	LIMITE SOMATÓRIO
ART. 7º, III, A ART. 7º, III, B	60%
ART. 7º, IV A ART. 7º, IV B	40%
ART. 7º, VI A ART. 7º, VI B	15%
ART. 8º ART. 9º	30% 10%

8. SELEÇÃO E PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS

8.1. A seleção dos produtos para avaliação no Comitê de Investimento é de competência da Diretoria do **IMPRES**. Para tanto, deverá ser elaborado relatório técnico, contemplando as exigências principais do credenciamento de fundos, divulgadas pela Secretaria da Previdência. Ainda, deverão ser observados os itens abaixo:

8.1.1. O parecer completo emitido deverá conter no mínimo os seguintes critérios de avaliação:

A. Análise das medidas de risco;

B. Análise dos índices de performance;

C. Análise de índices de eficiência;

D. Análise do regulamento evidenciando as características, natureza, enquadramento do produto e do relatório de agência de risco (se houver);

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

E. Análise da carteira do fundo com relação à carteira do benchmark. Quando se tratar de ativos de créditos, verificar a concentração por emissor, notas de risco dos ativos e vencimento dos títulos;

F. Informações claras que permitam a identificação dos fatores positivos e negativos do investimento, quando se tratar de FIP, FII e FIDC. As informações servirão de apoio à decisão acerca das alocações por parte do Comitê de Investimento.

G. Enquadramento.

8.2. A precificação dos ativos que trata o inciso V, do Art. 4° da Resolução CMN nº 3.922/2010 e alterações, será efetuada com base nas informações divulgadas pelos órgãos responsáveis, tais como B3, CVM e ANBIMA.

9. GESTÃO DE RISCO

9.1. O **IMPRES** atendendo ao previsto no inciso VI, artigo 4º da Resolução CMN nº 3.922/2010 e alterações, estabelece em sua Política de Investimentos regras que permitam identificar, mensurar e controlar os principais riscos aos quais os investimentos estão expostos, entre eles: risco de mercado, de crédito e liquidez. Abaixo apresentamos os critérios que serão utilizadas para a gestão de riscos da carteira do RPPS:

9.2. Risco de Mercado

9.2.1. Volatilidade Anualizada: é o Desvio Padrão dos retornos de um ativo. Dessa forma, a volatilidade mede o quanto os retornos diários se afastam do retorno médio do período analisado. Assim sendo, uma Volatilidade alta representa maior risco, visto que os preços do ativo tendem a se afastar mais de seu valor médio.

9.2.2. *Value at Risk - VaR*: sintetiza a maior perda esperada para a carteira no intervalo de um dia. Seu cálculo baseia-se na média e no desvio padrão dos retornos diários da Carteira, e supõe que estes seguem uma distribuição normal.

9.2.3. O controle de risco de mercado da carteira deverá ser feito de acordo com os seguintes parâmetros, analisando os últimos 12 meses:

MÁXIMO	
VOL	9%
VAR	12%

9.3. Risco de Crédito

9.3.1. Os ativos de crédito privado que compõem a carteira de investimento e seus respectivos emissores devem ser considerados de baixo risco de crédito, preferencialmente, com classificação mínima (BBB) por agência classificadora de risco estrangeira (vide anexo I).

9.3.2. Em relação aos investimentos enquadrados no Art. 7º, VII, "a" - FIDC - Cota sênior, preferencialmente, com classificação mínima (A) por agência classificadora de risco estrangeira (vide anexo I).

9.4. Risco de Liquidez

9.4.1. Considerando a característica dos investimentos do RPPS, o risco de liquidez a ser mitigado é a possibilidade de indisponibilidade de recursos para pagamento das obrigações futuras. Levando-se em consideração a posição atual e os fluxos futuros, fica estabelecido que o limite mínimo de liquidez para a carteira de investimentos será de 30% do patrimônio líquido com prazo menor de 90 dias.

9.5. Stress Test

9.5.1. Buscando complemento na avaliação do cenário de risco, ao qual a carteira está exposta, deverá ser aplicado um *Stress Test* para estimar a perda que o RPPS incorreria em um cenário de forte estresse no mercado.

10. ACOMPANHAMENTO DE DESEMPENHO

10.1. Avaliar o resultado de uma carteira não consiste apenas em comparar o resultado obtido com seus ativos. Além de avaliar o retorno, e as métricas de risco acima mencionadas, também devemos olhar as medidas de desempenho.

10.2. O **IMPRES** fará o acompanhamento mensal das seguintes métricas de desempenho:

10.2.1. Beta - Avalia a sensibilidade da carteira em relação ao risco do mercado como um todo, representado pelo Índice Ibovespa. Calculando o Beta da carteira, tem-se uma estimativa da sua exposição ao total desse risco.

10.2.2. Sharpe - Quantifica a relação entre a Volatilidade da carteira e seu retorno excedente a um ativo livre de risco. Assim, esse indicador aponta o percentual de rentabilidade que a carteira teve acima do ativo livre de risco, devido à sua maior exposição ao risco do mercado.

10.2.3. Tracking Error - Mensura o quão aderente a carteira é ao seu benchmark.

10.2.4. Treynor - Similar ao Sharpe, porém, utiliza o risco do mercado (Beta) no cálculo em vez da Volatilidade da carteira. Valores negativos indicam que a carteira teve rentabilidade menor do que a alcançada pelo mercado.

11. PLANO DE CONTINGÊNCIA

11.1. O **IMPRES** estabelece que poderá adotar os procedimentos abaixo relacionados, visando readequar a carteira de investimento a legislação e normas desta Política de Investimentos:

11.1.1. Descumprimento dos limites e requisitos da legislação vigente ou da Política de Investimentos: Será efetuada a regularização logo após identificação do descumprimento à legislação vigente, com movimentações dos recursos, observando o estabelecido nos itens 5 – Estratégias de Investimentos e Desinvestimento e 6 – Vedações e Recomendações, visando evitar perda de rentabilidade ou exposição desnecessária a qualquer tipo de risco.

11.1.2. Excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos: Caso os responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS percebam a existência de fatores que possam aumentar a exposição do risco de mercado, de crédito e de liquidez, com potencial perda de recursos da carteira, será efetuada uma análise da carteira em reunião com os responsáveis diretos pelos investimentos do RPPS para avaliação do ajuste necessário.

11.1.3. Ultrapassado os limites de VOL e VAR: O gestor de recursos do RPPS deve convocar o Comitê, em até 3 dias úteis da divulgação do último relatório, para definição das medidas necessárias para sanar o desenquadramento do risco estipulado.

12. POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

12.1. O **IMPRES** busca, através da sua Política de Investimentos, estabelecer critérios de transparência e governança em seus processos internos de investimentos. Desta forma, foram definidos métodos para o processo de credenciamento das instituições financeiras e os produtos por ela ofertados, criadas rotinas periódicas de envio das informações destas instituições e dos produtos que receberam recursos deste RPPS e normas para divulgação dos resultados.

12.2. A diretoria realizará reuniões com os participantes envolvidos no processo de gestão do RPPS, com o objetivo de avaliar a performance das aplicações financeiras, discutir eventuais alternativas de novos investimentos e mudanças de cenário econômico.

Para isso, poderão ser chamados os gestores e representantes das instituições onde os recursos estão alocados.

13. CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E FUNDOS DE INVESTIMENTOS

13.1. Seguindo o artigo 6º-E da Portaria MPS nº 519/2011 e a Resolução CMN nº 3.922/2010 e suas alterações, serão adotados como base os 3 modelos de Termo de Análise de Credenciamento, preenchidos através de avaliação do Questionário *Due Diligence* da ANBIMA (QDD Anbima).

14. ABERTURA DAS CARTEIRAS E DO RATING DOS ATIVOS

14.1. As instituições credenciadas, das quais o RPPS adquirir cotas de fundos - independentemente do segmento, deverão remeter as carteiras de investimentos de forma aberta, **no mínimo mensalmente**, onde deverá ser possível examinar ao menos o nome dos ativos, seus vencimentos, taxas de negociação, o valor de mercado, bem como a participação na carteira do fundo. Ainda em relação à composição das carteiras, mensalmente, as instituições credenciadas remeterão ao RPPS **arquivo no formato XML** para que o risco da carteira possa ser apurado.

15. DISPONIBILIZAÇÃO DOS RESULTADOS

15.1. Além das informações com divulgação obrigatória disciplinada pela portaria MPS 519/2011 e suas atualizações, é de competência da Diretoria do RPPS disponibilizar em sítio eletrônico ou por meio físico um relatório sintético que permita ao ente e aos servidores acompanhar os investimentos.

16. CENÁRIO ECONÔMICO

16.1. CENÁRIO ECONÔMICO EXTERNO

16.1.1. Estados Unidos – O ano de 2019 foi marcado principalmente pela guerra comercial entre os Estados Unidos e a China. Sucessivas vezes os dois países aumentaram tarifas de importação um sobre o outro. É verdade, também, que ocorreram diversas tentativas de diálogos, mas o início de um acordo só pôde ser observado no 4º trimestre de 2019. Durante 2020, espera-se que essas negociações continuem. A China deve se aproveitar das eleições presidenciais americanas para pressionar Trump a um acordo mais favorável

ao país. Ainda, outro processo que merece atenção especial é o do impeachment de Donald Trump. Dado o apoio que os republicanos demonstram ao presidente e o fato de a maioria dos senadores serem desse partido, é provável que, ainda que passe no congresso, o processo encontre seu fim no Senado. Mesmo assim, a imagem de Trump pode ser afetada com esse processo, de forma que ele perca forças para reeleição. Por fim, apesar dessas instabilidades, a economia americana deve continuar apresentando crescimento no próximo ano. Mesmo desacelerando, o PIB deve crescer cerca de 2%. Já com relação a política monetária, são esperados mais dois cortes de juros ao longo de 2020, necessários para sustentar o crescimento econômicos, e viáveis dada a inflação que se mantém em patamares confortáveis.

16.1.2. Zona do Euro – Em 2019, seguiram-se as instabilidades no continente europeu com relação ao Brexit. Apesar da troca de primeiro-ministro e de novos acordos sendo oferecidos, nenhuma oferta para a saída do Reino Unido da União Europeia foi aceita. Assim, o prazo para saída sem acordo foi postergado para 31/01/2020. Além disso, novas eleições gerais foram convocadas para o final do ano e, com elas, espera-se resolver esse longo impasse. Do lado econômico, devemos continuar com os estímulos realizados pelo Banco Central Europeu. Entretanto, como esses estímulos não estão sendo o suficiente para tracionar a economia, estímulos fiscais também devem começar a ser pensados. Países com as contas organizadas, como a Alemanha, poderiam se utilizar desse instrumento para acelerar suas atividades. De maneira geral, 2020 deverá, assim como 2019, ser também um ano de baixo crescimento do PIB (1%) acompanhado de baixa inflação (1,2%). Apesar do desempenho fraco, não se cogita possibilidade de recessão prolongada no bloco.

16.1.3. China - Semelhante aos Estados Unidos, observou-se a economia chinesa sendo afetada pela guerra comercial travada pelos dois países. No segundo trimestre do ano, por exemplo, a China registrou o ritmo de crescimento mais lento desde 1990. No período, a economia se expandiu em 6,2% (taxa anualizada). A desaceleração, entretanto, ainda está dentro da meta estabelecida pelo governo chinês. Para 2019, a meta é de crescimento do PIB está entre 6% e 6,5%, valor inferior ao observado no ano imediatamente anterior (6,6%). Para 2020, a expectativa é de continuidade da desaceleração econômica, o que continuará exigindo esforços do governo. Xi Jinping declarou, por exemplo, que adotará iniciativas para abrir gradualmente os mercados chineses a investidores estrangeiros. Medidas concretas,

entretanto, ainda não foram observadas. O mercado aguarda mais estímulos para 2020.

16.2. CENÁRIO ECONÔMICO INTERNO

16.2.1. Brasil – Apesar do aumento das incertezas e das tensões políticas, melhoraram as expectativas acerca da retomada de crescimento da economia brasileira, principalmente no final de 2019. A melhora nas expectativas se deve à aprovação da reforma da Previdência no Senado, à melhora nos dados de emprego, de crédito e ao encaminhamento de novas reformas fiscais. Apesar disso, escândalos envolvendo Jair Bolsonaro, e o julgamento do STF sobre a validade da prisão em segunda instância, elevaram o grau de insegurança política e jurídica do país frente à visão de investidores.

Sobre a economia, dados divulgados no início do quarto trimestre de 2019 mostram uma gradual retomada da atividade econômica. Até setembro, por exemplo, o saldo de contratações estava em 761.776 vagas formais, uma aceleração ante as 719.089 registradas no mesmo período do ano anterior. Já o saldo de crédito, havia mostrado crescimento de 5,8% na comparação interanual. Os dados positivos, mostraram uma retomada gradual da economia brasileira. Eles, com a aprovação da reforma da previdência e com a expectativas de receitas provenientes do leilão do Pré-sal, fizeram com que as projeções de crescimento do PIB pelo mercado apresentassem leve melhora. Para 2019 a expectativa é de 0,9% de crescimento, e para 2020 a retomada esperada é maior, 2,0%.

Com relação a política monetária, o final do ano está sendo marcado por mais quedas na taxa de juros. Atualmente em sua mínima histórica, 5,0%, a taxa deve terminar o ano em 4,5%, conforme sinalizado pelo Banco Central. Para 2020, ainda se observa algum espaço de queda, dado que as projeções de inflação se encontram abaixo da meta em todos os cenários.

Com relação às reformas, 2019 foi marcado pela aprovação do texto-base da Emenda à Constituição (PEC) que reforma da previdência social do país. O acordo prevê R$ 800 bilhões de economia em 10 anos, segundo contas do governo. É importante lembrar que, apesar de essencial para a melhora da saúde fiscal do país, a reforma da previdência não resolve os problemas da econômica brasileira. O andamento de outras reformas, como a tributária, a reforma administrativa e PEC de emergência é essencial para a retomada do crescimento econômico, principalmente diante de um cenário internacional mais volátil e incerto. É importante lembrar, também, que a discussão de

reforma da previdência dos militares e dos Estados e Municípios ainda seguem em discussão e essa deve continuar durante 2020.

Ainda no cenário político, apesar do bom andamento da agenda econômica, o final do ano apresentou elevação da instabilidade. Não apenas os escândalos envolvendo a família Bolsonaro que preocupam, mas somou-se à equação a insegurança jurídica proveniente da votação pelo STF, da prisão em segunda instância. A situação na argentina também é um ponto de atenção, principalmente pelo novo presidente, Fernández Martinez possuir uma posição ideológica diferente da do nosso presidente, o que pode gerar conflito entre os dois países. O lado positivo é que, por enquanto, a agenda econômica segue sendo blindada pelo presidente da Câmara, Rodrigo Maia, pelo presidente do Senado, Davi Alcolumbre, e pelo ministro da economia, Paulo Guedes.

Diante desse cenário, espera-se a continuidade do crescimento gradual da economia brasileira, com maior potência em 2020. Permanecem, entretanto, fatores de risco, sendo o principal deles a não continuidade de reformas estruturais, e a instabilidade política e jurídica.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A presente Política de Investimentos foi elaborada e planejada para orientar as aplicações de investimentos para o exercício de 2020, considerando as projeções macro e microeconômicas no intervalo de 12 (doze) meses. As revisões extraordinárias, quando houver necessidade de ajustes perante o comportamento/conjuntura do mercado e/ou alteração da legislação, deverão ser justificadas, aprovadas e publicadas. Caso aconteça alteração na legislação vigente, o RPPS passará a adotar em sua Política de Investimentos as novas diretrizes sem que necessariamente seja alterado o texto desta Política de Investimentos. Contudo, os pontos que permanecerem semelhantes, ou os itens não citados na legislação, mas que fazem parte desta Política de Investimentos e servem como trava de segurança, (a exemplo, vedações e regras de investimentos) deverão permanecer inalterados.

17.2. As estratégias macro, definidas nesta Política de Investimentos, deverão ser integralmente seguidas pelo Comitê de Investimentos que, de acordo com critérios técnicos, estabelecerá as diretrizes de alocação específicas, de curto e médio prazo, para a obtenção da meta atuarial. A Política de Investimentos do **IMPRES** foi devidamente aprovada pelo Conselho de Administração em 11 de dezembro de 2019, Ata nº 223.

ANEXO I – LISTA DE RATINGS EM ESCALA NACIONAL DE LONGO PRAZO

MOODY'S	STANDARD & POOR'S	FITCH RATINGS	SIGNIFICADO
Aaa.br	AAA	AAA	RISCO BAIXÍSSIMO. O EMISSOR É CONFIÁVEL.
Aa	AA	AA	ALTA QUALIDADE, COM PEQUENO AUMENTO DE RISCO NO LONGO PRAZO.
A	A	A	ENTRE ALTA E MÉDIA QUALIDADE, MAS COM VULNERABILIDADE ÀS MUDANÇAS DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS.
Baa	BBB	BBB	MÉDIA QUALIDADE, MAS COM INCERTEZAS NO LONGO PRAZO.
Ba	BB	BB	QUALIDADE MODERADA, MAS NÃO TOTALMENTE SEGURO.
B	B	B	CAPACIDADE DE PAGAMENTO ATUAL, MAS COM RISCO DE INADIMPLÊNCIA NO FUTURO.
Caa	CCC	CCC	BAIXA QUALIDADE COM REAL POSSIBILIDADE DE INADIMPLÊNCIA.
Ca	CC	-	QUALIDADE ESPECULATIVA E COM HISTÓRICO DE INADIMPLÊNCIA.
C	C	-	BAIXA QUALIDADE COM BAIXA POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO.
-	D	DDD DD D	INADIMPLENTE DEFAULT.

PLASS

ALTERAÇÃO Nº 04 AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2017

Publicação Nº 2296767

PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JOAÇABA – PLASS
ALTERAÇÃO Nº 04
AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2017/PLASS

PRORROGA VIGÊNCIA EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2017/PLASS, PUBLICADO NO DOM EM 10/07/2017

O PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JOAÇABA – PLASS, representado neste ato pelo Diretor Executivo – JULIO CESAR BISSANI, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica prorrogada a vigência do Edital de Credenciamento nº. 01/2017/PLASS até 31.12.2020.
CLÁUSULA SEGUNDA
As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Joaçaba, SC, 30 de dezembro de 2019.

Julio Cesar Bissani
Direto Executivo do PLASS

EXTRATO TERMO DE ADESÃO Nº 26/2019/PLASS

Publicação Nº 2295728

EXTRATO TERMO DE ADESÃO Nº 26/2019/PLASS
PROVENIENTE DO PL Nº 13/2019/PLASS – INEXIGIBILIDADE Nº 11/2019/PLASS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2017/PLASS

Contratante: Plano de Saúde e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município do Joaçaba - PLASS
Contratada: ELISANGELA APARECIDA AMORA 00847507904.
Data: 02/01/2020
Objeto: Prestação de serviços na área de Psicologia.
Período: O prazo de execução do objeto do presente contrato é até 31/12/2020 prorrogáveis até o período máximo de 60 (sessenta) meses, através de Termos Aditivos, contados a partir da assinatura do Termo de Adesão.

JULIO CESAR BISSANI
Diretor Executivo

EXTRATO TERMO DE ADESÃO Nº 27/2019/PLASS

Publicação Nº 2295729

EXTRATO TERMO DE ADESÃO Nº 27/2019/PLASS
PROVENIENTE DO PL Nº 13/2019/PLASS – INEXIGIBILIDADE Nº 11/2019/PLASS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2017/PLASS

Contratante: Plano de Saúde e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município do Joaçaba - PLASS
Contratada: CLÍNICA NEUROCIRURGICA VIDEIRA S/S LTDA.
Data: 02/01/2020
Objeto: Prestação de serviços na área de Neurologia.
Período: O prazo de execução do objeto do presente contrato é até 31/12/2020 prorrogáveis até o período máximo de 60 (sessenta) meses, através de Termos Aditivos, contados a partir da assinatura do Termo de Adesão.

JULIO CESAR BISSANI
Diretor Executivo

SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0047/2019 - SIMAE

Publicação Nº 2296478

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0047/2019

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, COPA, COZINHA E LIMPEZA PARA USO DO SIMAE, NO PERÍODO DE 12 MESES, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL JHL Nº 0068/2019, PROCESSO JHL Nº 0080/2019, PROTOCOLO JHL Nº 3052/2019

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, o Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna, autarquia dos municípios de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna/SC, sito na Rua Tiradentes, nº 123, Centro, em Joaçaba/SC, inscrito no CNPJ sob nº 84.591.890/0001-43, neste ato representado por seu Diretor Presidente Paulo Cesar Lamin, doravante denominado "SIMAE" e a empresa Elite Indútstria de Papéis Eireli, primeira classificada, abaixo relacionada, doravante denominada "DETENTORA", nos termos da Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.879/2006, Decreto Municipal nº 4.388/2013, com aplicação subsidiária da Lei n° 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes, celebram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, originada do Processo de Licitação JHL nº 0080/2019, Pregão Presencial JHL nº 0068/2019, homologado em 27/12/2019, mediante termos e condições que seguem:

DETENTORAS:

1ª	RAZÃO SOCIAL:	Elite Indústria de Papéis Eireli
	ENDEREÇO:	Rua Silva Jardim, nº 632, Centro, em Paulo Bento/RS
	CNPJ/MF:	32.294.504/0001-58
	REPRESENTANTE LEGAL:	Edivan Felipe Echer
	CPF:	022.591.030-65
	RG:	1079974208

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual aquisição de materiais de expediente, copa, cozinha e limpeza para uso do Simae, no período de 12 meses, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Edital de Licitação e seus Anexos.
1.2 Os produtos registrados são os seguintes:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
60	PAPEL HIGIÊNICO BIG ROLÃO 8CM X 300 MTS. - PAPEL HIGIÊNICO BIG ROLÃO 8CM X 300 MTS. COM NO MÍNIMO 12 MESES DE VALIDADE A PARTIR DA ENTREGA..	RL	200	R$ 5,08	R$ 1.016,00
61	PAPEL TOALHA INTERFOLHADA - PAPEL TOALHA INTERFOLHADA, FOLHA SIMPLES, BRANCA, 02 DOBRAS, 20 x 23 CM, 100% FIBRAS CELULÓSICAS VIRGENS EMBALAGEM COM 1.000 FOLHAS. PRIMEIRA QUALIDADE. COM NO MÍNIMO 12 MESES DE VALIDADE A PARTIR DA ENTREGA OU INDETERMINADO.	FD	1.500,00	R$ 21,60	R$ 32.400,00

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES
2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:
a) Edital do Pregão Presencial nº 0068/2019 e seus anexos;
b) Proposta da(s) Licitante(s);
c) Planilha de lances do Pregão.

3. VIGÊNCIA
3.1 A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados do dia 30 de dezembro de 2019.

4. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 O sistema de registro de preços do SIMAE tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover as contratações das licitantes vencedoras do Pregão.
4.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurada à DETENTORA do registro a preferência na contratação em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93.
4.3 O SIMAE monitorará, periodicamente os preços dos itens desta Ata, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.
4.3.1 O SIMAE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação para redução do preço, a DETENTORA será liberada do compromisso assumido.
4.3.2 No caso de desequilíbrio econômico-financeiro (preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, e mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da DETENTORA e aquele vigente no mercado à época do registro

- equação econômico-financeira), sendo frustrada a negociação entre as partes, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido.
4.3.3 Havendo negociação entre as partes, o aumento para recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da licitação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela DETENTORA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
4.3.4 As alterações de preços oriundos da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas na imprensa oficial, sem prejuízo do cumprimento da obrigação contida no art. 15, § 2º, da Lei nº 8.666/93 (publicação trimestral dos preços registrados).
4.4 A contratação com a DETENTORA será formalizada por instrumento contratual, autorização de compra ou nota de empenho de despesa, observando-se o disposto no art. 62, da Lei nº 8.666/93.
4.4.1 A DETENTORA poderá ser convocada para assinar Contrato (se esse for o caso), devendo firmá-lo em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação (via e-mail ou correio).
4.4.2 A autorização de fornecimento ou o instrumento similar conterá: as especificações e quantidade do bem pretendido; os preços registrados, os quais deverão ser respeitados pela DETENTORA; os prazos para entrega dos bens; o número do processo licitatório; a indicação da dotação orçamentária que dará cobertura à despesa.

5. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
5.1 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela DETENTORA enseja a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.
5.2 A DETENTORA será responsável por eventuais danos havidos no objeto, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.
5.3 A DETENTORA deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao SIMAE qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

6. DO ACOMPANHAMENTO
6.1 O gestor dos Contratos e/ou Autorizações de Fornecimento oriundos desta Ata de Registro de Preços é Graciela Pratto, Gerente do Setor de Materiais, Transporte e Patrimônio do Simae, e-mail: compras@simae.sc.gov.br, telefone: (49) 3551-8200.
6.2 O fiscal dos Contratos e/ou Autorizações de Fornecimento oriundos desta Ata de Registro de Preços é Locemar Ferrari, lotado no Setor de Materiais, Transporte e Patrimônio do Simae, e-mail: compras@simae.sc.gov.br, telefone: (49) 3551-8200.

7. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO
7.1 Os produtos serão entregues parceladamente conforme a necessidade do SIMAE, que procederá a solicitação nas quantidades que lhe convier, realizada dentro do prazo de contratação.
7.2 O PRAZO PARA ENTREGA dos produtos, depois de enviada Autorização de Fornecimento/Empenho por e-mail, deverá ser de no máximo 10 (dez) dias úteis. É DE RESPONSABILIDADE DA DETENTORA VERIFICAR O E-MAIL E SEUS ANEXOS.
7.2.1 Os produtos deverão ser entregues dentro do horário de expediente do SIMAE (7h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min).
7.3 Os produtos deverão ser entregues na Sede Administrativa do SIMAE, localizada na Rua Tiradentes, nº 123, Centro, em Joaçaba/SC.
7.3.1 A descarga dos produtos são de responsabilidade da DETENTORA.
7.4 Os produtos deverão ter prazo de validade de no mínimo 12 meses.
7.5 No ato da entrega dos produtos a DETENTORA deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica – Nfe correspondente às quantias entregues, que será submetida à aprovação do Fiscal responsável.
7.6 Fica aqui estabelecido que os produtos serão recebidos:
a) provisoriamente, para verificação da quantidade entregue, para posterior verificação da qualidade e conformidade com a especificação;
b) definitivamente, após a verificação da qualidade e conformidade do produto com a especificação e a consequente aceitação.
7.7 Somente será encaminhada a nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo do produto.
7.8 Os produtos recusados (tanto no recebimento provisório ou antes do recebimento definitivo), a contar da notificação expedida pelo Setor de Materiais, Transporte e Patrimônio, com anuência da Diretoria, sem qualquer ônus para o SIMAE, deverão ser substituídos, preferencialmente, em até 3 (três) dias corridos.
7.8.1 Os produtos entregues em substituição deverão estar livres das causas da rejeição.
7.9 Se a substituição do produto recusado, por qualquer problema, não for realizada no prazo estipulado, a DETENTORA do registro estará sujeita às sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e na Lei.
7.10 A rejeição total ou parcial dos produtos pelo SIMAE sujeitará a DETENTORA às sanções previstas no item 13 desta Ata de Registro de Preços e a devolução da nota fiscal/fatura.
7.11 O aceite dos produtos não exclui a responsabilidade civil da DETENTORA por vícios de quantidade, de qualidade ou técnicos dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.
7.12 Caso a nova remessa, entregue em substituição à rejeitada, seja também objeto de rejeição, ficará demonstrada a incapacidade técnica da DETENTORA de entregar o produto nas condições pactuadas e poderá sujeitá-la à multa e a suspensão de licitar e contratar com o SIMAE, conforme previsto no item 13 desta Ata de Registro de Preços, bem como a sua rescisão unilateral pelo SIMAE para os itens recusados.
7.13 A DETENTORA deverá responsabilizar-se pelo envio e frete dos produtos, incluindo as situações onde houver a necessidade de troca ou devolução dos materiais recusados por não atendimento a este Edital.
7.14 Fica estabelecido neste instrumento, que o fornecimento dos produtos somente poderá ser efetuado pela(s) empresa(s) registrada(s).

8. DA FORMA DE PAGAMENTO
8.1 O pagamento será efetivado de acordo com a proposta de preços apresentada pela DETENTORA, observado o que consta nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.
8.2 O pagamento será:
8.2.1 Efetivado após o recebimento do item, mediante apresentação das notas fiscais/faturas de produtos que deverão ser emitidas em nome do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto, CNPJ 84.591.890/0001-43, ao e-mail compras@simae.sc.gov.br da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado do número do Empenho emitido pelo SIMAE.

8.2.2 Realizado através do SIMAE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o atesto do Fiscal, observado o que consta no item 7 desta Ata de Registro de Preços.
8.2.3 Caso o produto seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do produto, ou do documento fiscal, a depender do evento.
8.3 É OBRIGATÓRIO A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NF-e), em substituição às notas impressas 1 e 1 A.
8.4 Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
8.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
8.6 O SIMAE exigirá da DETENTORA, que mantenha atualizadas as Certidões Negativas de Débito com o INSS E FGTS.
8.7 O pagamento será efetuado diretamente através de depósito bancário em Banco indicado pela DETENTORA.
8.8 Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da DETENTORA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para entrega dos produtos, constituindo-se na única remuneração devida.
8.9 No eventual atraso de pagamento por parte do SIMAE, a compensação financeira será a atualização ocorrida entre o último dia para pagamento estabelecido e a data do pagamento efetivamente ocorrido, baseado no INPC-IBGE.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
9.1 As despesas resultantes desta Ata de Registro de Preços ocorrerão à conta de DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS do exercício de 2019, consignadas no:

ÓRGÃO/UNIDADE: 14.01
FUNÇÃO/PROGRAMA: 17.122.0028
PROJETO/ATIVIDADE: 2.060
ELEMENTO: 3.3.90.30.07.00.00.00/ 3.3.90.30.16.00.00.00/ 3.3.90.30.22.00.00.00/ 3.3.90.30.26.00.00.00

10. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA DETENTORA
10.1 Fornecer os produtos nos prazos máximos estabelecidos no item 7 desta Ata de Registro de Preços, obedecendo rigorosamente às especificações técnicas dos Anexos I do Edital.
10.2 Atender às especificações dos Anexos I do Edital e executar de acordo com a demanda apresentada pelo SIMAE, durante a validade da Ata de Registro de Preços.
10.3 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Processo Licitatório.
10.4 Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal ou material causados ao SIMAE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto. O SIMAE ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer entre a DETENTORA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.
10.5 Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.

11. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO SIMAE
11.1 Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório.
11.2 Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Diretor Presidente do SIMAE, visando à fiscalização da execução do Contrato e desta Ata de Registro de Preços.
11.3 Efetuar o pagamento à DETENTORA, de acordo com o item 8 desta Ata de Registro de Preços.
11.4 Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pela DETENTORA, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos.
11.5 Emitir, através do Setor de Materiais, Transporte e Patrimônio, Autorização de Fornecimento/Empenho para a execução dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços.
11.6 Providenciar a publicação desta Ata de Registro de Preços, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA
12.1 O registro da DETENTORA poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:
I – Pelo SIMAE:
a) quando a empresa descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;
b) quando a empresa, injustificadamente, deixar de firmar o Contrato decorrente do registro de preços;
c) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de Contrato decorrente de registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93;
d) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
e) por razões de interesse público devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
II – A pedido da DETENTORA, em virtude de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.
12.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

13. DAS SANÇÕES
13.1 As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à DETENTORA, garantida a prévia defesa, são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, no Pregão e nesta Ata de Registro de Preços.
13.2 Penalidades que poderão ser cominadas, individual ou cumulativamente, à DETENTORA:
I – Advertência, que será aplicada:

a) no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da DETENTORA;
b) nas ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do SIMAE, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
II – Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
a) 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação, pela recusa em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis;
b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia útil de atraso na entrega do produto, cuja aplicação será sobre o valor total do Empenho em que ocorreu o atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do Empenho;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Empenho, no caso da DETENTORA não entregar os produtos, desatender às condições estipuladas ou pedir a rescisão da Ata de Registro de Preços, calculada sobre o total ou a parte inadimplente;
III – Impedimento, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002: a DETENTORA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedida de licitar e contratar com o SIMAE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na hipótese de:
a) recusar-se a assinar o Contrato ou a receber o Empenho, quando enviado por e-mail, dentro do prazo de validade da proposta;
b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
d) retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;
e) não manter a proposta após a adjudicação;
f) desistir de lance verbal realizado na fase de competição;
g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
h) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
i) falhar ou fraudar a execução do Contrato;
j) descumprir as obrigações decorrentes do Contrato;
k) ser considerada tecnicamente incapaz de fornecer o objeto do Contrato.
IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (nas mesmas hipóteses previstas para o impedimento, sempre que julgar a necessidade de aplicação de penalidade mais grave).
13.3 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com o SIMAE e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à DETENTORA juntamente com a de multa.
13.4 Na aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, o SIMAE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da DETENTORA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da DETENTORA, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.
13.5 O SIMAE observará a boa-fé da DETENTORA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao SIMAE ou a terceiros.
13.6 A reincidência da sanção de advertência, ensejará a aplicação de penalidade de suspensão.
13.7 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à DETENTORA.
13.7.1 Se o valor a ser pago à DETENTORA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica essa obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
13.7.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela DETENTORA ao SIMAE, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
13.7.3 O não pagamento da multa implicará na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com o SIMAE.
13.8 As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da DETENTORA e, quando a empresa for declarada inidônea, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
13.9 Nenhum pagamento será realizado à DETENTORA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1 Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Joaçaba/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
14.2 E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba/SC, 27 de dezembro de 2019.
Paulo Cesar Lamin
Diretor Presidente do Simae

Edivan Felipe Echer
Elite Indústria de Papéis Eireli

Testemunhas:

Graciela Pratto Locemar Ferrari
Gerente SMTP Auxiliar Administrativo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0048/2019 - SIMAE

Publicação Nº 2296479

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0048/2019

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, COPA, COZINHA E LIMPEZA PARA USO DO SIMAE, NO PERÍODO DE 12 MESES, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL JHL Nº 0068/2019, PROCESSO JHL Nº 0080/2019, PROTOCOLO JHL Nº 3052/2019

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, o Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna, autarquia dos municípios de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna/SC, sito na Rua Tiradentes, nº 123, Centro, em Joaçaba/SC, inscrito no CNPJ sob nº 84.591.890/0001-43, neste ato representado por seu Diretor Presidente Paulo Cesar Lamin, doravante denominado "SIMAE" e a empresa LA CN Informática Ltda - EPP, primeira classificada, abaixo relacionada, doravante denominada "DETENTORA", nos termos da Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.879/2006, Decreto Municipal nº 4.388/2013, com aplicação subsidiária da Lei n° 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes, celebram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, originada do Processo de Licitação JHL nº 0080/2019, Pregão Presencial JHL nº 0068/2019, homologado em 27/12/2019, mediante termos e condições que seguem:

DETENTORAS:

1ª	RAZÃO SOCIAL:	LA CN Informática Ltda - EPP
	ENDEREÇO:	Rua Coronel Farrapo, nº 1451, Centro, em Campos Novos/SC
	CNPJ/MF:	11.924.851/0001-47
	REPRESENTANTE LEGAL:	Juliana Patrycia Brandalise
	CPF:	009.162.929-24
	RG:	4.929.571

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual aquisição de materiais de expediente, copa, cozinha e limpeza para uso do Simae, no período de 12 meses, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Edital de Licitação e seus Anexos.

1.2 Os produtos registrados são os seguintes:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
4	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL. - CANETA ESFEROGRAFICA, CORPO SEXTAVADO EM POLIESTIRENO TRANSPARENTE, TUBO EM POLIETILENO COM DIÂMETRO INTERNO DE 3MM, SUPORTE EM POLIACETAL/CELCON INJETADO, PONTA EM LATÃO USINADO COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO USINADO, TRAÇO DE ESCRITA 1,0MM, TAMPINHA EM POLIETILENO E TAMPA EM POLIPROPILENO INJETADO, COR DA TINTA AZUL, DIMENSÃO CONJUNTO TUBO COM SUPORTE E PONTA 133,480MM	PÇ	250,00	R$ 0,69	R$ 172,50
5	CLIPS GALVANIZADO Nº 2,CAIXA COM 500 GRAMAS. - CLIPS GALVANIZADO Nº 2, CONFECCIONADO EM ARAME GALVANIZADO FLEXIVEL, SEM OXIDAÇÕES E SEM DEFORMAÇÕES PROVENIENTES DE DESAJUSTES NA FABRICAÇÃO, CORRESPONDENTE AO PADRÃO COMERCIAL, CAIXAS COM 500 GRAMAS	CX	5,00	R$ 6,94	R$ 34,70
6	CLIPS GALVANIZADO Nº 3/0,CAIXA COM 500 GRAMAS. - CLIPS GALVANIZADO Nº 3/0, CONFECCIONADO EM ARAME GALVANIZADO FLEXIVEL, SEM OXIDAÇÕES E SEM DEFORMAÇÕES PROVENIENTES DE DESAJUSTES NA FABRICAÇÃO, CORRESPONDENTE AO PADRÃO COMERCIAL, CAIXAS COM 500 GRAMAS	CX	5,00	R$ 6,94	R$ 34,70
7	CLIPS GALVANIZADO Nº 4,CAIXA COM 500 GRAMAS. - CLIPS GALVANIZADO Nº 4, CONFECCIONADO EM ARAME GALVANIZADO FLEXIVEL, SEM OXIDAÇÕES OU DEFORMAÇÕES PROVENIENTES DE DESAJUSTES NA FABRICAÇÃO, CORRESPONDENTE AO PADRÃO COMERCIAL, CAIXAS COM 500 GRAMAS	CX	5,00	R$ 6,94	R$ 34,70
10	FITA CREPE, ADESIVA, 02 CM, ROLO 50 M. - FITA CREPE, ADESIVA, 02 CM, ROLO 50 M	RL	50,00	R$ 4,69	R$ 234,50
14	PASTA REGISTRADORA A/Z 70MM OFÍCIO. EM CARTÃO MACIÇO DE ALTA - PASTA REGISTRADORA A/Z 70MM OFÍCIO. EM CARTÃO MACIÇO DE ALTA QUALIDADE COM 2,4MM DE ESPESSURA, FORRAÇÃO INTERNA E EXTERNA DE PVC, CANTONEIRA DE PROTEÇÃO NA PARTE INFERIOR DA PASTA, RADOS E OLHAL NIQUELADO, LOMBO DE 70MM. ACOMPANHA ETIQUETA PERSONALIZADA. MEDIDA: 350 X 290 X 70. COR AZUL.	UN	50,00	R$ 13,90	R$ 695,00
17	BATERIA 9 V 6F22 , ALCALINA. - BATERIA 9 V 6F22 , ALCALINA. COM NO MÍNIMO 12 MESES DE VALIDADE A PARTIR DA ENTREGA.	PÇ	40,00	R$ 9,20	R$ 368,00
23	ADESIVO INSTANTANEO UNIVERSAL 05GR - ADESIVO INSTANTÂNEO UNIVERSAL, FRASCO RÍGIDO COM BICO PARA APLICAÇÃO MAIS PRECISA CONTENDO 05GR, IDEAL PARA ÁREAS PEQUENAS E DIFÍCEIS DE SEREM ALCANÇADAS, PODE SER USADA EM COURO, PORCELANA, METAL, BORRACHA, MADEIRA, PLÁSTICO ETC. MARCA REFERÊNCIA: LOCTITE. COM NO MÍNIMO 12 MESES DE VALIDADE A PARTIR DA ENTREGA.	UN	50,00	R$ 6,99	R$ 349,50

24	CANETA FLUORESCENTE, DESTACADORA DE TEXTO. - CANETA FLUORESCENTE, DESTACADORA DE TEXTO, PONTA FACETADA, NAS CORES AMARELO, LARANJA, VERDE E AZUL	PÇ	60,00	R$ 1,59	R$ 95,40
26	FITA CREPE ADESIVA, LARGURA 4,5 CM, ROLO 50 M. - FITA DE PAPEL CREPADO COM DORSO TRATADO, ADESIVO À BASE DE RESINA E BORRACHA, DE USO GERAL, LARGURA 45MM, ROLO COM 50 METROS, COM VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO, ALTA QUALIDADE.	RL	20,00	R$ 8,29	R$ 165,80
31	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12MMX40M (DUREX GRANDE) - FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12MMX40M	RL	50,00	R$ 1,60	R$ 80,00
33	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA. - CANETA ESFEROGRAFICA, CORPO SEXTAVADO EM POLIESTIRENO TRANSPARENTE, TUBO EM POLIETILENO COM DIÂMETRO INTERNO DE 3MM, SUPORTE EM POLIACETAL/CELCON INJETADO, PONTA EM LATÃO USINADO COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO USINADO, TRAÇO DE ESCRITA 1,0MM, TAMPINHA EM POLIETILENO E TAMPA EM POLIPROPILENO INJETADO, COR DA TINTA VERMELHA, DIMENSÃO CONJUNTO TUBO COM SUPORTE E PONTA 133,480MM	PÇ	50,00	R$ 0,69	R$ 34,50
34	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA. - CANETA ESFEROGRAFICA, CORPO SEXTAVADO EM POLIESTIRENO TRANSPARENTE, TUBO EM POLIETILENO COM DIÂMETRO INTERNO DE 3MM, SUPORTE EM POLIACETAL/CELCON INJETADO, PONTA EM LATÃO USINADO COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO USINADO, TRAÇO DE ESCRITA 1,0MM, TAMPINHA EM POLIETILENO E TAMPA EM POLIPROPILENO INJETADO, COR DA TINTA PRETA, DIMENSÃO CONJUNTO TUBO COM SUPORTE E PONTA 133,480MM	PÇ	50,00	R$ 0,69	R$ 34,50
51	CAIXA DE CORRESPONDÊNCIA - CAIXA DE CORRESPONDÊNCIA TRIPLA MÓVEL, EM ACRÍLICO, COR FUMÊ.	UN	5,00	R$ 44,40	R$ 222,00
52	COPO DESCARTÁVEL 180ML, TRANSPARENTE, COM 100 UNIDADES. - COPO DESCARTÁVEL 180 ML, FABRICADO EM POLIESTIRENO ATÓXICO, EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR 14.865. DEVE SUPORTAR TEMPERATURAS ALTAS COM SEGURANÇA, SEM QUEIMAR AS MÃOS (ATÉ 100°C), 100% RECICLÁVEL, DIMENSÕES 7,2 X 7,2 CM. FARDOS COM 100 UNIDADES. MARCA REFERÊNCIA: COPOBRÁS. COM NO MÍNIMO 12 MESES DE VALIDADE A PARTIR DA ENTREGA.	CX	800,00	R$ 3,25	R$ 2.600,00
63	EXTRATOR DE GRAMPOS 26/6 - EXTRATOR DE GRAMPOS PARA GRAMPO 26/6 EM AÇO NIQUELADO, RESISTENTE, TIPO ESPÁTULA , COMPRIMENTO APROXIMADO 15 CM E LARGURA APROXIMADA 02 CM	UN	50	R$ 1,74	R$ 87,00
77	BORRACHA ESCOLAR BRANCA - MACIA - ATÓXICA - Nº 40 - BORRACHA DE LATEX NATURAL, PARA LAPIS E GRAFITE, FORMATO RETANGULAR, Nº40, NA COR BRANCA, QUE NÃO MANCHE O PAPEL NEM SOLTE PEDAÇOS	UN	20	R$ 0,59	R$ 11,80
78	TESOURA GRANDE - TESOURA TAMANHO MÍNIMO 7 E MÁXIMO 8 1/2, LÂMINA DE AÇO INOX E CABO EM POLIPROPILENO	UN	5	R$ 10,88	R$ 54,40
79	CANETA PARA QUADRO BRANCO - CANETA PARA QUADRO BRANCO, NA COR AZUL, ESPECIAL PARA QUADRO BRANCO, PONTA MACIA, PONTA DE ACRÍLICO 4.0MM ESPESSURA DA ESCRITA 2.0 MM.	UN	10	R$ 3,99	R$ 39,90
81	MOLHA DEDO DE GLICERINA 12G. - MOLHA DEDO DE GLICERINA 12G.	UN	5	R$ 2,49	R$ 12,45
85	PINCEL MARCADOR PARA RETROPROJETOR - PINCEL/MARCADOR PARA RETROPROJETOR, PONTA DE POLIACETAL 2,0MM COM PROTETOR DE METAL, TINTA A BASE DE ALCOOL, PERMANENTE E RESISTENTE A AGUA, COR PRETA, PARA ESCRITAS EM FILMES E TRANSPARENCIA.	UN	20	R$ 4,65	R$ 93,00
87	TINTA PARA CARIMBO - TINTA PARA CARIMBO AUTOMÁTICO, AUTO-ENTINTADO, COR PRETO, TUBO PLASTICO DE 30ML	UN	5,00	R$ 8,69	R$ 43,45
96	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA - REFIL DE TINTA EPSON 673 YELLOW	UN	2,00	R$ 74,90	R$ 149,80
97	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA - REFIL DE TINTA EPSON 673 MAGENTA	UN	2,00	R$ 74,90	R$ 149,80
98	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA - REFIL DE TINTA EPSON 673 PRETO	UN	8,00	R$ 74,90	R$ 599,20
99	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA - REFIL DE TINTA EPSON 673 CIANO	UN	2,00	R$ 74,90	R$ 149,80
100	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA - REFIL DE TINTA EPSON 673 LIGHT MAGENTA CLARO	UN	4,00	R$ 74,90	R$ 299,60
101	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA - REFIL DE TINTA EPSON 673 LIGHT CIANO CLARO	UN	4,00	R$ 74,90	R$ 299,60
102	FITA DE NYLON DUPLO - FITA DE NYLON DUPLO CARRETEL PV PARA MÁQUINA DE CALCULAR LOGOS 662, 692, 802B E 804B	UN	20,00	R$ 3,90	R$ 78,00

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão Presencial nº 0068/2019 e seus anexos;

b) Proposta da(s) Licitante(s);

c) Planilha de lances do Pregão.

3. VIGÊNCIA

3.1 A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados do dia 30 de dezembro de 2019.

4. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O sistema de registro de preços do SIMAE tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover as contratações das licitantes vencedoras do Pregão.

4.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir facultando-se a realização

de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurada à DETENTORA do registro a preferência na contratação em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93.
4.3 O SIMAE monitorará, periodicamente os preços dos itens desta Ata, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.
4.3.1 O SIMAE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação para redução do preço, a DETENTORA será liberada do compromisso assumido.
4.3.2 No caso de desequilíbrio econômico-financeiro (preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, e mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da DETENTORA e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira), sendo frustrada a negociação entre as partes, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido.
4.3.3 Havendo negociação entre as partes, o aumento para recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da licitação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela DETENTORA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
4.3.4 As alterações de preços oriundos da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas na imprensa oficial, sem prejuízo do cumprimento da obrigação contida no art. 15, § 2º, da Lei nº 8.666/93 (publicação trimestral dos preços registrados).
4.4 A contratação com a DETENTORA será formalizada por instrumento contratual, autorização de compra ou nota de empenho de despesa, observando-se o disposto no art. 62, da Lei nº 8.666/93.
4.4.1 A DETENTORA poderá ser convocada para assinar Contrato (se esse for o caso), devendo firmá-lo em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação (via e-mail ou correio).
4.4.2 A autorização de fornecimento ou o instrumento similar conterá: as especificações e quantidade do bem pretendido; os preços registrados, os quais deverão ser respeitados pela DETENTORA; os prazos para entrega dos bens; o número do processo licitatório; a indicação da dotação orçamentária que dará cobertura à despesa.

5. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
5.1 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela DETENTORA enseja a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.
5.2 A DETENTORA será responsável por eventuais danos havidos no objeto, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.
5.3 A DETENTORA deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao SIMAE qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

6. DO ACOMPANHAMENTO
6.1 O gestor dos Contratos e/ou Autorizações de Fornecimento oriundos desta Ata de Registro de Preços é Graciela Pratto, Gerente do Setor de Materiais, Transporte e Patrimônio do Simae, e-mail: compras@simae.sc.gov.br, telefone: (49) 3551-8200.
6.2 O fiscal dos Contratos e/ou Autorizações de Fornecimento oriundos desta Ata de Registro de Preços é Locemar Ferrari, lotado no Setor de Materiais, Transporte e Patrimônio do Simae, e-mail: compras@simae.sc.gov.br, telefone: (49) 3551-8200.

7. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO
7.1 Os produtos serão entregues parceladamente conforme a necessidade do SIMAE, que procederá a solicitação nas quantidades que lhe convier, realizada dentro do prazo de contratação.
7.2 O PRAZO PARA ENTREGA dos produtos, depois de enviada Autorização de Fornecimento/Empenho por e-mail, deverá ser de no máximo 10 (dez) dias úteis. É DE RESPONSABILIDADE DA DETENTORA VERIFICAR O E-MAIL E SEUS ANEXOS.
7.2.1 Os produtos deverão ser entregues dentro do horário de expediente do SIMAE (7h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min).
7.3 Os produtos deverão ser entregues na Sede Administrativa do SIMAE, localizada na Rua Tiradentes, nº 123, Centro, em Joaçaba/SC.
7.3.1 A descarga dos produtos são de responsabilidade da DETENTORA.
7.4 Os produtos deverão ter prazo de validade de no mínimo 12 meses.
7.5 No ato da entrega dos produtos a DETENTORA deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica – Nfe correspondente às quantias entregues, que será submetida à aprovação do Fiscal responsável.
7.6 Fica aqui estabelecido que os produtos serão recebidos:
a) provisoriamente, para verificação da quantidade entregue, para posterior verificação da qualidade e conformidade com a especificação;
b) definitivamente, após a verificação da qualidade e conformidade do produto com a especificação e a consequente aceitação.
7.7 Somente será encaminhada a nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo do produto.
7.8 Os produtos recusados (tanto no recebimento provisório ou antes do recebimento definitivo), a contar da notificação expedida pelo Setor de Materiais, Transporte e Patrimônio, com anuência da Diretoria, sem qualquer ônus para o SIMAE, deverão ser substituídos, preferencialmente, em até 3 (três) dias corridos.
7.8.1 Os produtos entregues em substituição deverão estar livres das causas da rejeição.
7.9 Se a substituição do produto recusado, por qualquer problema, não for realizada no prazo estipulado, a DETENTORA do registro estará sujeita às sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e na Lei.
7.10 A rejeição total ou parcial dos produtos pelo SIMAE sujeitará a DETENTORA às sanções previstas no item 13 desta Ata de Registro de Preços e a devolução da nota fiscal/fatura.
7.11 O aceite dos produtos não exclui a responsabilidade civil da DETENTORA por vícios de quantidade, de qualidade ou técnicos dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.
7.12 Caso a nova remessa, entregue em substituição à rejeitada, seja também objeto de rejeição, ficará demonstrada a incapacidade técnica da DETENTORA de entregar o produto nas condições pactuadas e poderá sujeitá-la à multa e a suspensão de licitar e contratar com o SIMAE, conforme previsto no item 13 desta Ata de Registro de Preços, bem como a sua rescisão unilateral pelo SIMAE para os itens recusados.
7.13 A DETENTORA deverá responsabilizar-se pelo envio e frete dos produtos, incluindo as situações onde houver a necessidade de troca

ou devolução dos materiais recusados por não atendimento a este Edital.
7.14 Fica estabelecido neste instrumento, que o fornecimento dos produtos somente poderá ser efetuado pela(s) empresa(s) registrada(s).

8. DA FORMA DE PAGAMENTO
8.1 O pagamento será efetivado de acordo com a proposta de preços apresentada pela DETENTORA, observado o que consta nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.
8.2 O pagamento será:
8.2.1 Efetivado após o recebimento do item, mediante apresentação das notas fiscais/faturas de produtos que deverão ser emitidas em nome do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto, CNPJ 84.591.890/0001-43, ao e-mail compras@simae.sc.gov.br da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado do número do Empenho emitido pelo SIMAE.
8.2.2 Realizado através do SIMAE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o atesto do Fiscal, observado o que consta no item 7 desta Ata de Registro de Preços.
8.2.3 Caso o produto seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do produto, ou do documento fiscal, a depender do evento.
8.3 É OBRIGATÓRIO A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NF-e), em substituição às notas impressas 1 e 1 A.
8.4 Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
8.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
8.6 O SIMAE exigirá da DETENTORA, que mantenha atualizadas as Certidões Negativas de Débito com o INSS E FGTS.
8.7 O pagamento será efetuado diretamente através de depósito bancário em Banco indicado pela DETENTORA.
8.8 Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da DETENTORA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para entrega dos produtos, constituindo-se na única remuneração devida.
8.9 No eventual atraso de pagamento por parte do SIMAE, a compensação financeira será a atualização ocorrida entre o último dia para pagamento estabelecido e a data do pagamento efetivamente ocorrido, baseado no INPC-IBGE.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
9.1 As despesas resultantes desta Ata de Registro de Preços ocorrerão à conta de DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS do exercício de 2019, consignadas no:
ÓRGÃO/UNIDADE: 14.01
FUNÇÃO/PROGRAMA: 17.122.0028
PROJETO/ATIVIDADE: 2.060
ELEMENTO: 3.3.90.30.07.00.00.00/ 3.3.90.30.16.00.00.00/ 3.3.90.30.22.00.00.00/ 3.3.90.30.26.00.00.00

10. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA DETENTORA
10.1 Fornecer os produtos nos prazos máximos estabelecidos no item 7 desta Ata de Registro de Preços, obedecendo rigorosamente às especificações técnicas dos Anexos I do Edital.
10.2 Atender às especificações dos Anexos I do Edital e executar de acordo com a demanda apresentada pelo SIMAE, durante a validade da Ata de Registro de Preços.
10.3 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Processo Licitatório.
10.4 Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal ou material causados ao SIMAE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto. O SIMAE ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer entre a DETENTORA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.
10.5 Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.

11. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO SIMAE
11.1 Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório.
11.2 Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Diretor Presidente do SIMAE, visando à fiscalização da execução do Contrato e desta Ata de Registro de Preços.
11.3 Efetuar o pagamento à DETENTORA, de acordo com o item 8 desta Ata de Registro de Preços.
11.4 Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pela DETENTORA, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos.
11.5 Emitir, através do Setor de Materiais, Transporte e Patrimônio, Autorização de Fornecimento/Empenho para a execução dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços.
11.6 Providenciar a publicação desta Ata de Registro de Preços, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA
12.1 O registro da DETENTORA poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:
I – Pelo SIMAE:
a) quando a empresa descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;
b) quando a empresa, injustificadamente, deixar de firmar o Contrato decorrente do registro de preços;
c) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de Contrato decorrente de registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93;
d) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
e) por razões de interesse público devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
II – A pedido da DETENTORA, em virtude de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.

12.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

13. DAS SANÇÕES
13.1 As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à DETENTORA, garantida a prévia defesa, são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, no Pregão e nesta Ata de Registro de Preços.
13.2 Penalidades que poderão ser cominadas, individual ou cumulativamente, à DETENTORA:
I – Advertência, que será aplicada:
a) no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da DETENTORA;
b) nas ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do SIMAE, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
II – Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
a) 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação, pela recusa em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis;
b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia útil de atraso na entrega do produto, cuja aplicação será sobre o valor total do Empenho em que ocorreu o atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do Empenho;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Empenho, no caso da DETENTORA não entregar os produtos, desatender às condições estipuladas ou pedir a rescisão da Ata de Registro de Preços, calculada sobre o total ou a parte inadimplente;
III – Impedimento, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002: a DETENTORA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedida de licitar e contratar com o SIMAE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na hipótese de:
a) recusar-se a assinar o Contrato ou a receber o Empenho, quando enviado por e-mail, dentro do prazo de validade da proposta;
b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
d) retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;
e) não manter a proposta após a adjudicação;
f) desistir de lance verbal realizado na fase de competição;
g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
h) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
i) falhar ou fraudar a execução do Contrato;
j) descumprir as obrigações decorrentes do Contrato;
k) ser considerada tecnicamente incapaz de fornecer o objeto do Contrato.
IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (nas mesmas hipóteses previstas para o impedimento, sempre que julgar a necessidade de aplicação de penalidade mais grave).
13.3 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com o SIMAE e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à DETENTORA juntamente com a de multa.
13.4 Na aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, o SIMAE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da DETENTORA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da DETENTORA, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.
13.5 O SIMAE observará a boa-fé da DETENTORA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao SIMAE ou a terceiros.
13.6 A reincidência da sanção de advertência, ensejará a aplicação de penalidade de suspensão.
13.7 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à DETENTORA.
13.7.1 Se o valor a ser pago à DETENTORA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica essa obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
13.7.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela DETENTORA ao SIMAE, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
13.7.3 O não pagamento da multa implicará na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com o SIMAE.
13.8 As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da DETENTORA e, quando a empresa for declarada inidônea, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
13.9 Nenhum pagamento será realizado à DETENTORA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1 Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Joaçaba/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
14.2 E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba/SC, 27 de dezembro de 2019.
Paulo Cesar Lamin
Diretor Presidente do Simae
Juliana Patrycia Brandalise
LA CN Informática Ltda EPP
Testemunhas:

Graciela Pratto Locemar Ferrari
Gerente SMTP Auxiliar Administrativo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0049/2019 - SIMAE

Publicação Nº 2296480

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0049/2019

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, COPA, COZINHA E LIMPEZA PARA USO DO SIMAE, NO PERÍODO DE 12 MESES, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL JHL Nº 0068/2019, PROCESSO JHL Nº 0080/2019, PROTOCOLO JHL Nº 3052/2019

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, o Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna, autarquia dos municípios de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna/SC, sito na Rua Tiradentes, nº 123, Centro, em Joaçaba/SC, inscrito no CNPJ sob nº 84.591.890/0001-43, neste ato representado por seu Diretor Presidente Paulo Cesar Lamin, doravante denominado "SIMAE" e a empresa Maxi Móveis e Papelaria Ltda - ME, primeira classificada, abaixo relacionada, doravante denominada "DETENTORA", nos termos da Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.879/2006, Decreto Municipal nº 4.388/2013, com aplicação subsidiária da Lei n° 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes, celebram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, originada do Processo de Licitação JHL nº 0080/2019, Pregão Presencial JHL nº 0068/2019, homologado em 27/12/2019, mediante termos e condições que seguem:

DETENTORAS:

1ª	RAZÃO SOCIAL:	Maxi Móveis e Papelaria Ltda - ME
	ENDEREÇO:	Rua Nilo Peçanha, nº 163, Centro, em Herval d'Oeste/SC
	CNPJ/MF:	23.518.341/0001-59
	REPRESENTANTE LEGAL:	Luciano Pilatti
	CPF:	021.948.939-46
	RG:	11R/3.620.379

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual aquisição de materiais de expediente, copa, cozinha e limpeza para uso do Simae, no período de 12 meses, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Edital de Licitação e seus Anexos.
1.2 Os produtos registrados são os seguintes:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	BOBINA PARA MÁQUINA DE CALCULAR 57X65MM. - BOBINA PARA MÁQUINA DE CALCULAR 57X65MM, APERGAMINHADO, UMA VIA, PAPEL ACETINADO, VIRGEM, BRANCO.	BO	150,00	R$ 1,50	R$ 225,00
18	PILHA ALCALINA AA - PILHA ALCALINA AA COM NO MÍNIMO 12 MESES DE VALIDADE A PARTIR DA ENTREGA	PÇ	80,00	R$ 1,64	R$ 131,20
19	PILHA ALCALINA, AAA. - PILHA ALCALINA AAA. COM NO MÍNIMO 12 MESES DE VALIDADE A PARTIR DA ENTREGA	PÇ	100,00	R$ 1,55	R$ 155,00
28	LAPISEIRA TECNICA AUTOMATICA, PRETA, 0,5 MM - LAPISEIRA TECNICA AUTOMATICA, CORPO EM PLASTICO RIGIDO, COR PRETA, COM PONTA DE AÇO INOXIDAVEL, MINA COM MECANISMO METÁLICO, DIMENSÃO DA CARGA 0,5 MM, COM BORDA EMBUTIDA NA PARTE SUPERIOR, TAMPA E CLIP EM AÇO INOXIDAVEL	UN	50,00	R$ 10,40	R$ 520,00
29	PAPEL A4 SULFITE BRANCO ALCALINO. - PAPEL SULFITE BRANCO ALCALINO A4, 210X297MM, 75G/M2, FIBRA LONGITUDINAL PARA XEROGRAFIA/LASER, CAIXAS COM 10 PACOTES DE 500 FOLHAS CADA	CX	150,00	R$ 147,50	R$ 22.125,00
32	RÉGUA TRANSPARENTE COM 30 CM. - RÉGUA TRANSPARENTE COM 30 CM	PÇ	30,00	R$ 1,50	R$ 45,00
37	PERFURADOR DE PAPEL METALICO, GRANDE - PERFURADOR DE PAPEL METALICO, COM CAPACIDADE PARA PERFURAR ATÉ 30 FOLHAS DE 75G/M2, DIÂMETRO DO FURO DE ATÉ 5,5MM, DISTÂNCIA DOS FUROS: 80 MM, COM BASE PLÁSTICA PROTETORA PARA ESVAZIAR O CONFETE.	PÇ	10,00	R$ 25,00	R$ 250,00
50	COPOS PLÁSTICOS 50 ML - 2.500 UN - COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL, PARA CAFÉ, COM CAPACIDADE DE 50 A 60 ML, NA COR BRANCA, EM RESINA TERMOPLASTICA, COM BORDAS ARREDONDADAS, LISAS E SEM IMPERFEIÇÕES, EM CONFORMIDADE COM A NORMA DA ABNT NBR 14.865/2002. DEVE SUPORTAR TEMPERATURAS ALTAS COM SEGURANÇA SEM QUEIMAR AS MÃOS (ATÉ 100° C), 100% RECICLÁVEL, ACONDICIONADO EM EMBALAGENS COM 100 UNIDADES, MASSA MÍNIMA DE 0,75 G. COM NO MÍNIMO 12 MESES DE VALIDADE A PARTIR DA ENTREGA.	CX	100	R$ 3,20	R$ 320,00
86	PRANCHETA DE EUCATEX - PRANCHETA DE EUCATEX, COM ESPESSURA DE 2,5MM, PRENDEDOR DE METAL, MEDINDO 230X330MM	UN	10	R$ 3,95	R$ 39,50

88	CARTUCHO PARA IMPRESSORA - CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP DESIGNJET 510 - PLOTER, PRETO, CH565A 82, COM SELO ORIGINAL DO FABRICANTE, CONTENDO 69 ML NO MÍNIMO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM A VACUO DO FABRICANTE, CAIXA EXTERNA CONTENDO TODAS AS CARACTERISTICAS TECNICAS, VALIDADE MINIMA DE 01 ANO	UN	2,00	R$ 337,00	R$ 674,00
89	CARTUCHO PARA IMPRESSORA - CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP DESIGNJET 510 - PLOTER, CIANO, C4911A 82, COM SELO ORIGINAL DO FABRICANTE, CONTENDO 28 ML NO MÍNIMO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM A VACUO DO FABRICANTE, CAIXA EXTERNA CONTENDO TODAS AS CARACTERISTICAS TECNICAS, VALIDADE MINIMA DE 01 ANO.	UN	2,00	R$ 328,00	R$ 656,00
90	CARTUCHO PARA IMPRESSORA - CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP DESIGNJET 510 - PLOTER, MAGENTA, C4912A 82, COM SELO ORIGINAL DO FABRICANTE, CONTENDO 28 ML NO MÍNIMO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM A VACUO DO FABRICANTE, CAIXA EXTERNA CONTENDO TODAS AS CARACTERISTICAS TECNICAS, VALIDADE MINIMA DE 01 ANO	UN	2,00	R$ 328,00	R$ 656,00
91	CARTUCHO PARA IMPRESSORA - CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP DESIGNJET 510 - PLOTER, AMARELO, C4913A 82, COM SELO ORIGINAL DO FABRICANTE, CONTENDO 28 ML NO MÍNIMO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM A VACUO DO FABRICANTE, CAIXA EXTERNA CONTENDO TODAS AS CARACTERISTICAS TECNICAS, VALIDADE MINIMA DE 01 ANO.	UN	2,00	R$ 328,00	R$ 656,00
103	FITA PARA MÁQUINA DE CALCULAR - FITA PARA MÁQUINA DE CALCULAR PROCALC PR 4400	UN	2,00	R$ 8,90	R$ 17,80

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES
2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:
a) Edital do Pregão Presencial nº 0068/2019 e seus anexos;
b) Proposta da(s) Licitante(s);
c) Planilha de lances do Pregão.

3. VIGÊNCIA
3.1 A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados do dia 30 de dezembro de 2019.

4. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 O sistema de registro de preços do SIMAE tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover as contratações das licitantes vencedoras do Pregão.
4.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurada à DETENTORA do registro a preferência na contratação em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93.
4.3 O SIMAE monitorará, periodicamente os preços dos itens desta Ata, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.
4.3.1 O SIMAE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação para redução do preço, a DETENTORA será liberada do compromisso assumido.
4.3.2 No caso de desequilíbrio econômico-financeiro (preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, e mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da DETENTORA e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira), sendo frustrada a negociação entre as partes, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido.
4.3.3 Havendo negociação entre as partes, o aumento para recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da licitação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela DETENTORA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
4.3.4 As alterações de preços oriundos da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas na imprensa oficial, sem prejuízo do cumprimento da obrigação contida no art. 15, § 2º, da Lei nº 8.666/93 (publicação trimestral dos preços registrados).
4.4 A contratação com a DETENTORA será formalizada por instrumento contratual, autorização de compra ou nota de empenho de despesa, observando-se o disposto no art. 62, da Lei nº 8.666/93.
4.4.1 A DETENTORA poderá ser convocada para assinar Contrato (se esse for o caso), devendo firmá-lo em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação (via e-mail ou correio).
4.4.2 A autorização de fornecimento ou o instrumento similar conterá: as especificações e quantidade do bem pretendido; os preços registrados, os quais deverão ser respeitados pela DETENTORA; os prazos para entrega dos bens; o número do processo licitatório; a indicação da dotação orçamentária que dará cobertura à despesa.

5. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
5.1 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela DETENTORA enseja a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.
5.2 A DETENTORA será responsável por eventuais danos havidos no objeto, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.
5.3 A DETENTORA deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao SIMAE qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

6. DO ACOMPANHAMENTO
6.1 O gestor dos Contratos e/ou Autorizações de Fornecimento oriundos desta Ata de Registro de Preços é Graciela Pratto, Gerente do Setor

de Materiais, Transporte e Patrimônio do Simae, e-mail: compras@simae.sc.gov.br, telefone: (49) 3551-8200.
6.2 O fiscal dos Contratos e/ou Autorizações de Fornecimento oriundos desta Ata de Registro de Preços é Locemar Ferrari, lotado no Setor de Materiais, Transporte e Patrimônio do Simae, e-mail: compras@simae.sc.gov.br, telefone: (49) 3551-8200.

7. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO
7.1 Os produtos serão entregues parceladamente conforme a necessidade do SIMAE, que procederá a solicitação nas quantidades que lhe convier, realizada dentro do prazo de contratação.
7.2 O PRAZO PARA ENTREGA dos produtos, depois de enviada Autorização de Fornecimento/Empenho por e-mail, deverá ser de no máximo 10 (dez) dias úteis. É DE RESPONSABILIDADE DA DETENTORA VERIFICAR O E-MAIL E SEUS ANEXOS.
7.2.1 Os produtos deverão ser entregues dentro do horário de expediente do SIMAE (7h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min).
7.3 Os produtos deverão ser entregues na Sede Administrativa do SIMAE, localizada na Rua Tiradentes, nº 123, Centro, em Joaçaba/SC.
7.3.1 A descarga dos produtos são de responsabilidade da DETENTORA.
7.4 Os produtos deverão ter prazo de validade de no mínimo 12 meses.
7.5 No ato da entrega dos produtos a DETENTORA deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica – Nfe correspondente às quantias entregues, que será submetida à aprovação do Fiscal responsável.
7.6 Fica aqui estabelecido que os produtos serão recebidos:
a) provisoriamente, para verificação da quantidade entregue, para posterior verificação da qualidade e conformidade com a especificação;
b) definitivamente, após a verificação da qualidade e conformidade do produto com a especificação e a consequente aceitação.
7.7 Somente será encaminhada a nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo do produto.
7.8 Os produtos recusados (tanto no recebimento provisório ou antes do recebimento definitivo), a contar da notificação expedida pelo Setor de Materiais, Transporte e Patrimônio, com anuência da Diretoria, sem qualquer ônus para o SIMAE, deverão ser substituídos, preferencialmente, em até 3 (três) dias corridos.
7.8.1 Os produtos entregues em substituição deverão estar livres das causas da rejeição.
7.9 Se a substituição do produto recusado, por qualquer problema, não for realizada no prazo estipulado, a DETENTORA do registro estará sujeita às sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e na Lei.
7.10 A rejeição total ou parcial dos produtos pelo SIMAE sujeitará a DETENTORA às sanções previstas no item 13 desta Ata de Registro de Preços e a devolução da nota fiscal/fatura.
7.11 O aceite dos produtos não exclui a responsabilidade civil da DETENTORA por vícios de quantidade, de qualidade ou técnicos dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.
7.12 Caso a nova remessa, entregue em substituição à rejeitada, seja também objeto de rejeição, ficará demonstrada a incapacidade técnica da DETENTORA de entregar o produto nas condições pactuadas e poderá sujeitá-la à multa e a suspensão de licitar e contratar com o SIMAE, conforme previsto no item 13 desta Ata de Registro de Preços, bem como a sua rescisão unilateral pelo SIMAE para os itens recusados.
7.13 A DETENTORA deverá responsabilizar-se pelo envio e frete dos produtos, incluindo as situações onde houver a necessidade de troca ou devolução dos materiais recusados por não atendimento a este Edital.
7.14 Fica estabelecido neste instrumento, que o fornecimento dos produtos somente poderá ser efetuado pela(s) empresa(s) registrada(s).

8. DA FORMA DE PAGAMENTO
8.1 O pagamento será efetivado de acordo com a proposta de preços apresentada pela DETENTORA, observado o que consta nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.
8.2 O pagamento será:
8.2.1 Efetivado após o recebimento do item, mediante apresentação das notas fiscais/faturas de produtos que deverão ser emitidas em nome do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto, CNPJ 84.591.890/0001-43, ao e-mail compras@simae.sc.gov.br da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado do número do Empenho emitido pelo SIMAE.
8.2.2 Realizado através do SIMAE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o atesto do Fiscal, observado o que consta no item 7 desta Ata de Registro de Preços.
8.2.3 Caso o produto seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do produto, ou do documento fiscal, a depender do evento.
8.3 É OBRIGATÓRIO A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NF-e), em substituição às notas impressas 1 e 1 A.
8.4 Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
8.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
8.6 O SIMAE exigirá da DETENTORA, que mantenha atualizadas as Certidões Negativas de Débito com o INSS E FGTS.
8.7 O pagamento será efetuado diretamente através de depósito bancário em Banco indicado pela DETENTORA.
8.8 Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da DETENTORA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para entrega dos produtos, constituindo-se na única remuneração devida.
8.9 No eventual atraso de pagamento por parte do SIMAE, a compensação financeira será a atualização ocorrida entre o último dia para pagamento estabelecido e a data do pagamento efetivamente ocorrido, baseado no INPC-IBGE.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
9.1 As despesas resultantes desta Ata de Registro de Preços ocorrerão à conta de DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS do exercício de 2019, consignadas no:
ÓRGÃO/UNIDADE: 14.01
FUNÇÃO/PROGRAMA: 17.122.0028
PROJETO/ATIVIDADE: 2.060
ELEMENTO: 3.3.90.30.07.00.00.00/ 3.3.90.30.16.00.00.00/ 3.3.90.30.22.00.00.00/ 3.3.90.30.26.00.00.00

10. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA DETENTORA
10.1 Fornecer os produtos nos prazos máximos estabelecidos no item 7 desta Ata de Registro de Preços, obedecendo rigorosamente às especificações técnicas dos Anexos I do Edital.

10.2 Atender às especificações dos Anexos I do Edital e executar de acordo com a demanda apresentada pelo SIMAE, durante a validade da Ata de Registro de Preços.
10.3 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Processo Licitatório.
10.4 Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal ou material causados ao SIMAE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto. O SIMAE ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer entre a DETENTORA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.
10.5 Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.

11. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO SIMAE
11.1 Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório.
11.2 Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Diretor Presidente do SIMAE, visando à fiscalização da execução do Contrato e desta Ata de Registro de Preços.
11.3 Efetuar o pagamento à DETENTORA, de acordo com o item 8 desta Ata de Registro de Preços.
11.4 Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pela DETENTORA, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos.
11.5 Emitir, através do Setor de Materiais, Transporte e Patrimônio, Autorização de Fornecimento/Empenho para a execução dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços.
11.6 Providenciar a publicação desta Ata de Registro de Preços, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA
12.1 O registro da DETENTORA poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:
I – Pelo SIMAE:
a) quando a empresa descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;
b) quando a empresa, injustificadamente, deixar de firmar o Contrato decorrente do registro de preços;
c) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de Contrato decorrente de registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93;
d) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
e) por razões de interesse público devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
II – A pedido da DETENTORA, em virtude de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.
12.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

13. DAS SANÇÕES
13.1 As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à DETENTORA, garantida a prévia defesa, são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, no Pregão e nesta Ata de Registro de Preços.
13.2 Penalidades que poderão ser cominadas, individual ou cumulativamente, à DETENTORA:
I – Advertência, que será aplicada:
a) no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da DETENTORA;
b) nas ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do SIMAE, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
II – Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
a) 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação, pela recusa em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis;
b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia útil de atraso na entrega do produto, cuja aplicação será sobre o valor total do Empenho em que ocorreu o atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do Empenho;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Empenho, no caso da DETENTORA não entregar os produtos, desatender às condições estipuladas ou pedir a rescisão da Ata de Registro de Preços, calculada sobre o total ou a parte inadimplente;
III – Impedimento, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002: a DETENTORA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedida de licitar e contratar com o SIMAE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na hipótese de:
a) recusar-se a assinar o Contrato ou a receber o Empenho, quando enviado por e-mail, dentro do prazo de validade da proposta;
b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
d) retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;
e) não manter a proposta após a adjudicação;
f) desistir de lance verbal realizado na fase de competição;
g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
h) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
i) falhar ou fraudar a execução do Contrato;
j) descumprir as obrigações decorrentes do Contrato;
k) ser considerada tecnicamente incapaz de fornecer o objeto do Contrato.
IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (nas mesmas hipóteses previstas para o impedimento, sempre que julgar a necessidade de aplicação de penalidade mais grave).

13.3 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com o SIMAE e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à DETENTORA juntamente com a de multa.
13.4 Na aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, o SIMAE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da DETENTORA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da DETENTORA, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.
13.5 O SIMAE observará a boa-fé da DETENTORA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao SIMAE ou a terceiros.
13.6 A reincidência da sanção de advertência, ensejará a aplicação de penalidade de suspensão.
13.7 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à DETENTORA.
13.7.1 Se o valor a ser pago à DETENTORA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica essa obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
13.7.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela DETENTORA ao SIMAE, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
13.7.3 O não pagamento da multa implicará na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com o SIMAE.
13.8 As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da DETENTORA e, quando a empresa for declarada inidônea, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
13.9 Nenhum pagamento será realizado à DETENTORA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1 Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Joaçaba/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
14.2 E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba/SC, 27 de dezembro de 2019.
Paulo Cesar Lamin
Diretor Presidente do Simae

Luciano Pilatti
Maxi Móveis e Papelaria Ltda

Testemunhas:
Graciela Pratto — Gerente SMTP
Locemar Ferrari — Auxiliar Administrativo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0050/2019 - SIMAE

Publicação Nº 2296481

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0050/2019

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, COPA, COZINHA E LIMPEZA PARA USO DO SIMAE, NO PERÍODO DE 12 MESES, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL JHL Nº 0068/2019, PROCESSO JHL Nº 0080/2019, PROTOCOLO JHL Nº 3052/2019

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, o Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna, autarquia dos municípios de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna/SC, sito na Rua Tiradentes, nº 123, Centro, em Joaçaba/SC, inscrito no CNPJ sob nº 84.591.890/0001-43, neste ato representado por seu Diretor Presidente Paulo Cesar Lamin, doravante denominado "SIMAE" e a empresa Roberto Tessaro & Cia Ltda, primeira classificada, abaixo relacionada, doravante denominada "DETENTORA", nos termos da Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.879/2006, Decreto Municipal nº 4.388/2013, com aplicação subsidiária da Lei n° 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes, celebram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, originada do Processo de Licitação JHL nº 0080/2019, Pregão Presencial JHL nº 0068/2019, homologado em 27/12/2019, mediante termos e condições que seguem:

DETENTORAS:

1ª	RAZÃO SOCIAL:	Roberto Tessaro & Cia Ltda
	ENDEREÇO:	Av. XV de Novembro, nº 818, Centro, em Joaçaba/SC
	CNPJ/MF:	85.248.680/0001-10
	REPRESENTANTE LEGAL:	Roberto Antonio Tessaro
	CPF:	518.086.929-34
	RG:	2140493

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual aquisição de materiais de expediente, copa, cozinha e limpeza para uso do Simae, no período de 12 meses, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Edital de Licitação e seus Anexos.

1.2 Os produtos registrados são os seguintes:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	BLOCO POST-IT 76X102MM, COM 100 FOLHAS, AMARELO - BLOCO POST-IT 76X102MM, AUTOADESIVO, COM 100 FLS, AMARELO.	BLC	100,00	R$ 3,12	R$ 312,00
2	BLOCO POST-IT 38X50MM, PACOTE COM 4 BLOCOS DE 100 FOLHAS. - BLOCO POST-IT 38X50MM, AUTOADESIVO, PACOTE COM 4 BLOCOS DE 100 FOLHAS CADA, AMARELO	pct	100,00	R$ 3,65	R$ 365,00
8	COLA LAVAVEL TRANSPARENTE, 40 GRAMAS - COLA LAVAVEL TRANSPARENTE, 40 GRAMAS, COMPOSIÇÃO ALCOOL POLIVINILICO E PIGMENTO	TB	100,00	R$ 6,15	R$ 615,00
9	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 4,5CM. - FITA ADESIVA TRANSPARENTE DE POLIPROPILENO BIORENTADA, DE USO GERAL, LARGURA 4,5CM, ROLO COM 45 METROS, TIPO MONOFACE, VALIDADE MINIMA DE 01 ANO	RL	50,00	R$ 3,00	R$ 150,00
11	PASTA PARA ARQUIVO MORTO. - PASTA PARA ARQUIVO MORTO 36 X 25 X 14CM (ALT X PROFUN X LARG), PAPELÃO REFORÇADO.	UN	200,00	R$ 2,55	R$ 510,00
12	DIVISÓRIA PLÁSTICA PARA FICHÁRIO, COLORIDA, PACOTES C/ 10 FL - DIVISÓRIA PLÁSTICA PARA FICHÁRIO, COLORIDA, PACOTES COM 10 FOLHAS.	pct	10,00	R$ 9,35	R$ 93,50
13	FITA CORRETIVA 4MM X 10M - FITA CORRETIVA 4MM X 10 METROS, TIPO ROLLER, CORREÇÃO A SECO, NÃO É NECESSÁRIO ESPERAR SECAR PARA REESCREVER POR CIMA, FORMATO ERGONÔMICO QUE PROPORCIONA CONFORTO E FIRMEZA NA APLICAÇÃO, TAMPA PROTETORA QUE PROTEGE A FITA E A MANTÉM SEMPRE LIMPA. COMPOSIÇÃO: PIGMENTOS, POLÍMEROS, CARGAS E BORRACHA TERMOPLÁSTICA. VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES A CONTAR DA ENTREGA.	PÇ	50,00	R$ 8,25	R$ 412,50
15	GRAMPEADOR GRANDE DE MESA, 18X6X4CM - GRAMPEADOR GRANDE DE MESA EM ESTRUTURA METÁLICA, TAM. 18 X 6,0 X 4,0 CM, COM ACEITAÇÃO DE GRAMPOS 26/6 E 24/6, CAPACIDADE MÍNIMA DE 30 FOLHAS.	UN	10,00	R$ 35,80	R$ 358,00
16	BATERIA 941, 6V, HIGH POWER. - BATERIA 941, 6V, HIGH POWER. COM NO MÍNIMO 12 MESES DE VALIDADE A PARTIR DA ENTREGA.	PÇ	20,00	R$ 22,60	R$ 452,00
20	PILHA ALCALINA C, MEDIA, 1,5 V. - PILHA ALCALINA C, MEDIA, 1,5 V COM NO MÍNIMO 12 MESES DE VALIDADE A PARTIR DA ENTREGA	UN	20,00	R$ 13,70	R$ 274,00
21	ISQUEIRO A GÁS - ISQUEIRO A GÁS EM CONFORMIDADE COM O PADRÃO ISO 9994	PÇ	30,00	R$ 4,45	R$ 133,50
22	PILHA ALCALINA D, GRANDE, 1,5 V. - PILHA ALCALINA D, GRANDE, 1,5 V. COM NO MÍNIMO 12 MESES DE VALIDADE A PARTIR DA ENTREGA..	PÇ	50,00	R$ 18,60	R$ 930,00
25	ELASTICO DE BORRACHA,AMARELO,SACO COM 100 GRAMAS. - ELASTICO SUPER RESISTENTE, BORRACHA NATURAL, AMARELO, SACO COM 100 GRAMAS, APROXIMADAMENTE 200 PEÇAS	SC	20,00	R$ 5,65	R$ 113,00
27	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6, CX 5000 UNID. - GRAMPO PARA GRAMPEADOR, COBREADOS EXTRA, TAMANHO 26/6, FABRICADOS COM ARAME DE AÇO REVESTIDO, EXTRA PROTEÇÃO CONTRA OXIDAÇÃO, CAIXA COM 5000 UNIDADES.	CX	20,00	R$ 4,70	R$ 94,00
30	CLIPS GALVANIZADO Nº 6/0,CAIXA COM 500 GRAMAS. - CLIPS GALVANIZADO Nº 6/0, CONFECCIONADO EM ARAME GALVANIZADO FLEXIVEL, SEM OXIDAÇÕES OU DEFORMAÇÕES PROVENIENTES DE DESAJUSTES NA FABRICAÇÃO, CORRESPONDENTE AO PADRÃO COMERCIAL, CAIXAS COM 500 GRAMAS	CX	5,00	R$ 6,95	R$ 34,75
35	ALFINETE PARA MAPA, COLORIDO, 16 MM, COR AZUL. - ALFINETE PARA MAPA, COLORIDO, 16 MM, FABRICADO EM ARAME DE AÇO E POLIESTIRENO DE ALTA QUALIDADE, EMBALADO EM CAIXA CARTÃO COM 50 UNIDADES. COR AZUL.	CX	10,00	R$ 3,99	R$ 39,90
36	GRAMPO PARA GRAMPEADOR, TAMANHO 9/10 - GRAMPO PARA GRAMPEADOR, TAMANHO 9/10, FABRICADOS COM ARAME DE AÇO REVESTIDO, EXTRA PROTEÇÃO CONTRA OXIDAÇÃO, PONTAS AFIADAS, PENTE 32X157, PARA GRAMPEAR 40-70 FOLHAS. CAIXA COM 5000 UNIDADES.	CX	20,00	R$ 19,95	R$ 399,00
38	AÇUCAR CRISTAL - AÇÚCAR CRISTAL, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO COM 05 QUILOS. MARCA REFERÊNCIA: UNIÃO. COM NO MÍNIMO 12 MESES DE VALIDADE A PARTIR DA ENTREGA.	pct	300,00	R$ 10,99	R$ 3.297,00
39	CAFÉ TORRADO E MOÍDO EXTRA FORTE, EMB. 500 GRAMAS - CAFÉ TORRADO E MOÍDO EXTRA FORTE, TORRA ESCURA, SELO DE PUREZA ABIC, EMBALAGEM INTERNA EM ALTO VÁCUO E EXTERNA EM CAIXA DE PAPEL, CONTENDO 500 GRAMAS. MARCA REFERÊNCIA: MELITTA. COM NO MÍNIMO 12 MESES DE VALIDADE A PARTIR DA ENTREGA.	CX	600,00	R$ 7,79	R$ 4.674,00
40	CHÁ DE PRIMEIRA QUALIDADE PARA ALIMENTAÇÃO, DIVERSOS SABORES, PARA SER PREPARADO POR INFUSÃO EM ÁGUA QUENTE, EM SACHÊS DE APROXIMADAMENTE 1G ENVELOPADOS INDIVIDUALMENTE, CAIXA COM 15 SAQUINHOS. - CHÁ DE PRIMEIRA QUALIDADE PARA ALIMENTAÇÃO, DIVERSOS SABORES, PARA SER PREPARADO POR INFUSÃO EM ÁGUA QUENTE, EM SACHÊS DE APROXIMADAMENTE 1G ENVELOPADOS INDIVIDUALMENTE, CAIXA COM 15 SAQUINHOS	CX	300,00	R$ 4,45	R$ 1.335,00
41	ÁGUA SANITÁRIA MULTIUSO, 02 LITROS - AGUA SANITARIA MULTIUSO, BIODEGRADAVEL, A BASE DE CLORO, TEOR DE CLORO ATIVO 2 A 2,5%, FRASCO 2000ML. MARCA REFERÊNCIA: QBOA. COM NO MÍNIMO 12 MESES DE VALIDADE A PARTIR DA ENTREGA	FR	100,00	R$ 4,99	R$ 499,00

42	ESPONJA DE LÃ DE AÇO, PACOTES COM 08 UNIDADES. - ESPONJA DE LÃ DE AÇO, PACOTES COM 08 UNIDADES. MARCA REFERÊNCIA: BOMBRIL. COM NO MÍNIMO 12 MESES DE VALIDADE A PARTIR DA ENTREGA.	PCT	50,00	R$ 1,38	R$ 69,00
43	ESPONJA DE LOUÇAS DUPLA FACE. - ESPONJA DE LOUÇAS DUPLA FACE, ANTIBACTERIANA, MEDINDO 110X75X20MM, FIBRA SINTÉTICA COM ABRASIVO E ESPUMA DE POLIURETANO MULTIUSO.PACOTES COM 03 UNIDADES. MARCA REFERÊNCIA: SCOTH BRITE. COM NO MÍNIMO 12 MESES DE VALIDADE A PARTIR DA ENTREGA	PCT	70,00	R$ 2,54	R$ 177,80
44	VASSOURA DE NYLON RESISTENTE, COM CABO. - VASSOURA DE NYLON RESISTENTE, COM CABO. COM NO MÍNIMO 12 MESES DE VALIDADE A PARTIR DA ENTREGA.	PÇ	50,00	R$ 11,00	R$ 550,00
45	VASSOURA DE PALHA, RESISTENTE, COM CABO. - VASSOURA DE PALHA, QUATRO COSTURAS, REFORÇADA, RESISTENTE, COM CABO DE 1,20 METROS. PRIMEIRA QUALIDADE	UN	50,00	R$ 15,90	R$ 795,00
46	SAPOLIO CLASSICO 300G - SAPOLIO CLASSICO 300G, EM PÓ.	UM	50,00	R$ 3,95	R$ 197,50
47	SABONETE EM BARRA, 90 GRAMAS. - SABONETE EM BARRA, 90 GRAMAS. MARCA REFERÊNCIA: LUX SUAVE	BR	20,00	R$ 1,39	R$ 27,80
48	SABONETE LÍQUIDO, GALÃO DE 05 LITROS. - SABONETE LÍQUIDO CONCENTRADO, ALTA VISCOSIDADE (25°): 500-900 CPS, PH (PURO): 8,7-9,3, COR BRANCO PEROLIZADO, PERFUME ROSAS BRANCAS, COM AGENTES UMECTANTES E EMOLIENTES, GALÃO COM 05 LITROS. COM NO MÍNIMO 12 MESES DE VALIDADE A PARTIR DA ENTREGA.	GL	30,00	R$ 27,90	R$ 837,00
49	FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ Nº 103, CAIXA COM 30 UNIDADES. - FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ Nº 103, COM MICROFUROS, CAIXA COM 30 UNIDADES. MARCA REFERÊNCIA: MELITTA. COM NO MÍNIMO 12 MESES DE VALIDADE A PARTIR DA ENTREGA.	CX	100,00	R$ 3,19	R$ 319,00
53	DESINFETANTE BACTERICIDA - 02 L - DESINFETANTE SANITÁRIO LÍQUIDO, AÇÃO GERMICIDA E BACTERICIDA, FRASCOS COM 2000 ML, PERFUMES FLORAIS, EUCALIPTO, PINHO E LAVANDA. MARCA REFERÊNCIA: KALIPTO. COM NO MÍNIMO 12 MESES DE VALIDADE A PARTIR DA ENTREGA.	UN	200,00	R$ 5,59	R$ 1.118,00
54	DETERGENTE LAVA LOUÇAS, 500 ML. - DETERGENTE LAVA LOUÇAS, LIQUIDO, BIODEGRADÁVEL, NEUTRO, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE, ALTA VISCOSIDADE, FRASCO COM 500 ML. MARCA REFERÊNCIA: LIMPOL. COM NO MÍNIMO 12 MESES DE VALIDADE A PARTIR DA ENTREGA.	FR	300,00	R$ 1,99	R$ 597,00
55	SABÃO EM PEDRA AZUL, BARRA DE 200 GRAMAS - SABÃO EM PEDRA AZUL, BARRA DE 200 GRAMAS. MARCA REFERÊNCIA: LIMPOL. COM NO MÍNIMO 12 MESES DE VALIDADE A PARTIR DA ENTREGA.	BR	100,00	R$ 5,30	R$ 530,00
56	SABÃO EM PÓ, PACOTE DE 01 KILO. - SABÃO EM PÓ BIODEGRADÁVEL, COM ALVEJANTE SEGURO, PACOTE PLÁSTICO OU CAIXA DE PAPEL DE 01 KILO..	PCT	50,00	R$ 7,35	R$ 367,50
57	SACO PARA LIXO 50L - SACO PARA LIXO, DIVERSAS CAPACIDADE COM 50L.	PCT	100,00	R$ 11,35	R$ 1.135,00
58	SAPONÁCEO LÍQUIDO/CREMOSO, FRASCO COM 300 ML. - SAPONÁCEO LÍQUIDO/CREMOSO, FRASCO COM 300 ML, PH (SOLUÇÃO 1%): 9,80-10,80. MARCA REFERÊNCIA: SAPÓLIO RADIUM. COM NO MÍNIMO 12 MESES DE VALIDADE A PARTIR DA ENTREGA	FR	50,00	R$ 4,95	R$ 247,50
59	PAPEL HIGIENICO 60 METROS - PAPEL HIGIENICO BRANCO, FOLHA SIMPLES, SEM PERFUME, DE ALTA QUALIDADE, COM TEXTURA E RELEVO, ACABAMENTO PICOTADO, ROLOS COM 60 MTS X 10CM C/U, 100% DE FIBRAS NATURAIS. MARCA REFERÊNCIA: PERSONAL. COM NO MÍNIMO 12 MESES DE VALIDADE	UN	2.500,00	R$ 1,16	R$ 2.900,00
62	VASSOURA GARI - VASSOURA GARI: CEPA DE MADEIRA, CERDAS DA VASSOURA EM PIAÇAVA SINTÉTICA, LARGURA DA CEPA: 48,0MM, COMPRIMENTO DA CEPA: 37,5CM, ALTURA DAS CERDAS DA VASSOURA: 90,0MM, NÚMERO DE FILEIRAS DE CERDAS DA CEPA: 4 FILEIRAS, COMPRIMENTO DO CABO PARA VASSOURA: 1,20 M, MATERIAL DO CABO DA VASSOURA: MADEIRA PLASTIFICADA.	UN	50,00	R$ 44,95	R$ 2.247,50
64	PAPEL SULFITE PLOTTER 75G 914X50 - PAPEL SULFITE PLOTTER 75G 914X50 MTS, 2 DIÂMETRO INTERNO - PAPEL PARA USO EM PLOTTERS JATO DE TINTAS; - PARA USO EM TRAÇOS E LINHAS MONO E COLORIDO; - MEDIDAS: 914MM X 50M; - TAMANHO: TUBETE DE 2 POLEGADAS; - PRAZO DE VALIDADE 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA. - GRAMATURA: 75G	RL	50	R$ 67,50	R$ 3.375,00
65	ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO 92,8% - LÍQUIDO 1 LITRO - ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO 92,8° INPM, PARA USO DOMÉSTICO, FRASCOS COM 01 LITRO, APROVADO PELO INMETRO. COM NO MÍNIMO 12 MESES DE VALIDADE A PARTIR DA ENTREGA.	LTO	200,00	R$ 5,95	R$ 1.190,00
66	ESCOVA DE ROUPA - ESCOVA PARA LAVAR ROUPA, EM PLÁSTICO, TAMANHO MÉDIO	UN	10,00	R$ 2,49	R$ 24,90
67	LIMPA PISO - LIMPA PISO LIMPEZA PESADA, DE USO GERAL, FRASCOS COM 1000 ML	UN	10,00	R$ 8,40	R$ 84,00
68	LIMPA VIDROS - ANVISA - 500 ML - LIMPA VIDROS COM ÁLCOOL, FRASCOS COM 500ML	UN	5,00	R$ 4,55	R$ 22,75
69	PANO DE MICROFIBRA - PANO DE LIMPEZA EM MICROFIBRA, ALTA ABSORÇÃO, 50CM X 70CM, EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	UN	30	R$ 9,90	R$ 297,00
70	PANO DE PRATO EM ALGODÃO BRANCO, APROXIMADAMENTE 45 X 65 CM, - PANO PARA SECAR LOUÇA, 100% ALGODÃO, COM BAINHA E ESTAMPA, 70CM X 50 XM.	UN	30	R$ 4,84	R$ 145,20

71	ANTIMOFO - ANTI-MOFO, EMBALAGEM PLÁSTICA 150 GR, COMPOSTO POR CLORETO DE SÓDIO 150GR, IDEAL PARA UTILIZAÇÃO EM GUARDA-ROUPA, ARMÁRIOS, GABINETES, COFRES, CAIXAS DE ELETRICIDADES, GAVETAS, ETC. COM NO MÍNIMO 12 MESES DE VALIDADE A PARTIR DA ENTREGA.	UN	20	R$ 11,90	R$ 238,00
72	RODO DOMÉSTICO 40CM - RODO DOMÉSTICO 40CM	UN	5	R$ 7,95	R$ 39,75
73	PASTA MULTIUSO CRISTAL ROSA. - PASTA PARA LIMPEZA DE MÃOS, COM 500 GRAMAS, CRISTAL ROSA. PRODUTO PASTOSO A BASE DE UMA COMBINAÇÃO DE SABÃO E AGENTE MINERAL. UTILIZADO NA LIMPEZA DE MÃOS. COMPOSIÇÃO BÁSICA: SABÃO DE COCO, GLICERINA, AGENTE MINERAL, CONSERVANTE, CORANTE, ESSÊNCIA E ÁGUA. COM NO MÍNIMO 12 MESES DE VALIDADE A PARTIR DA ENTREGA.	UN	20	R$ 7,60	R$ 152,00
74	TOALHA DE ROSTO - TOALHA DE ROSTO, 100% ALGODAO, TAMANHO MÍNIMO DE 40 X 63 CM	UN	10,00	R$ 7,85	R$ 78,50
75	LIXEIRO PLÁSTICO - LIXEIRO PLÁSTICO TIPO CESTO TELADO	UN	5	R$ 8,10	R$ 40,50
76	PÁ PARA LIXO PLÁSTICA - PÁ PLÁSTICA PARA RECOLHER SUJEIRA.	UN	5	R$ 3,42	R$ 17,10
80	BALDE - BALDE PLÁSTICO REFORÇADO EM POLIPROPILENO, MODELO PEDREIRO, COR PRETO, COM ALÇA METÁLICA E MEDIDOR, CAPACIDADE 11 LITROS, DIMENSÕES 264 X 325MM, NO MÍNIMO. MODELO/MARCA REFERÊNCIA: PLASVALE REF. 767	UN	5	R$ 15,61	R$ 78,05
82	CLIPS GALVANIZADO Nº 8/0 - CLIPS GALVANIZADO Nº 8/0, CONFECCIONADO EM ARAME GALVANIZADO FLEXIVEL, SEM OXIDAÇÕES OU DEFORMAÇÕES PROVENIENTES DE DESAJUSTES NA FABRICAÇÃO, CORRESPONDENTE AO PADRÃO COMERCIAL, CAIXAS COM 500 GRAMAS	CX	3	R$ 6,95	R$ 20,85
83	PASTA DE PAPEL CARTÃO DUPLEX - PASTA DE PAPEL CARTÃO DUPLEX PINTADA E PLASTIFICADA COM ABA E ELASTICO, PRETA, COM ABA E ELASTICO, TAMANHO OFICIO 230X345 MM (FECHADA), COM ILHOSES DE METAL.	UN	20	R$ 3,90	R$ 78,00
84	PASTA DE PAPEL CARTÃO PLASTIFICADA - PASTA DE PAPEL CARTÃO PLASTIFICADA, PRETA, COM GRAMPO TRILHO DE METAL, MEDINDO 230X340MM (FECHADA) GRAMATURA: 270G/M2	UN	20	R$ 1,95	R$ 39,00
92	REFIL DE TINTA T664120 EPSON L365 PRETO ORIGINAL - REFIL DE TINTA T664120 PARA IMPRESSORA EPSON L365 COR PRETA ORIGINAL 70ML.	UN	10,00	R$ 81,44	R$ 814,40
93	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA - REFIL DE TINTA T664230 PARA IMPRESSORA EPSON L365 COR MAGENTA ORIGINAL 70 ML.	UN	5,00	R$ 81,44	R$ 407,20
94	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA - REFIL DE TINTA T664420 PARA IMPRESSORA EPSON L365 COR YELLOW ORIGINAL 70 ML	UN	5,00	R$ 81,44	R$ 407,20
95	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA - REFIL DE TINTA T664220 PARA IMPRESSORA EPSON L365 COR CIANO ORIGINAL 70 ML	UN	5,00	R$ 81,44	R$ 407,20
104	REFIL 12ML PARA APARELHO DESODORIZADOR DE AR AEROSOL - REFIL 12ML PARA APARELHO DESODORIZADOR DE AR AEROSSOL	UN	40,00	R$ 15,30	R$ 612,00
105	SUPORTE REFIL PARA APARELHO DESODORIZADOR DE AR - SUPORTE REFIL PARA APARELHO DESODORIZADOR DE AR AEROSSOL 12 ML	UN	10,00	R$ 20,00	R$ 200,00
106	PÁ PARA LIXO PLÁSTICA COM CABO – PÁ DE LIXO PLÁSTICA COM CABO DE MADEIRA 80CM VERTICAL	UN	5,00	R$ 9,98	R$ 49,90
107	BOLSA DE ALGODÃO - BOLSA DE ALGODÃO ALVEJADA LISA, PARA LIMPEZA, MEDINDO NO MÍNIMO 60 X 80 CM, COM COSTURA, 100% ALGODÃO	UN	20,00	R$ 5,45	R$ 109,00
108	FACA DE MESA - FACA DE MESA, LÂMINA EM AÇO INOX 4" COM FIO SERRILHADO, CABO DE POLIPROPILENO, TAMANHO APROX. 21 CM.	UN	10,00	R$ 3,68	R$ 36,80
109	FILTRO DE PANO PARA CAFETEIRA - FILTRO DE PANO PARA CAFETEIRA AUTOMATICA MARCHESONI CF1.692	UN	30,00	R$ 14,90	R$ 447,00
110	ÁLCOOL EM GEL - 72º - 500 ML - ÁLCOOL EM GEL 70º GL, EMBALAGEM DE 500 GRAMAS COM VÁLVULA	UN	30,00	R$ 4,98	R$ 149,40
111	DVD-R - 4.7 GB 8 X - COM CAPA - DVD-R - 4.7 GB 8 X - COM CAPA	UN	50,00	R$ 0,74	R$ 37,00

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão Presencial nº 0068/2019 e seus anexos;

b) Proposta da(s) Licitante(s);

c) Planilha de lances do Pregão.

3. VIGÊNCIA

3.1 A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados do dia 30 de dezembro de 2019.

4. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O sistema de registro de preços do SIMAE tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover as contratações das licitantes vencedoras do Pregão.

4.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurada à DETENTORA do registro a preferência na contratação em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

4.3 O SIMAE monitorará, periodicamente os preços dos itens desta Ata, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.
4.3.1 O SIMAE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação para redução do preço, a DETENTORA será liberada do compromisso assumido.
4.3.2 No caso de desequilíbrio econômico-financeiro (preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, e mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da DETENTORA e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira), sendo frustrada a negociação entre as partes, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido.
4.3.3 Havendo negociação entre as partes, o aumento para recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da licitação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela DETENTORA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
4.3.4 As alterações de preços oriundos da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas na imprensa oficial, sem prejuízo do cumprimento da obrigação contida no art. 15, § 2º, da Lei nº 8.666/93 (publicação trimestral dos preços registrados).
4.4 A contratação com a DETENTORA será formalizada por instrumento contratual, autorização de compra ou nota de empenho de despesa, observando-se o disposto no art. 62, da Lei nº 8.666/93.
4.4.1 A DETENTORA poderá ser convocada para assinar Contrato (se esse for o caso), devendo firmá-lo em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação (via e-mail ou correio).
4.4.2 A autorização de fornecimento ou o instrumento similar conterá: as especificações e quantidade do bem pretendido; os preços registrados, os quais deverão ser respeitados pela DETENTORA; os prazos para entrega dos bens; o número do processo licitatório; a indicação da dotação orçamentária que dará cobertura à despesa.

5. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
5.1 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela DETENTORA enseja a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.
5.2 A DETENTORA será responsável por eventuais danos havidos no objeto, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.
5.3 A DETENTORA deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao SIMAE qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

6. DO ACOMPANHAMENTO
6.1 O gestor dos Contratos e/ou Autorizações de Fornecimento oriundos desta Ata de Registro de Preços é Graciela Pratto, Gerente do Setor de Materiais, Transporte e Patrimônio do Simae, e-mail: compras@simae.sc.gov.br, telefone: (49) 3551-8200.
6.2 O fiscal dos Contratos e/ou Autorizações de Fornecimento oriundos desta Ata de Registro de Preços é Locemar Ferrari, lotado no Setor de Materiais, Transporte e Patrimônio do Simae, e-mail: compras@simae.sc.gov.br, telefone: (49) 3551-8200.

7. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO
7.1 Os produtos serão entregues parceladamente conforme a necessidade do SIMAE, que procederá a solicitação nas quantidades que lhe convier, realizada dentro do prazo de contratação.
7.2 O PRAZO PARA ENTREGA dos produtos, depois de enviada Autorização de Fornecimento/Empenho por e-mail, deverá ser de no máximo 10 (dez) dias úteis. É DE RESPONSABILIDADE DA DETENTORA VERIFICAR O E-MAIL E SEUS ANEXOS.
7.2.1 Os produtos deverão ser entregues dentro do horário de expediente do SIMAE (7h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min).
7.3 Os produtos deverão ser entregues na Sede Administrativa do SIMAE, localizada na Rua Tiradentes, nº 123, Centro, em Joaçaba/SC.
7.3.1 A descarga dos produtos são de responsabilidade da DETENTORA.
7.4 Os produtos deverão ter prazo de validade de no mínimo 12 meses.
7.5 No ato da entrega dos produtos a DETENTORA deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica – Nfe correspondente às quantias entregues, que será submetida à aprovação do Fiscal responsável.
7.6 Fica aqui estabelecido que os produtos serão recebidos:
a) provisoriamente, para verificação da quantidade entregue, para posterior verificação da qualidade e conformidade com a especificação;
b) definitivamente, após a verificação da qualidade e conformidade do produto com a especificação e a consequente aceitação.
7.7 Somente será encaminhada a nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo do produto.
7.8 Os produtos recusados (tanto no recebimento provisório ou antes do recebimento definitivo), a contar da notificação expedida pelo Setor de Materiais, Transporte e Patrimônio, com anuência da Diretoria, sem qualquer ônus para o SIMAE, deverão ser substituídos, preferencialmente, em até 3 (três) dias corridos.
7.8.1 Os produtos entregues em substituição deverão estar livres das causas da rejeição.
7.9 Se a substituição do produto recusado, por qualquer problema, não for realizada no prazo estipulado, a DETENTORA do registro estará sujeita às sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e na Lei.
7.10 A rejeição total ou parcial dos produtos pelo SIMAE sujeitará a DETENTORA às sanções previstas no item 13 desta Ata de Registro de Preços e a devolução da nota fiscal/fatura.
7.11 O aceite dos produtos não exclui a responsabilidade civil da DETENTORA por vícios de quantidade, de qualidade ou técnicos dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.
7.12 Caso a nova remessa, entregue em substituição à rejeitada, seja também objeto de rejeição, ficará demonstrada a incapacidade técnica da DETENTORA de entregar o produto nas condições pactuadas e poderá sujeitá-la à multa e a suspensão de licitar e contratar com o SIMAE, conforme previsto no item 13 desta Ata de Registro de Preços, bem como a sua rescisão unilateral pelo SIMAE para os itens recusados.
7.13 A DETENTORA deverá responsabilizar-se pelo envio e frete dos produtos, incluindo as situações onde houver a necessidade de troca ou devolução dos materiais recusados por não atendimento a este Edital.
7.14 Fica estabelecido neste instrumento, que o fornecimento dos produtos somente poderá ser efetuado pela(s) empresa(s) registrada(s).

8. DA FORMA DE PAGAMENTO
8.1 O pagamento será efetivado de acordo com a proposta de preços apresentada pela DETENTORA, observado o que consta nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.
8.2 O pagamento será:
8.2.1 Efetivado após o recebimento do item, mediante apresentação das notas fiscais/faturas de produtos que deverão ser emitidas em nome do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto, CNPJ 84.591.890/0001-43, ao e-mail compras@simae.sc.gov.br da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado do número do Empenho emitido pelo SIMAE.
8.2.2 Realizado através do SIMAE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o atesto do Fiscal, observado o que consta no item 7 desta Ata de Registro de Preços.
8.2.3 Caso o produto seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do produto, ou do documento fiscal, a depender do evento.
8.3 É OBRIGATÓRIO A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NF-e), em substituição às notas impressas 1 e 1 A.
8.4 Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
8.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
8.6 O SIMAE exigirá da DETENTORA, que mantenha atualizadas as Certidões Negativas de Débito com o INSS E FGTS.
8.7 O pagamento será efetuado diretamente através de depósito bancário em Banco indicado pela DETENTORA.
8.8 Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da DETENTORA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para entrega dos produtos, constituindo-se na única remuneração devida.
8.9 No eventual atraso de pagamento por parte do SIMAE, a compensação financeira será a atualização ocorrida entre o último dia para pagamento estabelecido e a data do pagamento efetivamente ocorrido, baseado no INPC-IBGE.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
9.1 As despesas resultantes desta Ata de Registro de Preços ocorrerão à conta de DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS do exercício de 2019, consignadas no:

ÓRGÃO/UNIDADE: 14.01
FUNÇÃO/PROGRAMA: 17.122.0028
PROJETO/ATIVIDADE: 2.060
ELEMENTO: 3.3.90.30.07.00.00.00/ 3.3.90.30.16.00.00.00/ 3.3.90.30.22.00.00.00/ 3.3.90.30.26.00.00.00

10. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA DETENTORA
10.1 Fornecer os produtos nos prazos máximos estabelecidos no item 7 desta Ata de Registro de Preços, obedecendo rigorosamente às especificações técnicas dos Anexos I do Edital.
10.2 Atender às especificações dos Anexos I do Edital e executar de acordo com a demanda apresentada pelo SIMAE, durante a validade da Ata de Registro de Preços.
10.3 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Processo Licitatório.
10.4 Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal ou material causados ao SIMAE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto. O SIMAE ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer entre a DETENTORA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.
10.5 Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.

11. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO SIMAE
11.1 Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório.
11.2 Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Diretor Presidente do SIMAE, visando à fiscalização da execução do Contrato e desta Ata de Registro de Preços.
11.3 Efetuar o pagamento à DETENTORA, de acordo com o item 8 desta Ata de Registro de Preços.
11.4 Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pela DETENTORA, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos.
11.5 Emitir, através do Setor de Materiais, Transporte e Patrimônio, Autorização de Fornecimento/Empenho para a execução dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços.
11.6 Providenciar a publicação desta Ata de Registro de Preços, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA
12.1 O registro da DETENTORA poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:
I – Pelo SIMAE:
a) quando a empresa descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;
b) quando a empresa, injustificadamente, deixar de firmar o Contrato decorrente do registro de preços;
c) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de Contrato decorrente de registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93;
d) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
e) por razões de interesse público devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
II – A pedido da DETENTORA, em virtude de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.
12.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

13. DAS SANÇÕES
13.1 As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à DETENTORA, garantida a prévia defesa, são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, no Pregão e nesta Ata de Registro de Preços.
13.2 Penalidades que poderão ser cominadas, individual ou cumulativamente, à DETENTORA:
I – Advertência, que será aplicada:
a) no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da DETENTORA;
b) nas ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do SIMAE, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
II – Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
a) 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação, pela recusa em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis;
b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia útil de atraso na entrega do produto, cuja aplicação será sobre o valor total do Empenho em que ocorreu o atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do Empenho;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Empenho, no caso da DETENTORA não entregar os produtos, desatender às condições estipuladas ou pedir a rescisão da Ata de Registro de Preços, calculada sobre o total ou a parte inadimplente;
III – Impedimento, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002: a DETENTORA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedida de licitar e contratar com o SIMAE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na hipótese de:
a) recusar-se a assinar o Contrato ou a receber o Empenho, quando enviado por e-mail, dentro do prazo de validade da proposta;
b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
d) retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;
e) não manter a proposta após a adjudicação;
f) desistir de lance verbal realizado na fase de competição;
g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
h) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
i) falhar ou fraudar a execução do Contrato;
j) descumprir as obrigações decorrentes do Contrato;
k) ser considerada tecnicamente incapaz de fornecer o objeto do Contrato.
IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (nas mesmas hipóteses previstas para o impedimento, sempre que julgar a necessidade de aplicação de penalidade mais grave).
13.3 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com o SIMAE e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à DETENTORA juntamente com a de multa.
13.4 Na aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, o SIMAE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da DETENTORA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da DETENTORA, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.
13.5 O SIMAE observará a boa-fé da DETENTORA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao SIMAE ou a terceiros.
13.6 A reincidência da sanção de advertência, ensejará a aplicação de penalidade de suspensão.
13.7 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à DETENTORA.
13.7.1 Se o valor a ser pago à DETENTORA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica essa obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
13.7.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela DETENTORA ao SIMAE, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
13.7.3 O não pagamento da multa implicará na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com o SIMAE.
13.8 As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da DETENTORA e, quando a empresa for declarada inidônea, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
13.9 Nenhum pagamento será realizado à DETENTORA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1 Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Joaçaba/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
14.2 E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba- (SC), 27 de dezembro de 2019.
Paulo Cesar Lamin
Diretor Presidente do Simae

Roberto Antonio Tessaro
Roberto Tessaro & Cia Ltda
Testemunhas:

Graciela Pratto
Gerente SMTP

Locemar Ferrari
Auxiliar Administrativo

ERRATA CONTRATO JHL 0132/2019 - SIMAE

Publicação Nº 2296769

ERRATA:

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JOAÇABA, HERVAL D'OESTE E LUZERNA – SANTA CATARINA
Na publicação do SIMAE, de 23 de dezembro de 2019, DOM/SC, Edição nº 3010, pág 1676-1677
CONTRATO JHL 0132/2019 - SIMAE
Onde lê-se:
Contratado: Qualymedic Comércio e Assistência Técnica Ltda - EPP

Leia-se:
Contratado: Idexx Brasil Laboratorios Ltda

Lacerdópolis

Prefeitura

TERMO ADITIVO 01 19 CINCATARINA LÂMPADAS LED

Publicação Nº 2296791

TERMO ADITIVO N. 01

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 37/2019
CONTRATANTE: Município de Lacerdópolis, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de março, n. 1050, centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001 – 24, neste ato representado pelo Prefeito Sérgio Luiz Calegari.

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE – CIMCATARINA, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 12ºAndar, sala 1205, Bairro Centro, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Elói Rönnau.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato em epígrafe, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n. 8.666/93, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual e outras providências.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR
O valor mantém-se aquele previsto no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA
O contrato estará vigente por mais 01 (um) mês, ou seja, até 31/01/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DESPESA
O CONTRATANTE empenhará as despesas decorrentes deste contrato na seguinte dotação orçamentária:

ORGAO 05-SECRETARIA DE TRANSPORTE E URBANISMO
UNIDADE 02-SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS
Proj/At. 25.752.1006.2.015-MANUTENÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Modalidade 3393.70.01.0000 - Participação em Consórcio Público (53)
Recurso 0000-Recursos Ordinários CLÁUSULA QUINTA – AUTORIZAÇÃO E FUNDAMENTO

O presente termo aditivo decorre de autorização expressa do prefeito e encontra amparo legal no art. 57, inciso II da Lei n. 8.666/93, bem como na Cláusula Terceira do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Lacerdópolis/SC, 26 de dezembro de 2019.

Município de Lacerdópolis/SC Sérgio Luiz Calegari Prefeito	CIMCATARINA Elói Rönnau Diretor Executivo
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
Nome:_____ CPF/MF:_____

Nome:_____ CPF/MF:_____

TERMO ADITIVO 03 19 CINCATARINA SANEAMENTO

Publicação Nº 2296788

TERMO ADITIVO N. 03
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 38/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 29/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 07/2018
CONTRATANTE: Município de Lacerdópolis, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de março, n. 1050, centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001 – 24, neste ato representado pelo prefeito, Sérgio Luiz Calegari.

CONTRATADA: Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, sala 1305, Bairro Canto, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Elói Rönnau, doravante simplesmente designada contratada.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato em epígrafe, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n. 8.666/93, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual, passando de 31/12/2019 para 31/03/2020, conforme solicitado e justificado pelo diretor Guilherme Müller no documento anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Quanto ao valor, mantém-se aquele reajustado através do termo aditivo n. 01/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - AUTORIZAÇÃO E FUNDAMENTO

O presente termo aditivo decorre de autorização expressa do prefeito e encontra amparo legal no art. 57, inciso II da Lei n. 8.666/93.
CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Lacerdópolis/SC, 26 de dezembro de 2019.

Município de Lacerdópolis/SC Sérgio Luiz Calegari Prefeito CONTRATANTE	CIMCATARINA Elói Rönnau Diretor Executivo CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:_____ CPF/MF:_____

Nome:_____ CPF/MF:_____

TERMO ADITIVO 03 19 TOS COLETA LIXI SAÚDE

Publicação Nº 2297102

TERMO ADITIVO N. 03
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 02/2018 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO N. 01/2018
PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2018
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 07 de setembro, n. 1.600, centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 11.417.744/0001-22, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Edgar Brandini.

CONTRATADA: T.O.S. Obras e Serviços Ambientais Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob n° 72.332.778/0001-09, com sede à avenida Alcides Antônio D'Agostini, 80, sala 01, Bairro Industrial, no município de Maravilha-SC, representada por sua Sócia Administradora Sra. Juleide Inês D'Agostini.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato em epígrafe, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n. 8.666/93, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual e outras providências.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

O valor total relativo a esta prorrogação será de R$ 883,49 (oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e nove centavos) referente a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos do Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis, até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços e mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato estará vigente por mais 01 (um) mês, ou seja, de 01/01/2020 à 31/01/2020, podendo ser prorrogado, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 60 (sessenta) meses contados do início da vigência do contrato (21/02/2018).

CLÁUSULA QUARTA – DESPESA

O CONTRATANTE empenhará as despesas decorrentes deste contrato na seguinte dotação orçamentária:

ORGAO 10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE
01 - SERVIÇOS DE SAÚDE
Proj/At. 10.301.1012.2.058 - MANUT.VEICULOS,CONSERVAÇÃO,DEMAIS DESP. Compl.Elem. 3.3.90.39.28.00.00.00
Coleta de Lixo e Demais Resíduos
Recurso 0002 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde CLÁUSULA QUINTA – AUTORIZAÇÃO E FUNDAMENTO

O presente termo aditivo decorre de autorização expressa do prefeito e encontra amparo legal no art. 57, inciso II da Lei n. 8.666/93, bem como na Cláusula Quarta do contrato.

A empresa contratada apresentou toda a documentação comprovando a regularidade fiscal, jurídica e trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Lacerdópolis/SC, 27 de dezembro de 2020.

Município de Lacerdópolis/SC Sérgio Luiz Calegari Prefeito	T.O.S. Obras e Serviços Ambientais Ltda. Juleide Inês D'Agostini Sócia-administradora
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:_____ CPF/MF:_____

Nome:_____ CPF/MF:_____

Laguna

Prefeitura

CREDENCIAMENTO 01/2020_PML

Publicação Nº 2297284

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA
AVISO DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO 01/2020-PML
O MUNICÍPIO DE LAGUNA, , de conformidade com o que estabelece a Lei 8666/93 e alterações, torna público que fará realizar o credenciamento para a contratação de empresas jornalísticas e de radiodifusão, para a divulgação da campanha do REFIS / 2019-PRORROGAÇÃO, até o dia 17 de janeiro de 2020, às 19:00 horas. Informações e documentação encontram-se à disposição dos interessados, conforme edital disponível no portal www.laguna.sc.gov.br, ou solicitação ao e-mail pmlcompras99@gmail.com, telefone (48) 3644.0832 ou na sede, sito à rua Osvaldo Cabral – 140 – centro - Laguna SC, das 13:00 às 19:00 horas.

Laguna, 30 de dezembro de 2019.
Waldomiro Souza Netto – Presidente da COPELI

Lajeado Grande

Prefeitura

PORTARIA N° 377/2019 DE 30/12/2019 EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EVANDRO OLIVEIRA DA SILVA DO CARGO DE CHEFE DE SETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2296348

PORTARIA N. 377/2019
DE 30/12/2019
"EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EVANDRO OLIVEIRA DA SILVA DO CARGO DE CHEFE DE SETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RODRIGO BARELA, Prefeito Municipal em Exercício de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor, especialmente o art. 61 inc. I e art. 68 da Lei Complementar Municipal n. 15/2001 de 26/11/2001.
E CONSIDERANDO que o cargo de Chefe de Setor é de livre nomeação e exoneração.

D E C I D E:
Art. 1º - Exonerar o Servidor Público Municipal EVANDRO OLIVEIRA DA SILVA, do cargo de Chefe de Setor junto a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta portaria correrão à conta do Orçamento Municipal Vigente.
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lajeado Grande, 30 de Dezembro de 2019.
Rodrigo Barela
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada na data supra e local de costume.

Amália Valli Bressler
Servidora designada

PORTARIA N° 378/2019 DE 30/12/2019 EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL FRANCISMARA GASPERRINI DO CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2296351

PORTARIA N. 378/2019
DE 30/12/2019
"EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL FRANCISMARA GASPERRINI DO CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RODRIGO BARELA, Prefeito Municipal em exercício de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor,
E CONSIDERANDO ser Cargo em Comissão declarado em lei, de livre nomeação e exoneração.

D E C I D E:
Art. 1º - Exonerar o Servidor Público Municipal FRANCISMARA GASPERRINI, do cargo de Diretor de Departamento junto a Secretaria Municipal de Saúde.
Parágrafo único - com a exoneração do Cargo de Diretor de Departamento, o respectivo servidor retorna as atividades no cargo de provimento efetivo de técnico de Enfermagem junto a Secretária Municipal de Saúde.
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta portaria, correrão à conta do Orçamento Municipal Vigente.
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lajeado Grande, 30 de Dezembro de 2019.
Rodrigo Barela
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada na data supra e local de costume.

Amalia Valli Bressler
Servidora Designada

PORTARIA N° 379/2019 DE 30/12/2019 EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SABRINA FRANCISCA ROMANI BELTRÃO DO CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2296353

PORTARIA N. 379/2019
DE 30/12/2019
"EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SABRINA FRANCISCA ROMANI BELTRÃO DO CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RODRIGO BARELA, Prefeito Municipal em exercício de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor,
E CONSIDERANDO ser Cargo em Comissão declarado em lei, de livre nomeação e exoneração.

D E C I D E:
Art. 1º - Exonerar o Servidor Público Municipal SABRINA FRANCISCA ROMANI BELTRÃO, do cargo de Diretor de Departamento junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
Parágrafo único - com a exoneração do Cargo de Diretor de Departamento, o respectivo servidor retorna as atividades no cargo de provimento efetivo de Assistente Tributário junto a Secretária Municipal de Finanças.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta portaria, correrão à conta do Orçamento Municipal Vigente.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lajeado Grande, 30 de Dezembro de 2019.
Rodrigo Barela
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada na data supra e local de costume.

Amalia Valli Bressler
Servidora Designada

PORTARIA N° 380/2019 DE 30/12/2019 REVOGA PORTARIA QUE DESIGNOU A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL FRANCISMARA GASPERRINI PARA ATENDIMENTO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICIPIO DE LAJEADO GRANDE SC E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

Publicação Nº 2296354

PORTARIA N. 380/2019
DE 30/12/2019
"REVOGA PORTARIA QUE DESIGNOU A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL FRANCISMARA GASPERRINI PARA ATENDIMENTO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICIPIO DE LAJEADO GRANDE SC E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

RODRIGO BARELA, Prefeito Municipal em Exercício de Lajeado Grande, Município do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor.

RESOLVE
Art. 1o- Revogar a portaria N. 070/2019 de 25/02/2019 que designou a Servidora Pública Municipal FRANCISMARA GASPERRINI, para atendimento na Vigilância Sanitária do Município de Lajeado Grande – SC por 40 horas semanais.

Art. 2º - Revoga disposições em contrário.

Art. 3º- A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lajeado Grande, em 30 de Dezembro de 2019.
Rodrigo Barela
Prefeito Municipal em Exercício.

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Amália Valli Bressler
Servidora Designada

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N. TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 001/2017 CONTRATADO: IV INFORMÁTICA EIRELI ME

Publicação Nº 2297436

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n: Terceiro Termo aditivo ao Contrato n. 001/2017
CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES LAJEADO GRANDE
CONTRATADO: IV INFORMÁTICA EIRELI ME
OBJETO: Contratação dos serviços de tecnologia da informação para fornecer acesso à Internet (Serviço de Comunicação Multimídia – SCM)
VALOR: R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), mensal.
PRAZO: 12 meses
FORO: Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina

Lajeado Grande, 27 de dezembro de 2019.
ERONICE DE OLIVEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Lindóia do Sul

Prefeitura

PORTARIA Nº 419, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2296891

PORTARIA Nº 419, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
Concede férias regulares a Servidor Público Municipal.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE
Art. 1º. Conceder Férias Regulares a Servidor Público Municipal Juliano Zanon, ocupante do cargo de provimento efetivo de Cirurgião Dentista, vinculado na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, referente ao período aquisitivo de 07 de maio de 2018 a 06 de maio de 2019, para gozo no período de 26 de dezembro de 2019 a 24 de janeiro de 2020.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 23 de dezembro de 2019.
GENIR LOLI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 420, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2296895

PORTARIA Nº 420, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
Concede férias regulares a Servidor Público Municipal.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE
Art. 1º. Conceder, Férias Regulares a Servidora Pública Municipal Sônia Maria da Luz Mendes, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Assistente Social, vinculada na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, referente ao período aquisitivo de 01 de Agosto de 2018 a 31 de Julho de 2019, para gozo no período de 26 de dezembro de 2019 a 24 de Janeiro de 2020.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 23 de dezembro de 2019.
GENIR LOLI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 421, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2296901

PORTARIA Nº 421, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
Concede férias regulares a Servidora Pública Municipal.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º. Conceder, Férias Regulares a Servidora Pública Municipal Ana Beatriz Baldissera, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Técnica de Enfermagem, vinculada na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, referente ao período aquisitivo de 02 de maio de 2018 a 01 de maio de 2019, para gozo no período de 26 de Dezembro de 2019 a 24 de Janeiro de 2020.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 23 de Dezembro de 2019.
GENIR LOLI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 422, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2296904

PORTARIA Nº 422, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
Concede férias regulares a Servidor Público Municipal.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE
Art. 1º. Conceder, Férias Regulares ao Servidor Público Municipal Antonio Carlos Vicente, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Fiscal de Tributos e Posturas, vinculado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 01 de Dezembro de 2018 a 30 de Novembro de 2019, para gozo no período de 26 de Dezembro de 2019 a 24 de Janeiro de 2020.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 23 de dezembro de 2019.
GENIR LOLI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 423, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2296909

PORTARIA Nº 423, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
Concede Férias a Servidor Público Municipal.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE
Art. 1º. Conceder, adiantamento de 21 (vinte e um) dias de férias, conforme requerimento, a partir de 23 de Dezembro de 2019, ao Servidor Público Municipal Adilson Moretto, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de Secretário de Infra Estrutura e Transportes, referente ao período aquisitivo de 01 de Abril de 2019 a 31 de Março de 2020, para gozo no período de 23 de Dezembro de 2019 a 12 de Janeiro de 2020, recebendo, no período de férias a remuneração normal, sendo que o adicional de 1/3 (um terço), previsto no inciso XVII, artigo 7º, da Constituição Federal será pago na Folha de Pagamento do mês em que encerrar o período aquisitivo.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 23 de Dezembro de 2019.
GENIR LOLI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 424, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2296911

PORTARIA Nº 424, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.
Concede férias regulares a Servidora Pública Municipal.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE
Art. 1º. Conceder, Férias Regulares a Servidora Pública Municipal Liana Tecchio, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professora de Educação Física, vinculada na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, referente ao período aquisitivo de 02 de Janeiro de 2019 a 01 de Janeiro de 2020, para gozo no período de 02 a 31 de Janeiro de 2020.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 27 de dezembro de 2019.
GENIR LOLI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 425, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2296915

PORTARIA Nº 425, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.
Concede férias regulares a Servidor Público Municipal.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE
Art. 1º. Conceder, Férias Regulares a Servidora Pública Municipal Nilse Salete Zatta Colle, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Telefonista/Recepcionista, vinculada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, referente ao período aquisitivo de 15 de Março de 2018 a 14 de Março de 2019, para gozo no período de 02 a 31 de Janeiro de 2020.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 27 de dezembro de 2019.
GENIR LOLI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 426, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2296920

PORTARIA Nº 426, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.
Concede Férias a Servidor Público Municipal.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE
Art. 1º. Conceder, Férias Regulares ao Servidor Público Municipal Elizeu Pereira Lopes, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Assistente Administrativo, vinculado na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – Diretoria de Ação Social, referente ao período aquisitivo de 01 de Fevereiro de 2018 a 31 de Janeiro de 2019, para gozo no período de 02 a 31 de Janeiro de 2020.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 27 de Dezembro de 2019.
GENIR LOLI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 427, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2296925

PORTARIA Nº 427, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.
Concede Férias a Servidor Público Municipal.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE
Art. 1º. Conceder Férias Regulares ao Servidor Público Municipal Adenir Agustini, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, vinculado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes, referente ao período aquisitivo de 17 de novembro de 2018 a 16 de novembro de 2019, para gozo no período de 02 a 31 de Janeiro de 2020.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 27 de Dezembro de 2019.
GENIR LOLI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 428, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2296936

PORTARIA Nº 428, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.
Concede Férias Regulares a Servidora Pública Municipal
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE
Art. 1º. Conceder, Férias Regulares a Servidora Pública Municipal Graciele Zenatti Giron, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, vinculada na Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, referente ao período aquisitivo de 01 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019, para gozo no período de 02 a 31 de janeiro de 2020.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 27 de dezembro de 2019.
GENIR LOLI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 429, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2296939

PORTARIA Nº 429, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.
Concede Férias a Servidor Público Municipal.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder, Férias Regulares ao Servidor Público Municipal Edio Finger, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Motorista, vinculado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, referente ao período aquisitivo de 22 de Dezembro de 2018 a 21 de Dezembro de 20198, para gozo no período de 02 a 31 de Janeiro de 2020.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 27 de Dezembro de 2019.
GENIR LOLI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2296941

PORTARIA Nº 430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.
Concede Férias Regulares a Servidora Pública Municipal
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE
Art. 1º. Conceder, 15 (quinze) dias de Férias Regulares a Servidora Pública Municipal Naira Salete Muller Venâncio, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, vinculada na Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, referente ao período aquisitivo de 14 de junho de 2018 a 13 de junho de 2019, para gozo no período de 02 a 16 de janeiro de 2019.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 27 de dezembro de 2019.
GENIR LOLI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 431, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2296943

PORTARIA Nº 431, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.
Concede Férias Regulares a Servidora Pública Municipal
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE
Art. 1º. Conceder, Férias Regulares a Servidora Pública Municipal Noeli Meneghini Zanelatto, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, vinculada na Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, referente ao período aquisitivo de 10 de agosto de 2018 a 09 de agosto de 2019, para gozo no período de 02 a 31 de janeiro de 2020.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 27 de dezembro de 2019.
GENIR LOLI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 432, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2296946

PORTARIA Nº 432, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.
Concede Férias Regulares a Servidora Pública Municipal
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE
Art. 1º. Conceder, Férias Regulares a Servidora Pública Municipal Terezinha D'Agostini Balbino, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, vinculada na Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, referente ao período aquisitivo de 15 de janeiro de 2018 a 14 de janeiro de 2019, para gozo no período de 02 a 31 de janeiro de 2020.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 27 de dezembro de 2019.
GENIR LOLI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 433, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2296947

PORTARIA Nº 433, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.
Concede férias regulares a Servidor Público Municipal.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE
Art. 1º. Conceder Férias Regulares a Servidor Público Municipal Felipe Augusto Bottcher, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Informática, vinculado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, referente ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2019, para gozo no período de 02 a 31 de janeiro de 2020.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 27 de dezembro de 2019.
GENIR LOLI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 434, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2296954

PORTARIA Nº 434, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.
Concede férias regulares a Servidor Público Municipal.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE
Art. 1º. Conceder, Férias Regulares ao Servidor Público Municipal Eugênio Dalla Costa, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Motorista, vinculado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, referente ao período aquisitivo de 01 de Dezembro de 2017 a 30 de Novembro de 2018, para gozo no período de 02 a 31 de Janeiro de 2020.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 27 de dezembro de 2019.
GENIR LOLI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 435, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2296955

PORTARIA Nº 435, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.
Concede Férias a Servidora Pública Municipal.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE
Art. 1º. Conceder, Férias Regulares a Servidora Pública Municipal Elisangela Balbino Vicente, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Gestora Escolar, vinculada no Gabinete do Prefeito e Vice, referente ao período aquisitivo de 03 de dezembro de 2018 a 02 de dezembro de 2019, para gozo no período de 02 a 31 de Janeiro de 2020.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 27 de dezembro de 2019.
GENIR LOLI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 436, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2296958

PORTARIA Nº 436, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.
Concede Férias a Servidora Pública Municipal.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE
Art. 1º. Conceder, Férias Regulares a Servidora Pública Municipal Siméia Cristina Pereira da Silva, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Procuradora Municipal, vinculada no Gabinete do Prefeito e Vice, referente ao período aquisitivo de 02 de Janeiro de 2019 a 01 de Janeiro de 2019, para gozo no período de 02 a 31 de Janeiro de 2020.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 27 de dezembro de 2019.
GENIR LOLI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 437, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2296960

PORTARIA Nº 437, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.
Concede Férias a Servidora Pública Municipal.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE
Art. 1º. Conceder, Férias Regulares a Servidora Pública Municipal Marciane Agustini, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Gestora Escolar, vinculada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, referente ao período aquisitivo de 15 de Maio de 2017 a 14 de Maio de 2018, para gozo no período de 02 a 31 de Janeiro de 2020.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 27 de dezembro de 2019.
GENIR LOLI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 438, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2296962

PORTARIA Nº 438, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.
Concede Férias Regulares a Servidora Pública Municipal
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE
Art. 1º. Conceder, Férias Regulares a Servidora Pública Municipal Luciane Antonia Gugel, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Agente de Vigilância Sanitária, vinculada na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, referente ao período aquisitivo de 01 de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019, para gozo no período de 02 a 31 de Janeiro de 2019.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 27 de dezembro de 2019.
GENIR LOLI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 439, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2296964

PORTARIA Nº 439, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.
Concede férias regulares a Servidora Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º. Conceder Férias Regulares a Servidora Pública Municipal Gabriela Fernanda Grisa, ocupante do cargo de provimento efetivo de Arquiteta Urbanista, lotada na Secretaria Municipal de Infra Estrutura – Diretoria de Urbanismo, referente ao período aquisitivo de 17 de dezembro de 2018 a 16 de dezembro de 2019, para gozo no período de 02 a 01 de janeiro de 2020.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 27 de Dezembro de 2019.
GENIR LOLI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 440, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2296966

PORTARIA Nº 440, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.
Prorroga Licença Gestante a Servidora Pública Municipal
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,
Considerando o disposto na lei Complementar nº 050/2003, de 10 de janeiro de 2003 e Lei Complementar nº 148/2010.
RESOLVE
Art. 1º. Prorrogar, de 04 de fevereiro de 2020 até 03 de Abril de 2020, a Licença Gestação da Servidora Pública Municipal Janaina Dalla Vecchia Puntel, ocupante do cargo de provimento efetivo de farmacêutica, vinculada na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, com

ônus para o Município.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 27 de Dezembro de 2019.
GENIR LOLI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 441, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2296970

PORTARIA Nº 441, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.
Concede Férias Coletivas aos Servidores Públicos Municipais que identifica.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE
Art.1º - Conceder, Férias Coletivas, no período de 02 a 31 de Janeiro de 2020, aos Servidores Públicos Municipais, abaixo identificados, conforme Termo de Acordo de Férias firmado individualmente.

Nome do Servidor	Período Aquisitivo
Genoir Luiz Frare	18/03/19 a 17/03/20
Marciano Paulo kel	15/06/19 à 14/06/20
Robson Luiz da Silva	19/08/19 à 18/08/20

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 27 de dezembro de 2019.
GENIR LOLI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 442, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2296972

PORTARIA Nº 442, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2019.
Exonera Servidora Pública Municipal contratada em caráter temporário

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,
Considerando o disposto no Artigo 38, inciso II, da Lei Complementar nº 050/2003, de 10 de janeiro de 2003 e nos termos do Artigo 91, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 226/2013, de 16 de dezembro de 2013,

RESOLVE
Art. 1º. Exonerar, por motivo do término do ano letivo, a servidora Pública Municipal, senhora Ivanete Zuanazzi, das funções do Cargo de Gestora de Educação, contratada em caráter temporário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, a partir de 30 de Dezembro de 2019.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 28 de Dezembro de 2019.
GENIR LOLI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 443, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2296975

PORTARIA Nº 443, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2019.
Exonera Servidora Pública Municipal contratada em caráter temporário

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,
Considerando o disposto no Artigo 38, inciso II, da Lei Complementar nº 050/2003, de 10 de janeiro de 2003 e nos termos do Artigo 91, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 226/2013, de 16 de dezembro de 2013,

RESOLVE
Art. 1º. Exonerar, por motivo do término do ano letivo, a servidora Pública Municipal, senhora Josiele Fernanda Cordasso Zuanazzi, das funções de Professora, contratada em caráter temporário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, a partir de 31 de Dezembro de 2019.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 28 de Dezembro de 2019.
GENIR LOLI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 444, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2296977

PORTARIA Nº 444, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2019.
Prorroga Licença Gestante a Servidora Pública Municipal
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,
Considerando o disposto na lei Complementar nº 050/2003, de 10 de janeiro de 2003 e Lei Complementar nº 148/2010.
RESOLVE
Art. 1º. Prorrogar, de 07 de Novembro de 2019 até 05 de Janeiro de 2020, a Licença Gestação da Servidora Pública Municipal Dirlene Muraro, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora de Educação Física, vinculada na Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo, com ônus para o Município.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 28 de dezembro de 2019.
GENIR LOLI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 445, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2296980

PORTARIA Nº 445, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2019.
Concede Férias a Servidor Público Municipal.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE
Art. 1º. Conceder, adiantamento de 15 (quinze) dias de férias, conforme requerimento, a partir de 30 de Dezembro de 2019, ao Servidor Público Municipal Valdemir Correia de Souza, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Esportes, referente ao período aquisitivo de 10 de Junho de 2019 a 09 de Junho de 2020, para gozo no período de 30 de Dezembro de 2019 a 12 de Janeiro de 2020, recebendo, no período de férias a remuneração normal, sendo que o adicional de 1/3 (um terço), previsto no inciso XVII, artigo 7º, da Constituição Federal será pago na Folha de Pagamento do mês em que encerrar o período aquisitivo.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 28 de Dezembro de 2019.
GENIR LOLI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 446, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2296981

PORTARIA Nº 446, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2019.
Prorroga Licença Gestante a Servidora Pública Municipal
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,
Considerando o disposto na lei Complementar nº 050/2003, de 10 de janeiro de 2003 e Lei Complementar nº 148/2010.
RESOLVE
Art. 1º. Prorrogar, de 01 de Abril de 2020 até 29 de Maio de 2020, a Licença Gestação da Servidora Pública Municipal Andiara Pescador, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Educação, vinculada na Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo, com ônus para o Município.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 28 de dezembro de 2019.
GENIR LOLI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 447, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2296983

PORTARIA Nº 447, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2019.
Prorroga Licença Gestante a Servidora Pública Municipal
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,
Considerando o disposto na lei Complementar nº 050/2003, de 10 de janeiro de 2003 e Lei Complementar nº 148/2010.
RESOLVE
Art. 1º. Prorrogar, de 31 de Março de 2020 até 28 de Maio de 2020, a Licença Gestação da Servidora Pública Municipal a Servidora Pública Municipal Tais Agustini, contratada em caráter temporário, para exercer as funções de professora, vinculada na Secretaria Municipal de

Educação, Esportes, Cultura e Turismo, com ônus para o Município.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 28 de dezembro de 2019.
GENIR LOLI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 448, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2296985

PORTARIA Nº 448, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2019.
Concede adicional por tempo de serviço a servidora publica municipal
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,
Considerando o disposto do artigo 89, da Lei Complementar nº 050/2003, de 10 de janeiro de 2003,

RESOLVE
Art. 1º. Conceder, a Servidora Pública Municipal Elisangela Balbinoto Vicente, ocupante do cargo de provimento efetivo de Gestora Escolar, o Adicional por Tempo de Serviço de 3% (três por cento) dos vencimentos do cargo, correspondente a 01 (um) triênio, referente ao período aquisitivo de 03 de Dezembro de 2016 a 02 de Dezembro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de Dezembro de 2019.

Lindóia do Sul, 28 de Dezembro de 2019.
GENIR LOLI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 449, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2296994

PORTARIA Nº 449, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2019.
Concede adicional por tempo de serviço a servidor publico municipal
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,
Considerando o disposto do artigo 89, da Lei Complementar nº 050/2003, de 10 de janeiro de 2003,

RESOLVE
Art. 1º. Conceder, ao Servidor Público Municipal Josemar Tecchio, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, o Adicional por Tempo de Serviço de 3% (três por cento) dos vencimentos do cargo, correspondente a 01 (um) triênio, referente ao período aquisitivo de 03 de Dezembro de 2016 a 02 de Dezembro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de Dezembro de 2019.

Lindóia do Sul, 28 de Dezembro de 2019.
GENIR LOLI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 450, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2296995

PORTARIA Nº 450, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2019.
Concede adicional por tempo de serviço a servidor publico municipal
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,
Considerando o disposto do artigo 89, da Lei Complementar nº 050/2003, de 10 de janeiro de 2003,

RESOLVE
Art. 1º. Conceder, ao Servidor Público Municipal Jonas Paulo Buzanello, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, o Adicional por Tempo de Serviço de 3% (três por cento) dos vencimentos do cargo, correspondente a 01 (um) triênio, referente ao período aquisitivo de 03 de Dezembro de 2016 a 02 de Dezembro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de Dezembro de 2019.

Lindóia do Sul, 28 de Dezembro de 2019.
GENIR LOLI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 451, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2297025

PORTARIA Nº 451, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.
Concede Férias a Servidor Público Municipal.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE
Art. 1º. Conceder, adiantamento de 18 (dezoito) dias de férias, conforme requerimento, a partir de 02 de Janeiro de 2019, ao Servidor Público Municipal Ivaldo Hammes, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de Secretario Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, referente ao período aquisitivo de 14 de Janeiro de 2019 a 13 de Janeiro de 2020, para gozo no período de 02 a 19 de Janeiro de 2020, recebendo, no período de férias a remuneração normal, sendo que o adicional de 1/3 (um terço), previsto no inciso XVII, artigo 7º, da Constituição Federal será pago na Folha de Pagamento do mês em que encerrar o período aquisitivo.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 30 de Dezembro de 2019.
GENIR LOLI
Prefeito Municipal

RESULTADO FASE DE HABILITAÇÃO TP 10/2019

Publicação Nº 2296750

RESULTADO FASE DE HABILITAÇÃO TP 10/2019.
No dia trinta do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, as oito e trinta horas, nas dependências da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, na Sala de Licitações e com a presença dos membros da Comissão Permanente de Licitações, servidoras Gabriela Fernanda Grisa e Lígia Rossini Gonçalves Rigo, sob a Presidência do Senhor Edison Domingos Giron, todos designados pelo Decreto 3.152/2019, iniciou-se os trabalhos para julgar a documentação de habilitação referente ao processo licitatório em epígrafe. Constatou-se que quatro empresas apenas protocolaram seus envelopes de documentos e proposta comercial em tempo hábil, não credenciando representantes, sendo elas FORMATTO ENGENHARIA LTDA , CONSTRUTORA FAE LTDA, PHF ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELLI, AZ CONSTRUÇÕES LTDA . Em ato continuo foi realizada a abertura dos envelopes número um habilitação. Constatou-se que as empresas participantes apresentaram documentos hábeis para comprovar seus enquadramentos na condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte. Após análise da documentação de habilitação das empresas proponentes, constatou-se que as mesmas apresentaram toda a documentação exigida no edital e foram declaradas habilitadas.Tendo em vista que nenhuma empresa apresentou termo de renúncia relativo ao direito de interpor recurso contra a decisão da comissão permanente de licitações, que julgou os documentos de habilitação, será aberto o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação do resultado desta fase de habilitação na imprensa oficial deste município e no DOM/SC para a interposição de eventuais recursos, por parte dos proponentes. Não havendo nenhum recurso desta fase de habilitação, fica desde já marcado para às oito horas e trinta minutos do dia treze de janeiro do ano de dois mil e vinte, a sessão para abertura dos envelopes número dois proposta de preços. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, e lavrou-se o presente termo que vai assinado pelos presentes.

Lindóia do Sul, 30 de dezembro de 2019.
Comissão Permanente de Licitações

Macieira

Prefeitura

DECRETO 1869

Publicação Nº 2296523

DECRETO Nº 1869, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.
PRORROGA O PERÍODO DE TURNO ÚNICO COM HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 1862/2019.

ZELIR CITADIN, Prefeito Municipal de Macieira - SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 58, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regulam a matéria, e;

DECRETA:
Art. 1º Fica prorrogado até 17 de janeiro de 2020, o período de Turno Único com horário especial de trabalho, instituído pelo Decreto Municipal nº 1862/2019.
Art. 2º Os demais dispositivos contidos no Decreto Municipal nº 1862/2019, permanecem inalterados.
Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Prefeitura Municipal de Macieira, em 30 de dezembro de 2019.
ZELIR CITADIN
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO RESUMIDA_ TERMO ADITIVO N° 42/2019

Publicação Nº 2296330

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA
PUBLICAÇÃO RESUMIDA DE TERMO ADITIVO
TERMO ADITIVO N° 42/2019
Processo Licitatório n° 0009/2018
Dispensa de Licitação n° 0007/2018
2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 0010/2018.
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO.
Objeto: Locação de imóvel, em madeira com 175 m², localizado na Rua José Augusto Royer, n° 476 Centro, sendo a parte superior destinado ao funcionamento de Clube de Mães e artesanato, Pastoral da Saúde e parte inferior destinado ao funcionamento de museu.
Contratada: EDSON BERTOTTO
Valor e Pagamento: De acordo com o Contrato Administrativo n° 0010/2018.
Vigência: Fica prorrogada a vigência do Contrato Original até 30 de março de 2020, de forma precária, até realização de chamamento público.

Macieira, 27 de dezembro de 2019.
REJANE SPANHOLO ABRAAO
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PUBLICAÇÃO RESUMIDA_ TERMO ADITIVO N° 43/2019

Publicação Nº 2296331

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA
PUBLICAÇÃO RESUMIDA DE TERMO ADITIVO

Processo Licitatório n° 0031/2018
Pregão Presencial n° 0015/2018
2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 0034/2018
ADITIVO N° 43/2018
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO.
Objeto: Contratação de instituição financeira para execução dos serviços de títulos tributários e não tributários referente ao exercício de 2018 e exercícios subseqüentes, através de agencia bancaria e/ou cooperativas de crédito, em todo território nacional, utilizando o sistema de cobrança adotado pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), conforme especificações detalhadas do Termo de Referencia, Anexo I do Edital.
Contratada: financeira COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DE CAÇADOR – SICOOB CAÇADOR SC.
Valor e Pagamento: De acordo com o Contrato Original.
Vigência: Fica prorrogada de forma precária até 28 de fevereiro de 2020 a vigência do contrato.

Macieira, 27 de dezembro de 2019
REJANE SPANHOLO ABRAÃO
Pregoeira

Mafra

Câmara Municipal

TERMO DE POSSE

Publicação Nº 2288203

TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte, às nove horas, no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Mafra, sito à Avenida Coronel José Severiano Maia, nº 441, conforme realização de eleição no dia 26.11.2019, em sessão extraordinária, foram eleitos pela maioria absoluta e automaticamente foram empossados os membros para compor o 4º Exercício da 18ª Legislatura, ficando assim constituída a Mesa Diretora:

PRESIDENTE : Ver. Eder Gielgen
VICE-PRESIDENTE : Ver. Adilson Sabatke
1º SECRETÁRIO : Ver. Cirineu Corrêa Cardoso
2ª SECRETÁRIA : Verª Cláudia Maria Bus

Mafra, 1º de janeiro de 2020.

VER. EDER GIELGEN
Presidente

VER. ADILSON SABATKE
Vice-Presidente

VER. CIRINEU CORRÊA CARDOSO
1º Secretário

VERª CLÁUDIA MARIA BUS
2ª Secretária

TERMO DE POSSE PRESIDENTE

Publicação Nº 2288207

TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte, às nove horas, no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Mafra, sito à Avenida Coronel José Severiano Maia, nº 441, conforme realização de eleição no dia 26.11.2019, em sessão extraordinária, foram eleitos pela maioria absoluta e automaticamente foram empossados os membros para compor o 4º Exercício da 18ª Legislatura, ficando assim constituída a Mesa Diretora:

PRESIDENTE : Ver. Eder Gielgen
VICE-PRESIDENTE : Ver. Adilson Sabatke
1º SECRETÁRIO : Ver. Cirineu Corrêa Cardoso
2ª SECRETÁRIA : Verª Cláudia Maria Bus

Mafra, 1º de janeiro de 2020.

VER. EDER GIELGEN
Presidente da Câmara Municipal

Maracajá

Prefeitura

DECRETO Nº 133/2019

Publicação Nº 2296656

DECRETO Nº 133 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSO VINCULADO E PRÓPRIO A VERIFICAR NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Arlindo Rocha, Prefeito Municipal de Maracajá, no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do inciso VII, do art. 73, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Municipal nº 1146 de 06 de Dezembro de 2018 - LOA 2019 e nos termos do inciso IV, do § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e;

CONSIDERANDO, a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;
CONSIDERANDO, o evidente interesse da administração pública,

DECRETA:
Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar por provável excesso de arrecadação de recurso vinculado, no valor de R$ 210.165,96 (duzentos e dez mil, cento e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos) para suplementar no Orçamento Geral do município, conforme especificações abaixo:

ÓRGÃO	05	Depto. de Educação, Cultura e Esportes
UNIDADE	01	Depto. de Educação e Cultura
PROJETO/ATIVIDADE	2.013	Manutenção do Ensino Fundamental
ELEMENTO	3.3.90.00	Aplicações Diretas
CÓDIGO REDUZIDO	61	Recurso 104 - Valor 200.000,00
ELEMENTO	3.3.90.00	Aplicações Diretas
CÓDIGO REDUZIDO	66	Recurso 110 - Valor 6,18
VALOR: R$ 200.006,18 (duzentos mil e seis reais e dezoito centavos)		

ÓRGÃO	07	Depto. De Obras, Habit. e Serv. Urbanos
UNIDADE	01	Depto. De Obras, Habit. e Serv. Urbanos
PROJETO/ATIVIDADE	2.030	Manutenção e Melhoria da Iluminação Pública.
ELEMENTO	3.3.90.00	Aplicações Diretas
CODIGO REDUZIDO	121	Recurso 111 - Valor 10.159,78
VALOR: R$ 10.159,78 (dez mil, cento e cinqüenta e nove reais e setenta e oito centavos)		

TOTAL	R$ 210.165,96

Art. 2º Para fazer face à suplementação mencionada no Artigo 1º deste Decreto, utiliza-se o provável excesso de arrecadação de recurso vinculado e próprio, no valor de R$210.165,96 (duzentos e dez mil, cento e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos), conforme o artigo 5º, da Lei nº 1146 de 06 de dezembro de 2018 - Lei Orçamentária Anual 2019 (LOA) e de acordo com o inciso IV, do § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam–se as disposições em contrário.

Município de Maracajá/SC, Gabinete do Prefeito, 27 de Dezembro de 2019.

Arlindo Rocha
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto na Secretaria de Administração Municipal em 27 de Dezembro de 2019.

Marluci Freitas Bitencourt Vitali
Secretária de Administração

Maravilha

Prefeitura

DECRETO Nº 807/2019

Publicação Nº 2297179

DECRETO Nº 807, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019
Exonera servidor público municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a pedido a servidora pública municipal LIANE MARIA MULLER, ocupante do cargo de Chefe de Setor, 40 horas semanais, a partir da presente data.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 30 de dezembro de 2019.
ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

EXTRATO HABILITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N. 172/2019

Publicação Nº 2296887

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA.
Processo Licitatório n. 172/2019 – Modalidade de Tomada de Preços n. 025/2019.
RESULTADO.SESSÃO.HABILITAÇÃO.
A Senhora Prefeita de Maravilha - SC, ROSIMAR MALDANER, juntamente com a Comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, a relação de empresas habilitadas para a fase de abertura e julgamento das propostas. HABILITADAS: VIGA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, JK IMÓVEIS LTDA, JOSIANE PIRES DA SILVA EIRELI, P & F PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO EIRELI ME. Assegura-se o prazo de cinco dias úteis, consoante Art. 109, I, "a", da Lei Federal n. 8.666/93, para que as empresas, que considerarem que sofreram lesividade direta ou indireta, apresentarem recurso Administrativo. Os autos do processo licitatório ficam a partir desta data, 30/12/2019, com vista franqueada as empresas, consoante dispõe o art. 109, § 5º, da Lei Federal n. 8.666/93. Essa publicação, inicia, nos termos do § 1º, do Art. 109, da Lei Federal n. 8.666/1993, a contagem de prazo a que se refere o Art. 109, I, "a" do mesmo diploma. Qualquer informação bem como a retirada da ata de julgamento, poderá ser obtida no departamento de compras e licitações no horário de expediente, das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17 horas. E-mail: compras@maravilha.sc.gov.br. Telefone (49) 3664-0044. Maravilha - SC, 30 de dezembro de 2019. ROSIMAR MALDANER – Prefeita de Maravilha.

Marema

PREFEITURA

DECRETO 186/2019

Publicação Nº 2296801

Decreto n.186/2019
De 20/12/2019
HOMOLOGA A ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Legislação em Vigor e
CONSIDERANDO ata de Reunião realizada em 20/12/2019,

CONSIDERANDO a indicação pelas respectivas representações,

CONSIDERANDO eleição entre os membros indicados da nova representação,

DECRETA
Art. 1º Fica homologado a escolha dos membros do Conselho Municipal de Saúde, conforme segue:
REPRESENTANTES DO GOVERNO 25%

Entidade	Representante Titular	Representante Suplente
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	ELIANE SONIA NADAL MASCARELLO	MERQUIONES BRANCALIONE
DEPTO. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SALETE TOMÉ GASPARI	MARILETE MARIA RAMPAZZO MAROSTICA
DEPTO. DE ESPORTES	SIDINEI LUNARDI	FRANCIELE GEREMIA
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	CHANQUERLI CHEROBIM	VALDOMIRO GARBIM
DEPTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL	MARISTELA PEREIRA DA SILVA THOME	SIMONE LUNARDI BARELLA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	ELIAMARA BALBINOT	BRUNA PAGANI

REPRESENTANTES PRESTADORES DE SERVIÇOS 25%

Entidade	Representante Titular	Representante Suplente
PROFISSIONAIS DE SAÚDE	BEATRIZ NOSSAL	SIDIMARA REGINATTO
DEPTO. VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA	LIGIANE MARIA SPEROTTO	GLEICE ALINE CUNICO
DEPTO. SAÚDE BUCAL	DANIELA CERATTO MAROSTICA	MARIA PEROTTO
FARMACIAS	GIANA GEREMIAS	EDUARDA MUNARETTO
AGENTES COMUNITÁRIAS DE SAÚDE	LOURDES ROSALEN CERATTO	NELCI CONCARI BISON
LABORATÓRIOS CONVENIADOS	JULCECLEIA ZANCHIN	EMILENE REGINATTO

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS 50%

Entidade	Representante Titular	Representante Suplente
COMUNIDADE BALIZA	ANDREI JONES MORO	CLAUDETE VENAZI CERATTO
COMUNIDADE DE BARRA DO GOLFO	FRANCIELLE BETTU	JUÇARA APARECIDA CAMPOS CERATTO
COMUNIDADE DE VILA ALEGRE	LUIZ BIASI	ADRIANE CRISTINA ZILLI ZARDO
COMUNIDADE DE BARRA DO CHAPECOZINHO	ADRIANE MARTINI SINSKI	CAMILA ANDRESSA BISON
COMUNIDADE DE CARLOS GOMES	DOMINGOS ROSSONI	SALETE MARIA BENINI
COMUNIDADE DE NOVA UNIÃO	CLEONILCE LURDES GASPARINI MARCHETTI	MARILETE ZATT PERUZZO
COMUNIDADE DE TREZE DE MAIO	NELCI NADAL	GILBERTO PEGORARO
SEDE DO MUNICIPIO	ELIZIANE PERIN	SILVANE BERNARDETE SINSKI FESTNER
COMUNIDADE DE DESPRAIADO	ROSMARI ANSELMI	IVETE PAGANI
MOVIMENTO SINDICAL	NELCI ZILLI	AGOSTINHO MORO
GRUPO DE IDOSOS	ADELE CARBONERA	DELETA NARDI
ASSOCIAÇAO VIDA ERVA	LEONICE REBELATTO CORTELINI	NAIR LOURDES RAMPAZZO

DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE GESTÃO 2018/2019		
PRESIDENTE	ELIAMARA BALBINOT	
VICE-PRESIDENTE	NELCI ZILLI	
SECRETÁRIO	DANIELA CERATTO MAROSTICA	

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.116/2018 de 06/11/2018.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marema-SC, 20 de dezembro de 2019.
ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

ELIAMARA BALBINOT
Servidora Designada

DECRETO 187/12/2019

Publicação Nº 2296948

Decreto nº 187/2017
De 30/12/2019
HOMOLOGA A ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MAREMA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor e CONSIDERANDO a escolha dos membros do conselho de direito da criança e do adolescente

DECRETA
Art. 1º - A homologação nomeação dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Marema, assim composta:

I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:
a. Secretaria Municipal de Educação: Salete Gaspari (titular)
b. Secretaria Municipal de Saúde: Eliane Sonia Nadal Mascarello (titular) e Jaquelini Moro (suplente)
c. Secretaria Municipal de Administração: Eliamara Balbinot (titular) José Antonio Marchetti (suplente)
d. Secretaria Municipal de Assistência Social: Maristela Tomé (titular) Andreia Toniazzo Moro (suplente)

II – REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:
a. APPS: Janete Galo (titular) e Gladir Ester Zancanaro (suplente)
b. Clube De Maes: Jamile Luzia Gaspari (titular)
c. Grupo de Idosos Recanto da Saudade: Ivanete Batistella (titular)
d. Igrejas: Ariel Dias (titular) e Lucelia Caregnatto (suplente)

Parágrafo Único - A homologação da Diretoria do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente de Marema, assim composta:

a. Presidente: Salete Tomé Gaspari
b. Vice presidente: Ariel Dias
c. Secretaria: Eliamara Balbinot
d. Segunda secretaria: Eliane Sonia Mascarello Nadal

Art. 2º - O presente decreto entrara em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de março de 2019, conforme Ata do CMDCA.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Marema/SC, em 30 de dezembro de 2019
ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado

PORTARIA 23-12-2019

Publicação Nº 2296782

Portaria nº 23/12/2018
De 04/12//2019
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SIDIANE REGINATTO CAREGNATTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 102 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Marema. CONSIDERANDO o requerimento efetuado pelo servidor.

RESOLVE
Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Pública Municipal SIDIANE REGINATTO CAREGNATTO um período de 30 dias. Sendo o gozo a contar a partir de 03/01/2020 a 01/02/2020

§ ÚNICO – Paragrafo Único - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração. Na forma do art. 102 § 4º do Estatuto dos Servidores Públicos.
Art. 2º - O período de aquisição de férias compreende de 01/01/2019 A 31/12/2019.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4° - A portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 04 de dezembro de 2019.
ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

ELIAMARA BALBINOT
Servidora Designada

PORTARIA 24-12-2019

Publicação Nº 2296784

Portaria nº24-12-2019
De 04/12/2019
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CREUSA MARAN E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 102 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Marema. CONSIDERANDO o requerimento efetuado pelo servidor.

RESOLVE
Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal CREUSA MARAN, por um período de 30 dias. Sendo o gozo a contar a partir de 27/12/2019 A 25/01/2020.
§ ÚNICO – Paragrafo Único - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração. Na forma do art. 102 § 4º do Estatuto dos Servidores Públicos.
Art. 2º - O período de aquisição de férias compreende de 26/12/2018 A 25/12/2019.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.
Art. 4° - A portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 04 de dezembro de 2019.
ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

ELIAMARA BALBINOT
Servidora Designada

PORTARIA 25-12-2019

Publicação Nº 2296790

Portaria nº25/12/2019
De 04/12/2019
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL INDIAMARA SIMONETTI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 102 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Marema. CONSIDERANDO o requerimento efetuado pelo servidor.

RESOLVE
Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal INDIAMARA SIMONETTI, por um período de 30 dias. Sendo o gozo a contar a partir de 27/12/2019 A 25/01/2020.
§ ÚNICO – Paragrafo Único - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração. Na forma do art. 102 § 4º do Estatuto dos Servidores Públicos.
Art. 2º - O período de aquisição de férias compreende de 01/01/2019 A 31/12/2019.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.
Art. 4° - A portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 04 de dezembro de 2019.
ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

ELIAMARA BALBINOT
Servidora Designada

PORTARIA 26-12-2019

Publicação Nº 2296793

Portaria nº26/12/2019
De 04/12/2019
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SONIA NARA DIAS DAL BELLO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 102 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Marema. CONSIDERANDO o requerimento efetuado pelo servidor.

RESOLVE
Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal SONIA NARA DIAS DAL BELLO, por um período de 30 dias. Sendo o gozo a contar a partir de 27/12/2019 A 25/01/2020.
§ ÚNICO – Paragrafo Único - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração. Na forma do art. 102 § 4º do Estatuto dos Servidores Públicos.
Art. 2º - O período de aquisição de férias compreende de 20/06/2018 A 19/06/2019.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.
Art. 4° - A portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 04 de dezembro de 2019.
ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

ELIAMARA BALBINOT
Servidora Designada

PORTARIA 27-12-2019

Publicação Nº 2296794

Portaria nº27/12/2019
De 04/12/2019
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ZINETE MARIA GARDA MORESCHI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 102 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Marema. CONSIDERANDO o requerimento efetuado pelo servidor.

RESOLVE
Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal ZINETE MARIA GARDA MORESCHI, por um período de 30 dias. Sendo o gozo a contar a partir de 27/12/2019 A 25/01/2020.
§ ÚNICO – Paragrafo Único - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração. Na forma do art. 102 § 4º do Estatuto dos Servidores Públicos.
Art. 2º - O período de aquisição de férias compreende de 02/06/2018 A 01/06/2019.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.
Art. 4° - A portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 04 de dezembro de 2019.
ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

ELIAMARA BALBINOT
Servidora Designada

PORTARIA 28-12-2019

Publicação Nº 2296795

Portaria nº28/12/2019
De 04/12/2019
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SIRLEI INES GEWEHR TONETTI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o

art. 102 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Marema. CONSIDERANDO o requerimento efetuado pelo servidor.

RESOLVE
Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal SIRLEI INES GEWEHR TONETTI, por um período de 30 dias. Sendo o gozo a contar a partir de 27/12/2019 A 25/01/2020.
§ ÚNICO – Paragrafo Único - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração. Na forma do art. 102 § 4º do Estatuto dos Servidores Públicos.
Art. 2º - O período de aquisição de férias compreende de 10/10/2018 A 09/10/2019.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4° - A portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 04 de dezembro de 2019.
ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

ELIAMARA BALBINOT
Servidora Designada

PORTARIA 29-12-2019

Publicação Nº 2296798

Portaria nº29/12/2019
De 04/12/2019
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JOVANA SANDRA SOTTILI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 102 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Marema. CONSIDERANDO o requerimento efetuado pelo servidor.

RESOLVE
Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal JOVANA SANDRA SOTTILI , por um período de 30 dias. Sendo o gozo a contar a partir de 27/12/2019 A 25/01/2020.
§ ÚNICO – Paragrafo Único - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração. Na forma do art. 102 § 4º do Estatuto dos Servidores Públicos.
Art. 2º - O período de aquisição de férias compreende de 01/01/2018 A 31/12/2019

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.
Art. 4° - A portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 04 de dezembro de 2019.
ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

ELIAMARA BALBINOT
Servidora Designada

PORTARIA 30/12/2019

Publicação Nº 2296821

Portaria nº030-12-2019
De 04/12/2019
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL EDENILSE SCALVI RIZZI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 64 inc. VI da Lei Orgânica Municipal c/c Art. 115 do Estatuto dos Funcionários Público Municipal CONSIDERANDO o atestado médico firmado pelo Dr. CESAR MALDONADO – CRM/SC 24622, dando conta da necessidade de afastamento de suas atividades, para fins de assistência pessoal a pessoa da família.

RESOLVE
Art. 1º - Conceder licença para fins de assistência pessoal a sua mãe, AMABILE BISON SCALVI a Servidora Pública Municipal EDENILSE SCALVI RIZZI, por 10 dias enquanto perdurar a necessidade de atendimento, com prazo máximo de concessão de 120 (cento e vinte) dias sucessivos e improrrogáveis, de acordo com a solicitação médica (atestado médico) arquivado junto a sua pasta funcional.
Parágrafo Único: Período descrito no atestado: 21/11/2019 a 30/11/2019.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito 04 de dezembro de 2019.
ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

ELIAMARA BALBINOT
Servidora Designada

PORTARIA 31/12/2019

Publicação Nº 2296826

Portaria nº31/12/2019
De 04/12/2019
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL IVONE LEITE MOREIRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 102 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Marema. CONSIDERANDO o requerimento efetuado pelo servidor.

RESOLVE
Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal IVONE LEITE MOREIRA, por um período de 30 dias. Sendo o gozo a contar a partir de 27/12/2019 A 25/01/2020.
§ ÚNICO – Paragrafo Único - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração. Na forma do art. 102 § 4º do Estatuto dos Servidores Públicos.
Art. 2º - O período de aquisição de férias compreende de 09/09/2018 A 08/09/2019.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.
Art. 4° - A portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 04 de dezembro de 2019.
ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

ELIAMARA BALBINOT
Servidora Designada

PORTARIA 34/12/2019

Publicação Nº 2296834

Portaria nº34/12/2019
De 04/12/2019
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARISTELA RAMPAZZO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 102 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Marema. CONSIDERANDO o requerimento efetuado pelo servidor.

RESOLVE
Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal MARISTELA RAMPAZZO por um período de 30 dias. Sendo o gozo a contar a partir de 03/01/2020 A 01/02/2020.
§ ÚNICO – Paragrafo Único - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração. Na forma do art. 102 § 4º do Estatuto dos Servidores Públicos.
Art. 2º - O período de aquisição de férias compreende de 01/01/2019 A 31/12/2019.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.
Art. 4° - A portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 04 de dezembro de 2019.
ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

ELIAMARA BALBINOT
Servidora Designada

PORTARIA 35/12/2019

Publicação Nº 2296837

Portaria nº35/12/2019
De 04/12/2019
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ALDIVA ROMANINI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 102 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Marema. CONSIDERANDO o requerimento efetuado pelo servidor.

RESOLVE
Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal ALDIVA RAMPAZZO por um período de 30 dias. Sendo o gozo a contar a partir de 03/01/2020 A 01/02/2020.
§ ÚNICO – Paragrafo Único - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração. Na forma do art. 102 § 4º do Estatuto dos Servidores Públicos.
Art. 2º - O período de aquisição de férias compreende de MATRICULA 19- 01/12/2019 a 30/11/2019. Matricula 235-01/01/2019 A 31/12/2019.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.
Art. 4° - A portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 04 de dezembro de 2019.
ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

ELIAMARA BALBINOT
Servidora Designada

PORTARIA 36/12/2019

Publicação Nº 2296840

Portaria nº36/12/2019
De 04/12/2019
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL NANDRIA NERVIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 102 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Marema. CONSIDERANDO o requerimento efetuado pelo servidor.

RESOLVE
Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal NANDRIA NERVIS por um período de 30 dias. Sendo o gozo a contar a partir de 03/01/2020 A 01/02/2020.
§ ÚNICO – Paragrafo Único - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração. Na forma do art. 102 § 4º do Estatuto dos Servidores Públicos.
Art. 2º - O período de aquisição de férias compreende de MATULRICA 325-01/01/2019 A 31/12/2019, MATRICULA 541-01/01/2019 A 21/12/2019.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.
Art. 4° - A portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 04 de dezembro de 2019.
ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

ELIAMARA BALBINOT
Servidora Designada

PORTARIA 37/12/2019

Publicação Nº 2296842

Portaria nº37/12/2019
De 04/12/2019
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARLI LUNARDI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 102 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Marema. CONSIDERANDO o requerimento efetuado pelo servidor.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal MARLI LUNARDI por um período de 30 dias. Sendo o gozo a contar a partir de 03/01/2020 A 01/02/2020.
§ ÚNICO – Paragrafo Único - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração. Na forma do art. 102 § 4º do Estatuto dos Servidores Públicos.
Art. 2º - O período de aquisição de férias compreende de MATULRICA 324-02/01/2019 A 01/01/2020, MATRICULA 35- 02/01/2019 A 01/01/2020.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4° - A portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 04 de dezembro de 2019.
ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

ELIAMARA BALBINOT
Servidora Designada

PORTARIA 38/12/2019

Publicação Nº 2296844

Portaria nº38/12/2019
De 04/12/2019
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LUCELIA CAREGNATTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 102 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Marema. CONSIDERANDO o requerimento efetuado pelo servidor.

RESOLVE
Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal LUCELIA CAREGNATTO por um período de 30 dias. Sendo o gozo a contar a partir de 03/01/2020 A 01/02/2020.
§ ÚNICO – Paragrafo Único - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração. Na forma do art. 102 § 4º do Estatuto dos Servidores Públicos.
Art. 2º - O período de aquisição de férias compreende de MATULRICA 542-01/01/2019 A 31/12/2019, MATRICULA 568- 01/01/2019 A 31/12/2019.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4° - A portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 04 de dezembro de 2019.
ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

ELIAMARA BALBINOT
Servidora Designada

PORTARIA 39/12/2019

Publicação Nº 2296845

Portaria nº39/12/2019
De 04/12/2019
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ROSANI BUSSOLARO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 102 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Marema. CONSIDERANDO o requerimento efetuado pelo servidor.

RESOLVE
Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal ROSANI BUSSOLARO por um período de 30 dias. Sendo o gozo a contar a partir de 03/01/2020 A 01/02/2020.
§ ÚNICO – Paragrafo Único - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração. Na forma do art. 102 § 4º do Estatuto dos Servidores Públicos.
Art. 2º - O período de aquisição de férias compreende de MATULRICA 323- 01/01/2019 A 31/12/2019, MATRICULA 556- 01/01/2019 A 31/12/2019.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4° - A portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 04 de dezembro de 2019.
ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

ELIAMARA BALBINOT
Servidora Designada

PORTARIA 41/12/2019

Publicação Nº 2296850

Portaria nº 41/12/2019
De 04/12/2019
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CLEUSA TOME FOPPA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 102 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Marema. CONSIDERANDO o requerimento efetuado pelo servidor.

RESOLVE
Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal CLEUSA TOME FOPPA por um período de 30 dias. Sendo o gozo a contar a partir de 03/01/2020 A 01/02/2020.
§ ÚNICO – Paragrafo Único - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração. Na forma do art. 102 § 4º do Estatuto dos Servidores Públicos.
Art. 2º - O período de aquisição de férias compreende de 01/01/2019 A 31/12/2019.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4° - A portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 04 de dezembro de 2019.
ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

ELIAMARA BALBINOT
Servidora Designada

PORTARIA 42/12/2019

Publicação Nº 2296854

Portaria nº 42/12/2019
De 04/12/2019
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LUZIANA ARRUDA GAGGIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 102 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Marema. CONSIDERANDO o requerimento efetuado pelo servidor.

RESOLVE
Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal LUZIANA ARRUDA BAGGIO por um período de 30 dias. Sendo o gozo a contar a partir de 03/01/2020 A 01/02/2020.
§ ÚNICO – Paragrafo Único - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração. Na forma do art. 102 § 4º do Estatuto dos Servidores Públicos.
Art. 2º - O período de aquisição de férias compreende de 26/03/2018 A 25/03/2019.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4° - A portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 04 de dezembro de 2019.
ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

ELIAMARA BALBINOT
Servidora Designada

PORTARIA 43/12/2019

Publicação Nº 2296856

Portaria nº 43/12/2019
De 04/12/2019
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JOCINEIA CRISTIANA WOLSKI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 102 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Marema. CONSIDERANDO o requerimento efetuado pelo servidor.

RESOLVE
Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal por JOCINEIA CRISTIANA WOLSKI um período de 30 dias. Sendo o gozo a contar a partir de 03/01/2020 A 01/02/2020.
§ ÚNICO – Paragrafo Único - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração. Na forma do art. 102 § 4º do Estatuto dos Servidores Públicos.
Art. 2º - O período de aquisição de férias compreende de 26/03/2019 a 25/03/2020.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4° - A portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 04 de dezembro de 2019.
ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

ELIAMARA BALBINOT
Servidora Designada

PORTARIA 44/12/2019

Publicação Nº 2296858

Portaria nº 44/12/2019
De 04/12/2019
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL FABIANE NEGRI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 102 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Marema. CONSIDERANDO o requerimento efetuado pelo servidor.

RESOLVE
Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal por FABIANE NEGRI um período de 30 dias. Sendo o gozo a contar a partir de 03/01/2020 A 01/02/2020.
§ ÚNICO – Paragrafo Único - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração. Na forma do art. 102 § 4º do Estatuto dos Servidores Públicos.
Art. 2º - O período de aquisição de férias compreende de 18/02/2019 A 17/02/2020.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4° - A portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 04 de dezembro de 2019.
ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

ELIAMARA BALBINOT
Servidora Designada

PORTARIA 45/12/2019

Publicação Nº 2296859

Portaria nº 45/12/2019
De 04/12/2019
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JULIANE ZANCHIN E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 102 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Marema. CONSIDERANDO o requerimento efetuado pelo servidor.

RESOLVE
Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal por JULIANE ZANCHIN um período de 30 dias. Sendo o gozo a contar a partir de

03/01/2020 A 01/02/2020.
§ ÚNICO – Paragrafo Único - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração. Na forma do art. 102 § 4º do Estatuto dos Servidores Públicos.
Art. 2º - O período de aquisição de férias compreende de 18/02/2019 A 17/02/2020.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4° - A portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 04 de dezembro de 2019.
ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

ELIAMARA BALBINOT
Servidora Designada

PORTARIA 46/12/2019

Publicação Nº 2296861

Portaria nº 46/12/2019
De 04/12/2019
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARILETE MARIA RAMPAZZO MAROSTICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 102 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Marema. CONSIDERANDO o requerimento efetuado pelo servidor.

RESOLVE
Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal MARILETE MARIA RAMPAZZO MAROSTICA por um período de 30 dias. Sendo o gozo a contar a partir de 03/01/2020 A 01/02/2020.
§ ÚNICO – Paragrafo Único - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração. Na forma do art. 102 § 4º do Estatuto dos Servidores Públicos.
Art. 2º - O período de aquisição de férias compreende de MATRICULA 160- 26/03/2019 Q 25/03/2020. MATRICULA 237- 26/03/2019 A 25/03/2020.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4° - A portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 04 de dezembro de 2019.
ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

ELIAMARA BALBINOT
Servidora Designada

PORTARIA 47/12/2019

Publicação Nº 2296864

Portaria nº 47/12/2019
De 04/12/2019
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ROSANGELA APARECIDA VIEIRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 102 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Marema. CONSIDERANDO o requerimento efetuado pelo servidor.

RESOLVE
Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal ROSANGELA APARECIDA VIEIRA por um período de 30 dias. Sendo o gozo a contar a partir de 03/01/2020 A 01/02/2020.
§ ÚNICO – Paragrafo Único - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração. Na forma do art. 102 § 4º do Estatuto dos Servidores Públicos.
Art. 2º - O período de aquisição de férias compreende de21/03/2019 A 20/03/2020.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4° - A portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 04 de dezembro de 2019.
ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

ELIAMARA BALBINOT
Servidora Designada

PORTARIA 48/12/2019

Publicação Nº 2296867

Portaria nº 48/12/2019
De 04/12/2019
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CAROLINE ZUFFO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 102 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Marema. CONSIDERANDO o requerimento efetuado pelo servidor.

RESOLVE
Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal CAROLINE ZUFFO por um período de 30 dias. Sendo o gozo a contar a partir de 03/01/2020 A 01/02/2020.
§ ÚNICO – Paragrafo Único - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração. Na forma do art. 102 § 4º do Estatuto dos Servidores Públicos.
Art. 2º - O período de aquisição de férias compreende de 02/09/2019 A 01/09/2020.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.
Art. 4° - A portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 04 de dezembro de 2019.
ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

ELIAMARA BALBINOT
Servidora Designada

PORTARIA 49/12/2019

Publicação Nº 2296868

Portaria nº 49/12/2019
De 04/12/2019
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL TANIA SINSKI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 102 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Marema. CONSIDERANDO o requerimento efetuado pelo servidor.

RESOLVE
Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal TANIA SINSKI por um período de 30 dias. Sendo o gozo a contar a partir de 03/01/2020 A 01/02/2020.
§ ÚNICO – Paragrafo Único - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração. Na forma do art. 102 § 4º do Estatuto dos Servidores Públicos.
Art. 2º - O período de aquisição de férias compreende de 11/02/2019 A 10/02/2020.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.
Art. 4° - A portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 04 de dezembro de 2019.
ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

ELIAMARA BALBINOT
Servidora Designada

PORTARIA 50/12/2019

Publicação Nº 2296874

Portaria nº 50/12/2019
De 04/12/2019
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MAGALI TERRIBILE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o

art. 102 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Marema. CONSIDERANDO o requerimento efetuado pelo servidor.

RESOLVE
Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal MAGALI TERRIBELE um período de 30 dias. Sendo o gozo a contar a partir de 03/01/2020 A 01/02/2020.
§ ÚNICO – Paragrafo Único - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração. Na forma do art. 102 § 4º do Estatuto dos Servidores Públicos.
Art. 2º - O período de aquisição de férias compreende de MATRICULA 648 - 04/01/2019 A 03/01/2020, MATRICULA 800- 14/10/2019 A 13/10/2020.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4° - A portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 04 de dezembro de 2019.
ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

ELIAMARA BALBINOT
Servidora Designada

PORTARIA 51/12/2019

Publicação Nº 2296877

Portaria nº051-12-2019
De 05/12/2019
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL MARISTELA PEREIRA DA SILVA THOME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 107 da Lei Municipal nº307/95 e CONSIDERANDO o atestado medico Dra JOANA TOZATI CRM-18896 dando conta na necessidade do afastamento da referida servidora.

D E C I D E
Art. 1º - Concede licença para tratamento de saúde por um período de 30 dias a Servidora Pública Municipal MARISTELA PEREIRA DA SILVA THOME a partir de 05 de dezembro 2019.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 05 de dezembro de 2019.
ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

ELIAMARA BALBINOT
Servidora Designada

PORTARIA 52/12/2019

Publicação Nº 2296882

Portaria nº 52/12/2019
De 05/12/2019
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARIA PEROTTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 102 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Marema. CONSIDERANDO o requerimento efetuado pelo servidor.

RESOLVE
Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal MARIA PEROTTO um período de 30 dias. Sendo o gozo a contar a partir de 03/01/2020 A 01/02/2020.
§ ÚNICO – Paragrafo Único - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração. Na forma do art. 102 § 4º do Estatuto dos Servidores Públicos.
Art. 2º - O período de aquisição de férias compreende de 01/01/2019 A 31/01/2019.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4° - A portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 05 de dezembro de 2019.
ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

ELIAMARA BALBINOT
Servidora Designada

PORTARIA 53/12/2019

Publicação Nº 2296883

Portaria nº 53/12/2019
De 05/12/2019
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EDAIR FLORES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 102 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Marema. CONSIDERANDO o requerimento efetuado pelo servidor.

RESOLVE
Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal EDAIR FLORES um período de 30 dias. Sendo o gozo a contar a partir de 03/01/2020 A 01/02/2020.
§ ÚNICO – Paragrafo Único - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração. Na forma do art. 102 § 4º do Estatuto dos Servidores Públicos.
Art. 2º - O período de aquisição de férias compreende de 26/12/2018 A 25/12/2019.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4° - A portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 05 de dezembro de 2019.
ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

ELIAMARA BALBINOT
Servidora Designada

PORTARIA 54/12/2019

Publicação Nº 2296888

Portaria nº 54/12/2019
De 05/12/2019
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EVERTON CERATTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 102 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Marema. CONSIDERANDO o requerimento efetuado pelo servidor.

RESOLVE
Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal EVERTON CERATTO período de 30 dias. Sendo o gozo a contar a partir de 03/01/2020 A 01/02/2020.
§ ÚNICO – Paragrafo Único - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração. Na forma do art. 102 § 4º do Estatuto dos Servidores Públicos.
Art. 2º - O período de aquisição de férias compreende de 27/08/2018 A 26/08/2019.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4° - A portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 05 de dezembro de 2019.
ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

ELIAMARA BALBINOT
Servidora Designada

PORTARIA 55/12/2019

Publicação Nº 2296890

Portaria nº 55/12/2019
De 05/12/2019
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CARLOS SEZAR SORGATTO RUSCHEL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 102 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Marema. CONSIDERANDO o requerimento efetuado pelo servidor.

RESOLVE
Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal CARLOS SEZAR SORGATTO RUSCHEL período de 30 dias. Sendo o gozo a contar a partir de 03/01/2020 A 01/02/2020.
§ ÚNICO – Paragrafo Único - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração. Na forma do art. 102 § 4º do Estatuto dos Servidores Públicos.
Art. 2º - O período de aquisição de férias compreende de 06/06/2018 A 05/06/2019.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4° - A portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 05 de dezembro de 2019.
ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

ELIAMARA BALBINOT
Servidora Designada

PORTARIA 56/12/2019

Publicação Nº 2296894

Portaria nº056-12-2019
De 05/12/2019
CONCEDE LICENÇA PREMIO AO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL LUIZ PEROTTO DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 64 inc. VI da Lei Orgânica Municipal, Art. 126 do Estatuto dos Servidores Municipais.
CONSIDERANDO requerimento efetuado pelo servidor.
D E C I D E
Art. 1º - Conceder licença Prêmio ao Servidor Público Municipal LUIZ PEROTTO por um período de 30 (trinta) dias a contar a partir de 03 de janeiro de 2020 a 01 de fevereiro de 2020.
Parágrafo Único: O período de aquisição da licença prêmio é de 03/05/2010 a 02/05/2015.
Art. 2º - A presente Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 05 de dezembro de 2019.
ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

ELIAMARA BALBINOT
Servidora Designada

PORTARIA 57/12/2019

Publicação Nº 2296899

Portaria nº 57/12/2019
De 05/12/2019
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JOVANA CRISTINA LUZZI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 102 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Marema. CONSIDERANDO o requerimento efetuado pelo servidor.

RESOLVE
Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal JOVANA CRISTINA LUZZI período de 30 dias. Sendo o gozo a contar a partir de 03/01/2020 A 01/02/2020.

§ ÚNICO – Paragrafo Único - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração. Na forma do art. 102 § 4º do Estatuto dos Servidores Públicos.
Art. 2º - O período de aquisição de férias compreende de 05/10/2018 A 04/10/2019.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.
Art. 4° - A portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 05 de dezembro de 2019.
ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

ELIAMARA BALBINOT
Servidora Designada

PORTARIA 58/12/2019

Publicação Nº 2296903

Portaria nº 58/12/2019
De 05/12/2019
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CRISTINA CARLA SOTILLI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 102 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Marema. CONSIDERANDO o requerimento efetuado pelo servidor.

RESOLVE
Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal CRISTINA CARLA SOTILLI período de 30 dias. Sendo o gozo a contar a partir de 10/01/2020 A 08/02/2020.
§ ÚNICO – Paragrafo Único - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração. Na forma do art. 102 § 4º do Estatuto dos Servidores Públicos.
Art. 2º - O período de aquisição de férias compreende de 14/05/2018 A 13/05/2019.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.
Art. 4° - A portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 05de dezembro de 2019.
ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

ELIAMARA BALBINOT
Servidora Designada

PORTARIA 59/12/2019

Publicação Nº 2296912

Portaria nº 59/12/2019
De 05/12/2019
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL FABIANO VICELLI DELLA BETHA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 102 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Marema. CONSIDERANDO o requerimento efetuado pelo servidor.

RESOLVE
Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal FABIANO VICELLI DELLA BETHA período de 30 dias. Sendo o gozo a contar a partir de 03/01/2020 A 01/02/2020.
§ ÚNICO – Paragrafo Único - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração. Na forma do art. 102 § 4º do Estatuto dos Servidores Públicos.
Art. 2º - O período de aquisição de férias compreende de 24/05/2018 A 23/05/2019.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.
Art. 4° - A portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 05 de dezembro de 2019.
ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

ELIAMARA BALBINOT
Servidora Designada

PORTARIA 60/12/2019

Publicação Nº 2296918

Portaria nº 60/12/2019
De 05/12/2019
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DANIELA CERATTO MAROSTICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 102 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Marema. CONSIDERANDO o requerimento efetuado pelo servidor.

RESOLVE
Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal DANIELA CERATTO MAROSTICA período de 30 dias. Sendo o gozo a contar a partir de 03/01/2020 A 01/02/2020.
§ ÚNICO – Paragrafo Único - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração. Na forma do art. 102 § 4º do Estatuto dos Servidores Públicos.
Art. 2º - O período de aquisição de férias compreende de 579- 02/06/2016 A 28/02/2017 E 01/01/2019 A 03/04/2019.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4° - A portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 05 de dezembro de 2019.
ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

ELIAMARA BALBINOT
Servidora Designada

PORTARIA 61/12/2019

Publicação Nº 2296924

Portaria nº 61/12/2019
De 05/12/2019
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL GLEICI ALINE CUNICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 102 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Marema. CONSIDERANDO o requerimento efetuado pelo servidor.

RESOLVE
Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal GLEICI ALINE CUNICO período de 30 dias. Sendo o gozo a contar a partir de 03/01/2020 A 01/02/2020.
§ ÚNICO – Paragrafo Único - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração. Na forma do art. 102 § 4º do Estatuto dos Servidores Públicos.
Art. 2º - O período de aquisição de férias compreende de 01/02/2018 a 31/01/2019.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4° - A portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 05 de dezembro de 2019.
ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

ELIAMARA BALBINOT
Servidora Designada

PORTARIA 62/12/2019

Publicação Nº 2296931

Portaria nº 62/12/2019
De 05/12/2019
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JAMILE LUZIA GASPARI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 102 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Marema. CONSIDERANDO o requerimento efetuado pelo servidor.

RESOLVE
Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal JAMILE LUZIA GASPARI período de 30 dias. Sendo o gozo a contar a partir de

06/01/2020 A 04/02/2020.
§ ÚNICO – Paragrafo Único - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração. Na forma do art. 102 § 4º do Estatuto dos Servidores Públicos.
Art. 2º - O período de aquisição de férias compreende de 19/10/2018 A 18/10/2019.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.
Art. 4° - A portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 05 de dezembro de 2019.
ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

ELIAMARA BALBINOT
Servidora Designada

PORTARIA 63/12/2019

Publicação Nº 2296935

Portaria nº 63/12/2019
De 05/12/2019
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LAURO CREMONESE POZZATTI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 102 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Marema. CONSIDERANDO o requerimento efetuado pelo servidor.

RESOLVE
Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal LAURO CREMONESE POZZATTI período de 30 dias. Sendo o gozo a contar a partir de 03/01/2020 A 01/02/2020.
§ ÚNICO – Paragrafo Único - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração. Na forma do art. 102 § 4º do Estatuto dos Servidores Públicos.
Art. 2º - O período de aquisição de férias compreende de 01/10/2018 a 30/09/2019.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.
Art. 4° - A portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 05 de dezembro de 2019.
ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

ELIAMARA BALBINOT
Servidora Designada

PORTARIA 64/12/2019

Publicação Nº 2296938

Portaria nº 64/12/2019
De 05/12/2019
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ZELIR SCALVI CHEROBIN E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 102 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Marema. CONSIDERANDO o requerimento efetuado pelo servidor.

RESOLVE
Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal ZELIR SCALVI CHEROBIN período de 30 dias. Sendo o gozo a contar a partir de 03/01/2020 A 01/02/2020.
§ ÚNICO – Paragrafo Único - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração. Na forma do art. 102 § 4º do Estatuto dos Servidores Públicos.
Art. 2º - O período de aquisição de férias compreende de 03/09/2018 A 02/09/2019.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.
Art. 4° - A portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 05 de dezembro de 2019.
ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

ELIAMARA BALBINOT
Servidora Designada

PORTARIA 65/12/2019

Publicação Nº 2296940

Portaria nº66-12-2019
De 09/12/2019
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NEUZA MARIA DE SOUZA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 102 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Marema.

CONSIDERANDO o requerimento efetuado pelo servidor

RESOLVE
Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal NEUZA MARIA DE SOUZA, por um período de 30 dias. Sendo o gozo de: 03/01/2020 A 22/01/2020.
- Gozo de férias por um período de 10 dias convertido em abono pecuniário no período de 23/01/2020 A 01/02/2020.

§ ÚNICO – Paragrafo Único - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração. Na forma do art. 102 § 4º do Estatuto dos Servidores Públicos. Considerando o interesse e bem do serviço publico, mediante requerimento da servidora.
Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende de 19/07/2018 a 18/07/2019.
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º- A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 09 de dezembro de 2019.
ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

ELIAMARA BALBINOT
Servidora Designada

PORTARIA 66/12/2019

Publicação Nº 2296942

Portaria nº66-12-2019
De 09/12/2019
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ELIANE SONIA NADAL MASCARELLO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 102 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Marema.

CONSIDERANDO o requerimento efetuado pelo servidor

RESOLVE
Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal ELIANE SONIA NADAL MASCARELLO, por um período de 30 dias. Sendo o gozo de: 03/01/2020 A 22/01/2020.
- Gozo de férias por um período de 10 dias convertido em abono pecuniário no período de 23/01/2020 A 01/02/2020.

§ ÚNICO – Paragrafo Único - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração. Na forma do art. 102 § 4º do Estatuto dos Servidores Públicos. Considerando o interesse e bem do serviço publico, mediante requerimento da servidora.
Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende de 28/12/2018 A 27/12/2019.
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º- A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 09 de dezembro de 2019.
ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

ELIAMARA BALBINOT
Servidora Designada

PORTARIA 67/12/2019

Publicação Nº 2296957

Portaria nº67-12-2019
De 09/12/2019
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JUCIMAR RAMPAZZO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 102 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Marema.

CONSIDERANDO o requerimento efetuado pelo servidor

RESOLVE
Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal JUCIMAR RAMPAZZO por um período de 30 dias. Sendo o gozo de: 20/01/2020 A 08/02/2020.
- Gozo de férias por um período de 10 dias convertido em abono pecuniário no período de 09/02/2020 a 18/02/2020.

§ ÚNICO – Paragrafo Único - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração. Na forma do art. 102 § 4º do Estatuto dos Servidores Públicos. Considerando o interesse e bem do serviço publico, mediante requerimento da servidora.
Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende de 05/03/2018 A 04/03/2019.
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º- A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 09 de dezembro de 2019.
ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

ELIAMARA BALBINOT
Servidora Designada

PORTARIA 68/12/2019

Publicação Nº 2296961

Portaria nº68-12-2019
De 09/12/2019
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PAULO CESAR MILANI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 102 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Marema.

CONSIDERANDO o requerimento efetuado pelo servidor

RESOLVE
Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal PAULO CESAR MILANI por um período de 30 dias. Sendo o gozo de: 20/01/2020 A 08/02/2020.
- Gozo de férias por um período de 10 dias convertido em abono pecuniário no período de 09/02/2020 a 18/02/2020.

§ ÚNICO – Paragrafo Único - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração. Na forma do art. 102 § 4º do Estatuto dos Servidores Públicos. Considerando o interesse e bem do serviço publico, mediante requerimento da servidora.
Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende de 05/03/2018 A 04/03/2019.
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º- A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 09 de dezembro de 2019.
ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

ELIAMARA BALBINOT
Servidora Designada

PORTARIA 69/12/2019

Publicação Nº 2296963

Portaria nº 69/12/2019
De 09/12/2019
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ROBERTO XAVIER E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 102 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Marema. CONSIDERANDO o requerimento efetuado pelo servidor.

RESOLVE
Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal ROBERTO XAVIER período de 30 dias. Sendo o gozo a contar a partir de 15/01/2020 A 13/02/2020.
§ ÚNICO – Paragrafo Único - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração. Na forma do art. 102 § 4º do Estatuto dos Servidores Públicos.
Art. 2º - O período de aquisição de férias compreende de 02/05/2018 A 01/05/2019.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4° - A portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 09 de dezembro de 2019.
ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

ELIAMARA BALBINOT
Servidora Designada

PORTARIA 70/12/2019

Publicação Nº 2296965

Portaria nº 70/12/2019
De 09/12/2019
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ANTONIO MAROSTICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 102 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Marema. CONSIDERANDO o requerimento efetuado pelo servidor.

RESOLVE
Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal ANTONIO MAROSTICA período de 30 dias. Sendo o gozo a contar a partir de 03/01/2020 A 01/02/2020.
§ ÚNICO – Paragrafo Único - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração. Na forma do art. 102 § 4º do Estatuto dos Servidores Públicos.
Art. 2º - O período de aquisição de férias compreende de 27/08/2018 A 26/08/2019.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4° - A portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 09 de dezembro de 2019.
ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

ELIAMARA BALBINOT
Servidora Designada

PORTARIA 71/12/2019

Publicação Nº 2296968

Portaria nº 71/12/2019
De 09/12/2019
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LAIRES ROSSONI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 102 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Marema. CONSIDERANDO o requerimento efetuado pelo servidor.

RESOLVE
Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal LAIRES ROSSONI período de 30 dias. Sendo o gozo a contar a partir de 03/01/2020

A 01/02/2020.
§ ÚNICO – Paragrafo Único - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração. Na forma do art. 102 § 4º do Estatuto dos Servidores Públicos.
Art. 2º - O período de aquisição de férias compreende de 06/10/2018 A 05/10/2019.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4° - A portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 09 de dezembro de 2019.
ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

ELIAMARA BALBINOT
Servidora Designada

PORTARIA 72/12/2019

Publicação Nº 2296971

Portaria nº72-12-2019
De 09/12/2019
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ELIANE DONZELI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 102 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Marema.

CONSIDERANDO o requerimento efetuado pelo servidor

RESOLVE
Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal ELIANE DONZELI, por um período de 30 dias. Sendo o gozo de: 16/12/2019 A 04/01/2020.
- Gozo de férias por um período de 10 dias convertido em abono pecuniário no período de 05/01/2019 A 14/01/2020.

§ ÚNICO – Paragrafo Único - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração. Na forma do art. 102 § 4º do Estatuto dos Servidores Públicos. Considerando o interesse e bem do serviço publico, mediante requerimento da servidora.
Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende de 05/05/2018 A 04/05/2019.
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º- A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 09 de dezembro de 2019.
ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

ELIAMARA BALBINOT
Servidora Designada

PORTARIA 73/12/2019

Publicação Nº 2296974

Portaria nº 73/12/2018
De 09/12//2019
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ANDREIA TONIAZZO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 102 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Marema. CONSIDERANDO o requerimento efetuado pelo servidor.

RESOLVE
Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Pública Municipal ANDREIA TONIAZZO um período de 30 dias. Sendo o gozo a contar a partir de 03/01/2020 a 01/02/2020.
§ ÚNICO – Paragrafo Único - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração. Na forma do art. 102 § 4º do Estatuto dos Servidores Públicos.
Art. 2º - O período de aquisição de férias compreende de 26/12/2018 A 25/12/2019.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4° - A portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 09 de dezembro de 2019.
ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

ELIAMARA BALBINOT
Servidora Designada

PORTARIA 74/12/2019

Publicação Nº 2296976

Portaria nº74-12-2019
De 09/12/2019
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DESIDERIO PELEGRINI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 102 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Marema.

CONSIDERANDO o requerimento efetuado pelo servidor

RESOLVE
Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal DESIDERIO PELEGRINI, por um período de 30 dias. Sendo o gozo de: 03/01/2020 A 22/01/2020.
- Gozo de férias por um período de 10 dias convertido em abono pecuniário no período de 23/01/2020 A 01/02/2020.

§ ÚNICO – Paragrafo Único - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração. Na forma do art. 102 § 4º do Estatuto dos Servidores Públicos. Considerando o interesse e bem do serviço publico, mediante requerimento da servidora.
Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende de 04/03/2018 A 03/03/2019.
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º- A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 09 de dezembro de 2019.
ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

ELIAMARA BALBINOT
Servidora Designada

PORTARIA 75/12/2019

Publicação Nº 2296978

Portaria nº75-12-2019
De 09/12/2019
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ANTONIO VANDERLEI ROMANINI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 102 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Marema.

CONSIDERANDO o requerimento efetuado pelo servidor

RESOLVE
Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal ANTONIO VANDERLEI ROMANINI, por um período de 30 dias. Sendo o gozo de: 16/12/2019 A 04/01/2020.
- Gozo de férias por um período de 10 dias convertido em abono pecuniário no período de 05/01/2020 A 14/01/2020.

§ ÚNICO – Paragrafo Único - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração. Na forma do art. 102 § 4º do Estatuto dos Servidores Públicos. Considerando o interesse e bem do serviço publico, mediante requerimento da servidora.
Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende de 01/01/2019 A 31/12/2019.
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º- A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 09 de dezembro de 2019.
ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

ELIAMARA BALBINOT
Servidora Designada

PORTARIA 76/12/2019

Publicação Nº 2297009

Portaria nº 76-12-2019
De 09/12/2019
CONCEDE LICENÇA PREMIO AO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL ANTONIO VANDERLEI ROMANINI DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 64 inc. VI da Lei Orgânica Municipal, Art. 126 do Estatuto dos Servidores Municipais.

CONSIDERANDO requerimento efetuado pelo servidor

D E C I D E

Art. 1º - Conceder licença Prêmio ao Servidor Público Municipal ANTONIO VANDERLEI ROMANINI de 05 de janeiro de 2020 a 03 de fevereiro de 2020.

Parágrafo Único: O período de aquisição da licença prêmio é de 05/03/2007 a 04/03/2012.

Art. 2º - A presente Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 09 de dezembro de 2019.
ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

ELIAMARA BALBINOT
Servidora Designada

PORTARIAS 32/12/2019

Publicação Nº 2296829

Portaria nº32/12/2019
De 04/12/2019
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL FERNANDO MIGUEL PASINI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 102 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Marema. CONSIDERANDO o requerimento efetuado pelo servidor.

RESOLVE
Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal FERNANDO MIGUEL PASINI, por um período de 30 dias. Sendo o gozo a contar a partir de 03/01/2020 A 01/02/2020.
§ ÚNICO – Paragrafo Único - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração. Na forma do art. 102 § 4º do Estatuto dos Servidores Públicos.
Art. 2º - O período de aquisição de férias compreende de 11/02/2019 A 10/02/2020.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4° - A portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 04 de dezembro de 2019.
ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

ELIAMARA BALBINOT
Servidora Designada

PORTARIAS 33/12/2019

Publicação Nº 2296831

Portaria nº33/12/2019
De 04/12/2019
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL FRANCIELE GEREMIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 102 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Marema. CONSIDERANDO o requerimento efetuado pelo servidor.

RESOLVE
Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal FRANCIELE GEREMIA por um período de 30 dias. Sendo o gozo a contar a partir de 03/01/2020 A 01/02/2020.
§ ÚNICO – Paragrafo Único - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração. Na forma do art. 102 § 4º do Estatuto dos Servidores Públicos.
Art. 2º - O período de aquisição de férias compreende de 08/03/2019 A 07/03/2020.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4° - A portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 04 de dezembro de 2019.
ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

ELIAMARA BALBINOT
Servidora Designada

PORTARIAS 40/12/2019

Publicação Nº 2296848

Portaria nº 40/12/2019
De 04/12/2019
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL IZABETE PRATTI BINDA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 102 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Marema. CONSIDERANDO o requerimento efetuado pelo servidor.

RESOLVE
Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal IZABETE PRATTI BINDA por um período de 30 dias. Sendo o gozo a contar a partir de 03/01/2020 A 01/02/2020.
§ ÚNICO – Paragrafo Único - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração. Na forma do art. 102 § 4º do Estatuto dos Servidores Públicos.
Art. 2º - O período de aquisição de férias compreende de 20/11/2018 A 19/11/2019.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4° - A portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 04 de dezembro de 2019.
ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

ELIAMARA BALBINOT
Servidora Designada

Massaranduba

Prefeitura

CONTRATO 102.2019 (PMM) - CLEIDE DOS SANTOS PEREIRA SOPELSA

Publicação Nº 2281952

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 102/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE MASSARANDUBA (SC) E A PESSOA FÍSICA CLEIDE DOS SANTOS PEREIRA SOPELSA.

Pelo presente instrumento contratual de que firmam a PREFEITURA DE MASSARANDUBA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o no 83.102.483/0001-62, com sede na Rua 11 de Novembro, número 2.765, bairro Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ARMINDO SESAR TASSI, inscrito no CPF sob o nº 664.790.539-15, no uso das atribuições que lhe confere poderes, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a pessoa física, Sra. CLEIDE DOS SANTOS PEREIRA SOPELSA, inscrita no CPF sob o no 796.663.379-91, residente na Rua Heinrich Hosang, número 375, apto 902, bairro Victor Konder, Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em decorrência do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 251/2019 – INEXIGIBILIDADE Nº 251/2019, mediante sujeição mútua às normas constantes na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as partes de comum acordo concordam ao referenciado contrato conforme seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O objeto deste instrumento contratual constitui-se na ASSESSORIA PARA CONSTRUÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES ALFABETIZADORES DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA, ESTADO DE SANTA CATARINA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
2.1. Realizar diagnóstico da alfabetização na rede municipal de ensino indicando o nível das habilidades apresentadas pelos estudantes do pré-escolar ao 2º (segundo) ano do ensino fundamental.

2.2. Verificar o perfil dos estudantes em fase de alfabetização e a composição das turmas (quantidade de alunos, perfil).

2.3. Identificar o perfil dos professores de alfabetização.

2.4. Conhecer as concepções que os professores alfabetizadores possuem acerca da alfabetização.

2.5. Realizar um levantamento das condições socioeconômicas e culturais das famílias dos estudantes em fase de alfabetização.

2.6. Construir o documento que norteará a alfabetização nas turmas de pré-escola, 1º (primeiros) e 2º (segundos) anos do ensino fundamental no Município.

2.7. Descrever as concepções sobre alfabetização que o Município adotará como referência para o trabalho pedagógico.

2.8. Descrever metas e princípios para desenvolver de forma sistemática e significativa o processo de alfabetização.

2.9. Monitorar a implementação da política nas escolas e pré-escolas.

2.10. Desenvolver indicadores que avaliem os avanços da política municipal de alfabetização.

2.11. Adotar procedimentos e atividades interdisciplinares e transdisciplinares no processo de alfabetização das crianças.

2.12. Alfabetizar as crianças até o 2º (segundo) ano do ensino fundamental.

2.13. Inserir as crianças no mundo letrado de forma consciente e emancipadora.

2.14. Incentivar ações alfabetizadoras inovadoras e conscientes dos professores.

2.15. Promover formação continuada como forma de implantar e acompanhar as propostas construídas.

2.16. Tornar o documento acessível a todos os profissionais da educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
3.1. Pela prestação dos serviços, a Prefeitura de Massaranduba (SC) pagará:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL
1	ASSESSORIA PARA CONSTRUÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES ALFABETIZADORES.	HORAS	50	R$ 50,00	R$ 2.500,00
VALOR TOTAL R$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)					

3.2. Pela prestação dos serviços, a Prefeitura de Massaranduba (SC) pagará a contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente da prestação dos serviços, através de depósito em conta bancária informada, mediante apresentação de documentação fiscal de serviço que deverá ser emitida, preferencialmente, no 01º (primeiro) dia útil do mês.

3.3. Para efetivação do pagamento, a contratada deverá estar em situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por Lei.
3.4. A entrega tardia da documentação de cobrança e/ou de sua correção por parte da contratada não gera direito a atualização monetária do valor dos serviços prestados.

3.5. Nenhum pagamento será realizado à contratada sem o devido atestado da regularidade da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO
4.1. O presente contrato terá validade de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante concordância das partes, de acordo com o previsto no art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
5.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes nos seguintes casos:

a) Pelo inadimplemento de quaisquer das partes;

b) Pela transferência do contrato a terceiros ou subcontratar sem concordância escrita da contratante;

c) Interromper o fornecimento dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a contratante;

d) Por aviso escrito e assinado, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, ou de comum acordo, reduzindo o prazo acima, sem que isso venha a trazer prejuízo ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS
6.1. Este contrato, o edital PROCESSO LICITATÓRIO Nº 251/2019 – INEXIGIBILIDADE Nº 251/2019 e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado válido.

6.2. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que se originarem da execução do presente contrato.

6.3. A execução do presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Sr. Carlos Alexandre Baruffi, servidor público municipal, que exercerá rigoroso controle em relação ao presente certame, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Massaranduba, 01 de janeiro de 2020.

MUNICIPIO DE MASSARANDUBA
ARMINDO SESAR TASSI
CONTRATANTE

CLEIDE DOS SANTOS PEREIRA SOPELSA	
CPF: 796.663.379-91 CONTRATADA	

TESTEMUNHAS:

CARLOS ALEXANDRE BARUFFI		CRISTIANO RODOLFO TIRONI
CPF: 904.828.169-53		CPF: 037.067.119-82

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 01.2020 - BANCO BRADESCO S.A.

Publicação Nº 2288583

PREFEITURA DE MASSARANDUBA, ESTADO DE SANTA CATARINA
EXTRATO DE CONTRATO 01/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA DE MASSARANDUBA (SC)
CONTRATADO: BANCO BRADESCO S.A.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DEVIDAS AO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA/SC.
VIGÊNCIA: 01(UM) ANO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.
ARMINDO SESAR TASSI – Prefeito Municipal Massaranduba (SC)
Massaranduba (SC), 01 de janeiro de 2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 02.2020 - COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO AILOS

Publicação Nº 2288593

PREFEITURA DE MASSARANDUBA, ESTADO DE SANTA CATARINA
EXTRATO DE CONTRATO 02/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA DE MASSARANDUBA (SC)
CONTRATADO: COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO AILOS
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DEVIDAS AO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA/SC.
VIGÊNCIA: 01(UM) ANO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.
ARMINDO SESAR TASSI – Prefeito Municipal Massaranduba (SC)
Massaranduba (SC), 01 de janeiro de 2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 03.2020 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Publicação Nº 2288599

PREFEITURA DE MASSARANDUBA, ESTADO DE SANTA CATARINA
EXTRATO DE CONTRATO 03/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA DE MASSARANDUBA (SC)
CONTRATADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DEVIDAS AO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA/SC.
VIGÊNCIA: 01(UM) ANO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.
ARMINDO SESAR TASSI – Prefeito Municipal Massaranduba (SC)
Massaranduba (SC), 01 de janeiro de 2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 04.2020 - BANCO DO BRASIL

Publicação Nº 2288603

PREFEITURA DE MASSARANDUBA, ESTADO DE SANTA CATARINA
EXTRATO DE CONTRATO 04/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA DE MASSARANDUBA (SC)
CONTRATADO: BANCO DO BRASIL SA.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DEVIDAS AO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA/SC.
VIGÊNCIA: 01(UM) ANO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.
ARMINDO SESAR TASSI – Prefeito Municipal Massaranduba (SC)
Massaranduba (SC), 01 de janeiro de 2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 45.2019 (PMM) - IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA - ME

Publicação Nº 2277693

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 45/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE MASSARANDUBA (SC) E IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA – ME.

Pelo presente instrumento contratual de que firmam a PREFEITURA DE MASSARANDUBA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o no 83.102.483/0001-62, com sede na Rua 11 de Novembro, número 2.765, bairro Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ARMINDO SESAR TASSI, inscrito no CPF sob o nº 664.790.539-15, no uso das atribuições que lhe confere poderes, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no 28.474.582/0001-67, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, número 1.885 A, salas 301 e 302, Centro Executivo Imperatriz, bairro Canto, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. ALEXANDRE ALVES, inscrito no CPF sob o nº 789.439.659-15, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em decorrência do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2019, mediante sujeição mútua às normas constantes na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as partes de comum acordo concordam ao referenciado contrato conforme as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por objeto a ASSINATURA DE INFORMATIVOS TÉCNICOS MENSAIS ONLINE: PROCESSO E TÉCNICA LEGISLATIVA; RPPS; TRIBUTOS MUNICIPAIS; SERVIDOR PÚBLICO; ORÇAMENTO, CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO APLICADO AO SETOR PÚBLICO; INSS, IRRF E OBRIGAÇÕES FISCAIS; LICITAÇÕES E COMPRAS GOVERNAMENTAIS; REPASSES FINANCEIROS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO
2.1. O item 4.1 constante na cláusula quarta do CONTRATO Nº 45/2019 firmado entre as partes prevê sua prorrogação mediante termo aditivo, de acordo com o interesse mútuo e em conformidade com o estabelecido nas Leis Federais 8.666/93 e 8.883/94: "O contrato terá vigência até o dia 31 DE DEZEMBRO DE 2019 a partir da data de sua assinatura, facultada à Administração Municipal sua prorrogação, caso

haja interesse do Município, conforme previsão no inciso II do art. 57 da Lei Federal 8.666/93".

2.1.1. Por conseguinte, o prazo de vigência fica PRORROGADO pelo período de 12 (doze) meses, tendo como início de vigência o dia 01 DE JANEIRO DE 2020, findando no dia 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE VALORES
3.1. O valor devido à contratada permanecerá o mesmo do CONTRATO Nº 45/2019, sendo este o valor global de R$ 14.400,00 (CATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS), subdivididos em parcelas iguais de R$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA – DA BASE LEGAL
4.1. Com efeito, a Lei Federal 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente nas hipóteses elencadas no art. 57 da mesma. Entre elas, a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO
5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, excluído qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham a ocorrer. As partes poderão compor-se consensualmente, sempre que o interesse público o exigir ou diante de norma superveniente que torne impraticável o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
6.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que a este termo originou.

E, para firmeza e validade do que aqui se estipulou, formulou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram e mais 02 (duas) testemunhas abaixo mencionadas.

Massaranduba, 11 de dezembro de 2019.

PREFEITURA DE MASSARANDUBA ARMINDO SESAR TASSI CONTRATANTE		IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA – ME ALEXANDRE ALVES CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CÍRIO MARTINI CPF: 452.293.509-97		CAMILA ROSSI CPF: 071.426.149-19

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 11.2016 (PMM) - DJ COMUNICAÇÕES E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA

Publicação Nº 2263426

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA (SC) E DJ COMUNICAÇÕES E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA.

Pelo presente instrumento contratual de que firmam a PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua 11 de Novembro, número 2.765, bairro Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ARMINDO SESAR TASSI, inscrito no CPF sob o nº 664.790.539-15, no uso das atribuições que lhe confere poderes, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, DJ COMUNICAÇÕES E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no 03.658.136/0001-81, com sede na Rua João Butschardt, número 210, bairro Centro, Município de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por Sra. ALCIONE MARIA ZIMMERMANN, inscrita no CPF sob o nº 471.265.319-15, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em decorrência do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2016 – CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2016, mediante sujeição mútua às normas constantes na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as partes de comum acordo concordam ao referenciado contrato conforme as seguintes disposições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Constitui objeto deste instrumento o CREDENCIAMENTO DE EMISSORA DE RÁDIO PARA ATIVIDADES DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ATRAVÉS DE VEICULAÇÃO COM GRAVAÇÃO E EDIÇÃO DE SPOTS DE 30 (TRINTA) SEGUNDOS, a fim de dar cumprimento ao princípio constitucional da publicidade e as disposições contidas no §1° do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO
2.1. O item 5.1 constante na cláusula quinta do CONTRATO Nº 11/2016 firmado entre as partes prevê sua prorrogação mediante termo de aditamento, de acordo com o interesse mútuo e em conformidade com o estabelecido nas Leis Federais 8.666/93 e 8.883/94: "(...) podendo ser prorrogado, se houver interesse mútuo entre as partes, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores (...)".

2.1.1. Por conseguinte, o prazo de vigência fica PRORROGADO pelo período de 12 (doze) meses, tendo como início de vigência o dia 01 DE JANEIRO DE 2020, findando no dia 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE VALORES
3.1. De acordo com o item 4.2 constante na cláusula quarta do CONTRATO Nº 11/2016 firmado entre as partes, em caso de prorrogação contratual, os reajustes serão baseados no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) apurado no período da data de assinatura até o

vencimento.
3.2. O índice IGP-M que visa o reequilíbrio econômico do período (01/2019 a 11/2019) é de 5,120880%, compreendendo como novo valor a importância de R$ 35,34 (TRINTA E CINCO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) por spot.

CLÁUSULA QUARTA – DA BASE LEGAL
4.1. Com efeito, a Lei Federal 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente nas hipóteses elencadas no art. 57 da mesma. Entre elas, a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO
5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, excluído qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham a ocorrer. As partes poderão compor-se consensualmente, sempre que o interesse público o exigir ou diante de norma superveniente que torne impraticável o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
6.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que a este instrumento deu origem.

E, para firmeza e validade do que aqui se estipulou, formulou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram e mais 02 (duas) testemunhas.

Massaranduba (SC), 06 de dezembro de 2019.

PREFEITURA DE MASSARANDUBA (SC)		DJ COMUNICAÇÕES E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA
ARMINDO SESAR TASSI		ALCIONE MARIA ZIMMERMANN
CONTRATANTE		CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

VIVIANE HAFEMANN GRABOWSKI		TAYSE WITTKOWSKI
CPF: 008.687.979-01		CPF: 094.014.979-66

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 12.2016 (PMM) - CPR COMUNICAÇÃO LTDA - ME

Publicação Nº 2263316

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 12/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA (SC) E CPR COMUNICAÇÃO LTDA – ME.

Pelo presente instrumento contratual de que firmam a PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua 11 de Novembro, número 2.765, bairro Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ARMINDO SESAR TASSI, inscrito no CPF sob o nº 664.790.539-15, no uso das atribuições que lhe confere poderes, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, CPR COMUNICAÇÃO LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.469.298/0001-34, com sede na Rua Paulo Cardoso, número 276, sala 10, bairro Centro, Município de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pela Sra. ALCIONE MARIA ZIMMERMANN, inscrita no CPF sob o nº 471.265.319-15, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em decorrência do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2016 – CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2016, mediante sujeição mútua às normas constantes na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as partes de comum acordo concordam ao referenciado contrato conforme as seguintes disposições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Constitui objeto deste instrumento o CREDENCIAMENTO DE EMISSORA DE RÁDIO PARA ATIVIDADES DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ATRAVÉS DE VEICULAÇÃO COM GRAVAÇÃO E EDIÇÃO DE SPOTS DE 30 (TRINTA) SEGUNDOS, a fim de dar cumprimento ao princípio constitucional da publicidade e as disposições contidas no §1° do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO
2.1. O item 5.1 constante na cláusula quinta do CONTRATO Nº 12/2016 firmado entre as partes prevê sua prorrogação mediante termo de aditamento, de acordo com o interesse mútuo e em conformidade com o estabelecido nas Leis Federais 8.666/93 e 8.883/94: "(...) podendo ser prorrogado, se houver interesse mútuo entre as partes, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores (...)".

2.1.1. Por conseguinte, o prazo de vigência fica PRORROGADO pelo período de 12 (doze) meses, tendo como início de vigência o dia 01 DE JANEIRO DE 2020, findando no dia 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE VALORES
3.1. De acordo com o item 4.2 constante na cláusula quarta do CONTRATO Nº 12/2016 firmado entre as partes, em caso de prorrogação contratual, os reajustes serão baseados no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) apurado no período da data de assinatura até o vencimento.
3.2. O índice IGP-M que visa o reequilíbrio econômico do período (01/2019 a 11/2019) é de 5,120880%, compreendendo como novo valor a importância de R$ 35,34 (TRINTA E CINCO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) por spot.

CLÁUSULA QUARTA – DA BASE LEGAL

4.1. Com efeito, a Lei Federal 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente nas hipóteses elencadas no art. 57 da mesma. Entre elas, a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO
5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, excluído qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham a ocorrer. As partes poderão compor-se consensualmente, sempre que o interesse público o exigir ou diante de norma superveniente que torne impraticável o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
6.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que a este instrumento deu origem.

E, para firmeza e validade do que aqui se estipulou, formulou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram e mais 02 (duas) testemunhas.

Massaranduba (SC), 06 de dezembro de 2019.

PREFEITURA DE MASSARANDUBA (SC)		CPR COMUNICAÇÃO LTDA – ME
ARMINDO SESAR TASSI		ALCIONE MARIA ZIMMERMANN
CONTRATANTE		CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

VIVIANE HAFEMANN GRABOWSKI		TAYSE WITTKOWSKI
CPF: 008.687.979-01		CPF: 094.014.979-66

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 16.2016 (PMM) - REDE DE COMUNICAÇÕES PÉROLA DO VALE LTDA - EPP

Publicação Nº 2263291

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 16/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA (SC) E REDE DE COMUNICAÇÕES PÉROLA DO VALE LTDA – EPP.

Pelo presente instrumento contratual de que firmam a PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua 11 de Novembro, número 2.765, bairro Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ARMINDO SESAR TASSI, inscrito no CPF sob o nº 664.790.539-15, no uso das atribuições que lhe confere poderes, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, REDE DE COMUNICAÇÕES PÉROLA DO VALE LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 75.369.587/0001-00, com sede na Rua Domingos Rodrigues da Nova, número 252, bairro Centro, Município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por Sra. ELENI JANNESCH, inscrita no CPF sob o nº 751.452.869-53, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em decorrência do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2016 – CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2016, mediante sujeição mútua às normas constantes na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as partes de comum acordo concordam ao referenciado contrato conforme as seguintes disposições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Constitui objeto deste instrumento o CREDENCIAMENTO DE EMISSORA DE RÁDIO PARA ATIVIDADES DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ATRAVÉS DE VEICULAÇÃO COM GRAVAÇÃO E EDIÇÃO DE SPOTS DE 30 (TRINTA) SEGUNDOS, a fim de dar cumprimento ao princípio constitucional da publicidade e as disposições contidas no §1° do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO
2.1. O item 5.1 constante na cláusula quinta do CONTRATO Nº 16/2016 firmado entre as partes prevê sua prorrogação mediante termo de aditamento, de acordo com o interesse mútuo e em conformidade com o estabelecido nas Leis Federais 8.666/93 e 8.883/94: "(...) podendo ser prorrogado, se houver interesse mútuo entre as partes, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores (...)".

2.1.1. Por conseguinte, o prazo de vigência fica PRORROGADO pelo período de 12 (doze) meses, tendo como início de vigência o dia 01 DE JANEIRO DE 2020, findando no dia 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE VALORES
3.1. De acordo com o item 4.2 constante na cláusula quarta do CONTRATO Nº 16/2016 firmado entre as partes, em caso de prorrogação contratual, os reajustes serão baseados no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) apurado no período da data de assinatura até o vencimento.
3.2. O índice IGP-M que visa o reequilíbrio econômico do período (01/2019 a 11/2019) é de 5,120880%, compreendendo como novo valor a importância de R$ 35,34 (TRINTA E CINCO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) por spot.

CLÁUSULA QUARTA – DA BASE LEGAL
4.1. Com efeito, a Lei Federal 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente nas hipóteses elencadas no art. 57 da mesma. Entre elas, a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, excluído qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham a ocorrer. As partes poderão compor-se consensualmente, sempre que o interesse público o exigir ou diante de norma superveniente que torne impraticável o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
6.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que a este instrumento deu origem.

E, para firmeza e validade do que aqui se estipulou, formulou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram e mais 02 (duas) testemunhas.

Massaranduba (SC), 06 de dezembro de 2019.

PREFEITURA DE MASSARANDUBA (SC)		REDE DE COMUNICAÇÕES PÉROLA DO VALE LTDA – EPP
ARMINDO SESAR TASSI		ELENI JANNESCH
CONTRATANTE		CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

VIVIANE HAFEMANN GRABOWSKI		TAYSE WITTKOWSKI
CPF: 008.687.979-01		CPF: 094.014.979-66

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 08.2017 (FASS) - CAGERÊ CASA ASSISTENCIAL LTDA

Publicação Nº 2250790

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA (SC) E CAGERÊ CASA ASSISTENCIAL LTDA.

Pelo presente instrumento contratual de que firmam a PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua 11 de Novembro, número 2.765, bairro Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ARMINDO SESAR TASSI, inscrito no CPF sob o nº 664.790.539-15, no uso das atribuições que lhe confere poderes, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, CAGERÊ CASA ASSISTENCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.354.317/0001-54, estabelecida na Rua Professor Francisco Bodenmuller, número 100, casa A, bairro Centro, Município de Brusque, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pela Sra. MARIA DE LOURDES DALAGO, inscrita no CPF sob o nº 506.988.699-15, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em decorrência do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2017, mediante sujeição mútua às normas constantes na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as partes de comum acordo concordam ao referenciado contrato conforme as seguintes disposições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Constitui objeto deste instrumento a CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA COM RESIDÊNCIA PROTEGIDA, PARA TRATAMENTO DE PACIENTE COM TRANSTORNOS MENTAIS, COMPREENDENDO 03 (TRÊS) CONSULTAS PSIQUIÁTRICAS SEMANAIS, SERVIÇO DE ENFERMAGEM 24H, SERVIÇO DE PSICOLOGIA E HOTELARIA COMPLETA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO
2.1. O item 6.2 constante na cláusula sexta do CONTRATO Nº 08/2017 firmado entre as partes prevê sua prorrogação mediante termo aditivo, de acordo com o interesse mútuo e em conformidade com o estabelecido nas Leis Federais 8.666/93 e 8.883/94: "(...) podendo ser prorrogado, se houver interesse mútuo entre as partes, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores (...)".

2.1.1. Por conseguinte, o prazo de vigência fica PRORROGADO pelo período de 12 (doze) meses, tendo como início de vigência o dia 01 DE JANEIRO DE 2020, findando no dia 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE VALORES
3.1. De acordo com o item 4.2 constante na cláusula quarta do CONTRATO Nº 08/2017 firmado entre as partes, em caso de prorrogação contratual, os reajustes serão baseados no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) apurado no período da data de assinatura até o vencimento.
3.2. O índice IGP-M que visa o reequilíbrio econômico do período (01/2019 a 11/2019) é de 5,120880%, compreendendo como novo valor global a importância de R$ 76.805,66 (SETENTA E SEIS MIL OITOCENTOS E CINCO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), subdivididos em parcelas mensais de R$ 6.400,47 (SEIS MIL QUATROCENTOS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA – DA BASE LEGAL
4.1. Com efeito, a Lei Federal 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente nas hipóteses elencadas no art. 57 da mesma. Entre elas, a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO
5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, excluído qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a ocorrer. As partes poderão compor-se consensualmente, sempre que o interesse público o exigir ou diante de norma superveniente que torne impraticável o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
6.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que a este instrumento deu origem.

E, para firmeza e validade do que aqui se estipulou, formulou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram e mais 02 (duas) testemunhas.

Massaranduba (SC), 02 de dezembro de 2019.

PREFEITURA DE MASSARANDUBA ARMINDO SESAR TASSI CONTRATANTE		CAGERÊ CASA ASSISTENCIAL LTDA MARIA DE LOURDES DALAGO CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MARCELA PRAWUTZKI		CLEUNICE CONZATTI
CPF: 198.512.038-07		CPF: 988.652.269-00

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 09.2017 (FASS) - CONVIVER RESIDÊNCIA INCLUSIVA LTDA

Publicação Nº 2250875

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA (SC) E A PESSOA JURÍDICA CONVIVER RESIDÊNCIA INCLUSIVA LTDA.

Pelo presente instrumento contratual de que firmam a PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua 11 de Novembro, número 2.765, bairro Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ARMINDO SESAR TASSI, inscrito no CPF sob o nº 664.790.539-15, no uso das atribuições que lhe confere poderes, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a pessoa jurídica de direito privado CONVIVER RESIDÊNCIA INCLUSIVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.919.525/0001-28, estabelecida na Rua Antônio Zimermann, número 611, Bairro Itacolomi, Município de Balneário de Piçarras, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pela Sra. CARLA DENISE BERGAMIN, inscrita no CPF sob o nº 636.879.760-68, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em decorrência do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2017, mediante sujeição mútua às normas constantes na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as partes de comum acordo concordam ao referenciado contrato conforme as seguintes disposições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Constitui objeto deste instrumento a CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA COM RESIDÊNCIA PROTEGIDA, PARA TRATAMENTO DE PACIENTE COM TRANSTORNOS MENTAIS, COMPREENDENDO 03 (TRÊS) CONSULTAS PSIQUIÁTRICAS SEMANAIS, SERVIÇO DE ENFERMAGEM 24H, SERVIÇO DE PSICOLOGIA E HOTELARIA COMPLETA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO
2.1. O item 6.2 constante na cláusula sexta do CONTRATO Nº 09/2017 firmado entre as partes prevê sua prorrogação mediante termo aditivo, de acordo com o interesse mútuo e em conformidade com o estabelecido nas Leis Federais 8.666/93 e 8.883/94: "(...) podendo ser prorrogado, se houver interesse mútuo entre as partes, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores (...)".

2.1.1. Por conseguinte, o prazo de vigência fica PRORROGADO pelo período de 12 (doze) meses, tendo como início de vigência o dia 01 DE JANEIRO DE 2020, findando no dia 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE VALORES
3.1. De acordo com o item 4.2 constante na cláusula quarta do CONTRATO Nº 09/2017 firmado entre as partes, em caso de prorrogação contratual, os reajustes serão baseados no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) apurado no período da data de assinatura até o vencimento.
3.2. O índice IGP-M que visa o reequilíbrio econômico do período (01/2019 a 11/2019) é de 5,120880%, compreendendo como novo valor global a importância de R$ 54.861,18 (CINQUENTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E DEZOITO CENTAVOS), subdivididos em parcelas mensais de R$ 4.571,76 (QUATRO MIL QUINHENTOS E SETENTA E UM REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA – DA BASE LEGAL
4.1. Com efeito, a Lei Federal 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente nas hipóteses elencadas no art. 57 da mesma. Entre elas, a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO
5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, excluído qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a ocorrer. As partes poderão compor-se consensualmente, sempre que o interesse público o exigir ou diante de norma superveniente que torne impraticável o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
6.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que a este instrumento deu origem.

E, para firmeza e validade do que aqui se estipulou, formulou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram e mais 02 (duas) testemunhas.

Massaranduba (SC), 02 de dezembro de 2019.

PREFEITURA DE MASSARANDUBA ARMINDO SESAR TASSI CONTRATANTE		CONVIVER RESIDÊNCIA INCLUSIVA LTDA CARLA DENISE BERGAMIN CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MARCELA PRAWUTZKI		CLEUNICE CONZATTI
CPF: 198.512.038-07		CPF: 988.652.269-00

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 30.2018 (PMM) - RÁDIO JARAGUÁ LTDA

Publicação Nº 2263445

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 30/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE MASSARANDUBA (SC) E RÁDIO JARAGUÁ LTDA.

Pelo presente instrumento contratual de que firmam a PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua 11 de Novembro, número 2.765, bairro Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ARMINDO SESAR TASSI, inscrito no CPF sob o nº 664.790.539-15, no uso das atribuições que lhe confere poderes, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, RÁDIO JARAGUÁ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 84.432.897/0001-12, com sede na Rua Max Wilhelm, número 373, bairro Baependi, Município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pela Sra. ANNE LUISE FRANZNER CHAVES, inscrita no CPF sob o nº 791.784.649-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em decorrência do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2016 – CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2016, mediante sujeição mútua às normas constantes na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as partes de comum acordo concordam ao referenciado contrato conforme as seguintes disposições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento o CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RÁDIO PARA ATIVIDADES DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ATRAVÉS DE VEICULAÇÃO COM GRAVAÇÃO E EDIÇÃO DE SPOTS DE 30 (TRINTA) SEGUNDOS, a fim de dar cumprimento ao princípio constitucional da publicidade e as disposições contidas no §1° do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. O item 5.1 constante na cláusula quinta do CONTRATO Nº 30/2018 firmado entre as partes prevê sua prorrogação mediante termo aditivo, de acordo com o interesse mútuo e em conformidade com o estabelecido nas Leis Federais 8.666/93 e 8.883/94: "(...) podendo ser prorrogado, se houver interesse mútuo entre as partes, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores (...)".

2.1.1. Por conseguinte, o prazo de vigência fica PRORROGADO pelo período de 12 (doze) meses, tendo como início de vigência o dia 01 DE JANEIRO DE 2020, findando no dia 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE VALORES

3.1. De acordo com o item 4.2 constante na cláusula quarta do CONTRATO Nº 30/2018 firmado entre as partes, em caso de prorrogação contratual, os reajustes serão baseados no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) apurado no período da data de assinatura até o vencimento.

3.2. O índice IGP-M que visa o reequilíbrio econômico do período (01/2019 a 11/2019) é de 5,120880%, compreendendo como novo valor a importância de R$ 35,34 (TRINTA E CINCO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) por spot.

CLÁUSULA QUARTA – DA BASE LEGAL

4.1. Com efeito, a Lei Federal 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente nas hipóteses elencadas no art. 57 da mesma. Entre elas, a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, excluído qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham a ocorrer. As partes poderão compor-se consensualmente, sempre que o interesse público o exigir ou diante de norma superveniente que torne impraticável o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que a este instrumento deu origem.

E, para firmeza e validade do que aqui se estipulou, formulou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram e mais 02 (duas) testemunhas.

Massaranduba (SC), 06 de dezembro de 2019.

PREFEITURA DE MASSARANDUBA (SC)		RÁDIO JARAGUÁ LTDA
ARMINDO SESAR TASSI		ANNE LUISE FRANZNER CHAVES
CONTRATANTE		CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

VIVIANE HAFEMANN GRABOWSKI		TAYSE WITTKOWSKI
CPF: 008.687.979-01		CPF: 094.014.979-66

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 36.2018 (PMM) - TELEVISÃO LAGES LTDA

Publicação Nº 2263214

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 36/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA (SC) E TELEVISÃO LAGES LTDA.

Pelo presente instrumento contratual de que firmam a PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua 11 de Novembro, número 2.765, bairro Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ARMINDO SESAR TASSI, inscrito no CPF sob o nº 664.790.539-15, no uso das atribuições que lhe confere poderes, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, TELEVISÃO LAGES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 83.012.013/0001-08, com sede na Rua Carlos Jofre do Amaral, número 67, bairro Centro, Município de Lages, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pela Sra. IVONETE CRISTINA DE CASTRO, inscrita no CPF sob o nº 979.945.706-82, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em decorrência do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2016 – CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2016, mediante sujeição mútua às normas constantes na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as partes de comum acordo concordam ao referenciado contrato conforme as seguintes disposições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Constitui objeto deste instrumento o CREDENCIAMENTO DE EMISSORA DE RÁDIO PARA ATIVIDADES DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ATRAVÉS DE VEICULAÇÃO COM GRAVAÇÃO E EDIÇÃO DE SPOTS DE 30 (TRINTA) SEGUNDOS, a fim de dar cumprimento ao princípio constitucional da publicidade e as disposições contidas no §1° do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO
2.1. O item 5.1 constante na cláusula quinta do CONTRATO Nº 36/2018 firmado entre as partes prevê sua prorrogação mediante termo de aditamento, de acordo com o interesse mútuo e em conformidade com o estabelecido nas Leis Federais 8.666/93 e 8.883/94: "(...) podendo ser prorrogado, se houver interesse mútuo entre as partes, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores (...)".

2.1.1. Por conseguinte, o prazo de vigência fica PRORROGADO pelo período de 12 (doze) meses, tendo como início de vigência o dia 01 DE JANEIRO DE 2020, findando no dia 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE VALORES
3.1. De acordo com o item 4.2 constante na cláusula quarta do CONTRATO Nº 36/2018 firmado entre as partes, em caso de prorrogação contratual, os reajustes serão baseados no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) apurado no período da data de assinatura até o vencimento.
3.2. O índice IGP-M que visa o reequilíbrio econômico do período (01/2019 a 11/2019) é de 5,120880%, compreendendo como novo valor a importância de R$ 802,40 (OITOCENTOS E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS) por spot.

CLÁUSULA QUARTA – DA BASE LEGAL
4.1. Com efeito, a Lei Federal 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente nas hipóteses elencadas no art. 57 da mesma. Entre elas, a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO
5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, excluído qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham a ocorrer. As partes poderão compor-se consensualmente, sempre que o interesse público o exigir ou diante de norma superveniente que torne impraticável o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
6.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que a este instrumento deu origem.

E, para firmeza e validade do que aqui se estipulou, formulou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram e mais 02 (duas) testemunhas.

Massaranduba (SC), 06 de dezembro de 2019.

PREFEITURA DE MASSARANDUBA (SC)		TELEVISÃO LAGES LTDA
ARMINDO SESAR TASSI		IVONETE CRISTINA DE CASTRO
CONTRATANTE		CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

VIVIANE HAFEMANN GRABOWSKI		TAYSE WITTKOWSKI
CPF: 008.687.979-01		CPF: 094.014.979-66

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 41.2018 (PMM) - TV CIDADE DOS PRÍNCIPES LTDA

Publicação Nº 2263529

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 41/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA (SC) E TV CIDADE DOS PRÍNCIPES LTDA.

Pelo presente instrumento contratual de que firmam a PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua 11 de Novembro, número 2.765, bairro Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ARMINDO SESAR TASSI, inscrito no CPF sob o nº 664.790.539-15, no uso das atribuições que lhe confere poderes, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, TV CIDADE DOS PRÍNCIPES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.764.411/0001-16, com sede na Rua Xavantes, número 120, bairro Atiradores, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr. CRISTIAN VIECELI, inscrito no CPF sob o nº 027.450.049-30, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em decorrência do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2016 – CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2016, mediante sujeição mútua às normas constantes na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as partes de comum acordo concordam ao referenciado contrato conforme as seguintes disposições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Constitui objeto deste instrumento o CREDENCIAMENTO DE EMISSORA DE RÁDIO PARA ATIVIDADES DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ATRAVÉS DE VEICULAÇÃO COM GRAVAÇÃO E EDIÇÃO DE SPOTS DE 30 (TRINTA) SEGUNDOS, a fim de dar cumprimento ao princípio constitucional da publicidade e as disposições contidas no §1° do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO
2.1. O item 5.1 constante na cláusula quinta do CONTRATO Nº 41/2018 firmado entre as partes prevê sua prorrogação mediante termo de aditamento, de acordo com o interesse mútuo e em conformidade com o estabelecido nas Leis Federais 8.666/93 e 8.883/94: "(...) podendo ser prorrogado, se houver interesse mútuo entre as partes, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores (...)".

2.1.1. Por conseguinte, o prazo de vigência fica PRORROGADO pelo período de 12 (doze) meses, tendo como início de vigência o dia 01 DE JANEIRO DE 2020, findando no dia 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE VALORES
3.1. De acordo com o item 4.2 constante na cláusula quarta do CONTRATO Nº 41/2018 firmado entre as partes, em caso de prorrogação contratual, os reajustes serão baseados no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) apurado no período da data de assinatura até o vencimento.
3.2. O índice IGP-M que visa o reequilíbrio econômico do período (01/2019 a 11/2019) é de 5,120880%, compreendendo como novo valor a importância de R$ 802,40 (OITOCENTOS E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS) por spot.

CLÁUSULA QUARTA – DA BASE LEGAL
4.1. Com efeito, a Lei Federal 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente nas hipóteses elencadas no art. 57 da mesma. Entre elas, a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO
5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, excluído qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham a ocorrer. As partes poderão compor-se consensualmente, sempre que o interesse público o exigir ou diante de norma superveniente que torne impraticável o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
6.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que a este instrumento deu origem.

E, para firmeza e validade do que aqui se estipulou, formulou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram e mais 02 (duas) testemunhas.

Massaranduba (SC), 06 de dezembro de 2019.

PREFEITURA DE MASSARANDUBA (SC)		TV CIDADE DOS PRÍNCIPES LTDA
ARMINDO SESAR TASSI		CRISTIAN VIECELI
CONTRATANTE		CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

VIVIANE HAFEMANN GRABOWSKI		TAYSE WITTKOWSKI
CPF: 008.687.979-01		CPF: 094.014.979-66

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 45.2018 (PMM) - SOCIEDADE VALE DE COMUNICAÇÕES LTDA

Publicação Nº 2263237

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 45/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA (SC) E SOCIEDADE VALE DE COMUNICAÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento contratual de que firmam a PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua 11 de Novembro, número 2.765, bairro Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ARMINDO SESAR TASSI, inscrito no CPF sob o nº 664.790.539-15, no uso das atribuições que lhe confere poderes, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, SOCIEDADE VALE DE COMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.895.816/0001-81, com sede na Avenida 21 de Janeiro, número 1.470, bairro Centro, Município de Pomerode, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr. EDSON BLUME BERGHAHN, inscrito no CPF sob o nº 504.988.190-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em decorrência do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2016 – CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2016, mediante sujeição mútua às normas constantes na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as partes de comum acordo concordam ao referenciado contrato conforme as seguintes disposições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Constitui objeto deste instrumento o CREDENCIAMENTO DE EMISSORA DE RÁDIO PARA ATIVIDADES DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ATRAVÉS DE VEICULAÇÃO COM GRAVAÇÃO E EDIÇÃO DE SPOTS DE 30 (TRINTA) SEGUNDOS, a fim de dar cumprimento ao princípio constitucional da publicidade e as disposições contidas no §1° do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO
2.1. O item 5.1 constante na cláusula quinta do CONTRATO Nº 45/2018 firmado entre as partes prevê sua prorrogação mediante termo de aditamento, de acordo com o interesse mútuo e em conformidade com o estabelecido nas Leis Federais 8.666/93 e 8.883/94: "(...) podendo ser prorrogado, se houver interesse mútuo entre as partes, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores (...)".

2.1.1. Por conseguinte, o prazo de vigência fica PRORROGADO pelo período de 12 (doze) meses, tendo como início de vigência o dia 01 DE JANEIRO DE 2020, findando no dia 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE VALORES
3.1. De acordo com o item 4.2 constante na cláusula quarta do CONTRATO Nº 45/2018 firmado entre as partes, em caso de prorrogação contratual, os reajustes serão baseados no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) apurado no período da data de assinatura até o vencimento.
3.2. O índice IGP-M que visa o reequilíbrio econômico do período (01/2019 a 11/2019) é de 5,120880%, compreendendo como novo valor a importância de R$ 35,34 (TRINTA E CINCO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) por spot.

CLÁUSULA QUARTA – DA BASE LEGAL
4.1. Com efeito, a Lei Federal 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente nas hipóteses elencadas no art. 57 da mesma. Entre elas, a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO
5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, excluído qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham a ocorrer. As partes poderão compor-se consensualmente, sempre que o interesse público o exigir ou diante de norma superveniente que torne impraticável o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
6.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que a este instrumento deu origem.

E, para firmeza e validade do que aqui se estipulou, formulou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram e mais 02 (duas) testemunhas.

Massaranduba (SC), 06 de dezembro de 2019.

PREFEITURA DE MASSARANDUBA (SC)		SOCIEDADE VALE DE COMUNICAÇÕES LTDA
ARMINDO SESAR TASSI		EDSON BLUME BERGHAHN
CONTRATANTE		CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

VIVIANE HAFEMANN GRABOWSKI		TAYSE WITTKOWSKI
CPF: 008.687.979-01		CPF: 094.014.979-66

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 46.2018 (PMM) - RÁDIO POMERODE LTDA

Publicação Nº 2263260

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 46/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA (SC) E RÁDIO POMERODE LTDA.

Pelo presente instrumento contratual de que firmam a PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua 11 de Novembro, número 2.765, bairro Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ARMINDO SESAR TASSI, inscrito no CPF sob o nº 664.790.539-15, no uso das atribuições que lhe confere poderes, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, RÁDIO POMERODE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 75.293.126/0001-09, com sede na Rua Luiz Abry, número 2.265, bairro Centro, Município de Pomerode, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr. EDSON BLUME BERGHAHN, inscrito no CPF sob o nº 504.988.190-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em decorrência do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2016 – CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2016, mediante sujeição mútua às normas constantes na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as partes de comum acordo concordam ao referenciado contrato conforme as seguintes disposições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Constitui objeto deste instrumento o CREDENCIAMENTO DE EMISSORA DE RÁDIO PARA ATIVIDADES DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ATRAVÉS DE VEICULAÇÃO COM GRAVAÇÃO E EDIÇÃO DE SPOTS DE 30 (TRINTA) SEGUNDOS, a fim de dar cumprimento ao princípio constitucional da publicidade e as disposições contidas no §1° do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO
2.1. O item 5.1 constante na cláusula quinta do CONTRATO Nº 46/2018 firmado entre as partes prevê sua prorrogação mediante termo de aditamento, de acordo com o interesse mútuo e em conformidade com o estabelecido nas Leis Federais 8.666/93 e 8.883/94: "(...) podendo ser prorrogado, se houver interesse mútuo entre as partes, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores (...)".

2.1.1. Por conseguinte, o prazo de vigência fica PRORROGADO pelo período de 12 (doze) meses, tendo como início de vigência o dia 01 DE JANEIRO DE 2020, findando no dia 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE VALORES
3.1. De acordo com o item 4.2 constante na cláusula quarta do CONTRATO Nº 46/2018 firmado entre as partes, em caso de prorrogação contratual, os reajustes serão baseados no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) apurado no período da data de assinatura até o vencimento.
3.2. O índice IGP-M que visa o reequilíbrio econômico do período (01/2019 a 11/2019) é de 5,120880%, compreendendo como novo valor a importância de R$ 35,34 (TRINTA E CINCO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) por spot.

CLÁUSULA QUARTA – DA BASE LEGAL
4.1. Com efeito, a Lei Federal 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente nas hipóteses elencadas no art. 57 da mesma. Entre elas, a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO
5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, excluído qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham a ocorrer. As partes poderão compor-se consensualmente, sempre que o interesse público o exigir ou diante de norma superveniente que torne impraticável o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
6.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que a este instrumento deu origem.

E, para firmeza e validade do que aqui se estipulou, formulou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram e mais 02 (duas) testemunhas.

Massaranduba (SC), 06 de dezembro de 2019.

PREFEITURA DE MASSARANDUBA (SC)		RÁDIO POMERODE LTDA
ARMINDO SESAR TASSI		EDSON BLUME BERGHAHN
CONTRATANTE		CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

VIVIANE HAFEMANN GRABOWSKI		TAYSE WITTKOWSKI
CPF: 008.687.979-01		CPF: 094.014.979-66

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 47.2018 (PMM) - MANCHESTER VÍDEO PRODUÇÕES LTDA

Publicação Nº 2263492

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 47/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA (SC) E MANCHESTER VÍDEO PRODUÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento contratual de que firmam a PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua 11 de Novembro, número 2.765, bairro Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ARMINDO SESAR TASSI, inscrito no CPF sob o nº 664.790.539-15, no uso das atribuições que lhe confere poderes, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, MANCHESTER VÍDEO PRODUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.604.825/0001-31, estabelecida na Rua Araguaia, número 25, bairro Guanabara, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr. IRINEU MACHADO, inscrito no CPF sob o nº 248.973.539-04, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em decorrência do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2016 – CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2016, mediante sujeição mútua às normas constantes na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as partes de comum acordo concordam ao referenciado contrato conforme as seguintes disposições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Constitui objeto deste instrumento o CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RÁDIO PARA ATIVIDADES DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ATRAVÉS DE VEICULAÇÃO COM GRAVAÇÃO E EDIÇÃO DE SPOTS DE 30 (TRINTA) SEGUNDOS, a fim de dar cumprimento ao princípio constitucional da publicidade e as disposições contidas no §1° do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO
2.1. O item 5.1 constante na cláusula quinta do CONTRATO Nº 47/2018 firmado entre as partes prevê sua prorrogação mediante termo de aditamento, de acordo com o interesse mútuo e em conformidade com o estabelecido nas Leis Federais 8.666/93 e 8.883/94: "(...) podendo ser prorrogado, se houver interesse mútuo entre as partes, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores (...)".

2.1.1. Por conseguinte, o prazo de vigência fica PRORROGADO pelo período de 12 (doze) meses, tendo como início de vigência o dia 01 DE JANEIRO DE 2020, findando no dia 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE VALORES
3.1. De acordo com o item 4.2 constante na cláusula quarta do CONTRATO Nº 47/2018 firmado entre as partes, em caso de prorrogação contratual, os reajustes serão baseados no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) apurado no período da data de assinatura até o vencimento.
3.2. O índice IGP-M que visa o reequilíbrio econômico do período (01/2019 a 11/2019) é de 5,120880%, compreendendo como novo valor a importância de R$ 802,40 (OITOCENTOS E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS) por spot.

CLÁUSULA QUARTA – DA BASE LEGAL
4.1. Com efeito, a Lei Federal 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente nas hipóteses elencadas no art. 57 da mesma. Entre elas, a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO
5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, excluído qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham a ocorrer. As partes poderão compor-se consensualmente, sempre que o interesse público o exigir ou diante de norma superveniente que torne impraticável o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
6.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que a este instrumento deu origem.

E, para firmeza e validade do que aqui se estipulou, formulou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram e mais 02 (duas) testemunhas.

Massaranduba (SC), 06 de dezembro de 2019.

PREFEITURA DE MASSARANDUBA (SC)		MANCHESTER VÍDEO PRODUÇÕES LTDA
ARMINDO SESAR TASSI		IRINEU MACHADO
CONTRATANTE		CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

VIVIANE HAFEMANN GRABOWSKI		TAYSE WITTKOWSKI
CPF: 008.687.979-01		CPF: 094.014.979-66

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 51.2018 (PMM) - SOCIEDADE ECONÔMICA DE COMUNICAÇÃO LTDA

Publicação Nº 2263243

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 51/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA (SC) E SOCIEDADE ECONÔMICA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento contratual de que firmam a PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua 11 de Novembro, número 2.765, bairro Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ARMINDO SESAR TASSI, inscrito no CPF sob o nº 664.790.539-15, no uso das atribuições que lhe confere poderes, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, SOCIEDADE ECONÔMICA DE COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.374.573/0001-00, com sede na Rua Rio Branco, número 14, bairro Centro, Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pela Sra. ELISANGELA DE BORBA, inscrita no CPF sob o nº 774.197.079-87, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em decorrência do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2016 – CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2016, mediante sujeição mútua às normas constantes na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as partes de comum acordo concordam ao referenciado contrato conforme as seguintes disposições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Constitui objeto deste instrumento o CREDENCIAMENTO DE EMISSORA DE RÁDIO PARA ATIVIDADES DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ATRAVÉS DE VEICULAÇÃO COM GRAVAÇÃO E EDIÇÃO DE SPOTS DE 30 (TRINTA) SEGUNDOS, a fim de dar cumprimento ao princípio constitucional da publicidade e as disposições contidas no §1° do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO
2.1. O item 5.1 constante na cláusula quinta do CONTRATO Nº 51/2018 firmado entre as partes prevê sua prorrogação mediante termo de aditamento, de acordo com o interesse mútuo e em conformidade com o estabelecido nas Leis Federais 8.666/93 e 8.883/94: "(...) podendo ser prorrogado, se houver interesse mútuo entre as partes, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores (...)".

2.1.1. Por conseguinte, o prazo de vigência fica PRORROGADO pelo período de 12 (doze) meses, tendo como início de vigência o dia 01 DE JANEIRO DE 2020, findando no dia 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE VALORES
3.1. De acordo com o item 4.2 constante na cláusula quarta do CONTRATO Nº 51/2018 firmado entre as partes, em caso de prorrogação contratual, os reajustes serão baseados no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) apurado no período da data de assinatura até o vencimento.
3.2. O índice IGP-M que visa o reequilíbrio econômico do período (01/2019 a 11/2019) é de 5,120880%, compreendendo como novo valor a importância de R$ 35,34 (TRINTA E CINCO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) por spot.

CLÁUSULA QUARTA – DA BASE LEGAL
4.1. Com efeito, a Lei Federal 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente nas hipóteses elencadas no art. 57 da mesma. Entre elas, a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO
5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, excluído qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham a ocorrer. As partes poderão compor-se consensualmente, sempre que o interesse público o exigir ou diante de norma superveniente que torne impraticável o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
6.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que a este instrumento deu origem.

E, para firmeza e validade do que aqui se estipulou, formulou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram e mais 02 (duas) testemunhas.

Massaranduba (SC), 06 de dezembro de 2019.

PREFEITURA DE MASSARANDUBA (SC)		SOCIEDADE ECONÔMICA DE COMUNICAÇÃO LTDA
ARMINDO SESAR TASSI		ELISANGELA DE BORBA
CONTRATANTE		CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

VIVIANE HAFEMANN GRABOWSKI		TAYSE WITTKOWSKI
CPF: 008.687.979-01		CPF: 094.014.979-66

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 06.2019 (PMM) - PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA

Publicação Nº 2279835

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE MASSARANDUBA (SC) E A EMPRESA PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento contratual de que firmam a PREFEITURA DE MASSARANDUBA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o no 83.102.483/0001-62, situada na Rua 11 de Novembro, número 2.765, bairro Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ARMINDO SESAR TASSI, inscrito no CPF sob o nº 664.790.539-15, no uso das atribuições que lhe confere poderes, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no 03.620.927/0001-12, situada na Rua Anélio Nicocelli, número 1.720, bairro Figueirinha, Município de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr. MAURÍCIO VOGELSANGER, inscrito no CPF sob o nº 638.924.309-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em decorrência do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 227/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº 227/2018, mediante sujeição mútua às normas constantes na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as partes de comum acordo concordam ao referenciado termo conforme as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O objeto do presente termo contratual consiste na EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO DA RUA THOMAZ RADWANSKI (TRECHO IV) DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA (SC).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
2.1. Conforme alínea 5.2 da CLÁUSULA QUINTA do instrumento contratual que a este termo aditivo deu origem: "Este contrato poderá ser prorrogado mediante termo de aditamento desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência de 05 (cinco) dias úteis do término do mesmo, e de conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações".

2.1.1. Portanto, o prazo de vigência do CONTRATO Nº 06/2019 fica prorrogado em mais 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, iniciando sua vigência em 01 DE JANEIRO DE 2020, findando este prazo em 01 DE JULHO DE 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
3.1. Vincula-se o presente contrato às disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 227/2018 - TOMADA DE PREÇOS Nº 227/2018, à proposta comercial da contratada e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

3.2. Os demais itens do contrato que a este instrumento contratual deu origem, permanecem inalterados.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO
4.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui se estipulou, formulou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram e mais 02 (duas) testemunhas abaixo mencionadas.

Massaranduba (SC), 12 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA		PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA
ARMINDO SESAR TASSI		MAURÍCIO VOGELSANGER
CONTRATANTE		CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO OSMAR SPEZIA		EDUARDO HENDGES DO NASCIMENTO
CPF: 650.671.429-87		CPF: 047.038.899-43

CÂMARA MUNICIPAL

RENOVAÇÃO CADASTRO 2020

Publicação Nº 2279158

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MASSARANDUBA
RENOVAÇÃO DE CADASTRO
A Câmara de Vereadores de Massaranduba, cumprindo com o estabelecido o art. 34 da Lei Nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos, comunica que iniciará a partir do dia 20/01/2020 o Registro e /ou Renovação de cadastro de fornecedores, para habilitações das empresas à participarem em licitações. Informações, sito a Rua Paulo Cardoso nº 166 Centro ou pelo fone 3379-1571 das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00 h. Massaranduba, 02 de Janeiro de 2020.
FABIANO KEMPSKI-Presidente do Legislativo

Matos Costa

Prefeitura

DECRETO 139/2019

Publicação Nº 2296409

DECRETO N.º 139/2019 - DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar.
RAUL RIBAS NETO, Prefeito do município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 002219/2018 de 07 de novembro de 2018:

DECRETA:
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 10.360,00 (dez mil, trezentos e sessenta reais), no orçamento fiscal do corrente exercício financeiro, do Município de Matos Costa, que especifica:

ORGÃO	06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
UNIDADE	06.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
PROJ/ATIV	2.011	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	
DOTAÇÃO	4.4.90.00.00.00.1101	Aplicações Diretas	2.200,00
PROJ/ATIV	2.014	Manutenção da Educação Infantil - Creche	
DOTAÇÃO	4.4.90.00.00.00.1101	Aplicações Diretas	4.460,00
PROJ/ATIV	2.042	Manutenção da Educação Infantil - Pré Escolar	
DOTAÇÃO	4.4.90.00.00.00.1101	Aplicações Diretas	3.700,00

Art. 2º - Para o suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, fica autorizado à redução parcial, no valor de R$ 10.360,00 (dez mil, trezentos e sessenta reais), de dotações orçamentárias, consignadas no orçamento fiscal do corrente exercício financeiro, que especifica:

ORGÃO	06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
UNIDADE	06.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
PROJ/ATIV	2.011	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	
DOTAÇÃO	3.3.90.00.00.00.1101	Aplicações Diretas	2.200,00
PROJ/ATIV	2.014	Manutenção da Educação Infantil - Creche	
DOTAÇÃO	3.1.90.00.00.00.1101	Aplicações Diretas	4.460,00
PROJ/ATIV	2.042	Manutenção da Educação Infantil - Pré Escolar	
DOTAÇÃO	3.3.90.00.00.00.1101	Aplicações Diretas	3.700,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Contestado, 26 de dezembro de 2019.
RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM . DIRCEU JOANIM DE FREITAS Assistente Administrativo I	O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM . ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES Assistente Administrativo II

Meleiro

Prefeitura

EXTRATO CONTRATO Nº024-2019 - SAÚDE

Publicação Nº 2296569

Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MELEIRO
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº. 024/2019
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MELEIRO
Contratado: COLIX SOLUÇÕES PARA RESÍDUOS LTDA EPP
Objeto: Prestação de Serviços de Execução dos Serviços de Coleta, Transporte e Destino Final dos Resíduos de Serviço de Saúde ("lixo hospitalar") gerados na Unidade Central de Saúde, situadas na sede do Município e na Unidade Básica de Saúde do Distrito de Sapiranga, com fornecimento de saco branco leitoso.
Valor: R$ 9.000,00 (nove mil reais)
Vigência: Início: 02/01/2020 Término: 31/12/2020.
Data da assinatura: 30 de dezembro de 2019.

PORTARIA Nº 011-2019 SAMAE

Publicação Nº 2296578

PORTARIA nº 011/2019
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE RELACIONA.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 82 da Lei n.º 809/2000, de 03 de abril de 2000 e suas alterações, Lei Complementar n° 037/2013, de 03 de dezembro de 2013 e suas alterações, resolve:

CONCEDER
Art. 1.º Conceder férias à servidora pública municipal DAIANE DE LUCA – matrícula 012, ocupante do cargo de Química, referente ao período aquisitivo de 07/03/2018 à 06/03/2019.

Art. 2.º As verbas indenizatórias referentes ao adicional de 1/3 (um terço) das férias serão incluídas em folha de pagamento em época oportuna.
Art. 3.º As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.
Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 30 de Dezembro de 2019.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

ELOIR CORNEO
Diretor do SAMAE

PORTARIA Nº 500-2019

Publicação Nº 2296559

PORTARIA n. º 500/2019
TRATA DA CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o artigo n° 096 da Lei n.º 809/2000 de 01 de Fevereiro de 2000 e suas alterações e suas alterações, resolve:

CONCEDER
Art. 1.º Licença prêmio por 30 (trinta) dias, à servidora pública municipal ANNE MARY DESTRO, matrícula 1224, ocupante do cargo de Farmacêutica, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em razão do efetivo exercício de suas funções, no período de 02 de Março de 2011 a 01 de Março de 2016, conforme dispõe o caput do artigo 96, da Lei n. º 809/2000, de 01 de fevereiro de 2000.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente, no elemento de despesas

com pessoal.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 30 de Dezembro de 2019.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 501-2019

Publicação Nº 2296562

PORTARIA n.º 501/2019

TRATA DA EXONERAÇÃO DE ASSISTENTE SOCIAL.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, a Lei nº 809/2000 de 03 de Abril de 2000 e suas alterações, a Lei n° 910/2002 de 13 de março de 2002, a Lei Complementar n. º 034/2011, de 26 de Dezembro de 2011 e suas alterações, resolve:

EXONERAR
Art. 1.º O Senhor ROBSON RODRIGO COELHO, do cargo de Assistente Social, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 30 de Dezembro de 2019
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 502-2019

Publicação Nº 2296563

PORTARIA n.º 502/2019
CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO QUE RELACIONAM.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 82 da Lei n.º 809/2000, de 03 de abril de 2000 e suas alterações, resolve:

CONCEDER
Art. 1.º Conceder férias aos servidores públicos municipais da Secretaria de Educação relacionados no Anexo Único, parte integrante desta Portaria.

Art. 2.º As verbas indenizatórias referentes ao adicional de 1/3 (um terço) das férias serão incluídas em folha de pagamento em época oportuna.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 30 de Dezembro de 2019.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretario de Administração e Finanças

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA n.º 502/2019

NOME DO SERVIDOR (A)	MATRÍCULA Nº
Adair Silvestre Zanelatto	315
Albina Gomes de Carvalho	1228
Ana Paula de Luca Vieira	96
Andreia Acordi Fermo	10351
Andreia Bortolotto Antunes	10560
Andréia de Cezaro Cavaler Pasini	359
Andréia Rocha Gonçalves	358
Angela Maria Valnier de Luca	139
Chaiane Machado Alexandre Scarpari	10307
Clari de Sousa Marcelino	905
Cleimar Mota	1029
Cleonice Galatto Pasini Piazza	132
Daniela Benedet Pasini	356
Dulcinéia Martins Borges Machado	63
Edenéia Menegon	300
Édna Aparecida Stradioto Silvério	348
Edson de Oliveira Claro	714
Eleiza Presa Motta Dordete	720
Eliane Alexandre Costa Pirola	287
Estela Mezzari Simoni	10456
Fábia Roberta Pirola Mendonça	115
Fernanda Schuvartz Carboni	1179
Geovani Scarabelott Hubbe	1033
Gilmar Bosa	10382
Hermínia Maria Bianquini Simon	470
Iraci da Glória Silva	471
Ivanir Antunes Cardoso	347
Ivonete Salvador Cardoso	897
Ivonete Minatto	10677
Ivonir de Oliveira Bristot	461
Izabel Matias	67
Jadna Pasini Martinello	100
Jania Cleide Zanelatto Lodete	452
Jaqueline Ronchi	10675
Jerson da Silva Mota	146
João Dilnei Carminati	155
João Luiz da Rocha	10503
Jorge Luiz Carvalho Coral	456
José Anaelcio Rocha Longaretti	10671
José Francisco Merêncio	144
Juliana Antunes Scarabelot	10714
Katiúcia Carradore Squizatto	468
Lea Sonia Pasini Berkenbrock	78
Leliani Peruchi Scarpari	10539
Lenir Antunes Cardoso Nola	76
Leoni Albano	1183
Lilian Isana Golçalves Rocha Oenning	791
Lucemar Coral de Souza	734
Lucia Mota de Oliveira	133
Luciana de Oliveira Simoni	10436
Luciana Despacia Amboni	44
Luciana Zeferino dos Anjos	10305
Lucilena Zavariz	723
Márcia Aparecida Danielski da Rocha	107
Margarida Zeferino Gomes	161
Maria Adriana Duarte Trento	280
Maria de Fatima Da Boit	339
Maria de Fátima Merêncio Pagnan	727
Maria José Teixeira	10725

Maria Paulino Sipinski	284
Maria Rosangela Bordignon Dal Pont	349
Marisa Arlete Milanez	288
Marisa da Conceição Búrigo Fascin	74
Marisa de Luca Piazza	152
Melissa Boeira Zapala	1223
Michélia Fabris Fernandes	465
Nair Lourdes da Silva Baesso	721
Patricia Matheos Miguel	340
Paula Beatriz Conti Réus	724
Paula Maragno	455
Raquel Tiscoski Pasini	469
Rosangela Ramos Pereira	553
Rosinéia da Silva Tomazi	993
Rosinha de Souza Alexandre	171
Rozane Pirolla Motta	357
Scheila Serafim Francisco Freitas	722
Sidenei Schwartz	360
Silvia Martins Sartor	10689
Solange de Almeida da Boit Presa	10825
Solange Rocha Rosso	10308
Solange Teresinha de Figueiredo Januário	992
Sonia Elzi Sartori Manfredini	101
Tatiana Amboni	1236
Valmir de Freitas	10332
Vanderléia De Luca Antunes	37
Vanderléia Pirola Isé	135
Vanessa Delair Toreti Scarabelot	103
Vera Lúcia Ronzani Corrêa	104
Zuleide Polla	97

Meleiro, 30 de Dezembro de 2019.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretario de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 503-2019

Publicação Nº 2296565

PORTARIA n.º 503/2019
CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES QUE RELACIONAM.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 82 da Lei n.º 809/2000 e suas alterações, resolve:

CONCEDER
Art. 1.º Conceder férias aos servidores públicos municipais relacionados no Anexo Único, parte integrante desta Portaria.

Art. 2.º As verbas indenizatórias referentes ao adicional de 1/3 (um terço) das férias serão incluídas em folha de pagamento em época oportuna.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 30 de Dezembro de 2019.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA n.º 503/2019

NOME DO SERVIDOR (A)	MATRÍCULA Nº
Adair Pasini	554
Adriana de Jesus Marcelino	10805
Alcides Carradore	318
Alessandra Peterle Conti	341
Amarfelina Mota da Boit	1226
Anderson Scardueli	1185
Anelize Longaretti Toldo Francisco	575
Anielle Fabris	10817
Antonio Simoni de Oliveira	151
Antonio Jose Macarini	351
Arildes Bonfante Salvalaio	10806
Bento Braz Urbano	10504
Camila Peruch Bortolotto Arns	10369
Diandra Felisberto	10804
Elizandra Dal Pont	10802
Elizandra dos Santos Albano	10836
Enedir Mizegeski Carvalho	19
Francisco Paulo Kruger	503
Geise Recchia Cardoso	1239
Georgiana Coral	10752
Igor Velho Ortolan	10454
Jadir Trento	327
Janete Dal Molin Michels Martins	935
Jaqueline Martins Walnier Joaquim	1037
João André Azevedo dos Santos	472
Joelma Toretti Dordete	711
José Ênio Dal Toé	66
Jovana Peterle	10455
Katia Pedroso Cardoso	10807
Lara Hahn da Silva	10387
Lilian Venson Dal Pont	10796
Lorizete Becker Arigoni	10812
Lucas Martins Carboni	10617
Lucia da Gloria Zeferino Carvalho	10801
Maria Susanir Martins Zeni	10809
Marivalda Tessa Martins Fogaça	10810
Oseias Corrente	323
Paula Serafim Pedro	10811
Rosangela dos Santos Valnier	10808
Rosemiria Duarte Rocha	10797
Rubia Felisbino Fermo	10800
Susana Scussel Minatto	10557
Tadeu Rogério Bonfante	709
Tania Alexandre Mota	1152
Thamiris Bonfante	10321
Thiago Manfredini Zanette	1164
Tayná da Silva Daniel	10799
Tayse Conti	10421
Vanderleia Regina Eyng	10803

Vilmar dos Santos Cardoso	10331
Viviani Martins dos Santos	793
Volnei Antunes Cardoso	1003
Witoria Simoni Maciel	10798

Meleiro, 28 de Dezembro de 2018.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 504-2019

Publicação Nº 2296567

PORTARIA nº 504/2019
TRATA DA PRORROGAÇÃO DE PORTARIA.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei nº 809/2000 e suas alterações e Lei Complementar nº 031/2010 e suas alterações e Lei nº 1802/2019 de 27 de Fevereiro de 2019 e suas alterações, resolve:

PRORROGAR
Art. 1º - Fica prorrogada por mais 30 (trinta) dias a portaria nº 425/2019 que instaura o PAD (Processo Administrativo Disciplinar) contra o Servidor Público ocupante do cargo de Motorista - SAMU, matrícula nº 10785, em virtude do Processo nº 495/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos por 30 dias.

Meleiro, 30 de Dezembro de 2019.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrado em publicado nesta Secretaria em data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Mondaí

Prefeitura

PORTARIA DE ALTERAÇÃO 0502/2019

Publicação Nº 2296870

ATOS DO PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº. 502 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.
RETIFICA PORTARIA ANTERIOR

O PREFEITO MUNICIPAL de Mondaí Estado de Santa Catarina, VALDIR RUBERT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 018 de 28 de novembro de 2006 e Lei Municipal 3.195 de 22 de dezembro de 2006, resolve:

RETIFICA PORTARIA 235/2019 da servidora JUCILEI ZOTTIS, brasileira, residente e domiciliada neste Município, portadora da Cédula de Identidade n° 5.114.798, inscrita no CPF sob n° 057.328.989-13, matrícula 3981, aprovada no Concurso Público n° 01/2015, para exercer a função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 20 horas semanais. Passando esta Portaria a constar com número de matrícula 3981, e não 3968 como publicado anteriormente..

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura Municipal de Mondaí, 30 de dezembro de 2019.

VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal de Mondaí SANDRA REGINA CALLAI SCHUH Secretária Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA DE EXONERAÇÃO 0501/2019

Publicação Nº 2296863

ATOS DO PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0501 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.
EXONERA A PEDIDO

O PREFEITO MUNICIPAL de Mondaí, VALDIR RUBERT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, Art. 105 e Art. 106 da Lei Municipal nº 3.195 de 22 de dezembro de 2006, resolve:

EXONERAR A PEDIDO o servidor CELSO JOSE MALDANER, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) neste Município, portador(a) da Cédula de Identidade n° 13/R-2.529.150, inscrito(a) no CPF sob n° 725.252.589-91, servidor(a) desta Prefeitura no cargo de Professor Licenciado, categoria MAG, matrícula 1947, a partir de 02.01.2020.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Prefeitura Municipal de Mondaí, 30 de dezembro de 2019.
VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal de Mondaí

SANDRA REGINA CALLAI SCHUH
Secretária de Educação e Cultura

PORTARIA DE NOMEAÇÃO 178/2019

Publicação Nº 2296594

ATOS DO PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº. 178 DE 23 DE MAIO DE 2019.
NOMEIA POR CONCURSO

O PREFEITO MUNICIPAL de Mondaí Estado de Santa Catarina, VALDIR RUBERT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 018 de 28 de novembro de 2006 e Lei Municipal 3.195 de 22 de dezembro de 2006, resolve:

NOMEAR POR CONCURSO, JUCILEI ZOTTIS, brasileira, residente e domiciliada neste Município, portadora da Cédula de Identidade n°

5.114.798, inscrita no CPF sob n° 057.328.989-13, matrícula 3968, aprovada no Concurso Público n° 01/2015, para exercer a função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 20 horas semanais. Contrato regido pelo Regime Jurídico Estatutário, contribuinte ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social, percebendo os vencimentos conforme enquadramento na função do quadro de pessoal do Magistério do Município.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de maio de 2019.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Mondaí, 23 de maio de 2019.

VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal de Mondaí SANDRA REGINA CALLAI SCHUH Secretária Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA DE NOMEAÇÃO 235/2019

Publicação Nº 2296595

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 235 DE 23 DE AGOSTO DE 2019.
NOMEIA POR CONCURSO

O PREFEITO MUNICIPAL de Mondaí Estado de Santa Catarina, VALDIR RUBERT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 018 de 28 de novembro de 2006 e Lei Municipal 3.195 de 22 de dezembro de 2006, resolve:

NOMEAR POR CONCURSO, JUCILEI ZOTTIS, brasileira, residente e domiciliada neste Município, portadora da Cédula de Identidade n° 5.114.798, inscrita no CPF sob n° 057.328.989-13, matrícula 3968, aprovada no Concurso Público n° 01/2015, para exercer a função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 20 horas semanais. Contrato regido pelo Regime Jurídico Estatutário, contribuinte ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social, percebendo os vencimentos conforme enquadramento na função do quadro de pessoal do Magistério do Município.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 29 de julho de 2019.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Mondaí, 23 de agosto de 2019.

VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal de Mondaí SANDRA REGINA CALLAI SCHUH Secretária Municipal de Educação e Cultura

Morro da Fumaça

Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2019

Publicação Nº 2297109

EMENTA:
"ESTABELECE RECESSO FUNCIONAL NA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
Vereador TIAGO MINATTO, Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições, e:

CONSIDERANDO o recesso legislativo, constante no caput, do art. 24, da Lei Orgânica Municipal, verificado, contemporaneamente, entre 16 de dezembro de 2019 à 31 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO as festivas alusivas ao Dia do Natal e ao Dia da Confraternização Universal, a serem comemoradas, em: 25/12/2019 e 01/01/2020, respectivamente,
CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 0156/2019, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,
CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 003/2019, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,
CONSIDERANDO o teor do artigo 236, do Regimento Interno,

DECRETA:
Art. 1º - Fica estabelecido o RECESSO FUNCIONAL, notadamente em todo Setor Administrativo da Câmara Municipal de Morro da Fumaça/SC, entre os dias: 23 de dezembro de 2019 à 03 de janeiro de 2020, ininterruptamente, haja vista a suspensão dos expedientes da Municipalidade, conforme Decreto nº 0156/2019, expedido pelo Poder Executivo Municipal, consoante com as comemorações alusivas ao Dia do Natal e ao Dia da Confraternização Universal, em: 25/12/2019 e 01/01/2020, respectivamente.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência: Câmara Municipal de Morro da Fumaça/SC em 11 de dezembro de 2019.
TIAGO MINATTO
Presidente

Registrado e publicado, nesta Secretaria, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois e dezenove.

RANGEL DE ROCHI
Agente Administrativo

Morro Grande

Prefeitura

DECRETO 108/2019

Publicação Nº 2296602

DECRETO N° 108/2019
TRATA DA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE NO EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIONIR ROCHA, Prefeito Municipal de Morro Grande no uso de suas atribuições e de conformidade com o que estabelece o artigo 9º, inciso I da Lei Municipal nº 932 de 21 de novembro de 2018,

DECRETA:
Art. 1º A dotação orçamentária abaixo especificada fica suplementada no valor de até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) com a seguinte classificação.

0400 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.
0403 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO.
2.008 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB.
3.1.90.00.00.00.00.00.0105 (054) – Aplicações Diretas ..... R$ 60.000,00

TOTAL .....R$ 60.000,00

Art. 2º O recurso para suplementação de que trata o artigo 1º ocorrerá por conta do provável excesso de arrecadação verificado na fonte de recurso detalhada a seguir:

FONTE FINANCIADORA: Excesso de arrecadação.
CÓDIGO DOS RECURSOS:
105 – FUNDEB 60% ..... R$ 60.000,00

TOTAL ..... R$ 60.000,00

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande 30 de dezembro de 2019.
VALDIONIR ROCHA
Prefeito Municipal

EXTRATO - ADITIVO DE CONTRATO Nº 24-2019 - PMMG

Publicação Nº 2296612

Aditivo nº:	24/2019
Contrato Principal nº:	22/2019
Natureza:	Aditivo de Prazo
Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE
Contratado:	EMPRESA UNIÃO DE TRANSPORTES LTDA
Valor Acrescido:	R$ 0,00
Data da Assinatura:	30/12/2019
Vigência Inicial:	30/12/2019
Vigência Final	31/12/2020
Dotações:	(83) 2802.2029.33903999
Licitação:	Edital de Pregão nº 9/2019
Objeto Resumido:	Estender a vigência do contrato principal até "31/12/2020".
Espécie:	Prestação de Serviços
Observação:	A íntegra do termo está disponível no site www.morrogrande.sc.gov.br

EXTRATO - ADITIVO DE CONTRATO Nº 25-2019 - PMMG

Publicação Nº 2296613

Aditivo nº:	25/2019
Contrato Principal nº:	38/2018
Natureza:	Aditivo de Prazo
Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE
Contratado:	SETEP CONSTRUÇÕES S.A.
Valor Acrescido:	R$ 0,00
Data da Assinatura:	30/12/2019
Vigência Inicial:	30/12/2019
Vigência Final	31/03/2020
Dotações:	(170) 0602.1006.44905198; (173) 0602.1006.44905198
Licitação:	Edital de Tomada de Preço nº 8/2018
Objeto Resumido:	Prorrogar a vigência do contrato até "31/03/2019".
Espécie:	Execução de Obra
Observação:	A íntegra do termo está disponível no site www.morrogrande.sc.gov.br

Navegantes

Câmara Municipal

CONTRATO Nº 03-2016 - 6º TERMO ADITIVO - SONORIZAÇÃO

Publicação Nº 2297296

SEXTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SONORIZAÇÃO N. 003/2016.

A CÂMARA DE VEREADORES DE NAVEGANTES-SC, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua Ezequiel Antero Rocha n° 315, Centro, da Cidade e Comarca de Navegantes-SC, Cep. 88.370-410, inscrita no CNPJ n° 83.551.531/0001-08, neste ato representada por seu Presidente JEFFERSON MACHADO MACARINI, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade n° 5.118.426-5 e do CPF/MF n° 056.122.149-95, residente e domiciliado na Rua Itajaí, n° 645, bairro São Domingos, Navegantes-SC, infra-assinado, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa DAVID MAURICIO COSTA MEI, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 23.898.908/0001-60, com sede na Rua José Manoel da Costa nº 316, Apto 02, Centro, nesta cidade de Navegantes, CEP nº 88370-250, representada neste ato pelo Sr. DAVID MAURICIO COSTA, brasileiro, casado, técnico em sonorização, portador da cédula de identidade nº 1.993.291, inscrito no CPF sob o nº 659.038.979-91, residente e domiciliado na Rua José Manoel da Costa nº 316, Apto 02, Centro, nesta cidade de Navegantes, CEP nº 88370-250, a seguir denominado CONTRATADA, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviço, nas seguintes clausulas e condições abaixo expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SONORIZAÇÃO N. 003/2016 do período de 06 de janeiro de 2020 a 05 de janeiro de 2021, conforme CLÁUSULA QUARTA do contrato originário, tendo como dispositivo legal o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas decorrentes deste Contrato de Prestação de Serviço, ocorreram através de Disposições Orçamentárias Próprias da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente TERMO ADITIVO deverá ser publicado na imprensa oficial, para surtir seus efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA - Permanece ratificada as demais cláusulas do contrato original não conflitante com o presente instrumento.

E por estarem de pleno acordo, lavrou-se o presente TERMO ADITIVO, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes.

Navegantes, 30 de dezembro 2019

CÂMARA DE NAVEGANTES	DAVID MAURICIO COSTA MEI
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

VILSEMAR O. DUARTE VANILDO TELLES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02-2015 - 5º TERMO ADITIVO - PUBLICIDADE

Publicação Nº 2297295

QUINTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE (PROCESSO LICITATÓRIO N. 002/2015).

A CÂMARA DE VEREADORES DE NAVEGANTES-SC, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua Ezequiel Antero Rocha n° 315, Centro, da Cidade e Comarca de Navegantes-SC, Cep. 88.370-410, inscrita no CNPJ n° 83.551.531/0001-08, neste ato representada por seu Presidente JEFFERSON MACHADO MACARINI, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade n° 5.118.426-5 e do CPF/MF n° 056.122.149-95, residente e domiciliado na Rua Itajaí, n° 645, bairro São Domingos, Navegantes-SC, infra-assinado, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa JEIME VIEIRA DA SILVA EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.317.764/0001-69, com sede na Rua Antonio Kaesemodel, nº 360, sala 04, 2º andar, Bairro Boehmerwald, cidade de São Bento do Sul/SC, neste ato representada pelo Sr. JEIME VIEIRA DA SILVA, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.928.113SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 003.611.889-35, com endereço na Rua Antonio Kaesemodel, nº 360, Bairro Boehmerwald, cidade de São Bento do Sul/SC., a seguir denominado CONTRATADA, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviço, nas seguintes clausulas e condições abaixo expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE (PROCESSO LICITATÓRIO N. 002/2015) do período de 01 de janeiro de 2020 a 21 de junho de 2020, conforme previsto na CLÁUSULA QUINTA do contrato originário, tendo como dispositivo legal o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – fica estipulado entre as partes que caso haja nova licitação, haverá rescisão automática do presente contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes deste Contrato de Prestação de Serviço, ocorreram através de Disposições Orçamentárias Próprias da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - O presente TERMO ADITIVO deverá ser publicado na imprensa oficial, para surtir seus efeitos legais.

CLÁUSULA QUINTA – Permanece ratificada as demais cláusulas do contrato original não conflitante com o presente instrumento.

E por estarem de pleno acordo, lavrou-se o presente TERMO ADITIVO, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes:

Navegantes, 30 de dezembro de 2019.

CÂMARA DE NAVEGANTES	JEIME VIEIRA DA SILVA EIRELI - ME
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

VILSEMAR O. DUARTE VANILDO TELLES

Nova Erechim

Prefeitura

RESOLUÇÃO Nº 006/2019 DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, REFERENTE AO DEMONSTRATIVO GESTÃO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD/PBF, EXERCÍCIO 2018, DO MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM.

Publicação Nº 2297354

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Nova Erechim - SC

RESOLUÇÃO Nº 006/19, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.
Dispõe sobre a aprovação do co-financiamento do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social, referente ao demonstrativo gestão Programa Bolsa Família - IGD/PBF, exercício 2018, do município de Nova Erechim.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 18 de dezembro de 2019, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei Municipal nº 1.574/2014, de 07 de outubro de 2014, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Erechim,
Considerando que o gestor apresentou a prestação de contas em tempo hábil para análise deste conselho;
Considerando que os recursos foram aplicados de acordo com as normativas legais;

RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar o demonstrativo para o co-financiamento do Governo Federal, Sistema Único da Assistência Social, referente ao IGD/PBF (Bolsa Família), exercício 2018.
Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Erechim (SC), 18 de dezembro de 2018.

Izabel Cristina Marins de Quadros Ruani
Presidente do Conselho Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Nova Erechim - SC

RESOLUÇÃO Nº 007/19, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.
Dispõe sobre a aprovação do co-financiamento do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social, referente ao Demonstrativo Gestão SUAS - IGD/SUAS, exercício 2018, do município de Nova Erechim.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 18 de dezembro de 2019, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei Municipal nº 1.574/2014, de 07 de outubro de 2014, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Erechim,
Considerando que o gestor apresentou a prestação de contas em tempo hábil para análise deste conselho;
Considerando que os recursos foram aplicados de acordo com as normativas legais;

RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar o demonstrativo para o co-financiamento do Governo Federal, Sistema Único da Assistência Social, referente ao IGD/SUAS, exercício 2018, do município de Nova Erechim.
Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Erechim (SC), 18 de dezembro de 2019.

Izabel Cristina Marins de Quadros Ruani
Presidente do Conselho Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Nova Erechim - SC

RESOLUÇÃO Nº 008/19, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.
Dispõe sobre a aprovação do co-financiamento do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social, referente ao demonstrativo dos Serviços e Programas do exercício 2018, do município de Nova Erechim.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 18 de dezembro de 2019, no uso das

competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei Municipal nº 1.574/2014, de 07 de outubro de 2014, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Erechim,
Considerando que o gestor apresentou a prestação de contas em tempo hábil para análise deste conselho;
Considerando que os recursos foram aplicados de acordo com as normativas legais;

RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar o demonstrativo para o co-financiamento do Governo Federal, Sistema Único da Assistência Social, referente aos serviços/programas do Governo Federal, exercício 2018, do município de Nova Erechim.
Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Erechim (SC), 18 de dezembro de 2019.

Izabel Cristina Marins de Quadros Ruani
Presidente do Conselho Municipal

Nova Itaberaba

Prefeitura

CT Nº 204-2019 REFERENTE AO 3º TERMO ALFAMED

Publicação Nº 2297321

CONTRATO DE Nº 204/2019 REFERENTE AO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 212/2016 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA E ALFAMED ESPECIALIDADES MEDICAS SS

Termo Aditivo de Contrato que entre si celebram o Município de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o N° 11.272.232/0001-15, neste ato representado pela gestora do Fundo Municipal de Saúde Sr (a). CRISTIANE ALLEBRANTT BOTH, INSCRITO NO CPF SOB O N° 064.234.839-14, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e ALFAMED ESPECIALIDADES MEDICAS SS inscrita no CNPJ sob o nº 23.187.203/0001-34, neste ato representada por seu representante legal Senhor (a) CASSIANO BRANCO DAL PIVA, inscrito no CPF sob o nº 005.860.039-67 doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Contrato Nº. 212/2016, de 27 de dezembro de 2016, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Contrato antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CONSIDERANDO, o disposto no Inciso I, Letra "B" do Art. 65 da Lei Federal N.º 8.666/93, que prevê alterar os Contratos em decorrência de acréscimo do objeto, nos limites permitidos por esta lei;

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica aditivada a cláusula quinta:

Fica renovado o contrato por mais um período de 02 meses, iniciando-se em 02/01/2020 com término em 29/02/2020.

Sendo que o valor mensal a ser pago pelo objeto será de R$ 6.102,00 (seis mil cento e dois reais) totalizando R$ 12.204,00 (doze mil duzentos e quatro reais) no exercício.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato e aditivos anteriormente firmados e que não tenham sido por este alterado. Este aditivo incorpora-se ao contrato original.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

CLAUSULA TERCEIRA: - As demais clausulas do contrato nº 212/2016 permanecem inalteradas.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

NOVA ITABERABA – SC, 30 de dezembro de 2019.

CRISTIANE ALLEBRANTT BOTH Gestor (a) do Fundo Municipal de Saúde	CASSIANO BRANCO DAL PIVA Representante Legal

EXTRATO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03-2019 - AGRICULTURA FAMILIAR

Publicação Nº 2296574

EXTRATO DE EDITAL
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
SETOR DE LICITAÇÕES
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO
DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº --
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº --2020
OBJETO: Chamamento para recebimento de propostas e habilitação para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados à alimentação escolar para o exercício de 2020 no Município de Nova Itaberaba - SC, conforme Lei 11.947/09 e Resolução FNDE nº. 04 de 02/04/2015. Os itens de hortifrutigranjeiros serão adquiridos no ano letivo de ano 2020 Previsão de produtos e quantidades a serem adquiridos nesse período conforme listados no (Anexo I) deste edital., CONFORME LEI 11.947/09 E RESOLUÇÃO FNDE Nº. 04 DE 02/04/2015.
Município de Nova Itaberaba
DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA
DATA: até o dia 24/01/20 às 08:00 horas.
HORA DA ABERTURA: 08:00 horas.

Câmara Municipal

6ª TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nª 6-2015

Publicação Nº 2297107

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 6/2015 CELEBRADO ENTRE A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ITABERABA E DUETO TECNOLOGIA LTDA.

Termo Aditivo de Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Vereadores de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua José Marocco, inscrita no CNPJ sob o nº 04.562.315/0001-83, neste ato representada pelo Senhor ALBERY LUIZ CAMPAGNARO Presidente da Câmara Municipal , doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa DUETO TECNOLOGIA LTDA, com sede na AVENIDA PERNMBUCO, 1328, inscrita no CNPJ sob o nº 04.311.157/0001-99, neste ato representada por seu representante legal Senhor(a) RAFAEL MARIO SEBBEN, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Contrato Nº. 6/2015, de 14 de dezembro de 2015, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Contrato antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CONSIDERANDO, o disposto no Inciso I, Letra "B" do Art. 65 da Lei Federal N.º 8.666/93, que prevê alterar os Contratos em decorrência de acréscimo do objeto, nos limites permitidos por esta lei;
CONSIDERANDO, que a aquisição dos produtos objeto do presente contrato torna-se necessário a realização desse termo aditivo;

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica Prorrogado a vigência do Contrato para 02/01/2020 à 31/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA- Fica reajustado o valor do contrato conforme o IGPM acumulado dos últimos 12 meses (7,317910%), passando a ser o valor mensal de R$ 3.970,74 (três mil novecentos e setenta reais e setenta e quatro centavos) para R$ 4.261,32 (quatro mil duzentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos), totalizando um valor R$ em 51.135,84 (cinquenta e um mil cento e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) ao contrato nº 6/2015 do processo licitatório nº 4/2015 Pregão, conforme clausula;

CLAUSULA TERCEIRA: - As demais clausulas do contrato nº 6/2015 permanecem inalteradas.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

NOVA ITABERABA – SC, 30 de dezembro de 2019.

ALBERY LUIZ CAMPAGNARO Presidente da Câmara Municipal	RAFAEL MARIO SEBBEN Representante Legal

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA
O presente Termo Aditivo cumpre os requisitos exigidos pela Lei das Licitações Lei nº 8.666/93, pelo que de acordo com o que estabelece na referida Lei, o dou como aprovado.

FERNANDO HENRIQUE PANSERA
Assessor Jurídico – OAB/SC 29.590

DECRETO LEGISLATIVO Nª 010/2019 PONTO FACULTATIVO

Publicação Nº 2296553

DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2019 – 30 DE DEZEMBRO DE 2019.
"MODIFICA O EXPEDIENTE NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO".

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, em especial o Art. 38, IV, e Art. 119, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que no dia 25 de Dezembro de 2019 celebrar-se-á o Natal, feriado nacional estabelecido pela Lei Federal nº 662/1949 e importante festividade cristã,

DECRETA:
Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo para os servidores do Poder Legislativo do Município de Nova Itaberaba – SC no dia 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA

30 DE DEZEMBRO DE 2019.
ALBERY LUIZ CAMPAGNARO
Presidente da Câmara

Nova Veneza

Prefeitura

DECRETO N.º 556, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2297379

DECRETO N.º 556, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.
Contrata em caráter temporário a servidora, MÔNICA ANDRÉIA DA SILVA para atuar na categoria de provimento temporário de Enfermeira-ESF

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, usando das atribuições legais e de conformidade a Lei Orgânica Municipal, Leis Municipais Complementares nº 005 de 09 de dezembro de 2015, nº 007 de 10 de março de 2016, nº008 de 08 de junho de 2016 e Lei nº 009 de 29 de junho de 2016.
DECRETA

Art. 1º - Fica contratada em caráter temporário a servidora MÔNICA ANDRÉIA DA SILVA para atuar na categoria de provimento temporário de Enfermeira-ESF, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração fixada em Lei, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza/SC, 02 de dezembro de 2019.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 02 de dezembro de 2019.

OSNIR ANGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO N.º 557, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2297382

DECRETO N.º 557, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.
Demite a pedido a servidora GLACI PEREIRA CAMPOS contratada temporariamente na categoria funcional de Professor - ACT.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, usando das atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 1.416 de 29 de dezembro de 1999 e Processo Seletivo 001/2017.
DECRETA

Art. 1º - Fica demitida a pedido, a servidora GLACI PEREIRA CAMPOS contratada em caráter temporário na categoria funcional de Professor - ACT, 20 (vinte) horas aulas/semanais, conforme Decreto n.º 072, de 06 de fevereiro de 2018, com término em 01 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza/SC, 02 de dezembro de 2019.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 02 de dezembro de 2019.

OSNIR ANGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO N.º 560, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2297383

DECRETO N.º 560, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.
Concede Progressão por Merecimento ao servidor ALTAMIR JOSÉ GHISLERI ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista I.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, usando das atribuições legais e de conformidade com o Art. 17 da Lei nº 1.830, de 26 de junho de 2007 e Art. 11, § 2º, da Lei Complementar 002 de 03 de abril de 2012.

DECRETA
Art. 1º. Fica concedido PROGRESSÃO POR MERECIMENTO ao servidor ALTAMIR JOSÉ GHISLERI ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista I, pela comprovação de participação em 210 (duzentas e dez) horas de curso de atualização e ou aperfeiçoamento conforme certificados: Atualização para Condutores de Veículo de Transporte Coletivo de Passageiros, Atualização para Condutores de Veículo de Transporte Escolar, e Aspectos a considerar no dia a dia com o portador de deficiência, consistindo na movimentação da referência 15 para referência 16, com vencimentos fixados em Lei.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza/SC, de 02 de dezembro de 2019.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 02 de dezembro de 2019.

OSNIR ANGELO GHELLERE
Secretario Municipal de Administração e Finanças

DECRETO N.º 561, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2297386

DECRETO N.º 561, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.
Exonera a pedido a servidora, CAREN SAVIO BRUNELLI nomeada para o cargo de provimento eletivo de Conselheira Tutelar.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, usando das atribuições legais e de conformidade com o inciso IX, artigo 53, da Lei Orgânica Municipal, Lei 1.830 de 26 de junho de 2007, Lei 2.445 de 29 de abril de 2015 e Edital Público nº 01/2015.
DECRETA

Art. 1º - Fica exonerada a pedido a servidora CAREN SAVIO BRUNELLI, nomeada para o cargo de provimento eletivo de Conselheira Tutelar, 30 (trinta) horas semanais, com remuneração fixada em Lei, conforme Decreto n.º 360 de 03 de junho de 2019.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza/SC, de 04 de dezembro de 2019.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 04 de dezembro de 2019.

OSNIR ANGELO GHELLERE
Secretario Municipal de Administração e Finanças

DECRETO N.º 562, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2297389

DECRETO N.º 562, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.
Termino de contrato temporário de Servidores da Secretaria Municipal de Educação, contratados na categoria funcional Auxiliar de Serviços Gerais I.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, usando das atribuições legais e de conformidade com o inciso IX, artigo 53, da Lei Orgânica Municipal, Leis Complementares 001 e 002 de 03 de abril de 2012.
DECRETA:
Art. 1º - Ficam demitidos por Término de Contrato Temporário os servidores contratados na categoria funcional de Auxiliar de Serviços Gerais I, conforme abaixo discriminado, a partir de 08 de dezembro de 2019:

Nome	Cargo	Decreto admissão
Margarida Aparecida Barbosa	Aux. Serv. Gerais I	Decreto nº 186 de 18/02/2019
Sinclair Colombo	Aux. Serv. Gerais I	Decreto nº 244 de 18/03/2019
Vanusa Binatti Gava	Aux. Serv. Gerais I	Decreto nº 248 de 18/02/2019
Warleza Terezinha Jacques	Aux. Serv. Gerais I	Decreto nº 508 de 22/10/2019

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza/SC, de 05 de dezembro de 2019.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 05 de dezembro de 2019.

OSNIR ÂNGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO N.º 563, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2297391

DECRETO N.º 563, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.
Termino de contrato temporário de Servidores da Secretaria Municipal de Educação, contratados na categoria funcional Professor-ACT.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, usando das atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 1.416 de 29 de dezembro de 1999 e Processo Seletivo 002/2018.
DECRETA:
Art. 1º - Ficam demitidos por Término de Contrato Temporário os servidores contratados na categoria funcional de Professor-ACT, conforme abaixo discriminado, a partir de 08 de dezembro de 2019:

Nome	Decreto admissão
Alexandra Ranacoski	Decreto nº 161 de 18/02/2019
Ana Paula Silva de Costa	Decreto nº 168 de 18/03/2019
Clarice Mastella Felipe	Decreto nº 159 de 18/02/2019
Katia Zampolli Philippi	Decreto nº 205 de 25/10/2019
Leandra Balyazer Anastácio	Decreto nº 263 de 21/03/2019
Maiane Silva Preis Aléssio	Decreto nº 173 de 18/02/2019
Sabrina Jennifer da Luz	Decreto nº 162 de 18/02/2019
Tamiris Zanete Damiani	Decreto nº 171 de 18/02/2019

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza/SC, de 05 de dezembro de 2019.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 05 de dezembro de 2019.

OSNIR ÂNGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO N.º 564, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2297395

DECRETO N.º 564, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.
Termino de contrato temporário da servidora ALESSANDRA ROCHA BROCA, contratada no cargo de provimento temporário de Auxiliar de Ensino de Educação Infantil.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, usando das atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 1.416 de 29 de dezembro de 1999 e Processo Seletivo 002/2018.
DECRETA:
Art. 1º - Fica demitida, por Término de Contrato Temporário, a servidora ALESSANDRA ROCHA BROCA, contratada no cargo de provimento temporário de Auxiliar de Ensino de Educação Infantil, 20 (vinte) horas semanais, a partir de 16 de dezembro de 2019, conforme Decreto n.º 190, de 18 de fevereiro de 2019

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza/SC, de 05 de dezembro de 2019.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 05 de dezembro de 2019.

OSNIR ÂNGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO N.º 565, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2297402

DECRETO N.º 565, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.
Termino de contrato temporário da servidora SIMONE MORO PEREIRA, contratada no cargo de provimento temporário de Professor-ACT.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, usando das atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 1.416 de 29 de dezembro de 1999 e Edital de Chamada Pública 002/2019.
DECRETA:
Art. 1º - Fica demitida por Término de Contrato Temporário a servidora SIMONE MORO PEREIRA, contratada no cargo de provimento temporário de Professor - ACT, 20 (vinte) horas semanais, a partir de 10 de dezembro de 2019, conforme Decreto n.º 174, de 18 de fevereiro de 2019

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza/SC, de 05 de dezembro de 2019.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 05 de dezembro de 2019.

OSNIR ÂNGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO N.º 566, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2297406

DECRETO N.º 566, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.
Termino de contrato temporário da servidora VANESSA ROMÃO BONGIOLO, contratada no cargo de provimento temporário de Auxiliar de Ensino de Educação Infantil.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, usando das atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 1.416 de 29 de dezembro de 1999 e Processo Seletivo 002/2018.
DECRETA:
Art. 1º - Fica demitida por Término de Contrato Temporário a servidora VANESSA ROMÃO BONGIOLO, contratada no cargo de provimento temporário de Auxiliar de Ensino de Educação Infantil, 20 (vinte) horas semanais, a partir de 10 de dezembro de 2019, conforme Decreto n.º 430, de 21 de agosto de 2019

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza/SC, de 05 de dezembro de 2019.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 05 de dezembro de 2019.

OSNIR ÂNGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO N.º 573, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2297409

DECRETO N.º 573, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.
Exonera a pedido o servidor CELSO AMBONI nomeado para o cargo de provimento em comissão de Intendente Distrital - CC2

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, usando das atribuições legais e de conformidade com o inciso IX, artigo 53, da Lei Orgânica Municipal, Lei 1.986 de 21 de dezembro de 2009 e Lei Complementar 001 de 03 de abril de 2012.
DECRETA

Art. 1º - Fica exonerado a pedido, o servidor CELSO AMBONI nomeado para o cargo de provimento em comissão de Intendente Distrital - CC2, 40 (quarenta) horas semanais, conforme Decreto n.º 106 de 04 de fevereiro de 2019, sendo o último dia trabalhado em 15 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza/SC, de 16 de dezembro de 2019.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 16 de dezembro de 2019.

OSNIR ANGELO GHELLERE
Secretario Municipal de Administração e Finanças

DECRETO N.º 574, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2297411

DECRETO N.º 574, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.
Termino de contrato temporário de Servidores da Secretaria Municipal de Educação, contratados na categoria funcional Auxiliar de Serviços Gerais I.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, usando das atribuições legais e de conformidade com o inciso IX, artigo 53, da Lei Orgânica Municipal, Leis Complementares 001 e 002 de 03 de abril de 2012.
DECRETA:
Art. 1º - Ficam demitidos por Término de Contrato Temporário os servidores contratados na categoria funcional de Auxiliar de Serviços Gerais I, conforme abaixo discriminado, sendo o último dia trabalhado de 15 de dezembro de 2019:

Nome	Cargo	Decreto admissão
Ana Flavia Bonassa de Souza	Aux. Serv. Gerais I	Decreto nº 007, de 04/01/2019
Cleide Sebastião de Oliveira	Aux. Serv. Gerais I	Decreto nº 419, de 02/08/2019
Daniela Neves de Assunção	Aux. Serv. Gerais I	Decreto nº 368, de 17/06/2019
Eliete Regina Fenali Correa	Aux. Serv. Gerais I	Decreto nº 233, de 06/03/2019
Marcia Regina Simão Camargo	Aux. Serv. Gerais I	Decreto nº 206, de 25/02/2019
Patrícia Martins Viana	Aux. Serv. Gerais I	Decreto nº 294, de 16/04/2019

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza/SC, de 16 de dezembro de 2019.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 16 de dezembro de 2019.

OSNIR ÂNGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO N.º 578, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2297413

DECRETO N.º 578, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.
Termino de contrato temporário dos Servidores da Secretaria Municipal de Educação, ocupantes do cargo de provimento temporário de Auxiliar de Ensino de Educação Infantil.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, usando das atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 1.416 de 29 de dezembro de 1999
DECRETA:
Art. 1º - Ficam demitidos por Término de Contrato Temporário os servidores ocupantes do cargo de provimento temporário de Auxiliar de Ensino de Educação Infantil, conforme abaixo discriminado, sendo o último dia trabalhado de 15 de dezembro de 2019:

Nome	Decreto admissão
Ana Paula Gerber	Decreto nº 117, de 04/02/2019

Andiara Jacques	Decreto nº 429, de 20/08/2019
Caroline Marangoni Gava	Decreto nº 108, de 04/12/2019
Daniela Felix Ribeiro	Decreto nº 115, de 04/02/2019
Erlane Mateus	Decreto nº 116, de 04/02/2019
Marina Daminelli Zanette	Decreto nº 310, de 02/05/2019
Mônica Lavezzo Waterkemper	Decreto nº 180, de 18/02/2019
Samira Mendes Sperfeld	Decreto nº 109, de 04/02/2019
Shayany Cristina Darós	Decreto nº 114, de 04/02/2019
Sinara Vieria Banhara	Decreto nº 111, de 04/02/2019

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza/SC, de 16 de dezembro de 2019.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 16 de dezembro de 2019.

OSNIR ÂNGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO N.º 579, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2297415

DECRETO N.º 579, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.
Termino de contrato temporário dos Servidores da Secretaria Municipal de Educação, ocupantes do cargo de provimento temporário de Professor.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, usando das atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 1.416 de 29 de dezembro de 1999
DECRETA:
Art. 1º - Ficam demitidos por Término de Contrato Temporário os servidores ocupantes do cargo de provimento temporário de Professor, conforme abaixo discriminado, sendo o último dia trabalhado de 15 de dezembro de 2019:

Nome	Decreto admissão
Ediléia Brunelli Zata	Decreto nº 185, de 18/02/2019
Edna Mazzuco Mondardo	Decreto nº 181, de 18/02/2019
Eliziane Morelli Freitas Comin	Decreto nº 411, de 01/08/2019
Érica Cividini Scardueli Tramontin	Decreto nº 177, de 18/02/2019
Gilmara Duarte Plácido	Decreto nº 179, de 18/02/2019
Juliana Estela Spillere	Decreto nº 169, de 18/02/2019
Juliana Silvério Dias Roza	Decreto nº 330, de 13/05/2019
Juliana Ugioni Daminelli	Decreto nº 128, de 04/12/2019
Maria Bernardete May Schmitz	Decreto nº 182, de 18/02/2019
Mário Gustavo de Araújo Carvalho	Decreto nº 176, de 18/02/2019
Rosilda Marchioli de Bona	Decreto nº 231, de 06/03/2019
Rosinei Teresinha Margotti Darella Lorenzin Fernandes	Decreto nº 464, de 02/09/2019

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza/SC, de 16 de dezembro de 2019.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 16 de dezembro de 2019.

OSNIR ÂNGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO N.º 580, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2297417

DECRETO N.º 580, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.
Concede LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à servidora MICHELA CARRADORE SCARPARI, ocupante do cargo em provimento efetivo Agente Administrativo I.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, usando das atribuições que lhe são conferidas através do Art. 81, da Lei Municipal Complementar n° 001 de 03 de abril de 2012.
DECRETA

Art. 1º - Fica concedida LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES à servidora MICHELA CARRADORE SCARPARI ocupante do cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo I, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Nova Veneza/SC, pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza/SC, de 16 de dezembro de 2019.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 16 de dezembro de 2019.

OSNIR ANGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO N.º 581, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2297419

DECRETO N.º 581, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.
Exonera a pedido a servidora EMA ROSILÉIA STANGER VITALI nomeada através de Concurso Público, para o cargo de provimento efetivo de Professor, em decorrência de concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, usando das atribuições legais e de conformidade com o inciso IX, artigo 53, da Lei Orgânica Municipal, Lei 1.416 de 29 de dezembro de 1999, Lei Complementar 001 de 03 de abril de 2012 e Edital de Concurso Público n.º 001/94.
DECRETA

Art. 1º - Fica exonerado a pedido o servidor EMA ROSILÉIA STANGER VITALI nomeado para o cargo de provimento efetivo de Professor, através do Edital de Concurso Público n.º 001/94, com carga horária de 20 (vinte) horas/aulas semanais, conforme Portaria n.º 040, de 13 de março de 1995, em decorrência de concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza/SC, de 16 de dezembro de 2019.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 16 de dezembro de 2019.

OSNIR ANGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO N.º 582, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2297421

DECRETO N.º 582, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.
Exonera a pedido o servidor, PEDRO ROCHA nomeado para o cargo em comissão de Assistente de Apoio Técnico I - CC-7

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, usando das atribuições legais e de conformidade com o inciso IX, artigo 53, da Lei Orgânica Municipal, , Lei nº 1.830 de 26 de junho de 2007, Lei 1.986 de 21 de dezembro de 2009 e Lei Complementar nº 001 de 03 de abril de 2012.
DECRETA

Art. 1º - Fica exonerado a pedido o servidor PEDRO ROCHA, nomeado para o cargo de provimento em comissão de Assistente de Apoio Técnico I - CC-7, 40 (quarenta) horas semanais, conforme Decreto n.º 353, de 08 de outubro de 2018, sendo o último dia trabalhado em 15 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza/SC, de 16 de dezembro de 2019.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 16 de dezembro de 2019.

OSNIR ANGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO N.º 583, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2297423

DECRETO N.º 583, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.
Nomeia a servidora CAREN SAVIO BRUNELLI para o cargo em comissão de Assistente de Apoio Técnico II - CC6.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, usando das atribuições legais e de conformidade com o inciso IX, artigo 53, da Lei Orgânica Municipal, Lei 1.986 de 21 de dezembro de 2009 e Lei Complementar 001 de 03 de abril de 2012.
DECRETA

Art. 1º. Fica nomeada a servidora CAREN SAVIO BRUNELLI, brasileira, maior, para o cargo de provimento em comissão de Assistente de Apoio Técnico II - CC6, 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração fixada em Lei, na Secretaria Municipal de Agricultura.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza/SC, de 16 de dezembro de 2019.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 16 de dezembro de 2019.

OSNIR ANGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO N.º 584, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2297439

DECRETO N.º 584, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.
Concede Progressão por Antiguidade à servidora ZULEIDE ZANONI BALDESSAR ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais I.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, usando das atribuições legais e de conformidade com o Art. 17 a 19 da Lei Complementar 001 de 03 de abril de 2012.
DECRETA

Art. 1º - Fica concedido PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE à servidora ZULEIDE ZANONI BALDESSAR ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais I, referente ao período aquisitivo de 04 de maio de 2014 a 03 de maio de 2019, consistindo movimentação da referência 02 para a referência 03, com vencimentos fixado em Lei.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza/SC, de 16 de dezembro de 2019.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 16 de dezembro de 2019.

OSNIR ANGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO N.º 585, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2297443

DECRETO N.º 585, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.
Concede Progressão por Merecimento à servidora DANIELA HOBOLD ocupante do cargo de provimento efetivo de Nutricionista.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, usando das atribuições legais e de conformidade com o Art. 17 da Lei nº 1.830, de 26 de junho de 2007 e Art. 11, § 2º, da Lei Complementar 002 de 03 de abril de 2012.
DECRETA

Art. 1º. Fica concedido PROGRESSÃO POR MERECIMENTO à servidora DANIELA HOBOLD ocupante do cargo de provimento efetivo de Nutricionista, pela comprovação de participação em 240 (duzentas e quarenta) horas de curso de atualização e ou aperfeiçoamento conforme certificados: Segurança Alimentar e Nutricional com Enfoque na Intersetorialidade e BLW como método de introdução alimentar para bebês, consistindo na movimentação da referência 25 para referência 26, com vencimentos fixados em Lei.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza/SC, de 16 de dezembro de 2019.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 16 de dezembro de 2019.

OSNIR ANGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO N.º 586, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2297447

DECRETO N.º 586, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.
Termino de contrato temporário dos Servidores da Secretaria Municipal de Educação, ocupantes do cargo de provimento temporário Motorista II.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, usando das atribuições legais e de conformidade com o inciso IX, artigo 53, da Lei Orgânica Municipal, Leis Complementares 001 e 002 de 03 de abril de 2012.
DECRETA:
Art. 1º - Ficam demitidos por Término de Contrato Temporário os servidores ocupantes do cargo de provimento temporário de Motorista II, conforme abaixo discriminado:

Nome	Decreto admissão
Emerson Frassetto Baldessar	Decreto nº 396, de 24/07/2019
José Salvador Dias Júnior	Decreto nº 147, de 11/02/2019
Narciso Waterkemper	Decreto nº 145, de 11/02/2019

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza/SC, de 17 de dezembro de 2019.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 17 de dezembro de 2019.

OSNIR ANGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO N.º 587, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2297451

DECRETO N.º 587, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
Exonera a pedido a servidora LUIZA SALETE SANGALETTI DA LUZ nomeada através de Concurso Público 04/2014, para o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais I, em decorrência de concessão de Aposentadoria por Idade.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, usando das atribuições legais e de conformidade com o inciso IX, artigo 53, da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar 001 de 03 de abril de 2012 e Edital de Concurso Público 04/2014,

DECRETA
Art. 1º - Fica exonerada a pedido a servidora LUIZA SALETE SANGALETTI DA LUZ nomeada para o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais I, através do Edital de Concurso Público nº 04/2014, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, Decreto n.º 180 de 02 e fevereiro de 2015, sendo o último dia trabalhado em 22 de dezembro de 2019, em decorrência de concessão de Aposentadoria por Idade.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza/SC, de 23 de dezembro de 2019.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 23 de dezembro de 2019.

OSNIR ANGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO N.º 588, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2297454

DECRETO N.º 588, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
Exonera a pedido a servidora MARIA JAQUELINE GHISLERI MACCARINI nomeada através de Concurso Público 01/2007, para o cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo II, em decorrência de concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, usando das atribuições legais e de conformidade com o inciso IX, artigo 53, da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar 001 de 03 de abril de 2012 e Edital de Concurso Público 01/2007,

DECRETA
Art. 1º - Fica exonerada a pedido a servidora MARIA JAQUELINE GHISLERI MACCARINI nomeada para o cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo II, através do Edital de Concurso Público nº 01/2007, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, Decreto n.º 287, de 01 de junho de 2011, em decorrência de concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a partir de 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza/SC, de 23 de dezembro de 2019.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 23 de dezembro de 2019.

OSNIR ANGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO N.º 589, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2297456

DECRETO N.º 589, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
Demite a pedido a servidora MARCIA ELIETE RODRIGUES BORGES FENALI, contratada no cargo em provimento temporário de Agente Comunitária de Saúde.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, usando das atribuições legais e de conformidade a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 2478 de 02 de setembro de 2015, Lei Complementar nº 005 de 09 de dezembro de 2015 e Processo Seletivo Público 002/2018.
DECRETA

Art. 1º - Fica demitida a pedido, a servidora MARCIA ELIETE RODRIGUES BORGES FENALI, contratada no cargo em provimento temporário de Agente Comunitária de Saúde, 40 (quarenta) horas semanais, conforme Decreto nº 261, de 21 de março de 2019, a partir de 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza/SC, de 23 de dezembro de 2019.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 23 de dezembro de 2019.

OSNIR ANGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO N.º 590, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2297459

DECRETO N.º 590, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
Nomeia a servidora, RAIMUNDA EDVÂNIA ALCANTARA CORREIA para o cargo em comissão de Coordenador de Programas Sociais de Proteção Social Especial – CC-4.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, usando das atribuições legais e de conformidade com o inciso IX, artigo 53, da Lei Orgânica Municipal, Lei 1.957 de 15 de junho de 2009 e Leis Complementares 001 e 002 de 03 de abril de 2012.
DECRETA

Art. 1º - Fica nomeada a servidora RAIMUNDA EDVÂNIA ALCANTARA CORREIA, brasileira, maior, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Programas Sociais de Proteção Social Especial – CC-4, 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração fixada em Lei, para a Secretaria de Assistência Social, em substituição a Silvana Ghellere Cavalheiro (Licença Maternidade).

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza/SC, de 23 de dezembro de 2019.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 23 de dezembro de 2019.

OSNIR ANGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO N.º 591, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2297463

DECRETO N.º 591, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.
Prorroga a contratação em caráter temporário do servidor JOÃO PAULO GAVA JUST, no cargo de provimento temporário de Biólogo.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, usando das atribuições legais e de conformidade com o inciso IX, artigo 53, da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n.º 001, de 03 de abril de 2012 e Lei Complementar n.º 003, de 12 de dezembro de 2014.
DECRETA:
Art. 1º - Fica prorrogado a contratação em caráter temporário do servidor JOÃO PAULO GAVA JUST, no cargo em provimento temporário de Biólogo, 20 (vinte) horas semanais, com remuneração fixada em Lei, para exercer suas funções na Fundação Municipal do Meio Ambiente, conforme Decreto n.º 463, de 02 de setembro de 2019.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza/SC, de 26 de dezembro de 2019.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 26 de dezembro de 2019.

OSNIR ANGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2020

Publicação Nº 2296509

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2020

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE NOSSA CASA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.181.755/0001-28, com sede na Rua Vereador Matias Ricardo Paz, n.º 420, Bairro Centro, CEP 88.816-205, Criciúma, SC, representada por sua Presidente Sra. Jucelane Barbosa Marques, por meio da formalização de termo de colaboração, para a colaboração institucional da NOSSA CASA, com a finalidade de fortalecer a rede de Proteção Social Especial de Alta complexidade por meio da oferta do serviço de acolhimento institucional para 01 Criança ou adolescente, conforme Plano de Trabalho apresentado para o exercício de 2020, que devidamente aprovado pela administração pública municipal, constitui parte integrante do termo de colaboração, como se nele estivesse transcrito.

VALOR ANUAL: R$ 43.260,00 (quarenta e três mil, duzentos e sessenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente parceria correrão por conta da dotação orçamentária do Órgão n.º 14.00, Unidade 14.01 e Projeto Atividade 2.037 do Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Veneza, relativa ao exercício de 2020 e específica para tal finalidade, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentária n.º 2.712, de 30 de agosto de 2019 e Lei Orçamentária Anual n.º 2.730, de 28 de outubro de 2019.

RESUMO: Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE NOSSA CASA.

DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Nestes termos SOLICITO A DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO (Art. 30 Inciso IV, Lei 13.019/14) para firmar parceria, por meio de TERMO DE COLABORAÇÃO com a ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE NOSSA CASA tendo como objeto a transferência de recursos no valor de R$ 43.260,00 (quarenta e três mil, duzentos e sessenta reais), conforme Plano de Trabalho anexo, oriundos de recurso próprio do município de Nova Veneza – Santa Catarina. Assim, ante o exposto: Conforme o que foi apresentada a esta Secretaria, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Colaboração e também a alteração do valor do Convênio conforme segue planilha no Plano de Trabalho 2019 (anexo).

Nova Veneza (SC), 02 de janeiro de 2019.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

LEI N.º 2.765, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2296520

LEI N.º 2.765, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.
"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DOS CONSUMIDORES DE ÁGUA DE SÃO BONIFÁCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado, o Chefe do Poder Executivo Municipal, a conceder subvenção social à Associação dos Consumidores de Água de São Bonifácio (CNPJ: 03.216.239/0001-91), até o limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais), com o objetivo de cobrir despesas relacionadas à qualidade da água, essenciais à saúde pública.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza, SC, 27 de dezembro de 2019.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em 27 de dezembro de 2019.

OSNIR ÂNGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 241/2019 - PMNV

Publicação Nº 2296614

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA CNPJ: 82.916.826/0001-60 TRAV. OSVALDO BURIGO, 44 C.E.P.: 88865-000 - Nova Veneza - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 241/2019 - PR Processo Administrativo: 241/2019 Processo de Licitação: 241/2019 Data do Processo: 03/12/2019

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de óleos lubrificantes para a menutenção da frota de veículos da secretaria de transportes obras e serviços urbanos para o ano de 2020

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr.

Ao(s) 23 de Dezembro de 2019, às 12:09 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA , reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, desiginada pela(o) Decreto nº 334/2019, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 241/2019, Licitação nº 241/2019 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: AS MARCAS DAS EMPRESAS PARTICIPANTES QUE NÃO CONSTAM NO EDITAL COMO APROVADAS, PASSARAM POR ANÁLISE DO SETOR COMPETENTE ONDE FOI FORNECIDO UMA DECLARAÇÃO DE QUE ELAS ESTÃO APTAS A PARTICIPAR DESTE CERTAME.

Participante: **10008 - Lub Crill cCom. de Lubr. Ltda ME**

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	LUBRIFICANTE HIDRÁULICO CATEGORIA HLP DIN 51524 PARTE 2 ISO 68 (BALDE 20LT). MARCAS PRÉ APROVADAS: PETROBRAS, PETRONAS, TEXACO, LUBRAX, IPIRANGA E GULF	UND	35,00	LUCHETI	0,0000	160,00	5.600,00
2	LUBRIFICANTE MINERAL PARA VEÍCULOS DIESEL API CI-4 SAE 15W40, ACEA E7-08, MB 228-3, VOLVO VDS-3, CUMMINS 2007 (BALDE DE 20 LTS) MARCAS PRÉ APROVADAS: PETROBRAS, PETRONAS, TEXACO, LUBRAX, IPIRANGA E GULF	UND	35,00	LUCHETI	0,0000	185,00	6.475,00
3	LUBRIFICANTE HIDRÁULICO CATEGORIA HLP DIN 51524 PARTE 2 ISO AW46 (BALDE 20LT) MARCAS PRÉ APROVADAS: PETROBRAS, PETRONAS, TEXACO, LUBRAX, IPIRANGA E GULF	UND	35,00	LUCHETI	0,0000	169,00	5.915,00
4	LUBRIFICANTE MULTIFUNCIONAL GL-4 10W30 MASSEY FERGUNSON M1145, JOHN DEERE J20 C, J20 D. ALISON C4 (BALDE 20LT) MARCAS PRÉ APROVADAS: PETROBRAS, PETRONAS, TEXACO, LUBRAX, IPIRANGA E GULF	UND	15,00	LUCHETI	0,0000	195,00	2.925,00
5	LUBRIFICANTE PARA TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS E SISTEMAS HIDRÁULICO ATF TIPO A, GM DEXRON TIPO A, MB 236.2 (BALDE DE 20 LTS) MARCAS PRÉ APROVADAS: PETROBRAS, PETRONAS, TEXACO, LUBRAX, IPIRANGA E GULF	UND	15,00	LUCHETI	0,0000	178,00	2.670,00
6	LUBRIFICANTE PARA ENGRENAGENS API GL-5 90, MIL L-2105D, ZF TE-MIL 08 (BALDE DE 20 LTS) MARCAS PRÉ APROVADAS: PETROBRAS, PETRONAS, TEXACO, LUBRAX, IPIRANGA E GULF	UND	15,00	LUCHETI	0,0000	178,00	2.670,00
8	LUBRIFICANTE PARA ENGRENAGENS API GL-5 85W140, MIL L-2105 D, ZF TE - MIL 08 (BALDE 20LT) MARCAS PRÉ APROVADAS: PETROBRAS, PETRONAS, TEXACO, LUBRAX, IPIRANGA E GULF	UND	10,00	LUCHETI	0,0000	195,00	1.950,00
9	LUBRIFICANTE PARA SISTEMA HIDRAULICO E CONVERSOR DE TORQUE TO - 4 10 W, CATERPILAR TO-4, ALISON C-4, KOMATSU KES 07 (BALDE DE 20 LTS) MARCAS PRÉ APROVADAS: PETROBRAS, PETRONAS, TEXACO, LUBRAX, IPIRANGA E GULF	UND	20,00	LUCHETI	0,0000	200,00	4.000,00
10	LUBRIFICANTE PARA SISTEMA HIDRÁULICO SAE 10 W (BALDE 20LT) MARCAS PRÉ APROVADAS: PETROBRAS, PETRONAS, TEXACO, LUBRAX, IPIRANGA E GULF	UND	15,00	LUCHETI	0,0000	189,00	2.835,00
13	GRAXA A BASE DE SABÃO DE LÍTIO PARA MÚLTIPLAS APLICAÇÕES NLGI 2/ (TONEL DE 200 LT) MARCAS PRÉ APROVADAS: PETROBRAS, PETRONAS, TEXACO, LUBRAX, IPIRANGA E GULF	UND	2,00	LUCHETI	0,0000	2.939,00	5.878,00

Total do Participante --------> 40.918,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA

CNPJ: 82.916.826/0001-60
TRAV. OSVALDO BURIGO, 44
C.E.P.: 88865-000 - Nova Veneza - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 241/2019 - PR

Processo Administrativo: 241/2019
Processo de Licitação: 241/2019
Data do Processo: 03/12/2019

Folha: 2/2

Participante: 10514 - MECANICA SANGALETTI LTDA ME

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
7	LUBRIFICANTE PARA ENGRENAGENS API GL- 5 140, MIL L-2105D, ZF TE-MIL 08 (BALDE DE 20 LTS) MARCAS PRÉ APROVADAS: PETROBRAS, PETRONAS, TEXACO, LUBRAX, IPIRANGA E GULF	UND	15,00	LUBRAX	0,0000	177,00	2.655,00
11	LUBRIFICANTE PARA ENGRENAGENS SAE 40 (BALDE 20LT) MARCAS PRÉ APROVADAS: PETROBRAS, PETRONAS, TEXACO, LUBRAX, IPIRANGA E GULF	UND	10,00	PETRONAS	0,0000	200,00	2.000,00
12	GRAXA A BASE DE SABÃO DE CÁLCIO PARA CHASSIS, PINOS, ARTICULAÇÕES COM BISSULFETO DE MOLIBDÊNIO NLGI 2 / (BALDE 20LT) MARCAS PRÉ APROVADAS: PETROBRAS, PETRONAS, TEXACO, LUBRAX, IPIRANGA E GULF	LTR	5,00	LUBRAX	0,0000	245,00	1.225,00
14	OLEO LUBRIFICANTE MINERAL DE ALTO DESEMPENHO PARA MOTORES DOIS TEMPOS API TC. MISTURA UMA PARTE DE OLEO, 49 PARTES DE GASOLINA. MARCAS PRÉ APROVADAS: PETROBRAS, PETRONAS, TEXACO, LUBRAX, IPIRANGA E GULF	UND	100,00	LUBRAX	0,0000	9,90	990,00
15	FLUIDO PARA FREIOS DOT4 500ML	UND	20,00	LUBRAX	0,0000	11,40	228,00
16	FLUIDO FREIO BASE MINERAL LITRO 1LT	UND	10,00	VARGA	0,0000	15,90	159,00

Total do Participante --------> 7.257,00

Total Geral ----------> 48.175,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Nova Veneza, 23 de Dezembro de 2019

COMISSÃO:

Angélica Eyng - ..... - Pregoeiro(a)

Joana Maccarini Torquato - ..... - Membro

Julia Rodrigues Gava - ..... - Membro

Carlos Luciano Savi - ..... - Membro

Ivone Zocche - ..... - Suplente

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

CLAUDEMIR GOMES - ..... - Representante

LUCIO SANGALETTI - ..... - Representante

RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 251/2019 - PMNV

Publicação Nº 2296615

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA

CNPJ: 82.916.826/0001-60
TRAV. OSVALDO BURIGO, 44
C.E.P.: 88865-000 - Nova Veneza - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 251/2019 - PR

Processo Administrativo: 251/2019
Processo de Licitação: 251/2019
Data do Processo: 10/12/2019

Folha: 1/6

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de peças e serviços de mão de obra mecânica e reforma de bancos, para veículos da Secretaria Municipal de Educação

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr.

Ao(s) 23 de Dezembro de 2019, às 08:51 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA , reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, desiginada pela(o) Decreto nº 334/2019, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 251/2019, Licitação nº 251/2019 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão:

LOTE: 1

Participante: 9813 - SANGALETTI AUTOCAR E GUINCHOS LTDA-ME

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	BARRA DIREÇÃO COMPLETA	UND	1,00	DRIVEWAY	0,0000	429,63	429,63
2	ROLAMENTO DE RODA DIANT EXT	UND	2,00	FAG	0,0000	210,9473	421,89
3	PATIM DE FREIO DIANTEIRO	UND	1,00	RENAVI	0,0000	488,2902	488,29
4	TAMBOR DE FREIO DIANT	UND	2,00	FREMAX	0,0000	221,8705	443,74
5	JOGO DE LONA DIANT.	UND	2,00	FRAS-LE	0,0000	156,9784	313,96
6	RETENTOR DE FREIO DIANTEIRO	UND	1,00	SABO	0,0000	116,9326	116,93
7	CUBO DE RODA DIANT.	UND	2,00	FREMAX	0,0000	405,8393	811,68
8	Amortecedor traseiro...	UND	2,00	MONROE	0,0000	230,0104	460,02
9	MOLA DIANTEIRA 1°	UND	2,00	MARCHETTI	0,0000	253,1399	506,28
10	MOLA DIANTEIRA. 2°	UND	2,00	MARCHETTI	0,0000	242,8601	485,72
11	MOLA TRASEIRA 2°	UND	2,00	MARCHETTI	0,0000	281,6209	563,24
12	CILINDRO DA RODA DIANTEIRO	UND	2,00	CONTROIL	0,0000	911,2582	1.822,52
13	JOGO DE EMGREAGEM	UND	1,00	LUK	0,0000	1.368,4974	1.368,50
14	ROLAMENTO DO CARDAN	UND	1,00	REI	0,0000	170,689	170,69
15	JUMELO	UND	2,00	MARCHETTI	0,0000	166,8341	333,67
16	EMBUCHAMENTO DA SUSPENÇÃO	SRV	1,00	SANGALETTI	0,0000	192,1036	192,10
17	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA	HRS	10,00	SANGALETTI	0,0000	89,3057	893,06
18	SERVIÇO MÃO DE OBRA MOLAS E SUSPENSÃO	HRS	10,00	SANGALETTI	0,0000	84,8083	848,08

Total do Participante --------> 10.670,00

LOTE: 2

Participante: 9813 - SANGALETTI AUTOCAR E GUINCHOS LTDA-ME

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
19	REFORMA/CONSERTO DE BANCO MICRO ÔNIBUS 1- REPOSIÇÃO DE ESPUMA (DENSIDADE MÍNIMA 33) 2- TROCA DE REVESTIMENTO (EXPESSURA MÍNIMA 08 MM COR AZUL)	UND	5,00	SANGALETTI	0,0000	239,00	1.195,00

Total do Participante --------> 1.195,00

LOTE: 3

Participante: 9813 - SANGALETTI AUTOCAR E GUINCHOS LTDA-ME

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
20	CUBO DE RODA DIANTEIRA	UND	4,00	FREMAX	0,0000	370,5525	1.482,21
21	Pino de mola dianteira	UN	2,00	RENAVI	0,0000	21,1918	42,38
22	Amortecedor	UND	4,00	MONROE	0,0000	167,1601	668,64
23	ROLAMENTO DE RODA DIANT EXT	UND	4,00	FAG	0,0000	107,4942	429,98

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA

CNPJ: 82.916.826/0001-60
TRAV. OSVALDO BURIGO, 44
C.E.P.: 88865-000 - Nova Veneza - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 251/2019 - PR

Processo Administrativo: 251/2019
Processo de Licitação: 251/2019
Data do Processo: 10/12/2019

Folha: 2/6

LOTE: 3

Participante: 9813 - SANGALETTI AUTOCAR E GUINCHOS LTDA-ME

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
24	ROLAMENTO DE RODA DIANT. INT	UND	4,00	FAG	0,0000	118,8591	475,44
25	CRUZETA DO CARDAN	UN	2,00	STAHL	0,0000	76,8302	153,66
26	BARRA CURTA DE DIREÇÃO	UND	2,00	DRIVEWAY	0,0000	162,1879	324,38
27	BARRA LONGA DE DIREÇÃO	UND	2,00	DRIVEWAY	0,0000	216,644	433,29
28	JOGO DE LONA TRAS.	UND	4,00	FRAS-LE	0,0000	90,6812	362,72
29	PATIM DE FREIO TRAS	UND	2,00	REANAVI	0,0000	114,1214	228,24
30	MOLA DE PATIM	UND	1,00	2MC	0,0000	17,9954	18,00
31	RETENTOR DA RODA TRASEIRA	UND	1,00	SABO	0,0000	44,0391	44,04
32	GRAMPO DE MOLA TRAS	UND	1,00	RENAVI	0,0000	32,6742	32,67
33	JUMELO	UND	4,00	MARCHETTI	0,0000	91,1571	364,63
34	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	4,00	MONROE	0,0000	185,5074	742,03
35	ROLAMENTO DE RODA TRASEIRO EXTERNA	UND	4,00	FAG	0,0000	102,6395	410,56
36	ROLAMENTO DE RODA TRASEIRO INTERNO	UND	4,00	FAG	0,0000	129,1586	516,63
37	FLANGE DO CARDAN	UND	1,00	MECPAR	0,0000	125,7246	125,72
38	PALHETA PARABRISA	JG	1,00	BOSCH	0,0000	23,2019	23,20
39	BRAÇO PARABRISA	UND	2,00	GRANERO	0,0000	70,3205	140,64
40	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	UND	4,00	FREMAX	0,0000	283,5299	1.134,12
41	SUPORTE DE MOLA TRAS	UND	4,00	RENAVI	0,0000	111,5184	446,07
42	CUICA RODA TRASEIRA	UND	2,00	SCHULZ	0,0000	186,3387	372,68
43	CUICA RODA DIANTEIRA	UND	2,00	SCHULZ	0,0000	171,6564	343,31
44	Cilindro de embreagem	UND	2,00	LUK	0,0000	149,0472	298,09
45	MOLA 1° DIANTEIRA	UND	2,00	MARCHETTI	0,0000	139,3373	278,67
46	MOLA 2° DIANT	UND	2,00	MARCHETTI	0,0000	126,9069	253,81
47	MOLA 3° DIANT	UND	2,00	MARCHETTI	0,0000	122,173	244,35
48	MOLA 1º TRAS	UND	2,00	MARCHETTI	0,0000	172,8426	345,69
49	MOLA 2° TRAS.	UND	2,00	MARCHETTI	0,0000	156,0296	312,06
50	MOLA 3º TRAS	UND	2,00	MARCHETTI	0,0000	144,6646	289,33
51	MOLA 4º TRAS	UND	2,00	MARCHETTI	0,0000	137,5616	275,12
52	CUBO DE RODA TRAS	UND	2,00	FREMAX	0,0000	293,595	587,19
53	EMBUCHAMENTO DA SUSPENÇÃO	SRV	1,00	SANGALETTI	0,0000	153,3091	153,31
54	VALVULA DE AR MESTRE	UND	2,00	KNORR	0,0000	229,5465	459,09
55	ALÇAPÃO TETO COM SAÍDA DE EMERGENCIA ARTICULADA COMPLETA INSTALADA COM REPAROS, LACRES, ADESIVOS.	UND	2,00	SANGALETTI	0,0000	449,8628	899,73
56	KIT DE LIMPADOR PARABRISA	UND	2,00	GRANERO	0,0000	147,861	295,72
57	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA	HRS	10,00	SANGALETTI	0,0000	50,3144	503,14
58	SERVIÇO MÃO DE OBRA MOLAS E SUSPENSÃO	HRS	10,00	SANGALETTI	0,0000	47,9458	479,46

Total do Participante --------> 14.990,00

LOTE: 4

Participante: 9813 - SANGALETTI AUTOCAR E GUINCHOS LTDA-ME

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
59	REFORMA/CONSERTO DE BANCO MICRO ÔNIBUS 1- REPOSIÇÃO DE ESPUMA (DENSIDADE MÍNIMA 33) 2- TROCA DE REVESTIMENTO (EXPESSURA MÍNIMA 08 MM COR AZUL)	UND	5,00	SANGALETTI	0,0000	219,00	1.095,00

Total do Participante --------> 1.095,00

LOTE: 5

Participante: 10645 - CAR BUS COMERCIO, REPRESENTACOES EIRELI

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
60	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	UND	2,00	MDS	0,0000	334,24	668,48
61	TAMBOR DE FREIO DIANT	UND	2,00	MDS	0,0000	329,6068	659,21
62	SUPORTE DE MOLA TRAS	UND	1,00	THOR	0,0000	146,9379	146,94
63	MOLA 1° DIANTEIRA	UND	2,00	MOLAS FF	0,0000	237,6944	475,39
64	MOLA 2° DIANT	UND	2,00	MOLAS FF	0,0000	219,9799	439,96

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA

CNPJ: 82.916.826/0001-60
TRAV. OSVALDO BURIGO, 44
C.E.P.: 88865-000 - Nova Veneza - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 251/2019 - PR

Processo Administrativo: 251/2019
Processo de Licitação: 251/2019
Data do Processo: 10/12/2019

Folha: 3/6

LOTE: 5

Participante: 10645 - CAR BUS COMERCIO, REPRESENTACOES EIRELI

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
65	MOLA 3° DIANT	UND	2,00	MOLAS FF	0,0000	214,0208	428,04
66	MOLA 1º TRAS	UND	2,00	MOLAS FF	0,0000	280,7147	561,43
67	MOLA 2° TRAS.	UND	2,00	MOLAS FF	0,0000	255,5542	511,11
68	MOLA 3º TRAS	UND	2,00	MOLAS FF	0,0000	241,0283	482,06
69	MOLA 4º TRAS	UND	2,00	MOLAS FF	0,0000	230,87	461,74
70	RADIADOR DO INTERCOOLER COMPLETO	UND	1,00	COFAP	0,0000	893,7137	893,71
71	CUBO DE RODA DIANTEIRA	UND	2,00	SABÓ	0,0000	443,584	887,17
72	VALVULA DE AR MESTRE	UND	2,00	APEX	0,0000	237,6944	475,39
73	Valvula pedal	UND	1,00	WABECO	0,0000	261,217	261,22
74	CILINDRO DE RODA TRAS.	UND	1,00	MDS	0,0000	220,7059	220,71
75	Cilindro de embreagem	UND	1,00	RCCE	0,0000	206,7666	206,77
76	GRAMPO DE MOLA...	UND	1,00	MOLAS FF	0,0000	40,8016	40,80
77	Pino de mola dianteira	UN	1,00	MOLAS FF	0,0000	26,1362	26,14
78	CATRACA DE FREIO	UN	1,00	LNG	0,0000	123,4153	123,42
79	CUICA DE FREIO	UND	1,00	JAMAICA	0,0000	228,9845	228,98
80	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	4,00	COFAP	0,0000	211,5582	846,23
81	SUPORTE DE AMORTECEDOR DIANT	UND	1,00	SUPORTE REI	0,0000	121,6728	121,67
82	BARRA CURTA DE DIREÇÃO	UND	2,00	REMIK	0,0000	214,317	428,63
83	BARRA LONGA DE DIREÇÃO	UND	2,00	REMIK	0,0000	278,7864	557,57
84	EMBUCHAMENTO DA SUSPENÇÃO	SRV	1,00	CARBUS	0,0000	242,0505	242,05
85	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA	HRS	10,00	CARBUS	0,0000	61,7105	617,11
86	SERVIÇO MÃO DE OBRA MOLAS E SUSPENSÃO	HRS	10,00	CARBUS	0,0000	58,8065	588,07

Total do Participante --------> 11.600,00

LOTE: 6

Participante: 9813 - SANGALETTI AUTOCAR E GUINCHOS LTDA-ME

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
87	REFORMA/CONSERTO DE BANCO MICRO ÔNIBUS 1- REPOSIÇÃO DE ESPUMA (DENSIDADE MÍNIMA 33) 2- TROCA DE REVESTIMENTO (EXPESSURA MÍNIMA 08 MM COR AZUL)	UND	5,00	SANGALETTI	0,0000	216,00	1.080,00

Total do Participante --------> 1.080,00

LOTE: 7

Participante: 10645 - CAR BUS COMERCIO, REPRESENTACOES EIRELI

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
88	CORREIA ALTERNADOR	UND	1,00	GATES	0,0000	71,45	71,45
89	CUICA DUPLA	UND	1,00	JAMAICA	0,0000	288,5451	288,55
90	CATRACA DE FREIO	UN	1,00	LNG	0,0000	230,7991	230,80
91	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	UND	2,00	DURAMETAL	0,0000	402,9267	805,85
92	PATIM DE FREIO TRAS	UND	1,00	FMASTER	0,0000	186,379	186,38
93	MOLA MESTRE DIANTEIRA	UND	2,00	FAMA	0,0000	236,3516	472,70
94	MOLA 3° DIANT	UND	2,00	FAMA	0,0000	223,0256	446,05
95	MOLA MESTRE TRASEIRA	UND	1,00	FAMA	0,0000	289,1004	289,10
96	MOLA 3º TRAS	UND	2,00	FAMA	0,0000	231,7171	463,43
97	ALGEMA DA MOLA TRASEIRA	UND	1,00	MOLAS FF	0,0000	136,4065	136,41
98	ALGEMA DE MOLA DIANTEIRA	UND	1,00	MOLAS FF	0,0000	124,5538	124,55
99	EMBUCHAMENTO DA SUSPENÇÃO	SRV	1,00	CARBUS	0,0000	292,7946	292,79
100	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA	HRS	7,00	CARBUS	0,0000	96,6136	676,30
101	SERVIÇO MÃO DE OBRA MOLAS E SUSPENSÃO	HRS	7,00	CARBUS	0,0000	73,6632	515,64

Total do Participante --------> 5.000,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA

CNPJ: 82.916.826/0001-60
TRAV. OSVALDO BURIGO, 44
C.E.P.: 88865-000 - Nova Veneza - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 251/2019 - PR

Processo Administrativo: 251/2019
Processo de Licitação: 251/2019
Data do Processo: 10/12/2019

Folha: 4/6

LOTE: 8

Participante: 9813 - SANGALETTI AUTOCAR E GUINCHOS LTDA-ME

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
102	REFORMA/CONSERTO DE BANCO MICRO ÔNIBUS 1- REPOSIÇÃO DE ESPUMA (DENSIDADE MÍNIMA 33) 2- TROCA DE REVESTIMENTO (EXPESSURA MÍNIMA 08 MM COR AZUL)	UND	5,00	SANGALETTI	0,0000	238,00	1.190,00

Total do Participante --------> 1.190,00

LOTE: 9

Participante: 6857 - MERCECRIL COM. DE PEÇAS LTDA.

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
103	MOLA 1° DIANTEIRA	UND	2,00	MARCHETTI	0,0000	269,9494	539,90
104	MOLA 2° DIANT	UND	2,00	MARCHETTI	0,0000	229,6636	459,33
105	MOLA 3° DIANT	UND	2,00	MARCHETTI	0,0000	233,2257	466,45
106	MOLA 1º TRAS	UND	2,00	MARCHETTI	0,0000	226,4764	452,95
107	MOLA 2° TRAS.	UND	2,00	MARCHETTI	0,0000	206,2285	412,46
108	MOLA 3º TRAS	UND	2,00	MARCHETTI	0,0000	203,2288	406,46
109	MOLA 4º TRAS	UND	2,00	MARCHETTI	0,0000	200,2292	400,46
110	BARRA CURTA DE DIREÇÃO	UND	2,00	LINNUS	0,0000	289,4699	578,94
111	BARRA LONGA DE DIREÇÃO	UND	2,00	LINNUS	0,0000	282,983	565,97
112	JOGO DE LONA DIANT.	UND	2,00	THERMOID	0,0000	139,0205	278,04
113	PATIM DE FREIO DIANTEIRO	UND	1,00	SACHS	0,0000	99,5146	99,51
114	MOLA DE PATIM	UND	2,00	CONFUORTO	0,0000	36,6712	73,34
115	CORREIA ALTERNADOR	UND	1,00	CONTINENTAL	0,0000	160,3333	160,33
116	CUICA DUPLA	UND	1,00	BOECHAT	0,0000	259,0905	259,09
117	CATRACA DE FREIO	UN	2,00	BOECHAT	0,0000	128,2367	256,47
118	Cilindro de roda	UND	2,00	VARGAS	0,0000	180,7312	361,46
119	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	UND	1,00	BATISTA	0,0000	314,9672	314,97
120	PATIM DE FREIO TRAS	UND	1,00	BOECHAT	0,0000	181,4811	181,48
121	MOLA MESTRE DIANTEIRA	UND	2,00	PICOLLI	0,0000	230,451	460,90
122	MOLA MESTRE TRASEIRA	UND	2,00	PICOLLI	0,0000	350,1311	700,26
123	ALGEMA DA MOLA TRASEIRA	UND	2,00	CORFAL	0,0000	142,3802	284,76
124	ALGEMA DE MOLA DIANTEIRA	UND	2,00	CORFAL	0,0000	133,8911	267,78
125	JOGO DE LONA FREIO	JG	2,00	THERMOID	0,0000	143,1601	286,32
126	EMBUCHAMENTO DA SUSPENÇÃO	SRV	1,00	MERCECRIL	0,0000	236,5554	236,56
127	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA	HRS	10,00	MERCECRIL	0,0000	103,6767	1.036,77
128	SERVIÇO MÃO DE OBRA MOLAS E SUSPENSÃO	HRS	10,00	MERCECRIL	0,0000	85,9036	859,04

Total do Participante --------> 10.400,00

LOTE: 10

Participante: 9813 - SANGALETTI AUTOCAR E GUINCHOS LTDA-ME

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
129	REFORMA/CONSERTO DE BANCO MICRO ÔNIBUS 1- REPOSIÇÃO DE ESPUMA (DENSIDADE MÍNIMA 33) 2- TROCA DE REVESTIMENTO (EXPESSURA MÍNIMA 08 MM COR AZUL)	UND	5,00	SANGALETTI	0,0000	238,00	1.190,00

Total do Participante --------> 1.190,00

LOTE: 11

Participante: 9813 - SANGALETTI AUTOCAR E GUINCHOS LTDA-ME

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
130	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	2,00	KYB	0,0000	297,815	595,63
131	Amortecedor traseiro...	UND	2,00	KYB	0,0000	270,1646	540,33
132	BUCHA AMORTECEDOR	UND	2,00	SAMPEL	0,0000	155,9681	311,94
133	BICO INJETOR	UND	1,00	BOSCH	0,0000	966,0644	966,06
134	DISCO DE FREIO DIANTEIRO*	UND	4,00	MDS	0,0000	153,7471	614,99

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA

CNPJ: 82.916.826/0001-60
TRAV. OSVALDO BURIGO, 44
C.E.P.: 88865-000 - Nova Veneza - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 251/2019 - PR

Processo Administrativo: 251/2019
Processo de Licitação: 251/2019
Data do Processo: 10/12/2019

Folha: 5/6

LOTE: 11

Participante: 9813 - SANGALETTI AUTOCAR E GUINCHOS LTDA-ME

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
135	DISCO DE FREIO TRASEIRO..	UND	4,00	MDS	0,0000	162,8266	651,31
136	ALTERNADOR	UN	2,00	BOSCH	0,0000	936,2052	1.872,41
137	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO	UND	1,00	DELPHI	0,0000	1.587,9113	1.587,91
138	FECHADURA PORTA TRASEIRA	UND	1,00	ORIGINAL	0,0000	278,8447	278,84
139	BARRA DE DIREÇÃO	UND	1,00	DRIVEWAY	0,0000	219,9245	219,92
140	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO	UND	4,00	FRAS-LE	0,0000	148,9047	595,62
141	PASTILHA DE FREIO TRASEIRA	UND	4,00	FRAS-LE	0,0000	111,7809	447,12
142	ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRO	UND	2,00	SNR	0,0000	171,1007	342,20
143	ROLAMENTO DE RODA TRASEIRO	UND	2,00	SNR	0,0000	236,595	473,19
144	CUBO DE RODA	PC	2,00	IMA	0,0000	307,2092	614,42
145	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA	HRS	10,00	SANGALETTI	0,0000	92,8107	928,11

Total do Participante --------> 11.040,00

LOTE: 12

Participante: 9813 - SANGALETTI AUTOCAR E GUINCHOS LTDA-ME

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
146	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	2,00	NAKATA	0,0000	236,095	472,19
147	Amortecedor traseiro...	UND	2,00	NAKATA	0,0000	190,2483	380,50
148	JOGO PASTILHA DIANTEIRA	UND	2,00	FRAS-LE	0,0000	97,4908	194,98
149	ROLAMENTO DE RODA TRASEIRO	UND	2,00	SNR	0,0000	125,6848	251,37
150	ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRO	UND	2,00	SNR	0,0000	127,8357	255,67
151	CORREIA ALTERNADOR	UND	1,00	GATES	0,0000	89,5293	89,53
152	PATIM DE FREIO DIANTEIRO	UND	2,00	FRAS-LE	0,0000	157,5349	315,07
153	ALTERNADOR	UN	1,00	BOSCH	0,0000	846,2132	846,21
154	DISCO DE FREIO DIANTEIRO*	UND	2,00	MDS	0,0000	151,0785	302,16
155	CUBO DE RODA TRAS	UND	2,00	NAKATA	0,0000	136,6606	273,32
156	KIT DE LIMPADOR PARABRISA	UND	1,00	BOSCH	0,0000	236,5153	236,52
157	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA	HRS	10,00	SANGALETTI	0,0000	74,248	742,48

Total do Participante --------> 4.360,00

Total Geral ----------> 73.810,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Nova Veneza, 23 de Dezembro de 2019

COMISSÃO:

Angélica Eyng - ..... - Pregoeiro(a)

Joana Maccarini Torquato - ..... - Membro

Julia Rodrigues Gava - ..... - Membro

Carlos Luciano Savi - ..... - Membro

Ivone Zocche - ..... - Suplente

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA CNPJ: 82.916.826/0001-60 TRAV. OSVALDO BURIGO, 44 C.E.P.: 88865-000 - Nova Veneza - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 251/2019 - PR Processo Administrativo: 251/2019 Processo de Licitação: 251/2019 Data do Processo: 10/12/2019

Folha: 6/6

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

RICARDO PAVEI - ..... - Representante

LUCIO SANGALETTI - ..... - Representante

ROBERTO PAZETTO - ..... - Representante

JOÃO PAULO STURMER - ..... - Representante

RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 252/2019 - PMNV

Publicação Nº 2296616

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA

CNPJ: 82.916.826/0001-60
TRAV. OSVALDO BURIGO, 44
C.E.P.: 88865-000 - Nova Veneza - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 252/2019 - PR

Processo Administrativo: 252/2019
Processo de Licitação: 252/2019
Data do Processo: 10/12/2019

Folha: 1/3

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados para a merenda escolar de todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, para suprir as necessidades para o ano de 2020.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr.

Ao(s) 26 de Dezembro de 2019, às 09:01 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA , reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Decreto nº 334/2019, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 252/2019, Licitação nº 252/2019 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: O Fornecedor BIG MIX COMERCIO VAREJISTA DE VARIEDADES LTDA é ex-vencedor do Item 12 do Processo 252/2019, o novo vencedor é: ISAURO KIRCHNER - ME , pelo motivo: CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2,673 O Fornecedor BIG MIX COMERCIO VAREJISTA DE VARIEDADES LTDA é ex-vencedor do Item 18 do Processo 252/2019, o novo vencedor é: SILVA & LEMOS DA SILVA LTDA ME, pelo motivo: CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2,673 O Fornecedor BIG MIX COMERCIO VAREJISTA DE VARIEDADES LTDA é ex-vencedor do Item 19 do Processo 252/2019, o novo vencedor é: ISAURO KIRCHNER - ME , pelo motivo: CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2,673 O Fornecedor BIG MIX COMERCIO VAREJISTA DE VARIEDADES LTDA é ex-vencedor do Item 20 do Processo 252/2019, o novo vencedor é: ISAURO KIRCHNER - ME , pelo motivo: CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2,673 O Fornecedor BIG MIX COMERCIO VAREJISTA DE VARIEDADES LTDA é ex-vencedor do Item 33 do Processo 252/2019, o novo vencedor é: ISAURO KIRCHNER - ME , pelo motivo: CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2,673 O Fornecedor M. J. DA ROSA é ex-vencedor do Item 23 do Processo 252/2019, o novo vencedor é: ISAURO KIRCHNER - ME , pelo motivo: CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2,673 O Fornecedor M. J. DA ROSA é ex-vencedor do Item 45 do Processo 252/2019, o novo vencedor é: ISAURO KIRCHNER - ME , pelo motivo: CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2,673

Participante: 6216 - ISAURO KIRCHNER - ME

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	ABACAXI PÉROLA DE 1ª QUALIDADE GRANDE	UND	700,00	BASCHIROTT(	0,0000	2,19	1.533,00
2	AÇÚCAR REFINADO - EMBAL. 5KG	UND	600,00	ALTO ALEGRE	0,0000	9,60	5.760,00
3	AMIDO DE MILHO - 1 KG	UND	200,00	APTI	0,0000	2,99	598,00
4	ARROZ BRANCO 1KG	UND	200,00	SAFRA	0,0000	1,82	364,00
5	ARROZ PARBOILIZADO (EMB. 5 KG)	UND	600,00	SAFRA	0,0000	9,83	5.898,00
6	BANANA BRANCA OU COMUM DE 1ª QUALIDADE KG	KG	2.000,00	BASCHIROTT(	0,0000	1,50	3.000,00
7	BATATA INGLESA DE 1ª QUALIDADE KG	KG	2.000,00	KIKO BATATAS	0,0000	1,50	3.000,00
9	BISCOITO PARA INTOLERANTES/ALÉRGICOS (SEM GLUTEN E/OU SEM LACTOSE E/OU SEM OVOS) EMB. APROX. 150G	UND	50,00	MOSMAN	0,0000	4,87	243,50
10	BOLACHA AGUA E SAL 400G	UN	1.500,00	ORQUIDEA	0,0000	2,48	3.720,00
11	Bolacha Doce 400gr	UND	2.000,00	ORQUIDEA	0,0000	2,30	4.600,00
12	CAFE - 500gr	PCT	500,00	CABOCLO	0,0000	4,93	2.465,00
13	CARNE MOIDA DE 1°. BOVINA(EMB.1KG)	KG	3.000,00	FRICAT	0,0000	10,90	32.700,00
14	CARNE PICADA DE 1°. BOVINA (EMB. 1 KG)	KG	1.200,00	FRICAT	0,0000	10,90	13.080,00
15	CEBOLA DE CABEÇA 1ª QUALIDADE	KG	1.000,00	KIKO BATATAS	0,0000	1,87	1.870,00
16	CENOURA 1ª QUALIDADE	KG	1.000,00	BASCHIROTT(	0,0000	1,99	1.990,00
17	CEREAL ALIMENTO INFANTIL 400G (SABORES VARIADOS	UND	2.000,00	VITALON	0,0000	2,99	5.980,00
19	COLORÍFERO 500 G	UND	150,00	L BUZZI	0,0000	3,00	450,00
20	DOCE DE LEITE - POTE 400GR	UND	600,00	NECTAR	0,0000	2,45	1.470,00
21	DOCE DE FRUTAS - 400GR	UN	300,00	NECTAR	0,0000	2,48	744,00
23	FARINHA DE MILHO - 1KG	KG	500,00	MARINI	0,0000	2,00	1.000,00
25	FEIJÃO PRETO TIPO 1, EMBALAGEM CONTENDO 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ATENDER A PORTARIA 451/97 E A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA	KG	600,00	SANTO DIA	0,0000	3,05	1.830,00
26	FEIJÃO VERMELHO 1ª QUALIDADE	KG	400,00	SANTO DIA	0,0000	5,75	2.300,00
27	Fermento em Pó emb. de 1Kg	UND	150,00	ROYAL	0,0000	13,07	1.960,50

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA

CNPJ: 82.916.826/0001-60
TRAV. OSVALDO BURIGO, 44
C.E.P.: 88865-000 - Nova Veneza - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 252/2019 - PR

Processo Administrativo: 252/2019
Processo de Licitação: 252/2019
Data do Processo: 10/12/2019

Folha: 2/3

Participante: 6216 - ISAURO KIRCHNER - ME

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
28	Fermento Biologico 500gr	UND	50,00	FLAICHMAN	0,0000	11,69	584,50
29	GELATINA	KG	300,00	APTI	0,0000	7,60	2.280,00
30	LARANJA 1ª QUALIDADE	KG	4.000,00	BASCHIROTTO	0,0000	1,48	5.920,00
33	MAÇA FUGI OU GALA 1ª QUALIDADE	KG	1.000,00	BASCHIROTTO	0,0000	2,89	2.890,00
34	Macarrão Cabelo de Anjo 1Kg	UND	200,00	MOSMAN	0,0000	3,05	610,00
35	Macarrão Caseiro 1Kg	KG	1.800,00	MOSMAN	0,0000	5,10	9.180,00
36	MAMAO FORMOSA 1ª QUALIDADE	KG	500,00	BASCHIROTTO	0,0000	3,00	1.500,00
37	MARGARINA VEGETAL MINIMO 65% LIPIDIOS 500G	UND	400,00	DELICIA	0,0000	2,95	1.180,00
38	MELANCIA 1ª QUALIDADE	KG	1.000,00	BASCHIROTTO	0,0000	1,05	1.050,00
39	MILHO PARA PIPOCA - 500 GRAMAS	UND	400,00	MACARINI	0,0000	1,95	780,00
41	OLEO DE SOJA 900ML	UND	1.200,00	COCAMAR	0,0000	3,08	3.696,00
42	OVOS DE GALINHA TIPO GRANDE EM CONDIÇÕES IDEIAIS DE CONSERVAÇÃO	DZ	1.800,00	ASSING	0,0000	3,92	7.056,00
45	POLPA DE FRUTA CONGELADA DIVERSOS SABORES	KG	600,00	MAGUARY	0,0000	12,45	7.470,00
46	PRATOS DESCARTÁVEIS PLASTICOS BRANCOS DE 21MM EMB. 10 UN.	UND	250,00	TOTALPLAST	0,0000	1,09	272,50
47	QUEIJO COLONIAL EM PEÇA 1 KG	KG	300,00	VENEZA	0,0000	14,90	4.470,00
48	SAL REFINADO IODADO DE 1ª QUALIDADE	UND	400,00	MIRAMAR	0,0000	0,95	380,00
50	TALHERES DESCARTÁVEIS PLÁSTICOS REFORÇADOS COM APROX. 15MM EMB. 50 UND (GARFOS)	UND	50,00	STRAWPLAST	0,0000	6,63	331,50

Total do Participante --------> 146.206,50

Participante: 7808 - SILVA & LEMOS DA SILVA LTDA ME

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
8	BEBIDA LÁCTEA 900 ML (MORANGO, COCO, SALADA DE FRUTAS)	UND	12.000,00	veneza	0,0000	1,98	23.760,00
18	CHOCOLATE EM PÓ (ACHOCOLATADO) 1KG	UND	500,00	nescau	0,0000	7,55	3.775,00
22	FARINHA DE MANDIOCA DE PRIMEIRA QUALIDADE, TORRADA, FINA , CLARA EM PACOTES DE 500G DEVE SER FINA E SECA, LIVRE DE SUJIDADES, COMO PEDRAS, CASCAS, CARUNCHOS, BOLORES, ODOR FORTE, INTENSO E NÃO CARACTERÍSTICO.	KG	500,00	dona maura	0,0000	1,85	925,00
24	Farinha de Trigo Especial Emb. 5Kg	UND	800,00	rosa branca	0,0000	8,59	6.872,00
31	Leite Pasteurizado padronizado a 3% lipidios	LT	20.000,00	veneza	0,0000	2,05	41.000,00
32	LEITE SEM LACTOSE 1 LITRO	LT	500,00	tirol	0,0000	2,89	1.445,00
40	MILHO VERDE DESCASCADO EM ESPIGA	KG	600,00	destro	0,0000	4,89	2.934,00
43	PAMONHA 200G	UND	1.000,00	destro	0,0000	3,85	3.850,00
44	PÃO CACHORRO QUENTE 50G	UND	18.000,00	mercado veneza	0,0000	0,44	7.920,00
49	SUCO NATURAL CONCENTRADO 500ML (SABOR MARACUJÁ)	UND	500,00	mguari	0,0000	6,45	3.225,00
51	VINAGRE BRANCO 900ML	UND	600,00	hening	0,0000	0,87	522,00

Total do Participante --------> 96.228,00

Total Geral ----------> 242.434,50

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA

CNPJ: 82.916.826/0001-60
TRAV. OSVALDO BURIGO, 44
C.E.P.: 88865-000 - Nova Veneza - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 252/2019 - PR

Processo Administrativo: 252/2019
Processo de Licitação: 252/2019
Data do Processo: 10/12/2019

Folha: 3/3

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Nova Veneza, 26 de Dezembro de 2019

COMISSÃO:

Angélica Eyng - ..... - Pregoeiro(a)

Joana Maccarini Torquato - ..... - Membro

Julia Rodrigues Gava - ..... - Membro

Carlos Luciano Savi - ..... - Membro

Ivone Zocche - ..... - Suplente

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

EDUARDO KIRCHNER - ..... - Representante

CARLOS DOLIZETE DA SILVA - ..... - Representante

DIEGO VIAN - ..... - Representante

MORGANA PEREIRA - ..... - Representante

MATEUS JANUÁRIO DA ROSA - ..... - Representante

RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 42/2019 - FMS

Publicação Nº 2296617

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA VENEZA CNPJ: 10.485.444/0001-18 TRAVESSA OSVALDO BURIGO, 44 C.E.P.: 88865-000 - Nova Veneza - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 42/2019 - PR Processo Administrativo: 42/2019 Processo de Licitação: 42/2019 Data do Processo: 11/12/2019

Folha: 1/1

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa especializada em saúde pública da atenção primária em saúde (APS) e gerenciamento hospitalar, para realização de assessoria técnica e consultoria presencial mínima de 08 horas/dia, durante o exercício de 2020 junto ao Fundo Municipal de Saúde de Nova Veneza/SC.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr.

Ao(s) 27 de Dezembro de 2019, às 08:10 horas, na sede da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA VENEZA , reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, desiginada pela(o) Decreto nº 334/2019, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 42/2019, Licitação nº 42/2019 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão:

Participante: 7059 - MGM CONSULT ASSES NAS DE SAÚDE PÚBL. E AMB. LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	Assessoria e consultoria técnica	M	12,00	MGM	0,0000	23.000,00	276.000,00

Total do Participante --------> 276.000,00

Total Geral ----------> 276.000,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Nova Veneza, 27 de Dezembro de 2019

COMISSÃO:

Angélica Eyng - ..... - Pregoeiro(a)

Joana Maccarini Torquato - ..... - Membro

Julia Rodrigues Gava - ..... - Membro

Carlos Luciano Savi - ..... - Membro

Ivone Zocche - ..... - Suplente

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

ADJALMA MASTELLA - ..... - Representante

Ouro

Prefeitura

ADITIVOS 2020

Publicação Nº 2297104

TERMO ADITIVO N. 02/2019 AO CONTRATO N. 107/2017
Processo Licitatório n 0075/2017
Pregão Presencial n. 0052/2017
Contratante: Município de Ouro.
Contratado: GENTE SEGURADORA S. A.
Objeto: Contratação de seguro para os veículos da frota do município.
ALTERAÇÃO: Supressão e prorrogação.
Valor do aditivo: R$ 1.771,40.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n. 8666/1993.
VIGÊNCIA: De 31/12/2019 até 31/12/2020.
DATA DE ASSINATURA: 30/12/2019.

TERMO ADITIVO N. 03/2019 AO CONTRATO N. 053/2017
Processo Licitatório n. 0018/2017
Tomada de Preço p/ Compra e Serviços n. 0001/2017
Contratante: Município de Ouro.
Contratado: CONCI E ADVOGADOS ASSOCIADOS
Objeto: Prestação de serviços de consultoria jurídica.
ALTERAÇÃO: Prorrogação.
Valor do aditivo: R$ 18.314,34.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n. 8666/1993.
VIGÊNCIA: De 01/01/2020 até 31/03/2020.
DATA DE ASSINATURA: 30/12/2019.

Ouro Verde

Prefeitura

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 041/2019

Publicação Nº 2296505

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 041/2019
PROCESSO LICITATÓRIO 069/2019

O Município de Ouro Verde inscrito no CNPJ sob. nº 80.913.031/0001-72 com sede na Rua João Maria Conrado nº 425 Centro, Cidade de Ouro Verde/SC, por intermédio do Prefeito Municipal, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial Objeto: Aquisição de implementos agrícolas para Município de Ouro Verde /SC, conforme proposta de trabalho de nº 22.357, conforme edital e anexos. Entrega dos Envelopes: Até as 09h00min dia 15 de janeiro de 2020. Credenciamento, sessão de lances e Habilitação: Ás 09h05min dia 15 de janeiro de 2020. Obt. informações e Edital: Secretaria Geral de Administração - Setor de licit. Da Prefeitura Municipal de Ouro Verde-SC, na Rua João Maria Conrado, Centro nº. 425, ou pelo site www.ouroverde.sc.gov.br, fone (49) 3447-0007, Ouro Verde (SC), 30 de dezembro de 2019. Amelio Remor Junior Prefeito Municipal.

EXTRATO ADITIVO

Publicação Nº 2296521

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO I DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº014/2019
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE OURO VERDE
CONTRATADO: KATIA BALENA LARA 07096535900
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de aula de Karatê a crianças e adolescentes do Município de Ouro Verde/SC, carga horária 08 (oito) horas semanais. Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020. Amparo legal Lei Federal nº. 8.666/93. Ouro Verde, 30 de dezembro de 2019. Amelio Remor Junior - Prefeito Municipal.

Paial

PREFEITURA

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITACAO 006-2019 FMS

Publicação Nº 2296608

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAIAL	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 3/2019 - PR
CNPJ: 11.399.310/0001-47 AV. JULIO BENDER C.E.P.: 89765-000 - Paial - SC	Processo Administrativo: 6/2019 Processo de Licitação: 6/2019 Data do Processo: 13/12/2019

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa para prestação de serviços médicos no programa Estratégia Saúde da Família - ESF, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, das 07:30 as 11:30 horas, e das 13:00 as 17:00, a serem efetuados na Sede da Unidade Básica de Saúde e no interior do Município, com as atividades e procedimentos exigidos pelo programa que é realizado em convênio com o Ministério da Saúde.

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr.

Ao(s) 30 de Dezembro de 2019, às 09:08 horas, na sede da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAIAL , reuniram-se o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designada pela(o) Decreto nº 05/2019, para dar continuidade no Processo Licitatório nº 6/2019, Licitação nº. 3/2019 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão e representante(s) da(s) empresa(s) abaixo:

LAIRTON JOSE ANTONINI (12351). .

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- Dando continuidade ao julgamento do processo foi aberto o envelope contendo a documentação da empresa declarada vencedora na fase de lances, o mesmo foi rubricado e analisado por todos os presentes, A licitante vencedora atendeu de forma parcial o exigido no edital, sendo que a CND municipal relativo ao município de CHAPECO, foi apresentada com data de validade 21/12/2019, portando vencida, a comissão fez diligencia no site, mas a mesma encontra-se em situação POSIITIVA, portando esta comissão conforme lei 8.666/93, As ME e EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Sendo assim declarado habilitado SOB CONDICAO. Sem mais para tratar encerra-se a sessão.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Paial, 30 de Dezembro de 2019

COMISSÃO:

RENAN VIZZOTO - ..... - Pregoeiro(a)

ADELMO LUIS BRAATZ - ..... - MEMBRO

MIRIAN DARGAS - ..... - PREGOEIRO

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAIAL	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 3/2019 - PR
CNPJ: 11.399.310/0001-47 AV. JULIO BENDER C.E.P.: 89765-000 - Paial - SC	Processo Administrativo: 6/2019 Processo de Licitação: 6/2019 Data do Processo: 13/12/2019

Folha: 2/2

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

LAIRTON JOSE ANTONINI - ..... - Representante

ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS 006-2019

Publicação Nº 2296607

ESTADO DE SANTA CATARINA **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAIAL** **CNPJ: 11.399.310/0001-47** **AV. JULIO BENDER** **C.E.P.: 89765-000 - Paial - SC**	**PREGÃO PRESENCIAL** **Nr.: 3/2019 - PR** **Processo Administrativo: 6/2019** **Processo de Licitação: 6/2019** **Data do Processo: 13/12/2019**

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa para prestação de serviços médicos no programa Estratégia Saúde da Família - ESF, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, das 07:30 as 11:30 horas, e das 13:00 as 17:00, a serem efetuados na Sede da Unidade Básica de Saúde e no interior do Município, com as atividades e procedimentos exigidos pelo programa que é realizado em convênio com o Ministério da Saúde.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr.

Ao(s) 30 de Dezembro de 2019, às 09:08 horas, na sede da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAIAL , reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, desiginada pela(o) Decreto nº 05/2019, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 6/2019, Licitação nº 3/2019 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: Aos 30 de dezembro de 2019 , as nove horas reuniram-se os Pregoeiros Mirian Dargas e RENAN VIZZOTO e Equipe de Adelmo Luis Braatz e Amauri Jose Auziliero para em atendimento ás disposições contidas na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações posteriores, realizar os procedimentos relativos a este Processo Licitatório n° 006/2019, modalidade Pregão Presencial 003/2019 inicialmente em conformidade com as disposições contidas no Edital, o Pregoeiro abriu, no horário preestabelecido, a sessão pelo sistema e efetuou o Credenciamento dos interessados. A seguir, a pregoeiro solicitou que todos os presentes rubricaram o envelope apresentado pela licitante. Após, o pregoeiro abriu o envelope contendo a proposta, e solicitaram que as mesmas fossem rubricadas por todos os presente. Desta forma passou-se para a fase de lances que resultou nos valores abaixo registrados:

Participante: 12351 - LAIRTON JOSE ANTONINI

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	Contratação de empresa para prestação de serviços médicos no programa Estratégia Saúde da Família - ESF, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, das 07:30 as 11:30 horas, e das 13:00 as 17:00, a serem efetuados na Sede da Unidade Básica de Saúde e no interior do Município, com as atividades e procedimentos exigidos pelo programa que é realizado em convênio com o Ministério da Saúde. O profissional indicado para prestação do serviço poderá ficar de sobre aviso na Unidade de Saúde no intervalo de almoço e finais de semana, conforme necessidade do Gestor.	MS	12,00	LAIRTON JOSE ANTONIN	0,0000	26.014,40	312.172,80

Total do Participante --------> 312.172,80

Total Geral ----------> 312.172,80

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAIAL CNPJ: 11.399.310/0001-47 AV. JULIO BENDER C.E.P.: 89765-000 - Paial - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 3/2019 - PR Processo Administrativo: 6/2019 Processo de Licitação: 6/2019 Data do Processo: 13/12/2019

Folha: 2/2

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Paial, 30 de Dezembro de 2019

COMISSÃO:

RENAN VIZZOTO - ..... - Pregoeiro(a)

ADELMO LUIS BRAATZ - ..... - MEMBRO

MIRIAN DARGAS - ..... - PREGOEIRO

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

LAIRTON JOSE ANTONINI - ..... - Representante

Passo de Torres

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO -PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2019

Publicação Nº 2296475

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES
AVISO DE LICITAÇÃO -PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2019
Objeto: O presente procedimento licitatório tem por finalidade registrar preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (gasolina comum, Óleo Diesel S500, Óleo Diesel S10), para atender aos veículos da frota municipal de Passo de Torres/SC.
Regime Legal: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993 e suas alterações; Decreto Municipal nº 117/2017, Lei Complementar nº 123/2006; demais legislações aplicáveis à espécie, bem como pelas disposições fixadas no Edital e seus anexos.
Entrega e Abertura dos Envelopes: os envelopes deverão ser entregues até às 13:45 horas do dia 15/01/2020, com início do credenciamento e abertura da licitação marcada para as 14h00min, do mesmo dia.
O Edital e maiores informações deverão ser obtidos no Setor de Licitações, sito à AV. BEIRA RIO, Nº 20, CENTRO, PASSO DE TORRES – SC, no horário das 13h00min às 19h00min, de segunda a sexta-feira.
JONAS GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal

LEI 1112/2019

Publicação Nº 2296453

LEI Nº 1112 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.
"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AUXILIO FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JONAS GOMES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Passo de Torres, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar auxílio financeiro a Associação Hospitalar Nossa Senhora de Fátima – SC, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no C.N.P.J. MF sob o nº 07.420.153/0001-37, com sede a Rua Frei Protásio, s/n, Centro, Praia Grande - SC, objetivando dar suporte financeiro para a manutenção das atividades desenvolvidas pela associação.

Art. 2º - Para a execução financeira do Convênio de Cooperação Técnica, o município repassará à associação a importância de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) divididos em 12 (doze) parcelas iguais de R$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais), a partir de janeiro de 2020.

Art. 3º - Os recursos financeiros necessários ao atendimento da despesa autorizada por esta Lei são provenientes do orçamento vigente:

Órgão: 15 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.031 - Manutenção das Ações de Saúde Pública
Modalidade de Aplicação: 3.3.50.00.00.00.00.00.0696 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos.

Art. 4º - O beneficiado prestará contas dos recursos recebidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, obedecida a legislação vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, perdendo sua eficácia com o ultimo repasse estabelecido no artigo 2º desta Lei.

Passo de Torres, 30 de dezembro de 2019.
Jonas Gomes de Souza
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração e Finanças, em 30 de dezembro de 2019.

Marcio Luiz Abatti
Secretário Municipal de Administração e Finanças

LEI 1113/2019

Publicação Nº 2296455

LEI Nº 1113 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.
"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES A REALIZAR COMODATO DE BEM MÓVEL À ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JONAS GOMES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Passo de Torres, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Município de Passo de Torres autorizado a realizar comodato à Associação de Agricultores de Passo de Torres, inscrita no CNPJ sob o nº 02.168.412/0001-60, de bens móveis.
§1º O prazo de vigência do Contrato do bem móvel abaixo relacionado será de 05(cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período.
a) 01 (UMA) - CARRETA CAÇAMBA, CAPACIDADE 6 TONELADAS, MODELO TR-1115, RODADO TANDEM, C/PISTÃO, S/FREIO, S/PNEUS, MEDIDAS 3,0X2,0X0,98.

Art.2º - A entidade beneficiada nesta Lei deverá zelar e conservar os bens móveis ora posto em comodato, responsabilizando-se civil e criminalmente pelos mesmos.

§1º. A entidade beneficiada deverá devolver os bens à municipalidade em plena forma de uso assim como os recebeu.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
.

Passo de Torres, 30 de dezembro de 2019.
Jonas Gomes de Souza
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração e Finanças, em 30 de dezembro de 2019.

Marcio Luiz Abatti
Secretário Municipal de Administração e Finanças

CÂMARA MUNICIPAL

ATA DA SESSÃO PREPARATÓRIA

Publicação Nº 2297111

ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES

Ata da Sessão Preparatória para a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, realizada em 26 de Dezembro de 2019. Às vinte horas e quarenta minutos do dia vinte e seis (26) de Dezembro de dois mil e dezenove (2019), reuniram-se no Plenário da Câmara Municipal, os Vereadores para em sessão preparatória, eleger a Mesa Diretora dos Trabalhos Legislativos, para o exercício de 2020. No horário mencionado com a presença dos Vereadores: Altemir Catel Cardoso, André Porto Silveira, Amilton Lopes Roldão, André Cardoso, Emerson Cardoso Kjillim, Fabiano Ramos Lopes, Jaci Anacleto Eziquiel, Moacir Mello da Rosa, Sálvio Bitencourt da Silva. Sob a presidência do Vereador Altemir Catel Cardoso, foi aberta a sessão, e esclarecido pelo Presidente que a reunião tinha o objetivo exclusivo de eleger a Mesa Diretora da Câmara, para dirigir os trabalhos Legislativos no exercício de 2020. Em seguida o Sr. Presidente sugeriu aos vereadores suspender a sessão por cinco (10) minutos, mas os Vereadores decidiram por não interromper a Sessão. O Sr. Presidente continuou a sessão e iniciou esclarecendo aos Vereadores que a votação será nominal, e o voto será aberto, sendo que o vereador chamado declarará em voz alta o nome do edil para Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário. O presidente Altemir Catel Cardoso passou a fazer a chamada dos vereadores para exercerem seu direito de voto. Iniciou-se a votação por ordem de chamada, sendo que o Presidente Altemir Catel Cardoso na sua vez, solicitou ao Vice-presidente André Cardoso para assumir os trabalhos da mesa, para que ele pudesse exercer seu direito de voto. Após todos os edis terem exercido seu direito de voto, o presidente declarou os nomes dos eleitos para a mesa diretora exercício de 2020 os seguintes membros: Presidente: André Cardoso; 1º Vice-Presidente Altemir Catel Cardoso; 2º Vice-Presidente: Fabiano Ramos Lopes, Primeiro Secretário: Jaci Anacleto Eziquiel; Segundo Secretário: Sálvio Bitencourt da Silva. Após a publicação o Sr. Presidente encerrou a sessão. Eu, André Porto Silveira, 1º secretário da Mesa Diretora, lavrei a presente ata, que será assinada por mim _____ e, depois de lida e achada conforme, será assinada pelos Vereadores presentes.

Passo de Torres, em 26 de Dezembro de 2019.

Ver. Altemir Catel Cardoso	Ver. André Porto Silveira
Presidente	Secretário

PORTARIA Nº 0025/2019

Publicação Nº 2297114

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES
PORTARIA Nº 0025 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.
"DETERMINA HORÁRIO DE JORNADA DE TRABALHO DE SERVIDOR DA CÂMARA DE VEREADORES DE PASSO DE TORRES QUE ESPECIFICA".

O cidadão Altemir Catel Cardoso, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Passo de Torres, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Determinar a jornada de trabalho a ser cumprida dentro da carga horária do cargo de Procurador Jurídico do Poder Legislativo Municipal, no seguinte período:

I – nas segundas-feiras, das 13:00 às 18:00 horas;
II – nas terças-feiras, das 15:00 às 20:00 horas;
III – nas quartas e quintas-feiras, das 13:00 às 18:00 horas.

Art. 2º O servidor do cargo mencionado no art. 1º necessitando fazer troca de horário na jornada de trabalho, só será permitido com autorização do presidente.

Art. 3º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

Altemir Catel Cardoso
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Registre-se e Publique-se
Registrado e publicado nesta secretaria na data supra.

André Porto Silveira
1º Secretário

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Publicação Nº 2297080

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2019
Autos Contratação Direta nº 27/2019
Contrato nº 07/2019
Causa da Rescisão: Cumprimento irregular de cláusulas do Contrato.
Fundamentação Legal: art. 78, II bem como art. 79, I, todos da Lei 8666/93.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PASSO DE TORRES/SC, ora NOTIFICANTE, com sede à Rua José Hespanhol, 844, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.782.835/0001-57 neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr. Altemir Catel Cardoso, residente e domiciliado no Município de PASSO DE TORRES /SC, podendo ser localizado no endereço onde situa-se a Câmara de Vereadores.

RESOLVE rescindir por atendimento legal e ao interesse público, unilateralmente o Contrato acima referido, fazendo-o com amparo legal nos artigos 78, II bem como art. 79, I, todos da Lei 8666/93.

JOÃO FELIPE DE AGUIAR MATOS, ora NOTIFICADO, com sede na Rua Balbino de Freitas nº 942 – Estan, no município de Torres/RS, pessoa física, portador do RG nº 1075454841 e CPF nº 004.264.240-00.

Em observância aos preceitos legais e às clausulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante que vos subscreve, vem formal e respeitosamente NOTIFICAR A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO CUJO OBJETO é: "Elaboração Projeto Arquitetônico Reforma das quatro fachadas da Câmara Municipal de Vereadores e Responsabilidade Técnica da Execução da Obra", bem como suas especificações (memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, fornecimento de material visual: plantas executivas impressas, sendo 01 conjunto de cópias, RRT de projeto e RRT de execução). Fatos que a seguir passo a expor:
NOTIFICA-SE a rescisão UNILATERAL do Contrato de Prestação de Serviços acima descrito considerando-se a não persistência de interesse público na manutenção da contratação, haja vista o cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações, qual seja "Elaboração Projeto Arquitetônico Reforma das quatro fachadas da Câmara Municipal de Vereadores e Responsabilidade Técnica da Execução da Obra". Assim, atentos aos princípios Administrativos.

Publique-se o presente termo no mural do Poder Legislativo e na imprensa oficial do Município, e notifique-se imediatamente a empresa JOÃO FELIPE DE AGUIAR MATOS, por meio idôneo, a fim de que se abstenha de praticar quaisquer atos relativos ao objeto do contrato, face a rescisão unilateral.

Passo de Torres/SC, 27 de Dezembro de 2019.
ALTEMIR CATEL CARDOSO
Presidente da Câmara de Vereadores de Passo de Torres.

Passos Maia

Prefeitura

CONTRATO ADMINISTRATIVO 0046/2019

Publicação Nº 2296400

CONTRATO n. 0046/2019
PROCESSO LICITATORIO n. 0062/2019
PREGÃO PRESENCIAL nº 0041/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA/SC
Contratada: CERTA SISTEMAS INFORMATIZADOS
Objeto: Contratação de serviços de Gestão Pública, para locação de Sistema Integrado de Gestão Pública a Secretaria municipal de Saúde do Município de Passos Maia - SC
Valor: Para os itens que a CONTRATADA se sagrou vencedora no processo licitatório acima identificado, a CONTRATANTE pagará a R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).
Fiscal deste Contrato: Fica designado, o Sr. Edson Salvadego para fiscalizar e acompanhar este contrato.

Vigência: O presente contrato vigerá a partir de sua assinatura vigorando até 31 de dezembro de 2020
Passos Maia, SC, 31 de dezembro de 2019.
Leomar Roberto Listoni
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 503, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2296921

PORTARIA N° 503, de 30 de dezembro de 2019.
"EXONERA SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEOMAR ROBERTO LISTONI, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a solicitação de exoneração por motivos particulares realizada pela servidora;

RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR a servidora GECICA ZANCHET, matrícula nº 10888, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Controlador Geral do Municipio, lotada na Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento, a partir do dia 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Passos Maia-SC, 30 de dezembro de 2019.
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

CLEVERSON LUIZ ALVES DE SANTI
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais

PORTARIA N° 504, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2296937

PORTARIA N° 504, de 30 de dezembro de 2019.
"EXONERA SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEOMAR ROBERTO LISTONI, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando a solicitação de exoneração por motivos particulares realizada pelo servidor;

RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR o servidor DOUGLAS AIGNER, matrícula nº 10765, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Juridico Municipal, lotado na Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento, a partir do dia 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Passos Maia-SC, 30 de dezembro de 2019.
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

CLEVERSON LUIZ ALVES DE SANTI
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais

PORTARIA Nº 502, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2296916

PORTARIA Nº 502, de 30 de dezembro de 2019.
"EXONERA SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEOMAR ROBERTO LISTONI, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando o encerramento do contrato de trabalho por prazo determinado dos servidores em 31 de dezembro de 2019;

RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR os servidores abaixo descritos, a partir do dia 31 de dezembro de 2019:

Matrícula	Servidor	Cargo
10878	Claudemir Cordeiro	Operador de Maquinas Rodoviarias
10856	Ernani de Oliveira Medeiros	Auxiliar de Serviços Gerais
10883	Jair Rodrigues	Pedreiro
10604	Orzilia Gandolfi Boeira	Auxiliar de Serviços Gerais
10646	Pedro dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais
10874	Renato Lemes	Operador de Maquinas Rodoviarias
10756	Claudia Tonet	Assistente Social
10651	Eliane Gandolfi de Moraes	Tecnio de Enfermagem
10899	Eliane Rigo Mezalira Bisato	Psicologa
10501	Ilenir Ferreira da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais
10523	Maria Rita Nogueira	Tecnio de Enfermagem
10779	Mario Sergio Passarello	Medico Clinico Geral
10886	Adrian Carla da Silva Corona	Auxiliar de Serviços Gerais
10854	Aline de Lima Anhaia	Auxiliar de Serviços Gerais
10748	Camila de Cassia de Santi	Assistente de Programas Sociais
10858	Jessica da Motta	Auxiliar de Serviços Gerais
10736	Lenita Vieira Ribeiro	Assistente Social
10820	Marlene Aguilera Sangalli	Auxiliar de Serviços Gerais

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Passos Maia-SC, 30 de dezembro de 2019.
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

CLEVERSON LUIZ ALVES DE SANTI
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 0016/2019

Publicação Nº 2296471

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO n. 0016/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0013/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0009/2019

O MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA (SC), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 95.993.085/0001-62, com sede administrativa à Av. Padre João Botero, 485, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Edemar José Michelon, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 594.745.729-68, residente e domiciliado no município de PASSOS MAIA – Estado de Santa Catarina, doravante denominado CONTRATANTE, de um lado, e, de outro lado, MARCIO JOSÉ CHIBICHESKI ME, inscrita no CNPJ n. 32.891.480/0001-14, sediada a Rua Florianópolis, 270 – Bairro Antônio Paglia – Ponte Serrada – SC – CEP 89.683-000, neste ato representado pelo Sr. Marcio José Chibicheski, portador do CPF nº 015.887.629-63 CONTRATADA, resolvem aditar o contrato originário, o que se fazem nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente termo aditivo tem sua fundamentação legal prevista no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, bem como na minuta do contrato que compõem o Edital de Licitação e ainda no respectivo contrato, e também no Prejulgado n. 1758 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTICATIVA
Considerando que os parâmetros jurídicos acima referidos permitem a prorrogação do prazo de vigência do contrato, aliado ao fato de que o objeto licitado refere-se a serviços a serem executados de forma contínua;
Considerando que a realização de novo certame licitatório, além de implicar em despesas e desperdício de tempo em relação aos servidores públicos, também pode prejudicar a qualidade na prestação dos serviços, já que a contratada está adaptada ao ambiente de trabalho, inclusive no que pertine aos funcionários municipais, que não apresentam qualquer tipo de reclamação;
Considerando que serão mantidos os parâmetros financeiros estabelecidos inicialmente, a ilustrar que em virtude da realização de nova licitação o custo financeiro da Administração poderia aumentar;
Conclui-se que a prorrogação do prazo de vigência do contrato atende aos princípios do interesse público e da legalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA
Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato, pelo período de mais 12 (doze) meses, sendo assim, vigerá de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR
No quadro a seguir são especificados o serviço, o período da contratação e o valor mensal a ser pago pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, durante a vigência contratual:

Item	Unid.	Especificação
1	Unid	Contratação de empresa para prestação de serviços de treinamento e gerenciamento via internet nas plataformas digitais de programas de transferência de recursos, disponíveis para gestão de convênios, do estado de Santa Catarina e União.

Pelos serviços a serem prestados, o contratante pagará à contratada a importância total de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

CLÁUSULA QUINTA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, às quais se aplicam ao presente Termo Aditivo.
E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente, na presença de duas testemunhas, sendo posteriormente publicado e arquivado, nos termos de Lei.

Passos Maia – SC, 18 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA Leomar Roberto Listoni Contratante	MARCIO JOSÉ CHIBICHESKI ME Contratada

Testemunhas:

Alex S. Zanchet CPF: 068.152.419-71	Edson Salvadego CPF: 067.004.859-32

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 0020/2019

Publicação Nº 2296685

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO n. 0020/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0023/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0017/2019

O MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal de Passos Maia - SC, à Avenida Padre João Bottero, 485, centro, inscrita no CNPJ sob o n. 95.993.085/0001-62, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LEOMAR ROBERTO LISTONI, brasileiro, casado, R.G sob n. 2.074.422, CPF sob n. 639.458.199-20, residente e domiciliado no Município de Passos Maia - Estado de Santa Catarina, denominada para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, a COMPUMAQ ASSISTENCIA TECNICA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 01.385.329/0001-80, com sede na Rua Irineu Bornhausen, 16, sala 02, na Cidade de Xanxerê – Estado de Santa Catarina, representada neste ato por Sr. Vinicius Dall Orsoletta, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 068.528.029-22, residente e domiciliado na cidade de Passos Maia – Estado de Santa Catarina a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem aditar o contrato originário, o que se fazem nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente termo aditivo tem sua fundamentação legal prevista no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, bem como na minuta do contrato que compõem o Edital de Licitação e ainda no respectivo contrato, e também no Prejulgado n. 1758 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTICATIVA
Considerando que os parâmetros jurídicos acima referidos permitem a prorrogação do prazo de vigência do contrato, aliado ao fato de que o objeto licitado refere-se a serviços a serem executados de forma contínua;
Considerando que a realização de novo certame licitatório, além de implicar em despesas e desperdício de tempo em relação aos servidores públicos, também pode prejudicar a qualidade na prestação dos serviços, já que a contratada está adaptada ao ambiente de trabalho, inclusive no que pertine aos funcionários municipais, que não apresentam qualquer tipo de reclamação;
Considerando que serão mantidos os parâmetros financeiros estabelecidos inicialmente, a ilustrar que em virtude da realização de nova licitação o custo financeiro da Administração poderia aumentar;
Conclui-se que a prorrogação do prazo de vigência do contrato atende aos princípios do interesse público e da legalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO
Contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em máquinas e equipamentos informatizados das secretarias municipais.

CLÁUSULA QUARTA – DO NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA
Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato, pelo período de mais 12 (doze) meses, sendo assim, vigerá de 01 de janeiro até 30 de setembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR
O valor do contrato permanecera INALTERADO.
O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, R$ 45.060,00 (quarenta e cinco mil e sessenta reais).

CLÁUSULA SEXTA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, às quais se aplicam ao presente Termo Aditivo.
E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente, na presença de duas testemunhas, sendo posteriormente publicado e arquivado, nos termos de Lei.

Passos Maia – SC, 18 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA Leomar Roberto Listoni Contratante	COMPUMAQ ASSISTENCIA TECNICA LTDA ME Vinicius Dall Orsoletta Contratada

Testemunhas:

Alex S. Zanchet CPF: 068.152.419-71	Edson Salvadego CPF: 067.004.859-32

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 0025/2017

Publicação Nº 2296683

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO n. 0025/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0027/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0018/2017

O MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal de Passos Maia - SC, à Avenida Padre João Bottero, 485, centro, inscrita no CNPJ sob o n. 95.993.085/0001-62, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LEOMAR ROBERTO LISTONI, brasileiro, casado, R.G sob n. 2.074.422, CPF sob n. 639.458.199-20, residente e domiciliado no Município de Passos Maia - Estado de Santa Catarina, denominada para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE, e, de

outro lado, a empresa Radio Nambá LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 83.014.803/0001-22, com sede na Av. Marechal Floriano,505, centro, na cidade de Ponte Serrada – Estado de Santa Catarina, representada neste ato por Sr. Antoninho Rossi, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 176.328.209-06, residente e domiciliado na cidade de Ponte Serrada – Estado de Santa Catarina a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem aditar o contrato originário, o que se fazem nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente termo aditivo tem sua fundamentação legal prevista no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, bem como na minuta do contrato que compõem o Edital de Licitação e ainda no respectivo contrato, e também no Prejulgado n. 1758 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTICATIVA
Considerando que os parâmetros jurídicos acima referidos permitem a prorrogação do prazo de vigência do contrato, aliado ao fato de que o objeto licitado refere-se a serviços a serem executados de forma contínua;
Considerando que a realização de novo certame licitatório, além de implicar em despesas e desperdício de tempo em relação aos servidores públicos, também pode prejudicar a qualidade na prestação dos serviços, já que a contratada está adaptada ao ambiente de trabalho, inclusive no que pertine aos funcionários municipais, que não apresentam qualquer tipo de reclamação;
Considerando que serão mantidos os parâmetros financeiros estabelecidos inicialmente, a ilustrar que em virtude da realização de nova licitação o custo financeiro da Administração poderia aumentar;
Conclui-se que a prorrogação do prazo de vigência do contrato atende aos princípios do interesse público e da legalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO
Considerando que a contratada mudou sua frequência para FM, a prestação dos serviços de radiofonia ora contratados serão realizada através de frequência modulada (FM) sem qualquer alteração dos custos para o contratante

CLÁUSULA QUARTA – DO NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA
Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato, pelo período de mais 12 (doze) meses, sendo assim, vigerá de 01 de janeiro até 30 de setembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR
O valor do contrato permanecera INALTERADO.
O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a importância de R$ 12.000,00 (doze mil reais), divididos em 12 parcelas mensais de R$ 1.000,00 (mil reais).

CLÁUSULA SEXTA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, às quais se aplicam ao presente Termo Aditivo.
E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente, na presença de duas testemunhas, sendo posteriormente publicado e arquivado, nos termos de Lei.

Passos Maia – SC, 18 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA Leomar Roberto Listoni Contratante	Radio Nambá LTDA ME Antoninho Rossi Contratada

Testemunhas:

Alex S. Zanchet CPF: 068.152.419-71	Edson Salvadego CPF: 067.004.859-32

Paulo Lopes

Câmara Municipal

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 02, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Publicação Nº 2294396

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

Extrato do 7º Termo Aditivo ao Contrato n.º 02, de 23 de setembro de 2015, que entre si celebram a Câmara Municipal de Paulo Lopes e a empresa Legtech Soluções Web Eireli ME. Constitui objeto do presente contrato, resolvem aditar o prazo de vigência do objeto contratado por mais 09 (nove) meses, sem alteração de valor, até setembro (respeitando os 60 (sessenta) meses da assinatura do contrato).
Data da assinatura: 02 de janeiro de 2020.

PORTARIA Nº. 01/2020

Publicação Nº 2294378

PORTARIA Nº. 01/20

AGUINALDO RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições, assim como lhe confere o art. 14 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE
Autorizar a servidora, JANAINA PEREIRA MARTINS, do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, entrar em gozo de férias, de 02 de janeiro de 2020 a 20 de janeiro de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Paulo Lopes, 02 de janeiro de 2020.
AGUINALDO RODRIGUES
Presidente
Publicada a presente Portaria em 02 de janeiro de 2020.

PORTARIA Nº. 02/2020

Publicação Nº 2294381

PORTARIA Nº. 02/20

AGUINALDO RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições, assim como lhe confere o art. 14 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE
Autorizar a servidora, ALESSANDRA ANA FERNANDES, do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, entrar em gozo de férias, de 02 de janeiro de 2020 a 31 de janeiro de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Paulo Lopes, 02 de janeiro de 2020.
AGUINALDO RODRIGUES
Presidente
Publicada a presente Portaria em 02 de janeiro de 2020.

PORTARIA Nº. 03/2020

Publicação Nº 2294382

PORTARIA Nº. 03/20

AGUINALDO RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições, assim como lhe confere o art. 14 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE
Autorizar a servidora, ELAINE MENDES DE MATOS FERMIANO, do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, entrar em gozo de férias, de 02 de janeiro de 2020 a 16 de janeiro de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Paulo Lopes, 02 de janeiro de 2020.
AGUINALDO RODRIGUES
Presidente

Publicada a presente Portaria em 02 de janeiro de 2020.

Peritiba

Prefeitura

DECRETO 170/2019

Publicação Nº 2296639

DECRETO Nº 170/2019
DESIGNA COMISSÃO DE SELEÇÃO E MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, GESTOR DA PARCERIA E ÓRGÃO TÉCNICO ENTRE O MUNICÍPIO DE PERITIBA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

NEUSA KLEIN MARASCHINI, Prefeita Municipal de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que a Lei lhe confere, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e suas alterações;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal nº 95/2017 "A", de 25 de Maio de 2017;

CONSIDERANDO, que nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "bem comum", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil; e

CONSIDERANDO, a formalização de Processo de Dispensa do Chamamento Público 02/2019, para atendimento do previsto no Inciso VI do Art. 30 da Lei 13.019/2014.
DECRETA:
Art. 1º Fica designada atendendo ao dispositivo legal previsto na alínea "g", do inciso V, do artigo 35, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 como Gestor da Parceria a ser celebrada através de Termo de COLABORAÇÃO entre o Município de Peritiba e as Organizações da Sociedade Civil selecionadas a servidora LUANA CAROLINA SCHARDONG, ocupante do cargo de SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO, Matrícula nº 824.

Art. 2º Ficam designados em cumprimento do disposto na alínea "h", do inciso V, do artigo 35, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 os servidores abaixo identificados, para comporem a Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação as pessoas a seguir indicadas, cada um com as seguintes funções:

Matrícula	Nome	Cargo	Provimento	Função
824	LUANA CAROLINA SCHARDONG	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	Efetivo	Presidente
397	CRISTIANE SALETE HOFFMANN DA COSTA	DIRETOR DE ESCOLA	Efetivo	Secretária
13	MARILUCI SORDI KLEIN	COORDENADOR PEDAGÓGICO	Efetivo	Membro
457	LUCIANA NILSON	DIRETOR DE ESCOLA	Efetivo	Membro

Art. 3º Fica responsável pelo ORGÃO TÉCNICO da parceria firmada a servidora: HELENA MARIA FINGER KOPSELL.
Art. 4º Os serviços prestados pelos servidores acima serão gratuitos e considerados de relevante interesse público.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE
MUNICÍPIO DE PERITIBA – SC., em 27 de Dezembro de 2019.
NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 27/Dezembro/2019	

Celestino Borges Vieira
Responsável pela publicação

DECRETO 171/2019

Publicação Nº 2296641

DECRETO Nº 171/2019
NOMEIA MEMBROS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

NEUSA KLEIN MARASCHINI, Prefeita do Município de Peritiba, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe conferem o inciso VIII, art. 101 da Lei orgânica do Município de Peritiba e em conformidade com a Lei nº 1957 de 24 de julho de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 98 de 26 de novembro de 2019.
DECRETA:
Art. 1º Fica designado o Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado de caráter deliberativo, opinativo, consultivo e fiscalizador, vinculado ao órgão gestor de cultura do Município, com participação paritária do Poder Público e da Sociedade Civil, composta pelos membros abaixo relacionados, com as seguintes finalidades:

I - REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
· MARCIA ROSANI MARAFON - Titular
· LETICIA FERNANDA LAWRENZ - Titular
· MARIZETE NOGUEIRA ARAUJO – Suplente

b) Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças
· FRANCIELI SCHÖENELL - Titular
· VANDERLEI CARLOS BOURCKHARDT – Suplente
· GABRIEL GUILHERME CHINELATTO NISSOLA – Suplente

II- REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

a) Associação Cantores Santa Cecília
· MALVINA GERTRUDES MARASCHINI - Titular
· TEREZINHA REINISCH – Suplente

b) Grupo Folclórico Sünnros Volktanzgruppe
· RAFAEL PETTER - Titular
· ISABELA WUADEN - Suplente

c) Indústria Local
· RODOLFO REINALDO HERMES PETTER – Titular
· NESTOR JOSE PETTER – Suplente

d) CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Peritiba
· EDER GASTMANN – Titular
· JULIANO AZEVEDO – Suplente

e) COOPAFAPER – Cooperativa Familiar de Peritiba
· NOELI MARIA V. DEBASTIANI – Titular
· VINICIUS HACK – Suplente

f) Produtos Artesanais Peritiba faz Arte
· ALZIRA SCHNEIDER – Titular
· ADE LERMEN KUHN – Suplente

Art. 2º O Conselho terá como principais atribuições:
I – formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;
II – apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
III – garantir cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social e política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação cultura do Município;
IV – defender o patrimônio cultural das ações entre os organismos públicos e privados na área da cultura;
V – articular com a sociedade civil e o Poder Público as ações na área da cultura;
VI – formular diretrizes, critérios e apreciar programas e projetos culturais financiados, subsidiados ou apoiados pelo Município;
VII – supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações culturais.

Art. 3º O mandato dos conselheiros será de dois (02) anos, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante e não remunerado, com possibilidade de recondução por mais dois anos, com os membros da sociedade indicados por seus segmentos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 27 de Dezembro de 2019.
NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 27/Dezembro/2019	

Celestino Borges Vieira
Responsável pela publicação

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CADASTRO DE FORNECEDORES 01-2020

Publicação Nº 2297393

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA A INSCRIÇÃO E ATUALIZAÇÃO NO CADASTRO MUNICIPAL DE FORNECEDORES 01/2020

NEUSA KLEIN MARASCHINI, Prefeita Municipal de Peritiba, Estado de Santa Catarina, torna público, para o conhecimento dos interessados que, de acordo com o § 1º do artigo 34 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, se encontra aberta à possibilidade geral e irrestrita, para proceder ao Registro e Atualização Cadastral, dos fornecedores da Administração Pública do Município, sendo necessária à apresentação da seguinte documentação, em atendimento ao Artigo 35 da referida Lei:

1 - Habilitação Jurídica – Em atendimento ao Inciso I do Artigo 27 e nos termos do Artigo 28:
a) Cédula de Identidade do representante legal da empresa (Inciso I, art. 28).
b) Registro comercial, no caso de firma individual (Inciso II, art. 28).
c) Contrato Social e última alteração, no caso de sociedade por cotas de responsabilidade limitada (Inciso III, art. 28).
d) Estatuto, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (Inciso III, art. 28).
e) Declaração identificada e assinada pelo Representante Legal, de que a empresa não possui emitida contra si, Declaração de Inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei.
f) Declaração identificada e assinada pelo Representante Legal em atendimento ao Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de que a empresa não possui em seu quadro, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem em qualquer tipo de trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
g) Declaração identificada e assinada pelo Representante Legal, de que não integra seu corpo social, nem em seu quadro funcional, empregado público, membro comissionado de órgão direto ou indireto da administração municipal, ou parlamentar de qualquer esfera da administração.

2- Regularidade Fiscal - Em atendimento ao Inciso IV do Artigo 27 e nos termos do Artigo 29:
a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ (Inciso I, art. 29).
b) Prova De Inscrição No Cadastro De Contribuintes Da Fazenda Estadual - Fac (Inciso II, art. 29).
c) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes da Fazenda Municipal – Alvará de Licença – relativo ao domicílio ou sede da empresa e pertinente ao seu ramo de atividade (Inciso II, art. 29).
d) Certidão unificada de regularidade de débito previdenciário, com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional; (Inciso III, art. 29).
e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais (Inciso III, art. 29).
f) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede da empresa (Inciso III, art. 29).
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3 – Regularidade Social Em atendimento ao Inciso IV do Artigo 27 e nos termos do Artigo 29:
a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - (Inciso IV, art. 29);

Parágrafo Primeiro – Todos os documentos enumerados nos itens 1 a 3 deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, conforme preceituado no Artigo 32 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Atendida a documentação enumerada nos itens 1 a 3, será expedido pelo setor competente da administração o Certificado de Registro Cadastral que terá validade de 01 (um) ano.

I. A validade do Certificado de Registro Cadastral não eximirá a empresa da obrigatoriedade de atualização, no referido cadastro, das certidões expedidas por outros órgãos e cujo vencimento é determinado por estes, quando da vigência de contratos com o município.

II. Facultar-se-á a Comissão de licitações, para a habilitação em Certames Licitatórios, a aceitação do Certificado de Registro Cadastral em substituição aos documentos enumerados nos artigos 28 a 31, nos termos do § 2º, Art. 32, apenas para os documentos que fazem parte do presente certificado e desde que:

a) Seja previsto no edital e o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 8.666/93. (§ 3º, Art. 32);
b) O vencimento dos documentos e certidões enumerados nos itens 1 a 3 do presente edital deverá estar em conformidade com a data de apresentação da documentação para habilitação definida no respectivo edital de licitação;
c) Apenas nas modalidades previstas no § 1º do artigo 32 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências ao Art. 27 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 37 desta.

Os documentos deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada no Setor de Licitações do Município de PERITIBA sito a Rua Frei Bonifácio nº 63 centro, cidade e Município de Peritiba em dias úteis no horário compreendido entre as 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Peritiba-SC, 02 de Janeiro de 2020.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, _____ de _____ de 2020.

Xxxxxxxxx
Representante Legal
RG:
CPF:

OBS. Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:
DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, sediada a Rua _____ _____, _____ da cidade de _____, por intermédio de seu Representante Legal o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF no _____, DECLARA, que a Empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, _____ de _____ de 2020.

Xxxxxxxxx
Representante Legal
RG:
CPF:

OBS. Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO INTEGRA SEU CORPO SOCIAL, NEM EM SEU QUADRO FUNCIONAL, EMPREGADO PÚBLICO, MEMBRO COMISSIONADO DE ÓRGÃO DIRETO OU INDIRETO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, OU PARLAMENTAR DE QUALQUER ESFERA DA ADMINISTRAÇÃO.

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº

_____, DECLARA, para todos os fins de direito, sob as penas da lei que não integra nosso quadro social, nem nosso quadro funcional, servidor público, empregado público, membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal ou parlamentar de qualquer esfera da administração.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, _____ de _____ de 2020.

Xxxxxxxxx
Representante Legal
RG:
CPF:

OBS. Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

PORTARIA 662/2019

Publicação Nº 2296419

PORTARIA N° 662/2019
CONCEDE FÉRIAS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Capítulo III, Seção II, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, de 16 de Dezembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1.º Conceder a Servidora ADELAIDE MARISETE GERHARDT ocupante do cargo efetivo de SERVENTE DE SERVIÇOS INTERNOS, Grupo 1, Nível 1, Classe "I", férias no dia 06/01 a 23/01/2020, sendo que o período de gozo de férias refere-se a Portaria 476/2019 CONVOCA SERVIDOR EM FÉRIAS.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC., 30 de Dezembro de 2019.
NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 30/Dezembro/2019	

Celestino Borges Vieira
Responsável pela publicação

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2019

Publicação Nº 2297071

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
Concurso Público nº 02/2019

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS ORIGINADO PELO EDITAL Nº 02, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a homologação do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos do Município de Peritiba/SC.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o relatório geral da classificação final do Concurso Público de Provas e Títulos originado pelo Edital nº 02, de 16 de outubro de 2019;

Resolve:

Art. 1º Fica homologado o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos originado pelo Edital nº 02, de 16 de outubro de 2019, que estabelece normas para realização de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos públicos em caráter efetivo do quadro permanente de pessoal do Município de Peritiba/SC, na forma do Anexo Único, parte integrante desse Edital.

Registre-se, Publique-se.

Peritiba/SC, em 27 de dezembro de 2019.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

RUA FREI BONIFÁCIO, 63 - CENTRO - FONE/FAX: (49) 3453-1122
CEP: 89750-000 - E-mail: prefeitura@peritiba.sc.gov.br - PERITIBA - SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
Concurso Público nº 02/2019

ANEXO ÚNICO
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PERITIBA/SC
EDITAL Nº 02/2019

RELATÓRIO GERAL DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

AUXILIAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CE	LP	MT	NPE	NPP	NPT	NOTA FINAL	SITUAÇÃO	CLASS	DATA NASC
0020	JULIANE KATIA SCHUCK	4,80	1,20	0,60	6,60			6,60	APROVADO(A)	1º	20/10/1981
0040	SILVANA LIESCH	4,80	1,00	0,40	6,20			6,20	APROVADO(A)	2º	03/03/1992
0127	JULIANA MARIA CALAI	4,20	0,80	0,60	5,60			5,60	APROVADO(A)	3º	05/12/2000
0018	JOICE BRUNA SONALIO	2,40	1,20	0,60	4,20			4,20	REPROVADO(A)	--	23/07/1998
0015	JOSIANE MULLER BOLL	2,40	1,20	0,60	4,20			4,20	REPROVADO(A)	--	03/12/1993
0154	DENIZE SALETE SALING KIRST	2,40	0,60	1,00	4,00			4,00	REPROVADO(A)	--	07/01/1984
0166	ANA CLAUDIA SORDI	1,80	0,60	0,80	3,20			3,20	REPROVADO(A)	--	01/04/1990
0082	ALANA GASTMANN	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	AUSENTE	--	15/07/1998

EDUCADOR FÍSICO

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CE	LP	MT	NPE	NPP	NPT	NOTA FINAL	SITUAÇÃO	CLASS	DATA NASC
0146	DIEGO DOUGLAS BREMSTROPP	4,20	0,80	0,40	5,40			5,40	APROVADO(A)	1º	31/03/1995
0185	JONATAN DA CAMPO	3,60	1,00	0,60	5,20			5,20	APROVADO(A)	2º	03/04/1993
0175	RICARDO FRIDOLINO DO COUTO HANAUER	4,20	0,60	0,20	5,00			5,00	APROVADO(A)	3º	10/05/1992
0094	NATALIA CAROLINE SEFFRIN	3,00	1,00	0,80	4,80			4,80	REPROVADO(A)	--	23/12/1994
0172	CÁSSIO BAZEI SCHNEIDER	3,00	0,60	0,60	4,20			4,20	REPROVADO(A)	--	03/09/1998

ENGENHEIRO CIVIL

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CE	LP	MT	NPE	NPP	NPT	NOTA FINAL	SITUAÇÃO	CLASS	DATA NASC
0202	DANIEL JOCELIO FANTIN	5,40	1,60	1,60	8,60			8,60	APROVADO(A)	1º	14/11/1996
0056	LEANDRO MARCOS DE MELO	5,40	1,60	1,20	8,20			8,20	APROVADO(A)	2º	25/04/1997
0158	LUAN PICININ SARTORI	4,80	1,40	2,00	8,20			8,20	APROVADO(A)	3º	15/02/1991
0067	VICENTE AURIEL TOZATTI BRAGA	4,80	1,40	1,40	7,60			7,60	APROVADO(A)	4º	22/01/1993
0034	ÂNDERSON DALBOSCO GEHLEN	4,20	1,80	1,60	7,60			7,60	APROVADO(A)	5º	30/06/1993
0121	JANAINE MARIA GOLFETTO	4,20	2,00	1,20	7,40			7,40	APROVADO(A)	6º	31/01/1994
0114	GIRLAINE WEISSHEIMER PERTILE	4,20	1,20	1,80	7,20			7,20	APROVADO(A)	7º	14/10/1989
0106	LUCAS LUIZ FABRIS	4,20	1,60	1,20	7,00			7,00	APROVADO(A)	8º	01/07/1992
0126	KELI VECHIATO KEMPFER	4,20	1,60	1,20	7,00			7,00	APROVADO(A)	9º	21/10/1994
0028	ELSON WILLIAM DE MATOS	3,60	1,80	1,60	7,00			7,00	APROVADO(A)	10º	19/05/1993
0113	LEONARDO RAFAEL OLDONI	4,20	1,60	1,00	6,80			6,80	APROVADO(A)	11º	31/03/1995
0006	TAIS VICENZI SCHNEIDER	3,60	1,60	1,40	6,60			6,60	APROVADO(A)	12º	06/12/1994
0089	MARLON MÜLLER	4,20	1,40	0,80	6,40			6,40	APROVADO(A)	13º	17/12/1995
0043	IGORI FRIPP DAINESE	3,60	1,80	1,00	6,40			6,40	APROVADO(A)	14º	16/03/1993
0151	TAINAN ROMANI CHRISTOFF	4,20	0,80	1,20	6,20			6,20	APROVADO(A)	15º	29/03/1995
0122	SÉRGIO LUIZ DALLAGNOL	2,40	1,80	2,00	6,20			6,20	APROVADO(A)	16º	12/11/1996
0044	BEATRIZ CAMILA HORN	3,60	1,00	1,40	6,00			6,00	APROVADO(A)	17º	24/06/1996

RUA FREI BONIFÁCIO, 63 - CENTRO - FONE/FAX: (49) 3453-1122
CEP: 89750-000 - E-mail: prefeitura@peritiba.sc.gov.br - PERITIBA - SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
Concurso Público nº 02/2019

0090	LEONARDO ANGONESE	3,60	1,00	1,20	5,80			5,80	APROVADO(A)	18º	05/08/1990
0077	ARTUR PAGOTTO TONUSSI	3,00	1,60	1,20	5,80			5,80	APROVADO(A)	19º	09/04/1992
0174	LEONARDO PAWEUKIEVICZ	3,00	1,20	1,40	5,60			5,60	APROVADO(A)	20º	05/06/1996
0159	RODRIGO VON DENTZ	3,00	1,20	1,20	5,40			5,40	APROVADO(A)	21º	18/04/1985
0143	GUILHERME RAUSCHKOLB	3,00	1,00	1,40	5,40			5,40	APROVADO(A)	22º	20/06/1989
0010	JOANA FINGER PASIN	3,00	1,20	1,00	5,20			5,20	APROVADO(A)	23º	15/09/1996
0152	JONATAN WILLIAN DE LIMA DOS SANTOS FRANCESCHINI	3,00	0,80	1,40	5,20			5,20	APROVADO(A)	24º	30/03/1993
0096	MARCOS RESMINI KUHN	3,60	0,40	1,00	5,00			5,00	APROVADO(A)	25º	15/08/1990
0098	TAINÁ REJANE PETTER	3,00	1,40	0,60	5,00			5,00	APROVADO(A)	26º	16/04/1996
0069	LUCAS SAUER DE REZENDE	3,00	1,00	1,00	5,00			5,00	APROVADO(A)	27º	07/02/1993
0112	ELAINE APARECIDA MACHADO DA MOTTA	3,00	1,00	1,00	5,00			5,00	APROVADO(A)	28º	12/10/1995
0088	ANDRÉ AUGUSTO GERHARDT	2,40	1,00	1,40	4,80			4,80	REPROVADO(A)	--	29/11/1995
0093	FELIPE MOLIN	2,40	0,80	1,20	4,40			4,40	REPROVADO(A)	--	11/12/1995
0042	HELEN ALINE JACINTO	2,40	1,20	0,80	4,40			4,40	REPROVADO(A)	--	14/03/1995
0115	ISMAEL WERMEIER	1,80	0,80	1,60	4,20			4,20	REPROVADO(A)	--	22/08/1996
0059	LUANA PAULA DILLY ROOS	1,80	1,00	1,40	4,20			4,20	REPROVADO(A)	--	03/06/1987
0070	BÁRBARA PAULA CALLAI BONATO	2,40	1,00	0,60	4,00			4,00	REPROVADO(A)	--	15/04/1995
0155	EDUARDO MIOTTO	1,80	1,00	1,20	4,00			4,00	REPROVADO(A)	--	23/02/1982
0178	ELISA REGINA PETTER	1,80	1,00	1,20	4,00			4,00	REPROVADO(A)	--	10/09/1990
0197	GUILHERME KOCH	2,40	1,00	0,60	4,00			4,00	REPROVADO(A)	--	09/11/1992
0201	JEAN DE CARLI	1,80	1,20	1,00	4,00			4,00	REPROVADO(A)	--	16/03/1989
0074	JESSICA CRISTINA LASSEN	1,80	1,00	1,00	3,80			3,80	REPROVADO(A)	--	29/01/1994
0053	FÁBIO RAMOS ANTUNES	1,80	1,00	0,80	3,60			3,60	REPROVADO(A)	--	09/03/1989
0125	ANDRESSA CARLA DE OLIVEIRA	1,80	1,00	0,60	3,40			3,40	REPROVADO(A)	--	11/02/1996
0187	DARLAN DARCI PETERS	1,20	0,80	1,40	3,40			3,40	REPROVADO(A)	--	17/02/1990
0141	PAMELA SANDER ALVES LISBOA	1,80	0,80	0,80	3,40			3,40	REPROVADO(A)	--	02/05/1997
0032	ADRIANO CANCELLI	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	AUSENTE	--	09/01/1989
0021	ALESSANDRA KAVALEK PERETTO	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	AUSENTE	--	01/02/1995
0013	BRUNO KARLING	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	AUSENTE	--	29/04/1995
0025	FERNANDA CORDEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	AUSENTE	--	02/09/1994
0052	GUILHERME CLAMER TELES	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	AUSENTE	--	16/02/1991

MONITOR SOCIAL

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CE	LP	MT	NPE	NPP	NPT	NOTA FINAL	SITUAÇÃO	CLASS	DATA NASC
0200	VIVIELE ANDRESA GASTMANN	4,20	0,80	1,00	6,00			6,00	APROVADO(A)	1º	08/04/1996
0097	PATRICIA ALINE FACIN BECKER	3,60	0,80	0,40	4,80			4,80	REPROVADO(A)	--	20/10/1990
0203	ELENA ENGE RAUBER	3,00	0,40	0,60	4,00			4,00	REPROVADO(A)	--	26/03/1978
0181	FATIMA SALETE BORBA BAYS	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	AUSENTE	--	17/04/1971

ODONTÓLOGO

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CE	LP	MT	NPE	NPP	NPT	NOTA FINAL	SITUAÇÃO	CLASS	DATA NASC
0157	VALÉRIA SCALON	6,00	1,80	1,60	9,40			9,40	APROVADO(A)	1º	27/02/1993
0180	JEAN CARLOS DAGORT CANELLO	5,40	1,60	1,40	8,40			8,40	APROVADO(A)	2º	11/08/1989
0061	THAÍS CARLESO TREVIZAN	5,40	1,60	1,20	8,20			8,20	APROVADO(A)	3º	24/02/1998
0007	RAMIRO LUIZ CALZA	4,80	1,60	1,80	8,20			8,20	APROVADO(A)	4º	24/03/1998
0055	CAROLINE STANGUERLIN	4,80	1,60	1,20	7,60			7,60	APROVADO(A)	5º	04/10/1989
0002	OTÁVIO HENRIQUE KLEY VAZZI	4,80	1,40	1,40	7,60			7,60	APROVADO(A)	6º	04/10/1974

RUA FREI BONIFÁCIO, 63 - CENTRO - FONE/FAX: (49) 3453-1122
CEP: 89750-000 - E-mail: prefeitura@peritiba.sc.gov.br - PERITIBA - SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
Concurso Público nº 02/2019

0037	MARCO ANTÔNIO CEOLIN MACHADO	4,20	1,60	1,80	7,60			7,60	APROVADO(A)	7º	23/04/1983
0030	LEONARDO ISSAMU IKEDA	4,20	1,40	1,80	7,40			7,40	APROVADO(A)	8º	14/10/1994
0011	GABRIELA ANSOLIN	4,80	1,40	0,80	7,00			7,00	APROVADO(A)	9º	04/02/1997
0134	FERNANDA CRISTINA ZENI	4,20	1,40	1,40	7,00			7,00	APROVADO(A)	10º	03/01/1992
0189	EMMILY JOHANNA SCHEBEK TEIXEIRA	4,80	1,00	0,80	6,60			6,60	APROVADO(A)	11º	30/04/1997
0062	TAYANE MASSIGNANI RIBEIRO	3,60	1,60	1,40	6,60			6,60	APROVADO(A)	12º	25/02/1993
0169	CARLOS HENRIQUE PAULETTI	4,80	0,80	0,80	6,40			6,40	APROVADO(A)	13º	03/02/1991
0186	FERNANDA PAULA DE ALMEIDA	4,20	1,40	0,80	6,40			6,40	APROVADO(A)	14º	06/09/1991
0084	ANDRESSA AGAZZI	4,20	1,40	0,80	6,40			6,40	APROVADO(A)	15º	27/12/1993
0012	SABRINA HAUPENTHAL	4,20	1,40	0,80	6,40			6,40	APROVADO(A)	16º	05/02/1998
0167	GUSTAVO HENRIQUE SCHEIFLER MERLO	4,20	1,20	1,00	6,40			6,40	APROVADO(A)	17º	28/08/1994
0168	FELIPE MIRANDA	3,60	1,60	1,20	6,40			6,40	APROVADO(A)	18º	18/06/1993
0131	LUANA GABRIELA LOPES DUARTE	3,60	1,60	1,00	6,20			6,20	APROVADO(A)	19º	18/03/1996
0139	NATÁLIA CAVASIN	4,20	1,20	0,60	6,00			6,00	APROVADO(A)	20º	28/06/1994
0128	FERNANDA VAZ	4,80	0,80	0,20	5,80			5,80	APROVADO(A)	21º	23/12/1993
0124	LETICIA LOPES DA SILVA	4,20	1,20	0,20	5,60			5,60	APROVADO(A)	22º	05/11/1990
0045	JUCILÉIA REGINA TAMANHO	3,60	1,60	0,40	5,60			5,60	APROVADO(A)	23º	24/03/1991
0142	RENATA MARAN	3,60	1,60	0,20	5,40			5,40	APROVADO(A)	24º	29/10/1989
0004	LARISSA FOCHESATTO RESTELATO	3,60	1,20	0,60	5,40			5,40	APROVADO(A)	25º	22/08/1994
0108	KELLY KUHN LEVANDOVSKI	3,60	0,80	0,80	5,20			5,20	APROVADO(A)	26º	30/12/1993
0119	JANRRIE BONATO	3,00	1,60	0,60	5,20			5,20	APROVADO(A)	27º	22/09/1981
0194	GILSON FERREIRA DE SOUZA	3,60	1,00	0,40	5,00			5,00	APROVADO(A)	28º	29/06/1987
0101	ROBSON JOVIANO CAGNINI	3,00	0,80	0,80	4,60			4,60	REPROVADO(A)	--	02/01/1986
0177	REGINA SCHNEIDER	2,40	1,00	0,60	4,00			4,00	REPROVADO(A)	--	15/09/1992
0188	DANIELA LANDO	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	AUSENTE	--	23/07/1986
0117	EDENIR MEDIANEIRA MACHADO CESARIO	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	AUSENTE	--	01/07/1970
0027	RUY BISOGNIN NETO	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	AUSENTE	--	08/08/1989
0022	THAÍS AZZOLINI	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	AUSENTE	--	25/07/1996

OPERADOR DE MÁQUINAS

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CE	LP	MT	NPE	NPP	NPT	NOTA FINAL	SITUAÇÃO	CLASS	DATA NASC
0156	ALEX RODRIGO BERTOTTI	3,60	1,00	1,60	6,20	10,00		8,48	APROVADO(A)	1º	26/01/1986
0184	MOISES JUNIOR HAUPENTHAL CERVELIN	4,80	0,60	2,00	7,40	9,00		8,36	APROVADO(A)	2º	08/02/1990
0145	ANDERSON BROETTO	4,20	0,60	1,00	5,80	10,00		8,32	APROVADO(A)	3º	14/05/1989
0163	MARCO ANTONIO DA SILVA	5,40	1,20	1,40	8,00	8,00		8,00	APROVADO(A)	4º	04/02/1973
0196	DANIEL DE OLIVEIRA	4,20	0,20	0,80	5,20	6,00		5,68	APROVADO(A)	5º	01/02/1991
0133	ANDRÉ RODRIGO RAUBER	3,00	0,60	1,00	4,60	6,00		5,44	APROVADO(A)	6º	25/01/2019
0066	ADANILSON EBERT DA SILVA	3,60	0,60	0,20	4,40	5,00		4,76	APROVADO(A)	7º	30/06/1980
0110	JEFERSON LUIS MALTAURO	4,80	0,80	0,80	6,40	3,00*		2,56	REPROVADO(A)	--	13/06/1996
0120	LEOCLIDES STEMPCOSKI	4,20	0,40	0,80	5,40	0,00*		2,16	REPROVADO(A)	--	01/07/1989
0078	ADELAR SEGALA	3,60	0,40	0,80	4,80	3,00*		1,92	REPROVADO(A)	--	12/11/1972
0087	JAILSON DA SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	AUSENTE	--	16/06/1982
0065	RUDINEI SCHINEMEYER FINGER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	AUSENTE	--	24/05/1991

* Nota mínima na prova prática: 5,00

RUA FREI BONIFÁCIO, 63 - CENTRO - FONE/FAX: (49) 3453-1122
CEP: 89750-000 - E-mail: prefeitura@peritiba.sc.gov.br - PERITIBA - SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
Concurso Público nº 02/2019

PROFESSOR											
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CE	LP	MT	NPE	NPP	NPT	NOTA FINAL	SITUAÇÃO	CLASS	DATA NASC
0153	IVETE DA MOTTA DE AZEREDO	5,40	1,80	1,20	8,40		1,00	9,40	APROVADO(A)	1º	24/08/1980
0068	ADILSON ANTÔNIO GALLI	6,00	1,20	0,60	7,80		1,00	8,80	APROVADO(A)	2º	20/07/1986
0107	ELIANE MARISA HENN FISCHER	5,40	1,20	0,80	7,40		1,00	8,40	APROVADO(A)	3º	13/06/1980
0191	MARISTELA BEAL DA ROSA	4,80	1,20	1,00	7,00		1,00	8,00	APROVADO(A)	4º	14/10/1984
0171	BRUNA MÜLLER DA SILVA	5,40	1,20	1,40	8,00		0,00	8,00	APROVADO(A)	5º	05/12/1994
0147	JESSICA FABIANE CARVALHO	4,80	1,40	0,60	6,80		1,00	7,80	APROVADO(A)	6º	12/10/1993
0183	SANDRA HORN LERNER	4,80	1,40	0,40	6,60		1,00	7,60	APROVADO(A)	7º	15/02/1988
0195	MICHELI REINHEIMER	4,20	1,40	1,00	6,60		1,00	7,60	APROVADO(A)	8º	28/06/1988
0165	LUANA CAROLINA SCHARDONG	4,80	1,20	0,40	6,40		1,00	7,40	APROVADO(A)	9º	20/10/1987
0029	MARLETE FATIMA DA SILVA GROSS	4,80	1,00	0,60	6,40		1,00	7,40	APROVADO(A)	10º	15/09/1981
0190	MARCIA FRITSCH MALTAURO	5,40	0,20	0,60	6,20		1,00	7,20	APROVADO(A)	11º	15/07/1976
0138	TATIANE DE AZEREDO DE SOUZA	4,80	1,20	0,20	6,20		1,00	7,20	APROVADO(A)	12º	16/05/1988
0014	MARIELY CASADEI	4,80	1,20	0,20	6,20		1,00	7,20	APROVADO(A)	13º	17/04/1995
0130	DACIANE DE SOUZA FINGER	4,20	0,80	1,20	6,20		1,00	7,20	APROVADO(A)	14º	23/01/1979
0132	ÁGATA LANA DALMOLIN DAHMER	5,40	1,00	0,80	7,20		0,00	7,20	APROVADO(A)	15º	10/09/1996
0204	GREI SIMARA BERNO SCHWINGEL	5,40	1,20	0,40	7,00		0,00	7,00	APROVADO(A)	16º	27/02/1982
0150	GEISE SABRINA LANGER ENGEL	4,80	0,60	0,40	5,80		1,00	6,80	APROVADO(A)	17º	03/04/1993
0193	FABIANGELA DE OLIVEIRA	4,20	1,00	0,60	5,80		1,00	6,80	APROVADO(A)	18º	22/04/1989
0173	NÉRCIA MÉRI SGANDERLA	3,60	0,80	1,00	5,40		1,00	6,40	APROVADO(A)	19º	09/07/1981
0100	FERNANDA ANDRESSA ENGEL RUPPENTHAL	4,80	1,20	0,40	6,40		0,00	6,40	APROVADO(A)	20º	07/08/1991
0129	NOELI WELTER	4,20	0,40	0,60	5,20		1,00	6,20	APROVADO(A)	21º	26/07/1975
0144	KARINE ELIS MÜLLER GRIEBELER	4,20	0,40	0,60	5,20		1,00	6,20	APROVADO(A)	22º	26/08/1989
0009	CARINA PAULA HACK	3,60	1,00	0,60	5,20		1,00	6,20	APROVADO(A)	23º	10/08/1995
0140	GIOVANA DEON	4,20	0,40	0,40	5,00		1,00	6,00	APROVADO(A)	24º	08/06/1984
0003	LEIDE DAIANE GRUHLKE KICH	4,20	0,80	0,20	5,20		0,00	5,20	APROVADO(A)	25º	24/02/1984
0118	GABRIELA HOFFMANN	3,60	1,00	0,60	5,20		0,00	5,20	APROVADO(A)	26º	22/12/1997
0105	MICAELA DAMBRÓZ CORRÊA	3,60	1,20	0,20	5,00		0,00	5,00	APROVADO(A)	27º	23/02/1998
0164	DAIANE MALTAURO ROOS	3,00	0,80	0,20	4,00		0,00	4,00	REPROVADO(A)	--	11/02/2019
0116	VANESSA MÁRCIA MULLER	2,40	0,80	0,60	3,80		0,00	3,80	REPROVADO(A)	--	11/11/1980
0016	FÁTIMA MACHADO RAIZER	2,40	0,60	0,20	3,20		0,00	3,20	REPROVADO(A)	--	14/02/1980

RUA FREI BONIFÁCIO, 63 - CENTRO - FONE/FAX: (49) 3453-1122
CEP: 89750-000 - E-mail: prefeitura@peritiba.sc.gov.br - PERITIBA - SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA

Planalto Alegre

Prefeitura

TA001_2019

Publicação Nº 2296428

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE
Contratada: ATIVA PROJETOS E ASSESSORIA LTDA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA PARA AUXILIAR NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E PLANOS DE TRABALHOS, PARA APRESENTAÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS FEDERAIS E ESTADUAIS, PAUTANDO PELA OBTENÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIA NA INFRA-ESTRUTURA DE ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, BEM COMO MONITORAMENTO DE OBRAS, VISANDO APROVAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RESPECTIVOS RECURSOS ATÉ A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL; CONSULTORIA JUNTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS PARA ALIMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DOS SISTEMAS PAR/FNDE – FNS/SAÚDE; AUXILIO NA ELABORAÇÃO DOS PLANOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E RELATÓRIO DE GESTÃO, PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E PLANO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020.
Processo Licitatório: 048/2018

Planalto Alegre-SC, em 30 de Dezembro de 2019.

JUARES BET

Prefeito

TA002_2018

Publicação Nº 2296379

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE
Contratada: IPM SISTEMA LTDA.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DE GESTÃO PÚBLICA NAS SEGUINTES ÁREAS: I. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; II. SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; E III. CÂMARA DE VEREADORES. OS SISTEMAS DEVEM SER EM AMBIENTE WEB, COM PROVIMENTO DE DATA-CENTER, MANUTENÇÃO DE CÓPIA DO BANCO DE DADOS EM AMBIENTE DE INFORMÁTICA DO CONTRATANTE, POR MEIO DE REDUNDÂNCIA OU DOWNLOAD, E INCLUIR, AINDA, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO LEGAL, ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA E SUPORTE TÉCNICO.

Prorrogação de Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Processo Licitatório: 051/2017

Planalto Alegre- SC em 30 de Dezembro 2019

JUARES BET

Prefeito

TA005_2019

Publicação Nº 2296397

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 05/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE
Contratada: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS – APAE
Objeto: Colaboração institucional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO CARLOS - SC, com a finalidade de promover atendimentos educacionais especializados aos educandos com deficiência intelectual que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades, conforme Plano de Trabalho.
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Valor Acrescido: 10,00 (dez reais) por aluno.
Processo Licitatório: 04/2019

Planalto Alegre- SC em 30 de Dezembro 2019

JUARES BET
Prefeito

TA007_2019

Publicação Nº 2296434

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2019

Contratante: Município de Planalto Alegre.
Contratada: CLINICA MÉDICA HERMES LTDA - ME
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REGULARIZAÇÃO DOS SETORES INTERNOS PERANTE A MEDICINA DO TRABALHO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.
Prorrogação de Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Processo Licitatório: 008/2019

Planalto Alegre- SC em 30 de Dezembro 2019

JUARES BET
Prefeito

TA011_2016

Publicação Nº 2296392

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2016

Contratante: Município de Planalto Alegre.
Contratada: MF TELECOM LTDA ME
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE LINK DEDICADO 10 MBPS FULL, COM ACESSO EM FIBRA ÓPTICA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES E CONFIGURAÇÃO.
Prorrogação de Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Processo Licitatório: 008/2016

Planalto Alegre- SC em 30 de Dezembro 2019

JUARES BET
Prefeito

TA011_2017

Publicação Nº 2296394

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2017

Contratante: Município de Planalto Alegre.
Contratada: DALMIR ANTONIO MERISIO - ME
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.
Prorrogação de Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Processo Licitatório: 007/2017
Planalto Alegre- SC em 30 de Dezembro 2019

JUARES BET

Prefeito

TA012_2017

Publicação Nº 2296395

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2017

Contratante: Município de Planalto Alegre.
Contratada: MAICON JUNIOR PEREIRA - ME
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.
Prorrogação de Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Processo Licitatório: 007/2017
Planalto Alegre- SC em 30 de Dezembro 2019

JUARES BET

Prefeito

TA012_2019

Publicação Nº 2296377

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2019

Contratante: Município de Planalto Alegre.
Contratada: GUINCHOS E TRANSPORTE BIGODE LTDA
Objeto: SELEÇÃO DE EMPRESA, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, DE PERMISSÃO DO DIREITO À EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE, ESTADIA E GUARDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, QUANDO DA APREENSÃO E RETIRADA DE CIRCULAÇÃO DOS MESMOS, EFETUADA PELOS AGENTES DE TRÂNSITO, POLÍCIA MILITAR E CIVIL.
Prorrogação de Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Processo Licitatório: 012/2019

Planalto Alegre- SC em 30 de Dezembro 2019

JUARES BET

Prefeito

TA014_2018

Publicação Nº 2296987

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE
Contratada: ESTEVAN GRABOSKI CASANOVA ME.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAL NAS ÁREAS SOCIOEDUCATIVA E CULTURAL.

Prorrogação de Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Processo Licitatório: 012/2018

Planalto Alegre- SC em 30 de Dezembro 2019

JUARES BET
Prefeito

TA015_2016

Publicação Nº 2296430

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato: Quinto Termo Aditivo ao contrato nº 015/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE
Contratada: SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE LIXO HOSPITALAR PRODUZIDO PELAS UNIDADES DE SAÚDE, CONSULTÓRIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS.
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Valor Acrescido: 40,94 (quarenta reais com noventa e quatro centavos).
Processo Licitatório: 06/2016

Planalto Alegre- SC em 30 de Dezembro 2019

JUARES BET
Prefeito

TA015_2018

Publicação Nº 2296992

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE
Contratada: VERA LUCIA DA CRUZ BRESOLIN.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAL NAS ÁREAS SOCIOEDUCATIVA E CULTURAL.

Prorrogação de Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Processo Licitatório: 012/2018

Planalto Alegre- SC em 30 de Dezembro 2019

JUARES BET
Prefeito

TA016_2018

Publicação Nº 2296399

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE
Contratada: ELIZABETE PIRES.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAL NAS ÁREAS SOCIOEDUCATIVA E CULTURAL.

Prorrogação de Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Processo Licitatório: 012/2018

Planalto Alegre- SC em 30 de Dezembro 2019

JUARES BET

Prefeito

TA017_2018

Publicação Nº 2296984

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE
Contratada: FERNANDA GUIMARÃES DE QUADROS BE.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAL NAS ÁREAS SOCIOEDUCATIVA E CULTURAL.

Prorrogação de Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Processo Licitatório: 012/2018

Planalto Alegre- SC em 30 de Dezembro 2019

JUARES BET

Prefeito

TA018_2017

Publicação Nº 2296433

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE
Contratada: JONIKLEI EDUARDO SCHNEIDER - ME
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE INFORMATICA.

Prorrogação de Vigência: 02/01/2020 a 31/12/2020
Processo Licitatório: 011/2017

Planalto Alegre - SC, em 30 de Dezembro de 2020

JUARES BET

Prefeito

TA018_2018

Publicação Nº 2296982

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE
Contratada: LUCIA MIOTTO HIRSCH MEI.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAL NAS ÁREAS SOCIOEDUCATIVA E CULTURAL.

Prorrogação de Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Processo Licitatório: 012/2018

Planalto Alegre- SC em 30 de Dezembro 2019

JUARES BET

Prefeito

TA018_2019

Publicação Nº 2296360

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2019

Contratante: Município de Planalto Alegre.
Contratada: PH ASSESSORIA CONTABIL EIRELI
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL.
Prorrogação de Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Processo Licitatório: 32/2019

Planalto Alegre- SC em 30 de Dezembro 2019

JUARES BET

Prefeito

TA019_2018

Publicação Nº 2296989

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE
Contratada: PATRICK JULIANO RIBEIRO DE CAMPOS.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAL NAS ÁREAS SOCIOEDUCATIVA E CULTURAL.

Prorrogação de Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Processo Licitatório: 012/2018

Planalto Alegre- SC em 30 de Dezembro 2019

JUARES BET

Prefeito

TA020_2019

Publicação Nº 2296376

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2019

Contratante: Município de Planalto Alegre.
Contratada: SYLVEIRATUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA - ME
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES, COM VEICULO ÔNIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 26 PASSAGEIROS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL COM SAÍDA DE PLANALTO ALEGRE PASSANDO POR FLOR DA SERRA, TOPE DA SERRA, FELICINO, TAQUARINHA E TARUMÃ E RETORNADO ATE A CIDADE NO TOTAL 30 KILOMETROS DIÁRIO NO PERIODO NOTURNO.
Prorrogação de Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Processo Licitatório: 040/2019

Planalto Alegre- SC em 30 de Dezembro 2019

JUARES BET

Prefeito

TA022_2017

Publicação Nº 2296420

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE
Contratada: RÁDIO SÃO CARLOS LTDA.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO EM RADIODIFUSÃO PARA DIVULGAÇÃO DE MATERIAS INSTITUCIONAIS E ATOS OFICIAIS DO MUNICIPIO.

Prorrogação de Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Processo Licitatório: 018/2017

Planalto Alegre- SC em 30 de Dezembro 2019

JUARES BET

Prefeito

TA023_2017

Publicação Nº 2296422

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2017

TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE E DE OUTRO A EMPRESA PORTAL SISTEMA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA, NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, COM BASE NO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2017, OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA.

Terceiro Termo aditivo de Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE, Estado de Santa Catarina, com endereço na(o) Av. Santa Catarina, 390, inscrito no CNPJ sob o nº 95.990.255/0001-55, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor JUARES BET, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa PORTAL SISTEMA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA, com sede na Rua do Comercio, 252, centro na cidade de São Carlos – SC inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.601.591/0001-88 neste ato representada por seu representante legal denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo Licitatório nº. 018/2017, Pregão Presencial Nº 018/2017, onde os quais, com base no Contrato Administrativo nº 023/2017, firmado em 31/03/2017, com sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e demais legislação pertinente, firmam o presente Termo Aditivo de PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, com base nas cláusulas a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO (PRORROGAÇÃO):

1.1 - O prazo de execução do Contrato Administrativo firmado entre as partes fica prorrogado para mais 12 (doze) meses, passando a vigorar pelo período de 01/01/2020 até 31/12/2020, em conformidade com o estabelecido nas Leis Nº. 8.666/93, 8.883/94 e demais legislação vigente.

1.2 - As demais cláusulas contratuais do Contrato Administrativo permanecem inalteradas e, por assim estarem as partes de acordo, assinam o presente termo aditivo em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Planalto Alegre-SC, em 30 de Dezembro de 2019.

JUARES BET Prefeito Municipal	PORTAL SISTEMA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA Contratada

Testemunhas:

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE
Contratada: PORTAL SISTEMA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO EM RADIODIFUSÃO PARA DIVULGAÇÃO DE MATERIAS INSTITUCIONAIS E ATOS OFICIAIS DO MUNICIPIO.

Prorrogação de Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Processo Licitatório: 018/2017

Planalto Alegre- SC em 30 de Dezembro 2019.

JUARES BET
Prefeito

TA038_2015

Publicação Nº 2296425

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato: Quinto Termo Aditivo ao contrato nº 038/2015

Contratante: MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE
Contratada: T.O.S OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Objeto: SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMPACTÁVEIS, (LIXO URBANO) GERADOS DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO, NO PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE PLANALTO ALEGRE.
Vigência: 01/01/2020 até 31/12/2020.
Valor Acrescido: 414,78 (quatrocentos e quatorze reais com setenta e oito centavos).
Processo Licitatório: 49/2015

Planalto Alegre- SC em 30 de Dezembro 2019

JUARES BET
Prefeito

TA049_2017

Publicação Nº 2296375

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 01/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE
Contratada: ESCOLINHA DESPORTIVA MIRIN DE PLANALTO ALEGRE
Objeto: O Município de Planalto Alegre torna público que estará realizando chamamento público para seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução de atividade de escolinha de futsal.

Prorrogação de Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Processo Licitatório: 049/2017

Planalto Alegre- SC em 30 de Dezembro 2019

JUARES BET

Prefeito

TA052_2017

Publicação Nº 2296381

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 052/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE
Contratada: DIGIMAQ MULTIMARCAS COMERCIO DE MAQUINAS E SUPRIMENTOS.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS.

Prorrogação de Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Processo Licitatório: 034/2017

Planalto Alegre- SC em 30 de Dezembro 2019

JUARES BET

Prefeito

TA053_2017

Publicação Nº 2296389

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 052/2017

Contratante: Município de Planalto Alegre.
Contratada: CHAPECO STORE INFORMATICA LTDA - ME
Objeto: LOCAÇÃO SISTEMA DE MONITORAMENTO ATRAVES DE CÂMERAS DE SEGURANÇA EM VIAS URBANAS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS.
Prorrogação de Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Valor do Reajuste: 349,90 (trezentos e quarenta e nove reais com noventa centavos).
Processo Licitatório: 023/2017

Planalto Alegre- SC em 30 de Dezembro 2019

JUARES BET

Prefeito

TA05_2019

Publicação Nº 2296437

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Contrato: Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 05/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE Contratada: FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES. Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020 Processo Licitatório: 003/2019 Planalto Alegre- SC em 30 de Dezembro 2019
JUARES BET
Prefeito

Porto União

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 001/2020

Publicação Nº 2288473

PORTARIA Nº 001/2020

EMENTA: "Dispõe sobre o expediente na Câmara Municipal de Porto União, e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Porto União, Estado de Santa Catarina, no uso das prerrogativas que lhes são conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º Não haverá expediente na Câmara Municipal de Porto União nos dias 02 e 03 de janeiro do ano corrente em virtude do recesso parlamentar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação.

Porto União - SC, 02 de janeiro de 2020.

Sandro Luciano Calikoski
Presidente da Câmara Municipal de Porto União

Pouso Redondo

Câmara Municipal

EMENDA ALEI ORGANICA 001/2019

Publicação Nº 2297177

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2019 DE 31/12/2019

Altera a redação do § 2º do artigo 201 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Pouso Redondo, Estado de Santa Catarina, abaixo subscritos no uso de suas atribuições legais com base no Art. 34, § 2º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte EMENDA A LEI ORGÂNICA:

Art. 1º - Fica alterada a redação do § 2°, do artigo 201, da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com o seguinte teor:

§ 2° - É facultado ao Município subsidiar o transporte aos alunos do Ensino Médio Técnico Profissionalizante, Curso Técnico Profissionalizante e Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC, até o limite de 100% (cem por cento) do custo das passagens intermunicipais, bem como realizar o transporte com veículos próprios ou terceirizados.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Emenda à Lei Orgânica correrão à conta de dotação própria, consignada no orçamento anual do Município.

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Redondo, 31 de dezembro de 2019.

Geovani Motta — Presidente
Lauri Ribeiro Garcia — Vice- Presidente

Samuel Francisco da Rocha Hófenas — 1º Secretário
Deodato Bini — 2º Secretário

Praia Grande

Prefeitura

CONTRATO 04/2016 - SAMAE - 4º ADITIVO

Publicação Nº 2296373

ESTADO DE SANTA CATARINA
SAMAE – ÁGUA DOS CANYONS PRAIA GRANDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2015
CONTRATO Nº 04/2016 – 4º ADITIVO
CONTRATADA: ATLANTIS SANEAMENTO LTDA
DO OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO PRIMITIVO Nº 04/2016 DE 01 DE JANEIRO DE 2020 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020, PODENDO SER PRORROGADO POR SUCESSIVOS PERÍODOS, ATÉ O TOTAL DE 48 (QUARENTA E OITO) MESES, CONFORME A CLÁUSULA TERCEIRA.
DO VALOR: R$ 175.046,75
DA VIGENCIA: 01/01/2020 À 31/12/2020.
PRAIA GRANDE, 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

JOÃO LUIZ CUSTÓDIO
DIRETOR DO SAMAE – ÁGUA DOS CANYONS
PRAIA GRANDE

Presidente Castello Branco

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO Nº 143/2019

Publicação Nº 2296657

CONTRATO DE RATEIO
Contrato nº. 143/2019

Pelo presente instrumento de Contrato de Rateio, a teor das disposições constantes do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, decorrente da ratificação por lei pelos entes consorciados, da segunda alteração e consolidação do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público, de um lado, o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n°82.777.244/0001-40, com sede na R. Alberto Ernesto Lang, 29, na cidade de Presidente Castello Branco - SC, representado por seu Prefeito Municipal, Ademir Domingos Miotto, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Presidente Castello Branco - SC, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro, o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, sala 1305, Bairro Canto, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Elói Rönnau, ao final assinado, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal n. 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações, do Contrato de Consórcio Público, as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O contrato de rateio tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelo CONTRATANTE ao Consórcio Público CONTRATADO.

1.2. A finalidade é o custeio das despesas de pessoal, correntes e de capital do CONTRATADO, para atendimento do TERMO DE USO DE LICITAÇÕES COMPARTILHADAS - TU209/01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES
2.1. O CONTRATANTE entregará ao CONTRATADO o valor mensal de R$ 2.970,00 (Dois mil novecentos e setenta reais), totalizando para o exercício de 2020 o valor de R$ 35.640,00 (Trinta e cinco mil seiscentos e quarenta reais).

2.2. Os valores para o exercício de 2020 foram aprovados em Assembléia Geral do Consórcio Público, realizada em 30 de julho de 2019 e publicada no órgão de publicação oficial (DOM) através da Resolução n. 053/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO
3.1. O CONTRATANTE deverá pagar mensalmente a parcela do mês de referência até o dia 10 (dez) do respectivo mês, através de boleto bancário ou depósito em conta do CINCATARINA.

3.2. Os valores do rateio mensais serão devidos, total ou parcial, a partir do início das atividades do uso das licitações compartilhadas previsto no TERMO DE USO DE LICITAÇÕES COMPARTILHADAS – TU209/01.

3.2.1. O valor do rateio mensal será parcial quando o início das atividades de uso das licitações compartilhadas ocorrerem após o dia 1º do mês, sendo devido pagamento proporcional.

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO
4.1. O Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA será responsável pela execução do objeto deste contrato, seguindo suas disposições legais e contratuais, vinculando as partes nas disposições do TERMO DE USO DE LICITAÇÕES COMPARTILHADAS – TU209/01.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA
5.1. A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e Termo de Uso de Licitações Compartilhadas.

5.2. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do Consórcio Público, de representante do CONTRATANTE, da Casa Legislativa do Município Contratante e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

5.3. Quanto ao presente contrato o CONTRATADO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

5.4. O CONTRATADO deve fornecer ao CONTRATANTE as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE
6.1. São direitos e deveres do CONTRATANTE:

a) Acompanhar os trabalhos do CONTRATADO, mediante recebimento de informações previamente solicitadas;
b) Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO;
c) Entregar os recursos financeiros decorrentes deste Contrato de Rateio;
d) Acatar as determinações da Assembléia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio terão as seguintes classificações orçamentárias para o exercício de 2020:

Classificação	Denominação/Valor		
03	SECR. MUN. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
01	Secr. Mun. Administração, Planejamento E Finanças		
2.003	MANUTENÇÃO DA SECRET. DE ADM. PLAN. E FINANÇAS		
3.3.90.00.0000	Aplicações Diretas		
3.1.71.70	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	R$	19.500,00
3.3.71.70	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	R$	10.140,00
4.4.71.70	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	R$	6.000,00
TOTAL		R$	35.640,00

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA
8.1. O presente contrato entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2020 e vigorará até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA NONA – DA INADIMPLÊNCIA
9.1. O CONTRATANTE inadimplente com o CONTRATADO será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, sendo suspensas as atividades até a regularização do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO
10.1 – O presente contrato de rateio poderá ser rescindido por:
a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto do contrato de rateio;
b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexeqüível;
c) por ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, ou por vontade das partes, devendo ser comunicadas com antecedência mínima de 30(trinta) dias, respeitadas as obrigações deste contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES
11.1. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes neste contrato de rateio, a parte que der causa ao descumprimento, estará sujeito a penalidade de advertência e suspensão das atividades, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
12.1. Aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da legislação federal de consórcios públicos, Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, Lei Municipal nº 1861/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato de Rateio em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Presidente Castello Branco - SC, 30 de dezembro de 2019.

ADEMIR DOMINGOS MIOTTO Prefeito Municipal Município de Presidente Castello Branco	ELÓI RÖNNAU Diretor Executivo CINCATARINA

Testemunhas:

1ª –
2ª –

EXTRATO DE CONTRATO Nº 144/2019

Publicação Nº 2296658

EXTRATO DE CONTRATO
Nº 144/2019

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
CONTRATADA:	Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – Epagri

OBJETO:	O presente contrato tem como objetivo a prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, contendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho (PAT), parte integrante este instrumento.
VALOR:	O CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA pelos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural prestados, o valor global de R$ 30.900,00 (trinta mil e novecentos reais), divididos em 12 parcelas de R$ 2.575,00 (dois mil quinhentos e setenta e cinco reais), repassado no período de vigência desse contrato.
VIGÊNCIA:	A vigência do presente Contrato é até 31 de dezembro de 2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NR. 40/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2019

Publicação Nº 2296516

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NR. 40/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2019

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC
CONTRATADO:	EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA – EPAGRI
OBJETO:	O presente processo licitatório tem como objetivo a prestação de serviço de assistência técnica e Extensão Rural pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, contendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho (PAT), parte integrante deste instrumento.
VALOR:	O CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA pelos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural prestados, o valor global de R$ 30.900,00 (trinta mil e novecentos reais), divididos em 12 parcelas de R$ 2.575,00 (dois mil quinhentos e setenta e cinco reais), repassado no período de vigência desse contrato.
FUNDAMENTO:	O presente contrato está fundamentado nos arts. 24, Inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 8.171/1991 e vinculado à Dispensa de Licitação/Inexigibilidade nº 01/2019, com origem na negociação entre as partes.
HOMOLOGAÇÃO:	30/12/2019
VIGÊNCIA:	31/12/2020.

EXTRATO DE EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2020 PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2020

Publicação Nº 2296528

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2020
PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2020

EXTRATO

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, Estado de Santa Catarina, com base na Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, leva ao conhecimento de quem possa interessar que serão recebidas até às 13h45min (treze horas e quarenta e cinco minutos), do dia 15 (quinze) de janeiro de 2020, no Setor de Licitações, as propostas para PREGÃO PRESENCIAL, que tem como objeto, a escolha mais vantajosa para a contratação de serviço de arbitragem para realização de campeonato municipal de futebol suíço no ano de 2020, no Município de Presidente Castello Branco/SC. O Município fornecerá por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, das 07:30 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, qualquer informação e/ou esclarecimento referente a presente licitação, inclusive através do fone/fax (0xx) 49 3457-1122.

A íntegra do presente Edital poderá ser obtido no site: www.castellobranco.sc.gov.br

PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC, 02 DE JANEIRO DE 2020.

Ademir Domingos Miotto
Prefeito Municipal

Presidente Nereu

Prefeitura

PORTARIA 362/2019

Publicação Nº 2297207

PORTARIA N.° 362 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

INTERROMPE AFASTAMENTO DE SERVIDOR.

ISAMAR DE MELO, Prefeito do Município de Presidente Nereu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, baixa a seguinte
PORTARIA

Art. 1° - Fica interrompida a partir do dia 02/01/2020, afastamento concedido para servir outro órgão ou entidade concedida ao servidor MARZIO ROGERIO VIEIRA, cargo efetivo de Gerente Administrativo, conforme requerimento em anexo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se a Portaria Nº. 406 de 31/12/2018.

Presidente Nereu, 31 de Dezembro de 2019.
ISAMAR DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 363/2019

Publicação Nº 2297208

PORTARIA N°. 363 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE AFASTAMENTO A SERVIDOR PARA SERVIR OUTRO ORGÃO OU ENTIDADE

ISAMAR DE MELO, Prefeito do Município de Presidente Nereu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, baixa a seguinte
PORTARIA

Art. 1° - Fica concedido afastamento a partir do dia 02/01/2020 a ODAIR KOCHANSKI, cargo efetivo de Gerente Administrativo, para exercício de cargo em comissão de Agente Político como Secretário Geral da Câmara de Vereadores do Município de Presidente Nereu, com o ônus da remuneração para órgão ou entidade cessionária.

Parágrafo Único – Em conformidade com a Art. 139, da Lei Complementar Nº. 001/2002 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2.°- Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Presidente Nereu, 31 de Dezembro de 2019.
ISAMAR DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL

Princesa

Prefeitura

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 24/2020

Publicação Nº 2297269

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 24/2020

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS, Prefeito de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, convoca para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de 02 de janeiro de 2020, prorrogáveis por igual período, mediante requerimento justificado do interessado ou de seu procurador, o candidato aprovado no Concurso Público, Edital nº 001/2019, homologados os resultados dos aprovados por meio do Decreto nº 261 de 05 de Setembro de 2019, compareçam à sede do Município de Princesa, sito a Rua Rio Grande do Sul, esquina com a Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 545, Centro, Princesa/SC, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta feira a fim de assumir o cargo a seguir discriminado:

N° INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CARGO
163	RODRIGO ANDREI GAIDXINSKI	ENGENHEIRO CIVIL

Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, em 31 de dezembro de 2019.
EDILSON MIGUEL VOLKWEIS
Prefeito Municipal

Este Edital de Convocação foi Registrado e Publicado na forma da Lei
Princesa/SC, 02 de dezembro de 2020.
Gilson Loga Lisboa

EXTRATO CONTRATO 01.2020 - HOSPITAL CEDRO

Publicação Nº 2297298

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE SAUDE DE PRINCESA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 01/2020
Contratante..: FUNDO MUN. DE SAUDE DE PRINCESA
Contratada...: ASSOCIACAO BENEFICENTE HOSPITALAR DE CEDRO
Valor ..... : 75.400,00 (setenta e cinco mil e quatrocentos reais)
Vigência ..... : Início: 02/01/2020 Término: 31/12/2020 Licitação ..... : Inexigibilidade de Licitação Nº.: 7/2019
Recursos ..... : Dotação: 2.024.3.3.90.00.00.00.00.00 (17)
Objeto ..... : CREDENCIAMENTO para pessoa jurídica visando a contratação de PROCEDIMENTOS MÉDICOS E AMBULATORIAIS para pacientes do Município de Princesa/SC, para o ano de 2020.
Princesa, 2 de Janeiro de 2020
Andréia Cristina Epping de Lima
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO CONTRATOS 01.2020 A 04.2020

Publicação Nº 2297299

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PRINCESA - PREFEITURA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 01/2020
Contratante..: MUNICIPIO DE PRINCESA - PREFEITURA Contratada...: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Valor ..... : 19.666,08 (dezenove mil seiscentos e sessenta e seis reais e oito centavos)
Vigência ..... : Início: 02/01/2020 Término: 31/12/2020 Licitação ..... : Inexigibilidade de Licitação Nº.: 2/2020
Recursos ..... : Dotação: 2.021.3.3.90.00.00.00.00.00 (14)
Objeto ..... : Contratação de Pessoa Jurídica especializada (OI S.A.- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) para prestação de serviço de TELEFONIA FIXA para diversos departamentos do Município de Princesa/SC. Princesa, 2 de Janeiro de 2020

Contrato Nº..: 02/2020
Contratante..: MUNICIPIO DE PRINCESA - PREFEITURA Contratada...: BEATRIZ JULIANA KLEIN - ME
Valor ..... : 425.240,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil duzentos e quarenta reais)
Vigência ..... : Início: 02/01/2020 Término: 30/06/2020 Licitação ..... : Inexigibilidade de Licitação Nº.: 16/2019
Recursos ..... : Dotação: 2.046.3.3.90.00.00.00.00.00 (151) Objeto ..... : CREDENCIAMENTO para contratação de horas de máquinas

para serviço de produção de silagem aos agricultores do Município de Princesa/SC, para o ano de 2020.
Princesa, 2 de Janeiro de 2020

Contrato Nº..: 03/2020
Contratante..: MUNICIPIO DE PRINCESA - PREFEITURA
Contratada...: G.A SERVIÇOS DE ESCAVAÇÕES LTDA ME
Valor ..... : 425.240,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil duzentos e quarenta reais)
Vigência ..... : Início: 02/01/2020 Término: 30/06/2020 Licitação ..... : Inexigibilidade de Licitação Nº.: 16/2019
Recursos ..... : Dotação: 2.046.3.3.90.00.00.00.00.00 (151) Objeto ..... : CREDENCIAMENTO para contratação de horas de máquinas para serviço de produção de silagem aos agricultores do Município de Princesa/SC, para o ano de 2020.
Princesa, 2 de Janeiro de 2020

Contrato Nº..: 04/2020
Contratante..: MUNICIPIO DE PRINCESA - PREFEITURA
Contratada...: CONSAD - Consórcio Intermunicipal Segurança Alimen Valor ..... : 3.438,48 (três mil quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos)
Vigência ..... : Início: 02/01/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 1/2020
Recursos ..... : Dotação: 2.042.3.3.71.00.00.00.00.00 (146),
2.042.4.4.71.00.00.00.00.00 (148)
Objeto ..... : Contrato de rateio para repasse de recursos para o custeio administrativo mensal para manutenção do CONSÓRCIO INTERESTADUALEINTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS - SANTA
CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL.
Princesa, 2 de Janeiro de 2020

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PL 01.2020-PM, IL 01.2020 - ENERGIA ELÉTRICA

Publicação Nº 2292868

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/20
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1/20
HOMOLOGAÇÃO: 02/01/20
CONTRATADO: CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PRINCESA - PREFEITURA
OBJETO: Contratação de Pessoa Juridica especializada (CELESC) para fornecimento e distribuição de ENERGIA ELÉTRICA para o Fundo Municipal de Saúde e do Município de Princesa, para o ano de 2020.
VALOR DA DESPESA: R$ 337.646,85 (trezentos e trinta e sete mil seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) FUNDAMENTO: Art. 25, inciso I da Lei de Licitações.
DATA: 24/12/19 - EDILSON MIGUEL VOLKWEIS - Prefeito Municipal
---

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PL 02.2020-PM, IL 02.2020 - TELEFONE FIXO

Publicação Nº 2292898

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/20
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/20
HOMOLOGAÇÃO: 02/01/20
CONTRATADO: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PRINCESA - PREFEITURA
OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica especializada (OI S.A.- EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL) para prestação de serviço de TELEFONIA FIXA para diversos departamentos do Município de Princesa/SC.
VALOR DA DESPESA: R$ 19.666,08 (dezenove mil seiscentos e sessenta e seis reais e oito centavos) FUNDAMENTO: Art. 25, inciso I da Lei de Licitações.
DATA: 24/12/19 - EDILSON MIGUEL VOLKWEIS - Prefeito Municipal
---

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PL 03.2020-PM, DL 01.2020 - CONSAD

Publicação Nº 2296532

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/20
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3/20
HOMOLOGAÇÃO: 02/01/20
CONTRATADO: CONSAD - Consórcio Intermunicipal Segurança
Alimen
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PRINCESA - PREFEITURA
OBJETO: Contrato de rateio para repasse de recursos para o custeio administrativo mensal para manutenção do CONSÓRCIO

INTERESTADUALEINTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS - SANTA
CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL.
VALOR DA DESPESA: R$ 3.438,48 (três mil quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos)
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso XXVI da Lei de Licitações.
DATA: 30/12/19 - EDILSON MIGUEL VOLKWEIS - Prefeito Municipal
---

PORTARIA 231 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2296878

PORTARIA Nº. 231 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.
INSTAURA SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos IX e XI, do artigo 69 da Lei Orgânica do Município, e em cumprimento aos artigos 192, 194, inciso I, 197, 198 e 199 da Lei Complementar nº 022, de 30 de dezembro de 2014.
CONSIDERANDO, a previsão do art. 192 do Estatuto dos Servidores Públicos que determina que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar;
CONSIDERANDO, que o processo de sindicância será conduzido por comissão composta de três servidores estáveis, designados pelo Prefeito Municipal, dentre eles, o seu Presidente;
CONSIDERANDO, o requerimento da Secretária de Saúde, sra. Andréia Cristina Epping de Lima, que requereu a abertura de sindicância para apurar os fatos ocorridos no dia 29.10.2019, quando a servidora pública A.M.K., ocupante do cargo de Agente de Endemias, conduzindo o bem público (automóvel FIAT/STRADA), placas QHT 2898, PM 4212, ao deslocar-se da Unidade de Saúde para realizar inspeção de área, acabou por colidir em outro veículo (AUTOMÓVEL FORD/ SCORT), o qual invadiu a pista preferencial e colidiu com a lateral esquerda do veículo municipal. O acidente ocorreu quando o automóvel pertencente ao município se deslocava na Rua Rio Grande do Sul e ao virar à esquerda na Rua Santa Cruz, não percebeu que o outro veículo transitava pela Rua Santa Cruz, sentido Bairro-Centro, pois um ônibus escolar estava estacionado próxima à esquina comas ruas (porém de forma correta). A polícia militar foi acionada e esteve no local, conforme registro de ocorrência n° 0705664/2019-RO-02508.2019.0000051.
CONSIDERANDO, que aos administradores públicos, em decorrência do princípio da indisponibilidade, além de poderes são conferidos alguns deveres, os quais impõem uma atuação voltada ao interesse público. A ilegalidade por omissão, tem ligação direta do poder dever de agir, isto porque o Administrador deixa de atender os deveres que a lei lhe impõe.
RESOLVE:
Art. 1º. Fica instaurado processo de Sindicância para apuração dos fatos ocorridos na data de 29.10.2019, na Rua Rio Grande do Sul, esquina com a Rua Santa Cruz, Município de Princesa, envolvendo servidor e bem público.
Art. 2º. Designa Luciano Mattiello, Agente de Comunicação e Imprensa, Denacir Epping, Agente de Apoio Operacional e Márcia Cristina Wohlmuth Bisutti, Agente Administrativo, servidores do quadro de pessoal estável do Município de Princesa, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância destinada a apurar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, os fatos relatados, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.
Art. 3°. Os serviços prestados pela comissão são considerados de excepcional interesse público, não gerando ônus nenhum à administração pública.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRINCESA, ESTADO DE SANTA CATARINA, 30 DE DEZEMBRO DE 2019.
EDÍLSON MIGUEL VOLKWEIS
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi Registrada e Publicada na forma da Lei
Princesa/SC, 02 de Janeiro de 2020.
Gilson Loga Lisboa

PORTARIA Nº. 230, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2296847

PORTARIA Nº. 230, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.
AUTORIZA O PAGAMENTO DE ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

O Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos X e XI do art. 69, combinado com inciso XIII do art. 101 da Lei Orgânica do Município, e as disposições da Lei Complementar n°. 067, de 11 de abril de 2019 e Decreto n°. 147, de 03 de junho de 2019, e Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do município de Princesa;

RESOLVE:
Art. 1º. Autorizar o pagamento de Adicionais de Insalubridade e Periculosidade, aos servidores municipais, no mês de dezembro de 2019, conforme segue:

Servidor	Cargo/função	Percentual Insalubridade
Adriane Girelli Berwanger	Coordenadora da Atenção Básica	20%
Alcione Segat	Motorista de Veículos Pesados - Saúde	20%

Carmem Dockhorn	Técnica em Saúde Bucal	40%
Claudemir Norberto Wohlmuth	Operador de Equipamentos – distribuição de adubo orgânico	40%
Cleomar José zimmer	Operador de Equipamentos – distribuição de adubo orgânico	40%
Daiane Felisberto	Auxiliar de Serviços Gerais – Saúde	20%
Daiane Paula Flach	Técnica em enfermagem	20%
Pedro José Giehl	Motorista de Veículos Pesados - Saúde	20%
Darci Luiz Schnorr	Operador de Equipamentos - Transporte	20%
Denacir Epping	Agente de Apoio Operacional - Saúde	20%
Edemar Elacio Lamberty	Motorista de Veículos Pesados - Transporte	20%
Fernanda Rubin Klauss	Auxiliar de Serviços Gerais – Saúde	20%
Gilberto Favero	Agente de Apoio Operacional – Função Motorista da Saúde	20%
Giovane Furtim	Operador de Equipamentos - Transporte	20%
Gustavo Mantovani	Operador de Equipamentos - Transporte	20%
Hilário Miguel Rohr	Operador de Equipamentos - Transporte	40%
Humberto Andrade Pacheco	Médico Veterinário	40%
Maicon Boff	Motorista de Veículos Pesados - Saúde	20%
Maria Beatriz Trindade Moreira	Médica	20%
Mario Tenroller	Operador de Equipamentos - Transporte	20%
Matheus Boff	Operador de Equipamentos - Transporte	20%
Rene Osvino Dittrich	Motorista de Veículos Pesados – Recolha do Lixo	40%
Ricardo Severino Menegassi	Agente de Apoio Operacional - Transporte	20%
Salete Reichert Muller	Auxiliar de Serviços Gerais – Recolha do Lixo	40%
Sandra Mara Reichert da Rosa	Técnica em enfermagem	20%
Tânia Inês Dielh Hubner	Técnica em enfermagem	20%
Valdecir Muller	Motorista de Veículos Pesados - Bombeiros	20%
Valtair José Epping	Motorista de Veículos Pesados- Transporte	20%
Vítor Massoli Guarda	Dentista	40%
Clairton Idacir Schneider	Agente de Apoio Operacional	20%
Karla Teresinha Mayer	Técnica de Enfermagem	20%

Servidor	Cargo/função	Percentual Periculosidade
Hugo Luiz Dittrich	Vigia	30%
Ivan Tadeu Rosanelli	Vigia	30%
Jossemar Tiago Boelter	Vigia	30%
Marcio Markus	Vigia	30%

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão a conta do orçamento municipal.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao mês de dezembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa (SC), em 30 de dezembro de 2019.

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi Registrada e Publicada na forma da Lei
Princesa/SC, 02 de janeiro de 2020.
Liziane Fátima Pellenz

PORTARIA Nº. 232, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2297181

PORTARIA Nº. 232, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos IX e X, do artigo 69 da Lei Orgânica do Município; combinado com o Art. 110 da Lei Complementar Nº. 022, de 30 de Dezembro de 2014;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER férias ao Servidor, Senhor Denacir Epping, brasileiro, casado, ocupante do cargo de Agente de Apoio Operacional, pelo período de 30 (trinta) dias, considerando o período aquisitivo de 15 de junho de 2018 a 14 de junho de 2019. Sendo que as referidas férias serão gozadas com data inicial em 02 de janeiro de 2020 a 31 de janeiro de 2020.
Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta do orçamento municipal.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa (SC), em 31 de dezembro de 2019.
EDILSON MIGUEL WOLKWEIS
Prefeito Municipal

ESTA PORTARIA FOI REGISTRADA E
PUBLICADA NA FORMA DA LEI
PRINCESA/SC, 02 DE JANEIRO DE 2020
LIZIANE FÁTIMA PELLENZ

PORTARIA Nº. 233, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2297186

PORTARIA Nº. 233, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos IX e X, do artigo 69 da Lei Orgânica do Município; combinado com o Art. 110 da Lei Complementar Nº. 022, de 30 de Dezembro de 2014;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER férias ao Servidor, Senhor Alexandro Junior Copatti, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora de Fátima, Município de Princesa/SC, ocupante do cargo de Secretário Adjunto de Administração e Fazenda, pelo período de 10 (dez) dias, considerando o período aquisitivo de 02 de fevereiro de 2018 a 01 de fevereiro de 2019. Sendo que as referidas férias serão gozadas com data inicial em 02 de janeiro de 2020 a 11 de janeiro de 2020.
Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta do orçamento municipal.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa (SC), em 31 de dezembro de 2019.
EDILSON MIGUEL WOLKWEIS
Prefeito Municipal

ESTA PORTARIA FOI REGISTRADA E PUBLICADA NA FORMA DA LEI
PRINCESA/SC, 02 DE JANEIRO DE 2020
LIZIANE FÁTIMA PELLENZ

PORTARIA Nº. 234, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2297199

PORTARIA Nº. 234, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos IX e X, do artigo 69 da Lei Orgânica do Município; combinado com o Art. 110 da Lei Complementar Nº. 022, de 30 de Dezembro de 2014;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER férias ao Servidor, Senhor Silvio da Silveira, brasileiro, residente e domiciliado no Município de São José do Cedro/SC, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, pelo período de 30 (trinta) dias, considerando o período aquisitivo de 03 de outubro de 2018 a 02 de outubro de 2019. Sendo que as referidas férias serão gozadas com data inicial em 02 de janeiro de 2020 a 31 de janeiro de 2020.
Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta do orçamento municipal.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa (SC), em 31 de dezembro de 2019.
EDILSON MIGUEL WOLKWEIS
Prefeito Municipal

ESTA PORTARIA FOI REGISTRADA E PUBLICADA NA FORMA DA LEI
PRINCESA/SC, 02 DE JANEIRO DE 2020
LIZIANE FÁTIMA PELLENZ

PORTARIA Nº. 235, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2297210

PORTARIA Nº. 235, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos

IX e X, do artigo 69 da Lei Orgânica do Município; combinado com o Art. 110 da Lei Complementar Nº. 022, de 30 de Dezembro de 2014;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER férias ao Servidor, Senhor Luciano Mattiello, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de São José do Cedro/SC, ocupante do cargo de Agente de Comunicação e Imprensa, pelo período de 20 (vinte) dias, considerando o período aquisitivo de 07 de julho de 2018 a 06 de julho de 2019. Sendo que as referidas férias serão gozadas com data inicial em 02 de janeiro de 2020 a 21 de janeiro de 2020.
Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta do orçamento municipal.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa (SC), em 31 de dezembro de 2019.
EDILSON MIGUEL WOLKWEIS
Prefeito Municipal

ESTA PORTARIA FOI REGISTRADA E PUBLICADA NA FORMA DA LEI
PRINCESA/SC, 02 DE JANEIRO DE 2020
LIZIANE FÁTIMA PELLENZ

PORTARIA Nº. 236, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2297222

PORTARIA Nº. 236, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos IX e X, do artigo 69 da Lei Orgânica do Município; combinado com o Art. 110 da Lei Complementar Nº. 022, de 30 de Dezembro de 2014;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER férias ao Servidor, Senhor Huberto Andrade Pacheco, brasileiro, solteiro, ocupante do cargo de Médico Veterinário, pelo período de 30 (trinta) dias, considerando o período aquisitivo de 05 de junho de 2018 a 04 de junho de 2019. Sendo que as referidas férias serão gozadas com data inicial em 02 de janeiro de 2020 a 31 de janeiro de 2020.
Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta do orçamento municipal.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa (SC), em 31 de dezembro de 2019.
EDILSON MIGUEL WOLKWEIS
Prefeito Municipal

ESTA PORTARIA FOI REGISTRADA E PUBLICADA NA FORMA DA LEI
PRINCESA/SC, 02 DE JANEIRO DE 2020
LIZIANE FÁTIMA PELLENZ

PORTARIA Nº. 237, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2297232

PORTARIA Nº. 237, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos IX e X, do artigo 69 da Lei Orgânica do Município; combinado com o Art. 110 da Lei Complementar Nº. 022, de 30 de Dezembro de 2014;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER férias ao Servidor, Senhor Rene Osvino Dittrich, brasileiro, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Pesados, pelo período de 30 (trinta) dias, considerando o período aquisitivo de 03 de abril de 2018 a 02 de abril de 2019. Sendo que as referidas férias serão gozadas com data inicial em 02 de janeiro de 2020 a 31 de janeiro de 2020.
Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta do orçamento municipal.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa (SC), em 31 de dezembro de 2019.
EDILSON MIGUEL WOLKWEIS
Prefeito Municipal

ESTA PORTARIA FOI REGISTRADA E PUBLICADA NA FORMA DA LEI
PRINCESA/SC, 02 DE JANEIRO DE 2020
LIZIANE FÁTIMA PELLENZ

PORTARIA Nº. 238, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2297260

PORTARIA Nº. 238, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos IX e X, do artigo 69 da Lei Orgânica do Município; combinado com o Art. 110 da Lei Complementar Nº. 022, de 30 de Dezembro de 2014;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER férias ao Servidor, Senhor Cláudio Conte Júnior, brasileiro, solteiro, ocupante do cargo de Farmacêutico, pelo período de 15 (quinze) dias, considerando o período aquisitivo de 15 de janeiro de 2018 a 14 de janeiro de 2019. Sendo que as referidas férias serão gozadas com data inicial em 02 de janeiro de 2020 a 16 de janeiro de 2020.
Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta do orçamento municipal.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa (SC), em 31 de dezembro de 2019.
EDILSON MIGUEL WOLKWEIS
Prefeito Municipal

ESTA PORTARIA FOI REGISTRADA E PUBLICADA NA FORMA DA LEI
PRINCESA/SC, 02 DE JANEIRO DE 2020
LIZIANE FÁTIMA PELLENZ

PORTARIA Nº. 239, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2297271

PORTARIA Nº. 239, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos IX e X, do artigo 69 da Lei Orgânica do Município; combinado com o Art. 110 da Lei Complementar Nº. 022, de 30 de Dezembro de 2014;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER férias ao Servidor, Senhor Ivan Tadeu Rosanelli, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Princesa, ocupante do cargo de Vigia, pelo período de 30 (trinta) dias, considerando o período aquisitivo de 03 de junho de 2018 a 02 de junho de 2019. Sendo que as referidas férias serão gozadas com data inicial em 02 de janeiro de 2020 a 31 de janeiro de 2020.
Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta do orçamento municipal.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa (SC), em 31 de dezembro de 2019.
EDILSON MIGUEL WOLKWEIS
Prefeito Municipal

ESTA PORTARIA FOI REGISTRADA E PUBLICADA NA FORMA DA LEI
PRINCESA/SC, 02 DE JANEIRO DE 2020
LIZIANE FÁTIMA PELLENZ

PORTARIA Nº. 240, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2297275

PORTARIA Nº. 240, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos IX e X, do artigo 69 da Lei Orgânica do Município; combinado com o Art. 110 da Lei Complementar Nº. 022, de 30 de Dezembro de 2014;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER férias à Servidora, Senhora Maria Beatriz Trindade Moreira, brasileira, ocupante do cargo de Médica, pelo período de 30 (trinta) dias, considerando o período aquisitivo de 15 de outubro de 2017 a 14 de outubro de 2018. Sendo que as referidas férias serão gozadas com data inicial em 02 de janeiro de 2020 a 31 de janeiro de 2020.
Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta do orçamento municipal.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa (SC), em 31 de dezembro de 2019.
EDILSON MIGUEL WOLKWEIS
Prefeito Municipal
ESTA PORTARIA FOI REGISTRADA E PUBLICADA NA FORMA DA LEI
PRINCESA/SC, 02 DE JANEIRO DE 2020
LIZIANE FÁTIMA PELLENZ

PORTARIA Nº. 241, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2297276

PORTARIA Nº. 241, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos IX e X, do artigo 69 da Lei Orgânica do Município; combinado com o Art. 110 da Lei Complementar Nº. 022, de 30 de Dezembro de 2014;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER férias à Servidora, Senhora Keli Fernanda Meotti, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de São José do Cedro/SC, portadora do CPF nº. 035.099.509-50, ocupante do cargo de Contadora, pelo período de 15 (quinze) dias, considerando o período aquisitivo de 11 de setembro de 2018 a 10 de setembro de 2019. Sendo que as referidas férias serão gozadas com data inicial em 02 de janeiro de 2020 a 16 de janeiro de 2020.
Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta do orçamento municipal.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa (SC), em 31 de dezembro de 2019.
EDILSON MIGUEL WOLKWEIS
Prefeito Municipal
ESTA PORTARIA FOI REGISTRADA E PUBLICADA NA FORMA DA LEI
PRINCESA/SC, 02 DE JANEIRO DE 2020
LIZIANE FÁTIMA PELLENZ

PROCESSO LICITATÓRIO 01.2020-PM - INEXIGIBILIDADE 01.2020-PM - ENERGIA ELÉTRICA

Publicação Nº 2292866

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRINCESA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
PROCESSO LICITATÓRIO N. 01/2020-PM
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 01/2020-PM

OBJETO
Contratação de Pessoa Jurídica especializada (CELESC) para fornecimento e distribuição de ENERGIA ELÉTRICA para diversos departamentos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e do MUNICÍPIO DE PRINCESA, para o ano de 2020.
JUSTIFICATIVA
A contratação é imprescindível ao funcionamento regular dos diversos Departamentos vinculados ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e ao MUNICÍPIO DE PRINCESA, sendo necessário para basicamente todas as atividades desenvolvidas, além de proporcionar o regular funcionamento das instalações e dos equipamentos, proporcionando um adequado ambiente de trabalho aos funcionários desta municipalidade.
Dessa forma, considerando a singularidade do objeto e a inviabilidade de competição em face das peculiaridades exigidas quanto às experiências do contratado, resta evidenciado o motivo e a necessidade da contratação, bem como demonstrado o perfeito enquadramento da situação fática naquelas previstas pelos dispositivos legais no tocante à inexigibilidade de licitação.
Princesa, 02 de janeiro de 2020.

Rudi Kober
Secretário Municipal de Agricultura
Paulo Loch
Secretário Municipal de Transportes

Angélica Nós
Secretária de Educação

Claudinei Paulo Morsch
Secretário Municipal de Administração

Andréia Epping de Lima
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Silvana de Moura Stuani
Gestora Fundo Municipal de Assistência Social

Dioniclei Machado Secretário Municipal de Esportes			

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Michele C. Kunzler Presidente	Luciane M. T. da Silveira Membro	Alessandra dos Santos Membro

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRINCESA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
PROCESSO LICITATÓRIO N. 01/2020-PM
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 01/2020-PM

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A presente inexigibilidade fundamenta-se no disposto no artigo 25 da Lei 8.666/93, que a caracteriza como indicada nas situações em que houver inviabilidade de competição. Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório.
Jessé Torres Pereira Júnior cuida do assunto asseverando que "licitação inexigível equivale a licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição". Em regra, exige-se a licitação, com vistas a obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de competidores.
Transcreva-se o art. 25 da lei 8.666/93, para maior esclarecimento:
Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

Princesa, 02 de janeiro de 2020.

Rudi Kober Secretário Municipal de Agricultura Paulo Loch Secretário Municipal de Transportes Angélica Nós Secretária de Educação Claudinei Paulo Morsch Secretário Municipal de Administração Andréia Epping de Lima Gestora do Fundo Municipal de Saúde Silvana de Moura Stuani Gestora Fundo Municipal de Assistência Social			
Dioniclei Machado Secretário Municipal de Esportes			

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Michele C. Kunzler Presidente	Luciane M. T. da Silveira Membro	Alessandra dos Santos Membro

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRINCESA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

PROCESSO LICITATÓRIO N. 01/2020-PM
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 01/2020-PM

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Identificada a necessidade pelas Secretarias requerentes, buscou-se no mercado por empresas de área compatível. Dessa forma, encontrou-se a empresa CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A, CNPJ 08.336.783/0001-90, Avenida Itamarati, 160, Itacorubi, Florianópolis – Santa Catarina. A contratada possui a concessão federal da área em que está localizado o Município de Princesa para a prestação do serviço público de energia elétrica, de forma exclusiva, não havendo outra empresa que preste o mesmo serviço na área, o que justifica o processo de inexigibilidade.
Com relação ao preço, de acordo com o regime de concessão dos serviços públicos, nos termos da Lei 8.987/95, a tarifa do serviço é

estabelecida unilateralmente pela concessionária após aprovação da Agência Reguladora – ANEEL, não havendo maneiras de a Administração Pública local pactuar preço diverso daquele apresentado nas faturas entregues, impondo apenas que se demonstre a atualidade da tarifa e, no decorrer da contratação, que há cobrança efetiva da mesma e não de tarifa diversa, através de faturas e até tabelas informativas das tarifas homologadas que estão sendo praticadas.
O fornecedor supramencionado deverá fornecer os itens, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Un	Qtdade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	Energia Elétrica - CRAS - UC 52800803	MÊS	12	51,34	616,11
2	Energia Elétrica - MÓDULO ESPORTIVO - UC 24076717	MÊS	12	590,48	7.085,78
3	Energia Elétrica - UNIDADE CONSUMIDORA Nº 6547613 (ERAT - Estação Elev. De água Tratada)	MÊS	12	2.361,35	28.336,23
4	Energia Elétrica - UNIDADE CONSUMIDORA Nº 6547052 (Poço 01 - Est. p/ Marmeleiro)	MÊS	12	4.969,44	59.633,31
5	Energia Elétrica - UNIDADE CONSUMIDORA Nº 43863878 (Poço 02 - Em frente ao posto de saúde)	MÊS	12	8.989,72	107.876,66
6	Energia Elétrica - CRAS - UC 53409628	MÊS	12	36,41	436,90
7	Energia Elétrica - Poço 03 - UC 52840759	MÊS	12	1.003,50	12.041,99
8	Energia Elétrica - UC 47966701	MÊS	12	367,43	4.409,14
9	Energia Elétrica - CENTRO DE MÚLTRIPLO USO e CRAS - UC 26782996	MÊS	12	607,83	7.293,94
10	Energia Elétrica - Secretaria de OBRAS, INFRAESTRUTURA, URBANISMO e TRANSPORTES - UC 21265756	MÊS	12	475,35	5.704,17
11	Energia Elétrica - Sec. AGRICULTURA e MEIO AMBIENTE - UC 12257899	MÊS	12	276,59	3.319,03
12	Energia Elétrica - Escola de Ensino Infantil Nossa Senhora de Medianeira - JARDIM - UC 12257120	MÊS	12	77,26	927,09
13	Energia Elétrica - Escola de Educação Infantil PEQUENOS ANJOS - CRECHE - UC 28432925	MÊS	12	835,44	10.025,31
14	Energia Elétrica - CASA DA CULTURA - UC 43637789	MÊS	12	143,07	1.716,79
15	Energia Elétrica - Escola Pública Municipal RENASCER - UC 22197657	MÊS	12	3.520,46	42.245,55
16	Energia Elétrica - CONSELHO TUTELAR - UC 12257880	MÊS	12	128,31	1.539,71
17	Energia Elétrica - ANTENA TV e INTERNET - UC 12257430	MÊS	12	50,36	604,28
18	Energia Elétrica - CENTRO ADMINISTRATIVO - UC 47966701	MÊS	12	1.568,94	18.827,27
19	Energia Elétrica - CEMITÉRIO - UC 40802398	MÊS	12	32,56	390,67
20	Energia Elétrica - UC - 50586219	MÊS	12	32,55	390,61
21	Energia Elétrica - UC - 31560276	MÊS	12	2.018,86	24.226,31
Total (R$)					337.646,85

Valor Total: R$ 337.646,85 (Trezentos e trinta e sete mil, seiscentos e quarenta e seis reais com oitenta e cinco centavos).

Os valores mencionados no parágrafo acima são meramente referenciais e representam apenas uma estimativa, podendo variar conforme a utilização/consumo.
Para custear as despesas decorrentes desta inexigibilidade de licitação, serão usadas as seguintes dotações orçamentárias:

Princesa, 02 de janeiro de 2020.

Rudi Kober
Secretário Municipal de Agricultura

Paulo Loch
Secretário Municipal de Transportes

Angélica Nós
Secretária de Educação

Claudinei Paulo Morsch
Secretário Municipal de Administração

Andréia Epping de Lima
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Silvana de Moura Stuani
Gestora Fundo Municipal de Assistência Social

Dioniclei Machado Secretário Municipal de Esportes			

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Michele C. Kunzler Presidente	Luciane M. T. da Silveira Membro	Alessandra dos Santos Membro

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRINCESA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

PROCESSO LICITATÓRIO N. 01/2020-PM
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 01/2020-PM

ENCAMINHAMENTO

Encaminhamos ao Sr. Edilson Miguel Volkweis, Prefeito Municipal, para ratificação, sendo a contratada para o fornecimento dos itens relacionados no objeto do presente termo a empresa CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A, CNPJ 08.336.783/0001-90.
O fornecedor supramencionado deverá fornecer os itens, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Un	Qtdade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	Energia Elétrica - CRAS - UC 52800803	MÊS	12	51,34	616,11
2	Energia Elétrica - MÓDULO ESPORTIVO - UC 24076717	MÊS	12	590,48	7.085,78
3	Energia Elétrica - UNIDADE CONSUMIDORA Nº 6547613 (ERAT - Estação Elev. De água Tratada)	MÊS	12	2.361,35	28.336,23
4	Energia Elétrica - UNIDADE CONSUMIDORA Nº 6547052 (Poço 01 - Est. p/ Marmeleiro)	MÊS	12	4.969,44	59.633,31
5	Energia Elétrica - UNIDADE CONSUMIDORA Nº 43863878 (Poço 02 - Em frente ao posto de saúde)	MÊS	12	8.989,72	107.876,66
6	Energia Elétrica - CRAS - UC 53409628	MÊS	12	36,41	436,90
7	Energia Elétrica - Poço 03 - UC 52840759	MÊS	12	1.003,50	12.041,99
8	Energia Elétrica - UC 47966701	MÊS	12	367,43	4.409,14
9	Energia Elétrica - CENTRO DE MÚLTRIPLO USO e CRAS - UC 26782996	MÊS	12	607,83	7.293,94
10	Energia Elétrica - Secretaria de OBRAS, INFRAESTRUTURA, URBANISMO e TRANSPORTES - UC 21265756	MÊS	12	475,35	5.704,17
11	Energia Elétrica - Sec. AGRICULTURA e MEIO AMBIENTE - UC 12257899	MÊS	12	276,59	3.319,03
12	Energia Elétrica - Escola de Ensino Infantil Nossa Senhora de Medianeira - JARDIM - UC 12257120	MÊS	12	77,26	927,09
13	Energia Elétrica - Escola de Educação Infantil PEQUENOS ANJOS - CRECHE - UC 28432925	MÊS	12	835,44	10.025,31
14	Energia Elétrica - CASA DA CULTURA - UC 43637789	MÊS	12	143,07	1.716,79
15	Energia Elétrica - Escola Pública Municipal RENASCER - UC 22197657	MÊS	12	3.520,46	42.245,55
16	Energia Elétrica - CONSELHO TUTELAR - UC 12257880	MÊS	12	128,31	1.539,71
17	Energia Elétrica - ANTENA TV e INTERNET - UC 12257430	MÊS	12	50,36	604,28
18	Energia Elétrica - CENTRO ADMINISTRATIVO - UC 47966701	MÊS	12	1.568,94	18.827,27
19	Energia Elétrica - CEMITÉRIO - UC 40802398	MÊS	12	32,56	390,67
20	Energia Elétrica - UC - 50586219	MÊS	12	32,55	390,61
21	Energia Elétrica - UC - 31560276	MÊS	12	2.018,86	24.226,31
Total (R$)					337.646,85

Valor Total: R$ 337.646,85 (Trezentos e trinta e sete mil, seiscentos e quarenta e seis reais com oitenta e cinco centavos).

Os valores mencionados no parágrafo acima são meramente referenciais e representam apenas uma estimativa, podendo variar conforme a utilização/consumo.
Para custear as despesas decorrentes desta inexigibilidade de licitação, serão usadas as seguintes dotações orçamentárias:

Princesa, 02 de janeiro de 2020.

Rudi Kober Secretário Municipal de Agricultura Paulo Loch Secretário Municipal de Transportes Angélica Nós Secretária de Educação Claudinei Paulo Morsch Secretário Municipal de Administração Andréia Epping de Lima Gestora do Fundo Municipal de Saúde Silvana de Moura Stuani Gestora Fundo Municipal de Assistência Social			
Dioniclei Machado Secretário Municipal de Esportes			

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Michele C. Kunzler Presidente	Luciane M. T. da Silveira Membro	Alessandra dos Santos Membro

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRINCESA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

PROCESSO LICITATÓRIO N. 01/2020-PM
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 01/2020-PM

RATIFICAÇÃO
Considerando a exposição de motivos contida neste documento simultaneamente à constatação do alto e relevante interesse público social e municipal, com base no inciso I, do art. 25, da Lei 8.666/93, RATIFICO este PROCESSO LICITATÓRIO N. 01/2020-PM, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 01/2020-PM e AUTORIZO a efetiva realização da despesa, conforme fundamento nos autos supra invocados.

Princesa/SC, 02 de janeiro de 2020.

Edilson Miguel Volkweis Prefeito Municipal	Ivan Bernardi OAB/SC – 18.468 Assessor Jurídico

PROCESSO LICITATÓRIO 02.2020-PM - INEXIGIBILIDADE 02.2020-PM - TELEFONE FIXO

Publicação Nº 2292899

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRINCESA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

PROCESSO LICITATÓRIO N. 02/2020-PM
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 02/2020-PM

OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica especializada (OI S.A.- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) para prestação de serviço de TELEFONIA FIXA para diversos departamentos do Município de Princesa/SC.

JUSTIFICATIVA
A contratação é imprescindível ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e ao MUNICÍPIO DE PRINCESA, tendo em vista a necessidade dos serviços de telefonia fixa para atender a demanda de comunicação entre os diversos setores e a sociedade em geral. Os serviços de telefonia fixa não podem ser descontinuados sob pena de trazer grandes transtornos para a realização das atividades administrativas de forma satisfatória.
Os serviços de telefonia enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado. Também os serviços citados são de natureza continuada, uma vez que os mesmos são imprescindíveis para viabilizar as atividades institucionais da municipalidade.

Princesa, 02 de janeiro de 2020.

Rudi Kober Secretário Municipal de Agricultura Paulo Loch Secretário Municipal de Transportes Angélica Nós Secretária de Educação Claudinei Paulo Morsch Secretário Municipal de Administração Andréia Epping de Lima Gestora do Fundo Municipal de Saúde Silvana de Moura Stuani Gestora Fundo Municipal de Assistência Social			
Dioniclei Machado Secretário Municipal de Esportes			

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Michele C. Kunzler Presidente	Luciane M. T. da Silveira Membro	Alessandra dos Santos Membro

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRINCESA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

PROCESSO LICITATÓRIO N. 02/2020-PM
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 02/2020-PM

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade fundamenta-se no disposto no artigo 25 da Lei 8.666/93, que a caracteriza como indicada nas situações em que houver inviabilidade de competição. Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório.
Jessé Torres Pereira Júnior cuida do assunto asseverando que "licitação inexigível equivale a licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição". Em regra, exige-se a licitação, com vistas a obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de competidores.
Transcreva-se o art. 25 da lei 8.666/93, para maior esclarecimento:
Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

Princesa, 02 de janeiro de 2020.

Rudi Kober
Secretário Municipal de Agricultura

Paulo Loch
Secretário Municipal de Transportes

Angélica Nós
Secretária de Educação

Claudinei Paulo Morsch
Secretário Municipal de Administração

Andréia Epping de Lima
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Silvana de Moura Stuani
Gestora Fundo Municipal de Assistência Social

Dioniclei Machado Secretário Municipal de Esportes			

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Michele C. Kunzler Presidente	Luciane M. T. da Silveira Membro	Alessandra dos Santos Membro

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRINCESA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
PROCESSO LICITATÓRIO N. 02/2020-PM
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 02/2020-PM

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDORE E JUSTIFICATIVA DO PREÇO
Identificada a necessidade, buscou-se no mercado por empresas de área compatível. Dessa forma, encontrou-se a empresa OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 76.535.764/0001-43, Rua do Lavradio, 71 – andar 2, Centro, Rio de Janeiro - RJ.
A contratada possui a concessão federal da área em que está localizado o Município de Princesa para a prestação do serviço público de TELEFONIA FIXA, de forma exclusiva, não havendo outra empresa que preste o mesmo serviço na área, o que justifica o processo de inexigibilidade, conforme Plano Geral de Outorgas anexo a este pedido e disponível em: <https://www.anatel.gov.br/Portal/documentos/sala_imprensa/14-10-2011--17h33min21s-Servi%C3%A7o%20Telef%C3%B4nico%20Fixo%20Comutado%20(STFC).pdf>
Com relação ao preço, de acordo com o regime de concessão dos serviços públicos, nos termos da Lei 8.987/95, a tarifa do serviço é estabelecida unilateralmente pela concessionária após aprovação da Agência Reguladora – ANATEL, não havendo maneiras de a Administração Pública local pactuar preço diverso daquele apresentado nas faturas entregues, impondo apenas que se demonstre a atualidade da tarifa e, no decorrer da contratação, que há cobrança efetiva da mesma e não de tarifa diversa, através de faturas e até tabelas informativas das tarifas homologadas que estão sendo praticadas.
O fornecedor supramencionado deverá fornecer os itens, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Un	Qtdade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de telefonia fixa, por um período de 12 meses, sendo pago o valor mensal de R$ 136,57 por linha. O serviço contratado será utilizado para 12 linhas, abaixo discriminadas: 36410216 36410321 36410308 36410084 36410195 36410010 36410008 36410207 36410059 36410058 36410038 36410062	MÊS	12	1.638,84	19.666,08
				Total (R$)	19.666,08

Valor Total: R$ 19.666,08 (Dezenove mil, seiscentos e sessenta e seis reais com oito centavos).

Para custear as despesas decorrentes desta inexigibilidade de licitação, serão usadas as seguintes dotações orçamentárias:

Princesa, 02 de janeiro de 2020.

Rudi Kober
Secretário Municipal de Agricultura

Paulo Loch
Secretário Municipal de Transportes

Angélica Nós
Secretária de Educação

Claudinei Paulo Morsch
Secretário Municipal de Administração

Andréia Epping de Lima
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Silvana de Moura Stuani
Gestora Fundo Municipal de Assistência Social

Dioniclei Machado Secretário Municipal de Esportes			

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Michele C. Kunzler Presidente	Luciane M. T. da Silveira Membro	Alessandra dos Santos Membro

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRINCESA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

PROCESSO LICITATÓRIO N. 02/2020-PM
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 02/2020-PM

ENCAMINHAMENTO
Encaminhamos ao Sr. Edilson Miguel Volkweis, Prefeito Municipal, para ratificação, sendo a contratada para o fornecimento dos itens relacionados no objeto do presente termo a empresa OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 76.535.764/0001-43, Rua do Lavradio, 71 – andar 2, Centro, Rio de Janeiro - RJ.
O fornecedor supramencionado deverá fornecer os itens, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Un	Qtdade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de telefonia fixa, por um período de 12 meses, sendo pago o valor mensal de R$ 136,57 por linha. O serviço contratado será utilizado para 12 linhas, abaixo discriminadas: 36410216 36410321 36410308 36410084 36410195 36410010 36410008 36410207 36410059 36410058 36410038 36410062	MÊS	12	1.638,84	19.666,08
				Total (R$)	19.666,08

Valor Total: R$ 19.666,08 (Dezenove mil, seiscentos e sessenta e seis reais com oito centavos).

Para custear as despesas decorrentes desta inexigibilidade de licitação, serão usadas as seguintes dotações orçamentárias:

Princesa, 02 de janeiro de 2020.

Rudi Kober Secretário Municipal de Agricultura Paulo Loch Secretário Municipal de Transportes Angélica Nós Secretária de Educação Claudinei Paulo Morsch Secretário Municipal de Administração Andréia Epping de Lima Gestora do Fundo Municipal de Saúde Silvana de Moura Stuani Gestora Fundo Municipal de Assistência Social			
Dioniclei Machado Secretário Municipal de Esportes			

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Michele C. Kunzler Presidente	Luciane M. T. da Silveira Membro	Alessandra dos Santos Membro

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRINCESA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

PROCESSO LICITATÓRIO N. 02/2020-PM
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 02/2020-PM

RATIFICAÇÃO

Considerando a exposição de motivos contida neste documento simultaneamente à constatação do alto e relevante interesse público social e municipal, com base no inciso I, do art. 25, da Lei 8.666/93, RATIFICO este PROCESSO LICITATÓRIO N. 02/2020-PM, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 02/2020-PM a efetiva realização da despesa, conforme fundamento nos autos supra invocados.

Princesa/SC, 02 de janeiro de 2020.

Edilson Miguel Volkweis Prefeito Municipal	Ivan Bernardi OAB/SC – 18.468 Assessor Jurídico

PROCESSO LICITATÓRIO 03.2020-PM - DISPENSA 01.2020 - CONSAD

Publicação Nº 2296530

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRINCESA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

PROCESSO LICITATÓRIO N. 03/2020-PM
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 01/2020-PM

OBJETO
Contrato de rateio para repasse de recursos para o custeio administrativo mensal para manutenção do CONSÓRCIO INTERESTADUALEINTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS - SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL.

JUSTIFICATIVA
A contratação se justifica no fato de que o Município de Princesa/SC é integrante do Consórcio denominado CONSAD-CONSÓRCIO INTERESTADUALEINTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL.
A finalidade do Consórcio é articular e estimular as ações dos municípios consorciados a fim de viabilizar programas de segurança alimentar e desenvolvimento socioeconômico, econômico e ecologicamente sustentáveis, bem como estruturar cadeias produtivas e processos cooperativos e solidários, juntamente disponibilizar serviços de inspeção animal e vegetal de acordo com as normas brasileiras. As ações abrangem os municípios integrantes de consórcio.
Menciona-se, que embora o Município não possua neste momento empreendimento que ocupe os serviços mencionados anteriormente de modo sucinto, desde que o Município mantenha-se consorciado, tais serviços estão disponíveis para qualquer empreendedor que venha a instalar-se em Princesa, e que necessite dos serviços.
Destaca-se que os valores a serem repassados prestam ao custeio das atividades administrativas do Consórcio. Reitera-se que os entes municipais enquanto membro do Consórcio tem a obrigação de custear as despesas de manutenção em especial e especificas as administrativas.

Princesa, 02 de janeiro de 2020.

Rudi Kober Secretário Municipal de Agricultura			

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Michele C. Kunzler Presidente	Luciane M. T. da Silveira Membro	Alessandra dos Santos Membro

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRINCESA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

PROCESSO LICITATÓRIO N. 03/2020-PM
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 01/2020-PM

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para fundamentar e justificar a presente dispensa de licitação é possível basear-se no disposto no art. 24, XXVI, da Lei 8.666/93 que dispõe:
Art. 24, Lei 8.666/93:
XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

Princesa, 02 de janeiro de 2020.

Rudi Kober
Secretário Municipal de Agricultura

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Michele C. Kunzler
Presidente

Luciane M. T. da Silveira
Membro

Alessandra dos Santos
Membro

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRINCESA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

PROCESSO LICITATÓRIO N. 03/2020-PM
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 01/2020-PM

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO
O fornecedor é o Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande Do Sul de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local- CONSAD, CNPJ nº 07.242.972/0001-31, Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Bairro São Gotardo, São Miguel do Oeste -SC/Caixa Postal 18, objetivando disciplinar o repasse de recursos financeiros, pelo Município ao Consórcio, referente ao custeio administrativo mensal, para manutenção das atividades administrativas e financeiras do CONSAD.
De acordo com a Lei Municipal nº 866 de 04 de abril de 2017, o Município de Princesa fica autorizado a repassar mensalmente, por contrato de rateio, o valor estabelecido conforme deliberação da Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Segurança Alimentar, Atenção e Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento do Extremo Oeste de Santa Catarina – CONSAD, para fins de custos administrativos do consórcio. Os valores estão descritos na Resolução 22 de 05 de dezembro de 2019, anexa a este edital. Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços contratados, o Município pagará ao Consórcio o valor total de R$ 3.438,48 com o seguinte desdobramento:

Parcela	Vencimento	Rubrica 3.3.71.70.01	Rubrica 4.4.71.70.01	Valor total Mensal
1	30/01/2020	R$ 261,54	R$ 25,00	R$ 286,54
2	28/02/2020	R$ 261,54	R$ 25,00	R$ 286,54
3	30/03/2020	R$ 261,54	R$ 25,00	R$ 286,54
4	30/04/2020	R$ 261,54	R$ 25,00	R$ 286,54
5	30/05/2020	R$ 261,54	R$ 25,00	R$ 286,54
6	30/06/2020	R$ 261,54	R$ 25,00	R$ 286,54
7	30/07/2020	R$ 261,54	R$ 25,00	R$ 286,54
8	30/08/2020	R$ 261,54	R$ 25,00	R$ 286,54
9	30/09/2020	R$ 261,54	R$ 25,00	R$ 286,54
10	30/10/2020	R$ 261,54	R$ 25,00	R$ 286,54
11	30/11/2020	R$ 261,54	R$ 25,00	R$ 286,54
12	30/12/2020	R$ 261,54	R$ 25,00	R$ 286,54
Total anual		R$ 3.138,48	R$ 300,00	R$ 3.438,48

Para custear as despesas decorrentes desta inexigibilidade de licitação, será usada a seguinte dotação orçamentária:

Princesa, 02 de janeiro de 2020.

Rudi Kober
Secretário Municipal de Agricultura

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Michele C. Kunzler
Presidente

Luciane M. T. da Silveira
Membro

Alessandra dos Santos
Membro

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRINCESA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

PROCESSO LICITATÓRIO N. 03/2020-PM
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 01/2020-PM

ENCAMINHAMENTO

Encaminhamos ao Sr. Edilson Miguel Volkweis, Prefeito Municipal de Princesa, para ratificação, objetivando disciplinar o repasse de recursos financeiros, pelo Município ao Consórcio, referente ao custeio administrativo mensal, para manutenção das atividades administrativas e financeiras do CONSAD, conforme segue:

Parcela	Vencimento	Rubrica 3.3.71.70.01	Rubrica 4.4.71.70.01	Valor total Mensal
1	30/01/2020	R$ 261,54	R$ 25,00	R$ 286,54
2	28/02/2020	R$ 261,54	R$ 25,00	R$ 286,54
3	30/03/2020	R$ 261,54	R$ 25,00	R$ 286,54
4	30/04/2020	R$ 261,54	R$ 25,00	R$ 286,54
5	30/05/2020	R$ 261,54	R$ 25,00	R$ 286,54
6	30/06/2020	R$ 261,54	R$ 25,00	R$ 286,54
7	30/07/2020	R$ 261,54	R$ 25,00	R$ 286,54
8	30/08/2020	R$ 261,54	R$ 25,00	R$ 286,54
9	30/09/2020	R$ 261,54	R$ 25,00	R$ 286,54
10	30/10/2020	R$ 261,54	R$ 25,00	R$ 286,54
11	30/11/2020	R$ 261,54	R$ 25,00	R$ 286,54
12	30/12/2020	R$ 261,54	R$ 25,00	R$ 286,54
Total anual		R$ 3.138,48	R$ 300,00	R$ 3.438,48

Para custear as despesas decorrentes desta inexigibilidade de licitação, será usada a seguinte dotação orçamentária:

Princesa, 02 de janeiro de 2020.

Rudi Kober
Secretário Municipal de Agricultura

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Michele C. Kunzler
Presidente

Luciane M. T. da Silveira
Membro

Alessandra dos Santos
Membro

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRINCESA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

PROCESSO LICITATÓRIO N. 03/2020-PM
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 01/2020-PM

RATIFICAÇÃO

Considerando a exposição de motivos contida neste documento simultaneamente à constatação do alto e relevante interesse público social e municipal, com base no inciso XXVI, do art. 24, da Lei 8.666/93, RATIFICO este PROCESSO LICITATÓRIO N. 03/2020-PM, DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 01/2020-PM e AUTORIZO a efetiva realização da despesa, conforme fundamento nos autos supra invocados.

Princesa, 02 de janeiro de 2020.

Edilson Miguel Volkweis Prefeito Municipal de Princesa	

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE RATEIO ...../2020

De um lado:
O CONSÓRCIO INTERESTADUALEINTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL- CONSAD, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ nº 07.242.972/0001-31, com sede na Rua Odilon Cairo de Oliveira, n° 515, Bairro São Gotardo na cidade de São Miguel do Oeste, Santa Catarina, Caixa Postal n° 18, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Renato Paulata, Prefeito Municipal de Tunápolis –SC, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° 1857045 e inscrito no CPF sob n° 605.081.919-04, residente e domiciliado na Rua João Castilho, n° 467, Município de Tunápolis –SC.

De outro lado:
MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 545, CNPJ nº 01.612.836/0001-00 integrante do Consórcio, representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor Edilson Miguel Volkweis, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Sete de Setembro, Município de Princesa;

Resolvem firmar o presente Contrato de Rateio para disciplinar o rateio dos recursos necessários para a manutenção das atividades administrativas e financeiras do consórcio, para o exercício fiscal de 2020.

Este contrato terá como base legal a Lei Federal n° 8.666/93 com fundamento no artigo n° 24, inciso XXVI, sendo dispensada a realização de licitação para a celebração do mesmo; Lei Federal n° 11.107/2005 e Decreto n° 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de Consórcios Públicos; Lei Municipal 559/2010 que autorizou o município a aderir ao Consórcio, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato de Rateio tem como objeto disciplinar o repasse de recursos financeiros, pelo Município ao Consórcio, referente ao custeio administrativo mensal, para manutenção das atividades administrativas e financeiras do CONSAD no exercício fiscal de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência a partir de 02 de Janeiro de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
Pelo correto e perfeito desempenho deste contrato, o MUNICÍPIO pagará ao CONSÓRCIO o valor total de R$ 3.438,48 (três mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos) com o seguinte desdobramento:

Parcela	Vencimento	Rubrica 3.3.71.70.01	Rubrica 4.4.71.70.01	Valor total Mensal
1	30/01/2020	R$ 261,54	R$ 25,00	R$ 286,54
2	28/02/2020	R$ 261,54	R$ 25,00	R$ 286,54
3	30/03/2020	R$ 261,54	R$ 25,00	R$ 286,54
4	30/04/2020	R$ 261,54	R$ 25,00	R$ 286,54
5	30/05/2020	R$ 261,54	R$ 25,00	R$ 286,54
6	30/06/2020	R$ 261,54	R$ 25,00	R$ 286,54
7	30/07/2020	R$ 261,54	R$ 25,00	R$ 286,54
8	30/08/2020	R$ 261,54	R$ 25,00	R$ 286,54
9	30/09/2020	R$ 261,54	R$ 25,00	R$ 286,54
10	30/10/2020	R$ 261,54	R$ 25,00	R$ 286,54
11	30/11/2020	R$ 261,54	R$ 25,00	R$ 286,54
12	30/12/2020	R$ 261,54	R$ 25,00	R$ 286,54
Total anual		R$ 3.138,48	R$ 300,00	R$ 3.438,48

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

1) O valor contratual previsto será pago em 12 (doze) parcelas, com vencimento o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante pagamento de boleto bancário.
2) Após 15 (quinze) dias corridos do vencimento do boleto, o mesmo irá a protesto, implicando na imediata suspensão dos serviços em caso de inadimplência por parte do Município.
3) É de responsabilidade do município a efetivação do pagamento de eventuais taxas oriundas do protesto dos boletos em caso de atraso do pagamento.
4) Os boletos serão disponibilizados em sua totalidade no e-mail tesouraria01@princesa.sc.gov.br.
5) O Consórcio enviará Nota Fiscal Eletrônica mensalmente até o dia 20 de cada mês no e-mail citado acima.
6) As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento do Município, vigentes para o exercício financeiro de 2020, nas seguintes rubricas orçamentárias:

CLÁUSULA QUINTA – DO ADITAMENTO
O presente contrato poderá ser aditado de acordo com a Lei n° 8666/93 e conforme Resolução Administrativa n° 14/2019 – CONSAD.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO
São obrigações do Consórcio:
a) Utilizar os recursos repassados para atender o objeto do presente contrato.
b) Comunicar ao MUNICÍPIO as anormalidades verificadas durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
São obrigações do Município:
1) Efetuar mensalmente o repasse dos recursos financeiros, nos valores e condições firmadas para cumprimento do objeto deste contrato.
2) Inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

CLÁUSULA OITAVA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
A Prestação de Contas deste contrato será regrada da seguinte forma:
1) Para a prestação de contas será emitido o relatório de valores executados por ente consorciado bimestralmente, este será enviado no e-mail citado na cláusula quarta deste contrato, para acompanhamento dos entes.
2) Toda a documentação contábil física estará disponível para que em qualquer momento o ente possa fazer a conferência pessoalmente junto a sede do Consórcio;
3) O Consórcio fará segmento como prestação de contas geral o cumprimento da Instrução Normativa 20/2015 do Tribunal de Contas/SC, com envio Bimestral do e-Sfinge;
3) Todos os dados do consórcio, estarão disponíveis no Portal da Transparência no site da entidade: http://www.consadextremo.org.br/.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
1) Os casos omissos ao presente contrato serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei n° 11.107/2005, lei 8666/93 e demais instrumentos legais aplicáveis;
2) Havendo a restrição na realização de despesas, empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir contribuição prevista neste instrumento;
3) A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.
4) Poderá ser excluído do consórcio público, mediante prévia notificação, o ente consorciado que não consignar em sua Lei Orçamentária ou créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio, sendo que a exclusão não exime do pagamento do tempo em que permaneceu inadimplente.
5) Constitui ato de improbidade administrativa nos termos do disposto no artigo 10, inciso XV, da Lei 8.429 de 02 de Junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste -SC, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.
E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Município de Princesa, 02 de janeiro de 2020.

Renato Paulata Presidente do CONSAD	Edilson Miguel Volkweis Prefeito de Princesa/SC

Testemunhas:
Nome: Nome:
CPF: CPF:

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica do Município:

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica do Consórcio:

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PL 171.2019 PM, IL 16.2020 - HORAS MÁQUINAS SILAGEM

Publicação Nº 2297368

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE PRINCESA - PREFEITURA CNPJ: 01.612.836/0001-00 RUA RIO GRANDE DO SUL, 494 C.E.P.: 89935-000 - Princesa - SC	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 16/2019 - IL Processo Administrativo: 98/2019 Processo de Licitação: 171/2019 Data do Processo: 12/12/2019

Folha: 2/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, Edilson Miguel Volkweis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 171/2019 b) Licitação Nr.: 16 /2019-IL

c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação d) Data Homologação: 02/01/2020 e) Data da Adjudicação: 02/01/2020 Sequência: 0

f) Objeto da Licitação CREDENCIAMENTO para contratação de horas de máquinas para serviço de produção de silagem aos agricultores do Município de Princesa/SC, para o ano de 2020.

(em Reais R$)

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
BEATRIZ JULIANA KLEIN - ME (9139)					
1 Hora máquina (horímetro do trator), contendo Trator de Pneu 4X4 com potência mínima de 75HP e máxima de 100HP, com ensiladeira e carretão basculante acoplado e ainda com operador próprio, para a produção de silagem.	H	250,00	0,0000	145,00	36.250,00
2 Hora de Máquina (horímetro do trator), contendo Trator de Pneu 4x4 com Potência de 100 HP ou Superior, com ensiladeira e carretão basculante acoplado e ainda com operador próprio, para produção de silagem.	H	800,00	0,0000	160,00	128.000,00
3 Hora de Máquina (horímetro do trator de Pneu 4x4 com potência mínima de 100 HP, equipado com kit para colheita de ÁREA TOTAL, e com operador próprio, para produção de silagem.	H	1.300,00	0,0000	176,66	229.658,00
4 Hora de Máquina (horímetro do trator), contendo Trator de Pneu 4 x 4 com potência mínima de 80 HP, equipado com kit para colheita de ÁREA TOTAL, e com operador próprio, para produção de silagem	H	200,00	0,0000	156,66	31.332,00
				Total do Fornecedor:	**425.240,00**

Princesa, 2 de Janeiro de 2020.

Edilson M. Volkweis - Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

G.A SERVIÇOS DE ESCAVAÇÕES LTDA ME (8120)

1 Hora máquina (horímetro do trator), contendo Trator de Pneu 4X4 com potência mínima de 75HP e máxima de 100HP, com ensiladeira e carretão basculante acoplado e ainda com operador próprio, para a produção de silagem.	H	250,00	0,0000	145,00	36.250,00
2 Hora de Máquina (horímetro do trator), contendo Trator de Pneu 4x4 com Potência de 100 HP ou Superior, com ensiladeira e carretão basculante acoplado e ainda com operador próprio, para produção de silagem.	H	800,00	0,0000	160,00	128.000,00
3 Hora de Máquina (horímetro do trator de Pneu 4x4 com potência mínima de 100 HP, equipado com kit para colheita de ÁREA TOTAL, e com operador próprio, para produção de silagem.	H	1.300,00	0,0000	176,66	229.658,00
4 Hora de Máquina (horímetro do trator), contendo Trator de Pneu 4 x 4 com potência mínima de 80 HP, equipado com kit para colheita de ÁREA TOTAL, e com operador próprio, para produção de silagem	H	200,00	0,0000	156,66	31.332,00
				Total do Fornecedor:	**425.240,00**
				Total Geral:	**850.480,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Princesa, 2 de Janeiro de 2020. ----------

Edilson M. Volkweis - Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PL 39.2019 FMS, IL 07.2020 - PROCEDIMENTOS MÉDICOS

Publicação Nº 2297418

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUN. DE SAUDE DE PRINCESA CNPJ: 11.430.652/0001-82 Rua Sete de Setembro, 605 C.E.P.: 89935-000 - Princesa - SC	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 7/2019 - IL Processo Administrativo: Processo de Licitação: 39/2019 Data do Processo: 13/12/2019

Folha: 1/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Secretária Municipal De Saúde, Andréia Cristina Epping de Lima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 39/2019 b)
Licitação Nr.: 7 /2019-IL

c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação d) Data Homologação: 02/01/2020 e) Data da Adjudicação: 02/01/2020 Sequência: 0

f) Objeto da Licitação CREDENCIAMENTO para pessoa jurídica visando a contratação de PROCEDIMENTOS MÉDICOS E AMBULATORIAIS para pacientes do Município de Princesa/SC, para o ano de 2020.

(em Reais R$)

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
ASSOCIACAO BENEFICENTE HOSPITALAR DE CEDRO (6358)					
1 ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS com fornecimento do medicamento e materiais necessários para realização do procedimento.	Un	750,00	0,0000	50,00	37.500,00
2 ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS sem o fornecimento do medicamento, apenas dos materiais necessários para realização do procedimento.	Un	15,00	0,0000	10,00	150,00
3 AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AIH) para paciente que permanecer internado por menos de 24 horas.	Un	55,00	0,0000	330,00	18.150,00
4 CURATIVO GRAU I e II, com ou sem debridamento (com fornecimento de todo o material necessário).	Un	100,00	0,0000	15,00	1.500,00
5 LAVAGEM GÁSTRICA (com fornecimento de todo o material necessário para realização do procedimento).	Un	5,00	0,0000	80,00	400,00
6 PEQUENOS PROCEDIMENTOS cirúrgicos, correspondentes a pequenas cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosas (incluindo todo o material necessário para realização do procedimento).	Un	5,00	0,0000	150,00	750,00

Princesa, 2 de Janeiro de 2020.

-
Andréia Cristina Epping de Lima - Gestora do FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUN. DE SAUDE DE PRINCESA	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 7/2019 - IL
CNPJ: 11.430.652/0001-82 Rua Sete de Setembro, 605 C.E.P.: 89935-000 - Princesa - SC	Processo Administrativo: Processo de Licitação: 39/2019 Data do Processo: 13/12/2019

Folha: 2/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

ASSOCIACAO BENEFICENTE HOSPITALAR DE CEDRO (6358)

7 RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE CAVIDADE auditiva, auricular ou mucosa (incluindo todo o material necessário para a realização do procedimento)	Un	30,00	0,0000	50,00	1.500,00
8 SONDAGEM NASOGÁSTRICA (incluindo todo o material necesário apra a realizção do procedimento).	Un	5,00	0,0000	30,00	150,00
9 SONDAGEM VESICAL (incluindo todo o material necessário apra a realizçaão do procedimento)	Un	10,00	0,0000	30,00	300,00
10 SUTURAS (com fornecimento de todo o material necessário para realização do procedimento)	Un	150,00	0,0000	100,00	15.000,00
				Total do Fornecedor:	**75.400,00**
				Total Geral:	**75.400,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Princesa, 2 de Janeiro de 2020. ----------
Andréia Cristina Epping de Lima - Gestora do FMS

Quilombo

Prefeitura

DECRETO N° 337/2019 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2296646

DECRETO Nº 337/2019 – DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO 002/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos IX e XXIII do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Item 1.7 do Edital do Concurso Público Nº 02/2019;

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada a Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso Público nº 002/2019, sendo composta pelos seguintes membros:
· Adriano João Boaretto – Coordenador;
· Ivanete Bison – Secretária;
· Cristiane Breansini Berlanda – Membra;
· Ismael Baú – Membro;
· Joelson de Quadors Moreira – Membro.

Art. 2º À comissão ora instituída caberá o acompanhamento do Concurso Público nº 002/2019 até a homologação do referido certame.

Art.3º Os membros desta Comissão, nomeados por este Decreto, exercerão suas atividades em caráter relevante, sem ônus para os cofres públicos municipais, não gerando direito a qualquer vencimento e demais obrigações sociais e trabalhistas.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em 30 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em ___/___/2019.
Lei Municipal nº 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

DECRETO N° 338/2019 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2296739

DECRETO Nº 338/2019 – DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO PARA O ANO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Municipal nº 2.734/2018, de 11 de dezembro de 2018,

DECRETA:
Art.1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Quilombo no ano de 2019, no valor de R$ 26.302,00 (vinte e seis mil e trezentos e dois reais), no programa e verba abaixo discriminada e constante dos anexos da Lei Municipal nº 2.734/2018 de 11 de dezembro de 2018, a saber:

CLASSIFICA-ÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		07
Unidade	FDO MUN.DE SAÚDE DE QUILOMBO		01
Função	Saúde		10
Sub-função	Atenção Básica		301
Programa	GESTÃO DE SAÚDE MUNICIPAL/REGIONAL		0017
Ação	MÉDIA/ALTA COMPLEX/TETO/FMS		2.081
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor (R$)
(54)	3.3.90 – Aplicações Diretas	01.38 – Transf.do SUS-União	26.302,00

Valor Total R$:	26.302,00

Art.2º O recurso para abertura do crédito suplementar, de que trata o artigo anterior, será proveniente do excesso de arrecadação da receita vinculada ao SUS/UNIÃO.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em 30 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

EDGAR D.BERLANDA
TC/CRC/SC 15.171/0/1
Registrada e Publicado
Em 02/01/2020.
Lei Municipal nº 1087/1993

Tairone Padilha dos Santos
Funcionário Designado

DECRETO N° 339/2019 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2296744

DECRETO Nº 339/2019 – DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.
DISPÕE SOBRE A REMANEJAMENTO DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DO ANO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Municipal nº 2734/2018, de 11 de dezembro de 2018,

DECRETA:
Art.1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar crédito suplementar no orçamento do Município para o ano de 2019 no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), no programa e verba abaixo discriminada e constante dos anexos da Lei Municipal nº 2734/2018, de 11 de dezembro de 2018, a saber:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		03
Unidade	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		01
Função	Encargos Especiais		28
Sub-função	Outros Encargos Especiais		846
Programa	ENCARGOS ESPECIAIS		0000
Ação	PRECATÓRIOS/ENCARGOS		0.004
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor (R$)
(25)	Da Aplicação Direta – 3.2.90	0.1.00 – Recursos Ordinários	2.000,00
(26)	Para a Aplicação Direta – 3.3.90	0.1.00 – Recursos Ordinários	2.000,00
Valor Total R$:			2.000,00

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em 30 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

EDGAR D.BERLANDA
TC/CRC/SC 15.171/0/1
Registrada e Publicado
Em 02/01/2020.
Lei Municipal nº 1087/1993

Tairone Padilha dos Santos
Funcionário Designado

DECRETO N° 340/2019 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2296748

DECRETO Nº 340/2019 – DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.
DISPÕE SOBRE REMANEJAMENTO DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DO ANO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Municipal nº 2734/2018, de 11 de dezembro de 2018,

DECRETA:
Art.1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar crédito suplementar no orçamento do Município para o ano de 2019 no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), no programa e verba abaixo discriminada e constante dos anexos da Lei Municipal nº 2734/2018, de 11 de dezembro de 2018, a saber:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTUR E ESPORTES		06
Unidade	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		01
Função	Educação		12
Sub-função	Ensino Fundamental		361
Programa	EDUCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO		0008
Ação	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		2.024
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor (R$)
(69)	Da Aplicação Direta – 3.3.90	0.1.19 – Transferências do FUNDEB	90.000,00
(68)	Para a Aplicação Direta – 3.1.90	0.1.19 – Transferências do FUNDEB	90.000,00
Valor Total R$:			90.000,00

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em 30 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

EDGAR D.BERLANDA
TC/CRC/SC 15.171/0/1
Registrada e Publicado
Em 02/01/2020
Lei Municipal nº 1087/1993

Tairone Padilha dos Santos
Funcionário Designado

DECRETO N° 341/2019 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2296751

DECRETO Nº 341/2019 – DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, NO ANO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei nº 2.734/2018 de 11 de dezembro de 2019,

DECRETA:
Art.1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento do Município para o ano de 2019 no valor de R$ 145.000,00 (Cento e quarenta e cinco mil reais), no programa e verba abaixo discriminada e constante dos anexos da Lei Municipal nº. 2.734/2018 de 11 de dezembro de 2018, a saber:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES		06.00
Unidade	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		06.01
Função	Educação		12
Sub-função	Ensino Fundamental		361
Programa	EDUCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO		0008
Ação	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/FUNDEB		2.024
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor (R$)
(67)	Aplicação Direta – 3.1.90	01-18 – Recursos do FUNDEB	60.000,00
(68)		01-19 – Recursos do FUNDEB	85.000,00
Valor Total R$:			145.000,00

Art.2º O recurso para abertura do crédito adicional suplementar, de que trata o artigo anterior, será do excesso de arrecadação de recursos vinculados a transferência de recursos do FUNDEB.
Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em 30 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

EDGAR D.BERLANDA
TC/CRC/SC 15.171/0/1
Registrada e Publicado
Em 02/01/2020.
Lei Municipal nº 1087/1993

Tairone Padilha dos Santos
Funcionário Designado

DECRETO N° 342/2019 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2296755

DECRETO Nº 342/2019 – DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, NO ANO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei nº 2.774/2019 de 15 de julho de 2019,

DECRETA:
Art.1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento do Município para o ano de 2019 no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), no programa e verba abaixo discriminada e constante dos anexos da Lei Municipal nº. 2.734/2018 de 11 de dezembro de 2018, a saber:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES		06.00
Unidade	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		06.01
Função	Educação		12
Sub-função	Educação Infantil		365
Programa	EDUCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO		0008
Ação	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL/PRÉ		2.011
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor (R$)
(87)	Aplicação Direta – 3.1.90	01-18 – Recursos do FUNDEB	65.000,00
Valor Total R$:			65.000,00

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES		06.00
Unidade	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		06.01
Função	Educação		12
Sub-função	Educação Infantil		365
Programa	EDUCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO		0008
Ação	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHE		2.012
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor (R$)
(92)	Aplicação Direta – 3.1.90	01-18 – Recursos do FUNDEB	45.000,00
Valor Total R$:			45.000,00

Art.2º O recurso para abertura do crédito adicional suplementar, de que trata o artigo anterior, será do excesso e/ou provável excesso de arrecadação de recursos vinculados a transferência de recursos do FUNDEB.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em 30 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

EDGAR D.BERLANDA
TC/CRC/SC 15.171/0/1

Registrada e Publicado
Em 02/01/2020.
Lei Municipal nº 1087/1993

Tairone Padilha dos Santos
Funcionário Designado

EXTRATO 225/2019

Publicação Nº 2296643

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE QUILOMBO	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato Nº.:	225/2019.
Contratante.:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Contratada..:	WINCK ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI ME
Objeto ..... :	AQUISIÇÃO DE OBRA PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA LINHA FORTALEZA, INTERIOR, QUILOMBO/SC, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 873731/2018/ME/CAIXA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC E O MINISTÉRIO DO ESPORTE POR INTERMÉDIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Valor :	R$ 377.338,34 (Trezentos e setenta e sete mil, trezentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos).
Vigência ..... :	Início: 27/12/2019 Término: 31/08/2020.
Licitação ..... :	TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 104/2019.
Dotação ..... :	1.057 4.4.90.00 1000, 3000 e 1034
QUILOMBO, 27 de Dezembro de 2019.	
SILVANO DE PARIZ	
Prefeito Municipal	
Extrato Contratual	

PORTARIA Nº. 1565/2019 - DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2297174

PORTARIA Nº. 1565/2019 - DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ALESSANDRA KAVALEK PERETTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.213/91 § 3º do Art. 60 - de 24 de julho de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE à Servidora Pública Municipal, Alessandra Kavalek Peretto (20317), ocupante do cargo de Engenheiro Civil, por determinação médica e conforme atestado, no dia 26 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 27 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº.1566/2019 - DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2297175

PORTARIA Nº.1566/2019 - DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE MENCIONA.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 83 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o disposto no Título III, Capítulo III da Lei Complementar nº.32 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER FÉRIAS a servidora pública municipal abaixo relacionada, para gozo das férias no período de 02 a 31 de janeiro de 2020, conforme segue:

Período Aquisitivo:

Katia Regina Lorenzi Dal Pont Rodrigues(1334) 01/01/2016 a 31/12/2016
Katia Regina Lorenzi Dal Pont Rodrigues(20209) 01/01/2018 a 01/01/2020

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, 27 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

Rio do Campo

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45 AUTO POSTO FONTANIVE

Publicação Nº 2296551

Ata Registro de Preço nº 45/2019
Contratante: Município de Rio do Campo
Contratada: AUTO POSTO FONTANIVE LTDA
Licitação: Pregão Presencial nº 28/2019
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA A AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S-500 E ÓLEO DIESEL S-10 ADITIVADO, QUE SERÁ UTILIZADO PARA FROTA MUNICIPAL Vigência: Início: 01/01/2020 Término: 31/12/2020
Assinatura: 31/12/2019
Valor Registrado:

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário
1	GASOLINA COMUM	LITROS	IPIRANGA	63.000	R$ 4,736
2	OLEO DIESEL S-500	LITROS	IPIRANGA	165.500	R$ 4,067

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46 AUTO POSTO RIO DO CAMPO

Publicação Nº 2296552

Ata Registro de Preço nº 46/2019
Contratante: Município de Rio do Campo
Contratada: AUTO POSTO RI DO CAMPO LTDA
Licitação: Pregão Presencial nº 28/2019
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA A AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S-500 E ÓLEO DIESEL S-10 ADITIVADO, QUE SERÁ UTILIZADO PARA FROTA MUNICIPAL Vigência: Início: 01/01/2020 Término: 31/12/2020
Assinatura: 31/12/2019
Valor Registrado:

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário
3	OLEO DIESEL S-10 ADITIVADO	LITROS	POTENCIAL	206.000	R$ 4,20

Rio do Oeste

PREFEITURA

DECRETO 2495 - RETIFICADO

Publicação Nº 2296414

DECRETO N° 2495 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019
Suplementa dotação orçamentária para o Poder Executivo utilizando o excesso de arrecadação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, no uso de suas atribuições, e pelo que lhe confere o inciso I, art. 5º da Lei nº 2236 de 12/12/2018.
DECRETA:
Art. 1º Fica suplementada a dotação relacionada no Anexo I do presente decreto no valor de R$ 274.380,55 (duzentos e setenta e quatro mil, trezentos e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 2º Utilizar-se-á como fonte de recursos o excesso de arrecadação conforme demonstrado no Anexo II do presente decreto no valor de R$ 274.380,55 (duzentos e setenta e quatro mil, trezentos e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 26/12/2019

Rio do Oeste – SC, 26 de dezembro de 2019
HUMBERTO PESSATTI
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado no Diário Oficial do Município

FLÁVIO MALIKOSKI
Secretário da Administração

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DECRETO Nº 2495/2019		
Órgão:	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	5
Unidade Orçamentária:	DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	502
Função:	EDUCAÇÃO	12
Sub-função:	ENSINO FUNDAMENTAL	361
Programa:	ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	502
Ação:	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	2012
FONTE DOS RECURSOS		
1180001	Transferências do FUNDEB – 60%	197.554,05
1190001	Transferências do FUNDEB – 40%	76.826,50
SOMA		274.380,55
NATUREZA DA DESPESA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3000	DESPESAS CORRENTES	274.380,55
3100	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	274.380,55
3190	APLICAÇÕES DIRETAS	274.380,55
1180001	Transferências do FUNDEB – 60% (Ref 97)	197.554,05
1190001	Transferências do FUNDEB – 40% (Ref 132)	76.826,50
TOTAL		274.380,55

ANEXO II Excesso de Arrecadação por Fonte Decreto nº 2495/2019				
ESPECIFICAÇÃO	Acumulado em Dezembro/2019			
	Meta	Receita	Suplementado	Saldo
4175801100000000000 - Transferências de recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - FUNDEB	3.447.700,00	3.722.080,55	0,00	274.380,55
01180001 - Transferências do FUNDEB – 60%	2.482.344,00	2.679.898,05	0,00	197.554,05
01190001 - Transferências do FUNDEB – 40%	965.356,00	1.042.182,50	0,00	76.826,50

DECRETO 2496

Publicação Nº 2296531

DECRETO N° 2496 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019
Remaneja dotações orçamentárias para o FMS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, no uso de suas atribuições, e pelo que lhe confere o inciso III, § 3º inciso I, art. 5º da Lei nº 2236 de 12/12/2018.
DECRETA:
Art. 1º Ficam remanejadas as dotações a seguir relacionadas:

I – de 06.601.2017.33190.1020001, referência 181 para 06.601.2017.33390.1020001, referência 238 no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 30/12/2019.

Rio do Oeste – SC, 30 de dezembro de 2019.
HUMBERTO PESSATTI
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado no Diário Oficial do Município

FLÁVIO MALIKOSKI
Secretário da Administração

Rio do Sul

PREFEITURA

DECRETO Nº 8733, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Publicação Nº 2289033

DECRETO Nº 8.733, de 02 de Janeiro de 2020.
"FIXA AS DATAS PARA PAGAMENTO DO IPTU, ISSQN, TVCNM, TVS, TCL E COSIP, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso VI, do art. 37, da Lei Orgânica do Município de Rio do Sul e na Lei Complementar nº 110, de 17 de dezembro de 2003,

DECRETA:
Art. 1º – O pagamento do Imposto Predial e do Imposto Territorial Urbano – IPTU, no exercício de 2020, deverá ser efetuado em cota única ou em parcelas, limitadas a 06 parcelas, conforme tabela abaixo e atendendo ao seguinte:

IDENTIFICAÇÃO	VENCIMENTO
1ª Cota Única	19/03/2020
2ª Cota Única	23/04/2020
1ª Parcela	23/04/2020
2ª Parcela	21/05/2020
3ª Parcela	18/06/2020
4ª Parcela	23/07/2020
5ª Parcela	20/08/2020
6ª Parcela	22/09/2020

§ 1º – Fica estabelecido o dia 19/03/2020, como a data de vencimento da Primeira Cota Única, para pagamento total do imposto com desconto de até 20% (vinte por cento), do Imposto Predial e Imposto Territorial Urbano, conforme o disposto no §1º do artigo 213, da Lei Complementar nº 110/2003 e alterações posteriores;

§ 2º – Fica estabelecido o dia 23/04/2020, como a data de vencimento da Segunda Cota Única, para pagamento total do imposto com desconto de até 10% (dez por cento), do Imposto Predial e Imposto Territorial Urbano, conforme o disposto no § 6º do artigo 213, da Lei Complementar nº 110/2003 e alterações posteriores;

§ 3º – Fica estabelecido o dia 23/04/2020 para pagamento da Primeira Parcela do Imposto Predial e Imposto Territorial Urbano, sendo que para a opção pelo parcelamento as parcelas não poderão ter valores inferiores aos definidos para os parcelamentos em geral, previstos na Legislação Tributária Municipal;

§ 4º – Os contribuintes que não optarem pelas modalidades descritas nos parágrafos anteriores serão notificados, por intermédio de publicação do edital de notificação de contribuintes inadimplentes, no Diário Oficial dos Municípios, conforme previsto no inciso I do parágrafo único do Art. 133 da Lei Complementar nº 110/2003.

Art. 2º – O pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, previsto no artigo 290, da Lei Complementar nº 110/2003, deverá ser efetuado nos prazos abaixo especificados:

§ 1º – ISSQN FIXO – Profissionais Liberais e Sociedades Uniprofissionais, previstos no artigo 272, II, da Lei Complementar nº110/2003:

PARCELA	VENCIMENTO
01	31/01/2020
02	28/02/2020
03	31/03/2020
04	30/04/2020
05	29/05/2020
06	30/06/2020
07	31/07/2020
08	31/08/2020
09	30/09/2020
10	30/10/2020
11	30/11/2020
12	28/12/2020

§ 2º – ISSQN FIXO – Autônomos de Nível Técnico:

PARCELA	VENCIMENTO
01	28/02/2020

02	30/04/2020
03	30/06/2020
04	31/08/2020
05	30/10/2020
06	28/12/2020

§ 3º – ISSQN FIXO – Autônomos em Geral:

PARCELA	VENCIMENTO
01	28/02/2020
02	29/05/2020
03	31/08/2020
04	30/11/2020

§ 4º – ISSQN VARIÁVEL – Deverá ser pago, mensalmente, até o dia 25 (vinte e cinco) ou o primeiro dia útil seguinte do mês seguinte. àquele em que ocorrer o fato gerador ou for efetuada a retenção na fonte pagadora;

§ 5º – ISSQN VARIÁVEL de escritórios contábeis e demais optantes pelo Simples Nacional – Deverá ser pago, mensalmente, até o dia 20 (vinte) ou o primeiro dia útil seguinte, do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, conforme artigos 33 e 34, da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018;

Art. 3º – O pagamento da Taxa de Verificação do Cumprimento de Normas Municipais – TVCNM, previsto no artigo 356, da Lei Complementar nº 110/2003, deverá ser efetuado no prazo abaixo especificado:

IDENTIFICAÇÃO	VENCIMENTO
Cota Única	31/01/2020

Parágrafo Único – Ficam dispensados do pagamento da referida Taxa, os contribuintes que protocolarem solicitação de baixa de atividades até o dia 10 de janeiro de 2020.

Art. 4º – O pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária – TVS, previsto no artigo 364, da Lei Complementar nº 110/2003, deverá ser efetuado no prazo abaixo especificado:

IDENTIFICAÇÃO	VENCIMENTO
Cota Única	31/05/2020

Parágrafo Único – Ficam dispensados do pagamento da referida Taxa, os contribuintes que protocolarem solicitação de baixa de atividades até o dia 10 de janeiro de 2020.

Art. 5º – O pagamento da Taxa de Serviço Urbano de Coleta de Lixo – TCL, previsto no artigo 377, da Lei Complementar nº 110/2003, deverá ser efetuado nos prazos abaixo especificados:

IDENTIFICAÇÃO	VENCIMENTO
1ª Cota Única	19/03/2020
2ª Cota Única	23/04/2020
1ª Parcela	23/04/2020
2ª Parcela	21/05/2020
3ª Parcela	18/06/2020
4ª Parcela	23/07/2020
5ª Parcela	20/08/2020
6ª Parcela	22/09/2020

Art. 6º – O pagamento da Contribuição Para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP, será efetuada mensalmente, através de nota fiscal ou fatura de energia elétrica, emitida pela concessionária de distribuição de energia elétrica, no vencimento da fatura, conforme disposto no artigo 382, I, da Lei Complementar nº 110/2003.

Parágrafo Único – O pagamento da Contribuição Para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP, dos imóveis sem benfeitoria ou sem medidores de energia elétrica, instalados, será efetuado junto com o carnê de pagamento do IPTU, conforme dispõe o artigo 382, II, da Lei Complementar nº 110/2003, na mesma data prevista para vencimento das duas cotas únicas.

Art. 7º – O pagamento dos valores relativos ao Uso do Solo Público deverá ocorrer nas datas previstas nos respectivos contratos de concessão, devendo o interessado retirá-lo no departamento competente.

Art. 8º – O pagamento dos valores relativos a Concessão do Terminal Rodoviário, deverá ocorrer mensalmente até o dia 15 (quinze) ou primeiro dia útil seguinte, do mês subsequente àquele em que ocorrer o fato gerador.

Art. 9º – Discordando do lançamento, o contribuinte poderá encaminhar por escrito, na forma estabelecida na legislação municipal para cada tributo, pedido de revisão ou reclamação fundamentado à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, que procederá a um recálculo, se necessário.

Art. 10 – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
02 de janeiro de 2020.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito de Rio do Sul

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

EDITAL SEDAF Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Publicação Nº 2289068

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL – SC
EDITAL SEDAF Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2020
EDITAL DE LANÇAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
EXERCÍCIO DE 2020

O Secretário Municipal de Administração e Fazenda e o Auditor Fiscal de Tributos do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica do Município, tornam público o lançamento dos Impostos, Taxas Municipais e Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública, para o exercício de 2020, na forma da Lei Complementar nº 110/2003, sendo:

- Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
- Taxa de Verificação do Cumprimento de Normas Municipais (TVCNM);
- Taxa de Vigilância Sanitária (TVS);
- Taxa de Serviço Urbano de Coleta de Lixo (TCL);
- Contribuição Para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP);

1. MODALIDADES DE PAGAMENTO
1.1. Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), conforme dispõem os artigos 210 e 213, da Lei Complementar nº 110/2003:

Pagamento até o dia 19.03.2020 com descontos variáveis de até 20% (vinte por cento) em primeira cota única, somente para os valores do Imposto Predial e do Imposto Territorial Urbano;

Pagamento até o dia 23.04.2020 com descontos variáveis de até 10% (dez por cento) em segunda cota única, somente para os valores do Imposto Predial e do Imposto Territorial Urbano;

Para pagamentos parcelados, deverá ser observada a seguinte tabela de vencimentos:

IDENTIFICAÇÃO	VENCIMENTO
1ª Cota Única	19/03/2020
2ª Cota Única	23/04/2020
1ª Parcela	23/04/2020
2ª Parcela	21/05/2020
3ª Parcela	18/06/2020
4ª Parcela	23/07/2020
5ª Parcela	20/08/2020
6ª Parcela	22/09/2020

1.2. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN):
1.2.1. Tributação Fixa:

1.2.1.1. Profissionais liberais das áreas de medicina, odontologia, advocacia, engenharia, arquitetura, demais profissionais liberais com Tributação Fixa definida na Tabela II do Anexo II da Lei Complementar 110/2003, Sociedades Uniprofissionais previstas no art. 272, II; conforme dispõe o artigo 290, II, da Lei Complementar 110/2003:

Pagamento parcelado conforme tabela abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO
01	31/01/2020
02	28/02/2020
03	31/03/2020
04	30/04/2020
05	29/05/2020
06	30/06/2020
07	31/07/2020

PARCELA	VENCIMENTO
08	31/08/2020
09	30/09/2020
10	30/10/2020
11	30/11/2020
12	28/12/2020

1.2.1.2. Escritórios contábeis optantes pelo regime tributário diferenciado Simples Nacional (art. 272-A):

Pagamento mensal até o dia 20 (vinte) ou o primeiro dia útil seguinte, do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, conforme disposto no art. 34, da Resolução CGSN nº 140/2018, de 22 de maio de 2018.

1.2.1.3. Autônomos de Nível Técnico, com Tributação Fixa definida na Tabela II, do Anexo II, da Lei Complementar nº 110/2003, conforme dispõe o artigo 290, II, da Lei Complementar nº 110/2003:

Pagamento parcelado conforme tabela abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO
01	28/02/2020
02	30/04/2020
03	30/06/2020
04	31/08/2020
05	30/10/2020
06	28/12/2020

1.2.1.4. Autônomos em geral, com Tributação Fixa definida na Tabela II, do Anexo II, da Lei Complementar nº 110/2003, conforme dispõe o artigo 290, II, da Lei Complementar nº 110/2003:

Pagamento parcelado conforme tabela abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO
01	28/02/2020
02	29/05/2020
03	31/08/2020
04	30/11/2020

1.2.2. Com tributação variável (Homologado) definida na Tabela I, do Anexo II, da Lei Complementar nº 110/2003, conforme dispõe o artigo 290, I, da Lei Complementar nº 110/2003:

Mensalmente até o dia 25 (vinte e cinco) ou o primeiro dia útil seguinte, do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador ou retenção do imposto na fonte pagadora, conforme dispõe o art. 290, I, da Lei Complementar nº 110/2003.

Mensalmente até o dia 20 (vinte) ou o primeiro dia útil do mês subsequente para os optantes pelo regime tributário diferenciado Simples Nacional, conforme art. 33, da Resolução CGSN nº 140/2018, de 22 de maio de 2018.

1.3. Taxa de Verificação do Cumprimento das Normas Municipais – TVCNM, conforme dispõe o art. 356, da Lei Complementar nº 110/2003:

PARCELA	VENCIMENTO
Cota Única	31/01/2020

1.4. Taxa de Vigilância Sanitária – TVS, conforme dispõem os artigos 359 e 364, da Lei Complementar nº 110/2003:

PARCELA	VENCIMENTO
Cota Única	31/05/2020

1.5. Taxa de Coleta de Lixo (TCL), conforme dispõe o art. 377, da Lei Complementar nº 110/2003:

IDENTIFICAÇÃO	VENCIMENTO
1ª Cota Única	19/03/2020
2ª Cota Única	23/04/2020
1ª Parcela	23/04/2020
2ª Parcela	21/05/2020
3ª Parcela	18/06/2020
4ª Parcela	23/07/2020
5ª Parcela	20/08/2020
6ª Parcela	22/09/2020

1.6. Contribuição Para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP), conforme dispõem os artigos 379 e 382, da Lei Complementar nº 110/2003:
Pagamento mensal através de nota fiscal ou fatura de energia elétrica emitida pela concessionária de distribuição de energia, conforme o vencimento da fatura, para os imóveis que possuem benfeitoria.

Pagamento nas mesmas datas previstas para o IPTU, para os imóveis sem benfeitoria ou sem medidores de energia elétrica instalados, conforme determinação contida no artigo 382.

2. PENALIDADES:
A falta de pagamento dos tributos até o vencimento estipulado implica incidência de multa e juros de mora sobre o valor do tributo, como segue:

2.1. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia até o limite de 20% (vinte por cento);
2.2. Juros calculados com base na variação da SELIC, devidos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do seu vencimento.

3. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO:
As guias de recolhimento e/ou carnês dos tributos serão distribuídos da seguinte forma:

3.1. IPTU, TCL e COSIP: As Notificações de Lançamento, juntamente com as guias de pagamento (primeira e segunda cota única) à vista ou carnê para pagamento parcelado, serão disponibilizados na página do município na rede mundial de computadores (- - - .riodosul.sc.gov.br).

3.2. TVCNM e TVS: As Notificações de Lançamento, juntamente com as guias para pagamento, serão disponibilizados na página do município na rede mundial de computadores (- - - .riodosul.sc.gov.br).

3.3. ISSQN com Tributação Fixa: As Notificações de Lançamento, juntamente com o carnê para pagamento parcelado, serão disponibilizados na página do município na rede mundial de computadores (- - - .riodosul.sc.gov.br).

3.4. O ISSQN lançado por homologação (tributação variável) deverá ter sua base de cálculo informada por intermédio do uso de sistema informatizado, disponibilizado para este fim pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, sendo que as guias de recolhimento do Imposto deverão ser impressas, pelo próprio contribuinte, ou pelo responsável por sua escrituração contábil e fiscal, após informada a base de cálculo, de acordo com cada atividade da empresa e devidamente quitadas nas datas estipuladas.

4. HORÁRIO DE ATENDIMENTO:
A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda atende junto ao Centro Administrativo Municipal Prefeito Helmuth Baumgarten, com sede na Praça 25 de julho, 01 – Centro – Rio do Sul – SC, no seguinte horário a partir de 06/01/2020: das 07h30min as 11h30min e 13h00min as 17h00min.

5. LOCAIS DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE:
Departamento de Cadastro Imobiliário, no Centro Administrativo e na Casa do Empreendedor, sita na Rua Presidente Kennedy, nº 64, no bairro Jardim América, no seguinte horário a partir de 06/01/2020: das 7h30min as 11h30min e 13h00min as 17h00min.

6. ESCLARECIMENTOS FINAIS:
6.1. IPTU
Discordando do lançamento, o contribuinte deverá encaminhar, até a data de vencimento da Primeira Parcela (19/03/2020) ou da Segunda Cota Única do IPTU (23/04/2020), pedido de revisão fundamentado à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, conforme disposto nos artigos 211 e 212, da Lei Complementar nº 110/2003.

6.2. COSIP
Caso o contribuinte deseje optar pelo pagamento da COSIP de imóvel em uma única opção, deverá encaminhar, até a data de vencimento da Primeira Parcela (19/03/2020) ou da Segunda Cota Única do IPTU (23/04/2020), pedido por escrito à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, conforme disposto nos artigos 383 e 384, da Lei Complementar nº 110/2003.

6.3. COLETA DE LIXO
Discordando do lançamento, o contribuinte deverá encaminhar, até a data de vencimento da Primeira Parcela (19/03/2020) ou da Segunda Cota Única do IPTU (23/04/2020), pedido de revisão fundamentado à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, conforme disposto no artigo 377, da Lei Complementar nº 110/2003).

6.4. ISSQN FIXO
Discordando do lançamento, o contribuinte poderá encaminhar reclamação, por escrito, à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, na forma e prazo previsto no artigo 175, da Lei Complementar nº 110/2003.

6.5. TVCNM e TVS
Discordando do lançamento, o contribuinte deverá encaminhar reclamação, por escrito, à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, na forma e prazo previsto no artigo 175, da Lei Complementar nº 110/2003.

7. LOCAIS DE PAGAMENTO
Os pagamentos relativos ao IPTU, TCL, COSIP, ISSQN, TVS e TVCNM, deverão ser efetuados em qualquer agência bancária ou correspondente bancário, até a data do vencimento.

Rio do Sul, 02 de janeiro de 2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Auditor Fiscal de Tributos Municipais Matrícula 202-0

Rio Negrinho

Prefeitura

DECRETO N° 13843 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2297376

FIXA NOVOS VALORES DA TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE
COLETIVO DE PASSAGEIROS DA CIDADE DE RIO NEGRINHO.

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso XX do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, e, considerando:
- o que estabelece o Contrato nº 143/2006, firmado entre o Município de Rio Negrinho, na qualidade de concedente, e a empresa Transtusa, na qualidade de concessionária, na exploração do serviço regular de transporte público de passageiros por ônibus no Município de Rio Negrinho;
- o que estabelece a Lei nº 1805/2006, que dispõe sobre o serviço regular de transporte público de passageiros por ônibus no Município de Rio Negrinho, e aprova o código disciplinar;
- o que dispõe o Decreto nº 9073/2006, que estabelece normas complementares para a formação de preços, apuração dos custos, cálculo da tarifa e preços das passagens, em atenção a obrigação contratual de assegurar o equilíbrio econômico e financeiro do serviço público de transporte coletivo de passageiros outorgado em concessão, bem como garantir a modicidade do preço da tarifa dos respectivos serviços públicos;
- o despacho exarado no requerimento da empresa concessionária e embasado no parecer do Departamento de Transporte e Trânsito do Município;
- o preço do diesel que acumulou aumento de 19% (dezenove por cento) em 12 meses;
DECRETA
Art. 1º - Ficam fixados os novos valores da tarifa do serviço público de transporte coletivo de passageiro da cidade de Rio Negrinho, para todas as linhas que compõem o sistema integrado, nas seguintes condições:
I - para o sistema integrado regular convencional, o valor da Passagem Unitária fica fixado em R$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos);
II - para o sistema integrado regular convencional, o valor da Passagem Escolar unitária fica fixado em R$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos).
Art. 2º - Para o uso da Passagem Escolar será obrigatória a apresentação da carteira estudantil fornecida pela empresa concessionária do serviço de transporte público de passageiros da cidade de Rio Negrinho, na forma regulamentar.
Art. 3º - As Passagens adquiridas antecipadamente, em data anterior à vigência dos preços estabelecidos no presente Decreto, manterão a sua validade.
Art. 4º - O novo valor da tarifa, bem como das respectivas passagens de que trata este Decreto passa a vigorar a partir de 00:00 hora (zero hora) do dia 03 de janeiro de 2020.
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 18 de dezembro de 2019.
JULIO CÉSAR RONCONI
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 24429 - DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2293095

CONCEDE APOSENTADORIA A SERVIDORA QUE MENCIONA
E DECLARA VACÂNCIA DO CARGO.
O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso X do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, de acordo como artigo 40, parágrafo 1º inciso III Alínea "b" da Constituição Federal, com redação da EC 41/03 C/C o artigo 29 inciso II da Lei Municipal nº 1757/2005 e considerando o despacho exarado no processo nº 322/2019, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Negrinho – SC., - IPRERIO.

RESOLVE
Art. 1.º CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE, conforme processo número 322/2019 do IPRERIO, de acordo com o artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003, c/c artigo 29, inciso II, da Lei Municipal nº 1.757, de 22 de novembro de 2.005, a servidora MARIA DOLORES BRUSKY, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº. 483.759 SSP/SC e do CPF nº. 247.730.189-68, servidora pública municipal, cargo de Especialista em Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com matrícula funcional nº. 1698-04, residente e domiciliada na Rua João Zipperer, nº. 562, bairro Industrial Norte, no município de Rio Negrinho, com proventos proporcionais calculados de acordo com o artigo 40, parágrafos 3º e 17, da Constituição Federal/1.988 c/c artigo 52 da Lei Municipal nº 1.757/2.005, que serão pagos pelo IPRERIO.
Art. 2.º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 42, inciso V da Lei Complementar 016/2.000.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor 02 de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 16 de dezembro de 2019.

JULIO CESAR RONCONI
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 24430 - DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2293097

CONCEDE APOSENTADORIA AO SERVIDOR QUE MENCIONA
E DECLARA VACÂNCIA DO CARGO.
O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso X do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, de acordo como artigo 40, parágrafo 1º inciso III Alínea "b" da Constituição Federal, com redação da EC 41/03 C/C o artigo 29 inciso II da Lei Municipal nº 1757/2005 e considerando o despacho exarado no processo nº 346/2019, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Negrinho – SC., - IPRERIO.

RESOLVE
Art. 1.º CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE, conforme processo número 346/2019 do IPRERIO, de acordo com o artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003, c/c artigo 29, inciso II, da Lei Municipal nº 1.757, de 22 de novembro de 2.005, ao servidor AUGUSTO PAIS, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº. 249.110 SSP/SC e do CPF nº. 310.779.439-20, servidor público municipal, cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, com matrícula funcional nº. 7168-03, residente e domiciliado na Rua Frederico - oigt, nº. 736, bairro São Rafael, no município de Rio Negrinho, com proventos proporcionais calculados de acordo com o artigo 40, parágrafos 3º e 17, da Constituição Federal/1.988 c/c artigo 52 da Lei Municipal nº 1.757/2.005, que serão pagos pelo IPRERIO.
Art. 2.º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 42, inciso V da Lei Complementar 016/2.000.
Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 16 de dezembro de 2019.
JULIO CESAR RONCONI
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 24431 - DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2293099

CONCEDE APOSENTADORIA A SERVIDORA QUE MENCIONA E
DECLARA VACÂNCIA DO CARGO
O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso X do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005; artigo 26, incisos I a III, da Lei Municipal nº 1.757, de 22 de novembro de 2005, e, considerando o despacho exarado no processo nº 342/2019 do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Negrinho – IPRERIO,

RESOLVE
Art. 1º CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, conforme processo número 342/2019 do IPRERIO, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005; artigo 26, incisos I a III e da Lei Municipal nº 1.757, de 22 de novembro de 2005, a servidora MARIA CONSUELO VELLASQUES TURECK, brasileira, viúva, matrícula funcional nº 882-1, portadora do RG nº 1.641.652-0 e CPF nº 550.789.079-04, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professora II, com proventos integrais que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, que serão pagos pelo IPRERIO.
Art. 2º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no artigo 42, inciso V da Lei Complementar 016/2000.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 02 de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 16 de dezembro de 2019.
JULIO CESAR RONCONI
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 24432 - DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2293101

CONCEDE APOSENTADORIA A SERVIDORA QUE MENCIONA E
DECLARA VACÂNCIA DO CARGO
O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso X do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005; artigo 26, incisos I a III, da Lei Municipal nº 1.757, de 22 de novembro de 2005, e, considerando o despacho exarado no processo nº 349/2019 do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Negrinho – IPRERIO,

RESOLVE
Art. 1º CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, conforme processo número 349/2019 do IPRERIO, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005; artigo 26, incisos I a III e da Lei Municipal nº 1.757, de 22 de novembro de 2005, a servidora

ELIANE MARIA DALABONA TREML brasileira, casada, matrícula funcional nº. 232-1, portadora do RG nº 2.019.637 e CPF nº 651.671.049-04, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professora I, com proventos integrais que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, que serão pagos pelo IPRERIO.
Art. 2º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no artigo 42, inciso V da Lei Complementar 016/2000.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 02 de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 16 de dezembro de 2019.
JULIO CESAR RONCONI
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 24433 - DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2293104

CONCEDE APOSENTADORIA A SERVIDORA QUE MENCIONA E
DECLARA VACÂNCIA DO CARGO
O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso X do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005; artigo 26, incisos I a III, da Lei Municipal nº 1.757, de 22 de novembro de 2005, e, considerando o despacho exarado no processo nº 347/2019 do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Negrinho – IPRERIO,

RESOLVE
Art. 1º CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, conforme processo número 347/2019 do IPRERIO, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005; artigo 26, incisos I a III e da Lei Municipal nº 1.757, de 22 de novembro de 2005, a servidora IZABEL MIRANDA, brasileira, divorciada, matrícula funcional nº 255-1, portadora do RG nº 2.016.105 e CPF nº. 814.173.909-30, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Agente em Atividade de Saúde, com proventos integrais que corresponderão à totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, que serão pagos pelo IPRERIO.
Art. 2º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no artigo 42, inciso V da Lei Complementar 016/2000.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 02 de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 16 de dezembro de 2019.
JULIO CESAR RONCONI
Prefeito Municipal

Romelândia

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 91 / 2019

Publicação Nº 2294258

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 91 / 2019
Processo Licitatório Nº. 2330/2019
Modalidade: Pregão – Registro de Preço Nº. 59/2019

O Município de Romelândia – SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 82.821.182/0001-26 com sede na Rua 12 de Outubro, 242, na cidade de Romelândia – SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VALDIR BUGS, brasileiro, residente e domiciliado no município de Romelândia, inscrito no CPF sob o n° 304.788.399-87 e portador da Cédula de Identidade n° 899.689 SSP/SC, resolve, em face das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS nº 59/2019, REGISTRAR OS PREÇOS com as empresas constantes na Cláusula Primeira desta Ata

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
I – A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços dos preços unitários a serem fornecidos sobre a REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE FORMA PARCELADAS DE SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEUS, VULCANIZAÇÃO DE PNEUS, BALANCEAMENTO E GEOMETRIA E LAVAGEM DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA., conforme vencedores a seguir:

PROPONENTES VENCEDORES	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT	VALOR UNITÁRIO
VERZA AUTO CENTER EIRELI	1	CONSERTO DE PNEU/CAMARA MÁQUINAS PESADAS ARO 18	25,00	60,00
VERZA AUTO CENTER EIRELI	2	CONSERTO DE PNEU/CAMARA MÁQUINAS PESADAS ARO 24 e 25	50,00	100,00
VERZA AUTO CENTER EIRELI	3	CONSERTO DE PNEU/CAMARA MÁQUINAS PESADAS ARO 26	20,00	116,00
VERZA AUTO CENTER EIRELI	4	CONSERTO DE PNEU/CAMARA MÁQUINAS PESADAS ARO 30 e 34	20,00	133,00
VERZA AUTO CENTER EIRELI	5	CONSERTO DE PNEU/CAMARA DE ÔNIBUS E CAMINHÕES ARO 17,5	45,00	36,00
VERZA AUTO CENTER EIRELI	6	CONSERTO DE PNEU/CAMARA DE ÔNIBUS E CAMINHÕES ARO 20, 22,5	40,00	45,00
MARTINI AUTO CENTER LTDA.	7	CONSERTO DE PNEUS VEÍCULOS LEVES ARO 13, 14, 15 E 16	75,00	25,00
MARTINI AUTO CENTER LTDA.	8	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU (MONTAGEM E DESMONTAGEM) ARO 13, 14, 15 E 16	150,00	17,00
VERZA AUTO CENTER EIRELI	9	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU (MONTAGEM E DESMONTAGEM) ARO 17,5, 18	150,00	26,00
VERZA AUTO CENTER EIRELI	10	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU (MONTAGEM E DESMONTAGEM) ARO 20, 22,5	150,00	32,00
VERZA AUTO CENTER EIRELI	11	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU (MONTAGEM E DESMONTAGEM) ARO 24, 25	100,00	78,00
VERZA AUTO CENTER EIRELI	12	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU (MONTAGEM E DESMONTAGEM) ARO 26	10,00	85,00
VERZA AUTO CENTER EIRELI	13	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU (MONTAGEM E DESMONTAGEM) ARO 30, 34	10,00	106,00
MARTINI AUTO CENTER LTDA.	14	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 215/75 R 17,5	15,00	155,00
MARTINI AUTO CENTER LTDA.	27	VULCANIZAÇÃO DE PNEU DE VEÍCULOS LEVES ARO 13, 14, 15, 16	20,00	75,00
VERZA AUTO CENTER EIRELI	28	LAVAGEM AUTOMOTIVA EXTERNA E LIMPEZA INTERNA EM VEÍCULOS LEVES (populares e utilitários) tipo Palio, Gol, Uno, Spin, Logan, Saveiro, Doblo.	150,00	34,50
MARTINHO DA SILVA 01768358907	29	LAVAGEM AUTOMOTIVA EXTERNA E LIMPEZA INTERNA EM VEÍCULOS MÉDIOS (Vans tipo: Boxer, Ducato, Transit, Master, Jumper).	100,00	63,00
MARTINI AUTO CENTER LTDA.	30	SERVIÇO DE GEOMETRIA DA SUSPENSÃO DIANTEIRA EM VEÍCULOS LEVES	100,00	60,00
MARTINI AUTO CENTER LTDA.	31	SERVIÇO DE GEOMETRIA DA SUSPENSÃO TRAZEIRA EM VEÍCULOS LEVES	100,00	64,00
MARTINI AUTO CENTER LTDA.	32	SERVIÇO DE GEOMETRIA DA SUSPENSÃO DIANTEIRA EM VEÍCULOS MÉDIOS	50,00	68,00
MARTINI AUTO CENTER LTDA.	33	SERVIÇO DE GEOMETRIA DA SUSPENSÃO TRAZEIRA EM VEÍCULOS MÉDIOS	50,00	80,00
MARTINI AUTO CENTER LTDA.	34	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE RODAS DE VEÍCULOS LEVES	150,00	15,00
MARTINI AUTO CENTER LTDA.	35	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE RODAS DE VEÍCULOS MÉDIOS	150,00	20,00
MARTINI AUTO CENTER LTDA.	36	SERVIÇO DE CAMBAGEM DE RODAS DE VEÍCULOS LEVES	50,00	38,00
MARTINI AUTO CENTER LTDA.	37	SERVIÇOS DE CAMBAGEM DE RODAS EM VEÍCULOS MÉDIOS	50,00	55,00

II - As quantidades descritas acima são a titulo estimativo. A retirada será conforme a demanda da administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA
1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses consecutivos contados da data de assinatura.
2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Administração não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
3. Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
4. A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS
1. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente

à mesma.
2. Em cada fornecimento, o(s) preço(s) unitário(s) a ser (em) pago(s) para cada item será (ão) o(s) adjudicados para empresa detentora da presente Ata ao final do pregão, o(s) qual (is) também a integram.
3. A mera majoração de preços pelo fornecedor da detentora da Ata não constitui motivo para que esta pleiteie junto a Administração pedido de revisão de preço ou reequilíbrio econômico.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS
1. Após a assinatura desta Ata, a detentora obriga-se a manter sua proposta pelo prazo e validade de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO
1. A DETENTORA deverá entregar os materiais solicitados no local previsto na ordem de compra.
2. O prazo para entrega dos materiais é de até 03(três) dias úteis após a solicitação emitida através da ordem de compra.
3. Os materiais deverão ser entregues no local indicado pela Administração, correndo por conta da DETENTORA todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem na realização sobre o objeto.
4. Se algum material não corresponda ao que foi licitado, será concedido o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a realização da troca, sob pena de aplicação de sanções legais e editalícias.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO
1. Após o recebimento do serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal, conferida e assinada pelo fiscal de contrato, o pagamento será efetuado conforme a ordem cronológica de pagamentos e disponibilidade de recursos da Prefeitura de Romelândia.
2. Caso o material não corresponda ao que foi licitado, o pagamento só será liberado após a sua substituição, sem prejuízo das penalidades legais e do edital.
3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.
4. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente bancária, exclusivamente em nome da empresa fornecedora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES
1. A recusa imotivada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo assinalado neste edital, sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que teria para assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato.
2. A penalidade de multa, prevista no item acima poderá ser aplicada cumulativamente com as penalidades dispostas na Lei nº 10.520/2002, conforme o art. 7, do mesmo diploma legal.
3. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a DETENTORA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
4. Pelo atraso injustificado na execução do objeto, sujeita-se a DETENTORA à penalidade de multa de 0,033% sobre o valor total da obrigação não cumprida por dia de atraso, limitada ao total de 20%.
5. Pela inexecução total ou parcial do objeto, poderá ser aplicado à DETENTORA as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/1999, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do da Ata de Registro de Preços.
6. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
7. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens acima será o valor inicial da Ata de Registro de Preços.
8. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a DETENTORA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração.
9. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a DETENTORA que não cumprir as cláusulas desta Ata de Registro de Preços sujeita ainda à:
10. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos.
11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
12. Estará sujeita às penalidades a DETENTORA que deixar de atender às condições e prazos de fornecimento estabelecidos neste edital e no contrato.
13. Ficarão suspensos os pagamentos da DETENTORA que não cumprir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a troca do material rejeitado, até que se finalize o processo administrativo que deverá ser iniciado pelo fiscal de contrato ao final do prazo dado para a troca.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
1.1. Automaticamente:
1.1.1. por decurso de prazo de vigência;
1.1.2. quando não restarem fornecedores registrados;
1.1.3. quando caracterizado o interesse público.
1.2. O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
1.2.1. A pedido, quando:
1.2.2. comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
1.2.3. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
1.2.4. A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.
1.3. Por iniciativa da Administração Municipal, quando:

1.3.1. o fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no Edital;
1.3.2. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
1.3.3. o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
1.3.4. o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
1.3.5. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
1.3.6. não atender solicitação do fiscal de contrato ou deixar de entregar documentos, comprovantes ou certificados exigidos;
1.3.7. substituir seus colaboradores (profissionais envolvidos na relação contratual) e não apresentar ao fiscal de contrato a documentação exigida quanto a qualificação técnica dos substitutos, que deverá ser igual ou superior aos substituídos;
1.3.8. não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
1.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por meio de documento oficial ou Através de publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO
1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº Pregão e a proposta da empresa DETENTORA.
2. Fica eleito o Foro da Comarca de Anchieta /SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata. 3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, Lei Municipal nº 2.312, e demais normas aplicáveis.

Romelândia – SC, 27/12/19.

VALDIR BUGS		MARTINI AUTO CENTER LTDA.
CPF: 304.788.399-87		Detentora
CONTRATANTE		
		VERZA AUTO CENTER EIRELLI
		Detentora
		MARTINHO DA SILVA
		Detentora

VALDINEI GREGOL		FABRÍCIO P. SIMON
CPF: 045.179.079-02		CPF: 104.212.699-25
TESTEMUNHA		TESTEMUNHA

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 22/2019

Publicação Nº 2291297

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 22/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA E A EMPRESA TECHIO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, DE CONFORMIDADE COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES SUPERVENIENTES ÁS LICITAÇÕES PÚBLICAS.

Pelo presente, que fazem entre si, de um lado a MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA SC, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua 12 de Outubro nº 242, inscrito no CNPJ nº 82.821.182/0001-26, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. VALDIR BUGS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF nº 304.788.399-87, RG Nº 899.689 – SSP/SC, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e por outro lado a empresa TECHIO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.469.479/0001-80, estabelecida Rua Guilherme Gabiati, 2142, Centro, Guaraciaba SC, CEP: 89920-000:, neste ato representada por JOHNY TECHIO, inscrito no CPF nº 065.575.219-69, RG nº 4829726, residente e domiciliado no Município de Guaraciaba SC, CEP 89920-000, doravante denominado CONTRATADA, de acordo comum e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e Processo de Licitação Nº 399/2019, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente instrumento está fundamentado § 1º, do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
Este Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Segunda do Contrato n. 22/2019, para aditar em 02 (dois) meses a quantidade inicialmente contratada.

As demais cláusulas e condições do Contrato Original permanecem inalteradas.

E por estarem de acordo, assinam este instrumento em três (3) vias iguais, com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Romelândia SC 31/12/2019

VALDIR BUGS Prefeito Municipal

TECHIO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
JOHNY TECHIO
CONTRATADO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 25/2019

Publicação Nº 2291166

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 25/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA E A EMPRESA SANTOS & SERAFINI ADVOGADOS ASSOCIADOS, DE CONFORMIDADE COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES SUPERVENIENTES ÁS LICITAÇÕES PÚBLICAS.

Pelo presente, que fazem entre si, de um lado a MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA SC, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua 12 de Outubro nº 242, inscrito no CNPJ nº 82.821.182/0001-26, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. VALDIR BUGS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF nº 304.788.399-87, RG Nº 899.689 – SSP/SC, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e por outro lado a empresa SANTOS & SERAFINI ADVOGADOS, inscrita no CNPJ nº 26.117.780/0001-48, estabelecida na Rua Dr. Mathias Piechnick nº. 571, município de Mafra SC, neste ato representada por ESTEVÃO SERAFINI, inscrito no CPF nº 046.050.979-96, residente e domiciliado no Município de Mafra SC, doravante denominado CONTRATADA, de acordo comum e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e Processo de Licitação Nº 410/2019, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente instrumento está fundamentado § 1º, do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
Este Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Segunda do Contrato n. 25/2019, para aditar em 02 (dois) meses a quantidade inicialmente contratada.

As demais cláusulas e condições do Contrato Original permanecem inalteradas.

E por estarem de acordo, assinam este instrumento em três (3) vias iguais, com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Romelândia SC 31/12/2019

VALDIR BUGS Prefeito Municipal

ESTEVÃO SERAFINI
SANTOS & SERAFINI ADVOGADOS
CONTRATADO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 58/2019

Publicação Nº 2285846

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 58/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA E A EMPRESA SAN MARINO ONIBUS LTDA.

Pelo presente, que fazem entre si, de um lado a MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA SC, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua 12 de Outubro nº 242, inscrito no CNPJ nº 82.821.182/0001-26, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. VALDIR BUGS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF nº 304.788.399-87, RG Nº 899.689 – SSP/SC, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e por outro lado a empresa SAN MARINO ONIBUS LTDA, inscrita no CNPJ nº 93.785.822/0001-06, estabelecida Rua Irmão Gildo Schiavo,110, Bairro Ana Rech, Caxias do Sul/ RS, CEP: 95058-510, doravante denominado CONTRATADA, de acordo comum e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e Processo de Licitação Nº 1988/2019, na modalidade Pregão nº 47/2019 resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente instrumento está fundamentado no Art. 57, incisos V, § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

A prorrogação do prazo de vigência do contrato é necessária em razão de que o prazo de entrega do bem ultrapassa o exercício financeiro de 2019, conforme Cláusula VII.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato n. 58/2019 que fica alterado para 31/12/2020, com forme justificativa anexo, parte integrante do presente.

As demais cláusulas e condições do Contrato Original permanecem inalteradas.

E por estarem de acordo, assinam este instrumento em três (3) vias iguais, com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Romelândia SC 31/12/2019.

VALDIR BUGS Prefeito Municipal

SAN MARINO ONIBUS LTDA

CNPJ nº 93.785.822/0001-06
CONTRATADO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 01/2019

Publicação Nº 2285856

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 01/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA E A EMPRESA TOS OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

Pelo presente, que fazem entre si, de um lado a MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA SC, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua 12 de Outubro nº 242, inscrito no CNPJ nº 82.821.182/0001-26, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. VALDIR BUGS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF nº 304.788.399-87, RG Nº 899.689 – SSP/SC, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e por outro lado a empresa TOS OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 72.332.778/0001-09, estabelecida na Rua Alcides Antônio D'agostini nº. 80, Bairro Industrial, município de Maravilha SC, CEP: 89874-000:, neste ato representada por JULEIDE INES D'AGOSTINI, inscrita no CPF nº 589.785.859-49, residente e domiciliada no Município de Maravilha SC, doravante denominado CONTRATADA, de acordo comum e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e Processo de Licitação Nº 1938/2018, na modalidade Pregão Presencial nº 57/2018, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente instrumento está fundamentado no Art. 57, inciso II e Art. 65, inciso II alínea "d" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
Fica alterada a Cláusula Oitava do Contrato n. 02/2019 para prorrogar o prazo de vigência até 30/06/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
Fica alterada a Cláusula Quarta do Contrato n. 02/2019 para reajustar o valor dos serviços pelo índice de 3,5681% do INPC acumulado dos últimos 12 meses (Nov/19), conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	12,00	Mês	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAL. Resíduos sólidos classificados como classe II pela Norma NBR nº. 10.004/04 - Periodicidade: 03 vezes por semana.	16.568,15	198.817,80
2	12,00	Mês	DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - Operação, Manutenção e Monitoramento de Aterro Sanitário	4.225,27	50.703,24
Total R$					249.521,04

As demais cláusulas e condições do Contrato Original permanecem inalteradas.

E por estarem de acordo, assinam este instrumento em três (3) vias iguais, com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Romelândia SC 31/12/2019

VALDIR BUGS Prefeito Municipal

JULEIDE INES D'AGOSTINI
TOS OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
CONTRATADO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 02/2019

Publicação Nº 2285852

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 02/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROMELÂNDIA E A EMPRESA TOS OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

Pelo presente contrato, que entre si fazem de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROMELÂNDIA SC, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Barão do Rio Branco, 42, inscrito no CNPJ sob nº 11.456.420/0001-01, neste ato representado pela sua Gestora Municipal de Saúde Srª. DÉBORA GLEMBOTZKY, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF nº 010.169.919-08 e RG nº 5.268.157 SSP/SC, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e por outro lado a empresa TOS OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 72.332.778/0001-09, estabelecida na Rua Alcides Antônio D'agostini nº. 80, Bairro Industrial, município de Maravilha SC, CEP: 89874-000:, neste ato representada por JULEIDE INES D'AGOSTINI, inscrita no CPF nº 589.785.859-49, residente e domiciliada no Município de Maravilha SC, doravante denominado CONTRATADA, de acordo comum e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e Processo de Licitação Nº 1938/2018, na modalidade Pregão Presencial nº 57/2018, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente instrumento está fundamentado no Art. 57, inciso II e Art. 65, inciso II alínea "d" da Lei 8.666/93 e suas alterações, apresentando origem na negociação entre a CONTRATANTE, e CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
Fica alterada a Cláusula Oitava do Contrato n. 02/2019 para prorrogar o prazo de vigência até 30/06/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
Fica alterada a Cláusula Quarta do Contrato n. 02/2019 para reajustar o valor dos serviços pelo índice de 3,5681% do INPC acumulado dos últimos 12 meses (Nov/19), conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
3	12,00	Mês	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PROVENIENTES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. Grupo A1, A4, E (infectantes), B (medicamentos vencidos) (01 unidade). Periodicidade 02 vezes por mês.	829,90	9.958,80
4	12,00	Mês	TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PROVENIENTES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. Grupo A1, A4, E (infectantes), B (medicamentos vencidos).	555,13	6.661.56
Total R$					16.620,36

As demais cláusulas e condições do Contrato Original permanecem inalteradas.

E por estarem de acordo, assinam este instrumento em três (3) vias iguais, com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Romelândia SC 31/12/2019

DÉBORA GLEMBOTZKY
Gestora Municipal de Saúde

JULEIDE INES D'AGOSTINI
TOS OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
CONTRATADO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 27/2019

Publicação Nº 2285851

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 27/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA E A EMPRESA SANEOESTE INSTALADORA DE POÇOS LTDA.

Pelo presente, que fazem entre si, de um lado a MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA SC, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua 12 de Outubro nº 242, inscrito no CNPJ nº 82.821.182/0001-26, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. VALDIR BUGS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF nº 304.788.399-87, RG Nº 899.689 – SSP/SC, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e por outro lado a empresa SANEOESTE INSTALADORA DE POÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.928.342/0001-15, estabelecida Avenida Alcides Antonio D'Agostini, 225, Bairro Industrial, Município de Maravilha - SC, CEP: 89874-000, neste ato representado por UBALDO SCHMOLER, inscrito no CPF nº 446.461.439-68, RG nº 1225449, residente e domiciliado no Município de Maravilha/SC, doravante denominado CONTRATADA, de acordo comum e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e Processo de Licitação Nº 444/2019, na modalidade Tomada de Preços nº 2/2019, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente instrumento está fundamentado no Art. 57, inciso V, do § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

A prorrogação do prazo de vigência do contrato é necessária em razão de que o prazo de execução ultrapassa o exercício financeiro de 2019, conforme Cláusula Oitava.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato n. 27/2019 que fica alterado para 31/12/2020, com forme justificativa anexo, parte integrante do presente.

As demais cláusulas e condições do Contrato Original permanecem inalteradas.
E por estarem de acordo, assinam este instrumento em três (3) vias iguais, com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Romelândia SC 31/12/2019

VALDIR BUGS
Prefeito Municipal

UBALDO SCHMOLER

SANEOESTE INSTALADORA DE POÇOS LTDA
CONTRATADO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 44/2019

Publicação Nº 2285835

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 44/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA E A EMPRESA GAIA RODOVIAS LTDA.

Pelo presente, que fazem entre si, de um lado a MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA SC, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua 12 de Outubro nº 242, inscrito no CNPJ nº 82.821.182/0001-26, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. VALDIR BUGS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF nº 304.788.399-87, RG Nº 899.689 – SSP/SC, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e por outro lado a empresa GAIA RODOVIAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.257.777/0001-24, estabelecida Rua Duque de Caxias nº 626, Sala 101, Centro, CEP 89874-000, Maravilha - SC, neste ato representado por Renato Adriano Seibt, inscrito no CPF nº 526.393.209-04, RG nº 1.612.469, residente e domiciliada no Município de Maravilha, doravante denominado CONTRATADA, de acordo comum e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e Processo de Licitação Nº 967/2019, na modalidade Tomada de Preços nº 07/2019, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA
O presente instrumento está fundamentado no Art. 57, incisos II e V, § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Justifica-se a prorrogação do prazo de vigência do contrato em face de que a ordem de serviços será emitida no exercício de 2020, tendo em vista a necessidade de publicação dos editais de Contribuição de Melhoria antes de iniciar a execução da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato n. 44/2019 que fica alterado para 31/12/2020.

As demais cláusulas e condições do Contrato Original permanecem inalteradas.

E por estarem de acordo, assinam este instrumento em três (3) vias iguais, com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Romelândia SC 31/12/2019

VALDIR BUGS Prefeito Municipal

Renato Adriano Seibt
GAIA RODOVIAS LTDA
CONTRATADO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 49/2019

Publicação Nº 2285831

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 49/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA E A EMPRESA ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA.

Pelo presente, que fazem entre si, de um lado a MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA SC, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua 12 de Outubro nº 242, inscrito no CNPJ nº 82.821.182/0001-26, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. VALDIR BUGS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF nº 304.788.399-87, RG Nº 899.689 – SSP/SC, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e por outro lado a empresa ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.063.653/0009-90, estabelecida BR 282, 538, Cordilheira Alta SC, CEP: 89819-000, doravante denominado CONTRATADA, de acordo comum e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e Processo de Licitação Nº 1467/2019, na modalidade Pregão nº 31/2019 resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA
O presente instrumento está fundamentado no Art. 57, incisos II e V, § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
Justifica-se a prorrogação do prazo de vigência do contrato em razão de que a ordem de serviços será emitida no exercício de 2020, tendo em vista pendência do repasse dos recursos pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato n. 49/2019 que fica alterado para 31/12/2020, com forme justificativa contida na Cláusula Primeira deste aditivo.

As demais cláusulas e condições do Contrato Original permanecem inalteradas.

E por estarem de acordo, assinam este instrumento em três (3) vias iguais, com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Romelândia SC 31/12/2019.

VALDIR BUGS Prefeito Municipal

ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ nº 05.063.653/0009-90
CONTRATADO

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 30/2019

Publicação Nº 2288147

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 30/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA E A EMPRESA - PIROCA ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA

O MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA, com sede à Rua 12 de Outubro 242, centro, Romelândia SC. CEP: 89908-000, inscrita no CNPJ sob o nº 82.821.182/0001-26 neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDIR BUGS inscrito(a) no CPF sob o nº 304.788.399-87, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa - PIROCA ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.046.973/0001-58, estabelecida na Avenida Flor do Sertão,426, Centro, Flor do Sertão SC, CEP: 89878-000:, neste ato representada por - ILLIAM PIROCA, inscrita no CPF nº 071.911.939-13, residente e domiciliado no Município de Flor do Sertão SC, na Avenida Flor do Sertão, nº 426, Centro, CEP 89878-000, doravante denominado CONTRATADA, de acordo comum e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e Processo de Licitação Nº 616/2019, na modalidade Tomada de Preços nº 3/2019, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Prestação de Serviços, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA
O presente instrumento está fundamentado no Art. 57, caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

A necessidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato dá-se em razão de que há pendência de pagamento da última parcela, que será realizada no exercício de 2020, em razão de não ter sido elaborada a medição final da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato n. 30/2019 que fica alterada para 31/12/2020, com forme justificativa contida na Cláusula Primeira deste aditivo.

As demais cláusulas e condições do Contrato Original permanecem inalteradas.

E por estarem de acordo, assinam este instrumento em três (3) vias iguais, com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Romelândia SC, 31/12/2019

VALDIR BUGS Prefeito Municipal

- PIROCA ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA
- ILLIAN PIROCA
CONTRATADO

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 44/2018

Publicação Nº 2285827

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 44/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA E A ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE SOCIALEDUCACIONAL E CULTURAL APRISCO.

O MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA, com sede à Rua 12 de Outubro 242, centro, Romelândia SC. CEP: 89908-000, inscrita no CNPJ sob o nº 82.821.182/0001-26 neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDIR BUGS inscrito(a) no CPF sob o nº 304.788.399-87, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE SOCIAL EDUCACIONAL E CULTURAL APRISCO, empresa privada, inscrita no CNPJ nº. 11.712.456/0001-09, com endereço à Rua Odilo Antonio Link, 1621, centro, município de São José do Cedro – SC, CEP 89930-000 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Prestação de Serviços, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente instrumento está fundamentado na Cláusula Oitava do contrato 44/2018 e no inc. II, do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
Este Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Oitava do Contrato n. 44/2018 para prorrogar o prazo de vigência até 31/12/2020.

CLÁUSULA TRCEIRA - DA RATIFICAÇÃO
As demais cláusulas e condições do Contrato Original permanecem inalteradas.

E por estarem de acordo, assinam este instrumento em três (3) vias iguais, com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Romelândia SC, 31/12/2019.

VALDIR BUGS Prefeito Municipal

MARCOS CEZAR COSTA
ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE SOCIALEDUCACIONAL E CULTURAL APRISCO

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 53/2018

Publicação Nº 2285806

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 53/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA E A EMPRESA FRANCISCO DA SILVA MORAES-ME.

O MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA, com sede à Rua 12 de Outubro 242, centro, Romelândia SC. CEP: 89908-000, inscrita no CNPJ sob o nº 82.821.182/0001-26 neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDIR BUGS inscrito(a) no CPF sob o nº 304.788.399-87, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa FRANCISCO SILVA MORAES-ME, empresa privada, inscrita no CNPJ nº. 26.175.387/0001-00, com endereço à Rua Alix Osvino Grun- alt, SN, centro, município de Tigrinhos – SC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Prestação de Serviços, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA
O presente instrumento está fundamentado no Art. 57, caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

A necessidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato dá-se em razão de que há pendência de pagamento da última parcela, que será realizada no exercício de 2020, em razão da não apresentação da CND da Matricula CEI da Obra pela Contratada, em descumprimento à Cláusula Terceira do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato n. 53/2018 que fica alterada para 31/12/2020, com forme justificativa contida na Cláusula Primeira deste aditivo.

As demais cláusulas e condições do Contrato Original permanecem inalteradas.

E por estarem de acordo, assinam este instrumento em três (3) vias iguais, com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Romelândia SC, 31/12/2019

VALDIR BUGS Prefeito Municipal

FRANCISCO SILVA MORAES
FRANCISCO SILVA MORAES-ME
CONTRATADO

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 23/2018

Publicação Nº 2285843

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 23/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROMELÂNDIA E A EMPRESA RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, DE CONFORMIDADE COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES SUPERVENIENTES ÁS LICITAÇÕES PÚBLICAS.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROMELÂNDIA SC, com sede à Rua Barão do Rio Branco, 42, centro, Romelândia SC. CEP: 89908-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11.456.420/0001-01 neste ato representado pela Gestora Municipal de Saúde DÉBORA GLEMBOTZKY, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 19.286.537/0001-98, doravante denominada de CONTRATADA, de conformidade com o inc. IV do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Prestação de Serviços, cumprindo as seguintes

cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente instrumento está fundamentado no Art. 57, inciso II e Art. 65, inciso II alínea "d" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
Este Temo Aditivo tem por objeto a alteração das Cláusulas Terceira e Quarta do Contrato n. 23/2018, para, respectivamente, prorrogar o prazo de vigência que passa a ser 31/12/2020, e reajustar o valor dos serviços pelo índice de 3,5681% do INPC acumulado dos últimos 12 meses (Nov/19), que passa a ser de R$ 932,11 (novecentos e trinta e dois reais e onze centavos) mensais, totalizando R$11.185,32 (onze mil cento e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos) por doze meses de serviço.

As demais cláusulas e condições do Contrato Original permanecem inalteradas.

E por estarem de acordo, assinam este instrumento em três (3) vias iguais, com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Romelândia SC 31/12/2019

DÉBORA GLEMBOTZKY Gestora Municipal de Saúde CONTRATANTE

RAFAEL NICOLODI RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA
CONTRATADO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 46/2018

Publicação Nº 2285861

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 46/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA E A EMPRESA VITAL ENGENHARIA LTDA – EPP.

O Município de ROMELÂNDIA, com sede à Rua 12 de Outubro 242, centro, Romelândia SC. CEP: 89908-000, inscrita no CNPJ sob o nº 82.821.182/0001-26 neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDIR BUGS inscrito(a) no CPF sob o nº 304.788.399-87, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa VITAL ENGENHARIA LTDA - EPP, empresa privada, inscrita no CNPJ nº. 05.194.635/0001-90, com endereço à Rua Nereu Ramos, 75D, centro, município de Chapecó – SC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Prestação de Serviços, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente instrumento está fundamentado no Art. 57, incisos II e V, § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

A prorrogação do prazo de vigência contrato dá-se em razão da Cláusula Terceira do Contrato, tendo em vista que o pagamento de 50% do valor contratado pende de aprovação do projeto pela FUNASA, e sendo assim o pagamento ocorrerá no exercício no exercício de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato n. 46/2019 que fica alterado para 31/12/2020, com forme justificativa anexo, parte integrante do presente.

As demais cláusulas e condições do Contrato Original permanecem inalteradas.

E por estarem de acordo, assinam este instrumento em três (3) vias iguais, com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Romelândia SC, 31/12/2019.

VALDIR BUGS Prefeito Municipal

ITACIR PASINI
VITAL ENGENHARIA LTDA EPP

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 44/2017

Publicação Nº 2285838

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 44/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA E A EMPRESA MHNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, DE CONFORMIDADE COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES SUPERVENIENTES ÁS LICITAÇÕES PÚBLICAS.

Pelo presente, que fazem entre si, de um lado a MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA SC, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua 12 de Outubro nº 242, inscrito no CNPJ nº 82.821.182/0001-26, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. VALDIR BUGS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF nº 304.788.399-87, RG Nº 899.689 – SSP/SC, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e por outro lado a empresa MHNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.245.502/0001-04, estabelecida na Avenida Presidente Kennedy nº. 527, Bairro Centro, município de Maravilha SC, CEP: 89874-000:, neste ato representada por PATRICK CANTON, inscrito no CPF nº 023.318.399-05, e RG nº 3124647, residente e domiciliado no Município de Maravilha SC, doravante denominado CONTRATADA, de acordo comum e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e Processo de Licitação Nº 503/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 09/2017, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente instrumento está fundamentado na Cláusula Oitava do Contrato 50/2017, inc. II, do Art. 57 e Art. 65 inciso, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este Temo Aditivo tem por objeto a alteração das Cláusulas Terceira e Quarta do Contrato n. 44/2017, para, respectivamente, prorrogar o prazo de vigência que passa a ser 31/12/2020, e reajustar o valor do MBPS pelo índice de 3,5681% do INPC acumulado dos últimos 12 meses (Nov/19) passando de R$ 42,51 (quarenta e dois reais e cinqüenta e um centavos) para R$ 44,03 (quarenta e quatro reais e três centavos).

As demais cláusulas e condições do Contrato Original permanecem inalteradas.

E por estarem de acordo, assinam este instrumento em três (3) vias iguais, com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Romelândia SC 31/12/2019

VALDIR BUGS Prefeito Municipal

PATRICK CANTON
MHNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CONTRATADO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 50/2017

Publicação Nº 2285858

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 50/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA E A EMPRESA TRANSPORTE E OBRAS HAAS LTDA ME, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLAR.

O MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA, com sede à Rua 12 de Outubro 242, centro, Romelândia SC. CEP: 89908-000, inscrita no CNPJ sob o nº 82.821.182/0001-26 neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDIR BUGS inscrito(a) no CPF sob o nº 304.788.399-87, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa TRANSPORTE E OBRAS HAAS LTDA ME, empresa privada, inscrita no CNPJ nº. 17.561.194/0001-05, com endereço à Rua Getúlio Vargas, 146, município de Romelândia – SC, CEP 89908-000, neste ato representado por IVANDRO GRAPSKI, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Prestação de Serviços, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente instrumento está fundamentado na Cláusula Oitava do Contrato 50/2017, inc. II, do Art. 57 e Art. 65 inciso, inciso I, alínea "d", da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este Temo Aditivo tem por objeto a alteração das Cláusulas Terceira e Quarta do Contrato n. 50/2017, para, respectivamente, prorrogar o prazo de vigência que passa a ser 31/12/2020, e reajustar o valor do km rodado que passa a ser de R$ 3,76 (Três reais e setenta e seis centavos) aplicando-se o índice de 3,5681% do INPC acumulado dos últimos 12 meses (Nov/19).

As demais cláusulas e condições do Contrato Original permanecem inalteradas.

E por estarem de acordo, assinam este instrumento em três (3) vias iguais, com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Romelândia SC, 31/12/2019.

VALDIR BUGS Prefeito Municipal

IVANDRO GRAPSKI
TRANSPORTE E OBRAS HAAS LTDA ME
CONTRATADO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 45/2017

Publicação Nº 2285840

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 45/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROMELÂNDIA E A EMPRESA MHNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Pelo presente, que fazem entre si, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROMELÂNDIA SC, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Barão do Rio Branco nº. 42, inscrito no CNPJ nº 11.456.420/0001-01, neste ato representado pela Gestora Municipal de Saúde Srª. DÉBORA GLEMBOTZKY, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, inscrita no CPF nº 010.169.919-08, RG Nº 5.268.157 – SSP/SC, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e por outro lado a empresa MHNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.245.502/0001-04, estabelecida na Avenida Presidente Kennedy nº. 527, Bairro Centro, município de Maravilha SC, CEP: 89874-000:, neste ato representada por PATRICK CANTON, inscrito no CPF nº 023.318.399-05, e RG nº 3124647, residente e domiciliado no Município de Maravilha SC, doravante denominado CONTRATADA, de acordo comum e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e Processo de Licitação Nº 503/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 09/2017, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente instrumento está fundamentado na Cláusula Oitava do Contrato 50/2017, inc. II, do Art. 57 e Art. 65 inciso, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este Temo Aditivo tem por objeto a alteração das Cláusulas Terceira e Quarta do Contrato n. 45/2017, para, respectivamente, prorrogar o prazo de vigência que passa a ser 31/12/2020, e reajustar o valor do MBPS pelo índice de 3,5681% do INPC acumulado dos últimos 12 meses (Nov/19) passando de R$ 42,51 (quarenta e dois reais e cinqüenta e um centavos) para R$ 44,03 (quarenta e quatro reais e três centavos).

As demais cláusulas e condições do Contrato Original permanecem inalteradas.

E por estarem de acordo, assinam este instrumento em três (3) vias iguais, com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Romelândia SC 31/12/2019

DÉBORA GLEMBOTZKY Gestora Municipal de Saúde

PATRICK CANTON
MHNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CONTRATADO

TERCEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2019

Publicação Nº 2296361

TERCEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA E A EMPRESA AUTO POSTO 25 LTDA.

MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA, Estado de Santa Catarina, com sede administrativa na Rua de 12 de Outubro n° 242, inscrito no CNPJ/MF nº 82.821.182/0001-26 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. VALDIR BUGS, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n° 899.689 e do CPF/MF n° 304.788.399-87, residente e domiciliado na Rua Anita Garibaldi, Centro, na Cidade de Romelândia – SC CEP 89908-000, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, por outro lado a empresa Auto Posto 25 Ltda, inscrita no CNPJ nº 73.239.279/0001-34, estabelecida Av. Brasil, 202, Centro, ROMELANDIA/ SC, CEP: 89908-000:, neste ato representada por VALCIR ZIMMER, doravante denominado CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços proveniente do Pregão nº 48/2019 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES
Em face da negociação empreendida entre as partes, o presente termo aditivo altera a Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preço para

reajustar o valor do objeto conforme abaixo:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	Preço Unitário Atual R$	Preço Unitário Reajustado R$
1	LITRO	GASOLINA COMUM	4,59	4,69

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições da referida Ata, permanecendo as mesmas inalteradas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Romelândia, 21 de Dezembro de 2019.

VALDIR BUGS
Prefeito Municipal

AUTO POSTO 25 LTDA
VALCIR ZIMMER
CONTRATADO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATER Nº 29/2017

Publicação Nº 2293187

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATER Nº 29/2017
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA E A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA – EPAGRI, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES SUPERVENIENTES ÀS LICITAÇÕES PÚBLICAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA, inscrita no CNPJ sob o nº 82.821.182/0001-26, com sede na Rua 12 de Outubro, nº 242, Bairro Centro, CEP 89874-000, Cidade Romelândia, neste ato representado por seu(sua) Prefeito(a) Municipal Valdir Bugs, inscrito(a) no CPF sob o nº 304.788.399-87, e portador(a) da Carteira de Identidade nº 899.689, órgão expedidor SSP/SC, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado

CONTRATADA: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA – EPAGRI, empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, regida pelo seu Estatuto Social e pelo art. 81 da Lei Complementar Estadual nº 741/2019, neste ato representada por MIRCON FRÜHAUF, inscrito(a) no CPF nº 732.719.189-53 e portador(a) do RG nº 12/R 1.851.235, órgão expedidor SSP/SC, Gerente Regional da Epagri de Palmitos, CNPJ nº 83.052.191/0041-50, com endereço na Rua Padre Anchieta, nº 527, Bairro Centro, CEP 89887-000, Cidade Palmitos, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com o artigo 57, II e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL, ORIGEM E DOTAÇÃO
O presente contrato está fundamentado nos arts. 1º, 25, "caput"; 54 e 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 8.171/1991 e vinculado ao Processo Licitatório nº. 326/2019, Dispensa de Licitação nº 318/2017, com origem na negociação entre as partes e encaminhamento deste instrumento pela Gerência Regional da Epagri de Palmitos, unidade da CONTRATADA.
Parágrafo único. O presente instrumento tem como dotação orçamentária os seguintes códigos:

Ação	Manutenção das Atividades de Assistência aos Agricultores
Elemento	3.3.90.39.05 –Serviços Técnicos Profissionais
Fonte	100 – Recursos Próprios

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente contrato tem como objetivo a prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, contendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho (PAT), parte integrante este instrumento.

I – DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DOS SERVIÇOS
O prazo para a prestação execução dos serviços contratados, sob o regime de execução de empreitada por preço global, terá início em 01/01/2020 até 31/12/2020, facultada a sua continuidade, por acordo e interesse das partes, mediante termo aditivo, de acordo com o artigo 57, II e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, legislação municipal e suas alterações supervenientes às licitações e contratos da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE
O CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA pelos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural prestados, o valor global de R$ 30.955,00 (Trinta mil novecentos e cinquenta e cinco reais), divididos em 08 parcelas de R$ 3.869,37 (três mil oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos) , repassado no período de vigência desse contrato
Parágrafo Único: Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme item 17.1 da Lei Municipal que regulamente este tributo, bem como o Imposto de Renda – Pessoa Jurídica, conforme legislação federal

competente.

II – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas, parágrafos e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Romelândia, 06/12/2019.

VALDIR BUGS Prefeito Municipal

MIRCON FRÜHAUF
Gerente Regional da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - Epagri

TESTEMUNHAS:

VALDINEI GREGOL
CPF:045.179.079-02

FABRICIO P. SIMON
CPF: 104.212.699-25

Câmara Municipal

EXTRATO CONTRATO SCNET 11746/2019

Publicação Nº 2296338

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE ROMELÂNDIA
EXTRATO DO CONTRATO SCNET 11746/2019

A Câmara Municipal de Vereadores de Romelândia (SC), comunica a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)-CONEXÃO À INTERNET. Através do Contrato nº 11746 Contratado/: SCNET EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ: 07.562.969/0001-03. Validade do Contrato 31/12/2020.

Romelândia, 30/12/2019.
Ivo Piasson
Presidente Câmara Municipal de Vereadores

EXTRATO DO CONTRATO 018/2019

Publicação Nº 2296343

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE ROMELÂNDIA
EXTRATO DO CONTRATO 18/2019
A Câmara Municipal de Vereadores de Romelândia (SC), comunica a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA MANUTENÇÃO DOS TRABALHOS DA CÂMARA DE VEREADORES – Através do Procedimento de Dispensa de Licitação 005/2019, Contratado: IVAN NHOATTO ME, inscrita no CNPJ nº 02.305.661/0001-50 estabelecida na AVENIDA BRASIL, 651, Município de Romelândia- SC.

Romelândia, 30 de dezembro de 2019.
Ivo Piasson
Presidente Câmara Municipal de Vereadores

EXTRATO DO CONTRATO 020/2019

Publicação Nº 2296344

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE ROMELÂNDIA
EXTRATO DO CONTRATO 20/2019
A Câmara Municipal de Vereadores de Romelândia (SC), comunica a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA MANUTENÇÃO DOS TRABALHOS DA CÂMARA DE VEREADORES – Através do Procedimento de Dispensa de Licitação 005/2019, Contratado: ATILIO FRANCISCO FERREIRA ME, inscrita no CNPJ nº 02.370.841/0001-16, estabelecida na RUA GETÚLIO VARGAS, Nº 77, Município de Romelândia- SC Romelândia, 30 de dezembro de 2019.

Ivo Piasson
Presidente Câmara Municipal de Vereadores

EXTRATO DO CONTRATO 021/2019

Publicação Nº 2296345

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE ROMELÂNDIA
EXTRATO DO CONTRATO 21/2019
A Câmara Municipal de Vereadores de Romelândia (SC), comunica a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA MANUTENÇÃO DOS TRABALHOS DA CÂMARA DE VEREADORES – Através do Procedimento de Dispensa de Licitação 005/2019, Contratado: MERCADO PERONDI LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 73.790.198/0001-28, estabelecida na RUA ANITA GARIBALDI, Nº 642, Município de Romelândia- SC.
30 de dezembro de 2019.
Ivo Piasson
Presidente Câmara Municipal de Vereadores

EXTRATO DO CONTRATO 022/2019

Publicação Nº 2296347

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE ROMELÂNDIA
EXTRATO DO CONTRATO 22/2019
A Câmara Municipal de Vereadores de Romelândia (SC), comunica a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DOS TRABALHOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA DE VEREADORES – Através do Procedimento de Dispensa de Licitação 004/2019, Contratado: BIESDORF PAPELARIA BAZAER E CONFECÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 09.235.361/0001-91, estabelecida na RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 160, Município de Romelândia- SC.
30 de dezembro de 2019.
Ivo Piasson
Presidente Câmara Municipal de Vereadores

EXTRATO DO CONTRATO 023/2019

Publicação Nº 2296349

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE ROMELÂNDIA
EXTRATO DO CONTRATO 23/2019
A Câmara Municipal de Vereadores de Romelândia (SC), comunica a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DOS TRABALHOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA DE VEREADORES – Através do Procedimento de Dispensa de Licitação 004/2019, Contratado: RELOJOARIA PAULETTI LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 79.025.862/0001-29, estabelecida na AVENIDA BRASIL, Nº 677, Município de Romelândia- SC.
30 de dezembro de 2019.
Ivo Piasson
Presidente Câmara Municipal de Vereadores

EXTRATO DO CONTRATO 024/2019

Publicação Nº 2296352

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE ROMELÂNDIA
EXTRATO DO CONTRATO 24/2019
A Câmara Municipal de Vereadores de Romelândia (SC), comunica a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DOS TRABALHOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA DE VEREADORES – Através do Procedimento de Dispensa de Licitação 004/2019, Contratado: INFORMATICA PERONDI LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.447.212/0001-14, estabelecida na Rua Doze de Outubro n° 633, Município de Romelândia- SC.
30 de dezembro de 2019.
Ivo Piasson
Presidente Câmara Municipal de Vereadores

EXTRATO DO CONTRATO 025/2019

Publicação Nº 2296380

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE ROMELÂNDIA
EXTRATO DO CONTRATO 25/2019
A Câmara Municipal de Vereadores de Romelândia (SC), comunica a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, GASOLINA TIPO COMUM PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES – Através do Procedimento de Dispensa de Licitação 012/2019, Contratado: AUTO POSTO NATAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 83.829.374/0001-41, estabelecida Avenida Brasil, centro, Município de Romelândia- SC.
30 de dezembro de 2019.
Ivo Piasson
Presidente Câmara Municipal de Vereadores

RGF 3º QUADRIMESTRE 2019-ANEXO II

Publicação Nº 2297194

MUNICÍPIO DE ROMELANDIA - SC

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2019

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não P	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	**0,00**	**78.804,35**	**122.199,42**	**0,00**
Disponibilidade de Caixa	0,00	78.804,35	122.199,42	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	83.604,35	122.199,42	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	0,00	4.800,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	**0,00**	**-78.804,35**	**-122.199,42**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
% da DC sobre a RCL [(I) / RCL]	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**
% da DCL sobre a RCL [(III) / RCL]	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	0,00	19.736,59	11.368,46	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

FONTE:

Continua 1/2

MUNICÍPIO DE ROMELANDIA - SC
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2019

Continuação 2/2

FONTE:

RGF 3º QUADRIMESTRE 2019-ANEXO III

Publicação Nº 2297195

MUNICÍPIO DE ROMELANDIA - SC

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

RGF – Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE:

RGF 3º QUADRIMESTRE 2019-ANEXO IV

Publicação Nº 2297196

MUNICÍPIO DE ROMELANDIA - SC

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2019/QUADRIMESTRE SETEMBRO - DEZEMBRO

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação	0,00	0,00
TOTAL (III)	**0,00**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**0,00**	—
OPERAÇÕES VEDADAS(V)	**0,00**	**0,00**
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VI) = (IIIa + V - Ia - IIa)	**0,00**	**0,00**
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS	**0,00**	**16,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4%	**0,00**	**14,40**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**0,00**	**7,00**

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE:

MUNICÍPIO DE ROMELANDIA - SC - PODER LEGISLATIVOCAMARA MUNICIPAL DE ROMELANDIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2019/QUADRIMESTRE SETEMBRO - DEZEMBRO

RGF - Anexo 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquid. e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a - (b + c + d + e))	(g)		(h) = (f - g)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Precatórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ROMELANDIA, 30/12/2019

MUNICÍPIO DE ROMELANDIA - SC - PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ROMELANDIA

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Até o 3º Quadrimestre de 2019

L.R.F., Artigo 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE
Receita Corrente líquida	16.903.879,97

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	581.059,57	
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,00	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,00	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1° do art. 59 da LRF) - <%>	0,00	5,40

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	0,00

FONTE:

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de ROMELANDIA - SC

CAMARA MUNICIPAL DE ROMELANDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2019/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS CORRENTES	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	781.262,21	—	—
TOTAL VII = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**950.000,00**	**950.000,00**	**144.749,71**	**781.262,21**	**168.737,79**	**151.804,73**	**781.262,21**	**168.737,79**	**781.262,21**	**0,00**
DESPESAS CORRENTES	**900.000,00**	**910.000,00**	**144.064,71**	**779.997,21**	**130.002,79**	**151.119,73**	**779.997,21**	**130.002,79**	**779.997,21**	**0,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	676.200,00	686.200,00	119.004,22	680.646,97	5.553,03	119.004,22	680.646,97	5.553,03	680.646,97	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	223.800,00	223.800,00	25.060,49	99.350,24	124.449,76	32.115,51	99.350,24	124.449,76	99.350,24	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	**50.000,00**	**40.000,00**	**685,00**	**1.265,00**	**38.735,00**	**685,00**	**1.265,00**	**38.735,00**	**1.265,00**	**0,00**
INVESTIMENTOS	50.000,00	40.000,00	685,00	1.265,00	38.735,00	685,00	1.265,00	38.735,00	1.265,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Continua 1/2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de ROMELANDIA - SC

Continuação 2/2

CAMARA MUNICIPAL DE ROMELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2019/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**950.000,00**	**950.000,00**	**144.749,71**	**781.262,21**	**168.737,79**	**151.804,73**	**781.262,21**	**168.737,79**	**781.262,21**	**0,00**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**950.000,00**	**950.000,00**	**144.749,71**	**781.262,21**	**168.737,79**	**151.804,73**	**781.262,21**	**168.737,79**	**781.262,21**	**0,00**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	950.000,00	950.000,00	144.749,71	781.262,21	—	151.804,73	781.262,21	—	781.262,21	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—	—

FONTE:

ROMELANDIA, 30/12/2019

IVO PIASSON
PRESIDENTE

ADRIANE TEREZINHA MERIGO JUNG
SC041627/03

RREO 6º BIMESTRE DE 2019-ANEXO II

Publicação Nº 2297183

Município de ROMELANDIA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2019/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO
Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE ROMELANDIA

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRI RESTOS N PROCE: (
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	950.000,00	950.000,00	144.749,71	781.262,21	100,00	168.737,79	151.804,73	781.262,21	100,00	168.737,79	
Legislativa	950.000,00	950.000,00	144.749,71	781.262,21	100,00	168.737,79	151.804,73	781.262,21	100,00	168.737,79	
Ação Legislativa	950.000,00	950.000,00	144.749,71	781.262,21	100,00	168.737,79	151.804,73	781.262,21	100,00	168.737,79	
TOTAL (III) = (I + II)	950.000,00	950.000,00	144.749,71	781.262,21	100,00	168.737,79	151.804,73	781.262,21	100,00	168.737,79	

FONTE:

ROMELANDIA, 30/12/2019

IVO PIASSON
PRESIDENTE

ADRIANE TEREZINHA MERIGO JUNG
SC041627/03

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

R$ 1,00
TOS EM A PAGAR ÃO SSADOS f)
0,00
0,00
0,00
0,00

RREO 6º BIMESTRE DE 2019-ANEXO III

Publicação Nº 2297184

Município de ROMELANDIA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019
Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE ROMELANDIA

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2019
	Jan/2019	Fev/2019	Mar/2019	Abr/2019	Mai/2019	Jun/2019	Jul/2019	Ago/2019	Set/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE:

ROMELANDIA, 30/12/2019

IVO PIASSON
PRESIDENTE

ADRIANE TEREZINHA MERIGO JUNG
SC041627/03

RREO 6º BIMESTRE DE 2019-ANEXO IX

Publicação Nº 2297189

Município de ROMELANDIA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2019/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE ROMELANDIA

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO¹ (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	40.000,00	1.265,00	38.735,00
Investimentos	40.000,00	1.265,00	38.735,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**40.000,00**	**1.265,00**	**38.735,00**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	**40.000,00**	**1.265,00**	**38.735,00**

FONTE:

Notas:

¹ Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III.

² Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas e restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparêcia, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, os termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

ROMELANDIA, 30/12/2019

IVO PIASSON
PRESIDENTE

ADRIANE TEREZINHA MERIGO JUNG
SC041627/03

1,00

em

r

RREO 6º BIMESTRE DE 2019-ANEXO V

Publicação Nº 2297185

Município de ROMELANDIA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2019/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE ROMELANDIA

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2018 (A)	Em 31 Out 2019 (B)	Em 31 Dez 2019 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	62.209,22	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	62.209,22	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	62.209,22	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (VIc - VIb)	Jan a Dez 2019 (VIc - VIa)
VALOR	**0,00**	**0,00**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**0,00**

FONTE:

ROMELANDIA, 30/12/2019

IVO PIASSON
PRESIDENTE

ADRIANE TEREZINHA MERIGO JUNG
SC041627/03

Publicação Nº 2297187

Município de ROMELANDIA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2019/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2019
		RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
I.P.T.U.	0,00	0,00
I.S.S.	0,00	0,00
I.T.B.I.	0,00	0,00
I.R.R.F.	0,00	0,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Aplicações Financeiras(II)	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00
Cota-Parte do FPM	0,00	0,00
Cota-Parte do ICMS	0,00	0,00
Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00
Cota-Parte do ITR	0,00	0,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)	0,00	0,00
Operação de Crédito(VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00

Continua 1/4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de ROMELANDIA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação 2/4

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2019/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2019
		RECEITAS REALIZADAS(a)
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2019					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	910.000,00	779.997,21	779.997,21	779.997,21	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	686.200,00	680.646,97	680.646,97	680.646,97	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	223.800,00	99.350,24	99.350,24	99.350,24	0,00	0,00	0,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	223.800,00	99.350,24	99.350,24	99.350,24	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	910.000,00	779.997,21	779.997,21	779.997,21	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	40.000,00	1.265,00	1.265,00	1.265,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	40.000,00	1.265,00	1.265,00	1.265,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	40.000,00	1.265,00	1.265,00	1.265,00	0,00	0,00	0,00

Continua 2/4

Município de ROMELANDIA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação 3/4

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2019/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2019					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**950.000,00**	**781.262,21**	**781.262,21**	**781.262,21**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	**-781.262,21**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2019
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**-781.262,21**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31 Dez 2018(a)	Até o Bimestre/2019(b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	**0,00**	

Continua 3/4

Município de ROMELANDIA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação 4/4

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2019/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2019
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	0,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII)	**0,00**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	**0,00**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

RREO 6º BIMESTRE DE 2019-ANEXO VII

Publicação Nº 2297188

Município de ROMELANDIA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2019/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO
Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE ROMELANDIA

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2018 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2018 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00
TOTAL (III) = (I + II):	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE:

ROMELANDIA, 30/12/2019

IVO PIASSON
PRESIDENTE

ADRIANE TEREZINHA MERIGO JUNG
SC041627/03

RREO 6º BIMESTRE DE 2019-ANEXO XI

Município de ROMELANDIA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2019/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE ROMELANDIA

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,(

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	0,00	0,00	0,(
Receita de Alienação De Bens Móveis	0,00	0,00	0,(
Receita de Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,(

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,(
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,(

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2018 (i)	Em 2019 (j) = (Ib - (IIf + IIg)	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Valor(III)	0,00	0,00	0,(

FONTE:

ROMELANDIA, 30/12/2019

IVO PIASSON
PRESIDENTE

ADRIANE TEREZINHA MERIGO JUNG
SC041627/03

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

00

00
00
00

00
00

-

00

Município de ROMELANDIA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2019/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE ROMELANDIA

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)*100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Continua 1/4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de ROMELANDIA - SC

Continuação 2/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2019/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE ROMELANDIA

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100	
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf) *100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg) *100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES[3]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIh / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% [4]	0,00
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(h) - (15 x IIIb)/100]	0,00

Continua 2/4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de ROMELANDIA - SC

Continuação 3/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2019/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE ROMELANDIA

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (j)	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (k)	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
	-	-	-

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Até o Bimestre (l)	% (l/Total l) *100	Até o Bimestre (m)	% (m/Total m) *100	
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**100,00**	**0,00**	**100,00**	**0,00**

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE:

[4] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

[2] O valor apresentado na intercessão com a coluna "l" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

[3] O valor apresentado na intercessão com a coluna "l" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012.

Continua 3/4

Continuação 4/4

Município de ROMELANDIA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2019/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE ROMELANDIA

ROMELANDIA, 30/12/2019

IVO PIASSON	ADRIANE TEREZINHA MERIGO JUNG
PRESIDENTE	SC041627/03

Município de ROMELANDIA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2019/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2019		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No Bimestre	Até o Bimestre(b)	
NADA A DECLARAR				

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
NADA A DECLARAR											

FONTE:

ROMELANDIA, 30/12/2019

IVO PIASSON
PRESIDENTE

ADRIANE TEREZINHA MERIGO JUNG
SC041627/03

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

00

3

RREO 6º BIMESTRE DE 2019-ANEXO XIV

Publicação Nº 2297193

Município de ROMELANDIA - SC

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2019/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE ROMELANDIA

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	0,00
Previsão Atualizada	0,00
Receitas Realizadas	0,00
Déficit Orçamentário	781.262,21
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	950.000,00
Créditos Adicionais	0,00
Dotação Atualizada	950.000,00
Despesas Empenhadas	781.262,21
Despesas Liquidadas	781.262,21
Despesas pagas	781.262,21
Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	0,00
Superavit Orçamentário	0,00

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	781.262,21
Liquidadas	781.262,21
Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	0,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	0,00

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	-781.262,21	0,00
Resultado Primário	0,00	-781.262,21	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0,00	25%	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	0,00	60%	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	0,00	
Despesa de Capital Líquida	1.265,00	38.735,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2019	2029	2039	2054
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	0,00	15,00	0,00

Continua 1/2

Município de ROMELANDIA - SC

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2019/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE ROMELANDIA

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R$ 1,00

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercicio corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

ROMELANDIA, 30/12/2019

IVO PIASSON	ADRIANE TEREZINHA MERIGO JUNG
PRESIDENTE	SC041627/03

Saltinho

PREFEITURA

CONTRATO FMS 011/2019

Publicação Nº 2296484

Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SALTINHO	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALTINHO	
EXTRATO DE CONTRATO	
CONTRATO Nº:	011/2019
Contratado:	Empresa IVONEI DALL AGNOL, inscrita no CNPJ sob o nº 11.141.878/0001-63
Endereço:	Rua Alfredo Jacomo Scopel, 649, Centro, Saltinho - SC, CEP 89.981-000
Objeto:	Prorrogação de Vigência do Contrato nº 004/2019
Fundamento Legal:	Processo 0003/2019- CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 -
Vigência	INÍCIO: 02/01/2020 TÉRMINO : 31/12/2020
Recursos:	Órgão: 04 – SECRETARIA DE SAÚDE Unidade: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 04.01.10.301.0006.2.042 – Atenção Básica Dotação Orçamentária – 05/2019 – 33903099 – Outros Materiais de Consumo.
Assinaturas: Marla Fachin Sutil, pelo Fundo e Ivonei Dalagnol, pela Contratante	
SALTINHO, 30 de dezembro de 2019.	
Marla Fachin Sutil	
Gestor do Fundo Municipal de Saúde	

CONTRATO FMS 012/2019

Publicação Nº 2296485

Estado de Santa Catarina Município de Saltinho	
EXTRATO DE CONTRATO	
Contrato nº	FMS 012/2019
Contratado	FAIMA ANALISES CLINICAS LTDA
CNPJ	14.439.041/0001-74
Endereço	Avenida Alfredo Jacomo Scopel, Centro, Saltinho- SC
Objeto	PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLINICAS
Fundamento Legal	Lei 8.666/93 e alterações posteriores
Vigência do Contrato	02/01/2020 a 31/12/2020
Recursos	04. Secretaria de Saúde 04.01 – Departamento de Saúde 2043 – Atenção de Média Complexidade e Ambulatorial 3390 – Aplicações Diretas
Assiantura: Deonir Luiz Ferronato Pelo Município e Jader Lencina Fagundes pela contratada	
Saltinho, 30 de dezembro de 2019. Deonir Luiz Ferronatto Prefeito Municipal	

CONTRATO FMS 013/2019

Publicação Nº 2296486

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE SALTINHO	
EXTRATO DE CONTRATO	
CONTRATO Nº:	013/2019
Contratado:	CLINICA MEDIPLAN LTDA ME
CNPJ/MF:	21.056.224/0001-95
Endereço:	RUA ERNESTO LUNARDI, 159, CENTRO., CAMPO ERE- SC

Objeto:	Prorrogação de vigência do contrato nº 013/2018, para Prestação de Serviços de Plantão de urgência e emergência, pronto socorro, aos sábados, domingos e feriados, durante 24 horas e durante a semana das 19:00 horas às 07:00 horas.
Fundamento Legal:	Processo 020/2017- Pregão Presencial 013/2017 -
Vigência do Contrato	INÍCIO : 02/01/2020 TÉRMINO : 31/12/2020
Recursos:	Secretaria de Saúde 04.01.2.043.33.90 – Aplicações Diretas ..... R$ 200.280,00
Assinaturas: Deonir Luiz Ferronato, pelo Município e Valdemir Spricigo, pela Contratante	
Saltinho, 30 de dezembro de 2019.	
Deonir Luiz Ferronatto	
Prefeito Municipal	

CONTRATO FMS 014/2019

Publicação Nº 2296488

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE SALTINHO	
EXTRATO DE CONTRATO	
CONTRATO Nº:	FMS 014/2019
Contratado:	HOSPITAL SANTO ANTONIO LTDA EPP
CNPJ/MF:	83.024.968/0001-85
Endereço:	RUA ERNESTO LUNARDI, 159, CENTRO., CAMPO ERE- SC
Objeto:	Prorrogação de vigência do contrato para prestação de serviços de Consultas efetuadas por médico clínico geral, cardiologista e ortopedista. Realização de exames de ultrassonografia, obstétricos, transvaginal, abdômen superior e pélvico. Serviços de Raio X de média e alta complexidade. Exames de eletrocardiograma. Exames de endoscopia. Exames de ecocardiograma. Exames de eletrocardiograma. Serviços ambulatoriais, tais como, suturas, troca de sonda, curativos, engessamento, pequenas cirurgias. Internação hospitalar por períodos de até 24h, incluindo, serviços de hotelaria, serviços médicos e administração de medicamentos. Independente do número de pacientes encaminhados..
Fundamento Legal:	Processo 020/2017- Pregão Presencial 013/2017 -
Vigência do Contrato	INÍCIO : 02/01/2020 TÉRMINO : 31/12/2020
Recursos:	Secretaria de Saúde 04.01.2.043.33.90 – Aplicações Diretas ..... R$ 505.920,00
Assinaturas: Deonir Luiz Ferronato, pelo Município e OLIDES LUNARDI, pela Contratante	
Saltinho, 30 de dezembro de 2019.	
Deonir Luiz Ferronato	
Prefeito Municipal	

CONTRATO FMS 015/2019

Publicação Nº 2296489

Contrato N.º:	015/2019	
Data:	30/12/2019	
Contratante:	MUNICÍPIO DE SALTINHO	
Contratada:	LABORATÓRIO DENTÁRIO COFFERI	
Objeto:	FORNCECIMENTO DE PROTESES DENTÁRIAS.	
Vigência:	02/01/2020 a 31/12/2020	
Valor:		
Recursos:	Projeto Atividade:	2027
	Elemento:	33.90.00000000000164 – Aplicações Diretas
Assinaturas:	Marla Fachin Sutil, pela CREDENCIANTE e Sidemar José Cofferi pela CREDENCIADA.	

CONTRATO FMS 016/2019

Publicação Nº 2296490

Estado de Santa Catarina Município de Saltinho	
EXTRATO DE CONTRATO	
Contrato FMS nº	016/2019
Contratado	ELOI TREVISAN ME - MAXI GESTÃO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO.
CNPJ	22.087.579/0001-04
Endereço	Rua Natal, Bairro Divinéia, Município de Pinhalzinho/SC,
Objeto	Prorrogação de vigência do contrato n° 003/2017
Fundamento Legal	Lei 8.666/93 e alterações posteriores
Vigência do Contrato	01/01/2020 a 31/12/2020
Recursos	04.01.10.301.0006.2.042
Valor	de R$ 40.860,00(quarenta mil, oitocentos e sessenta reais). Pelo período de 12 meses.
Assiantura: Deonir Luiz Ferronato Pelo Município e Eloi Trevisan, pela contratada	
Saltinho, 30 de dezembro de 2019 Deonir Luiz Ferronatto Prefeito Municipal	

CONTRATO FMS 017/2019

Publicação Nº 2296491

Estado de Santa Catarina Município de Saltinho	
EXTRATO DE CONTRATO	
Contrato FMS nº	017/2019
Contratado	TOS OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS
CNPJ	72.332.778/0001-09
Endereço	Av. Alcides Antonio D' Agostini, nº 80, Sala 01, Bairro Industrial, Maravilha - SC,
Objeto	Prorrogação de vigência do contrato n° 004/2017
Fundamento Legal	Lei 8.666/93 e alterações posteriores
Vigência do Contrato	02/01/2020 a 31/12/2020
Recursos	04.01.10.301.0006.2.042
Valor	R$ 16.704,00 (dezesseis mil e setecentos e quatro reais). Pelo período de 12 meses.
Assiantura: Deonir Luiz Ferronato Pelo Município e Vandra Maria D'Agostini pela contratada	
Saltinho, 30 de dezembro de 2019 Deonir Luiz Ferronatto Prefeito Municipal	

Salto Veloso

Prefeitura

PORTARIA N° 001/2020

Publicação Nº 2297297

PORTARIA Nº 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.
CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 15 dias de Férias, no período compreendido de 02 de janeiro de 2020 a 16 de janeiro de 2020, totalizando 15 dias de férias à servidora ANA CÉLIA DE OLIVEIRA RIBEIRO do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 19/11/2018 a 18/11/2019, correspondente a 15 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 02 de janeiro de 2020.

ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 002/2020

Publicação Nº 2297301

PORTARIA Nº 002 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 02 de janeiro de 2020 a 31 de janeiro de 2020, totalizando 30 dias de férias à servidora CAMILA ZONIN do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 05/05/2018 a 04/05/2019, correspondente a 30 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 02 de janeiro de 2020.

ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 003/2020

Publicação Nº 2297302

PORTARIA Nº 003 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 20 dias de Férias, no período compreendido de 02 de janeiro de 2020 a 21 de janeiro de 2020, totalizando 20 dias de férias à servidora CÁTIA DE MORAIS RIBEIRO do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 09/11/2017 a 08/11/2018, correspondente a 10 dias; e 09/11/2018 a 08/11/2019, correspondente a 10 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 02 de janeiro de 2020.

ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 004/2020

Publicação Nº 2297303

PORTARIA Nº 004 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO-SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 10 dias de Férias, no período compreendido de 02 de janeiro de 2020 a 11 de fevereiro de 2020, totalizando 10 dias de férias a CLAUDETE TEREZINHA BRUNETTO NEZZI do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 02/01/2018 a 01/01/2019, correspondente a 10 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 02 de janeiro de 2020.

ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 005/2020

Publicação Nº 2297304

PORTARIA Nº 005 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.
CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA EFETIVA DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 02 de janeiro de 2020 a 31 de janeiro de 2020, totalizando 30 dias de férias à servidora ELAINE DE LOURDES LOCATELLI do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 23/02/2018 a 22/02/2019, correspondente a 30 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 02 de janeiro de 2020.

ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 006/2020

Publicação Nº 2297305

PORTARIA Nº 006 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 10 dias de Férias, no período compreendido de 02 de janeiro de 2020 a 11 de janeiro de 2020, totalizando 10 dias de férias à servidora FABIANE CAMILA DA SILVA do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 22/04/2018 a 21/04/2019, correspondente a 10 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 02 de janeiro de 2020.

ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 007/2020

Publicação Nº 2297306

PORTARIA Nº 007 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 02 de janeiro de 2020 a 31 de janeiro de 2020, totalizando 30 dias de férias à servidora MARCIMONE ADRIANA DEVALIERI VENTURIN do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 01/08/2017 a 31/07/2018, correspondente a 30 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 02 de janeiro de 2020.

ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 008/2020

Publicação Nº 2297308

PORTARIA Nº 008 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.
CONCEDE FÉRIAS A AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 02 de janeiro de 2020 a 31 de janeiro de 2020, totalizando 30 dias de férias à servidora MARILENE SANTOS ZANESCO do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 12/03/2019 a 11/03/2020, correspondente a 30 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 02 de janeiro de 2020.

ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 009/2020

Publicação Nº 2297309

PORTARIA Nº 009 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.
CONCEDE FÉRIAS A AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 02 de janeiro de 2020 a 31 de janeiro de 2020, totalizando 30 dias de férias à servidora MARINA PEREIRA do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - Os períodos de aquisição são: 13/08/2018 a 12/08/2019, correspondente a 20 dias; e 13/08/2019 a 12/08/2020, correspondente a 10 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 02 de janeiro de 2019.
ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 10/2020

Publicação Nº 2297310

PORTARIA Nº. 010 DE 02 DE JANEIRO DE 2020
EXONERA CONSELHEIRA TUTERLAR DO MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANA ROSA ZANELA, Prefeita Municipal de Salto Veloso - SC, no uso de suas atribuições, em conformidade com a legislação em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º. Fica exonerada a pedido, a partir desta data, a Sra. MERYELI DONADEL do cargo de Conselheira Tutelar, 40h semanais, nomeada pela Portaria nº. 109 de 10 de janeiro de 2016.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 02 de janeiro de 2020.

ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 11/2020

Publicação Nº 2297311

PORTARIA Nº 011 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.
CONCEDE FÉRIAS A AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 20 dias de Férias, no período compreendido de 02 de janeiro de 2020 a 21 de janeiro de 2020, totalizando 20 dias de férias à servidora RAFAELA SILVEIRA RODRIGUES do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 18/04/2019 a 17/04/2020, correspondente a 20 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 02 de janeiro de 2020.

ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 12/2020

Publicação Nº 2297312

PORTARIA Nº 012 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 10 dias de Férias, no período compreendido de 02 de janeiro de 2020 a 11 de janeiro de 2020, totalizando 10 dias de férias a SAMARA DE BASTIANI do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 21/03/2018 a 20/03/2019, correspondente a 10 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, em 02 de janeiro de 2020.

ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 13/2020

Publicação Nº 2297313

PORTARIA Nº 013 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.
CONCEDE FÉRIAS A AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 02 de janeiro de 2020 a 31 de janeiro de 2020, totalizando 30 dias de férias à servidora SUZIANE MASSENS do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 03/05/2019 a 02/05/2020, correspondente a 30 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 02 de janeiro de 2020.

ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 14/2020

Publicação Nº 2297314

PORTARIA Nº 014 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 02 de janeiro de 2020 a 31 de janeiro de 2020, totalizando 30 dias de férias ao servidor ANDERSON FERNANDO VITALI do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 03/03/2018 a 02/03/2019, correspondente a 30 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 02 de janeiro de 2020.

ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 15/2020

Publicação Nº 2297316

PORTARIA Nº 015 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 02 de janeiro de 2020 a 31 de janeiro de 2020, totalizando 30 dias de férias ao servidor CLAUDEMIR JOSÉ MOREIRA do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 16/03/2018 a 15/03/2019, correspondente a 30 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 02 de janeiro de 2020.

ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 16/2020

Publicação Nº 2297317

PORTARIA Nº 016 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 15 dias de Férias, no período compreendido de 02 de janeiro de 2020 a 16 de janeiro de 2020, totalizando 15 dias de férias ao servidor CLAUDEMIR SARTOREL do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 28/02/2018 a 27/02/2019, correspondente a 15 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 02 de janeiro de 2020.

ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 17/2020

Publicação Nº 2297318

PORTARIA Nº 017 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 02 de janeiro de 2020 a 31 de janeiro de 2020, totalizando 30 dias de férias ao servidor DILVANE ANTÔNIO DOS SANTOS do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 02/02/2018 a 01/02/2019, correspondente a 30 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 02 de janeiro de 2020.

ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 18/2020

Publicação Nº 2297319

PORTARIA Nº 018 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 02 de janeiro de 2020 a 31 de janeiro de 2020, totalizando 30 dias de férias ao servidor EVANDRO CARLOS LIDANI do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 02/02/2019 a 01/02/2020, correspondente a 30 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 02 de janeiro de 2020.

ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 19/2020

Publicação Nº 2297320

PORTARIA Nº 019 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.
CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA EFETIVA DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 02 de janeiro de 2020 a 31 de janeiro de 2020, totalizando 30 dias de férias à servidora FABIANA GODINHO do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 02/02/2018 a 01/02/2019, correspondente a 30 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 02 de janeiro de 2020.

ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 20/2020

Publicação Nº 2297322

PORTARIA Nº 020 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 02 de janeiro de 2020 a 31 de janeiro de 2020, totalizando 30 dias de férias ao servidor GENTIL CONTE do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 31/03/2018 a 30/03/2019, correspondente a 30 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 02 de janeiro de 2020.

ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 21/2020

Publicação Nº 2297323

PORTARIA Nº 021 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 02 de janeiro de 2020 a 31 de janeiro de 2020, totalizando 30 dias de férias ao servidor IVAN ELIAS BRUNETTA do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 14/03/2018 a 13/03/2019, correspondente a 30 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 02 de janeiro de 2020.

ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 22/2020

Publicação Nº 2297324

PORTARIA Nº 022 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 02 de janeiro de 2020 a 31 de janeiro de 2020, totalizando 30 dias de férias ao servidor JOÃO IVANOR DO PRADO do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 02/02/2019 a 01/02/2020, correspondente a 30 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 02 de janeiro de 2020.

ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 23/2020

Publicação Nº 2297326

PORTARIA Nº 023 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 02 de janeiro de 2020 a 31 de janeiro de 2020, totalizando 30 dias de férias ao servidor LEANDRO LOCATELLI do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 02/02/2018 a 01/02/2019, correspondente a 30 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 02 de janeiro de 2020.

ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 24/2020

Publicação Nº 2297327

PORTARIA Nº 024 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 02 de janeiro de 2020 a 31 de janeiro de 2020, totalizando 30 dias de férias ao servidor MARCOS ROBERTO FRIGO do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 17/10/2018 a 16/10/2019, correspondente a 30 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 02 de janeiro de 2020.

ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 25/2020

Publicação Nº 2297328

PORTARIA Nº 025 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.
CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA EFETIVA DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 02 de janeiro de 2020 a 31 de janeiro de 2020, totalizando 30 dias de férias à servidora MARIZETE MARIA HENZEL do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 09/02/2019 a 08/02/2020, correspondente a 30 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 02 de janeiro de 2020.

ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 26/2020

Publicação Nº 2297329

PORTARIA Nº 026 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 02 de janeiro de 2020 a 31 de janeiro de 2020, totalizando 30 dias de férias ao servidor NILSON CORREA DE ALMEIDA do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 07/01/2019 a 06/01/2020, correspondente a 30 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 02 de janeiro de 2020.

ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 27/2020

Publicação Nº 2297330

PORTARIA Nº 027 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 02 de janeiro de 2020 a 31 de janeiro de 2020, totalizando 30 dias de férias ao servidor SILVANO ZAMBONI do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 01/10/2018 a 30/09/2019, correspondente a 30 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 02 de janeiro de 2020.

ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 28/2020

Publicação Nº 2297332

PORTARIA Nº 028 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 02 de janeiro de 2020 a 31 de janeiro de 2020, totalizando 30 dias de férias ao servidor ZENI CARDOSO DE OLIVEIRA do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 01/07/2018 a 30/06/2019, correspondente a 30 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 02 de janeiro de 2020.

ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 29/2020

Publicação Nº 2297333

PORTARIA Nº 029 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 02 de janeiro de 2020 a 31 de janeiro de 2020, totalizando 30 dias de férias ao servidor ADÃO CAMBRUZZI CAMPAGNIN do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 04/02/2019 a 03/02/2020, correspondente a 30 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 02 de janeiro de 2020.

ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 30/2020

Publicação Nº 2297334

PORTARIA Nº 030 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.
EXONERA AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Artigo 1º. Fica exonerada, a pedido, a partir de 02 de janeiro de 2020, a Sra. BERENICE DAL PIZZOL, do cargo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, nomeada pela Portaria nº 073/2015, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Social.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, em 02 de janeiro de 2020.

ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 31/2020

Publicação Nº 2297335

PORTARIA Nº. 031 DE 02 DE JANEIRO DE 2020
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR O CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO – 40 HORAS DO MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO – SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANA ROSA ZANELA, Prefeita Municipal de Salto Veloso-SC, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o artigo 88, inciso IX e artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Salto Veloso-SC C/C artigos 11 e 13, da Lei Ordinária Municipal 570/91.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear e dar posse por Concurso Público, ao Sr. JOÃO PAULO DA SILVA, nos termos do artigo 13, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 016/2010 e Alterações, para exercer o cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, 40 horas semanais, lotado na Secretaria de Administração e Finanças, com vencimentos referentes ao código CPE 10, do Anexo II, Tabela I, Grupo I.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Salto Veloso, 02 de janeiro de 2020.

ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

TERMO ADITIVO N.º 001 CT Nº 0001/2019

Publicação Nº 2297344

TERMO ADITIVO N.º 001
CT Nº 0001/2019

O presente Termo Aditivo modifica em comum acordo entre as partes interessadas o Contrato de Trabalho Nº 0001/2019, sendo de um lado o Município de Salto Veloso/SC, neste ato representado pela Prefeita ANA ROSA ZANELA, denominado CONTRATANTE, e de outro lado GABRIELA VERÔNICA DE OLIVEIRA, denominada CONTRATADA, os quais fixam normas aditivas ao contrato supramencionado nos seguintes termos:

Cláusula Aditiva 1ª. Fica prorrogado o prazo para o encerramento do presente contrato de trabalho até a data de 31 de janeiro de 2020, podendo ser rescindido antes do prazo estipulado, conforme previsto na Clausula VIII do Contrato de Trabalho Nº 0001/2019.
Amparo Legal: artigo 2º, inciso V, da Lei nº. 1.516/2014.
Justificativa: Prorrogação do contrato se justifica em função de substituição à servidora efetiva transitoriamente afastada de suas funções decorrente de licença para tratamento de saúde, servidora Maria do Carmo Tasca Nava, auxiliar de limpeza nomeada para o cargo pela portaria nº DP 0067/2008 de 15 de fevereiro de 2008.
Cláusula Aditiva 2ª. O presente termo aditivo surtirá seus efeitos legais ao tempo de sua assinatura, por estarem assim acordadas as partes e preservadas todas as condições e direitos do contrato originário.

E por assim estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato de Trabalho em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto Veloso (SC), 16 de dezembro de 2019.

Ana Rosa Zanela
CONTRATANTE

Gabriela Verônica de Oliveira
CONTRATADA

Robinson Andrei Gotardo
Advogado – OAB/SC 31.370
Matrícula 1.207

TESTEMUNHAS:

Eduardo Akio Yamamoto
CPF: 072.790.249-04

Alessandro Favero
CPF: 060.834.529-52

TERMO ADITIVO N.º 001 CT Nº 0002/2019

Publicação Nº 2297337

TERMO ADITIVO N.º 001
CT Nº 0002/2019

O presente Termo Aditivo modifica em comum acordo entre as partes interessadas o Contrato de Trabalho Nº 0002/2019, sendo de um lado o Município de Salto Veloso/SC, neste ato representado pela Prefeita ANA ROSA ZANELA, denominado CONTRATANTE, e de outro lado ALAN DHIONNI RIBAS MUELER, denominado CONTRATADO, os quais fixam normas aditivas ao contrato supramencionado nos seguintes termos:

Cláusula Aditiva 1ª. Fica prorrogado o prazo para o encerramento do presente contrato de trabalho até a data de 13 de junho de 2020, podendo ser rescindido antes do prazo estipulado, conforme previsto na Clausula VIII do Contrato de Trabalho Nº 0002/2019.
Amparo Legal: artigo 2º, inciso V, da Lei nº. 1.516/2014.
Justificativa: Prorrogação do contrato se justifica em razão de substituição de servidor transitoriamente afastado de suas funções decorrente de licença para tratar de assuntos particulares, servidor Paulo Eduardo Gonçalves da Silva, Professor nomeado para o cargo pela portaria nº 137 de 18 de março de 2014.
Cláusula Aditiva 2ª. O presente termo aditivo surtirá seus efeitos legais ao tempo de sua assinatura, por estarem assim acordadas as partes e preservadas todas as condições e direitos do contrato originário.

E por assim estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato de Trabalho em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto Veloso (SC), 13 de dezembro de 2019.

Ana Rosa Zanela
CONTRATANTE

Alan Dhionni Ribas Mueler
CONTRATADA

Robinson Andrei Gotardo
Advogado – OAB/SC 31.370
Matrícula 1.207

TESTEMUNHAS:

Eduardo Akio Yamamoto
CPF: 072.790.249-04

Alessandro Favero
CPF: 060.834.529-52

TERMO ADITIVO N.º 001 CT Nº 0004/2019

Publicação Nº 2297346

TERMO ADITIVO N.º 001
CT Nº 0004/2019

O presente Termo Aditivo modifica em comum acordo entre as partes interessadas o Contrato de Trabalho Nº 0004/2019, sendo de um lado o Município de Salto Veloso/SC, neste ato representado pela Prefeita ANA ROSA ZANELA, denominado CONTRATANTE, e de outro lado LAURA PASQUAL, denominada CONTRATADA, os quais fixam normas aditivas ao contrato supramencionado nos seguintes termos:

Cláusula Aditiva 1ª. Fica prorrogado o prazo para o encerramento do presente contrato de trabalho até a data de 13 de junho de 2020, podendo ser rescindido antes do prazo estipulado, conforme previsto na Clausula VIII do Contrato de Trabalho Nº 0004/2019.
Amparo Legal: artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 1.516/2014.
Justificativa: Prorrogação do contrato se justifica em razão de contratação por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, para atender situação transitória de aumento excepcional e inesperado na atividade desenvolvida pela rede de ensino municipal, incapaz de ser executado satisfatoriamente pelos servidores/professores que já fazem parte do quadro da municipalidade.
Cláusula Aditiva 2ª. O presente termo aditivo surtirá seus efeitos legais ao tempo de sua assinatura, por estarem assim acordadas as partes e preservadas todas as condições e direitos do contrato originário.

E por assim estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato de Trabalho em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto Veloso (SC), 13 de dezembro de 2019.

Ana Rosa Zanela
CONTRATANTE

Laura Pasqual
CONTRATADA

Robinson Andrei Gotardo
Advogado – OAB/SC 31.370
Matrícula 1.207

TESTEMUNHAS:

Eduardo Akio Yamamoto	Alessandro Favero
CPF: 072.790.249-04	CPF: 060.834.529-52

TERMO ADITIVO N.º 001 CT Nº 0005/2019

Publicação Nº 2297342

TERMO ADITIVO N.º 001
CT Nº 0005/2019

O presente Termo Aditivo modifica em comum acordo entre as partes interessadas o Contrato de Trabalho Nº 0005/2019, sendo de um lado o Município de Salto Veloso/SC, neste ato representado pela Prefeita ANA ROSA ZANELA, denominado CONTRATANTE, e de outro lado DALVAN VEDANA, denominado CONTRATADO, os quais fixam normas aditivas ao contrato supramencionado nos seguintes termos:

Cláusula Aditiva 1ª. Fica prorrogado o prazo para o encerramento do presente contrato de trabalho até a data de 13 de junho de 2020, podendo ser rescindido antes do prazo estipulado, conforme previsto na Clausula VIII do Contrato de Trabalho Nº 0005/2019.
Amparo Legal: artigo 2º, inciso V, da Lei nº. 1.516/2014.
Justificativa: Prorrogação do contrato se justifica em razão de substituição de servidor efetivo transitoriamente afastado de suas funções decorrente de exercício de função de Coordenador Pedagógico, servidor Alexandre Gatelli, professor, nomeado pela Portaria nº. 063 de 28 de janeiro de 2019.
Cláusula Aditiva 2ª. O presente termo aditivo surtirá seus efeitos legais ao tempo de sua assinatura, por estarem assim acordadas as partes e preservadas todas as condições e direitos do contrato originário.

E por assim estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato de Trabalho em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto Veloso (SC), 13 de dezembro de 2019.

Ana Rosa Zanela	Dalvan Vedana
CONTRATANTE	CONTRATADO

Robinson Andrei Gotardo
Advogado – OAB/SC 31.370
Matrícula 1.207

TESTEMUNHAS:

Eduardo Akio Yamamoto	Alessandro Favero
CPF: 072.790.249-04	CPF: 060.834.529-52

TERMO ADITIVO N.º 001 CT Nº 0006/2019

Publicação Nº 2297338

TERMO ADITIVO N.º 001
CT Nº 0006/2019

O presente Termo Aditivo modifica em comum acordo entre as partes interessadas o Contrato de Trabalho Nº 0006/2019, sendo de um lado o Município de Salto Veloso/SC, neste ato representado pela Prefeita ANA ROSA ZANELA, denominado CONTRATANTE, e de outro lado ALEX SANDRO NOGUEIRA, denominado CONTRATADO, os quais fixam normas aditivas ao contrato supramencionado nos seguintes termos:

Cláusula Aditiva 1ª. Fica prorrogado o prazo para o encerramento do presente contrato de trabalho até a data de 13 de junho de 2020, podendo ser rescindido antes do prazo estipulado, conforme previsto na Clausula VIII do Contrato de Trabalho Nº 0006/2019.
Amparo Legal: artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 1.516/2014.
Justificativa: Prorrogação do contrato se justifica em razão de contratação por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, para atender situação transitória de aumento excepcional e inesperado na atividade desenvolvida pela rede de ensino municipal, incapaz de ser executado satisfatoriamente pelos servidores/professores que já fazem parte do quadro da municipalidade.

Cláusula Aditiva 2ª. O presente termo aditivo surtirá seus efeitos legais ao tempo de sua assinatura, por estarem assim acordadas as partes e preservadas todas as condições e direitos do contrato originário.

E por assim estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato de Trabalho em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto Veloso (SC), 13 de dezembro de 2019.

Ana Rosa Zanela
CONTRATANTE

Alex Sandro Nogueira
CONTRATADO

Robinson Andrei Gotardo
Advogado – OAB/SC 31.370
Matrícula 1.207

TESTEMUNHAS:

Eduardo Akio Yamamoto
CPF: 072.790.249-04

Alessandro Favero
CPF: 060.834.529-52

TERMO ADITIVO N.º 001 CT Nº 0010/2019

Publicação Nº 2297341

TERMO ADITIVO N.º 001
CT Nº 0010/2019

O presente Termo Aditivo modifica em comum acordo entre as partes interessadas o Contrato de Trabalho Nº 0010/2019, sendo de um lado o Município de Salto Veloso/SC, neste ato representado pela Prefeita ANA ROSA ZANELA, denominado CONTRATANTE, e de outro lado CLÁUDIA DE BASTIANI, denominada CONTRATADA, os quais fixam normas aditivas ao contrato supramencionado nos seguintes termos:

Cláusula Aditiva 1ª. Fica prorrogado o prazo para o encerramento do presente contrato de trabalho até a data de 13 de junho de 2020, podendo ser rescindido antes do prazo estipulado, conforme previsto na Clausula VIII do Contrato de Trabalho Nº 0010/2019.
Amparo Legal: artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 1.516/2014.
Justificativa: Prorrogação do contrato se justifica em razão de contratação por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, para atender situação transitória de aumento excepcional e inesperado na atividade desenvolvida pela rede de ensino municipal, incapaz de ser executado satisfatoriamente pelos servidores/professores que já fazem parte do quadro da municipalidade.

Cláusula Aditiva 2ª. O presente termo aditivo surtirá seus efeitos legais ao tempo de sua assinatura, por estarem assim acordadas as partes e preservadas todas as condições e direitos do contrato originário.

E por assim estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato de Trabalho em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto Veloso (SC), 13 de dezembro de 2019.

Ana Rosa Zanela
CONTRATANTE

Cláudia de Bastiani
CONTRATADA

Robinson Andrei Gotardo
Advogado – OAB/SC 31.370
Matrícula 1.207

TESTEMUNHAS:

Eduardo Akio Yamamoto
CPF: 072.790.249-04

Alessandro Favero
CPF: 060.834.529-52

TERMO ADITIVO N.º 001 CT Nº 0014/2019

Publicação Nº 2297345

TERMO ADITIVO N.º 001
CT Nº 0014/2019

O presente Termo Aditivo modifica em comum acordo entre as partes interessadas o Contrato de Trabalho Nº 0014/2019, sendo de um lado o Município de Salto Veloso/SC, neste ato representado pela Prefeita ANA ROSA ZANELA, denominado CONTRATANTE, e de outro lado JUCIRLENE SCHWANTZ, denominada CONTRATADA, os quais fixam normas aditivas ao contrato supramencionado nos seguintes termos:

Cláusula Aditiva 1ª. Fica prorrogado o prazo para o encerramento do presente contrato de trabalho até a data de 13 de junho de 2020, podendo ser rescindido antes do prazo estipulado, conforme previsto na Clausula VIII do Contrato de Trabalho Nº 0014/2019.
Amparo Legal: artigo 2º, inciso III, da Lei nº. 1.516/2014.
Justificativa: Vacância de cargo em razão de aposentadoria, quando não houver concurso público em vigência, por 12 (doze) meses;

Cláusula Aditiva 2ª. O presente termo aditivo surtirá seus efeitos legais ao tempo de sua assinatura, por estarem assim acordadas as partes e preservadas todas as condições e direitos do contrato originário.

E por assim estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato de Trabalho em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto Veloso (SC), 13 de dezembro de 2019.

Ana Rosa Zanela
CONTRATANTE

Jucirlene Schwantz
CONTRATADA

Robinson Andrei Gotardo
Advogado – OAB/SC 31.370
Matrícula 1.207

TESTEMUNHAS:

Eduardo Akio Yamamoto
CPF: 072.790.249-04

Alessandro Favero
CPF: 060.834.529-52

TERMO ADITIVO N.º 001 CT Nº 0015/2019

Publicação Nº 2297336

TERMO ADITIVO N.º 001
CT Nº 0015/2019

O presente Termo Aditivo modifica em comum acordo entre as partes interessadas o Contrato de Trabalho Nº 0015/2019, sendo de um lado o Município de Salto Veloso/SC, neste ato representado pela Prefeita ANA ROSA ZANELA, denominado CONTRATANTE, e de outro lado ADILSON FRANCISCO SERIGHELLI, denominado CONTRATADO, os quais fixam normas aditivas ao contrato supramencionado nos seguintes termos:

Cláusula Aditiva 1ª. Fica prorrogado o prazo para o encerramento do presente contrato de trabalho até a data de 13 de junho de 2020, podendo ser rescindido antes do prazo estipulado, conforme previsto na Clausula VIII do Contrato de Trabalho Nº 0015/2019.
Amparo Legal: artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 1.516/2014.
Justificativa: Prorrogação do contrato se justifica em razão atendimento à situação transitória que signifique um aumento excepcional e inesperado na atividade desenvolvida por órgão da Administração Pública Municipal, inclusive da rede de ensino municipal, incapaz de ser executado satisfatoriamente pelos servidores que compõem aquele órgão, por 12 (doze) meses;
Cláusula Aditiva 2ª. O presente termo aditivo surtirá seus efeitos legais ao tempo de sua assinatura, por estarem assim acordadas as partes e preservadas todas as condições e direitos do contrato originário.

E por assim estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato de Trabalho em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto Veloso (SC), 13 de dezembro de 2019.

Ana Rosa Zanela
CONTRATANTE

Adilson Francisco Serighelli
CONTRATADO

Robinson Andrei Gotardo
Advogado – OAB/SC 31.370
Matrícula 1.207

TESTEMUNHAS:

Eduardo Akio Yamamoto
CPF: 072.790.249-04

Alessandro Favero
CPF: 060.834.529-52

TERMO ADITIVO N.º 001 CT Nº 0018/2019

Publicação Nº 2297357

TERMO ADITIVO N.º 001
CT Nº 0018/2019

O presente Termo Aditivo modifica em comum acordo entre as partes interessadas o Contrato de Trabalho Nº 0018/2019, sendo de um lado o Município de Salto Veloso/SC, neste ato representado pela Prefeita ANA ROSA ZANELA, denominado CONTRATANTE, e de outro lado SILVANO SÉRGIO SULDOVSKI, denominado CONTRATADO, os quais fixam normas aditivas ao contrato supramencionado nos seguintes termos:

Cláusula Aditiva 1ª. Fica prorrogado o prazo para o encerramento do presente contrato de trabalho até a data de 06 de março de 2020, podendo ser rescindido antes do prazo estipulado, conforme previsto na Clausula VIII do Contrato de Trabalho Nº 0016/2019.
Amparo Legal: artigo 2º, inciso V, da Lei nº. 1.516/2014.
Justificativa: Prorrogação do contrato se justifica em razão de substituição a servidor efetivo que sofreu readaptação de função, Nadir Zanesco, Operário Braçal nomeado para o cargo pela portaria nº DP 0073/2006 de 02 de março de 2006.
Cláusula Aditiva 2ª. O presente termo aditivo surtirá seus efeitos legais ao tempo de sua assinatura, por estarem assim acordadas as partes e preservadas todas as condições e direitos do contrato originário.

E por assim estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato de Trabalho em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto Veloso (SC), 06 de dezembro de 2019.

Ana Rosa Zanela
CONTRATANTE

Silvano Sérgio Suldovski
CONTRATADO

Robinson Andrei Gotardo
Advogado – OAB/SC 31.370
Matrícula 1.207

TESTEMUNHAS:

Eduardo Akio Yamamoto
CPF: 072.790.249-04

Alessandro Favero
CPF: 060.834.529-52

TERMO ADITIVO N.º 001 CT Nº 0019/2018

Publicação Nº 2297340

TERMO ADITIVO N.º 001
CT Nº 0019/2018

O presente Termo Aditivo modifica em comum acordo entre as partes interessadas o Contrato de Trabalho Nº 0019/2018, sendo de um lado o Município de Salto Veloso/SC, neste ato representado pela Prefeita ANA ROSA ZANELA, denominado CONTRATANTE, e de outro lado ANA CÉLIA DE OLIVEIRA RIBEIRO, denominada CONTRATADA, os quais fixam normas aditivas ao contrato supramencionado nos seguintes termos:

Cláusula Aditiva 1ª. Fica prorrogado o prazo para o encerramento do presente contrato de trabalho até a data de 16 de maio de 2020, podendo ser rescindido antes do prazo estipulado, conforme previsto na Clausula VIII do Contrato de Trabalho Nº 0019/2018.
Amparo Legal: artigo 2º, inciso V, da Lei nº. 1.516/2014.
Justificativa: Prorrogação do contrato se justifica em razão da substituição de servidora efetiva transitoriamente afastada de suas funções decorrente de exercício de cargo em Comissão, servidora Ariane Spanholi Vigolo, psicóloga 20h, nomeada para o cargo de Secretária de Educação pela Portaria nº 121 de 02 de fevereiro de 2017.

Cláusula Aditiva 2ª. O presente termo aditivo surtirá seus efeitos legais ao tempo de sua assinatura, por estarem assim acordadas as partes e preservadas todas as condições e direitos do contrato originário.

E por assim estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato de Trabalho em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto Veloso (SC), 18 de novembro de 2019.

Ana Rosa Zanela
CONTRATANTE

Ana Célia de Oliveira Ribeiro
CONTRATADA

Robinson Andrei Gotardo
Advogado – OAB/SC 31.370
Matrícula 1.207

TESTEMUNHAS:

Eduardo Akio Yamamoto
CPF 072.790.249-04

Alessandro Favero
CPF: 060.843.529-52

TERMO ADITIVO N.º 001 CT Nº 0019/2019

Publicação Nº 2297351

TERMO ADITIVO N.º 001
CT Nº 0003/2019

O presente Termo Aditivo modifica em comum acordo entre as partes interessadas o Contrato de Trabalho Nº 0003/2019, sendo de um lado o Município de Salto Veloso/SC, neste ato representado pela Prefeita ANA ROSA ZANELA, denominado CONTRATANTE, e de outro lado MUANA BIAVA, denominada CONTRATADA, os quais fixam normas aditivas ao contrato supramencionado nos seguintes termos:

Cláusula Aditiva 1ª. Fica prorrogado o prazo para o encerramento do presente contrato de trabalho até a data de 13 de junho de 2020, podendo ser rescindido antes do prazo estipulado, conforme previsto na Clausula VIII do Contrato de Trabalho Nº 0003/2019.
Amparo Legal: artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 1.516/2014.
Justificativa: Prorrogação do contrato se justifica em razão de contratação por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, para atender situação transitória de aumento excepcional e inesperado na atividade desenvolvida pela rede de ensino municipal, incapaz de ser executado satisfatoriamente pelos servidores/professores que já fazem parte do quadro da municipalidade.
Cláusula Aditiva 2ª. O presente termo aditivo surtirá seus efeitos legais ao tempo de sua assinatura, por estarem assim acordadas as partes e preservadas todas as condições e direitos do contrato originário.

E por assim estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato de Trabalho em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto Veloso (SC), 13 de dezembro de 2019.

Ana Rosa Zanela
CONTRATANTE

Muana Biava
CONTRATADA

Robinson Andrei Gotardo
Advogado – OAB/SC 31.370
Matrícula 1.207

TESTEMUNHAS:

Eduardo Akio Yamamoto
CPF: 072.790.249-04

Alessandro Favero
CPF: 060.834.529-52

TERMO ADITIVO N.º 001 CT Nº 0019/2019

Publicação Nº 2297350

TERMO ADITIVO N.º 001
CT Nº 0019/2019

O presente Termo Aditivo modifica em comum acordo entre as partes interessadas o Contrato de Trabalho Nº 0019/2019, sendo de um lado o Município de Salto Veloso/SC, neste ato representado pela Prefeita ANA ROSA ZANELA, denominado CONTRATANTE, e de outro lado MARISTELA ALVES DOS SANTOS, denominada CONTRATADA, os quais fixam normas aditivas ao contrato supramencionado nos seguintes termos:

Cláusula Aditiva 1ª. Fica prorrogado o prazo para o encerramento do presente contrato de trabalho até a data de 06 de março de 2020, podendo ser rescindido antes do prazo estipulado, conforme previsto na Clausula VIII do Contrato de Trabalho Nº 0016/2019.
Amparo Legal: artigo 2º, inciso V, da Lei nº. 1.516/2014.
Justificativa: Prorrogação do contrato se justifica em razão de substituição de servidora efetiva transitoriamente afastada de sua função decorrente de licença para tratamento de saúde, servidora: Salete Correa de Melo Crai, Auxiliar de Limpeza Urbana, nomeada para o cargo pela Portaria Nº DP 0088/2006 de 11 de março de 2006.
Cláusula Aditiva 2ª. O presente termo aditivo surtirá seus efeitos legais ao tempo de sua assinatura, por estarem assim acordadas as partes e preservadas todas as condições e direitos do contrato originário.

E por assim estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato de Trabalho em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto Veloso (SC), 06 de dezembro de 2019.

Ana Rosa Zanela
CONTRATANTE

Maristela Alves dos Santos
CONTRATADA

Robinson Andrei Gotardo
Advogado – OAB/SC 31.370
Matrícula 1.207

TESTEMUNHAS:

Eduardo Akio Yamamoto
CPF: 072.790.249-04

Alessandro Favero
CPF: 060.834.529-52

TERMO ADITIVO N.º 001 CT Nº 0021/2018

Publicação Nº 2297347

TERMO ADITIVO N.º 001
CT Nº 0021/2018

O presente Termo Aditivo modifica em comum acordo entre as partes interessadas o Contrato de Trabalho Nº 0021/2018, sendo de um lado o Município de Salto Veloso/SC, neste ato representado pela Prefeita ANA ROSA ZANELA, denominado CONTRATANTE, e de outro lado LAURIANE SARITA MATTE, denominada CONTRATADA, os quais fixam normas aditivas ao contrato supramencionado nos seguintes termos:

Cláusula Aditiva 1ª. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social de um profissional para o NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família), fica prorrogado o prazo para o encerramento do presente contrato de trabalho até a data de 02 de abril de 2020, podendo ser rescindido antes do prazo estipulado, conforme previsto na Clausula VIII do Contrato de Trabalho Nº 0017/2018.
Amparo Legal: artigo 2º, inciso IX, da Lei nº. 1.516/2014.
Justificativa: Prorrogação do contrato se justifica conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social de um profissional para atuar no NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família), até realização de novo concurso público.

Cláusula Aditiva 2ª. O presente termo aditivo surtirá seus efeitos legais ao tempo de sua assinatura, por estarem assim acordadas as partes e preservadas todas as condições e direitos do contrato originário.

E por assim estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato de Trabalho em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto Veloso (SC), 02 de dezembro de 2019.

Ana Rosa Zanela
CONTRATANTE

Lauriane Sarita Matte
CONTRATADA

Robinson Andrei Gotardo
Advogado – OAB/SC 31.370
Matrícula 1.207

TESTEMUNHAS:

Eduardo Akio Yamamoto
CPF 072.790.249-04

Alessandro Favero
CPF: 060.843.529-52

TERMO ADITIVO N.º 001 CT Nº 0021/2019

Publicação Nº 2297352

TERMO ADITIVO N.º 001
CT Nº 0021/2019

O presente Termo Aditivo modifica em comum acordo entre as partes interessadas o Contrato de Trabalho Nº 0021/2019, sendo de um lado o Município de Salto Veloso/SC, neste ato representado pela Prefeita ANA ROSA ZANELA, denominado CONTRATANTE, e de outro lado PAMELA LIDANI, denominada CONTRATADA, os quais fixam normas aditivas ao contrato supramencionado nos seguintes termos:

Cláusula Aditiva 1ª. Fica prorrogado o prazo para o encerramento do presente contrato de trabalho até a data de 13 de junho de 2020, podendo ser rescindido antes do prazo estipulado, conforme previsto na Clausula VIII do Contrato de Trabalho Nº 0021/2019.
Amparo Legal: artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 1.516/2014.
Justificativa: Prorrogação do contrato se justifica em razão de contratação por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, para atender situação transitória de aumento excepcional e inesperado na atividade desenvolvida pela rede de ensino municipal, incapaz de ser executado satisfatoriamente pelos servidores/professores que já fazem parte do quadro da municipalidade.
Cláusula Aditiva 2ª. O presente termo aditivo surtirá seus efeitos legais ao tempo de sua assinatura, por estarem assim acordadas as partes e preservadas todas as condições e direitos do contrato originário.

E por assim estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato de Trabalho em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto Veloso (SC), 13 de dezembro de 2019.

Ana Rosa Zanela
CONTRATANTE

Pamela Lidani
CONTRATADA

Robinson Andrei Gotardo
Advogado – OAB/SC 31.370
Matrícula 1.207

TESTEMUNHAS:

Eduardo Akio Yamamoto
CPF: 072.790.249-04

Alessandro Favero
CPF: 060.834.529-52

TERMO ADITIVO N.º 001 CT Nº 0022/2019

Publicação Nº 2297356

TERMO ADITIVO N.º 001
CT Nº 0022/2019

O presente Termo Aditivo modifica em comum acordo entre as partes interessadas o Contrato de Trabalho Nº 0022/2019, sendo de um lado o Município de Salto Veloso/SC, neste ato representado pela Prefeita ANA ROSA ZANELA, denominado CONTRATANTE, e de outro lado ROSANGELA WARTHA, denominada CONTRATADA, os quais fixam normas aditivas ao contrato supramencionado nos seguintes termos:

Cláusula Aditiva 1ª. Fica prorrogado o prazo para o encerramento do presente contrato de trabalho até a data de 04 de março de 2020, podendo ser rescindido antes do prazo estipulado, conforme previsto na Clausula VIII do Contrato de Trabalho Nº 0022/2019.
Amparo Legal: artigo 2º, inciso V, da Lei nº. 1.516/2014.
Justificativa: Prorrogação do contrato se justifica em razão de substituição de servidora efetiva transitoriamente afastada de suas funções decorrente de licença para tratamento de saúde, Dirlei Catarina Ariatti Nunes, Auxiliar de Limpeza, nomeada para o cargo pela Portaria nº. 160/2015, de 05 de março de 2015.
Cláusula Aditiva 2ª. O presente termo aditivo surtirá seus efeitos legais ao tempo de sua assinatura, por estarem assim acordadas as partes e preservadas todas as condições e direitos do contrato originário.

E por assim estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato de Trabalho em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto Veloso (SC), 04 de dezembro de 2019.

Ana Rosa Zanela
CONTRATANTE

Rosangela Wartha
CONTRATADA

Robinson Andrei Gotardo
Advogado – OAB/SC 31.370
Matrícula 1.207

TESTEMUNHAS:

Eduardo Akio Yamamoto
CPF: 072.790.249-04

Alessandro Favero
CPF: 060.834.529-52

TERMO ADITIVO N.º 002 CT Nº 0017/2018

Publicação Nº 2297358

TERMO ADITIVO N.º 002
CT Nº 0017/2018

O presente Termo Aditivo modifica em comum acordo entre as partes interessadas o Contrato de Trabalho Nº 0017/2018, sendo de um lado o Município de Salto Veloso/SC, neste ato representado pela Prefeita ANA ROSA ZANELA, denominada CONTRATANTE, e de outro lado MARINA WERNER, denominada CONTRATADA, os quais fixam normas aditivas ao contrato supramencionado nos seguintes termos:

Cláusula Aditiva 1ª. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social de um profissional para o NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família), fica prorrogado o prazo para o encerramento do presente contrato de trabalho até a data de 13 de abril de 2020, podendo ser rescindido antes do prazo estipulado, conforme previsto na Clausula VIII do Contrato de Trabalho Nº 0017/2018.
Amparo Legal: artigo 2º, inciso IX, da Lei nº. 1.516/2014.
Justificativa: Prorrogação do contrato se justifica conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social de um profissional para atuar no NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família), até realização de novo concurso público.

Cláusula Aditiva 2ª. O presente termo aditivo surtirá seus efeitos legais ao tempo de sua assinatura, por estarem assim acordadas as partes e preservadas todas as condições e direitos do contrato originário.

E por assim estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato de Trabalho em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto Veloso (SC), 06 de dezembro de 2019.

Ana Rosa Zanela
CONTRATANTE

Marina Werner
CONTRATADA

Robinson Andrei Gotardo
Advogado – OAB/SC 31.370
Matrícula 1.207

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Eduardo Akio Yamamoto
CPF 072.790.249-04

Alessandro Favero
CPF: 060.843.529-52

Santa Rosa do Sul

Prefeitura

LEI Nº 1127, DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2297081

LEI Nº 1127 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.
Dispõe sobre o uso por terceiros do Parque Municipal de Eventos de Santa Rosa do Sul e dá outras providências.

NELSON CARDOSO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santa Rosa do Sul, SC, faz saber a todos habitantes do Município que o Plenário aprovou e, ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° O Parque Municipal de Eventos de Santa Rosa do Sul, poderá ser utilizado por terceiros para realização de eventos mediante prévia solicitação e autorização pelo Município e pagamento de aluguel, conforme dispõe esta Lei.

Art. 2º A Administração do Parque Municipal de Eventos de Santa Rosa do Sul é de competência da Secretaria Geral de Governo com a participação dos Departamentos de Esportes, Cultura e Turismo de Santa Rosa do Sul, cujos membros serão nomeados pelo Chefe do Executivo, sempre sob a presidência do Secretário Geral de Governo.

Art. 3º O valor do aluguel pela utilização do Parque Municipal de Eventos de Santa Rosa do Sul por terceiros, além das taxas de energia elétrica e água, será regulamentado por Decreto do Poder Executivo que detalhará o tipo de uso, os valores a serem cobrados e a forma de reajuste desses valores.

§ 1º. No caso de Eventos particulares em que o Município tiver interesse de transforma-lo em evento integrante do Calendário Oficial de Eventos do Município e/ou eventos de natureza não prevista, caberá ao Poder Executivo, ouvida à administração do parque, estipular a viabilidade de utilização, bem como a fixação dos preços.

§ 3º. As Entidades sociais sem fins lucrativos e legalmente reconhecidas de utilidade pública, como APAE, Instituto SOS Bicho Urbano, Clube de mães, Associação de Moradores e Associações Comunitárias, Manifestações Políticas ou Sociais entre outras, são isentas de aluguel.

Art. 4º É vedado o aluguel do Parque Municipal de Eventos de Santa Rosa do Sul, para pessoa, física ou jurídica, que utilizarem nomes de entidades sociais para tanto.

Art. 5º Nos Eventos externos é de responsabilidade do Locatário, o fornecimento de estrutura, como palcos, banheiros químicos, tendas e demais.

Art. 6º O Locatário será responsável administrativa, civil e criminalmente por danos causados a outros e ao patrimônio público durante o prazo de locação ou utilização dos Bens do Parque.

§ 1º Não serão permitidas alterações nas estruturas fixas do parque, bem como a fixação de banners, cartazes e assemelhados nas paredes e tetos, salvo mediante autorização expressa, todavia não isenta o Locador de reparar eventuais danos causados.

§ 2º O Locatário dos Bens do Parque, quando necessário, providenciará a vigilância por meio de seguranças, inclusive da área de estacionamento, a suas próprias expensas, isentando o Poder Público de qualquer responsabilidade pelo evento.

Art. 7º O Locatário será responsável pela obtenção dos competentes alvarás ou licenças para o evento junto aos órgãos de segurança pública (Policia Militar, Civil e Bombeiros).

Art. 8º O usuário locador reconhece sua responsabilidade a partir da assinatura do Termo de Compromisso, objeto do Formulário de Inscrição para uso do Parque Municipal de Eventos de Santa Rosa do Sul.

Art. 9º Além do disposto no "caput" do artigo 3º, no que couber, esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de dezembro de 2019.
Nelson Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Wilfried Hemmer
Diretor de Administração

LEI Nº 1128, DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2297084

LEI Nº 1128 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dá denominação a Rua que especifica e dá outras providências.

NELSON CARDOSO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santa Rosa do Sul, SC, faz saber a todos habitantes do Município que o Plenário aprovou e, ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Rua que especifica, atual Rua F, localizada no Loteamento Parque Rosita, denominar-se-á doravante de "Rua Darci Magnus Coelho".

Parágrafo único. A Rua mencionada neste artigo inicia no eixo da Avenida 4 de Janeiro, com declinação de 30º (trinta graus) N/E (Norte/Leste), e se estende até onde se prolongar futuramente.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correm por conta de dotação própria do orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de dezembro de 2019.
Nelson Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Wilfried Hemmer
Diretor de Administração

Câmara Municipal

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM Nº 01/2019

Publicação Nº 2297029

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 001/2019

2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 001/2019, que entre si celebram a Câmara Municipal de Santa Rosa do Sul e Deise Kely Inacio Pereira.

Segundo Termo Aditivo que entre si celebram, A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL e Deise Kely Inacio Pereira, já qualificadas no contrato de origem, através de seus representantes, também já qualificados no contrato de origem, para aditarem o Contrato nº 001/2019, que tem por objeto a prestação de serviços temporários de Agente de Serviços Gerais, de conformidade com as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de contratação temporária do CONTRATO, prevista na cláusula quarta do contrato de origem, fica prorrogado até 31/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento de contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 30 de dezembro de 2019.

Adilio Pereira da Silva Presidente	Deise Kely Inacio Pereira Contratado (a)

LEI Nº 1125 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2296671

LEI Nº 1125 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera dispositivos da Lei nº 883, de 20 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 3o do art. 37 da Lei Orgânica sancionou e, eu ADILIO PEREIRA DA SILVA, Presidente da Câmara de Vereadores, nos termos do § 7o do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I que menciona o Art. 10 da Lei nº 883, de 20 de dezembro de 2011, passando a vigorar com os seguintes valores:

Anexo I
Estrutura de Vencimentos:

Grupo de Cargos	Denominação	Vagas	Carga Horária Semanal	Valor
A	Agente de Serviços Gerais	1	40	1.181,48
A	Agente de Atendimento	1	40	1.243,66
B	Agente Administrativo	1	40	2.020,96
B	Técnico em Contabilidade	1	30	3.847,56
C	Oficial Legislativo	1	30	3.849,89

Grupos de Cargos	Denominação	Vagas	Carga Horária Semanal	Valor
B	Assessor do Gabinete da Presidência	1	40	1.243,67
B	Diretor Geral	1	40	2.331,87
B	Controlador Interno	1	40	2.020.95
C	Assessor Legislativo	1	20	1.554,57
C	Assessor Jurídico	1	10	2.487,31

Art. 2º Fica alterado o Anexo II da Lei nº 883, de 20 de dezembro de 2011, passando a vigorar com os seguintes valores:

Anexo II
Dos Vencimentos para progressão de carreira.

Nível										
Carreira	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
1	1.181,48	1.216,92	1.253,43	1.291,03	1.329,76	1.369,65	1.410,74	1.453,07	1.496,66	1.541,56
2	1.243,66	1.280,97	1.319,40	1.358,98	1.399,75	1.441,74	1.484,99	1.529,54	1.575,43	1.622,69
3	2.020,96	2.081,59	2.144,03	2.208,35	2.274,60	2.342,84	2.413,13	2.485,52	2.560,09	2.636,89
4	3.847,56	3.962,99	4.081,87	4.204,33	4.330,46	4.460,37	4.594,18	4.732,01	4.873,97	5.020,19
5	3.849,89	3.965,38	4.084,35	4.206,88	4.333,08	4.463,07	4.596,97	4.734,88	4.876,92	5.023,23

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2020.

Câmara Municipal de Santa Rosa do Sul, 30 de dezembro de 2019.
Adilio Pereira da Silva
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Tiago da Rosa Bitencourt
1º Secretário

LEI Nº 1126 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2296686

LEI Nº 1126 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Dá denominação ao campo de futebol que especifica e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 3o do art. 37 da Lei Orgânica sancionou e, eu ADILIO PEREIRA DA SILVA, Presidente da Câmara de Vereadores, nos termos do § 7o do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Campo de Futebol Municipal que especifica, localizado na Comunidade Novo Horizonte, estrada geral, anexo a igreja católica, denominar-se-á doravante de "Campo de Futebol Raulino João da Silva".

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correm por conta de dotação própria do orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Rosa do Sul, 30 de dezembro de 2019.
Adilio Pereira da Silva
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Tiago da Rosa Bitencourt
1º Secretário

PORTARIA PL Nº 12/2019

Publicação Nº 2297028

Portaria PL nº 0012, de 30 de dezembro de 2019.

PRORROGA VIGÊNCIA DA PORTARIA QUE MENCIONA.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno,

RESOLVE:
Art. 1º Fica prorrogada a vigência que dispõe o Atrigo 1º da Portaria nº 0005, de 03 de junho de 2019, até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Rosa do Sul, 30 de dezembro de 2019.
Ver. Adilio Pereira da Silva
Presidente
Registre-se e Publique-se
Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

Ver. Tiago da Rosa Bitencourt
1º Secretário

Santa Terezinha do Progresso

Prefeitura

DECRETO Nº. 327-2019 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicação Nº 2297394

DECRETO N° 327/2019
REGULAMENTA A CONCESSAO DO ALVARA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO, PERMANÊNCIA E FUNCIONAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VII, do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal e o art. 353 da Lei Complementar 16, de 21 de setembro de 2011;

DECRETA
Art. 1º. Para concessão do Alvará de Licença para Localização, Permanência e Funcionamento, o contribuinte deverá apresentar a seguinte documentação:
a) Alvará sanitário;
b) Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
c) Licença Ambiental, no caso das empresas que dependem da licença ambiental para o seu funcionamento;
d) Pagamento da Taxa de Licença de Localização, Permanência e Funcionamento.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso,
em 30 de Dezembro de 2019.
DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

Republicado por incorreção.

DECRETO Nº. 328-2019 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicação Nº 2297404

DECRETO N° 328/2019
ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL PARA O EXERCICIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VII, do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA
Art. 1º. Fica estabelecido o calendário fiscal para o exercício de 2020, conforme segue:
I - Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxa Coleta de Lixo, até:
a) 13 de abril de 2020.
b) 11 de maio de 2020.
c) 10 de junho de 2020.
II - Taxa de Licença para Localização, Permanência e Funcionamento, em parcela única, até 13 de abril de 2020.
III – demais tributos, conforme previsto no Código Tributário Municipal.

Art. 2º. O pagamento do IPTU, em parcela única, assegurará ao contribuinte o direito de um desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor do imposto, exclusivamente.

Art. 3º. O valor da parcela mínima será de 5 (cinco) UFRM.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso,
em 30 de Dezembro de 2019.
DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:
Republicado por incorreção.

ARP PL 146-2019 PP 92-2019

Publicação Nº 2297201

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

Página: 1/10

Processo Nº.: 146/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 92/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 68/2019

No dia 19 do mês de Dezembro do ano de 2019, compareceram, de um lado a(o) MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.847/0001-90, com sede administrativa localizada na Avenida Tancredo Neves, 337, bairro Centro, CEP nº. 89983-000, nesta cidade de Santa Terezinha do Progresso/SC, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). DERLI FURTADO, inscrito no CPF sob o nº. 219.982.219-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 92/2019, Processo Licitatório nº. 146/2019, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) A PRESENTE LICITAÇÃO VISA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICO, PARA ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERIODO DE 01 (UM) ANO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
527	DAL MAGO & CIA LTDA - ME	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
DAL MAGO & CIA LTDA - ME	01.710.593/0001-42	ALCEU BRAS DAL MAGO	430.096.389-49

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
A PRESENTE LICITAÇÃO VISA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICO, PARA ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERIODO DE 01 (UM) ANO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço por Item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 527 - DAL MAGO & CIA LTDA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	ALVENARITE FRASCO COM 1 L	LATA	MAXTON	40,000	8,7000	348,00
2	Anel de vedação para vaso sanitário	Und	BLAKIT	25,000	8,7500	218,75
3	AREIA MEDIA	M2	HOBI	50,000	144,0000	7.200,00
4	Argamassa interna ACI 20kg	Und	VOTORAN	30,000	9,8500	295,50
5	ASSENTO SANITARIO	Und	ASTRA	10,000	21,7000	217,00
6	Caixa sifonada 150x150x50 c/ grelha	Und	HERC	20,000	33,8500	677,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

Página: 2/10
Processo Nº.: 146/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 92/2019

Fornecedor: 527 - DAL MAGO & CIA LTDA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
7	Cal hidratado embalagem 20 kg	Und	ITABRANCO	50,000	10,3500	517,50
8	Cal para pintura pronto 8 kg	Und	ITABRANCO	50,000	9,8500	492,50
9	TUBO DE ESGOTO 100MM - BARRA DE 6 (SEIS) METROS	UND	KRONA	50,000	44,5600	2.228,00
10	TUBO DE ESGOTO 150 MM (BARRA DE 6 MTS)	UND	KRONA	50,000	134,0000	6.700,00
11	TUBO DE ESGOTO 40 MM (BARRA DE 6 MTS)	UND	KRONA	50,000	21,5000	1.075,00
12	TUBO DE ESGOTO 50MM - BAARA DE 6 MTS	UND	KRONA	50,000	29,5000	1.475,00
13	Cimento CP II saco 50 kg	Und	VOTORAN	80,000	27,8000	2.224,00
14	Ferro construção CA 50 8 mm barra 12 metros	Und	GERDAL	40,000	24,8000	992,00
15	Ferro construção CA 60 4.2 barra 12 metros	Und	GERDAL	50,000	8,9000	445,00
16	Ferro construção CA50 6.3 mm barra 12 metros	Und	GERDAL	50,000	15,9000	795,00
17	Treliça H8L	Und	GERDAL	40,000	24,9000	996,00
18	Flexivel 50 cm branco	Und	KRONA	30,000	7,7500	232,50
19	Flexivel 40 cm branco	Und	KRONA	30,000	5,1000	153,00
20	FORRO PVC 100 x 8 MM	Mt	PERIN	50,000	13,8000	690,00
21	JOELHO ESGOTO 90 50 CMM	Und	KRONA	20,000	2,8000	56,00
22	Joelho esgoto 90 x 40 mm	Und	KRONA	20,000	2,4500	49,00
23	JOELHO ESGOTO 90 75 CMM	Und	KRONA	20,000	5,6500	113,00
24	Joelho esgoto 90 x 100 mm	Und	KRONA	20,000	6,1500	123,00
25	Joelho esgoto 90x150 mm	Und	KRONA	20,000	29,8000	596,00
26	Luva esgoto simples 100 mm	Und	KRONA	20,000	5,5000	110,00
27	Luva esgoto 150 mm	Und	KRONA	20,000	29,8000	596,00
28	Luva esgoto 40 mm	Und	KRONA	30,000	1,2200	36,60
29	Pedrisco	M2	GAIER	50,000	104,0000	5.200,00
30	Piso cerâmico 45cmx45 cm PI 4	M2	INCOPISO	50,000	14,8000	740,00
31	PREGO 15X18	Und	GERDAL	30,000	12,5500	376,50
32	PREGO 16 x 24	KG	GERDAL	30,000	12,9000	387,00
33	PREGO 17 X 27	KG	GERDAL	30,000	9,8000	294,00
34	PREGO 18X30	KG	GERDAL	30,000	9,8500	295,50
35	PREGO 19 X 39	KG	GERDAL	30,000	9,9000	297,00
36	Prego 22x48	Und	GERDAL	30,000	11,9000	357,00
37	Rejunte flexivel 1 kg diversas cores	Und	CERAMIX	50,000	3,9000	195,00
38	Roda forro PVC	Mt	PERIN	50,000	5,2500	262,50
39	Tee esgoto 150mmx150 mm	Und	KRONA	20,000	33,9000	678,00
40	Tee esgoto 40mmx40mm	Und	KRONA	30,000	2,8200	84,60
41	Tee esgoto 100mmx100 mm	Und	KRONA	30,000	9,8800	296,40
42	Telha amianto 1,53x1,10x6 mm	Und	ITERNITE	30,000	33,9000	1.017,00
43	Telha amianto 1,83x1,10x6mm	Und	ITERNITE	30,000	41,9000	1.257,00
44	Telha amianto 2,13mmx1,10x6mm	Und	ITERNITE	30,000	41,9000	1.257,00
45	Telha amianto 2,44mmx1,10mmx6mm	Und	ITERNITE	30,000	51,9000	1.557,00
46	VASO SANITARIO	Und	LOGAZA	8,000	155,9000	1.247,20
47	TIJOLO SEIS FUROS NAS DIMENSÕES 09 x 14 x 24	Und	LOREZETI	5.000,000	0,6600	3.300,00
48	PARAFUSO TELHEIRO 5/16X110	Und	GOMARKA	50,000	0,7100	35,50
49	Ripa de pinus 2,5 cmx5cm	Mt	PINOS	100,000	3,7000	370,00
50	Veda reboco 1 lt	LTS	MAXTON	50,000	49,9000	2.495,00
51	Lavatório porcelana	Und	LOCAZA	10,000	63,9000	639,00
52	Coluna porcelana lavatório	Und	LOCAZA	10,000	52,9000	529,00
53	Caixa descarga banheiro C - 9	Und	ASTRA	10,000	26,0000	260,00
54	Tubo extensivo de anel de PVC 1,5 mt	Und	ASTRA	20,000	21,0000	420,00
55	Espude para vaso sanitário transparente 11/2/40x2	Und	AMANCO	20,000	5,4200	108,40
56	Parafuso para vaso sanitário latão B12mm com 2 parafusos	CJT	LETEL	20,000	17,9000	358,00
57	VALVULA PARA LAVATORIO	Und	KRONA	20,000	9,2500	185,00
58	Caixa d'agua polietileno 250 lt	Und	BAKOFER	5,000	163,9000	819,50
59	Torneira boia caixa d'agua 1/2 plastica	Und	VIKUA	15,000	13,9000	208,50

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

Página: 3/10
Processo Nº.: 146/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 92/2019

Fornecedor: 527 - DAL MAGO & CIA LTDA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
60	Bucha plastica nº. 08	Und	VONDER	50,000	0,0700	3,50
61	Bucha plastica nº. 10	Und	VONDER	50,000	0,1200	6,00
62	DUREPOXI 100 GR	Und	LOCTITE	15,000	15,9000	238,50
63	Cap esgoto 150 mm	Und	KRONA	10,000	17,9000	179,00
65	CAP ESGOTO 40 MM	Und	KRONA	10,000	2,4300	24,30
66	CAP ESGOTO 50 MM	Und	KRONA	10,000	3,5500	35,50
67	Cilindro para fechadura grafite	Und	SOPRANO	10,000	22,7600	227,60
68	ENGATE RAPIDO P/MANGUEIRA 1/2	Und	PALISAD	10,000	4,6100	46,10
69	Fechadura externa com cilindro	Und	SOPRANO	20,000	56,0000	1.120,00
70	Fita zebrada para isolamento 7cmx 100m	Pct	MANPLEX	10,000	6,7000	67,00
71	PO DE BRITA	M3	CAIR	60,000	92,9000	5.574,00
72	Redução excentrica 100mmx50mm	Und	KRONA	30,000	8,2000	246,00
73	Redução excentrica 75mmx50mm	Und	KRONA	30,000	6,8000	204,00
74	Sifão sanfonado 1,20 metros 40 mm	Und	BLUKITE	30,000	9,1000	273,00
75	Torneira jardim 1/2 com bico	Und	ERIKE	30,000	4,1000	123,00
76	Torneira inox lavatório giratória	Und	CELIUS	10,000	60,0000	600,00
77	Ferro vergalhão 8 mm barra 12 metros	Und	GERDAL	30,000	28,5000	855,00
78	BRITA N° 01	Und	CAIR	100,000	103,0000	10.300,00
79	BROCAS METAL/CONCRETO 6MM	Und	IRWIN	20,000	16,5000	330,00
80	BROCAS METAL/CONCRETO 7 MM	Und	IRWIN	20,000	9,0000	180,00
81	BROCAS METAL/CONCRETO 9MM	Und	IRWIN	20,000	19,8000	396,00
82	BROCAS METAL/CONCRETO 8MM	Und	IRWIN	20,000	25,9000	518,00
83	TRENA 10 METROS	Und	MTX	10,000	20,0000	200,00
84	TRENA 5 M	Und	MTX	10,000	17,9000	179,00
85	BANDEJA PINTURA 23 CM	Und	ROMA	10,000	6,0000	60,00
86	COLA PARA PVC 17 G	Und	KRONA	30,000	3,9000	117,00
87	TEE PVC SOLDAVEL 20 MM	Und	KRONA	30,000	0,8000	24,00
88	LIMA PARA MOTOSSERRA	Und	NICHOLSOU	20,000	16,9000	338,00
89	BARRA ROSCADA 1/2 MM	Und	AUTOFIX	20,000	11,3000	226,00
90	BARRA ROSCADA 3/8MM	Und	AUTOFIX	20,000	16,9000	338,00
91	LIXA 80	Und	VILA	50,000	3,4000	170,00
92	SILICONE SUPER 50 G	Und	UNIPEGA	50,000	6,5000	325,00
93	CAP SOLD 32 MM	Und	KRONA	25,000	1,4000	35,00
94	CAP SOLDAVEL 20 MM	Und	KRONA	25,000	0,7600	19,00
95	CAP SOLDAVEL 25 MM	Und	KRONA	25,000	1,0700	26,75
96	CAP SOLDAVEL 40 MM	Und	KRONA	25,000	2,9000	72,50
97	CAP SOLDAVEL 60 MM	Und	KRONA	25,000	9,0000	225,00
98	CAP SOLDÁVEL 50 MM	Und	KRONA	25,000	4,8000	120,00
99	REGISTRO DE ESFERA SOLDAVEL DE 20 MM	Und	KRONA	25,000	10,9000	272,50
100	REGISTRO DE ESFERA SOLDAVEL DE 25 MM	Und	KRONA	25,000	9,9000	247,50
101	Registro esfera soldavel 32 mm	Und	KRONA	25,000	14,9000	372,50
102	REGISTRO ESFERA 40 MM	Und	KRONA	25,000	17,9000	447,50
103	REGISTRO SOLDAVEL 50 MM	Und	KRONA	25,000	20,9000	522,50
104	REDUÇÃO SOLDAVEL 40X25	Und	KRONA	25,000	3,7000	92,50
105	REDUÇÃO SOLDÁVEL 40X20	Und	KRONA	25,000	3,3800	84,50
106	REDUÇÃO SOLDAVEL 60X25	Und	KRONA	25,000	7,7500	193,75
107	REDUÇÃO SOLDÁVEL 50X32	Und	KRONA	25,000	4,1000	102,50
108	JOELHO DE ESGOTO 45° : 100	Und	KRONA	25,000	7,7000	192,50
109	JOELHO 45°/75	Und	KRONA	25,000	6,9000	172,50
110	JOELHO DE ESGOTO 45°/50	Und	KRONA	25,000	5,2000	130,00
111	JOELHO DE ESGOTO 45°/40	Und	KRONA	25,000	1,8000	45,00
112	LUVA DE ESGOTO 50/75	Und	KRONA	25,000	6,2500	156,25
113	LUVA DE REDUÇÃO DE ESGOTO 50X40	Und	KRONA	25,000	2,1800	54,50

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

Página: 4/10
Processo Nº.: 146/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 92/2019

Fornecedor: 527 - DAL MAGO & CIA LTDA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
114	REDUÇÃO EXCÊNTRICA 100X75	Und	KRONA	25,000	7,6000	190,00
115	EMENDA DE MANGA 3/8	Und	PLASBON	25,000	2,2400	56,00
116	EMENDA DE MANGA 3/4	Und	PLASBON	25,000	3,7200	93,00
117	Porca 1/2"	UND	JOMARCA	25,000	0,3300	8,25
118	PORCA 1/4	Und	JOMARCA	25,000	0,2000	5,00
119	PORCA 5/16	PÇ	JOMARCA	25,000	0,2800	7,00
120	PORCA 3/8	PÇ	JOMARCA	25,000	0,3800	9,50
121	PORCA 7/16	Und	JOMARCA	25,000	0,2700	6,75
122	PORCA 5/16	PÇ	JOMARCA	25,000	0,2800	7,00
123	PORCA 5/8	Und	JOMARCA	25,000	0,9000	22,50
124	ARRUELA 1/4	Und	JOMARCA	25,000	0,1100	2,75
125	ARRUELA 3/4	Und	JOMARCA	25,000	0,6500	16,25
126	ARRUELA 1/2	Und	JOMARCA	25,000	0,4400	11,00
127	ARRUELA 7/8	Und	JOMARCA	25,000	1,4000	35,00
128	ARRUELA 5/8	Und	JOMARCA	25,000	0,4300	10,75
129	SUPER BONDER 3G	Und	LOCTITE	50,000	10,8000	540,00
130	ESPUMA EXPANSIVA	UND	ORION	50,000	23,9000	1.195,00
131	LUVA DE LÁTEX FORRADA, ANTIDERRAPANTE, COMPRIMENTO 33 CM, TA	PAR	DELTA PLUS	100,000	6,4000	640,00
132	FITA ISOLANTE 10 M	RLO	MANPLEX	50,000	5,3500	267,50
133	FITA ISOLANTE 5 MTS	Und	MANPLEX	50,000	3,8000	190,00
134	CADEADO 35 MM	Und	STAM	10,000	20,5000	205,00
135	CADEADO 40 MM	Und	STAM	10,000	23,0000	230,00
136	CADEADO 45 MM	Und	STAM	10,000	26,5000	265,00
137	PARAFUSO 8 X 50	PÇ	JOMARCA	30,000	1,6000	48,00
138	PARAFUSO ACO 10 x 25	PÇ	JOMARCA	25,000	1,2300	30,75
139	PARAFUSO 6X25 MM	Und	JOMARCA	25,000	1,0300	25,75
140	PARAFUSO 5X16.3 MM	Und	JOMARCA	25,000	1,0900	27,25
141	PARAFUSO 5X16.2 - 14 MM	Und	JOMARCA	25,000	1,3000	32,50
142	PARAFUSO 1/4 2MM	Und	JOMARCA	25,000	1,8000	45,00
143	PINCEL PARA PINTURA 1.1/2MM	Und	ATLAS	25,000	2,9000	72,50
144	PINCEL PARA PINTURA NÚMERO 03	Und	ATLAS	25,000	9,9000	247,50
145	PINCEL PARA PINTURA 2.1/2	Und	ATLAS	25,000	8,4000	210,00
146	ROLO PARA PINTURA 23 CM	Und	ROMA	25,000	30,2800	757,00
147	ROLO PARA PINTURA 15 CM	Und	ROMA	25,000	14,6000	365,00
148	ROLO PARA PINTURA 9 CM	Und	ROMA	25,000	10,3600	259,00
149	DISCO DE CORTE 7'' (FINO) 177,8 X 1,6 X 22,22	Und	VILA	15,000	4,9900	74,85

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Terezinha do Progresso para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

Processo Nº.: 146/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 92/2019

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Terezinha do Progresso,19 de Dezembro de 2019.

DERLI FURTADO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

DAL MAGO & CIA LTDA - ME CNPJ: 01.710.593/0001-42

ATA DE SESSÃO PÚBLICA PL 146-2019 PP 92-2019

Publicação Nº 2297200

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO CNPJ: 01.612.847/0001-90 Avenida Tancredo Neves, 337 C.E.P.: 89983-000 - Santa Terezinha do Progresso - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 92/2019 - PR Processo Administrativo: Processo de Licitação: 146/2019 Data do Processo: 04/12/2019

Folha: 1/4

OBJETO DA LICITAÇÃO:

A PRESENTE LICITAÇÃO VISA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICO, PARA ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERIODO DE 01 (UM) ANO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr.

Ao(s) 19 de Dezembro de 2019, às 13:48 horas, na sede da(o) MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO , reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, desiginada pela(o) Decreto nº 01/2019, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 146/2019, Licitação nº 92/2019 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: Procedeu-se então à abertura dos envelopes, devidamente rubricados pelos representantes credenciados, Pregoeira e Equipe, contendo a documentação de habilitação das empresas classificadas em primeiro lugar em cada lote. Em seguida, os documentos circularam entre os presentes para verificação e rubrica dos mesmos. Procedeu-se então à abertura dos envelopes, devidamente rubricados pelos representantes credenciados, Pregoeiro e Equipe, contendo a documentação de habilitação das empresas classificadas em primeiro lugar em cada lote. Em seguida, os documentos circularam entre os presentes para verificação e rubrica dos mesmos. Sendo assim, encerramos a presente sessão pública, lavrando a presente ata que será assinada pelos presentes e encaminhada a autoridade superior para apreciação e deliberação. Santa Terezinha do Progresso - SC, 19 de dezembro de 2019.

Participante: **527 - DAL MAGO & CIA LTDA - ME**

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	ALVENARITE FRASCO COM 1 L	LATA	40,00	MAXTON	0,0000	8,70	348,00
2	Anel de vedação para vaso sanitário	Und	25,00	BLAKIT	0,0000	8,75	218,75
3	AREIA MEDIA	M2	50,00	HOBI	0,0000	144,00	7.200,00
4	Argamassa interna ACI 20kg	Und	30,00	VOTORAN	0,0000	9,85	295,50
5	ASSENTO SANITARIO	Und	10,00	ASTRA	0,0000	21,70	217,00
6	Caixa sifonada 150x150x50 c/ grelha	Und	20,00	HERC	0,0000	33,85	677,00
7	Cal hidratado embalagem 20 kg	Und	50,00	ITABRANCO	0,0000	10,35	517,50
8	Cal para pintura pronto 8 kg	Und	50,00	ITABRANCO	0,0000	9,85	492,50
9	TUBO DE ESGOTO 100MM - BARRA DE 6 (SEIS) METROS	UND	50,00	KRONA	0,0000	44,56	2.228,00
10	TUBO DE ESGOTO 150 MM (BARRA DE 6 MTS)	UND	50,00	KRONA	0,0000	134,00	6.700,00
11	TUBO DE ESGOTO 40 MM (BARRA DE 6 MTS)	UND	50,00	KRONA	0,0000	21,50	1.075,00
12	TUBO DE ESGOTO 50MM - BAARA DE 6 MTS	UND	50,00	KRONA	0,0000	29,50	1.475,00
13	Cimento CP II saco 50 kg	Und	80,00	VOTORAN	0,0000	27,80	2.224,00
14	Ferro construção CA 50 8 mm barra 12 metros	Und	40,00	GERDAL	0,0000	24,80	992,00
15	Ferro construção CA 60 4.2 barra 12 metros	Und	50,00	GERDAL	0,0000	8,90	445,00
16	Ferro construção CA50 6.3 mm barra 12 metros	Und	50,00	GERDAL	0,0000	15,90	795,00
17	Treliça H8L	Und	40,00	GERDAL	0,0000	24,90	996,00
18	Flexivel 50 cm branco	Und	30,00	KRONA	0,0000	7,75	232,50
19	Flexivel 40 cm branco	Und	30,00	KRONA	0,0000	5,10	153,00
20	FORRO PVC 100 x 8 MM	Mt	50,00	PERIN	0,0000	13,80	690,00
21	JOELHO ESGOTO 90 50 CMM	Und	20,00	KRONA	0,0000	2,80	56,00
22	Joelho esgoto 90 x 40 mm	Und	20,00	KRONA	0,0000	2,45	49,00
23	JOELHO ESGOTO 90 75 CMM	Und	20,00	KRONA	0,0000	5,65	113,00
24	Joelho esgoto 90 x 100 mm	Und	20,00	KRONA	0,0000	6,15	123,00
25	Joelho esgoto 90x150 mm	Und	20,00	KRONA	0,0000	29,80	596,00
26	Luva esgoto simples 100 mm	Und	20,00	KRONA	0,0000	5,50	110,00
27	Luva esgoto 150 mm	Und	20,00	KRONA	0,0000	29,80	596,00
28	Luva esgoto 40 mm	Und	30,00	KRONA	0,0000	1,22	36,60
29	Pedrisco	M2	50,00	GAIER	0,0000	104,00	5.200,00
30	Piso cerâmico 45cmx45 cm PI 4	M2	50,00	INCOPISO	0,0000	14,80	740,00
31	PREGO 15X18	Und	30,00	GERDAL	0,0000	12,55	376,50
32	PREGO 16 x 24	KG	30,00	GERDAL	0,0000	12,90	387,00
33	PREGO 17 X 27	KG	30,00	GERDAL	0,0000	9,80	294,00
34	PREGO 18X30	KG	30,00	GERDAL	0,0000	9,85	295,50
35	PREGO 19 X 39	KG	30,00	GERDAL	0,0000	9,90	297,00
36	Prego 22x48	Und	30,00	GERDAL	0,0000	11,90	357,00
37	Rejunte flexivel 1 kg diversas cores	Und	50,00	CERAMIX	0,0000	3,90	195,00
38	Roda forro PVC	Mt	50,00	PERIN	0,0000	5,25	262,50
39	Tee esgoto 150mmx150 mm	Und	20,00	KRONA	0,0000	33,90	678,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

CNPJ: 01.612.847/0001-90
Avenida Tancredo Neves, 337
C.E.P.: 89983-000 - Santa Terezinha do Progresso - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 92/2019 - PR

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 146/2019
Data do Processo: 04/12/2019

Folha: 2/4

Participante: 527 - DAL MAGO & CIA LTDA - ME

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
40	Tee esgoto 40mmx40mm	Und	30,00	KRONA	0,0000	2,82	84,60
41	Tee esgoto 100mmx100 mm	Und	30,00	KRONA	0,0000	9,88	296,40
42	Telha amianto 1,53x1,10x6 mm	Und	30,00	ITERNITE	0,0000	33,90	1.017,00
43	Telha amianto 1,83x1,10x6mm	Und	30,00	ITERNITE	0,0000	41,90	1.257,00
44	Telha amianto 2,13mmx1,10x6mm	Und	30,00	ITERNITE	0,0000	41,90	1.257,00
45	Telha amianto 2,44mmx1,10mmx6mm	Und	30,00	ITERNITE	0,0000	51,90	1.557,00
46	VASO SANITARIO	Und	8,00	LOGAZA	0,0000	155,90	1.247,20
47	TIJOLO SEIS FUROS NAS DIMENSÕES 09 x 14 x 24	Und	5.000,00	LOREZETI	0,0000	0,66	3.300,00
48	PARAFUSO TELHEIRO 5/16X110	Und	50,00	GOMARKA	0,0000	0,71	35,50
49	Ripa de pinus 2,5 cmx5cm	Mt	100,00	PINOS	0,0000	3,70	370,00
50	Veda reboco 1 lt	LTS	50,00	MAXTON	0,0000	49,90	2.495,00
51	Lavatório porcelana	Und	10,00	LOCAZA	0,0000	63,90	639,00
52	Coluna porcelana lavatório	Und	10,00	LOCAZA	0,0000	52,90	529,00
53	Caixa descarga banheiro C - 9	Und	10,00	ASTRA	0,0000	26,00	260,00
54	Tubo extensivo de anel de PVC 1,5 mt	Und	20,00	ASTRA	0,0000	21,00	420,00
55	Espude para vaso sanitário transparente 11/2/40x2	Und	20,00	AMANCO	0,0000	5,42	108,40
56	Parafuso para vaso sanitário latão B12mm com 2 parafusos	CJT	20,00	LETEL	0,0000	17,90	358,00
57	VALVULA PARA LAVATORIO	Und	20,00	KRONA	0,0000	9,25	185,00
58	Caixa d'agua polietileno 250 lt	Und	5,00	BAKOFER	0,0000	163,90	819,50
59	Torneira boia caixa d'agua 1/2 plastica	Und	15,00	VIKUA	0,0000	13,90	208,50
60	Bucha plastica nº. 08	Und	50,00	VONDER	0,0000	0,07	3,50
61	Bucha plastica nº. 10	Und	50,00	VONDER	0,0000	0,12	6,00
62	DUREPOXI 100 GR	Und	15,00	LOCTITE	0,0000	15,90	238,50
63	Cap esgoto 150 mm	Und	10,00	KRONA	0,0000	17,90	179,00
65	CAP ESGOTO 40 MM	Und	10,00	KRONA	0,0000	2,43	24,30
66	CAP ESGOTO 50 MM	Und	10,00	KRONA	0,0000	3,55	35,50
67	Cilindro para fechadura grafite	Und	10,00	SOPRANO	0,0000	22,76	227,60
68	ENGATE RAPIDO P/MANGUEIRA 1/2	Und	10,00	PALISAD	0,0000	4,61	46,10
69	Fechadura externa com cilindro	Und	20,00	SOPRANO	0,0000	56,00	1.120,00
70	Fita zebrada para isolamento 7cmx 100m	Pct	10,00	MANPLEX	0,0000	6,70	67,00
71	PO DE BRITA	M3	60,00	CAIR	0,0000	92,90	5.574,00
72	Redução excentrica 100mmx50mm	Und	30,00	KRONA	0,0000	8,20	246,00
73	Redução excentrica 75mmx50mm	Und	30,00	KRONA	0,0000	6,80	204,00
74	Sifão sanfonado 1,20 metros 40 mm	Und	30,00	BLUKITE	0,0000	9,10	273,00
75	Torneira jardim 1/2 com bico	Und	30,00	ERIKE	0,0000	4,10	123,00
76	Torneira inox lavatório giratória	Und	10,00	CELIUS	0,0000	60,00	600,00
77	Ferro vergalhão 8 mm barra 12 metros	Und	30,00	GERDAL	0,0000	28,50	855,00
78	BRITA N° 01	Und	100,00	CAIR	0,0000	103,00	10.300,00
79	BROCAS METAL/CONCRETO 6MM	Und	20,00	IRWIN	0,0000	16,50	330,00
80	BROCAS METAL/CONCRETO 7 MM	Und	20,00	IRWIN	0,0000	9,00	180,00
81	BROCAS METAL/CONCRETO 9MM	Und	20,00	IRWIN	0,0000	19,80	396,00
82	BROCAS METAL/CONCRETO 8MM	Und	20,00	IRWIN	0,0000	25,90	518,00
83	TRENA 10 METROS	Und	10,00	MTX	0,0000	20,00	200,00
84	TRENA 5 M	Und	10,00	MTX	0,0000	17,90	179,00
85	BANDEJA PINTURA 23 CM	Und	10,00	ROMA	0,0000	6,00	60,00
86	COLA PARA PVC 17 G	Und	30,00	KRONA	0,0000	3,90	117,00
87	TEE PVC SOLDAVEL 20 MM	Und	30,00	KRONA	0,0000	0,80	24,00
88	LIMA PARA MOTOSSERRA	Und	20,00	NICHOLSOU	0,0000	16,90	338,00
89	BARRA ROSCADA 1/2 MM	Und	20,00	AUTOFIX	0,0000	11,30	226,00
90	BARRA ROSCADA 3/8MM	Und	20,00	AUTOFIX	0,0000	16,90	338,00
91	LIXA 80	Und	50,00	VILA	0,0000	3,40	170,00
92	SILICONE SUPER 50 G	Und	50,00	UNIPEGA	0,0000	6,50	325,00
93	CAP SOLD 32 MM	Und	25,00	KRONA	0,0000	1,40	35,00
94	CAP SOLDAVEL 20 MM	Und	25,00	KRONA	0,0000	0,76	19,00
95	CAP SOLDAVEL 25 MM	Und	25,00	KRONA	0,0000	1,07	26,75
96	CAP SOLDAVEL 40 MM	Und	25,00	KRONA	0,0000	2,90	72,50
97	CAP SOLDAVEL 60 MM	Und	25,00	KRONA	0,0000	9,00	225,00
98	CAP SOLDÁVEL 50 MM	Und	25,00	KRONA	0,0000	4,80	120,00
99	REGISTRO DE ESFERA SOLDAVEL DE 20 MM	Und	25,00	KRONA	0,0000	10,90	272,50
100	REGISTRO DE ESFERA SOLDAVEL DE 25 MM	Und	25,00	KRONA	0,0000	9,90	247,50
101	Registro esfera soldavel 32 mm	Und	25,00	KRONA	0,0000	14,90	372,50
102	REGISTRO ESFERA 40 MM	Und	25,00	KRONA	0,0000	17,90	447,50
103	REGISTRO SOLDAVEL 50 MM	Und	25,00	KRONA	0,0000	20,90	522,50
104	REDUÇÃO SOLDAVEL 40X25	Und	25,00	KRONA	0,0000	3,70	92,50

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

CNPJ: 01.612.847/0001-90
Avenida Tancredo Neves, 337
C.E.P.: 89983-000 - Santa Terezinha do Progresso - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 92/2019 - PR

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 146/2019
Data do Processo: 04/12/2019

Folha: 3/4

Participante: 527 - DAL MAGO & CIA LTDA - ME

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
105	REDUÇÃO SOLDÁVEL 40X20	Und	25,00	KRONA	0,0000	3,38	84,50
106	REDUÇÃO SOLDAVEL 60X25	Und	25,00	KRONA	0,0000	7,75	193,75
107	REDUÇÃO SOLDÁVEL 50X32	Und	25,00	KRONA	0,0000	4,10	102,50
108	JOELHO DE ESGOTO 45° : 100	Und	25,00	KRONA	0,0000	7,70	192,50
109	JOELHO 45°/75	Und	25,00	KRONA	0,0000	6,90	172,50
110	JOELHO DE ESGOTO 45°/50	Und	25,00	KRONA	0,0000	5,20	130,00
111	JOELHO DE ESGOTO 45°/40	Und	25,00	KRONA	0,0000	1,80	45,00
112	LUVA DE ESGOTO 50/75	Und	25,00	KRONA	0,0000	6,25	156,25
113	LUVA DE REDUÇÃO DE ESGOTO 50X40	Und	25,00	KRONA	0,0000	2,18	54,50
114	REDUÇÃO EXCÊNTRICA 100X75	Und	25,00	KRONA	0,0000	7,60	190,00
115	EMENDA DE MANGA 3/8	Und	25,00	PLASBON	0,0000	2,24	56,00
116	EMENDA DE MANGA 3/4	Und	25,00	PLASBON	0,0000	3,72	93,00
117	Porca 1/2"	UND	25,00	JOMARCA	0,0000	0,33	8,25
118	PORCA 1/4	Und	25,00	JOMARCA	0,0000	0,20	5,00
119	PORCA 5/16	PÇ	25,00	JOMARCA	0,0000	0,28	7,00
120	PORCA 3/8	PÇ	25,00	JOMARCA	0,0000	0,38	9,50
121	PORCA 7/16	Und	25,00	JOMARCA	0,0000	0,27	6,75
122	PORCA 5/16	PÇ	25,00	JOMARCA	0,0000	0,28	7,00
123	PORCA 5/8	Und	25,00	JOMARCA	0,0000	0,90	22,50
124	ARRUELA 1/4	Und	25,00	JOMARCA	0,0000	0,11	2,75
125	ARRUELA 3/4	Und	25,00	JOMARCA	0,0000	0,65	16,25
126	ARRUELA 1/2	Und	25,00	JOMARCA	0,0000	0,44	11,00
127	ARRUELA 7/8	Und	25,00	JOMARCA	0,0000	1,40	35,00
128	ARRUELA 5/8	Und	25,00	JOMARCA	0,0000	0,43	10,75
129	SUPER BONDER 3G	Und	50,00	LOCTITE	0,0000	10,80	540,00
130	ESPUMA EXPANSIVA	UND	50,00	ORION	0,0000	23,90	1.195,00
131	LUVA DE LÁTEX FORRADA, ANTIDERRAPANTE, COMPRIMENTO 33 CM, TA	PAR	100,00	DELTA PLUS	0,0000	6,40	640,00
132	FITA ISOLANTE 10 M	RLO	50,00	MANPLEX	0,0000	5,35	267,50
133	FITA ISOLANTE 5 MTS	Und	50,00	MANPLEX	0,0000	3,80	190,00
134	CADEADO 35 MM	Und	10,00	STAM	0,0000	20,50	205,00
135	CADEADO 40 MM	Und	10,00	STAM	0,0000	23,00	230,00
136	CADEADO 45 MM	Und	10,00	STAM	0,0000	26,50	265,00
137	PARAFUSO 8 X 50	PÇ	30,00	JOMARCA	0,0000	1,60	48,00
138	PARAFUSO ACO 10 x 25	PÇ	25,00	JOMARCA	0,0000	1,23	30,75
139	PARAFUSO 6X25 MM	Und	25,00	JOMARCA	0,0000	1,03	25,75
140	PARAFUSO 5X16.3 MM	Und	25,00	JOMARCA	0,0000	1,09	27,25
141	PARAFUSO 5X16.2 - 14 MM	Und	25,00	JOMARCA	0,0000	1,30	32,50
142	PARAFUSO 1/4 2MM	Und	25,00	JOMARCA	0,0000	1,80	45,00
143	PINCEL PARA PINTURA 1.1/2MM	Und	25,00	ATLAS	0,0000	2,90	72,50
144	PINCEL PARA PINTURA NÚMERO 03	Und	25,00	ATLAS	0,0000	9,90	247,50
145	PINCEL PARA PINTURA 2.1/2	Und	25,00	ATLAS	0,0000	8,40	210,00
146	ROLO PARA PINTURA 23 CM	Und	25,00	ROMA	0,0000	30,28	757,00
147	ROLO PARA PINTURA 15 CM	Und	25,00	ROMA	0,0000	14,60	365,00
148	ROLO PARA PINTURA 9 CM	Und	25,00	ROMA	0,0000	10,36	259,00
149	DISCO DE CORTE 7" (FINO) 177,8 X 1,6 X 22,22	Und	15,00	VILA	0,0000	4,99	74,85

Total do Participante --------> 88.494,55

Total Geral ----------> 88.494,55

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

CNPJ: 01.612.847/0001-90
Avenida Tancredo Neves, 337
C.E.P.: 89983-000 - Santa Terezinha do Progresso - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 92/2019 - PR

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 146/2019
Data do Processo: 04/12/2019

Folha: 4/4

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Santa Terezinha do Progresso, 19 de Dezembro de 2019

COMISSÃO:

ELENICE ELECIR PORSCH - ..... - Pregoeiro(a)

ERONI ALLEBRANDT - ..... - SECRETÁRIO

MARGARETE ROSA ALVES - ..... - MEMBRO

MARCIANE ELENI PINNO - ..... - MEMBRO

SELMAR MAGRO - ..... - MEMBRO

NOELI TEREZINHA VANIN - ..... - MEMBRO

SOLANGE BRAGA - ..... - MEMBRO

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

ALCEU BRAS DAL MAGO - ..... - Representante

TERMO DE HOM E ADJ PL 146-2019 PP 92-2019

Publicação Nº 2297202

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO CNPJ: 01.612.847/0001-90 Avenida Tancredo Neves, 337 C.E.P.: 89983-000 - Santa Terezinha do Progresso - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 92/2019 - PR Processo Administrativo: Processo de Licitação: 146/2019 Data do Processo: 04/12/2019

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, DERLI FURTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 146/2019
b) Licitação Nr.: 92/2019-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 20/12/2019
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação A PRESENTE LICITAÇÃO VISA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICO, PARA ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERIODO DE 01 (UM) ANO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS

(em Reais R$)

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 000527 - DAL MAGO & CIA LTDA - ME	148	0,0000	88.494,55
	148		88.494,55

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

DERLI FURTADO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOM E ADJ PL151-2019 PP 96-2019

Publicação Nº 2297112

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO CNPJ: 01.612.847/0001-90 Avenida Tancredo Neves, 337 C.E.P.: 89983-000 - Santa Terezinha do Progresso - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 96/2019 - PR Processo Administrativo: Processo de Licitação: 151/2019 Data do Processo: 12/12/2019

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, DERLI FURTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 151/2019
b) Licitação Nr.: 96/2019-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 30/12/2019
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação A PRESENTE LICITAÇÃO VISA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS

(em Reais R$)

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 000819 - A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI	18	0,0000	45.099,00
- 000816 - ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA	20	0,0000	36.675,90
- 000122 - AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE	2	0,0000	16.172,00
- 000123 - SCS COMERCIO LTDA - ME	42	0,0000	136.691,00
	82		234.637,90

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

DERLI FURTADO
PREFEITO MUNICIPAL

Santiago do Sul

Prefeitura

DECRETO N°432/2019 – DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2296694

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
DECRETO N°432/2019 – DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui Servidores para Comissão Julgadora dos Registros Cadastrais e Comissão Permanente de Licitação.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso VIII, do Art. 67, da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul, e de conformidade com a Lei Municipal n°012/97, de 29 de janeiro de 1997,

DECRETA:

Art. 1° Fica instituída a Comissão Municipal de Julgamento dos Registros Cadastrais nos termos da Lei nº8.666/93 e Lei Municipal n°012/97, de 29 de janeiro de 1997.

Presidente: Vanderlei Paulo Backes
Secretário: Gerson Carlos Rissardo
Auxiliar Direto: Tiago de Paris
Suplente: Carmen Fachin Gentilini

Art. 2° Ficam designados os infra relacionados a integrarem a Comissão Permanente de Licitação, de acordo com a Lei nº8.666/93 e Lei Municipal n°012/97, de 29 de janeiro de 1997.

Presidente: Maikon Tiago Lunedo
Secretário: Gerson Carlos Rissardo
Auxiliar Direto: Tiago de Paris
Primeiro Suplente: Andreia Casagrande Cararo
Segundo Suplente: Wagner Douglas Franzosi

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 02 de janeiro de 2020.

Art. 4º Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 27 de dezembro de 2019.
JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Mateus Junior Lunedo
Coordenador de Departamento – Sec. Administração.

DECRETO N°433/2019 – DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2296695

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

DECRETO N°433/2019 – DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a Homologação da Classificação do Processo Seletivo n°003/2019.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, usando de competência privativa que lhe confere o Inciso VIII, do Art. 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Edital de Processo Seletivo n°003/2019,

D E C R E T A:

Art. 1° ° Fica homologada a classificação do Processo Seletivo n°003/2019, conforme relação a seguir:

Cargo: **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**

RESULTADO	POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	POR	MAT	ATU	ESP	NOTA FINAL
Classificado	**1º**	11	**ALANA LOPES**	17/05/1996	0,90	0,60	0,60	3,85	**5,95**
Classificado	**2º**	13	**ANA PAULA GUEDES MATIELLO**	31/01/1991	0,90	0,90	0,30	3,30	**5,40**
Classificado	**3º**	22	**ELIENAI FIDELES MACIE**	20/12/1987	1,20	0,90	0,60	2,20	**4,90**
Classificado	**4º**	1	**JANE PACASSA**	16/01/1991	0,90	0,60	0,00	3,30	**4,80**
Classificado	**5º**	17	**EDICLERI VANZIM PELINSON**	20/12/1973	0,60	0,90	0,90	2,20	**4,60**
Classificado	**6º**	4	**LAERCIO ANTÔNIO PICOLI**	03/10/1986	0,90	0,30	0,60	2,20	**4,00**

Cargo: **OPERADOR DE MÁQUINA I (TRATOR DE PNEU)**

RESULTADO	POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	POR	MAT	ATU	ESP	NPO	PRA	NOTA FINAL
Classificado	**1º**	20	**JUNEOR GREGOLON**	21/12/1997	1,50	1,50	1,20	3,85	**8,05**	8,50	**8,32**
Classificado	**2º**	5	**JOELSON REBELATTO FORTI**	16/11/1996	1,50	0,00	0,90	3,85	**6,25**	9,00	**7,90**
Classificado	**3º**	12	**GILSON MANUEL JANTSCH**	11/03/1988	1,20	0,90	0,90	2,20	**5,20**	9,50	**7,78**
Classificado	**4º**	16	**JOSINEI CARLO LUNEDO**	15/12/1991	1,20	0,90	0,30	1,65	**4,05**	8,50	**6,72**

Cargo: **OPERADOR DE MÁQUINA II (RETROESCAVADEIRA E SIMILARES)**

RESULTADO	POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	POR	MAT	ATU	ESP	NPO	PRA	NOTA FINAL
Classificado	**1º**	9	**DIONES GROLLI**	06/05/1996	1,20	0,90	0,30	3,85	**6,25**	9,50	**8,20**
Classificado	**2º**	19	**CARLOS SARETTO**	29/08/1964	1,20	0,00	0,30	1,65	**3,15**	9,00	**6,66**

Cargo: **MOTORISTA**

RESULTADO	POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	POR	MAT	ATU	ESP	NPO	PRA	NOTA FINAL
Classificado	**1º**	18	**TARCISO COMIN**	30/03/1976	1,20	1,20	0,60	2,20	**5,20**	8,75	**7,33**
Classificado	**2º**	15	**SIDMAR DOS SANTOS GUERREIRO**	30/11/1989	1,20	1,20	0,90	2,20	**5,50**	8,50	**7,30**
Classificado	**3º**	14	**CLADEMIR MARMENTINI**	06/01/1967	1,20	1,20	0,90	1,65	**4,95**	5,25	**5,13**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as demais disposições em contrário.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

DECRETO N°433/2019 – DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, em 27 de dezembro de 2019.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Mateus Junior Lunedo
Coordenador de Departamento – Sec. Administração.

DECRETO N°434/2019 – DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2296696

DECRETO N°434/2019 – DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.
Dispõe sobre o destino e a utilização de Veículo a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e dá Outras Providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Artigo 67, da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul,

CONSIDERANDO a necessidade de utilização pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social para transporte de pacientes.

DECRETA:

Art. 1° Fica destinado para utilização, pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, o veículo CHEVROLET SPIN, Placas QJS-2554, de propriedade do Município, a partir das 06:00h do dia 27 de dezembro de 2019 até as 18:00 do dia 27 de dezembro de 2019.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 27 de dezembro de 2019.
JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Mateus Junior Lunedo
Coordenador de Departamento – Sec. Administração.

EXTRATO 111 E 112-2019

Publicação Nº 2296510

Estado de Santa Catarina	
MUNICIPIO DE SANTIAGO DO SUL	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato Aditivo	111/2019
Contrato Principal Nº	71/2019
Contratante	MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Contratada	NUCLEO BRASIL SUL DE PROVAS E AVALIAÇÕES EIRELI CNPJ sob o Nº34.768.312/0001-61
Objeto	O presente contrato tem por objeto a prorrogação em 30 dias (até 30 de dezembro de 2019) na Prestação de serviço para realização de processo Seletivo, com provas escritas, provas de títulos e/ou prova pratica para os cargos de: Operador de Máquinas I (Trator de Pneus), Operador de Máquinas II (Retroescavadeira e Similares), Motorista e Agente de combate ás Endemias.
Valor	R$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais)
Vigência	Vigência Até 30 de janeiro de 2020.
Compra Direta:811/2019	
Pregão Nº. 1991/2019	
Santiago do Sul, 30 de Dezembro 2019.	
JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI	
PREFEITO MUNICIPAL	

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº.112/2019
Contrato principal:51/2015 Processo Administrativo nº.34/2015
Pregão Presencial nº.26/2015
Empresa: METTA TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA
Objeto: Prorrogação de prazo para serviços de engenharia.
Valor R$ 9.460,80.

Validade de contrato até 31 de março de 2020.
SANTIAGO DO SUL, 30 de dezembro de 2019.
JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
PREFEITO MUNICIPAL

São Bento do Sul

Prefeitura

DECRETO Nº 1626/2020

Publicação Nº 2296493

DECRETO Nº 1626, DE 2 DE JANEIRO DE 2020.
ABRE O ORÇAMENTO QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no exercício de suas atribuições e de conformidade com a Lei nº Lei nº 4,157, de 12 de novembro de 2019,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto o Orçamento da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, que estima a receita em R$ 283.689.468,00 (duzentos e oitenta e três milhões, seiscentos e oitenta e nove mil e quatrocentos e sessenta e oito reais), mais transferências financeiras a receber no total de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), totalizando o montante de R$ 283.759.468,00 (duzentos e oitenta e três milhões, setecentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos e sessenta e oito reais), e fixa a despesa em R$ 201.558.134,20 (duzentos e um milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, cento e trinta e quatro reais e vinte centavos), mais transferências financeiras a conceder no total de R$ 82.201.333,80 (oitenta e dois milhões, trezentos e trinta e três mil e oitenta centavos), para o exercício de 2020.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2020.
São Bento do Sul, 2 de janeiro de 2020.

PETER ALEXANDRE KNEUBUEHLER
Prefeito Municipal, em exercício

DECRETO Nº 1627/2020

Publicação Nº 2296494

DECRETO Nº 1627, DE 2 DE JANEIRO DE 2020.
ABRE O ORÇAMENTO QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no exercício de suas atribuições e de conformidade com a Lei nº 4.157, de 12 de novembro de 2020,
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto o Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, que estima a receita em R$ 28.314.945,24 (vinte e oito milhões, trezentos e quatorze mil, novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), mais transferências financeiras a receber no valor de R$ 49.266.825,00 (quarenta e nove milhões, duzentos e sessenta e seis mil e oitocentos e vinte e cinco reais), totalizando o montante de R$ 77.581.770,24 (setenta e sete milhões, quinhentos e oitenta e um mil, setecentos e setenta reais e vinte e quatro centavos), e fixa a despesa em R$ 77.511.770,24 (setenta e sete milhões, quinhentos e onze mil, setecentos e setenta reais e vinte e quatro centavos), mais transferências financeiras a conceder no total de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) para o exercício de 2020.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2020.
São Bento do Sul, 2 janeiro de 2020.

PETER ALEXANDRE KNEUBUEHLER
Prefeito Municipal, em exercício

DECRETO Nº 1628/2020

Publicação Nº 2296495

DECRETO Nº 1628, DE 2 DE JANEIRO DE 2020.
ABRE O ORÇAMENTO QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA FUNDAÇÃO CULTURAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no exercício de suas atribuições e de conformidade com a Lei nº 4.157, de 12 de novembro de 2019,
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto o Orçamento da Fundação Cultural, que estima a receita em R$ 331.000,00 (trezentos e trinta e um mil reais), mais transferências financeiras a receber no total de R$ 3.095.820,00 (três milhões, noventa e cinco mil e oitocentos e vinte reais), totalizando o montante de R$ 3.426.820,00 (três milhões, quatrocentos e vinte e seis mil e oitocentos e vinte reais), e fixa a despesa em R$ 3.426.820,00 (três milhões, quatrocentos e vinte e seis mil e oitocentos e vinte reais), para o exercício de 2020.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2020.
São Bento do Sul, 2 de janeiro de 2020.

PETER ALEXANDRE KNEUBUEHLER
Prefeito Municipal, em exercício

DECRETO Nº 1629/2020

Publicação Nº 2296496

DECRETO Nº 1629, DE 2 DE JANEIRO DE 2020.
ABRE O ORÇAMENTO QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no exercício de suas atribuições e de conformidade com a Lei nº 4.157, de 12 de novembro de 2019,
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto o Orçamento da Fundação Municipal de Desportos, que estima a receita em R$ 1.840.000,00 (um milhão, oitocentos e quarenta mil reais), mais transferências financeiras a receber no total de R$ 4.458.229,68 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, duzentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos), totalizando o montante de R$ 6.298.229,68 (seis milhões, duzentos e noventa e oito mil, duzentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos), e fixa a despesa em R$ 6.298.229,68 (seis milhões, duzentos e noventa e oito mil, duzentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos), para o exercício de 2020.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2020.
São Bento do Sul, 2 de janeiro de 2020.

PETER ALEXANDRE KNEUBUEHLER
Prefeito Municipal, em exercício

DECRETO Nº 1630/2020

Publicação Nº 2296497

DECRETO Nº 1630, DE 2 DE JANEIRO DE 2020.
ABRE O ORÇAMENTO QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - EMHAB, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no exercício de suas atribuições e de conformidade com a Lei nº 4.157, de 12 de novembro de 2019,
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto o Orçamento da Empresa Municipal de Habitação - EMHAB, que estima a receita em R$ 1.827.532,00 (um milhão, oitocentos e vinte e sete mil e quinhentos e trinta e dois reais), mais transferências financeiras a receber no total de R$ 4.199.459,12 (quatro milhões, cento e noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e doze centavos), totalizando o montante de R$ 6.026.991,12 (seis milhões, vinte e seis mil, novecentos e noventa e um reais e doze centavos), e fixa a despesa em R$ 6.026.991,12 (seis milhões, vinte e seis mil, novecentos e noventa e um reais e doze centavos), para o exercício de 2020.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2020.
São Bento do Sul, 2 de janeiro de 2020.

PETER ALEXANDRE KNEUBUEHLER
Prefeito Municipal, em exercício

DECRETO Nº 1631/2020

Publicação Nº 2296498

DECRETO Nº 1631, DE 2 DE JANEIRO DE 2020.
ABRE O ORÇAMENTO QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SÃO BENTO DO SUL - IPRESBS, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no exercício de suas atribuições e de conformidade com a Lei nº 4.167, de 12 de novembro de 2019,
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto o Orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de São Bento do Sul - IPRESBS, que estima a receita em R$ 89.234.449,12 (noventa e nove milhões, duzentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e doze centavos), mais transferências financeiras a receber no total de R$ 4.053.000,00 (quatro milhões e cinquenta e três mil reais), totalizando o montante de R$ 93.287.449,12 (noventa e três milhões, duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e doze centavos) e fixa a despesa em R$ 93.287.449,12 (noventa e três milhões, duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e doze centavos) para o exercício de 2020.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2020.
São Bento do Sul, 2 de janeiro de 2020.

PETER ALEXANDRE KNEUBUEHLER
Prefeito Municipal, em exercício

DECRETO Nº 1632/2020

Publicação Nº 2296499

DECRETO Nº 1632, DE 2 DE JANEIRO DE 2020.
ABRE O ORÇAMENTO QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no exercício de suas atribuições e de conformidade com a Lei nº 4.167, de 12 de novembro de 2019,
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto o Orçamento do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, que estima a receita em R$ 39.751.201,58 (trinta e nove milhões, setecentos e cinquenta e um mil, duzentos e um reais e cinquenta e oito centavos), mais transferências financeiras a receber no total de R$ 12.250.000,00 (doze milhões e duzentos e cinquenta e dois mil reais) totalizando o montante de R$ 52.001.201,58 (cinquenta e dois milhões, um mil, duzentos e um reais e cinquenta e oito centavos), e fixa a despesa em R$ 51.929.201,58 (cinquenta e um milhões, novecentos e vinte e nove mil, duzentos e um reais e cinquenta e oito centavos), mais transferências financeiras a conceder no total de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), totalizando o montante de R$ R$ 52.001.201,58 (cinquenta e dois milhões, um mil, duzentos e um reais e cinquenta e oito centavos), para o exercício de 2020.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2020.
São Bento do Sul, 2 de janeiro de 2020.

PETER ALEXANDRE KNEUBUEHLER
Prefeito Municipal, em exercício

DECRETO Nº 1633/2020

Publicação Nº 2296500

DECRETO Nº 1633, DE 2 DE JANEIRO DE 2020.
ABRE O ORÇAMENTO QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no exercício de suas atribuições e de conformidade com a Lei nº 4.167, de 12 de novembro de 2019,
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto o Orçamento da Câmara Municipal de São Bento do Sul, que estima a receita em R$ 4.950.000,00 (quatro milhões e novecentos e cinquenta mil reais), e fixa a despesa R$ 4.950.000,00 (quatro milhões e novecentos e cinquenta mil reais) para o exercício de 2020.
Art. 2º. Os recursos financeiros da receita serão provenientes de Transferência Financeira a Receber da Prefeitura Municipal.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2020.
São Bento do Sul, 2 de janeiro de 2020.

PETER ALEXANDRE KNEUBUEHLER
Prefeito Municipal, em exercício

EXTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 245/2019

Publicação Nº 2296629

EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 245/2019

OBJETO: Locação de Imóvel, casa em alvenaria, 02 pavimentos, com área total conforme alvará 444,96m², localizada na Rua Helena M-hlbauer, nº 35, Bairro Schramm, para Abrigar o Serviço de Acolhimento Institucional - Modalidade Abrigo, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2020 à 31 de dezembro de 2020.
CONTRATADO: Heloisa Helena Pereira Santos
VALOR TOTAL: R$ 46.800,00
São Bento do Sul, 27 de dezembro de 2019.
Fabia Alessandra Mengarda Belarmino – Secretária de Assistência Social.

EXTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 246/2019

Publicação Nº 2296534

EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 246/2019

OBJETO: Fornecimento de passagens, para os municípios de Corupá, Blumenau, Jaraguá do Sul, Guaramirim, Gaspar, Ilhota, Itajaí, Itapema, Tijucas, Tijuquinhas, Massaranduba e Florianópolis, auxílio de passagens para indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, referenciadas pelos CRAS da Secretaria de Assistência Social, conforme Lei nº 12.435/2011, Decreto Federal nº 6.307/2007 e Decreto Municipal nº 625 de 20 de dezembro de 2017.
CONTRATADO: Auto Viação Catarinense Ltda.
VALOR TOTAL: R$ 8.366,14
São Bento do Sul, 27 de dezembro de 2019.
Fabia Alessandra Mengarda Belarmino – Secretária de Assistência Social

EXTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 247/2019

Publicação Nº 2296539

EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 247/2019

OBJETO: Fornecimento de passagens, para os municípios de Monte Castelo, Rio Negrinho, Campo Alegre, Piçarras, Papanduva, Joaçaba, Barra Velha, Canoinhas, Balneário Camboriú, Joinville, Mafra, Caçador e Florianópolis, auxílio de passagens para famílias em situação de vulnerabilidade social da Secretaria de Assistência Social, conforme Lei nº 12.435/2011, Decreto Federal nº 6.307/2007 e Decreto Municipal nº 625 de 20 de dezembro de 2017.
CONTRATADO: Reunidas Transporte S.A.
VALOR TOTAL: R$ 6.536,38
São Bento do Sul, 27 de dezembro de 2019.
Fabia Alessandra Mengarda Belarmino – Secretária de Assistência Social

EXTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 248/2019

Publicação Nº 2296544

EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 248/2019

OBJETO: Fornecimento de passagens, para os municípios de Agudos do Sul, Piên, Curitiba Jaragu[á do Sul e Corupá, para os indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social da Secretaria de Assistência Social, conforme Lei nº 12.435/2011, Decreto Federal nº 6.307/2007 e Decreto Municipal nº 625 de 20 de dezembro de 2017, pelo período de 12 meses.
CONTRATADO: Expresso São Bento Ltda.
VALOR TOTAL: R$ 2.289,90
São Bento do Sul, 27 de dezembro de 2019.
Fabia Alessandra Mengarda Belarmino – Secretária de Assistência Social

JUSTIFICATIVA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 245/2019

Publicação Nº 2296630

JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

I – Objeto: Locação de Imóvel, casa em alvenaria, 02 pavimentos, com área total conforme alvará 444,96m², localizada na Rua Helena M-hlbauer, nº 35, Bairro Schramm, para Abrigar o Serviço de Acolhimento Institucional - Modalidade Abrigo, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2020 à 31 de dezembro de 2020.

II – Contratado: HELOISA HELENA PEREIRA SANTOS.

III - Caracterização da Situação que justifica a Dispensa de Licitação: a Dispensa de Licitação para a referida locação se funda no Inciso X do Art. 24 da Lei 8.666/93, e se justifica pelos seguintes motivos: O entendimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90) mostra que a criança e o adolescente deve receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias nos serviços públicos, na formulação e na execução das políticas sociais públicas.
Entendendo ser papel do poder público a proteção da criança e do adolescente e para cumprir determinação do Termo de Ajuste de Conduta – TAC nº 09.2011.000.188 de 15/07/2013, justifica-se que a casa preterida para continuidade do Serviço de Acolhimento Institucional apresenta todas as condições ideais de funcionamento como espaço físico adequado para desenvolvimento de atividades inerentes ao serviço e garantia de segurança para as crianças e adolescentes.
O espaço já está sendo utilizado para fins de abrigamento desde os primeiros meses do ano de 2014, onde a Prefeitura já investiu fazendo adequações, não sendo necessárias novas obras. O imóvel se adéqua perfeitamente às necessidades exigidas, para o fim a que se pretende, tanto pela localização geográfica (que condicionou a sua escolha) quanto pelo espaço físico do terreno e da área construída, atendendo as finalidades precípuas da contratação pretendida pela Administração, conforme artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93.

VI - Razão da Escolha do Fornecedor: A Srª. Heloisa Helena Pereira Santos foi quem ofereceu um dos melhores imóveis, e melhor localizado para abrigar o Serviço de Acolhimento Institucional - Modalidade Abrigo, e ainda o que melhor se adequou às necessidades, pelos motivos acima elencados.

V - Justificativa do Preço: O preço de contratado de R$ 46.800,00 para a locação é o praticado no mercado, conforme avaliação prévia do imóvel.

Assim, ratifico a justificativa e determino a publicação no site da Prefeitura e, por extrato, em jornal de circulação local ou estadual, em, no máximo, 5 dias.

FABIA ALESSANDRA MENGARDA BELARMINO
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 246/2019

Publicação Nº 2296536

JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com inexigibilidade de licitação.

I – Objeto: Fornecimento de passagens, para os municípios de Corupá, Blumenau, Jaraguá do Sul, Guaramirim, Gaspar, Ilhota, Itajaí, Itapema, Tijucas, Tijuquinhas, Massaranduba e Florianópolis, auxílio de passagens para indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, referenciadas pelos CRAS da Secretaria de Assistência Social, conforme Lei nº 12.435/2011, Decreto Federal nº 6.307/2007 e Decreto Municipal nº 625 de 20 de dezembro de 2017.

II – Contratado: Auto Viação Catarinense Ltda.

III - Caracterização da Situação que justifica a Inexigibilidade de Licitação: A Inexigibilidade de Licitação para o fornecimento das passagens se funda no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, e se justifica pela inviabilidade de competição existente para a prestação dos referidos serviços.
A cessão de benefícios eventuais às famílias carentes no município de São Bento do Sul está em conformidade com a legislação federal, especialmente a LOAS- Lei Orgânica da Assistência Social e regulamentada no município através do Decreto nº 625 de 20 de dezembro de 2017. Entre os benefícios eventuais autorizados no município de São Bento do Sul está o auxílio passagem, (Artigo 9º parágrafo 5º da Resolução 014 do CMAS que trata vulnerabilidade temporária), que se destina as pessoas que necessitam retornar a sua cidade vizinha ou em outro município, conforme análise da Assistente Social.

IV - Razão da Escolha do Fornecedor: A empresa contratada é a única a realizar as linhas de ônibus e desta forma será possível atender o usuário que busca pelo benefício, pois são atendidos usuários que necessitam se deslocar por diferentes cidades, ficando evidenciada a inviabilidade de competição para a contratação dos referidos serviços.

V - Justificativa do Preço: O preço contratado de R$ 8.366,14 é o praticado no mercado para o fornecimento das passagens, pelo período de 12 meses.

Assim, ratifico a presente justificativa e determino a publicação na imprensa oficial para os fins do art. 26 da Lei 8.666/93.

FABIA ALESSANDRA MENGARDA BELARMINO
Secretária de Assistência Social.

JUSTIFICATIVA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 247/2019

Publicação Nº 2296541

JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com inexigibilidade de licitação.

I – Objeto: Fornecimento de passagens, para os municípios de Monte Castelo, Rio Negrinho, Campo Alegre, Piçarras, Papanduva, Joaçaba, Barra Velha, Canoinhas, Balneário Camboriú, Joinville, Mafra, Caçador e Florianópolis, auxílio de passagens para famílias em situação de vulnerabilidade social da Secretaria de Assistência Social, conforme Lei nº 12.435/2011, Decreto Federal nº 6.307/2007 e Decreto Municipal nº 625 de 20 de dezembro de 2017.

II – Contratado: Reunidas Transportes S.A.

III - Caracterização da Situação que justifica a Inexigibilidade de Licitação: A Inexigibilidade de Licitação para o fornecimento das passagens se funda no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, e se justifica pela inviabilidade de competição existente para a prestação dos referidos serviços.
A cessão de benefícios eventuais às famílias carentes no município de São Bento do Sul está em conformidade com a legislação federal, especialmente a LOAS- Lei Orgânica da Assistência Social e regulamentada no município através do Decreto nº 625 de 20 de dezembro de 2017. Entre os benefícios eventuais autorizados no município de São Bento do Sul está o auxílio passagem, (Artigo 9º parágrafo 5º da Resolução 014 do CMAS que trata vulnerabilidade temporária), que se destina as pessoas que necessitam retornar a sua cidade vizinha ou em outro município, conforme análise da Assistente Social.

IV - Razão da Escolha do Fornecedor: A empresa contratada é a única a realizar as linhas de ônibus e desta forma será possível atender o usuário que busca pelo benefício, pois são atendidos usuários que necessitam se deslocar por diferentes cidades, ficando evidenciada a inviabilidade de competição para a contratação dos referidos serviços.

V - Justificativa do Preço: O preço contratado de R$ 6.536,38 é o praticado no mercado para o fornecimento das passagens.

Assim, ratifico a presente justificativa e determino a publicação na imprensa oficial para os fins do art. 26 da Lei 8.666/93.

FABIA ALESSANDRA MENGARDA BELARMINO
Secretária de Assistência Social.

JUSTIFICATIVA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 248/2019

Publicação Nº 2296547

JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com inexigibilidade de licitação.

I – Objeto: Fornecimento de passagens, para os municípios de Agudos do Sul, Piên, Curitiba Jaraguá do Sul e Corupá, para os indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social da Secretaria de Assistência Social, conforme Lei nº 12.435/2011, Decreto Federal nº 6.307/2007 e Decreto Municipal nº 625 de 20 de dezembro de 2017, pelo período de 12 meses.

II – Contratado: Expresso São Bento Ltda.

III - Caracterização da Situação que justifica a Inexigibilidade de Licitação: A Inexigibilidade de Licitação para o fornecimento das passagens se funda no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, e se justifica pela inviabilidade de competição existente para a prestação dos referidos serviços.
A cessão de benefícios eventuais às famílias carentes no município de São Bento do Sul está em conformidade com a legislação federal, especialmente a LOAS- Lei Orgânica da Assistência Social e regulamentada no município através do Decreto nº 625 de 20 de dezembro de 2017. Entre os benefícios eventuais autorizados no município de São Bento do Sul está o auxílio passagem, (Artigo 9º parágrafo 5º da Resolução 014 do CMAS que trata vulnerabilidade temporária), que se destina as pessoas que necessitam retornar a sua cidade vizinha ou em outro município, conforme análise da Assistente Social.

IV - Razão da Escolha do Fornecedor: A empresa contratada é a única a realizar as linhas de ônibus e desta forma será possível atender o usuário que busca pelo benefício, pois são atendidos usuários que necessitam se deslocar por diferentes cidades, ficando evidenciada a inviabilidade de competição para a contratação dos referidos serviços.

V - Justificativa do Preço: O preço contratado de R$ 2.289,90 é o praticado no mercado para o fornecimento das passagens.

Assim, ratifico a presente justificativa e determino a publicação na imprensa oficial para os fins do art. 26 da Lei 8.666/93.

FABIA ALESSANDRA MENGARDA BELARMINO
Secretária de Assistência Social.

LEI Nº 4205/2020

Publicação Nº 2296482

LEI N° 4205, DE 2 DE JANEIRO DE 2020.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FINISA (FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, Estado de Santa Catarina, em exercício, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal até o valor de R$ R$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais), no âmbito do "Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento", na modalidade Apoio Financeiro, para implementação de pavimentação em vias públicas e realização de obras projetadas pela Administração Direta e Indireta da Administração Pública Municipal, destinado à aplicação em Despesas de Capital, nos termos da Resolução BACEN nº 4.589/2017 e posteriores alterações, observadas ainda as disposições da Lei Federal nº 101/2000 e as normas e condições específicas aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

§ 1º. O valor indicado no caput deste artigo será aplicado nas seguintes ações:

I – até R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) para as obras de execução de pavimentação viária nas Ruas Gustavo Germano Brand, Wally Weber Moretti, Beatriz Klaumann Weber, Francisco Eckstein, Paulo Chapiewsky, João Martins, Tereza Conrad, Amandus Jurgensen, Erica Hinke, José Roesler, Lino Roesler, João Wesceslau Pscheidt, 12 de Outubro e Estradas Cruzeiro e Dona Francisca;

II – até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para reforma do prédio da sede da Secretaria Municipal de Saúde para instalação do Centro de Especialidades Médicas;

III – até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para ampliação das células para destinação de resíduos sólidos no Aterro Sanitário

Municipal;

§ 2º. Os juros da operação serão de 119,99% (cento e dezenove vírgula noventa e nove por cento) do CDI a.a. (ao ano), carência de 12 (doze) meses e prazo de amortização de 108 (cento e oito) meses, totalizando 120 (cento e vinte) meses para o efetivo pagamento.

§ 3º. O empréstimo contraído para as obras indicadas no inciso III do §1º deste artigo será ressarcido pelo SAMAE (Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto) de São Bento do Sul aos cofres do Município de São Bento do Sul/SC nos mesmos valores, prazos e condições previstos contratualmente.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e do artigo 167, inciso IV, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 1º Para efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Caixa Econômica Federal, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até seu pagamento final.

§ 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar, na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, na qual serão efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 32 da Lei Federal nº 101/2000.

Parágrafo único. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal incluirá na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual em vigor os recursos provenientes da contratação do crédito, observado o disposto no parágrafo único do artigo 20 da Lei Federal nº 4.320/1964

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 2 de janeiro de 2020.

PETER ALEXANDRE KNEUBUEHLER
Prefeito Municipal, em exercício

LEI Nº 4206/2020

Publicação Nº 2296956

LEI Nº 4206, DE 2 DE JANEIRO DE 2020.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES E MELIPONICULTORES – APINECTAR-SUL
A Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul aprovou e eu, Peter Alexandre Kneubuehler, Prefeito Municipal, em exercício, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES E MELIPONICULTORES – APINECTAR-SUL (CNPJ 08.949.719/0001-85, com sede na Avenida Dom Pedro II, nº 167, Centro, CEP 89.280-139, na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, entidade civil, sem fins lucrativos.
Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 2 de janeiro de 2020.

PETER ALEXANDRE KNEUBUEHLER
Prefeito Municipal, em exercício

PORTARIA Nº 9149/2020

Publicação Nº 2296701

PORTARIA Nº 9149, DE 2 DE JANEIRO DE 2020.
CONCEDE APOSENTADORIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional n° 103/2019, e art. 66, da Lei Municipal nº 1718, de 24 de novembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, provisoriamente, a partir de 1º de janeiro de 2020, aposentadoria voluntária integral por idade e tempo de contribuição ao segurado AGNALDO APARECIDO DOMINGOS, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor, Grupo Ocupacional Ensino Fundamental – Anos Finais, Nível II, Classe J, matrícula nº 4540, lotado na Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo único. O reajuste do benefício dar-se-á na mesma proporção e na mesma data sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.
Art. 2º A consolidação deste ato, com a validação das características apresentadas nos autos do processo administrativo n° 21736/2019, deferido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul – IPRESBS, depende de homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2020.

São Bento do Sul, 2 de janeiro de 2020.

PETER ALEXANDRE KNEUBUEHLER
Prefeito Municipal, em exercício

PORTARIA Nº 9150/2020

Publicação Nº 2296702

PORTARIA Nº 9150, DE 2 DE JANEIRO DE 2020.
CONCEDE APOSENTADORIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional n° 103/2019, e art. 66, da Lei Municipal nº 1718, de 24 de novembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, provisoriamente, a partir de 1º de janeiro de 2020, aposentadoria voluntária integral por idade e tempo de contribuição à segurada MARLENE RUTSATZ, ocupante do cargo de provimento efetivo Atendente de Berçário, Grupo Ocupacional em Extinção, Nível I, Classe E, matrícula nº 15020, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo único. O reajuste do benefício dar-se-á na mesma proporção e na mesma data sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.
Art. 2º A consolidação deste ato, com a validação das características apresentadas nos autos do processo administrativo n° 19512/2019, deferido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul – IPRESBS, depende de homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2020.

São Bento do Sul, 2 de janeiro de 2020.

PETER ALEXANDRE KNEUBUEHLER
Prefeito Municipal, em exercício

PORTARIA Nº 9151/2020

Publicação Nº 2296704

PORTARIA Nº 9151, DE 2 DE JANEIRO DE 2020.
CONCEDE APOSENTADORIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional n° 103/2019, e art. 66, da Lei Municipal nº 1718, de 24 de novembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, provisoriamente, a partir de 1º de janeiro de 2020, aposentadoria voluntária integral por idade e tempo de contribuição ao segurado ANTONIO WILSON MÜLLER, ocupante do cargo de provimento efetivo Auxiliar de Operações, Grupo Ocupacional Operacional

01, Nível I, Classe I, matrícula nº 11060, lotado na Secretaria Municipal de Administração.
Parágrafo único. O reajuste do benefício dar-se-á na mesma proporção e na mesma data sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.
Art. 2º - A consolidação deste ato, com a validação das características apresentadas nos autos do processo administrativo n° 20281/2019, deferido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul – IPRESBS, depende de homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2020.

São Bento do Sul, 2 de janeiro de 2020.

PETER ALEXANDRE KNEUBUEHLER
Prefeito Municipal, em exercício

PORTARIA Nº 9152/2020

Publicação Nº 2296705

PORTARIA Nº 9152, DE 2 DE JANEIRO DE 2020.
CONCEDE APOSENTADORIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional n° 103/2019, e art. 66, da Lei Municipal nº 1718, de 24 de novembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, provisoriamente, a partir de 1º de janeiro de 2020, aposentadoria voluntária integral por idade e tempo de contribuição à segurada KELI REGINA CEZARIO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Grupo Ocupacional em Extinção – Magistério para os Anos Iniciais, Nível I, Classe I, matrícula nº 12300, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo único. O reajuste do benefício dar-se-á na mesma proporção e na mesma data sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.
Art. 2º A consolidação deste ato, com a validação das características apresentadas nos autos do processo administrativo n° 21562/2019, deferido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul – IPRESBS, depende de homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2020.

São Bento do Sul, 2 de janeiro de 2020.

PETER ALEXANDRE KNEUBUEHLER
Prefeito Municipal, em exercício

PORTARIA Nº 9153/2020

Publicação Nº 2296706

PORTARIA Nº 9153, DE 2 DE JANEIRO DE 2020.
CONCEDE APOSENTADORIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 40, § 1°, inciso III, da Constituição Federal com redação alterada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 34, da Lei Municipal nº 1718, de 24 de novembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, provisoriamente, a partir de 1º de janeiro de 2020, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à segurada DENISE GARCIA AROUCA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, Grupo Ocupacional Funcional com habilitações específicas 3, Nível III, Classe C, matrícula nº 37963, lotada na Secretaria Municipal de Administração.
Parágrafo único. O reajuste do benefício dar-se-á na mesma data aplicável no âmbito do Regime Geral de Previdência Social.
Art. 2º A consolidação deste ato, com a validação das características apresentadas nos autos do processo administrativo n° 22508/2019, deferido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul – IPRESBS, depende de homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2020.

São Bento do Sul, 2 de janeiro de 2020.

PETER ALEXANDRE KNEUBUEHLER
Prefeito Municipal, em exercício

PORTARIA Nº 9154/2020

Publicação Nº 2296707

PORTARIA Nº 9154, DE 2 DE JANEIRO DE 2020.
CONCEDE APOSENTADORIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional n° 103/2019, e art. 66, da Lei Municipal nº 1718, de 24 de novembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, provisoriamente, a partir de 1º de janeiro de 2020, aposentadoria voluntária integral por idade e tempo de contribuição ao segurado EDEMILSON BENEDITO DE ASSIS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, Grupo Ocupacional 4, Nível III, Classe I, matrícula nº 2090, lotado na Secretaria Municipal de Administração.
Parágrafo único. O reajuste do benefício dar-se-á na mesma proporção e na mesma data sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.
Art. 2º A consolidação deste ato, com a validação das características apresentadas nos autos do processo administrativo n° 22565/2019, deferido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul – IPRESBS, depende de homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2020.

São Bento do Sul, 2 de janeiro de 2020.

PETER ALEXANDRE KNEUBUEHLER
Prefeito Municipal, em exercício

São Bernardino

Prefeitura

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2019

Publicação Nº 2297272

Este edital substitui o texto do Edital de Chamamento Público para Acordo de Cooperação nº 01/2019, publicado no DOM Edição 3013 – página 931 e seguintes.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2019

A Prefeitura Municipal de São Bernardino – SC, por intermédio da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, torna público que, para conhecimento de quantos possam se interessar, fará procedimento de chamamento público, objetivando a seleção de organização da sociedade civil, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, interessada em celebrar Acordo de Cooperação, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. A finalidade do presente chamamento público é a seleção de 04 (quatro) propostas, 01 (uma) para cada abrangência territorial abaixo descrita, para a celebração de parceria(s) com a Prefeitura Municipal de São Bernardino - SC, por intermédio da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, através da celebração de termo de Acordo de Cooperação, cujo objeto consiste na seleção de organizações da sociedade civil, visando a implementação de ações conjuntas, que assegurem a realização de oferta de serviços junto as propriedades rurais, localizadas na Comunidade de Linha São José, Linha Erveira, Linha Santa Maria e Linha São João do Pesqueiro e comunidades circunvizinhas, com a utilização de equipamentos agrícolas de sua propriedade e a serem disponibilizados pelo Município de São Bernardino – SC.

1.2. São objetivos da parceria: Propiciar aos agricultores, o acesso a tecnologia na produção agrícola, através da utilização máquinas e equipamentos, visando o aumento da produção, com prioridade para o atendimento aos praticantes da agricultura familiar, conforme deverá se detalhado em plano de trabalho a ser apresentado pela organização da sociedade civil, o qual fará parte integrante e indissociável desta parceria.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Considerando que as parcerias do presente Edital serão formalizadas sob a égide da Lei Federal nº 13.019/14, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho a serem elaborados pelas organizações da sociedade civil interessadas em participar deste chamamento público, que terá por objetivo selecionar entidades que realizem a oferta de serviços junto às propriedades rurais, localizadas nas Comunidades de Linha São José, Linha Erveira, Linha Santa Maria e Linha São João do Pesqueiro, inclusive abrangendo comunidades circunvizinhas conforme abaixo detalhado, com a utilização de equipamentos agrícolas de sua propriedade e a serem disponibilizados pelo Município de São Bernardino – SC.

2.2 - Quantidade de parceria - 04 (quatro)

2.3 - Abrangência Territorial dos serviços a serem oferecidos aos agricultores por meio das Organizações da Sociedade Civil e os equipamentos a serem concedidos, são:

I) Linha São José, abrangendo ainda as Comunidades de Linha Tramontin, parte da Linha Cruzeiro e Linha Campo do Bugio, no interior do Município de São Bernardino;

a) 01 (um) trator de pneus LS TRACTOR Plus 90R a Diesel, registro patrimonial nº 19004;

b) 01 (uma) carreta agrícola basculante 07 (sete) toneladas tanden azul Metal Freitas, registro patrimonial nº 6390.

c) 01 (uma) colhedora de forragem acoplável a trator 01 linha engate 03 (três) pontos, registro patrimonial nº 6380.

d) 01 (uma) plataforma de corte acoplável modelo PC0800 AT MKM, registro patrimonial nº 6391.

II) Linha Erveira, abrangendo ainda as Comunidades de Linha Bender, Linha Fátima, Linha São Pedro e parte da Linha Cruzeiro, no interior do Município de São Bernardino;

a) 01 (um) trator de pneus LS TRACTOR Plus 90R a Diesel, registro patrimonial nº 19026;

b) 01 (uma) carreta agrícola basculante 07 (sete) toneladas tanden azul Metal Freitas, registro patrimonial nº 6402.

c) 01 (uma) colhedora de forragem acoplável a trator 01 linha engate 03 (três) pontos, registro patrimonial nº 6404.

d) 01 (uma) plataforma de corte acoplável modelo PC0800 AT MKM, registro patrimonial nº 6406.

III) Linha Santa Maria, abrangendo parte da Linha Cruzeiro e parte da Linha São Pedro no Município de São Bernardino – SC.

a) 01 (um) ancinho eleirador FH300 FINARDI Série 0171, vermelho 2016, registro patrimonial nº 5715.

b) 01 (uma) enfardadeira EMPRESS 4030 C pistão, registro patrimonial nº 5716.

c) 01 (uma) segadeira de disco marca FINARDI, registro patrimonial nº 5719.

IV) Linha São João do Pesqueiro, abrangendo ainda as Comunidades de Linha Salete, parte da Linha Santa Maria e Linha Progresso no Município de São Bernardino – SC.

a) 01 (um) trator de pneus LS TRACTOR Plus 90R a Diesel, registro patrimonial nº 19021;

b) 01 (uma) carreta agrícola basculante 07 (sete) toneladas tanden azul Metal Freitas CA08, registro patrimonial nº 6401.

c) 01 (uma) colhedora de forragem acoplável a trator 01 linha engate 03 (três) pontos, registro patrimonial nº 6403.

d) 01 (uma) plataforma de corte acoplável modelo PC0800 AT MKM, registro patrimonial nº 6405.

2.4 - Somente poderão participar deste chamamento público, as organizações da sociedade civil que estejam localizadas territorialmente no Município de São Bernardino – SC, que comprovem ter experiência prévia no desenvolvimento de serviços junto a propriedades rurais e em funcionamento no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desses prazos na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

2.5 - Usuários – Agricultores, preferencialmente aos praticantes da agricultura familiar.

2.6 - Objetivos específicos – Promover o apoio às organizações da sociedade civil, através da disponibilização de equipamentos agrícolas, as quais executam serviços ligados a produção agrícola, atualmente realizados diretamente pelo Município de São Bernardino-SC, os vinculados

a Lei nº 1.194/2017, criado para fins de melhoramento genético do rebanho, assegurando maior produtividade e maior renda ao produtor e a sua família, o Programa Municipal de Incentivo a Produção Rural, criado pela Lei nº 756/2009 de 10/12/2009, que se constituirá em um programa destinado a fomentar e incentivar as atividades desenvolvidas pelos produtores rurais do município, a geração de empregos, renda e, especialmente, a manutenção do homem no campo, o Programa de realização de serviços junto as propriedades rurais Lei nº 755/2009 de 10/12/2.009 e Lei nº 1.225/2018 de 15/01/2018, que visa efetuar serviços com máquinas e equipamentos do Município ou a serviço deste, em propriedades particulares, urbanas ou rurais, mediante o pagamento de preços públicos, entre outros programas.
2.6.1 - Recursos Materiais/Equipamentos disponibilizados: Pelo Município de São Bernardino-SC, por intermédio da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;
2.7 - Impacto social esperado: Contribuir para que as pessoas ligadas a pratica da agricultura familiar possam ter acesso à tecnologia de produção, aumentando os empregos e renda no meio rural.
3. DAS COMISSÕES
3.1 - COMISSÃO DE SELEÇÃO: órgão colegiado destinado a processar e julgar o chamamento público, que será constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;
3.2 - COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: órgão colegiado, destinado a monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada com a organização da sociedade civil, mediante termo de cooperação, que será constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4.1. Poderão participar deste chamamento público as organizações da sociedade civil que preencham as condições estabelecidas no artigo 2º, inciso I, alíneas "a" e/ou "b", da Lei nº 13.019/2014, e:
a) Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital;
b) Atendam a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação prevista neste instrumento e em seus anexos;
c) Não tenham fins lucrativos;
d) Esteja em funcionamento e atuem na promoção do desenvolvimento da agricultura vinculada a prestação de serviços aos agricultores;
e) Sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução de projeto/atividade objeto da parceria, e respondam legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas.
f) comprovem possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou em atividade/projeto semelhante em sua natureza, características, quantidade e prazos, conforme alínea "d";
g) comprovem, ou declarem possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, modelo sugerido Anexo VII;
h) comprovem dispor de instalações e condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais, modelo sugerido Anexo I.
4.2. - Não poderá participar deste processo seletivo a organização da sociedade civil que:
a) Não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
b) tenha como dirigentes membros do Poder ou do Ministério Público, ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, compreendidos s como sendo os titulares de unidades orçamentárias, os dirigentes de entes da Administração indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
c) tenha dentre seus dirigentes servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão;
d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
e) esteja em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outra parceria ou que não esteja em situação de irregularidade para com o Município de São Bernardino – SC, sugestão de declaração Anexo V.
f) tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração; suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
g) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível nos últimos 8 anos;
4.3 - Os interessados poderão fazer a retirada do Edital e anexos: Na internet, no sítio eletrônico do Município de São Bernardino - SC – endereço eletrônico no link "http://saobernardino.sc.gov.br"
5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
5.1. As propostas deverão ser apresentadas à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, devendo ser protocoladas até às 16h45min horas do dia 10 de fevereiro de 2020, através de envelopes físicos, apresentando de forma detalhada o plano de trabalho, modelo Anexo VI, inclusive detalhando qual abrangência territorial pretende atender, nos termos do item 2.3 deste Edital e documentos complementares, por opção das organizações da sociedade civil proponente.
5.2. Não é permitida a atuação em rede.
5.3. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão comprovar sua regularidade quanto às exigências previstas nos artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014.
5.4. Somente após a publicação da lista de classificação definitiva das organizações da sociedade civil, serão exigidos os documentos de habilitação previstos no item 6.11.
5.5. As propostas das organizações da sociedade civil, interessadas em participar deste chamamento, deverão conter:
a) a descrição do objeto da parceria, e do trabalho desenvolvido pela OSC neste campo de política setorial, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas

6. DA SELEÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 - A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída em forma de Portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas.

6.2 - A Comissão de Seleção terá o prazo de até 10 dias para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

6.3 - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.4 - A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.5 - A Comissão de Seleção analisará as propostas com base nos critérios previstos apresentados no quadro a seguir:

Critérios de julgamento	Metodologia de pontuação	Pontuação máxima por item
Informações sobre ações a serem executadas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas inclusive quanto à cobertura regional com a execução das ações descritas no objeto previsto neste edital	Grau pleno de atendimento (4,00) Grau satisfatório de atendimento (2,00) Não atendimento (0,00)	4,00
Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que insere a parceria.	Grau pleno de atendimento (2,00) Grau satisfatório de atendimento (1,00) Não atendimento (0,00)	2,00
Descrição realizada do objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	Grau pleno de atendimento (2,00) Grau satisfatório de atendimento (1,00) Não atendimento (0,00)	2,00
Capacidade técnica operacional da instituição proponente comprovada	Grau pleno de capacidade técnico operacional (2,00) Grau satisfatório de atendimento (1,00) Não atendimento (0,00)	2,00
	Pontuação Máxima	10,00

6.6 - Compete à Comissão de Seleção:

6.7 - Conferir os documentos do proponente;

6.7.1 - Proceder à respectiva análise quanto ao atendimento pelo proponente das exigências formais e documentais deste Edital, sobre os seguintes itens:

6.7.2 - Se o proponente atende às condições exigidas para tal fim;

6.7.3 - Se o (a) projeto/atividade apresentou forma e objeto nos termos exigidos por este edital;

6.7.4 - Será selecionada uma única proposta, por abrangência territorial, conforme descrito no item 2.3 deste Edital, observada a ordem de classificação.

6.8 - Será(ão) considerada(s) classificada(s) a(s) organização(ões) da sociedade civil que obtiver(am) a(s) maior(es) pontuação(ões), por abrangência territorial, conforme descrito no item 2.3 deste Edital.

6.9 - Na hipótese de haver empate, decidir-se-á sucessivamente pela organização da sociedade civil que melhor pontuou nas informações sobre ações a serem executadas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações descritas no objeto previsto neste edital.

6.10 - Persistindo o empate, decidir-se-á por sorteio.

6.11 - Após a publicação da lista de classificação definitiva das organizações da sociedade civil, a entidade deverá entregar, no prazo de 05 dias úteis, os documentos de habilitação abaixo relacionados:

a) Estatuto Social Consolidado e/ou de Constituição vigente, devidamente registrado no Cartório Civil competente,

b) Os Estatutos devem observar as disposições do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

d) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

e) Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria e de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos: instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

e) Certidão Negativa de Tributos Municipais, com prazo de validade em vigência.

f) Certidão Negativa Conjunta de Débitos (CND) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, com prazo de validade em vigência;

g) Certidão negativa de Débitos estaduais com prazo de validade em vigência;

h) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de serviço FGTS com prazo de validade em vigência;

i) Certidão negativa de débitos trabalhistas com prazo de validade em vigência;

j) Alvará de funcionamento em plena validade;

k) Relação nominal dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

l) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
m) Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 – Declaração da não ocorrência de impedimentos, modelo sugerido Anexo II;
n) Declaração, sob as penas da lei, assinada pelos dirigentes da organização da sociedade civil, atestando que não incidem nas vedações constantes da Lei 13.019/2014, modelo sugerido integra Anexo II;
o) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, modelo sugerido Anexo III;
6.12 - Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada, não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada, poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.
6.13 - Caso a organização da sociedade civil convidada, aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos de habilitação previstos.
6.14 - Será inabilitada a organização da sociedade civil participante que deixar de apresentar, apresentar com irregularidades qualquer documento exigido.
6.15 - Será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos do julgamento de seleção das propostas, que, obrigatoriamente, deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Seleção.
6.16 - Os documentos das organizações da sociedade civil consideradas inabilitadas não serão devolvidos, pois serão juntados ao processo administrativo que trata do presente certame.
7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
7.1. - Após a publicação do resultado preliminar do julgamento efetuado pela Comissão de Seleção, os interessados terão o prazo de 05 dias úteis para apresentar recurso, contados da publicação da decisão, à comissão que a proferiu, e/ou então poderão a qualquer momento desistir formalmente em apresentar recurso.
7.1.1. - Os recursos que não forem reconsiderados pela comissão no prazo de 05 dias contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.
7.1.2. - Decorridos os prazos acima descritos, ou a desistência de apresentação de recurso pelos participantes, será publicada lista de classificação definitiva e a(s) organização(ões) da sociedade civil (ís) vencedora(s) será(ão) considerada(s) apta(s) a celebrar a parceria.
7.2. - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais que não foram tempestivamente apresentadas.
7.3. - Os recursos deverão ser apresentados em meio físico junto a Prefeitura Municipal endereçado a comissão de seleção.
7.4. - A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de até 15 dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.
7.4.1. - Não caberá novo recurso contra esta decisão.
7.5. - O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
8. HOMOLOGAÇÃO
8.1. - A autoridade competente homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista de classificação definitiva das organizações participantes em página do sítio oficial da Administração Pública na internet e no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
8.1.1. - A homologação do chamamento público, não obriga a Administração a firmar a parceria com o respectivo proponente, especialmente por razões orçamentárias e de atendimento às políticas públicas.
9. DA CONTRAPARTIDA
9.1. - A organização da sociedade civil deverá atender, por associação e/ou interessados nos serviços, o número máximo de agricultores que tiver capacidade de atender.
9.2 - Encaminhar ao Município, semestralmente, relatório das atividades desenvolvidas e beneficiados, com os bens patrimoniais cedidos.
9.3 - manter relatórios discriminados de todos os bens recebidos.
9.4 - Dentro do prazo de 30 dias após o término de cada exercício, apresentando relatórios de execução do objeto e da utilização dos bens recebidos do Município, sendo que a prestação de contas deverá vir acompanhada dos relatórios descritos nos itens 9.2 e 9.3.
10. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE ACORDO
10.1. - Após ter decorrido o prazo legal sem interposição de recursos administrativos ou ainda, após a decisão dos recursos administrativos interpostos e tendo sido declarada(s) a(s) vencedora(s) pela Comissão de Seleção, poderá ser formalizado o termo de Acordo de Cooperação.
10.2. - Após o julgamento e seleção das propostas, o órgão técnico da comissão de seleção, emitirá parecer técnico, conforme artigo 35, V, da Lei 13.019/2014, que, se favorável ao conteúdo da proposta e aos documentos de habilitação apresentados, permitirá a celebração da parceria, devendo se pronunciar sobre o determinado no art. 35, V alíneas "a /h".
10.3 - Após parecer técnico, haverá emissão de parecer jurídico, conforme artigo 35, VI, da Lei nº 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração da parceria.
10.4 - Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam os itens acima, concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados, ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.
10.5. - A vigência do presente Acordo de Cooperação será de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme Lei Federal nº 13.019/2014.
10.5.1. - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do termo inicialmente previsto.
11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
11.1. - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram, dar-se-ão de acordo com as regras previstas na Lei nº 13019/2014.
11.2. - A prestação de contas, apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria, avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.
11.3. - A Administração Pública realizará manifestação conclusiva sobre a prestação final de contas, dispondo sobre:
a) aprovação da prestação de contas;
b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria estiver evidenciada impropriedade, ou qualquer outra falta de natureza formal, de que não resulte dano ao erário.

c) rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
11.4. - As organizações da sociedade civil, para fins de prestação de contas parciais e finais, deverão apresentar os seguintes documentos:
a) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
12. DAS SANÇÕES
12.1. - A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, poderá acarretar, garantida a defesa prévia, na aplicação à organização da sociedade civil das seguintes sanções:
12.1.1. - Advertência;
12.1.2 - Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
12.1.3. - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
12.2. - O prazo para apresentação de defesa consiste em 10 dias da abertura de vista para a sanção prevista no item 12.1.1. , 12.1.2. e 12.1.3.
12.3. - Compete ao gestor da parceria decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência.
12.4. - Compete ao Prefeito Municipal autoridade máxima do ente da Administração, decidir pela aplicação de penalidade nos casos de suspensão do direito de participar de chamamento público e de declaração de inidoneidade.
12.5. - Salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a contratação poderá ser cancelada, a juízo da Administração Pública.
12.6. - A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a proponente.
12.7. - As sanções mencionadas no item anterior poderão ser acumuladas.
13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. - As normas disciplinadoras deste edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
13.2. - Os prazos previstos neste edital serão contados excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.
13.3. - As participantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do chamamento público.
13.4. - A participação neste processo seletivo implicará aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.
13.5. - As participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
13.6. - A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente seleção, sem que isso represente motivo para que as organizações sociais participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização;
13.7. - As retificações do presente Edital, por iniciativa da Administração Pública ou provocadas por eventuais impugnações, serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios - DOM e sítio oficial na internet.
13.7.1. - Caso as alterações interfiram na elaboração dos Planos de Trabalho e/ou Propostas Financeiras, deverão importar na reabertura do prazo para entrega dos mesmos.
13.8. - Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido no prazo de 05 dias, contados da data da publicação do edital por petição dirigida a comissão.
13.8.1. - A resposta às impugnações caberá a comissão de seleção, no prazo de até 10 dias corridos.
13.8.2. - A impugnação não impedirá a organização da sociedade civil impugnante de participar do chamamento público.
13.8.3 - Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.
13.9. - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
13.10. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Erê – SC, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame.
São Bernardino - SC, 31 de Dezembro de 2019.
ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil], dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
São Bernardino - SC, ____ de _____ de 20___.

....
(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)

ANEXO II
DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS
Declaro para os devidos fins que a [identificação da organização da sociedade civil] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das

vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:
a) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
b) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
c) Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela organização da sociedade civil), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
d) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
c) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
d) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
e) Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
São Bernardino - SC ____ de _____ de 20___.
.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)
ANEXO III
DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES

A [identificação da organização da sociedade civil], por intermédio de seu representante legal ....., portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº ..... e inscrito no CPF sob o nº ....., DECLARA, para todos os fins , que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.
São Bernardino - SC ____ de _____ de 20___.
.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro, em conformidade com o Edital nº ...../20 ..... , que a [identificação da organização da sociedade civil] dispõe de contrapartida, na forma de [bens e/ou serviços]
São Bernardino - SC, ____ de _____ de 20___.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)

ANEXO V
DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS

A Organização da Sociedade Civil ....., com sede na ...., nº ....., C.N.P.J. nº ....., DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não possui débitos junto à Fazenda do Município de São Bernardino - SC.
Local e data

Assinatura do Responsável pela Entidade
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO VI

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Orgão / Entidade Proponente	CNPJ
Endereço	

Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone	E.A.
Nome do Responsável			CPF	
C.I. Orgão Exp.	Cargo	Função		Matrícula
Endereço				CEP

2 – OUTROS PARTÍCIPES

Nome:	CGC/CPF:	E.A
		CEP

3 – DESCRIÇÕES DO PROJETO

Título do Projeto:	Período Execução	
	Início	Término
Identificação do Objeto:		
Meta Única:		

Justificativa da Proposição:
4- CRONOGRAMA E EXECUÇÃO (ETAPAS ou FASES DE EXECUÇÃO)

Meta	Especificação	Duração	
		Início	Término

5 – VIGÊNCIA

Início Término
6 – ASSINATURA

Representante legal da entidade

APROVAÇÃODO PLANO DE TRABALHO
Constar local, data e assinatura da autoridade competente do órgão ou entidade responsável pelo programa, projeto ou evento.

(de preferência papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO PLANO DE TRABALHO
1. DADOS CADASTRAIS NOME DA ENTIDADE - Indicar o nome da entidade interessada na execução da proposta de trabalho. C.N.P.J.- Indicar o endereço completo da entidade interessada (rua, número, bairro, etc.) MUNICÍPIO - Mencionar o nome da cidade onde esteja situada a entidade interessada. UF - Mencionar a sigla da unidade da federação a qual pertença à cidade indicada. CEP - Mencionar o código do endereçamento postal da cidade mencionada. DDD/TELEFONE - Registrar o código DDD e número do telefone onde esteja situada entidade interessada. RESPONSÁVEL - Registrar o nome do responsável pela entidade. CPF - Registrar o número da inscrição do responsável no Cadastro de Pessoas Físicas. RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR - Registrar o número da carteira de identidade do responsável, sigla do órgão expedidor e unidade da federação. CARGO - Registrar o cargo do responsável. ENDEREÇO - Indicar o endereço completo do responsável (rua, número, bairro, etc.). CEP - Registrar o código do endereçamento postal do domicílio do responsável.
2. Outros Participantes - registrar nome CNPJ/CPF, endereço e esfera governamental integrante.
3. DESCRÇÃO DO PROJETO - NOME DO PROJETO/ATIVIDADE - Indicar o nome do projeto/atividade a ser executado. PERÍODO DE

EXECUÇÃO - Indicar o prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO - Indicar o público que será beneficiado com a pareceria. META DA PARCERIA - Descrever o produto final do objeto da parceria. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO - Descrever com clareza e sucintamente a realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas.
4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS Permite visualizar a descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a ser executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto. META - Indicar como meta os elementos que compõem o objeto.
5. VIGÊNCIA - Registrar o período que a (s) meta(s) será (ão) executada (as)
6. ASSINATURA DO PROPONENTE Constar o local, data e assinatura do representante legal da entidade.
7. APROVAÇÃODO PLANO DE TRABALHO Constar local, data e assinatura da autoridade competente do órgão ou entidade responsável pelo programa, projeto ou evento.

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 002/2019
Pelo presente apresentamos proposta para celebração de parceria com o Município, nos termos do Chamamento Público nº 002/2019, nos seguintes termos:
a) _____ (descrição do objeto da parceria);
b) _____ (fazer a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto);
c) _____ (indicar as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas);
d) _____ (indicar os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas);
O detalhamento desta proposta dar-se-á no Plano de Trabalho a ser apresentado.

nome e assinatura do responsável pela OSC

Anexo VII
Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho (de preferência papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público Nº 002/2019

Senhor (a) Presidente: _____, presidente/diretor/provedor, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o (a) _____ (OSC) _____, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.
Assinatura,
nome,
CPF

ACORDO DE COOPERAÇÃO (MINUTA DE CONTRATO)
ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO - SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.612.812/0001-50, situada a Rua Verônica Scheid n° 1.008, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. ADELI JOSÉ RIFFEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Francisco Xavier, nº 1070, neste Município, inscrito no CPF nº 565.819.809-78, doravante denominado MUNICÍPIO, e a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, situado na ruaxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx neste município de São Bernardino - SC, neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CPF/MF sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e portador da cédula de identidade RG n.º xxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, celebram entre si o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, com base no processo administrativo /2020 e nos termos das normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar n.º 101/2000, da Lei Ordinária n.º 8.666/93, da Lei 13.019/2014 e suas alterações e mediante as Cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação, decorrente do processo administrativo nº 02/2019, o estabelecimento de parceria e conjugação de esforços entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de oferta de serviços com máquinas e equipamentos visando o aumento da produção agrícola, com prioridade para o atendimento aos praticantes da agricultura familiar, conforme detalhado no plano de trabalho apresentado pela organização da sociedade civil, em consonância com a política agrícola adotada pelo Município, conforme detalhado no plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, o qual fará parte integrante e indissociável desta parceria.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES
2. A Organização da Sociedade Civil deverá executar o plano de trabalho, na forma e prazo estabelecidos no chamamento público.
2.1 A administração pública, realizará sistematicamente, orientação, acompanhamento e supervisão à Organização da Sociedade Civil, por meio de análise de relatórios, visitas técnicas e eventuais outros atos necessários para tanto.
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO:
3. Para consecução dos fins definidos na Cláusula Primeira, caberá ao MUNICÍPIO as atribuições adiante especificadas, com a indicação do órgão municipal responsável por sua execução:
3.1 – Compete ao Município, através da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, na medida de suas possibilidades e das solicitações encaminhadas previamente por meio de ofício pela Organização da Sociedade Civil:
a) atender, dentro do possível, a solicitação de equipamentos previsto no Plano de Trabalho, além dos que julgar necessário, apresentado pela Organização da Sociedade Civil e aprovado pela Administração Pública no chamamento público, e que sejam necessários ao bom funcionamento da Organização da Sociedade Civil.

b) ceder em disponibilidade para a Organização, com ônus exclusivamente da Organização da Sociedade Civil, os seguintes equipamentos:
.....
.....
.....
§ 1º - Fica assegurado ao MUNICÍPIO o direito unilateral de aceitar ou não a solicitação de repasse dos equipamentos a Organização da Sociedade Civil.
§ 2º - O Município efetuará o repasse dos equipamentos a Organização da Sociedade Civil, conforme disponibilidade e conveniência administrativa.
§ 3º havendo a comprovação de interesse público, poderá o Município requisitar a devolução do (s) equipamento (s), para uso em suas atividades, podendo a critérios, efetuar oportunamente sua devolução para conclusão da parceria.
3.3. acompanhar e supervisionar e monitorar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, realizando vistorias, inspeções ou qualquer outro ato, inclusive sem aviso prévio.
3.4 fiscalizar e supervisionar periodicamente a execução do Plano de trabalho da Organização da Sociedade Civil.
3.5 fornecer à Organização da Sociedade Civil as normas e instruções para prestação de contas.
3.6 manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos elencados no parágrafo único, ao artigo 11, da lei Federal nº 13.019/2014.
CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
4.1. Obriga-se a a:
a) acolher, por associação ou outra forma, o numero máximo de agricultores com necessidade de utilização de tecnologia no sistema de produção agrícola da comunidade e região;
b) manter em seus arquivos a relação dos trabalhos realizados como objeto do presente Termo de Cooperação;
c) encaminhar ao MUNICÍPIO, semestralmente, relatório das atividades desenvolvidas;
d) permitir e garantir o livre acesso de Servidores das Secretarias, do Controle Interno do MUNICÍPIO, do Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
e) encaminhar as solicitações às Secretarias Municipais responsáveis pela disponibilização sempre com razoável antecedência e por meio de ofício por escrito;
f) Quando o Município, por interesse público, requisitar a devolução do (s) equipamento (s), para uso em suas atividades, atender prontamente, podendo a critérios, oportunamente recebe-los novamente para conclusão da parceria.
g) manter relatórios discriminados de todos os equipamentos recebidos por força do presente acordo de Cooperação e manter controle escrito de seu uso;
h) dentro do prazo de 30 dias do término do presente acordo de Cooperação, ou do final do exercício de cada ano deverá apresentar relatórios de execução do objeto e prestar contas da utilização dos equipamentos recebidos do MUNICÍPIO.
4.2 A Organização da sociedade civil indica o Sr. (a) xxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, como responsável pela utilização dos equipamentos fornecidos pelo Município, inclusive quanto ao vínculo empregatício do (s) operador (es), com a OSC.
4.3 apresentar previamente à assinatura do acordo de cooperação e sempre que forem solicitados pela Administração Pública, os documentos necessários, dentro do prazo de validade, elencados no artigo 34 da Lei Federal nº 13.019.
4.4 divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social, bem como dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com a Administração Pública, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos previstos no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014.
CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES:
Os bens porventura adquiridos durante a execução do presente acordo de cooperação, remanescentes após sua cessação, pertencerão, salvo disposição em contrário na legislação pertinente ao tema, ao MUNICÍPIO.
CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO:
Além das exigências constantes no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, a execução do objeto estará sujeita ao respeito às normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar n.º 101/2000, e da Lei Federal nº 13.019/2014.
CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO:
O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO terá validade por 36 (trinta e seis) meses, a partir da assinatura deste Termo.
CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA:
O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado antes de seu vencimento, por acordo mútuo ou por iniciativa de um dos participantes, mediante notificação administrativa ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando-se a cada um dos participantes a responsabilidades e créditos competentes relativos ao período em que teve vigência o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.
CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO
A publicação resumida do presente acordo de colaboração será efetivada por extrato, em Diário Oficial dos Municípios - DOM, às expensas da Administração Pública.
CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO
5. A administração pública promoverá monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria.
5.1 Caberá ao gestor do acordo de cooperação elaborar o parecer técnico de monitoramento e avaliação da parceria, e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada para homologação.
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO ACORDO DE COLABORAÇÃO
O gestor do acordo de cooperação, designado pela administração pública, é o agente público responsável pelo controle, fiscalização e acompanhamento da execução da parceria, competindo-lhes as atribuições previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014,
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
6. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.
6.1 A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular utilização dos bens públicos no prazo de até 30 dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

6.2 A administração pública elaborará internamente o relatório de visita técnica in loco, quando necessário, e o relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados.
6.3 O gestor , previsto na cláusula décima primeira, emitirá parecer final de análise da parceria, manifestando-se sobre a eficácia e efetividade das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil quanto:
I – os resultados alcançados;
II – o grau de satisfação do público-alvo
III- os impactos sociais.
6.4 O a manifestação do gestor na prestação de contas observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo concluir pela:
I- aprovação da parceria;
II- aprovação com ressalvas;
III – rejeição da parceria
6.6 Constatada a irregularidade ou omissão na prestação de contas da organização da sociedade civil, será concedido o prazo 30 (trinta) dias prorrogável por igual período para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
6.7 Transcorrido o prazo e não havendo o saneamento, a administração pública adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, fica eleito o Foro da Comarca de Campo Erê -SC.
E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui ajustadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor.
São Bernardino - SC, xxxxxxx dexxxxxxxxx 2020.

CONTRATO Nº 275/2019

Publicação Nº 2296502

CONTRATO Nº 275/2019

TERMO DE RECISÃO DE CONTRATO

O Município de São Bernardino-SC, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ Nº 01.612.812/0001-50, situada a Rua Verônica Scheid n° 1.008, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ADELI JOSÉ RIFFEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Francisco Xavier, nº 1070, neste Município, inscrito no CPF nº 565.819.809-78, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Empresa AUTO POSTO SAO BERNARDINO LTDA, pessoa jurídica, de direito privado, sito a RUA PRINCIPAL na cidade de São Bernardino-SC, inscrita no CNPJ sob nº 00236720000150, neste ato representado pelo representante credenciado o Sr. GUSTAVO PESAVENTO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua São Bernardino, na Cidade de São Bernardino-SC, inscrito no CPF sob n° 079.033.509-35, doravante denominado FORNECEDOR, resolvem celebrar o presente termo regido pelas cláusulas e condições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Rescisão parcial do Contrato nº 7/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL, VALOR E VIGÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL - Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994 e Lei Federal nº 9.854/99 de 27/10/99 e Processo Licitatório nº 70/2018, modalidade PREGÃO PRESENCIAL e Contrato nº 7/2019.

VALOR – O valor do presente contrato é de R$ 34.776,03 (trinta e quatro mil setecentos e setenta e seis reais e três centavos).

VIGÊNCIA – A vigência é do período de 30/12/2019 ate o dia 31/12/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS QUANTIDADES E DESCRIÇÃO

Com base no Processo Licitatório nº 70/2018, modalidade PREGÃO PRESENCIAL e o fornecimento parcial dos serviços contratados, não sendo mais necessário o fornecimento dos demais, conforme estabelecido no Contrato nº 7/2019, fica rescindido o valor de R$ 34.776,03 (trinta e quatro mil setecentos e setenta e seis reais e três centavos), assim composto:

Item	Quant	Unid.	Especificação	Marca	R$ Unit.	R$ Total
10	8.144,27	Lt	GASOLINA ADITIVADA	RODOIL	4,27	34.776,03
Total						34.776,03

CLAUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

Face acordo entre as partes, fica rescindido o valor de R$ 34.776,03 (trinta e quatro mil setecentos e setenta e seis reais e três centavos), parte do Processo Licitatório já referido, sendo que o fornecedor manifesta sua quitação dos serviços já fornecidos, valores estes vinculados a Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, Secretaria do Desenvolvimento Social e Gabinete do Prefeito.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato será competentes o Foro da Comarca de Campo Erê, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

O presente Contrato é redigido em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Bernardino-SC, em 30 de Dezembro de 2019.
ADELI JOSÉ RIFFEL GUSTAVO PESAVENTO
Prefeito Municipal Fornecedor Município

RUDIMAR BORCIONI
Assessor Jurídico
OAB-SC 15.411

TESTEMUNHAS: _____ _____

CONTRATO Nº 276/2019

Publicação Nº 2296503

CONTRATO Nº 276/2019

TERMO DE RECISÃO DE CONTRATO

O Município de São Bernardino-SC, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ Nº 01.612.812/0001-50, situada a Rua Verônica Scheid n° 1.008, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ADELI JOSÉ RIFFEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Francisco Xavier, nº 1070, neste Município, inscrito no CPF nº 565.819.809-78, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Empresa AUTO POSTO SAO BERNARDINO LTDA, pessoa jurídica, de direito privado, sito a RUA PRINCIPAL na Cidade de São Bernardino-SC, inscrita no CNPJ sob nº 00236720000150, neste ato representado pelo representante credenciado o Sr. GUSTAVO PESAVENTO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua São Bernardino, na Cidade de São Bernardino-SC, inscrito no CPF sob n° 079.033.509-35, doravante denominado FORNECEDOR, resolvem celebrar o presente termo regido pelas cláusulas e condições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Rescisão parcial do Contrato nº 208/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL, VALOR E VIGÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL - Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994 e Lei Federal nº 9.854/99 de 27/10/99 e Processo Licitatório nº 76/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL e Contrato nº 208/2019.

VALOR – O valor do presente contrato é de R$ 45.595,47 (quarenta e cinco mil quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos).

VIGÊNCIA – A vigência é do período de 30/12/2019 ate o dia 31/12/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS QUANTIDADES E DESCRIÇÃO

Com base no Processo Licitatório nº 76/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL e o fornecimento parcial dos serviços contratados, não sendo mais necessário o fornecimento dos demais, conforme estabelecido no Contrato nº 208/2019, fica rescindido o valor de R$ 45.595,47 (quarenta e cinco mil quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos), assim composto:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	R$ Unit.	R$ Total
1	12.191,30	Lt	OLEO DIESEL S-10	RODOIL	3,74	45.595,47
Total						45.595,47

CLAUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

Face acordo entre as partes, fica rescindido o valor de R$ 45.595,47 (quarenta e cinco mil quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos), parte do Processo Licitatório já referido, sendo que o fornecedor manifesta sua quitação dos serviços já fornecidos, valores estes vinculados a Secretaria Municipal da Educação Cultura e Esportes, Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria da Infraestrutura.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato será competentes o Foro da Comarca de Campo Erê, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

O presente Contrato é redigido em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Bernardino-SC, em 30 de Dezembro de 2019.
ADELI JOSÉ RIFFEL GUSTAVO PESAVENTO
Prefeito Municipal Fornecedor Município

RUDIMAR BORCIONI
Assessor Jurídico
OAB-SC 15.411

TESTEMUNHAS: _____ _____

CONTRATO Nº 277/2019

Publicação Nº 2296504

CONTRATO Nº 277/2019

TERMO DE RECISÃO DE CONTRATO

O Município de São Bernardino-SC, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ Nº 01.612.812/0001-50, situada a Rua Verônica Scheid n° 1.008, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ADELI JOSÉ RIFFEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Francisco Xavier, nº 1070, neste Município, inscrito no CPF nº 565.819.809-78, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Empresa AUTO POSTO SAO BERNARDINO LTDA, pessoa jurídica, de direito privado, sito a RUA PRINCIPAL na Cidade de São Bernardino-SC, inscrita no CNPJ sob nº 00236720000150, neste ato representado pelo representante credenciado o Sr. GUSTAVO PESAVENTO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua São Bernardino, na Cidade de São Bernardino-SC, inscrito no CPF sob n° 079.033.509-35, doravante denominado FORNECEDOR, resolvem celebrar o presente termo regido pelas cláusulas e condições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Rescisão parcial do Contrato nº 7/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL, VALOR E VIGÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL - Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994 e Lei Federal nº 9.854/99 de 27/10/99 e Processo Licitatório nº 70/2018, modalidade PREGÃO PRESENCIAL e Contrato nº 7/2019.

VALOR – O valor do presente contrato é de R$ 0,80 (oitenta centavos).

VIGÊNCIA – A vigência é do período de 30/12/2019 ate o dia 31/12/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS QUANTIDADES E DESCRIÇÃO

Com base no Processo Licitatório nº 70/2018, modalidade PREGÃO PRESENCIAL e o fornecimento parcial dos serviços contratados, não sendo mais necessário o fornecimento dos demais, conforme estabelecido no Contrato nº 7/2019, fica rescindido o valor de R$ 0,80 (oitenta centavos), assim composto:

Item	Quant	Unid.	Especificação	Marca	R$ Unit.	R$ Total
10	0.187	Lt	GASOLINA ADITIVADA	RODOIL	4,27	0,80
Total						0,80

CLAUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

Face acordo entre as partes, fica rescindido o valor de R$ 0,80 (oitenta centavos), parte do Processo Licitatório já referido, sendo que o fornecedor manifesta sua quitação dos serviços já fornecidos, valores estes vinculados a Secretaria Municipal da Infraestrutura.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato será competentes o Foro da Comarca de Campo Erê, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

O presente Contrato é redigido em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Bernardino-SC, em 30 de Dezembro de 2019.
ADELI JOSÉ RIFFEL GUSTAVO PESAVENTO
Prefeito Municipal Fornecedor Município

RUDIMAR BORCIONI
Assessor Jurídico
OAB-SC 15.411

TESTEMUNHAS: _____ _____

PORTARIA Nº 336/2019

Publicação Nº 2297244

PORTARIA N° 336/2019 DE 31/12/2019
NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DE JULGAMENTO RELATIVO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2019, LANÇADO PELO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e, em especial a Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 e o Art. 6º do Decreto Municipal n. 88, de 21 de fevereiro de 2017;
Considerando, a necessidade de instaurar procedimento administrativo para realizar a análise técnica, seleção e julgamento de Projeto (s), a serem apresentado (s) com vista a celebração de Acordo de Cooperação;
RESOLVE:
Art. 1º. Nomear abaixo, Comissão Técnica, incumbida de receber, analisar, selecionar, classificar e emitir relatório referente a(s) proposta(s) com a finalidade de firmar parceria (s), com a Prefeitura Municipal de São Bernardino - SC, por intermédio da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, através da celebração de termo de Acordo de Cooperação, cujo objeto consiste na seleção de organizações da sociedade civil, visando a implementação de ações conjuntas, que assegurem a realização de oferta de serviços junto as propriedades rurais, localizadas na Comunidade de Linha São José, Linha Erveira e Linha São João do Pesqueiro e comunidades circunvizinhas, com a utilização de equipamentos agrícolas de sua propriedade e a serem disponibilizados pelo Município de São Bernardino – SC:

I - Membros da Comissão Técnica:

Presidente: Ademir José Cima
CPF: 564.323.139-53

Secretário: Lenoir de Souza Mello
CPF: 875.792.788-87

Membro: Edilaine Gomes Werner
CPF: 087.324.759-00

Membro: Leonir Antônio Ludwig
CPF: 603.309.379-87

Parágrafo único. A Presidente e a Secretária, da Comissão de Seleção, assumirão a responsabilidade pela condução dos trabalhos.

Art. 2º. Após seleção e classificação, a presente Comissão deverá emitir relatório técnico.

Art. 3º. Os servidores nomeados através desta Portaria, exercerão suas funções pelo prazo que durar a análise técnica do(s) projeto(s) a ser(em) apresentado(s).

Art. 4º. As funções de Membro da Comissão serão exercidas no horário de expediente e sem ônus adicionais para o município.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino – SC,
em 31 de Dezembro de 2019.
ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA

DEBORA PAULA BITTENCOURT
Resp. Sec. Adm. e Fazenda

PORTARIA Nº 355/2019

Publicação Nº 2296993

PORTARIA Nº 335/2019 DE 30/12/2019

	CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	ADELI JOSÉ RIFFEL, Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Lei Orgânica Municipal e em especial o que dispõe o Art. 107 da Lei Municipal nº 004/97;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Servidora Pública Municipal, Sra. LIDIANE GROSS ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula nº 1422/03 - 40hs semanais, licença para tratamento de saúde de 27/12/2019 a 02/01/2020 (sete dias), conforme atestado médico do Dr. VALDEMIR SPRICIGO (CRM/SC 9584), em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 27/12/2019.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, em 30 de dezembro de 2019.

ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

DÉBORA PAULA BITTENCOURT
Resp. Sec. Adm. e Fazenda

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 15/2019 SAÚDE

Publicação Nº 2297377

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BERNARDINO CNPJ: 11.431.615/0001-99 RUA VERÔNICA SCHEID C.E.P.: 89982-000 - São Bernardino - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 12/2019 - PR Processo Administrativo: 15/2019 Processo de Licitação: 15/2019 Data do Processo: 18/11/2019 Folha: 1/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Ordenador Da Despesa Do Fundo De Saúde, AGOSTINHO LUZZI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 15/2019
b) Licitação Nr.: 12/2019-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 02/01/2020
e) Data da Adjudicação: 02/01/2020 Sequência: 1
f) Objeto da Licitação CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES, SERVIÇOS DE PLANTÃO E EMERGÊNCIA MÉDICA , INCLUINDO OS SERVIÇOS DE PLANTÃO EM OBSTETRÍCIA, NO ÂMBITO DAS ESPECIALIDADES DA INSTITUIÇÃO ATRAVÉS DO SEU CORPO CLÍNICO, DE SUAS DEPENDÊNCIAS E INSTALAÇÕES, COM VISTAS A COMPLEMENTAR A REDE DE ATENDIMENTO HOSPITALAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, PARA O ATENDIMENTO AOS MUNÍCIPES DE SÃO BERNARDINO-SC ENCAMINHADOS PELOS PROFISSIONAIS DA UNIDADE DE SAÚDE MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

(em Reais R$)

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

		Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
HOSPITAL SANTA RITA DE CÁSSIA LTDA (2638)						
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALAR DE PLANTÃO E EMERGÊNCIA MÉDICA NO ÂMBITO DAS ESPECIALIDADES DA INSTITUIÇÃO, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE PLANTÃO EM OBSTETRÍCIA, ATRAVÉS DO SEU CORPO CLÍNICO, DE SUAS DEPENDÊNCIAS E INSTALAÇÕES, COM VISTAS A COMPLEMENTAR A REDE DE ATENDIMENTO HOSPITALAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, PARA O ATENDIMENTO AOS MUNÍCIPES DE SÃO BERNARDINO-SC, (LIVRE DEMANDA), INDEPENDENTE DO NÚMERO DE PACINETES ATENDIDOS E OU PROCEDIMENTOS EFETUADOS NO MÊS DE REFERÊNCIA, NOS SERVIÇOS ESTÃO INSERIDOS: CONSULTAS;EXAMES; ULTRA SOM, RX,OBSERVAÇÃO 24 HORAS, OBSERVAÇÃO 48 HORAS; PRONTO SOCORRO E PLANTÃO DE OBSTETRÍCIA. OS SERVIÇOS HOSPITALARES DE PLANTÃO SERÃO AQUELES REALIZADOS NOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS. E AS EMERGÊNCIAS SEMANAIS, FORA DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE, COMPREENDIDAS NO HORÁRIO DE 18:00 (DEZOITO) HORAS AS 07:00 (SETE) HORAS DA MANHÃ.	Und	12	-	21.990,00	263.880,00

Total do Fornecedor: 263.880,00
Total Geral: 263.880,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.022.3.3.90.00.00.00.00.00 (25), 2.022.3.3.90.00.00.00.00.00 (26), 2.022.3.3.90.00.00.00.00.00 (27)

São Bernardino, 2 de Janeiro de 2020.

AGOSTINHO LUZZI
ORDENADOR DA DESPESA DO FUNDO DE SAÚDE

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BERNARDINO CNPJ: 11.431.615/0001-99 RUA VERÔNICA SCHEID C.E.P.: 89982-000 - São Bernardino - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 12/2019 - PR Processo Administrativo: 15/2019 Processo de Licitação: 15/2019 Data do Processo: 18/11/2019

Folha: 2/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

São Bernardino, 2 de Janeiro de 2020.

AGOSTINHO LUZZI
ORDENADOR DA DESPESA DO FUNDO DE SAÚDE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BERNARDINO

CNPJ: 11.431.615/0001-99
RUA VERÔNICA SCHEID
C.E.P.: 89982-000 - São Bernardino - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 12/2019 - PR

Processo Administrativo: 15/2019
Processo de Licitação: 15/2019
Data do Processo: 18/11/2019

Folha: 1/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Ordenador Da Despesa Do Fundo De Saúde, AGOSTINHO LUZZI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 15/2019
b) Licitação Nr.: 12/2019-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 02/01/2020
e) Data da Adjudicação: 02/01/2020 Sequência: 1
f) Objeto da Licitação CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES, SERVIÇOS DE PLANTÃO E EMERGÊNCIA MÉDICA, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE PLANTÃO EM OBSTETRÍCIA, NO ÂMBITO DAS ESPECIALIDADES DA INSTITUIÇÃO ATRAVÉS DO SEU CORPO CLÍNICO, DE SUAS DEPENDÊNCIAS E INSTALAÇÕES, COM VISTAS A COMPLEMENTAR A REDE DE ATENDIMENTO HOSPITALAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, PARA O ATENDIMENTO AOS MUNÍCIPES DE SÃO BERNARDINO-SC ENCAMINHADOS PELOS PROFISSIONAIS DA UNIDADE DE SAÚDE MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

(em Reais R$)

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

		Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
HOSPITAL SANTA RITA DE CÁSSIA LTDA (2638)						
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALAR DE PLANTÃO E EMERGÊNCIA MÉDICA NO ÂMBITO DAS ESPECIALIDADES DA INSTITUIÇÃO, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE PLANTÃO EM OBSTETRÍCIA, ATRAVÉS DO SEU CORPO CLÍNICO, DE SUAS DEPENDÊNCIAS E INSTALAÇÕES, COM VISTAS A COMPLEMENTAR A REDE DE ATENDIMENTO HOSPITALAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, PARA O ATENDIMENTO AOS MUNÍCIPES DE SÃO BERNARDINO-SC, (LIVRE DEMANDA), INDEPENDENTE DO NÚMERO DE PACINETES ATENDIDOS E OU PROCEDIMENTOS EFETUADOS NO MÊS DE REFERÊNCIA, NOS SERVIÇOS ESTÃO INSERIDOS: CONSULTAS;EXAMES; ULTRA SOM, RX,OBSERVAÇÃO 24 HORAS, OBSERVAÇÃO 48 HORAS; PRONTO SOCORRO E PLANTÃO DE OBSTETRÍCIA. OS SERVIÇOS HOSPITALARES DE PLANTÃO SERÃO AQUELES REALIZADOS NOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS. E AS EMERGÊNCIAS SEMANAIS, FORA DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE, COMPREENDIDAS NO HORÁRIO DE 18:00 (DEZOITO) HORAS AS 07:00 (SETE) HORAS DA MANHÃ.	Und	12	-	21.990,00	263.880,00

Total do Fornecedor: 263.880,00
Total Geral: 263.880,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.022.3.3.90.00.00.00.00.00 (25), 2.022.3.3.90.00.00.00.00.00 (26), 2.022.3.3.90.00.00.00.00.00 (27)

São Bernardino, 2 de Janeiro de 2020.

AGOSTINHO LUZZI
ORDENADOR DA DESPESA DO FUNDO DE SAÚDE

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BERNARDINO CNPJ: 11.431.615/0001-99 RUA VERÔNICA SCHEID C.E.P.: 89982-000 - São Bernardino - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 12/2019 - PR Processo Administrativo: 15/2019 Processo de Licitação: 15/2019 Data do Processo: 18/11/2019

Folha: 2/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

São Bernardino, 2 de Janeiro de 2020.

AGOSTINHO LUZZI
ORDENADOR DA DESPESA DO FUNDO DE SAÚDE

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 16/2019 SAÚDE

Publicação Nº 2297360

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BERNARDINO CNPJ: 11.431.615/0001-99 RUA VERÔNICA SCHEID C.E.P.: 89982-000 - São Bernardino - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 13/2019 - PR Processo Administrativo: 16/2019 Processo de Licitação: 16/2019 Data do Processo: 20/11/2019 Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Ordenador Da Despesa Do Fundo De Saúde, AGOSTINHO LUZZI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 16/2019
b) Licitação Nr.: 13/2019-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 02/01/2020
e) Data da Adjudicação: 02/01/2020 Sequência: 1
f) Objeto da Licitação CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA, 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, PARA ATUAR NA UNIDADE DE SAÚDE NO ATENDIMENTO A PACIENTES E PARA FAZER PARTE DA EQUIPE DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF NO ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPEUTA ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA , PARA ATUAR JUNTO AO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA NASF/PSF 20 HORAS SEMANAIS, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

g) Fornecedores e Itens Vencedores: (em Reais R$)

		Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
CLINICA DRA. KARINE KRINDGES EIRELI (5376)						
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO 40 HORAS SEMANAIS, PARA ATUAR NA UNIDADE DE SAÚDE NO ATENDIMENTO A PACIENTES E PARA FAZER PARTE DA EQUIPE DO PSF NO ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA .	MES	12	-	22.999,00	275.988,00
					Total do Fornecedor:	**275.988,00**
DAIANE STEFFENS FISIOTERAPIA - ME (5350)						
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL DE FISIOTERAPIA 20 HORAS SEMANAIS.	MES	12	-	1.912,00	22.944,00
					Total do Fornecedor:	**22.944,00**
					Total Geral:	**298.932,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.008.3.3.90.00.00.00.00.00 (3), 2.008.3.3.90.00.00.00.00.00 (4), 2.018.3.3.90.00.00.00.00.00 (14), 2.018.3.3.90.00.00.00.00.00 (15)

São Bernardino, 2 de Janeiro de 2020.

AGOSTINHO LUZZI
ORDENADOR DA DESPESA DO FUNDO DE SAÚDE

São Bonifácio

PREFEITURA

PORTARIA N° 890/2019

Publicação Nº 2297416

Portaria n º 890/2019
Concede Férias.

RICARDO DE SOUZA CARVALHO, Prefeito Municipal de São Bonifácio, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 127, da Lei n º 633/90, e em conformidade com o requerimento da parte interessada, protocolado sob nº 5340/2019, deferido em 19/12/2019, RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS A JADERSON FEUSER, brasileiro, casado, ocupante do cargo de Motorista II, nível 6.9-A, pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia 20 de janeiro de 2020, referente ao exercício 2017/2018.

São Bonifácio, 19 de dezembro de 2019.
Ricardo de Souza Carvalho
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Elisangela A. S. Nienkoetter
Chefe de Gabinete

PORTARIA N° 891/2019

Publicação Nº 2297426

Portaria n º 891/2019
Concede Férias.

RICARDO DE SOUZA CARVALHO, Prefeito Municipal de São Bonifácio, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 127, da Lei n º 633/90, e em conformidade com o requerimento da parte interessada, protocolado sob nº 5346/2019, deferido em 19/12/2019, RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS A FERNANDA ROHLING HINKE, brasileira, casada, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo II, nível 1.2-C, pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia 02 de janeiro de 2020, referente ao exercício 2017/2018.

São Bonifácio, 19 de dezembro de 2019.
Ricardo de Souza Carvalho
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Elisangela A. S. Nienkoetter
Chefe de Gabinete

PORTARIA N° 892/2019

Publicação Nº 2297428

Portaria n º 892/2019
Concede Férias.

RICARDO DE SOUZA CARVALHO, Prefeito Municipal de São Bonifácio, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 127, combinado com o § 5º. da Lei n º 633/90, e em conformidade com o requerimento da parte interessada, protocolado sob nº 5347/2019, deferido em 19/12/2019, RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS A MARISA MOENSTER BACKES, brasileira, casada, ocupante do cargo de Auxiliar Contábil Financeiro III, nível 2.3-D, pelo período de 30 (trinta) dias, sendo que 10 (dez) dias para serem convertidos em numerários e os 20 (vinte) dias restantes para serem gozados a partir do dia 13 de janeiro de 2020, referente ao exercício 2017/2018.

São Bonifácio, 19 de dezembro de 2019.
Ricardo de Souza Carvalho
Prefeita Municipal

Esta Portaria foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Elisangela A. S. Nienkoetter
Chefe de Gabinete

PORTARIA N° 893/2019

Publicação Nº 2297434

Portaria nº 893/2019
Concede Licença Prêmio.

RICARDO DE SOUZA CARVALHO, Prefeito Municipal de São Bonifácio, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 123, e em conformidade com o requerimento da parte interessada, protocolado sob nº 5362/2019, deferido em 23/12/2019, RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO A ELIANE MORAES, brasileira, solteira, ocupante do cargo de Auxiliar de Manutenção e Conservação II, nível 6.2-C, pelo período de 3 (três) meses, referente ao período de 22/06/2012 a 22/06/2017. Sendo que 1/3 para ser folgado a partir do dia 06 de janeiro de 2020, 1/3 para ser folgado a partir do dia 04 de janeiro de 2021 e o 1/3 restante a partir do dia 01 de junho de 2021.
São Bonifácio, 23 de dezembro de 2019.
Ricardo de Souza Carvalho
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Elisangela A. S. Nienkoetter
Chefe de Gabinete

PORTARIA N° 894/2019

Publicação Nº 2297440

Portaria n º 894/2019
Concede Férias.

RICARDO DE SOUZA CARVALHO, Prefeito Municipal de São Bonifácio, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 127, da Lei n º 633/90, e em conformidade com o requerimento da parte interessada, protocolado sob nº 5363/2019, deferido em 23/12/2019, RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS A MICHELE KUEHL WIPPEL, brasileira, casada, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nível 7.1-A, pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia 02 de janeiro de 2020, referente ao exercício 2019/2020.

São Bonifácio, 23 de dezembro de 2019.
Ricardo de Souza Carvalho
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Elisangela A. S. Nienkoetter
Chefe de Gabinete

PORTARIA N° 895/2019

Publicação Nº 2297445

Portaria nº 895/2019
Concede Licença Prêmio.

RICARDO DE SOUZA CARVALHO, Prefeito Municipal de São Bonifácio, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 123, e em conformidade com o requerimento da parte interessada, protocolado sob nº 5364/2019, deferido em 27/12/2019, RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO A HEDER SCHMIDT, brasileiro, casado, ocupante do cargo de Mecânico, nível 6.7-D, pelo período de 3 (três) meses, referente ao período de 02/04/2013 a 02/04/2018, para ser folgado a partir do dia 30 de dezembro de 2019.
São Bonifácio, 27 de dezembro de 2019.

Ricardo de Souza Carvalho
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Elisangela A. S. Nienkoetter
Chefe de Gabinete

PORTARIA N° 897/2019

Publicação Nº 2297450

Portaria nº 897/2019
Admite Médico Veterinário, por Tempo Determinado.

RICARDO DE SOUZA CARVALHO, Prefeito Municipal de São Bonifácio,
● considerando o disposto na Lei nº 1044 de 22/12/2000;
● considerando o item VIII do artigo 4º do decreto nº 680/00;
● considerando o disposto no item III do artigo 5° do decreto nº 680/00;
● considerando o requerimento da parte interessada
protocolado sob nº 5365/2019, deferido em 30/12/2019;
● considerando que o titular do cargo encontra-se de férias;
● considerando a necessidade dos serviços de Médico Veterinário; e,
● no uso de suas obrigações legais, RESOLVE:

ADMITIR, POR TEMPO DETERMINADO, JULIA SCHAUFFLER KRATZ, brasileira, solteira, Médica Veterinária, CRMV/SC 07805, para ocupar o cargo de Médico Veterinário, nível 5.3-A, pelo período de 13 (treze) dias, contados a partir do dia 02 de janeiro de 2020.
São Bonifácio, 30 de dezembro de 2019.
Ricardo de Souza Carvalho
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Elisangela A. S. Ninkoetter
Chefe de Gabinete

São Carlos

Prefeitura

DECRETO 001-2020

Publicação Nº 2297378

DECRETO Nº 001/2020
"NOMEIA PREGOEIRO E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO, NOS TERMO DA LEI FEDERAL 10.520, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RUDI MIGUEL SANDER, Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica do Município e de conformidade com o estabelecido pela Lei Federal Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

DECRETA:
Art. 1º. Nomear Pregoeiro e membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão, os servidores abaixo relacionados:

I – Pregoeiro:
a) NILMAR BONAFÉ, mat. 2.481;

II – Membros da Equipe de Apoio:
a) ELISABETH WEISE, mat. 1.587;
b) LEONARDO LUIS MARTINS, mat. 2.853;
c) JONATAS ANTONIO BIAZUS, mat. 2.482;

Art. 2º. Os trabalhos dos servidores ora nomeados, deverão ser executados conforme as disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 3º. Pelo desempenho do presente mandato os servidores designados não receberão qualquer gratificação ou adicional nos respectivos vencimentos.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Carlos/SC, em 02 de janeiro de 2020.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito

Registre-se e Publique-se

DECRETO 002-2020

Publicação Nº 2297380

DECRETO Nº 002/2020
"NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RUDI MIGUEL SANDER, Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica do Município e de conformidade com o estabelecido no Art. 51 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993,

DECRETA:
Art. 1º. Nomear membros para compor a Comissão Permanente de Licitações, os servidores abaixo relacionados:

a) ELIZABETH WEISE – PRESIDENTE, mat. 1.587
b) LEONARDO LUIS MARTINS, mat. 2.853;
c) JONATAS ANTONIO BIAZUS, mat. 2.482;
d) CRISTIANE DANIELI DEIMLING – MEMBRO, mat. 1.481
e) VIVIANA KREUZ SANDER – MEMBRO, mat. 1.422

Art. 2º. As atribuições, responsabilidades e proibições da Comissão Permanente de Licitações são aquelas definidas nos Artigos 6º, inciso XVI, e artigo 51, da Lei Federal n. 8.666/93.

Art. 3º. Pelo desempenho do presente mandato os servidores designados não receberão qualquer gratificação ou adicional nos respectivos vencimentos.

Art. 4º Os membros da Comissão Permanente de Licitações responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, salvo se posição individual divergente estiver fundamentada e registrada em ata, lavrada na reunião que tiver sido tomada a decisão.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Carlos – SC, em 02 de janeiro de 2020.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA INSCRIÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC – SC Nº 001/2020 ADM

Publicação Nº 2297412

EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA INSCRIÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC - SC Nº 001/2020 ADM.

O Município de São Carlos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.945.718/0001-15, com sede administrativa na Rua Demétrio Lórenz, 747, Centro, representado pelo Prefeito, Sr. RUDI MIGUEL SANDER, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que está aberta a inscrição para os novos fornecedores e atualização para os já existentes, conforme dispõe o artigo 34 e seguintes da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

1 – DO OBJETO

O Presente Edital destina-se as inscrições de novos fornecedores e promover a atualização de dados, dos fornecedores já cadastrados, no cadastro de Fornecedores do Município de São Carlos - SC, para fins de habilitação em qualquer modalidade de licitação ou para contratação.

2 - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 - Para fins do cadastramento e atualização os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

a) Estatuto ou Contrato Social consolidado em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, devendo, no caso de sociedades por ações, estar acompanhado do documento de eleição (ata publicada em órgão de imprensa oficial) de seus atuais administradores;

b) Comprovante de registro na Junta Comercial do Estado (JCE);

c) Cópia do cartão de inscrição no CNPJ;

d) Certidões negativas: FGTS, Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Tributos Municipais, Estaduais, Conjunta da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

2.1.1 - Para as empresas que se cadastrarem para obras ou serviços de engenharia, além dos documentos acima mencionados, também serão exigidos:

a) Comprovante de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura, Agronomia - CREA, bem como comprovação de que possui em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras e/ou serviços;

2.2 - Todos os documentos poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada em Tabelionato de Notas ou por Servidor do Município de São Carlos- SC.

2.3 - Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou entrelinhas.

3 – DA VALIDADE

3.1 - O interessado que providenciar sua inscrição e ou atualização receberá um Certificado de Registro Cadastral que terá validade até 31/12/2020, contados da data de protocolo do mesmo.

4 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As inscrições estarão permanentemente abertas aos interessados.

4.2 - Os casos omissos ao presente Edital serão analisados sob os aspectos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.3 - O Certificado de Registro Cadastral, não dispensa a documentação prevista nos artigos 30 e 31 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.4 - A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências do artigo 27 da Lei n. 8.666/93, ou as estabelecidas para a classificação cadastral.

São Carlos – SC, em 02 de janeiro de 2020.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002-2019 - FCSC

Publicação Nº 2296429

Estado de Santa Catarina	
FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO CARLOS	
EXTRATO TERMO ADITIVO	
Contrato Nº.:	002/2019 - FCSC – 1º TERMO ADITIVO
Contratante.:	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
Contratada..:	CONSTRUTORA PORTAL DAS TERMAS EIRELI - ME
Objeto ..... :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DA IGREJA DA COMUNIDADE DE SÃO JOSÉ, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC, CONFORME MEMORIAL DES-CRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO E PROJETOS.
Licitação:	Processo Licitatório nº 008/2019 - FCSC Tomada de Preços p/ Compras e Serviços nº 004/2019 – FCSC
Vigência:	31/03/2020
SÃO CARLOS/SC, 24 DE DEZEMBRO DE 2019.	
RUDI MIGUEL SANDER	
PREFEITO	

São João Batista

Prefeitura

EXTRATO REDEH

Publicação Nº 2296477

EXTRATO DO CONTRATO HOSPITAL MONSENHOR JOSÉ LOCKS
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA (SC), por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde (CNPJ: 08.361.788/0001-73)
PROPONENTE: Associação da Redeh de Beneficência Cristã (CNPJ: 86.324.860/0001-04)
OBJETO: Contrato que entre si celebram o Município de São João Batista - SC, através da Secretaria Municipal de Saúde e a Associação da REDEH Beneficência Cristã, para prestação de serviços de assistência à saúde para atendimento ambulatorial (urgência/emergência, consultas especializadas, diagnóstico e tratamento) e para internações hospitalares aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS;
DO PRAZO E DA VIGÊNCIA: A Vigência do Contrato tem prazo de 01 (um) ano, a partir de 01/01/2020 até 31/12/2020;
DOS REPASSES:

Resumo da Programação Orçamentária	Mensal	Anual
I - Pré-fixado (Manutenção e custeio) – recursos do SUS MUNICIPAL	R$ 889.000,00	R$ 10.668.000,00
II - Pós-fixado - Total Média Complexidade	R$ 139.843,01	R$ 1.678.116,12
III - Pós-fixado - Incentivo Hospitalar Estadual (Nova Política dos Hospitais) Deliberação CIB/SES nº 181/2019	R$ 15.000,00	R$ 180.000,00
SUB-TOTAL I a III(*)	R$ 1.043.843,01	R$ 12.526.116,12
IV - Pós-fixado (FAEC estratégico)	R$ 100.000,00	R$ 1.200.000,00
V - Potencial de Expansão da Capacidade Instalada – PREVISÃO PARA FUTURAS HABILITAÇÕES – Recurso Federal e/ou Estadual	R$ 100.000,00	R$ 1.200.000,00
SUB-TOTAL IV e V (**)	R$ 200.000,00	R$ 2.400.000,00

O valor contratual global é de R$ 14.926.116,12 (- QUATORZE MILHÕES, NOVECENTOS E VINTE E SEIS MIL E CENTO E DEZESSEIS REAIS E DOZE CENTAVOS -), dividido em 12 (DOZE) parcelas, a primeira parcela valor de R$ 1.243.843,01 (- UM MILHÃO, DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E UM CENTAVO -).
DATA E ASSINATURAS: São João Batista/SC, 27 de dezembro de 2019 – Karin Cristine Geller Leopoldo, Secretária Municipal de Saúde; Rogério de Abreu, Diretor Presidente da Associação da REDEH de Beneficência Cristã.

São João do Oeste

Prefeitura

PP 114.19 RETIFICAÇÃO EDITAL MAT EXPEDIENTE

Publicação Nº 2297110

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0180/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0114/2019 – Exclusivo para empresas MPEs
OBJETO: O Município de São João do Oeste torna público e para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL conforme descrito a seguir:
OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de diversos materiais de papelaria e expediente, para as secretarias municipais de São João do Oeste para o ano de 2020.
Aonde lia – se:
Recebimento dos envelopes da proposta e documentos até as 08:30 horas do dia 03 de janeiro de 2020 e julgamento no mesmo dia e horário na Prefeitura Municipal.
Passa a ler-se:
Recebimento dos envelopes da proposta e documentos até as 08:30 horas do dia 13 de janeiro de 2020 e julgamento no mesmo dia e horário na Prefeitura Municipal.
Maiores informações junto ao setor de licitações e compras da Prefeitura Municipal sito à Rua Encantado, 66, centro – São João do Oeste, e-mail compras@saojoao.sc.gov.br e ou pelo fone (49) 3195.2000 no horário de expediente. Edital disponível no site www.saojoao.sc.gov.br. São João do Oeste, SC, 30 de dezembro de 2.019. FERNANDO BISIGO – PREFEITO MUNICIPAL

São João do Sul

Prefeitura

2º TERMO ADITIVO TP 01_2018_PREF

Publicação Nº 2296396

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL/SC
EXTRATO DE ADITIVO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2018/PREF
2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2018/PREF
OBJETO: Fica prorrogada em razão de interesse público, a vigência do Termo de Parceria nº 001/2018/PREF, em conformidade com o com o pedido anexo ao presente instrumento, em conformidade com o respeitado o interesse público, passando a vencer em 31/12/2020.
CONCEDENTE: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO SUL.
ENTIDADE: ASSOCIACAO ANTI-ALCOOL E DEPENDENCIA QUIMICA DE APOIO AS FAMILIAS DO EXTREMO SUL CATARINENSE
VIGÊNCIA: 01/01/2020 à 31/12/2020.
VALOR: R$ 10.000,00 – Total.
FUNDAMENTO LEGAL: Termo de Colaboração 001/2018/PREF, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 08.01 – 2.011 – 3.3.50.43.02.00.00.00.0080.
São João do Sul/SC, 30 de dezembro de 2019.
Moacir Francisco Teixeira
Prefeito Municipal

ADITIVO 05_2019_FMS

Publicação Nº 2296383

MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADITIVO DE PRAZO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 05/2019/FMS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2019/FMS
OBJETO: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do Contrato nº 04/2019, em conformidade com o pedido anexo ao presente instrumento, e, em conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, passando a vencer em 31/12/2020.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICÍPIO DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SUL.
CONTRATADA: DUNET LTDA EPP
VALOR: R$ 4.399,20.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações.
São João do Sul/SC, 30 de dezembro de 2019.
Rejane Elibio Borba
Secretaria Municipal de Saúde

ADITIVO 06_2019_FMS

Publicação Nº 2296411

MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE ADITIVO Nº 06/2019/FMS
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2016/FMS.
OBJETO: Prorroga-se por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do Contrato n° 24/2016/FMS, em conformidade com o com o pedido anexo ao presente instrumento, e, em conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, passando a vigência ser de 01/01/2020 a 31/12/2020.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE.
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DO SUL
VIGÊNCIA: 01/01/2020 a 31/12/2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA P/ 2020: 07.01 – 2.026 – 3.3.90.39.50.00.00.0078
VALOR: R$ 131.846,40.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93.
São João do Sul/SC, 30 de dezembro de 2019.
Rejane Elibio Borba
Secretaria Municipal de Saúde

ADITIVO 07_2019_FMS

Publicação Nº 2296631

MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE ADITIVO Nº 07/2019/FMS
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2017/FMS.
OBJETO: Fica prorrogado por mais 03 (três) meses o prazo de vigência do Contrato nº 13/2017, em conformidade com o com o pedido anexo ao presente instrumento, e, em conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, passando a vigência ser de 01/01/2020 a 31/03/2020.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE.
CONTRATADA: PONTO SYSTEM COMERCIO DE RELÓGIO PONTO LTDA
VIGÊNCIA: 01/01/2020 a 31/03/2020.
VALOR: R$ 2.208,00.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA P/ 2020: 07.01 - 2.022 - 3.3.90.39.12.00.00.0085
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93.
São João do Sul/SC, 30 de dezembro de 2019.
Rejane Elibio Borba
Secretaria Municipal de Saúde

ADITIVO 08_2019_FMS

Publicação Nº 2296688

MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE ADITIVO Nº 08/2019/FMS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2019/FMS.
OBJETO: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do Contrato nº 11/2019, em conformidade com o com o pedido anexo ao presente instrumento, e, em conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, passando a vigência ser de 01/01/2020 a 31/12/2020.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE.
CONTRATADA: ROCHA & SCHADEK LTDA - ME
VIGÊNCIA: 01/01/2020 a 31/12/2020.
VALOR: R$ 189.000,00.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA P/ 2020: 07.01 - 2.022 - 3.3.90.39.12.00.00.0085 e/ou 07.01 - 2.022 - 3.3.90.39.12.00.00.0040
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93.
São João do Sul/SC, 30 de dezembro de 2019.
Rejane Elibio Borba
Secretaria Municipal de Saúde

ADITIVO 48_2019_PREF

Publicação Nº 2296385

MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO SUL
ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL
EXTRATO DE ADITIVO Nº 48/2019/PREF
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2019/PREF
OBJETO: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do Contrato nº 04/2019, em conformidade com o pedido anexo ao presente instrumento, e, em conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, passando a vencer em 31/12/2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL.
CONTRATADA: DUNET LTDA EPP
VALOR: R$ 12.812,40.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações.
São João do Sul/SC, 30 de dezembro de 2019.
Moacir Francisco Teixeira
Prefeito Municipal

ADITIVO 49_2019_PREF

Publicação Nº 2296440

MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO SUL
ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL
EXTRATO DE ADITIVO Nº 49/2019/PREF
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2019/PREF
OBJETO: Fica prorrogado até 31/12/2020, o prazo de vigência do Contrato nº 05/2019, em conformidade com o pedido anexo ao presente

instrumento, e, em conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL.
CONTRATADA AIR SOLUÇÕES EM PESQUISA E TECNOLOGIA EIRELI – ME
VALOR: R$ 2.849,40.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações.
São João do Sul/SC, 30 de dezembro de 2019.
Moacir Francisco Teixeira
Prefeito Municipal

ADITIVO 50_2019_PREF

Publicação Nº 2296628

MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO SUL
ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL
EXTRATO DE ADITIVO Nº 50/2019/PREF
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/2017/PREF
OBJETO: Fica prorrogado por mais 03 (três) meses o prazo de vigência do Contrato nº 54/2017, em conformidade com o pedido anexo ao presente instrumento, passando a vencer em 31/03/2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL.
CONTRATADA: PONTO SYSTEM COMERCIO DE RELÓGIO PONTO LTDA ME
VALOR: R$ 1.104,00 (um mil cento e quatro reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações.
São João do Sul/SC, 30 de dezembro de 2019.
Moacir Francisco Teixeira
Prefeito Municipal

ADITIVO 51_2019_PREF

Publicação Nº 2296645

MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO SUL
ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL
EXTRATO DE ADITIVO Nº 51/2019/PREF
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/2019/PREF
OBJETO: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do Contrato nº 33/2019, em conformidade com o pedido anexo ao presente instrumento, passando a vencer em 31/12/2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL.
CONTRATADA: EVERTON BORBA TEIXEIRA
VALOR: R$ 17.160,00.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações.
São João do Sul/SC, 30 de dezembro de 2019.
Moacir Francisco Teixeira
Prefeito Municipal

ADITIVO 52_2019_PREF

Publicação Nº 2297274

MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO SUL
ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL
EXTRATO DE ADITIVO Nº 52/2019/PREF
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 44/2019/PREF
OBJETO: Fica prorrogado por mais 10 (dez) meses o prazo de vigência do Contrato nº 44/2019, em conformidade com o pedido anexo ao presente instrumento, passando a vencer em 31/10/2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL.
CONTRATADA: GESCON SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
VALOR: R$ 16.875,00.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações.
São João do Sul/SC, 30 de dezembro de 2019.
Moacir Francisco Teixeira
Prefeito Municipal

São Joaquim

Prefeitura

DECRETO Nº 498/2019

Publicação Nº 2297233

DECRETO Nº 498/2019

"QUE FICA PROIBIDO CONCEDER HORAS EXTRAS A QUALQUER
TÍTULO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS"

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:
Art. 1º - Em razão da aprovação com emenda ao Art. 36 da L.D.O. – Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Nº 4.653/2019) pela Câmara de Vereadores; fica PROIBIDO conceder a qualquer título HORAS EXTRAS, aos servidores públicos municipais (todas as Secretarias), a partir de 01/01/2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá os seus efeitos legais na data mencionada no artigo 1º, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 31 de dezembro de 2019.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

São José

Prefeitura

ANÁLISE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DA CONCORRÊNCIA Nº 003/2019

Publicação Nº 2296810

ANÁLISE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 003/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3814/2019
PROCESSO DE COMPRA Nº 215/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO SUBTERRÂNEA, EM MÉDIA E BAIXA TENSÃO, PARA CONCESSIONÁRIA OU PERMISSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA, INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED E SISTEMA DE TELEMONITORAMENTO, PARA O CENTRO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC.

A Comissão Permanente de Licitações (CPL) reuniu-se para análise e julgamento das propostas apresentadas pelas empresas abaixo, participantes do processo em epígrafe.

EMPRESAS HABILITADAS

· CONSÓRCIO ECC ENERGIA;
· CONSÓRCIO QUANTUM-ENGIE;
· CONSÓRCIO FAB.

É o relatório.

1 - ANÁLISE DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Licitações concluiu que todas as exigências contidas no edital e nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, foram plenamente observadas pelas empresas habilitadas. Participou da análise das propostas a Secretaria de Planejamento e Assuntos Estratégicos, indicando que todas as propostas estão de acordo com as exigências do referido Edital..

Por todo o exposto acima, à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e no regramento contido no Edital, a comissão RESOLVE:

CLASSIFICAR AS EMPRESAS PELO MENOR PREÇO GLOBAL:

· 1º Classificada: CONSÓRCIO ECC ENERGIA – R$ 5.878.000,00 (cinco milhões, oitocentos e setenta e oito mil reais);

· 2ª Classificada: CONSÓRCIO QUANTUM-ENGIE – R$ 6.609.143,39 (seis milhões, seiscentos e nove mil, cento e quarenta e três reais e trinta e nove centavos);
· 3ª Classificada: CONSÓRCIO FAB – R$ 6.864.432,31 (seis milhões oitocentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos);

O resultado deste julgamento será publicado no Diário Oficial do Município (DOM/SC), contando-se a partir dessa data, prazo para eventual recurso. Não ocorrendo manifestação por parte dos licitantes o processo será remetido a autoridade superior para adjudicação e homologação do objeto deste certame.

São José, 30 de dezembro de 2019.

Junior Palharini Garcia	Paulo Dutra
Presidente da CPL	Membro da CPL

Iriberto Antônio M. Júnior	Humberto Alcino da Silva
Membro da CPL	Membro da CPL

ANÁLISE E RESULTADO DE JULGAMENTO DA FASE DE PROPOSTAS DA CONCORRÊNCIA Nº 020/2019

Publicação Nº 2296820

ANÁLISE E RESULTADO DE JULGAMENTO FASE PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8724/2019
PROCESSO DE COMPRAS Nº 508/2019
CONCORRÊNCIA Nº 020/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA REFORMA DO PISO E PINTURA INTERNA DA EDIFICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

A Comissão Permanente de Licitações (CPL) reuniu-se para análise e julgamento das propostas de preços apresentadas pelas empresas abaixo, habilitadas no processo em epígrafe.

EMPRESAS HABILITADAS

· CONSTRUTORA NEVES & GOULART LTDA ME;
· VIVA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI ME;
· KS CONSTRUÇÕES EIRELI;
· MUNDIAL SERVIÇOS EIRELI;
· ED CONSTRUÇÕES LTDA;
· DE FARIA CONSTRUÇÕES LTDA.

ANÁLISE DA COMISSÃO

Em análise a Comissão Permanente de Licitações constatou que as empresas atenderam plenamente as exigências contidas no edital e nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, decidindo assim:

CLASSIFICAR AS PROPOSTAS DAS EMPRESAS

· CONSTRUTORA NEVES & GOULART LTDA ME;
· VIVA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI ME;
· KS CONSTRUÇÕES EIRELI;
· MUNDIAL SERVIÇOS EIRELI;
· ED CONSTRUÇÕES LTDA;
· DE FARIA CONSTRUÇÕES LTDA.

Assim sendo, após análise das propostas apresentadas, ficam de tal modo classificadas pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL as empresas:

1ª Classificada: MUNDIAL SERVIÇOS EIRELI: R$ 1.405.459,00 (um milhão, quatrocentos e cinco mil, quatrocentos e cinq-enta e nove reais).

2ª Classificada: VIVA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI ME: R$ 1.440.720,66 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil, setecentos e vinte reais e sessenta e seis centavos).

3ª Classificada: KS CONSTRUÇÕES EIRELI: R$ 1.472.557,25 (um milhão, quatrocentos e setenta e dois mil, quinhentos e cinq-enta e sete reais e vinte e cinco centavos).

4ª Classificada: ED CONSTRUÇÕES LTDA: R$ 1.513.378,80 (um milhão, quinhentos e treze mil, trezentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).

5ª Classificada: CONSTRUTORA NEVES & GOULART LTDA ME: R$ 1.571.686,27 (um milhão, quinhentos e setenta e um mil, seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos).

6ª Classificada: DE FARIA CONSTRUÇÕES LTDA: R$ 1.573.252,42 (um milhão, quinhentos e setenta e três mil, duzentos e cinq-enta e dois reais e quarenta e dois centavos).

O resultado deste julgamento será publicado no Diário Oficial do Município (DOM/SC), contando-se a partir dessa data, prazo para eventual recurso. Não havendo recurso o processo será encaminhado à autoridade superior para fins de Homologação, Anulação ou Revogação.

São José, 30 de dezembro de 2019.

Junior Palharini Garcia	Paulo Dutra	
Presidente da CPL	Membro da CPL	

Iriberto Antônio M. Júnior	Humberto Alcino da Silva		
Membro da CPL	Membro da CPL		

ANÁLISE E RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 030/2019

Publicação Nº 2296655

ANÁLISE E RESULTADO DE JULGAMENTO FASE PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6974/2019

PROCESSO DE COMPRAS Nº 413/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 030/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS EM DIVERSAS UNIDADES ESCOLARES DE SÃO JOSÉ/SC.

A Comissão Permanente de Licitações (CPL) reuniu-se para análise e julgamento das propostas de preços apresentadas pelas empresas abaixo, habilitadas no processo em epígrafe.

EMPRESAS HABILITADAS

· ISD ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA;
· MAGNUS ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA;
· HTC BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI ME;
· DBM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI;
· COEFICIENTE ENGENHARIA LTDA ME;
· BALDESSAR CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA EPP;
· RVC CONSTRUTORA LTDA ME.

ANÁLISE DA COMISSÃO

Em análise a Comissão Permanente de Licitações constatou que as empresas atenderam plenamente as exigências contidas no edital e nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, decidindo assim:

CLASSIFICAR AS PROPOSTAS DAS EMPRESAS

· ISD ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA;
· MAGNUS ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA;
· HTC BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI ME;
· DBM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI;
· COEFICIENTE ENGENHARIA LTDA ME;
· BALDESSAR CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA EPP;
· RVC CONSTRUTORA LTDA ME.

Assim sendo, após análise das propostas apresentadas, ficam de tal modo classificadas pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL as empresas:
1ª Classificada: ISD ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA: R$ 288.202,79 (duzentos e oitenta e oito mil, duzentos e dois reais e setenta e nove centavos).

2ª Classificada: HTC BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI ME: R$ 334.374,69 (trezentos e trinta e quatro mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e nove centavos).

3ª Classificada: DBM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI: R$ 448.549,93 (quatrocentos e quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos).

4ª Classificada: BALDESSAR CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA EPP: R$ 451.082,31 (quatrocentos e cinq-enta e um mil, oitenta e dois reais e trinta e um centavos).

5ª Classificada: MAGNUS ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA: R$ 452.540,23 (quatrocentos e cinq-enta e dois mil, quinhentos e quarenta reais e vinte e três centavos).

6ª Classificada: COEFICIENTE ENGENHARIA LTDA ME: R$ 461.494,76 (quatrocentos e sessenta e um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos).

7ª Classificada: RVC CONSTRUTORA LTDA ME: R$ 844.616,76 (oitocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos).

O resultado deste julgamento será publicado no Diário Oficial do Município (DOM/SC), contando-se a partir dessa data, prazo para eventual recurso. Não havendo recurso o processo será encaminhado à autoridade superior para fins de Homologação, Anulação ou Revogação.

São José, 30 de dezembro de 2019.

Junior Palharini Garcia	Paulo Dutra	
Presidente da CPL	Membro da CPL	

Iriberto Antônio M. Júnior	Humberto Alcino da Silva		
Membro da CPL	Membro da CPL		

DECRETO N° 12683/2019

Publicação Nº 2296885

DECRETO N° 12683/2019

DESIGNA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e,
Considerando o resultado final do processo de eleição dos dirigentes das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de São José para o mandato de 2020/2021, realizado nos termos do Decreto nº 12219/2019.
DECRETA:
Art 1º - Fica designada ADRIANA ROSANA DO NASCIMENTO OLIVEIRA, para exercer a função gratificada de Diretora do Centro de Educação Infantil Maria Ferreira, no valor de R$ 1.699,22, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 059, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 30 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal da Educação

DECRETO N° 12684/2019

Publicação Nº 2296905

DECRETO N° 12684/2019

DESIGNA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e,
Considerando o resultado final do processo de eleição dos dirigentes das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de São José para o mandato de 2020/2021, realizado nos termos do Decreto nº 12219/2019.
DECRETA:
Art 1º - Fica designada ALCINA DA SILVA E SOUZA, para exercer a função gratificada de Diretora do Centro de Educação Infantil Profª. Regina Terezinha de Oliveira Bastos, no valor de R$ 1.982,43, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 059, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 30 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal da Educação

DECRETO N° 12685/2019

Publicação Nº 2296907

DECRETO N° 12685/2019

DESIGNA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e,
Considerando o resultado final do processo de eleição dos dirigentes das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de São José para o mandato de 2020/2021, realizado nos termos do Decreto nº 12219/2019.
DECRETA:
Art 1º - Fica designada ALESSANDRA DE COSTA, para exercer a função gratificada de Diretora do Centro de Educação Infantil Los Angeles, no valor de R$ 1.699,22, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 059, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 30 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal da Educação

DECRETO N° 12686/2019

Publicação Nº 2296910

DECRETO N° 12686/2019

DESIGNA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e,
Considerando o resultado final do processo de eleição dos dirigentes das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de São José para o mandato de 2020/2021, realizado nos termos do Decreto nº 12219/2019.
DECRETA:
Art 1º - Fica designada ALINE VIEIRA, para exercer a função gratificada de Diretora do Centro de Educação Infantil Nossa Senhora das Graças, no valor de R$ 1.982,43, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 059, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 30 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal da Educação

DECRETO N° 12687/2019

Publicação Nº 2296914

DECRETO N° 12687/2019

DESIGNA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e,

DECRETA:
Art 1º - Fica designada ANA PAULA MARIA DE SOUZA, para exercer a função gratificada de Diretora do Centro de Educação Infantil São José II, no valor de R$ 1.982,43, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 059, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 30 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal da Educação

DECRETO N° 12688/2019

Publicação Nº 2296917

DECRETO N° 12688/2019

DESIGNA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e,
Considerando o resultado final do processo de eleição dos dirigentes das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de São José para o mandato de 2020/2021, realizado nos termos do Decreto nº 12219/2019.

DECRETA:
Art 1º - Fica designada ANNY MARY NEUWIEM, para exercer a função gratificada de Diretora do Centro de Educação Infantil Manoel Cunha, no valor de R$ 1.699,22, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 059, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 30 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal da Educação

DECRETO N° 12689/2019

Publicação Nº 2296919

DECRETO N° 12689/2019

DESIGNA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e,
Considerando o resultado final do processo de eleição dos dirigentes das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de São José para o mandato de 2020/2021, realizado nos termos do Decreto nº 12219/2019.
DECRETA:
Art 1º - Fica designada CAROLINA LUIZ, para exercer a função gratificada de Diretora do Centro de Educação Infantil Vila Formosa, no valor de R$ 1.699,22, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 059, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 30 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal da Educação

DECRETO N° 12690/2019

Publicação Nº 2296922

DECRETO N° 12690/2019

DESIGNA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e,
Considerando o resultado final do processo de eleição dos dirigentes das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de São José para o mandato de 2020/2021, realizado nos termos do Decreto nº 12219/2019.
DECRETA:
Art 1º - Fica designada CAROLINE FLORES ARAUJO, para exercer a função gratificada de Diretora do Centro de Educação Infantil Nossa Senhora das de Fátima, no valor de R$ 1.982,43, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 059, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 30 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal da Educação

DECRETO N° 12691/2019

Publicação Nº 2296926

DECRETO N° 12691/2019

DESIGNA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e,
Considerando o resultado final do processo de eleição dos dirigentes das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de São José para o mandato de 2020/2021, realizado nos termos do Decreto nº 12219/2019.
DECRETA:
Art 1º - Fica designada ELIZABETE TEREZINHA METZ, para exercer a função gratificada de Diretora do Centro de Educação Infantil Ondina Schmidt Gerlach, no valor de R$ 1.699,22, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 059, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 30 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal da Educação

DECRETO N° 12692/2019

Publicação Nº 2296928

DECRETO N° 12692/2019

DESIGNA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e,
Considerando o resultado final do processo de eleição dos dirigentes das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de São José para o mandato de 2020/2021, realizado nos termos do Decreto nº 12219/2019.
DECRETA:
Art 1º - Fica designada FERNANDA LOPES KRETZER, para exercer a função gratificada de Diretora do Centro de Educação Infantil Santo Antônio, no valor de R$ 1.982,43, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 059, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 30 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal da Educação

DECRETO N° 12693/2019

Publicação Nº 2296930

DECRETO N° 12693/2019

DESIGNA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e,
Considerando o resultado final do processo de eleição dos dirigentes das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de São José para o mandato de 2020/2021, realizado nos termos do Decreto nº 12219/2019.
DECRETA:
Art 1º - Fica designada GLAUCIER DOS ANJOS, para exercer a função gratificada de Diretora do Centro de Educação Infantil Bom Jesus de Iguape, no valor de R$ 1.699,22, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 059, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 30 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal da Educação

DECRETO N° 12694/2019

Publicação Nº 2296932

DECRETO N° 12694/2019

DESIGNA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e, Considerando o resultado final do processo de eleição dos dirigentes das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de São José para o mandato de 2020/2021, realizado nos termos do Decreto nº 12219/2019.
DECRETA:
Art 1º - Fica designada GREYCE MONTEIRO CABRAL JEREMIAS, para exercer a função gratificada de Diretora do Centro de Educação Infantil Vida Nova, no valor de R$ 1.699,22, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 059, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 30 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal da Educação

DECRETO N° 12695/2019

Publicação Nº 2296934

DECRETO N° 12695/2019

DESIGNA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e, Considerando o resultado final do processo de eleição dos dirigentes das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de São José para o mandato de 2020/2021, realizado nos termos do Decreto nº 12219/2019.
DECRETA:
Art 1º - Fica designada JOSIANA CLEIA DO NASCIMENTO, para exercer a função gratificada de Diretora do Centro de Educação Infantil São Luiz, no valor de R$ 1.699,22, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 059, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 30 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal da Educação

DECRETO N° 12696/2019

Publicação Nº 2296991

DECRETO N° 12696/2019

DESIGNA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e, Considerando o resultado final do processo de eleição dos dirigentes das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de São José para o

mandato de 2020/2021, realizado nos termos do Decreto nº 12219/2019.
DECRETA:
Art 1º - Fica designada JUCIANE SANTOS, para exercer a função gratificada de Diretora do Centro de Educação Infantil Julia Francisca dos Santos, no valor de R$ 1.982,43, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 059, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 30 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal da Educação

DECRETO N° 12697/2019

Publicação Nº 2296997

DECRETO N° 12697/2019

DESIGNA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e,
Considerando o resultado final do processo de eleição dos dirigentes das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de São José para o mandato de 2020/2021, realizado nos termos do Decreto nº 12219/2019.
DECRETA:
Art 1º - Fica designada JULIANA SOUZA DA SILVEIRA, para exercer a função gratificada de Diretora do Centro de Educação Infantil Profª. Maria Arlinda Cúrcio dos Santos, no valor de R$ 1.982,43, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 059, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 30 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal da Educação

DECRETO N° 12698/2019

Publicação Nº 2296998

DECRETO N° 12698/2019

DESIGNA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e,
Considerando o resultado final do processo de eleição dos dirigentes das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de São José para o mandato de 2020/2021, realizado nos termos do Decreto nº 12219/2019.
DECRETA:
Art 1º - Fica designada KARLA BEATRIZ DA COSTA, para exercer a função gratificada de Diretora do Centro de Educação Infantil Profª. Rosangela Regina de Oliveira Caldas, no valor de R$ 1.699,22, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 059, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 30 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal da Educação

DECRETO N° 12699/2019

Publicação Nº 2297000

DECRETO N° 12699/2019

DESIGNA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e,
Considerando o resultado final do processo de eleição dos dirigentes das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de São José para o mandato de 2020/2021, realizado nos termos do Decreto nº 12219/2019.
DECRETA:
Art 1º - Fica designada LUCIA MARIA LEOPOLDO, para exercer a função gratificada de Diretora do Centro de Educação Infantil Terezinha Maria Claudino dos Santos, no valor de R$ 1.982,43, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 059, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 30 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal da Educação

DECRETO N° 12700/2019

Publicação Nº 2297001

DECRETO N° 12700/2019

DESIGNA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e,
Considerando o resultado final do processo de eleição dos dirigentes das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de São José para o mandato de 2020/2021, realizado nos termos do Decreto nº 12219/2019.
DECRETA:
Art 1º - Fica designada LUCIMAR CORREA, para exercer a função gratificada de Diretora do Centro de Educação Infantil Prof. Lício Mauro Ferreira da Silveira, no valor de R$ 1.982,43, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 059, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 30 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal da Educação

DECRETO N° 12701/2019

Publicação Nº 2297003

DECRETO N° 12701/2019

DESIGNA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e,
Considerando o resultado final do processo de eleição dos dirigentes das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de São José para o mandato de 2020/2021, realizado nos termos do Decreto nº 12219/2019.
DECRETA:
Art 1º - Fica designada MARGARETH DE OLIVEIRA, para exercer a função gratificada de Diretora do Centro de Educação Infantil Antonio de Quadros, no valor de R$ 1.982,43, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 059, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 30 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal da Educação

DECRETO N° 12702/2019

Publicação Nº 2297004

DECRETO N° 12702/2019

DESIGNA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e,

DECRETA:
Art 1º - Fica designada MARIA ROSICLEA DA SILVA GUAREZZI, para exercer a função gratificada de Diretora do Centro de Educação Infantil Profª. Araci Olivia da Silva, no valor de R$ 1.982,43, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 059, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 30 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal da Educação

DECRETO N° 12703/2019

Publicação Nº 2297005

DECRETO N° 12703/2019

DESIGNA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e,
Considerando o resultado final do processo de eleição dos dirigentes das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de São José para o mandato de 2020/2021, realizado nos termos do Decreto nº 12219/2019.
DECRETA:
Art 1º - Fica designada MARILENE REGINA DO AMARAL, para exercer a função gratificada de Diretora do Centro de Educação Infantil São Judas Tadeu, no valor de R$ 1.982,43, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 059, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 30 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal da Educação

DECRETO N° 12704/2019

Publicação Nº 2297008

DECRETO N° 12704/2019

DESIGNA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e,
Considerando o resultado final do processo de eleição dos dirigentes das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de São José para o mandato de 2020/2021, realizado nos termos do Decreto nº 12219/2019.

DECRETA:
Art 1º - Fica designada MARINALVA SCHUTZ, para exercer a função gratificada de Diretora do Centro de Educação Infantil Profª. Ana Sperandio Battisti, no valor de R$ 1.982,43, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 059, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 30 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal da Educação

DECRETO N° 12705/2019

Publicação Nº 2297006

DECRETO N° 12705/2019

DESIGNA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e,
Considerando o resultado final do processo de eleição dos dirigentes das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de São José para o mandato de 2020/2021, realizado nos termos do Decreto nº 12219/2019.
DECRETA:
Art 1º - Fica designada MARISTELA MULLER, para exercer a função gratificada de Diretora do Centro de Educação Infantil Flor de Nápolis, no valor de R$ 1.982,43, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 059, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 30 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal da Educação

DECRETO N° 12706/2019

Publicação Nº 2297010

DECRETO N° 12706/2019

DESIGNA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e,
Considerando o resultado final do processo de eleição dos dirigentes das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de São José para o mandato de 2020/2021, realizado nos termos do Decreto nº 12219/2019.
DECRETA:
Art 1º - Fica designada MARLUCIA CORDEIRO, para exercer a função gratificada de Diretora do Centro de Educação Infantil Profº. Zenir Kretzer Borges, no valor de R$ 1.699,22, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 059, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 30 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal da Educação

DECRETO N° 12707/2019

Publicação Nº 2297011

DECRETO N° 12707/2019

DESIGNA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e,
Considerando o resultado final do processo de eleição dos dirigentes das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de São José para o mandato de 2020/2021, realizado nos termos do Decreto nº 12219/2019.
DECRETA:
Art 1º - Fica designada NELIANE JUNCKES GAMBA, para exercer a função gratificada de Diretora do Centro de Educação Infantil Santa Inês, no valor de R$ 1.982,43, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 059, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 30 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal da Educação

DECRETO N° 12708/2019

Publicação Nº 2297012

DECRETO N° 12708/2019
DESIGNA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e,
Considerando o resultado final do processo de eleição dos dirigentes das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de São José para o mandato de 2020/2021, realizado nos termos do Decreto nº 12219/2019.
DECRETA:
Art 1º - Fica designada NORMA FERNANDA BONGIOLO, para exercer a função gratificada de Diretora do Centro de Educação Infantil Vera Lúcia Medeiros, no valor de R$ 1.982,43, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 059, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 30 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal da Educação

DECRETO N° 12709/2019

Publicação Nº 2297013

DECRETO N° 12709/2019
DESIGNA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e,

DECRETA:
Art 1º - Fica designada PATRICIA MEDEIROS CABRAL, para exercer a função gratificada de Diretora do Centro de Educação Infantil Érica Schmidt de Souza, no valor de R$ 1.982,43, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 059, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 30 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal da Educação

DECRETO N° 12710/2019

Publicação Nº 2297014

DECRETO N° 12710/2019

DESIGNA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e,
Considerando o resultado final do processo de eleição dos dirigentes das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de São José para o mandato de 2020/2021, realizado nos termos do Decreto nº 12219/2019.
DECRETA:
Art 1º - Fica designada RAFAELA BRANCIANI SEUGLING, para exercer a função gratificada de Diretora do Centro de Educação Infantil Prof. Antônio Joaquim de Souza, no valor de R$ 1.982,43, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 059, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 30 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal da Educação

DECRETO N° 12711/2019

Publicação Nº 2297015

DECRETO N° 12711/2019

DESIGNA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e,

DECRETA:
Art 1º - Fica designada RENATA REGIANE DA CUNHA, para exercer a função gratificada de Diretora do Centro de Educação Infantil Maria de Lourdes Bott Philippi, no valor de R$ 1.699,22, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 059, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 30 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal da Educação

DECRETO N° 12712/2019

Publicação Nº 2297019

DECRETO N° 12712/2019

DESIGNA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e,

DECRETA:
Art 1º - Fica designada SANDRA MARIA RIBEIRO, para exercer a função gratificada de Diretora do Centro de Educação Infantil Nossa Senhora Aparecida, no valor de R$ 1.699,22, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 059, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 30 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal da Educação

DECRETO N° 12713/2019

Publicação Nº 2297022

DECRETO N° 12713/2019

DESIGNA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e,
Considerando o resultado final do processo de eleição dos dirigentes das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de São José para o mandato de 2020/2021, realizado nos termos do Decreto nº 12219/2019.
DECRETA:
Art 1º - Fica designada SILVANA MARIA DE SOUZA, para exercer a função gratificada de Diretora do Centro de Educação Infantil Jardim Pinheiros, no valor de R$ 1.982,43, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 059, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 30 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal da Educação

DECRETO N° 12714/2019

Publicação Nº 2297016

DECRETO N° 12714/2019

DESIGNA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e,
Considerando o resultado final do processo de eleição dos dirigentes das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de São José para o mandato de 2020/2021, realizado nos termos do Decreto nº 12219/2019.
DECRETA:
Art 1º - Fica designada SIMONE LUNARDELLI, para exercer a função gratificada de Diretora do Centro de Educação Infantil Maria Minervina Soares da Cunha, no valor de R$ 1.699,22, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 059, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 30 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal da Educação

DECRETO N° 12715/2019

Publicação Nº 2297018

DECRETO N° 12715/2019

DESIGNA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e,
Considerando o resultado final do processo de eleição dos dirigentes das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de São José para o mandato de 2020/2021, realizado nos termos do Decreto nº 12219/2019.
DECRETA:
Art 1º - Fica designada SOLANGE ROSA, para exercer a função gratificada de Diretora do Centro de Educação Infantil José Nitro, no valor de R$ 1.699,22, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 059, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 30 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal da Educação

DECRETO N° 12716/2019

Publicação Nº 2297017

DECRETO N° 12716/2019

DESIGNA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e,
Considerando o resultado final do processo de eleição dos dirigentes das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de São José para o mandato de 2020/2021, realizado nos termos do Decreto nº 12219/2019.
DECRETA:
Art 1º - Fica designada TAILANA RODARTE VAJALEGRE JULIÃO, para exercer a função gratificada de Diretora do Centro de Educação Infantil São Francisco de Assis, no valor de R$ 1.982,43, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 059, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 30 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal da Educação

DECRETO N° 12717/2019

Publicação Nº 2297023

DECRETO N° 12717/2019

DESIGNA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e,
Considerando o resultado final do processo de eleição dos dirigentes das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de São José para o mandato de 2020/2021, realizado nos termos do Decreto nº 12219/2019.
DECRETA:
Art 1º - Fica designada URSULA RAQUEL FONSECA, para exercer a função gratificada de Diretora do Centro de Educação Infantil APAM, no valor de R$ 1.699,22, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 059, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 30 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal da Educação

DECRETO N° 12718/2019

Publicação Nº 2297024

DECRETO N° 12718/2019

DESIGNA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e,
Considerando o resultado final do processo de eleição dos dirigentes das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de São José para o mandato de 2020/2021, realizado nos termos do Decreto nº 12219/2019.
DECRETA:
Art 1º - Fica designada VERINICE MENDES VALERIO, para exercer a função gratificada de Diretora do Centro de Educação Infantil Eloi Niestche, no valor de R$ 1.982,43, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 059, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 30 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal da Educação

DECRETO N° 12719/2019

Publicação Nº 2297030

DECRETO N° 12719/2019

DESIGNA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e,
Considerando o resultado final do processo de eleição dos dirigentes das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de São José para o mandato de 2020/2021, realizado nos termos do Decreto nº 12219/2019.
DECRETA:
Art 1º - Fica designada ADRIANA ANDREA SILVEIRA DE ESPINDOLA, para exercer a função gratificada de Diretor do CEM Renascer, no valor de R$ 1.982,43, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 059, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 30 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal da Educação

DECRETO N° 12720/2019

Publicação Nº 2297031

DECRETO N° 12720/2019

DESIGNA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e,
Considerando o resultado final do processo de eleição dos dirigentes das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de São José para o

mandato de 2020/2021, realizado nos termos do Decreto nº 12219/2019.
DECRETA:
Art 1º - Fica designada ADRIANA BERNADETE PIRES, para exercer a função gratificada de Diretor do CEM Profº. Maria Iracema Martins de Andrade, no valor de R$ 2.832,08, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 059, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 30 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal da Educação

DECRETO N° 12721/2019

Publicação Nº 2297032

DECRETO N° 12721/2019

DESIGNA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e,
Considerando o resultado final do processo de eleição dos dirigentes das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de São José para o mandato de 2020/2021, realizado nos termos do Decreto nº 12219/2019.
DECRETA:
Art 1º - Fica designada ALESSANDRA TEREZINHA BORGES CROZETA, para exercer a função gratificada de Diretor do CEM Maria Hortência Pereira Furtado, no valor de R$ 1.982,43, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 059, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 30 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal da Educação

DECRETO N° 12722/2019

Publicação Nº 2297033

DECRETO N° 12722/2019

DESIGNA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR ADJUNTO DE UNIDADE ESCOLAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e,
Considerando o resultado final do processo de eleição dos dirigentes das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de São José para o mandato de 2020/2021, realizado nos termos do Decreto nº 12219/2019.
DECRETA:
Art 1º - Fica designada AMANDA SCHUTZ, para exercer a função gratificada de Diretora Adjunta da EBM Vereadora Albertina Krummel Maciel, no valor de R$ 1.699,22, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 059, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 30 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal da Educação

DECRETO N° 12723/2019

Publicação Nº 2297034

DECRETO N° 12723/2019

DESIGNA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e,
Considerando o resultado final do processo de eleição dos dirigentes das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de São José para o mandato de 2020/2021, realizado nos termos do Decreto nº 12219/2019.
DECRETA:
Art 1º - Fica designado ANTÔNIO ROBERTO FERNANDES, para exercer a função gratificada de Diretor do CEM CENIRO MARTINS, no valor de R$ 2.265,67, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 059, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 30 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal da Educação

DECRETO N° 12724/2019

Publicação Nº 2297035

DECRETO N° 12724/2019

DESIGNA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e,
Considerando o resultado final do processo de eleição dos dirigentes das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de São José para o mandato de 2020/2021, realizado nos termos do Decreto nº 12219/2019.
DECRETA:
Art 1º - Fica designada BÁRBARA KAROLINA ARAUJO, para exercer a função gratificada de Diretor do CEM Governador Vilson Kleinubing, no valor de R$ 2.265,67, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 059, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 30 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal da Educação

DECRETO N° 12725/2019

Publicação Nº 2297036

DECRETO N° 12725/2019

DESIGNA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e,
Considerando o resultado final do processo de eleição dos dirigentes das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de São José para o mandato de 2020/2021, realizado nos termos do Decreto nº 12219/2019.
DECRETA:
Art 1º - Fica designado BOAVENTURA CHARLES LEÃO DE MOURA, para exercer a função gratificada de Diretor do CM Maria Luiza de Melo, no valor de R$ 2.832,08, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 059, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 30 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal da Educação

DECRETO N° 12726/2019

Publicação Nº 2297037

DECRETO N° 12726/2019

DESIGNA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e, Considerando o resultado final do processo de eleição dos dirigentes das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de São José para o mandato de 2020/2021, realizado nos termos do Decreto nº 12219/2019.
DECRETA:
Art 1º - Fica designado CARLOS EDUARDO VIEIRA AREAS, para exercer a função gratificada de Diretor da EBM Vereadora Albertina Krummel Maciel, no valor de R$ 2.265,67, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 059, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 30 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal da Educação

DECRETO N° 12727/2019

Publicação Nº 2297038

DECRETO N° 12727/2019

DESIGNA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e, Considerando o resultado final do processo de eleição dos dirigentes das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de São José para o mandato de 2020/2021, realizado nos termos do Decreto nº 12219/2019.
DECRETA:
Art 1º - Fica designada CINTHYA REGINA PERSIKE , para exercer a função gratificada de Diretor do ESCOLA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no valor de R$ 1.699,22, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 059, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 30 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal da Educação

DECRETO N° 12728/2019

Publicação Nº 2297039

DECRETO N° 12728/2019

DESIGNA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e, Considerando o resultado final do processo de eleição dos dirigentes das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de São José para o

mandato de 2020/2021, realizado nos termos do Decreto nº 12219/2019.
DECRETA:
Art 1º - Fica designada CLAUDIA ALEXANDRA DOS SANTOS RAIMUNDO, para exercer a função gratificada de Diretor do CEM Morar Bem, no valor de R$ 1.982,43, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 059, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 30 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal da Educação

DECRETO N° 12729/2019

Publicação Nº 2297040

DECRETO N° 12729/2019

DESIGNA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR ADJUNTO DE UNIDADE ESCOLAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e,
Considerando o resultado final do processo de eleição dos dirigentes das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de São José para o mandato de 2020/2021, realizado nos termos do Decreto nº 12219/2019.
DECRETA:
Art 1º - Fica designada DÉBORA KLAES, para exercer a função gratificada de Diretor Adjunto do CEM Profª. Maria Iracema Martins de Andrade, no valor de R$ 1.699,22, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 059, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 30 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal da Educação

DECRETO N° 12730/2019

Publicação Nº 2297041

DECRETO N° 12730/2019

DESIGNA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e,

DECRETA:
Art 1º - Fica designada DÉBORA SILVA DOS SANTOS, para exercer a função gratificada de Diretor do CEM INTERATIVO FLORESTA, no valor de R$ 1.982,43, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 059, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 30 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal da Educação

DECRETO N° 12731/2019

Publicação Nº 2297042

DECRETO N° 12731/2019

DESIGNA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e,
Considerando o resultado final do processo de eleição dos dirigentes das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de São José para o mandato de 2020/2021, realizado nos termos do Decreto nº 12219/2019.
DECRETA:
Art 1º - Fica designada DENISE DIAS ALBERTON, para exercer a função gratificada de Diretor da EEF Califórnia, no valor de R$ 1.699,22, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 059, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 30 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal da Educação

DECRETO N° 12732/2019

Publicação Nº 2297043

DECRETO N° 12732/2019

DESIGNA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR ADJUNTO DE UNIDADE ESCOLAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e,
Considerando o resultado final do processo de eleição dos dirigentes das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de São José para o mandato de 2020/2021, realizado nos termos do Decreto nº 12219/2019.
DECRETA:
Art 1º - Fica designada ELISANGELA SCHWINDEN RACHADEL, para exercer a função gratificada de Diretor Adjunto do CEM Antônio Francisco Machado, no valor de R$ 1.699,22, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 059, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 30 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal da Educação

DECRETO N° 12733/2019

Publicação Nº 2297044

DECRETO N° 12733/2019

DESIGNA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR ADJUNTO DE UNIDADE ESCOLAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e,
Considerando o resultado final do processo de eleição dos dirigentes das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de São José para o mandato de 2020/2021, realizado nos termos do Decreto nº 12219/2019.
DECRETA:
Art 1º - Fica designada FABIANA DE FÁTIMA APARECIDA DE OLIVEIRA, para exercer a função gratificada de Diretor Adjunto do CEM Ceniro Martins, no valor de R$ 1.699,22, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 059, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 30 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal da Educação

DECRETO N° 12734/2019

Publicação Nº 2297045

DECRETO N° 12734/2019
DESIGNA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR ADJUNTO DE UNIDADE ESCOLAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e,
Considerando o resultado final do processo de eleição dos dirigentes das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de São José para o mandato de 2020/2021, realizado nos termos do Decreto nº 12219/2019.
DECRETA:
Art 1º - Fica designada FERNANDA FERMIANO FRAGA, para exercer a função gratificada de Diretor Adjunto do CEM Antônio Francisco Machado, no valor de R$ 1.699,22, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 059, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 30 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal da Educação

DECRETO N° 12735/2019

Publicação Nº 2297046

DECRETO N° 12735/2019
DESIGNA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR ADJUNTO DE UNIDADE ESCOLAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e,
Considerando o resultado final do processo de eleição dos dirigentes das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de São José para o mandato de 2020/2021, realizado nos termos do Decreto nº 12219/2019.
DECRETA:
Art 1º - Fica designado GESIEL JACINTO DA ROCHA, para exercer a função gratificada de Diretor Adjunto do CM Maria Luiza de Melo, no valor de R$ 1.699,22, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 059, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 30 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal da Educação

DECRETO N° 12736/2019

Publicação Nº 2297047

DECRETO N° 12736/2019
DESIGNA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e,
Considerando o resultado final do processo de eleição dos dirigentes das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de São José para o mandato de 2020/2021, realizado nos termos do Decreto nº 12219/2019.
DECRETA:
Art 1º - Fica designada GLEISE CRISTIANE DE SOUZA, para exercer a função gratificada de Diretor do CEM Vila Formosa, no valor de R$

1.982,43, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 059, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 30 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal da Educação

DECRETO N° 12737/2019

Publicação Nº 2297048

DECRETO N° 12737/2019

DESIGNA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e,
Considerando o resultado final do processo de eleição dos dirigentes das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de São José para o mandato de 2020/2021, realizado nos termos do Decreto nº 12219/2019.
DECRETA:
Art 1º - Fica designado JAISON GASPERI, para exercer a função gratificada de Diretor do CEM ESCOLA DO MAR FLÁVIA SCARPELLI LEITE, no valor de R$ 1.982,43, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 059, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 30 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal da Educação

DECRETO N° 12738/2019

Publicação Nº 2297049

DECRETO N° 12738/2019

DESIGNA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR ADJUNTO DE UNIDADE ESCOLAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e,
Considerando o resultado final do processo de eleição dos dirigentes das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de São José para o mandato de 2020/2021, realizado nos termos do Decreto nº 12219/2019.
DECRETA:
Art 1º - Fica designada JANE VALÉRIA DA SILVEIRA, para exercer a função gratificada de Diretor Adjunto do CEM Governador Vilson Kleinubing, no valor de R$ 1.699,22, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 059, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 30 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal da Educação

DECRETO N° 12739/2019

Publicação Nº 2297051

DECRETO N° 12739/2019

DESIGNA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e,
Considerando o resultado final do processo de eleição dos dirigentes das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de São José para o mandato de 2020/2021, realizado nos termos do Decreto nº 12219/2019.
DECRETA:
Art 1º - Fica designada KÁTIA REGINA VENTURA, para exercer a função gratificada de Diretor do CEM JOSÉ NITRO, no valor de R$ 1.982,43, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 059, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 30 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal da Educação

DECRETO N° 12740/2019

Publicação Nº 2297052

DECRETO N° 12740/2019

DESIGNA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e,
Considerando o resultado final do processo de eleição dos dirigentes das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de São José para o mandato de 2020/2021, realizado nos termos do Decreto nº 12219/2019.
DECRETA:
Art 1º - Fica designada LUCIANA APARECIDA MUNIZ FARIAS, para exercer a função gratificada de Diretor do CEM Santa Terezinha, no valor de R$ 2.265,67, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 059, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 30 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal da Educação

DECRETO N° 12741/2019

Publicação Nº 2297053

DECRETO N° 12741/2019

DESIGNA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e,
Considerando o resultado final do processo de eleição dos dirigentes das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de São José para o mandato de 2020/2021, realizado nos termos do Decreto nº 12219/2019.
DECRETA:
Art 1º - Fica designado MARCELO CIPRIANI, para exercer a função gratificada de Diretor do CM de Educação Ambiental Escola do Mar, no valor de R$ 1.699,22, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 059, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 30 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal da Educação

DECRETO N° 12742/2019

Publicação Nº 2297054

DECRETO N° 12742/2019
DESIGNA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e, Considerando o resultado final do processo de eleição dos dirigentes das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de São José para o mandato de 2020/2021, realizado nos termos do Decreto nº 12219/2019.
DECRETA:
Art 1º - Fica designada MARIA JOSÉ LOZANO, para exercer a função gratificada de Diretor do CEM Santa Ana, no valor de R$ 1.982,43, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 059, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 30 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal da Educação

DECRETO N° 12743/2019

Publicação Nº 2297055

DECRETO N° 12743/2019
DESIGNA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR ADJUNTO DE UNIDADE ESCOLAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e, Considerando o resultado final do processo de eleição dos dirigentes das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de São José para o mandato de 2020/2021, realizado nos termos do Decreto nº 12219/2019.
DECRETA:
Art 1º - Fica designada MARIA JAQUELINE DA SILVA SANTOS, para exercer a função gratificada de Diretor Adjunto do CEM Santa Terezinha, no valor de R$ 1.699,22, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 059, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 30 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal da Educação

DECRETO N° 12744/2019

Publicação Nº 2297056

DECRETO N° 12744/2019
DESIGNA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e, Considerando o resultado final do processo de eleição dos dirigentes das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de São José para o mandato de 2020/2021, realizado nos termos do Decreto nº 12219/2019.
DECRETA:
Art 1º - Fica designada MARIA TEREZA SILVA MARTINS, para exercer a função gratificada de Diretor do CEM Jardim Solemar, no valor de

R$ 1.982,43, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 059, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 30 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal da Educação

DECRETO N° 12745/2019

Publicação Nº 2297057

DECRETO N° 12745/2019

DESIGNA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e,
Considerando o resultado final do processo de eleição dos dirigentes das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de São José para o mandato de 2020/2021, realizado nos termos do Decreto nº 12219/2019.
DECRETA:
Art 1º - Fica designada MELISSA DEL REI DE SOUZA, para exercer a função gratificada de Diretor da EEF Profª Palmira Lima Mambrini, no valor de R$ 1.982,43, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 059, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 30 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal da Educação

DECRETO N° 12746/2019

Publicação Nº 2297058

DECRETO N° 12746/2019

DESIGNA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e,
Considerando o resultado final do processo de eleição dos dirigentes das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de São José para o mandato de 2020/2021, realizado nos termos do Decreto nº 12219/2019.
DECRETA:
Art 1º - Fica designada MYRNA JAQUELINE DOS SANTOS, para exercer a função gratificada de Diretor do CEM São Luiz, no valor de R$ 1.982,43, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 059, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 30 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal da Educação

DECRETO N° 12747/2019

Publicação Nº 2297059

DECRETO N° 12747/2019

DESIGNA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR ADJUNTO DE UNIDADE ESCOLAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e,
Considerando o resultado final do processo de eleição dos dirigentes das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de São José para o mandato de 2020/2021, realizado nos termos do Decreto nº 12219/2019.
DECRETA:
Art 1º - Fica designada REGINA DE FÁTIMA MARINHO DA CUNHA, para exercer a função gratificada de Diretor Adjunto do CEM Araucária, no valor de R$ 1.699,22, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 059, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 30 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal da Educação

DECRETO N° 12748/2019

Publicação Nº 2297060

DECRETO N° 12748/2019

DESIGNA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e,
Considerando o resultado final do processo de eleição dos dirigentes das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de São José para o mandato de 2020/2021, realizado nos termos do Decreto nº 12219/2019.
DECRETA:
Art 1º - Fica designada ROSELEIA GUESSER, para exercer a função gratificada de Diretor da EEF Potecas, no valor de R$ 1.982,43, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 059, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 30 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal da Educação

DECRETO N° 12749/2019

Publicação Nº 2297061

DECRETO N° 12749/2019

DESIGNA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e,
Considerando o resultado final do processo de eleição dos dirigentes das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de São José para o mandato de 2020/2021, realizado nos termos do Decreto nº 12219/2019.
DECRETA:
Art 1º - Fica designada SABRINA ALMERINDA OSÓRIO DA SILVA, para exercer a função gratificada de Diretor do CEM Antônio Francisco Machado, no valor de R$ 2.832,08, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 059, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 30 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal da Educação

DECRETO N° 12750/2019

Publicação Nº 2297062

DECRETO N° 12750/2019

DESIGNA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e, Considerando o resultado final do processo de eleição dos dirigentes das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de São José para o mandato de 2020/2021, realizado nos termos do Decreto nº 12219/2019.
DECRETA:
Art 1º - Fica designada SANDRA MORAES DA SILVA, para exercer a função gratificada de Diretor do CEM Araucária, no valor de R$ 2.265,67, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 059, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 30 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal da Educação

DECRETO N° 12751/2019

Publicação Nº 2297063

DECRETO N° 12751/2019
DESIGNA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR ADJUNTO DE UNIDADE ESCOLAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e, Considerando o resultado final do processo de eleição dos dirigentes das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de São José para o mandato de 2020/2021, realizado nos termos do Decreto nº 12219/2019.
DECRETA:
Art 1º - Fica designada SILVIA REGINA BASTOS SILVA, para exercer a função gratificada de Diretor Adjunto da EBM Prof. Altino Corsino da Silva Flores, no valor de R$ 1.699,22, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 059, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 30 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal da Educação

DECRETO N° 12752/2019

Publicação Nº 2297065

DECRETO N° 12752/2019
DESIGNA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR ADJUNTO DE UNIDADE ESCOLAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e, Considerando o resultado final do processo de eleição dos dirigentes das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de São José para o mandato de 2020/2021, realizado nos termos do Decreto nº 12219/2019.
DECRETA:

Art 1º - Fica designada SIMONE ERIA BENTO MEDEIROS, para exercer a função gratificada de Diretor Adjunto do CEM Profª. Maria Iracema Martins de Andrade, no valor de R$ 1.699,22, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 059, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 30 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal da Educação

DECRETO N° 12753/2019

Publicação Nº 2297064

DECRETO N° 12753/2019

DESIGNA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e,
Considerando o resultado final do processo de eleição dos dirigentes das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de São José para o mandato de 2020/2021, realizado nos termos do Decreto nº 12219/2019.
DECRETA:
Art 1º - Fica designada SONALI THIESEN LEHMKUHL, para exercer a função gratificada de Diretor da EBM Prof. Altino Corsino da Silva Flores, no valor de R$ 2.265,67, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 059, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 30 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal da Educação

DECRETO N° 12754/2019

Publicação Nº 2297066

DECRETO N° 12754/2019

DESIGNA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR ADJUNTO DE UNIDADE ESCOLAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e,
Considerando o resultado final do processo de eleição dos dirigentes das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de São José para o mandato de 2020/2021, realizado nos termos do Decreto nº 12219/2019.
DECRETA:
Art 1º - Fica designada SUZANE DUTRA KAMMER, para exercer a função gratificada de Diretor Adjunto do CM Maria Luiza de Melo, no valor de R$ 1.699,22, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 059, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 30 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal da Educação

DECRETO N° 12755/2019

Publicação Nº 2297068

DECRETO N° 12755/2019

DESIGNA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e,
Considerando o resultado final do processo de eleição dos dirigentes das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de São José para o mandato de 2020/2021, realizado nos termos do Decreto nº 12219/2019.
DECRETA:
Art 1º - Fica designada SUZIANE MARIA GUESSER, para exercer a função gratificada de Diretor do CEM Luar, no valor de R$ 1.982,43, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 059, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 30 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal da Educação

DECRETO N° 12756/2019

Publicação Nº 2297069

DECRETO N° 12756/2019

DESIGNA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e,

DECRETA:
Art 1º - Fica designada EDNA HILDA EGER, para exercer a função gratificada de Diretor da EP Candido Amaro Damásio, no valor de R$ 1.982,43, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 059, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 30 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal da Educação

DECRETO N° 12757/2019

Publicação Nº 2297070

DECRETO N° 12757/2019

DESIGNA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e,
Considerando o resultado final do processo de eleição dos dirigentes das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de São José para o mandato de 2020/2021, realizado nos termos do Decreto nº 12219/2019.
DECRETA:
Art 1º - Fica designada ELIANE HENRIQUE VIEIRA, para exercer a função gratificada de Diretor da EP Nilza Maria da Silva, no valor de R$ 2.265,67, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 059, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 30 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal da Educação

DECRETO N° 12758/2019

Publicação Nº 2297072

DECRETO N° 12758/2019

DESIGNA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e, Considerando o resultado final do processo de eleição dos dirigentes das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de São José para o mandato de 2020/2021, realizado nos termos do Decreto nº 12219/2019.
DECRETA:
Art 1º - Fica designada JOICE HELENA DA CUNHA KOEHLER, para exercer a função gratificada de Diretor da EP Noeli Henzen Ozol, no valor de R$ 1.982,43, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 059, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 30 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal da Educação

DECRETO N° 12759/2019

Publicação Nº 2297075

DECRETO N° 12759/2019

DESIGNA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e, Considerando o resultado final do processo de eleição dos dirigentes das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de São José para o mandato de 2020/2021, realizado nos termos do Decreto nº 12219/2019.
DECRETA:
Art 1º - Fica designado LUIZ ANTÔNIO DE AGUIAR, para exercer a função gratificada de Diretor da EP Campinas, no valor de R$ 2.265,67, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 059, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 30 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal da Educação

DECRETO N° 12760/2019

Publicação Nº 2297074

DECRETO N° 12760/2019

DESIGNA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e, Considerando o resultado final do processo de eleição dos dirigentes das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de São José para o

mandato de 2020/2021, realizado nos termos do Decreto nº 12219/2019.
DECRETA:
Art 1º - Fica designada MARCIA ALBINO, para exercer a função gratificada de Diretor da EP Bela Vista, no valor de R$ 1.982,43, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 059, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 30 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal da Educação

DECRETO N° 12761/2019

Publicação Nº 2297076

DECRETO N° 12761/2019

DESIGNA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e,
Considerando o resultado final do processo de eleição dos dirigentes das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de São José para o mandato de 2020/2021, realizado nos termos do Decreto nº 12219/2019.
DECRETA:
Art 1º - Fica designada NILDA APARECIDA DERNER CAPISTRANO, para exercer a função gratificada de Diretor da EP Santo Antônio, no valor de R$ 1.982,43, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 059, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 30 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal da Educação

DECRETO N° 12762/2019

Publicação Nº 2297078

DECRETO N° 12762/2019

DESIGNA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e,
Considerando o resultado final do processo de eleição dos dirigentes das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de São José para o mandato de 2020/2021, realizado nos termos do Decreto nº 12219/2019.
DECRETA:
Art 1º - Fica designada ROSANA CLEONICE GARCIA DOS SANTOS, para exercer a função gratificada de Diretor da EP Deolinda dos Santos Farias, no valor de R$ 1.982,43, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 059, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 30 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal da Educação

DECRETO Nº 12601/2019

Publicação Nº 2286883

DECRETO Nº 12601/2019

TORNA PARCIALMENTE SEM EFEITO DECRETO Nº 8734/2017 QUE CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e;

DECRETA:
Art. 1º - Torna sem efeito o inciso IX do Decreto 8734/2017 de 26 de setembro de 2017, que concede função gratificada ao servidor NAILTON GONÇALVES JÚNIOR, matrícula: 35.276-4.

Art. 2° – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 16 de dezembro de 2019.

ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 12602/2019

Publicação Nº 2286894

DECRETO Nº 12602/2019
CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art.1º - Concede à servidora SIBELI DE OLIVEIRA M. PEREIRA, matrícula 428383-0, a função gratificada de Assessor II – nível FG-A2.

Art. 2° – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 16 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 12632/2019

Publicação Nº 2286094

DECRETO Nº 12632/2019
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando que o candidato foi aprovado em concurso público referente ao Edital N.º 003/2015;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeado o Sr. GASPARIAN BRASIEL DE FILIPPO para ocupar o cargo de provimento efetivo de Médico Oftalmologista Pediátrico, com a carga horária de 20 horas semanais, lotado na Secretaria de Saúde.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 18 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 12633/2019

Publicação Nº 2286097

DECRETO Nº 12633/2019
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando que o candidato foi aprovado em concurso público referente ao Edital N.º 003/2015;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeado o Sr. EDUARDO FERRACIOLI FUSAO para ocupar o cargo de provimento efetivo de Médico Neurologista Pediátrico,

com a carga horária de 20 horas semanais, lotado na Secretaria de Saúde.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 18 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 12634/2019

Publicação Nº 2286101

DECRETO Nº 12634/2019
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando que a candidata foi aprovada em concurso público referente ao Edital N.º 003/2015;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a Sra. VALERIA FRANCIANE DE OLIVEIRA para ocupar o cargo de provimento efetivo de Fisioterapeuta, com a carga horária de 30 horas semanais, lotada na Secretaria da Saúde.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 18 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 12635/2019

Publicação Nº 2286111

DECRETO Nº 12635/2019
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando que o candidato foi aprovado em concurso público referente ao Edital N.º 003/2015;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeado o Sr. JHONATAN ZIMMERMANN ANTONIO para ocupar o cargo de provimento efetivo de Fisioterapeuta, com a carga horária de 30 horas semanais, lotado na Secretaria de Saúde.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 18 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 12636/2019

Publicação Nº 2286118

DECRETO Nº 12636/2019
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando que a candidata foi aprovada em concurso público referente ao Edital N.º 003/2015;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a Sra. FERNANDA PERES DA SILVEIRA para ocupar o cargo de provimento efetivo de Fisioterapeuta, com a carga horária de 30 horas semanais, lotada na Secretaria da Saúde.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 18 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 12637/2019

Publicação Nº 2286192

DECRETO Nº 12637/2019
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando que a candidata foi aprovada em concurso público referente ao Edital N.º 003/2015;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a Sra. BRUNA LENFERS TURNES para ocupar o cargo de provimento efetivo de Fisioterapeuta, com a carga horária de 30 horas semanais, lotada na Secretaria da Saúde.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 18 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 12638/2019

Publicação Nº 2286193

DECRETO Nº 12638/2019
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando que o candidato foi aprovado em concurso público referente ao Edital N.º 001/2019;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeado o Sr. LUCAS PADILHA BOCHI LUZ para ocupar o cargo de provimento efetivo de Fonoaudiólogo, com a carga horária de 30 horas semanais, lotado na Secretaria de Saúde.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 18 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 12639/2019

Publicação Nº 2286196

DECRETO Nº 12639/2019
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando que a candidata foi aprovada em concurso público referente ao Edital N.º 001/2019;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a Sra. GABRIELA FARIAS DE CAMARGO para ocupar o cargo de provimento efetivo de Fonoaudiólogo, com a carga horária de 30 horas semanais, lotada na Secretaria da Saúde.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 18 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 12640/2019

Publicação Nº 2286198

DECRETO Nº 12640/2019
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando que o candidato foi aprovado em concurso público referente ao Edital N.º 001/2019;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeado o Sr. JOEL DE BRAGA JUNIOR para ocupar o cargo de provimento efetivo de Fonoaudiólogo, com a carga horária de 30 horas semanais, lotado na Secretaria de Saúde.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 18 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 12641/2019

Publicação Nº 2286200

DECRETO Nº 12641/2019
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando que a candidata foi aprovada em concurso público referente ao Edital N.º 001/2019;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a Sra. JULIA DE MIRANDA CAMPOS para ocupar o cargo de provimento efetivo de Nutricionista, com a carga horária de 30 horas semanais, lotada na Secretaria da Saúde.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 18 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 12642/2019

Publicação Nº 2286203

DECRETO Nº 12642/2019
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando que a candidata foi aprovada em concurso público referente ao Edital N.º 001/2019;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a Sra. NATÁLIA AYRES BALDÍVIA JOST para ocupar o cargo de provimento efetivo de Enfermeira, com a carga horária de 30 horas semanais, lotada na Secretaria da Saúde.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 18 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 12643/2019

Publicação Nº 2286206

DECRETO Nº 12643/2019
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando que a candidata foi aprovada em concurso público referente ao Edital N.º 001/2019;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a Sra. BÁRBARA PATRÍCIA FRANZ GRIGGIO para ocupar o cargo de provimento efetivo de Enfermeira, com a carga horária de 30 horas semanais, lotada na Secretaria da Saúde.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 18 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 12644/2019

Publicação Nº 2286207

DECRETO Nº 12644/2019
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal, Considerando que a candidata foi aprovada em concurso público referente ao Edital N.º 001/2019;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a Sra. LUCIANA MARIA DA SILVA DA CRUZ para ocupar o cargo de provimento efetivo de Técnica em Enfermagem, com a carga horária de 30 horas semanais, lotada na Secretaria da Saúde.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 18 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 12645/2019

Publicação Nº 2286210

DECRETO Nº 12645/2019
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal, Considerando que a candidata foi aprovada em concurso público referente ao Edital N.º 001/2019;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a Sra. ELIANE DE SOUZA DA SILVA para ocupar o cargo de provimento efetivo de Técnica em Enfermagem, com a carga horária de 30 horas semanais, lotada na Secretaria da Saúde.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 18 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 12646/2019

Publicação Nº 2286213

DECRETO Nº 12646/2019
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal, Considerando que a candidata foi aprovada em concurso público referente ao Edital N.º 001/2019;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a Sra. MARTA OLGA ROSA para ocupar o cargo de provimento efetivo de Técnica em Enfermagem, com a carga horária de 30 horas semanais, lotada na Secretaria da Saúde.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 18 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 12647/2019

Publicação Nº 2286217

DECRETO Nº 12647/2019
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando que a candidata foi aprovada em concurso público referente ao Edital N.º 001/2019;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a Sra. SCHEILA CRISTINA DE ABREU para ocupar o cargo de provimento efetivo de Técnica em Enfermagem, com a carga horária de 30 horas semanais, lotada na Secretaria da Saúde.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 18 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 12648/2019

Publicação Nº 2286841

DECRETO Nº 12648/2019
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando que a candidata foi aprovada em concurso público referente ao Edital N.º 001/2019;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a Sra. INÊS MARIA CORDEIRO para ocupar o cargo de provimento efetivo de Técnica em Enfermagem, com a carga horária de 30 horas semanais, lotada na Secretaria da Saúde.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 18 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 12649/2019

Publicação Nº 2286852

DECRETO Nº 12649/2019
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando que a candidata foi aprovada em concurso público referente ao Edital N.º 001/2019;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a Sra. ALESSANDRA DE CAMPOS MARTINS para ocupar o cargo de provimento efetivo de Técnica em Enfermagem, com a carga horária de 30 horas semanais, lotada na Secretaria da Saúde.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 18 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 12650/2019

Publicação Nº 2286857

DECRETO Nº 12650/2019
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando que o candidato foi aprovado em concurso público referente ao Edital N.º 004/2015;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeado o Sr. LUIS CARLOS MACIEL DE PAULA para ocupar o cargo de provimento efetivo de Técnico em Radiologia e Imagem, com a carga horária de 20 horas semanais, lotado na Secretaria de Saúde.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 18 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 12651/2019

Publicação Nº 2286863

DECRETO Nº 12651/2019
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando que a candidata foi aprovada em concurso público referente ao Edital N.º 004/2015;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a Sra. GREICY KELLY NECKEL para ocupar o cargo de provimento efetivo de Técnica em Radiologia e Imagem, com a carga horária de 20 horas semanais, lotada na Secretaria da Saúde.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 18 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 12652/2019

Publicação Nº 2286870

DECRETO Nº 12652/2019
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando que o candidato foi aprovado em concurso público referente ao Edital N.º 001/2019;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeado o Sr. IGOR VARELA MEYER para ocupar o cargo de provimento efetivo de Médico Radiologista, com a carga horária de 20 horas semanais, lotado na Secretaria de Saúde.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 18 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 12653/2019

Publicação Nº 2286873

DECRETO Nº 12653/2019
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando que a candidata foi aprovada em concurso público referente ao Edital N.º 001/2019;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a Sra. ROBERTA DE OLIVEIRA MAGALHÃES CARVALHO para ocupar o cargo de provimento efetivo de Médica Radiologista, com a carga horária de 20 horas semanais, lotada na Secretaria da Saúde.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 18 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 12680/2019

Publicação Nº 2297082

DECRETO Nº 12680/2019

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER CARGO DE PROCURADOR GERAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, I, II e VI da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO que o Procurador-Geral do Município estará em gozo de férias;

DECRETA:
Art. 1º - Fica designado JUNIOR SPIES, Secretário Adjunto da Casa Civil – SMA, para exercer INTERINAMENTE as funções do cargo em comissão de Procurador Geral do Município – SM, até o retorno do titular.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 27 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 12681/2019

Publicação Nº 2297083

DECRETO Nº 12681/2019

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER CARGO DE SUPERINTENDENTE.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, I, II e VI da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO que a Superintendente da Fundação Municipal de Fundação de Cultura e Turismo estará em gozo de férias;

DECRETA:
Art. 1º - Fica designado o servidor, WALDEMAR BORNHAUSEN NETO ocupante do cargo em comissão de Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação – SM, para exercer INTERINAMENTE as funções do cargo em comissão de Superintendente da Fundação de Cultura e Turismo – SM, com lotação na Fundação de Cultura e Turismo, até o retorno da titular.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 27 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 12682/2019

Publicação Nº 2297085

DECRETO Nº 12682/2019

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER CARGO DE SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, I, II e VI da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO que a Secretária de Administração estará em gozo de férias;

DECRETA:
Art. 1º - Fica designado CLEBER FABIANO GOULART, Secretário Adjunto de Administração – SMA, para exercer INTERINAMENTE as funções do cargo em comissão de Secretário de Administração – SM, até o retorno da titular.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 06 de janeiro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 27 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 12764/2019

Publicação Nº 2297086

DECRETO Nº 12764/2019
DISPENSA SERVIDOR CONTRATADO POR PROCESSO SELETIVO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica dispensado, a pedido, o seguinte servidor admitido em Caráter Temporário - ACT.

NOME	CARGO	MAT.	LOTAÇÃO	VÍNCULO	DATA DE SAÍDA
Willian Daniel de Mattos	Prof. Ensino Superior	4300262	USJ	ACT	13/12/2019

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 30 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 12765/2019

Publicação Nº 2297087

DECRETO Nº 12765/2019
EXONERA SERVIDOR EM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso II, IV e VIII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a servidora WANUSA GRAZIELA AMANTE DE SOUZA, matrícula: 104507, Auxiliar de Enfermagem, com lotação na Secretaria de Saúde.

Art. 2° – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de dezembro de 2019.

Paço Municipal em São José (SC), 30 de dezembro de 2019.

ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 12766/2019

Publicação Nº 2297088

DECRETO Nº 12766/2019
EXONERA SERVIDOR EM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso II, IV e VIII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a servidora NAYARA MENDES MORALES, matrícula: 416720, Médica, com lotação na Secretaria de Saúde.

Art. 2° – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 18 de novembro de 2019.

Paço Municipal em São José (SC), 30 de dezembro de 2019.

ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 12767/2019

Publicação Nº 2297089

DECRETO Nº 12767/2019
EXONERA SERVIDOR EM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso II, IV e VIII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a servidora JANETE RONCONI DE MELO, matrícula: 391115, Agente Comunitária de Saúde, com lotação na Secretaria de Saúde.

Art. 2° – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de dezembro de 2019.

Paço Municipal em São José (SC), 30 de dezembro de 2019.

ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 12768/2019

Publicação Nº 2297091

DECRETO Nº 12768/2019
EXONERA SERVIDOR EM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso II, IV e VIII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a servidora ISABELA SCHURHAUS HYEDA, matrícula: 4265700, Enfermeira da Família, com lotação na Secretaria de Saúde.

Art. 2° – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de dezembro de 2019.

Paço Municipal em São José (SC), 30 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 039/2019 CONCURSO PÚBLICO 003/2015

Publicação Nº 2285968

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 039/2019
CONCURSO PÚBLICO 003/2015

A Secretária de Administração do Município de São José/SC, no uso de suas atribuições legais, vem pelo presente tornar pública a CONVOCAÇÃO do (s) candidato (s) aprovado (s) no CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 003/2015, abaixo relacionado (s), para comparecerem no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação da nomeação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (D.O.M./SC), à Secretaria de Administração – Diretoria de Recursos Humanos – 3º andar – situado na Av. Acioni de Souza Filho (Av. Beira Mar) s/n – Praia Comprida – São José/SC, no horário das 13 horas às 19 horas, munidos da documentação solicitada através do e-mail fornecido pelo candidato no ato da inscrição do Concurso, para dar início ao processo pré-admissional:

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
GASPARIAN BRASIEL DE FILIPPO	Médico Oftalmologista Pediátrico	1º
EDUARDO FERRACIOLI FUSAO	Médico Neurologista Pediátrico	2º
VALERIA FRANCIANE DE OLIVEIRA	Fisioterapeuta	13º
JHONATAN ZIMMERMANN ANTONIO	Fisioterapeuta	14º
FERNANDA PERES DA SILVEIRA	Fisioterapeuta	15º
BRUNA LENFERS TURNES	Fisioterapeuta	16º

São José, 11 de dezembro de 2019.
VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 040/2019 CONCURSO PÚBLICO 001/2019

Publicação Nº 2285970

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 040/2019
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

A Secretária de Administração do Município de São José/SC, no uso de suas atribuições legais, vem pelo presente tornar pública a CONVOCAÇÃO do (s) candidato (s) aprovado (s) no CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2019, abaixo relacionado (s), para comparecerem no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação da nomeação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (D.O.M./SC), à Secretaria de Administração – Diretoria de Recursos Humanos – 3º andar – situado na Av. Acioni de Souza Filho (Av. Beira Mar) s/n – Praia Comprida – São José/SC, no horário das 13 horas às 19 horas, munidos da documentação solicitada através do e-mail fornecido pelo candidato no ato da inscrição do Concurso, para dar início ao processo pré-admissional:

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
LUCAS PADILHA BOCHI LUZ	Fonoaudiólogo	2º
GABRIELA FARIAS DE CAMARGO	Fonoaudiólogo	3º
JOEL DE BRAGA JUNIOR	Fonoaudiólogo	4º
JULIA DE MIRANDA CAMPOS	Nutricionista	1º
NATÁLIA AYRES BALDÍVIA JOST	Enfermeiro	4º
BÁRBARA PATRÍCIA FRANZ GRIGGIO	Enfermeiro	5º
LUCIANA MARIA DA SILVA DA CRUZ	Técnico em Enfermagem	10º
ELIANE DE SOUZA DA SILVA	Técnico em Enfermagem	11º
MARTA OLGA ROSA	Técnico em Enfermagem	12º
SCHEILA CRISTINA DE ABREU	Técnico em Enfermagem	13º
INÊS MARIA CORDEIRO	Técnico em Enfermagem	14º
ALESSANDRA DE CAMPOS MARTINS	Técnico em Enfermagem	15º
IGOR VARELA MEYER	Médico Radiologista	1º
ROBERTA DE OLIVEIRA MAGALHÃES CARVALHO	Médico Radiologista	2º

São José, 11 de dezembro de 2019.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 041/2019 CONCURSO PÚBLICO 004/2015

Publicação Nº 2285972

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 041/2019
CONCURSO PÚBLICO 004/2015

A Secretária de Administração do Município de São José/SC, no uso de suas atribuições legais, vem pelo presente tornar pública a CONVOCAÇÃO do (s) candidato (s) aprovado (s) no CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 004/2015, abaixo relacionado (s), para comparecerem no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação da nomeação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (D.O.M./SC), à Secretaria de Administração – Diretoria de Recursos Humanos – 3º andar – situado na Av. Acioni de Souza Filho (Av. Beira Mar) s/n – Praia Comprida – São José/SC, no horário das 13 horas às 19 horas, munidos da documentação solicitada através do e-mail fornecido pelo candidato no ato da inscrição do Concurso, para dar início ao processo pré-admissional:

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
LUIS CARLOS MACIEL DE PAULA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA E IMAGEM	3º
GREICY KELLY NECKEL	TÉCNICO EM RADIOLOGIA E IMAGEM	4º

São José, 11 de dezembro de 2019.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS DE EVENTOS ESPORTIVOS Nº 001/FUNESJ/2020

Publicação Nº 2296860

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS DE EVENTOS ESPORTIVOS Nº 001/FUNESJ/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, por intermédio da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, com sede à Avenida Acioni de Souza Filho, s/nº. 403, CEP. 88.101-175, São José (SC), inscrita no CNPJ sob nº. 02.361.033/0001-92, com fulcro na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto nº 8.623, de 31 de agosto de 2017, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando à seleção de organizações da sociedade civil interessadas em celebrar TERMO DE FOMENTO com o objetivo de executar PROJETOS DE EVENTOS ESPORTIVOS – no Município de São José (SC), no ano de 2020.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de São José, por intermédio da Fundação Municipal de Esportes e Lazer - FUNESJ, por meio da formalização de Termo de Fomento, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.623 de 31 de agosto de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além do disposto no presente Edital.

1.3. Considera-se Termo de Fomento o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias propostas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

1.4. Na seleção da proposta será observada a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Fomento e o interesse da administração pública.

1.5. Condições de Participação: poderão participar na condição de proponentes, organizações da sociedade civil assim definidas pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto nº 8.623 de 31 de agosto de 2017, sem finalidade lucrativa, cujo ato constitutivo disponha expressamente sobre sua finalidade esportiva, ainda que não exclusiva.

1.6. Não é permitida a atuação em rede.

1.7. A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria é: 2405 - Programa de promoção, apoio, patrocínio de eventos esportivos e de lazer.

2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

2.1. O Edital objetiva selecionar organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, interessadas em executar programas/projetos de apoio/patrocínio a eventos esportivos, com investimentos específicos, por meio de celebração de Termo de Fomento no Município de São José.

2.2 O montante máximo destinado a cada projeto fica estabelecido em R$ 70.000,00 (setenta mil reais)

3. CRONOGRAMA

3.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	02/01/2020
2	Inscrição e envio das propostas pelas OSCs.	13h00 do dia 02/01/2020 às 19h00 do dia 30/10/2020.
3	Divulgação do Resultado do Projeto	Até 30 dias após data fixada no protocolo de recebimento do projeto.
4	Assinatura do Termo de Fomento	Até 15 dias após a Divulgação do Resultado.
6	Homologação e publicação do Extrato do Termo de Fomento.	Até 5 dias após a Assinatura do Termo de Fomento.

4. INSCRIÇÃO

4.1. A inscrição será gratuita, aberta e direta, mediante protocolo dos documentos e propostas da Organização da Sociedade Civil interessada na Superintendência da Fundação Municipal de Esportes e Lazer de São José – FUNESJ.

4.2. No ato da inscrição, a Organização da Sociedade Civil interessada deverá apresentar dois envelopes lacrados; um contendo os documentos necessários à formalização do Termo de Fomento, conforme descrição do item 10; e outro contendo o Projeto e o Plano de Trabalho.

4.3. Realizada a inscrição e entregues os envelopes, a Fundação Municipal de Esportes e Lazer - FUNESJ deverá conceder à Organização da Sociedade Civil interessada o protocolo de inscrição e entrega dos envelopes, datado e assinado pelo(a) Presidente da Comissão de Seleção ou pelo(a) Superintendente da Fundação, que constará nos autos do procedimento de Chamamento Público.

4.4. O ato da inscrição pressupõe plena concordância com os termos deste Edital, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.623 de 31 de agosto de 2017, e dos demais normativos aplicáveis

4.5. A inscrição não garante ao proponente a seleção do respectivo projeto e Plano de Trabalho, não gera obrigação de formalização de parceria à Fundação Municipal de Esportes e Lazer – FUNESJ bem como não vincula aceitação do projeto pelo valor solicitado.

4.6. Não serão aceitas novas inscrições e projetos da Organização da Sociedade Civil que já realizou sua inscrição com o mesmo objeto, como também não serão aceitas alterações ou troca de envelopes já inscritos e entregues à Fundação Municipal de Esportes e Lazer – FUNESJ.

5. APRESENTAÇÃO E ENVIO DOS PROJETOS E PLANOS DE TRABALHO

5.1. Os proponentes interessados deverão encaminhar os projetos - na formatação de Plano de Trabalho (Anexo 1), indicando o número da proposta prevista no Edital, prevendo prazo de execução para no máximo 10 (dez) meses distribuídos entre os meses de fevereiro a dezembro do ano de 2020.

5.2. O Projeto e respectivo Plano de Trabalho deverão ser entregues em envelope lacrado na Superintendência da Fundação Municipal de Esportes e Lazer de São José - FUNESJ no ato da inscrição.

5.3. O Projeto e respectivo Plano de Trabalho deverão ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive).

5.4. Após o prazo limite para apresentação do Projeto e respectivo Plano de Trabalho, nenhum outro será recebido, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

5.5 Os projetos ou programas de atividade a serem desempenhados pela Organização da Sociedade Civil interessada, deverão conter no mínimo, as seguintes informações:

5.5.1.descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

5.5.2. descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

5.5.3. a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

5.5.4. forma de execução das atividades e cumprimento das metas;

5.5.5. o valor global e os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

5.5.7. a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

5.6. Será indeferido o projeto que não preencher os requisitos enumerados neste Edital ou não apresentar todos os itens discriminados em seu Anexo 1.

5.7. A Fundação Municipal de Esportes e Lazer de São José - FUNESJ se reserva ao direito de não contemplar todos os projetos aprovados. As Parcerias serão celebradas conforme interesse e disponibilidade financeira dos recursos da Fundação.

5. 8. Todos os projetos firmados em parceria com a Fundação Municipal de Esportes e Lazer de São José – FUNESJ, serão inteiramente gratuitos à comunidade, sendo vedado qualquer tipo de cobrança.

6. SELEÇÃO DOS PROJETOS

6.1. A fase de seleção observará o cronograma previsto no item 3, e será desenvolvida pela Comissão de Seleção nomeada pelo(a) Superintendente da Fundação Municipal de Esportes e Lazer – FUNESJ.

6.2. A seleção será desenvolvida em duas etapas.

6.2.1. Na primeira etapa será realizada a avaliação dos projetos e planos de trabalho apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil, seguindo os critérios técnicos descritos abaixo:

6.2.1.1. Histórico de projetos do Proponente na área afim do projeto;
6.2.1.2. Consistência da proposta: adequação entre metas, objetivos, metodologia, resultados esperados e cronograma de execução;
6.2.1.3. Regionalização, modalidade esportiva e número de atendimentos;
6.2.1.4. Análise do Orçamento Proposto.

6.2.2. Serão atribuídas notas de 1 (um) a 4 (quatro) referentes aos critérios listados no item 6.2.1, sendo estas relativas a: ruim (1), regular (2), bom (3), excelente (4). Os projetos deverão alcançar média mínima de 3 (três).

6.2.3. A seleção não implica na sua aprovação pelo valor solicitado. A FUNESJ se reserva do direito de decidir o valor do aporte destinado a cada projeto, conforme disponibilidade orçamentária de instituição e itens no plano de trabalho passíveis de serem glosados.

6..2.4. Na segunda etapa, será realizada a abertura do envelope com os documentos da organização da sociedade civil selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais elencadas no item 10.
6.2.5.Encerradas as etapas será lavrada a ata pela Comissão com o resultado do julgamento.

6.3. A Superintendência da Fundação Municipal de Esportes e Lazer – FUNESJ, homologará e divulgará o resultado do julgamento no Diário Oficial Eletrônico do Município;

6.4. Mesmo após aprovado e selecionado o projeto, a Fundação Municipal de Esportes e Lazer – FUNESJ poderá proceder à análise de

documentos e declaração de ausência de impedimentos, que poderá ser revista a qualquer tempo.

7. DESPESAS FINANCIÁVEIS PELA PARCERIA
7.1 Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:
7.1.1. remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
7.1.2. diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
7.1.3. custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
7.1.4. aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias após o término do Evento - e deverá obedecer às normas do Termo de Fomento firmado entre a Organização da Sociedade Civil e a Fundação Municipal de Esportes e Lazer – FUNESJ, ao Decreto nº 8.623/2017 e à Lei nº 14.019/2014.

8.2. A não apresentação da Prestação de Contas final no prazo previsto e/ou a existência de Prestação de Contas com pendências não solucionadas em tempo hábil, impede que a Organização da Sociedade Civil receba novos repasses de recursos, mesmo que para projetos decorrentes de parcerias diversas.

7.3 A simples apresentação da Prestação de Contas final, não enseja automaticamente sua aprovação.
9. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA - REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

9.1. Para a celebração do Termo de Fomento, a Organização da Sociedade Civil deverá comprovar e atender aos seguintes requisitos:
8.0.1 ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014 e art. 37, inciso VIII, do Decreto nº 8.623/2017);
8.0.2 ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014 e art. 37, inciso VIII do Decreto nº 8.623/2017);
8.0.3 ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014 e art. 37, inciso IX do Decreto nº 8.623/2017);
8.0.4 possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);
8.0.5 possuir experiência prévia na realização, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 37, inciso X e art. 38, do Decreto nº 8.623/2017);
8.0.6 apresentar a cópia do estatuto registrado e suas alterações (art. 37, inciso I do Decreto nº 8.623/2017);
8.0.7 apresentar declaração de que possui disponibilidade de instalação, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 37, inciso X do Decreto nº 8.623/2017);
8.0.8 certidão negativa de débito tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; certidão quanto à dívida ativa conjunta da União; prova de regularidade para com a Fazenda estadual; prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS e certidão de débitos trabalhistas – CNDT (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 37, inciso III, do Decreto nº 8.623/2017);
8.0.9 apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 37, incisos V e VI, do Decreto nº 8.623/2017);
8.0.10 comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 37, VII do Decreto nº 8.623/2017);
8.0.11 atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a organização da sociedade civil se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);
8.0.12 declaração de que a organização da sociedade civil não deve prestação de contas a quaisquer órgãos ou entidades;
8.0.13 declaração de que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
8.0.14 declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no Decreto nº 8.623/2017.

8.1 Ficará impedida de celebrar o Termo de Fomento a Organização da Sociedade Civil que:
9.2.1. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
8.1.2 esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
8.1.3 tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade,

até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 22, § 5 do Decreto nº 8.623, de 2017);
8.1.4 tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
8.1.5 tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
8.1.6 tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
8.1.7 tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).
8.1.8 estiver em débito junto a órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, pertinentes à obrigações fiscais ou contribuições legais.
8.1.9 destinar recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções a instituições com fins lucrativos.

8.2 Não observado os itens 10.1 e 10.2, o projeto apresentado será desclassificado.

10. PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA DA PARCERIA

10.1. Da parceria a ser firmada entre a Fundação Municipal de Esportes e Lazer de São José – FUNESJ e a organização da sociedade civil, decorrem compromissos de publicidade e transparência.

10.2. Impressão da logomarca da Fundação Municipal de Esportes e Lazer de São José - FUNESJ em todas as peças de publicação do projeto, peças de divulgação e de distribuição, inclusive convites de lançamento.

9.3 Citação verbal do patrocínio da Fundação Municipal de Esportes e Lazer de São José – FUNESJ em todas as entrevistas à imprensa sobre o projeto, os quais deverão também estar disponíveis para entrevistas e matérias jornalísticas de veículos acionados pela Fundação;

9.4 A Fundação Municipal de Esportes e Lazer de São José - FUNESJ poderá mencionar seu patrocínio ao projeto em suas campanhas e peças de comunicação institucional, e utilizar imagens dele decorrentes, sem qualquer ônus;

9.5 Exibição de banner da Fundação Municipal de Esportes e Lazer de São José – FUNESJ, como parceira do evento, no local de realização do projeto.

9.6 Divulgação da parceria firmada, do plano de trabalho e metas a serem atingidas na internet.

9.7 Todo material em que sua logomarca seja exibida deverá ser previamente aprovado, em termo escrito a ser juntado à prestação de contas final, pela Fundação Municipal de Esportes e Lazer de São José - FUNESJ;

11. INFORMAÇÕES GERAIS

11.1. O período de execução do projeto objeto da parceria a ser firmada seguirá o ano calendário, encerrando-se, obrigatoriamente, no ano de 2020.
11.2. Caso o Proponente tenha qualquer dúvida com relação ao Edital e seus anexos, deve requerer à Fundação Municipal de Esportes e Lazer de São José - FUNESJ a interpretação ou esclarecimento, antes da apresentação de seus documentos.
11.3. A Superintendência da Fundação Municipal de Esportes e Lazer de São José – FUNESJ resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.
11.4. Os Anexos integram este Edital e devem ser observados tanto quanto as demais cláusulas do presente documento.

12. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

12.1. A qualquer tempo o presente edital poderá ser revogado, reestruturado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13. DA FISCALIZAÇÃO DOS PROJETOS

13.1. Os fiscais designados pela Fundação Municipal de Esportes e Lazer de São José - FUNESJ acompanharão a execução da parceria firmada, reservando-se o direito de, durante a execução do
projeto, promover visitas de fiscalização e/ou solicitar informações adicionais (quando julgar conveniente), visando aperfeiçoar o sistema de acompanhamento e avaliação.
13.2. Verificado o descumprimento de qualquer item do Edital, do Termo de Fomento ou das normas aplicáveis, a entidade ficará sujeita às sanções previstas no Termo de Fomento, sem prejuízo das sanções legais.

São José (SC), 02 de janeiro de 2020.

João David Garcia
Superintendente da Fundação Municipal de Esportes e Lazer de São José
ANEXO I
(PLANO DE TRABALHO: ROTEIRO DE PROJETO / MODELO OBRIGATÓRIO)

1. NOME DO EVENTO	
NOME:	
TIPO DE PROJETO:	MODALIDADE:

2. PROPONENTE	
NOME DA OSC:	CNPJ:
RUA/AV.:	Nª:
COMPLEMENTO:	BAIRRO:
MUNICÍPIO:	ESTADO:
TELEFONE:	E-MAIL
REDES SOCIAIS:	SITE:
ANO DE CRIAÇÃO DA OSC:	ANOS DE ATIVIDADE:

2.1. BREVE HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL

3. PRESIDENTE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL		
NOME:		CEPF:
RG/ORGÃO EXPEDIDOR:		TELEFONE(S):
DATA DA POSSE:	DURAÇÃO DO MANDATO:	E-MAIL

4. RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PROJETO	
NOME:	CPF:
RG/ORGÃO EXPEDIDOR:	TELEFONE(S):
Nª CREF:	E-MAIL

5. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO	
PREVISÃO DE INICIO DO PROJETO:	TÉRMINO DO PROJETO:
PUBLÍCO ALVO:	META QUANTITATIVA DE ATENDIMENTO:

6. LOCAIS DE EXCUÇÃO DO EVENTO			
NOME DO LOCAL:			
ENDEREÇO COMPLETO/Nª:	BAIRRO:	QUANTIDADE DE PARTICIPANTES:	COTA ATLETAS DO MUNICÍPIO:

7. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

8. METAS E OBJETIVOS

9. CRONOGRA DE EXECUÇÃO DO OBJETO, DA META, DAS ETAPAS/FASES.				
META	ETAPA /FASE	DESCRIÇÃO	MÊS INICIO	MÊS FIM

10. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES											
AÇÕES/ SERVIÇOS	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.

11. ORÇAMENTO	
FONTE	VALOR DO INVESTIMENTO
Prefeitura do Município de São José	R$

11.1. ORÇAMENTO REDUZIDO	
ITENS DE CUSTO	VALOR TOTAL
1-	R$
2-	R$
3-	R$
4-	R$
5-	R$

11.2. ORÇAMENTO ANALÍTICO						
CÓDIGO	ITENS/BALIZA-MENTO	QUANTIDADE	UNIDADE	DURAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1-						
1.1						
1.2						
1.3						
2-						
2.1						
2.2						
3-						
3.1						
3.2						
4-						
4.1						
		VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO ANALÍTICO:				

11.3. CRONOGRAMA DE BESEMBOLSO- MÊS A MÊS											
ITEM	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.
1.1											
2.1											
2.2											
TOTAL MES											

13. DADOS BANCÁRIO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL			
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA:	OPERAÇÃO:

ORIENTAÇÕES FINAIS:
Todos os valores expressos no Plano de Trabalho, deverão estar em Reais;
A entidade pode acrescentar, após os campos exigidos, outros campos que achar convenientes, haja vista que quanto mais detalhes acrescentados ao Projeto, melhor, mas é necessário muito cuidado e atenção para que não se fuja do escopo do Projeto;
Quando julgado necessário e pertinente, pode-se acrescentar campos e lacunas no plano, acrescentando-se linhas às planilhas. O espaço

de cada campo/lacuna não é fixo, podendo ser ampliado conforme a necessidade.

14. DECLARAÇÕES Declaro sob as penas da lei:
1) Serem verdadeiras as informações fornecidas acima.
2) Estar ciente que todo material permanente adquirido com recursos do Município de São José, por intermédio da FUNESJ, deverá ser devolvido ao final da execução do projeto.
3) Estar ciente que a liberação de recursos estará condicionada ao empenhamento da despesa e à formalização do instrumento jurídico previsto na legislação em vigor.
4) Estar ciente que não serão exigidos de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação ao atendimento prestado;
5) Estar ciente que nos termos dos Artigos 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71 e 72, da Lei Federal n.º 13.019/2014:
5.1) Que os pagamentos da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:
5.1.1) Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da(s) parcela(s) anteriormente(s) recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela FUNESJ ou Órgão descentralizador dos recursos ou pelo Órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;
5.1.2) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;
5.1.3) Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo Sistema de Controle Interno.
5.2) Que os saldos do TERMO DE FOMENTO, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.
5.3) Que quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do TERMO DE FOMENTO, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Órgão ou Entidade titular dos recursos.
6) Que a realização de despesas com recursos do Município de São José estará submetida aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade, probidade administrativa e dos que lhes são correlatos.
7) Estar ciente da vedação de divulgação do Projeto, inclusive em meios de comunicação, de forma diversa do aprovado expressamente pela FUNESJ.
8) Estar ciente que o presente Plano de Trabalho é parte integrante do Termo de Fomento, devendo ser cumprido estritamente, sendo que qualquer desvio poderá incorrer nas sanções previstas naquele instrumento.
Declaro, ainda, que o projeto apresentado para a FUNESJ, aprovado nos termos e condições previstas no instrumento do TERMO DE FOMENTO e no presente PLANO DE TRABALHO:
9) Não é de cunho político-eleitoral e que os investimentos captados a título de patrocínio para sua organização/realização não têm qualquer destinação desse caráter;
10) Não atenta contra a ordem pública, não goza de má reputação e/ou falta de integridade, prejudicando assim, a imagem da FUNESJ;
11) Não viola direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;
12) Não tem caráter religioso;
13) Não tem vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;
14) Não caracteriza promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem de quaisquer esferas federativas;
15) Cumpriu os procedimentos exigidos na(s) prestação(ões) de contas de recurso(s) anterior(es)
O(s) representante(s) legal(is) da declarante está(ão) ciente(s) de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará a aplicação das sanções legais de natureza cível e criminal cabíveis.

São José, XX de XXXXXX de 2020.

(nome completo)
Presidente da Proponente

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS DE INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DO ESPORTE – DESPORTO COMUNITÁRIO/ SOCIAL Nº 002/FUNESJ/2020

Publicação Nº 2296851

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS DE INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DO ESPORTE – DESPORTO COMUNITÁRIO/ SOCIAL Nº 002/FUNESJ/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, por intermédio da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, com sede à Avenida Acioni de Souza Filho, s/nº. 403, CEP. 88.101-175, São José (SC), inscrita no CNPJ sob nº. 02.361.033/0001-92, com fulcro na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto nº 8.623, de 31 de agosto de 2017, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando à seleção de organizações da sociedade civil interessadas em celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com o objetivo de executar PROJETOS ESPORTIVOS DE INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DO ESPORTE – DESPORTO COMUNITÁRIO/ SOCIAL no Município de São José (SC), no ano de 2020.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de São José, por intermédio da Fundação Municipal de Esportes e Lazer - FUNESJ, por meio da formalização de Termo de Colaboração, conforme condições

estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.623 de 31 de agosto de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além do disposto no presente Edital.

1.3. Considera-se Termo de Colaboração o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias propostas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

1.4. A proposta de execução dos projetos esportivos através de Termo de Colaboração, consta no item 2 do presente Edital, e considera a divisão do Município de São José em Pólos Esportivos conforme Anexo II.

1.5. Condições de Participação: poderão participar na condição de proponentes, organizações da sociedade civil assim definidas pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto nº 8.623 de 31 de agosto de 2017, sem finalidade lucrativa, cujo ato constitutivo disponha expressamente sobre sua finalidade esportiva, ainda que não exclusiva.

1.6. Não é permitida a atuação em rede.

1.7. A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria é: 2055 - Programa funcionamento e manutenção do desporto comunitário.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O Edital objetiva selecionar organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, interessadas em executar programas/projetos sociais de desporto comunitário, com investimentos específicos, por meio de celebração de Termo de Colaboração no Município de São José, que atendam um dos itens da tabela abaixo:

a. EXECUÇÃO DOS PROJETOS: NUMERO DA PROPOSTA, MODALIDADE E VALOR MÁXIMO DA PARCERIA

Nª PROPOSTA	MODALIDADE ESPORTIVA	NUMERODO POLO	MINIMO DE ALUNOS P/TURMA	MAXIMO DE HORAS	VALOR MAXIMO PARCERIA
1	ATLETISMO	POLO- 1	80 TOTAL	70	R$ 33.500,00
2	BASQUETEBOL	POLO- 1 POLO- 5 POLO- 11 POLO- 15	20	96	R$ 33.000,00
3	CICLISMO	POLO- 1	10	48	R$ 18.000,00
4	FUTEBOL DE CAMPO	POLO- 8	25	80	R$ 25.000,00
5	FUTEBOL DE CAMPO	POLO- 9	25	72	R$ 25.000,00
6	FUTEBOL DE CAMPO	POLO- 11	25	76	R$ 25.000,00
7	FUTEBOL DE CAMPO	POLO- 03	25	76	R$ 25.000,00
8	FUTSAL	POLO- 16	20	86	R$ 24.000,00
9	FUTSAL	POLO- 12 POLO- 6	20	76	R$ 23.000,00
10	FUTSAL	POLO- 9	20	40	R$ 12.500,00
11	FUTSAL	POLO- 3 POLO- 5	20	96	R$ 30.000,00
12	FUTSAL	POLO- 15	15	48	R$ 21.000,00
13	FUTSAL	POLO- 16	15	56	R$ 21.000,00
14	FUTSAL	POLO- 1	15	20	R$ 8.000,00

15	GINÁSTICA RITMICA	POLO- 1 POLO- 2 POLO- 3 POLO- 12 POLO- 16	15	136	R$ 35.000,00

Nª PROPOSTA	MODALIDADE ESPORTIVA	NUMERODO POLO	MINIMO DE ALUNOS P/TURMA	MAXIMO DE HORAS	VALOR MAXIMO PARCERIA
16	HANDEBOL	POLO- 1 POLO- 5 POLO- 6 POLO- 8 POLO- 15	20	100	R$ 42.000,00
17	JIU-JITSU	POLO- 1 POLO- 3 POLO- 11 POLO- 15 POLO- 16	20	90	R$ 25.000,00
18	JIU-JITSU	POLO- 2 POLO- 12 POLO- 13 POLO- 15	20	86	R$ 25.000,00
19	JIU-JITSU	POLO- 4 POLO- 5 POLO- 7 POLO- 16	20	56	R$ 25.000,00
20	JUDÔ	POLO- 1 POLO- 12	20	84	R$ 25.000,00
21	KARATE	POLO- 4 POLO- 12 POLO- 15	20	72	R$ 20.000,00
22	MUAY-THAI	POLO- 1 POLO- 3 POLO- 8	20	56	R$ 15.000,00
23	NATAÇÃO	POLO- EM ABERTO	20	6	R$ 20.000,00
24	TAEKWONDO	POLO- 01 POLO- 12 POLO- 15	20	48	R$ 25.000,00
25	TRIATHLON	POLO- 1	20	44	R$ 20.000,00

Nª PROPOSTA	MODALIDADE ESPORTIVA	NUMERODO POLO	MINIMO DE ALUNOS P/TURMA	MAXIMO DE HORAS	VALOR MAXIMO PARCERIA
26	VOLEIBOL	POLO- 1 POLO- 3 POLO- 9 POLO- 11 POLO- 12 POLO- 15	20	228	R$ 63.000,00
27	VOLEI DE PRAIA	POLO- 1 POLO- 5	20	48	R$ 22.000,00
28	XADREZ	POLO- 2 POLO- 9	10	72	R$ 23.000,00
29	ZUMBA	POLO- 1 POLO- 5 POLO- 12 POLO- 15	40	97	R$ 28.000,00

30	CAPOEIRA	POLO- 1 POLO- 5 POLO- 16	20	52	R$ 15.000,00
31	BANDA MARCIAL	POLO- 5 POLO- 8 POLO- 14	26	188	R$ 60.000,00
32	BOXE	POLO- 2	10	48	R$ 13.000,00
33	TENIS DE MESA	POLO- 5	10	48	R$ 13.500,00
34	ATLETISMO PARALIMPICO	POLO- 1	10	52	R$ 18.000,00
35	NATAÇÃO E BOCHA PARALIMPICA	POLO- ABERTO POLO- 1	10	48	R$ 20.000,00

2.2. O projeto será executado em local físico disponibilizado pela Fundação Municipal de Esportes e Lazer, ou em local físico oferecido pela Organização da Sociedade Civil interessada.

3. CRONOGRAMA

3.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	02/01/2020
2	Inscrição e envio das propostas pelas OSCs.	13h00min do dia 02/01/2020 às 19h00 do dia 31/01/2020.
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	10h00min às 19h00min do dia 03/02/2020 a 04/02/2020.
4	Divulgação do resultado preliminar.	05/02/2020
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	13h00min do dia 06/02/2020 às 19h00min do dia 10/02/2020.
6	Análise dos recursos.	11/02/2020
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	12/02/2020 (esta data é estimada)

4. INSCRIÇÃO

4.1. A inscrição será gratuita, aberta e direta, mediante protocolo dos documentos e propostas da Organização da Sociedade Civil interessada na Superintendência da Fundação Municipal de Esportes e Lazer de São José – FUNESJ.

4.2. No ato da inscrição, a Organização da Sociedade Civil interessada deverá apresentar dois envelopes lacrados; um contendo os documentos necessários à formalização do Termo de Colaboração, conforme descrição do item 10; e outro contendo o Projeto e o Plano de Trabalho.

4.3. Realizada a inscrição e entregues os envelopes, a Fundação Municipal de Esportes e Lazer - FUNESJ deverá conceder à Organização da Sociedade Civil interessada o protocolo de inscrição e entrega dos envelopes, datado e assinado pelo(a) Presidente da Comissão de Seleção ou pelo(a) Superintendente da Fundação, que constará nos autos do procedimento de Chamamento Público.

4.4. O ato da inscrição pressupõe plena concordância com os termos deste Edital da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.623 de 31 de agosto de 2017, e dos demais normativos aplicáveis

4.5. A inscrição não garante ao proponente a seleção do respectivo projeto e Plano de Trabalho, não gera obrigação de formalização de parceria à Fundação Municipal de Esportes e Lazer – FUNESJ bem como não vincula aceitação do projeto pelo valor solicitado.

4.6. Não serão aceitas novas inscrições e projetos da Organização da Sociedade Civil que já realizou sua inscrição com o mesmo objeto, como também não serão aceitas alterações ou troca de envelopes já inscritos e entregues à Fundação Municipal de Esportes e Lazer – FUNESJ.

5. APRESENTAÇÃO E ENVIO DOS PROJETOS E PLANOS DE TRABALHO

5.1. Os proponentes interessados deverão encaminhar os projetos - na formatação de Plano de Trabalho (Anexo 1), indicando o número da proposta prevista no Edital, prevendo prazo de execução para no máximo 10 (dez) meses distribuídos entre os meses de fevereiro a dezembro do ano de 2020.

5.2. O Projeto e respectivo Plano de Trabalho deverão ser entregues em envelope lacrado na Superintendência da Fundação Municipal de Esportes e Lazer de São José - FUNESJ no ato da inscrição.

5.3. O Projeto e respectivo Plano de Trabalho deverão ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive).

5.4. Após o prazo limite para apresentação do Projeto e respectivo Plano de Trabalho, nenhum outro será recebido, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

5.5. Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar apenas um projeto com respectivo Plano de Trabalho para cada proposta contida no item 2.1, "a" do presente edital.

5.6 Os projetos ou programa de atividade a serem desempenhados pela Organização da Sociedade Civil interessada, deverão conter no mínimo, as seguintes informações:

5.6.1. descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

5.6.2. descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

5.6.3. a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

5.6.4. forma de execução das atividades e cumprimento das metas;

5.6.5. o valor global e os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

5.6.7. a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

5.7. Será indeferido o projeto que não preencher os requisitos enumerados neste Edital ou não apresentar todos os itens discriminados em seu Anexo 1.

5.8. A Fundação Municipal de Esportes e Lazer de São José - FUNESJ se reserva ao direito de não contemplar todos os projetos aprovados. As Parcerias serão celebradas conforme interesse e disponibilidade financeira dos recursos da Fundação.

5. 9. Todos os projetos firmados em parceria com a Fundação Municipal de Esportes e Lazer de São José – FUNESJ, serão inteiramente gratuitos à comunidade, sendo vedado qualquer tipo de cobrança.

6. SELEÇÃO DOS PROJETOS

6.1. A fase de seleção observará o cronograma previsto no item 3, e será desenvolvida pela Comissão de Seleção nomeada pelo(a) Superintendente da Fundação Municipal de Esportes e Lazer – FUNESJ.

6.2. A seleção será desenvolvida em duas etapas.

6.2.1. Na primeira etapa será realizada a avaliação dos projetos e planos de trabalho apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil em caráter eliminatório e classificatório.

6.2.1.1. Em caráter eliminatório:

a) Vinculação do projeto ao objeto do presente Edital e mérito da proposta em conformidade com a parceria adotada.

b) Valor global proposto no limite estabelecido no item 2.

6.2.1.2. Em caráter classificatório, avaliação dos projetos e planos de trabalho segundo os critérios técnicos descritos abaixo:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).	2,0

(C) identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é pelo menos 15% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é pelo menos 10% (dez por cento), mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é pelo menos 5% (cinco por cento), mais baixo do que o valor de referência (0,2).	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante (referência artigo 38 do Decreto nº 8.623/2017)	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

6.2.2. Na segunda etapa, será realizada a abertura do envelope com os documentos da organização da sociedade civil selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais elencadas no item 10.

6.3. Encerradas as etapas será lavrada a ata contendo a classificação dos projetos com a pontuação e demais assuntos considerados necessários;

6.4. A Superintendência da Fundação Municipal de Esportes e Lazer – FUNESJ, homologará e divulgará o resultado do julgamento no Diário Oficial Eletrônico do Município;

6.5. O montante destinado ao presente Edital será definido em função dos projetos pré-selecionados e considerará a disponibilidade orçamentária da Fundação Municipal de Esportes e Lazer - FUNESJ para programas de desenvolvimento desportivo comunitário.

6.6. A seleção não implica na sua aprovação pelo valor solicitado. A Fundação Municipal de Esportes e Lazer - FUNESJ se reserva do direito de decidir o valor do aporte destinado a cada projeto, conforme disponibilidade orçamentária da instituição e interesse da Administração Pública.

6.7. Mesmo após aprovado e selecionado o projeto, a Fundação Municipal de Esportes e Lazer – FUNESJ poderá proceder à análise de documentos e declaração de ausência de impedimentos, que poderá ser revista a qualquer tempo.

7. RECURSO ADMINISTRATIVO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

7.1. As organizações da sociedade civil terão prazo de cinco dias para interpor recurso administrativo, sobre o resultado preliminar, iniciados no dia da data da publicação.

7.2. O recurso administrativo deverá ser entregue à Comissão de Seleção, que às 19h00 do último dia previsto para recebimento, lavrará ata relacionando-os e entregará à Superintendência da Fundação Municipal de Esportes e Lazer – FUNESJ para julgamento final.

7.3. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a Superintendência da Fundação Municipal de Esportes e Lazer – FUNESJ, homologará e divulgará, no Diário Oficial Eletrônico do Município as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

8. DESPESAS FINANCIÁVEIS PELA PARCERIA

8.1 Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

8.1.1. remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

8.1.2. diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

8.1.3. custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

8.1.4. aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A prestação de contas deverá ser apresentada periodicamente - a cada dois meses (bimestral) - e deverá obedecer às normas do Termo de Colaboração firmado entre a Organização da Sociedade Civil e a Fundação Municipal de Esportes e Lazer – FUNESJ, ao Decreto

nº 8.623/2017 e à Lei nº 14.019/2014.

9.2. A não apresentação da Prestação de Contas bimestral no prazo previsto e/ou a existência de Prestação de Contas com pendências não solucionadas em tempo hábil, impede que a Organização da Sociedade Civil receba novos repasses de recursos, mesmo que para projetos decorrentes de parcerias diversas.

9.3. A simples apresentação da Prestação de Contas bimestral, não enseja automaticamente sua aprovação.

10. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA - REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

10.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil deverá comprovar e atender aos seguintes requisitos:

10.0.1 ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014 e art. 37, inciso VIII, do Decreto nº 8.623/2017);
10.0.2 ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014 e art. 37, inciso VIII do Decreto nº 8.623/2017);
10.0.3 ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014 e art. 37, inciso IX do Decreto nº 8.623/2017);
10.0.4 possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);
10.0.5 possuir experiência prévia na realização, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 37, inciso X e art. 38, do Decreto nº 8.623/2017);
10.0.6 apresentar a cópia do estatuto registrado e suas alterações (art. 37, inciso I do Decreto nº 8.623/2017);
10.0.7 apresentar declaração de que possui disponibilidade de instalação, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 37, inciso X do Decreto nº 8.623/2017);
10.0.8 certidão negativa de débito tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; certidão quanto à dívida ativa conjunta da União; prova de regularidade para com a Fazenda estadual; prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS e certidão de débitos trabalhistas – CNDT (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 37, inciso III, do Decreto nº 8.623/2017);
10.0.9 apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 37, incisos V e VI, do Decreto nº 8.623/2017);
10.0.10 comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 37, VII do Decreto nº 8.623/2017);
10.0.11 atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a organização da sociedade civil se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);
10.0.12 declaração de que a organização da sociedade civil não deve prestação de contas a quaisquer órgãos ou entidades;
10.0.13 declaração de que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
10.0.14 declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no Decreto nº 8.623/2017.

10.1 Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a Organização da Sociedade Civil que:
10.2.1. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
9.1.2. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
9.1.3. tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 22, § 5 do Decreto nº 8.623, de 2017);
9.1.4. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
9.1.5. tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
9.1.6. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
9.1.7. tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou

Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).
9.1.8. estiver em débito junto a órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, pertinentes à obrigações fiscais ou contribuições legais.
9.1.9. destinar recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções a instituições com fins lucrativos.
10.2 Não observado os itens 10.1 e 10.2, o projeto apresentado será desclassificado.

11. PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA DA PARCERIA

11.1. Da parceria a ser firmada entre a Fundação Municipal de Esportes e Lazer de São José – FUNESJ e a organização da sociedade civil, decorrem compromissos de publicidade e transparência.

11.2. Impressão da logomarca da Fundação Municipal de Esportes e Lazer de São José - FUNESJ em todas as peças de publicação do projeto, peças de divulgação e de distribuição, inclusive convites de lançamento.

10.3. Citação verbal do patrocínio da Fundação Municipal de Esportes e Lazer de São José – FUNESJ em todas as entrevistas à imprensa sobre o projeto, os quais deverão também estar disponíveis para entrevistas e matérias jornalísticas de veículos acionados pela Fundação;

10.4. A Fundação Municipal de Esportes e Lazer de São José - FUNESJ poderá mencionar seu patrocínio ao projeto em suas campanhas e peças de comunicação institucional, e utilizar imagens dele decorrentes, sem qualquer ônus;
10.5. Exibição de banner da Fundação Municipal de Esportes e Lazer de São José – FUNESJ, como parceira do evento, no local de realização do projeto.
10.6. Divulgação da parceria firmada, do plano de trabalho e metas a serem atingidas na internet.
10.7. Todo material em que sua logomarca seja exibida deverá ser previamente aprovado, em termo escrito a ser juntado à prestação de contas final, pela Fundação Municipal de Esportes e Lazer de São José - FUNESJ;

12. INFORMAÇÕES GERAIS

12.1. O período de execução do projeto objeto da parceria a ser firmada seguirá o ano calendário, iniciando em 17 de fevereiro do ano de 2020, encerrando-se em 17 de dezembro de 2020.
12.2. Caso o Proponente tenha qualquer dúvida com relação ao Edital e seus anexos, deve requerer à Fundação Municipal de Esportes e Lazer de São José - FUNESJ a interpretação ou esclarecimento, antes da apresentação de seus documentos.
12.2. A Superintendência da Fundação Municipal de Esportes e Lazer de São José – FUNESJ resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.
12.3. Os Anexos integram este Edital e devem ser observados tanto quanto as demais cláusulas do presente documento.

13. RESULTADO
13.1. O resultado final do presente edital de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município de São José e no site oficial da Prefeitura Municipal de São José.

14. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

14.1. A qualquer tempo o presente edital poderá ser revogado, reestruturado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15. DA FISCALIZAÇÃO DOS PROJETOS

15.1. Os fiscais designados pela Fundação Municipal de Esportes e Lazer de São José - FUNESJ acompanharão a execução da parceria firmada, reservando-se o direito de durante a execução do projeto, promover visitas de fiscalização e/ou solicitar informações adicionais (quando julgar conveniente), visando aperfeiçoar o sistema de acompanhamento e avaliação.
15.2. Verificado o descumprimento de qualquer item do Edital, do Termo de Colaboração ou das normas aplicáveis, a entidade ficará sujeita às sanções previstas no Termo de Colaboração, sem prejuízo das sanções legais.

São José (SC), 02 de janeiro de 2020
.

João David Garcia
Superintendente da Fundação Municipal de Esportes e Lazer de São José

ANEXO I
(PLANO DE TRABALHO: ROTEIRO DE PROJETO / MODELO OBRIGATÓRIO)

1. NOME DO PROJETO
NOME:

TIPO DE PROJETO:	MODALIDADE:

2. PROPONENTE	
NOME DA OSC:	CNPJ:
RUA/AV.:	Nº:
COMPLEMENTO:	BAIRRO:
MUNICÍPIO:	ESTADO:
TELEFONE:	E-MAIL
REDES SOCIAIS:	SITE:
ANO DE CRIAÇÃO DA OSC:	ANOS DE ATIVIDADE:

2.1. BREVE HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL

2.2. BREVE CURRÍCULO DOS PROFESSORES E RESPONSÁVEIS

3. PRESIDENTE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL			
NOME:			CPF:
ENDEREÇO COMPLETO: Nº			
RG/ORGÃO EXPEDIDOR:			TELEFONE(S):
DATA DA POSSE:	DURAÇÃO DO MANDATO:	E-MAIL	

4. RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PROJETO	
NOME:	CPF:
ENDEREÇO COMPLETO: Nº	
RG/ORGÃO EXPEDIDOR:	TELEFONE(S):
Nº CREF:	E-MAIL

5. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO	
PREVISÃO DE INICIO DO PROJETO:	TÉRMINO DO PROJETO:
PUBLÍCO ALVO:	IDADE DE: Á
5.1. RESUMO DO PROJETO:	
5.2. METODOLOGIA:	

6. LOCAIS DE EXCUÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO			
POLO ESPORTIVO Nº NOME DO LOCAL:			
ENDEREÇO COMPLETO/Nº:	BAIRRO:	QUANTIDADE DE BENEFICIADOS:	NÚCLEO:

7. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

8. METAS E OBJETIVOS

9. CRONOGRA DE EXECUÇÃO DO OBJETO, DA META, DAS ETAPAS/FASES.				
META	ETAPA /FASE	DESCRIÇÃO	MÊS INICIO	MÊS FIM

10. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES											
AÇÕES/ SERVIÇOS	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.

11. GRADE DE HORÁRIOS DAS AÇÕES/ SERVIÇOS										
POLO ESPORTIVO	QUANTI-DADE DE ALUNOS/ SEXO	HORÁRIO DE AÇÃO	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	SAB.	DOM.
	TOTAL DE HORAS SEMANAIS:								

12. ORÇAMENTO	
FONTE	VALOR DO INVESTIMENTO
Prefeitura do Município de São José	R$

12.1. ORÇAMENTO REDUZIDO	
ITENS DE CUSTO	VALOR TOTAL
1-	R$
2-	R$

12.2. ORÇAMENTO ANALÍTICO						
CÓDIGO	ITENS/BALIZA-MENTO	QUANTIDADE	UNIDADE	DURAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1-						
1.1						
1.2						
1.3						
2-						
2.1						
		VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO ANALÍTICO:				

12.3. CRONOGRAMA DE BESEMBOLSO- MÊS A MÊS											
ITEM	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.
1.1											
1.2											
1.3											
2.1											
TOTAL MES											

13. DADOS BANCÁRIO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL			
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA:	OPERAÇÃO:

14. DECLARAÇÕES

Declaro sob as penas da lei:

1) Serem verdadeiras as informações fornecidas acima.

2) Estar ciente que todo material permanente adquirido com recursos do Município de São José, por intermédio da FUNESJ, deverá ser

devolvido ao final da execução do projeto.
3) Estar ciente que a liberação de recursos estará condicionada ao empenhamento da despesa e à formalização do instrumento jurídico previsto na legislação em vigor.
4) Estar ciente que não serão exigidos de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação ao atendimento prestado;
5) Estar ciente que nos termos dos Artigos 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71 e 72, da Lei Federal n.º 13.019/2014:
5.1) Que os pagamentos da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:
5.1.1) Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da(s) parcela(s) anteriormente(s) recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela FUNESJ ou Órgão descentralizador dos recursos ou pelo Órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;
5.1.2) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;
5.1.3) Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo Sistema de Controle Interno.
5.2) Que os saldos do TERMO DE COLABORAÇÃO, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.
5.3) Que quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do TERMO DE COLABORAÇÃO, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Órgão ou Entidade titular dos recursos.
6) Que a realização de despesas com recursos do Município de São José estará submetida aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade, probidade administrativa e dos que lhes são correlatos.
7) Estar ciente da vedação de divulgação do Projeto, inclusive em meios de comunicação, de forma diversa do aprovado expressamente pela FUNESJ.
8) Estar ciente que o presente Plano de Trabalho é parte integrante do Termo de Colaboração, devendo ser cumprido estritamente, sendo que qualquer desvio poderá incorrer nas sanções previstas naquele instrumento.

Declaro, ainda, que o projeto apresentado para a FUNESJ, aprovado nos termos e condições previstas no instrumento do TERMO DE COLABORAÇÃO e no presente PLANO DE TRABALHO:
9) Não é de cunho político-eleitoral e que os investimentos captados a título de patrocínio para sua organização/realização não têm qualquer destinação desse caráter;
10) Não atenta contra a ordem pública, não goza de má reputação e/ou falta de integridade, prejudicando assim, a imagem da FUNESJ;
11) Não viola direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;
12) Não tem caráter religioso;
13) Não tem vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;
14) Não caracteriza promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem de quaisquer esferas federativas;
15) Cumpriu os procedimentos exigidos na(s) prestação(ões) de contas de recurso(s) anterior(es)

O(s) representante(s) legal(is) da declarante está(ão) ciente(s) de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará a aplicação das sanções legais de natureza cível e criminal cabíveis.

São José, XX de XXXXXX de 2020.

(nome completo)
Presidente da Proponente

ANEXO II
(POLOS ESPORTIVOS)

POLO ESPORTIVO	LOCALIZAÇÃO
1	KOBRASOL - CAMPINAS
2	BARREIROS
3	BELA VISTA
4	REAL PARQUE - PEDREGAL
5	SERRARIA
6	POTECAS – SÃO LUIZ
7	ROÇADO – NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO
8	FORQUILHINHA
9	PICADAS DO SUL - FLOR DE NÁPOLIS
10	PRAIA COMPRIDA - CENTRO HISTORICO
11	FAZANDA STº. ANTONIO - PONTA DE BAIXO
12	FORQUILHAS

13	SERTÃO DO IMARUIM
14	COLONIA SANTANA
15	IPIRANGA – JARDIM CIDADE DE FLORIANÓPOLIS
16	JARDIM SANTIAGO - AREIAS

ANEXO III

(TERMO DE REFERÊNCIA DE VALORES PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL)

1. OBJETO:
1.1 – VISA DEFINIR OS VALORES DE REFERÊNCIA PARA SUBSIDIAR OS PLANOS DE TRABALHO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, EM RESPEITO À LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.
2. VALORES DE REFERÊNCIA
2.1 – Os valores de referência, abaixo especificados, serão os valores máximos pagos para cada item.
2.1.1. QUADRO GERAL

1. Cód.	2. Item	3. Qtd	4. Unidade	5. Valor Unitário
1. Equipamentos esportivos				
1.1	Bola Tênis de Mesa	01	Unidade	R$ 25,00
1.2	Bola Futsal	01	Unidade	R$120,00
1.3	Bola Basquete	01	Unidade	R$ 200,00
1.4	Bola Handebol	01	Unidade	R$ 180,00
1.5	Bola de Futebol	01	Unidade	R$ 150,00
1.6	Bola de Voleibol	01	Unidade	R$ 200,00
1.7	Rede de Voleibol	01	Unidade	R$ 250,00
1.8	Antena de Voleibol (Par)	01	Unidade	R$ 70,00
1.9	Bola de Futebol Americano	01	Unidade	R$ 220,00
1.10	Colete	01	Unidade	R$ 20,00
1.11	Colchonete	01	Unidade	R$ 30,00
1.12	Barreirinha	01	Unidade	R$ 65,00
1.13	Escadinha de agilidade	01	Unidade	R$ 50,00
1.14	Cone Chinês	01	Unidade	R$ 5,00
1.15	Cone pequeno	01	Unidade	R$ 6,00
1.16	Cinto de tração	01	Unidade	R$ 89,90
1.17	Medicene Ball	01	Unidade	R$ 60,00
1.18	Aparelho de Ginástica Rítmica	01	Unidade	R$ 100,00
1.19	Apito	01	Unidade	R$ 15,00
1.20	Patch	01	Unidade	R$ 10,00
1.21	Luvas para artes marciais	01	Par	R$ 100,00
1.22	Ataduras	01	Unidade	R$ 25,00
1.23	Pucks	01	Unidade	R$ 45,00
1.24	Taco	01	Unidade	R$ 100,00
1.25	Faixas de graduação (em cores)	01	Unidade	R$ 25,00
2. Materiais de divulgação				
2.1	Panfleto	01	Unidade	R$ 0,30
2.2	Banner em tecido	01	Unidade	R$ 200,00
2.3	Cartaz	01	Unidade	R$ 1,90
2.4	Flyer	01	Unidade	R$ 0,40
3. Vestuário				
3.1	Camiseta (modelo FUNESJ)	01	Unidade	R$ 25,00
3.2	Kit Uniforme (Camiseta/Calção/Meão)	01	Unidade	R$ 60,00
3.3	Conjunto Agasalho	01	Unidade	R$ 180,00
3.4	Chuteira	01	Par	R$ 50,00
3.5	Kit Ginástica (Collant/Bermuda)	01	Unidade	R$ 45,00
3.6	Kimono/Dobok	01	Unidade	R$ 120,00
4. Alimentação				
4.1	Alimentação	01	Refeição	R$20,00
5. Transporte				
5.1	Transporte	01	Km/Rodado	R$ 6,20

João David Garcia
Superintendente da Fundação Municipal de Esportes e Lazer de São José

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS DE INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DO ESPORTE – DESPORTO DE RENDIMENTO Nº 001/FUNESJ/2020

Publicação Nº 2296855

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS DE INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DO ESPORTE – DESPORTO DE RENDIMENTO Nº 001/FUNESJ/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, por intermédio da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, com sede à Avenida Acioni de Souza Filho, s/nº. 403, CEP. 88.101-175, São José (SC), inscrita no CNPJ sob nº. 02.361.033/0001-92, com fulcro na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto nº 8.623, de 31 de agosto de 2017, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando à seleção de organizações da sociedade civil interessadas em celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com o objetivo de executar PROJETOS ESPORTIVOS DE INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DO ESPORTE – DESPORTO DE RENDIMENTO no Município de São José (SC), no ano de 2020.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de São José, por intermédio da Fundação Municipal de Esportes e Lazer - FUNESJ, por meio da formalização de Termo de Colaboração, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.623 de 31 de agosto de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além do disposto no presente Edital.

1.3. Considera-se Termo de Colaboração o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias propostas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

1.4. Poderá ser selecionada mais de uma proposta, considerando-se uma única proposta por Organização da Sociedade Civil inscrita, observada a ordem de classificação a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração e o interesse da administração pública.

1.5. A proposta de execução dos projetos esportivos através de Termo de Colaboração, consta no item 2 do presente Edital, e considera a divisão do Município de São José em Pólos Esportivos conforme Anexo II.

1.6. Condições de Participação: poderão participar na condição de proponentes, organizações da sociedade civil assim definidas pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto nº 8.623 de 31 de agosto de 2017, sem finalidade lucrativa, cujo ato constitutivo disponha expressamente sobre sua finalidade esportiva, ainda que não exclusiva.

1.7. Não é permitida a atuação em rede.

1.8. A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria é: Programa funcionamento e manutenção do desporto de rendimento.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O Edital objetiva selecionar organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, interessadas em executar programas/projetos sociais de desporto de rendimento, com investimentos específicos, por meio de celebração de Termo de Colaboração no Município de São José, que atendam um dos itens da tabela abaixo:

a. NÚMERO DO PROPOSTA: MODALIDADE ESPORTIVA, NAIPE MASCULINO E FEMININO E VALOR MÁXIMO DA PARCERIA POR NAIPE

Nª Proposta	MODALIDADE ESPORTIVA	NAIPE MASCULINO / NAIPE FEMININO	VALOR MAXIMO POR NAIPE
1	ATLETISMO	NAIPE MASCULINO NAIPE FEMININO	R$ 55.000,00
2	BASQUETE	NAIPE MASCULINO NAIPE FEMININO	R$ 70.000,00
3	CICLISMO	NAIPE MASCULINO NAIPE FEMININO	R$ 25.000,00
4	FUTSAL	NAIPE MASCULINO NAIPE FEMININO	R$ 70.000,00
5	FUTEBOL MASCULINO JOGUINHOS ABERTOS	NAIPE MASCULINO	R$ 20.000,00
6	FUTEBOL FEMININO JOGOSABERTOS DE SC	NAIPE FEMININO	R$ 25.000,00

7	GINASTICA RITMICA	NAIPE FEMININO	R$ 35.000,00
8	HANDEBOL	NAIPE MASCULINO NAIPE FEMININO	R$ 70.000,00
9	JUDO	NAIPE MASCULINO NAIPE FEMININO	R$ 40.000,00
10	KARATE	NAIPE MASCULINO NAIPE FEMININO	R$ 20.000,00
11	TAEKWONDO	NAIPE MASCULINO NAIPE FEMININO	R$ 30.000,00
12	NATAÇÃO	NAIPE MASCULINO NAIPE FEMININO	R$ 20.000,00
13	TRIATHLON	NAIPE MASCULINO NAIPE FEMININO	R$ 30.000,00
14	VOLEIBOL	NAIPE MASCULINO NAIPE FEMININO	R$ 70.000,00
15	VOLEI PRAIA	NAIPE MASCULINO NAIPE FEMININO	R$ 35.000,00

2.2. O projeto será executado em local físico disponibilizado pela Fundação Municipal de Esportes e Lazer, ou em local físico oferecido pela Organização da Sociedade Civil interessada.

3. CRONOGRAMA

3.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	02/01/2020
2	Inscrição e envio das propostas pelas OSCs.	13h00min do dia 02/01/2020 às 19h00 do dia 31/01/2020.
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	10h00min às 19h00min do dia 03/02/2020 a 04/02/2020.
4	Divulgação do resultado preliminar.	05/02/2020
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	13h00min do dia 06/02/2020 às 19h00min do dia 10/02/2020.
6	Análise dos recursos.	11/02/2020
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	12/02/2020 (esta data é estimada)

4. INSCRIÇÃO

4.1. A inscrição será gratuita, aberta e direta, mediante protocolo dos documentos e propostas da Organização da Sociedade Civil interessada na Superintendência da Fundação Municipal de Esportes e Lazer de São José – FUNESJ.

4.2. No ato da inscrição, a Organização da Sociedade Civil interessada deverá apresentar dois envelopes lacrados; um contendo os documentos necessários à formalização do Termo de Colaboração, conforme descrição do item 10; e outro contendo o Projeto - Plano de Trabalho e copia em versão digital (CD ou pen drive).

4.3. Realizada a inscrição e entregues os envelopes, a Fundação Municipal de Esportes e Lazer - FUNESJ deverá conceder à Organização da Sociedade Civil interessada o protocolo de inscrição e entrega dos envelopes, datado e assinado pelo(a) Presidente da Comissão de Seleção ou pelo(a) Superintendente da Fundação, que constará nos autos do procedimento de Chamamento Público.

4.4. O ato da inscrição pressupõe plena concordância com os termos deste Edital da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.623 de 31 de agosto de 2017, e dos demais normativos aplicáveis

4.5. A inscrição não garante ao proponente a seleção do respectivo projeto e Plano de Trabalho, não gera obrigação de formalização de parceria à Fundação Municipal de Esportes e Lazer – FUNESJ bem como não vincula aceitação do projeto pelo valor solicitado.

4.6. Não serão aceitas novas inscrições e projetos da Organização da Sociedade Civil que já realizou sua inscrição com o mesmo objeto, como também não serão aceitas alterações ou troca de envelopes já inscritos e entregues à Fundação Municipal de Esportes e Lazer – FUNESJ.

5. APRESENTAÇÃO E ENVIO DOS PROJETOS - PLANOS DE TRABALHO

5.1. Os proponentes interessados deverão encaminhar os projetos - na formatação de Plano de Trabalho (Anexo 1), indicando o número da proposta prevista no Edital, prevendo prazo de execução para no máximo 10 (dez) meses distribuídos entre os meses de fevereiro a dezembro do ano de 2020.

5.2. O Projeto - Plano de Trabalho deverá ser entregue em envelope lacrado na Superintendência da Fundação Municipal de Esportes e Lazer de São José - FUNESJ no ato da inscrição.

5.3. O Projeto - Plano de Trabalho deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive).

5.4. Após o prazo limite para apresentação do Projeto - Plano de Trabalho, nenhum outro será recebido, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

5.5. Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar apenas um Projeto - Plano de Trabalho para cada proposta contida no item 2.1, "a" do presente edital.

5.6 Os Projetos ou Programa de atividade a serem desempenhados pela Organização da Sociedade Civil interessada, deverão conter no mínimo, as seguintes informações:

5.6.1. descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

5.6.2. descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

5.6.3. a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

5.6.4. forma de execução das atividades e cumprimento das metas;

5.6.5. o valor global e os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

5.6.7. a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

5.7. Será indeferido o projeto que não preencher os requisitos enumerados neste Edital ou não apresentar todos os itens discriminados em seu Anexo 1.

5.8. A Fundação Municipal de Esportes e Lazer de São José - FUNESJ se reserva ao direito de não contemplar todos os projetos aprovados. As Parcerias serão celebradas conforme interesse e disponibilidade financeira dos recursos da Fundação.

5. 9. Todos os projetos firmados em parceria com a Fundação Municipal de Esportes e Lazer de São José – FUNESJ, serão inteiramente gratuitos à comunidade, sendo vedado qualquer tipo de cobrança.

6. SELEÇÃO DOS PROJETOS

6.1. A fase de seleção observará o cronograma previsto no item 3, e será desenvolvida pela Comissão de Seleção nomeada pelo(a) Superintendente da Fundação Municipal de Esportes e Lazer – FUNESJ.

6.2. A seleção será desenvolvida em duas etapas.

6.2.1. Na primeira etapa será realizada a avaliação dos projetos e planos de trabalho apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil em caráter eliminatório e classificatório.

6.2.1.1. Em caráter eliminatório:

a) Vinculação do projeto ao objeto do presente Edital e mérito da proposta em conformidade com a parceria adotada.

b) Valor global proposto no limite estabelecido no item 2.

6.2.1.2. Em caráter classificatório, avaliação dos projetos e planos de trabalho segundo os critérios técnicos descritos abaixo:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	4,0

(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).	2,0
(C) identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é pelo menos 15% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é pelo menos 10% (dez por cento), mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é pelo menos 5% (cinco por cento), mais baixo do que o valor de referência (0,2).	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante (referência artigo 38 do Decreto nº 8.623/2017)	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

6.2.2. Na segunda etapa, será realizada a abertura do envelope com os documentos da organização da sociedade civil selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais elencadas no item 10.

6.3. Encerradas as etapas será lavrada a ata contendo a classificação dos projetos com a pontuação e demais assuntos considerados necessários;

6.4. A Superintendência da Fundação Municipal de Esportes e Lazer – FUNESJ, homologará e divulgará o resultado do julgamento no Diário Oficial Eletrônico do Município;

6.5. O montante destinado ao presente Edital será definido em função dos projetos pré-selecionados e considerará a disponibilidade orçamentária da Fundação Municipal de Esportes e Lazer - FUNESJ para Programa funcionamento e manutenção do desporto de rendimento.

6.6. A seleção não implica na sua aprovação pelo valor solicitado. A Fundação Municipal de Esportes e Lazer - FUNESJ se reserva do direito de decidir o valor do aporte destinado a cada projeto, conforme disponibilidade orçamentária da instituição e interesse da Administração Pública.

6.7. Mesmo após aprovado e selecionado o projeto, a Fundação Municipal de Esportes e Lazer – FUNESJ poderá proceder à análise de documentos e declaração de ausência de impedimentos, que poderá ser revista a qualquer tempo.

7. RECURSO ADMINISTRATIVO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

7.1. As organizações da sociedade civil terão prazo de cinco dias para interpor recurso administrativo, sobre o resultado preliminar, iniciados no dia da data da publicação.

7.2. O recurso administrativo deverá ser entregue à Comissão de Seleção, que às 19h00 do último dia previsto para recebimento, lavrará ata relacionando-os e entregará à Superintendência da Fundação Municipal de Esportes e Lazer – FUNESJ para julgamento final.

7.3. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a Superintendência da Fundação Municipal de Esportes e Lazer – FUNESJ, homologará e divulgará, no Diário Oficial Eletrônico do Município as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

8. DESPESAS FINANCIÁVEIS PELA PARCERIA

8.1 Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

8.1.1. remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

8.1.2. diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

8.1.3. custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

8.1.4. aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A prestação de contas deverá ser apresentada periodicamente - a cada dois meses (bimestral) - e deverá obedecer às normas do Termo de Colaboração firmado entre a Organização da Sociedade Civil e a Fundação Municipal de Esportes e Lazer – FUNESJ, ao Decreto nº 8.623/2017 e à Lei nº 14.019/2014.

9.2. A não apresentação da Prestação de Contas Bimestral no prazo previsto e/ou a existência de Prestação de Contas com pendências não solucionadas em tempo hábil, impede que a Organização da Sociedade Civil receba novos repasses de recursos, mesmo que para projetos decorrentes de parcerias diversas.

9.3. A simples apresentação da Prestação de Contas Bimestral, não enseja automaticamente sua aprovação.

10. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA - REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

10.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil deverá comprovar e atender aos seguintes requisitos:

10.0.1 ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014 e art. 37, inciso VIII, do Decreto nº 8.623/2017);
10.0.2 ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014 e art. 37, inciso VIII do Decreto nº 8.623/2017);
10.0.3 ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014 e art. 37, inciso IX do Decreto nº 8.623/2017);
10.0.4 possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);
10.0.5 possuir experiência prévia na realização, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 37, inciso X e art. 38, do Decreto nº 8.623/2017);
10.0.6 apresentar a cópia do estatuto registrado e suas alterações (art. 37, inciso I do Decreto nº 8.623/2017);
10.0.7 apresentar declaração de que possui disponibilidade de instalação, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 37, inciso X do Decreto nº 8.623/2017);
10.0.8 certidão negativa de débito tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; certidão quanto à dívida ativa conjunta da União; prova de regularidade para com a Fazenda estadual; prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS e certidão de débitos trabalhistas – CNDT (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 37, inciso III, do Decreto nº 8.623/2017);
10.0.9 apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 37, incisos V e VI, do Decreto nº 8.623/2017);
10.0.10 comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 37, VII do Decreto nº 8.623/2017);
10.0.11 atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a organização da sociedade civil se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);
10.0.12 declaração de que a organização da sociedade civil não deve prestação de contas a quaisquer órgãos ou entidades;
10.0.13 declaração de que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
10.0.14 declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no Decreto nº 8.623/2017.

10.1 Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a Organização da Sociedade Civil que:
10.2.1. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
9.1.2. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
9.1.3. tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da

Lei nº 13.019, de 2014, e art. 22, § 5 do Decreto nº 8.623, de 2017);
9.1.4. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
9.1.5. tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
9.1.6. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
9.1.7. tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).
9.1.8. estiver em débito junto a órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, pertinentes à obrigações fiscais ou contribuições legais.
9.1.9. destinar recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções a instituições com fins lucrativos.
10.2 Não observado os itens 10.1 e 10.2, o projeto apresentado será desclassificado.

11. PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA DA PARCERIA

11.1. Da parceria a ser firmada entre a Fundação Municipal de Esportes e Lazer de São José – FUNESJ e a organização da sociedade civil, decorrem compromissos de publicidade e transparência.

11.2. Impressão da logomarca da Fundação Municipal de Esportes e Lazer de São José - FUNESJ em todas as peças de publicação do projeto, peças de divulgação e de distribuição, inclusive convites de lançamento.

10.3. Citação verbal do patrocínio da Fundação Municipal de Esportes e Lazer de São José – FUNESJ em todas as entrevistas à imprensa sobre o projeto, os quais deverão também estar disponíveis para entrevistas e matérias jornalísticas de veículos acionados pela Fundação;

10.4. A Fundação Municipal de Esportes e Lazer de São José - FUNESJ poderá mencionar seu patrocínio ao projeto em suas campanhas e peças de comunicação institucional, e utilizar imagens dele decorrentes, sem qualquer ônus;
10.5. Exibição de banner da Fundação Municipal de Esportes e Lazer de São José – FUNESJ, como parceira do evento, no local de realização do projeto.
10.6. Divulgação da parceria firmada, do plano de trabalho e metas a serem atingidas na internet.
10.7. Todo material em que sua logomarca seja exibida deverá ser previamente aprovado, em termo escrito a ser juntado à prestação de contas final, pela Fundação Municipal de Esportes e Lazer de São José - FUNESJ;

12. INFORMAÇÕES GERAIS

12.1. O período de execução do projeto objeto da parceria a ser firmada seguirá o ano calendário, iniciando em 17 de fevereiro do ano de 2020, encerrando-se em 17 de dezembro de 2020.
12.2. Caso o Proponente tenha qualquer dúvida com relação ao Edital e seus anexos, deve requerer à Fundação Municipal de Esportes e Lazer de São José - FUNESJ a interpretação ou esclarecimento, antes da apresentação de seus documentos.
12.2. A Superintendência da Fundação Municipal de Esportes e Lazer de São José – FUNESJ resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.
12.3. Os Anexos integram este Edital e devem ser observados tanto quanto as demais cláusulas do presente documento.

13. RESULTADO
13.1. O resultado final do presente edital de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município de São José e no site oficial da Prefeitura Municipal de São José, em datas previstas no item 3 deste edital.

14. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

14.1. A qualquer tempo o presente edital poderá ser revogado, reestruturado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15. DA FISCALIZAÇÃO DOS PROJETOS

15.1. Os fiscais designados pela Fundação Municipal de Esportes e Lazer de São José - FUNESJ acompanharão a execução da parceria firmada, reservando-se o direito de durante a execução do projeto, promover visitas de fiscalização e/ou solicitar informações adicionais (quando julgar conveniente), visando aperfeiçoar o sistema de acompanhamento e avaliação.
15.2. Verificado o descumprimento de qualquer item do Edital, do Termo de Colaboração ou das normas aplicáveis, a entidade ficará sujeita às sanções previstas no Termo de Colaboração, sem prejuízo das sanções legais.

São José (SC), 02 de janeiro de 2020.

João David Garcia

Superintendente da Fundação Municipal de Esportes e Lazer de São José
ANEXO I
(PLANO DE TRABALHO: ROTEIRO DE PROJETO / MODELO OBRIGATÓRIO)

1. NOME DO PROJETO	
NOME:	
TIPO DE PROJETO:	MODALIDADE:

2. PROPONENTE	
NOME DA OSC:	CNPJ:
RUA/AV.:	Nº:
COMPLEMENTO:	BAIRRO:
MUNICÍPIO:	ESTADO:
TELEFONE:	E-MAIL
REDES SOCIAIS:	SITE:
ANO DE CRIAÇÃO DA OSC:	ANOS DE ATIVIDADE:

2.1. BREVE HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL

2.2. BREVE CURRÍCULO DOS PROFESSORES E RESPONSÁVEIS

3. PRESIDENTE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL			
NOME:			CPF:
ENDEREÇO COMPLETO: Nº			
RG/ORGÃO EXPEDIDOR:			TELEFONE(S):
DATA DA POSSE:	DURAÇÃO DO MANDATO:	E-MAIL	

4. RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PROJETO	
NOME:	CPF:
ENDEREÇO COMPLETO: Nº	
RG/ORGÃO EXPEDIDOR:	TELEFONE(S):
Nº CREF:	E-MAIL

5. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO	
PREVISÃO DE INICIO DO PROJETO:	TÉRMINO DO PROJETO:
PUBLÍCO ALVO:	IDADE DE: Á
5.1. RESUMO DO PROJETO:	
5.2. METODOLOGIA:	

6. LOCAIS DE EXCUÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO			
POLO ESPORTIVO Nº NOME DO LOCAL:			
ENDEREÇO COMPLETO/Nº:	BAIRRO:	QUANTIDADE DE BENEFICIADOS:	NÚCLEO:

7. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

8. METAS E OBJETIVOS

9. CRONOGRA DE EXECUÇÃO DO OBJETO, DA META, DAS ETAPAS/FASES.

META	ETAPA /FASE	DESCRIÇÃO	MÊS INICIO	MÊS FIM

10. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

AÇÕES/ SERVIÇOS	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.

11. GRADE DE HORÁRIOS DAS AÇÕES/ SERVIÇOS

POLO ESPORTIVO	QUANTI-DADE DE ALUNOS/ SEXO	HORÁRIO DE AÇÃO	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	SAB.	DOM.
	TOTAL DE HORAS SEMANAIS:								

12. ORÇAMENTO

FONTE	VALOR DO INVESTIMENTO
Prefeitura do Município de São José	R$

12.1. ORÇAMENTO REDUZIDO

ITENS DE CUSTO	VALOR TOTAL
1-	R$
2-	R$

12.2. ORÇAMENTO ANALÍTICO

CÓDIGO	ITENS/BALIZA-MENTO	QUANTIDADE	UNIDADE	DURAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1-						
1.1						
1.2						
1.3						
2-						
2.1						
		VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO ANALÍTICO:				

12.3. CRONOGRAMA DE BESEMBOLSO- MÊS A MÊS

ITEM	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.
1.1											
1.2											
1.3											
2.1											
TOTAL MES											

13. DADOS BANCÁRIO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL

BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA:	OPERAÇÃO:

14. DECLARAÇÕES Declaro sob as penas da lei:
1) Serem verdadeiras as informações fornecidas acima.
2) Estar ciente que todo material permanente adquirido com recursos do Município de São José, por intermédio da FUNESJ, deverá ser devolvido ao final da execução do projeto.
3) Estar ciente que a liberação de recursos estará condicionada ao empenhamento da despesa e à formalização do instrumento jurídico previsto na legislação em vigor.
4) Estar ciente que não serão exigidos de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação ao atendimento prestado;
5) Estar ciente que nos termos dos Artigos 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71 e 72, da Lei Federal n.º 13.019/2014:
5.1) Que os pagamentos da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:
5.1.1) Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da(s) parcela(s) anteriormente(s) recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela FUNESJ ou Órgão descentralizador dos recursos ou pelo Órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;
5.1.2) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;
5.1.3) Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo Sistema de Controle Interno.
5.2) Que os saldos do TERMO DE COLABORAÇÃO, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.
5.3) Que quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do TERMO DE COLABORAÇÃO, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Órgão ou Entidade titular dos recursos.
6) Que a realização de despesas com recursos do Município de São José estará submetida aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade, probidade administrativa e dos que lhes são correlatos.
7) Estar ciente da vedação de divulgação do Projeto, inclusive em meios de comunicação, de forma diversa do aprovado expressamente pela FUNESJ.
8) Estar ciente que o presente Plano de Trabalho é parte integrante do Termo de Colaboração, devendo ser cumprido estritamente, sendo que qualquer desvio poderá incorrer nas sanções previstas naquele instrumento.

Declaro, ainda, que o projeto apresentado para a FUNESJ, aprovado nos termos e condições previstas no instrumento do TERMO DE COLABORAÇÃO e no presente PLANO DE TRABALHO:
9) Não é de cunho político-eleitoral e que os investimentos captados a título de patrocínio para sua organização/realização não têm qualquer destinação desse caráter;
10) Não atenta contra a ordem pública, não goza de má reputação e/ou falta de integridade, prejudicando assim, a imagem da FUNESJ;
11) Não viola direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;
12) Não tem caráter religioso;
13) Não tem vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;
14) Não caracteriza promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem de quaisquer esferas federativas;
15) Cumpriu os procedimentos exigidos na(s) prestação(ões) de contas de recurso(s) anterior(es)

O(s) representante(s) legal(is) da declarante está(ão) ciente(s) de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará a aplicação das sanções legais de natureza cível e criminal cabíveis.

São José, XX de XXXXXX de 2020.

_____XXXXXXXXXXX_____
(nome completo)
Presidente da Proponente

ANEXO III

(TERMO DE REFERÊNCIA DE VALORES PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL)

1. OBJETO:
1.1 – VISA DEFINIR OS VALORES DE REFERÊNCIA PARA SUBSIDIAR OS PLANOS DE TRABALHO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, EM RESPEITO À LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.
2. VALORES DE REFERÊNCIA
2.1 – Os valores de referência, abaixo especificados, serão os valores máximos pagos para cada item.
2.1.1. QUADRO GERAL

1. Cód.	2. Item	3. Qtd	4. Unidade	5. Valor Unitário
1. Equipamentos esportivos				
1.1	Bola Tênis de Mesa	01	Unidade	R$ 25,00

1.2	Bola Futsal	01	Unidade	R$230,00
1.3	Bola Basquete	01	Unidade	R$ 250,00
1.4	Bola Handebol	01	Unidade	R$ 220,00
1.5	Bola de Futebol	01	Unidade	R$ 200,00
1.6	Bola de Voleibol	01	Unidade	R$ 260,00
1.7	Rede de Voleibol	01	Unidade	R$ 250,00
1.8	Antena de Voleibol (Par)	01	Unidade	R$ 70,00
1.9	Bola de Futebol Americano	01	Unidade	R$ 220,00
1.10	Colete	01	Unidade	R$ 15,00
1.11	Colchonete	01	Unidade	R$ 30,00
1.12	Barreirinha	01	Unidade	R$ 65,00
1.13	Escadinha de agilidade	01	Unidade	R$ 49,90
1.14	Cone Chinês	01	Unidade	R$ 4,00
1.15	Cone pequeno	01	Unidade	R$ 5,00
1.16	Cinto de tração	01	Unidade	R$ 89,90
1.17	Medicene Ball	01	Unidade	R$ 60,00
1.18	Aparelho de Ginástica Rítmica	01	Unidade	R$ 100,00
1.19	Apito	01	Unidade	R$ 15,00
1.20	Patch	01	Unidade	R$ 10,00
1.21	Luvas para artes marciais	01	Par	R$ 100,00
1.22	Ataduras	01	Unidade	R$ 25,00
1.23	Pucks	01	Unidade	R$ 45,00
1.24	Taco	01	Unidade	R$ 100,00
2. Materiais de divulgação				
2.1	Panfleto	01	Unidade	R$ 0,30
2.2	Faixa externa/Banner	01	Unidade	R$ 120,00
2.3	Cartaz	01	Unidade	R$ 1,90
2.4	Flyer	01	Unidade	R$ 0,40
3. Vestuário				
3.1	Kit Uniforme (Camiseta/Calção/Meão)	01	Unidade	R$ 50,00
3.2	Conjunto Agasalho	01	Unidade	R$ 200,00
3.3	Chuteira	01	Par	R$ 50,00
3.4	Kit Ginástica (Collant/Bermuda)	01	Unidade	R$ 45,00
3.5	Kimono/Dobok	01	Unidade	R$ 120,00
4. Alimentação				
4.1	Alimentação	01	Refeição	R$20,00
5. Transporte				
5.1	Transporte	01	Km/Rodado	R$ 6,20

João David Garcia
Superintendente da Fundação Municipal de Esportes e Lazer de São José

ERRATA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 155/2019

Publicação Nº 2296809

ERRATA

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 155/2019 – PROCESSO DE COMPRAS Nº 597/2019.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPINAÇÃO E ROÇADA PARA ATENDER A DEMANDA NECESSÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOSÉ/SC.

A Prefeitura de São José, por intermédio de sua Pregoeira e equipe de apoio informa a seguinte alteração do edital no item 1. DO OBJETO:

Item 1. DO OBJETO:

Onde se lê:
REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOSÉ/SC.
Leia-se:
REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPINAÇÃO E ROÇADA PARA ATENDER A DEMANDA NECESSÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOSÉ/SC.

Mais informações e outros esclarecimentos poderão ser obtidos pelo e-mail: pregao@pmsj.sc.gov.br

As demais exigências editalícias permanecem inalteradas.

São José, 30 de novembro de 2019.

Kety Silva Trierveiler
Pregoeira

PORTARIA Nº. 0001/2020/SMA

Publicação Nº 2297106

PORTARIA Nº. 0001/2020/SMA

CRIA E DESIGNA MEMBROS DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER PARA O ANO DE 2020.

A Secretária da Administração, no uso de suas atribuições previstas na Lei Complementar nº 075/2017 e no Decreto Municipal nº 8623/2017 que regulamenta a Lei nº 13.019/2014.

Resolve:

Art. 1º - Criar e Nomear os membros que, sob Presidência do Primeiro, Secretariado do Segundo, constituirão a Comissão de Seleção e Análise de Projetos da Fundação Municipal de Esportes e Lazer, para o ano de 2019:
I. Sr. Claiton Ribeiro, Diretor de Desporto – Matrícula 430170-6 – Presidente;
II. Sra. Cintia Luciane de Quadros Fagundes, Engenheira Civil – Matrícula 22720-0 – Secretária;
III. Sr. Rafael Crozeta, Professor – Matrícula 16144 – Membro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vera Suely de Andrade
Secretária de Administração

São José do Cedro

Prefeitura

DECRETO Nº 6632/2019

Publicação Nº 2296436

DECRETO Nº 6.632, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

"DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO"

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na seção II, artigo 69 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 21 de junho de 1990,

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretado Luto Oficial por três (03) dias, pelo falecimento do Ex-Prefeito, Ex-Vereador, pioneiro e autor do Hino de nosso Município, Senhor JOSÉ LARIO ZIMMER, ocorrido no dia 29 de dezembro de 2019.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 30 DE DEZEMBRO DE 2019.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

PORTARIA Nº 711/2019

Publicação Nº 2297384

PORTARIA Nº 711/2019.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 21 de junho de 1990, Art. 159 da Lei Municipal 1.062/86, de 26 de dezembro de 1986, combinado com o Art. 25, da Lei Complementar nº 005/2003;

RESOLVE:
Art.1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias aos servidores públicos municipais, ocupantes do cargo efetivo de Professor, conforme consta no Anexo Único desta Portaria, para serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 2020.

Art. 2º. Aos servidores que ingressaram em 2019, e que ainda não completaram um ano de efetivo exercício, as férias serão proporcionais ao período que tiverem direito, iniciando-se no dia 02 de janeiro de 2020, conforme previsto no Parágrafo único, do Art. 25 da Lei Complementar nº 005/2003.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 30 de dezembro de 2019.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal da Educação e Cultura.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

ANEXO ÚNICO

MATRÍCULA	NOME
2732	ANDREIA APARECIDA CANOVA LAND
2717	ANGELA MARIA MOCHOVIK
1865	ARLEI JOSE FEDRIZZI
1539	CARLA ASSMANN
3628	CAROLINE KUHN DALMAGRO
3399	CATIA MARIA LUNKES
3739	CATUSSA BOSA
68	CLECI ALVES DE SOUZA SANTOS DA SILVA
2931	CLEIDI CÂNDIDA TRENTIN
2630	CLENICE TERESINHA WEISS SCHUMANN
3669	CRISTIANE ELY
1538	CRISTINA BATTAGLIN
3041	DEBORA SCHEIN FULBER
3712	DENISE COLOMBO LOLATO
76	DIVANIR TERESINHA BERNARDINI
185	ELAINE MERGEN
1543	ELENICE ANZOLIN CORA
3421	ELIANE MENIN
2628	ELISIANE BARP
1542	ELIZANDRA POTRICK
3330	FRANCIELI CRISTINA MAYER KAFER KLAUCH
186	GENI FATIMA WARTHA REICHERT
82	GENI FATIMA WARTHA REICHERT
3220	GISELE HENICKA MIOLA
93	INES CATARINA MULLER
2722	ISETE MARIA ULIANA SCHANNE
90	IVONETE TOIGO LEBENS
519	JANETE MARIA BACKES MULLER
95	JANETE SCHOLL SCHNEIDER
97	JANETE TEREZINHA ECHER
2716	JENICE LIBERALESSO
3716	JÉSSICA ANDRÉIA PRESOTTO
2627	JOSIANE REGINA KINZEL
463	JUCELI MARIA BOSA
3696	JULIANA SEIBEL FREDDI
207	JULITA LUCIA KIELING CAMINI
3548	KEILA CIEPLAK
3423	LIANE MARIA LUNKES SIMIONI
213	LIANE THOMAS BRITZ
212	LIANE THOMAS BRITZ
3629	MAIDE LUIZA KLEIN ANZOLIN
3121	MAIRA CAETANO CASAGRANDA
3660	MAÍSE MARIGA
117	MARCIA TERESINHA HANZEN ROOS
3849	MARCIELI JULIANA AGOSTINI
3723	MARIA TEREZINHA LAZZARI
2623	MARIBEL TEREZINHA CARON
121	MARISTELA CASAGRANDA

2698	MAURIANE CAROSSI
3157	NOELI TEREZINHA PELLENZ
126	NEUSA MARIA MERGEN ROZO
2629	OLGA DA SILVA MARTINS FERRARI
2625	PRICILA ALINE PIRAN SCHRÄGLE
3555	ROSANE INÊS WINTER
1866	ROSANE LAZZAROTO
136	SANDRA CLAUDETE KUNZLER
3738	SANDRA LUIZA BACK
3740	SILVIA REBONATTO
3422	SIRLENE LUZIA BENDER
269	SOELI JUSTEN DOS SANTOS
140	TANIA BECKER
3398	TATIANE APARECIDA GUGEL
3668	VANDERLEIA APARECIDA KONFLANZ

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal da Educação e Cultura.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 712/2019

Publicação Nº 2297387

PORTARIA Nº 712/2019.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 21 de junho de 1990, Art. 159 da Lei Municipal 1.062/86, de 26 de dezembro de 1986, combinado com o § 2º, do Art. 32, da Lei Complementar 005/2003 e da Lei Complementar nº 067/2017, de 31 de outubro de 2017;

RESOLVE:
Art.1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias às servidoras públicas municipais, ocupantes do cargo efetivo de Monitor de Creche e Auxiliar de Ensino C.I, conforme consta no Anexo Único desta Portaria, para serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 2020.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 30 de dezembro de 2019.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal da Educação e Cultura.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

ANEXO ÚNICO

MATRÍCULA	NOME
2832	ALDINHA BASEGGIO
2863	ANA PAULA PECIN

2810	ANA PAULA TEIXEIRA
3671	ANA PAULA TURANI RUBIN
3811	CARINE HELENA MAYER
3662	CLAUDIA REGINA LONDERO
3299	CRISTIANE GARBIN
2833	DEISE CRISTINA DEMARCO
75	DIRCE BASEGGIO
3171	EDIANE DANIELA DAHMER
3204	ÉDINA CRISTINA FÁVERO
539	ELISANGELA MEOTTI BERTOLINI
3294	FRANCIELE HERBERT MANTOVANI
3663	GESSICA FERNANDES
3675	GISELE REGINA ORZECHOSKI
670	IZETE TEREZINHA PINTO
98	JANETE WARKEN NEUMANN
2811	KELI DANIELI
1864	MARGARETE INES PELLENZ
2963	MARIA JULIA MARTIN LUDWIG
3166	MARISA DANIELI LOLATO
3803	MARLI MAYER
2862	MARLI PAULINA ZIMMER ROCKENBACH
3584	PALOMA SCHUERZ
1861	ROSANI PASSARIN ZANARDI
3473	SAMARA MARCIANA DALMORO MASSMANN
3672	STEFANY EDUARDA FRANCESCHINI CRISTOFOLI
3333	TAIS ANDRIELI GRAETZLER
2809	VANICE FATIMA TURANI SILVESTRE
3575	VERA LUCIA SCHMITZ

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal da Educação e Cultura.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 713/2019

Publicação Nº 2297388

PORTARIA Nº 713/2019.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 21 de junho de 1990 e de acordo com o Art. 159 da Lei Municipal 1.062/86, de 26 de dezembro de 1986, combinado com o Art. 25, da Lei Complementar 005/2003;

RESOLVE:
Art.1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias às servidoras públicas municipais, ocupantes do cargo comissionado de Diretor de Escola ou Creche, e do cargo efetivo de Professor, designados para atuar como Diretor de Unidade Escolar, conforme consta no Anexo Único desta Portaria, para serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 2020.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 30 de dezembro de 2019.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal da Educação e Cultura.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

ANEXO ÚNICO

MATRÍCULA	NOME
3360	AURIANE DOS SANTOS RUBIN
3381	EDILAINE GIRARDI
3122	ELIANE ANA SPIRONELLO FOPPA
2775	GESSI BOLLER
2867	LEDA MARIA BRITZ LUNKES
3799	LISETE MARIA BRIXNER WEIS
241	MIRIA SALETE LORSCHEITER SPIRONELLO
2783	VERA LOURDES FERNANDES DUCATTI
2715	VIVIANE MENIN DARIVA WINTER

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal da Educação e Cultura.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 714/2019

Publicação Nº 2297390

PORTARIA Nº 714/2019.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 85, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:
Art.1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias às servidoras públicas municipais, ocupantes do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme consta no Anexo Único desta Portaria, para serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 2020.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 30 de dezembro de 2019.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal da Educação e Cultura.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

ANEXO ÚNICO

MATRÍCULA	NOME
3232	DAIANE CARLA AMES
3084	DIVA FERRAZ DOS SANTOS
2686	ELIANE DA SILVA ALEXANDRE
2720	ELIANE MARCIA PINTO JOHNER
3710	ELISETE CAMARGO ELESBAO THALHEIMER
2556	FRANCIELI CRISTINA BALERINI LUDWIG
2557	GLADES ELOA CONTERNO
2555	ISOLDE MARIA CIGOLINI
3474	JULIANA DA SILVA VOGT
3046	LUIZANE LAGEMANN
3266	MALGARETE MANFROI
3424	MÁRCIA ANA LAZZARI
3249	MARINES LUCCHETA
3383	MARLEI DE MELLO
2616	MARLENE ALVES GARCIA GOMERCINDO
1269	SILVANE CONSALTER TENTE
3403	SILVANEI TERESINHA KREFTA RODRIGUES
2618	ZENAIDE INES ESCHER

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal da Educação e Cultura.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 715/2019

Publicação Nº 2297392

PORTARIA Nº 715/2019.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 21 de junho de 1990 e de acordo com o Art. 159 da Lei Municipal 1.062/86, de 26 de dezembro de 1986, combinado com o Art. 25, da Lei Complementar 005/2003;

RESOLVE:
Art.1º. Conceder férias 30 (trinta) dias de férias às servidoras públicas municipais, ocupantes do cargo efetivo de Assistente Técnico Pedagógico, conforme consta no Anexo Único desta Portaria, para serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 2020.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 30 de dezembro de 2019.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal da Educação e Cultura.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

ANEXO ÚNICO

MATRÍCULA	NOME
3351	EDINA GUSTA ZAMBONI
3262	ELAINE TEREZINHA SIMCH
1898	MARCIA HELENA DEMOSSI
1969	NEIVA KREWER NOS

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal da Educação e Cultura.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 716/2019

Publicação Nº 2297396

PORTARIA Nº 716/2019

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 85, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 10 (dez) dias de férias à servidora pública municipal, Célia Osmari Toigo, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação e Cultura, matrícula nº 3389, referente ao período aquisitivo de 27/06/2017 a 26/06/2018, para serem gozadas no período de 02 a 11 de janeiro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 30 de dezembro de 2019.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 717/2019

Publicação Nº 2297397

PORTARIA Nº 717/2019.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 21 de junho de 1990, Art. 159 da Lei Municipal 1.062/86, de 26 de dezembro de 1986, combinado com o Art. 25, da Lei Complementar 005/2003 e Art. 85, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:
Art.1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias às servidoras públicas municipais, ocupantes do cargo comissionado de Assessor de Direção de Escola ou Creche, Maria Gorete de Abreu Kerkhoven, matrícula nº 3391 e Silvana Ester Delevatti, matrícula nº 3714, para serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 2020.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 30 de dezembro de 2019.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal da Educação e Cultura.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 718/2019

Publicação Nº 2297398

PORTARIA Nº 718/2019.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 85, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:
Art.1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias aos servidores públicos municipais, ocupantes do cargo comissionado de Chefe de Departamento de Secretaria, Valdemir José de Bona, matrícula nº 3392 e Vinícius José Mergen, matrícula nº 3801, para serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 2020.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 30 de dezembro de 2019.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal da Educação e Cultura.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 719/2019

Publicação Nº 2297400

PORTARIA Nº 719/2019

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 85, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora pública municipal Marisete Balbinot, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, matrícula nº 1693, referente ao período aquisitivo de 01/07/2016 a 30/06/2017, para serem gozados no período de 02 a 31 de janeiro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 30 de dezembro de 2019.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 720/2019

Publicação Nº 2297401

PORTARIA Nº 720/2019

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 85, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 20 (vinte) dias de férias à servidora pública municipal, Lúcia Fátima Maldaner, ocupante do cargo comissionado de Coordenador do Departamento de Cultura, matrícula nº 3014, referente ao período aquisitivo de 05/05/2018 a 04/05/2019, para serem gozados no período de 13 de janeiro a 01 de fevereiro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 30 de dezembro de 2019.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 721/2019

Publicação Nº 2297403

PORTARIA Nº 721/2019.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 85, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:
Art.1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias aos servidores públicos municipais, ocupantes do cargo efetivo de Motorista, Daniel de Pellegrin, matrícula nº 3395, Ivanor Fernando da Luz, matrícula nº 3746, Orivan Provensi, matrícula nº 3363 e Vinicius Estreich, matrícula nº 3673, para serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 2020.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 30 de dezembro de 2019.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal da Educação e Cultura.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 722/2019

Publicação Nº 2297405

PORTARIA Nº 722/2019.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 85, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:
Art.1º. Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor público municipal, Felipe Baldissarelli, ocupante do cargo efetivo de Motorista, matrícula nº 3465, para serem gozadas no período de 02 a 16 de janeiro de 2020, e 15 (quinze) dias de gozo de férias, interrompidas pela Portaria nº 690/2019, para serem gozadas no período de de 17 a 31 de janeiro de 2020.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 30 de dezembro de 2019.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal da Educação e Cultura.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 723/2019

Publicação Nº 2297408

PORTARIA Nº 723/2019.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 21 de junho de 1990, Art. 159 da Lei Municipal 1.062/86, de 26 de dezembro de 1986, combinado com o Art. 25, da Lei Complementar 005/2003 e Art. 85, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:
Art.1º. Conceder 10 (dez) dias de férias ao servidor público municipal, Mauro Weber, ocupante do cargo efetivo de Professor, exercendo atualmente as funções de Suporte Pedagógico, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para serem gozadas no período de 22 a 31 de janeiro de 2020.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 22 de janeiro de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 30 de dezembro de 2019.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal da Educação e Cultura.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 724/2019

Publicação Nº 2297420

PORTARIA Nº 724/2019.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 119 e Art. 120 da Lei Municipal 1.062/86, de 26 de dezembro de 1986, combinado com o Art. 25, § 2º, da Lei Complementar 005/2003;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de gozo de férias à servidora pública municipal Judite Lorenzon Deicke, ocupante do cargo efetivo de Professor, Nível 3, matrícula nº 206, no período de 02 a 30 de janeiro de 2020, sendo 11 (onze) dias interrompida pelo Decreto nº 4.996/2011, e 19 (dezenove) dias interrompidas pelo Decreto nº 5.006/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 30 de dezembro de 2019.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 725/2019

Publicação Nº 2297422

PORTARIA Nº 725/2019.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 67, da Lei Municipal nº 2.020/93, de 28 de abril de 1993;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de GOZO de férias ao servidor público municipal, Rudimar Cesar Winter, ocupante do cargo efetivo de Coordenador do Sistema de Controle Interno, Grupo ANS, Nível 11, matrícula nº 1691, no período de 02 a 21 de janeiro de 2020, interrompidas pelo Decreto nº 6.058, de 04 de julho de 2017, Decreto nº 6.299, de 02 de julho de 2018, e Decreto nº 6.536, de 01 de julho de 2019, restando 12 (doze) dias para serem gozados posteriormente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 30 de dezembro de 2019.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 726/2019

Publicação Nº 2297424

PORTARIA Nº 726/2019

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 85, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora pública municipal, Carine Kaiser Wolfart, ocupante do cargo comissionado de

Procurador Geral, matrícula nº 2849, referente ao período aquisitivo de 02/05/2017 a 01/05/2018, para serem gozadas no período de 02 a 16 de janeiro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 30 de dezembro de 2019.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 727/2019

Publicação Nº 2297425

PORTARIA Nº 727/2019

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 85, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 10 (dez) dias de férias ao servidor público municipal, Marco da Silva Kreusch, ocupante do cargo efetivo de Procurador Municipal, matrícula nº 3726, referente ao período aquisitivo de 16/04/2018 a 15/04/2019, para serem gozadas no período de 02 a 11 de janeiro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 30 de dezembro de 2019.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 728/2019

Publicação Nº 2297427

PORTARIA Nº 728/2019

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 85, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora pública municipal, Maiara Ongaratto, ocupante do cargo efetivo de Assistente Financeiro, matrícula nº 3179, referente ao período aquisitivo de 01/04/2018 a 31/03/2019, para serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 30 de dezembro de 2019.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

DOUGLAS CESAR PATEL
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 729/2019

Publicação Nº 2297429

PORTARIA Nº 729/2019

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 85, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora pública municipal, Charlise Barato dos Santos, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, matrícula nº 2447, referente ao período aquisitivo de 01/10/2017 a 30/09/2018, para serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 30 de dezembro de 2019.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

ELANDIR JOÃO ZANARDI,
Secretário Municipal de Administração.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 730/2019

Publicação Nº 2297432

PORTARIA Nº 730/2019

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 85, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora pública municipal, Debora Cristina Santin, ocupante do cargo comissionado de Assessor de Gabinete do Prefeito, matrícula nº 2817, referente ao período aquisitivo de 18/02/2018 a 17/02/2019, para serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 30 de dezembro de 2019.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

ELANDIR JOÃO ZANARDI,
Secretário Municipal de Administração.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 731/2019

Publicação Nº 2297435

PORTARIA Nº 731/2019

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 85, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor público municipal, Edson Finger, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, matrícula nº 3111, referente ao período aquisitivo de 12/01/2019 a 11/01/2020, para serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 30 de dezembro de 2019.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

ALEXANDRE VOGT,
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 732/2019

Publicação Nº 2297437

PORTARIA Nº 732/2019

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 85, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora pública municipal, Marlei Maria Hoffmann, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 3118, referente ao período aquisitivo de 02/02/2018 a 01/02/2019, para serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 30 de dezembro de 2019.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

ALEXANDRE VOGT,
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 733/2019

Publicação Nº 2297441

PORTARIA Nº 733/2019

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 85, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora pública municipal, Irene Costacurta, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 2712, referente ao período aquisitivo de 01/06/2018 a 31/05/2019, para serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 30 de dezembro de 2019.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

ALEXANDRE VOGT,
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 734/2019

Publicação Nº 2297442

PORTARIA Nº 734/2019

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 85, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor público municipal, Giovane Carlos Justen, ocupante do cargo efetivo de Monitor Social, matrícula nº 3810, referente ao período aquisitivo de 09/01/2019 a 08/01/2020, para serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 30 de dezembro de 2019.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

ALEXANDRE VOGT,
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 735/2019

Publicação Nº 2297444

PORTARIA Nº 735/2019

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 85, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora pública municipal, Andréia Ferreira Gomes Lermen, ocupante do cargo comissionado de Diretor de Secretaria, matrícula nº 2756, referente ao período aquisitivo de 02/01/2019 a 01/01/2020, para serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 30 de dezembro de 2019.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

ALEXANDRE VOGT,
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 736/2019

Publicação Nº 2297446

PORTARIA Nº 736/2019

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 85, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora pública municipal, Gessi Maria Gheller, ocupante do cargo comissionado de Coordenador da Terceira Idade, matrícula nº 3156, referente ao período aquisitivo de 02/01/2019 a 01/01/2020, para serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 30 de dezembro de 2019.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

ALEXANDRE VOGT,
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 737/2019

Publicação Nº 2297449

PORTARIA Nº 737/2019

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 85, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora pública municipal, Gabriela Toigo, ocupante do cargo comissionado de Coordenador do Cras, matrícula nº 3176, sendo 15 (quinze) dias referente ao período aquisitivo de 01/04/2016 a 31/03/2017 e 15 (quinze) dias referente ao período aquisitivo de 01/04/2017 a 31/03/2018, para serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 30 de dezembro de 2019.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

ALEXANDRE VOGT,
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 738/2019

Publicação Nº 2297453

PORTARIA Nº 738/2019

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 85, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora pública municipal, Vera Regina Cerioli Costa, ocupante do cargo de Secretária Municipal da Fazenda, matrícula nº 3734, referente ao período aquisitivo de 02/05/2018 a 01/05/2019, para serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 30 de dezembro de 2019.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 739/2019

Publicação Nº 2297452

PORTARIA Nº 739/2019

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 85, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 10 (dez) dias de férias ao servidor público municipal, José de Conto, ocupante do cargo de Vice Prefeito, matrícula nº 2745, referente ao período aquisitivo de 01/01/2018 a 31/12/2018, para serem gozadas no período de 02 a 11 de janeiro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 30 de dezembro de 2019.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 741/2019

Publicação Nº 2297457

PORTARIA Nº 741/2019

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 85, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora pública municipal, Adeli Maria Nonnemacher, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro ESF, matrícula nº 2569, sendo 15 (quinze) dias referente ao período aquisitivo de 06/06/2017 a 05/06/2018 e 15 (quinze) dias referente ao período aquisitivo de 06/06/2018 a 05/06/2019, para serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 30 de dezembro de 2019.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

FERNANDO JÚLIO WILL,
Secretário Municipal de Saúde.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 742/2019

Publicação Nº 2297458

PORTARIA Nº 742/2019.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 85, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:
Art.1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias aos servidores públicos municipais, ocupantes do cargo efetivo de Motorista, Cleberson Kovalski, matrícula nº 3024, e Marcelo Silveira de Ávila, matrícula nº 1237, para serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 2020.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 30 de dezembro de 2019.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

FERNANDO JÚLIO WILL,
Secretário Municipal de Saúde.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 743/2019

Publicação Nº 2297460

PORTARIA Nº 743/2019

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 85, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora pública municipal, Delci Lucia Bruder dos Santos, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem ESF, matrícula nº 1352, referente ao período aquisitivo de 03/02/2018 a 02/02/2019, para serem gozadas no período de 02 a 16 de janeiro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 30 de dezembro de 2019.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

FERNANDO JÚLIO WILL,
Secretário Municipal de Saúde.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 744/2019

Publicação Nº 2297461

PORTARIA Nº 744/2019

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 85, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora pública municipal Eliane Collett Sasso, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Dentista, matrícula nº 3377, referente ao período aquisitivo de 11/05/2017 a 10/05/2018, para serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 30 de dezembro de 2019.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

FERNANDO JÚLIO WILL,
Secretário Municipal de Saúde.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

São Lourenço do Oeste

Prefeitura

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA INSCRIÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS REGISTROS CADASTRAIS DE FORNECEDORES

Publicação Nº 2293144

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA INSCRIÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS REGISTROS CADASTRAIS DE FORNECEDORES

O Prefeito Municipal de SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, RAFAEL CALEFFI, TORNA PÚBLICo a todos os interessados, que na conformidade do art. 34, da Lei n° 8666/93 e demais normas de Direito Público aplicáveis, se encontra aberta a possibilidade geral e irrestrita para proceder ao REGISTRO CADASTRAL como Fornecedor e/ou Prestador de Serviços da Administração Pública Municipal de São Lourenço do Oeste - SC.
Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal, na Gerência de Licitações e Compras, no horário das 07h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min, pelo fone (49) 3344-8502 ou no site www.saolourenco.sc.gov.br.

São Lourenço do Oeste - SC, 02 de janeiro de 2020.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 01/2020 - ICSL

Publicação Nº 2291805

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 01/2020 - ICSL

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CULTURAL DE SÃO LOURENÇO, do Município de São Lourenço do Oeste/SC, no uso das atribuições legais contidas no art. 19, da Lei Complementar nº 81, de 16 de março de 2007, com fundamento no inciso III, do art. 2º, da Lei Complementar nº 85, de 08 de outubro de 2007 e alterações posteriores, de acordo com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro 2008 e Lei Municipal nº 2.316, de 27 de março de 2017 e suas alterações posteriores, TORNA PÚBLICA a abertura de inscrições e define normas para o PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE PROVAS (OBJETIVA, PRÁTICA E DE TÍTULOS) visando à admissão temporária de pessoal, em regime especial, para atender à execução de programas específicos da autarquia, de duração temporária, para o ano de 2020, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 85, de 08 de outubro de 2007 e suas alterações posteriores, bem como formação de cadastro de reserva de Estagiários cursando Ensino Superior (Bacharelado em Direito), na modalidade de estágio não obrigatório, para o ano letivo de 2020, que se regerá pelas normas estabelecidas neste Edital.

1. DAS FUNÇÕES, HABILITAÇÃO, VAGAS, CARGA HORÁRIA SEMANAL E DO VENCIMENTO
1.1. Este Processo Seletivo Público destina-se ao provimento das vagas descritas na forma deste Edital e das que ocorrerem dentro do prazo de validade deste Processo Seletivo, bem como formação de cadastro de reserva de Estagiários cursando Ensino Superior.
1.2. As funções, escolaridade e requisitos para investidura, vagas, carga horária e vencimentos, objeto deste Processo Seletivo, estão descritos na tabela de nº 1.3, deste Edital.
1.2.1. Será acrescido ao valor do vencimento do Instrutor admitido mediante o presente Processo Seletivo, a seguinte vantagem financeira: Vale-alimentação, no valor de até R$ 380,27 (trezentos e oitenta reais e vinte e sete centavos), concedido de forma proporcional, de acordo com a carga horária cumprida, tendo direito ao seu recebimento integral o servidor com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o que dispõe a Lei nº 2.315/2017 e suas alterações posteriores.
1.2.2. A vantagem financeira descrita no item 1.2.1 (Vale-alimentação) não será usufruída pelo ocupante do cargo de Estagiário cursando Ensino Superior. Contudo, o mesmo fará jus ao valor da Bolsa Estágio (tabela 1.3) acrescido de auxílio-transporte, no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, nos termos da Lei nº 2.316/2017 e suas alterações posteriores.

1.3. Funções:

NOME DA FUNÇÃO	HABILITAÇÃO	Nº. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO
Instrutor de Artes Cênicas II	Ensino Médio Completo e conhecimentos em Danças, com ênfase em Danças Urbanas.	01	10h	R$ 525,16
Instrutor de Música - Bateria/ Musicalização	Ensino Médio completo e conhecimentos em Música, no Instrumento referente ao cargo e correlacionados.	CR*	20h	R$ 1.050,33
Instrutor de Música - Acordeom/Musicalização	Ensino Médio completo e conhecimentos em Música, no Instrumento referente ao cargo e correlacionados.	01	10h	R$ 525,16

Instrutor de Música - Violino/ Regência	Ensino Médio completo e conhecimentos em Música, no Instrumento referente ao cargo e correlacionados.	CR*	10h	R$ 525,16
Instrutor de Música - Violoncelo/Regência	Ensino Médio completo e conhecimentos em Música, no Instrumento referente ao cargo e correlacionados.	01	10h	R$ 525,16
Instrutor de Música - Viola Caipira/Musicalização	Ensino Médio completo e conhecimentos em Música, no Instrumento referente ao cargo e correlacionados.	01	10h	R$ 525,16
Estagiário cursando Ensino Superior em Bacharelado em Direito	Cursando Bacharelado em Direito.	CR*	30h	R$ 750,00

*CR: Cadastro de reserva.

1.4. Atribuições

1.4.1. Instrutor de Artes Cênicas II:
a) Organizar, coordenar e executar oficinas específicas de dança com as modalidades: Dança Popular, Danças Étnicas, Dança Contemporânea, Danças Urbanas, Dança de Salão, Danças Clássicas e Jazz;
b) Despertar o potencial interpretativo dos alunos;
c) Estimular a improvisação e o aperfeiçoamento dos movimentos naturais, proporcionando na educação elementos significativos que favoreçam o desenvolvimento do aluno;
d) Desenvolver o potencial artístico dos alunos através de apresentações em datas específicas comemorativas, ou não, ao Município de São Lourenço do Oeste;
e) Incentivar a participação dos alunos em cursos de formação na área.

1.4.2. Instrutor de Música:
a) Organizar, coordenar e executar oficinas específicas de Música em Geral nas modalidades populares e/ou eruditas, em área(s), instrumentos ou atividade de Musicalização e Teoria Musical, determinados conforme edital;
b) Realizar um trabalho que desenvolva no aluno uma prática saudável e bem orientada da performance musical através de um método prático e dinâmico;
c) Explorar os recursos que proporcionam ao aluno o desenvolvimento técnico musical erudito e/ou popular do instrumento;
d) Reger grupos vocais ou instrumentais, incentivando a prática musical em conjunto;
e) Desenvolver a formação cultural, artística-musical, contribuindo para o desenvolvimento de valores culturais, estimulando a participação nas manifestações populares e em atividades realizadas e apoiadas pelo Governo Municipal de São Lourenço do Oeste;
f) Organizar, coordenar e reger grupos instrumentais e vocais, proporcionando à comunidade em geral a prática da música de câmara, orquestral ou marcial, podendo se utilizar de interpretações de repertórios populares ou eruditos, cabendo ainda se valer de repertórios autorais e releituras próprias, ficando sob responsabilidade do instrutor de cada grupo as noções interpretativas acerca da performance de cada obra.

1.4.3. Estagiário cursando Ensino Superior (Bacharelado em Direito):
a) elaboração de minutas de cartas, ofícios, memorandos e atos administrativos diversos;
b) realização de estudos e pesquisas acerca de assuntos de interesse do órgão;
c) auxiliar no controle de entradas e saídas de materiais do almoxarifado;
d) organização e atualização dos arquivos;
e) auxílio dos alunos e professores nas atividades desenvolvidas nas oficinas culturais;
f) auxílio na organização das matrículas dos alunos das oficinas culturais;
g) desempenhar outras atividades atribuídas pelo gestor da autarquia;
h) desempenhar demais tarefas compatíveis com sua função, de acordo com as necessidades do Instituto Cultural de São Lourenço.

1.5. Dos horários de atendimento das Oficinas Culturais:
1.5.1. O candidato deverá ter disponibilidade de atuação nos horários a seguir relacionados, para atendimento das oficinas do Instituto Cultural de São Lourenço:

a) Instrutor de Artes Cênicas II (Danças Urbanas): 10 horas semanais, sendo:
a.1) Um dia por semana das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min;
a.2. O Instrutor terá que cumprir 02 horas para planejamento e atividades correlacionadas ao andamento da oficina em questão;
a.3) As horas atividades serão decididas entre Instrutor e Presidência do ICSL, após a contratação.

b) Oficinas de Música:
b.1) Acordeom (10 horas semanais): Segundas-feiras, das 07h30min às 11h30min, das 13h30min às 17h30min, e das 18h30min às 20h30min;
b.2) Violoncelo (10 horas semanais): Terças-feiras, das 07h30min às 11h30min, das 13h30min às 17h30min e das 18h30min às 20h30min;
b.3) Viola Caipira (10 horas semanais): Terças-feiras, das 07h30min às 11h30min, das 13h30min às 17h30min, e das 18h30min às 20h30min;
b.4) Violino (10 horas semanais): Terças-feiras, das 07h30min às 11h30min, das 13h30min às 17h30min, e das 18h30min às 20h30min;
b.5) Bateria (20 horas semanais): Segundas-feiras, das 18h30min às 20h30min; Terças-feiras, das 07h30min às 11h30min, das 13h30min às 17h30min e das 18h30min às 20h30min; Quartas-feiras, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min;

1.5.2. Os horários de funcionamento/atendimento das Oficinais Culturais poderão sofrer alterações, de acordo com os interesses e/ou necessidades do Instituto Cultural de São Lourenço.

c) Estagiário: 30 horas semanais, sendo a carga horária definida entre o candidato e a Presidência da autarquia, considerando o horário de atendimento administrativo do ICSL: de segunda à sexta das 07h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min.

2. DAS INSCRIÇÕES
2.1. A participação no Processo Seletivo Público iniciar-se-á pela inscrição, que deverá ser efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.
2.2. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital e eventuais Termos Aditivos, bem como de quaisquer outros avisos, erratas ou comunicados publicados no site oficial do Município de São Lourenço do Oeste e/ou site do Instituto Cultural de São Lourenço, dos quais não poderá alegar desconhecimento.
2.3. As inscrições para o presente Processo Seletivo serão gratuitas e deverão ser efetuadas EXCLUSIVAMENTE através do preenchimento online de formulário, disponível no endereço eletrônico: icsl.saolourenco.sc.gov.br/testeseletivo, com início às 08 horas do dia 13 de janeiro de 2020 e término às 22 horas do dia 16 de janeiro de 2020.
2.3.1. É responsabilidade do interessado verificar a confirmação de recebimento da inscrição pelo Instituto Cultural de São Lourenço.
2.4. É de inteira responsabilidade do candidato os dados cadastrais informados no ato da sua inscrição, bem como o correto preenchimento do Requerimento de Inscrição.
2.5. Será cancelada a inscrição do candidato que prestar declarações falsas, inexatas, adulterar qualquer documento informado ou apresentado, bem como que não satisfizer a todas as condições estabelecidas neste Edital.
2.6. No caso de cancelamento da inscrição com base no disposto no item 2.5, serão anulados todos os atos dela decorrentes, a qualquer tempo, mesmo que o candidato tenha sido classificado e que o fato seja constatado posteriormente.
2.7. A inscrição não poderá ser feita pelos Correios, fac-símile ou por qualquer outro meio não descrito neste Edital.
2.8. Não será aceita inscrição condicional ou fora do prazo estabelecido.
2.9. Não será permitida a inscrição para mais de uma das funções descritas neste Edital, prevalecendo em caso de duplicidade, a primeira inscrição efetuada.
2.10. Uma vez efetuada a inscrição, não serão aceitos pedidos de alterações, a não ser o decorrente de mudança de endereço, que poderá ser feito por correspondência eletrônica (icsl@saolourenco.sc.gov.br), ou correspondência registrada via postal, enviada ao Instituto Cultural de São Lourenço, localizado na rua Via Parque, s/nº, anexo ao Centro de Eventos Governador Luiz Henrique da Silveira, no Município de São Lourenço do Oeste/SC, CEP: 89.990-000.

3. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
3.1. As inscrições que preencherem as condições deste Edital serão deferidas pela Comissão Coordenadora do Processo Seletivo e homologadas a partir do dia 20 de janeiro de 2020.
3.2. O ato de homologação será divulgado no mural do Instituto Cultural de São Lourenço, no site oficial do ICSL (icsl.saolourenco.sc.gov.br), no site oficial do Município (www.saolourenco.sc.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC (www.diariomunicipal.sc.gov.br), onde estarão indicados o nome do candidato, o número de inscrição e a função para a qual se inscreveu, bem como será divulgada a relação das inscrições indeferidas.
3.3. O candidato com inscrição homologada ficará automaticamente convocado para a realização da Prova Objetiva e da Prova Prática.

4. DAS PROVAS
4.1. A seleção dos candidatos inscritos para os cargos de Instrutor (áreas: dança e música) será efetuada mediante realização de Prova Objetiva e de Prova Prática nas áreas descritas no quadro do item 1.3, que serão realizadas no dia 25 de janeiro de 2020, nas dependências do Instituto Cultural de São Lourenço, com início às 09 horas.
4.2. A seleção dos candidatos inscritos para o cargo de Estagiário cursando Ensino Superior será realizada por intermédio de Prova Objetiva e análise da documentação a ser entregue, mediante Prova de Títulos. A Prova Objetiva será realizada no dia 25 de janeiro de 2020, nas dependências do Instituto Cultural de São Lourenço, com início às 09 horas, e a documentação relativa a Prova de Títulos deverá ser entregue instantes antes do horário de início da Prova Objetiva.
4.3. É necessário que os candidatos estejam no local de realização das provas com 10 (dez) minutos de antecedência, não sendo permitido o ingresso após o horário estipulado neste Edital.

5. DA PROVA OBJETIVA
5.1. A Prova Objetiva terá duração máxima de 02 (duas) horas e será composta de 20 (vinte) questões, divididas da seguinte forma: 05 (cinco) questões de Língua Portuguesa, 05 (cinco) questões de Conhecimentos Gerais e 10 (dez) questões específicas referentes à área de atuação (dança, ou, música).
5.2. Para o cargo de Estagiário, a Prova Objetiva será composta de 20 (vinte) questões, divididas da seguinte forma: 05 (cinco) questões de Língua Portuguesa, 05 (cinco) questões de Conhecimentos Gerais e 10 (dez) questões específicas acerca de processos administrativos do serviço público.
5.3. O conteúdo programático da Prova Objetiva consta no Anexo Único deste Edital.
5.4. Cada questão da Prova Objetiva terá peso equivalente a 05 (cinco) pontos e será considerado apto o candidato que atingir à quantidade mínima de 50 (cinquenta) pontos.
5.4.1. O candidato que não atingir a pontuação mínima exigida para a Prova Objetiva será automaticamente desclassificado.
5.5. Os gabaritos preliminares das Provas Objetivas estarão disponíveis no site do ICSL (icsl.saolourenco.sc.gov.br), a partir das 09h00min do dia 27 de janeiro de 2020.

6. DA PROVA PRÁTICA
6.1. Na mesma data de 25 de janeiro de 2020, após o término da Prova Objetiva, todos os candidatos inscritos para o cargo de Instrutor farão Prova Prática, de acordo com a ordem de inscrição.

6.2. A Prova Prática será composta de uma performance na área de inscrição (danças urbanas, ou, instrumento musical referido na tabela do item 1.3), sob análise de avaliador, com duração mínima de 03 (três) minutos e máxima de 06 (seis) minutos.
6.3. A performance da Prova Prática será avaliada com pontuação de 0 (zero) a 100 (cem), de acordo com o julgamento do examinador, com experiência na área, a ser designado por Portaria do Instituto Cultural de São Lourenço.
6.4. Será considerado apto o candidato que atingir a quantidade mínima de 50 (cinquenta) pontos.
6.4.1. O candidato que não atingir a pontuação mínima exigida para a Prova Prática será automaticamente desclassificado do certame.

7. DA PROVA DE TÍTULOS
7.1. O candidato inscrito para o cargo de Estagiário cursando Ensino Superior, além da Prova Objetiva, será avaliado mediante Prova de Títulos.
7.2. Para possibilitar o exame e avaliação da documentação, o candidato ao cargo de Estagiário cursando Ensino Superior deverá entregar para a Comissão responsável pelo Processo Seletivo, instantes antes do horário de início da Prova Objetiva (marcada para as 09 horas do dia 25 de janeiro de 2020, nas dependências do Instituto Cultural de São Lourenço), em envelope lacrado e devidamente identificado, certificados de cursos extracurriculares realizados no período dos anos de 2014 a 2019 nas áreas artísticas de atuação do ICSL, até a quantidade máxima de 200 (duzentas) horas.
7.3. A classificação da Prova de Títulos levará em consideração a maior quantidade de horas em cursos extracurriculares realizados nas áreas artísticas de atuação do Instituto Cultural de São Lourenço (música/artes cênicas/artes visuais), mediante a pontuação de 02 (dois) pontos para cada hora cursada no período informado.

8. DA CLASSIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO
8.1. Para cada função temporária deste Edital constará a classificação dos candidatos, de acordo com a maior pontuação obtida no somatório das notas entre as duas provas (Objetiva e Prática ou Objetiva e Títulos).
8.1.1. No caso de empate, a classificação levará em consideração a maior pontuação obtida na Prova Prática ou na Prova de Títulos, a depender do cargo para o qual ao candidato se inscreveu. Persistindo o empate, será levado em consideração a maior nota obtida nas questões específicas da Prova Objetiva, conhecimentos gerais e língua portuguesa, levando em consideração esta ordem, e por fim, ainda ocorrente empate, a ordem será definida por sorteio.
8.2. Finalizada a fase de avaliação do Processo Seletivo, será publicado Edital no site oficial do ICSL (icsl.saolourenco.sc.gov.br), no site oficial do Município (www.saolourenco.sc.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC (www.diariomunicipal.sc.gov.br), constando a classificação deste Processo Seletivo.
9. DOS RECURSOS E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
9.1. Somente haverá revisão da pontuação atribuída ao candidato, mediante requerimento fundamentado, com protocolo na sede do ICSL, situado na Via Parque, s/nº, Pavimento Inferior, bairro Cruzeiro, anexo ao Centro de Eventos, neste Município, dirigido à Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Público, que após análise das justificativas deliberará.
9.2. O prazo de interposição de recurso será de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de divulgação do resultado, tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente.
9.3. No requerimento deverá constar o nome do candidato, número de inscrição, endereço e a alegação fundamentada do recurso.
9.4. Não será aceito recurso via postal, via fax e/ou via correio eletrônico.
9.5. Caso haja alteração na classificação após o exame de recursos, será publicada nova lista classificatória.
9.6. Não serão considerados os recursos formulados fora do prazo.
9.7. Após a análise de eventuais recursos, o Presidente do Instituto Cultural homologará o resultado final do Processo Seletivo.
9.8. O ato de homologação será divulgado no site oficial do ICSL (icsl.saolourenco.sc.gov.br), no site oficial do Município (www.saolourenco.sc.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC (www.diariomunicipal.sc.gov.br).

10. DA ADMISSÃO
10.1. A partir da homologação do resultado, obedecida a ordem de classificação e após o candidato ter sido julgado apto física e mentalmente para o cargo, mediante exame de médico oficial, o Instituto Cultural de São Lourenço preencherá as vagas conforme necessidade da autarquia.
10.2. Para fins de admissão, o candidato ao cargo de Instrutor quando convocado para o preenchimento da vaga deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar à Diretoria de Recursos Humanos e Capacitação do Município de São Lourenço do Oeste/SC, os seguintes documentos, sob pena de perder a vaga, passando ao chamamento do próximo classificado:
a) Carteira de Identidade;
b) CPF em situação regular perante a Receita Federal.
c) Comprovante de qualificação cadastral on line: http://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacao-cadastral
d) Titulo Eleitoral e Quitação Eleitoral (última eleição);
e) Carteira de Trabalho e Previdência Social: Série - Número - Data Emissão;
f) Nº de PIS ou PASEP;
g) Certificado de Reservista (quando for o caso);
h) Certidão de Nascimento/Casamento ou Certidão de Óbito (do cônjuge quando for o caso de viúvo(a));
i) Certidão de Filhos Menores de 21 anos ou Declaração que não possui dependentes: CPF obrigatório do dependente;
j) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos;
k) Comprovante de habilitação na área de atuação, conforme detalhado no quadro constante no item 1.3;
l) Endereço Atualizado (conta água ou luz);
m) Nº da conta corrente (CEF) - levar a autorização da Diretoria de Recursos Humanos e Capacitação para abertura de conta;
n) Tipagem Sanguínea;
o) Atestado de Saúde Física Mental (agendado pela DRHC);
p) Declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio (art. 15, § 3º da LC 118/10);
q) Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, bem como do recebimento de proventos de aposentadoria e sua origem (art. 15, §3º da LC 118/10);
r) Declaração de Aptidão ao Serviço Público (art. 7º, VII, do Estatuto);

s) Folha Corrida Judicial para Efeitos Criminais - www.tjsc.jus.br
t) 01 Foto 3x4 recente;
u) Telefone p/ contato.

10.3. Para fins de admissão, o candidato ao cargo de Estagiário cursando Ensino Superior quando convocado para o preenchimento da vaga deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar à Diretoria de Recursos Humanos e Capacitação do Município de São Lourenço do Oeste/SC, os seguintes documentos, sob pena de perder a vaga, passando ao chamamento do próximo classificado:
a) Carteira de Identidade;
b) CPF em situação regular perante a Receita Federal;
c) Comprovante de endereço atualizado (conta de água, luz ou telefone);
d) Número de Telefone para contato;
e) Nº da Conta Bancária na Caixa Econômica Federal;
f) Comprovante de Frequência emitido pela Instituição de Ensino;
g) Carteira de Trabalho e Previdência Social e número do PIS;
h) Certificado de Reservista (quando for o caso).

10.4. Para fins de admissão, poderão ser solicitados demais documentos, conforme necessidade do Instituto Cultural de São Lourenço.

10.5. Os servidores admitidos para as funções temporárias de Instrutor deste Processo Seletivo serão submetidos ao Regime Jurídico Especial e Transitório previsto na Lei Complementar nº 085, de 08 de outubro de 2007 e alterações posteriores.
10.5.1. Os Estagiários admitidos serão submetidos às disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro 2008, Lei Municipal nº 2.316, de 27 de março de 2017 e suas alterações posteriores.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
11.1. Este Processo Seletivo terá validade até 31 de dezembro de 2020.
11.2. As contratações de que tratam este Edital terão vigência até 31 de dezembro de 2020, ou, até a conclusão do plano de trabalho do respectivo cargo para a execução de programas específicos, ou, ainda, até eventual provimento de referidos cargos mediante concurso público, o que ocorrer primeiro.
11.3. O Instituto Cultural de São Lourenço poderá revogar ou rescindir as contratações oriundas deste Processo Seletivo, a qualquer tempo, na hipótese de verificação de descumprimento das obrigações relativas ao cargo ou ineficácia no exercício das atribuições, ou, em eventuais casos de não preenchimento de um número mínimo de alunos interessados nas oficinas, sempre a bem do interesse público, com base em critérios de conveniência e oportunidade.
11.4. O desaparecimento dos motivos ou o atendimento integral das demandas que justificaram as contratações nos termos deste Edital, ocorridos antes do termo final de vigência dos contratos, implicarão na rescisão do contrato pelo Instituto Cultural de São Lourenço.
11.5. De acordo com os interesses e/ou necessidades do Instituto Cultural de São Lourenço, o pessoal contratado mediante o presente Edital, poderá ter sua carga horária alterada, para mais ou para menos, bem como a contratação poderá se dar para carga horária diversa daquela prevista neste Edital, em qualquer das hipóteses, o vencimento será proporcional à carga horária.
11.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão responsável pelo Processo Seletivo, mantidas, em qualquer caso, as condições estabelecidas neste Edital.

São Lourenço do Oeste - SC, 02 de janeiro de 2020.

RENNÃ HIGOR FEDRIGO
Presidente do ICSL

ANEXO ÚNICO
(Edital de Processo Seletivo nº 01/2020 - ICSL)

Cronograma das Atividades Relativas ao Processo Seletivo 03/2019 - ICSL
Publicação do Edital - 02 de janeiro de 2020
Inscrições - 13 a 16 de janeiro de 2020
Homologação das Inscrições - a partir de 20 de janeiro de 2020
Realização das Provas (Objetiva, Prática e avaliação de Títulos) - 25 de janeiro de 2020 Divulgação do Gabarito: 27/01/2020
Classificação dos candidatos - a partir de 28/01/2020
Homologação: a partir de 30/01/2020
Previsão de contratação - fevereiro de 2020

.....

Conteúdo para a Prova Objetiva:

• Língua Portuguesa: morfologia, semântica/estilística, sintaxe;
• Conhecimentos Gerais: história do Município, atualidades e cultura;
• Específico para a área de Dança: história da dança e das danças de urbanas; principais coreógrafos e grupos de danças urbanas atuais;

morfologia e cinesiologia aplicadas à dança;
• Específico para a área de Música: história da música; leitura em clave de fá e em clave de sol e escrita musical; leitura rítmica; harmonia;
• Específico para o cargo de Estagiário: definição de ofícios, memorandos, conhecimentos acerca de compras, inexigibilidade e demais itens constantes na lei de licitações (Lei nº 8.666/1993).

São Lourenço do Oeste - SC, 02 de janeiro de 2020.

RENNÃ HIGOR FEDRIGO
Presidente do ICSL

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 01/2020.

Publicação Nº 2294678

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 01/2020.
Abre inscrições e baixa normas para seleção de Professores e de Assistentes Técnico Pedagógicos - ATPs, em caráter temporário e excepcional para o ano letivo de 2020, na Rede Municipal de Ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 1.742, de 09 de abril de 2008, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, resolve baixar normas para realização de PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE TÍTULOS, destinado à admissão de Professores e de Assistentes Técnico Pedagógicos (ATPs), em caráter temporário e excepcional, bem como formação de cadastro de reserva, para o ano letivo de 2020, na Rede Municipal de Ensino, regendo-se pelas seguintes regras:

1. DAS INSCRIÇÕES
1.1. DOS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA A INSCRIÇÃO
1.1.1. As inscrições serão realizadas gratuitamente, mediante o preenchimento da Ficha de Inscrição, constante do Anexo Único deste Edital, que deverá ser entregue na sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 703, Centro, neste Município de São Lourenço do Oeste/SC, juntamente com os demais documentos exigidos neste Edital, nos dias 14, 15 e 16 de janeiro de 2020, no horário das 7 horas às 13 horas.
1.1.2. O candidato, ao realizar o preenchimento de sua Ficha de Inscrição, deverá verificar a exatidão das informações nela contidas, tornando-se responsável pelas mesmas.
1.1.3. A validação da inscrição será realizada pela Comissão responsável pelo Processo Seletivo, após analisados os documentos.
1.1.4. Em hipótese alguma admitir-se-á a validação da inscrição condicional ou por correspondência, aceitando-se, no entanto, por procuração, onde conste obrigatoriamente a menção a este Edital, que deverá ser apresentada juntamente com a documentação.
1.1.5. O candidato não poderá se inscrever neste Processo Seletivo para vaga temporária quando tiver sido dispensado em contrato anterior, nos últimos 03 (três) anos, resultante de processo disciplinar.

2. DA DOCUMENTAÇÃO
2.1. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar cópia e originais dos seguintes documentos:
2.1.1. Obrigatoriamente:
a) Ficha de Inscrição;
b) Carteira de Identidade (cópia);
c) CPF em situação regular perante a Receita Federal (cópia);
d) Título de Eleitor e última quitação eleitoral (cópia);
e) Comprovante de quitação militar (quando for o caso, em cópia);
f) Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos (se for o caso, em cópia);
g) Comprovante de residência (cópia);
h) Comprovante de habilitação na área de atuação, conforme segue:

h.1) Para atuar na Educação Infantil:
HABILITADO: Diploma e histórico escolar de Licenciatura em Pedagogia, com habilitação em Educação Infantil.

h.2) Para atuar nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental:
HABILITADO: Diploma e histórico escolar de Licenciatura em Pedagogia, com habilitação em Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

h.3) Para atuar nos Anos Finais do Ensino Fundamental:
HABILITADO:
a) Diploma e histórico escolar de Licenciatura do curso superior em conformidade com a disciplina e área de atuação;
b) Para a Disciplina de Informática o candidato deverá apresentar diploma de curso superior na área de informática.

NÃO HABILITADO:
a) Comprovante de conclusão da segunda fase (semestre) do curso superior na área em que pretende atuar; ou
b) Diploma e histórico em outro curso superior que tenha, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas na disciplina específica;
c) Para as disciplinas de Inglês e Espanhol poderá se inscrever o candidato que apresentar comprovante de conclusão em Escolas de Línguas.

h.4) Para atuar na Correção de Fluxo: Diploma e histórico escolar de Licenciatura em Pedagogia - habilitação em Anos Iniciais do Ensino

Fundamental.

h.5) Para atuar no Reforço Escolar: Diploma e histórico escolar de Licenciatura em Pedagogia - habilitação em Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

h.6) Para atuar na Educação Especial: Diploma e histórico escolar de Licenciatura em Educação Especial ou Licenciatura em Pedagogia com especialização em Educação Especial.

h.7) Para atuar como Intérprete de Libras, incluindo Libras Tátil e/ou dactilologia:
a) Diploma e histórico escolar de Licenciatura em Letras, com habilitação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS; ou Licenciatura em Pedagogia;
b) Ter domínio e fluência em Língua Brasileira de Sinais, com comprovada experiência;
c) Comprovar ter conhecimento e domínio da Língua de Sinais Tátil, mediante apresentação de certificado e/ou de Dactilologia (alfabeto manual tátil) com proficiência em leitura, escrita e transcrição em Braille (tradicional ou tátil), apresentando certificados de curso.

h.8) Para atuar como ATP - Assistente Técnico Pedagógico: Diploma e histórico escolar de curso superior em licenciatura plena na área Educacional.

2.1.2. Necessários à comprovação da qualificação do candidato, para critério de desempate:
a) Declaração atualizada de tempo de serviço, expedida por órgão competente, expressa em anos, meses e dias, com respectivos períodos, contendo data de início e término da atividade na Rede de Ensino Municipal, Estadual e Particular;
b) Certificados e declarações de cursos de aperfeiçoamento na área da educação realizados nos anos de 2017, 2018 e 2019, até a quantidade máxima de 200 (duzentas) horas. Serão aceitos certificados digitais que contenham a possibilidade da autenticação eletrônica.

3. DA CLASSIFICAÇÃO
3.1. A classificação dos candidatos dar-se-á em ordem decrescente, obedecendo aos seguintes critérios:
3.1.1. Atender toda fase documental exigida:

Para atuação na Educação Infantil:
a) Especialização na área específica;
b) Licenciatura em Pedagogia, com habilitação em Educação Infantil.

Para atuação nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental:
a) Especialização na área específica;
b) Licenciatura em Pedagogia, com habilitação em Anos Iniciais.

Para atuação nos Anos Finais do Ensino Fundamental:
a) Especialização na área específica da disciplina;
b) Licenciatura Plena na disciplina de atuação;
c) Concluída a 2ª fase (semestre) do curso de Licenciatura na disciplina de atuação;
d) Licenciatura Plena em outro curso superior, desde que conste na matriz curricular 180 (cento e oitenta) horas/aula na disciplina específica.
e) Para as disciplinas de Inglês e Espanhol, comprovante de conclusão em Escolas de Línguas.

Para atuação na Correção de Fluxo:
a) Especialização na área específica;
b) Licenciatura em Pedagogia - habilitação em Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Para atuação no Reforço Escolar:
a) Especialização na área específica;
d) Licenciatura em Pedagogia - habilitação em Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Para atuação na Educação Especial:
a) Especialização em Educação Especial;
d) Licenciatura em Educação Especial ou Licenciatura em Pedagogia com especialização em Educação Especial.

Para atuação como Intérprete em Libras, incluindo Libras Tátil e/ou dactilologia:
a) Especialização em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS ou Especialização em Educação Especial;
b) Diploma e histórico escolar de Licenciatura em Letras, com habilitação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS;
c) Licenciatura em Pedagogia com comprovada experiência em Intérprete de Libras, incluindo Libras Tátil e/ou dactilologia;
d) Licenciatura em outro curso superior com comprovada experiência em Intérprete de Libras, incluindo Libras Tátil e/ou dactilologia.

Para atuação como ATP - Assistente Técnico Pedagógico:
a) Especialização na área Educacional;
b) Curso superior em Licenciatura na área Educacional.

4. DO DESEMPATE
4.1. Verificada a ocorrência de empate após a aplicação dos critérios de classificação definidos no item 3 deste Edital, o desempate será feito a partir da verificação da soma da pontuação obtida nas alíneas "a" e "b":
a) Tempo de serviço no magistério;

b) Número de pontos por horas de aperfeiçoamento.

4.2. A atribuição de pontos para cada um dos quesitos deverá observar as regras constantes no item 5 deste Edital.
4.3. No cálculo de pontos por tempo de serviço computar-se-á a fração de 15 (quinze) dias ou mais como um mês.
4.4. Para a contagem de tempo de serviço será considerada como data limite o dia 31 de dezembro de 2019.
4.5. Persistindo o empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:
a) candidato com maior idade;
b) candidato com maior número de filhos;
c) sorteio público.

5. DA PONTUAÇÃO PARA DESEMPATE
5.1. A pontuação a ser atribuída aos candidatos deverá observar as seguintes regras:
a) 1,0 (um) ponto para cada mês de tempo de serviço no magistério, até o limite máximo de 10 (dez) anos;
b) 1,0 (um) ponto para cada 20 (vinte) horas em cursos na área da educação, até o limite máximo de 200 (duzentas) horas.

6. DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO
6.1. As listas classificatórias serão divulgadas no site oficial do Município: www.saolourenco.sc.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios: www.diariomunicipal.sc.gov.br, a partir do dia 23 de janeiro de 2020.

7. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
7.1. O candidato terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data da divulgação da classificação, para entrar com pedido de reconsideração, exclusivamente para sua classificação, junto à Comissão de Processo Seletivo, através de requerimento via Gestão Digital/Protocolo/PROT-SME - Protocolo Educação, disponível no site oficial do Município, através do link https://saolourencodooeste.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5, selecionando como assunto a opção "Recurso Processo Seletivo" e apresentado a fundamentação que entender devida.
7.1.1. A resposta será encaminhada via e-mail do candidato cadastrado no sistema Gestão Digital/Protocolo.
7.1.2. Caso o candidato não possua acesso à internet, será disponibilizado computador na Biblioteca Municipal, situada na Avenida Brasil - Esquina com a Rua Nereu Ramos, nº 822 - Piso Superior da Cooperativa Alfa, Centro, no Município de São Lourenço do Oeste/SC, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 13h às 19h.
7.2. Não será permitido o fornecimento de cópias da documentação de outros candidatos.
7.3. Após analisados eventuais pedidos de reconsideração, o resultado final será homologado, a partir do dia 28 de janeiro de 2020, por meio de Decreto, a ser publicado no site oficial do Município: www.saolourenco.sc.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios: www.diariomunicipal.sc.gov.br.

8. DAS VAGAS
8.1. A escolha de vagas será feita de acordo com a ordem de classificação dos candidatos no Processo Seletivo, e conforme consta do quadro abaixo:

Nº Vagas	Área de atuação	
CR*	Educação Infantil	Habilitado
8+CR*	Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Habilitado
CR*	Português - Anos Finais do Ensino Fundamental	Habilitado
CR*	Português - Anos Finais do Ensino Fundamental	Não Habilitado
CR*	Inglês - Anos Finais do Ensino Fundamental	Habilitado
CR*	Inglês - Anos Finais do Ensino Fundamental	Não Habilitado
1+CR*	Espanhol - Anos Finais do Ensino Fundamental	Habilitado
CR*	Espanhol - Anos Finais do Ensino Fundamental	Não Habilitado
CR*	Informática - Anos Finais do Ensino Fundamental	Habilitado
CR*	Informática - Anos Finais do Ensino Fundamental	Não Habilitado
CR*	Arte - Anos Finais do Ensino Fundamental	Habilitado
CR*	Arte - Anos Finais do Ensino Fundamental	Não Habilitado
1+CR*	Ensino Religioso - Anos Finais do Ensino Fundamental	Habilitado
CR*	Ensino Religioso - Anos Finais do Ensino Fundamental	Não Habilitado
CR*	Ciências - Anos Finais do Ensino Fundamental	Habilitado
CR*	Ciências - Anos Finais do Ensino Fundamental	Não Habilitado
CR*	História - Anos Finais do Ensino Fundamental	Habilitado
CR*	História - Anos Finais do Ensino Fundamental	Não Habilitado
CR*	Geografia - Anos Finais do Ensino Fundamental	Habilitado
CR*	Geografia - Anos Finais do Ensino Fundamental	Não Habilitado
1+CR*	Correção de Fluxo	Habilitado
CR*	Reforço Escolar	Habilitado
1+CR*	Educação Especial	Habilitado
CR*	Intérprete de Libras	Habilitado
2+CR*	ATP - Assistente Técnico Pedagógico	Habilitado

*Cadastro de reserva.

8.2. Os candidatos classificados para as vagas acima anunciadas serão obrigatoriamente convocados conforme a ordem de classificação, mediante a existência de vaga.
8.3. Os candidatos classificados para cadastro de reserva serão, eventualmente, convocados para contratação, na estrita ordem de classificação, de acordo com a necessidade e com local de atuação definido pela Secretaria Municipal de Educação.
8.4. Os candidatos para o cargo de Professor poderão ter carga horária de 10 (dez), 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, desde que haja compatibilidade de horários.
8.4.1. Os candidatos para o cargo de Assistente Técnico Pedagógico terão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
8.5. O candidato que já tiver um cargo público como inativo poderá escolher aulas até que o somatório da carga horária semanal atinja o limite total de 60 (sessenta) horas (inativo + ativo = 60 horas).
8.6. As vagas serão preenchidas pelo número de candidatos necessários, sendo estes responsáveis pelo deslocamento até as Unidades Escolares nas quais prestarão serviço.
8.7. O candidato que escolher vaga e desistir da mesma não será mais convocado, ficando impedido de escolher outra vaga no decorrer do respectivo ano letivo.
8.8. O candidato aprovado que não se apresentar no local, data e horário da convocação e a respectiva escolha de vaga, bem como aquele presente que não aceitar nenhuma das vagas oferecidas a que tem direto, independentemente do período de vigência, carga horária, turno e localização da escola, deverá aguardar uma nova chamada, ocorrendo a sua reclassificação para a última posição dentre os classificados.
8.9. A partir do dia 28 de janeiro de 2020, o quadro de vagas será afixado no mural da Secretaria Municipal de Educação.
8.10. A escolha de vagas será realizada na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Nereu Ramos, nº 703, Centro de São Lourenço do Oeste/SC:
8.10.1. A escolha de vagas realizar-se-á no dia 30 de janeiro de 2020, no período matutino, a partir das 8 horas, para os Professores de Educação Infantil, e a partir da 14 horas para os Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.
8.10.2. A escolha de aulas para o Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano nas disciplinas dar-se-á no dia 31 de janeiro de 2020, no período matutino, a partir das 8 horas.
8.10.3. A escolha das aulas de Arte, Informática, Inglês e Espanhol acontecerá no mesmo período do item 8.10.2., para todos os níveis.
8.10.4. A escolha de aulas para Educação Especial e Interprete de Libras dar-se-á no dia 31 de janeiro de 2020, no período vespertino, a partir das 14 horas.
8.10.5. A escolha de aulas para a Correção de Fluxo e Reforço Escolar dar-se-á no decorrer do respectivo ano letivo, mediante existência de vagas.
8.11. Após o candidato escolher a vaga de seu interesse e caso no decorrer do ano letivo surjam novas vagas, não será permitido remoções e permutas para outras Unidades Escolares de professores que já fizeram suas opções.

9. DA ADMISSÃO
9.1. A partir da homologação do resultado, obedecida à ordem de classificação e após o candidato ter sido julgado apto física e mentalmente para o cargo, mediante exame de médico oficial, o Poder Público preencherá as vagas conforme necessidade da Rede Municipal de Ensino.
9.2. Para fins de admissão, o Professor quando convocado para o preenchimento de vaga deverá, no prazo de 02 (dois) dias, apresentar ao setor competente desta Municipalidade (Diretoria de Recursos Humanos e Capacitação), os documentos descritos no subitem abaixo, sob pena de perder a vaga:
9.2.1. Cópias e originais:
a) Carteira de Identidade;
b) CPF em situação regular perante a Receita Federal.
c) Comprovante de qualificação cadastral on line: http://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacao-cadastral
d) Titulo Eleitoral e Quitação Eleitoral (última eleição);
e) Carteira de Trabalho e Previdência Social: Série/Número/Data Emissão;
f) Nº de PIS ou PASEP;
g) Certificado de Reservista (se for o caso);
h) Registro no Órgão da Classe (se for o caso);
i) Certidão de Nascimento/Casamento ou Certidão de Óbito (do cônjuge quando for o caso de viúvo(a));
j) Certidão de Filhos Menores de 21 anos ou Declaração que não possui dependentes: CPF obrigatório do dependente;
k) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos;
l) Diploma e Histórico Escolar do curso superior para o cargo de Professor Habilitado em conformidade com a área de atuação, bem como demais exigências constantes no item 2.1.1, alínea "h" deste Edital;
l.1) Para o cargo de Assistente Técnico Pedagógico (ATP), Diploma e histórico escolar de curso superior em licenciatura plena na área Educacional;
m) Comprovante de conclusão da segunda fase (semestre) do curso superior na área em que pretende atuar; ou Diploma e histórico em outro curso superior que tenha, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas na disciplina específica; comprovante de conclusão em Escolas de Línguas, e/ou demais requisitos previstos no item 2.1.1., alínea "h" deste Edital, para o cargo de Professor(a) Não Habilitado;
n) Endereço atualizado (conta água ou luz);
o) Nº da conta corrente (CEF) - levar a autorização da Diretoria de Recursos Humanos e Capacitação para abertura de conta;
p) Tipagem Sanguínea;
q) Atestado de Saúde Física Mental (agendado pela DRHC);
r) Declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio (art. 15, §3º da LC 118/10);
s) Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, bem como do recebimento de proventos de aposentadoria e sua origem (art. 15, §3º da LC 118/10);
t) Declaração de Aptidão ao Serviço Público (art.7º, VII, do Estatuto dos Servidores);
u) Folha Corrida Judicial para Efeitos Criminais - www.tjsc.jus.br
v) 01 Foto 3x4 Recente;
w) Telefone p/ contato.
9.3. O candidato será admitido em caráter excepcional e temporário, para fins de suprir a ausência temporária do funcionalismo público e substituição, por um período máximo de um ano letivo; podendo ser demitido a qualquer tempo, a critério da Municipalidade e a bem do

interesse público.
9.4. O Professor e o Assistente Técnico Pedagógico admitido mediante o presente Processo Seletivo serão submetidos ao regime jurídico especial, estabelecido pela Lei n.º 1.742, de 09 de abril de 2008 (contratação de pessoal do magistério em caráter temporário).
9.5. O candidato admitido por meio do presente Processo Seletivo receberá o vencimento constante do quadro abaixo:

Professor habilitado (ensino superior) e Assistente Técnico Pedagógico (ATP), com carga horária de 40 horas semanais	R$ 2.936,05
Professor não habilitado com carga horária de 40 horas semanais	R$ 2.100,66

9.6. O Professor contratado com carga horária de 10 (dez), 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais, receberá o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 75% (setenta e cinco por cento), respectivamente, de acordo com o vencimento correspondente à sua habilitação.
9.7. Serão acrescidas ao valor do vencimento, as seguintes vantagens financeiras:
a) Percentual de acordo com a Lei nº 1.742/2008, e alterações posteriores; e
b) Vale-alimentação, no valor de R$ 380,26 (trezentos e oitenta reais e vinte e seis centavos), de acordo com a Lei nº 2.325, de 27 de março de 2017, atualizada, proporcional à carga horária.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS
10.1. Este Processo Seletivo terá validade para o ano letivo de 2020.
10.2. No que tange ao Cadastro de Reserva, este constitui somente e tão somente, uma expectativa de direito do candidato selecionado, portanto, não obrigando o Município à convocação deste último.
10.3. O professor contratado e que solicitar sua exoneração deverá aguardar o deferimento em exercício, cujo pedido será analisado e decidido no prazo de 07 (sete) dias.
10.3.1. O não cumprimento do disposto no item 10.3 deste Edital implica no pagamento de multa equivalente a 07 (sete) dias de trabalho, cujo valor será descontado no saldo rescisório.
10.4. O Professor será dispensado a qualquer tempo, quando não atender às exigências pedagógicas.
10.5. Ao assumir as turmas, o Professor deverá ministrar os dias letivos e horas aulas estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, de acordo com o art. 13, inciso V, da LDB nº 9.394/1996 e art. 14, inciso V, da Lei do Sistema Municipal de Ensino nº 1.779/2008.
10.6. O Prefeito Municipal, antes de qualquer nomeação, a bem do interesse público, se reserva no direito de anular o Processo Seletivo.
10.7. Os candidatos inscritos declaram que aceitam os termos deste Edital.
10.8. Eventuais alterações na legislação municipal relativa a normas inerentes aos servidores públicos, com reflexo na contratação prevista no presente Edital, serão automaticamente incorporadas a partir da sua vigência.
10.9. Eventuais vagas que surgirem durante o ano letivo de 2020, poderão ser supridas pela admissão dos classificados para o Cadastro de Reserva neste Processo Seletivo, respeitando-se a ordem de classificação dos aprovados.
10.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão responsável pelo Processo Seletivo, de forma a não prejudicar o nível de habilitação dos docentes, mantidas, em qualquer caso, as condições estabelecidas neste Edital.

São Lourenço do Oeste - SC, 02 de janeiro de 2020.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal
ANEXO ÚNICO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 01/2020 Ficha de inscrição para seleção de Professores e de Assistentes Técnico Pedagógicos (ATPs), em caráter temporário e excepcional para o ano letivo de 2020, na Rede Municipal de Ensino.

Número Inscrição: (Uso da Secretaria de Educação)	
Nome:	
CPF:	
RG:	
Data de Nascimento:	
Nome do pai:	
Nome da Mãe:	
Nacionalidade:	
Estado Civil:	
Grau de Instrução:	
Observação:	Graduação:
	Pós-Graduação:
	Doutorado/Mestrado:
E-mail:	
Endereço:	
Bairro:	
Cidade:	
Telefone1:	
Telefone2:	
Disciplina:	

Cargo:	( ) Professor Habilitado ( ) Professor Não Habilitado ( ) Assistente Técnico Pedagógico
Declaro conhecer as disposições do Edital de Processo Seletivo nº 01/2020. São Lourenço do Oeste - SC ____/_____/2020. Assinatura do candidato: _____	

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 01/2020.

Comprovante de Inscrição Realizada sob nº_____

São Lourenço do Oeste, ____ de janeiro de 2020.

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 02/2020.

Publicação Nº 2294661

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 02/2020.
Abre inscrições e baixa normas para seleção de Estagiários, na modalidade de estágio não obrigatório, para a Rede Municipal de Ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro 2008 e Lei Municipal nº 2.316, de 27 de março de 2017, com suas alterações posteriores, bem como demais disposições legais aplicáveis à espécie, resolve baixar normas para realização de PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE TÍTULOS, destinado à formação de cadastro de reserva de Estagiários cursando nível Médio, nível Superior e Pós-Graduação, na modalidade de estágio não obrigatório, para o ano letivo de 2020, na Rede Municipal de Ensino, regendo-se pelas seguintes regras:

1. DAS INSCRIÇÕES
1.1. DOS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA A INSCRIÇÃO
1.1.1. O candidato não poderá se inscrever neste Processo Seletivo para vaga temporária quando tiver sido dispensado em contrato anterior, nos últimos 03 (três) anos, resultante de processo disciplinar.
1.1.2. O candidato não poderá se inscrever se tiver idade inferior a 16 (dezesseis) anos.
1.2. As inscrições serão realizadas gratuitamente, mediante o preenchimento da Ficha de Inscrição, constante do Anexo Único deste Edital, que deverá ser entregue na sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 703, Centro, Município de São Lourenço do Oeste/SC, juntamente com os demais documentos exigidos neste Edital, nos dias 14, 15 e 16 de janeiro de 2020, no horário das 7 às 13 horas.
1.3. O candidato, ao realizar o preenchimento de sua Ficha de Inscrição, deve verificar a exatidão das informações nela contidas, tornando-se responsável pelas mesmas.
1.4. Tendo em vista as vagas serem destinadas à Rede Municipal de Ensino, cada candidato opta, automaticamente, por ambas as áreas básicas de atuação da Educação, dentre as relacionadas: Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental.
1.5. A validação da inscrição será realizada pela Comissão responsável pelo Processo Seletivo, após analisados os documentos.
1.6. Em hipótese alguma admitir-se-á a validação da inscrição condicional ou por correspondência, aceitando-se, no entanto, por procuração, que deverá ser apresentada juntamente com a documentação, onde conste obrigatoriamente a menção a este Edital.

2. DA DOCUMENTAÇÃO
2.1. O candidato deverá apresentar na Secretaria Municipal de Educação a Ficha de Inscrição devidamente preenchida, juntamente com cópia e originais dos seguintes documentos:
2.1.1. Obrigatoriamente:
a) Carteira de Identidade (cópia);
b) CPF (cópia);
c) Comprovante de residência (cópia);
d) Comprovante de estar cursando Ensino Médio, Ensino Superior em Licenciatura ou Pós-Graduação em Licenciatura (cópias).
2.1.2. Necessários à comprovação da qualificação do candidato: certificados e/ou declarações de cursos extracurriculares realizados nos anos de 2018 e 2019, até a quantidade máxima de 200 (duzentas) horas.

3. DA CLASSIFICAÇÃO
3.1. A classificação dar-se-á em ordem decrescente, obedecidos aos seguintes critérios:

3.1.1. Para Estagiário cursando Pós-Graduação em Licenciatura:
a) Pontuação referente à frequência mais adiantada, no período/fase/semestre em que esteja cursando, de acordo com a grade curricular da respectiva instituição de ensino;
b) Pontuação referente à realização de cursos/horas extracurriculares;
c) Somatória da pontuação atingida pelas alíneas "a" e "b".

3.1.2. Para Estagiário cursando Ensino Superior em Licenciatura:

a) Pontuação referente à frequência mais adiantada, no período/fase/semestre em que esteja cursando, de acordo com a grade curricular da respectiva instituição de ensino;
b) Pontuação referente à realização de cursos/horas extracurriculares;
c) Somatória da pontuação atingida pelas alíneas "a" e "b".

3.1.3. Para Estagiário cursando Ensino Médio:
a) Pontuação referente à frequência mais adiantada, no ano em que esteja cursando, de acordo com a grade curricular da respectiva instituição de ensino;
b) Pontuação referente à realização de cursos/horas extracurriculares;
c) Somatória da pontuação atingida pelas alíneas "a" e "b".

3.2. Critérios de pontuação:
3.2.1. Pós-Graduação: a cada período/fase/semestre = 25 (vinte e cinco) pontos;
3.2.2. Ensino Superior: a cada período/fase/semestre = 20 (vinte) pontos;
3.2.3. Ensino Médio: a cada ano = 15 (quinze) pontos;
3.2.4. Cursos/Horas Extracurriculares: a cada 20 (vinte) horas = 01 (um) ponto.
4. DO DESEMPATE
4.1. Verificada a ocorrência de empate na pontuação obtida nos moldes do item 3, o desempate será feito a partir do critério de maior idade.

5. DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO
5.1. As listas classificatórias serão divulgadas no site oficial do Município: www.saolourenco.sc.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios: www.diariomunicipal.sc.gov.br, a partir do dia 23 de janeiro de 2020.

6. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
6.1. O candidato terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data de divulgação da classificação, para entrar com pedido de reconsideração, exclusivamente para sua classificação, junto à Comissão de Processo Seletivo, através de requerimento via Gestão Digital/Protocolo/PROT-SME - Protocolo Educação, disponível no site oficial do Município, no link https://saolourencodooeste.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5 selecionando como assunto a opção "Recurso Processo Seletivo" e apresentado a fundamentação que entender devida.
6.1.1. A resposta será encaminhada via e-mail do candidato cadastrado no sistema Gestão Digital/Protocolo.
6.2. Caso o candidato não possua acesso à internet, será disponibilizado computador na Biblioteca Municipal, situada na Avenida Brasil - Esquina com a Rua Nereu Ramos, nº 822 - Piso Superior da Cooperativa Alfa, Centro, no Município de São Lourenço do Oeste/SC, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 13h às 19h.
6.3. Não será permitido o fornecimento de cópias da documentação de outros candidatos.
6.4. Após analisados eventuais pedidos de reconsideração, o resultado final será homologado, a partir do dia 28 de janeiro de 2020, por meio de Decreto, a ser publicado no site oficial do Município: www.saolourenco.sc.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios: www.diariomunicipal.sc.gov.br.

7. DAS VAGAS
7.1. A escolha de vagas será feita de acordo com a ordem de classificação dos candidatos no Processo Seletivo e conforme consta no quadro a seguir:

Nº Vagas	Área/Carga horária	Escolaridade
CR*	Estagiário cursando Pós-Graduação em Licenciatura - 20 horas	Comprovante de frequência e/ou matrícula em Pós-Graduação em Licenciatura.
CR*	Estagiário cursando Ensino Superior em Licenciatura - 30 horas	Comprovante de frequência/matrícula a partir da primeira fase, período e/ou semestre do curso de graduação em Licenciatura.
CR*	Estagiário do Ensino Superior em Licenciatura - 20 horas	Comprovante de frequência/matrícula a partir da primeira fase, período e/ou semestre do curso de graduação em Licenciatura.
CR*	Estagiário cursando Ensino Médio - 20 horas	Comprovante de frequência e/ou matrícula do Ensino Médio da Educação Básica.

*Cadastro de Reserva.

7.2. As vagas que surgirem serão preenchidas pelo número de candidatos necessários, sendo estes responsáveis pelo deslocamento até as Unidades Escolares e/ou locais nos quais prestarão serviço.
7.3. Em qualquer momento no decorrer do ano letivo, o candidato poderá ser convocado para preenchimento da vaga para a qual se classificou, e deverá manifestar sua aceitação no prazo máximo de 08 (oito) horas úteis, sendo que a ausência de manifestação neste período implicará na desistência da vaga.
7.3.1. Tanto para a convocação quanto para a concordância do candidato, a comunicação se dará por meio de telefone e do aplicativo "Whatsapp", cujo conteúdo das mensagens será mantido registrado.
7.3.2. No caso de o candidato não fazer uso do aplicativo referido no item acima, a convocação se dará por SMS ou através de e-mail, servindo o comprovante de envio como termo inicial do prazo de que trata o item 7.3.
7.4. Se o candidato não aceitar a vaga a que tem direito será chamado o próximo da lista, ocorrendo a sua reclassificação para a última posição dentre os classificados.
7.5. O candidato que escolher e desistir da vaga, não será mais chamado no decorrer do ano letivo.

8. DAS ATRIBUIÇÕES

8.1. Estagiário cursando Nível Superior ou Pós-Graduação:

8.1.1. Cabe ao Estagiário que irá desempenhar suas atribuições na Rede Municipal de Ensino, executar as seguintes tarefas:
a) auxiliar alunos inclusos com necessidade de atendimento contínuo, especificada em laudo;
b) auxiliar alunos inclusos no desenvolvimento das atividades pedagógicas;
c) auxiliar o professor regente de turma da Educação Infantil;
d) monitorar a entrada e a saída de alunos que utilizam o transporte escolar;
e) organizar a entrada e a saída dos alunos em horários distintos;
f) responsabilizar-se pela organização e atendimento das bibliotecas escolares;
g) desempenhar outras atividades atribuídas pelo dirigente da escola;
h) desempenhar demais tarefas compatíveis com sua função, de acordo com as necessidades das instituições de ensino ou da Secretaria Municipal de Educação.

8.2. Estagiário cursando Nível Médio:
8.2.1. Cabe ao Estagiário que irá desempenhar suas atribuições na Rede Municipal de Ensino, executar as seguintes tarefas:
a) responsabilizar-se pela organização e atendimento das bibliotecas escolares;
b) auxiliar na área administrativa das instituições, na elaboração de planilhas, confecção de relatórios, organização de documentos, preenchimento de formulário e no atendimento ao público;
c) desempenhar demais tarefas compatíveis com sua função, de acordo com as necessidades das instituições de ensino ou da Secretaria Municipal de Educação.

8.3. São atribuições e deveres dos Estagiários:
a) executar com comprometimento suas atribuições;
b) ser assíduo e pontual, de modo que o estágio contribua para a sua formação e desenvolvimento, além de assegurar o funcionamento regular das atividades do setor;
c) tratar com urbanidade os servidores e os usuários dos serviços da entidade, vivenciando um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam harmonia no ambiente, agindo de forma ética, cumprindo as normas disciplinares da instituição;
d) acatar ordens superiores;
e) zelar pela economia, guarda e conservação do material que lhe for confiado;
f) guardar sigilo sobre os documentos e informações de que tiver conhecimento em razão de sua condição de estagiário, cumprindo as normas disciplinares de trabalho;
g) manter atitudes e apresentação compatíveis com os padrões de comportamento social exigidos na prestação de serviços públicos;
h) participar de todas as atividades relativas ao estágio;
i) apresentar perfil compatível com as atividades e as funções a que for designado;
j) cooperar com os serviços ao local que estiver designado;
k) desempenhar outras tarefas relativas à função.

9. DA ADMISSÃO
9.1. Para fins de admissão, o candidato quando convocado para o preenchimento de vaga deverá, no prazo de 02 (dois) dias, apresentar ao setor competente desta Municipalidade (Diretoria de Recursos Humanos e Capacitação), os documentos descritos no subitem abaixo, sob pena de perder a vaga:

9.1.1. Cópias e originais:
a) Carteira de Identidade;
b) CPF em situação regular perante a Receita Federal;
c) Certificado de reservista (para estagiário do sexo masculino, acima de 18 anos);
d) Comprovante de endereço atualizado (conta de água, luz ou telefone);
e) Número de telefone para contato;
f) Nº da Conta Bancária na Caixa Econômica Federal (operação 013 ou 001);
g) Comprovante de Frequência emitido pela Instituição de Ensino.

9.2. Para fins de admissão, o candidato deverá fazer seu cadastro no site da empresa contratada pelo Município, responsável pela administração de contratos de estágios para estudantes.
9.3. O candidato será admitido para o período letivo de 2020, podendo ser demitido a qualquer tempo, a critério da Municipalidade e a bem do interesse público.
9.4. O candidato admitido por meio do presente Processo Seletivo receberá o valor da bolsa estágio constante na tabela abaixo:

Estagiário de Pós-Graduação com carga horária de 20 horas semanais	R$ 1.413,05
Estágio de Ensino Superior com carga horária de 30 horas semanais	R$ 750,00
Estágio de Ensino Superior com carga horária de 20 horas semanais	R$ 500,00
Estágio Ensino Médio com carga horária de 20 horas semanais	R$ 360,80

9.5. Será acrescido ao valor da bolsa estágio, auxílio-transporte de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para todos os cargos.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS
10.1. Este Processo Seletivo terá validade para o ano letivo de 2020.
10.2. No que tange ao Cadastro de Reserva, este constitui-se somente e tão somente, uma expectativa de direito do candidato selecionado, portanto, não obrigando o Município à convocação deste.
10.3. O candidato contratado e que solicitar sua exoneração deverá aguardar o deferimento em exercício, cujo pedido será analisado e decidido no prazo de 07 (sete) dias.

10.3.1. O não cumprimento do disposto no item 10.3 deste Edital implica no pagamento de multa equivalente a 07 (sete) dias de trabalho, cujo valor será descontado no saldo rescisório.
10.4. O candidato será dispensado a qualquer tempo, quando não atender às exigências pedagógicas.
10.5. O Prefeito Municipal, antes de qualquer nomeação, a bem do interesse público, se reserva no direito de anular este Processo Seletivo.
10.6. Os candidatos inscritos declaram que aceitam os termos deste Edital.
10.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão responsável pelo Processo Seletivo, de forma a não prejudicar o nível de habilitação dos inscritos, mantidas, em qualquer caso, as condições estabelecidas neste Edital.

São Lourenço do Oeste - SC, 02 de janeiro de 2020.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 02/2020 FICHA DE INSCRIÇÃO

Processo Seletivo para seleção de Estagiários na modalidade de estágio não obrigatório, para o ano letivo de 2020, na Rede Municipal de Ensino.

Número Inscrição: (Uso da Secretaria de Educação)	
Nome:	
Data de Nascimento:	
Nome do Pai:	
Nome da Mãe:	
Endereço:	
Bairro:	
Cidade:	
Telefone:	
E-mail:	
Ensino Médio (Ano)	
Ensino Superior (Curso - Período/fase/semestre)	
Pós-graduação (Curso - Período/fase/semestre)	
Cargo:	( ) Estagiário cursando Pós-Graduação em Licenciatura - 20 horas
	( ) Estagiário cursando Ensino Superior em Licenciatura - 30 horas
	( ) Estagiário cursando Ensino Superior em Licenciatura - 20 horas
	( ) Estagiário cursando Ensino Médio - 20 horas
Declaro conhecer as disposições do Edital de Processo Seletivo nº 02/2020. São Lourenço do Oeste – SC ____/_____/2020 Assinatura do candidato: _____	

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 02/2020

Comprovante de Inscrição Realizada sob nº_____

São Lourenço do Oeste, _____ de janeiro de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 459/2019, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2296513

EXTRATO DO CONTRATO Nº 459/2019, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.
Processo Licitatório nº 179/2019, Modalidade Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia nº 018/2019.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: Qualitá Engenharia Ltda., CNPJ nº 19.813.051/0001-60.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, BEM COMO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REESTRUTURAÇÃO E REFORMA DA PRAÇA DA BANDEIRA 2ª ETAPA, COM ÁREA TOTAL DE 8.454,55M² PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC, CONFORME PROJETOS ANEXOS E CONTRATO DE REPASSE DO MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA, REFERENTE À EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO TURISMO - APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA - CONVÊNIO SICONV Nº 865005/2018.
Valor: R$ 835.993,33 (oitocentos e trinta e cinco mil, novecentos e noventa e três reais e trinta e três centavos).
Pagamentos: Os pagamentos serão realizados à Contratada, de acordo com a ordem cronológica do exercício de 2020, estabelecida pelo Decreto nº 6.480, de 05 de novembro de 2019, que poderá ser de, no máximo, 30 (trinta) dias, por conta do Contrato de Convênio nº 865005/2018 do Ministério do Turismo/Caixa Econômica Federal, celebrado entre o Município e a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, referente à execução de ações relativas ao Turismo em apoio a projetos de infraestrutura turística; e contrapartida com recursos Próprios do Município, mediante verificação da regularidade do prestador de serviços, ora Contratada, perante os órgãos fazendários, bem como apresentação dos documentos comprobatórios do recolhimento do INSS, FGTS, ISS e demais tributos exigidos pela legislação pertinente em vigor, das respectivas competências. Além disso, a liberação dos pagamentos é vinculada a apresentação da nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações, em especial o nº deste contrato, além do nº do Processo Licitatório em epígrafe, e a seguinte informação: Convênio nº 865005/2018, Ministério do Turismo - Apoio a projetos de infraestrutura turística, bem como da folha de pagamento quitada dos empregados que atuaram na obra no período, GFIP quitada do mesmo período e pagamento da Previdência do período correspondente; também da contribuição prevista no parágrafo segundo do art. 72 da Instrução Normativa MPS nº 971/2009, quando for o caso. No ato do pagamento a Contratada deverá apresentar ainda, as GPS vinculadas à matrícula no INSS da obra, mensais, referentes aos empregados que trabalharam na mesma, sob pena de retenção e regularização por parte da Municipalidade, com respectivo desconto no pagamento. A liberação do primeiro pagamento, após o início da obra, fica condicionada ainda, à apresentação da matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) da obra dentro do prazo previsto na legislação, além de se responsabilizar por todos os procedimentos decorrentes, na forma das instruções do INSS, sendo que a liberação do último pagamento, por ocasião da conclusão da obra, fica condicionada a apresentação de Certidão Negativa de Débitos referente à matrícula da obra - CEI.
Recursos Orçamentários e Dotação Orçamentária: Os pagamentos decorrentes serão realizados por conta do Contrato de Convênio nº 865005/2018 do Ministério do Turismo/Caixa Econômica Federal, celebrado entre o Município e a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, referente à execução de ações relativas ao Turismo em apoio a projetos de infraestrutura turística; e contrapartida com recursos Próprios do Município, por conta do orçamento do exercício financeiro de 2020.
Data de Assinatura: 30/12/2019.
Vigência: de 30/12/2019 a 26/08/2020.
Signatários: Rafael Caleffi (Prefeito Municipal) - pelo Contratante e Andrei Jose Senem, pela Contratada.

PORTARIA Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Publicação Nº 2297315

PORTARIA Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, incisos VII e XI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR, a partir de 02 de janeiro de 2020, a Portaria nº 153 de 13 de janeiro de 2017, que cede a servidora SOLANGE FRANZOSI, para prestar serviços na Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta das dotações específicas do Orçamento Municipal em execução.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 02 de janeiro de 2020.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2020.

PORTARIA Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Publicação Nº 2297414

PORTARIA Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os incisos IV e IX do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal e com base no artigo 100, inciso I, da Lei Complementar nº 118, de 23 de junho de 2010.
RESOLVE:
Art.1º Conceder, a Servidora Pública Municipal SIMONE CRISTINA DE MARCO, ocupante do cargo em comissão de DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, matrícula nº 3066/01, licença por motivo do falecimento de sua avó, no período de 29 de dezembro de 2019 a 02 de janeiro de 2020, sem prejuízo de seus direitos.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do Orçamento em execução.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29 de dezembro de 2019.

São Lourenço do Oeste - SC, 02 de janeiro de 2020.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2020.

São Miguel da Boa Vista

Prefeitura

01/2020 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSORCIADOS E RATEIO

Publicação Nº 2297385

CONTRATO N. 01/2020
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSORCIADOS E RATEIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA, ESTADO DE SANTA CATARINA, E O CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS – CIGAMERIOS.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO de São Miguel da Boa Vista, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida São Luiz, n. 210, centro, cidade de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ n. 80.912.124/0001-82, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Vilmar Schmaedecke, residente e domiciliado na Linha Anta Gorda, s/n., neste Município de São Miguel da Boa Vista - SC, portador do CPF n. 938.411.089-20, RG n. 13/C 3.299.783, doravante denominado CONSORCIADO.
CONTRATADO: CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS - CIGAMERIOS, pessoa jurídica formada exclusivamente por entes consorciados, na forma da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e de seu Decreto regulamentador n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, para estabelecer relações de cooperação, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, com abrangência multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica Inter federativa, inscrito no CNPJ sob o nº 18.011.183/0001-06, Avenida Euclides da Cunha, 160, Centro, no Munícipio de Maravilha, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente e Gestor, Sr. DERLI FURTADO, inscrito no CPF: 219.982.219-20, e RG 311.170,residente no município de Santa Terezinha do Progresso/SC, doravante denominado CONSÓRCIO.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA PRIMEIRA – Aplicam-se ao presente contrato, as disposições legais estabelecidas no art. 241 da Constituição Federal, art. 8º da Lei Federal n. 11.107/2005, regulamentado pelo Decreto Federal 6.017/2007, pelo art. 41, III e IV, da lei Federal n. 10.406/2002 (Código Civil), Lei Federal n. 8.080 (Lei Orgânica da Saúde), Lei Federal n. 8.142/90 (Participação da comunidade na gestão do SUS), subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666/93, bem como o teor das cláusulas deste Contrato Administrativo de Prestação de serviços.
CLÁUSULA SEGUNDA – É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de prestação de serviços e rateio, com fundamento no artigo 2º, §1º, III da Lei n. 11.107/2005, artigo 18 do Decreto Federal n. 6.017/07 e artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93, por se tratar de cooperação entre administração direta e indireta.
DO OBJETO
CLÁUSULA TERCEIRA - O contrato constitui como objeto, execução dos serviços especificados na cláusula segunda do Contrato de Programa, considerando-se, entre outros, os aprovados pela Assembleia Geral:
I – Licitações compartilhadas da qual, nos termos do edital, possa decorrer Atas de Registro de Preços e/ou contratos administrativos celebrados na forma Consorciada através do CIGAMERIOS;
II – Serviços disponibilizados através de processos de credenciamento de serviços de saúde;

III – Desenvolvimento do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PIGIRS, bem como nas demais ações conjuntas desenvolvidas de forma consorciada pelo CIGAMERIOS em níveis executivos, relacionados ao meio ambiente, de vigilância sanitária, epidemiológica e infraestrutura;
IV – Instituir e desenvolver a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI, Comitês, Colegiados e demais Conselhos instituídos de forma consorciada pelo CIGAMERIOS.
CLÁUSULA QUARTA – Para execução do objeto este contrato, nos termos do art. 8º da Lei n. 11.107/05, o CONTRATANTE, a título de rateio, efetuará repasse de recursos na ação: Manutenção do Consórcio CIGAMERIOS, que terão a seguinte destinação:
a) Custeio de despesas com a instalação, aquisição de equipamentos e manutenção do CIGAMERIOS;
b) Custeio de despesas na execução do objeto e das finalidades do Consórcio, conforme previsto na Cláusula segunda do Contrato de Programa, já celebrado entre CONSÓRCIO e CONSORCIADO;
c) Custeio e manutenção da remuneração dos empregados públicos do CIGAMERIOS, incluindo obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais.
DAS OBRIGAÇÕES
CLÁUSULA QUINTA - Constitui obrigação do MUNICÍPIO:
5.1 repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula sétima deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de transferência bancaria em conta corrente do CIGAMERIOS: BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 0858-3, CONTA CORRENTE 32.005-6.
CLÁUSULA SEXTA- constitui obrigação do CONSÓRCIO:
6.1 Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas de custeio da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral do CIGAMERIOS, do dia 07/11/2019, com Ata publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ed. n. 2977, páginas 1694 e Resolução CIGAMERIOS n. 009/2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM, Ed. n. 2977, páginas 1695-1713, do dia 12/11/2019.
6.2 contabilizar os recursos repassados par meio deste Contrato, de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis as instituições públicas.
6.3 Para dar atendimento aos dispositivos da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, o CIGAMERIOS fornecerá todas as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.
6.4 A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem coma as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade do Coordenador Técnico-administrativo, conforme estabelecido no Contrato de Consórcio Público do CIGAMERIOS, sem prejuízo de sua fiscalização.

6.5 Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CIGAMERIOS, são partes legítimas para exigir a cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Contrato de Consórcio Público do CIGAMERIOS.

DO VALOR E FORMA DO REPASSE
CLAUSULA SÉTIMA - O valor total estimado para o presente Contrato no ano de 2020 é de R$ 6.854,40 (Seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos) que serão repassados até 31/12/2020.
7.1 a contribuição total devida pelo ente consorciado ao CIGAMERIOS deverá ser paga mensalmente até o 5º dia útil após a liquidação, por meio de transferência bancária para a conta de titularidade do Consórcio CIGAMERIOS, indicada na cláusula quarta deste contrato.
7.2 As quotas mensais de que trata essa clausula serão repassadas em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, no valor de R$ 571,20 (quinhentos e setenta e um reais e vinte centavos).
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
CLAUSULA OITAVA - A prestação de contas deverá ser apresentada pelo CIGAMERIOS nas Assembleias Gerais do Consórcio, conforme legislação vigente e de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional.
DA REPROGRAMAÇÃO OU REPACTUAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE RECUSOS
CLÁUSULTA NONA - Todo saldo de recursos repassado pelo ente consorciado ao CIGAMERIOS será repactuado ou reprogramado e gasto dentro da mesma natureza de despesa no exercício financeiro seguinte.
9.1 Só será devolvido eventual saldo de recursos ao ente consorciado, conforme o caso, na data de sua rescisão ou extinção, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável a partir da data do seu recebimento, aos seguintes casos:
a) quando não for executado o objeto deste instrumento, salvo repactuação ou reprogramação efetuada pelo CIGAMERIOS;
b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido, salvo justificativa apresentada ao ente consorciado;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato.
DA ALTERAÇÃO DESTE CONTRATO
CLAÚSULA DÉCIMA - O presente Contrato poderá ser modificado mediante assentimento das partes, por meio de Termos Aditivos aprovados e ratificado pela maioria simples em Plenário da Assembleia Geral do Consórcio CIGAMERIOS.
10.1 caso os gastos anuais com os serviços sejam ultrapassados pelo Município, o valor do repasse para manutenção será alterado proporcionalmente para manter o equilíbrio entre as partes, desde que aprovados os créditos adicionais nos devidos orçamentos, revistos durante a vigência do presente contrato pelo Município, que deverá ser submetido à deliberação da Assembleia Geral do Consórcio para ratificação.
DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O prazo de vigência deste Contrato será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro na art. 82, § 1, da Lei Federal n° 11.107/05 e no art. 13 e 16 do Decreto 6.017/07.
11.1. O prazo de vigência do presente contrato será contado a partir de sua assinatura até até 31 de dezembro de 2019.

DAS VEDAÇÕES
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto 6.017/07.
DAS RESTRIÇÕES
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICIPIO, mediante notificação escrita devera informá-la ao CIGAMERIOS, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo, a garantir a contribuição prevista neste Contrato.
13.1 eventual impossibilidade de o MUNICIPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigara o CIGAMERIOS a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.
DA TRANSFERENCIA DE BENS
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Poderá ocorrer transferência de bens entre CONSÓRCIO e CONSORCIADO, observado o Contrato de Consórcio Público do CIGAMERIOS.
DA RESCISÃO CONTRATUAL
CLÁUSULA DECIMA QUINTA - O presente contrato poderá ser rescindido por:
a) descumprimento de cláusula ou de qualquer das metas para consecução do objeto do presente contrato;
b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente, inexequível;
c) ato unilateral, com comprovada motivação administrativa, jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato.
DAS PENALIDADES CONTRATUAIS
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- O descumprimento das cláusulas contratuais do presente Contrato e dos demais Instrumentos contratuais dele derivado, autorizará o CIGAMERIOS, sendo garantida a defesa prévia e o contraditório, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas no Contrato de Consórcio Público.
16.1 em caso de inadimplência, depois de notificada e não sendo regularizada a inadimplência no prazo de dois meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação da Assembleia Geral.
DA PUBLICAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica a cargo e responsabilidade do MUNICÍPIO promover a publicação deste contrato e quaisquer atos dele decorrentes, observado o Contrato de Consórcio Público do CIGAMERIOS.
17.1 ficam as partes dispensadas da apresentação de documentos de habilitação, por se tratar de contrato atípico, de cooperação entre administração direta e indireta, sem envolvimento do terceiro setor.

DO FORO
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Exauridas todas as possibilidades resolutivas de forma administrativa e em última análise pelo Plenário da Assembleia Geral, elegem as partes o foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento ou descumprimento deste contrato.
E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, forma e valor, na presença de duas testemunhas.

São Miguel da Boa Vista (SC), 02 de janeiro de 2020.

Município de São Miguel da Boa Vista VILMAR SCHMAEDECKE Prefeito Municipal	Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios - CIGAMERIOS DERLI FURTADO Presidente do CIGAMERIOS Prefeito de Santa Terezinha do Progresso

FERNANDA L. D. FASSBINDER
CPF: 06781096990

BRUNA GUDIEL
CPF: 080.046.629-27

56/2019 CONTRATO ADM

Publicação Nº 2297381

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 56/2019

O MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 80.912.124/0001/82, com sede na Rua São Luis, nº. 210, Centro, na cidade de São Miguel da Boa Vista/SC, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. VILMAR SCHMAEDECKE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Anta Gorda, s/n°, interior, neste Município, inscrito no CPF n.º 938.411.089-20, RG n°. 3.299.783, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa da empresa AUTO MECÂNICA IVAL, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rodovia BR 282/KM 602,5, inscrita no CNPJ sob nº. 02.735.563/0001-53, neste ato representado pelo senhor VALCINEI SIGNORI, brasileiro, portador do RG 3.331.693 SSP/SC , inscrito no CPF sob nº. 036.531.729-26 ajustam entre si o presente contrato conforme processo de dispensa de licitação 70/2019, regido sob as seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAL E GENUÍNAS E SERVIÇOS PARA A ESCAVADEIRA HIDRAÚLICA JCB 160 do município de São Miguel da Boa Vista, CONFORME QUANTIDADES E VALORES MÁXIMOS ABAIXO:

2 Lote	QTD	UND	DESCRIÇÃO	Valor Unit. Máximo	Valor total máximo
01	02	Und	Caixa de pistão K5V 80	1.530,00	3.060,00
01	01	Und	Bloco de cilindro (esquerdo)	2.142,00	2.142,00
01	01	Und	Bloco de cilindro (direito)	2.142,00	2.142,00
01	02	Und	Placa retentora 9 furos K5V 80	230,40	460,80
01	18	Und	Mola de aço para cilindro K5V80	19,80	356,40
01	02	Und	Placa ajuste/lisa K5V80	252,00	504,00
01	01	Und	Kit reparo K5	684,00	684,00
01	01	Und	Filtro hidráulico P551348	75,00	75,00
01	01	Und	Filtro hidráulico retorno KNJ0288	190,00	190,00
01	01	Und	Filtro hidráulico sucção 332/J9389	170,00	170,00
01	01	Und	Filtro hidráulico piloto	142,00	142,00
TOTAL DAS PEÇAS:R$ 9.926,20					

Lote	QTD	UND	DESCRIÇÃO	Valor Unit. Máximo	Valor total máximo
02	01	SER	SERVIÇO DIALISE ÓLEO HIDRÁULICO	850,00	850,00
02	01	SER	SERVIÇO TIRAR/COLOCAR BOMBA HIDRÁULICA ABRIR/FECHAR, TROCAR PEÇAS DANIFICADAS, REGULAR E TESTAR EQUIPAMENTO	4.500,00	4.500,00
TOTAL DOS SERVIÇOS: 5.350,00					
TOTAL GERAL PEÇAS + SERVIÇOS: 15.276,20					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS;
2.1 - Os serviços serão executados de conformidade com a proposta da Contratada, que fica fazendo parte integrante deste Contrato como se aqui estivessem transcritos, bem como as instruções do Contratante.
2.2 A Contratada disponibilizará de profissionais devidamente treinados e habilitados para a execução do objeto deste contrato.
2.3 - A Contratada se obriga a respeitar, rigorosamente na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, por cujos encargos responderão unilateralmente.
2.4 – A contratada deverá realizar e entregar realizar os serviços e trocas das peças objeto deste edital em no máximo 08 dias úteis após a assinatura do contrato e emissão da Autorização de Fornecimento. As peças/serviços recursados pelo fiscal do contrato deverão ser refeitos

em, no máximo, 48 horas após a notificação.
2.5 – Os serviços deverão ser realizados na sede da contratada, sendo responsabilidade do município o deslocamento do veículo.
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
3.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão por conta da dotação:

Proj/Atividade	Modalidade de aplicação.	Descrição
2.033 – Manutenção das atividades do SMER	33900000000	Aplicação Direta

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
4.1 – O pagamento será efetuado, mensalmente, entre o 20º e 25º dia útil após a liquidação, de forma fracionada, conforme a quantidade de produtos adquiridos e o valor exato, em moeda nacional, mediante depósito bancário e apresentação da Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelos fiscais do contrato, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.
4.2- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
Parágrafo único. O valor total a ser pago pelas peças e serviços é de R$ 15.276,20 (Quinze mil, duzentos e setenta e seis reais e vinte centavos).
CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS:
5.1 - O presente contrato terá vigência a partir da assinatura do contrato até o dia 28/02/2020, podendo ser renovado por único e exclusivo interesse da administração municipal, com o consentimento da contratada, conforme a Lei 8.666/93.
5.2- O preço proposto para o objeto da presente licitação, não sofrerá reajustes ou reequilíbrio financeiro.
5.3 - A contratada deverá realizar e entregar realizar os serviços e trocas das peças objeto deste edital em no máximo 08 dias úteis após a assinatura do contrato e emissão da Autorização de Fornecimento. As peças/serviços recursados pelo fiscal do contrato deverão ser refeitos em no máximo 48 horas após a notificação.
CLAUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES:
6.1 - Incumbe a Administração Municipal:
I - Fiscalizar através do Secretário Municipal, nos termos do Decreto Municipal nº. 31/2017, ora nominado fiscal do contrato, a execução/entrega efetiva do objeto licitado, qualidade dos produtos, bem como atestar sobre as notas fiscais/faturas a efetiva entrega e a qualidade do objeto, fazendo cumprir todas as normas deste edital e aplicando as sansões cabíveis em caso de necessidade.
II - efetuar os pagamentos à Contratada através do departamento financeiro.
III - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.
6.2 Incumbe à Contratada, além de outras incluídas neste Edital e seus Anexos:
I - realizar a entrega do objeto da presente licitação, nos prazos e condições previstos conforme Edital;
II - pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos;
III - disponibilizar, obrigatoriamente, um canal de contato com a administração municipal, contendo telefones, fax e e-mail, para envio e solicitações de produtos e serviços.
IV - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
V - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
VI - assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes e demais custos que se fizerem necessários para a execução/entrega do bem;
VII – executar os serviços, conforme solicitação emitida pelo Secretario de cada pasta e/ou fiscal do contrato.
IX - A Contratada se obriga a proceder à entrega do bem cotado, nos prazos previstos, nas condições contratadas e sem custo para o Município, sob pena de incorrer nas sanções administrativas fixadas no Edital e na Ata.
X - O prazo, máximo em que a contratada deverá entregar e realizar os serviços e trocas das peças objeto deste edital em no máximo 08 dias úteis após a assinatura do contrato e emissão da Autorização de Fornecimento. As peças/serviços recursados pelo fiscal do contrato deverão ser refeitos em no máximo 48 horas após a notificação.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:
7.1- A licitante que deixar de entregar documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.
7.2 - Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
I - advertência;
II - multas:
a) De 02% (dois por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso limitado a 5 dias, ou no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Edital/Contrato;
b) De 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
c) De 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato pela recusa injustificada em assinar o termo contratual, ou por rescisão unilateral por culpa da contratada, que se dará após o 5º dia.
d) Rescisão do contrato, por culpa da contratada após o 5º dia de atraso.
7.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
7.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.5 - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.
7.6 - No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.
7.7 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
7.8 - As sanções previstas no inciso I da clausula 7.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:
8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, amigavelmente ou judicialmente, nos seguintes casos:
8.1.1 – A decretação da falência, a solicitação de concordata, a liquidação ou dissolução da Contratada, ou falecimento, no caso de firma individual;
8.1.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, em forma que prejudique a execução do contrato, a juízo do Contratante;
8.1.3 – Não cumprir qualquer uma das obrigações aqui assumidas;
8.1.4 – Unilateralmente, por interesse da Contratante.
8.2 – A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do Contratante.
8.3 – Da rescisão unilateral (item 7.2. II, "c"), não caberá qualquer indenização à Contratada, cabendo somente ao Contratante o pagamento dos serviços prestados até a data do Termo da Rescisão que ainda não foram faturadas pela mesma, não cabendo à Contratada qualquer valor adicional de indenização ou a qualquer título.
CLÁUSULA NONA – DOS EMPREGADOS:
9.1 – A Contratada obrigar-se-á a observar, quanto ao pessoal empregado, que trata este contrato, quanto à legislação pertinente, especialmente as obrigações previdenciárias e trabalhistas, sendo de responsabilidade da Contratada tais obrigações.
9.2 – O Contratante não possui qualquer vínculo empregatício com a Contratada e seus empregados.
CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:
10.1 – A Contratada obriga-se por todos os itens deste contrato e da sua proposta apresentada;
10.2 - A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
10.3 – Para fiscalização deste contrato fica nomeado o Secretário de Obras, para fiscal do contrato sendo o mesmo responsável por tomar todas as providências necessárias para o cumprimento das cláusulas e o bom andamento do serviço.
10.4 – fica fazendo parte integrante deste contrata o edital do processo de dispensa de licitação 70/2019.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:
11.1 – Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha/SC com renúncia expressa a qualquer outro.
E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 02 vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.
São Miguel da Boa Vista/SC, 30/12/2019.
VILMAR SCHMAEDECKE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

AUTO MECANICA IVAL
CNPJ: 02.735.563/0001-53
CONTRATADA

GILBERTO JOSE MIORANDO
Assessoria Jurídica

Testemunhas:
NOME:_____ NOME:_____
CPF:_____ CPF:_____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 56/2019.

ATA COMISSÃO DE LICITAÇÃO HABILITAÇÃO JURIDICA PROCESSO 70/2019

Publicação Nº 2296969

ATA PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO 70/2019
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
TIPO DE PARECER: HABILITAÇÃO JURIDICA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAL E GENUÍNAS E SERVIÇOS PARA A ESCAVADEIRA HIDRAÚLICA JCB 160.

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de 2019, com início às 10h00min horas, na sala de licitações anexa à Prefeitura Municipal, cito na Rua São Luiz, nº 210, reuniram-se a Presidente da Comissão de Licitações, Sr.(a) Fernanda Luiza Dassoler Fassbinder, juntamente com a comissão de licitações, para analisar os documentos de habilitação referentes ao Processo licitatório supra citado, sendo que a empresa AUTO MECÂNICA IVAL, pessoa jurídica de direito privado com na Rodovia BR 282/KM 602,5, inscrita no CNPJ sob nº. 02.735.563/0001-53, atende todos os requisitos exigidos no edital de dispensa de licitação no que se refere a habilitação jurídica. Sendo assim não havendo mais nada a tratar a comissão encerrou seus trabalhos, remetendo ao chefe do poder executivo para que tome as providencias cabíveis.
São Miguel Da Boa Vista, 30 de dezembro de 2019.

COMISSÃO:

FERNANDA FASSBINDER ..... PRESIDENTE DA CPL
ALTAIR VANDERLEI CASSOL .....MEMBRO
MARCELO JONEZ MULLER ....MEMBRO
BRUNA GUDIEL .....MEMBRO
ANDREIA REGINA HEIMBURG BONFANTI .....MEMBRO

São Miguel do Oeste

Prefeitura

PORTARIA SGPT/DDP N. 1621/2019

Publicação Nº 2296600

PORTARIA SGPT/DDP N. 1621/2019

DECISÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA INSTITUÍDO PELA PORTARIA SGPT/DDP N. 1399/2019.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso II, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, combinada com as competências atribuídas pelo artigo 103, VIII da LCM 024/2013, e;

RESOLVE:
Art. 1° ARQUIVAR nos termos da alínea "a)" do art. 145 da LCM 009/2012 o processo de sindicância instituído pela portaria n. SGPT/DDP N. 1399/2019, para apurar supostas infrações funcionais cometidas pelos servidores DOUGLAS LUIZ PANISSON, VOLMIR MOCELIN e LEONIR ECHER nos termos da decisão proferida nos autos do processo de sindicância.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE.
Em 27 de dezembro de 2019.

ALENCAR BARBIERI
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência

Seara

Prefeitura

ATA REGISTRO PREÇOS P. P. Nº 113/2019-- PL 258/2019 – CDC

Publicação Nº 2296736

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 258/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2019
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº. 073/2019
Pregão Presencial nº. 113/2019
Gestor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Seara, Estado de Santa Catarina, comparecem as partes justas e contratadas, a saber: de um lado o Município de Seara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 83.024.505/0001-13, com sede e foro à av. Anita Garibaldi, n.º 371, centro, Seara, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edemilson Canale, brasileiro, casado, RG nº 11/R.380.367, CPF nº 369.691.099-68, residente e domiciliado na rua Padre Anchieta, nº 201, apto. 03, centro, Seara, SC., e de outro lado na qualidade de contratada, a empresa CDC Indústria e Comércio de Bolsas Eireli EPP, CNPJ n.º 04.553.782/0001-47, estabelecida na rua Víctor Sopelsa, nº. 299, bairro Parque de Exposições, Concórdia, SC, neste ato representada pelo Sr. Carlos Ernani Bomm, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº. 1.558.759 SSP/SC, CPF nº. 629.831.059-20, residente e domiciliado na rua Vitório Celantte, nº. 43, bairro Centro, Concórdia, SC, para assinarem a presente Ata, nos termos da legislação municipal e do Edital do Pregão Presencial nº 113/2019, de Registro de Preços que tem como objeto a seleção fornecedores e proposta aquisição de material escolar para o ano letivo de 2020, para fornecimento do objeto, conforme anexo a presente ata:

¨ Os preços registrados na presente ata, e que na totalidade importa em R$ 6.250,00, são válidos por 12 (doze) meses, passando a vigorar do dia 30/12/2019, tendo, por conseguinte, o termo final de vigência o dia 29/12/2020.

¨ As obrigações da Contratada e do Município, sanções e demais cláusulas, termos e condições aplicáveis às contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, constam do Edital do Pregão Presencial n° 113/2019, cuja observância e aplicabilidade se darão independentemente de transcrição na presente ata.

¨ Nada mais, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços que, depois de lida e aceita pelas partes, segue assinada em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito. Seara, SC, 30/12/2019.

Edemilson Canale	Carlos Ernani Bomm
Município de Seara	CDC Ind. e Com. de Bolsas Eireli-EPP
Contratante	Contratada

ATA REGISTRO PREÇOS P. P. Nº 113/2019-- PL 258/2019 – JP

Publicação Nº 2296740

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 258/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2019
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº. 073/2019
Pregão Presencial nº. 113/2019
Gestor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Seara, Estado de Santa Catarina, comparecem as partes justas e contratadas, a saber: de um lado o Município de Seara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 83.024.505/0001-13, com sede e foro a Avenida Anita Garibaldi, n.º 371, centro, Seara, SC., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edemilson Canale, brasileiro, casado, RG n.º 11/R.380.367, CPF n.º 369.691.099-68, residente e domiciliado na rua Padre Anchieta, n.º 201, apto. 03, centro, Seara, SC, e de outro lado na qualidade de contratada, a empresa JP Equipamentos Ltda - ME, CNPJ n.º 13.772.057/0001-50, estabelecida na rua Rui Barbosa, nº. 208, centro, Cunha Porã, SC, neste ato representada pelo Sr. Jackson Neimar Pedrassani, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº. 4.016.444 SSP/SC, CPF nº. 041.562.419-39, residente e domiciliado na rua Rui Barbosa, nº. 240, apto. 301, centro, Cunha Porã, SC, para assinarem a presente Ata, nos termos da legislação municipal e do Edital do Pregão Presencial nº. 113/2019, de Registro de Preços que tem como objeto a seleção de fornecedores e propostas para aquisição de material escolar para o ano letivo de 2020, para fornecimento do objeto, conforme anexo a presente ata:

¨ Os preços registrados na presente ata, e que na totalidade importa em R$ 20.241,00, são válidos por 12 (doze) meses, passando a vigorar

dia 30/12/2019, tendo, por conseguinte, o termo final de vigência o dia 29/12/2020.

¨ As obrigações da Contratada e do Município, sanções e demais cláusulas, termos e condições aplicáveis às contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, constam do Edital do Pregão Presencial n°. 113/2019, cuja observância e aplicabilidade se darão independentemente de transcrição na presente ata.

¨ Nada mais, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços que, depois de lida e aceita pelas partes, segue assinada em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito. Seara, SC, 30/12/2019.

Edemilson Canale
Município de Seara
Contratante

Jackson Neimar Pedrassani
JP Equipamentos Ltda - ME
Contratada

ATA REGISTRO PREÇOS P. P. Nº 113/2019-- PL 258/2019 – OBJETIVA

Publicação Nº 2296741

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 258/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2019
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº. 073/2019
Pregão Presencial nº. 113/2019
Gestor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Seara, Estado de Santa Catarina, comparecem as partes justas e contratadas, a saber: de um lado o Município de Seara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 83.024.505/0001-13, com sede e foro a Avenida Anita Garibaldi, n.º 371, centro, Seara, SC., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edemilson Canale, brasileiro, casado, RG n.º 11/R.380.367, CPF n.º 369.691.099-68, residente e domiciliado na rua Padre Anchieta, n.º 201, apto. 03, centro, Seara, SC, e de outro lado na qualidade de contratada, a empresa Objetiva Comércio de Equipamentos Ltda-ME, CNPJ n.º 11.499.653/0001-83, estabelecida na rua Silvino Ciarini, nº. 530, sala A, bairro Industriários, Concórdia, SC, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. Kleber Luiz Libano, brasileiro, casado, sócio-administrativo, RG nº. 14/R. 2.699.456-9, CPF nº. 848.629.399-53, residente e domiciliado na rua Silvino Ciarini, nº. 530, bairro Industriários, Concórdia, SC, para assinarem a presente Ata, nos termos da legislação municipal e do Edital do Pregão Presencial nº. 113/2019, de Registro de Preços que tem como objeto a seleção de fornecedores e propostas para aquisição de material escolar para o ano letivo de 2020, para fornecimento do objeto, conforme anexo a presente ata:

¨ Os preços registrados na presente ata, e que na totalidade importa em R$ 23.693,00, são válidos por 12 (doze) meses, passando a vigorar dia 30/12/2019, tendo, por conseguinte, o termo final de vigência o dia 29/12/2020.

¨ As obrigações da Contratada e do Município, sanções e demais cláusulas, termos e condições aplicáveis às contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, constam do Edital do Pregão Presencial n°. 113/2019, cuja observância e aplicabilidade se darão independentemente de transcrição na presente ata.

¨ Nada mais, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços que, depois de lida e aceita pelas partes, segue assinada em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito. Seara, SC, 30/12/2019.

Edemilson Canale
Município de Seara
Contratante

Kleber Luiz Libano
Objetiva Comércio de Equipamentos Ltda - ME
Contratada

ATA REGISTRO PREÇOS P. P. Nº 113/2019-- PL 258/2019 – RSUL

Publicação Nº 2296743

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 258/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2019
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº. 073/2019
Pregão Presencial nº. 113/2019

Gestor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Seara, Estado de Santa Catarina, comparecem as partes justas e contratadas, a saber: de um lado o Município de Seara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 83.024.505/0001-13, com sede e foro a Avenida Anita Garibaldi, n.º 371, centro, Seara, SC., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edemilson Canale, brasileiro, casado, RG n.º 11/R.380.367, CPF n.º 369.691.099-68, residente e domiciliado na rua Padre Anchieta, n.º 201, apto. 03, centro, Seara, SC, e de outro lado na qualidade de contratada, a empresa Rsul Eireli Epp, CNPJ n.º 14.066.477/0001-84, estabelecida na rua Norberto Seara Heusi, nº. 1143, bairro Escola Agrícola, Blumenau, SC, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. Leandro Geremias, brasileiro, casado, empresário, CPF nº. 039.376.959-31, residente e domiciliado em Blumenau, SC, para assinarem a presente Ata, nos termos da legislação municipal e do Edital do Pregão Presencial nº. 113/2019, de Registro de Preços que tem como objeto a seleção de fornecedores e propostas para aquisição de material escolar para o ano letivo de 2020, para fornecimento do objeto, conforme anexo a presente ata:

¨ Os preços registrados na presente ata, e que na totalidade importa em R$ 5.920,00, são válidos por 12 (doze) meses, passando a vigorar dia 30/12/2019, tendo, por conseguinte, o termo final de vigência o dia 29/12/2020.

¨ As obrigações da Contratada e do Município, sanções e demais cláusulas, termos e condições aplicáveis às contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, constam do Edital do Pregão Presencial n°. 113/2019, cuja observância e aplicabilidade se darão independentemente de transcrição na presente ata.

¨ Nada mais, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços que, depois de lida e aceita pelas partes, segue assinada em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito. Seara, SC, 30/12/2019.

Edemilson Canale
Município de Seara
Contratante

Leandro Geremias
Rsul Eireli Epp
Contratada

DECRETO Nº 1806

Publicação Nº 2297092

DECRETO N° 1806, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019
Dispõe sobre o cancelamento dos restos a pagar inscritos em exercícios anteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 108, inciso X, da Lei Orgânica do Município e art. 63 e seus §§ 1º e 2º da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que as despesas constantes no presente Decreto, inscritas em Restos a Pagar e em exercícios anteriores não atendem todos os requisitos previstos no art. 63 e seus §§ 1º e 2º da Lei 4320, de 17 de março de 1964, ou seja, a sua liquidação da despesa que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito;

CONSIDERANDO que as contas contábeis de Restos a Pagar integram o grupo de Dívida Flutuante, com duração de um exercício financeiro;

CONSIDERANDO o inciso III do art. 50 da Lei Complementar Federal nº 101- LRF, de 04 de maio de 2000, que dispõe sobre as demonstrações contábeis de cada órgão, fundo ou entidade; e

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de Decreto o cancelamento de restos a pagar conforme exposto nos considerandos anteriores,

DECRETA

Art. 1º Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal deverão cancelar, integralmente, os saldos de Restos a Pagar que não atende todos os requisitos previstos no art. 63 e seus §§ 1º e 2º da Lei 4320, de 17 de março de 1964 inscritos em 2018 e exercícios anteriores, referentes a saldos de empenhos não utilizados pelo Município, que não tiverem sido pagos até a presente data.

§ 1º Os Restos a Pagar Processados e Não Processados previstos no caput do presente artigo são os seguintes:

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL			
Nº Empenho	Credor	Fonte Recuros	Valor
0000164/18	PKS SERVICOS LTDA. – ME	0.1.0000	301,76
0000264/18	TRIBUNAL DE JUSTICA PODER JUDICIARIO/SC.	0.1.0000	18,34
0000742/18	R.I. EMPREITEIRA MAO DE OBRA LTDA. - ME.	0.1.0000	1.692,00
0001295/18	CONCISA PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA	0.1.0000	26.023,80

0001851/16	SANTASUL - PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA – EPP	0.1.0000	3.428,73
0003207/18	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	0.1.0000	585,19
0003537/18	P & F PAVIMENTACAO E SANEAMENTO EIRELI	0.1.0000	5.114,70
0005434/18	ROBERTO TESSARO & CIA LTDA	0.1.0000	168,15
0005483/18	ROBERTO TESSARO & CIA LTDA	0.1.0000	112,00
0005616/18	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	0.1.0000	5.629,62
0006051/18	FILTROSUL COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA	0.1.0000	51,60
0006121/18	MASTER CLICK FOTOGRAFIAS EIRELI	0.1.0000	115,00
0006606/18	DISBRAPLAC LTDA	0.1.0000	2.555,40
0006654/18	DISBRAPLAC LTDA	0.1.0000	177,60
0006702/18	SANTASUL - PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA – EPP	0.1.0000	993,09
0006804/18	ROBERTO TESSARO & CIA LTDA	0.1.0000	60,45
0006810/18	ROBERTO TESSARO & CIA LTDA	0.1.0000	175,12
0006868/18	BRITTER RODOVIAS LTDA	0.1.0000	8.698,90
0006920/18	TOKIO MARINE SEGURADORA S.A	0.1.0000	2.019,28
0007131/18	BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL-HOSP. SÃO FRANCISCO	0.1.0000	2.280,00
0007146/18	AGENOR ROSA 57671400904	0.1.0000	6.440,00
0007207/18	MARCIANE TIBOLA HAACK	0.1.0000	75,59
0007339/18	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	0.1.0000	833,33
0007359/18	ELETRO MARKA COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA -	0.1.0000	167,94
0000436/18	CELESC DISTRIBUICAO AS	0.1.0001	112,45
0004912/18	MARCIANE TIBOLA HAACK	0.1.0001	45,90
0007317/18	VALDECIR FERREIRA – ME	0.1.0001	150,00
0000015/18	CELESC DISTRIBUICAO AS	0.1.0017	32.031,05
0002025/17	TERRAMAX CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA	0.1.0020	5.998,81
0002025/17	TERRAMAX CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA	0.1.0020	23.258,14
0003910/15	ECGT CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	0.1.0204	205.206,59
0006701/18	SANTASUL - PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA - EPP	0.1.0745	6.947,87
0005904/18	COMERCIAL CERAMICA SEARA LTDA - ME	0.1.0786	690,00
0006122/17	ECGT CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	0.1.0001	26.754,23
0006276/18	REMO P. A. ANDRIOLI & CIA LTDA	0.1.0786	0,20
0001849/16	SANTASUL - PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA - EPP	0.1.0788	5.566,47
0003536/18	P & F PAVIMENTACAO E SANEAMENTO EIRELI	0.1.0813	3.930,79
0006054/18	FILTROSUL COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA	0.3.0000	34,40
0005983/18	VIDELIVROS COM DE LIV E JOG PEDAG LTDA -ME	0.3.0204	2.411,00
Sub Total			380.855,49
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
0000155/18	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0.1.0003	114,69
0001665/18	COPAG CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – ME	0.1.0003	1.745,32
0002323/18	COPAG CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – ME	0.1.0003	7.882,84
Sub Total			9.742,85
Total de Restos a Pagar Processado e não Processados			390.598,34

§ 2º Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhadas inscritas em Restos a Pagar identificados no § 1º do art. 1º do presente Decreto deverão, nos termos do art. 63 e seus §§ 1º e 2º da Lei 4320, de 17 de março de 1964, comprovar a liquidação da despesa até o prazo estipulado no art. 2º do presente Decreto.

§ 3º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento no art. 37 da Lei nº 4.320, de 17 de marco de 1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

Art. 2º Ficam desde já notificados todos os credores constantes do rol do § 1º do art. 1º deste Decreto, para que no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, requerer junto à Secretaria Municipal da Fazenda o direito ao pagamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Seara/SC, 30 de dezembro de 2019
Edemilson Canale
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se

Em 30 de dezembro de 2019

Dirlei Giombelli Wildner
Secretária de Administração

DECRETO Nº 1807

Publicação Nº 2297093

DECRETO N° 1807, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera Decreto n° 1767, de 18 de novembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 108, inciso X, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º Fica alterado o art. 2° Decreto n° 1767, de 18 de novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...
Art. 2° O resultado da avaliação deverá ser integralmente publicado no sítio do órgão ou entidade no mês de janeiro do ano seguinte ao ano avaliado, e servirá de subsídio para reorientar e ajustar os serviços prestados, em especial quanto ao cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento divulgados na Carta de Serviços ao Usuário.
...

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Seara-SC, 30 de dezembro de 2019
EDEMILSON CANALE
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se
Em, 30 de dezembro de 2019.

Dirlei Giombelli Wildner
Secretária da Administração

EDITAL Nº 02 CMEL

Publicação Nº 2297094

EDITAL DE CHAMAMENTO N° 002/2019/SEL/CMEL – INSCRIÇÃO BOLSA DESPORTIVA MUNICIPAL

Processo de inscrição e seleção para a concessão de Bolsa Atleta destinada à Atletas, no Município de Seara/SC, referente ao ano fiscal de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 1972, de 20 de julho de 2018, em especial em seu § 1º do art. 2º, parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 01/CMEL 13 de março de 2019, homologada pelo Decreto nº 1646 de 14 de junho de 2019 torna público que estão abertas as inscrições para o Bolsa Atleta de acordo com o que estabelece o presente Edital.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº 1972, de 20 de julho de 2018, Resolução nº 01/CMEL 13 de março de 2019 homologada pelo Decreto nº 1646 de 14 de junho de 2019.

PERÍODO E LOCAL DE INSCRIÇÃO: As inscrições estarão abertas no período de 10 de fevereiro a 30 de junho de 2020 e serão efetuadas exclusivamente na Superintendência de Esporte e Lazer – SEL, situada na Rua Ferdinando Kirchnner, 272 – junto ao Ginásio Carecão, Centro, Seara/SC, no seguinte horário: das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais sobre este edital poderão ser obtidas, pelo e-mail seara.sel@gmail.com ou junto à Superintendência de Esporte e Lazer – SEL, no endereço acima especificado, pelo telefone (49) 3452-4081 ou ainda, pelo e-mail seara.sel@gmail.com, telefone (49) 99191-7079 (Superintendente – Ricardo Moises Hoch).

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento tem por objeto a seleção de atletas para atenderem as modalidades constantes dos programas da Superintendência de Esportes e Lazer - SEL, aprovadas pela Resolução nº 05/CMEL, de 13 de dezembro de 2019 do Conselho Municipal de Esportes – CMEL que aprova Programas do Esporte da Superintendência de Esportes e Lazer para o Biênio 2019/2020, homologada pelo Decreto nº 1797, de 18 de dezembro de 2019, com prioridade àquelas em que o Município vem apresentando melhor desempenho técnico.

2. DOS REQUISITOS, DOCUMENTAÇÃO E DOS PARTICIPANTES

2.1. Para pleitear a concessão da Bolsa Atleta, o interessado deverá preencher e atender cumulativamente os seguintes requisitos:

2.1.1. Cópia de documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda;

2.1.2. Preenchimento do formulário de Inscrição de Bolsa Atleta, conforme Anexo I deste Edital de Chamamento;

2.1.3 – Declaração de residência conforme Anexo II deste Edital de Chamamento;

2.1.4. Declaração de atendimento as disposições do art. 6º da Lei nº 1972, de 20 de julho de 2018, da Resolução nº 01/CMEL de 13 de março de 2019 homologada pelo Decreto nº 1646 de 14 de junho de 2019 conforme Anexo III deste Edital de Chamamento;

2.1.5. Declaração de autorização dos pais ou responsáveis legais de uso de imagem e voz de menores de 18 anos, conforme Anexo IV deste Edital de Chamamento;

2.1.6. Declaração de autorização de uso de imagem e voz de maiores de 18 anos conforme Anexo V deste Edital de Chamamento;

2.1.7. Anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa Bolsa Atleta, constante no próprio formulário de Inscrição de Bolsa Atleta, conforme Anexo I deste Edital de Chamamento;

2.1.8. Participar, obrigatoriamente, de entrevista com a Comissão específica do Programa Municipal de Bolsa Atleta;

2.1.9. Comprovante de matrícula em instituição de ensino público ou privado, ou certificado de conclusão do Ensino Médio, no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos de idade.

2.2. A não apresentação dos documentos solicitados neste Edital e preenchimento integralmente do Formulário de Inscrição previsto no subitem 2.1.2 deste Edital de Chamamento acarretará na eliminação do candidato.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições estarão abertas no período de 10 de fevereiro a 30 de junho de 2020.

3.2. As inscrições serão efetuadas exclusivamente na Superintendência da de Esporte e Lazer – SEL, situada na Rua Ferdinando Kirchnner, 272 – junto ao Ginásio Carecão, Centro, Seara/SC, no seguinte horário: das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

3.2.1. O candidato poderá preencher seu próprio Formulário de Inscrição previsto no subitem 2.1.2 deste Edital de Chamamento, podendo o mesmo ser baixado no seguinte site: https://www.seara.sc.gov.br/cms/diretorio/index/codMapaItem/73448

3.3. Cada candidato deverá apresentar envelope contendo toda a documentação elencada neste Edital, conforme dispõe o item 2 – DOS REQUISITOS, DOCUMENTAÇÃO E DOS PARTICIPANTES.

3.4. Não haverá conferência de documentos no ato da inscrição, assim como não será aceito a entrega posterior dos mesmos.

3.4.1. A simples entrega dos documentos e o seu respectivo protocolo não garantem a contemplação do Bolsa, bem como não será concedida mais de 1 (uma) Bolsa Atleta à mesma pessoa.

3.5. Durante o período em que estiver aberto as inscrições previsto no item 3.1 deste Edital de Chamamento a SEL e o CMEL poderá intensificar escolha de atletas necessário para uma determinada modalidade a fim de atenderem as necessidades das competições em andamento e que venham a ser iniciadas a curto prazo.

4. DA BOLSA

4.1. O Bolsa Atleta será concedida no mínimo 2 (duas) e no máximo 50 (cinquenta) Unidades Fiscais de Referência Municipal – UFRM's e para cada parcela.

4.1.1. Os valores individuais a serem repassados aos atletas serão definidos pelos Órgãos estabelecido no art. 7º e nos limites estabelecidos na Lei Municipal nº art. 2º ambos da Lei Municipal nº 1972, de 20 de julho de 2018 e atendendo as normas Resolução nº 01/CMEL de 13 de março de 2019 homologada pelo Decreto nº 1646 de 14 de junho de 2019, considerando o histórico do atleta na modalidade, conquistas históricas, competições, medalhas, troféus, categoria na qual se encontra inscrito e a importância do atleta e da modalidade na programação da Superintendência de Esporte e Lazer – SEL.

4.2. A concessão de Bolsa Atleta não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal, sendo que o valor pago possui caráter indenizatório.

4.3. O Bolsa Atleta será concedida dentro do exercício fiscal com pagamentos mensais, podendo sua concessão ser renovada por iguais e sucessivos períodos, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 6º, da Lei Municipal nº 1972, de 20 de julho de 2018, e § 4º do art. 3º da Resolução nº 01/CMEL de 13 de março de 2019 homologada pelo Decreto nº 1646 de 14 de junho de 2019, e ainda, se houver previsão de dotação orçamentária esteja na programação da Superintendência de Esporte e Lazer – SEL.

4.4. Os atletas que já receberem o benefício e conquistarem medalhas nas competições de suas categorias de inscrição terão prioridade para a renovação das suas Bolsas.

5. DOS CRITÉRIOS E PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1. A avaliação, concessão e exclusão do Bolsa Desportiva Municipal será realizada de acordo com a disponibilidade financeira da Superintendência de Esporte e Lazer – SEL, segundo critérios elencados neste Edital e nos termos da art. 7º, da Lei Municipal nº 1972, de 20 de julho de 2018, e § 5º do art. 5º da Resolução nº 01/CMEL de 13 de março de 2019 homologada pelo Decreto nº 1646 de 14 de junho de 2019, sendo a operacionalização efetuada pela Comissão da Bolsa Atleta.

5.1.1. A Comissão do Bolsa Atleta será integrada por 03 (três) membros composta pelos seguintes órgãos:

I – Superintendência Municipal de Esporte e Lazer – SEL, como Órgão coordenador e operacional;

II – Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL de Seara, como Órgão deliberativo;
III – Secretaria Municipal da Fazenda, como Órgão de controle de mecanismo e financiamento de incentivo.

5.2. O processo de seleção para a concessão do Bolsa Desportiva Municipal contará com as seguintes fases:

5.2.1. 1ª fase – Conferência Documental: A Comissão do Bolsa Atleta será responsável pela conferência da documentação apresentada pelos candidatos, verificando o preenchimento integral e correto dos formulários de inscrição e demais anexos deste Edital.

5.2.2. 2ª Fase – Análise de Mérito: A Comissão do Bolsa Atleta analisará a documentação apresentada, verificando os valores e a adequação do período de bolsa e de seus objetivos dentro dos critérios estabelecidos neste Edital em consonância com os objetivos do Município de Seara/SC, da Lei Municipal nº 1972, de 20 de julho de 2018, Resolução nº 01/CMEL de 13 de março de 2019 homologada pelo Decreto nº 1646 de 14 de junho de 2019 e a avaliação curricular de cada interessado, a disponibilidade financeira e a conveniência da concessão do Bolsa Atleta caberão à Comissão.

5.2.2.1. Na avaliação estabelecida no subitem 5.2.2, 2ª fase não haverá pontuação dos atletas mas apenas uma ordem de preferência destinada a preencher as vagas necessárias para as atividades das respectivas modalidades esportivas levando essencialmente a capacidade técnica.

5.2.3. 3ª Fase – Classificação: Findada a análise documental, a Comissão do Bolsa Atleta, divulgará a classificação prévia dos candidatos classificados por categoria, sendo esta publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.sc.gov.br) e site do Município de Seara/SC (www.sesra.sc.gov.br).

5.2.4. 4ª Fase – Recursos: Será publicada e site do Município de Seara/SC – www.seara.sc.gov.br –, a listagem prévia dos candidatos classificados. Aqueles que se sentirem prejudicados terão o prazo de 02(dois) dias consecutivos, contados a partir do dia seguinte desta publicação para interposição de Recurso, que deverão ser direcionados à Comissão do Bolsa Atleta que analisará e julgará o recurso no prazo de 02 (dois) dias.

5.2.4.1. Os recursos previsto no subitem 5.2.4, 4ª fase somente serão aceito se forem relacionados a documentação e na análise curricular, sendo sumariamente indeferidos aos relacionados a capacidade técnica.

5.2.5. 5ª Fase – Homologação: Efetuada a análise e julgamento de todos os recursos, a Comissão do Programa Bolsa Atleta divulgará por Resolução a classificação final dos atletas beneficiados por categoria com o Programa Bolsa que será homologada por ato do senhor Prefeito Municipal, sendo esta publicada no Diário Oficial do Município – www.diariomunicipal.sc.gov.br e site do Município de Seara/SC www.seara.sc.gov.br.

6. DA DURAÇÃO DA BOLSA

6.1. As bolsas concedidas terão duração dentro do exercício fiscal, neste caso, o exercício de 2020, sendo que a Bolsa Desportiva Municipal perdurará enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação.
7. DAS OBRIGAÇÕES DOS (AS) BOLSISTAS

7.1. São obrigações do beneficiário da Bolsa Atleta:

7.1.1. Representar, exclusivamente, o Município de Seara, Estado de Santa Catarina, quando solicitado, em competições promovidas e/ou consideradas de interesse da Superintendência Municipal de Esporte e Lazer - SMEL;

7.1.2. Participar de treinamentos, das atividades e eventos em prol do desenvolvimento do esporte, de acordo com o Plano de Trabalho, bem como em campanhas educativas promovidas pelo Município ou quando solicitado pela Superintendência Municipal de Esporte e Lazer - SMEL;

7.1.3. Utilizar o valor do auxílio financeiro somente para os fins previstos na Lei nº 1972, de 20 de julho de 2018 e Resolução nº 01/CMEL de 13 de março de 2019 homologada pelo Decreto nº 1646 de 14 de junho de 2019;

7.1.4. Apresentar a prestação de contas e relatório de atividades esportivas desenvolvidas à Comissão do Bolsa Atleta, de acordo com o

plano de trabalho fornecido no momento do processo de seleção, até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela do auxílio financeiro;

7.1.5. Outras obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso Bolsa Atleta conforme Anexo VI deste Edital.

7.2. O não cumprimento das obrigações previstas no item 7.1 em seus subitens 7.1.1 à 7.1.6 do presente item (7) implica na suspensão do bolsa e a devolução dos valores recebidos.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. O beneficiário do Bolsa Atleta de Seara/SC deverá apresentar à Comissão do Bolsa Atleta a Prestação de Contas do benefício no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da última parcela.

8.2. A não prestação de contas ou a sua não aprovação obrigará o beneficiário à restituição dos valores recebidos e a não restituição ensejará a inscrição do beneficiário inadimplente em dívida ativa municipal com possibilidade de cobrança administrativa e judicial e encaminhamento para serviço de proteção ao crédito.

9. DO PROCESSO DE DESLIGAMENTO

9.1. A concessão do Bolsa Atleta é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiário atender as condições estabelecidas nos critérios de avaliação.

9.2. O processo de desligamento do Bolsa Atleta respeitará os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Em caso de desligamento do beneficiário, a Comissão do Bolsa Atleta convocará o próximo candidato, observada a ordem de classificação e análise técnica da Comissão Bolsa Atleta.

10. DA RESCISÃO

10.1. Constitui motivo para rescisão do Termo de Compromisso Bolsa Atleta e perda do benefício, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, ou na ocorrência das seguintes hipóteses:

10.1.1. Comprovado uso de documento ou declaração falsa para obtenção do benefício;

10.1.2. Deixar de comparecer aos treinos por 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa plausível;

10.1.3. Quando convocado, pela Superintendência de Esportes e Lazer – SEL de Seara/SC, não participar das competições sem justificativa plausível;

10.1.4. Representar outro Município em quaisquer competições sem a liberação oficial da Superintendência de Esporte e Lazer – SEL de Seara/SC;

10.1.5. Deixar de autorizar o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município de Seara/SC;

10.1.6. Deixar de usar a marca oficial do Município de Seara/SC, da Superintendência de Esportes e Lazer – SEL de Seara/SC e de seus patrocinadores oficiais nos uniformes e demais materiais de divulgação e marketing.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas provenientes da execução deste Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Seara/SC, assim caracterizados:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito Municipal
Unidade: 07 – Superintendência Municipal de Esporte e Lazer
Projeto Atividade: 2279 – Ações para o Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento
Modalidade: 28 – 33900000000000010000 – Aplicações Diretas

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do presente Edital e normas legais pertinentes ao Bolsa Atleta, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

12.2.1. É de responsabilidade do candidato manter seu endereço (inclusive eletrônico) e telefones atualizados.

12.3. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão do Bolsa Atleta.

12.4. A classificação do candidato no processo de seleção não implica direito a concessão do Bolsa Atleta, cabendo à Superintendência de Esporte e Lazer – SEL a decisão sobre a convocação para provimento das vagas.

12.4. Este Edital e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado especificado e válido.

13. DOS ANEXOS

13.1. Fazem parte da presente Resolução os seguintes Anexos

13.1.1. Anexo I: Formulário de Inscrição de Bolsa Atleta;

13.1.2. Anexo II: Declaração de Residência;

13.1.3 Anexo III: Declaração de atendimento as disposições do art. 6º da Lei nº 1972, de 20 de julho de 2018;

13.1.4. Anexo IV: Declaração de autorização dos pais ou responsáveis legais de uso de imagem e voz de menores de 18 anos;

13.1.5. Anexo V: Declaração de autorização de uso de imagem e voz de maiores de 18 anos;

13.1.6. Anexo VI: Modelo do Termo de Compromisso ao Programa Bolsa Atleta;

13.1.7. Anexo VII: Modelo do Balancete de Prestação de Contas do Bolsa Atleta;

13.1.8. Modelo Distrato do Termo de Compromisso ao Programa Bolsa Atleta.

Seara/SC, 30 de dezembro de 2019.
Adilson Mattiello
Presidente do CMEL

Registra-se e Publica-se
Em, 30 de dezembro de 2019

Casiane Rosa
Secretária do CMEL

PORTARIAS Nº 529/2019 A Nº 538/2019

Publicação Nº 2296872

Portaria nº. 529/2019. O Prefeito Municipal de Seara – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos temos do artigo 129 da Lei Complementar nº. 18/2003, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do município de Seara, das fundações municipais e dá outras providências, resolve,
Conceder, Aos servidores efetivos do magistério público municipal abaixo, 30 (trinta) dias de férias, no período de 02 a 31 de janeiro de 2020:

Matricula	Servidores	Período Aquisitivo
1575/08	Adelmo Pradeiczuk	04/02/2019 a 03/02/2020
1304/02	Adriana Wallor	01/02/2019 a 31/01/2020
1304/01	Adriana Wallor	18/02/2019 a 17/02/2020
1421/01	Andreia Regina Fantin	17/02/2019 a 16/02/2020
1287/01	Angélica Mara Viott Schons	18/02/2019 a 17/02/2020
2241/05	Cristiane Dutkewicz	05/01/2019 a 04/01/2020
2375/02	Daiane Gusatto	05/02/2019 a 04/02/2020
1283/01	Deyze Boarim Gonçalves Paludo	18/02/2019 a 17/02/2020
1422/01	Deyze Boarim Gonçalves Paludo	17/02/2019 a 16/02/2020
1558/01	Dilce Maria Nardi	09/02/2019 a 08/02/2020
1295/01	Dirlei Nardi	18/02/2019 a 17/02/2020
1829/11	Ediane Aparecida Fernandes	02/01/2019 a 01/01/2020
1560/01	Elisandra Paludo	31/01/2019 a 30/01/2020
251/01	Eloane Maria Kurmann Barotto	03/02/2019 a 02/02/2020
2063/01	Evandro Viott	01/02/2019 a 31/01/2020
1557/01	Fabiana Ana Manfroi Martelo	09/02/2019 a 08/02/2020
1724/04	Fabiane A. Dalle Laste Orlando	01/02/2019 a 31/01/2020
1450/03	Fabiola Trentin Barrionuevo	01/02/2019 a 31/01/2020
1450/01	Fabiola Trentin Barrionuevo	17/03/2019 a 16/03/2020
1286/04	Geriane Mocellin de Carvalho	01/02/2019 a 31/01/2020
1286/01	Geriane Mocellin de Carvalho	18/02/2019 a 17/02/2020
2588/01	Giovani Macedo	04/02/2019 a 03/02/2020

2452/01	Gisele Melania Scussel Padova	01/02/2019 a 31/01/2020
1697/13	Hedi Watermann Andriolli	04/02/2019 a 30/11/2020
2067/03	Isandra Salvagni	01/07/2018 a 30/06/2019
1291/01	Ivana Regina Tedesco Cerutti	18/02/2019 a 17/02/2020
1274/01	Ivia Nadia Kobs	09/02/2015 a 08/02/2016
1305/01	Ivia Nadia Kobs	09/02/2015 a 08/02/2016
231603	Joane Camila Schiavini Nicodem	01/07/2018 a 30/06/2019
156301	João Baptista Giachini Fabrin	09/02/2019 a 08/02/2020
1133/07	Joice Juliana Wollmann	01/02/2019 a 31/01/2020
1306/01	Jonalda Arienti Rubas	18/02/2019 a 17/02/2020
2140/06	Juciele Carine Decezare	04/02/2019 a 03/02/2020
1303/01	Judite Alessi	18/02/2019 a 17/02/2020
172506	Juliana Wallor de Andrade	01/02/2019 a 31/01/2020
2357/02	Juliane Marcia Biondo Sandrin	05/09/2018 a 04/09/2019
2341/06	Juliane Maria Theobald Wollmann	05/02/2019 a 04/02/2020
1285/01	Juliane Salete Alflen Bender	01/02/2019 a 31/01/2020
2129/04	Katiane Wissmann Begnini	01/02/2019 a 31/01/2020
2142/08	Leila Cristina Kochem Grooders	01/02/2019 a 31/01/2020
67/01	Loreni Pinkoski Dalago	08/08/2019 a 07/08/2020
1298/01	Loreni Pinkoski Dalago	18/02/2019 a 17/02/2020
2432/01	Luana Tonello	19/12/2018 a 18/12/2019
1564/01	Maira Monica Gabriel	09/02/2019 a 08/02/2020
2451/01	Marcia Maria Rizzi Magri	01/02/2019 a 31/01/2020
1556/01	Mariene Benetti	09/02/2019 a 08/02/2020
1555/01	Marilei Elisa Dalle Laste	09/02/2019 a 08/02/2020
127601	Marilei Maisa Furlanetto Wronski	18/02/2019 a 17/02/2020
126601	Marileine Fatima Biondo Ramos	18/02/2019 a 17/02/2020
1583/01	Marilise Benetti Dalle Laste	12/02/2019 a 11/02/2020
1301/01	Mariza Vannuza Zago Pelisson	18/02/2019 a 17/02/2020
1347/01	Marlene Manorov	02/05/2019 a 01/05/2020
1271/01	Marlene Manorov	18/02/2019 a 17/02/2020
1268/01	Marlene Maria Fabrin Wildner	18/02/2019 a 17/02/2020
2542/02	Naiza Elizete Haefliger	04/02/2019 a 03/02/2020
1980/03	Natiele Tonello Cappellaro	01/02/2019 a 31/01/2020
1275/13	Neura Gris Canossa	01/02/2019 a 31/01/2020
1275/01	Neura Gris Canossa	18/02/2019 a 17/02/2020
2135/05	Patricia Fatima Begnini	01/02/2019 a 31/01/2020
1562/01	Ricardo Luis Gabiatti	09/02/2019 a 08/02/2020
1307/01	Rosali Pelisson	18/02/2019 a 17/02/2020
1288/01	Rosana Katia Tochetto Petry	18/02/2019 a 17/02/2020
1288/06	Rosane Katia Tochetto Petry	05/02/2019 a 04/02/2020
1300/01	Roseli Marcia Lippert	18/02/2019 a 17/02/2020
2517/01	Sandra Marcia Rosa	02/01/2019 a 01/01/2020
1261/14	Silvana Gonçalves de Souza	04/02/2019 a 03/02/2020
1290/01	Simone Fatima Ghelen Jung	18/02/2019 a 17/02/2020
1270/01	Sonia Emma Germandorf Martini	18/02/2019 a 17/02/2020
1293/01	Sonia Emma Germendorf Martini	19/02/2019 a 18/02/2020
2178/07	Talita Canei	05/02/2019 a 04/02/2020
2072/16	Vera Marta Wehebrink	05/02/2019 a 04/02/2020
1279/01	Veranice Grebin Franke	18/02/2019 a 17/02/2020
1279/03	Veranice Grebin Franke	01/02/2019 a 31/01/2020
1175/06	Wera Sandra Leiser Garcia	01/02/2019 a 31/01/2020

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Seara - SC, 30 de dezembro de 2019.
Edemilson Canale
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
Em 30 de dezembro de 2019.
Dirlei Giombelli Wildner
Secretária da Administração

Portaria nº. 530/2019. O Prefeito Municipal de Seara – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos temos do artigo 129 da Lei Complementar nº. 18/2003, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do município de Seara e dá outras providências, resolve,

CONCEDER: Art. 1º Aos servidores públicos abaixo, 30 (trinta) dias de férias, com gozo nos seguintes períodos:

Servidores	Período Aquisitivo	Período de Gozo
Ademir Lemes da Silva	01/03/2018 a 28/02/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
Adriane Lorencetti	09/07/2018 a 08/07/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
Alessandra Rodrigues dos Santos	05/03/2018 a 04/03/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
Alex Eduardo Freyer	01/06/2018 a 31/05/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
Ana Paula Bergmann	12/01/2019 a 11/01/2020	02/01/2020 a 31/01/2020
Anderson Luis Lemes da Silva	13/03/2018 a 12/03/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
Anderson Rodrigo Alberti	02/04/2018 a 01/04/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
Andreia Rubas	16/03/2018 a 15/03/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
Arli Giovani Bugs	25/04/2018 a 24/04/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
Carina Paula Artifon Antunes	03/10/2018 a 02/10/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
Carlos Antonio Berndt Schmist	23/05/2018 a 22/05/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
Cidemar Allebrandt	02/05/2018 a 01/05/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
Cladenir Chiarello	09/09/2016 a 08/09/2017	02/01/2020 a 31/01/2020
Claudete Benetti Gafurri	02/05/2018 a 01/05/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
Cleomara Santina Carraro	07/03/2018 a 06/03/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
Cleuza G. Rech Colombo	05/10/2018 a 04/10/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
Daniel Dias	21/11/2018 a 20/11/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
Darcio Mocellin	02/08/2018 a 01/08/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
Dianete Rosa Fogiato de Macedo	16/03/2018 a 15/03/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
Dirce Salete Carniel Carlesso	12/22/2018 a 11/11/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
Dulcimar Paulo Mezaroba	02/08/2018 a 01/08/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
Ediomar Sordi	01/11/2018 a 31/10/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
Elfriede Marlene Freyer	01/10/2018 a 30/09/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
Eliane Bender Alberti	08/09/2018 a 07/09/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
Eliane Marcia Gomann	04/10/2018 a 03/10/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
Eliane Marlise Weirich	04/10/2018 a 03/10/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
Elisete Lucia Bevilaqua Prior	12/08/2017 a 11/08/2018	06/01/2020 a 04/02/2020
Enio Santo Balbinot	02/02/2018 a 01/02/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
Fabiana Maria Rosa	20/05/2018 a 19/05/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
Fabiane Veruch	18/06/2018 a 17/06/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
Fabio Fernando Picco	06/04/2018 a 05/04/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
Fabiula Pereira	01/09/2018 a 31/08/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
Ires Hulda Zuse	03/06/2017 a 02/06/2018	02/01/2020 a 31/01/2020
Itamar Sabino Scalco	19/09/2017 a 18/09/2018	02/01/2020 a 31/01/2020
Ivair Albertti	01/06/2018 a 31/05/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
Ivanete Alves	01/06/2018 a 31/05/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
Jaime Pires da Silva	13/04/2018 a 12/04/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
Jair F. Viecelli Della Betta	02/08/2018 a 01/08/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
Jair Santo Biassi	02/08/2018 a 01/08/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
Janete Alessi	01/06/2018 a 31/05/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
Janice Stevens Kugelmeier	17/03/2018 a 16/03/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
Joana Frebose Freyer	04/10/2018 a 03/10/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
Jordane Fatima Fabrin	06/04/2018 a 05/04/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
Josiane Cardoso	08/06/2018 a 07/06/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
Juliane de Fatima de Oliveira	02/08/2017 a 01/08/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
Julien Aparecida Smaniotto Barbieri	01/02/2019 a 31/01/2020	02/01/2020 a 31/01/2020
Jurema Veleda Wilke	07/08/2018 a 06/08/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
Leila Fatima Strauss	01/09/2018 a 31/08/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
Lenir Fatima Fagundes Fantinelli	02/01/2019 a 01/01/2020	02/01/2020 a 31/01/2020
Lenir Salete Faenello	17/09/2018 a 16/09/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
Liamara Michaelsen	07/10/2018 a 06/10/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
Liane Maria Fabrin	07/10/2018 a 06/10/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
Luciane Ines Viot Tochetto	01/08/2017 a 31/07/2018	02/01/2020 a 31/01/2020
Lucineia Neodete Patzlaff	09/04/2018 a 08/04/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
Manoel Pereira da Silva Neto	18/05/2018 a 17/05/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
Marcia Aparecida Fidelis	06/01/2019 a 05/01/2020	02/01/2020 a 31/01/2020
Marcia Cleusa de Bruto Senger	17/01/2018 a 16/01/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
Marcia Mior Stoco	16/04/2018 a 15/04/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
Margarida K. Gonçalves	03/10/2018 a 02/10/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
Maria L. Kanigoski Marcanzoni	05/03/2018 a 04/03/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
Maricleia Soave	04/05/2018 a 03/05/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
Marisete A. Depicoli Weirich	04/04/2014 a 03/04/2015	02/01/2020 a 31/01/2020

Marisete Esposito	24/09/2018 a 23/09/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
Marisete Moterle Dalposso	03/07/2018 a 02/07/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
Maristela Grando Bottcher	01/03/2018 a 28/02/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
Marivania P. Perreira Lorencetti	01/06/2018 a 31/05/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
Marizete Cerutti	07/04/2018 a 06/04/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
Marlene Lucia Bevilaqua	16/11/2018 a 15/11/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
Marlene Salete da Silva	24/04/2018 a 23/04/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
Marlene Schein Becker	01/02/2018 a 31/01/2019	20/01/2020 a 18/02/2020
Marlice Isabel Alflen	17/09/2018 a 16/09/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
Marlisete Siqueira	12/01/2019 a 11/01/2020	02/01/2020 a 31/01/2020
Marta Regina Faccina	01/06/2018 a 31/05/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
Michel Viott	05/02/2018 a 04/02/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
Micheli Carla Rempel	18/06/2018 a 17/06/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
Miria Goreti Canei	17/09/2018 a 16/09/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
Mirian Marafon Mariani	04/10/2018 a 03/10/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
Moreno Sol Zanuzzo Abreu	01/02/2019 a 31/01/2020	02/01/2020 a 31/01/2020
Naia Mattiello	12/01/2019 a 11/01/2020	02/01/2020 a 31/01/2020
Neiva Lorscheitter	01/06/2018 a 31/05/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
Neli Tereza Rizzo	16/09/2018 a 15/09/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
Nemercio Jose Ritter	02/05/2018 a 01/05/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
Neudir Boni	12/02/2018 a 11/02/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
Nilton Antonio Silveira Dutra	16/11/2018 a 15/11/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
Nilva Ana Tedesco Lovera	01/10/2018 a 30/09/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
Norma Poganski	05/03/2018 a 04/03/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
Olga Versa Guimarães	02/08/2018 a 01/08/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
Paulo Joceli de Jesus Naissinger	25/04/2018 a 24/04/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
Pedro Paulo Tombini	12/12/2018 a 11/12/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
Rosali Lourdes Basse	18/07/2018 a 17/07/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
Rudolfo Evaldo Freyer	15/05/2017 a 14/05/2018	02/01/2020 a 31/01/2020
Salete Fatima Minella	01/06/2018 a 31/05/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
Salete Maria Vani	01/03/2018 a 28/02/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
Sandra Mara Gusatto	01/07/2018 a 30/06/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
Santina Chaves Manfroi	01/06/2018 a 31/05/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
Sebastião Ilha	03/07/2018 a 02/07/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
Senaide Schell Buth	16/04/2018 a 15/04/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
Sonia Dariva	02/08/2018 a 01/08/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
Suzan Cristiane Rossi	06/06/2018 a 05/06/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
Tereza Isabel de Oliveira	07/10/2018 a 06/10/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
Valdemir Gonçalves	02/08/2017 a 01/08/2018	02/01/2020 a 31/01/2020

Art. 2º Aos servidores públicos abaixo, 20 (vinte) dias de férias, com gozo nos seguintes períodos:

Servidores	Período Aquisitivo	Período de Gozo
Adriana Grasiele Cê Verza	18/04/2018 a 17/04/2019	13/01/2020 a 01/02/2020
Anandra Cristina Cauduro	11/09/2018 a 10/09/2019	06/01/2020 a 25/01/2020
Andreia Muller	11/01/2019 a 10/01/2020	06/01/2020 a 25/01/2020
Claudia Fagundes	19/11/2018 a 18/11/2019	02/01/2020 a 21/01/2020
Claudia Regina Fantin	14/09/2018 a 13/09/2019	02/01/2020 a 21/01/2020
Claudiomir José Fernandes	05/05/2018 a 04/05/2019	02/01/2020 a 21/01/2020
Debora Spagnol	06/04/2018 a 05/04/2019	10/01/2020 a 29/01/2020
Eduarda Renata Galuppo	17/11/2018 a 16/11/2019	06/01/2020 a 25/01/2020
Elaine Fatima Aigner Benetti	01/07/2018 a 30/06/2019	02/01/2020 a 21/01/2020
Giseli Garghetti	02/08/2018 a 01/08/2019	13/01/2020 a 01/02/2020
Ivo Freyer	27/06/2017 a 26/06/2018	02/01/2020 a 21/01/2020
James Renan Forner Beneti	17/08/2018 a 16/08/2019	02/01/2020 a 21/01/2020
Jansiele Denise Schumann	13/03/2019 a 12/03/2020	10/01/2020 a 29/01/2020
Juliane Gaffuri	02/01/2019 a 01/01/2020	10/01/2020 a 29/01/2020
Marco Antonio Viott	02/08/2018 a 01/08/2019	02/01/2020 a 21/01/2020
Marcos Antônio Dynkoski	15/01/2019 a 14/01/2020	10/01/2020 a 29/01/2020
Marlise Marloni Wortmann	24/09/2018 a 23/09/2019	02/01/2020 a 21/01/2020
Roque Panno	15/02/2019 a 14/02/2020	02/01/2020 a 21/01/2020
Selvino Garghetti	03/02/2018 a 02/02/2019	13/01/2020 a 01/02/2020
Sergio Luiz Kaefer	18/07/2017 a 17/07/2018	02/01/2020 a 21/01/2020
Sonia Mara Neris Selhorst	01/08/2018 a 31/07/2019	02/01/2020 a 21/01/2020

Tathiana Emmert	01/10/2018 a 30/09/2019	02/01/2020 a 21/01/2020
Vanessa Fernandes	28/12/2018 a 27/12/2019	02/01/2020 a 21/01/2020

Art. 3º Aos servidores públicos abaixo, 10 (dez) dias de férias, com gozo nos seguintes períodos:

Servidores	Período Aquisitivo	Período de Gozo
Arloci Berno	01/08/2018 a 31/07/2019	02/01/2020 a 11/01/2020
Catieli Paludo	19/09/2018 a 18/09/2019	22/01/2020 a 31/01/2020
Edson Pelisson	02/01/2018 a 01/01/2019	20/01/2020 a 29/01/2020
Eduardo Peres Neto	02/08/2018 a 01/08/2019	02/01/2020 a 11/01/2020
Elizabete Aparecida Ramos	05/01/2018 a 04/01/2019	02/01/2020 a 11/01/2020
Fabiana Mariani	18/02/2018 a 17/02/2019	20/01/2020 a 29/01/2020
Gustavo André Sczesny	07/02/2018 a 06/02/2019	02/01/2020 a 11/01/2020
Ilaine Maria Biondo	09/01/2018 a 08/01/2019	02/01/2020 a 11/01/2020
Julio Cesar Paludo	02/01/2019 a 01/01/2020	20/01/2020 a 29/01/2020
Virlei Paulina Demeda Rech	08/06/2018 a 07/06/2019	22/01/2020 a 31/01/2020

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Seara - SC, 30 de dezembro de 2019.
Edemilson Canale
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
Em 30 de dezembro de 2019.
Dirlei Giombelli Wildner
Secretária de Administração

Portaria nº. 531/2019. O Prefeito Municipal de Seara – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e do art. 129 e art. 131, § 1º, da lei complementar 018/2003, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do município de Seara e dá outras providências, e considerando, que no mês de janeiro de 2019 com a baixa procura por oficinais e cursos ofertados pela Superintendência de Cultura de Seara devido ao período de férias escolares, foi antecipado 15 (quinze) dias de gozo de férias aos servidores, resolve,
Conceder, Aos servidores abaixo, quitação de 30 (trinta) dias de férias e, em vista da antecipação em Janeiro/2019, gozo no período de 06 a 20/01/2020:

Servidores	Período Aquisitivo
Aires Elias Mausolf	13/03/2019 a 12/03/2020
Alex Junior Antunes de Lima	13/03/2019 a 12/03/2020
Caroline Grando	13/03/2019 a 12/03/2020
Gilberto Canossa	13/03/2019 a 12/03/2020
Marciano Gonçalves de Oliveira	13/03/2019 a 12/03/2020
Silvano Magri	13/03/2019 a 12/03/2020

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Seara - SC, 30 de dezembro de 2019.
Edemilson Canale
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
Em 30 de dezembro de 2019.
Dirlei Giombelli Wildner
Secretária da Administração

Portaria nº. 532/2019. O Prefeito Municipal de Seara – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e do art. 129 e art. 131, § 1º, da lei complementar 018/2003, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do município de Seara e dá outras providências, resolve,
Conceder, A servidora Claudia Regina Nardi - matrícula 140801, designada para o cargo de provimento em comissão de Consultor de Controle Interno, 30 (trinta) dias de férias, sendo 10 dias convertidos em pecúnia, referentes ao período aquisitivo de 03/02/2017 a 02/02/2018, a partir de 10 de janeiro de 2020.
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Seara - SC, 30 de dezembro de 2019.
Edemilson Canale
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
Em 30 de dezembro de 2019.
Dirlei Giombelli Wildner
Secretária da Administração

Portaria nº. 533/2019. O Prefeito Municipal de Seara – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e do art. 129 e art. 131, § 1º, da lei complementar 018/2003, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do município de Seara e dá outras providências, resolve,
Conceder, Ao servidor Eloi Marcos Erig - matrícula 116501, designado para o cargo de provimento em comissão de Gestor de Intendência,

30 (trinta) dias de férias, sendo 10 dias convertidos em pecúnia, referentes ao período aquisitivo de 17/09/2017 a 16/09/2018, a partir de 02 de janeiro de 2020.
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Seara - SC, 30 de dezembro de 2019.
Edemilson Canale
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
Em 30 de dezembro de 2019.
Dirlei Giombelli Wildner
Secretária da Administração

Portaria nº. 534/2019. O Prefeito Municipal de Seara – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e do art. 129 e art. 131, § 1º, da lei complementar 018/2003, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do município de Seara e dá outras providências, resolve,
Conceder, Ao servidor Ernesto Valdecir Gomes - matrícula 170203, ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal da Agricultura e do Meio Ambiente, 30 (trinta) dias de férias, sendo 10 dias convertidos em pecúnia, referentes ao período aquisitivo de 16/01/2019 a 15/01/2020, a partir de 02 de janeiro de 2020.
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Seara - SC, 30 de dezembro de 2019.
Edemilson Canale
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
Em 30 de dezembro de 2019.
Dirlei Giombelli Wildner
Secretária da Administração

Portaria nº. 535/2019. O Prefeito Municipal de Seara – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e do art. 129 e art. 131, § 1º, da lei complementar 018/2003, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do município de Seara e dá outras providências, resolve,
Conceder, A servidora Fabiane Lecardelli - matrícula 251901, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, 30 (trinta) dias de férias, sendo 10 dias convertidos em pecúnia, referentes ao período aquisitivo de 15/01/2018 a 14/01/2019, a partir de 02 de janeiro de 2020.
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Seara - SC, 30 de dezembro de 2019.
Edemilson Canale
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
Em 30 de dezembro de 2019.
Dirlei Giombelli Wildner
Secretária da Administração

Portaria nº. 536/2019. O Prefeito Municipal de Seara – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e do art. 129 e art. 131, § 1º, da lei complementar 018/2003, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do município de Seara e dá outras providências, resolve,
Conceder, Ao servidor Jonas José Rech - matrícula 206904, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas Pesadas, 30 (trinta) dias de férias, sendo 10 dias convertidos em pecúnia, referentes ao período aquisitivo de 02/05/2018 a 01/05/2019, a partir de 13 de janeiro de 2020.
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Seara - SC, 30 de dezembro de 2019.
Edemilson Canale
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
Em 30 de dezembro de 2019.
Dirlei Giombelli Wildner
Secretária da Administração

Portaria nº. 537/2019. O Prefeito Municipal de Seara – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e do art. 129 e art. 131, § 1º, da lei complementar 018/2003, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do município de Seara e dá outras providências, resolve,
Conceder, Ao servidor Nelson Carpe da Silveira - matrícula 243701, ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal da Assistência Social e do Desenvolvimento Comunitário, 30 (trinta) dias de férias, sendo 10 dias convertidos em pecúnia, referentes ao período aquisitivo de 02/01/2019 a 01/01/2020, a partir de 06 de janeiro de 2020.
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Seara - SC, 30 de dezembro de 2019.
Edemilson Canale
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
Em 30 de dezembro de 2019.
Dirlei Giombelli Wildner

Secretária da Administração

Portaria nº. 538/2019. O Prefeito Municipal de Seara – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e nos termos do art.38 da Constituição Federal e inciso III, art.141 da Lei Complementar nº. 18, de 28 de novembro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Seara e da outras Providências, resolve,
Conceder, Ao servidor Jerson Antônio Brusamarello - matrícula 29/01, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Contabilidade, nível 160, do Plano de Cargos e o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Seara, afastamento para o exercício de Mandato Eletivo, de Presidente do Legislativo Municipal de Seara, optando pelos vencimentos do seu cargo efetivo, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, conforme requerimento protocolado sob o nº. 22391, em 30 de dezembro de 2019.
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Seara – SC., 30 de dezembro de 2019.
Edemilson Canale
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
Em 30 de dezembro de 2019.
Dirlei Giombelli Wildner
Secretária da Administração

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2019 - FMS

Publicação Nº 2296843

Processo Licitatório nº. 044/2019 – FMS
Edital de Chamamento Público nº. 001/2019 – FMS.

O Município de Seara, SC, Comunica aos interessados, que de acordo com a lei nº. 8.666/93, estará recebendo e protocolizando no livro respectivo, a partir do dia 03/01/2019, documentação e propostas referentes à Credenciamento de estabelecimentos de saúde para realização de cirurgias eletivas na área de ortopedia – artroplastia de quadril e de joelho – com colocação de prótese. A íntegra do Edital e anexo poderá ser obtida no Departamento de Licitações do Município ou no site www.seara.sc.gov.br, e informações serão fornecidas no horário de expediente pelos telefones (49) 3452-8328 ou 3452-8327.

Seara, SC, 30 de dezembro de 2019.
Edemilson Canale
Prefeito Municipal

ITENS REGISTRO PREÇOS P. P. Nº 113/2019-- PL 258/2019 – CDC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Nr. do Processo: 258/2019 **Licitação:** 113/2019 - PR **Data da Homologação:** 30/12/2019
Fornecedor: 8608 - CDC INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS EIRELI - EPP

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
14	433405315	ESTOJO CONFECCIONADO EM NYLON 600, POSSUI 3 DIVISÓRIAS COM ZÍPER NO TOPO E ALÇA COM MEIA ARGOLA PARA FACILITAR A ABERTURA DOS ZÍPERES. ACABAMENTO EM VIVO; ALTURA 9 CM; LARGURA 20 CM; PROFUNDIDADE 9 CM. NA COR VERDE COM OS DETALHES EM PRETO, ESTAMPADO COM A LOGOMARCA DA PREFEITURA.	Cia da Capa	UN	300,000	0,0000	10,2000	3.060,00	Venceu
18	433408997	PASTA CONFECCIONADA EM NYLON 600, POSSUI CORPO PRINCIPAL FECHADO POR ZÍPER, ALÇA DE MÃO. ACABAMENTO EM GORGURÃO, ALTURA 26 CM, LARGURA 38 CM, PROFUNDIDADE 7 CM. COM A LOGOMARCA DA PREFEITURA ESTAMPADA NA PARTE DA FRENTE E EDUCAÇÃO DE SEARA NA PARTE DA TRÁS.	Cia da Capa	UN	200,000	0,0000	15,9500	3.190,00	Venceu
			Total do Fornecedor ------>		500,000			6.250,00	

Seara, 30 de Dezembro de 2019.

ITENS REGISTRO PREÇOS P. P. Nº 113/2019-- PL 258/2019 – JP

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Página: 1/1

Nr. do Processo: 258/2019 **Licitação:** 113/2019 - PR **Data da Homologação:** 30/12/2019
Fornecedor: 11856 - JP EQUIPAMENTOS LTDA ME

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
1	333403204	CANETA ESFEROGRÁFICA, MATERIAL PLÁSTICO, QUANTIDADE DE CARGAS 1, TIPO ESCRITA MÉDIA, COR TINTA AZUL.	Compactor	UN	2.000,000	0,0000	0,3400	680,00	Venceu
3	1466	BORRACHA ESCOLAR BRANCA 40/40, MACIA	Red Bor	UN	2.000,000	0,0000	0,1400	280,00	Venceu
5	85012	CADERNO DE DESENHO GRANDE, ESPIRAL, 48 FOLHAS SEM SEDA.	Credeal	UN	3.000,000	0,0000	1,8800	5.640,00	Venceu
10	69788	COLA ESCOLAR BRANCA COM TAMPA ROSQUEADA - 90GR	Frama	UN	2.000,000	0,0000	0,9700	1.940,00	Venceu
12	433408985	MASSA DE MODELAR 500 GRAMAS, A BASE DE AMIDO, SUPER MACIA, CORES SORTIDAS, VIVAS E BRILHANTES, COM AROMA.	Acrilex	UN	900,000	0,0000	7,8900	7.101,00	Venceu
13	433404778	CADERNO GRANDE, CAPA DURA COM BROCHURA E 100 FOLHAS	Credeal 96f	UN	1.000,000	0,0000	4,6000	4.600,00	Venceu
			Total do Fornecedor ------>		10.900,000			20.241,00	

Seara, 30 de Dezembro de 2019.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ITENS REGISTRO PREÇOS P. P. Nº 113/2019-- PL 258/2019 – OBJETIVA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Nr. do Processo: 258/2019 **Licitação:** 113/2019 - PR **Data da Homologação:** 30/12/2019
Fornecedor: 10574 - OBJETIVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
6	1469	CADERNO UNIVERSITÁRIO, CAPA DURA, 200 FLS BRANCAS PAUTADAS, ESPIRAL - 10 MATÉRIAS	PANAMERICANO	UN	700,000	0,0000	7,0400	4.928,00	Venceu
8	390036	GIZ DE CERA, CURTO, REDONDO, 15 CORES. CERAS, CARGAS MINERAIS INERTES E PIGMENTOS. FORMATO ANATÔMICO. NÃO MANCHA AS MÃOS.	ACRILEX	CX	1.500,000	0,0000	1,9000	2.850,00	Venceu
11	333399814	LÁPIS DE COR LONGO COM 12 CORES SORTIDAS BRILHANTES. COMPOSIÇÃO: PIGMENTOS, AGLUTINANTES, CARGA INERTE, CERAS E MADEIRA REFLORESTADA. PONTAS RESISTENTES E COM SELO DE SEGURANÇA DO INMETRO CONSTANTE NA EMBALAGEM. EMBALAGEM/KIT CONTENDO NO MÍNIMO 1 LÁPIS DE ESCREVER E 1 APONTADOR.	TRIS	UN	2.000,000	0,0000	5,9400	11.880,00	Venceu
16	433408990	CADERNO DE CALIGRAFIA, BROCHURA, CAPA DURA, COM 40 FOLHAS	PANAMERICANO	UN	150,000	0,0000	2,3500	352,50	Venceu
19	433408998	PASTA POLIONDA COM ABA DE ELÁSTICO E LOMBO DE 4 CM, NA COR VERDE BANDEIRA.	ALAPLAST	UN	1.800,000	0,0000	1,7000	3.060,00	Venceu
20	433409748	GRAMPEADOR TAPECEIRO DE ALTA PRESSÃO + 2.500 GRAMPOS 106/8MM	CIS/RAFA	UN	15,000	0,0000	41,5000	622,50	Venceu
			Total do Fornecedor ------>		6.165,000			23.693,00	

Seara, 30 de Dezembro de 2019.

ITENS REGISTRO PREÇOS P. P. Nº 113/2019-- PL 258/2019 – RSUL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Nr. do Processo: 258/2019 **Licitação:** 113/2019 - PR **Data da Homologação:** 30/12/2019
Fornecedor: 13259 - RSUL EIRELI EPP

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
2	390033	APONTADOR PARA LÁPIS SEM DEPÓSITO, COM LÂMINA EM AÇO TEMPERADO	GOLLER	UN	2.000,000	0,0000	0,1000	200,00	Venceu
4	71246	RÉGUA DE PLÁSTICO TRANSPARENTE, TAM 30CM, ACRÍLICA, REFORÇADA	WALEU	UN	2.000,000	0,0000	0,5000	1.000,00	Venceu
7	14922	LÁPIS HEXAGONAL ULTRA RESISTENTE HB N°02 EMBORRACHADO	FOKINHO	UN	2.000,000	0,0000	0,1400	280,00	Venceu
9	76650	CADERNO CAPA DURA COSTURADO, 1/4, 96 FLS BRANCAS PAUTADAS, BROCHURA	NEOMUNDI	UN	1.000,000	0,0000	2,3500	2.350,00	Venceu
15	73454	CANETINHA HIDROGRAFICA COLORIDA, 12 UNIDADES, NÃO TÓXICA, PONTA MÉDIA, LAVÁVEL. COMPOSIÇÃO: ÁGUA, CORANTES E UMECTANTES.	FOKINHO	UN	700,000	0,0000	2,2000	1.540,00	Venceu
17	433408996	TESOURA ESCOLAR SEM PONTA, MEDINDO 12 CM	FOKINHO	UN	500,000	0,0000	1,1000	550,00	Venceu
			Total do Fornecedor ------>		8.200,000			5.920,00	

Seara, 30 de Dezembro de 2019.

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 31/2019

Publicação Nº 2296549

PORTARIA Nº 31/2019, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Encerra concessão de férias à servidora

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEARA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, RESOLVE:

Com base no relatório anexo, expedido pela responsável dos Recursos Humanos, fica concluída o gozo das férias, 5 (cinco) dias, pela servidora ADRIANA DE CAMARGO, ocupante do cargo efetivo de Administradora Legislativa, Nível "50", matrícula 2, interrompidas pela Portaria nº 8/2018.

ADÃO KRONBAUER (Desenho)
Presidente da Mesa

PORTARIA Nº 32/2019

Publicação Nº 2296797

PORTARIA Nº 32/2019, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera horário de expediente de servidora da Câmara

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEARA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, RESOLVE:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEARA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei RESOLVE:

Art. 1º Com amparo, no art. 4º da Portaria nº 8/2019, de 17 de janeiro de 2019, alterar o horário de expediente semanal da servidora Sirlei Antunes Martini, ocupante do cargo de Controlador Interno, nível 35, matrícula 88, a partir do dia 6 de janeiro de 2020, conforme segue:

Cargo	Carga hor. sem.	Horário de expediente
Controlador Interno	10 horas	Das 14h às 16h30 de segunda a quinta-feira

Art. 2º A partir de 1º de fevereiro a servidora voltará a cumprir o horário estabelecido na Portaria nº 8/2019.

ADÃO KRONBAUER (Desenho)
Presidente da Mesa

JERSON BRUSAMARELLO	GILBERTO GONÇALVES (Beto)
Vice-Presidente	1º Secretário
ELISEU AREND (FONSO)	
2º Secretário	

PORTARIA Nº 8/2019 - CORRETA

Publicação Nº 2296587

PORTARIA Nº 8/2019, DE 17 DE JANEIRO DE 2019.

Fixa horário de expediente dos servidores da Câmara

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEARA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, RESOLVE:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEARA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei RESOLVE:

Art. 1º Fixar o horário de expediente semanal dos servidores da Câmara Municipal de Seara, conforme tabela abaixo:

Cargo	Carga hor. sem.	Horário de expediente (segunda-feira a sexta-feira)
Administrador Legislativo	40 horas	Das 8h às 11h30 e das 13h30 às 18 horas;
Advogado	20 horas	Das 7h30 às 11h30;
Agente Administrativo	40 horas	Das 8h às 11h30 e das 13h30 às 18 horas;
Contador	12 horas	Das 7h30 às 11h30 na segunda, quarta e quinta-feira;
Controlador Interno	10 horas	Das 8h às 11h e das 13h30 às 17h30, na quarta-feira e das 8h às 11 horas na quinta-feira;
Servente	40 horas	Das 8h às 11h30 e das 13h30 às 18 horas.

Art. 2º As horas excedentes do cargo de Administrador Legislativo referentes ao acompanhamento das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Itinerantes e Solenes serão compensadas nos dias seguintes à realização.

Parágrafo único. Para fins de compensação o servidor deverá iniciar suas atividades mais tarde, em comum acordo, até completar as horas registradas no controle de frequência, adotado pela Câmara.

Art. 3º O Advogado da Câmara deverá acompanhar as Sessões Ordinárias e Itinerantes, realizadas em horários distintos ao constante do art. 1º.

Parágrafo único. As horas excedentes, devidamente registradas, limitadas a 2 horas por sessão, relativas ao acompanhamento previsto no caput deste artigo, deverão ser compensadas no primeiro dia útil após a realização e não comporão o Banco de Horas.

Art. 4º Em comum acordo entre o servidor e a Câmara os dias e horários de expediente poderão ser alterados, para os cargos com cargas horárias de 20, 12 e 10 horas semanais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 12/2017.

ADÃO KRONBAUER (Desenho)
Presidente da Mesa

JERSON BRUSAMARELLO	GILBERTO GONÇALVES (Beto)
Vice-Presidente	1º Secretário
ELISEU AREND (FONSO)	
2º Secretário	

Serra Alta

Prefeitura

ATA Nº 001 REGISTRO DE PREÇOS- PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019- FUNDO MUNIC. DE SAÚDE

Publicação Nº 2277002

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001 DE 02/01/2020

No dia 02 de janeiro de 2020, O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, com endereço na(o) Rua Almirante Barroso, nº525, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 11.583.359/0001-55, neste ato representada por seu gestor PREFEITO MUNICIPAL Senhor DARCI CERIZOLLI, portador do RG sob o nº 12C 1.233.665 e CPF nº 430.332.889-87, nos termos da Lei n°. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal n° 64/2009 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº013/2019, ata de abertura da sessão e homologação pela autoridade competente, RESOLVE registrar os preços da empresa EVELINE LUCIANE POLETTO CAMARA MEI, inscrita no CNPJ nº 34.985.126/0001-84, com endereço na Rua Almirante Barroso, nº 314, sala 01, Serra Alta/SC, representada neste ato pela Sra. Eveline Luciane Poletto Camara, portadora do CPF n° 041.739.749-65 e RG nº3.729.123, para possível aquisição do objeto referente ao Pregão Presencial supra citado.

A empresa com preços registrados passará a ser denominada detentora da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA e a empresa EVELINE LUCIANE POLETTO CAMARA MEI, inscrita no CNPJ nº 34.985.126/0001-84, aqui representada por sua representante legal, Sr(a). Eveline Luciane Poletto Camara, vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº013/2019 cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para eventual Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de Fisioterapia para a realização de sessões, solicitadas pelos profissionais vinculados a Unidade Municipal de Saúde de Serra Alta, para o atendimento a pacientes de nosso município que encontram-se em pós operatório em decorrência de procedimentos ortopédicos. Conforme descrições constantes no Anexo "D" do Edital em comento e nos termos da Lei nº 10.520/02; aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e as demais normas legais correlatas.

ITEM	QUANT./UND Estimada	DESCRIÇÃO DOS ITENS	PREÇO (R$) UNITÁRIO E TOTAL
01	2.200 SESSÕES	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE FISIOTERAPIA COM A REALIZAÇÃO DE SESSÕES SEMANAIS, PARA O ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC QUE ENCONTRAM-SE EM PÓS OPERATÓRIO EM DECORRÊNCIA DE PROCEDIMENTOS ORTOPÉDICOS. CONFORME A NECESSIDADE DEMANDADA. OS ENCAMINHAMENTOS SERÃO POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. SENDO QUE AS SESSÕES DEVERÃO TER DURAÇÃO MÍNIMA DE 45 MINUTOS CADA.	R$ 21,00 (Vinte e um reais) por sessão TOTALIZANDO R$ 46.200,00

1.2. A empresa deverá dispor de profissionais especializados e autorizados a prestar os referidos serviços, realizando as sessões de fisioterapia conforme solicitação médica, com todos os equipamentos necessários, em estabelecimento próprio que a mesma deverá possuir, no prazo máximo de 30 dias, no município de Serra Alta/SC. Oferecendo perfeitas condições para a prestação do serviço, de acordo com as normas da vigilância sanitária do Município.

1.3. A prestação de serviços deverá ocorrer conforme detalhamento constante no edital e seus anexos de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, são partes integrantes do presente instrumento.

1.4. Toda estrutura física, mão de obra, equipamentos e material utilizado para realizar as sessões de fisioterapia são de responsabilidade da CONTRATADA.

1.5. Fica ressalvado que, para as sessões de fisioterapia realizadas, poderá haver indagações a qualquer tempo por profissional médico ou interessado, por qualquer meio, com vistas a obter maior esclarecimento, devendo o CONTRATADO, dentro dos princípios éticos, prestar sempre os esclarecimentos solicitados.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.6. À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias do instrumento convocatório e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, cabe:

1.7. Seguir todas as determinações legais que digam respeito à execução do objeto contratual, inclusive as de instalações físicas ou ambientais, seja em sua sede/filial o qual possui responsável técnico habilitado.

1.8. Constatada alguma restrição no local da prestação do serviço que deverá ser na sede da CONTRATANTE, esta deve ser informada

imediatamente de maneira formal, para que possa averiguar e tomar as medidas cabíveis.

1.9. Apresentar mensalmente e colocar a disposição da administração sempre que solicitado, os relatórios dos pacientes e a quantidade de sessões realizadas.

1.10. Seguir as orientações do CONTRATANTE, no que diga respeito a disponibilização de dados, a qualquer tempo, principalmente quando tratar-se de dados pertinentes ao setor de faturamento.

1.11. Cumprir rigorosamente o prazo para a prestação do serviço.

1.12. Primar pela qualidade e ética na execução do objeto contratual.

1.13. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE. Nessa hipótese o CONTRATANTE poderá reter pagamentos devidos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

1.14. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento dos serviços ora inclusos no contrato, nos termos da legislação vigente, correndo por sua conta todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, hospedagens, alimentação e outros decorrentes da execução do objeto contratual.

1.15. Ser a única responsável para com seus empregados e/ou auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria n.º 3.214 de 08/07/1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

1.16. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social durante o prazo de vigência do contrato de prestação dos serviços, bem como apresentar documentos comprobatórios.

1.17. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE por intermédio de preposto constituído a acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e posicionar-se sobre as indagações formuladas.

1.18. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada neste termo.

III – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1.19. Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada da natureza dos mesmos.

1.20. Fiscalizar a execução do objeto deste contrato, adotando as providências necessárias para seu fiel cumprimento.

1.21. Manter no prazo, todos os compromissos financeiros assumidos junto a CONTRATADA, decorrentes da execução do objeto contratado;

1.22. Comunicar a CONTRATADA, imediatamente por escrito preferencialmente, quando constatado qualquer irregularidade inerente ao objeto, prestando a essa todos os esclarecimentos necessários e oportunos pertinente ao constatado.

1.23. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

IV – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.24. A prestação de serviços objeto deste Pregão Presencial será de acordo com a demanda de sessões de fisioterapia solicitados pelo CONTRATANTE por intermédio da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses contados da data de assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Administração Municipal de Serra Alta não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1° do art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços e que será(ao) pago(s) na possível contratação da Empresa prestadora do serviço, especificado(s) no anexo da ata de abertura da sessão de licitação, e nas autorizações de fornecimento.

3.2 Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

3.3 Em cada fornecimento, o(s) preço(s) unitário(s) a ser (em) pago(s) para cada item será (ão) o(s) constante(s) na proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, o(s) qual (is) também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

4.1 Após a assinatura desta Ata, a detentora obriga-se a manter sua proposta pelo prazo e validade indicada na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 A solicitação dos serviços será feita ao Detentor da Ata com no mínimo de 02 (dois) dias antecedência e, não serão tolerados atrasos na prestação dos mesmos.
5.2 A Detentora da Ata deverá prestar o serviço de acordo com as necessidades da Administração Municipal.
5.3 A prestação dos serviços pela Detentora da Ata serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes no instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 A Administração efetuará o pagamento dos serviços efetuados à Detentora(s) da Ata de Registro de Preços, de acordo com os quantitativos de sessões de fisioterapia efetivamente realizados, no prazo de até 30 dias consecutivos após a execução, mediante apresentação das respectivas notas fiscais emitida em favor do Fundo Municipal de Saúde de Serra Alta, CNPJ: 11.583.359/0001-55, devidamente aceita pelo responsável do Setor de Compras.

6.2. As despesas decorrentes da presente ata correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente de 2019 e 2020, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação, conforme indicado na emissão da Autorização de fornecimento e Empenho:

Projeto/Atividade	Descrição	Item Orçamentário	Valor Estimado
2.600	ATENÇÃO A SAÚDE PREVENTIVA	3.3.90.00 - DR:0002	R$ 46.200,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, sujeita(m)-se a(s) detentora(s) às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:
a) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
b) pela inexecução total ou parcial das Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) detentora(s) as sanções previstas no art. 7 da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos bens não entregues.

7.2 As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a(s) detentora(s) da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
I - Automaticamente:
a) por decurso de prazo de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) quando caracterizado o interesse público.

8.2. O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
II - A pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeq-ível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

8.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

III - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:
a) o fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 6 do Edital;
b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
f) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

8.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feito pessoalmente, por meio de documento oficial ou Através de publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM ou por informativo no Mural Público do Munícipio de Serra Alta/SC.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

9.1 Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 013/2019 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.

9.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Modelo - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.
9.3 As partes declaram-se sujeitas às disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº123, de 15/12/2006, Lei Complementar nº147, de 07/08/2014 e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a execução desta Ata de Registro de Preços, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

SERRA ALTA/SC, 02 de janeiro de 2020.

DARCI CERIZOLLI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EVELINE LUCIANE POLETTO CAMARA
EVELINE LUCIANE POLETTO CAMARA MEI
REPRESENTANTE LEGAL DA DETENTORA DA ATA

Analisado e Aprovado pelo Departamento Jurídico

MAURÍCIO LEONIR SONDA
Advogado OAB/SC 54.175

Testemunhas:

EDERSON CEREZOLLI	JEFERSON MARTINI
CPF: 029.867.439-43	CPF: 044.414.139-12
Sec. de Administração	Sec. de Saúde

ATA Nº 001 REGISTRO DE PREÇOS- PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2019

Publicação Nº 2257435

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001 DE 02/01/2020

No dia 02 de Janeiro de 2020, o MUNICIPIO DE SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na(o) Rua Dom Pedro II, 830, centro, do Município inscrito no CGC/MF sob o nº 80.622.319/0001-98, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL DARCI CERIZOLLI portador do RG sob o nº 12C 1.233.665 SSP/SC e CPF nº 430.332.889-87, nos termos da Lei n°. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal n°64/2009 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 053/2019, ata de abertura da sessão e homologação pela autoridade competente, RESOLVE registrar os preços da empresa CLECI MARTINI E CIA LTDA ME, com endereço na Av. Dom Pedro II,120, centro, Serra Alta – SC, inscrita no CNPJ 02.987.267/0001-40, representada neste ato pelo Sr. Joel Cleber Martini portador do CPF nº 031.067.879-02 e RG nº 3.668.382/SSP-SC, para possível aquisição do objeto referente ao Pregão Presencial supra citado.

A empresa com preços registrados passará a ser denominada detentora da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o MUNICÍPIO DE SERRA ALTA e a Empresa CLECI MARTINI E CIA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 02.987.267/0001-40, aqui representada por seu representante legal, Sr. Joel Cleber Martini, vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº053/2019 cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de LAVAGEM DE VEÍCULOS E CONSERTOS DE PNEUS COM DESMONTAGEM E MONTAGEM pertencentes a Frota Municipal, conforme a demanda, com o fornecimento de todos os insumos necessários para a execução dos serviços em tela, de acordo com as especificações e os detalhamentos consignados no Termo de Referência, conforme descrições

constantes no Anexo "D" do Edital em comento e nos termos da Lei nº 10.520/02; aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e as demais normas legais correlatas, e em conformidade com os itens, quantidades e especificações a seguir:

ITEM	QUANT. Estimada/ UND.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	150	SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS (LINHA PESADA) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA KOMATSU TRATOR DE ESTEIRAS KOMATSU MOTONIVELADORA CASE 845B CARREGADEIRA DE RODAS WA200 RETROESCAVADEIRAS.	R$ 134,00	R$ 20.100,00
05	200	SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS/ * TRATORES/* MINI CARREGADEIRA GEHL.	R$ 64,00	R$ 12.800,00
06	200	SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA VANS E AMBULÂNCIA.	R$ 44,00	R$ 8.800,00
07	200	SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA *CAMINHÃO CARGO 1719/ CAMINHÃO MERCEDES BENZ/CAMINHÃO BASCULANTE	R$ 110,00	R$ 22.000,00
08	100	SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA ROLO COMPACTADOR SEM 8218 E ROLO COMPACTADOR DINAPAC.	R$ 129,00	R$ 12,900,00
09	250	SERVIÇOS DE CONSERTOS DE PNEUS (DIANTEIRO) DOS EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DA LINHA PESADA. (Reparos com remendo nas câmaras de ar).	R$ 26,00	R$ 6.500,00
10	250	SERVIÇOS DE CONSERTOS DE PNEUS (TRASEIRO) DOS EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DA LINHA PESADA. (Reparos com remendo nas câmaras de ar).	R$ 45,00	R$ 11.250,00
11	350	SERVIÇOS DE CONSERTOS DE PNEUS VEÍCULOS DA LINHA LEVE. (Reparos com remendo nas câmaras de ar).	R$ 11,00	R$ 3.850,00
12	350	SERVIÇOS DE CONSERTOS DE PNEUS VEÍCULOS DA LINHA MÉDIA. (Reparos com remendo nas câmaras de ar).	R$ 20,00	R$ 7.000,00
13	350	SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DE VEÍCULOS DA LINHA MÉDIA	R$ 15,00	R$ 5.250,00
14	350	SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE.	R$ 10,00	R$ 3.500,00
15	250	SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS (TRASEIRO) DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DA LINHA PESADA E TRATORES.	R$ 45,00	R$ 11.250,00
16	250	SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS (DIANTEIRO) DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DA LINHA PESADA E TRATORES.	R$ 30,00	R$ 7.500,00
		(Cento e trinta e dois mil e setecentos reais)	TOTAL REGISTRADO	R$ 132.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses consecutivos contados da data de assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Administração Municipal de Serra Alta não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços e que será(ao) pago(s) na possível contratação dos serviços, especificado(s) no anexo da ata de abertura da sessão de licitação, e nas autorizações de fornecimento.

3.2 Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

3.3 Em cada fornecimento, o(s) preço(s) unitário(s) a ser (em) pago(s) para cada item será (ão) o(s) constante(s) na proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, o(s) qual (is) também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

4.1 Após a assinatura desta Ata, a detentora obriga-se a manter sua proposta pelo prazo e validade indicada na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 A solicitação dos serviços será feita ao Detentor da Ata com no mínimo de 02 (dois) dias de antecedência e, não serão tolerados atrasos na prestação dos mesmos.

5.2 A Detentora da Ata deverá prestar o serviço de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

5.3 A prestação dos serviços fornecidos pela Detentora da Ata serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes no instrumento convocatório.

5.4 Se, por motivo de agenda lotada ou dificuldades das empresas em atenderem os diversos roteiros e necessidades das Secretarias, a Detentora da Ata não puder atender a solicitação no todo ou em parte, deverá comunicar ao órgão requisitante, no prazo de até 48 horas anteriores à prestação dos serviços, liberando o Município para contratar outro prestador, nos mesmos preços e condições descritos na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 A Administração efetuará o pagamento dos serviços efetuados à Detentora(s) da Ata de Registro de Preços, de acordo com os quantitativos de lavagens e consertos efetivamente realizados, no prazo de 30 dias consecutivos após a execução, mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

6.2- A Nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA constando as seguintes informações:
* Nota Fiscal - No corpo da Nota deverá constar:
Processo licitatório Pregão Presencial nº053/2019
Ata Registro de Preços: 001/2020
Dados bancários da Contratada

6.3-O pagamento será precedido da apresentação dos documentos a seguir relacionados, que deverão estar anexados juntamente com as Notas Fiscais Eletrônicas emitidas:

a) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da empresa;
b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;

6.4. As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste edital, correrá(ão) a cargo da(s) dotação(ões), conforme informadas na Autorização de Fornecimento/Empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, sujeita(m)-se a(s) detentora(s) às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

a) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

b) pela inexecução total ou parcial das Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) detentora(s) as sanções previstas no art. 7 da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos bens não entregues.

7.2 As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseq-entemente, o pagamento delas não exime a(s) detentora(s) da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
I - Automaticamente:
a) por decurso de prazo de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) quando caracterizado o interesse público.

8.2 O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
II - A pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeq-ível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

8.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.
III - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:
a) o fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 6 do Edital;
b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
f) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

8.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feito pessoalmente, por meio de documento oficial ou Através de publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM ou por informativo no Mural Público do Munícipio de Serra Alta/SC.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Caberá à CONTRATANTE:
a) Emitir a Autorização de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de serviços;

d) Atestar as faturas correspondentes à execução dos serviços, por intermédio do servidor competente;

e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

f) Acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, através da unidade responsável por esta atribuição;

g) Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço.

9.2 - Caberá à CONTRATADA:
a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste Termo de Referência;

b) Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;

c) Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;

e) Adotar medidas para a execução do objeto solicitado, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;

f) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de execução dos serviços solicitados.

g) Providenciar a imediata correção do serviço julgado inadequado ou que não atenda as necessidades aprovadas pela CONTRATANTE;

h) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas.

i) Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais e acessórios para execução dos serviços.

j) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

10.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº123, de 15/12/2006, Lei Complementar nº147, de 07/08/2014 e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a execução desta Ata de Registro de Preços/Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

11.1 Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 053/2019 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.

11.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Modelo - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

11.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

SERRA ALTA/SC, 02 de janeiro de 2020.

DARCI CERIZOLLI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLECI MARTINI E CIA LTDA ME
JOEL CLEBER MARTINI
REPRESENTANTE LEGAL DA DETENTORA DA ATA

Analisado e Aprovado pelo Departamento Jurídico

MAURÍCIO LEONIR SONDA
Advogado
OAB/SC 54.175

Testemunhas:

EDERSON CEREZOLLI	JEFERSON MARTINI
CPF: 029.867.439-43	CPF: 044.414.139-12
Sec. de Administração	Sec. de Saúde

ATA Nº 002 REGISTRO DE PREÇOS- PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2019

Publicação Nº 2257437

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002 DE 02/01/2020

No dia 02 de janeiro de 2020, o MUNICIPIO DE SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na(o) Rua Dom Pedro II, 830, centro, do Município inscrito no CGC/MF sob o nº 80.622.319/0001-98, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL DARCI CERIZOLLI portador do RG sob o nº 12C 1.233.665 SSP/SC e CPF nº 430.332.889-87, nos termos da Lei n°. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal n° 64/2009 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 053/2019, ata de abertura da sessão e homologação pela autoridade competente, RESOLVE registrar os preços da empresa ALAN CARLOS DE OLIVEIRA MEI, com endereço na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 366, centro, Serra Alta – SC, inscrita no CNPJ 14.666.303/0001-52, representada neste ato pelo Sr. Alan Carlos De Oliveira, portador do CPF nº 059.970.649-05 e RG nº 4.734.281-1/SSP-SC, para possível aquisição do objeto referente ao Pregão Presencial supra citado.

A empresa com preços registrados passará a ser denominada detentora da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o MUNICÍPIO DE SERRA ALTA e a Empresa ALAN CARLOS DE OLIVEIRA MEI, inscrita no CNPJ nº 14.666.303/0001-52, aqui representada por seu representante legal, Sr. Alan Carlos De Oliveira, vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 053/2019 cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de LAVAGEM DE VEÍCULOS E CONSERTOS DE PNEUS COM DESMONTAGEM E MONTAGEM pertencentes a Frota Municipal, conforme a demanda, com o fornecimento de todos os insumos necessários para a execução dos serviços em tela, de acordo com as especificações e os detalhamentos consignados no Termo de Referência, conforme descrições constantes no Anexo "D" do Edital em comento e nos termos da Lei nº 10.520/02; aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e as demais normas legais correlatas, e em conformidade com os itens, quantidades e especificações a seguir:

ITEM	QUANT. Estimada/ UND.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	200	SERVIÇOS DE LAVAGEM PARTE INTERNA VEÍCULOS DE PASSEIO (LINHA LEVE).	R$ 19,00	R$ 3.800,00
02	280	SERVIÇOS DE LAVAGEM PARTE EXTERNA VEÍCULOS DE PASSEIO (LINHA LEVE)	R$ 19,00	R$ 5.320,00
03	300	SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS DE PASSEIO (LINHA LEVE).	R$ 33,90	R$ 10.170,00
		(Dezenove mil e duzentos e noventa reais)	TOTAL REGISTRADO	R$ 19.290,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses consecutivos contados da data de assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Administração Municipal de Serra Alta não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços e que será(ao) pago(s) na possível contratação dos serviços, especificado(s) no anexo da ata de abertura da sessão de licitação, e nas autorizações de fornecimento.

3.2 Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

3.3 Em cada fornecimento, o(s) preço(s) unitário(s) a ser (em) pago(s) para cada item será (ão) o(s) constante(s) na proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, o(s) qual (is) também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

4.1 Após a assinatura desta Ata, a detentora obriga-se a manter sua proposta pelo prazo e validade indicada na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 A solicitação dos serviços será feita ao Detentor da Ata com no mínimo de 02 (dois) dias de antecedência e, não serão tolerados atrasos na prestação dos mesmos.
5.2 A Detentora da Ata deverá prestar o serviço de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

5.3 A prestação dos serviços fornecidos pela Detentora da Ata serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes no instrumento convocatório.

5.4 Se, por motivo de agenda lotada ou dificuldades das empresas em atenderem os diversos roteiros e necessidades das Secretarias, a Detentora da Ata não puder atender a solicitação no todo ou em parte, deverá comunicar ao órgão requisitante, no prazo de até 48 horas anteriores à prestação dos serviços, liberando o Município para contratar outro prestador, nos mesmos preços e condições descritos na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 A Administração efetuará o pagamento dos serviços efetuados à Detentora(s) da Ata de Registro de Preços, de acordo com os quantitativos de lavagens efetivamente realizados, no prazo de 30 dias consecutivos após a execução, mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

6.2- A Nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA constando as seguintes informações:
* Nota Fiscal - No corpo da Nota deverá constar:
Processo licitatório Pregão Presencial nº053/2019
Ata Registro de Preços: 002/2020
Dados bancários da Contratada

6.3-O pagamento será precedido da apresentação dos documentos a seguir relacionados, que deverão estar anexados juntamente com as Notas Fiscais Eletrônicas emitidas:

a) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da empresa;
b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;

6.4. As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste edital, correrá(ão) a cargo da(s) dotação(ões), conforme informadas na Autorização de Fornecimento/Empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, sujeita(m)-se a(s) detentora(s) às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:
a) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
b) pela inexecução total ou parcial das Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) detentora(s) as sanções previstas no art. 7 da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos bens não entregues.

7.2 As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseq-entemente, o pagamento delas não exime a(s) detentora(s) da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
I - Automaticamente:
a) por decurso de prazo de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) quando caracterizado o interesse público.

8.2 O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
II - A pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeq-ível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

8.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.
III - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:
a) o fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 6 do Edital;
b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
f) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

8.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feito pessoalmente, por meio de documento oficial ou Através de publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM ou por informativo no Mural Público do Munícipio de Serra Alta/SC.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Caberá à CONTRATANTE:
a) Emitir a Autorização de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de serviços;

d) Atestar as faturas correspondentes à execução dos serviços, por intermédio do servidor competente;

e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

f) Acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, através da unidade responsável por esta atribuição;

g) Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço.

9.2 - Caberá à CONTRATADA:
a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste Termo de Referência;

b) Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;

c) Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;

e) Adotar medidas para a execução do objeto solicitado, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;

f) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de execução dos serviços solicitados.

g) Providenciar a imediata correção do serviço julgado inadequado ou que não atenda as necessidades aprovadas pela CONTRATANTE;

h) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas.

i) Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais e acessórios para execução dos serviços.

j) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

10.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº123, de 15/12/2006, Lei Complementar nº147, de 07/08/2014 e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a execução desta Ata de Registro de Preços/Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

11.1 Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 053/2019 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.

11.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Modelo - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

11.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

SERRA ALTA/SC, 02 de janeiro de 2020.

DARCI CERIZOLLI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALAN CARLOS DE OLIVEIRA MEI
ALAN CARLOS DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL DA DETENTORA DA ATA

Analisado e Aprovado pelo Departamento Jurídico

MAURÍCIO LEONIR SONDA
Advogado
OAB/SC 54.175

Testemunhas:

EDERSON CEREZOLLI	JEFERSON MARTINI
CPF: 029.867.439-43	CPF: 044.414.139-12
Sec. de Administração	Sec. de Saúde

ATA Nº 003 REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2019

Publicação Nº 2261658

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003 DE 02/01/2020

No dia 02 de janeiro de 2020, o MUNICIPIO DE SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na(o) Rua Dom Pedro II, 830, centro, do Município inscrito no CGC/MF sob o nº 80.622.319/0001-98, neste ato representado por seu PREFEITO DARCI CERIZOLLI, portador do RG sob o nº 3.818.788 e CPF nº 430.332.889-87, no uso da competência que lhe foi atribuida regimentalmente e nos termos da Lei n°. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal n° 64/2009 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº054/2019, ata de abertura da sessão e homologação pela autoridade competente, RESOLVE registrar os preços da empresa CSA COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MÁQUINAS COPIADORAS LTDA EPP, com sede na Av. Brasil Leste, 1504, Sala C, Bairro Petrópolis do Município de Passo Fundo/RS inscrita no CNPJ nº 00.243.167/0001-83, representada neste ato pelo Sr. Sultir Antônio Luza, portador do CPF n° 477.698.070-34 e RG 3038062968/SSP PC RS, para possível aquisição do objeto referente ao Pregão Presencial supra citado.

A empresa com preços registrados passará a ser denominada detentora da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0 A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o MUNICÍPIO DE SERRA ALTA e a empresa CSA COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MÁQUINAS COPIADORAS LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 00.243.167/0001-83, aqui representada por seu representante legal, Sr. Sultir Antônio Luza, vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº054/2019 cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para a possível Contratação de Empresa, especializada na prestação de serviços de

locação de impressoras e Fotocopiadoras, a laser, novas e seminovas, incluindo o fornecimento de suprimentos (exceto o papel); e a manutenção técnica com suprimentos (exceto papel), nas impressoras pertencentes ao patrimônio público do Município de Serra Alta, destinadas ao atendimento essencial do serviço de impressões, fotocópias e digitalização, demandados em todos os departamentos e secretarias que compõe este órgão público municipal.

1.1 Os dados são conforme descrições constantes abaixo e no Anexo "D" do Edital e nos termos da Lei nº 10.520/02; aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e as demais normas legais correlatas.

Item	Quantidade Estimada/ Und.	Especificação/Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	600.000 Páginas	LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS/FOTOCOPIADORAS A LASER PARA ATENDER AS NECESSIDADES DIÁRIAS DOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA-SC. DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, CONFORME ABAIXO RELACIONADAS: CARACTERÍSTICAS Nº 01 IMPRESSORAS/FOTOCOPIADORAS MULTIFUNCIONAL (CÓPIA, IMPRESSÃO, FAX E SCANNER), COM VELOCIDADE DA IMPRESSÃO E CÓPIA DE 20ppm, COM ALIMENTADOR AUTOMÁTICO PARA NO MÍNIMO 20 FOLHAS, PLACA DE REDE E USB, DIGITALIZAÇÃO EM REDE, E-MAIL E PC. CARACTERÍSTICAS 2 IMPRESSORAS/FOTOCOPIADORAS MULTIFUNCIONAL (CÓPIA, IMPRESSÃO, FAX E SCANNER), COM VELOCIDADE DA IMPRESSÃO E CÓPIA DE 33ppm, FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO NA CÓPIA, IMPRESSÃO E SCANNER, COM ALIMENTADOR AUTOMÁTICO REVERSO PARA NO MÍNIMO 50 FOLHAS, PLACA DE REDE E USB, DIGITALIZAÇÃO EM REDE, E-MAIL E PC. CARACTERÍSTICAS 3 IMPRESSORA/FOTOCOPIADORA, COM VELOCIDADE DE IMPRESSÃO 20ppm E CONEXÃO, PLACA DE REDE OU WIRELESS E USB. Marca: SANSUNG	R$ 0,03	R$ 18.000,00
02	600.000 Páginas	MANUTENÇÃO TÉCNICA E FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS (EXCETO PAPEL A4) PARA AS IMPRESSORAS/ FOTOCOPIADORAS A LASER PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC. CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: (01)- IMPRESSORA/FOTOCOPIADORA - MULTIFUNCIONAL SEMP TOSHIBA 282. (01)- IMPRESSORA/FOTOCOPIADORA- MULTIFUNCIONAL HPM 1120. (01) - IMPRESSORA/FOTOCOPIADORA- MULTIFUNCIONAL SAMSUNG M 3375. (01) - IMPRESSORA/ HP P 1005. (01) - IMPRESSORA/FOTOCOPIADORA- MULTIFUNCIONAL HP M 3050. (A cobrança deverá ser feita de acordo com as quantidades de páginas impressas).	R$ 0,03	R$ 18.000,00
		(Trinta e seis mil reais)	TOTAL GLOBAL ESTIMADO	R$ 36.000,00

0.0.1 - CONDIÇÕES GERAIS PARA A LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

a) A Detentora da ata providenciará a instalação física dos equipamentos locados nos locais indicados pelo Município. Os prazos serão contados a partir do recebimento por parte da Contratada da solicitação formal da Contratante. A locação terá início a partir da data de aceite dos equipamentos, devidamente instalados, testados e em pleno funcionamento.

b) A locação compreende a instalação e garantia de pleno funcionamento dos equipamentos nas instalações físicas da Contratante, englobando peças, componentes, acessórios, software, transporte, adequação de infraestrutura do ambiente físico para a instalação, conexão elétrica e lógica, configuração, testes, serviços de manutenção preventiva e corretiva, e ainda, o transporte, desinstalação e retirada dos equipamentos ao término do contrato.

c) A Contratada deverá manter os equipamentos locados em perfeitas condições de funcionamento e segurança. Para tanto, serão realizadas manutenções preventivas mensais, conforme cronograma estabelecido entre as partes, e manutenções corretivas, solicitadas mediante

abertura de chamado técnico.
d) A Contratada deverá manter em pleno funcionamento os equipamentos da Contratante relacionados no anexo D do Edital em epígrafe e as futuras aquisições, fornecendo peças, toner, componentes, acessórios e demais itens necessários a regularidade e bom funcionamento dos equipamentos de propriedade da Contratante.

1.1.2. - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

e) Os serviços de manutenção deverão contemplar todos os procedimentos de inspeção, ajustes e reparos necessários para manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e segurança.

f) A manutenção preventiva será realizada periodicamente, de acordo com o cronograma estabelecido entre as partes.

g) A manutenção corretiva deverá contemplar os procedimentos destinados a corrigir defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos e será realizada por solicitação da Contratante, mediante abertura de chamado técnico, ou quando constatada a iminência de defeito.

h) O atendimento técnico para manutenção corretiva ficará disponibilizado dentro do horário comercial.

0.0.3 - REGISTRO DE CHAMADO TÉCNICO

i) A Contratada deverá disponibilizar serviço para registro e acompanhamento de chamados técnicos, por intermédio de sistema aplicativo na Internet e/ou telefônico. Este serviço compreende uma estrutura centralizada para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

0.0.4 - PRAZOS PARA ATENDIMENTO

j) A manutenção corretiva obedecerá aos seguintes prazos:

- Atendimento "on site" em até 2(duas) horas, contadas do registro do chamado técnico;
- Manutenção concluída em até 4(quatro) horas, contadas do registro do chamado técnico.

k) Quando necessário para cumprir os prazos estabelecidos, a Contratada poderá substituir os equipamentos por outro com características iguais ou superiores, sem ônus para a Contratante, até que o equipamento defeituoso seja devolvido em perfeitas condições de funcionamento, ficando o equipamento retirado inteiramente sob a responsabilidade da Contratada.
l) Os preços cotados para locação de equipamentos e a manutenção técnica com fornecimento suprimentos das impressoras da Contratante, incluem todas as despesas necessárias para a instalação e garantia de pleno funcionamento dos equipamentos nas instalações físicas da Contratante, englobando peças, componentes, acessórios, software, transporte, adequação de infraestrutura do ambiente físico para a instalação, conexão elétrica e lógica, configuração, testes e serviços de manutenção preventiva e corretiva, durante a vigência do contrato. Nos serviços de locação estão inclusos ainda os custos com transporte e serviços de desinstalação e retirada dos equipamentos ao término do contrato.

1.2 As entregas deverão ser realizadas pela empresa no prazo máximo de até 5 (cinco) dias após solicitação do Departamento de Compras do Município, nos locais indicados pela Administração.

1.3 - O valor total estimado com o presente registro de preços é de R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais) para o período de 12 (meses), contados da data da homologação do processo, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, não podendo ultrapassar o lapso de 60 meses, tendo em vista o disposto na Lei nº. 8.666/93, em especial o Art. 57, inciso II.
1.4- A DETENTORA da ata é responsável pelo transporte do material até o local estabelecido previamente no pedido encaminhado pelo setor de compras.

1.5 - Os equipamentos serão recebidos no local indicado na autorização de fornecimento, e serão avaliados pelo Setor Competente, que, depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório, no caso de entrega parcial.

1.6 - A Contratada obriga-se a efetuar a leitura mensal do equipamento acompanhada por um Técnico em Informática da Prefeitura Municipal de Serra Alta, ao qual deverá ser atestada por um representante do Departamento de Compras, o qual irá autorizar o faturamento e emitir a Autorização de Fornecimento;

a) Deverá ser fornecido pela CONTRATADA todo mês o relatório de controle de impressões por equipamento assinado por um Técnico em Informática do Município de Serra Alta, que deverão ser anexados as nota fiscais correspondentes;

1.7- A existência de preços registrados não obriga o Município de Serra Alta a contratar, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.8- Todos os materiais/serviços do presente contrato, deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses consecutivos contados da data de assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Administração Municipal de Serra Alta não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando sê-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços e que será(ao) pago(s) na possível prestação do serviço, especificado(s) no anexo da ata de abertura da sessão de licitação, e nas autorizações de fornecimento.
3.2 Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

3.3 Em cada fornecimento, o(s) preço(s) unitário(s) a ser (em) pago(s) para cada item será (ão) o(s) constante(s) na proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, o(s) qual (is) também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

4.1 Após a assinatura desta Ata, a detentora obriga-se a manter sua proposta pelo prazo e validade indicada na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 A solicitação dos serviços será feita ao Detentor da Ata com no mínimo de 02 (dois) dias de antecedência e, não serão tolerados atrasos no fornecimento dos mesmos. A Detentora da Ata deverá executar os serviços de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

5.2 A entrega dos equipamentos fornecidos pela Detentora da Ata serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes no instrumento convocatório.

5.3 Os equipamentos deverão estar acompanhados de suas documentações técnicas completa, atualizada e original, contendo manual, guia de instalação e outros pertinentes.

5.4 Se, por motivo de dificuldades das empresas em atenderem os diversos pedidos e necessidades da Secretaria, a Detentora da Ata não puder atender à solicitação no todo ou em parte, deverá comunicar ao órgão requisitante, no prazo de até 48 horas anteriores à entrega dos equipamentos, liberando o Município para contratar outro prestador, nos mesmos preços e condições descritos na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 A Administração efetuará o pagamento dos serviços à Detentora(s) da Ata de Registro de Preços, em até 30 dias, em conformidade com os quantitativos efetivamente impressos, acompanhados da leitura mensal de cada equipamento (impressora), mediante apresentação das respectivas notas fiscais eletrônicas, conforme ordem cronológica da tesouraria.

6.2 O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, através de depósito bancário, em conta corrente de titularidade da licitante vencedora, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
6.3 Caso haja aplicação de multa ou o fornecedor esteja em débito da municipalidade, independentemente da sua origem, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor deste. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.

6.4 As despesas decorrentes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente em 2020 e 2021, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação, conforme indicação na Autorização de Fornecimento e Empenho:

03.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DES. ECONÔMICO
03.01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
2.300– Manutenção da Administração Geral - 3.3.90.00

04.00 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
04.03 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
2.400– Manutenção da Secretaria de Planejamento e Finanças - 3.3.90.00

05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
05.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
2.500– Manutenção do Ensino Fundamental - 3.3.90.00
2.507- Esporte, Formação e Lazer – 3.3.90.00

11.00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.900– Fundo de Assistência Social - 3.3.90.00

10.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.600– Atenção à Saúde Preventiva - 3.3.90.00

02.00 – GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO
02.01 – GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO - 3.3.90.00
2.200 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL E AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
07.01 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
2.700 – Assistência ao Produtor Rural - 3.3.90.00

08.00 - SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URB.
08.01 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
2.800 – Manutenção da Secretaria dos Transportes - 3.3.90.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Pelo atraso injustificado na entrega dos equipamentos, objeto desta Ata de Registro de Preços, sujeita(m)-se a(s) detentora(s) às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:
a) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
b) pela inexecução total ou parcial das Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) detentora(s) as sanções previstas no art. 7 da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos bens não entregues.

7.2 As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a(s) detentora(s) da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
I - Automaticamente:
a) por decurso de prazo de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) quando caracterizado o interesse público.

8.2 O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
II - A pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

8.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.
III - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:
a) o fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 6 do Edital;
b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
f) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
8.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feito pessoalmente, por meio de documento oficial ou Através de publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM ou por informativo no Mural Público do Munícipio de Serra Alta/SC.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Caberá à CONTRATANTE:

9.1.1- Emitir a Autorização de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

9.1.2 - Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas no Edital

Pregão Presencial 054/2019, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

9.1.3 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para a aquisição dos itens;

9.1.4 - Acompanhar, controlar e avaliar a entrega dos itens, através da unidade responsável por esta atribuição;

9.1.5- Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à entrega dos itens;

9.1.6- Atestar as faturas correspondentes à entrega dos itens, por intermédio do servidor competente;

9.1.7 - Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

9.2 - Caberá à CONTRATADA:

9.2.1- Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento do objeto;

9.2.2- Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;

9.2.3- Promover a entrega dos itens dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

9.2.4- Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;

9.2.5- Adotar medidas para a entrega dos itens solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;

9.2.6- Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens;
9.2.7- Providenciar a imediata troca dos itens julgados inadequados ou que não atenda às necessidades da CONTRATANTE;

9.2.8- Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas.

9.2.9 - Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao item entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

10.1 Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 054/2019 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.

10.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Modelo - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

10.3– As partes declaram-se sujeitas às disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº123, de 15/12/2006, Lei Complementar nº147, de 07/08/2014 e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a execução desta Ata de Registro de Preços/Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

10.4 E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumente o Ordenador da Despesa e o Fornecedor registrado, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma.

SERRA ALTA/SC, 02 de janeiro de 2020.

DARCI CERIZOLLI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SULTIR ANTÔNIO LUZA
CSA COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MÁQUINAS COPIADORAS LTDA EPP
REPRESENTANTE LEGAL DA DETENTORA DA ATA

Analisado e Aprovado pelo Departamento Jurídico

MAURÍCIO LEONIR SONDA
Advogado- OAB/SC 54.175

Testemunhas:

EDERSON CEREZOLLI
CPF: 029.867.439-43
Sec. de Administração

JEFERSON MARTINI
CPF: 044.414.139-12
Sec. de Saúde

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020

Publicação Nº 2277029

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001 DE 02/01/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA ESTADO DE SANTA CATARINA, E O CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (CIGA).

Pelo presente instrumento, o Município de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 80.622.319/0001-98, com sede à Av. Dom Pedro II, 830, CEP 89871-000, na cidade de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Darci Cerizolli, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 430.332.889-87 e RG 12C 1.233.665 SSP/SC, doravante denominada CONTRATANTE, e o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA, pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e de seu Decreto regulamentador n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.427.503/0001-12, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala 1307, Bairro Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-800, neste ato representada pelo Diretor Executivo, Senhor Gilsoni Lunardi Albino, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 912.833.619-49, no uso de suas atribuições legais, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.

A sua formalização direta está autorizada no processo de contratação, com fulcro no artigo 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 11.107/05; no artigo 18 do Decreto Federal n.º 6.017/07; no artigo 24, inciso XIII, primeira parte, e inciso XVI, segunda parte, da Lei Federal n.º 8.666/93; e na Lei Municipal n.º 916, de 29/05/2012.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços continuados de Tecnologia da Informação e Comunicação, pela CONTRATADA, aos Sistemas:

1. Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – CIGA DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores – Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil);

2. Gestão de Obras – CIGA OBRAS: direcionado aos setores de planejamento e obras para o controle de convênios federais, contratos de empreitada, termos aditivos e andamento de obras de forma integrada, com uma ferramenta de confecção de orçamentos, sendo estes nos padrões da Caixa Econômica Federal (DTB) e com disponibilidade de todas as tabelas SINAPI, SEOP, DER, DNIT, DEINFRA e outras que podem ser integradas sob solicitação;

3. Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional – CIGA SIMPLES: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional;

4. Gestão Tributária: Gestão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – CIGA NOTA: permite a emissão de Nota Fiscal de Serviços com o intuito de registrar, de forma eletrônica, as operações de prestação de serviço de pessoas jurídicas estabelecidas no município, sendo integrado ao Sistema de Gestão do Simples Nacional;

5. Gestão Tributária – Gestão do Cadastro Integrado Municipal – CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA;

6. Sistema de Informações de Licenciamento Ambiental da Fatma – SINFAT/SC: hospedagem, manutenção, desenvolvimento e registro dos licenciamentos emitidos no sistema SINFAT municipal, por meio do qual o município recebe os pedidos de licença dos empreendedores, elabora os Pareceres Técnicos e Relatórios de Vistoria e emite as licenças ou indeferimentos, sendo todo o trâmite concentrado em uma base única de dados, proporcionando maior transparência sobre as informações dos licenciamentos;

7. Gestão do Domicílio Eletrônico do Contribuinte – CIGA DEC: permite que os atos e termos processuais municipais sejam formalizados, comunicados e transmitidos por formato eletrônico por meio de uma caixa postal eletrônica, com acesso restrito aos usuários cadastrados e autorizados. A ferramenta garante sigilo, identificação, autenticidade e integridade das informações.

8. Coletor de Dados- CIGA COLETOR: permite a integração dos dados tributários e cadastrais de pessoas físicas e jurídicas, com o intuito de promover a organização, o armazenamento e o cruzamento desses dados para consequente combate à sonegação de impostos. O sistema promove o intercâmbio de informações entre os fiscos municipais e Estadual mediante arquivos de layouts pré-definidos, por meio de certificado digital e conexão criptografada;

9. Sistema de Tramitação Eletrônica de Processos – E-CIGA: hospedagem, manutenção, desenvolvimento e registro das tramitações eletrônicas de processos administrativos. O e-CIGA contribui para agilizar a tramitação de processos administrativos; ampliar o acesso dos

interessados; permitir o envio de informações por meio eletrônico; melhorar a comunicação dos atos processuais; facilitar a recuperação de dados. O sistema também facilita a gestão de documentos e reduz o uso de papel.
Parágrafo Único. O detalhamento técnico, contendo as descrições pormenorizadas dos serviços prestados pela CONTRATADA, consta no "Caderno de Serviços" do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, disponível em seu sítio eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, por conveniência das partes, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R$ 6.531,00 (seis mil e quinhentos e trinta e um reais) para os serviços previstos na Cláusula Primeira, Parágrafo Segundo, e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Segunda, conforme segue:

1.Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA DOM/SC - R$ 4.200,00
2. Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM - R$ 651,00
3. Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA SIMPLES - R$ 1.680,00
4. Coletor de Dados - CIGA COLETOR - R$ 0,00

Parágrafo Primeiro. Os valores indicados têm por base a Tabela de Preços da CONTRATADA, para a Administração Pública, Exercício 2020, aprovada por sua Assembleia Geral, instância máxima do CIGA, e constante de Resolução expedida por seu Presidente (Resolução CIGA n.º 161, de 15 de agosto de 2019).

Parágrafo Segundo. A Tabela de Preços da CONTRATADA, de que trata esta Cláusula, poderá ser corrigida anualmente, com efeitos a partir do dia 1º do mês de janeiro do ano subsequente, conforme variações aprovadas pela Assembleia Geral do CIGA e constantes em Resoluções expedidas por seu Presidente.
Parágrafo Terceiro. Quando solicitado pela CONTRATANTE, o atendimento "in loco" poderá ser realizado mediante disponibilidade técnica e reembolso, por parte da CONTRATANTE, dos gastos com deslocamento (R$ 0,80/Km) e hora técnica (R$ 160,00).
Parágrafo Quarto. Acustomização do sistema contratado, quando solicitada pela CONTRATANTE em aspectos não previstos neste contrato, e desde que haja comum acordo, poderá ser realizada mediante cobrança de hora técnica (R$ 160,00).
CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R$ 6.531,00 (seis mil e quinhentos e trinta e um reais), em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R$ 544,25 (quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), cada uma delas, sendo efetuadas por meio de boletos de pagamento referentes aos serviços prestados, emitidos mensal, sucessiva e diretamente pela CONTRATADA, com vencimento até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO DE PREÇOS

É permitida a alteração do valor do Contrato e dos preços, explicitados na Cláusula Terceira, com o objetivo de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas seguintes hipóteses, conforme artigo 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n.º 8.666/93:
• ocorrerem fatos imprevisíveis;
• ocorrerem fatos previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado;
• em caso de força maior ou caso fortuito; e
• ocorrendo fato do príncipe.

Parágrafo Único. É também permitida a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, quando ocorrer criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, encargos legais ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, nos termos do artigo 65, § 5º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato de prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária n.º 3.3.93.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), prevista no Projeto Atividade 02.01.2.300- Manutenção da Administração Geral, elencada no orçamento do Município para o exercício de 2020, nos termos da Lei Municipal n.º 1.119 de 05/12/2019 (Lei Orçamentária Anual).

Parágrafo Único. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Por este Contrato obrigam-se as partes a promover a articulação entre os técnicos diretamente envolvidos no processo para a realização das ações necessárias à consecução do contratado.

Parágrafo Primeiro. Das responsabilidades da CONTRATANTE:

a) Fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos da CONTRATADA, aplicáveis à execução dos serviços;
b) Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato e em conformidade com a Cláusula Sexta, sob pena de exclusão, após prévia suspensão, do ente consorciado ao CIGA;
b.1) A exclusão não exime a CONTRATANTE do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente;
c) Transmitir os dados e informações necessários à prestação adequada dos serviços contratados;
d) Responsabilizar-se pelo uso das informações disponibilizadas e pela proteção de dados pessoais, bem como definir a autorização de acesso aos diversos usuários de sua responsabilidade;
e) Implementar políticas ou procedimentos para controle de acesso aos recursos de computação e redes, disponibilizados pela CONTRATADA;
f) Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;
g) Permitir que a CONTRATADA monitore dados relevantes dos usuários e sistemas que possibilitem auditorias de acesso e controle de segurança da informação;
h) A CONTRATANTE declara que adota políticas e/ou procedimentos para impedir práticas que desrespeitem a legislação em vigor e contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e aceitos no ambiente da internet e que comprometam a imagem da CONTRATADA e de seus entes consorciados;
i) A CONTRATANTE declara que o tratamento de dados pessoais é realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, bem como adota mecanismos de segurança das informações e mitigação de risco; e
j) A CONTRATANTE declara que o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observam as disposições legais.

Parágrafo Segundo. Das responsabilidades da CONTRATADA:
a) Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;
b) Executar os serviços descritos no presente Contrato, nas condições nele estabelecidas;
c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
d) Adotar medidas, padrões de segurança de acesso e de integridade dos dados. Procedimentos especiais de segurança serão objeto de acordo específico entre as partes;
e) Manter equipe de profissionais especializados, capaz de prestar suporte à CONTRATANTE em prazo razoável;
f) Disponibilizar as novas versões dos sistemas contratados pela CONTRATANTE sem custo adicional;
g) Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da CONTRATANTE, que porventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados; e
h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro. Da Força Maior
Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – REPRESENTANTES DAS PARTES

As partes credenciarão, por escrito, responsáveis com poderes para representá-las em todos os atos praticados referentes à execução do objeto contratual, em conformidade com os Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

O exercício pelas partes do direito de fiscalização não as exonera de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROGRAMAS DE COMPUTADOR

Os programas de computador desenvolvidos por meio deste Contrato são de propriedade exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo Único. Programas de computador de código fechado, utilizados neste contrato, que sejam de propriedade da CONTRATADA ou de terceiros, permanecem protegidos, não podendo ser utilizados pela CONTRATANTE, salvo autorização expressa por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFORMAÇÕES PROTEGIDAS

A CONTRATADA e a CONTRATANTE na execução deste Contrato poderão ter que trocar informações, inclusive de produtos e materiais, que podem estar protegidas pelos direito autoral, direito de propriedade industrial, direito à intimidade, ou protegidas por serem de domínio de uma delas, as quais não poderão ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou de forma alguma colocadas à disposição, direta ou indiretamente, exceto àquelas pessoas envolvidas na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES CABÍVEIS
O não pagamento pela CONTRATANTE na data de vencimento poderá implicar suspensão dos serviços prestados e sua exclusão do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal.

Parágrafo Primeiro. Após 10 (dez) dias de inadimplemento, a CONTRATANTE será notificada para regularizar sua situação no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento de comunicação formal, sob pena de, após esse prazo, suspensão dos serviços prestados pela CONTRATADA até a regularização da dívida.

Parágrafo Segundo. Após 30 (trinta) dias da suspensão, caso não regularizada a situação, a CONTRATANTE poderá ser excluída do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, mediante deliberação da Assembleia Geral do CIGA, precedida de processo administrativo em que seja reconhecida a justa causa para a exclusão e seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.
Parágrafo Terceiro. As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no Contrato decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pela CONTRATADA, mediante declaração expressa por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISTRATO E RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado às partes promover o distrato do presente Contrato, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer delas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, no que couber.

Parágrafo Primeiro. Quando a rescisão ocorrer motivada pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
a) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
b) pagamentos do custo da desmobilização.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, eventual cronograma(s) de execução será(ão) prorrogado(s) automaticamente por igual tempo.

Parágrafo Terceiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado às partes o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Quarto. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação vincula-se ao termo que a dispensou de licitação no Art. 24 inciso XVI da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Primeiro. No âmbito dos programas de computador, aplicam-se à presente contratação, salvo naquilo que as partes dispuserem em sentido contrário, a Lei Federal n.º 9.609, de 19/02/1998 (proteção da propriedade intelectual de programa de computador) e a Lei Federal n.º 9.610, de 19/02/1998 (direitos autorais).

Parágrafo Segundo. No que toca à proteção de dados pessoais e compliance, é dever de ambas as partes estar em conformidade com as legislações cogentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ARMAZENAMENTO DE DADOS DA CONTRATANTE
A CONTRATADA apenas hospeda em sua infraestrutura informações da CONTRATANTE, não sendo a detentora desses dados.

Parágrafo Primeiro. Considerando esse fato, qualquer pedido de informação a respeito dos dados armazenados e outros afins deve ser precedido de autorização da CONTRATANTE, detentora dos dados, para que a CONTRATADA possa prestar a informação solicitada, salvo a hipótese em que o acesso à informação decorra de ordem judicial.

Parágrafo Segundo. Quando o pedido de informação decorrer de ordem judicial, a CONTRATADA fica autorizada a prestar a informação solicitada sem consulta prévia à CONTRATANTE, comunicando-a na sequência.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA manterá armazenados os dados da CONTRATANTE existentes em seu servidor pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do término do contrato (rescisão contratual). Findo o prazo, o apagamento dos dados dar-se-á independentemente de qualquer aviso ou notificação, operando-se de forma definitiva e irreversível.

Parágrafo Quarto. O armazenamento dos dados da CONTRATANTE não implica restabelecimento do serviço prestado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato reputar-se-á válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo.
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, serão publicados no órgão oficial de divulgação dos atos das partes contratantes, como condição indispensável à sua eficácia, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas obrigações.

Serra Alta – SC, 02 de janeiro de 2020.

Analisado e Aprovado pelo Departamento Jurídico

MAURÍCIO LEONIR SONDA
Advogado
OAB/SC 54.175

DARCI CERIZOLLI
Prefeito de Serra Alta CONTRATANTE

GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA
CONTRATADA

FERNANDA ROSA SOCAL
Assistente Administrativa do CIGA

TESTEMUNHAS:

EDERSON CEREZOLLI
Secretário de Administração

ANEXO I

TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

O Município de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, constitui o Senhor EDERSON CEREZOLLI, brasileiro, casado, Secretário de Administração e Desenvolvimento Econômico, inscrito no CPF sob o n.º 029.867.439-43 e RG 3.437.151, como seu representante no Contrato n.º 001/2020, celebrado com o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA).

Serra Alta/SC, 02 de janeiro de 2020.

DARCI CERIZOLLI
Prefeito de Serra Alta CONTRATANTE

ANEXO II

TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CONTRATADA

O Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA) constitui a Gerente Administrativa como sua representante para fiscalizar a execução do Contrato n.º 001/2020, celebrado com o Município de Serra Alta, Estado de Santa Catarina.

Florianópolis – SC, 02 de janeiro de 2020.

GILSONI LUNARDI ALBINO Diretor Executivo do CIGA CONTRATADA

DECRETO Nº 001/2020 DE 02 DE JANEIRO DE 2020

Publicação Nº 2284172

DECRETO Nº 001/2020, 02 DE JANEIRO DE 2020.
"DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELOS ADIANTAMENTOS DESTINADOS A CUSTEAR DESPESAS MIÚDAS DE PRONTO PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, que lhe são atribuídas no Art. 40 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente a Lei Municipal nº. 599/2003 de 14/10/2003, combinado com o art. 4º e 5º da Instrução Normativa N.TC-14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e Instrução Normativa – Controladoria nº. 003/2014 de 26/09/2014.
DECRETA:
Art. 1º Ficam designados para realização de despesas sob o regime de adiantamento, no exercício de 2020, até 31 de dezembro de 2020, os servidores públicos municipais abaixo mencionados, nos termos da Lei Municipal nº. 599/2003 de 14/10/2003, destinado a custear despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Servidor:	REGINA CELINA VANZETTO LINDEMANN
Matrícula:	1065
Cargo/Função/Emprego:	Secretário de Educação, Cultura e Esportes

Servidor:	JOSIMAR SENHOR
Matrícula:	774
Cargo/Função/Emprego:	Motorista

Servidor:	LENOIR BENEDET
Matrícula:	718
Cargo/Função/Emprego:	Motorista

Servidor:	MOACIR JOSÉ VIVAN
Matrícula:	54
Cargo/Função/Emprego:	Motorista

Servidor:	JEFERSON MARTINI
Matrícula:	1066
Cargo/Função/Emprego:	Secretário de Saúde
Servidor:	EDERSON CEREZOLLI
Matrícula:	1068
Cargo/Função/Emprego:	Secretário de Administração e Des. Econômico

Servidor:	DARCI CERIZOLLI
Matrícula:	1069
Cargo/Função/Emprego:	Prefeito Municipal

Art. 2º O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas à administração, em até 10 (dez) dias, a contar do termo final do período de aplicação dos recursos.
Art. 3º O responsável pela prestação de contas fica sujeito a atender todas as exigências da Lei Municipal nº. 599/2003 de 14/10/2003, combinado com a Instrução Normativa N.TC-14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e Instrução Normativa – Controladoria nº. 003/2014 de 26/09/2014.
Art. 4º A prestação de contas dos recursos concedidos, será organizada nas fases de cocessão, aplicação, exame da legalidade do uso do recurso público pelo concedente, e o seu encaminhamento ao Tribunal de Contas para julgamento.
Art. 5º As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta do Orçamento Municipal Vigente.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013 de 22 de maio de 2013, revogadas as disposições em contrário.
Serra Alta/SC, 02 de janeiro de 2020.

DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

EDERSON CEREZOLLI
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº02/2020 DE 02 DE JANEIRO DE 2020

Publicação Nº 2286093

DECRETO Nº 002/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os Servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão Permanente de Licitação – CPL do Município de Serra Alta/SC:

Presidente: LEONARDO VITUS JUNGES
Secretário: LIANE TERESINHA DE ALMEIDA
Membro: JOSE DOMINGOS DE SOUZA

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013 de 22 de maio de 2013, revogando-se o Decreto n. 233/2018, de 25 de junho de 2018, e demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 02 de janeiro de 2020.

DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

EDERSON CEREZOLLI
Secretário de Administração

EXTRATO CONTRATUAL Nº 001/2020-FMS

Publicação Nº 2293149

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019-FMS	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato Nº.:	001/2020
Contratante	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/MUNICIPIO DE SERRA ALTA
Contratado Objeto	HELPMED SAÚDE LTDA. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE 01 (UM) MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL ABRANGENDO TODAS AS FUNÇÕES INERENTES A PROFISSÃO, PARA O ATENDIMENTO NA UNIDADE DE SAÚDE MUNICIPAL DE SERRA ALTA/SC, COMPREENDENDO A CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS E CONTRATAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS NA ESPECIALIDADE MÉDICA DE "PEDIATRIA" ABRANGENDO TODAS AS FUNÇÕES INERENTES A PROFISSÃO, PARA O ATENDIMENTO NA UNIDADE DE SAÚDE MUNICIPAL DE SERRA ALTA/SC. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão nº 014/2019 - FMS, juntamente com seus anexos e proposta comercial da CONTRATADA, independente de sua transcrição.
Valor ..... :	Receberá o CONTRATADO pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância total de R$ 253.630,00 (Duzentos e cinquenta e três mil, seiscentos e trinta reais) valor bruto, a serem pagos, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida em favor do Fundo Municipal de Saúde de Serra Alta, até o quinto dia útil ao mês subseq-ente, com estrita observância na ordem cronológica de pagamento, distribuído por todo o Contrato em parcelas mensais no valor de R$ 17.490,00 (Dezesse-te mil e quatrocentos e noventa reais) relativo ao ITEM 01 e R$ 62,50 (Sessenta e dois reais e cinq-enta centavos) o valor da consulta médica referente ao ITEM 02.
Vigência.... Dotação	02/01/2020 á 31/12/2020. Orçamento vigente: 10.00 –SECRETARIA DE SAÚDE 10.01 Departamento de Saúde 2.600– Atenção a Saúde Preventiva 31.90.00 DR 0002 e DR1664

SERRA ALTA/SC, 02 de janeiro de 2020.
DARCI CERIZOLLI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL Nº 002/2020

Publicação Nº 2291268

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2019	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato Nº.:	002/2020
Contratante	MUNICIPIO DE SERRA ALTA
Contratada Objeto	AUTO POSTO SERRA ALTA LTDA. A CONTRATADA, obriga-se a fornecer os itens nº 01,02,03,04,05,06,07,08, 09 e 14 relativos a aquisição pelo Município de Serra Alta/SC, através de suas unidades gestoras, de combustíveis: (Óleo Diesel Tipo S-500 e Gasolina Comum) para uso nos veículos, máquinas e equipamentos rodoviários lotados nos Departamentos, Secretarias e no Fundo Municipal de Saúde de Serra Alta/SC.
Valor ..... :	A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos combustíveis objeto deste Contrato, o preço total proposto estimado de R$ 318.000,00 (Trezentos e dezoito mil reais). Sendo R$ 4,50 (Quatro reais e cinquenta centavos) o litro de Gasolina e R$ 3,81 (Três reais e oitenta e um centavos) por litro de Óleo Diesel S-500.
Vigência.... Dotação	02/01/2020 á 31/12/2020. Orçamento vigente: 02.00 – GABINETE DO PREFEITO 02.01 – Gabinete do Prefeito 2.200 – Manutenção do Gabinete do Prefeito 03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENV. ECON. 03.01 – Departamento da Administração 2.300 – Manutenção da Administração Geral 05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER 05.01 – Departamento da Educação 2.500 – Manutenção do Ensino Fundamental 07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 07.01 – Departamento de Agricultura 2.700 – Assistência ao Produtor Rural 08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERV. URB. 08.01 – Departamento de Transportes 2.800 – Manutenção da Secretaria dos Transportes 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 11.03 – Fundo Municipal de Assistência Social 2.900 – Manutenção do Fundo de Assistência Social 06.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 06.01 – Fundo Municipal de Saúde 2.600 – Atenção a Saúde Preventiva 2.603 – Vigilância em Saúde

SERRA ALTA/SC, 02 de janeiro de 2020.
DARCI CERIZOLLI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL Nº 003/2020

Publicação Nº 2291270

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2019	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato Nº.:	003/2020
Contratante	MUNICIPIO DE SERRA ALTA
Contratada Objeto	COOPERATIVA REGIONAL ITAIPÚ - FILIAL. A CONTRATADA, obriga-se a fornecer os itens nº 10, 11, 12 e 13 relativos a aquisição pelo Município de Serra Alta/SC, através de suas unidades gestoras, de combustíveis: (Óleo Diesel Tipo S-10) para uso nos veículos, máquinas e equipamentos rodoviários lotados nos Departamentos, Secretarias e no Fundo Municipal de Saúde de Serra Alta/SC.
Valor ..... :	A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos combustíveis objeto deste Contrato, o preço total proposto estimado de R$ 746.880,00 (Setecentos e quarenta e seis mil e oitocentos e oitenta reais). Sendo R$ 3,89 (Três reais e oitenta e nove centavos) por litro de Óleo Diesel S-10.
Vigência.... Dotação	02/01/2020 á 31/12/2020. Orçamento vigente: 05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER 05.01 – Departamento da Educação 2.500 – Manutenção do Ensino Fundamental 07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 07.01 – Departamento de Agricultura 2.700 – Assistência ao Produtor Rural 08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERV. URB. 08.01 – Departamento de Transportes 2.800 – Manutenção da Secretaria dos Transportes 06.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 06.01 – Fundo Municipal de Saúde 2.600 – Atenção a Saúde Preventiva 2.603 – Vigilância em Saúde
SERRA ALTA/SC, 02 de janeiro de 2020.	
DARCI CERIZOLLI	
PREFEITO MUNICIPAL	

EXTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020- SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

Publicação Nº 2293652

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
AVISO DE LICITAÇÃO:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇO
Tipo: Menor Preço/Por item.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços de MÃO DE OBRA para manutenção preventiva e corretiva da Frota de veículos e equipamentos rodoviários no que se refere à parte mecânica, funilaria, eletricidade, bomba e bicos injetores, torno e soldas em geral, Incluindo o fornecimento de peças eventualmente necessárias SEM EXCLUSIVIDADE, e com prévia do orçamento pelo Município.
Entrega dos Envelopes: 08:30 horas do dia 17 de janeiro de 2020.
Abertura dos Envelopes: 09:00 horas do dia 17 de janeiro de 2020.
O Edital se encontra disponível na Prefeitura e no site http://www.serraalta.sc.gov.br/
ou maiores informações no seguinte endereço e horário: Av.Dom Pedro II, nº 830,nos dias úteis, de Segunda à Sexta, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30horas.

SERRA ALTA/SC, 02 de Janeiro de 2020.
DARCI CERIZOLLI
PREFEITO MUNICIPAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2018

Publicação Nº 2296808

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICIPIO DE SERRA ALTA E EMPRESA T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, com endereço na(o) Rua Dom Pedro II, 830, centro, Cep: 89871-000, inscrito no CNPJ sob o nº 80.622.319/0001-98, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO RAFAEL SENHOR, portador do CPF nº 033.003.379-41 e RG nº 3818788.
CONTRATADA: T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 72.332.778/0001-09, com sede à Avenida Alcides Antônio D'agostini nº 80, Sala 01, Cep. 89.874-000, Bairro Industrial, na cidade de Maravilha SC, neste ato representada pelo seu representante legal, sócia administradora Sra. JULEIDE INES D'AGOSTINI, brasileira, contadora, portadora do RG nº 13R/2.030.718/SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 589.785.859-49, domiciliada e residente na Rua Duque de Caxias, 626, Apto 206, no Município de Maravilha, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebram o presente Termo Aditivo em decorrência Processo de Licitação Nº. 043/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2017, homologado em 02/01/2018 mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93, Lei 10.520/2002 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0. O presente Aditamento Contratual tem por objeto:

1.1 Alterar a "Cláusula Terceira- Das Condições Econômicas-Financeiras e Cláusula Quarta – Do Prazo" relativo ao contrato n°002/2018, com fundamentação legal no Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Consoante Prejulgado nº 1151 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, dada a natureza continuada dos serviços, passando a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS"

3.1. DO PREÇO:

3.1.1 A partir de janeiro/2020 o preço dos serviços ora contratados a serem pagos mensalmente ficam reajustados no percentual de 7,30% (Sete vírgula trinta por cento) de acordo com a variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M em conformidade com a cláusula terceira item 3.4 do reajustamento por consequente a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância total mensal pela prestação dos serviços objeto deste contrato o valor correspondente a R$ 14.539,19 (Quatorze mil, quinhentos e trinta e nove reais e dezenove centavos). Sendo que desse valor R$ 13.616,07 (Treze mil, seiscentos e dezesseis reais e sete centavos) referem-se aos serviços prestados ao (Município de Serra Alta) e R$ 923,12 (Novecentos e vinte e três reais e doze centavos) mensais são relacionados aos serviços prestados ao Fundo Municipal de Saúde, perfazendo um valor global anual de R$ 174.470,28 (Cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e setenta reais e vinte e oito centavos) contados a partir da data do início das atividades até o encerramento deste contrato.

"CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO"

4.1- O prazo de execução da prestação dos serviços do presente contrato fica aditivado, ficando com a vigência de (01/01/2020 a 31/12/2020), na forma da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado, limitando ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA PUBLICAÇÃO

2.0. A publicação resumida deste instrumento será efetivada pela CONTRATANTE conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.0 Os demais Itens e Cláusulas do Contrato Administrativo que a este deu causa, ficam ratificados permanecendo inalterados em sua íntegra, e com plena eficácia.

3.1 E, por assim estarem justos e acertados, passam a assinar o presente Aditivo ao Contrato Administrativo 002/2018, elaborado em três vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Serra Alta (SC), 30 de dezembro de 2019.
RAFAEL SENHOR
Prefeito Municipal de Serra Alta em exercício
CONTRATANTE

JULEIDE INES D'AGOSTINI
Representante Legal
T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
CONTRATADO

Analisado e Aprovado pelo Departamento Jurídico

MAURÍCIO LEONIR SONDA
Advogado
OAB/SC 54.175

Testemunhas:

EDERSON CEREZOLLI
CPF: 029.867.439-43
Sec. de Administração

JEFERSON MARTINI
CPF: 044.414.139-12
Sec. de Saúde

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2018-FMS

Publicação Nº 2296881

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2018.

SEGUNDO ADITAMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICIPIO DE SERRA ALTA E A EMPRESA RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SERRA ALTA através do Fundo Municipal de Saúde, Estado de Santa Catarina, com endereço na(o) Rua Almirante Barroso, nº525, centro, do Município inscrito no CGC/MF sob o nº 11.583.359/0001-55, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, Senhor RAFAEL SENHOR portador do CPF nº 033.003.379-41 e RG nº 3818788 SSP/SC.

CONTRATADA: Empresa RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA., com sede na Avenida Francisco Perondi, nº 127, sala 01, município de Flor da Serra do Sul – PR, inscrita no CGC/MF sob o nº 19.286.537/0001-98, neste ato representada por seu representante legal Senhor RAFAEL NICOLODI.

Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebram o presente Termo Aditivo em decorrência do Processo de Licitação Nº. 002/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018-FMS, homologado em 16/02/2018, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 043/20017, Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0. O presente Aditamento Contratual tem por objeto:

1.1. Alterar o item 3.1 da Cláusula Terceira – Do Prazo e Recebimento e Cláusula Quarta - Do valor e forma de pagamento, oriundo do contrato n° 002/2018-FMS, com fundamentação legal no artigo 57 inciso IV, da Lei de Licitações nº 8.666/93, que passará a vigorar com a seguinte redação:

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E RECEBIMENTO

"3.1. O prazo de execução da prestação dos serviços do presente contrato fica aditivado tendo o acréscimo de 12 meses, ficando com a vigência de (31/12/2019 a 31/12/2020), contados a partir da assinatura deste aditivo, condicionada sua eficácia a publicação do extrato do contrato no órgão oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo, limitada a 48 meses, desde que seja acordado entre as partes, nos termos do art. 57, inciso IV."

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A partir de janeiro/2020 o preço dos serviços ora contratados a serem pagos mensalmente ficam reajustados no percentual de 7,30% (Sete vírgula trinta por cento) de acordo com a variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M dos últimos 12 meses, por consequente a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância total mensal pela prestação dos serviços objeto deste contrato o valor correspondente a R$ 804,75 (Oitocentos e quatro reais e setenta e cinco centavos), totalizando o valor anual de R$ 9.657,00 (Nove mil, seiscentos e cinquenta e sete reais).

CLÁUSULA SEGUNDA– DA PUBLICAÇÃO

2.1. A publicação resumida deste instrumento será efetivada pela CONTRATANTE conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Os demais Itens e Cláusulas do Contrato Administrativo que a este deu causa, ficam ratificados permanecendo inalterados em sua íntegra, e com plena eficácia, e do qual o presente termo aditivo passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

3.2. E, por assim estarem justos e acertados, passam a assinar o presente Aditivo ao Contrato Administrativo 002/2018, elaborado em três vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, na presença de duas testemunhas, também signatárias deste instrumento.

Serra Alta - SC, 30 de dezembro de 2019.
RAFAEL SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA
RAFAEL NICOLODI
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

Analisado e Aprovado pelo Departamento Jurídico

MAURÍCIO LEONIR SONDA
Advogado
OAB/SC 54.175

Testemunhas:

EDERSON CEREZOLLI
CPF: 029.867.439-43
Sec. de Administração

JEFERSON MARTINI
CPF: 044.414.139-12
Sec. de Saúde

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018-FMS

Publicação Nº 2297026

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº001/2018

SEGUNDO ADITAMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICIPIO DE SERRA ALTA E A EMPRESA CONSULTÓRIO MÉDICO DR MARCIANO ME, NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SERRA ALTA através do Fundo Municipal de Saúde, Estado de Santa Catarina, com endereço na(o) Rua Almirante Barroso, nº525, centro, do Município inscrito no CGC/MF sob o nº 11.583.359/0001-55, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, Senhor RAFAEL SENHOR portador do CPF nº 033.003.379-41 e RG nº 3818788 SSP/SC.

CONTRATADA: Empresa CONSULTÓRIO MÉDICO DR MARCIANO ME, com sede na(o) Av. Recife, nº 1881, Bairro Santo Antônio, Sala 210 e 211, inscrita no CGC/MF sob o nº 27.589.996/0001-79, neste ato representada por seu representante legal Senhor MARCIANO ANSELMINI.

Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebram o presente Termo Aditivo, em decorrência do Processo de Licitação Nº001/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018-FMS, homologado em 16/02/2018, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

0.1. O presente Aditamento Contratual tem por objeto:

1.1.1 Alterar o Item 3.1 da Cláusula Terceira – Do Prazo e Recebimento e Cláusula Quarta - Do valor e forma de pagamento relativo ao contrato n°001/2018, com fundamentação legal no artigo 65, parágrafo 1º e artigo 57 inciso II da Lei de Licitações nº 8.666/93, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E RECEBIMENTO"

3.1. O prazo de execução da prestação dos serviços do presente contrato fica aditivado tendo o acréscimo de 12 meses, ficando com a vigência de (31/12/2019 a 31/12/2020), contados a partir da assinatura deste aditivo, condicionada sua eficácia a publicação do extrato do contrato no órgão oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo, limitada a 60 meses, desde que seja acordado entre as partes, nos termos do art. 57, inciso II.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A partir de janeiro/2020 o preço dos serviços ora contratados a serem pagos mensalmente ficam reajustados no percentual de 7,30% (Sete vírgula trinta por cento) de acordo com a variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M dos últimos 12 meses, por consequente a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor unitário por consulta de R$ 67,60 (sessenta e sete reais e sessenta centavos) de acordo com a quantidade realizada no mês, sendo estimado um total anual de R$ 45.427,20 (Quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA– DA PUBLICAÇÃO

2.0. A publicação resumida deste instrumento será efetivada pela CONTRATANTE conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.0 Os demais Itens e Cláusulas do Contrato Administrativo que a este deu causa, ficam ratificados permanecendo inalterados em sua íntegra, e com plena eficácia.

3.1 E, por assim estarem justos e acertados, passam a assinar o presente Aditivo ao Contrato Administrativo nº 001/2018, elaborado em três vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Serra Alta (SC), 30 de dezembro de 2019.
RAFAEL SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

CONSULTÓRIO MÉDICO DR MARCIANO ME
MARCIANO ANSELMINI
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

Analisado e Aprovado pelo Departamento Jurídico

MAURÍCIO LEONIR SONDA
Advogado
OAB/SC 54.175

Testemunhas:

EDERSON CEREZOLLI	JEFERSON MARTINI
CPF: 029.867.439-43	CPF: 044.414.139-12
Sec. de Administração	Sec. de Saúde

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº001/2020 - INEXIGIBILIDADE Nº 051/2019

Publicação Nº 2285230

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001 DE 02/01/2020

O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 80.622.319/0001-98, com sede administrativa localizada na Av. Dom Pedro II, n. 830, Centro, Município de Serra Alta/SC - CEP 89871-000; representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DARCI CERIZOLLI, portador do CPF: 430.332.889-87 e RG 12C 1.233.665, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, nos termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 051/2019, credencia o Sr. RENÊ ACÁCIO MAGRIN, portador(a) da Cédula de Identidade RG n°5.770.952 SESP/SC Inscrito(a) no CPF sob o n° 085.151.979-28, neste ato assistido pelo seu genitor, PAULO EGÍDIO MAGRIN, portador do CPF nº 586.981.249-68 e RG 1.836.305 SESPDC/SC ambos residentes e domiciliados na Av. Dom Pedro II, nº715,centro de Serra Alta/SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem como objeto o credenciamento de pessoa física para o fornecimento de cascalho, para utilização na recuperação de estradas vicinais e em obras realizadas pela Administração Pública, a ser extraído em área previamente identificada e em quantidade ilimitada, conforme a necessidade do MUNICÍPIO, pelo prazo de vigência, nos termos estipulados pelo subitem 3.4 do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 051/2019.

Parágrafo único. A área previamente identificada e aprovada consiste em: Parte dos Lotes Rurais n° 141 e 142, com 50.000m², matriculado sob o nº 4.606 e registrado no ORI de Modelo, situado na Linha Esperança, interior do Município de Modelo divisa com o Município de Serra Alta/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço ajustado entre as partes é aquele estabelecido na Tabela de Preços constante no Anexo "C" do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 051/2019, sendo R$ 12,00 (Doze reais a carga de cascalho) que passa a fazer parte do presente Termo de Credenciamento, independentemente de sua transcrição e aceito pelo credenciado.

Parágrafo único. Os valores constantes da Tabela de Preço (Anexo "C") serão reajustados anualmente a partir da data de publicidade do edital, pela variação do INPC – IBGE ocorrido nos 12 (doze) meses anteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

3.1. A extração do cascalho será efetuada na propriedade do CREDENCIADO de acordo com a conveniência, distância, necessidade definidas pelo MUNICÍPIO e será promovida por seus servidores e equipamentos, sem que tal providência importe em quaisquer despesas e/ou responsabilidades ao CREDENCIADO.

§ 1º Durante a vigência do credenciamento, fica assegurado aos servidores e maquinários/equipamentos do MUNICÍPIO o livre acesso à área identificada no Termo de Credenciamento e de propriedade do Credenciado, desde que seja para o fim específico ajustado no instrumento a ser celebrado.

§ 2º É vedado ao CREDENCIADO efetuar qualquer interferência quanto à destinação do cascalho.

§ 3º É expressamente vedado aos credenciados e/ou terceiros aproximarem-se do local da extração durante a execução dos trabalhos, por questões de segurança, devendo manter uma distância segura, de no mínimo 100 (cem) metros. Qualquer dano corporal, moral ou patrimonial acarretado pela proximidade de pessoas não permitidas no local da extração do cascalho considera-se culpa exclusiva da vítima, circunstância que acarreta o rompimento do nexo causal ensejador de responsabilidade objetiva da administração, recaindo todos os ônus decorrentes do dano à vítima ou seus responsáveis legais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS FONTES DE RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão às dotações previstas na Lei Orçamentária do exercício dos anos correntes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Em 90 (noventa) dias ao da retirada do cascalho, mediante planilha de controle e posterior crédito em conta bancária na forma do subitem 12.1 do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 051/2019.

§ 1º Não haverá qualquer pagamento adicional que não seja o valor previsto na Tabela de Preços estabelecida no Anexo "C".

§ 2º Os custos relativos à extração e transporte do cascalho correrão por conta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente termo de credenciamento terá vigência até 12 meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O MUNICÍPIO realizará o acompanhamento dos serviços de extração do cascalho confeccionando relatórios gerenciais da execução do serviço, devidamente assinados pelas partes interessadas.

§ 1º Na emissão do relatório previsto no caput da presente cláusula, o responsável técnico do Município de Serra Alta, fará a liquidação das despesas conforme preceitua a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, em seu art. 63.

§ 2º A Ordem de Pagamento deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada do relatório mencionado nesta Cláusula, bem como deverá constar a data e cópia do recibo/transferência de depósito em conta bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. Para o cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento, o CREDENCIADO obriga-se a:

I - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

II - Permitir o acesso dos servidores, máquinas e equipamentos necessários à execução do objeto deste credenciamento.

III - Garantir a retirada do cascalho durante a vigência do credenciamento, nos termos estipulados pelos subitens 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5 do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 051/2019.

IV - No caso de transferência da propriedade imobiliária, objeto do credenciamento, o proprietário deverá imediatamente comunicar por escrito o Município, sob pena de responsabilização.

V - Comunicar formalmente ao MUNICÍPIO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a continuidade da retirada do cascalho ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita continuidade do fornecimento do objeto do presente Edital.

VI - Efetuar a conferência dos quantitativos mensais relativos à extração de cascalho e confirmando sua exatidão mediante assinatura em relatório específico emitido pelo MUNICÍPIO.

VII - Providenciar a retirada da vegetação sobre a área de extração do cascalho, arcando com as despesas para tanto.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. São obrigações do Município:

I - Responsabilizar-se integralmente pela extração e transporte do cascalho, assim como de todos os encargos trabalhistas, sociais, fiscais e emolumentos incidentes a execução do objeto;

II - Notificar ao CREDENCIADO qualquer irregularidade verificada no fornecimento do produto;

III - Realizar os pagamentos, cumprir os prazos e condições estabelecidas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 051/2019.

IV - Efetuar o relatório mensal da retirada do cascalho e efetuar a devida liquidação da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o infrator, no que couber, às sanções previstas no capítulo IV da Lei 8.666/93, garantida ampla defesa e contraditório, ficando ainda, estipuladas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer obrigações assumidas:

I – advertência por escrito;

II – suspensão temporária do credenciamento, por prazo não superior a 2 (dois) meses;

III – cancelamento do credenciamento.

§ 1º As sanções poderão ser aplicadas independentemente de terem os credenciados sido penalizados em contrato, facultada a defesa prévia e do contraditório no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

§ 2º Acarretará o descredenciamento pelo descumprimento das condições estabelecidas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 051/2019, que passa a fazer parte do presente Termo, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos art. 77 a 80 da lei federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela lei federal nº 8.883/94.

§ 1º Em caso de rescisão do presente Termo por parte do MUNICÍPIO não caberá ao CREDENCIADO direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do art. 79, § 2º da lei federal nº 8666/93, alterada pela lei federal nº 8883/94.

§ 2º Haverá rescisão deste Termo de Credenciamento se for comprovada qualquer irregularidade nos fornecimentos, tanto do produto fornecido, como dos seus preços, e os CREDENCIADOS estarão sujeitos ao ressarcimento e penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente Termo de Credenciamento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1. Dentro do prazo legal, o MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 São condições gerais do presente termo de credenciamento:

I – em caso de atraso na entrega de relatórios gerenciais do responsável técnico do MUNICÍPIO, por retardamento de informações ou omissões de responsabilidade do CREDENCIADO, o pagamento será retardado proporcionalmente.

II – a remuneração recebida pelo CREDENCIADO não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou indenizatórias.

III – o CREDENCIADO poderá descredenciar-se desde que comunique oficialmente ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

IV – os casos omissos serão discutidos e analisados pelo MUNICÍPIO sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre a melhoria das estradas vicinais e execução de obras públicas da Administração.

V – o presente Termo de Credenciamento rege-se pelas disposições expressas na lei federal n° 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

VI – passa fazer parte integrante do presente Termo de Credenciamento o EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 051/2019 E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização do cumprimento deste Termo de Credenciamento será efetuada pelo Sr. José Domingos de Souza, Secretário de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, responsável pela verificação de atendimento das especificações do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. O Foro competente para solução das pendências deste instrumento é o da Comarca de Modelo/SC. E, por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas.

Serra Alta/SC, 02 de janeiro de 2020.

DARCI CERIZOLLI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RENÊ ACÁCIO MAGRIN
CREDENCIADO

PAULO EGÍDIO MAGRIN
GENITOR REPRESENTANTE DO CREDENCIADO

Analisado e aprovado pelo Departamento Jurídico

MAURÍCIO LEONIR SONDA
Advogado 54.175/SC

Testemunhas

EDERSON CEREZOLLI
CPF: 029.867.439-43
Sec. de Administração

ROQUE CEREZOLLI
CPF: 488.137.459-15
Diretor Sec. de Transportes

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº002/2020 - INEXIGIBILIDADE Nº 051/2019

Publicação Nº 2285238

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002 DE 02/01/2020

O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 80.622.319/0001-98, com sede administrativa localizada na Av. Dom Pedro II, n. 830, Centro, Município de Serra Alta/SC - CEP 89871-000; representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DARCI CERIZOLLI, portador do CPF: 430.332.889-87 e RG 12C 1.233.665, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, nos termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 051/2019, credencia o Sr. MIGUEL FERREIRA, portador(a) da Cédula de Identidade RG n°1.715.410 SSP/SC, Inscrito(a) no CPF sob o n° 547.686.759-72, residente e domiciliado na Linha Nova Ibiaçá, interior, de Serra Alta/SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem como objeto o credenciamento de pessoa física para o fornecimento de cascalho, para utilização na recuperação de estradas vicinais e em obras realizadas pela Administração Pública, a ser extraído em área previamente identificada e em quantidade ilimitada, conforme a necessidade do MUNICÍPIO, pelo prazo de vigência, nos termos estipulados pelo subitem 3.4 do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 051/2019.

Parágrafo único. A área previamente identificada e aprovada consiste em: Parte do Lote Rural n° 03, da Seção Burro Branco, com 91.000,00m², sem edificação, matriculado sob o nº 5.115 e registrado no ORI de Modelo, situado na Linha Nova Ibiaçá, interior do Município de Serra Alta/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço ajustado entre as partes é aquele estabelecido na Tabela de Preços constante no Anexo "C" do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 051/2019, sendo R$ 12,00 (Doze reais a carga de cascalho) que passa a fazer parte do presente Termo de Credenciamento, independentemente de sua transcrição e aceito pelo credenciado.

Parágrafo único. Os valores constantes da Tabela de Preço (Anexo "C") serão reajustados anualmente a partir da data de publicidade do edital, pela variação do INPC – IBGE ocorrido nos 12 (doze) meses anteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

3.1. A extração do cascalho será efetuada na propriedade do CREDENCIADO de acordo com a conveniência, distância, necessidade definidas pelo MUNICÍPIO e será promovida por seus servidores e equipamentos, sem que tal providência importe em quaisquer despesas e/ou responsabilidades ao CREDENCIADO.

§ 1º Durante a vigência do credenciamento, fica assegurado aos servidores e maquinários/equipamentos do MUNICÍPIO o livre acesso à área identificada no Termo de Credenciamento e de propriedade do Credenciado, desde que seja para o fim específico ajustado no instrumento a ser celebrado.

§ 2º É vedado ao CREDENCIADO efetuar qualquer interferência quanto à destinação do cascalho.

§ 3º É expressamente vedado aos credenciados e/ou terceiros aproximarem-se do local da extração durante a execução dos trabalhos, por questões de segurança, devendo manter uma distância segura, de no mínimo 100 (cem) metros. Qualquer dano corporal, moral ou patrimonial acarretado pela proximidade de pessoas não permitidas no local da extração do cascalho considera-se culpa exclusiva da vítima, circunstância que acarreta o rompimento do nexo causal ensejador de responsabilidade objetiva da administração, recaindo todos os ônus decorrentes do dano à vítima ou seus responsáveis legais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS FONTES DE RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão às dotações previstas na Lei Orçamentária do exercício dos anos correntes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Em 90 (noventa) dias ao da retirada do cascalho, mediante planilha de controle e posterior crédito em conta bancária na forma do subitem 12.1 do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 051/2019.

§ 1º Não haverá qualquer pagamento adicional que não seja o valor previsto na Tabela de Preços estabelecida no Anexo "C".

§ 2º Os custos relativos à extração e transporte do cascalho correrão por conta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente termo de credenciamento terá vigência até 12 meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O MUNICÍPIO realizará o acompanhamento dos serviços de extração do cascalho confeccionando relatórios gerenciais da execução do serviço, devidamente assinados pelas partes interessadas.
§ 1º Na emissão do relatório previsto no caput da presente cláusula, o responsável técnico do Município de Serra Alta, fará a liquidação das despesas conforme preceitua a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, em seu art. 63.

§ 2º A Ordem de Pagamento deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada do relatório mencionado nesta Cláusula, bem como deverá constar a data e cópia do recibo/transferência de depósito em conta bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. Para o cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento, o CREDENCIADO obriga-se a:

I - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

II - Permitir o acesso dos servidores, máquinas e equipamentos necessários à execução do objeto deste credenciamento.

III - Garantir a retirada do cascalho durante a vigência do credenciamento, nos termos estipulados pelos subitens 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5 do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 051/2019.

IV - No caso de transferência da propriedade imobiliária, objeto do credenciamento, o proprietário deverá imediatamente comunicar por escrito o Município, sob pena de responsabilização.

V - Comunicar formalmente ao MUNICÍPIO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a continuidade da retirada do cascalho ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita continuidade do fornecimento do objeto do presente Edital.

VI - Efetuar a conferência dos quantitativos mensais relativos à extração de cascalho e confirmando sua exatidão mediante assinatura em relatório específico emitido pelo MUNICÍPIO.

VII - Providenciar a retirada da vegetação sobre a área de extração do cascalho, arcando com as despesas para tanto.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. São obrigações do Município:

I - Responsabilizar-se integralmente pela extração e transporte do cascalho, assim como de todos os encargos trabalhistas, sociais, fiscais e emolumentos incidentes a execução do objeto;

II - Notificar ao CREDENCIADO qualquer irregularidade verificada no fornecimento do produto;

III - Realizar os pagamentos, cumprir os prazos e condições estabelecidas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 051/2019.

IV - Efetuar o relatório mensal da retirada do cascalho e efetuar a devida liquidação da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o infrator, no que couber, às sanções previstas no capítulo IV da Lei 8.666/93, garantida ampla defesa e contraditório, ficando ainda, estipuladas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer obrigações assumidas:

I – advertência por escrito;

II – suspensão temporária do credenciamento, por prazo não superior a 2 (dois) meses;

III – cancelamento do credenciamento.

§ 1º As sanções poderão ser aplicadas independentemente de terem os credenciados sido penalizados em contrato, facultada a defesa prévia e do contraditório no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

§ 2º Acarretará o descredenciamento pelo descumprimento das condições estabelecidas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 051/2019, que passa a fazer parte do presente Termo, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos art. 77 a 80 da lei federal nº8.666/93, com as alterações introduzidas pela lei federal nº 8.883/94.

§ 1º Em caso de rescisão do presente Termo por parte do MUNICÍPIO não caberá ao CREDENCIADO direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do art. 79, § 2º da lei federal nº 8666/93, alterada pela lei federal nº 8883/94.

§ 2º Haverá rescisão deste Termo de Credenciamento se for comprovada qualquer irregularidade nos fornecimentos, tanto do produto fornecido, como dos seus preços, e os CREDENCIADOS estarão sujeitos ao ressarcimento e penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente Termo de Credenciamento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1. Dentro do prazo legal, o MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 São condições gerais do presente termo de credenciamento:

I – em caso de atraso na entrega de relatórios gerenciais do responsável técnico do MUNICÍPIO, por retardamento de informações ou omissões de responsabilidade do CREDENCIADO, o pagamento será retardado proporcionalmente.

II – a remuneração recebida pelo CREDENCIADO não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou indenizatórias.

III – o CREDENCIADO poderá descredenciar-se desde que comunique oficialmente ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

IV – os casos omissos serão discutidos e analisados pelo MUNICÍPIO sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre a melhoria das estradas vicinais e execução de obras públicas da Administração.

V – o presente Termo de Credenciamento rege-se pelas disposições expressas na lei federal n° 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

VI – passa fazer parte integrante do presente Termo de Credenciamento o EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 051/2019 E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização do cumprimento deste Termo de Credenciamento será efetuada pelo Sr. José Domingos de Souza, Secretário de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, responsável pela verificação de atendimento das especificações do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. O Foro competente para solução das pendências deste instrumento é o da Comarca de Modelo/SC. E, por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas.

Serra Alta/SC, 02 de janeiro de 2020.

DARCI CERIZOLLI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MIGUEL FERREIRA
CREDENCIADO

Analisado e aprovado pelo Departamento Jurídico

MAURÍCIO LEONIR SONDA
Advogado 54.175/SC

Testemunhas

EDERSON CEREZOLLI
CPF: 029.867.439-43
Sec. de Administração

ROQUE CEREZOLLI
CPF: 488.137.459-15
Diretor Sec. de Transportes

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº003/2020 - INEXIGIBILIDADE Nº 051/2019

Publicação Nº 2285246

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 003 DE 02/01/2020

O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 80.622.319/0001-98, com sede administrativa localizada na Av. Dom Pedro II, n. 830, Centro, Município de Serra Alta/SC - CEP 89871-000; representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DARCI CERIZOLLI, portador do CPF: 430.332.889-87 e RG 12C 1.233.665, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, nos termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 051/2019, credencia o Sr. JOSÉ LARI STAUDT, portador(a) da Cédula de Identidade RG n° 2.856.850 SSP/SC, Inscrito(a) no CPF sob o n° 777.611.549-53, residente e domiciliado na Linha Gruta, interior, de Serra Alta/SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem como objeto o credenciamento de pessoa física para o fornecimento de cascalho, para utilização na recuperação de estradas vicinais e em obras realizadas pela Administração Pública, a ser extraído em área previamente identificada e em quantidade ilimitada, conforme a necessidade do MUNICÍPIO, pelo prazo de vigência, nos termos estipulados pelo subitem 3.4 do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 051/2019.

Parágrafo único. A área previamente identificada e aprovada consiste em: Parte do Lote Rural n° 36, da Seção Burro Branco, com área de 121.000,00m², sem edificação, matriculado sob o nº 5.339 e registrado no ORI de Modelo, situado na Linha Gruta, interior do Município de Serra Alta/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço ajustado entre as partes é aquele estabelecido na Tabela de Preços constante no Anexo "C" do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 051/2019, sendo R$ 12,00 (Doze reais a carga de cascalho) que passa a fazer parte do presente Termo de Credenciamento, independentemente de sua transcrição e aceito pelo credenciado.

Parágrafo único. Os valores constantes da Tabela de Preço (Anexo "C") serão reajustados anualmente a partir da data de publicidade do edital, pela variação do INPC – IBGE ocorrido nos 12 (doze) meses anteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

3.1. A extração do cascalho será efetuada na propriedade do CREDENCIADO de acordo com a conveniência, distância, necessidade definidas pelo MUNICÍPIO e será promovida por seus servidores e equipamentos, sem que tal providência importe em quaisquer despesas e/ou responsabilidades ao CREDENCIADO.
§ 1º Durante a vigência do credenciamento, fica assegurado aos servidores e maquinários/equipamentos do MUNICÍPIO o livre acesso à área identificada no Termo de Credenciamento e de propriedade do Credenciado, desde que seja para o fim específico ajustado no instrumento a ser celebrado.

§ 2º É vedado ao CREDENCIADO efetuar qualquer interferência quanto à destinação do cascalho.

§ 3º É expressamente vedado aos credenciados e/ou terceiros aproximarem-se do local da extração durante a execução dos trabalhos, por questões de segurança, devendo manter uma distância segura, de no mínimo 100 (cem) metros. Qualquer dano corporal, moral ou patrimonial acarretado pela proximidade de pessoas não permitidas no local da extração do cascalho considera-se culpa exclusiva da vítima, circunstância que acarreta o rompimento do nexo causal ensejador de responsabilidade objetiva da administração, recaindo todos os ônus decorrentes do dano à vítima ou seus responsáveis legais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS FONTES DE RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão às dotações previstas na Lei Orçamentária do exercício dos anos correntes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Em 90 (noventa) dias ao da retirada do cascalho, mediante planilha de controle e posterior crédito em conta bancária na forma do subitem 12.1 do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 051/2019.

§ 1º Não haverá qualquer pagamento adicional que não seja o valor previsto na Tabela de Preços estabelecida no Anexo "C".

§ 2º Os custos relativos à extração e transporte do cascalho correrão por conta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente termo de credenciamento terá vigência até 12 meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O MUNICÍPIO realizará o acompanhamento dos serviços de extração do cascalho confeccionando relatórios gerenciais da execução do serviço, devidamente assinados pelas partes interessadas.
§ 1º Na emissão do relatório previsto no caput da presente cláusula, o responsável técnico do Município de Serra Alta, fará a liquidação das despesas conforme preceitua a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, em seu art. 63.

§ 2º A Ordem de Pagamento deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada do relatório mencionado nesta Cláusula, bem como deverá constar a data e cópia do recibo/transferência de depósito em conta bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. Para o cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento, o CREDENCIADO obriga-se a:

I - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

II - Permitir o acesso dos servidores, máquinas e equipamentos necessários à execução do objeto deste credenciamento.

III - Garantir a retirada do cascalho durante a vigência do credenciamento, nos termos estipulados pelos subitens 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5 do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 051/2019.

IV - No caso de transferência da propriedade imobiliária, objeto do credenciamento, o proprietário deverá imediatamente comunicar por escrito o Município, sob pena de responsabilização.

V - Comunicar formalmente ao MUNICÍPIO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a continuidade da retirada do cascalho ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita continuidade do fornecimento do objeto do presente Edital.

VI - Efetuar a conferência dos quantitativos mensais relativos à extração de cascalho e confirmando sua exatidão mediante assinatura em relatório específico emitido pelo MUNICÍPIO.

VII - Providenciar a retirada da vegetação sobre a área de extração do cascalho, arcando com as despesas para tanto.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. São obrigações do Município:

I - Responsabilizar-se integralmente pela extração e transporte do cascalho, assim como de todos os encargos trabalhistas, sociais, fiscais e emolumentos incidentes a execução do objeto;

II - Notificar ao CREDENCIADO qualquer irregularidade verificada no fornecimento do produto;

III - Realizar os pagamentos, cumprir os prazos e condições estabelecidas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 051/2019.

IV - Efetuar o relatório mensal da retirada do cascalho e efetuar a devida liquidação da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o infrator, no que couber, às sanções previstas no capítulo IV da Lei 8.666/93, garantida ampla defesa e contraditório, ficando ainda, estipuladas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer obrigações assumidas:

I – advertência por escrito;

II – suspensão temporária do credenciamento, por prazo não superior a 2 (dois) meses;

III – cancelamento do credenciamento.

§ 1º As sanções poderão ser aplicadas independentemente de terem os credenciados sido penalizados em contrato, facultada a defesa prévia e do contraditório no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

§ 2º Acarretará o descredenciamento pelo descumprimento das condições estabelecidas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 051/2019, que passa a fazer parte do presente Termo, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos art. 77 a 80 da lei federal nº8.666/93, com as alterações introduzidas pela lei federal nº 8.883/94.

§ 1º Em caso de rescisão do presente Termo por parte do MUNICÍPIO não caberá ao CREDENCIADO direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do art. 79, § 2º da lei federal nº 8666/93, alterada pela lei federal nº 8883/94.

§ 2º Haverá rescisão deste Termo de Credenciamento se for comprovada qualquer irregularidade nos fornecimentos, tanto do produto fornecido, como dos seus preços, e os CREDENCIADOS estarão sujeitos ao ressarcimento e penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente Termo de Credenciamento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1. Dentro do prazo legal, o MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 São condições gerais do presente termo de credenciamento:

I – em caso de atraso na entrega de relatórios gerenciais do responsável técnico do MUNICÍPIO, por retardamento de informações ou omissões de responsabilidade do CREDENCIADO, o pagamento será retardado proporcionalmente.

II – a remuneração recebida pelo CREDENCIADO não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou indenizatórias.

III – o CREDENCIADO poderá descredenciar-se desde que comunique oficialmente ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

IV – os casos omissos serão discutidos e analisados pelo MUNICÍPIO sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre a melhoria das estradas vicinais e execução de obras públicas da Administração.

V – o presente Termo de Credenciamento rege-se pelas disposições expressas na lei federal n° 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

VI – passa fazer parte integrante do presente Termo de Credenciamento o EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 051/2019 E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização do cumprimento deste Termo de Credenciamento será efetuada pelo Sr. José Domingos de Souza, Secretário de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, responsável pela verificação de atendimento das especificações do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. O Foro competente para solução das pendências deste instrumento é o da Comarca de Modelo/SC. E, por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas.

Serra Alta/SC, 02 de janeiro de 2020.

DARCI CERIZOLLI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOSÉ LARI STAUDT
CREDENCIADO

Analisado e aprovado pelo Departamento Jurídico

MAURÍCIO LEONIR SONDA
Advogado 54.175/SC

Testemunhas

EDERSON CEREZOLLI	ROQUE CEREZOLLI
CPF: 029.867.439-43	CPF: 488.137.459-15
Sec. de Administração	Diretor Sec. de Transportes

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº004/2020 - INEXIGIBILIDADE Nº 051/2019

Publicação Nº 2285263

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 004 DE 02/01/2020

O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 80.622.319/0001-98, com sede administrativa localizada na Av. Dom Pedro II, n. 830, Centro, Município de Serra Alta/SC - CEP 89871-000; representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DARCI CERIZOLLI, portador do CPF: 430.332.889-87 e RG 12C 1.233.665, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, nos termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 051/2019, credencia o Sr. JANDIR CEREZOLLI, portador(a) da Cédula de Identidade RG n° 12R 1.838.386 SSP/SC, Inscrito no CPF sob o n° 607.612.889-53, residente e domiciliado na Linha São Cristóvão, interior, de Serra Alta/SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem como objeto o credenciamento de pessoa física para o fornecimento de pedra ferro bruta para utilização na recuperação de estradas vicinais e em obras realizadas pela Administração Pública, a ser extraído em área previamente identificada e em quantidade ilimitada, conforme a necessidade do MUNICÍPIO, pelo prazo de vigência, nos termos estipulados pelo subitem 3.4 do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 051/2019.

Parágrafo único. A área previamente identificada e aprovada consiste em: Parte do Lote Rural n° 90, da Seção Cedro, com área de 84.700m², sem edificação, matriculado sob o nº 1.400 e registrado no ORI de Modelo, situado na Linha São Cristóvão, interior do Município de Serra Alta/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço ajustado entre as partes é aquele estabelecido na Tabela de Preços constante no Anexo "C" do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 051/2019, sendo R$ 30,00 (Trinta reais a carga de pedra ferro bruta) que passa a fazer parte do presente Termo de Credenciamento, independentemente de sua transcrição e aceito pelo credenciado.

Parágrafo único. Os valores constantes da Tabela de Preço (Anexo "C") serão reajustados anualmente a partir da data de publicidade do edital, pela variação do INPC – IBGE ocorrido nos 12 (doze) meses anteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

3.1. A extração do pedra ferro bruta será efetuada na propriedade do CREDENCIADO de acordo com a conveniência, distância, necessidade definidas pelo MUNICÍPIO e será promovida por seus servidores e equipamentos, sem que tal providência importe em quaisquer despesas e/ou responsabilidades ao CREDENCIADO.
§ 1º Durante a vigência do credenciamento, fica assegurado aos servidores e maquinários/equipamentos do MUNICÍPIO o livre acesso à área identificada no Termo de Credenciamento e de propriedade do Credenciado, desde que seja para o fim específico ajustado no instrumento a ser celebrado.

§ 2º É vedado ao CREDENCIADO efetuar qualquer interferência quanto à destinação da pedra ferro bruta.

§ 3º É expressamente vedado aos credenciados e/ou terceiros aproximarem-se do local da extração durante a execução dos trabalhos, por questões de segurança, devendo manter uma distância segura, de no mínimo 100 (cem) metros. Qualquer dano corporal, moral ou patrimonial acarretado pela proximidade de pessoas não permitidas no local da extração de pedra ferro bruta considera-se culpa exclusiva da vítima, circunstância que acarreta o rompimento do nexo causal ensejador de responsabilidade objetiva da administração, recaindo todos os ônus decorrentes do dano à vítima ou seus responsáveis legais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS FONTES DE RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão às dotações previstas na Lei Orçamentária do exercício dos anos correntes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Em 90 (noventa) dias ao da retirada de pedra ferro bruta, mediante planilha de controle e posterior crédito em conta bancária na forma do subitem 12.1 do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 051/2019.

§ 1º Não haverá qualquer pagamento adicional que não seja o valor previsto na Tabela de Preços estabelecida no Anexo "C".

§ 2º Os custos relativos à extração e transporte de pedra ferro bruta correrão por conta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente termo de credenciamento terá vigência até 12 meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O MUNICÍPIO realizará o acompanhamento dos serviços de extração de pedra ferro bruta confeccionando relatórios gerenciais da execução do serviço, devidamente assinados pelas partes interessadas.
§ 1º Na emissão do relatório previsto no caput da presente cláusula, o responsável técnico do Município de Serra Alta, fará a liquidação das despesas conforme preceitua a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, em seu art. 63.

§ 2º A Ordem de Pagamento deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada do relatório mencionado nesta Cláusula, bem como deverá constar a data e cópia do recibo/transferência de depósito em conta bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. Para o cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento, o CREDENCIADO obriga-se a:

I - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

II - Permitir o acesso dos servidores, máquinas e equipamentos necessários à execução do objeto deste credenciamento.

III - Garantir a retirada de pedra ferro bruta durante a vigência do credenciamento, nos termos estipulados pelos subitens 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5 do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 051/2019.

IV - No caso de transferência da propriedade imobiliária, objeto do credenciamento, o proprietário deverá imediatamente comunicar por escrito o Município, sob pena de responsabilização.

V - Comunicar formalmente ao MUNICÍPIO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a continuidade da retirada de pedra ferro bruta ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita continuidade do fornecimento do objeto do presente Edital.

VI - Efetuar a conferência dos quantitativos mensais relativos à extração de pedra ferro bruta e confirmando sua exatidão mediante assinatura em relatório específico emitido pelo MUNICÍPIO.

VII - Providenciar a retirada da vegetação sobre a área de extração de pedra ferro bruta, arcando com as despesas para tanto.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. São obrigações do Município:

I - Responsabilizar-se integralmente pela extração e transporte de pedra ferro bruta, assim como de todos os encargos trabalhistas, sociais, fiscais e emolumentos incidentes a execução do objeto;

II - Notificar ao CREDENCIADO qualquer irregularidade verificada no fornecimento do produto;

III - Realizar os pagamentos, cumprir os prazos e condições estabelecidas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 051/2019.

IV - Efetuar o relatório mensal da retirada de pedra ferro bruta e efetuar a devida liquidação da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o infrator, no que couber, às sanções previstas no capítulo IV da Lei 8.666/93, garantida ampla defesa e contraditório, ficando ainda, estipuladas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer obrigações assumidas:

I – advertência por escrito;

II – suspensão temporária do credenciamento, por prazo não superior a 2 (dois) meses;

III – cancelamento do credenciamento.

§ 1º As sanções poderão ser aplicadas independentemente de terem os credenciados sido penalizados em contrato, facultada a defesa prévia e do contraditório no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

§ 2º Acarretará o descredenciamento pelo descumprimento das condições estabelecidas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 051/2019, que passa a fazer parte do presente Termo, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos art. 77 a 80 da lei federal nº8.666/93, com as alterações introduzidas pela lei federal nº 8.883/94.

§ 1º Em caso de rescisão do presente Termo por parte do MUNICÍPIO não caberá ao CREDENCIADO direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do art. 79, § 2º da lei federal nº 8666/93, alterada pela lei federal nº 8883/94.

§ 2º Haverá rescisão deste Termo de Credenciamento se for comprovada qualquer irregularidade nos fornecimentos, tanto do produto fornecido, como dos seus preços, e os CREDENCIADOS estarão sujeitos ao ressarcimento e penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente Termo de Credenciamento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1. Dentro do prazo legal, o MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 São condições gerais do presente termo de credenciamento:

I – em caso de atraso na entrega de relatórios gerenciais do responsável técnico do MUNICÍPIO, por retardamento de informações ou omissões de responsabilidade do CREDENCIADO, o pagamento será retardado proporcionalmente.

II – a remuneração recebida pelo CREDENCIADO não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou indenizatórias.

III – o CREDENCIADO poderá descredenciar-se desde que comunique oficialmente ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

IV – os casos omissos serão discutidos e analisados pelo MUNICÍPIO sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre a melhoria das estradas vicinais e execução de obras públicas da Administração.

V – o presente Termo de Credenciamento rege-se pelas disposições expressas na lei federal n° 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

VI – passa fazer parte integrante do presente Termo de Credenciamento o EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 051/2019 E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização do cumprimento deste Termo de Credenciamento será efetuada pelo Sr. José Domingos de Souza, Secretário de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, responsável pela verificação de atendimento das especificações do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. O Foro competente para solução das pendências deste instrumento é o da Comarca de Modelo/SC. E, por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas.

Serra Alta/SC, 02 de janeiro de 2020.

DARCI CERIZOLLI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JANDIR CEREZOLLI
CREDENCIADO

Analisado e aprovado pelo Departamento Jurídico

MAURÍCIO LEONIR SONDA
Advogado 54.175/SC

Testemunhas

EDERSON CEREZOLLI
CPF: 029.867.439-43
Sec. de Administração

ROQUE CEREZOLLI
CPF: 488.137.459-15
Diretor Sec. de Transportes

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº005/2020 - INEXIGIBILIDADE Nº 051/2019

Publicação Nº 2285265

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 005 DE 02/01/2020

O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 80.622.319/0001-98, com sede administrativa localizada na Av. Dom Pedro II, n. 830, Centro, Município de Serra Alta/SC - CEP 89871-000; representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DARCI CERIZOLLI, portador do CPF: 430.332.889-87 e RG 12C 1.233.665, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, nos termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 051/2019, credencia o Sr. EVANDRO ANTÔNIO RONCATO, portador(a) da Cédula de Identidade RG n° 2.997.862-9 SSP/SC, Inscrito(a) no CPF sob o n° 022.623.859/80, residente e domiciliado na Linha Lageado Grande, interior, de Serra Alta/SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem como objeto o credenciamento de pessoa física para o fornecimento de cascalho, para utilização na recuperação de estradas vicinais e em obras realizadas pela Administração Pública, a ser extraído em área previamente identificada e em quantidade ilimitada, conforme a necessidade do MUNICÍPIO, pelo prazo de vigência, nos termos estipulados pelo subitem 3.4 do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 051/2019.

Parágrafo único. A área previamente identificada e aprovada consiste em: Parte Leste do Lote Rural nº18, da Seção Burro Branco, com área de 242.000,00m², matriculado sob o nº 482 e registrado no ORI de Modelo, o imóvel situa-se na Linha Lajeado Grande, interior do Município de Serra Alta/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço ajustado entre as partes é aquele estabelecido na Tabela de Preços constante no Anexo "C" do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 051/2019, sendo R$ 12,00 (Doze reais a carga de cascalho) que passa a fazer parte do presente Termo de Credenciamento, independentemente de sua transcrição e aceito pelo credenciado.

Parágrafo único. Os valores constantes da Tabela de Preço (Anexo "C") serão reajustados anualmente a partir da data de publicidade do

edital, pela variação do INPC – IBGE ocorrido nos 12 (doze) meses anteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

3.1. A extração do cascalho será efetuada na propriedade do CREDENCIADO de acordo com a conveniência, distância, necessidade definidas pelo MUNICÍPIO e será promovida por seus servidores e equipamentos, sem que tal providência importe em quaisquer despesas e/ou responsabilidades ao CREDENCIADO.

§ 1º Durante a vigência do credenciamento, fica assegurado aos servidores e maquinários/equipamentos do MUNICÍPIO o livre acesso à área identificada no Termo de Credenciamento e de propriedade do Credenciado, desde que seja para o fim específico ajustado no instrumento a ser celebrado.

§ 2º É vedado ao CREDENCIADO efetuar qualquer interferência quanto à destinação do cascalho.

§ 3º É expressamente vedado aos credenciados e/ou terceiros aproximarem-se do local da extração durante a execução dos trabalhos, por questões de segurança, devendo manter uma distância segura, de no mínimo 100 (cem) metros. Qualquer dano corporal, moral ou patrimonial acarretado pela proximidade de pessoas não permitidas no local da extração do cascalho considera-se culpa exclusiva da vítima, circunstância que acarreta o rompimento do nexo causal ensejador de responsabilidade objetiva da administração, recaindo todos os ônus decorrentes do dano à vítima ou seus responsáveis legais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS FONTES DE RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão às dotações previstas na Lei Orçamentária do exercício dos anos correntes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Em 90 (noventa) dias ao da retirada do cascalho, mediante planilha de controle e posterior crédito em conta bancária na forma do subitem 12.1 do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 051/2019.

§ 1º Não haverá qualquer pagamento adicional que não seja o valor previsto na Tabela de Preços estabelecida no Anexo "C".

§ 2º Os custos relativos à extração e transporte do cascalho correrão por conta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente termo de credenciamento terá vigência até 12 meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O MUNICÍPIO realizará o acompanhamento dos serviços de extração do cascalho confeccionando relatórios gerenciais da execução do serviço, devidamente assinados pelas partes interessadas.

§ 1º Na emissão do relatório previsto no caput da presente cláusula, o responsável técnico do Município de Serra Alta, fará a liquidação das despesas conforme preceitua a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, em seu art. 63.

§ 2º A Ordem de Pagamento deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada do relatório mencionado nesta Cláusula, bem como deverá constar a data e cópia do recibo/transferência de depósito em conta bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. Para o cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento, o CREDENCIADO obriga-se a:

I - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

II - Permitir o acesso dos servidores, máquinas e equipamentos necessários à execução do objeto deste credenciamento.

III - Garantir a retirada do cascalho durante a vigência do credenciamento, nos termos estipulados pelos subitens 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5 do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 051/2019.

IV- No caso de transferência da propriedade imobiliária, objeto do credenciamento, o proprietário deverá imediatamente comunicar por escrito o Município, sob pena de responsabilização.

V- Comunicar formalmente ao MUNICÍPIO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a continuidade da retirada do cascalho ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita continuidade do fornecimento do objeto do presente Edital.

VI - Efetuar a conferência dos quantitativos mensais relativos à extração de cascalho e confirmando sua exatidão mediante assinatura em relatório específico emitido pelo MUNICÍPIO.

VII - Providenciar a retirada da vegetação sobre a área de extração do cascalho, arcando com as despesas para tanto.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. São obrigações do Município:
I- Responsabilizar-se integralmente pela extração e transporte do cascalho, assim como de todos os encargos trabalhistas, sociais, fiscais e emolumentos incidentes a execução do objeto;

II- Notificar ao CREDENCIADO qualquer irregularidade verificada no fornecimento do produto;

III- Realizar os pagamentos, cumprir os prazos e condições estabelecidas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 051/2019.

IV- Efetuar o relatório mensal da retirada do cascalho e efetuar a devida liquidação da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o infrator, no que couber, às sanções previstas no capítulo IV da Lei 8.666/93, garantida ampla defesa e contraditório, ficando ainda, estipuladas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer obrigações assumidas:

I – advertência por escrito;

II – suspensão temporária do credenciamento, por prazo não superior a 2 (dois) meses;

III – cancelamento do credenciamento.

§ 1º As sanções poderão ser aplicadas independentemente de terem os credenciados sido penalizados em contrato, facultada a defesa prévia e do contraditório no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

§ 2º Acarretará o descredenciamento pelo descumprimento das condições estabelecidas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 051/2019, que passa a fazer parte do presente Termo, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos art. 77 a 80 da lei federal nº8.666/93, com as alterações introduzidas pela lei federal nº 8.883/94.

§ 1º Em caso de rescisão do presente Termo por parte do MUNICÍPIO não caberá ao CREDENCIADO direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do art. 79, § 2º da lei federal nº 8666/93, alterada pela lei federal nº 8883/94.

§ 2º Haverá rescisão deste Termo de Credenciamento se for comprovada qualquer irregularidade nos fornecimentos, tanto do produto fornecido, como dos seus preços, e os CREDENCIADOS estarão sujeitos ao ressarcimento e penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente Termo de Credenciamento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1. Dentro do prazo legal, o MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 São condições gerais do presente termo de credenciamento:

I – em caso de atraso na entrega de relatórios gerenciais do responsável técnico do MUNICÍPIO, por retardamento de informações ou omissões de responsabilidade do CREDENCIADO, o pagamento será retardado proporcionalmente.

II – a remuneração recebida pelo CREDENCIADO não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou indenizatórias.

III – o CREDENCIADO poderá descredenciar-se desde que comunique oficialmente ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

IV – os casos omissos serão discutidos e analisados pelo MUNICÍPIO sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre a melhoria das estradas vicinais e execução de obras públicas da Administração.

V – o presente Termo de Credenciamento rege-se pelas disposições expressas na lei federal n° 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e demais

alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

VI – passa fazer parte integrante do presente Termo de Credenciamento o EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 051/2019 E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização do cumprimento deste Termo de Credenciamento será efetuada pelo Sr. José Domingos de Souza, Secretário de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, responsável pela verificação de atendimento das especificações do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. O Foro competente para solução das pendências deste instrumento é o da Comarca de Modelo/SC. E, por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas.

Serra Alta/SC, 02 de janeiro de 2020.

DARCI CERIZOLLI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EVANDRO ANTÔNIO RONCATO
CREDENCIADO

Analisado e aprovado pelo Departamento Jurídico

MAURÍCIO LEONIR SONDA
Advogado 54.175/SC

Testemunhas

EDERSON CEREZOLLI	ROQUE CEREZOLLI
CPF: 029.867.439-43	CPF: 488.137.459-15
Sec. de Administração	Diretor Sec. de Transportes

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº006/2020 - INEXIGIBILIDADE Nº 051/2019

Publicação Nº 2285267

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 006 DE 02/01/2020

O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 80.622.319/0001-98, com sede administrativa localizada na Av. Dom Pedro II, n. 830, Centro, Município de Serra Alta/SC - CEP 89871-000; representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DARCI CERIZOLLI, portador do CPF: 430.332.889-87 e RG 12C 1.233.665, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, nos termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 051/2019, credencia o Sr. NERI LUIZ DETONI, portador da Cédula de Identidade RG n°1.388.956 SSP/SC, Inscrito no CPF sob o n° 401.252.209-44, residente e domiciliado na Linha São Luiz, s/n, interior de Serra Alta/SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem como objeto o credenciamento de pessoa física para o fornecimento de cascalho, para utilização na recuperação de estradas vicinais e em obras realizadas pela Administração Pública, a ser extraído em área previamente identificada e em quantidade ilimitada, conforme a necessidade do MUNICÍPIO, pelo prazo de vigência, nos termos estipulados pelo subitem 3.4 do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 051/2019.

Parágrafo único. A área previamente identificada e aprovada consiste em: Parte do Lote Rural nº126, da Seção Burro Branco, com área de 270.376,00m², matriculado sob o nº 281 e registrado no ORI de Modelo, situado na Linha São Luiz, interior do Município de Serra Alta/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço ajustado entre as partes é aquele estabelecido na Tabela de Preços constante no Anexo "C" do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 051/2019, sendo R$ 12,00 (Doze reais a carga de cascalho) que passa a fazer parte do presente Termo de Credenciamento, independentemente de sua transcrição e aceito pelo credenciado.

Parágrafo único. Os valores constantes da Tabela de Preço (Anexo "C") serão reajustados anualmente a partir da data de publicidade do edital, pela variação do INPC – IBGE ocorrido nos 12 (doze) meses anteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

3.1. A extração do cascalho será efetuada na propriedade do CREDENCIADO de acordo com a conveniência, distância, necessidade definidas pelo MUNICÍPIO e será promovida por seus servidores e equipamentos, sem que tal providência importe em quaisquer despesas e/ou responsabilidades ao CREDENCIADO.

§ 1º Durante a vigência do credenciamento, fica assegurado aos servidores e maquinários/equipamentos do MUNICÍPIO o livre acesso à área identificada no Termo de Credenciamento e de propriedade do Credenciado, desde que seja para o fim específico ajustado no instrumento a ser celebrado.

§ 2º É vedado ao CREDENCIADO efetuar qualquer interferência quanto à destinação do cascalho.

§ 3º É expressamente vedado aos credenciados e/ou terceiros aproximarem-se do local da extração durante a execução dos trabalhos, por questões de segurança, devendo manter uma distância segura, de no mínimo 100 (cem) metros. Qualquer dano corporal, moral ou patrimonial acarretado pela proximidade de pessoas não permitidas no local da extração do cascalho considera-se culpa exclusiva da vítima, circunstância que acarreta o rompimento do nexo causal ensejador de responsabilidade objetiva da administração, recaindo todos os ônus decorrentes do dano à vítima ou seus responsáveis legais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS FONTES DE RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão às dotações previstas na Lei Orçamentária do exercício dos anos correntes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Em 90 (noventa) dias ao da retirada do cascalho, mediante planilha de controle e posterior crédito em conta bancária na forma do subitem 12.1 do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 051/2019.

§ 1º Não haverá qualquer pagamento adicional que não seja o valor previsto na Tabela de Preços estabelecida no Anexo "C".

§ 2º Os custos relativos à extração e transporte do cascalho correrão por conta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente termo de credenciamento terá vigência até 12 meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O MUNICÍPIO realizará o acompanhamento dos serviços de extração do cascalho confeccionando relatórios gerenciais da execução do serviço, devidamente assinados pelas partes interessadas.
§ 1º Na emissão do relatório previsto no caput da presente cláusula, o responsável técnico do Município de Serra Alta, fará a liquidação das despesas conforme preceitua a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, em seu art. 63.

§ 2º A Ordem de Pagamento deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada do relatório mencionado nesta Cláusula, bem como deverá constar a data e cópia do recibo/transferência de depósito em conta bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. Para o cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento, o CREDENCIADO obriga-se a:

I - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

II - Permitir o acesso dos servidores, máquinas e equipamentos necessários à execução do objeto deste credenciamento.

III - Garantir a retirada do cascalho durante a vigência do credenciamento, nos termos estipulados pelos subitens 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5 do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 051/2019.

IV- No caso de transferência da propriedade imobiliária, objeto do credenciamento, o proprietário deverá imediatamente comunicar por escrito o Município, sob pena de responsabilização.

V- Comunicar formalmente ao MUNICÍPIO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a continuidade da retirada do cascalho ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita continuidade do fornecimento do objeto do presente Edital.

VI - Efetuar a conferência dos quantitativos mensais relativos à extração de cascalho e confirmando sua exatidão mediante assinatura em relatório específico emitido pelo MUNICÍPIO.

VII - Providenciar a retirada da vegetação sobre a área de extração do cascalho, arcando com as despesas para tanto.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. São obrigações do Município:

I- Responsabilizar-se integralmente pela extração e transporte do cascalho, assim como de todos os encargos trabalhistas, sociais, fiscais e emolumentos incidentes a execução do objeto;

II- Notificar ao CREDENCIADO qualquer irregularidade verificada no fornecimento do produto;

III- Realizar os pagamentos, cumprir os prazos e condições estabelecidas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 051/2019.

IV- Efetuar o relatório mensal da retirada do cascalho e efetuar a devida liquidação da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o infrator, no que couber, às sanções previstas no capítulo IV da Lei 8.666/93, garantida ampla defesa e contraditório, ficando ainda, estipuladas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer obrigações assumidas:

I – advertência por escrito;

II – suspensão temporária do credenciamento, por prazo não superior a 2 (dois) meses;

III – cancelamento do credenciamento.

§ 1º As sanções poderão ser aplicadas independentemente de terem os credenciados sido penalizados em contrato, facultada a defesa prévia e do contraditório no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

§ 2º Acarretará o descredenciamento pelo descumprimento das condições estabelecidas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 051/2019, que passa a fazer parte do presente Termo, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos art. 77 a 80 da lei federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela lei federal nº 8.883/94.

§ 1º Em caso de rescisão do presente Termo por parte do MUNICÍPIO não caberá ao CREDENCIADO direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do art. 79, § 2º da lei federal nº 8666/93, alterada pela lei federal nº 8883/94.

§ 2º Haverá rescisão deste Termo de Credenciamento se for comprovada qualquer irregularidade nos fornecimentos, tanto do produto fornecido, como dos seus preços, e os CREDENCIADOS estarão sujeitos ao ressarcimento e penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente Termo de Credenciamento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1. Dentro do prazo legal, o MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 São condições gerais do presente termo de credenciamento:

I – em caso de atraso na entrega de relatórios gerenciais do responsável técnico do MUNICÍPIO, por retardamento de informações ou omissões de responsabilidade do CREDENCIADO, o pagamento será retardado proporcionalmente.

II – a remuneração recebida pelo CREDENCIADO não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou indenizatórias.

III – o CREDENCIADO poderá descredenciar-se desde que comunique oficialmente ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

IV – os casos omissos serão discutidos e analisados pelo MUNICÍPIO sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre a melhoria das estradas vicinais e execução de obras públicas da Administração.

V – o presente Termo de Credenciamento rege-se pelas disposições expressas na lei federal n° 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

VI – passa fazer parte integrante do presente Termo de Credenciamento o EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 051/2019 E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização do cumprimento deste Termo de Credenciamento será efetuada pelo Sr. José Domingos de Souza, Secretário de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, responsável pela verificação de atendimento das especificações do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. O Foro competente para solução das pendências deste instrumento é o da Comarca de Modelo/SC. E, por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas.

Serra Alta/SC, 02 de janeiro de 2020.

DARCI CERIZOLLI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NERI LUIZ DETONI
CREDENCIADO

Analisado e aprovado pelo Departamento Jurídico

MAURÍCIO LEONIR SONDA
Advogado 54.175/SC

Testemunhas

EDERSON CEREZOLLI
CPF: 029.867.439-43
Sec. de Administração

ROQUE CEREZOLLI
CPF: 488.137.459-15
Diretor Sec. de Transportes

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº007/2020 - INEXIGIBILIDADE Nº 051/2019

Publicação Nº 2285269

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 007 DE 02/01/2020

O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 80.622.319/0001-98, com sede administrativa localizada na Av. Dom Pedro II, n. 830, Centro, Município de Serra Alta/SC - CEP 89871-000; representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DARCI CERIZOLLI, portador do CPF: 430.332.889-87 e RG 12C 1.233.665, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, nos termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 051/2019, credencia o Sr. RODRIGO PAULO FICCAGNA, portador da Cédula de Identidade RG n°2.997.883 SSP/SC, Inscrito no CPF sob o n° 016.525.639-70, residente e domiciliado na Linha Parizotto, s/n, interior de Serra Alta/SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem como objeto o credenciamento de pessoa física para o fornecimento de cascalho, para utilização na recuperação de estradas vicinais e em obras realizadas pela Administração Pública, a ser extraído em área previamente identificada e em quantidade ilimitada, conforme a necessidade do MUNICÍPIO, pelo prazo de vigência, nos termos estipulados pelo subitem 3.4 do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 051/2019.

Parágrafo único. A área previamente identificada e aprovada consiste em: Parte do Lote Rural nº123, da Seção Cedro, com área de 70.000,00m², matriculado sob o nº 5.100 e registrado no ORI de Modelo, situado na Linha Novo Horizonte, interior do Município de Serra Alta/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço ajustado entre as partes é aquele estabelecido na Tabela de Preços constante no Anexo "C" do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 051/2019, sendo R$ 12,00 (Doze reais a carga de cascalho) que passa a fazer parte do presente Termo de Credenciamento, independentemente de sua transcrição e aceito pelo credenciado.

Parágrafo único. Os valores constantes da Tabela de Preço (Anexo "C") serão reajustados anualmente a partir da data de publicidade do edital, pela variação do INPC – IBGE ocorrido nos 12 (doze) meses anteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

3.1. A extração do cascalho será efetuada na propriedade do CREDENCIADO de acordo com a conveniência, distância, necessidade definidas

pelo MUNICÍPIO e será promovida por seus servidores e equipamentos, sem que tal providência importe em quaisquer despesas e/ou responsabilidades ao CREDENCIADO.

§ 1º Durante a vigência do credenciamento, fica assegurado aos servidores e maquinários/equipamentos do MUNICÍPIO o livre acesso à área identificada no Termo de Credenciamento e de propriedade do Credenciado, desde que seja para o fim específico ajustado no instrumento a ser celebrado.

§ 2º É vedado ao CREDENCIADO efetuar qualquer interferência quanto à destinação do cascalho.

§ 3º É expressamente vedado aos credenciados e/ou terceiros aproximarem-se do local da extração durante a execução dos trabalhos, por questões de segurança, devendo manter uma distância segura, de no mínimo 100 (cem) metros. Qualquer dano corporal, moral ou patrimonial acarretado pela proximidade de pessoas não permitidas no local da extração do cascalho considera-se culpa exclusiva da vítima, circunstância que acarreta o rompimento do nexo causal ensejador de responsabilidade objetiva da administração, recaindo todos os ônus decorrentes do dano à vítima ou seus responsáveis legais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS FONTES DE RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão às dotações previstas na Lei Orçamentária do exercício dos anos correntes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Em 90 (noventa) dias ao da retirada do cascalho, mediante planilha de controle e posterior crédito em conta bancária na forma do subitem 12.1 do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 051/2019.

§ 1º Não haverá qualquer pagamento adicional que não seja o valor previsto na Tabela de Preços estabelecida no Anexo "C".

§ 2º Os custos relativos à extração e transporte do cascalho correrão por conta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente termo de credenciamento terá vigência até 12 meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O MUNICÍPIO realizará o acompanhamento dos serviços de extração do cascalho confeccionando relatórios gerenciais da execução do serviço, devidamente assinados pelas partes interessadas.
§ 1º Na emissão do relatório previsto no caput da presente cláusula, o responsável técnico do Município de Serra Alta, fará a liquidação das despesas conforme preceitua a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, em seu art. 63.

§ 2º A Ordem de Pagamento deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada do relatório mencionado nesta Cláusula, bem como deverá constar a data e cópia do recibo/transferência de depósito em conta bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. Para o cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento, o CREDENCIADO obriga-se a:

I - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

II - Permitir o acesso dos servidores, máquinas e equipamentos necessários à execução do objeto deste credenciamento.

III - Garantir a retirada do cascalho durante a vigência do credenciamento, nos termos estipulados pelos subitens 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5 do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 051/2019.

IV- No caso de transferência da propriedade imobiliária, objeto do credenciamento, o proprietário deverá imediatamente comunicar por escrito o Município, sob pena de responsabilização.

V- Comunicar formalmente ao MUNICÍPIO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a continuidade da retirada do cascalho ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita continuidade do fornecimento do objeto do presente Edital.

VI - Efetuar a conferência dos quantitativos mensais relativos à extração de cascalho e confirmando sua exatidão mediante assinatura em relatório específico emitido pelo MUNICÍPIO.

VII - Providenciar a retirada da vegetação sobre a área de extração do cascalho, arcando com as despesas para tanto.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. São obrigações do Município:

I- Responsabilizar-se integralmente pela extração e transporte do cascalho, assim como de todos os encargos trabalhistas, sociais, fiscais e emolumentos incidentes a execução do objeto;

II- Notificar ao CREDENCIADO qualquer irregularidade verificada no fornecimento do produto;

III- Realizar os pagamentos, cumprir os prazos e condições estabelecidas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 051/2019.

IV- Efetuar o relatório mensal da retirada do cascalho e efetuar a devida liquidação da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o infrator, no que couber, às sanções previstas no capítulo IV da Lei 8.666/93, garantida ampla defesa e contraditório, ficando ainda, estipuladas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer obrigações assumidas:

I – advertência por escrito;

II – suspensão temporária do credenciamento, por prazo não superior a 2 (dois) meses;

III – cancelamento do credenciamento.

§ 1º As sanções poderão ser aplicadas independentemente de terem os credenciados sido penalizados em contrato, facultada a defesa prévia e do contraditório no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

§ 2º Acarretará o descredenciamento pelo descumprimento das condições estabelecidas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 051/2019, que passa a fazer parte do presente Termo, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos art. 77 a 80 da lei federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela lei federal nº 8.883/94.

§ 1º Em caso de rescisão do presente Termo por parte do MUNICÍPIO não caberá ao CREDENCIADO direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do art. 79, § 2º da lei federal nº 8666/93, alterada pela lei federal nº 8883/94.

§ 2º Haverá rescisão deste Termo de Credenciamento se for comprovada qualquer irregularidade nos fornecimentos, tanto do produto fornecido, como dos seus preços, e os CREDENCIADOS estarão sujeitos ao ressarcimento e penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente Termo de Credenciamento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1. Dentro do prazo legal, o MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 São condições gerais do presente termo de credenciamento:

I – em caso de atraso na entrega de relatórios gerenciais do responsável técnico do MUNICÍPIO, por retardamento de informações ou omissões de responsabilidade do CREDENCIADO, o pagamento será retardado proporcionalmente.

II – a remuneração recebida pelo CREDENCIADO não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou indenizatórias.

III – o CREDENCIADO poderá descredenciar-se desde que comunique oficialmente ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

IV – os casos omissos serão discutidos e analisados pelo MUNICÍPIO sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre a melhoria das estradas vicinais e execução de obras públicas da Administração.

V – o presente Termo de Credenciamento rege-se pelas disposições expressas na lei federal n° 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

VI – passa fazer parte integrante do presente Termo de Credenciamento o EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 051/2019 E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização do cumprimento deste Termo de Credenciamento será efetuada pelo Sr. José Domingos de Souza, Secretário de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, responsável pela verificação de atendimento das especificações do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. O Foro competente para solução das pendências deste instrumento é o da Comarca de Modelo/SC. E, por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas.

Serra Alta/SC, 02 de janeiro de 2020.

DARCI CERIZOLLI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RODRIGO PAULO FICCAGNA
CREDENCIADO

Analisado e aprovado pelo Departamento Jurídico

MAURÍCIO LEONIR SONDA
Advogado 54.175/SC

Testemunhas

EDERSON CEREZOLLI
CPF: 029.867.439-43
Sec. de Administração

ROQUE CEREZOLLI
CPF: 488.137.459-15
Diretor Sec. de Transportes

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº008/2020 - INEXIGIBILIDADE Nº 051/2019

Publicação Nº 2285271

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 008 DE 02/01/2020

O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 80.622.319/0001-98, com sede administrativa localizada na Av. Dom Pedro II, n. 830, Centro, Município de Serra Alta/SC - CEP 89871-000; representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DARCI CERIZOLLI, portador do CPF: 430.332.889-87 e RG 12C 1.233.665, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, nos termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 051/2019, credencia o Sr. ANTÔNIO SENHOR, portador da Cédula de Identidade RG n°1.715.407 SSI/SC, Inscrito no CPF sob o n° 575.777.739-72, residente e domiciliado na Linha São Luiz, s/n, interior de Serra Alta/SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem como objeto o credenciamento de pessoa física para o fornecimento de cascalho, para utilização na recuperação de estradas vicinais e em obras realizadas pela Administração Pública, a ser extraído em área previamente identificada e em quantidade ilimitada, conforme a necessidade do MUNICÍPIO, pelo prazo de vigência, nos termos estipulados pelo subitem 3.4 do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 051/2019.

Parágrafo único. A área previamente identificada e aprovada consiste em: Parte do Lote Rural nº101, da Seção Burro Branco, com área de 121.000,00m², matriculado sob o nº 4.358 e registrado no ORI de Modelo, situado na Linha São Luiz, interior do Município de Serra Alta/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço ajustado entre as partes é aquele estabelecido na Tabela de Preços constante no Anexo "C" do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 051/2019, sendo R$ 12,00 (Doze reais a carga de cascalho) que passa a fazer parte do presente Termo de Credenciamento, independentemente de sua transcrição e aceito pelo credenciado.

Parágrafo único. Os valores constantes da Tabela de Preço (Anexo "C") serão reajustados anualmente a partir da data de publicidade do edital, pela variação do INPC – IBGE ocorrido nos 12 (doze) meses anteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

3.1. A extração do cascalho será efetuada na propriedade do CREDENCIADO de acordo com a conveniência, distância, necessidade definidas pelo MUNICÍPIO e será promovida por seus servidores e equipamentos, sem que tal providência importe em quaisquer despesas e/ou responsabilidades ao CREDENCIADO.

§ 1º Durante a vigência do credenciamento, fica assegurado aos servidores e maquinários/equipamentos do MUNICÍPIO o livre acesso à área identificada no Termo de Credenciamento e de propriedade do Credenciado, desde que seja para o fim específico ajustado no instrumento a ser celebrado.

§ 2º É vedado ao CREDENCIADO efetuar qualquer interferência quanto à destinação do cascalho.

§ 3º É expressamente vedado aos credenciados e/ou terceiros aproximarem-se do local da extração durante a execução dos trabalhos, por questões de segurança, devendo manter uma distância segura, de no mínimo 100 (cem) metros. Qualquer dano corporal, moral ou patrimonial acarretado pela proximidade de pessoas não permitidas no local da extração do cascalho considera-se culpa exclusiva da vítima, circunstância que acarreta o rompimento do nexo causal ensejador de responsabilidade objetiva da administração, recaindo todos os ônus decorrentes do dano à vítima ou seus responsáveis legais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS FONTES DE RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão às dotações previstas na Lei Orçamentária do exercício dos anos correntes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Em 90 (noventa) dias ao da retirada do cascalho, mediante planilha de controle e posterior crédito em conta bancária na forma do subitem 12.1 do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 051/2019.

§ 1º Não haverá qualquer pagamento adicional que não seja o valor previsto na Tabela de Preços estabelecida no Anexo "C".

§ 2º Os custos relativos à extração e transporte do cascalho correrão por conta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente termo de credenciamento terá vigência até 12 meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O MUNICÍPIO realizará o acompanhamento dos serviços de extração do cascalho confeccionando relatórios gerenciais da execução do serviço, devidamente assinados pelas partes interessadas.
§ 1º Na emissão do relatório previsto no caput da presente cláusula, o responsável técnico do Município de Serra Alta, fará a liquidação das despesas conforme preceitua a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, em seu art. 63.

§ 2º A Ordem de Pagamento deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada do relatório mencionado nesta Cláusula, bem como deverá constar a data e cópia do recibo/transferência de depósito em conta bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. Para o cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento, o CREDENCIADO obriga-se a:

I - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

II - Permitir o acesso dos servidores, máquinas e equipamentos necessários à execução do objeto deste credenciamento.

III - Garantir a retirada do cascalho durante a vigência do credenciamento, nos termos estipulados pelos subitens 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5 do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 051/2019.

IV- No caso de transferência da propriedade imobiliária, objeto do credenciamento, o proprietário deverá imediatamente comunicar por escrito o Município, sob pena de responsabilização.

V- Comunicar formalmente ao MUNICÍPIO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a continuidade da retirada do cascalho ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita continuidade do fornecimento do objeto do presente Edital.

VI - Efetuar a conferência dos quantitativos mensais relativos à extração de cascalho e confirmando sua exatidão mediante assinatura em relatório específico emitido pelo MUNICÍPIO.

VII - Providenciar a retirada da vegetação sobre a área de extração do cascalho, arcando com as despesas para tanto.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. São obrigações do Município:

I- Responsabilizar-se integralmente pela extração e transporte do cascalho, assim como de todos os encargos trabalhistas, sociais, fiscais e emolumentos incidentes a execução do objeto;

II- Notificar ao CREDENCIADO qualquer irregularidade verificada no fornecimento do produto;

III- Realizar os pagamentos, cumprir os prazos e condições estabelecidas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 051/2019.

IV- Efetuar o relatório mensal da retirada do cascalho e efetuar a devida liquidação da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o infrator, no que couber, às sanções previstas no capítulo IV da Lei 8.666/93, garantida ampla defesa e contraditório, ficando ainda, estipuladas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer obrigações assumidas:

I – advertência por escrito;

II – suspensão temporária do credenciamento, por prazo não superior a 2 (dois) meses;

III – cancelamento do credenciamento.

§ 1º As sanções poderão ser aplicadas independentemente de terem os credenciados sido penalizados em contrato, facultada a defesa prévia e do contraditório no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

§ 2º Acarretará o descredenciamento pelo descumprimento das condições estabelecidas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 051/2019, que passa a fazer parte do presente Termo, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos art. 77 a 80 da lei federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela lei federal nº 8.883/94.

§ 1º Em caso de rescisão do presente Termo por parte do MUNICÍPIO não caberá ao CREDENCIADO direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do art. 79, § 2º da lei federal nº 8666/93, alterada pela lei federal nº 8883/94.

§ 2º Haverá rescisão deste Termo de Credenciamento se for comprovada qualquer irregularidade nos fornecimentos, tanto do produto fornecido, como dos seus preços, e os CREDENCIADOS estarão sujeitos ao ressarcimento e penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente Termo de Credenciamento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1. Dentro do prazo legal, o MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 São condições gerais do presente termo de credenciamento:

I – em caso de atraso na entrega de relatórios gerenciais do responsável técnico do MUNICÍPIO, por retardamento de informações ou omissões de responsabilidade do CREDENCIADO, o pagamento será retardado proporcionalmente.

II – a remuneração recebida pelo CREDENCIADO não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou indenizatórias.

III – o CREDENCIADO poderá descredenciar-se desde que comunique oficialmente ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

IV – os casos omissos serão discutidos e analisados pelo MUNICÍPIO sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre a melhoria das estradas vicinais e execução de obras públicas da Administração.

V – o presente Termo de Credenciamento rege-se pelas disposições expressas na lei federal n° 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

VI – passa fazer parte integrante do presente Termo de Credenciamento o EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 051/2019 E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização do cumprimento deste Termo de Credenciamento será efetuada pelo Sr. José Domingos de Souza, Secretário de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, responsável pela verificação de atendimento das especificações do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. O Foro competente para solução das pendências deste instrumento é o da Comarca de Modelo/SC. E, por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas.

Serra Alta/SC, 02 de janeiro de 2020.

DARCI CERIZOLLI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ANTÔNIO SENHOR
CREDENCIADO

Analisado e aprovado pelo Departamento Jurídico

MAURÍCIO LEONIR SONDA
Advogado 54.175/SC

Testemunhas

EDERSON CEREZOLLI
CPF: 029.867.439-43
Sec. de Administração

ROQUE CEREZOLLI
CPF: 488.137.459-15
Diretor Sec. de Transportes

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019-FMS

Publicação Nº 2276995

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL SAUDE SERRA ALTA	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 13/2019 - PR
CNPJ: 11.583.359/0001-55 RUA ALMIRANTE BARROSO, 525 C.E.P.: 89871-000 - Serra Alta - SC	Processo Administrativo: 13/2019 Processo de Licitação: 13/2019 Data do Processo: 26/11/2019

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, DARCI CERIZOLLI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 13/2019
b) Licitação Nr.: 13/2019-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 02/01/2020
e) Data da Adjudicação: 02/01/2020 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de Fisioterapia para a realização de sessões, solicitadas pelos profissionais vinculados a Unidade Municipal de Saúde de Serra Alta, para o atendimento a pacientes de nosso município que encontram-se em pós operatório em decorrência de procedimentos ortopédicos.

g) Fornecedores e Itens Vencedores: (em Reais R$)

	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 007243 - EVELINE LUCIANE POLETTO CAMARA 04173974965	1	0,0000	46.200,00
	1		46.200,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Serra Alta, 2 de Janeiro de 2020.

EDERSON CEREZOLLI
Pregoeiro(a)

DARCI CERIZOLLI
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014-2019-FMS

Publicação Nº 2279756

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL SAUDE SERRA ALTA CNPJ: 11.583.359/0001-55 RUA ALMIRANTE BARROSO, 525 C.E.P.: 89871-000 - Serra Alta - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 14/2019 - PR Processo Administrativo: 14/2019 Processo de Licitação: 14/2019 Data do Processo: 27/11/2019

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, DARCI CERIZOLLI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 14/2019
b) Licitação Nr.: 14/2019-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 02/01/2020
e) Data da Adjudicação: 02/01/2020 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PROFISSIONAIS NA ESPECIALIDADE DE CLÍNICO GERAL, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS E CONTRATAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA, PARA O ATENDIMENTO NA UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC.

(em Reais R$)

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 006530 - HELPMED SAÚDE LTDA	2	0,0000	253.630,00
	2		253.630,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.600.3.1.90.00.00.00.00.00 (2), 2.600.3.1.90.00.00.00.00.00 (4)

Serra Alta, 2 de Janeiro de 2020.

EDERSON CEREZOLLI
Pregoeiro(a)

DARCI CERIZOLLI
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2019

Publicação Nº 2257431

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SERRA ALTA CNPJ: 80.622.319/0001-98 AV. DOM PEDRO II, 830 C.E.P.: 89871-000 - Serra Alta - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 53/2019 - PR Processo Administrativo: 53/2019 Processo de Licitação: 53/2019 Data do Processo: 20/11/2019

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, DARCI CERIZOLLI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 53/2019
b) Licitação Nr.: 53/2019-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 02/01/2020
e) Data da Adjudicação: 02/01/2020 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação REGISTRO DE PREÇOS para a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de LAVAGEM DE VEÍCULOS, BEM COMO CONSERTOS, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS pertencentes a Frota Municipal, conforme a demanda das secretarias, com o fornecimento de todos os insumos necessários para a execução dos serviços em tela. Visando manter os serviços de limpeza e conservação desses bens públicos bem como o atendimento saudável as pessoas que neles transitam.

g) Fornecedores e Itens Vencedores: (em Reais R$)

	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 005264 - ALAN CARLOS DE OLIVEIRA - MEI	3	0,0000	19.290,00
- 000898 - CLECI MARTINI & CIA LTDA ME	13	0,0000	132.700,00
	16		151.990,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Serra Alta, 2 de Janeiro de 2020.

EDERSON CEREZOLLI
Pregoeiro(a)

DARCI CERIZOLLI
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2019-REGISTRO DE PREÇOS

Publicação Nº 2261638

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SERRA ALTA CNPJ: 80.622.319/0001-98 AV. DOM PEDRO II, 830 C.E.P.: 89871-000 - Serra Alta - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 54/2019 - PR Processo Administrativo: 54/2019 Processo de Licitação: 54/2019 Data do Processo: 20/11/2019

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, DARCI CERIZOLLI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 54/2019
b) Licitação Nr.: 54/2019-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 02/01/2020
e) Data da Adjudicação: 02/01/2020 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação REGISTRO DE PREÇOS para a eventual Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras e Fotocopiadoras, a laser, nova e seminovas, incluindo o fornecimento de suprimentos (exceto o papel);e a manutenção técnica com suprimentos (exceto papel), nas impressoras pertencentes ao patrimônio público do Municipio de Serra Alta, destinadas ao atendimento essencial do serviço de impressões, fotocópias e digitalização, demandados em todos os departamentos e secretarias.

g) Fornecedores e Itens Vencedores: (em Reais R$)

	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 007250 - CSA COMÉRCIO SUPRIMENTOS ASSIST. TÉC. DE	2	0,0000	36.000,00
	2		36.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Serra Alta, 2 de Janeiro de 2020.

EDERSON CEREZOLLI
Pregoeiro(a)

DARCI CERIZOLLI
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2019

Publicação Nº 2291274

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SERRA ALTA CNPJ: 80.622.319/0001-98 AV. DOM PEDRO II, 830 C.E.P.: 89871-000 - Serra Alta - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 57/2019 - PR Processo Administrativo: 57/2019 Processo de Licitação: 57/2019 Data do Processo: 27/11/2019

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, DARCI CERIZOLLI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 57/2019
b) Licitação Nr.: 57/2019-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 02/01/2020
e) Data da Adjudicação: 02/01/2020 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação A presente licitação tem por objeto a AQUISIÇÃO PELO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC, ATRAVÉS DE SUAS UNIDADES GESTORAS, DE COMBUSTÍVEIS: (GASOLINA, ÓLEO DIESEL TIPO S-500 E ÓLEO DIESEL TIPO S-10) para o abastecimento e manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos rodoviários das Secretarias e do Fundo Municipal de Saúde do Municipio, objetivando manter a realização das atividades no decorrer do ano de 2020.

g) Fornecedores e Itens Vencedores: (em Reais R$)

	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 000056 - AUTO POSTO SERRA ALTA LTDA	10	0,0000	318.000,00
- 006395 - COOPERATIVA REGIONAL ITAIPÚ - FILIAL SERRA ALTA	4	0,0000	746.880,00
	14		1.064.880,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.200.3.3.90.00.00.00.00.00 (2), 2.600.3.3.90.00.00.00.00.00 (5), 2.201.3.3.90.00.00.00.00.00 (5), 2.300.3.3.90.00.00.00.00.00 (10), 2.500.3.3.90.00.00.00.00.00 (38), 2.700.3.3.90.00.00.00.00.00 (74), 2.800.3.3.90.00.00.00.00.00 (77), 2.900.3.3.90.00.00.00.00.00 (98)

Serra Alta, 2 de Janeiro de 2020.

EDERSON CEREZOLLI
Pregoeiro(a)

DARCI CERIZOLLI
PREFEITO MUNICIPAL

Tigrinhos

PREFEITURA

EXTRATO DE CONTRATO 001-2020

Publicação Nº 2269331

EXTRATO DE CONTRATO
MUNICIPIO DE TIGRINHOS
O MUNICIPIO DE TIGRINHOS – torna público, para conhecimento dos interessados, que foi celebrado contrato nº. 001/2020 com o Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – CIGAMERIOS – CNPJ18.011.183/0001-06 no valor total de R$ 6.325,20 (anual) para manutenção das atividades do CIGAMERIOS, durante o exercício 2020.
TIGRINHOS/SC, em 02 de janeiro de 2020.
DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 001-2020 SAÚDE

Publicação Nº 2269237

EXTRATO DE CONTRATO
MUNICIPIO DE TIGRINHOS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TIGRINHOS – torna público, para conhecimento dos interessados, que foi celebrado contrato nº. 001/2020 com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMERIOS – CIS/AMERIOS - CNPJ: 01.201.427/0001-10 no valor total de R$ 79.140,00 (anual) para manutenção das atividades do CIS/AMERIOS, durante o exercício 2020.
TIGRINHOS/SC, em 02 de janeiro de 2020.
DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 002-2020 SAÚDE

Publicação Nº 2288757

EXTRATO DE CONTRATO
MUNICIPIO DE TIGRINHOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

O MUNICIPIO DE TIGRINHOS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – torna público, para conhecimento dos interessados, que foi celebrado contrato nº. 002/2020 com a Empresa ANTONIO MONEGAT RESTAURANTE – CNPJ: 01.799.602/0001-13, para fornecimento de refeições aos funcionários da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tigrinhos, a trabalho na Cidade de Chapecó/SC.

TIGRINHOS/SC, em 02 de janeiro de 2020.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 003-2020 SAÚDE

Publicação Nº 2288790

EXTRATO DE CONTRATO
MUNICIPIO DE TIGRINHOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

O MUNICIPIO DE TIGRINHOS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – torna público, para conhecimento dos interessados, que foi celebrado contrato nº. 003/2020 com a Empresa HTJ BIG LANCHES LTDA – CNPJ: 11.474.910/0001-22, para fornecimento de refeições aos funcionários da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tigrinhos, a trabalho na Cidade de São Miguel do Oeste/SC.

TIGRINHOS/SC, em 02 de janeiro de 2020.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 005-2020

Publicação Nº 2276650

EXTRATO DE CONTRATO
MUNICIPIO DE TIGRINHOS
O MUNICIPIO DE TIGRINHOS – torna público, para conhecimento dos interessados, que foi celebrado contrato nº. 005/2020 com a Empresa INTELLI BR SISTEMAS LTDA - CNPJ: 08.982.125/0001-76 no valor total de R$ 1.725,00 para prestação de serviço especializado na área de informática, licença de uso de softwares para gestão escolar integrado, durante o exercício 2020.
TIGRINHOS/SC, em 02 de janeiro de 2020.
DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 006-2020

Publicação Nº 2277524

EXTRATO DE CONTRATO
MUNICIPIO DE TIGRINHOS
O MUNICIPIO DE TIGRINHOS – torna público, para conhecimento dos interessados, que foi celebrado contrato nº. 006/2020 com a Empresa INFO DIGITALLE – SOLUÇÕES TECNOLOGICAS PARA GESTAO DOCUMENTAL LTDA ME - CNPJ: 86.731.494/0001-08 no valor total de R$ 386,18 mensais, para prestação de serviço de locação de sistema de informática gerenciador eletrônico de documentos, durante o exercício 2020.
TIGRINHOS/SC, em 02 de janeiro de 2020.
DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 007-2020

Publicação Nº 2283248

MUNICIPIO DE TIGRINHOS
Processo Licitatório nº. 064/2019
Dispensa nº. 011/2019

O MUNICIPIO DE TIGRINHOS – torna público, para conhecimento dos interessados, que foi celebrado contrato nº. 007/2020 com a Senhora MARIA MANFRIN WINTER – CPF: 019.616.049-90, para Locação de Imóvel para Instalação da Sede da Secretaria Municipal de Agricultura, no valor de R$1.926,00,00 mensais, com prazo de contratação até 31 de dezembro de 2020.

TIGRINHOS/SC, em 02 de janeiro de 2020.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 008-2020

Publicação Nº 2285540

EXTRATO DE CONTRATO
MUNICIPIO DE TIGRINHOS
O MUNICIPIO DE TIGRINHOS – torna público, para conhecimento dos interessados, que foi celebrado contrato nº. 008/2020 com a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI - CNPJ: 83.052.191/00041-50 no valor total de R$ 22.000,00 (anual) para prestação de serviço de assistência técnica e extensão rural para o Município de Tigrinhos, durante o exercício 2020.
TIGRINHOS/SC, em 02 de janeiro de 2020.
DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 009-2020

Publicação Nº 2288835

EXTRATO DE CONTRATO
MUNICIPIO DE TIGRINHOS

O MUNICIPIO DE TIGRINHOS – torna público, para conhecimento dos interessados, que foi celebrado contrato nº. 009/2020 com a Empresa CARLOS ALBERTO FRANCIOSI ME – CNPJ: 22.783.246/00010-10, para fornecimento de refeições aos funcionários da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tigrinhos, a trabalho na Cidade de Chapecó/SC.

TIGRINHOS/SC, em 02 de janeiro de 2020.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 010-2020

Publicação Nº 2291167

EXTRATO DE CONTRATO
MUNICIPIO DE TIGRINHOS

O MUNICIPIO DE TIGRINHOS – torna público, para conhecimento dos interessados, que foi celebrado contrato nº. 010/2020 com a Empresa RESTAURANTE E PIZZARIA DEGUSTARE LTDA – CNPJ: 13.461.639/0001-16, para fornecimento de refeições aos Servidores do Município de Tigrinhos, quando a trabalho na Cidade de São Miguel do Oeste/SC.

TIGRINHOS/SC, em 02 de Janeiro de 2020.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 011-2020

Publicação Nº 2291168

EXTRATO DE CONTRATO
MUNICIPIO DE TIGRINHOS

O MUNICIPIO DE TIGRINHOS – torna público, para conhecimento dos interessados, que foi celebrado contrato nº. 011/2020 com a Empresa DEGUSTAR PIZZARIA LTDA ME – CNPJ: 07.876.383/0001-05 para fornecimento de refeições aos Servidores do Município de Tigrinhos, quando a trabalho na Cidade de Maravilha/SC.

TIGRINHOS/SC, em 02 de Janeiro de 2020.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 012-2020

Publicação Nº 2293375

EXTRATO DE CONTRATO
MUNICIPIO DE TIGRINHOS
O MUNICIPIO DE TIGRINHOS – torna público, para conhecimento dos interessados, que foi celebrado contrato de prestação de serviços nº. 012/2020 com a empresa MHNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA – CNPJ: 05.245.502/0001-04, para prestação de serviços de acesso a links de internet, para manutenção dos setores da Prefeitura Municipal de Tigrinhos, durante o exercício 2020.
TIGRINHOS/SC, em 02 de janeiro de 2020.
DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 013-2020

Publicação Nº 2294196

EXTRATO DE CONTRATO
MUNICIPIO DE TIGRINHOS
O MUNICIPIO DE TIGRINHOS – torna público, para conhecimento dos interessados, que foi celebrado contrato nº. 013/2020 com a Empresa DANIEL L. DREWS EIRELI EPP - CNPJ: 01.622.771/0001-83, para aquisição de combustível - Gasolina (4,69/litro) e Óleo Diesel BS10 (3,85/litro) e Reagente Arla 32 (77,00/galão de 20 litros), para manutenção da frota municipal durante o exercício 2020.
TIGRINHOS/SC, em 02 de janeiro de 2020.
DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 014-2020

Publicação Nº 2296606

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE TIGRINHOS

O MUNICIPIO DE TIGRINHOS – torna público, para conhecimento dos interessados, que foi celebrado contrato nº. 014/2020 com o Senhor ANDRÉ DE LIMA MEDEIROS – CPF: 050.575.019-84, no valor total de R$ 3.534,13 reais mensais, para prestação de serviço de Engenharia Civil, em substituição servidora pública municipal ocupante do cargo de arquiteta, tendo em vista o afastamento da mesma por usufruir período de férias.

TIGRINHOS/SC, em 02 de janeiro de 2020.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 015-2020

Publicação Nº 2297375

EXTRATO DE CONTRATO
MUNICIPIO DE TIGRINHOS

O MUNICIPIO DE TIGRINHOS – torna público, para conhecimento dos interessados, que foi celebrado contrato nº. 015/2020 com o Senhor ARCELINO LUIS ORSO – CPF: 806.570.289-91, no valor total de R$ 6.000,00, para prestação de serviço de contabilidade em substituição a servidora municipal efetiva, tendo em vista que a mesma está usufruindo do período de férias.

TIGRINHOS/SC, em 02 de janeiro de 2020.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 002-2020

Publicação Nº 2270095

EXTRATO DE CONTRATO
MUNICIPIO DE TIGRINHOS
O MUNICIPIO DE TIGRINHOS – torna público, para conhecimento dos interessados, que foi celebrado contrato nº. 002/2020 com a Empresa FAEE SUPRIMENTOS E LOCAÇÃO DE SISTEMAS LTDA ME - CNPJ: 07.753.029/0001-93 no valor total de R$ 481,70 mensais, para prestação de serviço de implantação, locação e suporte para implementação do sistema de controle interno e apresentação de audiências públicas, durante o exercício 2020.
TIGRINHOS/SC, em 02 de janeiro de 2020.
DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 003-2020

Publicação Nº 2270495

EXTRATO DE CONTRATO
MUNICIPIO DE TIGRINHOS
O MUNICIPIO DE TIGRINHOS – torna público, para conhecimento dos interessados, que foi celebrado contrato nº. 003/2020 com a empresa IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 28.474.582/0001-67, no valor de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), para fornecimento de informativos técnicos mensais "on line", para Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração.
TIGRINHOS/SC, em 02 de janeiro de 2020.
DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 004-2020

Publicação Nº 2270620

EXTRATO DE CONTRATO
MUNICIPIO DE TIGRINHOS
O MUNICIPIO DE TIGRINHOS – torna público, para conhecimento dos interessados, que foi celebrado contrato de rateio nº. 004/2020 com O CONSÓRCIO INTERESTADUALEINTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL - CNPJ: 07.242.972/0001-31, no valor total de R$

26.533,68 anual, para disciplinar o repasse de recursos financeiros, pelo Município ao Consórcio, referente custeio administrativo mensal do consórcio, bem como ao Programa SUASA, o qual trata da prestação de serviços de suporte técnico junto ao Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de agroindústrias habilitadas no SISBI/SUASA/POA, durante o exercício 2020.
TIGRINHOS/SC, em 02 de janeiro de 2020.
DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONVENIO 001-2020

Publicação Nº 2269998

EXTRATO DE CONTRATO
MUNICIPIO DE TIGRINHOS

O MUNICIPIO DE TIGRINHOS – torna público, para conhecimento dos interessados, que foi celebrado convênio nº. 001/2020 conforme Lei Municipal nº. 863/2017 com a COECEL – COOP. ESCOLA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CAMPO ERE – CNPJ: 04.803.779/0001-34, para manutenção de vagas do curso Técnico em Agropecuária do Ensino Médio, ano letivo 2020.

TIGRINHOS/SC, em 02 de janeiro de 2020.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 001/2020

Publicação Nº 2297359

PORTARIA Nº. 001/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.
CONCEDE ADIANTAMENTO DE DIÁRIAS PARA MOTORISTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis Municipais N°. 928/2018 e 959/2019,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder para o Motorista, Sr. HEDERSON BONELLI, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, adiantamento do equivalente a 03 (três) diárias, no valor de R$ 300,00 cada, totalizando o valor de R$ 900,00 (novecentos reais), para sua viagem à Joinville/SC, no período de 05 a 07 de Janeiro de 2020, Com objetivo de Transportar o paciente Iallan Ekonio Sttol .

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIGRINHOS,
ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 02 DE JANEIRO DE 2020.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em dois de janeiro de dois mil e vinte.

Cleiton Soethe
Secretaria Municipal da Administração
e Fazenda.

PORTARIA 283/2019

Publicação Nº 2296341

PORTARIA N°. 283/2019, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o contido no inciso VI, do artigo 68, da Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar nº 062/2019;

RESOLVE:
Art. 1º. Fica concedida Licença Sem Vencimento, para Tratar de Interesses Particulares, ao servidor Público Municipal, Sr. GILNEI JOSÉ DE BASTIANI, efetivo, no cargo de Professor IV – Educação Física, 10 horas semanais, cadastrado na Matricula Nº. 300/02, pelo período de

(02) dois anos, a partir de 01 de Janeiro de 2020 até 31/12/2021, previsto na Lei Municipal Complementar nº 062/2019, art. 94 do Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público de Tigrinhos/SC, conforme requerimento apresentado e deferido pelo chefe do poder Executivo Municipal.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIGRINHOS,
ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2019.
DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em trinta de dezembro de dois mil e dezenove.

Cleiton Soethe
Secretário Municipal de
Administração e Fazenda.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001-2020

Publicação Nº 2296339

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS

Página: 1/11
Processo Nº.: 58/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 37/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 1/2020

No dia 2 do mês de Janeiro do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.566.620/0001-55, com sede administrativa localizada na RUA FELIPE BACZINSKI, 479, bairro CENTRO, CEP nº. 89875-000, nesta cidade de Tigrinhos/SC, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº. 589.844.969-87, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 37/2019, Processo Licitatório nº. 58/2019, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA E FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE O 1º SEMESTRE DE 2020. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
3995	A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI ME	2, 10, 24, 25, 26, 31, 42, 47, 48
3994	ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA EPP	6, 9, 11, 17, 34, 39, 41, 46, 49
3678	AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD	3, 4, 5, 12, 14, 20, 21, 23, 29, 30, 33, 36
3323	SCS COMERCIO LTDA	1, 7, 8, 13, 15, 16, 18, 19, 22, 27, 28, 32, 35, 37, 38, 40, 43, 44, 45, 50, 51

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI ME	12.144.365/0001-79	DIRLEI JOSÉ PALOSCHI	796.022.159-68
ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA EPP	16.738.785/0001-34	ALCIONE DA SILVA	090.318.159-26
AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LT	05.919.156/0001-94	MATHEUS BRIANCINI	086.791.099-24
SCS COMERCIO LTDA	13.995.853/0001-52	CRISTIANO SCHIMELFENIG	077.835.629-90

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA E FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE O 1º SEMESTRE DE 2020.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PRECO UNITARIO, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 3323 - SCS COMERCIO LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	ABACAXI PÉROLA: Com polpa intacta e limpa, compacta, firme, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, pesando exatamente entre 1 a 1,5 kg, aroma e sabor da espécie, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, danos físicos, bolores ou outros defeitos que possam alterar a sua aparência e/ ou qualidade. Livre de umidade externa anormal e resíduos de fertilizantes. De colheita recente, com acondicionamento em caixas devidamente higienizadas.	UN	REAL	850,000	5,7000	4.845,00
7	BANANA CATURRA: semi-madura com grau de maturação tal que lhes permita manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, devem ser íntegras, sem manchas/rupturas e /ou amassadas, nem muito maduras, sem bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. Deverão ser bem desenvolvidas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionadas em pencas íntegras. De colheita recente. Acondicionadas em caixas adequadamente higienizadas.	KG	REAL	600,000	3,1800	1.908,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS

Processo Nº.: 58/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 37/2019

Fornecedor: 3323 - SCS COMERCIO LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
8	BISCOITO CRACKER SABOR MANTEIGA: Biscoito salgado cracker sabor manteiga. Pacotes contendo 400 gramas com 3 pacotes. Ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, amido, sal, açúcar, extrato de malte, soro de leite em pó, fermento químico bicarbonato de sódio e aromatizantes. CONTÉM GLÚTEN. CONTÉM LACTOSE. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE CEVADA, DE LEITE, DE SOJA E DE TRIGO. PODE CONTER AVEIA, CASTANHA-DE-CAJU, CASTANHA-DO-PARÁ E CENTEIO. Marca Referência: Isabela.	PCT	ISABELA	200,000	5,3000	1.060,00
13	BISCOITO SALGADO SALT PLUS: Biscoito salgado Salt plus original - pacotes com peso líquido de 360 gramas contendo 3 unidades de 120 gramas. Ingredientes: Farinha de Trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, açúcar invertido, açúcar, glucose de milho, sal, extrato de malte, soro de leite, fermento químico, melhorador de farinha metabissulfito de sódio. CONTEN GLUTEN. Embalagens apresentando data de fabricação, lote e prazo de validade. Marca Referencia: Águia.	PCT	AGUIA	320,000	5,3500	1.712,00
15	CALDO DE GALINHA BALANCE 30% MENOS SÓDIO- Preparo para Caldo sabor Galinha Caipira. Ingredientes: Gordura vegetal, amido, açúcar, água, cúrcuma, salsa, cebola, alho, carne de galinha, pimenta-branca, realçadores de sabor glutamato de sódio e inosinato de sódio, espessante goma xantana, aromatizantes e corante caramelo III. NÃO CONTÉM GLÚTEN. CONTÉM DERIVADO DE SOJA. Peso líquido de 57 gramas contendo 6 tabletes.	UN	APTI	30,000	2,4500	73,50
16	CANELA EM RAMA: produto deve apresentar as características sensoriais de acordo com o produto, canela in natura, provenientes de cascas sãs, limpas e secas, em forma de pó fino. Acondicionada em embalagens plásticas, vedadas hermeticamente. Isentas de sujidades e contaminações físicas. Peso líquido de 50 gramas. Embalagem contendo informação nutricional, data de fabricação e prazo de validade. Registro no órgão competente.	PCT	BRUSTO	40,000	3,0000	120,00
18	CARNE BOVINA SEM OSSO MOÍDO - De 1ª qualidade, a carne deve ser de patinho ou coxão mole com 3 a 4% de gordura, em pacotes de 1 kg. Congelada. Com aspecto próprio, não pegajoso, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabores próprios, com ausência de sujidades. Em embalagem de plástico transparente e resistente, especial para alimentos, intacta. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, quantidade do produto, número do registro no ministério da Agricultura, com inspeção Municipal, Estadual ou Federal. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. Não serão recebidos pacotes congelados pingando sangue.	KG	FRIOESTE	520,000	22,6000	11.752,00
19	CHOCOLATE EM PÓ SOLÚVEL - NÃO PODE SER ACHOCOLATADO - TEM QUE SER CACAU EM PÓ. Ingredientes básicos: cacau em pó com açúcar. Deverá conter no mínimo 50% de cacau em pó. Não deverá apresentar (problemas com homogeneidade, diluição inadequada, excesso de açúcares, misturas inadequadas ao produto). Presença de impurezas, formação de grumos, cheiro forte e intenso, coloração não característica. Embalagem apropriada e hermeticamente fechada, atóxica, com capacidade de 1 kg. Validade mínima de 5 meses contados a partir da data recebida, demais condições de acordo com as normas da (ANVISA,SIF,INMETRO). ISENTO DE LACTOSE E SOJA.	KG	APTI	45,000	25,4000	1.143,00
22	CREME DE LEITE PASTEURIZADO (NATA): Homogeneizado. Embalagem em potes (pet) de plástico, contendo 300 gramas, não será aceito em embalagem plástica. Composição: Gordura láctea: mínimo 45%. Características sensoriais: Cor: branca ou levemente amarelada. Sabor e odor: característicos, suaves, não rançosos nem ácidos, sem sabores ou odores estranhos. Textura: firme, untuosa, com bom espalhamento. Aparência: brilhante, sem apresentação de grumos, sem soro aparente. A rotulagem deverá conter todas as informações nutricionais, nome e/ou marca, data de fabricação e prazo de validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega do produto.	pt	FRIZZO	50,000	5,7500	287,50
27	FILÉ DE FRANGO TIPO SASSAMI: tiras de peito interfolhados, congelado, em embalagens plásticas resistentes, transparentes. Pacotes com 1 kg cada. Com aspecto próprio, não pegajoso, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabores próprios, com ausência de sujidades. Com inspeção Municipal, Estadual ou Federal. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, quantidade do produto, prazo de validade de no mínimo 4 meses a partir da data de entrega, número do registro no Ministério da Agricultura e carimbo do SIF.	KG	AGRO	550,000	12,7000	6.985,00
28	FLOCOS DE MILHO COM AÇÚCAR (SUCRILHOS): fabricado a partir de matérias sãs e limpas, deverá apresentar aspecto sabor e cheiro característico. Embalagem do produto deverá estar acondicionado em pacotes de polietileno transparente, atóxico, bem vedados. Embalagem de 2kg cada, devidamente lacradas, deverá conter data de fabricação e validade.	PCT	GOLD FLAKE	100,000	29,5000	2.950,00

Fornecedor: 3323 - SCS COMERCIO LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
32	LARANJA PARA SUCO - BAIXA ACIDEZ: CARACTERÍSTICAS GERAIS: de 1ª qualidade, casca sã, firme, sem rachaduras ou murcha, sem defeitos físicos ou dano mecanico. A polpa deve estar intacta e firme. Deve apresentar-se em início de maturaçao. Deve ser fresca, atingindo o grau máximo ao tamanho (médio), aroma, cor e sabor próprio da espécie e variedade. Não deve conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente. Acondicionadas em caixas adequadamente higienizadas.	KG	REAL	760,000	3,9500	3.002,00
35	MAÇÃ GALA: Categoria 1, ou seja, as frutas deverão ser fisiologicamente desenvolvidas, com tolerância de defeitos muito leves, que não prejudicam as características próprias das frutas e coloração tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato. Com polpa intacta e firme, apresentando, tamanho e coloração uniforme. Não deverá conter manchas, pancadas, bolores, sujidades, ferrugem, sardas e/ou granizadas, murchas, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Devem apresentar características do cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas, com coloração própria, livres de pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação. Livre de umidade externa anormal e resíduos de fertilizantes. Acondicionamento em caixas devidamente higienizadas. Tamanho de 100 a 125, encarteladas.	KG	REAL	560,000	5,8500	3.276,00
37	MAMÃO FORMOSA DOCE: Com 80 a 90% de maturação, classificado tipo exportação. Íntegro, sem manchas e mofos, sem rupturas e/ou pancadas na casca, devem apresentar características do cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas, bem formados, limpos, ou seja, com brilho livre de sujidades, com coloração própria, livres de pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação, livre de resíduos de fertilizantes. Deverá ser embalado individualmente em sacos específicos para este fim. No pacote deverá estar impresso a informação nutricional e dados do fornecedor.	KG	REAL	310,000	5,7000	1.767,00
38	MANGA: Características Gerais: de forma alongada, ovóide ou arredondada, casca esverdeada com manchas amarelas ou róseas quando maduro. Polpa carnosa, suculenta comestível, de coloração amarela ou amarelo-alaranjada, podendo ser fibrosa conforme algumas variedades. Fruta com polpa firme, intacta, isenta de enfermidades, de boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas, sem lesões de origem física. Acondicionadas em caixas adequadamente higienizadas.	KG	REAL	450,000	5,6000	2.520,00
40	MELÃO: Pingo de Mel: De Primeira qualidade, amarelo, casca sã, firme, sem rachaduras, sem danos físicos ou mecânicos. Devendo estar bem desenvolvidos e maduros, devendo apresentar 80 a 90% de maturação, livre de resíduos de fertilizantes. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	REAL	520,000	6,2000	3.224,00
43	OVOS - Ovos de galinha caipira, vermelhos, médios, fresco, casca firme, intacta, lisa e limpa. Não deve apresentar rachadura/trincado. Deve ser entregue em embalagem de dúzia, em caixa atóxica. Deverá estar devidamente rotulada, conforme legislação vigente. Possuir registro nos órgãos de Inspeção sanitária. Validade de no mínimo 20 dias a partir da entrega do produto.	dz	REAL	200,000	6,3000	1.260,00
44	PEPINO: em conserva em vidros, peso líquido 560g. CONDIÇÕES DE ENTREGA: Conforme o cronograma encaminhado pela Nutricionista; o mesmo estará especificado com: Data, Horário, Local de Entrega e Quantidade.	VD	DAJU	240,000	5,1500	1.236,00
45	PÊRA - Características Gerais: de forma alongada, ovóide ou arredondada, casca esverdeada. Polpa carnosa, suculenta comestível. Fruta com polpa firme, intacta, isenta de enfermidades, de boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas, sem lesões de origem física. Acondicionadas em caixas adequadamente higienizadas.	KG	REAL	310,000	8,9500	2.774,50
50	SAL MARINHO - iodado. Características técnicas: não devem apresentar sujidade, umidade, misturas inadequadas ao produto. Embalagem: deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 1 kg, em polietileno transparente. Prazo de validade: mínimo de 11 meses. Data de fabricação: máximo de 30 dias. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	KG	REALTA	40,000	3,4000	136,00
51	VINAGRE DE VINHO: de vinho, embalagem de plástico lacrada com 750ml. Deve constar na embalagem a data de fabricação, prazo de validade, lote do produto, nome e/ou marca e ingredientes.	FR	4 ES	40,000	4,6000	184,00

Fornecedor: 3678 - AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	AÇÚCAR DE BAUNILHA - Açúcar refinado, aroma identico ao natural de baunilha. Indústria Brasileira. Pacotes contendo 500 gramas. Deve conter data de fabricação, prazo de validade, lote do produto.	PCT	2272APTI	9,000	6,5000	58,50

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS

Página: 4/11
Processo Nº.: 58/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 37/2019

Fornecedor: 3678 - AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
4	AÇÚCAR MASCAVO - Açúcar mascavo, pacotes de 1 kg, derivado de cana-de-açúcar, aspecto, cor e aparência próprio, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos de animais. Acondicionado em embalagens plásticas atóxicas íntegras, resistentes com solda vedada. A embalagem deverá conter dados de identificação e procedência, número de lote, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 meses a contar da data de entrega. Normas do produto devem estar de acordo com ANVISA,SIF e INMETRO.	KG	2931BELA	55,000	12,5000	687,50
5	AMIDO DE MILHO- Produto deve seguir as seguintes características: amiláceo extraído do milho, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas e parasitas, não podendo estar umido, fermentado ou rançosos. Sob a forma de pó. Acondicionado em embalagens plásticas atóxicas e íntegras, resistentes com solda vedada. A embalagem deverá conter dados de identificação e procedência, número de lote, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 meses a contar da data de entrega. Embalagens de 1 kg cada. Com registro no órgão competente.	KG	1746BELA	40,000	4,6000	184,00
12	BISCOITO SABOR LEITE COM CHOCOLATE - Pacotes com 400 gramas - embalagens com 3 pacotes. Ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, açúcar invertido, cacau em pó, amido, soro de leite em pó, sal, corante caramelo IV, fermentos químicos: bicarbonato de amônio, pirofosfato ácido de sódio e bicarbonato de sódio, emulsificante lecitina de soja, aromatizantes e melhorador de farinha metabissulfito de sódio. CONTÉM GLÚTEN. CONTÉM LACTOSE. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE LEITE, DE SOJA E DE TRIGO. PODE CONTER AVEIA, AVELÃS, CENTEIO E CEVADA.	PCT	ISABELA	200,000	5,6000	1.120,00
14	CAFÉ SOLÚVEL - Solúvel, granulado, em embalagem de vidro com peso líquido de 200g, com tampa que possibilite vedar o produto após sua abertura, com 100% de pureza. Não deve apresentar sujidade, umidade, rendimento insatisfatório, misturas e peso insatisfatório. Deve ter sabor característico. Na embalagem deverá conter as seguintes informações: indicação do fabricante, produto, peso, ingredientes, data de fabricação e validade de no mínimo 6 meses a partir da data da entrega. Apresentar o selo da ABIC. Ingredientes: 100% café. O UNICO COM Subtipo: tradição, matinal, descafeinado.	UN	NESCAFÉ	40,000	13,2500	530,00
20	CONDIMENTO COLORÍFICO EM PÓ DE PRIMEIRA - Colorífico em pó fino, de coloração avermelhada e sem presença de sujidade ou materiais estranhos, embalagem de polietileno, transparente, resistente. Produto obtido de frutos maduros de urucum, limpos, dessecados e moídos, com aspecto de cor, cheiro e sabor próprio. Ingredientes: farinha de milho, óleo de soja, sal e pasta de urucum. Deverá conter validade de 06 a 12 meses, com dizeres de rotulagem, data de fabricação e data de validade. Entregue em pacotes de 500 g.	PCT	2809BELA	30,000	4,5000	135,00
21	CRAVO DA ÍNDIA: produto alimentício constituído por botões florais, limpos e sãos. Acondicionada em embalagens plásticas, vedadas hermeticamente. Isentas de sujidades e contaminações físicas. Peso líquido de 12 gramas. Embalagem contendo informação nutricional, data de fabricação e prazo de validade. Registro no órgão competente.	PCT	2723BELA	40,000	2,9000	116,00
23	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL - Tipo I. Pacotes de 5 kg, fortificada com ferro e ácido fólico. Contendo 100% trigo, glúten natural de trigo, sem aditivo químico. Especificidade de uso: preparo de pães caseiros diversos, bolos e biscoitos. Não deverá apresentar cor escura ou mistura com outras farinhas, formação de grumos (umidade), resíduos ou impurezas, nem rendimento insatisfatório. Os rótulos devem conter as instruções de fabricação de no máximo 30 dias e prazo de validade de no mínimo 6 meses, lote do produto e tabela com informações nutricionais.	PCT	2877GARDEN	50,000	12,4500	622,50
29	GELATINA EM PÓ - Em pó de diversos sabores, embalagem de polietileno, contendo 1 kg. Ingredientes: Açúcar cristal, gelatina em pó comestível, acidulante (ácido fumárico), sal, aromatizante (aroma natural do sabor), e corantes artificiais amarelo tartrazina, amarelo crepúsculo, azul indigotina. Não conter glúten. Acondicionada em sacos plásticos, íntegros e resistentes, acondicionados em caixas limpas, íntegras e resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	KG	LEO	65,000	15,5000	1.007,50
30	GRANOLA TRADICIONAL - Embalagem de 1 kg Ingredientes: Flocos de aveia, flocos de milho, melado de cana, uva passa, óleos vegetais (milho e ou girassol e ou algodão), açúcar mascavo, fibra de trigo, flocos de cereais, extrato de malte, coco ralado, gergelim, mix de vitaminas e minerais (cálcio, vitaminas C, B3, E, zinco, vitaminas B2, B6, B1, B5, A e D) e aroma. ALÉRGICOS: CONTÉM AVEIA E DERIVADOS DE TRIGO E DE CEVADA. PODE CONTER CENTEIO, AMÊNDOA, AMENDOIM, CASTANHA DE CAJU, CASTANHA DO PARÁ, AVELÃ, MACADÂMIA, NOZ, PECÃ, PISTACHE, PINOLI, CASTANHAS E SOJA. CONTÉM GLÚTEN. Adicionado de 10 vitaminas e minerais, Rico em fibras, Baixo teor de gorduras saturadas, 0% gordura trans, Baixo teor de sódio. Marca Referência: Jasmine.	KG	3878NATURA	30,000	17,8500	535,50

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS

Página: 5/11
Processo Nº.: 58/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 37/2019

Fornecedor: 3678 - AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
33	LEITE INTEGRAL UHT - Características Técnicas: Leite integral fluido, processado em usina de beneficiamento através do sistema UHT (Ultra High Temperature) com fiscalização permanente. O produto deve apresentar cor branca interior e sabor característico. Contendo 1 litro. Embalagem tetra pack. Deverá trazer as informações gerais, data de fabricação e validade bem visíveis e claras. O produto não deverá apresentar sujidade, corpo estranho ao produto, cor não característica do produto, sabor ácido intenso ou que não seja característico do produto. Prazo de validade: Mínimo de 120 dias. Marcas de referência: Aurora, Piracanjuba ou de melhor qualidade.	LT	LATVIDA	900,000	3,0500	2.745,00
36	MACARRÃO TIPO PENNE: contendo os seguintes ingredientes: sêmola de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, corantes naturais, urucum e cúrcuna. Deverá ser fabricada a partir de matérias-primas limpas, isentas de matérias terrosas, parasitas e larvas. As massas ao serem colocadas na água não deverão turvá-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas. Na embalagem não poderá haver outros tipos de macarrão. Embalagem plástica transparente e resistente, limpa e bem vedada. Contendo 500gr. Deve conter registros conforme prevê a lei e selo de qualidade. Deve conter data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses.	PCT	1122QDELCIA	500,000	2,0000	1.000,00

Fornecedor: 3994 - ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA EPP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
6	ARROZ PARBORIZADO TIPO 1: pacote com 5 kg, grupo beneficiado, subgrupo: parborizado polido, polimento à água a água, com seleção eletrônica. Classe longo fino, constituído de grãos inteiros, com teor de umidade máxima 15%, isento de sujidades e materiais estranhos. Embalagens de 5 kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantem a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. A embalagem deve ser de plástico transparente, resistente com solda reforçada e íntegra. Na embalagem deverá conter o selo aprovado pela ABIAP (Associação Brasileira das Indústrias de Arroz Parborizado). Não contém Glúten.	PCT	catarinao	40,000	14,2000	568,00
9	BISCOITO DOCE MARIA: Tipo Maria, pacotes de 370 gramas, contendo 2 pacotes de 185 gramas cada. Com dupla embalagem, crocante, não quebradiço. Ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, amido, açúcar invertido, sal, soro de leite em pó, fermentos químicos: bicarbonato de sódio e bicarbonato de amônio, emulsificante, lecitina de soja, aromatizante, acidulante acido láctico, melhorador de farinha. NÃO SERÁ ACEITO BISCOITO MARIA DA MARCA PRODASA. Marca Referência: Parati.	PCT	parati	180,000	5,0500	909,00
11	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA: sabor coco e chocolate. Pacote de 335 gramas. Contém glúten. Embalagem deverá constar tabela de informação nutricional, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 meses.	PCT	parati	310,000	5,8500	1.813,50
17	CARNE BOVINA EM ISCAS - Carne bovina coxão mole ou patinho. Congelada, limpa, com aspecto próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa, com cor própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, com odor próprio. Deverá ser cortada em iscas, sem osso, sem sebo, sem gordura, sem nervos. Embalada em bandejas de isopor revestidas com plástico transparente apropriado para alimentos. Embalagem de 1 kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, data de empacotamento/fabricação, fornecedor e produto contido, bem como a quantidade do produto, número de registro no Ministério da Agricultura, com inspeção Municipal, Estadual ou Federal. O produto deverá apresentar validade mínima de 60 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	KG	cararo	550,000	22,5000	12.375,00
34	LINGUICINHA DE FRANGO - Sem gordura, somente carne de frango na composição. Ingredientes: carne de frango, empacotada a vácuo em embalagem plástica de 1 kg. Com certificado de Inspeção Estadual ou Federal. Prazo de validade de no mínimo 6 meses.	KG	aurora	360,000	12,6000	4.536,00
39	MASSA PARA PASTEL - Farinha de Trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, água, óleo de soja, sal, açúcar, corante natural de urucun e conservadores: sorbato de potássio e propionato de cálcio. Contén Glúten. Alérgicos: Contén Derivados de trigo e soja. Embalagem de 500 gramas. Validade Mínima de 60 dias.	PCT	italiam	400,000	5,0000	2.000,00
41	MILHO VERDE EM CONSERVA: Embalagem contendo peso líq. 200 g. Características organolépticas: cor amarela, odor e sabor característico do produto e textura macia. Na embalagem deve constar, data de fabricação e validade. Informações nutricionais: Prazo de validade 24 meses a partir da entrega.	LAT	estela doro	60,000	2,0000	120,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS

Página: 6/11
Processo Nº.: 58/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 37/2019

Fornecedor: 3994 - ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA EPP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
46	POLVILHO AZEDO - Sem glúten, 100% mandioca e deve estar IMPRESSO NA EMBALAGEM. Produto livre de substâncias terrosas, parasitas, larvas e detritos de animais ou vegetais. Embalagem de 500 g, polietileno atóxico, com data de fabricação e prazo de validade, deverá estar íntegro, sem rupturas, pacotes limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. Deve conter informação nutricional e registro nos órgãos competentes.	PCT	prata	150,000	1,7000	255,00
49	REQUEIJÃO CREMOSO - Linha Profissional - Peso Líquido de 400 gramas, sachê, o único com embalagem STAND POUCH UP . Com Textura cremosa, lisa e brilhante. Produto apresenta leite pasteurizado através da avançada tecnologia. Apresenta sabor suave, levemente salgado e consistência cremosa.	UNI	aurora	200,000	9,0500	1.810,00

Fornecedor: 3995 - A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	AÇÚCAR CRISTAL - Açúcar cristal, branco 1ª qualidade, contendo sacarose, peneirado, originário do suco da cana, livre de fermentação, isento de matérias terrosas parasitas e detritos de animais e vegetais, rotulada de acorda com a legislação vigente. Embalagem plástica, primária transparente, incolor, resistente com solda reforçada, vedado hermeticamente contendo 5 kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto e data de validade mínima de 12 meses. Normas do produto devem estar de acordo com ANVISA,SIF, INMETRO.	PCT	delta	80,000	13,5500	1.084,00
10	BISCOITO DOCE ROSCA DE CALDA: Biscoito doce sabor baunilha com calda. Peso líquido 340 gramas. Industria brasileira. Ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, açúcar invertido, amido de milho, gordura vegetal hidrogenada, sal, fermento químico (bicarbonato de sódio e bicarbonato de amônio), melhorador de farinha (metabissulfito de sódio), emulsificante (lecitina de soja) e aromatizante. CONTÉM GLÚTEN.ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE TRIGO E SOJA.	PCT	PICININI	330,000	5,9000	1.947,00
24	FERMENTO BIOLÓGICO SECO - Levedura Instatânea. Embalagem com 125 gramas. Ingredientes: Fermento natural (Saccharomyces cerevisie), agente de rehidratação monoestearato de sorbitano E-491. Não Contém Glúten.	UN	FLESCHMAN	12,000	4,1000	49,20
25	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ: O produto deverá apresentar as seguintes características: fermento químico, em pó, para elaboração de bolos. Lata de 250 gramas. Deverá conter vedação entre a tampa e o produto. A embalagem deverá estar intacta, sem ferrugem/ amassada e/ou vazamento. Com data de fabricação, lote do produto e prazo de validade de no mínimo 4 meses. Não deverá conter glúten. Ingredientes: amido de milho geneticamente modificado, fosfato monocálcico, bicarbonato de sódio e carbonato de cálcio. Com tampa medidora. Indústria Brasileira e com registro nos órgãos competentes.	LAT	APTY	70,000	6,1000	427,00
26	FILÉ DE COXA/SOBRECOXA SEM DORSO - congelada, firme e sem manchas, peça lisa e com coloração clara, sem excesso de gelo, com pele aderente, empacotada com embalagem plástica transparente, resistente e atóxica, limpa, não violada, que garanta a integridade do produto. Devem estar congeladas, livres de qualquer substância contaminante que possa alterá-las ou encobrir alguma alteração. Odor e sabor próprios. Sem sujidades, apenas a carcaça. A embalagem deverá conter os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura e carimbo do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 4 meses a partir da data de entrega.	KG	DANNI	310,000	13,4500	4.169,50
31	IOGURTE DE FRUTAS (NÃO PODE SER BEBIDA LÁCTEA) - SABORES: MORANGO, FRUTAS VERMELHAS, COCO OU PÊSSEGO. Elaborado a partir de leite pasteurizado, adicionado de soro de leite, polpa de fruta e ingredientes naturais. Contendo 900ML. Embalagem de polietileno, contendo data de fabricação, lote e validade, informações nutricionais.	UN	UNIBABY	800,000	5,2000	4.160,00
42	ÓLEO DE GIRASSOL REFINADO - 900ML: embalado em garrafas pet, bem lacradas, não amassadas, sem estufamentos, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de fabricação e validade, quantidade do produto e registro no ministério da saúde. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Devem ser entregues em caixas de papelão resistentes com 20 unidades pets.	UN	LIZA	290,000	11,0000	3.190,00

Fornecedor: 3995 - A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
47	PRESUNTO COZIDO - SEM CAPA DE GORDURA, FATIADO. PESO LÍQUIDO bandejas de 200 gramas. Ingredientes: Puro Pernil Suíno, água (21,42%, sal, proteína de soja (1,99%), açúcar, regulador de acidez: Lactoto de sódio (INS 407), espessante: carragena (INS 407), estanbilizante, tripolifosfato de sódio (INS45 li), realçador de sabor, glutamato monossádico (INS621), antioxidante: erotorbato de sódio (INS316), corante natural: carmin de cochonilha (INS 120), conservante: nitrito de sódio (INS 250), aroma idêntico ao natural de : cravo, canela, pimenta vermelha, noz noscada, limão, laranja, gengibre páprica. Com valor energético de 40 kcal para 40 gramas. Marca referência: Aurora.	UN	FINCO	600,000	6,1500	3.690,00
48	QUEIJO MUSSARELA: de 1ª qualidade. FATIADO Ingredientes: leite pasteurizado, fermento lácteo, sal, coalho, cloreto de cálcio. Embalagem original contendo 1 kg, transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Rotulagem obrigatória seguindo legislação específica. Validade mínima de 30 dias. Registro SIE ou SIF.	KG	TERRAVIVA	200,000	25,4000	5.080,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei n º 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quan do a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá dir etamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n°095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tigrinhos para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tigrinhos,2 de Janeiro de 2020.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI ME	CNPJ: 12.144.365/0001-79	_____
ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA EPP	CNPJ: 16.738.785/0001-34	_____
AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD	CNPJ: 05.919.156/0001-94	_____
SCS COMERCIO LTDA	CNPJ: 13.995.853/0001-52	_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002-2020

Publicação Nº 2296340

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS

Processo Nº.: 2/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2/2019

No dia 16 do mês de Janeiro do ano de 2019, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.566.620/0001-55, com sede administrativa localizada na RUA FELIPE BACZINSKI, 479, bairro CENTRO, CEP nº. 89875-000, nesta cidade de Tigrinhos/SC, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº. 589.844.969-87, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 2/2019, Processo Licitatório nº. 2/2019, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO PARCELADA E FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 2019, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
3995	A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI ME	2, 3, 9, 15, 16, 18, 23, 26, 32, 38, 42, 55, 61, 64, 66
3994	ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA EPP	4, 8, 12, 13, 19, 25, 29, 31, 35, 36, 41, 47, 53, 63, 65, 70
3323	SCS COMERCIO LTDA	1, 5, 6, 7, 10, 11, 14, 17, 20, 21, 22, 24, 27, 28, 30, 33, 34, 37, 39, 40, 43, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 54, 56, 57, 58, 59, 60, 62, 67, 68, 69

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI ME	12.144.365/0001-79	DIRLEI JOSÉ PALOSCHI	796.022.159-68
ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA EPP	16.738.785/0001-34	ALCIONE DA SILVA	090.318.159-26
SCS COMERCIO LTDA	13.995.853/0001-52	CRISTIANO SCHIMELFENIG	077.835.629-90

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
AQUISIÇÃO PARCELADA E FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 2019, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PRECO UNITARIO, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 3323 - SCS COMERCIO LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	ABACAXI PÉROLA: Com polpa intacta e limpa, compacta, firme, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, pesando exatamente entre 1 a 1,5 kg, aroma e sabor da espécie, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, danos físicos, bolores ou outros defeitos que possam alterar a sua aparência e/ ou qualidade. Livre de umidade externa anormal e resíduos de fertilizantes. De colheita recente, com acondicionamento em caixas devidamente higienizadas.	UN	REAL	1.050,000	4,9000	5.145,00
5	AGNOLINE ARTESANAL - Massa recheada com carne de frango, feito de forma artesanal e que se utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos produtos industrializados. As embalagens devem ser de plástico transparente, lacrado, com garantia de higiene e consistência adequada, embalagens de 500 gramas, contendo rótulo do produto com todas as especificações obrigatórias inclusive informação nutricional, data de fabricação e prazo de validade.	KG	KROTS	300,000	19,7500	5.925,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS

Página: 2/13
Processo Nº.: 2/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2/2019

Fornecedor: 3323 - SCS COMERCIO LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
6	ALHO (100GR) - novo, grupo roxo, subgrupo nobre, tipo especial, classe 4, de primeira qualidade, limpo, não deverá apresentar problemas de coloração não característica, estar machucado, brotamento, perfurado, muito maduro e nem muito verde. O produto deve estar intacto, isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos a casca embalados de acordo com solicitação. Acondicionado em embalagem plástica resistente e especial para alimentos, com identificação do fornecedor e prazo de validade. Embalagens de 100 gramas.	UN	REAL	15,000	6,7000	100,50
7	AMIDO DE MILHO- Produto deve seguir as seguintes características: amiláceo extraído do milho, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas e parasitas, não podendo estar umido, fermentado ou rançosos. Sob a forma de pó. Acondicionado em embalagens plásticas atóxicas e íntegras, resistentes com solda vedada. A embalagem deverá conter dados de identificação e procedência, número de lote, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 meses a contar da data de entrega. Embalagens de 1 kg cada. Com registro no órgão competente.	KG	VALAR	60,000	7,6000	456,00
10	BANANA PRATA: Semi-madura com grau de maturação tal que lhes permita manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, devem ser íntegras, sem manchas/ rupturas e/ou amassadas, nem muito maduras, sem bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. Deverão ser bem desenvolvidas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionadas em pencas íntegras. De colheita recente. Acondicionadas em caixas adequadamente higienizadas.	KG	REAL	720,000	4,9500	3.564,00
11	BATATA INGLESA: escovada, grupo I ou II, classe 2, tipo especial (de 45 a 85 mm de diâmetro transversal), pesando entre 100 e 200 gramas a unidade. Sem emissão de brotos, 1ª qualidade, nova. Devem apresentar características do cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas, livres de rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, com coloração própria, livres de pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação. Acondicionada em embalagem especial para alimentos, em saco tipo telinha, contendo 1 kg em cada pacote, resistente e com etiquetas constando o fornecedor.	KG	REAL	300,000	4,2500	1.275,00
14	BISCOITO DOCE - TIPO KUKI - Embalagem com 3 pacotes. Ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, açúcar invertido, extrato de malte, sal, fermentos químicos: bicarbonato de sódio, bicarbonato de amônio e pirofosfato ácido de sódio, emulsificante lecitina de soja e melhorador de farinha metabissulfito de sódio. CONTÉM GLÚTEN. CONTÉM LACTOSE. ALÉRGICOS: CONTÉM CEVADA, DERIVADOS DE SOJA E DE TRIGO. PODE CONTER AVEIA, AVELÃS, CENTEIO E LEITE. Marca Referência: Isabela	PCT	ISABELA	150,000	5,8800	882,00
17	CAFÉ SOLÚVEL - Solúvel, granulado, em embalagem de vidro com peso líquido de 200g, com tampa que possibilite vedar o produto após sua abertura, com 100% de pureza. Não deve apresentar sujidade, umidade, rendimento insatisfatório, misturas e peso insatisfatório. Deve ter sabor característico. Na embalagem deverá conter as seguintes informações: indicação do fabricante, produto, peso, ingredientes, data de fabricação e validade de no mínimo 6 meses a partir da data da entrega. Apresentar o selo da ABIC. Ingredientes: 100% café. O UNICO COM Subtipo: tradição, matinal, descafeinado.	UN	NESCAFE	30,000	13,3800	401,40
20	CARNE BOVINA EM ISCAS - Carne bovina coxão mole ou patinho. Congelada, limpa, com aspecto próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa, com cor própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, com odor próprio. Deverá ser cortada em iscas, sem osso, sem sebo, sem gordura, sem nervos. Embalada em bandejas de isopor revestidas com plástico transparente apropriado para alimentos. Embalagem de 1 kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, data de empacotamento/fabricação, fornecedor e produto contido, bem como a quantidade do produto, número de registro no Ministério da Agricultura, com inspeção Municipal, Estadual ou Federal. O produto deverá apresentar validade mínima de 60 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	KG	ROSA	600,000	23,9000	14.340,00
21	CARNE BOVINA SEM OSSO MOÍDO - De 1ª qualidade, a carne deve ser de patinho ou coxão mole com 3 a 4% de gordura, em pacotes de 1 kg. Congelada. Com aspecto próprio, não pegajoso, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabores próprios, com ausência de sujidades. Em embalagem de plástico transparente e resistente, especial para alimentos, intacta. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, quantidade do produto, número do registro no ministério da Agricultura, com inspeção Municipal, Estadual ou Federal. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. Não serão recebidos pacotes congelados pingando sangue.	KG	FRIOESTE	690,000	23,0000	15.870,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS

Página: 3/13
Processo Nº.: 2/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2/2019

Fornecedor: 3323 - SCS COMERCIO LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
22	CEBOLA: Classe média (4), tipo especial, podendo ser "graúda" deve possuir diâmetro maior ou igual a 75 mm e menor ou igual a 90 mm, pesando entre 100 g a 200 g a unidade. Não serão tolerados os defeitos externos e internos, que prejudiquem o consumo: Brotado, dano mecânico, manchas escuras, ausência de catafilos e podre. Não será tolerado na cebola integra a ausência de catafilo (pelada). O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos, nova e não murcha.	KG	REAL	75,000	3,9700	297,75
24	CHOCOLATE EM PÓ SOLÚVEL - NÃO PODE SER ACHOCOLATADO - TEM QUE SER CACAU EM PÓ. Ingredientes básicos: cacau em pó com açúcar. Deverá conter no mínimo 50% de cacau em pó. Não deverá apresentar (problemas com homogeneidade, diluição inadequada, excesso de açúcares, misturas inadequadas ao produto). Presença de impurezas, formação de grumos, cheiro forte e intenso, coloração não característica. Embalagem apropriada e hermeticamente fechada, atóxica, com capacidade de 1 kg. Validade mínima de 5 meses contados a partir da data recebida, demais condições de acordo com as normas da (ANVISA,SIF,INMETRO). ISENTO DE LACTOSE E SOJA.	KG	MAXUL	75,000	23,0000	1.725,00
27	CREME DE LEITE PASTEURIZADO (NATA): Homogeneizado. Embalagem em potes (pet) de plástico, contendo 300 gramas, não será aceito em embalagem plástica. Composição: Gordura láctea: mínimo 45%. Características sensoriais: Cor: branca ou levemente amarelada. Sabor e odor: característicos, suaves, não rançosos nem ácidos, sem sabores ou odores estranhos. Textura: firme, untuosa, com bom espalhamento. Aparência: brilhante, sem apresentação de grumos, sem soro aparente. A rotulagem deverá conter todas as informações nutricionais, nome e/ou marca, data de fabricação e prazo de validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega do produto.	pt	CARLITOS	90,000	6,1000	549,00
28	CUCA RECHEADA - Produzida de forma arte-sanal, de 1ª qualidade, com recheio de sabores di-versos (doce de leite/chocolate/ uva/ framboesa), a pedido do cliente tamanho médio para 12 a 14 pedaços. Tamanho da forma (igual à de pão de caseiro). Íntegra e que utilizam de insumos natu-rais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos produtos industrializados, em esta-belecimentos certificados e autorizados pela Vigi-lância Sanitária. Produzida no máximo um dia an-tes da entrega. A embalagem deve ser plástico transparente e atóxico específica para alimentos, contendo peso, data de fabricação, prazo de vali-dade, e a informação nutricional de acordo com a legislação vigente.	UN	MORADA DO	195,000	6,9000	1.345,50
30	FARINHA DE MILHO - Fubá de milho fino. Pacotes de 1 kg. Composição 100% milho, ferro, ácido fólico. Cor amarelo, não pré-cozido, em embalagens plásticas, transparente, resistente, com solda íntegra e reforçada. Com data de fabricação recente e prazo de validade. Indústria Brasileira.	KG	DAJU	60,000	3,1500	189,00
33	FERMENTO BIOLÓGICO SECO - Levedura Instatânea. Embalagem com 125 gramas. Ingredientes: Fermento natural (Saccharomyces cerevisie), agente de rehidratação monoestearato de sorbitano E-491. Não Contém Glúten.	UN	PACKMAYA	18,000	7,3000	131,40
34	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ: O produto deverá apresentar as seguintes características: fermento químico, em pó, para elaboração de bolos. Lata de 250 gramas. Deverá conter vedação entre a tampa e o produto. A embalagem deverá estar intacta, sem ferrugem/ amassada e/ou vazamento. Com data de fabricação, lote do produto e prazo de validade de no mínimo 4 meses. Não deverá conter glúten. Ingredientes: amido de milho geneticamente modificado, fosfato monocálcico, bicarbonato de sódio e carbonato de cálcio. Com tampa medidora. Indústria Brasileira e com registro nos órgãos competentes.	LAT	APTI	90,000	7,7300	695,70
37	GRANOLA TRADICIONAL - Embalagem de 1 kg Ingredientes: Flocos de aveia, flocos de milho, melado de cana, uva passa, óleos vegetais (milho e ou girassol e ou algodão), açúcar mascavo, fibra de trigo, flocos de cereais, extrato de malte, coco ralado, gergelim, mix de vitaminas e minerais (cálcio, vitaminas C, B3, E, zinco, vitaminas B2, B6, B1, B5, A e D) e aroma. ALÉRGICOS: CONTÉM AVEIA E DERIVADOS DE TRIGO E DE CEVADA. PODE CONTER CENTEIO, AMÊNDOA, AMENDOIM, CASTANHA DE CAJU, CASTANHA DO PARÁ, AVELÃ, MACADÂMIA, NOZ, PECÃ, PISTACHE, PINOLI, CASTANHAS E SOJA. CONTÉM GLÚTEN. Adicionado de 10 vitaminas e minerais, Rico em fibras, Baixo teor de gorduras saturadas, 0% gordura trans, Baixo teor de sódio. Marca Referência: Jasmine.	KG	NATURALE	50,000	17,0000	850,00
39	LARANJA PÊRA - BAIXA ACIDEZ: Caracte-rísticas Gerais: De 1ª qualidade, casca sã, firme, sem rachaduras, murcha, sem defeitos físicos ou dano mecânico. A polpa deve estar intacta e firme. Deve apresentar-se em início de maturação. Deve ser fresca, atingido o grau máximo ao tamanho (médio), aroma, cor e sabor próprio da espécie e variedade. Não deve conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfí-cie da casca. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente. Acondicionadas em caixas ade-quadamente higienizadas.	KG	REAL	1.500,000	4,5000	6.750,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS

Página: 4/13
Processo Nº.: 2/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2/2019

Fornecedor: 3323 - SCS COMERCIO LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
40	LEITE INTEGRAL UHT - Características Técnicas: Leite integral fluido, processado em usina de beneficiamento através do sistema UHT (Ultra High Temperature) com fiscalização permanente. O produto deve apresentar cor branca interior e sabor característico. Contendo 1 litro. Embalagem tetra pack. Deverá trazer as informações gerais, data de fabricação e validade bem visíveis e claras. O produto não deverá apresentar sujidade, corpo estranho ao produto, cor não característica do produto, sabor ácido intenso ou que não seja característico do produto. Prazo de validade: Mínimo de 120 dias. Marcas de referência: Aurora, Piracanjuba ou de melhor qualidade.	LT	LANGUIRU	1.350,000	3,8000	5.130,00
43	LOURO: Em folha seca, obtido de espécies vegetais genuínos folhas sãs, limpos e secos, de coloração verde pardacenta, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, isentos de materiais estranhos a sua espécie, acondicionada em saco plástico transparente atóxico, resistente e hermeticamente vedado. Ingredientes: Louro. Não conter Glúten. Com tabela de informação nutricional. A embalagem devera conter data de fabricação, validade e lote do produto. Peso de 8 g.	PCT	BRUSTO	9,000	2,8000	25,20
44	MAÇÃ FUJI: Categoria 1, ou seja, as frutas deverão ser fisiologicamente desenvolvidas, com tolerância de defeitos muito leves, que não prejudicam as características próprias das frutas e coloração tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato. Com polpa intacta e firme, apresentando, tamanho e coloração uniforme. Não deverá conter manchas, pancadas, bolores, sujidades, ferrugem, sardas e/ou granizadas, murchas, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Devem apresentar características do cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas, com coloração própria, livres de pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação. Livre de umidade externa anormal e resíduos de fertilizantes. Acondicionamento em caixas devidamente higienizadas. Tamanho de 100 a 125, encarteladas.	KG	REAL	540,000	5,4500	2.943,00
45	MAMÃO FORMOSA DOCE: Com 80 a 90% de maturação, classificado tipo exportação. Íntegro, sem manchas e mofos, sem rupturas e/ou pancadas na casca, devem apresentar características do cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas, bem formados, limpos, ou seja, com brilho livre de sujidades, com coloração própria, livres de pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação, livre de resíduos de fertilizantes. Deverá ser embalado individualmente em sacos específicos para este fim. No pacote deverá estar impresso a informação nutricional e dados do fornecedor.	KG	REAL	300,000	6,4000	1.920,00
46	MANGA: Características Gerais: de forma alongada, ovóide ou arredondada, casca esverdeada com manchas amarelas ou róseas quando maduro. Polpa carnosa, suculenta comestível, de coloração amarela ou amarelo-alaranjada, podendo ser fibrosa conforme algumas variedades. Fruta com polpa firme, intacta, isenta de enfermidades, de boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas, sem lesões de origem física. Acondicionadas em caixas adequadamente higienizadas.	KG	REAL	480,000	5,4500	2.616,00
48	MASSA INTEGRAL PARA PIZZA ARTESANAL- A base de farinha de trigo e farinha integral, fabricada em padaria, com espessura de 2 cm, formato redondo com aproximadamente 30 cm de diâmetro, fresca com aspecto e odor agradável, mantida sob refrigeração, pré-assada, recoberta com papel filme. A embalagem deverá conter rótulo com nome do fornecedor, peso, data de fabricação e validade e informação nutricional.	UN	MORADA DO	300,000	4,2500	1.275,00
49	MASSA PARA PASTEL - Farinha de Trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, água, óleo de soja, sal, açúcar, corante natural de urucun e conservadores: sorbato de potássio e propionato de cálcio. Contén Glúten. Alérgicos: Contén Derivados de trigo e soja. Embalagem de 500 gramas. Validade Mínima de 60 dias.	PCT	KROTS	300,000	5,9000	1.770,00
50	MEL DE ABELHA - Natural, puro, sem conservantes e aditivos. Embalagem de 1 kg em potes PET ou vidro. Produto sem presença de edulcorantes, aromatizantes, conservantes, corantes, espessantes ou sintéticos bem como corretivos de acidez. Produto registrado no Ministério da Agricultura, inspecionado. Deve constar tabela de informação nutricional e todas as informações obrigatórias da embalagem, data de envase e prazo de validade de pelo menos 11 meses a contar da data de entrega do produto.	KG	COLONIAL	30,000	30,5000	915,00
51	MELANCIA: Características Gerais: De Primeira qualidade, pesando 10 kg cada fruto. Não devem conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, livre de resíduos de fertilizantes. Aspecto característico, com ausência de fissuras e/ou rachaduras. Devem ser frescas e uniformes, cor e sabor próprios da espécie. A polpa deve estar intacta e firme.	KG	REAL	1.800,000	2,0000	3.600,00
52	MELÃO: Pingo de Mel: De Primeira qualidade, amarelo, casca sã, firme, sem rachaduras, sem danos físicos ou mecânicos. Devendo estar bem desenvolvidos e maduros, devendo apresentar 80 a 90% de maturação, livre de resíduos de fertilizantes. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	REAL	480,000	5,9000	2.832,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS

Fornecedor: 3323 - SCS COMERCIO LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
54	MINI PIZZA ARTESANAL - Ingredientes Massa: farinha de trigo, ovos, açúcar, sal, banha, fermento. Pré assada. Sabores sortidos: frango, calabresa, milho verde, mussarela. Embalada em bandejas de isopor contendo 08 unidades em cada bandeja. Cada mini pizza precisa ter um diâmetro em média de 30cm. Na embalagem deverá conter rotulagem com data de fabricação, prazo de validade, nome do fornecedor, peso líquido, sabores e informação nutricional.	UN	MORADA DO	450,000	9,4000	4.230,00
56	OVOS - Ovos de galinha caipira, vermelhos, médios, fresco, casca firme, intacta, lisa e limpa. Não deve apresentar rachadura/trincado. Deve ser entregue em embalagem de dúzia, em caixa atóxica. Deverá estar devidamente rotulada, conforme legislação vigente. Possuir registro nos órgãos de Inspeção sanitária. Validade de no mínimo 20 dias a partir da entrega do produto.	dz	REAL	300,000	6,3000	1.890,00
57	PÃO DE CACHORRO QUENTE: Ingredientes: farinha de trigo especial, gordura vegetal, água, açúcar, sal, fermento biológico. Cada unidade contendo 50 gramas aproximadamente, com tamanho regular, superfície macia, lisa, brilhante, com miolo consistente e sedoso. Deverão ser acondicionados em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro, não amassado, murcho e umedecido. O pacote deverá estar fechado e rotulado com data de fabricação com no máximo 2 dias antes da entrega, prazo de validade e informações nutricionais.	KG	MORADA DO	75,000	11,4000	855,00
58	PÃO DE FORMA FATIADO: Pão de forma de massa leve, farinha de trigo /fermento/sal/açúcar, gordura tipo vegetal e água, com casca, fatiado. Acondicionado em pacotes com aproximadamente 500 gramas. Embalagens com aproximadamente 20 fatias. A embalagem deverá conter nome do produto, informação nutricional, com data de fabricação recente e validade do produto.	PCT	MORADA DO	390,000	5,9000	2.301,00
59	PÃO DE MILHO: Macio, novo, de primeira qualidade, não deverá ser queimado, não amassado, não murcho e não umedecido. Deverá ser acondicionado em embalagem plástica específica para alimentos. Produzido no máximo 1 dia antes da entrega. Embalado individualmente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, data de fabricação e validade, quantidade do produto, informação nutricional e fornecedor.	UN	MORADA DO	120,000	4,5500	546,00
60	PÃO FRANCÊS: De leite, cada unidade contendo 50 gramas aproximadamente, superfície macia, lisa, brilhante, com miolo consistente e sedoso. Acondicionado em embalagem plástica especial para alimentos, transparente, resistente, íntegra e especial para alimentos. Data de produção do dia da entrega. Isento de mofos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, data de fabricação e validade, quantidade do produto e fornecedor.	KG	MORADA DO	120,000	9,7000	1.164,00
62	PÊRA - Características Gerais: de forma alongada, ovóide ou arredondada, casca esverdeada. Polpa carnosa, suculenta comestível. Fruta com polpa firme, intacta, isenta de enfermidades, de boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas, sem lesões de origem física. Acondicionadas em caixas adequadamente higienizadas.	KG	REAL	390,000	7,4500	2.905,50
67	SAL MARINHO - iodado. Características técnicas: não devem apresentar sujidade, umidade, misturas inadequadas ao produto. Embalagem: deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 1 kg, em polietileno transparente. Prazo de validade: mínimo de 11 meses. Data de fabricação: máximo de 30 dias. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	KG	REALTA	18,000	3,2000	57,60
68	SALSICHA HOT DOG - Embalado a vácuo, embalagens de 500 gramas. Ingredientes: Carne mecanicamente separada de ave (frango), água (12,54%), pele de ave (frango), proteína de soja (4,00%), gordura suína, carne de frango, carne suína, sal, fécula de mandioca (1,64%), glicose, açúcar, regulador de acidez: lactato de sódio (INS 325), estabilizantes: tripolifosfato de sódio (INS 451i), pirofosfato dissódico (INS 450i), hexametafosfato de sódio (INS 452i), espessante: carragena (INS 407), realçador de sabor: glutamato monossódico (INS 621), antioxidante: eritorbato de sódio (INS 316), aromas idênticos aos naturais de: cebola e salsa, aromas naturais de: fumaça e pimenta-vermelha, corantes naturais: carmim de cochonilha (INS 120) e urucum (INS 160b) e conservante: nitrito de sódio (INS 250). Com Registro no Ministério da Agricultura, contendo registro de inspeção federal, Informação Nutricional, Peso líquido, Data de fabricação e prazo de validade com no mínimo 60 dias a contar da data de entrega.	UNI	AURORA	72,000	13,9800	1.006,56
69	TOMATE: paulista, grau médio de amadurecimento (colorido), com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho. De 1ª qualidade, não devera ter frutos estragados. Não serão tolerados os defeitos que prejudiquem o consumo ou o rendimento como podridão, dano, murcho, imaturo, passados e feridos. Os produtos deveram estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa e no ponto de consumo. Acondicionada em embalagem especial para alimentos, em saco tipo telinha, contendo 1 kg em cada pacote, resistente com etiquetas constando o fornecedor.	KG	REAL	390,000	5,2000	2.028,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS

Página: 6/13
Processo Nº.: 2/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2/2019

Fornecedor: 3994 - ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA EPP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
4	AÇÚCAR MASCAVO - Açúcar mascavo, pacotes de 1 kg, derivado de cana-de-açúcar, aspecto, cor e aparência próprio, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos de animais. Acondicionado em embalagens plásticas atóxicas íntegras, resistentes com solda vedada. A embalagem deverá conter dados de identificação e procedência, número de lote, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 meses a contar da data de entrega. Normas do produto devem estar de acordo com ANVISA,SIF e INMETRO.	KG	do porto	45,000	12,1000	544,50
8	ARROZ PARBORIZADO TIPO 1: pacote com 5 kg, grupo beneficiado, subgrupo: parborizado polido, polimento à água a água, com seleção eletrônica. Classe longo fino, constituído de grãos inteiros, com teor de umidade máxima 15%, isento de sujidades e materiais estranhos. Embalagens de 5 kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantem a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. A embalagem deve ser de plástico transparente, resistente com solda reforçada e íntegra. Na embalagem deverá conter o selo aprovado pela ABIAP (Associação Brasileira das Indústrias de Arroz Parborizado). Não contém Glúten.	PCT	minutinho	30,000	14,5000	435,00
12	BISCOITO CRACKER COM GERGELIN - Embalagens com 3 pacotes. Ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, gergelim, açúcar invertido, sal, extrato de malte, emulsificante lecitina de soja, fermento químico bicarbonato de sódio e melhorador de farinha metabissulfito de sódio. CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÉM CEVADA, DERIVADOS DE SOJA E DE TRIGO. PODE CONTER AVEIA, AVELÃS, CENTEIO E LEITE. - Marca Referência: Isabela.	PCT	isabela	120,000	6,1500	738,00
13	BISCOITO DOCE - LEITE VITAMINA DE FRUTAS - (feito com as frutas, banana, maçã e mamão). Pacotes de 400 gramas embalagens com 3 pacotes. Ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, açúcar invertido, amido, vitaminas: A, C, B1, B2 e B3, mix de frutas desidratadas, sal, soro de leite em pó, fermentos químicos: bicarbonato de amônio, bicarbonato de sódio e pirofosfato ácido de sódio, aromatizante, emulsificante lecitina de soja e melhorador de farinha metabissulfito de sódio. CONTÉM GLÚTEN. CONTÉM LACTOSE. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE LEITE, DE SOJA E DE TRIGO. PODE CONTER AVEIA, AVELÃS, CENTEIO E CEVADA. (Marca Referencia - Isabela).	PCT	isabela	180,000	5,5200	993,60
19	CANELA EM PÓ - Produto deve apresentar as características sensórias de acordo com o produto, canela in natura, provenientes de cascas sãs, limpas e secas, em forma de pó fino. Acondicionada em embalagens plástica (Pote Pet), vedadas hermeticamente. Isentas de sujidades e contaminações físicas. Peso líquido de 30 gramas. Embalagem contendo informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade e lote. Não deverá conter glúten. Registro no órgão competente. Indústria Brasileira. Marca de referência: Apti ou de melhor qualidade.	pt	apti	60,000	2,7900	167,40
25	CONDIMENTO COLORÍFICO EM PÓ DE PRIMEIRA - Colorífico em pó fino, de coloração avermelhada e sem presença de sujidade ou materiais estranhos, embalagem de polietileno, transparente, resistente. Produto obtido de frutos maduros de urucum, limpos, dessecados e moídos, com aspecto de cor, cheiro e sabor próprio. Ingredientes: farinha de milho, óleo de soja, sal e pasta de urucum. Deverá conter validade de 06 a 12 meses, com dizeres de rotulagem, data de fabricação e data de validade. Entregue em pacotes de 500 g.	PCT	incas	30,000	4,3000	129,00
29	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA: Em pacote de 1 kg, contendo farinha de mandioca torrada, seca, fina com acidez baixa. Com registro no Ministério da Agricultura constante do rótulo e/ou da embalagem. Não deverá apresentar odor forte e intenso, além de coloração anormal. Validade mínima de 12 meses. A rotulagem deve con-ter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e in-formações nutricionais.	KG	daju	45,000	7,7000	346,50
31	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL - Tipo I. Pacotes de 5 kg, fortificada com ferro e ácido fólico. Contendo 100% trigo, glúten natural de trigo, sem aditivo químico. Especificidade de uso: preparo de pães caseiros diversos, bolos e biscoitos. Não deverá apresentar cor escura ou mistura com outras farinhas, formação de grumos (umidade), resíduos ou impurezas, nem rendimento insatisfatório. Os rótulos devem conter as instruções de fabricação de no máximo 30 dias e prazo de validade de no mínimo 6 meses, lote do produto e tabela com informações nutricionais.	PCT	portenha	54,000	13,9500	753,30
35	FILÉ DE FRANGO TIPO SASSAMI: tiras de peito interfolhados, congelado, em embalagens plásticas resistentes, transparentes. Pacotes com 1 kg cada. Com aspecto próprio, não pegajoso, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabores próprios, com ausência de sujidades. Com inspeção Municipal, Estadual ou Federal. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, quantidade do produto, prazo de validade de no mínimo 4 meses a partir da data de entrega, número do registro no Ministério da Agricultura e carimbo do SIF.	KG	aurora	270,000	13,3000	3.591,00

Fornecedor: 3994 - ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA EPP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
36	GELATINA EM PÓ - Em pó de diversos sabores, embalagem de polietileno, contendo 1 kg. Ingredientes: Açúcar cristal, gelatina em pó comestível, acidulante (ácido fumárico), sal, aromatizante (aroma natural do sabor), e corantes artificiais amarelo tartrazina, amarelo crepúsculo, azul indigotina. Não conter glúten. Acondicionada em sacos plásticos, íntegros e resistentes, acondicionados em caixas limpas, íntegras e resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	KG	apti	60,000	14,4000	864,00
41	LENTILHA: Tipo 1, classe misturada, constituído de grãos inteiros e sadios com teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, embalagem de 500 gramas em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos e não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em fardos lacrados. Com marca registrada. Na embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número do lote, data de fabricação e validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Indústria brasileira.	PCT	caldo bom	150,000	7,3000	1.095,00
47	MARGARINA - Produto obtido de óleos vegetais líquidos hidrogenados, com sal, de consistência cremosa, aromatizada artificialmente e vitaminada com no mínimo 65% de lipídios. Embalagem intacta em potes de polietileno. Embalagem contendo 500 g. Prazo de validade mínimo 6 meses. Data de fabricação máxima de 30 dias. Marca de referência: becel ou de melhor qualidade.	pt	coamo	60,000	6,2000	372,00
53	MILHO VERDE EM CONSERVA: Embalagem contendo peso líq. 200 g. Características organolépticas: cor amarela, odor e sabor característico do produto e textura macia. Na embalagem deve constar, data de fabricação e validade. Informações nutricionais: Prazo de validade 24 meses a partir da entrega.	LAT	estellodoro	180,000	2,9000	522,00
63	POLVILHO AZEDO - Sem glúten, 100% mandioca e deve estar IMPRESSO NA EMBALAGEM. Produto livre de substâncias terrosas, parasitas, larvas e detritos de animais ou vegetais. Embalagem de 500 g, polietileno atóxico, com data de fabricação e prazo de validade, deverá estar íntegro, sem rupturas, pacotes limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. Deve conter informação nutricional e registro nos órgãos competentes.	PCT	prata	240,000	4,8000	1.152,00
65	QUEIJO MUSSARELA: de 1ª qualidade. FATIADO Ingredientes: leite pasteurizado, fermento lácteo, sal, coalho, cloreto de cálcio. Embalagem original contendo 1 kg, transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Rotulagem obrigatória seguindo legislação específica. Validade mínima de 30 dias. Registro SIE ou SIF.	KG	terra viva	210,000	27,6000	5.796,00
70	VINAGRE DE MAÇÃ: De maçã. Em embalagem de plástico lacrada com 750 ml. Composição: fermentado acético de maçã hidratado, com acidez de 4,2 %. Isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livre de sujidades, material terroso e detritos de animais e vegetais. Deve constar na embalagem a data de fabricação, prazo de validade, lote do produto, nome e/ou marca e ingredientes.	FR	koller	60,000	3,7000	222,00

Fornecedor: 3995 - A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	AÇÚCAR CRISTAL - Açúcar cristal, branco 1ª qualidade, contendo sacarose, peneirado, originário do suco da cana, livre de fermentação, isento de matérias terrosas parasitas e detritos de animais e vegetais, rotulada de acorda com a legislação vigente. Embalagem plástica, primária transparente, incolor, resistente com solda reforçada, vedado hermeticamente contendo 5 kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto e data de validade mínima de 12 meses. Normas do produto devem estar de acordo com ANVISA,SIF, INMETRO.	PCT	DELTA	45,000	13,8000	621,00
3	AÇÚCAR DE BAUNILHA - Açúcar refinado, aroma identico ao natural de baunilha. Indústria Brasileira. Pacotes contendo 500 gramas. Deve conter data de fabricação, prazo de validade, lote do produto.	PCT	INCAS	9,000	7,7000	69,30
9	AVEIA EM FLOCOS FINOS - Embalagem com 200 g. A embalagem deve estar devidamente lacrada, intacta, não deve estar amassada ou rasgada, dentro do prazo de validade. O prazo de validade deve ser maior que 6 meses a partir da data de entrega. Deve apresentar coloração clara e grânulos soltos, ou seja, sem sinais de umidade e sujidades, livre de insetos, fungos e matéria terrosa. A embalagem deve conter: Indicação do fabricante, produto, peso, ingredientes, informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade e demais especificações exigidas na legislação vigente.	PCT	VITAO	60,000	3,8000	228,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS

Página: 8/13
Processo Nº.: 2/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2/2019

Fornecedor: 3995 - A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
15	BISCOITO DOCE- LEITE SABOR CHOCOLATE - Pacotes com 400 gramas - embalagens com 3 pacotes. Ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, açúcar invertido, cacau em pó, amido, soro de leite em pó, sal, corante caramelo IV, fermentos químicos: bicarbonato de amônio, pirofosfato ácido de sódio e bicarbonato de sódio, emulsificante lecitina de soja, aromatizantes e melhorador de farinha metabissulfito de sódio. CONTÉM GLÚTEN. CONTÉM LACTOSE. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE LEITE, DE SOJA E DE TRIGO. PODE CONTER AVEIA, AVELÃS, CENTEIO E CEVADA Marca Referência: Isabela	PCT	ISABELA	150,000	5,9000	885,00
16	BISCOITO SALGADO CRACKER MANTEIGA - embalagens com 3 pacotes. Ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, amido, sal, açúcar, extrato de malte, soro de leite em pó, fermento químico bicarbonato de sódio e aromatizantes. CONTÉM GLÚTEN. CONTÉM LACTOSE. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE CEVADA, DE LEITE, DE SOJA E DE TRIGO. PODE CONTER AVEIA, CASTANHA-DE-CAJU, CASTANHA-DO-PARÁ E CENTEIO. Marca Referência: Isabela	PCT	ISABELA	120,000	6,2000	744,00
18	CALDO DE GALINHA BALANCE 30% MENOS SÓDIO- Preparo para Caldo sabor Galinha Caipira. Ingredientes: Gordura vegetal, amido, açúcar, água, cúrcuma, salsa, cebola, alho, carne de galinha, pimenta-branca, realçadores de sabor glutamato de sódio e inosinato de sódio, espessante goma xantana, aromatizantes e corante caramelo III. NÃO CONTÉM GLÚTEN. CONTÉM DERIVADO DE SOJA. Peso líquido de 57 gramas contendo 6 tabletes.	UN	APTY	30,000	3,4000	102,00
23	CEREAL MATINAL - BOLINHAS DE MILHO SABOR CHOCOLATE/ CHOCOLATE PRETO - Farinha de Milho Integral (39%), farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico (21%), açúcar, xarope de glicose, cacau em pó (3%), oleína de palma, minerais (cálcio, ferro, zinco) e vitaminas (ácido pantotênico, niacina, B2, B6, ácido fólico), sal, aromatizantes, antiumectante, fosfato de cálcio, corante caramelo IV, estabilizante, fosfato trissódico e antioxidante tocoferol. Para produzir 30 gramas do produto, usa-se 11,7 gramas e cereal integral. Embalagem de Caixa de Papelão, com informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade. Peso líquido por caixa 500 gramas. Marca de Referência: Nestlé/Nescau.	CX	GOLDEFLCHS	390,000	14,9000	5.811,00
26	COXA E SOBRECOXA SEM DORSO - Com osso, congelada, firme e sem manchas, peça lisa e com coloração clara, sem excesso de gelo, com pele aderente, empacotada separadamente de 2 a 2 unidades, com embalagem plástica transparente, resistente e atóxica, limpa, não violada, que garan-ta a integridade do produto. Devem estar congela-das, livres de qualquer substância contaminante que possa alterá-las ou encobrir alguma alteração. Odor e sabor próprios. Sem sujidades, apenas a carcaça. A embalagem deverá conter os dados de identificação, procedência, número de lote, quan-tidade do produto, número do registro no Ministé-rio da Agricultura e carimbo do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 4 meses a partir da data de entrega.	KG	NAT	195,000	6,9000	1.345,50
32	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL - NÃO PODERÁ SER MISTURA PRONTA PARA PÃES. Farinha de Trigo integral em pacote de 5 kg. Fortificada com ferro e ácido fólico. Contendo 100% trigo integral, glúten natural de trigo, sem aditivo químico. Especificidade de uso: preparo de pães caseiros diversos, bolos e biscoitos. Não deve-rá apresentar cor escura ou mistura com outras fa-rinhas, formação de grumos (umidade), resíduos ou impurezas, nem rendimento insatisfatório. Os rótulos devem conter as instruções de fabricação de no máximo 30 dias e prazo de validade de no mínimo 6 meses, lote do produto e tabela com in-formações nutricionais. Parâmetro de qualidade: Anaconda ou de melhor qualidade.	PCT	MARTELI	30,000	19,7000	591,00
38	IOGURTE DE FRUTAS (NÃO PODE SER BEBIDA LÁCTEA) - Descrição do produto: elaborado a partir de leite pasteurizado, adicionado de soro de leite, polpa de fruta e ingredientes naturais. Contendo 1 litro. Embalagem de polietileno, contendo data de fabricação, lote e validade e informações nutricionais.	LT	PIA/FRIMESA	1.350,000	6,2500	8.437,50
42	LINGUICINHA DE FRANGO - Sem gordura, somente carne de frango na composição. Ingredientes: carne de frango, empacotada a vácuo em embalagem plástica de 1 kg. Com certificado de Inspeção Estadual ou Federal. Prazo de validade de no mínimo 6 meses.	KG	NAT	600,000	15,9000	9.540,00
55	OLEO DE GIRASSOL - Rico em Vitamina E, óelo tipo 1, NÃO pode conter traços de SOJA. Embalado em garrafas PET, contendo 900 ml, limpas, bem lacradas, não amassadas, sem estufamentos, resistentes e que garantem a integridade do produto até o consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional e número de lote, data de fabricação e validade, quantidade do produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega. Parametro de qualidade e marca referência: LIZA	UN	LIZA	480,000	8,3500	4.008,00
61	PEPINO: em conserva em vidros, peso líquido 560g. CONDIÇÕES DE ENTREGA: Conforme o cronograma encaminhado pela Nutricionista; o mesmo estará especificado com: Data, Horário, Local de Entrega e Quantidade.	VD	NUTRIOURO	180,000	5,8000	1.044,00

Fornecedor: 3995 - A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
64	PRESUNTO COZIDO - SEM CAPA DE GORDURA, FATIADO. PESO LÍQUIDO bandejas de 200 gramas. Ingredientes: Puro Pernil Suíno, água (21,42%, sal, proteína de soja (1,99%), açúcar, regulador de acidez: Lactoto de sódio (INS 407), espessante: carragena (INS 407), estanbilizante, tripolifosfato de sódio (INS45 li), realçador de sabor, glutamato monossádico (INS621), antioxidante: erotorbato de sódio (INS316), corante natural: carmin de cochonilha (INS 120), conservante: nitrito de sódio (INS 250), aroma idêntico ao natural de : cravo, canela, pimenta vermelha, noz noscada, limão, laranja, gengibre páprica. Com valor energético de 40 kcal para 40 gramas. Marca referência: Aurora.	UN	FINCO	750,000	5,8500	4.387,50
66	REQUEIJÃO CREMOSO - Linha Profissional - Peso Líquido de 400 gramas, sachê, o único com embalagem STAND POUCH UP . Com Textura cremosa, lisa e brilhante. Produto apresenta leite pasteurizado através da avançada tecnologia. Apresenta sabor suave, levemente salgado e consistência cremosa.	UNI	TERRA VIVA	450,000	7,1000	3.195,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei n º 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quan do a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá dir etamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n°095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tigrinhos para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tigrinhos,16 de Janeiro de 2019.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI ME CNPJ: 12.144.365/0001-79 _____

ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA EPP CNPJ: 16.738.785/0001-34 _____

SCS COMERCIO LTDA CNPJ: 13.995.853/0001-52 _____

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 01/2020

Publicação Nº 2296382

PORTARIA Nº 01/2020.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DEJALMA SANTOS MIORANDO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 23, Inciso III, Alínea "A" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Tigrinhos.

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder férias a Servidora da Câmara Municipal de Vereadores, DELNIA LIEBERT Matrícula nº 31/08, no período de 02 a 31 de janeiro de 2020, referente ao período de 2018.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIGRINHOS,
ESTADO DE SANTA CATARINA, 02 DE JANEIRO DE 2020.
DEJALMA SANTOS MIORANDO
Presidente

PORTARIA Nº 02/2020

Publicação Nº 2296384

PORTARIA Nº 002/2020.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DEJALMA SANTOS MIORANDO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 23, Inciso III, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Tigrinhos.

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder férias à Servidora da Câmara Municipal de Vereadores CLARICE CAMPOS, matrícula nº 29/08, no período de 02 a 31 de janeiro de 2020, referente ao período de 2018, sendo permitido transformar 10 (dez) dias em abono pecuniário, para atender o interesse do serviço público, em caráter excepcional, retornando ao trabalho no dia 22 de janeiro de 2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIGRINHOS,
ESTADO DE SANTA CATARINA, 02 DE JANEIRO DE 2020.
DEJALMA SANTOS MIORANDO
Presidente

PORTARIA Nº 03/2020

Publicação Nº 2296387

PORTARIA Nº 03/2020.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DEJALMA SANTOS MIORANDO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 23, Inciso III, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Tigrinhos.

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder férias a Servidora da Câmara Municipal, SOLANGE SIMARA RUSCHEL, matrícula nº 41/12, no período de 02 a 31 de janeiro de 2020, referente ao período de 2019, sendo permitido transformar 10 (dez) dias em abono pecuniário, para atender o interesse do serviço público, em caráter excepcional.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIGRINHOS,
ESTADO DE SANTA CATARINA, 02 DE JANEIRO DE 2020.
DEJALMA SANTOS MIORANDO
Presidente

Timbé do Sul

Prefeitura

DECRETO 220/2019 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL

Publicação Nº 2297203

DECRETO Nº 220, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.932/2018;

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Timbé do Sul, no valor de R$ 183.900,00(cento e oitenta e três mil e novecentos reais) nas seguintes dotações do orçamento vigente:

03.01 – Secretaria de Administração e Finanças
17-3.1.90.00.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas ..... R$ 2.000,00
0.003 – Encargos Gerais do Município
18-3.3.90.00.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas ..... R$ 8.000,00
07.01 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes/Departamento de Educação
2.004 – Manutenção do Ensino Fundamental
64 – 3.1.90.00.00.00.00.00.0088; Aplicações Diretas ..... R$ 70.000,00
2.005 – Manutenção do Ensino Infantil-Creche
78 – 3.1.90.00.00.00.00.00.0088; Aplicações Diretas ..... R$ 24.000,00
2.006 – Manutenção do Ensino Infantil - Pré Escola
84 – 3.1.90.00.00.00.00.00.0088; Aplicações Diretas ..... R$ 8.500,00
2.007 – Manutenção do Transporte Escolar
70 – 3.1.90.00.00.00.00.00.0087; Aplicações Diretas ..... R$ 8.000,00
07.02 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes /Departamento de Cultura
2.009 – Manutenção e Desenvolvimento da Cultura
89-3.1.90.00.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas ..... R$ 4.800,00
07.03 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes /Departamento de Esporte
2.011 – Manutenção do Esporte Amador e Estudantil
93-3.1.90.00.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas ..... R$ 900,00
05.01 – Secretaria de Obras e Transportes
2.018 – Manutenção das Rodovias Municipais
39-3.1.90.00.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas ..... R$ 35.000,00
06.01 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
2.023 – Apoio ao Produtor Rural
56-3.1.90.00.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas ..... R$ 8.500,00
09.02 – Secretaria de Assistência Social e Habitação / FMAS
2.025– Manutenção do Conselho Tutelar
99-3.1.90.00.00.00.00.00.0080 – Aplicações diretas ..... R$ 4.200,00
2.028 – Apoio as Famílias
109-3.1.90.00.00.00.00.00.0037 – Aplicações Diretas ..... R$ 10.000,00

Art. 2° - Os recursos para cobertura da suplementação de que trata o artigo anterior são decorrentes:

I - do excesso de arrecadação verificado nas Fontes de Recursos:
0080; Recursos Ordinários ..... R$ 52.300,00
0087; Receitas de Impostos e de Transferências ..... R$ 8.000,00
0088; Transferências do FUNDEB 60% ..... R$ 77.000,00

III – da anulação de orçamento nas dotações que especifico:
06.01 – Secretaria de Agricultura e Meio AMbiente
2.023 – Apoio ao Produtor Rural
57-3.3.90.00.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas ..... R$ 7.500,00
07.01 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes/Departamento de Educação
2.005 – Manutenção do Ensino Infantil-Creche
79 – 3.1.90.00.00.00.00.00.0089; Aplicações Diretas ..... R$ 17.000,00
2.006 – Manutenção do Ensino Infantil - Pré Escola
85 – 3.1.90.00.00.00.00.00.0089; Aplicações Diretas ..... R$ 6.000,00
86 – 3.3.90.00.00.00.00.00.0089; Aplicações Diretas ..... R$ 2.500,00
07.03 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes /Departamento de Esporte
2.011 – Manutenção do Esporte Amador e Estudantil

94-3.3.90.00.00.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas ..... R$ 900,00
09.02 – Secretaria de Assistência Social e Habitação / FMAS
2.025– Manutenção do Conselho Tutelar
100-3.3.90.00.00.00.00.00.00.0080 – Aplicações diretas ..... R$ 2.700,00
2.028 – Apoio as Famílias
111-3.3.90.00.00.00.00.00.00.0037 – Aplicações Diretas ..... R$ 10.000,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul, 23 de dezembro de 2019.
ROBERTO BIAVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado o presente Decreto, nesta Secretaria na data supra.

MARLON ARCARO PANATTA
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO 221/2019 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMBÉ DO SUL

Publicação Nº 2297204

DECRETO Nº. 221, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO 2019 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMBÉ DO SUL.

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.932/2018;

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Fundo Municipal de Saúde do Município de Timbé do Sul, no valor de R$ 35.676,01(trinta e cinco mil seiscentos e setenta e seis reais e um centavo) nas dotações abaixo especificadas:

8.01 – SECRETARIA DE SAÚDE /FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.013 - Atendimento da Saúde Básica
6 – 3.1.90.00.00.00.00.00.0101 – Aplicações Diretas ..... R$ 25.000,00
42 – 3.1.90.00.00.00.00.00.3014 – Aplicações Diretas ..... R$ 2.377,64
49 – 3.1.90.00.00.00.00.00.0040 – Aplicações Diretas ..... R$ 8.298,37

Art. 2º - Os recursos para cobertura da suplementação de que trata o artigo anterior são decorrentes da anulação de orçamento nas dotações que especifico:
8.01 – SECRETARIA DE SAÚDE /FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.013 - Atendimento da Saúde Básica
9 – 3.3.90.00.00.00.00.00.0040 – Aplicações Diretas ..... R$ 8.298,37
13 – 3.3.90.00.00.00.00.00.0101 – Aplicações Diretas ..... R$ 25.000,00
48 – 4.4.90.00.00.00.00.00.3014 – Aplicações Diretas ..... R$ 2.377,64

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul, 23 de dezembro de 2019.
Roberto Biava
Prefeito Municipal

Publicado e registrado o presente Decreto nesta Secretaria na data supra.

Marlon Arcaro Panatta
Secretário de Administração e Finanças

SAMAE - Timbé do Sul

CONTRATO SAMAE N. 01/2020 - CISAM SUL

Publicação Nº 2296355

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01/2020
CONTRATO SAMAE N° 01/2020
REF.: CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMPROMISSO DE RATEIO
CISAM-SUL N° 35/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES CONTRATANTES
Pelo presente CONTRATO de Rateio, e conforme Cláusula Oitava do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM/SUL – oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, de um lado: SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE TIMBÉ DO SUL, pessoa jurídica de direito público – entidade Autárquica – inscrita no CNPJ do MF sob o nº 83.820.076/0001-90, com sede na Rua Carlos Savi, nº 365, Bairro Centro, no Município de Timbé do Sul, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu diretor Sr. Amarildo A. Scursel, doravante denominada CONTRATANTE; E CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM/SUL, Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 08.486.180/0001-75, com sede na Agenor Loli, n° 189, Bairro Corridas, no Município de Orleans, Estado do Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente Sr. JORGE LUIZ KOCH, doravante denominado CONTRATADO, Têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público do CISAM/SUL, o que segue.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto a transferência de recursos públicos da contratante para ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os ENTES CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do consórcio, para fins de execução de seus objetivos e finalidades no tocante ao modelo de governança regional para oferta de apoio ao saneamento ambiental, nos termos do Contrato de Consórcio Público firmado:
I – Apoio em analises semanais, mensais e semestrais para acompanhamento da qualidade da água e esgoto dos entes consorciados;
II - Apoio, treinamento e/ou supervisão no controle da qualidade da água;
III – Apoio em processos licitatórios de acordo com a demanda estipulada pelos entes consorciados;
IV – Elaboração de processos de licitações compartilhadas visando a busca do melhor preço aos entes consorciados;
V - Realização e apoio em palestras e reuniões sobre saneamento ambiental e outros de interesse dos consorciados;
VI – Manutenção e operação das atividades do Consórcio;
VII – Assistência e orientação Administrativa, Contábil e Jurídica;
VIII – Apoio no desenvolvimento de planos e programas destinados ao saneamento básico;
IX – Promoção de capacitações, cursos, seminários e outros correlatos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços previstos na cláusula anterior serão executados pelo contratado em sua sede e/ou na sede do contratante, dependendo da necessidade e de prévio ajuste entre as partes.
Parágrafo único. No caso de deslocamento de prestadores de serviços à sede do contratante, as despesas de locomoção ficarão a cargo deste.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 02 de Janeiro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES:

Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, os contratantes pagarão ao contratado o valor total de R$ 21.178,08 (vinte e um mil cento e setenta oito reais e oito centavos) de acordo com a classificação à seguir:

Classificação	DENOMINAÇÃO	ANUAL
3.1.71.70	Aplicação Direta (Despesas de Pessoal)	R$ 8.471,23
3.3.71.70	Aplicação Direta (Despesas Correntes)	R$ 8.471,23
4.4.71.70	Aplicação Direta (Despesas de Capital)	R$ 4.235,62
	TOTAL	R$ 21.178,08
	TOTAL MENSAL	R$ 1.764,84

CLÁUSULA SEXTA – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante verificação do contratante ou agente por ele designado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

O pagamento do valor contratual previsto será feito em 12 parcelas mensais, e sucessivas, vencíveis durante mês, operacionalizando-se por meio do pagamento através de boleto bancário, emitido através conta corrente n° 18.042-4, da Agencia n° 0955-5 do Banco do Brasil de Orleans-SC.

§ 1º Num eventual atraso de pagamento por parte do SAMAE, a compensação financeira será a atualização ocorrida entre o último dia estabelecido para pagamento e a data efetiva do pagamento, baseado no INPC-IBGE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

§ 1º É obrigação do contratado prestar adequadamente o objeto contratado, além das obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto.
§ 2º Constituem-se em obrigações da contratante as constantes neste contrato.
§ 3º A contratada deverá manter durante a execução do contrato, a apresentação da CND/INSS e do CRF/FGTS, conforme art.55, XIII da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização da execução dos trabalhos do contratado será exercida pela contratante, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do contratado, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas), serão objeto de comunicação oficial ao contratado, o qual se submeterá à aplicação das penalidades previstas neste contrato.
Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão contratual poderá ser:
I – determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos seguintes casos:
a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
c) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
d) ocorrência da caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da contratante.
Parágrafo Único – A Contratante poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial no caso de inexecução total ou parcial deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento do presente contrato.
Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS:
Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Orleans, Estado de Santa Catarina.
Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do contratado.

Timbé do Sul – SC, 02 de janeiro de 2020.
CONTRATANTE
AMARILDO ALEXANDRE SCURSEL
SAMAE DE TIMBÉ DO SUL

CONTRATADO

JORGE LUIZ KOCH ANTONIO I. WILLEMANN
PRESIDENTE CISAM-SUL SUPERINTENDENTE CISAM-SUL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2020 - SICOOB/CREIDISULCA

Publicação Nº 2296386

Estado de Santa Catarina
SAMAE de Timbé do Sul
Rua Carlos Savi, 365 – Fone: (48)35361172
e-mail: samae@samaetimbedosul.sc.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

Segundo Aditivo Contrato nº. 02/2020
Processo: 02/2020
Data: 02 DE JANEIRO DE 2020.
objeto: cobrança de faturas não compensável, bem como fazer débito automático, via sistema, sem emissão de fatura papel que entre si fazem o serviço autônomo municipal de água e esgoto – samae do município de timbé do sul-sc e a cooperativa de credito rural sul catarinense., através de suas agências.
Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, o SAMAE pagará ao Banco tarifa nas seguintes bases:

R$ 2,00 (Dois reais) para o recebimento de faturas impressas pelo SAMAE, com código de barras padrão FEBRABAN: Seja ele através do sistema de Débito Automático, através dos terminais de Auto Atendimento, através da internet, através dos caixas nas agências bancárias e também por recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN através de conveniados com os bancos
para o recebimento de faturas impressas pelo SAMAE, com código de barras padrão FEBRABAN: Seja ele através do sistema de Débito Automático, através dos terminais de Auto Atendimento e através da internet.

Contratada: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Prazo: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura até 02.01.2020.

Amarildo Scursel Alexandre - Diretor do SAMAE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2020 - BANCO DO BRASIL SA

Publicação Nº 2296388

Estado de Santa Catarina
SAMAE de Timbé do Sul
Rua Carlos Savi, 365 – Fone: (48)35361172
e-mail: samae@samaetimbedosul.sc.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

Segundo Aditivo Contrato nº. 03/2020
Processo: 02/2020
Data: 02 DE JANEIRO DE 2020.
objeto: cobrança de faturas não compensável, bem como fazer débito automático, via sistema, sem emissão de fatura papel que entre si fazem o serviço autônomo municipal de água e esgoto – samae do município de timbé do sul-sc e o banco do brasil s.a. através de suas agências.
Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, o SAMAE pagará ao Banco tarifa nas seguintes bases:
R$ 2,00 (Dois Reais) para o recebimento de faturas impressas pelo SAMAE, com código de barras padrão FEBRABAN: Seja ele através do sistema de Débito Automático, através dos terminais de Auto Atendimento e através da internet.
Subcláusula primeira: O Banco creditará o valor total da arrecadação diária, e, posteriormente, efetuará o respectivo débito correspondente às tarifas; ou do montante arrecadado debitará o que lhe couber, repassando ao SAMAE o valor líquidopara o recebimento de faturas impressas pelo SAMAE, com código de barras padrão FEBRABAN: Seja ele através do sistema de Débito Automático, através dos terminais de Auto Atendimento e através da internet.

Contratada: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Prazo: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura até 02.01.2020.

Amarildo Scursel Alexandre - Diretor do SAMAE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2020 - MULTSEG

Publicação Nº 2296398

EXTRATO CONTRATUAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 03/2020
CONTRATO N. 04/2020
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE TIMBÉ DO SUL.

CONTRATADO: MULTSEG SERVIÇO E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - EPP,
OBJETO: Prestação dos serviços de elaboração anual do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e dos serviços de assessoria

na elaboração anual do LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.
Elaboração do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
Emissão de ASO – Atestado de Saúde Ocupacional para exame Admissional, Demissional e Periódico para os servidores da Autarquia;
Exames Complementares solicitados pelo Médico do Trabalho;
Convênio para execução de exames complementares de saúde ocupacional;
Visitas Técnicas para assessoria em Segurança do Trabalho;

VALOR: Em retribuição aos serviços prestados, a CONTRATADA pagará o valor anual de R$ 2.208,00 (Dois mil e duzentos e oito reais), divididos em 12 parcelas iguais de R$ 184,00 (Cento e oitenta e quatro reais).

VIGÊNCIA: 02/01/2020 a 31/12/2020.

DOTAÇÃO:
As despesas com os valores contratados correrão pela dotação abaixo especificada do exercício de 2020:
Órgão: 10 (SAMAE)
Unidade: 1 (Sistema de Água e Esgoto)
Função: 17 (Saneamento)
Programa: 15 (SAMAE Águas Timbeleza)
Subfunção: 512 (Saneamento básico Urbano)
Recurso: 17 (RECURSOS ORDINARIOS - ORCAMENTOS MUNICIPAIS)
Projeto/Atividade: 2.032
Elemento: 3.3.90.39.05.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais.

Timbé do Sul/SC, 02 de Janeiro de 2020.

AMARILDO SCRSEL ALEXANDRE – Diretor SAMAE de Timbé do Sul

EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2020 - TLI TED TECNOLOGIA.

Publicação Nº 2296432

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 4/2020

CONTRATO N. 5/2020

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TIMBÉ DO SUL E A EMPRESA TLI NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA , NOS TERMOS DA LEI 8.666 E SUAS ALTERAÇÕES, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM).

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, Autarquia Municipal da cidade de Timbé do Sul/SC, sito à Rua Carlos Savi, 365 - Centro, inscrita no CNPJ nº 83.820.076/0001-90 e a empresa TLI NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, com sede à Rua Pedro Zilli, 195 no centro do município de Timbé do Sul/SC, inscrita no CNPJ nº 15.745.798/0001-78, doravante neste ato denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, respectivamente representados: Contratante pelo seu diretor, Amarildo Scursel Alexandre, CPF nº501.858.109-34, e a Contratada pelo Sr. Lucas da Silva Carlessi, CPF n. 740.463.289-60, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as disposições expressas nas cláusula seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO
Constitui-se objeto do presente contrato, a prestação dos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, no intuito de viabilizar a conexão da CONTRATANTE à internet Banda Larga.

CLÁUSULA II – DO PLANO DE SERVIÇO CONTRATADO
Plano Contratado: Plano Fibra 200M
Velocidade de Download: 102400K
Velocidade de Upload: 51200k
Garantia de Banda (download/upload): 80%/80%
Vigência Contratual: 12 meses
Destinação do Plano: Corporativo
IP Fixo ou Dinâmico: Dinâmico
Forma de Disponibilização dos Equipamentos: Comodato

CLÁUSULA III - DO REGIME DE EXECUÇÃO
A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de contratação direta, na modalidade dispensa de licitação.

CLAUSULA IV – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:
Pela execução do objeto deste contrato, a Contratante pagará a importância de R$ 199,90 (cento e noventa e nove reais e noventa centavos) mensais.

Subcláusula Primeira – O pagamento ocorrerá até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante emissão de nota fiscal de prestação de

serviços.

Subcláusula Segunda – O preço estipulado nesta cláusula será revisto ou reajustado por pelo INPC – IBGE na data de aniversário do contrato.

CLÁUSULA V - DOS PRAZOS
O prazo de duração deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, mediante termos aditivos, desde que seja de interesse das partes.

CLÁUSULA VI – DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS
As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento aprovado para o exercício de 2020, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

Órgão: 10 (Samae)
Unidade: 1 (Sistema de Água e Esgoto)
Função: 17 (Saneamento)
Programa: 15 (Samae Águas Timbeleza)
Subfunção: 512 (Saneamento Básico Urbano)
Recurso: 17 (Recursos Ordinários – Orçamentos Municipais)
Projeto/Atividade: 2.032
Elemento: 3.3.90.39.47.00.00.00 – Serviços de Comunicação em Geral

CLÁUSULA VII – DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS
Os seguintes equipamentos serão disponibilizados à Contratante em regime de Comodato:
01 PTO+CORDÃO
01 ONU HUAWEI

Subcláusula Primeira:
A Contratante tem ciência dos motivos que podem culminar na degradação dos serviços de comunicação multimídia (SCM) prestados, são eles:
(a) Ações da natureza, tais como chuvas, descargas atmosféricas e outras que configurem força maior; (b) Interferências prejudiciais provocadas por equipamentos de terceiros;
(c) Bloqueio da visada limpa;
(d) Casos fortuitos;
(e) Interrupção de energia elétrica;
(f) Falhas nos equipamentos e instalações;
(g) Rompimento parcial ou total dos meios de rede;
(h) Interrupções por ordem da ANATEL, ordem Judicial ou outra investida com poderes para tal;
(i) outras previstas contratualmente;

CLÁUSULA VII - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA
A Contratada se obriga:
a) Instalar corretamente os equipamentos de Comunicação Multimídia, objeto deste contrato, e treinar a CONTRATANTE na utilização destes.
b) Tratar como confidenciais as informações e dados contidos no sistema da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros.
c) Oferecer todo o material e serviço necessário à execução dos serviços objeto do Contrato;
d) Assistir tecnicamente a CONTRATANTE para solução de possíveis problemas relacionados ao fornecimento dos serviços objeto deste Contrato.
g) Arcar com responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes deste contrato.
h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas de acordo com a lei.
i) Prestar as suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos equipamentos fornecidos em comodato, causadas por problemas não originados dela Contratante.

CLÁUSULA IX - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
A contratante se obriga a:
a) Efetuar o pagamento pela manutenção do objeto do presente contrato na forma e no prazo convencionado.
b) Cumprir orientação e procedimentos técnicos especializados pela CONTRATADA.
c) Responsabilidade por adotar procedimentos internos que acarretem danos aos equipamentos fornecidos em comodato.
d) Facilitar à CONTRATADA acesso às informações necessárias para execução de serviços explícitos neste contrato;

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial por qualquer um dos motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93:
a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
b) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão procedidos de comunicação escrita da parte interessada com antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA XI - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Turvo – SC, com renuncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03(três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

Timbé do Sul-SC, 02 de Janeiro de 2020.

TLI NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA SAMAE DE TIMBÉ DO SUL
ADMINISTRADOR DIRETOR

TESTEMUNHAS:

_____ _____
NOME: JUCIANA CARLESSI BURIN NOME: EDNA DAL PONT
CPF: 669.450.709-72 CPF: 042.408.829-07

EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2020 HM PRODUTOS QUÍMICOS

Publicação Nº 2296444

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 05/2020
CONTRATO N. 06/2020
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE TIMBÉ DO SUL.

CONTRATADO: HM PRODUTOS QUÍMICOS LTDA – ME.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato o fornecimento de 8.400 Kg de Hipoclorito de Sódio (naCIO) para Utilização no Tratamento de Água durante o Exercício de 2020, no valor de R$ 1,15 (um real e quinze centavos) por quilo, com base na Ata do Certame da Licitação Compartilha CISAM-SUL N. 7/2019, modalidade pregão presencial PR.

VALOR CONTRATUAL: Pela aquisição constante na Cláusula Primeira, o contratante pagará à contratada o valor de R$ 9.660,00 (Nove mil, seiscentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA: 02/01/2020 a 31/12/2020.

DOTAÇÃO:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento aprovado para o exercício de 2020, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:
Órgão: 10 (SAMAE)
Unidade: 1 (Sistema de Água e Esgoto)
Função: 17 (Saneamento)
Programa: 15 (SAMAE Águas Timbeleza)
Subfunção: 512 (Saneamento Básico Urbano)
Recurso: 17 (RECURSOS ORDINARIOS - ORCAMENTOS MUNICIPAIS)
Projeto/Atividade: 2.032
Elemento: 3.3.90.30.11.00.00.00 - Material Químico.

Timbé do Sul/SC, 02 de Janeiro de 2020.

AMARILDO SCRSEL ALEXANDRE – Diretor SAMAE de Timbé do Sul

Timbó Grande

Prefeitura

PREGÃO 2/2020

Publicação Nº 2297248

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/2020
MODALIDADE Pregão Presencial N 2/2020
O município de Timbó Grande torna publico a todos os interessados que estará realizando processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, com objetivo de adquirir tubos de concreto. Acessão pública terá inicio às 09h00 horas, do dia 15 de janeiro de 2020, junto ao Departamento de Compras e Licitações. Maior informação será disponibilizada junto ao Departamento de Compras, pelo e-maill licitacoes@timbogrande.sc.gov.br, ou pelo telefone (049) 3252-1214 ou 1437, no horário das 14h00 até as 16h00.

Timbó Grande, 31 de dezembro de 2019.
Ari José Galeski
Prefeito Municipal

Três Barras

Prefeitura

CONVOCAÇÃO ABERTURA ENVELOPES PROPOSTAS LICITAÇÃO 113/2019.

Publicação Nº 2296698

PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº. 113/2019.
EDITAL CONCORRENCIA Nº. 02/2019.
Finalidade: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA" de diversas ruas do Município.
CONVOCAÇÃO
O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Três Barras nomeado pela portaria nº. 91/2019, considerando o transcurso do prazo recursal relativo a fase documental sem registro de impugnações, convoca os interessados em participar da reunião de abertura dos envelopes contendo as propostas das Proponentes a Licitação 113/2019 – Edital de Concorrência nº. 02/2019, que realizar-se-á as 15:00 horas do dia 06 de janeiro de 2020.
NILTON AVANIR HURMUS
Presidente em exercício

DECISÃO JULGAMENTO FINAL RECURSOS E DILIGENCIAS LICITAÇÃO 116/2019.

Publicação Nº 2296699

PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº. 116/2019.
EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº. 11/2019.
OBJETO: Fornecimento de mão de obra e materiais para serviço de engenharia, visando a revitalização de trecho da Avenida Rigesa, no Município de Três Barras, num total de 1.160 metros", com a execução de implantação de novas redes de água doméstica e de rede elétrica paralela, pavimentação em paver, CAUQ e complementos, e arborização.
DECISÃO FINAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS
As 09:00 horas do dia 30 de dezembro de 2019, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, reuniram-se o Sr. Nilton Avanir Hurmus, Sra. Luciane Tomczyk, integrantes da Comissão Permanente de Licitações nomeados pela Portaria nº. 91/2019, juntamente com o Assessor Juridico do Município Sr. Antônio Eduardo Weinfurter, para deliberações relativas aos atos decorrentes do procedimento licitatório acima, bem como analise das declarações de enquadramento perante a lei complementar 123/2006 apresentadas pelos respectivos contadores das empresas Prado e Prado Ltda e Progresso Ambiental Eireli conforme solicitação de diligencias abertas pela comissão de licitação em 10/12/2019 e ainda no dia 18/12/2019.
Quanto a diligencia do dia 10/12/2019, ambas as notificadas apresentaram as declarações solicitadas, tendo sido as mesmas recebidas via e-mail (licitacao@tresbarras.sc.gov.br) no tempo determinado, com a obrigação das remetentes de encaminhar o documento na forma original por qualquer forma de remessa.
A empresa Prado e Prado Ltda apresentou em tempo e forma a documentação solicitada via diligencia.
A empresa Progresso Ambiental Ltda apresentou recurso de contrarrazões de forma original, porem as declarações solicitadas via diligencia, foram apresentadas apenas via e-mail, não tendo sido entregues até a presente data os originais destas declarações.
Cumpridas as diligencias, a comissão apresenta sua decisão:
Em relação ao recurso proposto pela empresa Prado & Prado Ltda e aos documentos solicitados:
1) em relação a exigência de visita técnica julga-se procedente o recurso, dispensando tal obrigação, uma vez que a iterativa jurisprudência dos tribunais de contas e do judiciário tem decidido que a visita técnica deve ser opção da empresa e não condicionante a sua habilitação;
2) em relação ao enquadramento da empresa junto a lei complementar 123/2006, a comissão entendeu que a empresa possui o enquadramento junto a esta lei, pois a declaração assinada pelo seu contador datada de 10/12/2019, com respectiva firma reconhecida, comprovou que na data da expedição da declaração a empresa estava enquadrada com EPP, o significa dizer que na data da abertura da licitação (29/11/2019) tal condição era visível.
Desta forma, a comissão decide por rever a decisão que inabilitou a empresa Prado e Prado Ltda na reunião de análise dos documentos, reformulando sua decisão, declarando a empresa PRADO & PRADO LTDA HABILITADA, e, enquadrada na forma da lei complementar 123/2006 fazendo jus aos privilégios concedidos por esta.
Em relação a empresa Progresso Ambiental Ltda, a comissão procedeu a seguinte analise:
Relativo ao enquadramento da empresa junto a lei complementar 123/2006, impugnada pela empresa Prado e Prado Ltda em recurso tempestivo, a comissão reviu a pré decisão tomada no dia 29/11/2019, já que depois das diligencias procedidas, a empresa apresentou duas declarações assinadas por seu contador, remetidas via e-mail, com compromisso de entrega do documento original, o que não foi cumprido, porém, ambas se referiam ao faturamento da empresa de janeiro de 2019 a 31 de outubro de 2019, omitindo o faturamento da empresa na data de abertura do certame, cito 29/11/2019, momento obrigatório para consignar a possibilidade ou não do enquadramento com EPP.
Reafirma-se o que já justificado na ata do dia 18/12/2019, quando a comissão decidiu pela complementação da diligencia que ".... verificado que em 31 de outubro de 2019 o total faturado pela empresa foi de R$ 4.796.346,69 (quatro milhões e setecentos e noventa e seis mil e trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos), corroborando a declaração do contador que vem datada também de 31 de outubro de 2019 (apesar de estar com a firma reconhecida em 13 de dezembro de 2019) não atendendo o objetivo da diligencia que pretende conhecer tais condições na data da abertura da licitação; segundo: a diferença entre o total faturado e o limite de enquadramento é de apenas R$ 3.653,31 (três mil e seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e um centavos), o que mostra que não é crível não tenha a empresa faturado esse valor entre a data da declaração até a data da licitação ocorrida em 29 de novembro de 2019 (29 dias)".
Dessa forma, por descumprimento da regra geral, decide a comissão pela habilitação da empresa, porem, sem o enquadramento na

condição de EPP, não tendo direito aos privilégios concedidos pela Lei complementar 123/2006.
Da decisão acima, intima-se as proponentes da licitação, cito: ENGEMASS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, PRADO E PRADO LTDA e PROGRESSO AMBIENTAL EIRELI para a reunião de abertura dos envelopes contendo as propostas das respectivas empresas, a qual realizar-se-á no as 14:00 horas do dia 06 de janeiro de 2020.
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
NILTON AVANIR HURMUS - Presidente em exercício
LUCIANE TOMCZYK – Membro
ANTONIO EDUARDO WEINFURTER - Assessor Juridico

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N.º 009/2019

Publicação Nº 2297294

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N.º 009/2019

O Município de Três Barras, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em cumprimento ao que determina a Constituição Federal de 1988, Art. 37, II, combinado com as Leis Municipais n.º 161/2011, 190/2015, 139/2009, 183/2014, 167/2012, 227/2019 e suas alterações posteriores, bem como demais disposições legais aplicáveis à espécie, torna público que estarão abertas as inscrições para o CONCURSO PÚBLICO DE PROVA OBJETIVA para o ingresso no quadro efetivo para o Executivo Municipal, de acordo com as seguintes disposições deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:
1.1. O Concurso Público será realizado sob a responsabilidade da empresa WE DO SERVIÇOS INTELIGENTES, com sede administrativa localizada na Rua São João, 151 D - sala 03, Edifício Diplomata, Centro, Chapecó, Santa Catarina, endereço eletrônico: www.wedoservicos.com.br e e-mail: tresbarras@wedoservicos.com.br, sob a supervisão da Comissão Especial do Concurso Público, a ser nomeada para este fim.
1.2. O Concurso Público terá caráter eliminatório com prova escrita objetiva.
1.3. O Concurso Público se destina ao ingresso no quadro efetivo do Executivo Municipal e a formação de cadastro de reserva.
1.4. No que tange ao Cadastro de Reserva, este constitui somente e tão somente, uma expectativa de direito do candidato selecionado, portanto, não obrigando o Município à convocação deste.
1.5. O cargo, número de vagas, número de vagas para portadores de necessidades especiais (PNE), carga horária semanal, remuneração e nível de escolaridade seguem dispostos no quadro a seguir:
1.5.1. Dos Cargos Efetivos:

Nº	Cargo	Vagas	PNE	Horas Semanais	Remuneração R$	Escolaridade Exigida
1	Médico Clínico Geral	CR	5%	40h	11.453,52*	Curso Superior em Medicina e inscrição ativa no Conselho de Classe
2	Médico Ginecologista / Obstetra	1	5%	40h	11.453,52*	Especialização Médica / Ginecologia / Obstetrícia e inscrição ativa no Conselho de Classe
3	Médico Urologista	1	5%	10h	2.693,55	Especialização em Urologia e inscrição ativa no Conselho de Classe
4	Médico Cardiologista	1	5%	10h	2.693,55	Especialização em Cardiologia e inscrição ativa no Conselho de Classe
5	Auxiliar Administrativo	8	5%	40h	1.689,07	Ensino Médio
6	Farmacêutico	CR	5%	40h	3.378,15	Curso Superior em Farmácia e inscrição ativa no Conselho de Classe
7	Assistente Administrativo	3	5%	40h	2.364,71	Ensino Médio

1.5.2. Dos Cargos de Emprego Público:

Nº	Cargo	Vagas	PNE	Horas Semanais	Remuneração R$	Escolaridade Exigida
1	Agente de Combate a Endemias	1	5%	40h	1.133,88	Ensino Fundamental

2	Técnico em Enfermagem	12	5%	30h	1.216,06	Curso de Técnico em Enfermagem e inscrição ativa no Conselho de Classe
3	Enfermeiro	1	5%	30h	2.509,05	Curso Superior em Enfermagem e inscrição ativa no Conselho de Classe
4	Médico Clínico Geral	2	5%	20h	5.497,51*	Curso Superior em Medicina e inscrição ativa no Conselho de Classe

* Refere-se a Lei Complementar 161/2011 – Pagamento de Gratificação (R$3.800,00 para 40 horas e R$ 1.900,00 para 20 horas).

1.6. Legendas utilizadas:
Vagas PNE: Vagas Reservadas a Portadores de Necessidades Especiais.
CR: Cadastro Reserva.

1.7. O regime de contratação dos cargos previstos neste Edital será:
1.7.1. Dos Cargos Efetivos: Estatutário
1.7.2. Dos Cargos de Emprego Público: Celetista com garantia de emprego.
1.8. O valor para inscrição no Concurso Público obedecerá aos seguintes parâmetros:

Escolaridade exigida para o cargo	Valor
Nível Superior	R$ 100,00
Nível Fundamental / Médio / Técnico	R$ 50,00

1.9. A habilitação ao cargo deverá ser comprovada no momento de sua admissão.
1.10. As atribuições e funções inerentes ao cargo estão detalhadas no ANEXO I.

2. DA DIVULGAÇÃO:
2.1. A divulgação oficial do Edital de Abertura do Concurso Público, na íntegra, será efetuada através de publicação nos seguintes locais: no site da empresa organizadora, no endereço http://www.wedoservicos.com.br no site do Município, no endereço http://www.tresbarras.sc.gov.br/ e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, no endereço https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/
2.2. Os demais editais, convocações, avisos e resultados referentes à realização deste Concurso Público serão divulgados no site http://www.wedoservicos.com.br e no site do Município, no endereço http://www.tresbarras.sc.gov.br/ sendo de inteira responsabilidade do candidato o seu acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

3. DA INSCRIÇÃO:
3.1. Para participar do Concurso Público o candidato deverá inscrever-se e seguir estritamente as normas deste Edital que declara conhecer e concordar com todos os requisitos necessários à habilitação no cargo, bem como se compromete a acompanhar e tomar conhecimento de quaisquer outros avisos, erratas ou comunicados publicados nos meios definidos no Item 2 deste Edital, dos quais não poderá alegar desconhecimento.
3.2. O candidato que se inscrever no cargo para o qual não cumpra os requisitos de habilitação, no momento de sua convocação, independentemente de seu desempenho na prova realizada, estará automaticamente desclassificado, não cabendo direito adquirido, tampouco se vier a obtê-lo em prazos posteriores a sua convocação.
3.3. As inscrições serão realizadas somente no período definido no ANEXO II.
3.4. São condições básicas para a inscrição:
3.4.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, nos termos do art. 12 da Constituição Federal;
3.4.2. Ter até a data da admissão, idade mínima de 18 (dezoito) anos, gozar de boa saúde física e mental (comprovado através de exames médicos), estar no gozo dos direitos civis e políticos e, se do sexo masculino, estar quite com o serviço militar;
3.4.3. Estar ciente que se aprovado, quando da convocação, deverá comprovar que preenche todos os requisitos exigidos para o cargo, constantes do presente Edital, sob pena de perda do direito à vaga;
3.4.4. Não ter sofrido penalidade disciplinar no exercício de cargo, emprego ou função pública de quaisquer dos Poderes da União, Estados ou Municípios, nos cinco anos anteriores ao ingresso;
3.4.5. Não perceber proventos de aposentadoria civil ou militar ou remuneração de cargo, cargo ou função pública que caracterizem acumulação ilícita de cargo, na forma do inciso XVI e parágrafo 10º do art. 37 da Constituição Federal.
3.5. As inscrições serão efetuadas pelo seguinte meio:
3.5.1. VIA INTERNET: através do site www.wedoservicos.com.br e, para inscrever-se, o candidato deverá:
3.5.1.1. Acessar o site www.wedoservicos.com.br durante o período de inscrição, descrito no Anexo II deste edital;
3.5.1.2. Localizar, no site, o "link" correlato ao Concurso Público do Município de Três Barras;
3.5.1.3. Ler completamente o Edital, preencher total e corretamente o formulário e fazer a opção pelo cargo o qual pretende concorrer, tendo certeza que cumpre todos os requisitos de habilitação, sob pena de desclassificação.
3.5.1.4. Imprimir o boleto bancário.
3.5.2. O candidato é responsável pelas informações do formulário de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros de seu preenchimento.
3.6. Não serão aceitas inscrições por via postal ou fac-símile, nem em caráter condicional.

3.7. Para confirmar a sua inscrição, o candidato deverá:
3.7.1. Efetuar o pagamento da inscrição através do boleto bancário, quitando-o em qualquer agência da rede bancária no valor da inscrição, até a data estabelecida no Anexo II. Para o pagamento do valor de inscrição deverá ser utilizado o boleto bancário gerado na inscrição, não sendo admitido depósitos em conta, mesmo que identificados.
3.7.2. Os candidatos que se inscreveram nos Concursos Públicos de nº 005 e 006/2019 e que não solicitaram a restituição do valor da taxa de inscrição dos referidos Concursos, poderão efetuar a sua inscrição sem efetuar o pagamento da taxa inscrição, bastando para isso, no ato de sua inscrição, preencher o Formulário Eletrônico de Solicitação de Isenção, anexando o comprovante de pagamento da inscrição realizada no Concurso 005 e/ou 006/2019.
3.8. Será cancelada a inscrição do candidato que:
3.8.1. Prestar declarações falsas, inexatas, adulterar qualquer documento informado ou apresentado ou que não satisfizer as condições estabelecidas neste Edital;
3.8.2. Não efetuar o pagamento do valor de inscrição na forma e prazos previstos neste Edital;
3.8.3. Efetuar pagamento em valor menor do que aquele estabelecido neste Edital como valor de inscrição ao cargo escolhido.
3.9. Ao se inscrever o candidato concorda com o acesso por terceiros, por qualquer meio, aos seus dados de identificação, resultados das avaliações a que for submetido e classificação no presente Concurso Público, inclusive com a publicação de dados na rede mundial de computadores, relativos às etapas deste certame.
3.10. Somente será possível se inscrever para um único cargo do presente Concurso Público.
3.11. As inscrições poderão ser prorrogadas por necessidade de ordem técnica e/ou operacional, o que poderá ser feito sem prévio aviso, bastando, para todos os efeitos legais, a comunicação de prorrogação feita no site www.wedoservicos.com.br.
3.12. Antes do recolhimento do valor da inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para ser admitido ao cargo, se aprovado, pois o valor recolhido não será restituído em hipótese alguma.
3.13. Não será permitido alterar o cargo após a realização da inscrição.
3.14. A WE DO SERVIÇOS INTELIGENTES e o Município de Três Barras não se responsabilizam por solicitações de inscrições não efetivadas por falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão dos documentos solicitados.
3.15. A adulteração de qualquer documento ou a não veracidade de qualquer informação apresentada, verificada a qualquer tempo, implicará no cancelamento da inscrição do candidato e na anulação de todos os atos que tenha praticado, além de denúncia aos órgãos de justiça que se faz cabível.
3.16. As inscrições que preencherem todas as condições deste Edital serão deferidas e homologadas pela autoridade competente.
3.17. O ato de homologação e a lista das inscrições não homologadas serão divulgados conforme cronograma do Anexo II, pelos meios previstos no Item 2 deste Edital, com o nome, cargo e n.º da inscrição do candidato habilitado a fazer a prova escrita, em ordem alfabética.
3.18. Após a publicação, o candidato que tiver sua inscrição indeferida terá prazo para interpor recurso, definido no Anexo II e previsto no Item 10 deste Edital, que deverá ser protocolado por um dos meios previstos no Item 11 deste Edital.
3.19. A empresa organizadora, quando for o caso, procederá à correção e divulgará o resultado no site www.wedoservicos.com.br no prazo estabelecido no Anexo II.
3.20. É de única e exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos oficiais deste Concurso Público através de veiculação prevista no Item 2 deste Edital.

4. DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS:
4.1. Às pessoas com deficiência, será assegurado o direito de inscrição no presente Concurso Público, para o cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, em um percentual de 5% (cinco por cento) do total das vagas oferecidas para cada cargo, de acordo com o art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal.
4.2. O candidato portador de necessidades especiais concorrerá à vaga do cargo oferecida, utilizando-se da vaga reservada somente quando, tendo sido aprovado, não puder ser nomeado através de sua classificação na lista geral.
4.2.1. Considera-se pessoa portadora de necessidades especiais aquela enquadrada nas categorias previstas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e alteração.
4.2.2. Ao inscrever-se nessa condição, o candidato deverá, no momento de realização da sua inscrição, marcar a opção "Pessoas com Deficiência", informando, obrigatoriamente, no formulário (ANEXO III), a deficiência, o número do CID, o nome do Médico e o número do CRM do médico que atestou a deficiência, anexando também, até o último dia previsto para as inscrições definido no Anexo II, o laudo médico (original ou cópia legível e autenticada), emitido há menos de um ano, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, devendo ser protocolado por um dos meios previstos no Item 11.
4.2.2.1. Os pedidos devem ser formalizados por escrito no próprio formulário eletrônico e serão examinados para verificação das possibilidades operacionais de atendimento, obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade.
4.2.2.2. O candidato portador de necessidades especiais participará da seleção em igualdade de condições dos demais candidatos no que se refere ao conteúdo, avaliação, duração, data, horário e local de realização das provas, obedecidos aos procedimentos neste Edital.
4.3. Para solicitar qualquer tipo de atendimento diferenciado durante a realização da prova, deve ser efetuado o procedimento descrito no Item 5 deste Edital.
4.4. Será considerada pessoa portadora de necessidades especiais a que se enquadra nas seguintes categorias:
I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;
III - deficiência visual - portador de visão monocular; cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60o; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;
IV - deficiência mental - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações

associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:
a) comunicação;
b) cuidado pessoal;
c) habilidades sociais;
d) utilização dos recursos da comunidade;
e) saúde e segurança;
f) habilidades acadêmicas;
g) lazer; e
h) trabalho;
V - deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências.
4.5. Os candidatos inscritos para as vagas reservadas aos portadores de necessidades especiais que deixarem de atender, ao prazo e condições determinados pelo Edital, em especial as relacionadas aos documentos comprobatórios de sua deficiência, terão sua inscrição como portador de necessidades especiais indeferida, integrando a lista única de candidatos.
4.5.1. Tendo sido aprovados no Concurso Público os portadores de necessidades especiais serão submetidos à Perícia Médica Oficial para comprovação da deficiência informada pelo candidato no ato de seu exame admissional e de sua compatibilidade com o exercício das atribuições do cargo.
4.5.2. Serão eliminados da lista de candidatos que concorrem às vagas reservadas aos portadores de necessidades especiais, o candidato cuja deficiência assinalada no ato da inscrição não seja constatada ou não seja compatível com o exercício das atribuições do cargo.
4.6. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem classificatória.

5. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS:
5.1. O candidato que necessitar de qualquer tipo de atendimento diferenciado para a realização das provas deverá solicitá-lo, no ato de inscrição, acessando o item correlato a Condições Especiais para Prova, selecionando o tipo de condição especial: Prova ampliada, sala de fácil acesso, lactante ou outra necessidade.
5.1.1. O candidato que selecionar prova ampliada, deverá obrigatoriamente informar no campo de observações o tamanho de fonte que necessita na sua prova.
5.1.2. O candidato que selecionar sala de fácil acesso, deverá obrigatoriamente informar no campo de observações qual é a sua necessidade para acessar a sala de prova (rampa, elevador, sala térrea, ou outra necessidade).
5.1.3. O candidato que selecionar outra necessidade, deverá obrigatoriamente informar no campo de observações qual é a sua necessidade.
5.1.4. Do mesmo modo, a candidata lactante que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá indicar o acompanhante que irá permanecer em sala reservada para essa finalidade.
5.1.4.1. Não haverá compensação de tempo em favor de amamentação.
5.2. A solicitação de condições especiais será atendida obedecendo aos critérios de viabilidade e de razoabilidade.
5.3. De mesmo modo, as solicitações de condições especiais preenchidas de forma incompleta, ou ainda, com os campos obrigatórios em branco, ou seja, sem preenchimento, serão indeferidas. A listagem de candidatos com condições especiais de prova será divulgada conforme cronograma do Anexo II, pelos meios previstos no Item 2 deste Edital, com os nomes dos candidatos com condição especial de prova e seu respectivo pleito.
5.4. O candidato que tiver seu pedido de condição especial de prova indeferido terá prazo para interpor recurso, definido no Anexo II, após a publicação, previsto no Item 10 deste Edital, que deverá ser protocolado por um dos meios previstos no Item 11 deste Edital.

6. DA DATA E CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DA PROVA:
6.1. A prova Objetiva, para todos os cargos, tem data prevista conforme o Cronograma de Execução, Anexo II deste Edital, em local e horário a serem divulgados por Edital. No horário de convocação ocorrerá o fechamento dos portões não sendo mais permitido o ingresso de qualquer candidato ao local de prova.
6.2. Em caso de necessidade de ajustes operacionais, o Município de Três Barras/SC reserva-se o direito de indicar nova data para a realização da Prova Objetiva, garantida a publicidade nos meios estipulados nas Disposições Preliminares deste Edital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da realização da prova.
6.3. O candidato deverá ainda comparecer portando caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de corpo transparente e com um dos seguintes documentos em original:
a) Cédula de Identidade - RG;
b) Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;
c) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
d) Carteira Nacional de Habilitação;
e) Passaporte.
6.4. Não será permitido ao candidato realizar a prova se não estiver portando um dos documentos relacionados no item 6.3.
6.5. Ao terminar a prova o candidato entregará, obrigatoriamente, sua folha de respostas assinada.
6.6. As provas objetivas terão a duração conjunta de 03 (três) horas, incluindo o tempo de marcação na folha de respostas.
6.7. O candidato somente poderá deixar o local da prova uma hora após o seu início.
6.8. Em hipótese alguma será permitido ao candidato:
a) Prestar prova sem que seu requerimento de inscrição esteja previamente confirmado;
b) Ingressar no estabelecimento de exame, após o horário estipulado;
c) Prestar provas fora do horário ou espaço físico pré-determinados.
6.9. Não será permitido o ingresso ou a permanência de pessoa estranha ao certame, em qualquer local de prova.
6.10. Não haverá segunda chamada para a prova objetiva, sendo esta em etapa única, conforme data estabelecida neste Edital. O candidato ausente, por qualquer motivo, será eliminado do Concurso Público.
6.11. Após ser identificado e instalado em seu local de prova, o candidato não poderá consultar ou manusear qualquer material de estudo ou leitura, enquanto aguarda o início das provas.
6.12. Durante a realização da prova escrita objetiva, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação da mesma e/ou

pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo da prova e/ou critérios de avaliação/classificação.
6.13. Durante as provas não serão permitidas quaisquer espécies de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou anotações, calculadoras, relógios, agendas eletrônicas, pagers, telefones celulares, BIP, gravador ou qualquer outro equipamento eletrônico ou similar.
6.14. Também é proibido fumar, consumir alimentos, usar medicamentos e usar óculos escuros (salvo por prescrição médica, a ser apresentada ao fiscal de sala antes do início da prova). Não é permitido o uso de lápis, lapiseira, corretivo, marca-texto, borracha, qualquer recipiente como: garrafa de água, sucos, refrigerante em embalagem que não seja fabricada com material transparente. Estes materiais serão recolhidos, caso estejam na posse do candidato. Também não é permitido o uso de chapéus, bonés, toucas ou qualquer outro tipo de cobertura.
6.15. Os telefones celulares, pagers e quaisquer outros aparelhos de comunicação deverão permanecer desligados durante todo o tempo de realização das provas e lacrados pelo fiscal de sala, no momento da entrada do candidato, do contrário, o candidato que infringir esta determinação será automaticamente eliminado do Concurso Público.
6.15.1. Da mesma forma, detectado qualquer ruído sonoro de equipamento eletrônico após instalado o candidato em seu local de prova, e constatado através do fiscal de sala e/ou de corredor, importará na exclusão do candidato do certame, sendo atribuída nota zero à sua prova.
6.16. A WE DO SERVIÇOS INTELIGENTES disponibilizará embalagem específica para guarda dos materiais e de todo e qualquer pertence pessoal, que será fornecida pelo fiscal de sala. É de total responsabilidade do candidato a guarda de TODOS os materiais nessa embalagem.
6.17. O candidato que estiver utilizando gesso, ataduras ou similares, será submetido ao sistema de inspeção antes do início das provas.
6.18. A WE DO SERVIÇOS INTELIGENTES, objetivando garantir a lisura, a autenticidade e a idoneidade do certame poderá: solicitar a impressão digital do candidato no cartão resposta, não substituindo a obrigatoriedade do candidato assinar o cartão; submeter os candidatos à revista pessoal e/ou de seus pertences, inclusive com varredura eletrônica; bem como proceder a qualquer momento a sua identificação datiloscópica ou dele fazer imagem fotográfica ou vídeo. As verificações podem ser feitas a qualquer momento do certame, inclusive, quando do uso de sanitários.
6.19. Para o eventual uso dos sanitários, o candidato será submetido à varredura eletrônica antes do ingresso nos banheiros e após o regresso à sala da prova. A recusa do procedimento de varredura eletrônica implica em não ser autorizado o uso dos sanitários. A utilização dos sanitários sem a autorização importa na exclusão do candidato do certame, sendo atribuída nota zero às provas já realizadas.
6.20. Não será permitido o uso dos sanitários após a entrega da prova.
6.21. A simples posse, mesmo que desligado, ou uso de qualquer material, objeto ou equipamento não permitido, no local da prova, corredor ou banheiros, configura tentativa de fraude e implicará na exclusão do candidato do certame, sendo atribuída nota zero à sua prova.
6.22. Os candidatos deverão evitar ao máximo trazer objetos pessoais não essenciais à realização da prova. No caso do candidato trazer objetos pessoais, estes serão lacrados pelo fiscal de sala, quando possível, ou mantidos em local onde o candidato não tenha acesso durante a execução de sua prova. A WE DO SERVIÇOS INTELIGENTES e o Município de Três Barras não assumem qualquer responsabilidade por acidentes pessoais e ou avaria, perda ou desaparecimento dos materiais, objetos, equipamentos (mesmo que tenham sido entregues aos fiscais de sala), veículos ou qualquer outro bem trazido pelos candidatos para o local de prova ou qualquer tipo de dano que vierem a sofrer.
6.23. É garantida a liberdade religiosa dos candidatos inscritos neste Concurso Público. Todavia, em razão dos procedimentos de segurança previstos neste Edital, previamente ao início da prova, aqueles que trajarem vestimentas que restrinjam a visualização das orelhas ou da parte superior da cabeça serão solicitados a se dirigirem a local a ser indicado pela coordenação da WE DO SERVIÇOS INTELIGENTES, no qual, com a devida reserva, passarão por procedimento de vistoria por fiscais de sexo masculino ou feminino, conforme o caso, de modo a respeitar a intimidade do candidato e garantir a necessária segurança na aplicação das provas.
6.24. Será também, eliminado do Concurso Público o candidato que incorrer nas seguintes situações:
a) Apresentar-se após o horário estabelecido para o fechamento dos portões, não se admitindo qualquer tolerância;
b) Deixar o local de realização da prova sem a devida autorização;
c) Ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal;
d) Tratar com falta de urbanidade os examinadores, auxiliares, fiscais ou autoridades presentes;
e) Proceder de forma a tumultuar a realização das provas;
f) Estabelecer comunicação com outros candidatos ou com pessoas estranhas, por qualquer meio;
g) Usar de meios ilícitos para obter vantagem para si ou para outros;
h) Se ausentar da sala de prova levando o cartão-resposta personalizado e/ou outros materiais não permitidos, sem autorização;
i) Não devolver integralmente o material recebido;
j) Deixar de atender às normas contidas no caderno de provas e às demais orientações cedidas.
6.25. Em nenhuma hipótese haverá substituição de folha de respostas, por erro do candidato.
6.26. Os 03 (três) últimos candidatos de cada sala de prova só poderão deixar o local de forma simultânea, devendo assinar o verso dos cartões resposta de todos os candidatos da sala de prova, inclusive de candidatos ausentes, e deverão acompanhar o fechamento do envelope de cartão resposta, apondo sua assinatura em seus lacres. O candidato que negar-se a aguardar os demais candidatos finalistas, ou ainda, recusar-se a efetuar os procedimentos de encerramento, será atestado como desistente pelo fiscal de sala, devidamente certificado pelos demais candidatos, sendo eliminado do certame.

7. A PROVA OBJETIVA:

7.1. A prova será composta do seguinte modo:

Prova	Área de conhecimento	N.º de questões	Valor por questão	Valor Total

Escrita Objetiva 8. 9. 10. 11. 12.	Língua portuguesa	10	3,00	30,00
	Matemática	5	2,00	10,00
	Informática	5	2,00	10,00
	Legislação	5	2,00	10,00
	Conhecimentos Gerais e Atualidades	5	2,00	10,00
	Conhecimentos Específicos	10	3,00	30,00
Valor Total:				100,00

12.1. A prova teórico-objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, será aplicada no dia determinado no Anexo II e terá duração de 03 (três) horas. A prova contará com questões de múltipla escolha, compostas de 04 (quatro) alternativas (A, B, C, D), conforme conteúdo programático, publicado na data descrita no Anexo II. Serão considerados aprovados os candidatos que alcançarem 50% (cinquenta por cento) ou mais na nota da prova teórico-objetiva, não zerando na matéria de conhecimento específico.
12.2. Os locais e horário da prova teórico-objetiva serão divulgados posteriormente à data de homologação das inscrições, conforme Anexo II, devido à expectativa de candidatos inscritos e à necessidade de logística. É de inteira responsabilidade do candidato a identificação correta de seu local de realização da prova e o comparecimento no horário determinado.
12.3. No preenchimento do cartão de respostas, será atribuída a nota 0 (zero) à(s) questão(ões) da prova objetiva que:
a) Contenha assinalada opção diferente daquela informada no gabarito oficial;
b) Contenha(m) emenda(s) e/ou rasura(s), ainda que legível(is);
c) Contenha(m) mais de uma opção de resposta assinalada;
d) Não estiver(em) assinalada(s) a(s) resposta(s);
e) For(em) preenchida(s) fora das especificações contidas no mesmo ou nas instruções da prova.
12.4. Será considerado sem validade, sendo atribuída a nota 0 (zero) a todas as questões, quando o cartão resposta for rasurado, ou seja, utilizado como "rascunho", independente da motivação ou ainda qualquer outro preenchimento em desacordo com as instruções de preenchimento, que ocasionem a impossibilidade da correção eletrônica da prova.
12.5. Igualmente sem validade, serão considerados os cartões resposta sem a assinatura do candidato ou com a assinatura fora do local indicado, sendo igualmente atribuída a nota 0 (zero) a todas as questões.
12.6. O gabarito provisório da prova escrita objetiva será divulgado no 1º dia útil posterior ao da aplicação da prova, através dos meios de divulgação previstos no Item 2 deste Edital.
12.7. Em relação ao gabarito provisório divulgado, caberá interposição de recurso, em conformidade com o estabelecido no Item 10, no prazo previsto no Anexo II deste Edital, devendo ser protocolado por um dos meios previstos no Item 11 deste Edital.
12.8. Nos casos de eventual falta de prova/material personalizado de aplicação de provas, em razão de falha de impressão ou de equívoco na distribuição de prova/material, a WE DO SERVIÇOS INTELIGENTES tem a prerrogativa para entregar ao candidato prova/material reserva não personalizado eletronicamente.
12.9. Ao receber o caderno de provas e cartão respostas, o candidato deverá conferir, no cartão respostas: seu nome, número de inscrição e o cargo para o qual se inscreveu. Também deverá verificar no caderno de prova: se faltam folhas; se a sequência de questões e o número total de questões estão corretas; se a prova corresponde ao cargo no qual se inscreveu; se há imperfeições gráficas que possam causar dúvidas. Existindo qualquer inconformidade, deverá imediatamente comunicar ao Fiscal.]

13. DOS RESULTADOS:
13.1. A relação com a classificação dos candidatos aprovados será publicada até a data prevista no Anexo II, através dos meios de divulgação previstos no Item 2 deste Edital, não sendo fornecida a classificação por telefone.
13.2. A nota final dos candidatos será expressa pela pontuação obtida na prova teórico-objetiva.
13.3. Obtendo os candidatos idêntica pontuação final, serão utilizados os seguintes critérios de desempate para fins de classificação:
a) Estatuto do Idoso - Candidatos com idade igual ou superior a sessenta anos completos até o último dia da inscrição neste certame terão preferência, em conformidade com o art. 27, parágrafo único, da Lei n.º 10.741/03;
b) Maior número de acertos na prova de Conhecimentos Específicos;
c) Maior número de acertos na prova de Língua Portuguesa;
d) Maior número de acertos na prova de Informática;
e) Maior número de acertos na prova de Matemática;
f) Maior número de acertos na prova de Legislação;
g) Maior número de acertos na prova de Conhecimentos Gerais e Atualidades;
h) Maior idade (computando frações de meses e dias).
13.4. Persistindo o empate entre os candidatos, depois de aplicados todos os critérios acima, o desempate se dará por meio de sorteio público.
13.5. Em relação à classificação provisória a ser divulgada, caberá recurso, interposto em conformidade com o estabelecido no Item 10, no prazo previsto no Anexo II, devendo ser protocolado por um dos meios previstos no Item 11 deste Edital.
13.6. Após análise dos recursos será publicado o resultado oficial, através dos meios de divulgação previstos no Item 2 deste Edital.

14. DA CONTRATAÇÃO:
14.1. O candidato aprovado deverá manter seu contato atualizado, na Secretaria Municipal de Administração do Município de Três Barras – Setor de Recursos Humanos, durante todo o período de validade do Concurso Público, sob pena de perda de sua classificação.
14.2. A convocação dos candidatos poderá ser feita por meio do site oficial do Município: www.tresbarras.sc.gov.br, via telefone, e-mail ou AR, no endereço informado na ficha de inscrição ou posteriormente atualizado. É responsabilidade exclusiva do candidato manter atualizado o referido endereço e telefone.

14.3. O candidato aprovado perderá o direito a admissão nos seguintes casos:
a) Não comparecer no prazo estipulado para assumir a vaga;
b) Não apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 12.3;
c) Desistir formalmente da vaga.
d) Não for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.
14.4. As vagas serão preenchidas de acordo com a necessidade do Município, obedecendo à ordem de classificação.
14.5. O candidato aprovado que não se apresentar no local, data e horário da convocação deverá assinar o pedido de desistência da vaga, não sendo possível aguardar uma nova chamada.
14.6. O Concurso Público terá validade por 02 (dois) anos a partir da data de homologação dos resultados, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do Executivo Municipal.

15. DOS RECURSOS:
15.1. Com o intuito de garantir o princípio constitucional da ampla defesa, neste certame será admitida a interposição de recursos em relação:
a) Às disposições deste Edital;
b) Ao indeferimento e/ou cancelamento da Inscrição;
c) Ao indeferimento do Requerimento de Condições Especiais, de Pedido de Vaga Especial (PNE) e de Pedido de Isenção;
d) Ao Gabarito Provisório e Questões de Prova;
e) À nota da Prova de Títulos;
f) Ao Resultado da Classificação Provisória.
15.2. Para a interposição dos recursos previstos no Item anterior, com exceção ao recurso constante na alínea "d", deverá ser efetuado o preenchimento completo do formulário eletrônico de recurso, acessando o item correlato ao Recurso, disponível na área do candidato, descrevendo detalhadamente a fundamentação e fontes que embasam a sua argumentação.
15.3. Para a interposição de recurso em relação ao gabarito provisório e questões de prova divulgados, (alínea "d" do Item 10.1), deverá ser efetuado o preenchimento completo do formulário eletrônico de recurso, acessando o item correlato ao Recurso, disponível na área do candidato, devendo conter obrigatoriamente:
a) A transcrição completa da questão objeto de controvérsia, inclusive com alternativas de A à E D;
b) A fundamentação e fontes que embasam a argumentação do candidato;
c) As referências bibliográficas utilizadas no embasamento.
15.3.1. Os recursos previstos neste Item 10.3 somente serão apreciados se apresentados tempestivamente e com o atendimento completo aos requisitos deste item.
15.3.2. Quanto aos recursos contra questões da prova e gabarito preliminar, deverá ser elaborado um recurso para cada questão, sob pena de sua desconsideração. Além disso, os mesmos deverão conter indicação do número da questão da prova, devendo ser anexada cópia da bibliografia mencionada e também as referências, no padrão citado no Item 10.3, também sob pena de sua desconsideração.
15.3.3. Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos no Item 10.2 e 11.3, serão indeferidos, sem julgamento de mérito.
15.4. A Comissão Especial do Concurso Público constitui última instância na esfera administrativa para conhecer dos recursos, não cabendo recurso à outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo.
15.5. Se da análise do recurso resultar anulação da(s) questão(ões), o(s) ponto(s) referente(s) à(s) mesma(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos.
15.6. Os recursos deverão ser dirigidos por Formulário Eletrônico que será disponibilizado no endereço eletrônico: https://wedoservicos.com.br/ mediante informação do CPF e senha cadastrada no ato de inscrição, obedecendo o prazo previsto no Anexo II deste Edital.
15.7. Deverá ser elaborado um recurso por candidato, para cada tipo de recurso previsto no Item 10.1.
15.8. As respostas dos recursos poderão ser direcionadas diretamente ao candidato por e-mail, na área do candidato, ou será publicada na forma de extrato no site da empresa organizadora.
15.9. Recursos que não atenderem a todas as disposições previstas neste Item 10 deste Edital ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito.

16. DOS PROTOCOLOS:
16.1. Com o intuito de formalizar todos os pleitos inerentes a este certame, deverão ser protocolados:
a) A impugnação ou recurso contra as disposições do Edital;
b) O Requerimento de Solicitação de Condição Especial, de Pedido de Vaga Especial (PNE) e de Pedido de Isenção;
c) O Requerimento de atualização de endereço e dados de contato;
d) Todos os demais Recursos definidos no Item 10 deste Edital.
16.2. Os requerimentos e/ou recursos/impugnações, previstos nas alíneas "a" a "d" do item anterior devem ser protocolados diretamente no site www.wedoservicos.com.br, através da "Área do Candidato", em ambiente restrito, preenchendo de maneira completa o formulário disponível e seguindo as instruções complementares dispostas no formulário.
16.3. Os prazos e condições de protocolo são estabelecidos de maneira individual, nos itens relativos a cada pleito passível de protocolização.
16.4. Não serão reconhecidos os protocolos efetuados de maneira diversa à estabelecida no Item 11 deste Edital, ou ainda, realizados de maneira intempestiva.

17. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO E CHAMAMENTO
17.1. Os candidatos aprovados serão admitidos, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação obtida.
17.2. Para assumir o cargo, o candidato aprovado deverá, obrigatoriamente, preencher os requisitos a seguir:
a) Nacionalidade brasileira;
b) Gozo dos direitos políticos (cópia do título de eleitor);
c) Quitação com as obrigações militares, quando for o caso;
d) Quitação com as obrigações eleitorais (comprovante de votação ou certidão de quitação da Justiça Eleitoral);

e) Idade mínima 18 anos;
f) Ter habilitação específica e/ou a escolaridade exigida para o cargo;
g) Ter aptidão física e mental, atestada por perito oficial;
h) Não ter sofrido penalidade disciplinar no exercício de cargo, emprego ou função pública de quaisquer dos Poderes da União, Estados ou Municípios, nos cinco anos anteriores ao ingresso.

17.3. Para fins de admissão serão exigidos dos candidatos os seguintes documentos em cópia e originais:
a) documento emitido pelo CNAE, indicando cargos públicos que exerce, a fim de se verificar o impedimento constitucional;
b) certidão de antecedentes criminais, a ser expedida pelo Poder Judiciário Estadual da comarca e da circunscrição da Justiça Federal onde reside;
c) número de inscrição no PIS/PASEP;
d) carteira de identidade;
e) cadastro de pessoa física - CPF;
f) título de eleitor;
g) Certidão de Nascimento ou Casamento, se for o caso;
h) Certidão de Nascimento de filhos menores de 21 anos, se for o caso;
i) quitação com as obrigações militares e eleitorais;
j) diploma de conclusão do curso exigido para o cargo;
k) comprovante de conta bancária no Banco Itaú S/A;
l) comprovante da convocação;
m) comprovante de inscrição no órgão de classe;
n) Carteira de trabalho;
o) 01 foto 3x4;
p) Declaração de bens;
q) Atestado médico trabalhista.

17.4. A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados no item acima impedirá a admissão do candidato e o mesmo será eliminado do Concurso Público.
17.5. Os candidatos que forem considerados inaptos quando da realização do exame médico admissional, ou que não se sujeitarem à realização do mesmo, serão eliminados do Concurso Público.
17.6. O candidato que, convocado para a admissão, recusar, deixar de assumir a vaga ou não atender qualquer pré-requisito deste Edital será considerado desclassificado do Concurso Público.
17.7. Caso o candidato convocado para assumir o cargo não preencha os requisitos para a admissão, ou por qualquer motivo, venha a desistir do mesmo, será convocado o próximo candidato classificado, seguindo a ordem final de classificação para o respectivo cargo.

18. DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA:
18.1. Delega-se competência à empresa WE DO SERVIÇOS INTELIGENTES, na qualidade de banca executora deste Concurso Público, para:
a) Receber e processar as inscrições;
b) Emitir os documentos de homologação das inscrições;
c) Aplicar, julgar e corrigir as provas escritas objetivas;
d) Apreciar todos os recursos previstos neste Edital;
e) Emitir relatórios de classificação dos candidatos;
f) Prestar informações sobre o Concurso Público dentro de sua competência;
g) Atuar em conformidade com as disposições deste Edital;
h) Responder, em conjunto com o Município de Três Barras eventuais questionamentos de ordem judicial e/ou recomendação ministerial.
18.2. A fiscalização e supervisão do certame serão exercidas pela Comissão Especial do Concurso Público, a ser devidamente nomeada para esse fim.
18.3. As providências e atos necessários para a convocação e admissão dos candidatos aprovados/classificados e habilitados são de competência e responsabilidade da Administração do Município de Três Barras.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
19.1. O candidato classificado durante a vigência deste Edital deverá manter seu endereço e contato telefônico atualizados.
19.2. Após homologação do resultado final deste certame, ocorrendo alteração nos dados cadastrais do candidato (endereço e telefone de contato), o mesmo deverá protocolar requerimento de atualização cadastral na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Recursos humanos, junto à esta Municipalidade.
19.3. As despesas relativas à participação do candidato no Concurso Público e à sua apresentação para admissão correrão a expensas do próprio candidato.
19.4. O Concurso Público ficará sob responsabilidade da Empresa contratada, com posterior divulgação nos meios previstos no Item 2 deste Edital, até a homologação do evento.
19.5. Fica assegurada a fiscalização do Concurso Público, em todas as suas fases, pelas entidades interessadas.
19.6. Os Itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, circunstâncias que serão mencionadas em adendo ou aviso a ser publicado.
19.7. Os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos conjuntamente, em caráter irrecorrível, pela Comissão Especial do Concurso Público do Município de Três Barras e da WE DO SERVIÇOS INTELIGENTES, de acordo com a legislação vigente.
19.8. O Município de Três Barras e a WE DO SERVIÇOS INTELIGENTES não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas, divulgações e outras publicações referentes a este Concurso Público, sejam na imprensa ou em outros sítios eletrônicos, que não seja aquelas divulgadas no site oficial www.wedoservicos.com.br, site oficial do Município ou Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.
19.9. Para fins de suporte técnico ao presente certame fica estabelecido o e-mail de contato: tresbarras@wedoservicos.com.br criado exclusivamente para este certame. Este e-mail será desativado após a homologação deste certame.

19.10. O candidato que possuir outra função ou cargo em órgão da Administração Direta ou Indireta, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações mantidas pelo Poder Público, deverá adequar-se ao disposto no art. 37, XVI e XVII da Constituição Federal, antes de assumir sua função no Município.
19.11. Fica eleito, para dirimir qualquer questão relacionada com o Concurso Público previsto neste Edital o Foro da Comarca de Canoinhas/SC.
19.12. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
a) Anexo I - Das atribuições dos cargos;
b) Anexo II - Cronograma do Concurso Público;
c) Anexo III - Requerimento de vaga especial;
19.13. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Três Barras, 30 de dezembro de 2019.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

ANEXO I - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGOS EFETIVOS

MÉDICO GINECOLOGISTA / OBSTETRA
I - Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade; II - assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; III - responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; IV – respeitar a ética médica; V - planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; VI – guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; VII – apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; VIII - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

MÉDICO UROLOGISTA
I - Realizar atendimento na área de urologia; II - desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; III - realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; IV - Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; V - Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; VI - Participar de programa de treinamento, quando convocado. VII - Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; VIII - Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; IX - Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros; X - Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; XI - Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; XII - Efetuar a notificação compulsória de doenças; XIII - Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; XIV - Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis; XV - Participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes; XVI - Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades; XVII - Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; XVIII - Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; XIX - Realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe; XX - Representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais; XXI - Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; XXII - Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; XXIII - Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; XXIV – Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; XXV - Realizar outras atribuições afins

MÉDICO CARDIOLOGISTA
I – Realizar exames subsidiários em cardiologia, cardiopatias congênitas; II – realizar exames de insuficiência Cardíaca Congestiva; III – realizar exames de hipertensão pulmonar; IV – realizar exames de aterosclerose; V – realizar exames de doença arterial coronária; VI – realizar exames de arritmias cardíacas, de miocárdiopatias e doenças do pericárdio; VII – realizar terapêutica em cardiologia; VIII - atuar na prevenção em cardiologia: (primária e secundária); IX – organizar os serviços de saúde de acordo com as atribuições do cargo público; X – organizar estatísticas de saúde de sua área de atuação (epidemiologia, vigilância sanitária e epidemiológica); XI – expedir atestados médicos; XII – respeitar a ética médica; XIII - planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; XIV – guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; XV – apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; XVI - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo

MÉDICO CLÍNICO GERAL
Além das atribuições previstas para o cargo de médico do quadro de pessoal efetivo do Município, realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;

realizar consultas e procedimentos no domicílio e quando necessário nas Unidades de Saúde; realizar as atividades clínicas correspondentes ás áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001; aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de oncológicos, de saúde mental, etc; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento de referência e contra-referência; indicar internação hospitalar e/ou domiciliar; solicitar exames complementares; verificar e atestar óbito

FARMACÊUTICO
Realizar ações técnico gerenciais e assistenciais; desenvolver atividades de apoio logístico na área dos medicamentos e correlatos; supervisionar as atividades desenvolvidas no setor inclusive do pessoal auxiliar, as rotinas e processo de dispensação; participar das comissões de padronização e de controle de infecção hospitalar e de atividades de fármaco-vigilância, de ações de saúde coletiva e educação em saúde e realizar ações da farmácia clinica de forma individual e coletiva dentro dos serviços de saúde e em outros espaços do território; quando necessário, assumir a responsabilidade técnica da farmácia junto ao Conselho Regional de Farmácia, como farmacêuticos responsáveis e ou substitutos; promover a captação e acompanhamento de estagiários e acadêmicos de Farmácia junto ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família; implementar Grupos Operativos e Educativos com objetivo de prevenir e promover à saúde; realizar visitas domiciliar; realizar dispensação visando a prevenção de Problemas Relacionados à Medicamentos; manter-se atualizado em relação as legislações sanitárias brasileira e atuar em conformidade com o código de ética profissional, respeitando as determinações da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973 e Portarias.

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
Executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das leis e normas administrativos; proceder a aquisição, guarda e distribuição do material; examinar processos; redigir pareceres e informações, redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios; revisar quanto ao aspecto redacional, ordens de serviço; instruções, exposições de motivos, projetos de leis, minutas de decretos e outros; realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliação de imóveis, vantagens financeiras e descontos determinados em lei; organizar os cadastros fiscais dos contribuintes sujeitos ao pagamento de tributos imobiliários, do imposto sobre serviços, taxas e contribuições de melhoria, bem como de outras rendas, promovendo a entrega e o controle dos avisos ou guias de arrecadação; promover a atualização dos cadastros fiscais dos contribuintes mediante o registro de alterações exigidas pela legislação do município e das informações da secretaria de viação e obras e do cartório local; promover a entrega do "habite-se" relativo a novas edificações, quando autorizado pela secretaria de viação e obras a prefeitura; receber e examinar processos de reclamações primárias referente a lançamentos de tributos municipais, bem como pronunciar-se sobre a situação fiscal dos contribuintes; fornecer no prazo legal, certidões negativas ou atestados referentes a assuntos de tributação quando solicitado pelos contribuintes; efetuar a baixa e o controle dos pagamentos do tributos municipais, em fichas ou livros próprios, a vista dos comprovantes respectivos; organizar , inscrever e controlar, na época própria, a dívida ativa do município, mantendo atualizado os registros individuais dos contribuintes devedores da Fazenda Municipal, para fins de cobrança; atualizar periodicamente, os valores venais dos imóveis cadastrados na Prefeitura; fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos municipais referentes aos estabelecimentos comerciais industriais, de prestação de serviços e negociantes ambulantes; notificar preliminarmente, e se for o caso, atuar os infratores das obrigações tributárias e das normas municipais, respeitada a competência expressa de outros órgãos da administração municipal; promover a apreensão de mercadorias, objetos, e animais, quando prevista em leis e regulamentos, lavrando o respectivo termo ou atuo de apreensão; instruir e informar processos sobre autuações e demais assuntos da competência da fiscalização fazendária; exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Secretário de Finanças, após ouvido o Prefeito Municipal; realizar ou orientar coleta de materiais que possam ser adquiridos sem licitação pública; efetuar ou orientar o recebimento, conferencia, armazenamento e conservação de materiais e outros suprimentos; manter atualizados os registros de estoque; fazer ou orientar levantamento de bens patrimoniais; realizar trabalhos datilografados/digitados; preencher e manter sob guarda ficha funcional cadastro e demais anotações correlatas inerentes a situação funcional, cadastro e demais anotações correlatas inerentes a situação funcional do agente público, assim como as informações necessárias e obrigatórias relativas aos concursos públicos, disponibilizando cópia quando solicitado; gerar, executar e enviar arquivos e informações relativas ao quadro de pessoal para os demais órgãos da administração; controlar margem consignável para empréstimos pessoais dos agentes políticos, elaborar e emitir declarações, carta de apresentação e certidões, quando solicitado; verificar e alterar, quando necessário, os relógios ponto dos diversos órgãos do Município; coordenar, vistoriar e acompanhar a execução de obras de qualquer natureza realizadas no âmbitos do município; elaborar e executar programas, treinamentos, palestras, viando a orientação para acompanhamento as famílias; coordenar e gerenciar os recursos e funcionários, organizar eventos; supervisionar a elaboração das notas de empenho, auxiliando o processamento de empenho prévio com base nos documentos fiscais; supervisionar a conferencia dos documentos de suporte, verificando a sua exatidão e veracidade, recusando os que contenham imprecisões, impropriedades, rasuras e outras deficiências, escriturar créditos e fazer cálculos relativos a contas correntes e fichas financeiras, realizar ou orientar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; elaborar boletins de caixa, promovendo conciliações bancárias, conferir os saldos financeiros existentes em conta corrente e caixa, providenciando e arquivando os documentos comprobatórios na forma de regulamentar, fazer acompanhamento dos saldos existentes nas dotações orçamentárias; controlar a concessão de adiantamentos e das respectivas prestações de contas; controlar a concessão de recursos antecipados, convênios, subconvenções e as respectivas prestações de contas, executar as atividades rotineiras de contabilidade pública, efetuando os registros necessários e exigidos por lei ou regulamento, colaborar nas diferentes fases de elaboração e execução do orçamento, compilando informações, conciliando dados e acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o correto emprego dos recursos, bem como sua eficiente utilização, executar e acompanhar sistemas e métodos de racionalização e operacionalização dos serviços públicos, executar outras tarefas afins; respeitadas as atribuições correlatas ao órgão em que estiver lotado, conduzir veículos.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Redigir correspondência e documentos de rotina observando os padrões estabelecidos de forma e estilo para assegurar o funcionamento do sistema de comunicação interna e externa; redigir portarias, ordens de serviços, editais e demais atos administrativos de natureza simples, seguindo modelos específicos; estudar e informar processos simples, dentro de orientações gerais; recepcionar as pessoas que se dirigem ao seu redor, tomando ciência dos assuntos a serem tratados, para encaminha-las ao local conveniente ou prestar-lhes as informações desejadas; conferir, anotar e informar expediente que exija discernimento e capacidade crítica e analítica; registrar a tramitação de papéis e fiscalizar o cumprimento das normas referentes ao protocolo; elaborar quadros, tabelas e mapas estatísticos; marcar entrevistas e reuniões, de acordo com instruções recebidas; assistir reuniões e, quando solicitado, elaborar as respectivas atas; transmitir e encaminhar ordens de serviços; ler, selecionar, registrar e arquivar, quando for o caso, documentos e publicações de interesse da unidade administrativa onde exerce as funções; registrar, sob supervisão, os processos, petições e documentos diversos, segundo normas pré-estabelecidas (ordem cronológica, numérica, por assunto e outros); localizar documentos de plantas arquivadas, para serem juntadas em processos ou atender a solicitações; registrar a frequência do pessoal, fazer anotações nas folhas de ponto e reparar relação mensal de faltas, encaminhando informações à chefia; fazer e entender às chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados e dados de rotina, para obter ou fornecer informações; fazer requisições de material de escritório, registro e distribuição de expedientes e outras tarefas correlatas, seguindo os processos de rotina e seu próprio critério, para cumprir e agilizar os serviços de seu setor em colaboração com a chefia; executar e colaborar com os trabalhos técnicos e/ou administrativos relativos a projetos e atividades; anotar na ficha do servidor, as ocorrências funcionais, a fim de manter atualizado o cadastro de pessoal; elaborar boletins cadastrais, conferir dados cadastrais levantados no campo, calcular áreas e executar outras tarefas auxiliares aos cadastros imobiliários; examinar a exatidão de documentos, conferindo, efetuando registros, observando prazos, datas, posições financeiras, informando sobre o andamento do assunto pendente, e quando autorizado pela chefia, adotar providências de interesse da Prefeitura Municipal; auxiliar na realização de estudos de simplificação de tarefas administrativas, executando levantamento de dados, tabulando e desenvolvendo estudos organizacionais; coordenar a preparação de publicações e documentos para arquivo, selecionando os papéis administrativos que periodicamente se destinem a incineração, de acordo com as normas que regem a

matéria; organizar o cadastramento de fornecedores e transmitir informações sobre sua identidade, quando for o caso; despachar o material solicitado pelas unidades da Prefeitura através de requisições específicas autorizadas pelas chefias; colecionar as requisições de materiais despachados e a documentação do material recebido, a fim de remetê-las, diariamente, as unidades competentes; colaborar nos estudos para a racionalização do abastecimento de material nas unidades da Prefeitura e manter registros do consumo de cada espécie; executar atividades próprias de departamento de pessoal, calculando folha de pagamento, efetuando registros, preenchendo guias e demais documentos afins; fazer cálculos de indenizações, concessão de vantagens e outros relativos à movimentação de pessoal; auxiliar no pagamento dos servidores municipais, mantendo atualizadas as fichas, verificando a exatidão dos contracheques, bem como das informações nos processos de diferenças de vencimentos; registrar e manter atualizado o registro de todas as atividades de treinamento, recrutamento e seleção; preparar escalas de trabalho, de férias e folgas de funcionários, baseando-se na legislação pertinente e na orientação de superiores, para atender aos interesses da administração e dos servidores; colaborar na organização e na escrituração dos recursos financeiros e patrimoniais da unidade a que serve; executar trabalhos relativos à administração de material e patrimônio, realizando levantamento e fixando plaquetas, para propiciar o efetivo controle dos bens existentes; executar medidas de proteção ao patrimônio, organizando, controlando e identificando móveis, equipamentos e demais bens existentes, para assegurar o seu perfeito controle; realizar levantamento do estoque de material existente, examinando registros efetuados, para proceder, caso necessário, à sua reposição; realizar as tarefas referentes à secretaria escolar; fazer inscrições para cursos e concursos, seguindo instruções impressas, conferindo a documentação recebida e transmitindo instruções; executar trabalhos auxiliares relativos ao controle interno de tributos municipais; operar e manter em perfeito funcionamento máquinas reprográficas, autenticadoras, calculadoras, datilográficas, computadores, e outras; supervisionar a limpeza e conservação das dependências da unidade em que exerce suas atribuições; zelar pelo equipamento sob a guarda, comunicando a chefia imediata, a necessidade de consertos e reparos; colecionar leis, decretos e outros atos normativos de interesse da repartição; receber, classificar, fichar, guardar e conservar processos, livros e demais documentos, seguindo normas e código pré-estabelecidos; verificar as necessidades de material da unidade administrativa em que serve e preencher ou solicitar reenchimento de requisições, quando necessário; receber material dos fornecedores e conferir as suas especificações no que se refere à qualidade, com os documentos de entrega, fazer a escrituração dos controles de material e manter atualizados os controles de estoque; emitir a relação de estoque para inventários de material; levantar dados sobre consumo de material; conferir e anotar as ocorrências funcionais nas fichas próprias, zelando por sua atualização; elaborar, nos prazos regulamentares, a documentação necessária para os recolhimentos relativos aos encargos sociais da Prefeitura; controlar os prazos de vencimentos dos salários-família; preparar editais de concurso; elaborar, sob orientação gráficos, mapas e quadros demonstrativos das atividades de recrutamento e treinamento; executar atividades de tributação, tesouraria, arrecadação, fiscalização e outras de cunho fazendário; elaborar Notas de Empenho, processando o empenho prévio com base nos documentos fiscais; conferir documentos de suporte, verificando a sua exatidão e veracidade, recusando os que contenham imprecisões, impropriedades, rasuras e outras deficiências; elaborar folhas de pagamento; elaborar escalas de serviços da unidade, coordenando a execução das rotinas diárias; extrair empenho de despesas; fazer cálculos e operações de caráter financeiro; emitir notificações de lançamento de impostos e registrar pagamento, isenção e perdão destes; fazer levantamento de débitos de contribuintes; preencher mapas de arrecadação de impostos; executar outras tarefas afins; respeitadas as atribuições correlatas ao órgão em que estiver lotado, conduzir veículos.

EMPREGO PÚBLICO

MÉDICO CLÍNICO GERAL
Além das atribuições previstas para o cargo de médico do quadro de pessoal efetivo do Município, realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo da vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos no domicilio e quando necessário nas Unidades de Saúde; realizar as atividades clínicas correspondentes as áreas prioritárias na intervenção na atenção básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde – "NOAS/2001"; aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de oncológicos, de saúde mental, etc; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na "USF", por meio de um sistema de acompanhamento de referência e contra-referência; indicar internação hospitalar e/ou domiciliar; solicitar exames complementares; verificar e atestar óbito.

ENFERMEIRO
Além das atribuições previstas para o cargo de Enfermeiro, orientar o usuário sobre a assistência que será realizada; verificar sinais vitais; administrar medicação conforme prescrição, observar e intervir nas alterações provocadas; observar, estimular, supervisionar e ajudar o usuário quanto a alimentação e hidratação; observar, estimular e supervisionar as atividades de higiene do usuário, fazer o uso da relação terapêutica, observar, anotar, comunicar e intervir nas alterações do quadro clínico; coordenar a equipe de enfermagem; prescrever a assistência de enfermagem; realizar reunião de discussão técnica com a equipe; participar e realizar treinamentos de reciclagens; fazer o controle de psicofármos; participar como terapeuta ou co-terapeuta em grupos terapêuticos; executar pré-consulta e consulta de enfermagem; acompanhar internações e alta de usuários; realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada; realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as Disposições legais da profissão; planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a Equipe; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; no nível de suas competências, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; realizar ações de saúde em diferentes ambientes, quando necessário realizar as atividades corretamente às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional de Assistência à Saúde – "NOAS/2001"; aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc; supervisionar e coordenar ações para capacitação dos técnicos de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM
Realizar procedimentos de enfermagem dentro da sua competência técnica e legais; realizar procedimentos de enfermagem nos diferentes ambientes, nos domicílios e UBS, dentro do planejamento de ações traçado pela equipe; preparar o usuário para consultas médicas e de enfermagem, exames e tratamentos no domicílio; zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamento e de dependências da equipe, garantindo o controle de infecção; realizar busca ativa de casos, como tuberculose, hanseníase e demais doenças de cunho epidemiológico; no nível de sua competência, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; realizar ações de educação em saúde aos grupos de patologias específicas e as famílias de risco, conforme planejamento da equipe.

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
Visitar domicílios periodicamente, conforme orientações da coordenação da área de saúde; Rastrear e combater focos de doenças específicas, nebulizando e pulverizando os locais identificados, suspeitos e positivos; Auxiliar na promoção da educação sanitária e ambiental; Participar de campanhas preventivas; Incentivar atividades comunitárias; Participar de atividades entre unidades de saúde, autoridades e comunidade; Participar de reuniões profissionais; Zelar pelos materiais sob sua responsabilidade e guarda; Executar tarefas administrativas relativas ao seu trabalho ou solicitadas pelo superior.

ANEXO II - CRONOGRAMA
A realização do certame seguirá as datas e prazos previstos de acordo com o seguinte cronograma:

DATA PREVISTA	ETAPA / FASE
30/12/2019	Publicação do Edital

30/12/2019 - 14h00min à 02/01/2020 - 14h00min	Prazo para contestação do Edital
03/01/2020	Publicação do Edital revisado, se for o caso
03/01/2020	Publicação do Conteúdo Programático
03/01/2020 - 14h00min à 01/02/2020 - 14h00min	PERÍODO DAS INSCRIÇÕES. Prazo para solicitação para condição especial para realização da prova e de vaga especial (PNE)
03/02/2020	Prazo final para o pagamento do valor de inscrição
06/02/2020	Homologação provisória das inscrições, da listagem de candidatos com condição especial de prova e de candidatos inscritos em vaga especial
07/02/2020 - 14h00min à 10/02/2020 - 14h00min	Prazo para recurso contra não homologação da inscrição, contra o indeferimento de condição especial de prova e o indeferimento de vaga especial
11/02/2020	Homologação final das inscrições (definitivo)
11/02/2020	Publicação dos locais da prova
16/02/2020	APLICAÇÃO DA PROVA TEÓRICO – OBJETIVA
17/02/2020	Publicação do gabarito provisório
18/02/2020 - 14h00 à 21/02/2020 - 14h00min	Prazo para recurso contra as questões da prova teórico - objetiva e gabarito provisório.
27/02/2020	Publicação do gabarito oficial
27/02/2020	Publicação das notas da prova objetiva e classificação provisória
28/02/2020 - 14h00 à 02/03/2020 - 08h00min	Prazo para recurso contra a nota da prova objetiva e classificação provisória
Até 05/03/2020	Publicação das notas oficiais

O cronograma é uma previsão e poderá sofrer alterações, dependendo do número de inscritos, de recursos, intempéries e por decisão da Comissão Especial do Concurso Público e da Comissão da WE DO SERVIÇOS INTELIGENTES, sendo de total responsabilidade do candidato acompanhar suas alterações nos meios de divulgação do certame, previstos no Item 2 deste Edital, não cabendo qualquer tipo de reembolso ou restituição ao candidato, em virtude de alteração de qualquer data inicialmente prevista.

ANEXO III - REQUERIMENTO DE VAGA ESPECIAL
(ANEXAR JUNTAMENTE COM O LAUDO MÉDICO)

_____ inscrito (a) no Concurso Público n.º 009/2019 do Município de Três Barras, inscrição nº _____, concorrendo ao cargo de _____, CPF n° _____ portador do documento de identidade nº _____, residente e domiciliado na _____ _____, nº_____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP: _____ , vem através deste documento requerer:

Vaga para Portadores de Necessidades Especiais

Deficiência: _____
CID nº: _____
Médico: _____ CRM: _____

Declaro que as informações aqui prestadas e os documentos enviados, via meio digital, são verdadeiros e que estou ciente de que o original dos documentos ou suas cópias autenticadas em cartório, conforme cada caso, deverão ser apresentados, obrigatoriamente, quando da posse, bem como de que poderei ter que apresentá-los, se demandado, em qualquer outro momento, podendo, em caso de falsidade, responder por crime contra a fé pública, nos termos da Lei vigente, o que também acarretará minha eliminação deste certame.

Três Barras, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do candidato

Treze de Maio

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATOS MÊS DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2294444

Extrato de Contratos - Mês de Dezembro de 2019.

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº: 57/2019
Contratante..: MUNICIPIO DE TREZE DE MAIO - PREFEITURA
Contratada...: ALEXANDRE RECHIA LIMA
Valor ..... : 14.452,86 (quatorze mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos)
Assinatura...: 02/12/2019
Vigência ..... : Início: 02/12/2019 Término: 16/03/2020
Licitação ..... : Convite p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 17/2019
Objeto ..... : Contratação de empresa especializada em construção civil para construção de muro e melhorias no pátio do centro de educação infantil municipal (creche) na localidade de Rio Vargedo, neste município.

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº: 31/2018
Contratante..: MUNICIPIO DE TREZE DE MAIO - PREFEITURA
Contratada...: SOCIEDADE RADIO TREZE DE MAIO LTDA
Valor ..... : 8.080,00 (oito mil e oitenta reais)
Assinatura...: 02/12/2019
Vigência ..... : Início: 02/12/2019 Término: 21/02/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 1/2018
Objeto ..... : Contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade de atos legais/oficiais em jornais e divulgação de atos oficiais e informativos de interesse do município em rádio e carro de som.

Contrato Nº..: 58/2019
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TREZE DE MAIO
Contratada....: BETHA SISTEMAS LTDA.
Valor ..... : 11.158,42 (onze mil cento e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos)
Vigência ..... : Início: 26/12/2019 Término: 31/12/2020
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : Locação de sistemas de gestão pública municipal nas áreas de compras e Licitações, Contabilidade Pública e Tesouraria.
Assinatura...: 26/12/2019

Contrato Nº..: 13/2019
Contratante..: FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE TREZE DE MAIO
Contratada....: BETHA SISTEMAS LTDA.
Valor ..... : 11.158,42 (onze mil cento e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos)
Vigência ..... : Início: 26/12/2019 Término: 31/12/2020
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : Locação de sistemas de gestão pública municipal nas áreas de compras e Licitações, Contabilidade Pública e Tesouraria.
Assinatura...: 26/12/2019

Trombudo Central

Prefeitura

DECRETO 157/19

Publicação Nº 2296449

DECRETO 157/19 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

RETIFICA O DECRETO 013/19 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019, QUE NOMEIA O QUADRO TÉCNICO MUNICIPAL HABILITADO PARA ANÁLISE, FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a descentralização do procedimento de licenciamento ambiental para as atividades de impacto local no município de Trombudo Central (SC), com fundamento na Resolução CONSEMA Nº 49/14 DO: 19.914 de 02/10/14.

CONSIDERANDO a Resolução CONSEMA nº 117 de 01 de dezembro de 2017, que estabelece critérios gerais para exercício do licenciamento ambiental municipal de atividades, obras e empreendimentos que causem ou possam causar impacto de âmbito local em todo o Estado de Santa Catarina.

CONSIDERANDO que se faz necessário a designação de funcionários efetivos do Quadro de Cargos e Salários do Município de Trombudo Central, para atuarem junto ao Departamento de Meio Ambiente do Município, conforme determinação da FATMA;

CONSIDERANDO o relevante interesse público e a preservação ambiental local.

DECRETA:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para exercerem suas funções nos processos de licenciamento ambiental junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a partir de 23 de dezembro de 2019, conforme abaixo descritos:

- WAGNER DALPIAZ - ocupante do cargo de Agente provimento efetivo de Engenheiro Civil, matrícula 2407, com formação profissional de Engenheiro Civil, inscrito no CREA sob nº 118905-4 em 31/03/2014, a responder pelo cargo de DIRETOR DE MEIO AMBIENTE, na concessão de licença ambiental que é uma autorização, emitida pelo órgão público competente, concedida ao empreendedor para que exerça o seu direito à livre iniciativa, desde que atendidas as precauções requeridas, a fim de resguardar o direito coletivo ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sem acréscimos pecuniários, conforme considerações acima descritas.

- ELIO RAMOS - ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico agrícola, matrícula 252, com formação profissional de Técnico Agrícola, inscrito no CREA sob nº 048602-4 em 13/10/1998, para exercer além de suas atribuições normais, a FISCALIZAÇÃO de todos os atos administrativos pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, no Departamento de Meio Ambiente, junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sendo que as atribuições não terão acréscimos pecuniários, conforme considerações acima descritas.

- MARCIO ALMEIDA - ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula 1119, com formação profissional de Biólogo, inscrito no CRBIO sob nº 101349/03-D em 24/08/2015, para exercer além de suas atribuições normais, como ANALISTA nos Procedimentos administrativos pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras; ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso, e emitir parecer na concessão de licença ambiental que é uma autorização, emitida pelo órgão público competente, concedida ao empreendedor para que exerça o seu direito à livre iniciativa, desde que atendidas as precauções requeridas, a fim de resguardar o direito coletivo ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, no Departamento de Meio Ambiente, junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sendo que as atribuições não terão acréscimos pecuniários, conforme considerações acima descritas.

Art. 2º - CONCEDE aos servidores públicos municipais nomeados no art. 1º, Gratificação de 10% (dez por cento), por acumulo de atribuições diversas pertinentes ao seu cargo funcional, a partir do mês de janeiro de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 23 de dezembro de 2019.
GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Este Decreto foi registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

DECRETO 158/19

Publicação Nº 2296603

DECRETO 158/19 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL, PARA ANÁLISE DE AMOSTRAS EM ITENS NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o item IV do art. 43 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.
DECRETA:
Art. 1º - Nomeia Comissão Especial, denominada Equipe Técnica, para análise de amostras em itens nos Editais dos Processos Licitatórios de gêneros alimentícios, composta pelos servidores públicos abaixo descritos:

- Daniela Braz Marçal Menegazzi – Nutricionista;
- Regiane Maria Senes Franz – Professora e,
- Sônia da Veiga Correa – Professora.

Art. 2º - Os critérios para análise de amostras, obedecerão a avaliação das especificações com relação ao descritivo exigido no Edital.

Art. 3º - Após avaliação, a Comissão Permanente ou Especial do processo, fará expedir decisão contendo o resultado com as devidas justificativas e fundamentos de sua conclusão.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 23 de dezembro de 2019.
GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Este Decreto foi registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

DECRETO 159/19

Publicação Nº 2296604

DECRETO 159/19 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

DESIGNA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO, DENOMINADO PREGÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

GEOVANA GESSNER, Prefeita de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o inciso IV do art. 3º da Lei Federal nº 10.520/2002 de 17 de Julho de 2002.
DECRETA:
Art. 1º - DESIGNA o Sr. ZULNEI LUCHTEMBERG, servidor público Municipal, para exercer a função de PREGOEIRO, na operacionalização da modalidade de licitação, denominado PREGÃO.

Art. 2º - Ficam igualmente designados os servidores públicos municipais Sra. DAYANE VICENTE, Sr. RONALDO KRUGER e Sr. EDSON STEUCK, para em conjunto exercerem a função de equipe de apoio.

Art. 3º - As designações descritas nos Artigos 1º e 2º deste Decreto, terão vigência no exercício de 2020.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 23 de dezembro de 2019.
GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Este Decreto foi registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

GEZIEL BALCKER
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO 160/19

Publicação Nº 2296605

DECRETO 160/19 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE PARA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES, NO EXERCÍCIO DE 2020.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o art. 51 da Lei 8.666/93.
DECRETA:

Art. 1º - NOMEIA comissão permanente para em conjunto procederem à avaliação, discussão e julgamento de licitações para o exercício de 2020, conforme nominata abaixo descrita:

Dayane Vicente - (PRESIDENTE)
Daniela Taina Bini Marcelino
Ronaldo Kruger
Edson Steuck

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 23 de dezembro de 2019.
GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Este Decreto foi registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

GEZIEL BALCKER
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO 161/19

Publicação Nº 2296723

DECRETO 161/19 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR –ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO PROGRAMA DE 2019.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Trombudo Central e autorização contida na Lei Municipal n° 2044 de 11 de dezembro de 2018.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R$ 202.000,00 (duzentos e dois mil reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

10 – SECRETARIA DA CULTURA E DO TURISMO
10.002 – Departamento do Turismo
10.002.13.392.7.2031-3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas R$ 1.000,00

Art. 2º - Para atendimento da alteração orçamentária que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

10 – SECRETARIA DA CULTURA E DO TURISMO
10.002 – Departamento do Turismo
10.002.13.392.7.2031-3.3.50.00.00.00.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos R$ 1.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 23 de dezembro de 2019.
GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Este Decreto foi publicado e registrado no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

DECRETO 162/19

Publicação Nº 2296724

DECRETO 162/19 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR –ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO PROGRAMA DE 2019.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Trombudo Central e autorização contida na Lei Municipal n° 2044 de 11 de dezembro de 2018.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R$ 202.000,00 (duzentos e dois mil reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

04 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
04.002 – Departamento de Educação Básica
04.002.12.361.4.2008-3.1.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas R$ 22.000,00

04 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
04.002 – Departamento de Educação Básica
04.002.12.361.4.2009-3.1.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas R$ 35.000,00

04 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
04.002 – Departamento de Educação Básica
04.002.12.361.4.2011-3.1.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas R$ 45.000,00

04 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
04.002 – Departamento de Educação Básica
04.002.12.361.4.2016-3.1.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas R$ 5.000,00

04 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
04.002 – Departamento de Educação Básica
04.002.12.361.4.2017-3.1.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas R$ 10.000,00

04 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
04.002 – Departamento de Educação Básica
04.002.12.361.4.2018-3.1.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas R$ 12.000,00

08 – SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
08.004 – Departamento de Gestão
08.004.14.422.8.2036-3.1.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas R$ 33.000,00
03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.001 – Secretaria de Administração e Finanças
03.001.4.122.3.2003-3.1.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas R$ 25.000,00

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.001 – Secretaria de Administração e Finanças
03.001.4.122.3.2003-3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas R$ 12.000,00

04 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
04.002 – Departamento de Educação Básica
04.002.12.361.4.2011-3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas R$ 1.000,00

04 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
04.001 – Departamento de Educação Básica
04.001.12.361.4.2021-3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas R$ 2.000,00

Art. 2º - Para atendimento da alteração orçamentária que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (art. 43, §1º, inciso II da Lei 4.32/64) R$ 22.000,00
Excesso de arrecadação (art. 43, §1º, inciso II da Lei 4.32/64) R$ 35.000,00
Excesso de arrecadação (art. 43, §1º, inciso II da Lei 4.32/64) R$ 45.000,00
Excesso de arrecadação (art. 43, §1º, inciso II da Lei 4.32/64) R$ 5.000,00
Excesso de arrecadação (art. 43, §1º, inciso II da Lei 4.32/64) R$ 10.000,00
Excesso de arrecadação (art. 43, §1º, inciso II da Lei 4.32/64) R$ 12.000,00

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.001 – Secretaria de Administração e Finanças
03.001.4.122.3.9099-9.9.99.00.00.00.00.00 – Reserva de Contingência R$ 33.000,00

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.001 – Secretaria de Administração e Finanças
03.001.4.122.3.9099-9.9.99.00.00.00.00.00 – Reserva de Contingência R$ 25.000,00

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.001 – Secretaria de Administração e Finanças
03.001.4.122.3.9099-9.9.99.00.00.00.00.00 – Reserva de Contingência R$ 12.000,00

04 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
04.001 – Departamento de Educação Básica
04.001.12.361.4.2011-3.1.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas R$ 1.000,00

04 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
04.001 – Departamento de Educação Básica
04.001.12.361.4.2021-3.1.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas R$ 2.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 23 de dezembro de 2019.
GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Este Decreto foi publicado e registrado no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

PRORROGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO UNIVERSAL PMTC Nº 1/2019

Publicação Nº 2288169

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL
PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO UNIVERSAL PMTC Nº 1/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO PMTC Nº 288/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PMTC Nº 3/2019
OBJETO: Credenciamento de emissoras de televisão com cobertura no Alto Vale do Itajaí e que contem como programação prioritariamente referente aos municípios do Alto Vale do Itajaí, para prestação de serviços de comunicação, consoante especificações do edital. SERVIÇOS: Veiculação em emissora de televisão com sinal aberto de informações institucionais do Município de Trombudo Central de interesse público. PRESTADORES: Qualquer prestador de serviços de comunicação, pessoa jurídica pública ou privada, que atenda as condições do presente edital. INSCRIÇÕES: A partir de 02/01/2020, na Prefeitura Municipal de Trombudo Central à Praça Arthur Siewerdt, 01 – Centro – Trombudo Central (SC) – Setor de Protocolo, no horário das 8:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h. EDITAL: Fornecimento do edital completo e anexos, na sede da Prefeitura Municipal, ou através do endereço eletrônico: www.trombudocentral.sc.gov.br
Trombudo Central, 02 de Janeiro de 2020.
Geovana Gessner
Prefeita Municipal

PRORROGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO FMS Nº 1/2019

Publicação Nº 2287907

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL
PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO UNIVERSAL FMS Nº 1/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS Nº 138/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2019

OBJETO: Credenciamento Universal de prestadores de serviços de saúde a atender aos usuários SUS (Sistema Único de Saúde) do Município de Trombudo Central (SC), de forma complementar, conforme relação detalhada constante do Anexo I, do Edital. SERVIÇOS: Consultas, sessões contidas na tabela SUS. PRESTADORES: Qualquer prestador de serviços de saúde, pessoa jurídica, privada ou pública, lucrativa ou não, que atenda as condições do presente edital. REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS: Tabela Unificada SUS e Complementos. INSCRIÇÕES: A partir de 02/01/2020, na Prefeitura Municipal de Trombudo Central à Praça Arthur Siewerdt, 01 – Centro – Trombudo Central (SC) – Protocolo, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min. EDITAL: Fornecimento do edital completo e anexos, na sede da Prefeitura Municipal, ou através do endereço eletrônico: www.trombudocentral.sc.gov.br
Trombudo Central, 02 de janeiro de 2020.
Geovana Gessner
Prefeita Municipal

PRORROGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 4/2019

Publicação Nº 2288090

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL
PRORROGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 4/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 648/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2018
OBJETO: Credenciamento de leiloeiros oficiais que apresentem condições, nos termos deste edital e da legislação vigente, para atuarem nos leilões de bens inservíveis de propriedade do Município de Trombudo Central.
SERVIÇOS: Realização de Leilões de bens inservíveis de propriedade do Município de Trombudo Central a título precário e sem vínculo empregatício sendo que o prestador de serviço não é exclusivo do município, nos termos e condições constantes do Edital e na Lei n. 8.666/1993.
PRESTADORES: Leiloeiros Oficiais que atenda as condições do presente edital.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fulcro no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, mediante procedimento de Inexigibilidade de Licitação.
INSCRIÇÕES: A partir da publicação deste edital, 02/01/2020, em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Trombudo Central à Praça Arthur Siewerdt, 01 – Centro – Trombudo Central (SC), Setor de Protocolo, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min.
EDITAL: Fornecimento do edital completo e anexos, na sede da Prefeitura Municipal de Trombudo Central, Setor de Licitações ou através do endereço eletrônico: www.trombudocentral.sc.gov.br. Informações pelo telefone (47) 3544 0271.
Trombudo Central, 02 de janeiro de 2020.
Geovana Gessner
Prefeita Municipal

PRORROGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO UNIVERSAL 2/2018

Publicação Nº 2288199

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL
PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO UNIVERSAL Nº 2/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2018
OBJETO: Credenciamento Universal de prestadores de serviços de saúde a atender aos usuários SUS (Sistema Único de Saúde) do Município de Trombudo Central (SC), de forma complementar, conforme relação detalhada constante do Anexo I, do Edital. SERVIÇOS: Consultas, sessões contidas na tabela SUS. PRESTADORES: Qualquer prestador de serviços de saúde, pessoa jurídica, privada ou pública, lucrativa ou não, que atenda as condições do presente edital. REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS: Tabela Unificada SUS e Complementos. INSCRIÇÕES: A partir de 02/01/2020, na Prefeitura Municipal de Trombudo Central à Praça Arthur Siewerdt, 01 – Centro – Trombudo Central (SC) – Protocolo, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min. EDITAL: Fornecimento do edital completo e anexos, na sede da Prefeitura Municipal, ou através do endereço eletrônico: www.trombudocentral.sc.gov.br
Trombudo Central, 02 de janeiro de 2020.
Geovana Gessner
Prefeita Municipal

PRORROGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO UNIVERSAL Nº 1/2018

Publicação Nº 2288046

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL
PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL Nº 1/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2018
OBJETO: Credenciamento Universal de prestadores de serviços de saúde em exames de análises clínicas, destinado a atender aos usuários SUS (Sistema Único de Saúde) do município de Trombudo Central (SC). SERVIÇOS: Procedimentos contidos na tabela SUS em: Grupo 02 – Subgrupo 02. PRESTADORES: Qualquer prestador de serviços de saúde em exames de análises clínicas, pessoa jurídica, privada ou pública, lucrativa ou não, que atenda as condições do presente edital. REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS: Tabela Unificada SUS. INSCRIÇÕES: A partir de 02/01/2020, na Prefeitura Municipal de Trombudo Central à Praça Arthur Siewerdt, 01 – Centro – Trombudo Central (SC) – Setor de Licitações, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h. EDITAL: Fornecimento do edital completo e anexos, na sede da Prefeitura Municipal, ou através do endereço eletrônico: www.trombudocentral.sc.gov.br
Trombudo Central, 02 de janeiro de 2020.
Geovana Gessner
Prefeita Municipal

Tunápolis

Prefeitura

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS PROCESSO Nº 155/2019 CREDENCIAMENTO Nº. 14/2019 CONTRATO Nº 92/2019 PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PRAZO

Publicação Nº 2297331

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
PROCESSO Nº 105/2019
CREDENCIAMENTO Nº. 05/2019
CONTRATO Nº 65/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PRAZO

Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Castilho, nº 111, Centro, na cidade de Tunápolis - SC, com CNPJ sob nº 78.486.198.0001-52, ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Renato Paulata, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° 1857045 e inscrito no CPF sob n° 605.081.919-04, residente e domiciliado na Rua João Castilho nº 467, no Município de Tunápolis/SC, neste Município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a SICOOB CREDITAPIRANGA-COOPERATIVA DE CRÉDITOS DE LIVRA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS ITAPIRANGA, estabelecida na Rua do Comércio, 248, Centro na cidade e Município de Itapiranga, inscrita no CNPJ sob n. 78.483.310/00001-00, representada neste ato pelo Diretor Administrativo Sr. Norberto Lengert, brasileiro, portador do CPF n. 990.942.239-53 residente e domiciliado na cidade e Município de Itapiranga, e doravante denominado CONTRATADA a INSTITUIÇÃO FINACEIRA E/OU COOPERATIVA, TERMO ADITIVO DE PRAZO de co-participação, de acordo com as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS
Fazem parte do presente Termo Aditivo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Licitatório nº 105/2019 e credenciamento nº. 05/2019,e Contrato nº 65/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO PRAZO E PRORROGAÇÃO:
2.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar o PRAZO referente o Programa de incentivos para a Indústria, Comércio e Prestadoras de Serviço do Município de Tunápolis - Pró Empresa, através da concessão de subsídios de juros em Instituições Financeiras e Cooperativas de Crédito devidamente credenciadas junto ao Município, será regido pelos ditames da presente lei, visando apoiar todas as empresas estabelecidas no Município sem limite de faturamento anual,

2.2 O presente contrato fica prorrogado a partir de 01 de janeiro de 2020 até o dia 21 de agosto de 2022, em forma corresponsabilidade entre as partes, por conta das liberações já efetuadas até a presente data em conformidade com a "CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas do contrato, por este aditado, permanecem em pleno vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Itapiranga, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Aditivo
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Aditivo ao Termo aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Tunápolis – SC, 30 de dezembro de 2019.
Renato Paulata
Prefeito Municipal

SICOOB CREDITAPIRANGA-COOPERATIVA DE CRÉDITOS DE LIVRA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS ITAPIRANGA
CREDENCIADA
Norberto Lengert
Diretor Administrativo

VOLMIR PEDRO LAWISCH
Fiscal deste Contrato
Secretário da Ind. e Comércio

Testemunhas:

Cleverson Inácio Kerkhoff	Sheila Inês Bieger
CPF: 918.368.409-34	CPF: 020.226.259-60

PORTARIA Nº 5323/2019

Publicação Nº 2296365

PORTARIA Nº.5.223/2019
Em 30 de Dezembro de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinada com a Lei Complementar nº 013/2006 de 17 de Maio de 2006, artigo 73, conceder o que segue;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder GOZO DA LICENÇA PRÊMIO, ao servidor(a), AMANDA CRISTINA DE OLIVEIRA com o cargo de FISIOTERAPEUTA, conforme portaria de nomeação, desta municipalidade.

Período de Aquisição da Licença Prêmio: 01.10.2013 à 30.09.2018, 60 (sessenta) dias.
Gozo da Licença Prêmio: 30.12.2019 à 27.02.2020, 60 (sessenta) dias.
Dando como quites o referido período aquisitivo.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS SC.
Em 30 de Dezembro de 2019.
RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

DONATO LAUSCHNER
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Esta portaria foi publicada na
Presente data

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

PROCESSO Nº 105/2019 CREDENCIAMENTO Nº. 05/2019 CONTRATO Nº 65/2019

Publicação Nº 2297339

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
PROCESSO Nº 105/2019
CREDENCIAMENTO Nº. 05/2019
CONTRATO Nº 65/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PRAZO

Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Castilho, nº 111, Centro, na cidade de Tunápolis - SC, com CNPJ sob nº 78.486.198.0001-52, ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Renato Paulata, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° 1857045 e inscrito no CPF sob n° 605.081.919-04, residente e domiciliado na Rua João Castilho nº 467, no Município de Tunápolis/SC, neste Município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a SICOOB CREDITAPIRANGA-COOPERATIVA DE CRÉDITOS DE LIVRA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS ITAPIRANGA, estabelecida na Rua do Comércio, 248, Centro na cidade e Município de Itapiranga, inscrita no CNPJ sob n. 78.483.310/00001-00, representada neste ato pelo Diretor Administrativo Sr. Norberto Lengert, brasileiro, portador do CPF n. 990.942.239-53 residente e domiciliado na cidade e Município de Itapiranga, e doravante denominado CONTRATADA a INSTITUIÇÃO FINACEIRA E/OU COOPERATIVA, TERMO ADITIVO DE PRAZO de co-participação, de acordo com as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS
Fazem parte do presente Termo Aditivo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Licitatório nº 105/2019 e credenciamento nº. 05/2019,e Contrato nº 65/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO PRAZO E PRORROGAÇÃO:
2.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar o PRAZO referente o Programa de incentivos para a Indústria, Comércio e Prestadoras de Serviço do Município de Tunápolis - Pró Empresa, através da concessão de subsídios de juros em Instituições Financeiras e Cooperativas de Crédito devidamente credenciadas junto ao Município, será regido pelos ditames da presente lei, visando apoiar todas as empresas estabelecidas no Município sem limite de faturamento anual,

2.2 O presente contrato fica prorrogado a partir de 01 de janeiro de 2020 até o dia 21 de agosto de 2022, em forma corresponsabilidade entre as partes, por conta das liberações já efetuadas até a presente data em conformidade com a "CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas do contrato, por este aditado, permanecem em pleno vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Itapiranga, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Aditivo
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Aditivo ao Termo aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Tunápolis – SC, 30 de dezembro de 2019.
Renato Paulata
Prefeito Municipal

SICOOB CREDITAPIRANGA-COOPERATIVA DE CRÉDITOS DE LIVRA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS ITAPIRANGA
CREDENCIADA
Norberto Lengert
Diretor Administrativo

VOLMIR PEDRO LAWISCH
Fiscal deste Contrato
Secretário da Ind. e Comércio

Testemunhas:
Cleverson Inácio Kerkhoff
CPF: 918.368.409-34

Sheila Inês Bieger
CPF: 020.226.259-60

TERMO DE CANCELAMENTO REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 309/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 190/2019

Publicação Nº 2296990

TERMO DE CANCELAMENTO
Referência: Processo Licitatório nº 309/2019 - Pregão Presencial nº 190/2019. Objeto: A presente Licitação tem por objeto a aquisição de AQUISIÇÃO DE MOVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA , MATERIAL DE EXPEDINETE , E DEMAIS DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE TUNÁPOLIS, de acordo com os quantitativos prazos e condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos.
O Prefeito Municipal, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procede, em nome do Município de Tunápolis/SC e em defesa do interesse público, ao Cancelamento do Processo Licitatório nº 309/2019, na modalidade de Pregão Presencial nº 190/2019, em decorrência da constatação de erros nos itens do Edital que comprometem o prosseguimento do certame. Restando prejudicado, os pedidos de esclarecimentos anteriormente realizados pelas empresas interessadas.
Não há e nem haverá prejuízo para o interesse público.

Tunápolis.,SC, em 30 dezembro de 2019.
RENATO PAULATA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2020

Publicação Nº 2297291

DECRETO LEGISLATIVO N.º 01 DE 1º DE JANEIRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno especialmente o Art. 269, e em conformidade com a Legislação vigente,

DECRETA:
Art. 1º Fica declarado PONTO FACULTATIVO nos dias 02 e 03 de janeiro do corrente ano, com a suspensão do expediente na Câmara Municipal de Tunápolis.

Art. 2° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis, em 1º de janeiro de 2020

GUSTAVO LAWISCH
Presidente

União do Oeste

Prefeitura

CONTRATO ADM Nº 55/2019

Publicação Nº 2296359

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2019
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55//2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE E A EMPRESS BIQ BENEFÍCIOS LTDA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EFETUAR O REPASSE DE VALORES REFERENTES AO VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO, PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CADASTRADOS".

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. São Luiz, 531 – Centro – 89.845-000 – União do Oeste, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.505.591/0001-46, doravante simplesmente denominado PREFEITURA ou CONTRATANTE, representada pelo seu Prefeito Sr. CELSO MATIELLO, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 422.972.909-00, residente e domiciliado à Linha Santo Antonio do Meio Interior, União do Oeste – SC.

CONTRATADA: A empresa BIQ BENEFÍCIOS LTDA inscrita no CNPJ sob o n° 07.878.237/0001-19, com sede à Rua Vergueiro, nº 3.185, Vila Mariana/SP, CEP:04101-300, representada neste ato pelo(a) seu(ua) Procurador(a) Sr. ANDRÉ CARLOS DA FONSECA, inscrito no CPF sob o n. 181.741.198-50 doravante simplesmente designada CONTRATADA.

Nos termos do Processo Licitatório nº. 84/2019, na modalidade de Pregão Presencial nº.54/2019, bem como das normas da Lei n. 10.520/02 e da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente contrato consiste na "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EFETUAR O REPASSE DE VALORES REFERENTES AO VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO, PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CADASTRADOS".

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste contrato deverá ser executado em estrita obediência ao presente instrumento, devendo ser observados integralmente o edital de licitação e seus anexos, bem como a proposta elaborada pela CONTRATADA e Ata da Sessão, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito, sendo qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, considerado especificado e válido.

2.2. A CONTRATADA deverá, ter cadastrado e apresentado listagem como condição de assinatura para este instrumento de, no mínimo, 03 (três) estabelecimentos fornecedores que incluam em suas atividades gêneros alimentícios (ex: mercados) localizados no perímetro urbano do Município de União do Oeste.

2.2.1. A CONTRATADA após o cadastro dos estabelecimentos deverá manter e comprovar conforme descrito no item 3.5.1 deste instrumento, que possui no mínimo, 03 (três) estabelecimentos credenciados durante toda a vigência do contrato.

2.3. A CONTRATADA deverá garantir a aceitabilidade, no mercado local, ou seja, dentro do município de União do Oeste, do cartão vale alimentação fornecido aos servidores municipais.

2.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem custos, um cartão magnético para cada servidor, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento e da listagem de nomes dos servidores usuários, fornecidas pelo Setor de Recursos Humanos do Município.

2.5. A quantidade ESTIMADA de cartões de vale alimentação é de 130 (cento e trinta), que pode variar conforme a admissão ou exoneração de funcionários.

2.6. A CONTRATADA deverá refazer os cartões, sem ônus adicionais, nos casos de erro de impressão, defeitos nas codificações e falhas no controle de qualidade dos mesmos. Os cartões defeituosos deverão ser substituídos pela empresa contratada, às suas expensas e sem ônus para o Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contadas da comunicação feita pelo Setor de Recursos Humanos deste Município.

2.7. Não será admitida a cobrança de anuidade dos servidores usuários dos cartões.

2.8. A CONTRATADA deverá proceder, sem custos, as substituições dos cartões nos casos de danos ou falhas que impossibilitem sua utilização.

2.9. A CONTRATADA deverá fornecer, com valor máximo de R$9,90 (nove reais e noventa centavos), à custa do servidor público, segundas vias dos cartões que forem necessários em função de extravio, perda, furto, quebra, etc. enviando relatórios mensais de tais ocorrências ao Setor de Recursos Humanos deste Município"

2.10. A CONTRATADA deverá realizar, até o 5º (quinto) dia útil do mês, impreterivelmente, as cargas dos créditos eletrônicos nos cartões magnéticos dos servidores beneficiários do vale-alimentação, de acordo com a relação nominal e respectivos valores, fornecida pelo Setor de Recursos Humanos deste Município.

2.11. Reembolsar, pontualmente em no máximo 30 dias corridos, contados da data de processamento das vendas efetuadas, aos estabelecimentos comerciais credenciados, via depósito bancário, os valores dos créditos eletrônicos efetivamente utilizados pelos servidores deste Município, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que o Município não se responsabilizará nem responderá, solidária ou subsidiariamente, pelo reembolso de qualquer valor ou despesa aos estabelecimentos comerciais credenciados pela licitante vencedora.

2.12. A CONTRATADA deverá prestar todo o suporte necessário ao cumprimento dos serviços, com a devida tecnologia de sistemas que permitam controlar e autorizar a utilização dos cartões, de modo que estes possuam acesso a saldo, comunicação de perda ou roubo e demais informações ou dúvidas, bem como para reclamações em geral, independentemente da existência de ponto físico de atendimento instalado no Município de União do Oeste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
3.1. O valor de taxa de administração para o objeto deste contrato é de R$ 0,02 por cartão/servidor público incidindo desconto de 103,93% por mês sobre a totalidade de cartões.

3.1.1. A contratada deverá efetuar o pagamento de saldo a ser apurado mensalmente com base na taxa de administração de R$ 0,02 por cartão/servidor público referente ao desconto de 103,93%.

3.1.2. O valor da taxa de administração devera ser depositado pela contratada na conta corrente nº 1122-3, agência nº 5430-5 da titularidade da contratada.

3.1.1. O valor total ESTIMADO de vales alimentação POR MÊS é de R$ 13.000,00 (treze mil reais). Este valor varia conforme o número de funcionários e/ou se o valor disponibilizado é integral ou parcial e/ou outros fatores que possam interferir no benefício.

3.2. O valor fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos que, direta ou indiretamente, tenham relação com a perfeita execução deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3. O valor contratado será fixo e irreajustável, considerando o prazo de vigência contratual.

3.4. A licitante vencedora deverá apresentar mensalmente junto com a fatura de cada mês comprovação através de documentos (extrato de depósito ou outros documentos legais) o pagamento dos fornecedores credenciados no mês anterior.

3.5. Não serão efetuados pagamentos antecipados.

3.6. Antes de ser efetuado o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA com relação aos documentos de habilitação, conforme determina o inciso XIII do Art. 55 da Lei n. 8.666/93, cujos documentos serão anexados no processo de pagamento.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9. A CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará o pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
4.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista na Lei Orçamentária do Exercício vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em até 10 (dez) úteis, vigorando a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, devendo ainda, a mesma entregar no Setor de Recursos Humanos do Município de União do Oeste (Av. São Luiz, 531, Centro) neste prazo os cartões de vale alimentação dos servidores municipais conforme listagem de nome dos usuários entregue juntamente com a Autorização de Fornecimento.

5.2. O presente Contrato terá prazo de vigência de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, obedecida a regra geral do caput do art. 57, da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser prorrogada, desde que haja interesse da Administração.

5.2.1. Encerrada sua vigência, a extinção do contrato operar-se-á de pleno direito. Extinto o contrato em decorrência do decurso do prazo de vigência nele estabelecido não pode, em hipótese alguma, ser objeto de prorrogação.

5.2.2. Eventual prorrogação, nas hipóteses admitidas em lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, por meio de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.

5.3. Eventuais prorrogações de prazo deverão ser justificadas, por escrito, e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, devidamente autuados no processo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES
6.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

6.1.1. Executar os serviços objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados neste instrumento e de acordo com a proposta apresentada, parte integrante do Processo Licitatório que deu causa a este instrumento, bem como cumprir com todas as normas e determinações necessárias para a execução dos serviços, vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas nele previstas.

6.1.2. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que venha a verificar na execução dos serviços, mesmo que este não seja de sua competência.

6.1.3. Por ocasião do recebimento dos serviços, o CONTRATANTE, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a contratada a promover a devida regularização.

6.1.4. A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao serviço contratado, e as suas consequências e implicações que porventura possam ocorrer.

6.1.5. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

6.1.6. Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

6.1.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.1.8. Corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os SERVIÇOS que venham a apresentar desconformidade com as exigências especificadas no respectivo Processo Licitatório, sem ônus à CONTRATANTE, nos termos do que assegura o art. 69 da Lei n. 8.666/93.

6.1.9. Manter, durante a execução do Contrato todas as condições mínimas de habilitação e qualificação exigidas, conforme Art. 55, inciso XIII da Lei n. 8.666/93.

6.1.10. A CONTRATADA é responsável por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

6.1.11. A CONTRATADA deve executar os serviços do objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação.

6.2. São obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1. Comunicar à CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas coma execução dos serviços objeto deste contrato.

6.2.2. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e informações indispensáveis ao fiel cumprimento do contrato.

6.2.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades ou imperfeições que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços objeto deste contrato, visando a sua regularização.

6.2.4. A CONTRATADA rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA executar em desacordo com as especificações do edital e do presente contrato.

6.2.5. Efetuar os pagamentos no prazo e forma estabelecidos na Cláusula Terceira.

6.2.6. Providenciar a respectiva publicação, em resumo, do extrato do presente instrumento e de eventuais aditivos, na imprensa oficial, na forma prevista em Lei.

6.2.6.1. As despesas resultantes da publicação e de seus eventuais aditivos correrão por conta da CONTRATANTE.

6.2.7. Também compete ao CONTRATANTE adotar as medidas necessárias no caso de a CONTRATADA não se adeque as exigências legais, como a rescisão do contrato administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇAO E FISCALIZAÇÃO
7.1. O contrato oriundo deste Processo Licitatório será administrado por um representante do Município de União do Oeste, especialmente designado para este fim.

7.1.1. O(a) servidor(a) responsável pela fiscalização deste contrato será o(a) Sr(a) Pedro Antônio Trentin, Chefe de Gabinete.

7.2. O acompanhamento e fiscalização dos serviços do contrato consistem na verificação da conformidade da execução dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos, por um representante da administração, especialmente designado na forma do artigo 67 da Lei n° 8.666/93.

7.3. Não obstante a licitante vencedora ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade por fiscal designado:

a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da empresa que embargar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
b) As decisões e providencias que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas a autoridade competente para adoção das medidas convenientes, consoantes com as disposições do § 2°, do Art. 67, da Lei 8.666/93.

7.4. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços do objeto deste edital serão registradas pelo representante do Município de União do Oeste, constituindo tais registros, documentos legais.

7.5. A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO
8.1. Os serviços objeto deste contrato serão recebidos pela CONTRATANTE consoante o disposto no art. 73, da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes.

8.2. O objeto será rejeitado na hipótese de se for executado em desacordo com o estabelecido no Edital, proposta e Contrato.

8.2.1. Na hipótese de o objeto não ser executado de acordo com as especificações, normas e instruções fornecidas ou aprovadas pelo Município de União do Oeste, ou, de um modo geral com a técnica vigente, poderá esta, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, ou na legislação aplicável, determinar a execução dentro dos padrões exigíveis, o que será feito à conta da CONTRATADA.

8.3 O recebimento do objeto, de modo Provisório ou Definitivo, não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos na Lei, nos termos do §2º do art. 73 da Lei n. 8.666/93, cabendo à CONTRATADA refazer, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto em que se verificar vício, desconformidade ou incorreção resultante de sua execução, dentro do prazo razoável a ser concedido pela CONTRATADA, quando será realizada novamente a verificação pela CONTRATADA.

8.3.1. Caso as eventuais correções não ocorram no prazo determinado, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE CONTRATUAL
9.1. O valor proposto pela licitante vencedora é fixo e irreajustável, durante a vigência contratual e as possíveis prorrogações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O Contrato oriundo deste processo licitatório poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, desde que devidamente comprovados, sempre através da formalização de termos aditivos.

10.2. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em decorrência de alteração de cláusulas contratuais ou de situações previstas na Lei n. 8666/93, após prévia análise do Município, respeitados os limites legais previstos no art. 65, §1º da Lei nº.
8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

10.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, nos termos do que assegura o art. 65, §2º, II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades serão aplicadas por inadimplência total ou parcial, notadamente pelo não cumprimento das normas de licitação e contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei n. 8.663/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa, sujeita às seguintes sanções legais:

a) advertência;

b) multa, por atraso injustificado na execução do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois)

anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 11.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade, facultada a defesa prévia ao interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.3. De conformidade com o art. 86 da Lei n. 8.666/93, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista neste instrumento.

11.3.1. Sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, do Art. 87, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de Multa de mora, observado o Decreto Municipal n. 043/2008, nas seguintes condições:
I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de execução, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na execução dos serviços, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução.

11.4. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

II. mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

11.4.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.4.2. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 5 (cinco) dias, e a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

11.4.3. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 11.4.1.

11.4.4. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 11.4.1 não se aplica às hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

11.4.5. A multa será descontada dos créditos que a CONTRATADA possuir com o CONTRATANTE.

11.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada conforme a natureza e a gravidade da falta eventualmente cometida;

11.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação, podendo a autoridade competente reconsiderar ou não sua decisão, dentro do mesmo prazo.

11.6.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.6.1.1. Na contagem dos prazos estabelecidos excluir-se-á o dia do início e incluirse-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for expressamente disposto em contrário.

11.7. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a eventual aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado na imprensa Oficial do Município CONTRATANTE.

11.8. Os prazos referidos neste item só se iniciam e vencem em dias úteis de expediente no órgão ou na entidade.

11.9. Independentemente das sanções legais cabíveis, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
12.1. A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, determinado por ato unilateral e escrito da Administração, na hipótese de ocorrência dos casos elencadas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

12.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, de forma amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração, nos termos do que assegura o art. 79 da Lei n. 8.666/93.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, desde logo, o direito de a CONTRATANTE adotar, no que couber, as medidas previstas no art. 80 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

13.1.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste instrumento, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, constituindo sua inobservância, motivo para rescisão do contrato. (Art. 78, inciso VI, da Lei n. 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DOS CASOS OMISSOS
14.1. O presente Contrato encontra-se vinculado ao Processo Licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos à luz da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e demais legislação aplicável ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS
15.1. A troca eventual de documentos e informações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser feita por escrito, mediante protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou outros meios correlatos.

CLÁUSLA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questionamentos, porventura, relacionados à execução do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas ao final subscritas, a fim de que produza seus efeitos legais, cujo instrumento ficará arquivado, em uma via, no Município de União do Oeste, uma via com a empresa e a terceira via no respectivo processo licitatório, nos termos do que dispõe o art. 60, da Lei n. 8.666/93.

União do Oeste/SC, 20 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE
CONTRATANTE

BIQ BENEFÍCIOS LTDA
ANDRÉ CARLOS DA FONSECA

TESTEMUNHAS:

01. _____
Andressa G. Donzelli
CPF: 090.534.369-79

02_____
Nome: Joel Fernando Capeleto
CPF: 061.870.909-69

Urussanga

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2020 E 02/2020

Publicação Nº 2294559

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2020 e 02/2020
(Referente Pregão Presencial nº 65/2019/PMU e Processo de Licitação n° 96/2019/PMU)
MUNICÍPIO DE URUSSANGA, com sede na Praça da Bandeira, nº 12, Centro, Urussanga/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 82.930.181/0001-10, neste ato representado pelo Senhor Luis Gustavo Cancellier, Prefeito Municipal, brasileiro, CPF n.º 717.386.069-53 e Cédula de Identidade n. 1.528.502.
ATA N° 01/2020: PADOIN FONTANELLA COM DE COMBUSTÍVEL LTDA, CNPJ/MF n.º 04.340.499/0001-37. Valor Global da Ata: R$ 791.005,20.
ATA N° 02/2020: AUTO POSTO NOVA BELLUNO EIRELI, CNPJ/MF n.º 21.731.593/0001-36. Valor Global da Ata: R$ 1.185.426,92.
Fundamento Legal: Lei 10.520/02, LC 123/2006, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Processo Licitatório de PREGÃO Nº 65/2019/PMU, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõem.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. A presente ata de registro tem por finalidade o registro de preços para fins de aquisição PARCELADA de combustíveis, para o exercício do ano de 2020, de acordo com o edital e seus Anexos.
1.1.1 Em razão da relação custo benefício da contratação e, em observância aos Princípios da Economicidade e da Racionalidade, somente serão habilitados os licitantes, cuja distância entre o centro do Município de Urussanga e o posto de abastecimento seja de até 5 Km (cinco quilômetros).
1.1.2. A CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, que não poderá ser inferior ao intervalo de horário compreendido entre 06 (seis) horas e 24 (vinte e quatro horas), em todos os dias da semana.
1.1.3. Somente poderá ser abastecido o veículo de que trata o subitem anterior com a autorização de fornecimento devidamente assinada pelo fiscal determinado neste edital e seus anexos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA
2.1. As entregas (fornecimento) deverão ser parceladas e imediatas, mediante apresentação de autorização de fornecimento assinada, de acordo com as necessidades diárias e dentro das quantidades previstas neste edital;
2.2. A distância entre o centro do Município de Urussanga e o posto de abastecimento, deve ser limitada a 5 Km (cinco quilômetros).
2.3. É facultada à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
2.4. As entregas (fornecimento) deverão ser parceladas, de acordo com as necessidades de cada Secretaria/Diretoria, dentro das quantidades previstas neste edital, dentro do horário definido na cláusula primeira deste.
2.5. O prazo de entrega e o local deverão ser rigorosamente cumpridos.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FISCAIS RESPONSÁVEIS PELA EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO
3.1. Os produtos deverão ser fornecidos conforme determinação de cada fiscal:

Secretaria/Diretoria	Fiscal	Telefone
Secretário de Infraestrutura	Sr. Emerson Jeremias	(48) 3465-0530
Secretaria de Educação	Sr. Edson Manoel	(48) 3465-1503
Diretoria de Cultura	Sr. Nevton Vicente Rech Bortolotto	(48) 3465-1113
Diretoria de Esportes	Sr. Thiago Muttini	(48) 3465-1000
Fundo Municipal de Saúde	Sra. Valério Gomes da Silva	(48) 3465-1254
Fundo Municipal de Assistência Social	Sra. Michael Cancellier	(48) 3465-4776
Polícia Militar	Sra. Anderson Galdino Torres	(48) 3403-1640
Corpo de Bombeiros	Sr. Rafael Melo Marques	(48) 3403-1420
Secretaria de Agricultura	Sr. Rozemar Sebastião	(48) 3465-0627
Secretaria da Administração	Sra. Aleckssandra Maccari Rodrigues	(48) 3465-1188

3.2. A fiscalização será exercida no interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
3.3. Estando os produtos em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização da Ata de Registro de Preços e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido empenho e posterior pagamento.
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA
4.1. A CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, que não poderá ser inferior ao intervalo de horário compreendido entre 06 (seis) horas e 24 (vinte e quatro horas), em todos os dias da semana.
CLÁUSULA QUINTA – DA ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS
5.1. Os produtos somente serão devidamente aceitos se cumpridos no prazo e condições determinados pelo fiscal da execução do contrato.
5.2. Todos os produtos entregues deverão ser faturados contra a Prefeitura Municipal de Urussanga, sob o CNPJ 82.930.181/0001-10.
5.3. O documento fiscal e demais exigidos no edital e seus anexos, deverão ser entregues à fiscalização do contrato para análise do cumprimento das obrigações da contratada.
CLÁUSULA SEXTA – DA ACEITAÇÃO, DO CONTROLE DE QUALIDADE E DA GARANTIA

6.1. A Contratada mesmo não sendo a fabricante de seus produtos, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, aqueles em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação, transporte, armazenamento ou do material empregado constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por conta da Contratada.
6.2. Os produtos somente serão aceitos depois de constatado, no local da entrega, se a quantidade e qualidade entregue estão de acordo com a solicitada.
6.3. Caso venha a ser rejeitado a CONTRATANTE nada deverá À CONTRATADA.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DA REVISÃO DOS PREÇOS
7.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo efetivo fornecimento da totalidade dos produtos.
7.2. O preço acima proposto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguro, lucros, frete/transporte, carga e descarga e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços, inclusive a assistência técnica durante o período de vigência da garantia.
7.3. É vedada a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas, e acordo com o Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
7.4. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei nº. 8.666/93.
7.5. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de ato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
8.1. O pagamento será efetuado em até 15 dias após recebimento e aceite da nota fiscal, obedecendo-se a ordem cronológica por fonte de recurso.
8.1.1. Os depósitos serão feitos através de depósito bancário em nome da empresa contratada.
8.1.2. A aprovação da Nota fiscal/fatura se dará mediante o "CERTIFICO" pelos responsáveis por cada recebimento, autorizados para o recebimento, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferida a quantidade e valor.
8.1.3. O prazo de pagamento previsto no item 1, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Urussanga-SC, postergando-se em caso negativo, para o primeiro dia útil.
8.2. O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.
8.3. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a entregas com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes desta Ata de Registro de Preços.
8.4. Mediante o pagamento do valor total dos produtos, a CONTRATADA, dará total, geral e irrevogável quitação ao CONTRATANTE, nada devendo a qualquer título.
8.5. O contratante somente fará o pagamento por transferência bancária on line, em nome do fornecedor pessoa jurídica ou física, de acordo com o documento fiscal apresentado. Para isso, o mesmo deverá apresentar os dados conta bancária no momento da contratação e manter o seu cadastro em dia junto ao setor de compras.
8.6. Fica vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras, não sendo aceitos boletos bancários ou duplicatas.
8.7. É obrigatória a apresentação da conta bancária em nome do fornecedor.
8.8. Nenhum pagamento será feito à contratada caso o produto entregue apresentar defeitos e esta não o solucionar dentro do prazo dado para pagamento descrito nesta cláusula.
CLÁUSULA NONA - DA VALIDADE DA ATA
9.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
CLÁUSULA DÉCIMA - ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA ALÉM DAS JÁ DETERMINADA NO EDITAL E SEUS ANEXOS
10.1 Além das obrigações constantes do edital e em outras cláusulas deste termo, do disposto na Lei n.º 8.666/1993 são ainda obrigações da CONTRATADA:
a) Manter inalterados os preços e condições propostas;
b) A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto da Ata de Registro de Preços através de pessoas idôneas com capacidade profissional comprovado e qualificado, assumindo a total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à CONTRATANTE, podendo a mesma solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, ou cuja capacidade técnica seja insuficiente;
c) A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie forem vítimas, seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência do CONTRATANTE;
d) A CONTRATADA está obrigada a assumir e arcar com os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, bem como, os tributos resultantes do cumprimento desse termo respectivo;
e) A CONTRATADA está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou convenientes; as leis, regulamentos e posturas, bem como, qualquer determinação emanada das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desse termo, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
f) A CONTRATADA está obrigada a comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto deste termo;
g) A CONTRATADA está obrigada a manter um representante para tratar com a CONTRATANTE;
h) A CONTRATADA está obrigada a se responsabilizar com despesas como, profissional técnico, transporte, combustível, mão de obra para carga, descarga, seguros, diárias de alimentação, dentre outras despesas advindas da execução deste termo respectivo;
i) Providenciar a imediata reparação, correção ou substituição, total ou parcial, às suas expensas, diante de qualquer defeito nos produtos entregues.
j) Entregar os produtos de acordo com o determinado em cláusula da Ata de Registro de Preços.
k) Cumprir o disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93.
l) São Expressamente vedadas à CONTRATADA:

1) A veiculação de publicidade acerca da Ata de Registro de Preços, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.
2). A subcontratação para a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
3) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
m) A contratada deverá assumir como sua responsabilidade o fornecimento de todos os necessários equipamentos (Equipamento de Proteção Individual e Equipamento de Proteção Coletiva) em atendimento ao estabelecido nas respectivas normas de segurança do trabalho, sem ônus adicional à CONTRATANTE.
n) Manter os salários dos seus empregados rigorosamente em dia.
o) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as Leis Trabalhistas lhe assegurem inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc.
p) Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, esta deve comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste Contrato.
q) Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o CONTRATANTE, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos produtos abrangidos por este Instrumento Contratual.
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA CONTRATANTE
11.1 Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 8.666/1993 são obrigações da CONTRATANTE:
a) A CONTRATANTE está obrigada a efetuar os pagamentos devidos;
b) A CONTRATANTE está obrigada a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos;
c) A CONTRATANTE exigirá o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas contratuais;
d) A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento, execução e a fiscalização da Ata de Registro de Preços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando o dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
e) A CONTRATANTE está obrigada a notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do uso do objeto no período da garantia fixando prazo para providências cabíveis;
f) A CONTRATANTE está obrigada a rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com a Ata de Registro de Preços;
g) A CONTRATANTE está obrigada a comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, as entregas dos produtos a serem entregues tais como: os horários, os locais e a quantidade a ser entregue.
h) Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com o previsto na autorização de fornecimento recebida, de acordo com esta da Ata de Registro de Preços.
i) Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da empresa contratada ao local de entrega dos produtos.
j) Prestar as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela empresa contratada, e que digam respeito à natureza do objeto deste Termo.
k) Notificar o licitante vencedor, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
l) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.
m) Proceder à conferência da Nota fiscal/fatura, atestando no corpo da mesma, pelo fornecimento dos produtos.
n) Convocar o contratado para que o mesmo encaminhe em até 04 horas da convocação um técnico ou responsável legal que tenha conhecimento dos produtos entregues, quando apresentarem defeito, para fins de verificação do fato e promover a substituição, quando for o caso.
o) Manter os salários dos seus empregados rigorosamente em dia.
p) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as Leis Trabalhistas lhe assegurem inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc.
q) Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, esta deve comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste Contrato.
r) Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o CONTRATANTE, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos produtos abrangidos por este Instrumento Contratual.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXECUÇÃO
12.1. Este Termo Contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES
13.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, a CONTRATADA que descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços, poderá o órgão competente do CONTRATANTE, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:
13.1.1. No caso de atraso ou negligencia na entrega do (s) serviço (s) no local e prazo determinados, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculado sobre o valor global desta Ata de Registro de Preços, até o limite de 5% (cinco por cento), independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, reconhecido os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 77 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes;
13.1.2. Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor desta Ata de Registro de Preços, em caso de rescisão motivada pela CONTRATADA ou por iniciativa da mesma (sem justo motivo).
13.2. Pela inexecução parcial ou total desta Ata de Registro de Preços, o órgão competente do CONTRATANTE poderá, garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo:
13.2.1. Advertência verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula desta da Ata de Registro de Preços e/ou nas faltas leves não acarretem prejuízos de monta a execução desta Ata de Registro de Preços, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;
13.2.2. Multa na ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta Ata de Registro de Preços pela inexecução parcial e na ordem

10% (dez por cento) sobre o valor desta Ata de Registro de Preços pela inexecução total;
13.2.3. Suspensão por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do Município de Urussanga-SC, no caso de inexecução parcial ou total desta Ata de Registro de Preços, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;
13.2.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais e Municipais, quando a inexecução decorrer de violação dolosa da CONTRATADA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.
13.2.5. Rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços.
13.3. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.
13.4. A aplicação das penalidades estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.
13.5. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.
13.6. Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, o órgão competente do CONTRATANTE, recorrerá às garantias constituídas, se houverem, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes desta Ata de Registro de Preços e promover a cobrança judicial, por perdas e danos.
13.7. Da aplicação das multas, a CONTRATADA terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação, para recolhimento dos valores junto à tesouraria da Secretaria da Fazenda do Município.
13.8. Nenhum pagamento será feito a CONTRATADA, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
14.1. Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
15.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços terá vigência para 01 (um) ano a contar da data de expedição da mesma ou enquanto perdurarem as quantidades contratadas.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
16.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
16.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
16.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
16.1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
16.1.4. Tiver presentes razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificadas pela administração;
16.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador do município.
16.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Circulação Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
16.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas no art. 78, incisos XII a XVI, da Lei Federal 8.666/93 e Alterações.
16.5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PARTES INTEGRANTES
17.1. Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, a Proposta da CONTRATADA e todos os elementos apresentados que tenham servido de base para julgamento do Edital de Pregão nº 65/2019/PMU, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, se houver, independentemente de transcrição.
17.2. Ficam, também fazendo parte desta Ata de Registro de Preços, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de Serviço e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO
18.1. As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente na respectiva Ata de Registro de Preços e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.
18.2. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Urussanga, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Urussanga/SC, 02 de janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE URUSSANGA
LUIS GUSTAVO CANCELLIER
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2020

Publicação Nº 2296944

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2020
(Referente Pregão Presencial nº 66/2019/PMU e Processo de Licitação n° 98/2019/PMU)
MUNICÍPIO DE URUSSANGA, com sede na Praça da Bandeira, nº 12, Centro, Urussanga/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 82.930.181/0001-10, neste ato representado pelo Senhor Luis Gustavo Cancellier, Prefeito Municipal, brasileiro, CPF n.º 717.386.069-53 e Cédula de Identidade n. 1.528.502.
ATA N° 03/2020: LITORAL SUL PROJETOS DE ENGENHARIA EIRELI, CNPJ/MF n.º 15.335.531/0001-02. Valor Global da Ata: R$ 616.868,00. Fundamento Legal: Lei 10.520/02, LC 123/2006, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Processo Licitatório de PREGÃO Nº 66/2019/PMU, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõem.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. A presenta ata de registro tem por finalidade registrar preços com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa p/ futura(s) e eventual(is) contratação(ões) de empresa de consultoria para elaboração de projetos básicos, orçamentos, memorial descritivo na área de engenharia e arquitetura, conforme quantitativos e especificações constantes no Edital e seus Anexos.
1.2. O contratado obriga-se a efetuar as adequações que se fizerem necessárias ao seu projeto, sem ônus adicional à contratante.
1.3. O contratado obriga-se a fazer as devidas atualizações orçamentárias do(s) projeto(s) entregue, a qualquer tempo, desde que solicitado pelo contratante, sem que disso caiba a cobrança de custos adicionais.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE ENTREGA
2.1. A DETENTORA DA ATA, quando solicitada pelo fiscal do Município, deverá atender às seguintes exigências:
2.1.1. A solicitação dos serviços será emitida pelo fiscal, sendo deste a responsabilidade pela fiscalização do acompanhamento dos prazos e dos serviços entregues.
2.1.2. Recebendo a CONTRATADA a solicitação de serviços, a mesma deverá providenciar o início do atendimento em até 02hs do chamado.
2.1.2.1. As solicitações serão feitas para o endereço de 01 (um) e-mail a ser informado pela CONTRATADA no momento da celebração da Ata de Registro de Preços, sendo que a mesma deverá enviar em até 12h do recebimento da referida solicitação, orçamento prévio e as orientações solicitadas, em resposta ao e-mail recebido.
2.1.2.2. Os e-mails trocados entre CONTRATANTE e CONTRATADA farão parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, podendo ser usados como prova pelo município de Urussanga em caso de descumprimento de qualquer prazo ou determinação descrito no(s) mesmo(s), pela CONTRATANTE.
2.1.2.3. O não atendimento aos chamados caracterizará recusa em executar a Ata de Registro de Preços firmada e recairá sobre a CONTRATADA as penalidades previstas conforme definido na minuta contratual.
2.1.3. O prazo de entrega e o local deverão ser rigorosamente cumpridos.
2.1.4. O prazo de entrega estabelecido é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de "força maior", previsto em lei, comunicado pela CONTRATADA, por escrito, antes do vencimento do prazo.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
3.1. Os serviços deverão ser prestados nas dependências do contratado.
3.2. Poderão, ainda, serem prestados os serviços nas dependências da contratante, em caso de urgência.
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA
4.1. O prazo de entrega deverá obedecer ao cronograma físico financeiro determinado no item 5 do Termo de Referência, anexo ao edital.
CLÁUSULA QUINTA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS
4.1. Os serviços somente serão devidamente aceitos se cumpridos no prazo e condições determinados pelo fiscal da execução do contrato.
4.2. Todos os serviços prestados pela contratada deverão ser faturados contra a Prefeitura Municipal de Urussanga, sob o CNPJ 82.930.181/0001-10.
4.3. O documento fiscal e demais exigidos no edital e seus anexos, deverão ser entregues à fiscalização do contrato para análise do cumprimento das obrigações da contratada.
4.4. Qualquer defeito no serviço entregue, este deverá ser substituído em até 04h do fato apurado, sem ônus para a CONTRATANTE.
CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1. A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor abaixo relacionado:

Secretaria/Diretoria	Fiscal	Telefone
Diretor de Departamento de Planejamento	Sr. Emerson Jeremias	(48) 3465-11188

6.2. A fiscalização será exercida no interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
6.3. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização da Ata de Registro de Preços e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido empenho e posterior pagamento.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DA REVISÃO DOS PREÇOS
7.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo efetivo fornecimento da totalidade dos serviços.
7.2. O preço acima proposto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguro, lucros, frete/transporte, carga e descarga e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços, inclusive a assistência técnica durante o período de vigência da garantia.
7.3. É vedada a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas, e acordo com o Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
7.4. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei nº. 8.666/93.
7.5. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de ato que eleve o

custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após recebimento e aceite da nota fiscal, obedecendo-se a ordem cronológica por fonte de recurso.
8.1.1. Os depósitos serão feitos através de depósito bancário em nome da empresa contratada.
8.1.2. A aprovação da Nota fiscal/fatura se dará mediante o "CERTIFICO" pelos responsáveis por cada recebimento, autorizados para o recebimento, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferida a quantidade e valor.
8.1.3. O prazo de pagamento previsto no item 1, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Urussanga-SC, postergando-se em caso negativo, para o primeiro dia útil.
8.2. O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.
8.3. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a entregas com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes desta Ata de Registro de Preços.
8.4. Mediante o pagamento do valor total dos serviços, a CONTRATADA, dará total, geral e irrevogável quitação ao CONTRATANTE, nada devendo a qualquer título.
8.5. O contratante somente fará o pagamento por transferência bancária on line, em nome do fornecedor pessoa jurídica ou física, de acordo com o documento fiscal apresentado. Para isso, o mesmo deverá apresentar os dados conta bancária no momento da contratação e manter o seu cadastro em dia junto ao setor de compras.
8.6. Fica vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras, não sendo aceitos boletos bancários ou duplicatas.
8.7. É obrigatória a apresentação da conta bancária em nome do fornecedor.
8.8. Nenhum pagamento será feito à contratada caso o produto entregue apresentar defeitos e esta não o solucionar dentro do prazo dado para pagamento descrito nesta cláusula.
CLÁUSULA NONA - DA VALIDADE DA ATA
9.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
CLÁUSULA DÉCIMA - ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA ALÉM DAS JÁ DETERMINADA NO EDITAL E SEUS ANEXOS
10.1 Além das obrigações constantes do edital e em outras cláusulas deste termo, do disposto na Lei n.º 8.666/1993 são ainda obrigações da CONTRATADA:
a) Manter inalterados os preços e condições propostas;
b) A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto da Ata de Registro de Preços através de pessoas idôneas com capacidade profissional comprovado e qualificado, assumindo a total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à CONTRATANTE, podendo a mesma solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, ou cuja capacidade técnica seja insuficiente;
c) A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie forem vítimas, seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência do CONTRATANTE;
d) A CONTRATADA está obrigada a assumir e arcar com os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, bem como, os tributos resultantes do cumprimento desse termo respectivo;
e) A CONTRATADA está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou convenientes; as leis, regulamentos e posturas, bem como, qualquer determinação emanada das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desse termo, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
f) A CONTRATADA está obrigada a comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto deste termo;
g) A CONTRATADA está obrigada a manter um representante para tratar com a CONTRATANTE;
h) A CONTRATADA está obrigada a se responsabilizar com despesas como, profissional técnico, transporte, combustível, mão de obra para carga, descarga, seguros, diárias de alimentação, dentre outras despesas advindas da execução deste termo respectivo;
i) Providenciar a imediata reparação, correção ou substituição, total ou parcial, às suas expensas, diante de qualquer defeito nos serviços entregues, este deverá ser substituído em até 4 (quatro) horas do ocorrido.
j) Entregar os serviços de acordo com o determinado em cláusula da Ata de Registro de Preços.
k) Cumprir o disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93.
l) São Expressamente vedadas à CONTRATADA:
1) A veiculação de publicidade acerca da Ata de Registro de Preços, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.
2). A subcontratação para a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
3) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
m) Fornecer a mão-de-obra, equipamentos e combustível e outros necessários à execução de objeto da Ata de Registro de Preços.
n) Responsabilizar-se, às suas custas, pelo cumprimento das normas regulamentadoras e legislações Federais, Estaduais e Municipais de Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho.
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA CONTRATANTE
11.1 Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 8.666/1993 são obrigações da CONTRATANTE:
a) A CONTRATANTE está obrigada a efetuar os pagamentos devidos;
b) A CONTRATANTE está obrigada a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos;
c) A CONTRATANTE exigirá o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas contratuais;
d) A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento, execução e a fiscalização da Ata de Registro de Preços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando o dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
e) A CONTRATANTE está obrigada a notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do uso do objeto no período da garantia fixando prazo para providências cabíveis;

f) A CONTRATANTE está obrigada a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com a Ata de Registro de Preços;
g) A CONTRATANTE está obrigada a comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, as entregas dos serviços a serem entregues tais como: os horários, os locais e a quantidade a ser entregue.
h) Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com o previsto na autorização de fornecimento recebida, de acordo com esta da Ata de Registro de Preços.
i) Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da empresa contratada ao local de entrega dos serviços.
j) Prestar as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela empresa contratada, e que digam respeito à natureza do objeto deste Termo.
k) Notificar o licitante vencedor, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
l) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.
m) Proceder à conferência da Nota fiscal/fatura, atestando no corpo da mesma, pelo fornecimento dos serviços.
n) Convocar o contratado para que o mesmo encaminhe em até 24 horas da convocação um técnico ou responsável legal que tenha conhecimento dos serviços entregues, quando um dos serviços entregues estiver com defeito, para que o mesmo acompanhe a abertura das demais embalagens para fins de verificação do fato, exigindo sempre, em até 24 horas a contar da convocação feita pelo fiscal desta municipalidade.
o) Verificar o cumprimento da Lei Municipal nº 2.806/2017 quanto a seus artigos os quais seguem transcritos:
" (...)
Art. 2°. As obras e serviços contratados com Município de Urussanga, por pessoa jurídica ou física, em decorrência de adjudicação face à realização certame licitatório ou não, devem ser executados exclusivamente pelo contratante, vedada a delegação a terceiros mediante subempreitada, ainda que parcial.
§ 1º. O contrato firmado terá, obrigatoriamente, uma cláusula alusiva à vedação contida no caput deste artigo.
§ 2°. Comprovada a delegação o contrato respectivo será rescindido unilateralmente pelo Município que procederá à nova licitação na modalidade compatível com o valor remanescente da obra ou serviço.
Art. 3°. Deverá constar nos editais de licitação, cujo o objeto seja a contratação de obra ou serviços que envolvam o fornecimento de mão-de-obra, bem como nos correspondentes contratos administrativos, cláusulas com exigência de capacitação em saúde e segurança do trabalho de todos os trabalhadores envolvidos.
§ 1º. A capacitação em segurança do trabalho será exigida junto com os demais documentos necessários ao pagamento da obra ou serviço, e não poderá onerar o contrato.
§ 2º. A fiscalização do contrato deverá denunciar, por escrito, a exigência de qualquer trabalhador sem a mencionada capacitação, ou com a capacitação com o prazo de validade vencido, para o fim de suspender o respectivo pagamento da obra ou serviço, até a regularização."
p) A contratada se obriga a promover reuniões na sede da contratante, quando notificada pelo fiscal deste termo contratual (podendo estas serem semanais, quinzenais ou mensais), para fins de informações e esclarecimentos quanto ao andamento dos trabalhos contratados, realizados pela mesma, com apresentação de relatório técnico das atividades já desenvolvidas para cada trabalho já solicitado pelo fiscal.
p1) O pagamento está condicionado também ao cumprimento deste subitem, sendo sustado caso a contratada não cumpra as determinações contidas no mesmo, sem que disto caiba recurso à mesma.
q) Manter os salários dos seus empregados que prestem serviços relativos a este Contrato rigorosamente em dia.
r) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as Leis Trabalhistas lhe assegurem inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc.
s) Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, esta deve comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste Contrato.
t) Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o CONTRATANTE, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços abrangidos por este Instrumento Contratual.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA SUBCONTRATAÇÃO
12.1. É vedada a CONTRATADA subcontratar o total dos serviços contratados, entretanto é permitido fazê-la parcialmente e no caso de prévia e comprovada necessidade, mediante autorização do órgão responsável do CONTRATANTE.
12.2. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação ao CONTRATANTE, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições desta Ata de Registro de Preços.
12.3. A CONTRATADA deverá comunicar os serviços optados pela subcontratação à fiscalização da Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE, apresentando a relação dos serviços a serem subcontratados.
12.4. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização escrita do CONTRATANTE, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.
12.5. A CONTRATADA deverá exigir de seus subcontratados cópia da ART dos serviços a serem realizados (se for o caso), apresentando-a aos fiscais desta municipalidade, quando solicitado, sob pena de incorrer nas cominações estabelecidas em Ata de Registro de Preços.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO
13.1. Este Termo Contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES
14.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, a CONTRATADA que descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços, poderá o órgão competente do CONTRATANTE, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:
14.1.1. No caso de atraso ou negligencia na entrega do (s) serviço (s) no local e prazo determinados, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculado sobre o valor global desta Ata de Registro de Preços, até o limite de 5% (cinco por cento), independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, reconhecido os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 77 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes;
14.1.2. Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor desta Ata de Registro de Preços, em caso de rescisão motivada pela CONTRATADA ou por iniciativa da mesma (sem justo motivo).

14.2. Pela inexecução parcial ou total desta Ata de Registro de Preços, o órgão competente do CONTRATANTE poderá, garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo:
14.2.1. Advertência verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula desta da Ata de Registro de Preços e/ou nas faltas leves não acarretem prejuízos de monta a execução desta Ata de Registro de Preços, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;
14.2.2. Multa na ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta Ata de Registro de Preços pela inexecução parcial e na ordem 10% (dez por cento) sobre o valor desta Ata de Registro de Preços pela inexecução total;
14.2.3. Suspensão por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do Município de Urussanga-SC, no caso de inexecução parcial ou total desta Ata de Registro de Preços, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;
14.2.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais e Municipais, quando a inexecução decorrer de violação dolosa da CONTRATADA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.
14.2.5. Rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços.
14.3. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.
14.4. A aplicação das penalidades estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.
14.5. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.
14.6. Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, o órgão competente do CONTRATANTE, recorrerá às garantias constituídas, se houverem, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes desta Ata de Registro de Preços e promover a cobrança judicial, por perdas e danos.
14.7. Da aplicação das multas, a CONTRATADA terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação, para recolhimento dos valores junto à tesouraria da Secretaria da Fazenda do Município.
14.8. Nenhum pagamento será feito a CONTRATADA, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
15.1. Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
16.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços terá vigência para 01 (um) ano a contar da data de expedição da mesma ou enquanto perdurarem as quantidades contratadas.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
17.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
17.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
17.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
17.1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
17.1.4. Tiver presentes razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificadas pela administração;
17.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador do município.
17.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Circulação Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
17.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas no art. 78, incisos XII a XVI, da Lei Federal 8.666/93 e Alterações.
17.5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PARTES INTEGRANTES
18.1. Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, a Proposta da CONTRATADA e todos os elementos apresentados que tenham servido de base para julgamento do Edital de Pregão nº 66/2019/PMU, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, se houver, independentemente de transcrição.
18.2. Ficam, também fazendo parte desta Ata de Registro de Preços, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de Serviço e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO
19.1. As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente na respectiva Ata de Registro de Preços e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.
19.2. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Urussanga, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Urussanga/SC, 02 de janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE URUSSANGA
LUIS GUSTAVO CANCELLIER
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATOS N° 01, 02, 05, 06, 34

Publicação Nº 2296789

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA
SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO: 01/2020
PROCESSO DE LICITAÇÃO: 01/2019/FMAS
DATA DE ASSINATURA: 02/01/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUSSANGA
CONTRATADO: BIG MIX COMERCIO VAREJISTA DE CARIEDADES LTDA ME
CNPJ/CPF: 14.309.817/0001-50
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE CESTAS BASICAS.
VALOR: R$ 90.482,40
VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2020

EXTRATO DO CONTRATO: 02/2020
PROCESSO DE LICITAÇÃO: 19/2019/FMS
DATA DE ASSINATURA: 02/01/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUSSANGA
CONTRATADO: FARMACIA DALILA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 79.644.845/0001-70
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS GUIA DA FARMÁCIA
VALOR: R$ 111.750,00
VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2020

EXTRATO DO CONTRATO: 05/2020
PROCESSO DE LICITAÇÃO: 20/2019/FMS
DATA DE ASSINATURA: 02/01/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUSSANGA
CONTRATADO: TRATARTEC – COM DE PROD DE HIGIENE E MAT HIDRAULICO LTDA ME
CNPJ/CPF: 12.287.466/0001-07
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATÉRIA PRIMA PARA CONFECÇÃO DE FRALDAS
VALOR: R$ 88.999,70
VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2020

EXTRATO DO CONTRATO: 06/2020
PROCESSO DE LICITAÇÃO: 21/2019/FMS
DATA DE ASSINATURA: 02/01/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUSSANGA
CONTRATADO: CRIOBRAS AR GAS LTDA
CNPJ/CPF: 01.666.621/0001-71
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE OXIGÊNIO MEDICINAL
VALOR: 51.968,00
VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2020

EXTRATO DO CONTRATO: 34/2020
PROCESSO DE LICITAÇÃO: 22/2019/FMS
DATA DE ASSINATURA: 02/01/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUSSANGA
CONTRATADO: SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
CNPJ/CPF: 03.392.348/0001-60
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS DE SAUDE.
VALOR: 91.781,88
VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2020 E 04/2020

Publicação Nº 2282465

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO: 03/2020
DATA DE ASSINATURA: 02/01/2020
PROCESSO DE LICITAÇÃO: 80/2019
PREGÃO PRESENCIAL: 57/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUSSANGA
CONTRATADO: MARLEI APARECIDA DE MOURA ZOMER - EPP
CNPJ/CPF: 08.651.020/0001-34
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÁS DE COZINHA
VALOR GLOBAL: R$ 62.000,83

CONTRATO: 04/2020
DATA DE ASSINATURA: 02/01/2020
PROCESSO DE LICITAÇÃO: 79/2019
PREGÃO PRESENCIAL: 56/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUSSANGA
CONTRATADO: BIG MIX COMÉRCIO VAREJISTA DE VARIEDADES LTDA ME
CNPJ/CPF: 14.309.817/0001-50
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÁGUA MINERAL
VALOR GLOBAL: R$ 19.452,06

EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2020

Publicação Nº 2288982

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO: 07/2020
PROCESSO DE LICITAÇÃO: 95/2019
PREGÃO PRESENCIAL: 64/2019
DATA DE ASSINATURA: 02/01/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUSSANGA
CONTRATADO: RODNEI DE NONI
CNPJ/CPF: 34.033.792/0001-12
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE HORAS DE TRATOR AGRÍCOLA
VALOR GLOBAL: R$ 379.500,00

Vargem Bonita

Prefeitura

DECRETO Nº 072/2019

Publicação Nº 2296452

DECRETO N.º 072/2019, de 27 de dezembro de 2019
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA

CLOVIS DA LUZ, Prefeito em Exercício de Vargem Bonita – SC, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 4º da Lei Municipal n.º 1.150/2018 de 04 de dezembro de 2018:

DECRETA:
Art. 1º - Fica o Setor de Contabilidade, autorizado a abrir crédito suplementar a seguinte dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde:

ÓRGÃO 09 – SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
UNIDADE 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE 2.030 – Manutenção das Atividades de Atenção Básica em Saúde
Modalidade 319000.00.00.01.0002.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 30.000,00

Art. 2º - Os recursos orçamentários para fazer face à presente suplementação, correrão à conta da redução da seguinte dotação orçamentária.

ÓRGÃO 09 – SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
UNIDADE 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE 2.030 – Manutenção das Atividades de Atenção Básica em Saúde
Modalidade 339000.00.00.01.0002.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 30.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Bonita, em 27 de dezembro de 2019.
CLOVIS DA LUZ
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e publicado o presente Decreto no Site Oficial dos Municípios – DOM em 30/12/2019, de acordo com a Lei Municipal nº 937/2013 de 03 de abril de 2013.

SUÉLEN FAVRETTO
Secretária de Administração e Finanças

Vidal Ramos

Prefeitura

CONTRATO Nº. 007/2019 - W.L.A

Publicação Nº 2296356

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

CONTRATO Nº. 007/2019
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ELABORAÇÃO DE EDITAIS, PROVAS, RESULTADO E DEMAIS ATOS LEGAIS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS – SC E A EMPRESA W.L.A. ASSESSORIA LTDA

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS - SC, CNPJ: 16.537.849/0001-39, com sede na AVENIDA JORGE LACERDA, 1180, VIDAL RAMOS - SC neste ato representado pelo seu gestor, Senhor IVONEZIO HECK - Presidente, denominada CONTRATANTE e de outro lado, a Empresa: W.L.A. ASSESSORIA LTDA (ACTIO ASSESSORIA), inscrita no CNPJ sob nº. 12.153.370/0001-48, com sede a R ELMA LENZI, 275 - SALA 402, no município de Rio do Sul, , Bairro: CANTA GALO, CEP: 89163-035, doravante denominada CONTRATADA, PARTICIPANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02/2019 – DISPENSA LICITAÇÃO Nº. 01/2019, resolvem celebrar o presente Contrato para A ELABORAÇÃO DE EDITAIS, PROVAS, RESULTADO E DEMAIS ATOS LEGAIS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Edital tem por objetivo receber propostas para: contratação de empresa especializada, OBJETIVANDO A ELABORAÇÃO DE EDITAIS – PROVAS, APLICAÇÃO, CORREÇÃO E DEMAIS ATOS LEGAIS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PARA O CARGO DE CONTADOR, CUJA PROVA SERÁ REALIZADA EM DATA A SER MARCADA, NAS DEPENDÊNCIAS DESIGNADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1 O prazo previsto para a conclusão dos serviços a serem contratados será de até 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, sendo que a empresa contratada deverá concluir a elaboração do edital do Concurso no prazo de até 10 (dez) dias a contar da autorização de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

3.1. Aceitar acréscimos ou supressões que A CÂMARA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS solicitar, até o limite estabelecido no parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;

3.2. Todo o material a ser utilizado para a realização do Concurso Público será de responsabilidade da contratada.

3.3. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.4 A CONTRATADA obriga-se a manter total sigilo das provas a serem aplicadas no Concurso, sujeitando-se às penalidades legais, bem como rescisão imediata deste contrato, caso ocorra quebra de sigilo com relação aos serviços especificados na Cláusula Primeira, por dolo ou culpa da CONTRATADA.

SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:
1 – Elaborar o Edital do Concurso Público, bem como os programas de disciplina dos cargos, submetendo-os à análise e aprovação da Comissão do Concurso Público;
2 – Elaborar e confeccionar todo o material necessário para as inscrições;
3 – Assessorar a realização das inscrições, que serão feitas somente através da internet, em sitio da empresa e da Câmara Municipal;
4 – Disponibilizar e divulgar a relação dos inscritos, o local de realização das provas e as salas de cada um dos candidatos em sua página na internet, na página da Câmara contratante na internet e no mural da Câmara Municipal
5 – Elaborar as provas escritas objetivas;
6 – Organizar a aplicar as provas objetivas, títulos;
7 - A prova escrita objetiva será aplicada em data, horário e local (no âmbito da Câmara a serem definidos pela Comissão Organizadora do Concurso conjuntamente com a licitante vencedora, em local fornecido pelo Contratante;
8 - Providenciar a sinalização e etiquetagem das salas;
9 – Fazer a correção das provas escritas objetivas e a leitura dos cartões de respostas, com equipamento de Leitura Ótica;
10 – Fazer a avaliação de títulos dos candidatos se for o caso;
11 – Analisar, apreciar e julgar os recursos administrativos;
12 – Elaborar a lista de classificados, procedendo à entrega do resultado final e disponibilizar o resultado final em sua página na internet,

na página da Câmara Municipal contratante na internet e no mural da Câmara Municipal
13 – Disponibilizar 02 fiscais por sala

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Fiscalizar o serviço contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedora das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal.

4.2 No caso de não aceitação da Prestação de Serviços pela CONTRATANTE, a CONTRATADA devera providenciar, sem ônus para a CONTRATANTE, a substituição dos materiais no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação recebida.

4.3. Efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula oitava deste contrato

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta da Câmara, através dos recursos orçamentários e financeiros DA CÃMARA MUNICIPAL - Dotação Orçamentária: 3.3.9.0.3.9.4.8.00.00.00.00.00 (5)

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O preço global de R$ 2.890,00 (dois mil oitocentos e noventa reais)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
1.00000	1,00	UN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, OBJETIVANDO A ELABORAÇÃO DE EDITAIS, PROVAS ESCRITAS, RESULTADO E DEMAIS ATOS LEGAIS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PARA O CARGO DE CONTADOR QUE SEGUE ABAIXO, CUJA PROVA SERÁ REALIZADA EM DATA A SER MARCADA, NAS DEPENDÊNCIAS DESIGNADAS PELA CÂMARA DO MUNICÍPIO.

Cargo	Prova
CONTADOR	Escrita
TOTAL DE CARGOS: 01	

6.2. O preço ora ajustado abrange despesas de deslocamentos, passagens e estadia e quaisquer outras despesas acessórias ou necessárias não especificadas neste Instrumento.

6.4. A quantidade de vagas para o cargo será estipulada pela Câmara.

6.5 A empresa ao montar o edital deverá enviar para a Câmara analisar antes de fazer a publicação.

CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

7.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS se compromete a efetuar o pagamento da seguinte forma:

50% (cinquenta) após a data da homologação das inscrições;

50% (cinquenta por cento) após a homologação do resultado final e entrega da documentação pertinente ao Concurso Público.

7.2. Encaminhar nota eletrônica arquivo XML e Danfe para o seguinte e-mail: notaeletronicavidalramos@gmail.com

7.3 Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA, inclui todos os custos diretos e indiretos para a execução do Objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

7.4 O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças da CONTRATANTE ou Ordem Bancária.

7.5 - Havendo qualquer incorreção de documentos a posteriori, o pagamento será sustado, até que a empresa adote as providências necessárias à regularização da situação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1. Á CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados pelo infrator:

8.1.1. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;

8.1.2. Não celebrar o contrato ou instrumento equivalente;

8.1.3. Falhar ou fraudar a execução do contrato;

8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

8.2. Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

8.3. Multa de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor adjudicado, até no máximo de 20% (vinte por cento), quando a proponente, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;

8.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total vencido; se a proponente vencedora não entregar o objeto desta licitação;

8.5. Multa de mora, diária de 0,03%(zero vírgula zero três por cento) nos primeiros 05(cinco) dias de atraso na entrega; e de 0,10%(zero vírgula dez por cento) do sexto dia em diante, calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, por impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas, exceto se motivada, comprovadamente, por causo fortuito ou motivo de força maior.

8.6. Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública e/ou Câmara, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, conforme estatui o art. 87, inciso III, da lei federal 8.666/93.

8.7. Ter declarada a Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e/ ou Câmara.

Parágrafo Primeiro: a penalidade prevista no 'caput' deste artigo será imposta após regular procedimento, garantidos a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

Parágrafo Segundo: da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 1 º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa da Câmara, a Juízo da Administração da Câmara, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2 º - No caso de rescisão do Contrato, a Câmara fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 3 º - Na ocorrência da rescisão prevista no 'caput' desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante, em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do art. 79, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SEGURANÇA E SIGILO

10.1 A CONTRATADA é responsável pela segurança e sigilo do material até o local de destino definido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Ituporanga – SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo assinadas.

Vidal Ramos, 16 de dezembro de 2019.
IVONEZIO HECK
PRESIDENTE

W.L.A. ASSESSORIA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Daiana Haas
CPF: 069.086.559-70

Goreti de Fátima Ermes
CPF: 398.651.509-72

CONTRATO Nº. 56/2019

Publicação Nº 2296458

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

CONTRATO Nº. 56/2019

CONTRATO DE EMPRESA PARA **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS,** QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS E A EMPRESA LANCHONETE DO ACACIO LTDA ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS**, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Jorge Lacerda, nº. 1180, inscrita no CNPJ sob o n°. 83.102.376/0001-34, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor ODILMAR DE SOUZA, a seguir denominado CONTRATANTE, e a Empresa **LANCHONETE DO ACACIO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, sito à Avenida Jorge Lacerda, nº. 1151, Centro, na cidade de Vidal Ramos, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n°. 72.236.706/0001-68, neste ato representado pelo Senhor Sandro Hoeppers a seguir denominado CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 113/2019 Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 83/2019, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTACAO LEGAL

O presente contrato tem por ato originário, o regular processo licitatório, representado PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 113/2019 Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 83/2019, em conformidade com os critérios estipulados pelo art.54, Inciso 1°, da Lei Federal n°. 8666/93, atualizada pela Lei Federal n° 8.883/94.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CONFORME RELAÇÃO ANEXA PARA COMPOSIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR A SER DISTRIBUÍDO PELO LICITANTE VENCEDOR NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Este contrato será cumprido, no máximo, conforme edital e de acordo com os seguintes sub itens:

3.1. O Responsável pela certificação de recebimento, fará a fiscalização dos produtos e realizarão a conferência dos mesmos, se estão dentro das condições exigidas no Edital.

3.1.1. Os materiais não aceitos serão rejeitados, devolvidos e deverão ser substituídos imediatamente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação da empresa via e-mail, ou contato telefônico.

3.1.2. Os materiais que forem recusados deverão ser substituídos **IMEDIATAMENTE**, sem qualquer ônus para a Administração.

3.1.3. Se a substituição dos produtos cotados não for realizada no prazo **IMEDIATO**, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.

3.2. O recebimento dos produtos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características dos produtos entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos produtos, durante o prazo contratual.

Parágrafo Primeiro: As quantidades estipuladas no edital de licitação, tipo pregão são por estimativa com previsão de entrega fragmentada de acordo com o consumo, mediante requisição prévia, os materiais deverão ser entregues na data estipulada na autorização de fornecimento, sendo admitido um prazo máximo de tolerância de até 48 horas após a solicitação de entrega.

Parágrafo Segundo: os materiais integrantes vencidos serão entregues e faturados na mesma ocasião, sob pena de não serem aceitos pela administração Pública.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA obriga-se a entregar os materiais objeto deste contrato, nas especificações, com data de validade compatível e de acordo com os respectivos preços determinados pelo edital de licitação, nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE, nas datas estipuladas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela contratante.

Parágrafo Quarto - A empresa que vencer, deverá fazer a entrega inclusive nas escolas de interior do município, que serão 2 escolas no total, uma Rio das Pacas, uma Fazenda Rio Bonito e nas escolas do centro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

4.1. Fornecer os produtos, observando as exigências da Prefeitura Municipal, quanto à qualidade, embalagem e quantidades previstas no edital;

4.2. Entregará dentro do prazo estabelecido e nas quantidades solicitadas, na autorização de fornecimento, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;

4.3. Transportar e entregar o objeto contratado por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;

4.4. Responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus empregados a Secretaria e/ou terceiros;

4.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.6. Efetuar a entrega dos itens, de acordo com as condições e prazos propostos, dentro do prazo de validade mínimo exigido neste edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. A Prefeitura de Vidal Ramos, através de representante e a qualquer tempo, terá acesso à inspeção do material a ser entregue pelo fabricante ou fornecedor, verificando as condições de atendimento à proposta;

5.2. A Prefeitura Municipal de Vidal Ramos através por servidor responsável está autorizada a receber os materiais e fiscalizar o padrão de qualidade dos produtos fornecidos.

5.3. Efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula oitava deste contrato

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta do Município, através dos recursos orçamentários e financeiros da Prefeitura Municipal na Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.07.00.00.00.00.00 (32), 3.3.90.30.07.00.00.00.00.00 (33).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor do Presente Contrato é de R$ 6.137,50 (seis mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Preço Unitário	Preço Total
48	PÃO FRÂNCES: UNIDADE CONTENDO 50G, FRESCO, MACIO, SEM PRESENÇA DE SUJIDADES. NÃO DEVE SER EMBALADO QUENTE. EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO COM INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO NO SIM OU SIF. FEITO NO DIA DA ENTREGA/ VALIDADE MÍNIMA DE 5 DIAS A CONTAR DA ENTREGA.	UN	1.800,00	Mirim	0,75	1.350,00
49	PÃO DE LEITE FATIADO 400g...	UN	350,00	Mirim	5,45	1.907,50
50	PÃO DOCE PÃO DOCE: UNIDADE CONTENDO 50G, FRESCO, MACIO, SEM PRESENÇA DE SUJIDADES. NÃO DEVE SER EMBALADO QUENTE. EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO COM INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO NO SIM OU SIF. FEITO NO DIA DA ENTREGA/ VALIDADE MÍNIMA DE 5 DIAS A CONTAR DA ENTREGA.	UN	3.200,00	Mirim	0,90	2.880,00
					Total do Participante -->	6.137,50

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

8.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento, objeto do presente contrato, observadas as seguintes condições:

8.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal e recebimento dos materiais, correspondente ao solicitado no edital e expressa na autorização de fornecimento emitida para a empresa licitante vencedora.

8.1.2. Efetuar o desconto devido, conforme estabelecido na cláusula 9.3, do presente contrato, quando ocorrer atraso INJUSTIFICADO na entrega dos materiais.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1. Á CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados pelo infrator:

9.1.1. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;

9.1.2. Não celebrar o contrato ou instrumento equivalente;

9.1.3. Falhar ou fraudar a execução do contrato;
9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

9.2. Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

11.1.1. Multa de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor adjudicado, até no máximo de 20% (vinte por cento), quando a proponente, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;

11.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total vencido; se a proponente vencedora não entregar o objeto desta licitação;

9.3. Multa de mora, diária de 0,03%(zero vírgula zero três por cento) nos primeiros 05(cinco) dias de atraso na entrega; e de 0,10%(zero vírgula dez por cento) do sexto dia em diante, calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, por impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas, exceto se motivada, comprovadamente, por causo fortuito ou motivo de força maior.

9.4. Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, conforme estatui o art. 87, inciso III, da lei federal 8.666/93.

9.5. Ter declarada a Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro: a penalidade prevista no *'caput'* deste artigo será imposta após regular procedimento, garantidos a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

Parágrafo Segundo: da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS

O presente Contrato tem validade até dia 20 de julho de 2020

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

10.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 1 º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da Administração, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2 º - No caso de rescisão do Contrato, a Administração fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 3 º - Na ocorrência da rescisão prevista no *'caput'* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante, em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do art. 79, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Ituporanga – SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo assinadas.

Vidal Ramos, 27 de dezembro de 2019.

PREFEITURA MUN VIDAL RAMOS **ODILMAR DE SOUZA** **Contratante**	**LANCHONETE DO ACACIO LTDA** **Contratado**

Testemunhas:

Joel Franzen CPF: 046.134.569-24	Mauricio Bourdot CPF: 068.941.889-20

Fiscal do Contrato:

Eduardo Thechrin
CPF: 083.410.239-03

CONTRATO Nº. 57/2019

Publicação Nº 2296461

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

CONTRATO nº. 57/2019

CONTRATO DE EMPRESA PARA **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS,** QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS E A EMPRESA ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS**, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Jorge Lacerda, nº. 1180, inscrita no CNPJ sob o n°. 83.102.376/0001-34, neste ato representada por seu Prefeito o Senhor ODILMAR DE SOUZA, a seguir denominado CONTRATANTE, e a Empresa **ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, sito à R PADRE CRISTOVAO ARNAUD,89 -, Centro, na cidade de ALFREDO WAGNER, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n°. 21.593.746/0001-26, neste ato denominado CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 113/2019 Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 83/2019, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTACAO LEGAL

O presente contrato tem por ato originário, o regular processo licitatório, representado pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 113/2019 Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº.83/2019, em conformidade com os critérios estipulados pelo art.54, Inciso 1°, da Lei Federal n°. 8666/93, atualizada pela Lei Federal n° 8.883/94.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CONFORME RELAÇÃO ANEXA PARA COMPOSIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR A SER DISTRIBUÍDO PELO LICITANTE VENCEDOR NAS ESCOLAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Este contrato será cumprido, no máximo, conforme edital e de acordo com os seguintes sub itens:

3.1. O Responsável pela certificação de recebimento, fará a fiscalização dos produtos e realizarão a conferência dos mesmos, se estão dentro das condições exigidas no Edital.

3.1.1. Os materiais não aceitos serão rejeitados, devolvidos e deverão ser substituídos imediatamente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação da empresa via e-mail, ou contato telefônico.

3.1.2. Os materiais que forem recusados deverão ser substituídos **IMEDIATAMENTE**, sem qualquer ônus para a Administração.

3.1.3. Se a substituição dos produtos cotados não for realizada no prazo **IMEDIATO**, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.

3.2. O recebimento dos produtos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características dos produtos entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos produtos, durante o prazo contratual.

Parágrafo Primeiro: As quantidades estipuladas no edital de licitação, tipo pregão são por estimativa com previsão de entrega fragmentada de acordo com o consumo, mediante requisição prévia, os materiais deverão ser entregues na data estipulada na autorização de fornecimento, sendo admitido um prazo máximo de tolerância de até 48 horas após a solicitação de entrega.

Parágrafo Segundo: os materiais integrantes vencidos serão entregues e faturados na mesma ocasião, sob pena de não serem aceitos pela administração Pública.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA obriga-se a entregar os materiais objeto deste contrato, nas especificações, com data de validade compatível e de acordo com os respectivos preços determinados pelo edital de licitação, nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE, nas datas estipuladas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela contratante.

Parágrafo Quarto - A empresa que vencer, deverá fazer a entrega inclusive nas escolas de interior do município, que serão 2 escolas no total, uma Rio das Pacas, uma Fazenda Rio Bonito e nas escolas do centro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

4.1. Fornecer os produtos, observando as exigências da Prefeitura Municipal, quanto à qualidade, embalagem e quantidades previstas no edital;

4.2. Entregará dentro do prazo estabelecido e nas quantidades solicitadas, na autorização de fornecimento, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;

4.3. Transportar e entregar o objeto contratado por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;

4.4. Responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus empregados a Secretaria e/ou terceiros;

4.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.6. Efetuar a entrega dos itens, de acordo com as condições e prazos propostos, dentro do prazo de validade mínimo exigido neste edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. A Prefeitura de Vidal Ramos, através de representante e a qualquer tempo, terá acesso à inspeção do material a ser entregue pelo fabricante ou fornecedor, verificando as condições de atendimento à proposta;

5.2. A Prefeitura Municipal de Vidal Ramos através por servidor responsável está autorizada a receber os materiais e fiscalizar o padrão de qualidade dos produtos fornecidos.

5.3. Efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula oitava deste contrato

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta do Município, através dos recursos orçamentários e financeiros da Prefeitura Municipal na Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.07.00.00.00.00.00 (32), 3.3.90.30.07.00.00.00.00.00 (33).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor do Presente Contrato é de R$ 19.300,80 (dezenove mil trezentos reais e oitenta centavos)

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Preço Unitário	Preço Total
3	ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO: INGREDIENTES: AÇÚCAR, CACAU, MALTODEXTRINA, SAL, LEITE EM PÓ DESNATADO, SORO DE LEITE EM PÓ, VITAMINAS (A, B1, B2, B6, C, D3 E PP), ESTABILIZANTE, LECITINA DE SOJA E AROMATIZANTES. ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO CONTENDO 01KG, COM IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO E NÚMERO DO REGISTRO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES DA ENTREGA.	KG	130,00	apti	9,00	1.170,00
4	AÇÚCAR REFINADO: DEVERÁ SER FABRICADO DE CANA DE AÇÚCAR LIVRE DE FERMENTAÇÃO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, DE PARASITOS E DE DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. EMB. 5KG, EM POLIETILENO LEITOSA ORIGINAL DO FABRICANTE, DEVENDO ESTAR INTACTA E APRESENTANDO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - SIF . VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES DA ENTREGA. SALIENTANDO QUE OS PRODUTOS DEVERÃO SER DE QUALIDADE, TENDO COMOREFERÊNCIA AS SEGUINTES MARCAS: ALTO ALEGRE, PORTO BELO, CARAVELAS	PCT	115,00	alto alegre	11,70	1.345,50
5	CAFÉ EM PÓ: GRÃO TORRADO E MOÍDO, ASPECTO, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, LIVRE DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS/ LARVAS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADOS À VÁCUO EM EMBALAGEM DE 500G. REGISTROS OBRIGATÓRIOS NOS MINISTÉRIOS COMPETENTES E SELO ABIC. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES DA ENTREGA. SALIENTANDO QUE OS PRODUTOS DEVERÃO SER DE QUALIDADE, TENDO COMOREFERÊNCIA AS SEGUINTES MARCAS: MELITTA, DOIS CORAÇÕES.	CX	130,00	iguaçu	10,50	1.365,00
6	FARINHA DE MANDIOCA: TIPO 1, GRUPO SECA, SUBGRUPO EXTRA-FINA, COM COLORAÇÃO BRANCA, ISENTA DE SUJIDADES, ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA DE 1KG, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - SIF. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES DA ENTREGA	KG	95,00	super10	5,34	507,30

7	FARINHA DE TRIGO: ESPECIAL, TIPO 1, ENRIQUECIDA COM ÁCIDO FÓLICO E FERRO, COLORAÇÃO BRANCA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE DE 5KG, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - SIF. VALIDADE MÍNIMA DE 70 DIAS DA ENTREGA. SALIENTANDO QUE OS PRODUTOS DEVERÃO SER DE QUALIDADE, TENDO COMOREFERÊNCIA AS SEGUINTES MARCAS: NORDESTE, ORQUÍDEA.	PCT	70,00	rosa branca	12,10	847,00
11	FARINHA DE MILHO AMARELA : PRODUTO OBTIDO PELA LIGEIRA TORRAÇÃO DO GRÃO DE MILHO, DESGERMINADO OU NÃO, PREVIAMENTE MACERADO SOCADO E PENEIRADO, DEVERÃO SER FABRICADAS A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS E PARASITOS. NÃO PODERÃO ESTAR ÚMIDAS OU RANÇOSAS, COM UMIDADE MÁXIMA DE 14%P/P, COM ACIDEZ MÁXIMA DE 2%P/P, COM NO MÍNIMO DE 6%P/P DE PROTEÍNA - FLOCOS DE MILHO PRÉ COZIDOS ENRIQUECIDOS COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO EMB DE 500G	KG	300,00	sinha	2,90	870,00
12	SAL REFINADO: IODADO, COM GRANULAÇÃO UNIFORME E COM CRISTAIS BRANCOS, COM NO MÍNIMO DE 98,5% DE CLORETO DE SÓDIO E COM DOSAGEM DE SAIS DE IODO DE NO MÍNIMO 10MG E MÁXIMO DE 15MG DE IODO POR QUILO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL ESPECÍFICA - EMBALAGEM 1KG. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES DA ENTREGA.	KG	120,00	miramar	1,50	180,00
13	VINAGRE DE ÁLCOOL: PRODUTO FERMENTADO ACÉTICO DO ÁLCOOL. EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PLÁSTICO DE 900 ML, COM REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES DA ENTREGA.	UN	70,00	heinig	1,39	97,30
14	EXTRATO DE TOMATE EMBALAGEM COM 840 GRAMAS	UN	200,00	dajuda	7,20	1.440,00
15	FERMENTO QUÍMICO: EMBALAGEM DE 250G, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - SIF. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES DA ENTREGA.	UN	70,00	apti	5,70	399,00
16	SAGU 500 GRAMAS	KG	50,00	caldao	3,30	165,00
17	AÇÚCAR BAUNILHA 500 GRAMAS	UN	50,00	apti	9,80	490,00
20	DOCE DE LEITE POTE COM 900 GRAMAS Em pasta. O doce de leite deverá ser fabricado com matérias-primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa, parasitas e outras substâncias anormais, e em perfeito estado de conservação. Não será permitida a adição de amido. Não deve conter glúten. Deve apresentar selo do SIF. Pode conter os aditivos permitidos pela legislação. Não pode conter corantes artificiais. Deve apresentar consistência cremosa ou	UN	50,00	aurea	8,80	440,00

	pastosa, homogênea, sem cristalização. Cor castanho caramelado, sabor e odor doce característico, sem sabores e odores estranhos. Embalagem em potes de polietileno resistente com tampa hermeticamente fechada com lacre de proteção, contendo 900 g do produto.					
21	ERVILHA LATA 200 GRAMAS...	UN	150,00	sofruta	2,09	313,50
23	MILHO VERDE LATA COM 200 GRAMAS..	UN	200,00	só fruta	2,19	438,00
26	CAFÉ MOIDO PURO VIDRO COM 200 gramas	UN	130,00	ouro	9,80	1.274,00
27	POLVILHO AZEDO: DERIVADO DE MANDIOCA, ISENTO DE PARASITAS E SUJIDADES, BRANCO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA (POLIETILENO) DE 1KG, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - SIF. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES DA ENTREGA	KG	130,00	vó tila	7,40	962,00
30	BOLACHA DE LEITE (VAQUINHA) 400 GRAMAS Infomação nutricional;Valor energético: 136kcal=571 /7%, Carboidratos:23g /8%, Proteinas: 2,5g /3%, Gorduras totais :3,8 /7%, Gorduras saturadas:1,8g /8%, Gorturas trans: 0g, Fibra alimentar: 0,6g /2%, Sódio:100mg /5%	UN	1.000,00	orquidea	3,92	3.920,00
51	BISCOITO SEM LACTOSE: INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FÓLICO, AÇÚCAR REFINADO, AÇÚCAR INVERTIDO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, SAL REFINADO, FERMENTO QUÍMICO (BICARBONATO DE SÓDIO E BICARBONATO DE AMÔNIO) MELHORADOR DE FARINHA (METABISSULFITO DE SÓDIO), ESTABILIZANTE (LECITINA DE SOJA), AROMATIZANTE ARTIFICIAL, ANTIOXIDANTE (ÁCIDO CÍTRICO) (SEM LACTOSE NA COMPOSIÇÃO). PESO LÍQUIDO DE 400G, TENDO DUPLA EMBALAGEM E EM EMBALAGEM SECUNDÁRIA E CAIXA DE PAPELÃO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES DA ENTREGA.	PCT	80,00	maspã	8,90	712,00
53	LEITE UHT INTEGRAL DE VACA COM 0% LACTOSE: COM INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, EMBALAGEM TETRAPACK CONTENDO 1LITRO. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - SIF. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES DA ENTREGA.	LT	180,00	piracanjuba	3,49	628,20
54	SUCO CONCENTRADO, SABOR LARANJA, SEM AROMA OU CORANTE ARTIFICIAL COM DILUIÇAO 1 X 8 (LITRO DE AGUA CONCENTRADO PRA 8 LITROS DE AGUA), EM EMBALAGEM DE 1 LITRO.	LT	150,00	imbiara	11,58	1.737,00
				Total -------->		19.300,80

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

8.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento, objeto do presente contrato, observadas as seguintes condições:

8.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal e recebimento dos materiais, correspondente ao solicitado no edital e expressa na autorização de fornecimento emitida para a empresa licitante vencedora.

8.1.2. Efetuar o desconto devido, conforme estabelecido na cláusula 9.3, do presente contrato, quando ocorrer atraso INJUSTIFICADO na entrega dos materiais.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1. Á CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados pelo infrator:

9.1.1. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;

9.1.2. Não celebrar o contrato ou instrumento equivalente;

9.1.3. Falhar ou fraudar a execução do contrato;
9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

9.2. Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

11.1.1. Multa de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor adjudicado, até no máximo de 20% (vinte por cento), quando a proponente, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;

11.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total vencido; se a proponente vencedora não entregar o objeto desta licitação;

9.3. Multa de mora, diária de 0,03%(zero vírgula zero três por cento) nos primeiros 05(cinco) dias de atraso na entrega; e de 0,10%(zero vírgula dez por cento) do sexto dia em diante, calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, por impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas, exceto se motivada, comprovadamente, por causo fortuito ou motivo de força maior.

9.4. Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, conforme estatui o art. 87, inciso III, da lei federal 8.666/93.

9.5. Ter declarada a Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro: a penalidade prevista no *'caput'* deste artigo será imposta após regular procedimento, garantidos a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

Parágrafo Segundo: da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS

O presente Contrato tem validade até dia 20 de julho de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

10.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 1 º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da Administração, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2 º - No caso de rescisão do Contrato, a Administração fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 3 º - Na ocorrência da rescisão prevista no *'caput'* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante, em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do art. 79, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Ituporanga – SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo assinadas.

Vidal Ramos, 27 de dezembro de 2019

PREFEITURA MUN VIDAL RAMOS **ODILMAR DE SOUZA** **Contratante**	**ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME** **Contratado**

Testemunhas:

Joel Franzen CPF: 046.134.569-24	Mauricio Bourdot CPF: 068.941.889-20

Fiscal do Contrato:

Eduardo Thechrin
CPF: 083.410.239-03

CONTRATO Nº. 58/2019

Publicação Nº 2296463

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

CONTRATO nº. 58/2019

CONTRATO DE EMPRESA PARA **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS,** QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS E A EMPRESA **CLEITON DE SOUZA COMERCIAL ME**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS**, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Jorge Lacerda, nº. 1180, inscrita no CNPJ sob o n°. 83.102.376/0001-34, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor ODILMAR DE SOUZA, a seguir denominado CONTRATANTE, e a Empresa **CLEITON DE SOUZA COMERCIAL ME**, pessoa jurídica de direito privado, sito à RUA DO COMERCIO, 894 - BARRACÃO, na cidade de ALFREDO WAGNER, CEP 88.450.000, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n°. 18.531.205/0001-69, neste ato denominado CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 113/2019 PREGÃO PRESENCIAL 83/2019, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTACAO LEGAL

O presente contrato tem por ato originário, o regular processo licitatório, representado pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 113/2019 PREGÃO PRESENCIAL 83/2019, em conformidade com os critérios estipulados pelo art.54, Inciso 1°, da Lei Federal n°. 8666/93, atualizada pela Lei Federal n° 8.883/94.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CONFORME RELAÇÃO ANEXA PARA COMPOSIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR A SER DISTRIBUÍDO PELO LICITANTE VENCEDOR NAS ESCOLAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Este contrato será cumprido, no máximo, conforme edital e de acordo com os seguintes sub itens:

3.1. O Responsável pela certificação de recebimento, fará a fiscalização dos produtos e realizarão a conferência dos mesmos, se estão dentro das condições exigidas no Edital.

3.1.1. Os materiais não aceitos serão rejeitados, devolvidos e deverão ser substituídos imediatamente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação da empresa via e-mail, ou contato telefônico.

3.1.2. Os materiais que forem recusados deverão ser substituídos **IMEDIATAMENTE**, sem qualquer ônus para a Administração.

3.1.3. Se a substituição dos produtos cotados não for realizada no prazo **IMEDIATO**, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.

3.2. O recebimento dos produtos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características dos produtos entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos produtos, durante o prazo contratual.

Parágrafo Primeiro: As quantidades estipuladas no edital de licitação, tipo pregão são por estimativa com previsão de entrega fragmentada de acordo com o consumo, mediante requisição prévia, os materiais deverão ser entregues na data estipulada na autorização de fornecimento, sendo admitido um prazo máximo de tolerância de até 48 horas após a solicitação de entrega.

Parágrafo Segundo: os materiais integrantes vencidos serão entregues e faturados na mesma ocasião, sob pena de não serem aceitos pela administração Pública.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA obriga-se a entregar os materiais objeto deste contrato, nas especificações, com data de validade compatível e de acordo com os respectivos preços determinados pelo edital de licitação, nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE, nas datas estipuladas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela contratante.

Parágrafo Quarto - A empresa que vencer, deverá fazer a entrega inclusive nas escolas de interior do município, que serão 2 escolas no total, uma no Rio das Pacas, uma Fazenda Rio Bonito e nas escolas do centro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

4.1. Fornecer os produtos, observando as exigências da Prefeitura Municipal, quanto à qualidade, embalagem e quantidades previstas no edital;

4.2. Entregará dentro do prazo estabelecido e nas quantidades solicitadas, na autorização de fornecimento, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;

4.3. Transportar e entregar o objeto contratado por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;

4.4. Responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus empregados a Secretaria e/ou terceiros;

4.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.6. Efetuar a entrega dos itens, de acordo com as condições e prazos propostos, dentro do prazo de validade mínimo exigido neste edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. A Prefeitura de Vidal Ramos, através de representante e a qualquer tempo, terá acesso à inspeção do material a ser entregue pelo fabricante ou fornecedor, verificando as condições de atendimento à proposta;

5.2. A Prefeitura Municipal de Vidal Ramos através por servidor responsável está autorizada a receber os materiais e fiscalizar o padrão de qualidade dos produtos fornecidos.

5.3. Efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula oitava deste contrato

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. As despesas decorrentes da execução (32), 3.3.90.30.07.00.00.00.00.00 (33).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor do Presente Contrato é de R$ 18.615,40 (dezoito mil seiscentos e quinze reais e quarenta centavos)

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	ARROZ PARBOILIZADO: TIPO 1, LONGO, FINO, CONSTITUÍDOS DE GRÃOS INTEIROS ISENTOS DE SUJIDADES, MATERIAIS ESTRANHO E MOFOS. SAFRA CORRENTE E PROCEDÊNCIA NACIONAL, EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA LIMPA NÃO VIOLADOS, RESISTENTES QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, EMBALAGEM DE 05KG. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO RECENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES DA ENTREGA.	PCT	130,00	tio romão	11,04	1.435,20
2	ARROZ BRANCO: SEM GLÚTEN, CONTENDO NO MÍNIMO DE 90% DE GRÃOS INTEIROS, COM NO MÁXIMO DE 14% DE UMIDADE E COM VALOR NUTRICIONAL NA PORÇÃO DE 50G CONTENDO NO MÍNIMO DE 37G DE CARBOIDRATOS, 4G DE PROTEÍNAS E 0 DE GORDURAS TOTAIS. COM RENDIMENTO APÓS O COZIMENTO DE NO MÍNIMO 2,5 VEZES A MAIS DO PESO ANTES DA COCÇÃO, DEVENDO TAMBÉM APRESENTAR COLORAÇÃO BRANCA, GRÃOS ÍNTEGROS, LONGOS E FINOS, SOLTOS APÓS COZIMENTO, TIPO 1. EMBALAGEM DE 5 KG, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - SIF. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES DA ENTREGA.	PCT	35,00	tio romao	11,54	403,90
8	GELATINA EM PÓ: PRODUTO CONSTITUÍDO DE GELATINA COMESTÍVEL EM PÓ, SAL, AÇÚCAR, ACIDULANTE, ÁCIDO CÍTRICO, AROMATIZANTES ARTIFICIAIS. CONTENDO INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, SABOR ABACAXI, MORANGO, UVA, LIMÃO OU PÊSSEGO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - SIF. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES DA ENTREGA.EMBALAGEM DE 30 GRAMAS	CX	800,00	neilar	0,92	736,00
9	MARGARINA (CREME VEGETAL):	UN	115,00	delicia	6,34	729,10

	C/ SAL, COM CONCENTRAÇÃO DE LIPÍDIOS ENTRE 50% E 80%. ISENTA DE LACTOSE APRESENTAÇÃO, ASPECTO, CHEIRO, SABOR E COR PECULIARES AOS MESMOS E DEVERÃO ESTAR ISENTOS DE RANÇO E DE OUTRAS CARACTERÍSTICAS INDESEJÁVEIS - EMBALAGEM DE 500G COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - SIF. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES DA ENTREGA.					
10	ÓLEO DE SOJA: REFINADO, OBTIDO DE ESPÉCIE VEGETAL, ISENTO DE RANÇO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONANDO EM FRASCO PLÁSTICO COM 900ML, CONTENDO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - SIF. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES DA ENTREGA.	UN	200,00	coamo	4,02	804,00
18	AMIDO DE MILHO KG..	KG	80,00	mais certa	6,69	535,20
19	CANELA EM PÓ 35 GRAMAS	UN	40,00	neilar	2,70	108,00
22	FILTRO PARA CAFÉ Nº 103, 40 UNIDADES ...	CX	25,00	iguaçu	2,94	73,50
24	PUDIM INGREDIENTES: AÇÚCAR REFINADO, LEITE EM PÓ, AMIDO DE MILHO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, CACAU EM PÓ, SAL E AROMA NATURAL DE BAUNILHA. COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL DE 25G: 21G DE CARBOIDRATOS, 1G DE PROTEÍNA, 1G DE GORDURAS TOTAIS EMBALAGEM DE 40 GRAMAS pacote com 5	PCT	150,00	neilar	4,10	615,00
25	COCO RALADO 100 GRAMAS	UN	50,00	qualicoco	3,10	155,00
28	CHÁS DIVERSOS 10 GRAMAS	UN	120,00	neilar	2,79	334,80
37	LEITE DE VACA LONGA VIDA INTEGRAL UHT: TETRAPACK, CAIXAS DE 1 LITRO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO E O NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/ SIF/ DIPOA. VALIDADE 3 MESES DA ENTREGA. CX COM 12.	LT	3.600,00	languiru	2,89	10.404,00
52	SUCO DE UVA NATURALSuco de uva tinto integral, sem açúcar e sem conservantes, e embalagens de 1 litro com informações nutricionais, validade e procedência.	LT	200,00	vian	9,94	1.988,00
55	AVEIA 500g AVEIA EM FLOCOS FINOS/ MEDIO O produto não deve apresentar sujidades, umidade, ou bolor. Odor característico. A embalagem deve estar intacta, bem vedada. Embalagem plástica contendo5200 g do produto. Data de fabricação: o produto deve ter sido fabricado no máximo de 30 dias antes da data de entrega. Prazo de validade: mínimo de 06 meses a partir da data da entrega.	PCT	30,00	neilar	9,79	293,70
				Total do Participante -------->		18.615,40

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

8.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento, objeto do presente contrato, observadas as seguintes condições:

8.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal e recebimento dos materiais, correspondente ao solicitado no edital e expressa na autorização de fornecimento emitida para a empresa licitante vencedora.

8.1.2. Efetuar o desconto devido, conforme estabelecido na cláusula 9.3, do presente contrato, quando ocorrer atraso INJUSTIFICADO na entrega dos materiais.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1. Á CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados pelo infrator:

9.1.1. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;

9.1.2. Não celebrar o contrato ou instrumento equivalente;

9.1.3. Falhar ou fraudar a execução do contrato;
9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

9.2. Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

11.1.1. Multa de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor adjudicado, até no máximo de 20% (vinte por cento), quando a proponente, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;

11.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total vencido; se a proponente vencedora não entregar o objeto desta licitação;

9.3. Multa de mora, diária de 0,03%(zero vírgula zero três por cento) nos primeiros 05(cinco) dias de atraso na entrega; e de 0,10%(zero vírgula dez por cento) do sexto dia em diante, calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, por impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas, exceto se motivada, comprovadamente, por causo fortuito ou motivo de força maior.

9.4. Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, conforme estatui o art. 87, inciso III, da lei federal 8.666/93.

9.5. Ter declarada a Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro: a penalidade prevista no *'caput'* deste artigo será imposta após regular procedimento, garantidos a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

Parágrafo Segundo: da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS

O presente Contrato tem validade até dia 20 de julho de 2020

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

10.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 1 º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da Administração, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2 º - No caso de rescisão do Contrato, a Administração fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 3 º - Na ocorrência da rescisão prevista no *'caput'* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante, em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do art. 79, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Ituporanga – SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo assinadas.

Vidal Ramos, 27 de dezembro de 2020

PREFEITURA MUN VIDAL RAMOS	**CLEITON DE SOUZA COMERCIAL ME**
Odilmar de Souza	**Contratado**

Testemunhas:

Joel Franzen	Mauricio Bourdot
CPF: 046.134.569-24	CPF: 068.941.889-20

Fiscal do Contrato:

Eduardo Thechrin
CPF: 083.410.239-03

CONTRATO Nº. 59/2019

Publicação Nº 2296464

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

CONTRATO Nº. 59/2019

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS E A EMPRESA **CAMILA PITZ 08079641961**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS**, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Jorge Lacerda, nº. 1180, inscrita no CNPJ sob o n°. 83.102.376/0001-34, neste ato representada por seu Prefeito o Senhor ODILMAR DE SOUZA, a seguir denominado CONTRATANTE, e a Empresa **CAMILA PITZ 08079641961**, pessoa jurídica de direito privado, sito à Rua Horácio Machado, s/n, Centro, na cidade de Imbuia, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n°. 18.981.809/0001-07, neste ato representada pelo Senhora Camila Pitz a seguir denominado CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 113/2019 PREGÃO PRESENCIAL 83/2019, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTACAO LEGAL

O presente contrato tem por ato originário, o regular processo licitatório, representado pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 113/2019 PREGÃO PRESENCIAL 83/2019, em conformidade com os critérios estipulados pelo art.54, Inciso 1°, da Lei Federal n°. 8666/93, atualizada pela Lei Federal n° 8.883/94.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é de a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar das escolas municipais para o primeiro semestre do ano de 2020

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Este contrato será cumprido, no máximo, conforme edital e de acordo com os seguintes sub itens:

3.1. O Responsável pela certificação de recebimento, fará a fiscalização dos produtos e realizarão a conferência dos mesmos, se estão dentro das condições exigidas no Edital.

3.1.1. Os materiais não aceitos serão rejeitados, devolvidos e deverão ser substituídos imediatamente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação da empresa via e-mail, ou contato telefônico.

3.1.2. Os materiais que forem recusados deverão ser substituídos **IMEDIATAMENTE**, sem qualquer ônus para a Administração.

3.1.3. Se a substituição dos produtos cotados não for realizada no prazo **IMEDIATO**, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.

3.2. O recebimento dos produtos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características dos produtos entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos produtos, durante o prazo contratual.

Parágrafo Primeiro: As quantidades estipuladas no edital de licitação, tipo pregão são por estimativa com previsão de entrega fragmentada de acordo com o consumo, mediante requisição prévia, os materiais

deverão ser entregues na data estipulada na autorização de fornecimento, sendo admitido um prazo máximo de tolerância de até 48 horas após a solicitação de entrega.

Parágrafo Segundo: os materiais integrantes vencidos serão entregues e faturados na mesma ocasião, sob pena de não serem aceitos pela administração Pública.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA obriga-se a entregar os materiais objeto deste contrato, nas especificações, com data de validade compatível e de acordo com os respectivos preços determinados pelo edital de licitação, nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE, nas datas estipuladas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela contratante.

Parágrafo Quarto - A empresa que vencer, deverá fazer a entrega inclusive nas escolas de interior do município, que serão 2 escolas no total, uma Rio das Pacas, uma Fazenda Rio Bonito e nas escolas do centro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

4.1. Fornecer os produtos, observando as exigências da Prefeitura Municipal, quanto à qualidade, embalagem e quantidades previstas no edital;

4.2. Entregará dentro do prazo estabelecido e nas quantidades solicitadas, na autorização de fornecimento, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;

4.3. Transportar e entregar o objeto contratado por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;

4.4. Responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus empregados a Secretaria e/ou terceiros;

4.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.6. Efetuar a entrega dos itens, de acordo com as condições e prazos propostos, dentro do prazo de validade mínimo exigido neste edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. A Prefeitura de Vidal Ramos, através de representante e a qualquer tempo, terá acesso à inspeção do material a ser entregue pelo fabricante ou fornecedor, verificando as condições de atendimento à proposta;

5.2. A Prefeitura Municipal de Vidal Ramos através por servidor responsável está autorizada a receber os materiais e fiscalizar o padrão de qualidade dos produtos fornecidos.

5.3. Efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula oitava deste contrato

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta do Município, através dos recursos orçamentários e financeiros da Prefeitura Municipal na Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.07.00.00.00.00.00 (32), 3.3.90.30.07.00.00.00.00.00 (33).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor do Presente Contrato é de R$ 53.554,50 (cinquenta e três mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Preço Unitário	Preço Total
38	CEBOLA FRESCA IN NATURA, CLASSIFICADA, NO PONTO DE AMADURECIMENTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO, TOTALMENTE SADIA, LAVADA E ACONDICIONADA EM CAIXAS APROPRIADAS	KG	350,00	MARTINS	1,90	665,00
39	ALHO FRESCO IN NATURA, CLASSIFICADA, NO PONTO DE AMADURECIMENTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO, 200 GRAMAS	TIRA	60,00	MARTINS	6,30	378,00
40	BANANA BRANCA FRESCA IN NATURA, NO PONTO DE AMADURECIMENTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO. TOTALMENTE SADIO, LAVADO E ACONDICIONADO EM CAIXAS APROPRIADAS.	KG	720,00	MARTINS	2,55	1.836,00
41	BANANA COMUM FRESCA IN NATURA, NO PONTO DE AMADURECIMENTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO. TOTALMENTE SADIO, LAVADO E ACONDICIONADO EM CAIXAS APROPRIADAS	KG	3.180,00	MARTINS	2,15	6.837,00
42	LARANJA FRESCA IN NATURA, NO PONTO DE AMADURECIMENTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO. TOTALMENTE SADIO, LAVADO E ACONDICIONADO EM CAIXAS APROPRIADAS.	KG	2.000,00	MARTINS	2,40	4.800,00
43	MAÇA FRESCA IN NATURA, NO PONTO DE AMADURECIMENTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO. TOTALMENTE SADIO, LAVADO E ACONDICIONADO EM CAIXAS APROPRIADAS.	KG	2.600,00	MARTINS	4,50	11.700,00
44	MAMÃO FRESCO IN NATURA, NO PONTO DE AMADURECIMENTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO. TOTALMENTE SADIO, LAVADO E ACONDICIONADO EM CAIXAS APROPRIADAS.	KG	375,00	MARTINS	3,90	1.462,50
45	TOMATE, NO PONTO DE AMADURECIMENTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO. TOTALMENTE SADIO, LAVADO E ACONDICIONADO EM CAIXAS APROPRIADAS.	KG	750,00	MARTINS	4,40	3.300,00
46	BATATA INGLESA NO PONTO DE AMADURECIMENTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO. TOTALMENTE SADIO, LAVADO E ACONDICIONADO EM CAIXAS APROPRIADAS.	KG	1.500,00	MARTINS	2,35	3.525,00
47	OVOS DE GALINHA: CASCA LISA, EMBALAGEM EM DÚZIAS, EM CAIXA DE PAPELÃO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, SIF, CISPOA. OS OVOS DEVERÃO ESTAR LIMPOS E NÃO TRINCADOS. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 15 DIAS.	DUZ	260,00	MARTINS	5,35	1.391,00
56	MANGA Palmer de 1ª qualidade aspecto globoso, acondicionar frutos mistos: verdes e maduros, cor própria, classificada como fruta com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, com boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, defensivos, parasitas, larvas, sem lesões de origem física e mecânica. Acondicionados em embalagem própria	KG	1.500,00	MARTINS	4,20	6.300,00
57	MELÃO de 1ª qualidade, redondo,	KG	1.200,00	MARTINS	4,60	5.520,00

	casca lisa, graúdo, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, fornecimento a granel					
58	MELANCIA de tamanho regular, de 1ª qualidade, redonda, casca lisa, graúda, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, fornecimento a granel, pesando entre 10 a 12 Kg cada.	KG	2.500,00	MARTINS	1,60	4.000,00
59	Feijão pacte de kg FEIJÃO CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SAOS,COM TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 15% ISENTO DE MATERIAL TERROSO,SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPECIES,ACONDICIONADO EM EMBALAGENS PROPRIAS,EMBALAGEM DEVE ESTAR INTEGRA CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MINIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	KG	400,00	MARTINS	4,60	1.840,00
				Total do Participante -------->		53.554,50

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

8.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento, objeto do presente contrato, observadas as seguintes condições:
8.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal e recebimento dos materiais, correspondente ao solicitado no edital e expressa na autorização de fornecimento emitida para a empresa licitante vencedora.
8.1.2. Efetuar o desconto devido, conforme estabelecido na cláusula 9.3, do presente contrato, quando ocorrer atraso INJUSTIFICADO na entrega dos materiais.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1. Á CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados pelo infrator:
9.1.1. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;
9.1.2. Não celebrar o contrato ou instrumento equivalente;
9.1.3. Falhar ou fraudar a execução do contrato;
9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.
9.2. Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
9.2.1.. Multa de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor adjudicado, até no máximo de 20% (vinte por cento), quando a proponente, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;
9.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total vencido; se a proponente vencedora não entregar o objeto desta licitação;
9.3. Multa de mora, diária de 0,03%(zero vírgula zero três por cento) nos primeiros 05(cinco) dias de atraso na entrega; e de 0,10%(zero vírgula dez por cento) do sexto dia em diante, calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, por impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas, exceto se motivada, comprovadamente, por causo fortuito ou motivo de força maior.
9.4. Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja

promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, conforme estatui o art. 87, inciso III, da lei federal 8.666/93.
9.5. Ter declarada a Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro: a penalidade prevista no *'caput'* deste artigo será imposta após regular procedimento, garantidos a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.
Parágrafo Segundo: da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS

O presente Contrato tem validade até dia 20 de julho de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

10.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e alterações.
§ 1 º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da Administração, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.
§ 2 º - No caso de rescisão do Contrato, a Administração fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 5 (cinco) dias de antecedência.
§ 3 º - Na ocorrência da rescisão prevista no *'caput'* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante, em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do art. 79, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Ituporanga – SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo assinadas.

Vidal Ramos, 27 de dezembro de 2019

PREFEITURA MUN VIDAL RAMOS	**CAMILA PITZ MEI**
ODILMAR DE SOUZA	**Camila Pitz**
Contratante	**Contratado**

Testemunhas:

Joel Franzen	Mauricio Bourdot
CPF: 046.134.569-24	CPF: 068.941.889-20

Fiscal do Contrato:

Eduardo Thechrin
CPF: 083.410.239-03

CONTRATO Nº. 60/2019

Publicação Nº 2296465

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

CONTRATO nº. 60/2019

CONTRATO DE EMPRESA PARA **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS,** QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS E A EMPRESA **ELZA HELENA DOS SANTOS PETRES 88896706904**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS**, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Jorge Lacerda, nº. 1180, inscrita no CNPJ sob o n°. 83.102.376/0001-34, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor ODILMAR DE SOUZA, a seguir denominado CONTRATANTE, e a Empresa **ELZA HELENA DOS SANTOS PETRES 88896706904**, pessoa jurídica de direito privado, sito à **EST LOCALIDADE SAMAMBAIA**, 2416 - INTERIOR, na cidade de IMBUIA, CEP 88.440.000, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n°. 31.964.770/0001-88, neste ato denominado CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 113/2019 PREGÃO PRESENCIAL 83/2019, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTACAO LEGAL

O presente contrato tem por ato originário, o regular processo licitatório, representado pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 113/2019 PREGÃO PRESENCIAL 83/2019, em conformidade com os critérios estipulados pelo art.54, Inciso 1°, da Lei Federal n°. 8666/93, atualizada pela Lei Federal n° 8.883/94.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CONFORME RELAÇÃO ANEXA PARA COMPOSIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR A SER DISTRIBUÍDO PELO LICITANTE VENCEDOR NAS ESCOLAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Este contrato será cumprido, no máximo, conforme edital e de acordo com os seguintes sub itens:

3.1. O Responsável pela certificação de recebimento, fará a fiscalização dos produtos e realizarão a conferência dos mesmos, se estão dentro das condições exigidas no Edital.

3.1.1. Os materiais não aceitos serão rejeitados, devolvidos e deverão ser substituídos imediatamente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação da empresa via e-mail, ou contato telefônico.

3.1.2. Os materiais que forem recusados deverão ser substituídos **IMEDIATAMENTE**, sem qualquer ônus para a Administração.

3.1.3. Se a substituição dos produtos cotados não for realizada no prazo **IMEDIATO**, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.

3.2. O recebimento dos produtos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características dos produtos entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos produtos, durante o prazo contratual.

Parágrafo Primeiro: As quantidades estipuladas no edital de licitação, tipo pregão são por estimativa com previsão de entrega fragmentada de acordo com o consumo, mediante requisição prévia, os materiais deverão ser entregues na data estipulada na autorização de fornecimento, sendo admitido um prazo máximo de tolerância de até 48 horas após a solicitação de entrega.

Parágrafo Segundo: os materiais integrantes vencidos serão entregues e faturados na mesma ocasião, sob pena de não serem aceitos pela administração Pública.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA obriga-se a entregar os materiais objeto deste contrato, nas especificações, com data de validade compatível e de acordo com os respectivos preços determinados pelo edital de licitação, nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE, nas datas estipuladas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela contratante.

Parágrafo Quarto - A empresa que vencer, deverá fazer a entrega inclusive nas escolas de interior do município, que serão 2 escolas no total, uma no Rio das Pacas, uma Fazenda Rio Bonito e nas escolas do centro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

4.1. Fornecer os produtos, observando as exigências da Prefeitura Municipal, quanto à qualidade, embalagem e quantidades previstas no edital;

4.2. Entregará dentro do prazo estabelecido e nas quantidades solicitadas, na autorização de fornecimento, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;

4.3. Transportar e entregar o objeto contratado por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;

4.4. Responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus empregados a Secretaria e/ou terceiros;

4.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.6. Efetuar a entrega dos itens, de acordo com as condições e prazos propostos, dentro do prazo de validade mínimo exigido neste edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. A Prefeitura de Vidal Ramos, através de representante e a qualquer tempo, terá acesso à inspeção do material a ser entregue pelo fabricante ou fornecedor, verificando as condições de atendimento à proposta;

5.2. A Prefeitura Municipal de Vidal Ramos através por servidor responsável está autorizada a receber os materiais e fiscalizar o padrão de qualidade dos produtos fornecidos.

5.3. Efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula oitava deste contrato

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. As despesas decorrentes da execução (32), 3.3.90.30.07.00.00.00.00.00 (33).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor do Presente Contrato é de R$ 30.222,70 (trinta mil duzentos e vinte e dois reais e setenta centavos)

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Preço Unitário	Preço Total
29	IOGURTE: C/ POLPA DE FRUTA, SABORES VARIADOS. ADOÇADO ARTIFICIALMENTE, COM FIBRAS, 0% DE GORDURA, CONSISTÊNCIA CREMOSA, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS DE 1 LITRO, DE MATERIAL ATÓXICO E ESTÉRIL, FECHADA À VÁCUO, ACONDICIONADAS EM CAIXAS LACRADAS. DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, Nº DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, Nº REGISTRO MA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES DA ENTREGA.	PCT	550,00	TIROL/RIOLAT	3,90	2.145,00
31	PEITO DE FRANGO CONGELADA DEVIDAMENTE EMBALADA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE. DEVERÁ CONSTAR OBRIGATORIAMENTE O CARIMBO DE INSPEÇÃO DE QUALIDADE DO ÓRGÃO COMPETENTE, DESCRIÇÃO DE PROCEDÊNCIA E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES OBRIGATÓRIAS DO PRODUTO.	KG	450,00	FRIAVES	8,05	3.622,50
32	CARNE COXA E SOBRE-COXA DE FRANGO: SEM TEMPERO CONGELADA, ADIÇÃO DE NO MÁXIMO 6% DE ÁGUA, EMBALAGEM DE 1KG CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, REGISTRO NO SIM OU SIF. VALIDADE DE 6 MESES NA ENTREGA.PRODUTO ENTREGUE SEMANALMENTE, EM CARRO REFRIGERADO E NAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PELA RDC 216.	KG	550,00	C. VALE	7,10	3.905,00
33	CARNE BOVINA MOÍDA, DE 1ª	KG	650,00	PERIMBO	17,85	11.602,50

	QUALIDADE: CONGELADA, DE BOA QUALIDADE, SEM GORDURA, SEM NERVOS, ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, COR VERMELHO-CEREJA SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU OUTRA COLORAÇÃO, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. DEVE ESTAR ACONDICIONADA EM EMBALAGEM INTACTA DE POLIPROPILENO, (PCT 1 KG DE FORMA QUE NÃO GRUDE NOS DEMAIS, APÓS CONGELADOS), DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS COM RÓTULO IMPRESSO OU ETIQUETA ADESIVA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, DEVENDO TER CERTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL E PROCEDÊNCIA DA CARNE (REGISTRO NO SIF OU SIDASC), TRANSPORTADA EM VEÍCULOS FECHADOS COM SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO. DEVENDO SER ENTREGUE MENSALMENTE DIRETAMENTE NAS UNIDADES ESCOLARES. VALIDADE DE 2 MESES.PRODUTO ENTREGUE SEMANALMENTE, EM CARRO REFRIGERADO E NAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PELA RDC 216.					
34	LINGÜIÇA CALABRESA, COM CARIMBO COMPROBATÓRIO DE INSPEÇÃO DO ORGÃO COMPETENTE.	KG	130,00	IRMÃOS DO VALE	29,79	3.872,70
35	SALSICHA PCT DE 3KG.	KG	100,00	PERDIGÃO	23,85	2.385,00
36	COXÃO MOLE DE 1ª. QUALIDADE, COM CARIMBO COMPROBATÓRIO DE INSPEÇÃO DO ORGÃO COMPETENTE.	KG	100,00	DESTAQUE	26,90	2.690,00
				Total do Participante		30.222,70

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

8.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento, objeto do presente contrato, observadas as seguintes condições:

8.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal e recebimento dos materiais, correspondente ao solicitado no edital e expressa na autorização de fornecimento emitida para a empresa licitante vencedora.

8.1.2. Efetuar o desconto devido, conforme estabelecido na cláusula 9.3, do presente contrato, quando ocorrer atraso INJUSTIFICADO na entrega dos materiais.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1. Á CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados pelo infrator:

9.1.1. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;

9.1.2. Não celebrar o contrato ou instrumento equivalente;

9.1.3. Falhar ou fraudar a execução do contrato;
9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

9.2. Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

11.1.1. Multa de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor adjudicado, até no máximo de 20% (vinte por cento), quando a proponente, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;

11.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total vencido; se a proponente vencedora não entregar o objeto desta licitação;

9.3. Multa de mora, diária de 0,03%(zero vírgula zero três por cento) nos primeiros 05(cinco) dias de atraso na entrega; e de 0,10%(zero vírgula dez por cento) do sexto dia em diante, calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, por impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas, exceto se motivada, comprovadamente, por causo fortuito ou motivo de força maior.

9.4. Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, conforme estatui o art. 87, inciso III, da lei federal 8.666/93.

9.5. Ter declarada a Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro: a penalidade prevista no *'caput'* deste artigo será imposta após regular procedimento, garantidos a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

Parágrafo Segundo: da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS

O presente Contrato tem validade até dia 20 de julho de 2020

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

10.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 1 º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da Administração, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2 º - No caso de rescisão do Contrato, a Administração fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 3 º - Na ocorrência da rescisão prevista no *'caput'* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante, em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do art. 79, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Ituporanga – SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo assinadas.

Vidal Ramos, 27 de dezembro de 2020

PREFEITURA MUN VIDAL RAMOS
Odilmar de Souza

ELZA HELENA DOS SANTOS PETRES 88896706904
Contratado

Testemunhas:

Joel Franzen
CPF: 046.134.569-24

Mauricio Bourdot
CPF: 068.941.889-20

Fiscal do Contrato:

Eduardo Thechrin
CPF: 083.410.239-03

Xanxerê

Prefeitura

PORTARIA Nº 698/2019

Publicação Nº 2297431

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

PORTARIA Nº 698/2019
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê – SC
No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Artigo 69 inciso VI, Lei HW 1.775/91 Art. 77, e Decreto nº AJG nº 186/2016.
RESOLVE

CONCEDE férias aos Servidores Públicos Municipais nos seguintes termos:

O Sr. ALTAIR LUIZ FAÉ de 06.01.2020 a 04.02.2020, totalizando 30 (trinta) dias, referente ao período de: 18.07.2017 a 17.07.2018;
A Sr.ª CLAÚDIA WINCKLER de 20.01.2020 a 18.02.2020, totalizando 30 (trinta) dias, referente ao período de: 22.09.2018 a 21.09.2019;
A Sr.ª CLECI MARIA DOS SANTOS de 06.01.2020 a 04.02.2020, totalizando 30 (trinta) dias, referente ao período de: 01.12.2017 a 30.11.2018;
O Sr. DANIEL PEREIRA de 06.01.2020 a 04.02.2020, totalizando 30 (trinta) dias, referente ao período de: 15.05.2018 a 14.05.2019;
A Sr.ª EMILIA GRABOVSKI de 02.01.2020 a 31.01.2020, totalizando 30 dias, referente ao período de 19.03.2019 a 18.03.2020;
A Sr.ª ENEDINA MARIA MAZIERO TAVARES de 06.01.2020 a 04.02.2020, totalizando 30 dias, referente ao período de 20.02.2018 a 19.02.2019;
O Sr. FERNANDO TAVARES de 06.01.2020 a 04.02.2020, totalizando 30 (trinta) dias, referente ao período de:04.08.2018 a 03.08.2019;
A Sra. GIOVANA MARIA WEBER ZANDONÁ de 13.01.2020 a 01.02.2020, totalizando 20 (trinta) dias, referente ao período de: 15.05.2016 a 14.05.2017;
O Sr. ISMAEL STRADA de 28.01.2020 a 26.02.2020, totalizando 30 (trinta) dias, referente ao período de: 22.11.2017 a 21.11.2018;
O Sr. JAIMIR ANTÔNIO BAZI de 02.01.2020 a 31.01.2020, totalizando 30 (trinta) dias, referente ao período de: 01.07.2018 a 30.06.2019;
O Sr. JANIR DE OLIVEIRA SOUZA JUNIOR de 15.01.2020 a 13.02.2020, totalizando 30 (trinta) dias, referente ao período de: 01.03.2018 a 01.03.2019;
A Sra. LEONICE TIECHER RAMME de 07.01.2020 a 26.01.2020, totalizando 20 (trinta) dias, referente ao período de: 01.01.2018 a 31.12.2018;
O Sr. LUIS FERNANDO ASSIS de 06.01.2020 a 04.02.2020, totalizando 30 (trinta) dias, referente ao período de: 17.12.2016 a 16.12.2017;
O Sr. PAULO SERGIO FERRI DA SILVA de 02.01.2020 a 31.01.2020, totalizando 30 (trinta) dias, referente ao período de: 15.12.2016 a 14.12.2017;
O Sr. VALDEMAR MARTINS DE OLIVEIRA de 02.01.2020 a 31.01.2020, totalizando 30 (trinta) dias, referente ao período de: 11.07.2018 a 10.07.2019;

Esta portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ SC
Em 17 de Dezembro de 2019.
AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 701/2019

Publicação Nº 2297371

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

PORTARIA Nº 701/2019
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê – SC
No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Artigo 69 inciso VI, Lei HW 1.775/91 Art. 77, e Decreto nº AJG nº 186/2016.
RESOLVE

CONCEDE férias aos Servidores Públicos Municipais nos seguintes termos:

A Sra. ADAIR APARECIDA DA SILVA DE OLIVEIRA de 06.01.2020 a 04.02.2020, totalizando 30 (trinta) dias, referente ao período de: 17.05.2018 a 16.05.2019;
A Sra. AGUINETES MARIA MORETO BARFKNECHT de 06.01.2020 a 25.01.2020, totalizando 20 (vinte) dias, referente ao período de: 08.05.2018 a 07.05.2019;
O Sr. ARISSON ANTONIO TOSATI de 06.01.2020 a 04.02.2020, totalizando 30 (trinta) dias, referente ao período de: 02.01.2019 a 01.01.2020;
A Sra. CENIRA CONTE de 06.01.2020 a 04.02.2020, totalizando 30 (trinta) dias, referente ao período de 02.01.2018 a 01.01.2019;
O Sr. DARCI WITTES DA SILVA de 06.01.2020 a 04.02.2020, totalizando 30 (trinta) dias, referente ao período de 02.01.2019 a 01.01.2020;
O Sr. DIEGO GONÇALVES de 06.01.2020 a 04.02.2020, totalizando 30 (trinta) dias, referente ao período de 02.01.2019 a 01.01.2020;
O Sr. DOUGLAS RICHARDT BIN de 06.01.2020 a 04.02.2020, totalizando 30 (trinta) dias, referente ao período de: 02.01.2019 a 01.01.2020;
A Sra. ELESSANDRA DA ROSA de 06.01.2020 a 04.02.2020, totalizando 30 (trinta) dias, referente ao período de: 03.06.2017 a 02.06.2018;
A Sra. ERENITA APARECIDA ISOTTON de 06.01.2020 a 04.02.2020, totalizando 30 (trinta) dias, referente ao período de: 17.02.2018 A 16.02.2019;
O Sr. FLÁVIO PEREIRA de 06.01.2020 a 04.02.2020, totalizando 30 (trinta) dias, referente ao período de: 02.01.2019 a 01.01.2020;
O Sr. GIOVANE VARGAS de 06.01.2020 a 04.02.2020, totalizando 30 (trinta) dias, referente ao período de: 02.01.2019 a 01.01.2020;
O Sr. LUIZ VICENTE PAGLIA JUNIOR de 06.01.2020 a 04.02.2020, totalizando 30 (trinta) dias, referente ao período de: 02.01.2019 a 01.01.2020;
A Sra. LUTECYA PAULA GIROLETTI de 06.01.2020 a 04.02.2020, totalizando 30 (trinta) dias, referente ao período de: 21.08.2018 a 20.08.2019;
O Sr. MARILDO PIEPER de 06.01.2020 a 04.02.2020, totalizando 30 (trinta) dias, referente ao período de: 02.01.2019 a 01.01.2020;
O Sr. PERICLES ANTONIO CORREIA de 06.01.2020 a 04.02.2020, totalizando 30 (trinta) dias, referente ao período de: 12.09.2018 a 11.09.2019;
O Sr. REINALDO DE SIQUEIRA MAIA de 06.01.2020 a 04.02.2020, totalizando 30 (trinta) dias, referente ao período de: 02.01.2019 a 01.01.2020;
A Sra. SAIONARA MACHADO de 06.01.2020 a 04.02.2020, totalizando 30 (trinta) dias, referente ao período de: 30.08.2018 a 29.08.2019;
O Sr. THASSIO JULIANNO AUGUSTTO FAGUNDES DE NEGRI de 06.01.2020 a 04.02.2020, totalizando 30 (trinta) dias, referente ao período de: 02.01.2019 a 01.01.2020;
O Sr. VALDIR ADILIO MARICAL de 06.01.2020 a 04.02.2020, totalizando 30 (trinta) dias, referente ao período de: 02.01.2019 a 01.01.2020;
Esta portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ SC
Em 18 de Dezembro de 2019.
AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 703/2019

Publicação Nº 2297349

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

PORTARIA Nº 703/2019

ATRIBUIR FUNÇÃO NO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê/SC,
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, Artigo 69 inciso VI e VIII e Lei nº HW 1.776/91, e a Lei Complementar nº BLB 3.375/11 Artigo 11.
RESOLVE

ATRIBUIR função no Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, a Servidora Pública Municipal a Sra. JUSARA RIBEIRO, brasileira, residente e domiciliada, nesta cidade de Xanxerê – SC, portadora do RG nº 2.877.416 e CPF nº 894.550.619-53, nomeada conforme Decreto nº BLB 056//2012 no cargo de PROFESSORA NÍVEL 1, com 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Determinar que esta atribuição vigore a partir de 19.12.2019 conforme requerimento sob nº 6195/2019 datado de 19.12.2019.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 19 de Dezembro de 2019.
AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 704/2019

Publicação Nº 2297361

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

PORTARIA Nº 704/2019.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê Santa Catarina.
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigo 69 inciso VI e VIII e Lei nº HW 1.775/91, Decreto AM 096/08 e Lei BLB nº 3112/09.
RESOLVE

CONCEDER a pedido, Licença Prêmio por assiduidade por um período de 91 (noventa e um) dias a partir de 27.01.2020 a 26.04.2020 a Servidora Pública Municipal a Sra. DEBORA APARECIDA TOMBINI, brasileira, residente e domiciliada no Município de Xanxerê – SC, portadora do RG n° 6.516.324 e CPF n° 003.010.880-20, nomeada conforme Decreto nº BLB 110/09, no cargo de GEOGRÁFO, com 20 (vinte) horas semanais, lotada na Secretaria de Agricultura e Políticas Ambientais.

O deferimento atende ao requerimento protocolado sob o n.º 0006189/2019 datado de 19.12.2019.

A licença prêmio concedida refere-se ao período de:
01.04.2009 a 08.06.2009 = 01 dia.
09.06.2009 a 08.06.2012 = 30 dias.
09.06.2012 a 08.06.2015 = 30 dias.
09.06.2015 a 08.06.2018 = 30 dias.

Esta portaria entra em vigor nesta data, passando a vigorar a Licença Prêmio a partir de 27.01.2020. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 19 de dezembro de 2020.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 705/2019

Publicação Nº 2297363

PORTARIA Nº 705/2019
EXONERAR POR PROCESSO ADMINISTRATIVO O CONSELHEIRO TUTELAR.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê - Santa Catarina,
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Art. 69 inciso VI e Lei nº HW 1.775/91;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar instaurado através do nº 014/2019 para apurar responsabilidades do Conselheiro Tutelar, atendendo o que dispõe na Lei 4069/2019 que exige dedicação exclusiva do Conselheiro Tutelar, e atendendo o CONANDA, por meio da Resolução nº 170, recomenda-se o afastamento definitivo do cargo.

RESOLVE:

EXONERAR por Processo Administrativo n° 014/2019 a partir de 20.12.2019, o Conselheiro Tutelar, Sr. IVAIR ALVES DOS SANTOS, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Xanxerê – SC, portador do RG n° 1.788.582 e CPF n° 756.616.249-72, nomeado conforme Portaria nº RH-GS 015/2016, no cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, com 40 (quarenta) horas semanais, lotado no Gabinete do Prefeito.

Para fazer frente às despesas decorrentes desta exoneração, serão utilizados recursos orçamentários próprios do Gabinete do Prefeito.

Esta portaria entra em vigor nesta data, passando a vigorar a exoneração a partir de 20.12.2019. Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a Portaria nº RH-GS 015/2016

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 20 de Dezembro de 2019.
AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 706/2019

Publicação Nº 2297364

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

PORTARIA Nº 706/2019.

ATRIBUIR FUNÇÃO DE ASSESSOR PEDAGÓGICO AS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê/SC,
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, Artigo 69 inciso VI e VIII e Lei nº HW 1.776/91, e a Lei Complementar nº AM 3934/2017.
RESOLVE

ATRIBUIR função de Assessor Pedagógico as servidoras Públicas Municipais abaixo relacionadas:

MELANIA ZULIAN FIORENTIN, nomeada conforme Decreto nº BLB 144/2012 e Decreto nº AJG 228/2016;
MARCIA LUISA DA SILVA CORREA, nomeada conforme Decreto nº JB 042/1994 e Decreto nº AM 037/2003.

O deferimento atende ao ofício Nº SME 0362/2019, datado de 20.12.2019.

Esta Portaria entra em vigor nesta data. Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 20 de Dezembro de 2019.
AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 707/2019

Publicação Nº 2297366

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

PORTARIA Nº 707/2019.

REVOGAR A PORTARIA Nº 663/2019
AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê/SC,
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, Artigo 69 inciso VI e VIII e Lei nº HW 1.776/91, e a Lei Complementar nº BLB 3.934/2017.
RESOLVE

REVOGAR, a partir de 20.12.2019 conforme descrito na Portaria nº 663/2019 que atribuía função de Direção do CEMEI SONHO ENCANTADO a Servidora Pública Municipal a Sra. MORGLAYNE MANUELLE BARRIQUEL TRINDADE, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Xanxerê – Santa Catarina, portadora da CI 3.670.436 e CPF nº 006.258.169-43, nomeada conforme Decreto nº AM 093/2007 no cargo de PROFESSOR MAGISTÉRIO/CRECHE, com 40 (vinte) horas semanais.
Determinar o retorno da Servidora para o cargo de origem na Secretaria Municipal de Educação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 20 de Dezembro de 2019.
AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 708/2019

Publicação Nº 2297369

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

PORTARIA Nº 708/2019.

ATRIBUIR A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL

FUNÇÃO DE DIREÇÃO DO CEMEI SONHO ENCANTADO.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê/SC.
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, Artigo 69 inciso VI e VIII e Lei nº HW 1.776/91, e a Lei Complementar nº BLB 3.375/11 artigos 21 e 29.
RESOLVE:
ATRIBUIR a função de DIREÇÃO DO CEMEI SONHO ENCANTADO a Servidora Pública Municipal a Sra. SUZANA MARCHI, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Xanxerê – Santa Catarina, portadora da CI 3.720.364 e CPF nº 020.473.279-46, nomeada conforme Decreto nº BLB 208/2011 no cargo de PROFESSOR MAGISTÉRIO CRECHE, com 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Determinar que esta atribuição vigore a partir de 20.12.2019.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 20 de Dezembro de 2019.
AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 709/2019

Publicação Nº 2297370

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

PORTARIA 709/2019
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê - SC
No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Artigo 69 inciso VI, Lei HW 1.775/91 Art. 77, Decreto AJG 186/16.
RESOLVE

CONCEDER 30 (trinta) dias de férias a partir de 06.01.2020 a 04.02.2019 ao Servidor Público Municipal Sr. CHRISTIAN DE CASSIO LEMES CRENONINI, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê - Santa Catarina, portador do RG n.º 4.310.032-5, CPF n.º 050.075.599-03, nomeado conforme Decreto n.º BLB 008/2011, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços.

As férias referem-se ao período abaixo especificado:
06.01.2019 a 05.01.2020 = 30 dias.

Esta portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ SC
Em 30 de Dezembro de 2019.
AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

Xavantina

Prefeitura

EXTRATO CONTRATUAL FMS 12.2019

Publicação Nº 2297206

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAVANTINA

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 2 TA CT 004/2019 - Contrato Nº: CT 004/2019
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAVANTINA
Contratada...: ANDRIOLI ARQUITETURA E PROJETOS LTDA
Vigência ..... : Início: 01/01/2020 Término: 30/06/2020
Licitação ..... : Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 1/2019
Objeto ..... : A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA E/OU CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS PARA ADEQUAÇÕES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE XAVANTINA-SC, CONFORME PROJETOS BÁSICOS CONSTANTES NO ANEXO "E" DESTE EDITAL.

Xavantina, 31 de Dezembro de 2019

Aditivo Nº ..... : 1 TA CT 001/2019 - Contrato Nº: CT 001/2019
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAVANTINA
Contratada...: T.O.S. OBRAS E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA
Valor ..... : 14.280,00 (quatorze mil duzentos e oitenta reais)
Vigência ..... : Início: 01/01/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 6/2018
Objeto ..... : A PRESENTE LICITAÇÃO POR POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO "C" DESTE EDITAL.

Xavantina, 31 de Dezembro de 2019

Aditivo Nº ..... : 1 TA CT 003/2019 - Contrato Nº: CT 003/2019
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAVANTINA
Contratada...: CLINICA ODONTOMEDICA PONTE SERRADA EIRELI
Valor ..... : 29.000,00 (vinte e nove mil reais)
Vigência ..... : Início: 01/01/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 1/2019
Objeto ..... : A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a realização de exames de mamografia, conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes no Anexo "C" deste Edital.

Xavantina, 31 de Dezembro de 2019

Aditivo Nº ..... : 4 TA CT 005/2016 - Contrato Nº: 005/2016
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAVANTINA
Contratada...: CERTA SISTEMAS INFORMATIZADOS LTDA
Valor ..... : 1.866,66 (um mil oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)
Vigência ..... : Início: 01/01/2020 Término: 10/02/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 4/2016
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO NA SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE COM MIGRAÇÃO DE TODOS OS DADOS DOS SISTEMAS ORA EM USO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DOS USUÁRIOS E SUPORTE TÉCNICO, JÁ INCLUSAS MANUTENÇÕES CORRETIVAS QUANDO HOUVEREM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO "C" DESTE EDITAL.

Xavantina, 31 de Dezembro de 2019

Aditivo Nº ..... : 3 TA CT 009/2017 - Contrato Nº: CT 09/2017
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAVANTINA
Contratada...: LD HEALTH SERVICOS DE SAUDE LTDA - ME
Valor ..... : 32.756,16 (trinta e dois mil setecentos e cinq-enta e seis reais e dezesseis centavos)
Vigência ..... : Início: 01/01/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : Tomada de Preço p/ Compras e Serviços Nº.: 1/2017
Objeto ..... : A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de forma continuada de serviços Assessoria e Consultoria em Saúde Pública, dando suporte no planejamento e execução das Políticas Públicas em Saúde, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme especificações constantes nos Anexos "C" e "E", deste Edital.

Xavantina, 31 de Dezembro de 2019

Aditivo Nº ..... : 1 TA CT 007/2019 - Contrato Nº: CT 007/2019
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAVANTINA
Contratada...: LABORATÓRIO XAVANTINA LTDA
Valor ..... : 242.242,50 (duzentos e quarenta e dois mil duzentos e quarenta e dois reais e cinq-enta centavos)
Vigência ..... : Início: 01/01/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : Inexigibilidade de Licitação Nº.: 2/2019
Objeto ..... : Inexigibilidade de licitação com base no Credenciamento nº 001/2019 FMSXV para os serviços de assistência à saúde, para a realização de exames laboratoriais de análises clínicas.

Xavantina, 31 de Dezembro de 2019

Aditivo Nº ..... : 1 TA CT 006/2019 - Contrato Nº: CT 006/2019
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAVANTINA
Contratada...: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LABVITA LTDA.
Valor ..... : 242.242,50 (duzentos e quarenta e dois mil duzentos e quarenta e dois reais e cinq-enta centavos)
Vigência ..... : Início: 01/01/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : Inexigibilidade de Licitação Nº.: 2/2019
Objeto ..... : Inexigibilidade de licitação com base no Credenciamento nº 001/2019 FMSXV para os serviços de assistência à saúde, para a realização de exames laboratoriais de análises clínicas.

Xavantina, 31 de Dezembro de 2019

Contrato Nº..: CT RAT 105/2019
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAVANTINA
Contratada...: CIS-AMOSC
Valor ..... : 100.000,00 (cem mil reais)
Vigência ..... : Início: 17/12/2019 Término: 31/12/2020
Objeto ..... : CONTRATO DE RATEIO DAS DESPESAS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL, RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO DE 2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA - CIS-AMOSC E O MUNICÍPIO DE XAVANTINA/SC
Xavantina, 31 de Dezembro de 2019

Contrato Nº..: CT RAT 52/2019
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAVANTINA
Contratada...: CIS-AMOSC
Valor ..... : 27.000,00 (vinte e sete mil reais)
Vigência ..... : Início: 01/01/2020 Término: 31/12/2020
Objeto ..... : CONTRATO DE RATEIO DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO, RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO DE 2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA - CIS-AMOSC E O MUNICÍPIO DE XAVANTINA/SC

Xavantina, 31 de Dezembro de 2019

EXTRATO CONTRATUAL PREF 12.2019

Publicação Nº 2297205

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 2 TA CT 001/2018 - Contrato Nº: CT 001/2018
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA
Contratada...: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municip
Valor ..... : 5.743,56 (cinco mil setecentos e quarenta e três reais e cinq-enta e seis centavos)
Vigência ..... : Início: 01/01/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Objeto ..... : PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

Xavantina, 31 de Dezembro de 2019

Contrato Nº..: CT 048/2019
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA
Contratada...: RETIFICA DE CABECOTES MC LTDA
Valor ..... : 9.837,07 (nove mil oitocentos e trinta e sete reais e sete centavos)
Vigência ..... : Início: 10/12/2019 Término: 31/01/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 62/2019
Objeto ..... : A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de peças e mão de obra para conserto/retífica do motor do Trator Agrícola New Holland TL 85 (Patrimônio 1922), locado na Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, de acordo com as especificações constantes no Anexo "C" deste edital.

Xavantina, 31 de Dezembro de 2019

Contrato Nº..: CT 049/2019
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA
Contratada...: CONJUNTO MUSICAL OS SERRANOS LTDA
Valor ..... : 31.000,00 (trinta e um mil reais)
Vigência ..... : Início: 11/12/2019 Término: 31/03/2020
Licitação ..... : Inexigibilidade de Licitação Nº.: 2/2019
Objeto ..... : A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CONJUNTO MUSICAL "OS SERRANOS", PARA APRESENTAÇÃO NO 56° ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE XAVANTINA NO DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2020.

Xavantina, 31 de Dezembro de 2019

Contrato Nº..: CT 050/2019
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA
Contratada...: GERVASIO BACKES
Valor ..... : 15.500,00 (quinze mil quinhentos reais)
Vigência ..... : Início: 11/12/2019 Término: 31/03/2020
Licitação ..... : Inexigibilidade de Licitação Nº.: 3/2019
Objeto ..... : A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL "COSMO EXPRESS", PARA APRESENTAÇÃO NO 56° ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE XAVANTINA NO DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2020.

Xavantina, 31 de Dezembro de 2019

Aditivo Nº ..... : 1 TA CT 028/2019 - Contrato Nº: CT 028/2019
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA
Contratada...: FELIPE AURELIO ZONTA 08218763929
Valor ..... : 28.000,00 (vinte e oito mil reais)
Vigência ..... : Início: 01/01/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 20/2019
Objeto ..... : A presente licitação tem por objeto a contratação de profissional para prestação de serviço de informática, conforme especificações constantes no Anexo "C" deste Edital.

Xavantina, 31 de Dezembro de 2019

Contrato Nº..: CT 051/2019
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA
Contratada...: FABIANO FRANCHIN ME
Valor ..... : 53.106,17 (cinq-enta e três mil cento e seis reais e dezessete centavos)
Vigência ..... : Início: 11/12/2019 Término: 31/03/2020
Licitação ..... : Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 10/2019
Recursos ..... : Dotação: 1.009.4.4.90.00.00.00.00.00 (70)
Objeto ..... : A presente licitação tem por objeto contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil para a execução de obra em regime de empreitada global para implantação da iluminação pública de LED no Distrito de Linha das Palmeiras, conforme Projeto Básico constante no Anexo "E" deste edital.

Xavantina, 31 de Dezembro de 2019

Aditivo Nº ..... : 1 TA CT 015/2019 - Contrato Nº: CT 015/2019
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA
Contratada...: JULVANE ZANCO BIANCHIN MEI
Valor ..... : 38.005,00 (trinta e oito mil e cinco reais)
Vigência ..... : Início: 01/01/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 7/2019
Objeto ..... : A presente licitação tem por objeto a contratação de profissionais para prestação de serviço para a realização de oficinas de música, dança, informática e capoeira, conforme especificações constantes no Anexo "C" deste Edital.

Xavantina, 31 de Dezembro de 2019

Aditivo Nº ..... : 1 TA CT 016/2019 - Contrato Nº: CT 016/2019
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA
Contratada...: FÁBIO JEAN D'ÁVILA DOS SANTOS MEI
Valor ..... : 10.890,00 (dez mil oitocentos e noventa reais)
Vigência ..... : Início: 01/01/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 7/2019
Objeto ..... : A presente licitação tem por objeto a contratação de profissionais para prestação de serviço para a realização de oficinas de música, dança, informática e capoeira, conforme especificações constantes no Anexo "C" deste Edital.

Xavantina, 31 de Dezembro de 2019

Aditivo Nº ..... : 1 TA CT 017/2019 - Contrato Nº: CT 017/2019
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA
Contratada...: JOARI LEMKE DE ALBUQUERQUE 03203415933
Valor ..... : 15.070,00 (quinze mil setenta reais)
Vigência ..... : Início: 01/01/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 7/2019
Objeto ..... : A presente licitação tem por objeto a contratação de profissionais para prestação de serviço para a realização de oficinas de música, dança, informática e capoeira, conforme especificações constantes no Anexo "C" deste Edital.

Xavantina, 31 de Dezembro de 2019

Aditivo Nº ..... : 4 TA CT 042/2017 - Contrato Nº: CT 042/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA
Contratada...: TRANSPORTES POZZA LTDA
Valor ..... : 59.599,02 (cinq-enta e nove mil quinhentos e noventa e nove reais e dois centavos)
Vigência ..... : Início: 01/01/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 16/2017
Objeto ..... : A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços em regime de fretamento de transporte de alunos das redes municipal e estadual de ensino, conforme especificações constantes nos Anexos "C" deste Edital.

Xavantina, 31 de Dezembro de 2019

Aditivo Nº ..... : 4 TA CT 022/2018 - Contrato Nº: CT 022/2018
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA
Contratada...: ELIZANDRA WILKE 09433862929
Valor ..... : 119.897,00 (cento e dezenove mil oitocentos e noventa e sete reais)
Vigência ..... : Início: 01/01/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 4/2018
Objeto ..... : A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa(s) para prestação de serviços em regime de fretamento de transporte de alunos das redes municipal e estadual de ensino, conforme especificações constantes nos Anexos "C" deste Edital.

Xavantina, 31 de Dezembro de 2019

Aditivo Nº ..... : 4 TA CT 023/2018 - Contrato Nº: CT 023/2018
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA
Contratada...: VALENTINA TRANSPORTE FRETAMENTO LTDA - ME
Valor ..... : 139.818,28 (cento e trinta e nove mil oitocentos e dezoito reais e vinte e oito centavos)
Vigência ..... : Início: 01/01/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 4/2018
Objeto ..... : A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa(s) para prestação de serviços em regime de fretamento de transporte de alunos das redes municipal e estadual de ensino, conforme especificações constantes nos Anexos "C" deste Edital.

Xavantina, 31 de Dezembro de 2019

Aditivo Nº ..... : 2 TA CT 045/2018 - Contrato Nº: CT 045/2018
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA
Contratada...: CENTRO INTEGRADO EMPRESA-ESCOLA DE SANTA CATARINA
Valor ..... : 14.128,65 (quatorze mil cento e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos)
Vigência ..... : Início: 01/01/2020 Término: 31/05/2020
Licitação ..... : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 1/2018
Objeto ..... : COOPERAÇÃO TÉCNICA, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA.

Xavantina, 31 de Dezembro de 2019

Aditivo Nº ..... : 1 TA CT 002/2019 - Contrato Nº: CT 002/2019
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA
Contratada...: LICS SUPER ÁGUA EIRELI
Valor ..... : 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais)
Vigência ..... : Início: 01/01/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 53/2018
Objeto ..... : A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para atuação no controle e monitoramento da qualidade da água de um poço artesiano com fornecimento de materiais necessários e comodato de uma ETA - Estações de Tratamento de Água, no Distrito de Linha das Palmeiras, Município de Xavantina-SC, conforme descritivo constante no Anexo "C" deste Edital.

Xavantina, 31 de Dezembro de 2019

Aditivo Nº ..... : 2 TA CT 039/2019 - Contrato Nº: CT 039/2019
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA
Contratada...: LM COMERCIO EIRELI
Vigência ..... : Início: 13/12/2019 Término: 30/06/2020
Licitação ..... : Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 4/2019
Objeto ..... : A presente licitação tem por objeto contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil para a execução de obra em regime de empreitada global para a revitalização da Praça Rio Branco, conforme Projeto Básico constante no Anexo "E" deste edital. Referente ao contrato de repasse OGU nº 872025/2018/mtur/caixa - Operação 1059047-55 - Programa Turismo.

Xavantina, 31 de Dezembro de 2019

Aditivo Nº ..... : 5 TA ATA 16/2019 - Contrato Nº: ATA 016/2019
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA
Contratada...: POSTO SANDRA LTDA
Valor ..... : 3.322,00 (três mil trezentos e vinte e dois reais)
Vigência ..... : Início: 16/12/2019 Término: 27/03/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 12/2019
Objeto ..... : A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para a possível contratação de empresa objetivando a aquisição de Combustível Automotivo para todas as Máquinas e Veículos do Município de Xavantina, Incluindo o Fundo Municipal de Saúde, demais Fundos, Polícia Militar e Civil, conforme especificações constantes no Anexo "C" deste Edital.

Xavantina, 31 de Dezembro de 2019

Aditivo Nº ..... : 5 TA ATA 14/2019 - Contrato Nº: ATA 014/2019
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA
Contratada...: POSTO NARDINO LTDA. - ME.
Vigência ..... : Início: 16/12/2019 Término: 27/03/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 12/2019
Objeto ..... : A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para a possível contratação de empresa objetivando a aquisição de Combustível Automotivo para todas as Máquinas e Veículos do Município de Xavantina, Incluindo o Fundo Municipal de Saúde, demais Fundos, Polícia Militar e Civil, conforme especificações constantes no Anexo "C" deste Edital.

Xavantina, 31 de Dezembro de 2019

Aditivo Nº ..... : 1 TA CT 001/2019 - Contrato Nº: CT 001/2019
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA
Contratada...: MHNET TELECOMUNICACOES EIRELI
Valor ..... : 24.000,24 (vinte e quatro mil reais e vinte e quatro centavos)
Vigência ..... : Início: 01/01/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 54/2018
Objeto ..... : A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de link de Internet, para todas as Unidades administrativas do Município de Xavantina-SC, conforme especificações constantes no Anexo "C" deste Edital.

Xavantina, 31 de Dezembro de 2019

Aditivo Nº ..... : 2 TA CT 046/2018 - Contrato Nº: CT 046/2018
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA
Contratada...: CLINICA MEDICA EMILIANO LTDA
Valor ..... : 27.261,02 (vinte e sete mil duzentos e sessenta e um reais e dois centavos)
Vigência ..... : Início: 01/01/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 21/2018
Objeto ..... : A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestar serviços de medicina, segurança e treinamento na área do Trabalho, para o Município de Xavantina incluindo todos os Fundos, conforme especificações constantes no Anexo "C" deste Edital.

Xavantina, 31 de Dezembro de 2019

Aditivo Nº ..... : 3 TA CT 051/2017 - Contrato Nº: CT 051/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA
Contratada...: RÁDIO BELOS MONTES DE SEARA LTDA EPP
Valor ..... : 58.060,00 (cinq-enta e oito mil e sessenta reais)
Vigência ..... : Início: 01/01/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : Inexigibilidade de Licitação Nº.: 2/2017
Objeto ..... : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM BASE NO CREDENCIAMENTO N° 004/2017, PARA A CONTRATAÇÃO DE MINUTOS PARA A DIVULGAÇÃO DE ATOS INSTITUCIONAIS, PROGRAMAS E INFORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE XAVANTINA, EM EMISSORAS DE RÁDIO COM ABRANGÊNCIA NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE XAVANTINA.

Xavantina, 31 de Dezembro de 2019

Aditivo Nº ..... : 3 TA CT 050/2017 - Contrato Nº: CT 050/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA
Contratada...: EDITORA BELOS MONTES LTDA - ME.
Valor ..... : 112.880,00 (cento e doze mil oitocentos e oitenta reais)
Vigência ..... : Início: 01/01/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 33/2017
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS DO INTERESSE DO MUNICÍPIO DE XAVANTINA, CONFORME DESCRIÇÕES DO ANEXO "C" DESTE EDITAL.

Xavantina, 31 de Dezembro de 2019

Aditivo Nº ..... : 1 TA CT 021/2019 - Contrato Nº: CT 021/2019
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA
Contratada...: MARGARIDA ALVES 00559548982
Valor ..... : 16.200,00 (dezesseis mil duzentos reais)
Vigência ..... : Início: 01/01/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 8/2019
Objeto ..... : A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa(s) para prestação de serviço para Ministrar Cursos (Pintura em Madeira "MDF", Pintura em Tecido, Artesanato e Desenho) coordenados pelo CRAS (Centro de Referência da Assistencia Social) de acordo com as especificações constantes no Anexo "C" deste edital.

Xavantina, 31 de Dezembro de 2019

Aditivo Nº ..... : 3 TA CT 064/2017 - Contrato Nº: CT 064/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA
Contratada...: MAISATIVO INTERMEDIAÇÃO DE ATIVOS LTDA
Vigência ..... : Início: 01/01/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : Tomada de Preço p/ Compras e Serviços Nº.: 3/2017
Objeto ..... : Contratação de empresa para a prestação de serviços na estruturação de leilões públicos eletrônicos e presenciais, para a venda de bens do Município de Xavantina - SC, com utilização de recursos de tecnologia da informação, por meio de plataforma de transação via WEB.

Xavantina, 31 de Dezembro de 2019

Aditivo Nº ..... : 1 CT 022/2019 - Contrato Nº: CT 022/2019
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA
Contratada...: NORBERTO CAVASIN 82503176968
Valor ..... : 10.080,00 (dez mil oitenta reais)
Vigência ..... : Início: 01/01/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 8/2019
Objeto ..... : A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa(s) para prestação de serviço para Ministrar Cursos (Pintura em Madeira "MDF", Pintura em Tecido, Artesanato e Desenho) coordenados pelo CRAS (Centro de Referência da Assistencia Social) de acordo com as especificações constantes no Anexo "C" deste edital.

Xavantina, 31 de Dezembro de 2019

Aditivo Nº ..... : 6 TA CT 040/2016 - Contrato Nº: 040/2016
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA
Contratada...: SUL BRITAS LTDA ME
Vigência ..... : Início: 01/01/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 3/2016
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS AO MELHORAMENTO DE ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE XAVANTINA - SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS DESTE EDITAL.

Xavantina, 31 de Dezembro de 2019

Aditivo Nº ..... : 7 TA CT 038/2016 - Contrato Nº: 038/2016
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA
Contratada...: SUL BRITAS LTDA ME
Vigência ..... : Início: 01/01/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 2/2016
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS AO MELHORAMENTO DE ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE XAVANTINA - SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS DESTE EDITAL.

Xavantina, 31 de Dezembro de 2019

PORTARIA N°220/2019

Publicação Nº 2296332

PORTARIA N° 220, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.
Interrompe parcialmente férias concedidas a Servidor(a) Público(a) Municipal e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso VIII, da Lei orgânica Municipal e, considerando a necessidade do(s) profissional(is) para fins de atender serviços relevantes e de superior interesse público;
RESOLVE:
Art. 1º Convocar o(a) Servidor(a) Público(a) Municipal GILVIAN GARBINI, ocupante do cargo Operador de Máquinas do Quadro de Pessoal de provimento efetivo do Município de Xavantina, para retornar aos trabalhos indispensáveis à Administração Pública Municipal.
Parágrafo Único. A interrupção das férias ocorre a partir da data de 26 de Dezembro de 2019, sendo que os 09(nove) dias de férias remanescentes serão oportunamente concedidos pela Administração Pública Municipal, de conformidade com o interesse público.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Xavantina/SC, em 26 de Dezembro de 2019.
ENOIR FAZOLO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no D.O.M (Diário Oficial dos Municípios).
JAQUELINE RIBEIROS
Assessora de Planejamento e Gestão Administrativa

PORTARIA N°221/2019

Publicação Nº 2296333

PORTARIA N° 221, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.
Concede férias remanescentes a Servidor(a) Público(a) Municipal e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 101, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e, Considerando a Portaria nº 153/2019, que concedeu 30 (trinta) dias de férias; Considerando a Portaria nº 169/2019, que interrompeu parcialmente as férias concedidas e, considerando que restam dias de férias remanescentes;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder 09 (nove) dias de férias remanescentes a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal MARCELO RAZERA, ocupante do cargo de Psicólogo(a) do Quadro de Pessoal de provimento efetivo do Município de Xavantina.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Xavantina/SC, em 30 de Dezembro de 2019.
ENOIR FAZOLO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no D.O.M (Diário Oficial dos Municípios).
JAQUELINE RIBEIROS
Assessora de Planejamento e Gestão Administrativa

PORTARIA N°222/2019

Publicação Nº 2296334

PORTARIA N° 222, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.
Nomeia Comissão de Avaliação de Desempenho no cargo e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 101, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Art. 22 da Lei Complementar n° 02/2000;
RESOLVE:
Art. 1º Nomear membros para comporem a Comissão de Avaliação de Desempenho no cargo relativo ao período de estágio probatório, a saber:
I – Chefia Imediata do(a) servidor(a) avaliado(a);
II – Vagner Rodrigo Grolle; e
III – Lucas Caon.
Parágrafo único. A investidura dos membros se dá sem ônus de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, sendo os serviços prestados considerados relevantes para o Município.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Xavantina/SC, em 30 de Dezembro de 2019.
ENOIR FAZOLO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no D.O.M (Diário Oficial dos Municípios).
JAQUELINE RIBEIROS
Assessora de Planejamento e Gestão Administrativa

PORTARIA N°223/2019

Publicação Nº 2296335

PORTARIA N° 223, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.
Nomeia Comissão de Avaliação de Desempenho para fins de progressão por mérito e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 101, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, com fundamento nos Arts. 8°, 9° e 12 da Lei Complementar n° 20/2004;
RESOLVE:
Art. 1º Nomear membros para comporem a Comissão de Avaliação de Desempenho para fins de progressão por mérito, a saber:
I – Joselino Luiz Naissinger;
II – Keila Renata Olkowski; e
III – Clancelise Buratti Dal Bello.
Parágrafo único. A investidura dos membros se dá sem ônus de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, sendo os serviços prestados considerados relevantes para o Município.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Xavantina/SC, em 30 de Dezembro de 2019.
ENOIR FAZOLO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no D.O.M (Diário Oficial dos Municípios).
JAQUELINE RIBEIROS
Assessora de Planejamento e Gestão Administrativa

PORTARIA N°224/2019

Publicação Nº 2296336

PORTARIA N° 224, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.
Declara a estabilidade funcional de servidores públicos municipais e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 101, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Art. 23 da Lei Complementar n° 02/2000 e, considerando parecer jurídico;
RESOLVE:
Art. 1º Declarar a estabilidade funcional no serviço público municipal dos seguintes servidores:
a) JOCIANE SALETE PERONDI CAMERA, admitido(a) em 03/03/2016, ocupante do cargo público de Agente de Atividades Gerais do Quadro de Pessoal do Município de Xavantina;
b) MARCELO RAZERA, admitido(a) em 01/07/2016, ocupante do cargo público de Psicólogo(a) do Quadro de Pessoal do Município de Xavantina;
c) ELEANDRO TALASKA, admitido(a) em 17/10/2016, ocupante do cargo público de Agente de Atividades Gerais do Quadro de Pessoal do Município de Xavantina;
d) MAIRA LUCIA ALTENHOFEN, admitido(a) em 22/01/2014, ocupante do cargo público de Fiscal Municipal do Quadro de Pessoal do Município de Xavantina;
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Xavantina/SC, em 30 de Dezembro de 2019.
ENOIR FAZOLO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no D.O.M (Diário Oficial dos Municípios).
JAQUELINE RIBEIROS
Assessora de Planejamento e Gestão Administrativa

PORTARIA N°225/2019

Publicação Nº 2297219

PORTARIA N° 225, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.
Concede férias remanescentes a Servidor(a) Público(a) Municipal e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 101, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e, Considerando a Portaria nº 100/2019, que concedeu 30 (trinta) dias de férias; Considerando a Portaria nº 108/2019, que interrompeu parcialmente as férias concedidas e, considerando que restam dias de férias remanescentes;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias remanescentes a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal KEILA RENATA OLKOWSKI, ocupante do cargo de Diretor(a) do Quadro de Pessoal de provimento em comissão do Município de Xavantina.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Xavantina/SC, em 30 de Dezembro de 2019.
ENOIR FAZOLO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no D.O.M (Diário Oficial dos Municípios).
JAQUELINE RIBEIROS
Assessora de Planejamento e Gestão Administrativa

PORTARIA N°226/2019

Publicação Nº 2297220

PORTARIA N° 226, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.
Concede férias coletivas a Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 23, § 2º, inciso IX do mesmo diploma legal, bem como as disposições da Lei Complementar 002/2000;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias coletivas aos Servidores Públicos Municipais constantes no Anexo Único, conforme períodos de gozo especificados.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Xavantina/SC, em 30 de Dezembro de 2019.
ENOIR FAZOLO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no D.O.M (Diário Oficial dos Municípios).
JAQUELINE RIBEIROS
Assessora de Planejamento e Gestão Administrativa

PORTARIA N° 226, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.
ANEXO ÚNICO

MF	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Gozo
1143	Adriane Dannenhauer	Professor Educação Infantil	04/01/19 a 03/01/20	06/01/20 a 04/02/20
1203	Cleide Seghetto	Professor Series Anos Iniciais	02/01/19 a 01/01/20	06/01/20 a 04/02/20
313	Edineia Fatima Paludo	Professor Series Anos Iniciais	27/12/18 a 26/12/19	06/01/20 a 04/02/20
271	Elenir Salete Ticiani	Professor Series Anos Iniciais	11/02/18 a 10/02/19	06/01/20 a 04/02/20
1141	Leonilde Maria Geremia Gandolfi	Professor Educação Infantil	04/01/19 a 03/01/20	06/01/20 a 04/02/20
309	Lorizane Maria Moretto Balen	Professor Series Anos Iniciais	25/12/18 a 24/12/19	06/01/20 a 04/02/20
312	Lucivane Regina Ongaratto	Professor Educação Infantil	27/12/18 a 26/12/19	06/01/20 a 04/02/20
1072	Maite Aparecida Bicigo Lussi	Professor Series Anos Iniciais	16/09/18 a 15/09/19	06/01/20 a 04/02/20
308	Sueli Tortelli Trevisan	Professor Series Anos Iniciais	27/12/18 a 26/12/19	06/01/20 a 04/02/20
1074	Thais Luana Triaca	Professor Series Anos Iniciais	16/09/18 a 15/09/19	06/01/20 a 04/02/20
761	Ana Chiossi Mirandolli	Ag. de Atividades Gerais	02/07/18 a 01/07/19	06/01/20 a 04/02/20
1148	Geovani Siqueira	Motorista	04/01/19 a 03/01/20	06/01/20 a 04/02/20

1069	Juliana Canton	Nutricionista 25 hr	11/09/18 a 10/09/19	06/01/20 a 04/02/20
1149	Moises Soares dos Santos	Motorista	04/01/19 a 03/01/20	06/01/20 a 04/02/20
1065	Oseias Casonatto	Motorista	10/09/18 a 09/09/19	06/01/20 a 04/02/20
1332	Carine Fazolo	Diretor (a) Escolar	16/01/19 a 15/01/19	06/01/20 a 04/02/20
1328	Neiva Terezinha Ferrari de Oliveira	Diretor (a) Escolar	03/01/19 a 02/01/20	06/01/20 a 04/02/20
1425	Soleni Bicigo Paludo	Assessor (a) de Direção	23/01/19 a 22/01/20	06/01/20 a 04/02/20
1330	Camila Bedin	Diretor (a)	09/01/19 a 08/01/20	06/01/20 a 04/02/20
1260	Kerley Brandelero Kipper	Assessor (a) de Direção Escolar	02/01/19 a 01/01/20	06/01/20 a 04/02/20
558	Selvino Dreon	Operador de Máquina	01/11/18 a 31/10/19	06/01/20 a 04/02/20
1063	Acácio Molozzi	Motorista	09/09/17 a 08/09/18	06/01/20 a 04/02/20
568	Gicelle Parisotto	Assistente Social	14/08/18 a 13/08/19	06/01/20 a 04/02/20
732	Patrícia Moraes de Souza	Atendente de Unidade	22/03/18 a 21/03/19	06/01/20 a 04/02/20
734	Meryen Andrine Renostro Martins de Quadro	Psicologo (a)	23/03/18 a 22/0319	06/01/20 a 04/02/20
551	Joselino Luiz Naissinger	Diretor	10/05/18 a 09/05/19	06/01/20 a 25/01/20 1/3 Pecunia
747	Taciane Karine Faita	Auxiliar de Odontologo(a)	04/05/18 a 03/05/19	07/01/20 a 05/02/20

Consórcios

ARIS

3º ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 003/2018

Publicação Nº 2296647

3º Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 003/2018

Aditivo ao Convênio de cooperação técnica e financeira celebrado entre a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Meio Ambiente - CIDEMA.

AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – ARIS, associação pública, CNPJ nº 11.400.360/0001-05, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885-A, 12º andar, Canto, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Diretor-geral, Sr. Adir Faccio, e CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E MEIO AMBIENTE – CIDEMA, associação pública, CNPJ nº 03.455.536/0001-90, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 571-S, sala 02, Centro, Chapecó/SC, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Janete Paravizi Bianchin, resolvem aditivar o Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, nos termos a seguir:

A Cláusula Quinta do Convênio passa a vigorar com a seguinte redação:
CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
O presente convênio entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o final do exercício financeiro de 2020.
Ratificam-se as demais cláusulas constantes no Convênio celebrado entre as partes convenentes e por estarem acordadas as partes, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas arroladas.

Florianópolis, 05 de dezembro de 2019.
Luiz Aurélio de Oliveira
Diretor Administrativo/FinançasJanete Paravizi Bianchin
Presidente do CIDEMA

3º ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 004/2018

Publicação Nº 2296648

3º Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 004/2018

Aditivo ao Convênio de cooperação técnica e financeira celebrado entre a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS e o Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – CIGAMERIOS.

AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – ARIS, associação pública, CNPJ nº 11.400.360/0001-05, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885-A, 12º andar, Canto, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Diretor-geral, Sr. Adir Faccio, e o CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS - CIGAMERIOS, associação pública, CNPJ nº 118.011.183/0001-06, com sede na Av. Euclides da Cunha, nº 160, Centro, Maravilha/SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Daniel Kothe, resolvem aditivar o Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, nos termos a seguir:

A Cláusula Quinta do Convênio passa a vigorar com a seguinte redação:
CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
O presente convênio entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o final do exercício financeiro de 2020.
Ratificam-se as demais cláusulas constantes no Convênio celebrado entre as partes convenentes e por estarem acordadas as partes, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas arroladas.

Florianópolis, 05 de dezembro de 2019.
Luiz Aurélio de Oliveira
Diretor Administrativo/FinançasDaniel Kothe
Presidente do Cigamerios

3º ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 006/2018

Publicação Nº 2296651

3º Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 006/2018

Aditivo ao Convênio de cooperação técnica e financeira celebrado entre a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS e o Consórcio Intermunicipal de Gestão Ambiental Participativa do Alto Uruguai Catarinense – CONSÓRCIO LAMBARI.

AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – ARIS, associação pública, CNPJ nº 11.400.360/0001-05, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885-A, 12º andar, Canto, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Diretor-geral, Sr. Adir Faccio, e CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL PARTICIPATIVA DO ALTO URUGUAI CATARINENSE – CONSÓRCIO LAMBARI, associação pública, CNPJ nº 04.536.794/0001-63, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 772, 12º andar, sala nº 125, Edifício Mirage Offices,

Centro, Concórdia/SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Volnei Antônio Schmidt, resolvem aditivar o Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, nos termos a seguir:

A Cláusula Quinta do Convênio passa a vigorar com a seguinte redação:
CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
O presente convênio entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o final do exercício financeiro de 2020.
Ratificam-se as demais cláusulas constantes no Convênio celebrado entre as partes convenentes e por estarem acordadas as partes, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas arroladas.

Florianópolis, 05 de dezembro de 2019.
Luiz Aurélio de Oliveira
Diretor Administrativo/FinançasVolnei Antônio Schmidt
Presidente do LAMBARI

4º ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 002/2018

Publicação Nº 2296644

4º Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 002/2018

Aditivo ao Convênio de cooperação técnica e financeira celebrado entre a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS e o Consórcio Público Intermunicipal Serra Catarinense - CISAMA.

AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – ARIS, associação pública, CNPJ nº 11.400.360/0001-05, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885-A, 12º andar, Canto, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Diretor-geral, Sr. Adir Faccio, e CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE - CISAMA, associação pública, CNPJ nº 11.173.405/0001-48, com sede na Rua Otacílio Vieira da Costa, nº 112, Centro, Lages/SC, neste ato representado por seu Presidente Sr. Evandro Frigo Pereira, resolvem aditivar o Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, nos termos a seguir:

A Cláusula Quinta do Convênio passa a vigorar com a seguinte redação:
CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
O presente convênio entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o final do exercício financeiro de 2020.
Ratificam-se as demais cláusulas constantes no Convênio celebrado entre as partes convenentes e por estarem acordadas as partes, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas arroladas.

Florianópolis, 05 de dezembro de 2019.
Luiz Aurélio de Oliveira
Diretor Administrativo/FinançasEvandro Frigo Pereira
Presidente do CISAMA

5º ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 005/2018

Publicação Nº 2296650

5º Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 005/2018

Aditivo ao Convênio de cooperação técnica e financeira celebrado entre a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - CONDER.

AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – ARIS, associação pública, CNPJ nº 11.400.360/0001-05, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885-A, 12º andar, Canto, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Diretor-geral, Sr. Adir Faccio, e CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER, associação pública, CNPJ nº 23.773.012/0001-54, com sede na Rua Padre Aurélio Canzi, nº 1628, Centro, São Miguel do Oeste/SC, neste ato representado por seu Presidente, Prefeito do Município de Belmonte, Sr. Genésio Bressiani, resolvem aditivar o Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, nos termos a seguir:

A Cláusula Quinta do Convênio passa a vigorar com a seguinte redação:
CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
O presente convênio entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o final do exercício financeiro de 2020.
Ratificam-se as demais cláusulas constantes no Convênio celebrado entre as partes convenentes e por estarem acordadas as partes, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas arroladas.

Florianópolis, 05 de dezembro de 2019.
Luiz Aurélio de Oliveira
Diretor Administrativo/FinançasGenésio Bressiani
Presidente do CONDER

CIDEMA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018

Publicação Nº 2296637

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E DO MEIO AMBIENTE – CIDEMA, já qualificado no contrato original, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Janete Paravizi Bianchin, e a empresa SANESA - SANEAMENTO, ENGENHARIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS – LTDA, já qualificada no contrato original, representado neste ato pelo Sr. William Dill Arenhardt, resolvem em comum acordo aditar o Contrato Administrativo n. 004/2018, para alterar o Objeto – Cláusula terceira, especificamente, no prazo de execução, que passará a ser executado da seguinte forma, EXCETUANDO-SE OS MUNICÍPIOS DE ÁGUAS FRIAS, JARDINÓPOLIS, UNIÃO DO OESTE, que já foram concluídos e os serviços entregues aos Municípios.

1. CRONOGRAMA FÍSICO (Arvoredo)					
Meta	Etapa	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
1	Visita ao município para identificação da área do diagnóstico	UN	3	15/09/2019	15/02/2019
	Coleta de dados secundários disponíveis	UN	2	15/09/2019	01/11/2019
2	Aplicação de questionário in loco	UN	634	01/10/2019	01/11/2019
	Análise e tabulação dos dados	UN	1	01/11/2019	01/12/2019
	Proposição e discussão de alternativas para a viabilidade de implantação do modelo de Esgotamento Sanitário	UN	1	01/12/2019	29/02/2020
	Elaboração de mapasGeo-referenciados	UN	1	01/12/2019	15/03/2020
3	Relatório Final	UN	1	01/12/2019	15/03/2020

1. CRONOGRAMA FÍSICO (Caxambu do Sul)					
Meta	Etapa	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
1	Visita ao município para identificação da área do diagnóstico	UN	3	25/06/2019	19/07/2019
	Coleta de dados secundários disponíveis	UN	2	25/06/2019	31/07/2019
2	Aplicação de questionário in loco	UN	1419	25/06/2019	31/09/2019
	Análise e tabulação dos dados	UN	1	01/10/2019	04/11/2019
	Proposição e discussão de alternativas para a viabilidade de implantação do modelo de Esgotamento Sanitário	UN	1	04/11/2019	29/11/2019
	Elaboração de mapasGeo-referenciados	UN	1	04/11/2019	29/11/2019
3	Relatório Final	UN	1	15/01/2020	31/01/2020

1. CRONOGRAMA FÍSICO (Formosa do Sul)					
Meta	Etapa	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
1	Visita ao município para identificação da área do diagnóstico	UN	3	07/02/2020	02/03/2020
	Coleta de dados secundários disponíveis	UN	2	07/02/2020	02/03/2020

2	Aplicação de questionário in loco	UN	755	09/03/2020	08/05/2020
	Análise e tabulação dos dados	UN	1	08/05/2020	01/06/2020
	Proposição e discussão de alternativas para a viabilidade de implantação do modelo de Esgotamento Sanitário	UN	1	01/06/2020	19/06/2020
	Elaboração de mapasGeo-referenciados	UN	1	08/05/2020	01/06/2019
3	Relatório Final	UN	1	01/06/2020	31/07/2020

1. CRONOGRAMA FÍSICO (Guatambu)					
Meta	Etapa	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
1	Visita ao município para identificação da área do diagnóstico	UN	3	25/06/2019	19/07/2019
	Coleta de dados secundários disponíveis	UN	2	25/06/2019	31/07/2019
2	Aplicação de questionário in loco	UN	1.423	25/06/2019	31/09/2019
	Análise e tabulação dos dados	UN	1	01/10/2019	04/11/2019
	Proposição e discussão de alternativas para a viabilidade de implantação do modelo de Esgotamento Sanitário	UN	1	04/11/2019	29/11/2019
	Elaboração de mapas-Geo-referenciados	UN	1	04/11/2019	29/11/2019
3	Relatório Final	UN	1	15/01/2020	31/01/2020

1. CRONOGRAMA FÍSICO (Irati)					
Meta	Etapa	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
1	Visita ao município para identificação da área do diagnóstico	UN	3	07/02/2020	02/03/2020
	Coleta de dados secundários disponíveis	UN	2	07/02/2020	02/03/2020
2	Aplicação de questionário in loco	UN	662	09/03/2020	08/05/2020
	Análise e tabulação dos dados	UN	1	08/05/2020	01/06/2020
	Proposição e discussão de alternativas para a viabilidade de implantação do modelo de Esgotamento Sanitário	UN	1	01/06/2020	19/06/2020
	Elaboração de mapas-Geo-referenciados	UN	1	08/05/2020	01/06/2019
3	Relatório Final	UN	1	01/06/2020	29/07/2020

1. CRONOGRAMA FÍSICO (Nova Erechim)					
Meta	Etapa	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
1	Visita ao município para identificação da área do diagnóstico	UN	3	07/02/2020	02/03/2020
	Coleta de dados secundários disponíveis	UN	2	07/02/2020	02/03/2020

2	Aplicação de questionário in loco	UN	1337	09/03/2020	08/05/2020
	Análise e tabulação dos dados	UN	1	08/05/2020	01/06/2020
	Proposição e discussão de alternativas para a viabilidade de implantação do modelo de Esgotamento Sanitário	UN	1	01/06/2020	19/06/2020
	Elaboração de mapasGeo-referenciados	UN	1	08/05/2020	01/06/2020
3	Relatório Final	UN	1	01/06/2020	29/07/2020

1. CRONOGRAMA FÍSICO (Nova Itaberaba)

Meta	Etapa	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
1	Visita ao município para identificação da área do diagnóstico	UN	3	15/09/2019	15/02/2019
	Coleta de dados secundários disponíveis	UN	2	15/09/2019	01/11/2019
2	Aplicação de questionário in loco	UN	1294	01/10/2019	01/11/2019
	Análise e tabulação dos dados	UN	1	01/11/2019	01/12/2019
	Proposição e discussão de alternativas para a viabilidade de implantação do modelo de Esgotamento Sanitário	UN	1	01/12/2019	31/01/2020
	Elaboração de mapasGeo-referenciados	UN	1	01/12/2019	15/02/2020
3	Relatório Final	UN	1	01/12/2019	15/02/2020

1. CRONOGRAMA FÍSICO (Planalto Alegre)

Meta	Etapa	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
1	Visita ao município para identificação da área do diagnóstico	UN	3	25/06/2019	19/07/2019
	Coleta de dados secundários disponíveis	UN	2	25/06/2019	31/07/2019
2	Aplicação de questionário in loco	UN	805	25/06/2019	31/09/2019
	Análise e tabulação dos dados	UN	1	01/10/2019	04/11/2019
	Proposição e discussão de alternativas para a viabilidade de implantação do modelo de Esgotamento Sanitário	UN	1	04/11/2019	29/11/2019
	Elaboração de mapasGeo-referenciados	UN	1	04/11/2019	29/11/2019
3	Relatório Final	UN	1	15/01/2020	31/01/2020

1. CRONOGRAMA FÍSICO (Santiago do Sul)

Meta	Etapa	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
1	Visita ao município para identificação da área do diagnóstico	UN	3	07/02/2020	02/03/2020
	Coleta de dados secundários disponíveis	UN	2	07/02/2020	02/03/2020
2	Aplicação de questionário in loco	UN	431	09/03/2020	08/05/2020
	Análise e tabulação dos dados	UN	1	08/05/2020	01/06/2020
	Proposição e discussão de alternativas para a viabilidade de implantação do modelo de Esgotamento Sanitário	UN	1	01/06/2020	19/06/2020
	Elaboração de mapasGeo-referenciados	UN	1	08/05/2020	01/06/2019
3	Relatório Final	UN	1	01/06/2020	29/07/2020

1. CRONOGRAMA FÍSICO (São Carlos)

Meta	Etapa	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
1	Visita ao município para identificação da área do diagnóstico	UN	3	25/06/2019	19/07/2019
	Coleta de dados secundários disponíveis	UN	2	25/06/2019	31/07/2019
2	Aplicação de questionário in loco	UN	3256	25/06/2019	31/09/2019
	Análise e tabulação dos dados	UN	1	01/10/2019	04/11/2019
	Proposição e discussão de alternativas para a viabilidade de implantação do modelo de Esgotamento Sanitário	UN	1	04/11/2019	29/11/2019
	Elaboração de mapasGeo-referenciados	UN	1	04/11/2019	29/11/2019
3	Relatório Final	UN	1	15/01/2020	31/01/2020

1. CRONOGRAMA FÍSICO (Paial)

Meta	Etapa	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
1	Visita ao município para identificação da área do diagnóstico	UN	3	15/09/2019	15/02/2019
	Coleta de dados secundários disponíveis	UN	2	15/09/2019	01/11/2019
2	Aplicação de questionário in loco	UN	551	01/10/2019	15/11/2019
	Análise e tabulação dos dados	UN	1	15/11/2019	01/12/2019
	Proposição e discussão de alternativas para a viabilidade de implantação do modelo de Esgotamento Sanitário	UN	1	01/12/2019	31/01/2020
	Elaboração de mapasGeo-referenciados	UN	1	01/12/2019	15/02/2020
3	Relatório Final	UN	1	01/12/2019	15/02/2020

1. CRONOGRAMA FÍSICO (Serra Alta)

Meta	Etapa	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
1	Visita ao município para identificação da área do diagnóstico	UN	3	22/11/2019	31/12/2019
	Coleta de dados secundários disponíveis	UN	2	22/11/2019	31/12/2019
2	Aplicação de questionário in loco	UN	992	01/12/2019	02/02/2020
	Análise e tabulação dos dados	UN	1	02/02/2020	17/02/2020
	Proposição e discussão de alternativas para a viabilidade de implantação do modelo de Esgotamento Sanitário	UN	1	17/02/2020	09/03/2020
	Elaboração de mapasGeo-referenciados	UN	1	17/02/2020	09/03/2020
3	Relatório Final	UN	1	17/02/2020	23/03/2020

E por assim estarem acordados com relação a alteração, depois de lido e achado conforme pelas partes, segue assinado em três vias, na presença das testemunhas abaixo declaradas.

Janete Paravizi Bianchin
Presidente do CIDEMA
Órgão Gerenciador

William Dill Arenhardt
SANESA-Saneamento, Engenharia e Soluções Ambientais Ltda
Contratado

Testemunhas: Morciel de Araújo Faraum Tatiane Kelly Pontel Terras

CIMVI

CONTRATO Nº 2020/001 - CONTRATAÇÃO DE PROVIMENTO DE SISTEMAS CLOUD COMPUTING E SERVIÇOS PARA AS ÁREAS/MÓDULOS:- PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO; GESTÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E PRESTAÇÃO DE CONTAS; COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS; PATRIMÔNIO; FROTAS; FOLHA DE PAGAMENTO; PORTAL DA TRANSPARÊNCIA; PROC.DIGITAL

Publicação Nº 2296593

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 2020/001
CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI
CONTRATADO: IPM Sistemas Ltda
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROVIMENTO DE SISTEMAS CLOUD COMPUTING E SERVIÇOS PARA AS ÁREAS/MÓDULOS:- PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO; GESTÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E PRESTAÇÃO DE CONTAS; COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS; PATRIMÔNIO; FROTAS; FOLHA DE PAGAMENTO; PORTAL DA TRANSPARÊNCIA; MEMORANDO, PROTOCOLO E PROCESSO DIGITAL DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, conforme proposta anexa e quadro a seguir:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor (R$)	
				Unitário	Total
01	12	Mês	MÓDULO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	85,64	1.027,68
02	12	Mês	MÓDULO DE GESTÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E PRESTAÇÃO DE CONTAS	171,27	2.055,24
03	12	Mês	MÓDULO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	117,75	1.413,00
04	12	Mês	MÓDULO DE PATRIMÔNIO	74,93	899,16
05	12	Mês	MÓDULO DE FROTAS	90,99	1.091,88
06	12	Mês	MÓDULO DE FOLHA DE PAGAMENTO	96,34	1.156,08
07	12	Mês	MÓDULO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	37,47	449,64
08	12	Mês	MÓDULO DE MEMORANDO, PROTOCOLO E PROCESSO DIGITAL	678,11	8.137,32
VALOR TOTAL (R$)				1.352,50	16.230,00

VIGÊNCIA: até 31 de Dezembro de 2020.

Íntegra em www.cimvi.sc.gov.br>contratos>administrativos

Timbó, 02 de Janeiro de 2020.
JEAN MICHEL GRUNDMANN
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 339 DE 02 DE JANEIRO DE 2020

Publicação Nº 2294259

RESOLUÇÃO N° 339 DE 02 DE JANEIRO DE 2020
DESIGNA PREPOSTO DA PRESIDÊNCIA PARA EFETUAR GESTÃO FINANCEIRA E PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI, POR MEIO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DE CONTAS CORRENTES JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios, pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público;

Considerando-se as disposições do art. 28, §§ 1º e 2º, do Estatuto do Consórcio Público, e as dificuldades operacionais de manutenção de assinatura digital com responsabilidade concomitante para mais de um órgão público e/ou a substituição constante da habilitação do

Presidente do CIMVI junto a agência bancária;

Considerando-se a necessidade de desburocratização dos trabalhos do CIMVI e agilização da gestão financeira e dos pagamentos por meio eletrônico das despesas regularmente processadas, através de contas correntes mantidas junto ao Banco do Brasil S.A;

RESOLVE:
Art. 1° - Designar, para o exercício de 2020, a servidora PATRICIA BARBARESCO, CPF n° 095.555.009-24, como preposto da Presidência do CIMVI para efetuar consulta de extratos e comprovantes de operações financeiras, bem como realizar movimentações entre contas, aplicações financeiras, investimentos e pagamentos por meio eletrônico das despesas regularmente processadas pelo Consórcio Público, através de contas correntes mantidas junto ao Banco do Brasil S.A.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timbó - SC, 02 de janeiro de 2020.

JEAN MICHEL GRUNDMANN
Presidente do CIMVI

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº 2020-01 - PRESIDENTE

Publicação Nº 2279304

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº 2020-01

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, (01/01/2020), às 08:00 horas, na sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ, presente o Sr. FERNANDO TOMASELLI, Diretor Executivo do CIMVI, compareceu o(a) Sr(a). JEAN MICHEL GRUNDMANN – Prefeito de Benedito Novo/SC, que declarou vir, na forma do artigo 30, § 1º, do Estatuto do CIMVI, prestar o compromisso de posse para função de Presidente do CIMVI.

Apresentou-se na oportunidade, os documentos legalmente exigidos, comprometendo-se a exercer com probidade e cumprir fielmente as atribuições, deveres e responsabilidades inerentes a função pública, na qual foi empossado a partir desta data.

Assim sendo, ordenou o Diretor Executivo lavrar o presente Termo de Posse e Compromisso, que lido e achado conforme, vai assinado em duas vias de igual teor e forma.

Timbó (SC), 01 de Janeiro de 2020.

JEAN MICHEL GRUNDMANN FERNANDO TOMASELLI
Presidente do CIMVI Diretor Executivo do CIMVI
CPF: 043.897.169-80 CPF: 016.637.969-71

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº 2020-02 - VICE-PRESIDENTE

Publicação Nº 2279306

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº 2020-02

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, (01/01/2020), às 08:30 horas, na sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ, presente o Sr. FERNANDO TOMASELLI, Diretor Executivo do CIMVI, compareceu o(a) Sr(a). ÉRCIO KRIEK, Prefeito de Pomerode/SC, que declarou vir, na forma do artigo 30, § 2º, do Estatuto do CIMVI, prestar o compromisso de posse para função de Vice-Presidente do CIMVI.

Apresentou-se na oportunidade, comprometendo-se a exercer com probidade e cumprir fielmente as atribuições, deveres e responsabilidades inerentes à função pública, na qual foi empossado a partir desta data.

Assim sendo, ordenou o Diretor Executivo lavrar o presente Termo de Posse e Compromisso, que lido e achado conforme, vai assinado em duas vias de igual teor e forma.

Timbó (SC), 01 de Janeiro de 2020.

ÉRCIO KRIEK	FERNANDO TOMASELLI
Vice-Presidente do CIMVI	Diretor Executivo do CIMVI
CPF: 605.728.259-00	CPF: 016.637.969-71

CINCATARINA

RESOLUÇÃO 0001_2020

Publicação Nº 2296812

Resolução n. 0001/2020

DELEGA COMPETÊNCIA AO DIRETOR EXECUTIVO DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, Sra. Milena Andersen Lopes Becher, Prefeita Municipal de Vargem, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento às disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público (artigo 33, § 1º) e do Estatuto (artigo 27) do Consórcio, CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto Federal nº 6.017/05;

RESOLVE:
Art. 1º. Delegar competência ao Sr. Elói Rönnau, Diretor Executivo do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, das atribuições insculpidas no artigo 33, incisos II a XII, do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público, para prática de todos os atos administrativos previstos, de acordo com o que estabelece o parágrafo primeiro, do artigo supracitado.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Resolução nº 01, de 02 janeiro de 2019.

Florianópolis SC, 02 de janeiro de 2020.

MILENA ANDERSEN LOPES BECHER
Prefeita de Vargem
Presidente do CINCATARINA

RESOLUÇÃO 0002_2020

Publicação Nº 2296815

Resolução n. 0002/2020

DELEGA COMPETÊNCIA AO DIRETOR FINANCEIRO DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, Sra. Milena Andersen Lopes Becher, Prefeita Municipal de Vargem, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento às disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público (artigo 33, § 1º) e do Estatuto (artigo 27) do Consórcio, CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto Federal nº 6.017/05;

RESOLVE:
Art. 1º. Delegar competência ao Sr. Luiz Fernando Raldi, Diretor Financeiro do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, para autorizar pagamento e movimentar recursos financeiros do consórcio através de depósitos bancários e/ou de cheques bancários nominais, em conformidade com o artigo 33, inciso VIII, do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Resolução nº 02 de 02 de janeiro de 2019.

Florianópolis SC, 02 de janeiro de 2020.

MILENA ANDERSEN LOPES BECHER
Prefeita de Vargem
Presidente do CINCATARINA

RESOLUÇÃO 0003_2020

Publicação Nº 2296816

Resolução n. 0003/2020
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE GERENTE DE ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, Sra. Milena Andersen Lopes Becher, Prefeita Municipal de Vargem - SC, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em conformidade com o Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público do CINCATARINA;

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o Sr. MAURO MARCELO CIZESKI, brasileiro, casado, portador de RG n. 2.668.293, inscrito no CPF sob n. 781.784.799-15, residente e domiciliado na cidade de Fraiburgo, SC, para ocupar o emprego em comissão de Gerente de Atuação Governamental, com lotação na Central Executiva do CINCATARINA, a partir de 02 de janeiro de 2020.
Parágrafo único. Fica mantido o vínculo empregatício existente, para todos os fins legais.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis SC, 02 de janeiro de 2020.

MILENA ANDERSEN LOPES BECHER
Prefeita de Vargem
Presidente do CINCATARINA

TERMO DE POSSE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO CINCATARINA MANDATO 01012020 A 31122020

Publicação Nº 2296811

TERMO DE POSSE
CONSELHO DE ADMINSTRAÇÃO

Ao primeiro dia do mês de janeiro de 2020, pelo presente termo tomam posse perante a Diretoria Executiva, os membros do Conselho de Administração do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, estabelecido na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, Sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, CEP 88.070-800, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.075.748/0001-32, para mandato de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, os membros abaixo discriminados e firmados, Presidente, Vice Presidente (membros natos) e demais membros escolhidos pela Presidente, ao assumir suas funções, o fazem sob o compromisso de respeitar fielmente o Contrato e Estatuto do Consórcio e Legislação em vigor.

Por ser expressão da verdade, assinam a seguir:

MILENA ANDERSEN LOPES BECHER Conselho de Administração Presidente do CINCATARINA Prefeita de Vargem	MARLON ROBERTO NEUBER Conselho de Administração Vice Presidente do CINCATARINA Prefeito de Itapoá
LUCIMAR ANTONIO SALMORIA Conselho de Administração Prefeito de Abdon Batista	MOISÉS DIERSMANN Conselho de Administração Prefeito de Luzerna
SOLANGE BITENCOURT SCHLICHTING Conselho de Administração Prefeita de Salete	ELÓI RÖNNAU Diretor Executivo do CINCATARINA

TERMO DE POSSE PRESIDENTE E VICE PRESIDENTE CINCATARINA MANDATO 01012020 A 31122020

Publicação Nº 2296803

TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de janeiro de 2020, pelo presente termo tomam posse perante a Diretoria Executiva, os membros da Presidência do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA estabelecido na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, Sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, CEP 88.070-800, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.075.748/0001-32, para mandato de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, os membros abaixo discriminados e firmados, eleitos na Assembleia Geral realizada em 13 de dezembro de 2019 ao assumir suas funções, o fazem sob o compromisso de respeitar fielmente o Contrato e Estatuto do Consórcio e Legislação em vigor.

Por ser expressão da verdade, assinam a seguir:

MILENA ANDERSEN LOPES BECHER	MARLON ROBERTO NEUBER
Presidente do CINCATARINA Prefeita de Vargem Gestão 01/01/2020 a 31/12/2020	Vice Presidente do CINCATARINA Prefeito de Itapoá Gestão 01/01/2020 a 31/12/2020

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo do CINCATARINA

CIS/AMUREL

ATA DA AGO DEZ/2019

Publicação Nº 2296476

12.12.2019 - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMUREL – CISAMUREL
Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às 09h, em primeira chamada, reuniram-se na sala dos Prefeitos da Amurel, para Assembleia Geral Ordinária, os prefeitos: Sr. José Benjamim Arent, Prefeito Municipal de Armazém; Sr. Roberto Kuerten Marcelino, Prefeito Municipal de Braço do Norte; Sr. Nivaldo de Sousa, Prefeito Municipal de Capivari de Baixo; Sr. Márcio Borba Blasius, Prefeito Municipal de Grão Pará; Sr. Wanderlei Nazário Marega, Prefeito Municipal de Gravatal; Sr. Rosenvaldo da Silva Junior, Prefeito Municipal de Imbituba; Sr. Edenilson Montini da Costa, Prefeito Municipal de Jaguaruna; Sr. Mauro Vargas Candemil, Prefeito Municipal de Laguna; Sr. Vilson Tadeu Marcon, Prefeito Municipal de Pedras Grandes; Sr. Deyvisonn da Silva de Souza, Prefeito Municipal de Pescaria Brava; Sr .Lindomar Ballmann, Prefeito Municipal de Rio Fortuna; Sr. Alfonso Kulkamp,Vice-Prefeito de Santa Rosa de Lima; Sr. Ibaneis Lembeck, Prefeito Municipal de São Ludgero; Sr. Robson Jean Back, Prefeito Municipal de São Martinho; Sr. Clésio Bardini de Biasi, Prefeito Municipal de Treze de Maio e Sr. Joares Carlos Ponticelli, Prefeito Municipal de Tubarão. Participaram, ainda, o Coordenador Administrativo do CISAMUREL, o Sr. Edson Nunes, o Assessor Jurídico do CIS, Dr. Douglas Vagner, o Diretor Executivo da Amurel, Sr. Celso Heidemann, o Contador do CIS, Sr. Ramon Correa Mendes. Após saudar os presentes, o Presidente do CISAMUREL, Sr. Márcio Borba Blasius, solicitou ao coordenador administrativo do CIS que fizesse a leitura do edital de convocação desta assembleia, que registro a seguir: EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA – O Presidente do CISAMUREL- Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Amurel, no uso de suas atribuições estatutárias, CONVOCA todos os Prefeitos dos Municípios consorciados para ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, a realizar-se no dia 12 de dezembro de 2019, às 09h00min, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos Prefeitos ou representantes credenciados dos Municípios consorciados, em primeira convocação, e às 09h15min, em segunda convocação, com a presença de no mínimo 1/5 (um quinto) dos Prefeitos ou representantes credenciados dos Municípios consorciados, em sua sede provisória, localizada na Rua Rio Branco, n.º 67, Sede da AMUREL, bairro Vila Moema, Tubarão (SC). Na pauta do dia, em discussão as seguintes matérias: I – Aprovação da Ata da Assembleia Anterior (cópia entregue); II – Apreciação e aprovação dos registros contábeis referentes ao 5º bimestre do ano de 2019; III – Orçamento de 2020 – análise e aprovação; IV – Conselho Deliberativo – Eleição p/ mandato do ano de 2020 - art. 39 do Protocolo de Intenções e V - Assuntos Diversos. Tubarão, 29 de novembro de 2019. Márcio Borba Blasius, Presidente do CISAMUREL. Em seguida colocou para aprovação o item I da pauta, a ata da AGO realizada no dia 31.10.2019, com dispensa de sua leitura, tendo em vista que cópia da mesma foi recebida pelos Prefeitos antes desta assembleia, a qual foi aprovada por todos. Na sequência, item II, Apreciação e aprovação dos registros contábeis referentes ao 5º bimestre de 2019. O Presidente informou aos presentes que havia uma cópia do relatório na pasta de cada um e solicitou ao contador do CISAMUREL, Sr. Ramon Correa Mendes, que fizesse uma explanação acerca dos registros contábeis e após apresentação deste, explicação posterior de alguns questionamentos referentes à prestação de contas, essa foi aprovada por unanimidade. Passou-se ao item III da pauta, Orçamento 2020 do CIS e a palavra foi passada ao Coordenador Administrativo do CIS, Sr. Edson Nunes, que informou aos presentes que na pasta de cada um tinha uma cópia da Resolução nº 02/2019 que trata do orçamento previsto para o ano de 2020, conforme valores informados pelos municípios, totalizando R$ 4.162.623,12 (quatro milhões, cento e sessenta e dois mil, seiscentos e vinte e três reais e doze centavos). Após algumas explicações e perguntas de alguns Prefeitos e posteriores respostas, o orçamento do CIS para o ano de 2020 foi aprovado por todos. Continuando o item IV – Eleição do Conselho Deliberativo para mandato de 1º/01/2020 a 31/12/2020. O Presidente Márcio Borba Blasius perguntou se algum Prefeito gostaria de candidatar-se ao cargo de Presidente do CIS, já que não havia alguma chapa inscrita. O Sr. Lindomar Ballmann, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, se manifestou favorável em ser candidato à Presidência e então foi formada uma chapa de consenso com a indicação do nome do Sr. Clésio Bardini De Biasi, Prefeito de Treze de Maio, para a vaga de Primeiro Vice-Presidente, e, para a vaga de Segundo Vice-Presidente, o Sr. José Benjamim Arent, Prefeito Municipal de Armazém. Após algumas conversas entre os Prefeitos presentes, definiu-se a seguinte formação: Presidente o Sr. SR. LINDOMAR BALLMANN, Prefeito Municipal de Rio Fortuna; 1º Vice-Presidente, o Sr. Clésio Bardini De Biasi, Prefeito de Treze de Maio e 2º Vice-Presidente, o Sr. José Benjamim Arent, Prefeito Municipal de Armazém, sendo esta chapa eleita de forma unânime e que o Sr. Edson Nunes continua como Coordenador Administrativo do CIS no ano de 2020. O Prefeito eleito agradeceu à indicação dos presentes, valendo a presente ata como o respectivo termo de posse. Por fim, o item V – Assuntos Diversos, o Coordenador Administrativo informou que na pasta de cada um havia um relatório que informava quanto e onde cada município aplicou seu recurso junto ao CIS, no período de janeiro de 2017 até dezembro 2019. Ficou consignado, ainda, que no ano de 2020 não será realizado Processo de Licitação de Medicamentos pelo CIS. Por fim a palavra foi deixada livre, e nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a todos os presentes, e determinou a este coordenador administrativo para lavrar a presente ata, que segue assinada nas formas de costume, e deu por encerrada a assembleia.

MÁRCIO BORBA BLASIUS ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR
Presidente do CISAMUREL 1º Vice-Presidente

SALÉSIO WIEMES
2º Vice-Presidente

EDSON NUNES DOUGLAS VAGNER
Coordenador Administrativo do CIS Assessor Jurídico

CVC

5 - CONTRATO ADM 001-2020 - RATEIO Nº 001-2020 - GESTÃO ADM. DO CVC - ÁGUAS DE CHAPECÓ

Publicação Nº 2297245

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020
Contrato de Rateio Nº 001/2020

Pelo Presente instrumento de contrato de rateio que celebram entre si, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Santa Catarina, nº 1022 – Centro – no município de Coronel Freitas/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Carlos Alberto Tozzo, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade – RG n° 1.499.185, inscrito no CPF/MF sob n° 515.987.529-87, residente e domiciliado na Rua Francisco Dalmas, n° 163, Centro, CEP 89.819-000, no Município de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADO, e de outro o Município de ÁGUAS DE CHAPECÓ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Porto União, 968, Centro - no Município de Águas de Chapecó - Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 82804212/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEONIR ANTONIO HENTGES, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG. nº 2.652.572, e CPF nº 756.658.339-68, residente e domiciliado na rua Porto União, º 968, Centro, Águas de Chapeco-SC, de ora em diante denominados simplesmente de CONTRATANTE, Com fundamento no artigo 8º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, no artigo 9º do Protocolo de Intenções do Consórcio CVC e no CONTRATO DE PROGRAMA Nº 007/2012, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO DO PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO E PATRIMONIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - (CVC), nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, da Lei Municipal nº 1.780, de 03/04/2012, bem como as cláusulas do Contrato de Programa do CVC nº 007/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: Este contrato tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 007/2012.

CLÁUSULA QUARTA – DO RATEIO: Para a execução do objeto deste contrato, o CONTRATANTE repassará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R$ 2.062,80 (dois mil, sessenta e dois reais e oitenta centavos), para pagamento das despesas com pessoal e R$ 337,20 (trezentos e trinta e sete reais e vinte centavos), para pagamento de outras despesas relacionadas ao Contrato de Programa, totalizando o valor mensal de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para efeitos deste contrato o valor total é de R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

Parágrafo único. A despesa total informada no caput, deverá ser alocada nas dotações orçamentárias abaixo discriminada na seguinte razão:

Despesas correntes:
85,95% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 3.1.71, correspondente a R$ R$ 2.062,80 (dois mil, sessenta e dois reais e oitenta centavos);

14,05% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 3.3.71, correspondente a R$ 337,20 (trezentos e trinta e sete reais e vinte centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: o CONTRATANTE, realizará transferência bancária ou depósito bancário na conta corrente nº 14.503-3, do Banco Do Brasil, Agência 2006-0 de titularidade do CONTRATADO, até o dia 10 de cada mês do valor mensal estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSÃO: Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: O consorciado inadimplente com o CVC será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

CLÁUSULA NONA – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspendidos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.
CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA: Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato de rateio entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir

de 02 de janeiro de 2020, e vigorará até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADITAMENTO: Este contrato de rateio poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedado, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contra-propostas encaminhadas pelas partes à Assembléia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma.

Coronel Freitas, SC, 02 de janeiro de 2020.

CONSÓCIO – CVC	MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ
Sr. Carlos Alberto Tozzo	Sr. Leonir Antônio Hentges
Presidente	Prefeito Municipal
Testemunhas: Ivone Maria Martelli	Marines Costa Martelli
CPF. 620.968.509-91	CPF. 029.917.869-22

5 - CONTRATO ADM 004-2020 - RATEIO Nº 004-2020 - GESTÃO ADM. DO CVC - CORDILHEIRA

Publicação Nº 2297250

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020
Contrato de Rateio Nº 004/2020

Pelo Presente instrumento de contrato de rateio que celebram entre si, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Santa Catarina, nº 1022, Centro, CEP 89.840-000, no Município de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Carlos Alberto Tozzo, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade – RG n° 1.499.185, inscrito no CPF/MF sob n° 515.987.529-87, residente e domiciliado na Rua Francisco Dalmas, n° 163, Centro, CEP 89.819-000, no Município de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADO, e de outro o MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Celso Tozzo, nº 27, Centro, CEP 89.819-000, no Município de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o número 95.990.198/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Carlos Alberto Tozzo, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade – RG n° 1.499.185, inscrito no CPF/MF sob n° 515.987.529-87, residente e domiciliado na Rua Francisco Dalmas, n° 163, Centro, CEP 89.819-000, no Município de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, de ora em diante denominados simplesmente de CONTRATANTE, com fundamento no artigo 8º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, no artigo 9º do Protocolo de Intenções do Consórcio CVC e no CONTRATO DE PROGRAMA Nº 004/2018, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO DO PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO E PATRIMONIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - (CVC), nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, da Lei Municipal 1.253/2018 de 06 de junho de 2018, bem como as cláusulas do Contrato de Programa do CVC nº 004/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: Este contrato tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 004/2018.
CLÁUSULA QUARTA – DO RATEIO - Para a execução do objeto deste contrato hora aditivado, o CONTRATANTE repassará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R$ 1.676,02 (um mil e seiscentos e setenta e seis reais e dois centavos), para pagamento das despesas com pessoal e R$ 273,98 (duzentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos, para pagamento de outras despesas relacionadas ao Contrato de Programa, totalizando o valor mensal de R$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais), para efeitos deste contrato o valor total é de R$ R$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais).

Parágrafo único. A despesa total informada no caput, deverá ser alocada nas dotações orçamentárias abaixo discriminada na seguinte razão:

Despesas correntes:
85,95% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 3.1.71, correspondente a R$ 1.676,02 (um mil e seiscentos e setenta e seis reais e dois centavos);

14,05% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 3.3.71, correspondente a R$ 273,98 (duzentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: o CONTRATANTE, realizará transferência bancária ou depósito bancário na conta corrente nº 14.503-3, do Banco Do Brasil, Agência 2006-0 de titularidade do CONTRATADO, até o dia 10 de cada mês do valor mensal estabelecido

na Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSÃO: Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: O consorciado inadimplente com o CVC será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

CLÁUSULA NONA – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspendidos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA: Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato de rateio entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020, e vigorará até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADITAMENTO: Este contrato de rateio poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedado, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contra-propostas encaminhadas pelas partes à Assembléia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma.

Coronel Freitas, SC, 02 de janeiro de 2020.

CONSÓCIO – CVC
Sr. Carlos Alberto Tozzo
Presidente

MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA
Sr. Carlos Alberto Tozzo
Prefeito Municipal

Testemunhas: Ivone Maria Martelli
CPF. 620.968.509-91

Marines Costa Martelli
CPF. 029.917.869-22

5 - CONTRATO ADM 005-2020 - RATEIO Nº 005-2020 - GESTÃO ADM. DO CVC - CORONEL FREITAS

Publicação Nº 2297251

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020
Contrato de Rateio Nº 005/2020

Pelo Presente instrumento de contrato de rateio que celebram entre si, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Santa Catarina, nº 1022 – Centro – no município de Coronel Freitas/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Carlos Alberto Tozzo, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade – RG n° 1.499.185, inscrito no CPF/MF sob n° 515.987.529-87, residente e domiciliado na Rua Francisco Dalmas, n° 163, Centro, CEP 89.819-000, no Município de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADO, e de outro o MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Santa Catarina, nº 1022 – Centro – no município de Coronel Freitas/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.021.824/0001-75, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício a Sra. ISAURA CANDIDA PROVIN, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do CPF: 027.579.939-50, e do RG: 3.373.925 - SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Pernambuco, nº 430, Centro, no município de Coronel Freitas/SC, CEP: 89840-000, de ora em diante denominados simplesmente de CONTRATANTE, Com fundamento no artigo 8º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, no artigo 9º do Protocolo de Intenções do Consórcio CVC e no CONTRATO DE PROGRAMA Nº 002/2012, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO DO PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO E PATRIMONIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - (CVC), nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, da Lei Municipal nº 1.827, de 24/11/2011, bem como as cláusulas do Contrato de Programa do CVC nº 002/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de rateio, com

fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: Este contrato tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 002/2012.

CLÁUSULA QUARTA – DO RATEIO: Para a execução do objeto deste contrato, o CONTRATANTE repassará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R$ 3.180,15 (três mil, cento e oitenta reais e quinze centavos), para pagamento das despesas com pessoal e R$ 519,85 (quinhentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos), para pagamento de outras despesas relacionadas ao Contrato de Programa, totalizando o valor mensal de R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), para efeitos deste contrato o valor total é de R$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Parágrafo único. A despesa total informada no caput, deverá ser alocada nas dotações orçamentárias abaixo discriminada na seguinte razão:

Despesas correntes:
85,95% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 3.1.71, correspondente a R$ 3.180,15 (três mil, cento e oitenta reais e quinze centavos);

14,05% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 3.3.71, correspondente a R$ 519.85 (quinhentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: o CONTRATANTE, realizará transferência bancária ou depósito bancário na conta corrente nº 14.503-3, do Banco Do Brasil, Agência 2006-0 de titularidade do CONTRATADO, até o dia 10 de cada mês do valor mensal estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSÃO: Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: O consorciado inadimplente com o CVC será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

CLÁUSULA NONA – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspendidos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA: Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato de rateio entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020, e vigorará até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADITAMENTO: Este contrato de rateio poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedado, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contra-propostas encaminhadas pelas partes à Assembléia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma.

Coronel Freitas, SC, 02 de janeiro de 2020.

CONSÓCIO – CVC
Sr. Carlos Alberto Tozzo
Presidente

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS
Sra. Isaura Candida Provin
Prefeita Municipal em Exercício

Testemunhas: Ivone Maria Martelli
CPF. 620.968.509-91

Marines Costa Martelli
CPF. 029.917.869-22

5 - CONTRATO ADM 007-2020 - RATEIO Nº 007-2020 - GESTÃO ADM. DO CVC - JARDINÓPOLIS

Publicação Nº 2297253

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020
Contrato de Rateio Nº 007/2020

Pelo Presente instrumento de contrato de rateio que celebram entre si, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Santa Catarina, nº 1022 – Centro – no município de Coronel Freitas/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Carlos Alberto Tozzo, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade – RG n° 1.499.185, inscrito no CPF/MF sob n° 515.987.529-87, residente e domiciliado na Rua Francisco Dalmas, n° 163, Centro, CEP 89.819-000, no Município de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADO, e de outro o MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Getúlio Vargas, 815 – Centro – no município de Jardinópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 80.637.457/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. DORILDO PEGORINI, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF: 833.850.379-72, e do RG: 2.998.246-SSP/SC, residente e domiciliado à AV. Presidente Kennedy, nº 235, Centro, no município de Jardinópolis/SC, de ora em diante denominados simplesmente de CONTRATANTE, Com fundamento no artigo 8º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, no artigo 9º do Protocolo de Intenções do Consórcio CVC e no CONTRATO DE PROGRAMA Nº 003/2012, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO DO PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO E PATRIMONIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - (CVC), nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, da Lei Municipal nº 758, de 08/11/2011, bem como as cláusulas do Contrato de Programa do CVC nº 003/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: Este contrato tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 003/2012.

CLÁUSULA QUARTA – DO RATEIO: Para a execução do objeto deste contrato hora aditivado, o CONTRATANTE repassará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R$ 1.676,02 (um mil e seiscentos e setenta e seis reais e dois centavos), para pagamento das despesas com pessoal e R$ 273,98 (duzentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos, para pagamento de outras despesas relacionadas ao Contrato de Programa, totalizando o valor mensal de R$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais), para efeitos deste contrato o valor total é de R$ R$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais)..

Parágrafo único. A despesa total informada no caput, deverá ser alocada nas dotações orçamentárias abaixo discriminada na seguinte razão:

Despesas correntes:
85,95% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 3.1.71, correspondente a R$ 1.676,02 (um mil e seiscentos e setenta e seis reais e dois centavos);

14,05% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 3.3.71, correspondente a R$ 273,98 (duzentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: o CONTRATANTE, realizará transferência bancária ou depósito bancário na conta corrente nº 14.503-3, do Banco Do Brasil, Agência 2006-0 de titularidade do CONTRATADO, até o dia 10 de cada mês do valor mensal estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSÃO: Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: O consorciado inadimplente com o CVC será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

CLÁUSULA NONA – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspendidos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA: Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato de rateio entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020, e vigorará até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADITAMENTO: Este contrato de rateio poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedado, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contra-propostas encaminhadas pelas partes à Assembléia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma.

Coronel Freitas, SC, 02 de janeiro de 2020.

CONSÓCIO – CVC
Sr. Carlos Alberto Tozzo
Presidente

MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS
Sr. Dorildo Pegorini
Prefeito Municipal

Testemunhas: Ivone Maria Martelli
CPF. 620.968.509-91

Marines Costa Martelli
CPF. 029.917.869-22

5 - CONTRATO ADM 008-2020 - RATEIO Nº 008-2020 - GESTÃO ADM. DO CVC - NOVA ERECHIM

Publicação Nº 2297254

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020
Contrato de Rateio Nº 008/2020

Pelo Presente instrumento de contrato de rateio que celebram entre si, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Santa Catarina, nº 1022 – Centro – no município de Coronel Freitas/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Carlos Alberto Tozzo, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade – RG n° 1.499.185, inscrito no CPF/MF sob n° 515.987.529-87, residente e domiciliado na Rua Francisco Dalmas, n° 163, Centro, CEP 89.819-000, no Município de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADO, e de outro o MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Francisco Ferdinando Losina, nº 139 - Centro – no município de Nova Erechim - SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.021.840/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. NÉDIO ANTÔNIO CASSOL, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF: 295.231.099-87, e do RG: 5.298.380-SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Carlos Gomes, n° 154, Centro, no município de Nova Erechim - SC, de ora em diante denominados simplesmente de CONTRATANTE, Com fundamento no artigo 8º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, no artigo 9º do Protocolo de Intenções do Consórcio CVC e no CONTRATO DE PROGRAMA Nº 013/2012, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO DO PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO E PATRIMONIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - (CVC), nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, da Lei Municipal nº 1.653, de 28/03/2012, bem como as cláusulas do Contrato de Programa do CVC nº 013/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: Este contrato tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 013/2012.
CLÁUSULA QUARTA – DO RATEIO: Para a execução do objeto deste contrato hora aditivado, o CONTRATANTE repassará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R$ 1.676,02 (um mil e seiscentos e setenta e seis reais e dois centavos), para pagamento das despesas com pessoal e R$ 273,98 (duzentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos, para pagamento de outras despesas relacionadas ao Contrato de Programa, totalizando o valor mensal de R$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais), para efeitos deste contrato o valor total é de R$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais).

Parágrafo único. A despesa total informada no caput, deverá ser alocada nas dotações orçamentárias abaixo discriminada na seguinte razão:

Despesas correntes:
85,95% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 3.1.71, correspondente a R$ 1.676,02 (um mil e seiscentos e setenta e seis reais e dois centavos);

14,05% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 3.3.71, correspondente a R$ 273,98 (duzentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: o CONTRATANTE, realizará transferência bancária ou depósito bancário na conta corrente nº 14.503-3, do Banco Do Brasil, Agência 2006-0 de titularidade do CONTRATADO, até o dia 10 de cada mês do valor mensal estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSÃO: Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: O consorciado inadimplente com o CVC será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

CLÁUSULA NONA – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspendidos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA: Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato de rateio entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020, e vigorará até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADITAMENTO: Este contrato de rateio poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedado, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contra-propostas encaminhadas pelas partes à Assembléia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma.

Coronel Freitas, SC, 02 de janeiro de 2020.

CONSÓCIO – CVC
Sr. Carlos Alberto Tozzo
Presidente

MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM
Sr. Nédio Antônio Cassol
Prefeito Municipal

Testemunhas: Ivone Maria Martelli
CPF. 620.968.509-91

Marines Costa Martelli
CPF. 029.917.869-22

5 - CONTRATO ADM 009-2020 - RATEIO Nº 009-2020 - GESTÃO ADM. DO CVC - QUILOMBO

Publicação Nº 2297255

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2020
Contrato de Rateio Nº 009/2020

Pelo Presente instrumento de contrato de rateio que celebram entre si, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Santa Catarina, nº 1022 – Centro – no município de Coronel Freitas/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, neste ato representado por por seu Presidente o Sr. Carlos Alberto Tozzo, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade – RG n° 1.499.185, inscrito no CPF/MF sob n° 515.987.529-87, residente e domiciliado na Rua Francisco Dalmas, n° 163, Centro, CEP 89.819-000, no Município de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADO, e de outro o MUNICÍPIO DE QUILOMBO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Duque De Caxias, 165- Centro – no município de Quilombo/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.021.865.0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SILVANO DE PARIZ, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 579.998.729-20 e RG nº 2.031.348 órgão expedidor SSP-SC, residente na Rua Jacob Simon, nº 71, Bairro Bela Vista, no município de Quilombo/SC, de ora em diante denominados simplesmente de CONTRATANTE, Com fundamento no artigo 8º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, no artigo 9º do Protocolo de Intenções do Consórcio CVC e no CONTRATO DE PROGRAMA Nº 015/2012, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO DO PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO E PATRIMONIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNCIPAL VELHO CORONEL - (CVC), nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, da Lei Municipal nº 2.281, de 14/03/2012, bem como as cláusulas do Contrato de Programa do CVC nº 015/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: Este contrato tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 015/2012.

CLÁUSULA QUARTA – DO RATEIO: Para a execução do objeto deste contrato, o CONTRATANTE repassará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R$ 3.180,15 (três mil, cento e oitenta reais e quinze centavos), para pagamento das despesas com pessoal e R$ 519,85 (quinhentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos), para pagamento de outras despesas relacionadas ao Contrato de Programa, totalizando o valor mensal de R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), para efeitos deste contrato o valor total é de R$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Parágrafo único. A despesa total informada no caput, deverá ser alocada nas dotações orçamentárias abaixo discriminada na seguinte razão:

Despesas correntes:
85,95% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 3.1.71, correspondente a R$ 3.180,15 (três mil, cento e oitenta reais e quinze centavos);

14,05% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 3.3.71, correspondente a R$ 519,85 (quinhentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: o CONTRATANTE, realizará transferência bancária ou depósito bancário na conta corrente nº 14.503-3, do Banco Do Brasil, Agência 2006-0 de titularidade do CONTRATADO, até o dia 10 de cada mês do valor mensal estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSÃO: Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: O consorciado inadimplente com o CVC será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

CLÁUSULA NONA – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspendidos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA: Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato de rateio entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020, e vigorará até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADITAMENTO: Este contrato de rateio poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedado, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contra-propostas encaminhadas pelas partes à Assembléia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma.

Coronel Freitas, SC, 02 de janeiro de 2020.

CONSÓCIO – CVC
Sr. Carlos Alberto Tozzo
Presidente

MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Sr. Silvano de Pariz
Prefeito Municipal

Testemunhas: Ivone Maria Martelli
CPF. 620.968.509-91

Marines Costa Martelli
CPF. 029.917.869-22

5 - CONTRATO ADM 010-2020 - RATEIO Nº 010-2020 - GESTÃO ADM. DO CVC - SANTA CECÍLIA

Publicação Nº 2297256

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2020
Contrato de Rateio Nº 010/2020

Pelo Presente instrumento de contrato de rateio que celebram entre si, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Santa Catarina, nº 1022, Centro, CEP 89.840-000, no Município de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, neste ato representado por sua Diretora Executiva Sra. Flavia Rolim de Moura, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADO, e de outro
lado o MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Goetten Sobrinho, 555, Centro, CEP: 89.540-000, no Município de Santa Cecilia, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o número 85.997.237/0001-41, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. Alessandra Aparecida Garcia, brasileira, casada, fonoaudióloga, portadora da Cédula de Identidade – RG n° 2.667.655, inscrito no CPF/MF sob n° 848.094.859-00, residente e domiciliado na Rua Alceu Allage, nº 140, Bairro Adolfo Correia da Silva, CEP 89.540-000, no Município de Santa Cecilia, Estado de Santa Catarina, de ora em diante denominados simplesmente de CONTRATANTE, com fundamento no artigo 8º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, Lei Municipal de Santa Cecilia nº 2.047 de 03 de outubro de 2019, no artigo 9º do Protocolo de Intenções do Consórcio CVC, no Contrato de Consórcio Público nº 001/2019, e no CONTRATO DE PROGRAMA Nº 001/2019, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO DO PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO E PATRIMONIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - (CVC), nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, da Lei Municipal 2.047 de 03 de outubro de 2019, bem como as cláusulas do Contrato de Programa do CVC nº 001/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: Este contrato tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 003/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DO RATEIO: Para a execução do objeto deste contrato, o CONTRATANTE repassará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R$ 3.180,15 (três mil, cento e oitenta reais e quinze centavos), para pagamento das despesas com pessoal e R$ 519,85 (quinhentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos), para pagamento de outras despesas relacionadas ao Contrato de Programa, totalizando o valor mensal de R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), para efeitos deste contrato o valor total é de R$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Parágrafo único. A despesa total informada no caput, deverá ser alocada nas dotações orçamentárias abaixo discriminada na seguinte razão:

Despesas correntes:
85,95% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 3.1.71, correspondente a R$ 3.180,15 (três mil, cento e oitenta reais e quinze centavos);

14,05% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 3.3.71, correspondente a R$ 519,85 (quinhentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: o CONTRATANTE, realizará transferência bancária ou depósito bancário na conta corrente nº 14.503-3, do Banco Do Brasil, Agência 2006-0 de titularidade do CONTRATADO, até o dia 10 de cada mês do valor mensal estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSÃO: Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: O consorciado inadimplente com o CVC será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

CLÁUSULA NONA – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspendidos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA: Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato de rateio entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020, e vigorará até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADITAMENTO: Este contrato de rateio poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedado, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contra-propostas encaminhadas pelas partes à Assembléia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma.

Coronel Freitas, SC, 02 de janeiro de 2020.

CONSÓCIO – CVC
Flavia Rolim de Moura
Diretora Executiva

MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA
Sra. Alessandra Aparecida Garcia
Prefeita Municipal

Testemunhas: Ivone Maria Martelli
CPF. 620.968.509-91

Marines Costa Martelli
CPF. 029.917.869-22

5 - CONTRATO ADM 011-2020 - RATEIO Nº 011-2020 - GESTÃO ADM. DO CVC - SANTA HELENA

Publicação Nº 2297257

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2020
Contrato de Rateio Nº 011/2020

Pelo Presente instrumento de contrato de rateio que celebram entre si, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Santa Catarina, nº 1022 – Centro – no Município de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Carlos Alberto Tozzo, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade – RG n° 1.499.185, inscrito no CPF/MF sob n° 515.987.529-87, residente e domiciliado na Rua Francisco Dalmas, n° 163, Centro, CEP 89.819-000, no Município de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADO, e de outro o MUNICÍPIO SANTA HELENA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dom Feliciano, nº 476, centro, no Município de Santa Helena, Estado de Santa Catarina, CEP 89.915-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.912.140/0001-75, neste ato representado por seu Prefeito municipal Sr. LUIZ GLUITZ, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 746.145.179-00, portador da Cédula de identidade n° 1.851.048, residente e domiciliado à Rua Dom Feliciano, Nº 711, centro, no Município de Santa Helena, Estado de Santa Catarina, CEP 89.915-000, de ora em diante denominados simplesmente de CONTRATANTE, com fundamento no artigo 8º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, no artigo 9º do Protocolo de Intenções do Consórcio CVC e no CONTRATO DE PROGRAMA Nº 002/2018, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO DO PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO E PATRIMONIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - (CVC), nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, da Lei Municipal nº 978/17 de 26/12/2017, bem como as cláusulas do Contrato de Programa do CVC nº 002/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: Este contrato tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 002/2018.
CLÁUSULA QUARTA – DO RATEIO - Para a execução do objeto deste contrato hora aditivado, o CONTRATANTE repassará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R$ 1.676,02 (um mil e seiscentos e setenta e seis reais e dois centavos), para pagamento das despesas com pessoal e R$ 273,98 (duzentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos, para pagamento de outras despesas relacionadas ao Contrato de Programa, totalizando o valor mensal de R$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais), para efeitos deste contrato o valor total é de R$ R$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais)..

Parágrafo único. A despesa total informada no caput, deverá ser alocada nas dotações orçamentárias abaixo discriminada na seguinte razão:

Despesas correntes:
85,95% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 3.1.71, correspondente a R$ 1.676,02 (um mil e seiscentos e setenta e seis reais e dois centavos);

14,05% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 3.3.71, correspondente a R$ 273,98 (duzentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: o CONTRATANTE, realizará transferência bancária ou depósito bancário na conta corrente nº 14.503-3, do Banco Do Brasil, Agência 2006-0 de titularidade do CONTRATADO, até o dia 10 de cada mês do valor mensal estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSÃO: Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: O consorciado inadimplente com o CVC será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

CLÁUSULA NONA – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspendidos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA: Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato de rateio entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020, e vigorará até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADITAMENTO: Este contrato de rateio poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedado, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contra-propostas encaminhadas pelas partes à Assembléia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma.

Coronel Freitas, SC, 02 de janeiro de 2020.

CONSÓCIO – CVC	MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
Sr. Carlos Alberto Tozzo	Sr. Luiz Gluitz
Presidente	Prefeito Municipal
Testemunhas: Ivone Maria Martelli	Marines Costa Martelli
CPF. 620.968.509-91	CPF. 029.917.869-22

5 - CONTRATO ADM 012-2020 - RATEIO Nº 012-2020 - GESTÃO ADM. DO CVC - SÃO JOÃO DO OESTE

Publicação Nº 2297258

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2020
Contrato de Rateio Nº 012/2020

Pelo Presente instrumento de contrato de rateio que celebram entre si, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Santa Catarina, nº 1022 – Centro – no município de Coronel Freitas/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Carlos Alberto Tozzo, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade – RG n° 1.499.185, inscrito no CPF/MF sob n° 515.987.529-87, residente e domiciliado na Rua Francisco Dalmas, n° 163, Centro, CEP 89.819-000, no Município de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADO, e de outro o Município de SÃO JOÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Encantado, nº 66, Centro - no Município de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 80.911.936/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. FERNANDO BISIGO, de ora em diante denominados simplesmente de CONTRATANTE, Com fundamento no artigo 8º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, no artigo 9º do Protocolo de Intenções do Consórcio CVC e no CONTRATO DE PROGRAMA Nº 001/2017, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO DO PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO E PATRIMONIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - (CVC), nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, da Lei Municipal nº 1.731/17 de 11/10/2017, bem como as cláusulas do Contrato de Programa do CVC nº 001/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: Este contrato tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 001/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DO RATEIO: Para a execução do objeto deste contrato, o CONTRATANTE repassará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R$ 2.062,80 (dois mil, sessenta e dois reais e oitenta centavos), para pagamento das despesas com pessoal e R$ 337,20 (trezentos e trinta e sete reais e vinte centavos), para pagamento de outras despesas relacionadas ao Contrato de Programa, totalizando o valor mensal de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para efeitos deste contrato o valor total é de R$ 28.800,00 (vinte o oito mil e oitocentos reais).

Parágrafo único. A despesa total informada no caput, deverá ser alocada nas dotações orçamentárias abaixo discriminada na seguinte razão:

Despesas correntes:
85,95% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 3.1.71, correspondente a R$ R$ 2.062,80 (dois mil, sessenta e dois reais e oitenta centavos);

14,05% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 3.3.71, correspondente a R$ 337,20 (trezentos e trinta e sete reais e vinte centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: o CONTRATANTE, realizará transferência bancária ou depósito bancário na conta corrente nº 14.503-3, do Banco Do Brasil, Agência 2006-0 de titularidade do CONTRATADO, até o dia 10 de cada mês do valor mensal estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSÃO: Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: O consorciado inadimplente com o CVC será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

CLÁUSULA NONA – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspendidos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA: Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato de rateio entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020, e vigorará até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADITAMENTO: Este contrato de rateio poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedado, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contra-propostas encaminhadas pelas partes à Assembléia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma.

Coronel Freitas, SC, 02 de janeiro de 2020.

CONSÓCIO – CVC
Sr. Carlos Alberto Tozzo
Presidente

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Sr. Fernando Bisigo
Prefeito Municipal

Testemunhas: Ivone Maria Martelli
CPF. 620.968.509-91

Marines Costa Martelli
CPF. 029.917.869-22

5 - CONTRATO ADM 013-2020 - RATEIO Nº 013-2020 - GESTÃO ADM. DO CVC - SERRA ALTA

Publicação Nº 2297259

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2020
Contrato de Rateio Nº 013/2020

Pelo Presente instrumento de contrato de rateio que celebram entre si, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Santa Catarina, nº 1022 – Centro – no Município de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Carlos Alberto Tozzo, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade – RG n° 1.499.185, inscrito no CPF/MF sob n° 515.987.529-87, residente e domiciliado na Rua Francisco Dalmas, n° 163, Centro, CEP 89.819-000, no Município de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADO, e de outro o MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Dom Pedro, II, nº 830, centro, no Município de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.622.319/0001-98, neste ato representado por seu prefeito municipal Sr. DARCI CERIZOLLI, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF nº 430.332.889-87, e portador do RG º 1.233.665, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 303, centro, no Município de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, de ora em diante denominados simplesmente de CONTRATANTE, com fundamento no artigo 8º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, no artigo 9º da Primeira Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio CVC e no CONTRATO DE PROGRAMA Nº 001/2017, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO DO PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO E PATRIMONIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - (CVC), nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, da Lei Municipal nº 1.084, de 11/08/2017, bem como as cláusulas do Contrato de Programa do CVC nº 001/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: Este contrato tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 001/2017.
CLÁUSULA QUARTA – DO RATEIO: Para a execução do objeto deste contrato, o CONTRATANTE repassará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R$ 1.676,02 (um mil e seiscentos e setenta e seis reais e dois centavos), para pagamento das despesas com pessoal e R$ 273,98 (duzentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos), para pagamento de outras despesas relacionadas ao Contrato de Programa, totalizando o valor mensal de R$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais), para efeitos deste contrato o valor total é de R$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais).

Parágrafo único. A despesa total informada no caput, deverá ser alocada nas dotações orçamentárias abaixo discriminada na seguinte razão:

Despesas correntes:
85,95% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 3.1.71, correspondente a R$ 1.676,02 (um mil e seiscentos e setenta e seis reais e dois centavos);

14,05% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 3.3.71, correspondente a R$ 273,98 (duzentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: o CONTRATANTE, realizará transferência bancária ou depósito bancário na conta corrente nº 14.503-3, do Banco Do Brasil, Agência 2006-0 de titularidade do CONTRATADO, até o dia 10 de cada mês do valor mensal estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSÃO: Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: O consorciado inadimplente com o CVC será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

CLÁUSULA NONA – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspendidos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA: Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato de rateio entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020, e vigorará até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADITAMENTO: Este contrato de rateio poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedado, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contra-propostas encaminhadas pelas partes à Assembléia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma.

Coronel Freitas, SC, 02 de janeiro de 2020.

CONSÓCIO – CVC MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Sr. Carlos Alberto Tozzo Sr. Darci Cerizolli
Presidente Prefeito Municipal

Testemunhas: Ivone Maria Martelli Marines Costa Martelli
CPF. 620.968.509-91 CPF. 029.917.869-22

5 - CONTRATO ADM 014-2020 - RATEIO Nº 014-2020 - GESTÃO ADM. DO CVC - TUNÁPOLIS

Publicação Nº 2297261

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2020
Contrato de Rateio Nº 014/2020

Pelo Presente instrumento de contrato de rateio que celebram entre si, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Santa Catarina, nº 1022, Centro, CEP 89.840-000, no Município de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Carlos Alberto Tozzo, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade – RG n° 1.499.185, inscrito no CPF/MF sob n° 515.987.529-87, residente e domiciliado na Rua Francisco Dalmas, n° 163, Centro, CEP 89.819-000, no Município de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADO, e de outro o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Castilho, nº 111, centro, CEP 89.898-000, no Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.486.198/0001-52, neste ato representado por seu Prefeito municipal, Sr. Renato Paulata, brasileiro, casado, professo, portador da Cédula de Identidade – RG n° 1.857.045 e inscrito no CPF sob n° 605.081.919-04, residente e domiciliado na Rua João Castilho nº 467, Centro, CEP 89.989-000, no Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, de ora em diante denominados simplesmente de CONTRATANTE, com fundamento no artigo 8º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, no artigo 9º do Protocolo de Intenções do Consórcio CVC e no CONTRATO DE PROGRAMA Nº 003/2018, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO DO PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO E PATRIMONIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - (CVC), nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, da Lei Municipal nº 1.351/18 de 02/04/2018, bem como as cláusulas do Contrato de Programa do CVC nº 003/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: Este contrato tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 003/2018.
CLÁUSULA QUARTA – DO RATEIO - Para a execução do objeto deste contrato hora aditivado, o CONTRATANTE repassará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R$ 1.676,02 (um mil e seiscentos e setenta e seis reais e dois centavos), para pagamento das despesas com pessoal e R$ 273,98 (duzentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos, para pagamento de outras despesas relacionadas ao Contrato de Programa, totalizando o valor mensal de R$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais), para efeitos deste contrato o valor total é de R$ R$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais).

Parágrafo único. A despesa total informada no caput, deverá ser alocada nas dotações orçamentárias abaixo discriminada na seguinte razão:

Despesas correntes:
85,95% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 3.1.71.70, correspondente a R$ 1.676,02 (um mil e seiscentos e setenta e seis reais e dois centavos);

14,05% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 3.3.71.70, correspondente a R$ 273,98 (duzentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: o CONTRATANTE, realizará transferência bancária ou depósito bancário na conta corrente nº 14.503-3, do Banco Do Brasil, Agência 2006-0 de titularidade do CONTRATADO, até o dia 10 de cada mês do valor mensal estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSÃO: Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: O consorciado inadimplente com o CVC será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

CLÁUSULA NONA – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspendidos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA: Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato de rateio entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020, e vigorará até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADITAMENTO: Este contrato de rateio poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedado, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contra-propostas encaminhadas pelas partes à Assembléia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma.

Coronel Freitas, SC, 02 de janeiro de 2020.

CONSÓCIO – CVC
Sr. Carlos Alberto Tozzo
Presidente

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
Sr. Renato Paulata
Prefeito Municipal

Testemunhas: Ivone Maria Martelli
CPF. 620.968.509-91

Marines Costa Martelli
CPF. 029.917.869-22

5 - CONTRATO ADM 015-2020 - RATEIO Nº 015-2020 - GESTÃO ADM. DO CVC - UNIÃO DO OESTE

Publicação Nº 2297262

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2020
Contrato de Rateio Nº 015/2020

Pelo Presente instrumento de contrato de rateio que celebram entre si, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Santa Catarina, nº 1022 – Centro – no município de Coronel Freitas/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Carlos Alberto Tozzo, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade – RG n° 1.499.185, inscrito no CPF/MF sob n° 515.987.529-87, residente e domiciliado na Rua Francisco Dalmas, n° 163, Centro, CEP 89.819-000, no Município de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADO, e de outro o MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. São Luiz, nº 531 - Centro, CEP 89.845-000 – no município de União do Oeste/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 78.505.591/0001-46, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. CELSO MATIELLO, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF: 422.972.909-00 e do RG: 763.172 SSP/SC, residente e domiciliado à Linha Santo Antônio do Meio, s/nº, Interior, CEP 89.845-000 - no município de União do Oeste/SC, de ora em diante denominados simplesmente de CONTRATANTE, Com fundamento no artigo 8º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, no artigo 9º do Protocolo de Intenções do Consórcio CVC e no CONTRATO DE PROGRAMA Nº 004/2012, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO DO PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO E PATRIMONIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - (CVC), nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, da Lei Municipal nº 925, de 11/11/2011, bem como as cláusulas do Contrato de Programa do CVC nº 004/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: Este contrato tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO

para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 004/2012.

CLÁUSULA QUARTA – DO RATEIO: Para a execução do objeto deste contrato hora aditivado, o CONTRATANTE repassará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R$ 1.676,02 (um mil e seiscentos e setenta e seis reais e dois centavos), para pagamento das despesas com pessoal e R$ 273,98 (duzentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos, para pagamento de outras despesas relacionadas ao Contrato de Programa, totalizando o valor mensal de R$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais), para efeitos deste contrato o valor total é de R$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais).

Parágrafo único. A despesa total informada no caput, deverá ser alocada nas dotações orçamentárias abaixo discriminada na seguinte razão:

Despesas correntes:
85,95% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 3.1.71, correspondente a R$ 1.676,02 (um mil e seiscentos e setenta e seis reais e dois centavos);

14,05% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 3.3.71, correspondente a R$ 273,98 (duzentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: o CONTRATANTE, realizará transferência bancária ou depósito bancário na conta corrente nº 14.503-3, do Banco Do Brasil, Agência 2006-0 de titularidade do CONTRATADO, até o dia 10 de cada mês do valor mensal estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSÃO: Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: O consorciado inadimplente com o CVC será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.
CLÁUSULA NONA – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspendidos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA: Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato de rateio entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020, e vigorará até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADITAMENTO: Este contrato de rateio poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedado, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contra-propostas encaminhadas pelas partes à Assembléia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma.

Coronel Freitas, SC, 02 de janeiro de 2020.

CONSÓCIO – CVC
Sr. Carlos Alberto Tozzo
Presidente

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE
Sr. Celso Matiello
Prefeito Municipal

Testemunhas: Ivone Maria Martelli
CPF. 620.968.509-91

Marines Costa Martelli
CPF. 029.917.869-22

5 -CONTRATO ADM 002-2020 - RATEIO Nº 002-2020 - GESTÃO ADM. DO CVC - ÁGUAS FRIAS

Publicação Nº 2297247

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020
Contrato de Rateio Nº 002/2020

Pelo Presente instrumento de contrato de rateio que celebram entre si, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Santa Catarina, nº 1022 – Centro – no município de Coronel Freitas/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Carlos Alberto Tozzo, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade – RG n° 1.499.185, inscrito no CPF/MF sob n° 515.987.529-87, residente e domiciliado na Rua Francisco Dalmas, n° 163, Centro, CEP 89.819-000, no Município de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADO, e de outro os MUNICÍPIOS DE: ÁGUAS FRIAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Sete de Setembro, nº 512 - Centro – no município de Águas Frias/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 95.990.180/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. RICARDO ROLIM DE MOURA, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF: 526.680.889-68, e do RG: 1.718.383-SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Santa Catarina, n° 400, Centro, no município de Águas Frias/SC, de ora em diante denominados simplesmente de CONTRATANTE, Com fundamento no artigo 8º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, no artigo 9º do Protocolo de Intenções do Consórcio CVC e no CONTRATO DE PROGRAMA Nº 001/2012, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO DO PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO E PATRIMONIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - (CVC), nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, da Lei Municipal nº 995, de 22/11/2011, bem como as cláusulas do Contrato de Programa do CVC nº 001/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: Este contrato tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 001/2012.

CLÁUSULA QUARTA – DO RATEIO: Para a execução do objeto deste contrato hora aditivado, o CONTRATANTE repassará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R$ 1.676,02 (um mil e seiscentos e setenta e seis reais e dois centavos), para pagamento das despesas com pessoal e R$ 273,98 (duzentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos), para pagamento de outras despesas relacionadas ao Contrato de Programa, totalizando o valor mensal de R$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais), para efeitos deste contrato o valor total é de R$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais).

Parágrafo único. A despesa total informada no caput, deverá ser alocada nas dotações orçamentárias abaixo discriminada na seguinte razão:

Despesas correntes:
85,95% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 3.1.71, correspondente a R$ 1.676,02 (um mil e seiscentos e setenta e seis reais e dois centavos);

14,05% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 3.3.71, correspondente a R$ 273,98 (duzentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: o CONTRATANTE, realizará transferência bancária ou depósito bancário na conta corrente nº 14.503-3, do Banco Do Brasil, Agência 2006-0 de titularidade do CONTRATADO, até o dia 10 de cada mês do valor mensal estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSÃO: Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: O consorciado inadimplente com o CVC será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

CLÁUSULA NONA – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspendidos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.
CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA: Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato de rateio entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020, e vigorará até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADITAMENTO: Este contrato de rateio poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de

assinatura de termo aditivo, sendo vedado, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contra-propostas encaminhadas pelas partes à Assembléia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma.

Coronel Freitas, SC, 02 de janeiro de 2020.

CONSÓCIO – CVC
Sr. Carlos Alberto Tozzo
Presidente

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS
Sr. Ricardo Rolim de Moura
Prefeito Municipal

Testemunhas: Ivone Maria Martelli
CPF. 620.968.509-91

Marines Costa Martelli
CPF. 029.917.869-22

5 -CONTRATO ADM 003-2020 - RATEIO Nº 003-2020 - GESTÃO ADM. DO CVC - CAXAMBU DO SUL

Publicação Nº 2297249

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020
Contrato de Rateio Nº 003/2020

Pelo Presente instrumento de contrato de rateio que celebram entre si, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Santa Catarina, nº 1022 – Centro – no município de Coronel Freitas/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Carlos Alberto Tozzo, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade – RG n° 1.499.185, inscrito no CPF/MF sob n° 515.987.529-87, residente e domiciliado na Rua Francisco Dalmas, n° 163, Centro, CEP 89.819-000, no Município de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADO, e de outro o MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Índio Condá n° 55 - Centro no município de Caxambu do Sul/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.021.816/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUBERT BURTET, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF: 039.072.199-96, e do RG: 4.181.756-7-SSP/SC, residente e domiciliado na Av. Presidente Getúlio Vargas, n° 615, Centro, no município de Caxambu do Sul/SC, de ora em diante denominados simplesmente de CONTRATANTE, Com fundamento no artigo 8º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, no artigo 9º do Protocolo de Intenções do Consórcio CVC e no CONTRATO DE PROGRAMA Nº 008/2012, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO DO PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO E PATRIMONIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - (CVC), nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, da Lei Municipal nº 1.256, de 27/03/2012, bem como as cláusulas do Contrato de Programa do CVC nº 008/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: Este contrato tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 008/2012.

CLÁUSULA QUARTA – DO RATEIO: Para a execução do objeto deste contrato hora aditivado, o CONTRATANTE repassará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R$ 1.676,02 (um mil e seiscentos e setenta e seis reais e dois centavos), para pagamento das despesas com pessoal e R$ 273,98 (duzentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos, para pagamento de outras despesas relacionadas ao Contrato de Programa, totalizando o valor mensal de R$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais), para efeitos deste contrato o valor total é de R$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais).

Parágrafo único. A despesa total informada no caput, deverá ser alocada nas dotações orçamentárias abaixo discriminada na seguinte razão:

Despesas correntes:
85,95% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 3.1.71, correspondente a R$ 1.676,02 (um mil e seiscentos e setenta e seis reais e dois centavos);

14,05% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 3.3.71, correspondente a R$ 273,98 (duzentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: o CONTRATANTE, realizará transferência bancária ou depósito bancário na conta corrente nº 14.503-3, do Banco Do Brasil, Agência 2006-0 de titularidade do CONTRATADO, até o dia 10 de cada mês do valor mensal estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSÃO: Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: O consorciado inadimplente com o CVC será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

CLÁUSULA NONA – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspendidos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA: Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato de rateio entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020, e vigorará até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADITAMENTO: Este contrato de rateio poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedado, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contra-propostas encaminhadas pelas partes à Assembléia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma.

Coronel Freitas, SC, 02 de janeiro de 2020.

CONSÓCIO – CVC	MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL
Sr. Carlos Alberto Tozzo	Sr. Glauber Burtet
Presidente	Prefeito Municipal
Testemunhas: Ivone Maria Martelli	Marines Costa Martelli
CPF. 620.968.509-91	CPF. 029.917.869-22

5 -CONTRATO ADM 006-2020 - RATEIO Nº 006-2020 - GESTÃO ADM. DO CVC - FORMOSA DO SUL

Publicação Nº 2297252

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020
Contrato de Rateio Nº 006/2020

Pelo Presente instrumento de contrato de rateio que celebram entre si, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Santa Catarina, nº 1022 – Centro – no município de Coronel Freitas/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Carlos Alberto Tozzo, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade – RG n° 1.499.185, inscrito no CPF/MF sob n° 515.987.529-87, residente e domiciliado na Rua Francisco Dalmas, n° 163, Centro, CEP 89.819-000, no Município de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADO, e de outro o MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Antonio Cella, N.º 173 - Centro – no município de Formosa Do Sul/SC, inscrito no CNPJ sob o N.º 80.637.424/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RUDIMAR CONTE, brasileiro, casado, motorista, portador do CPF: 533.519.839-72, e do RG: 1.491.305-SSP/SC, residente e domiciliado na Linha Conte, Interior, no município de Formosa Do Sul/SC, de ora em diante denominados simplesmente de CONTRATANTE, Com fundamento no artigo 8º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, no artigo 9º do Protocolo de Intenções do Consórcio CVC e no CONTRATO DE PROGRAMA Nº 011/2012, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO DO PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO E PATRIMONIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - (CVC), nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, da Lei Municipal nº 540, de 27/03/2012, bem como as cláusulas do Contrato de Programa do CVC nº 011/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: Este contrato tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO

para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 011/2012.

CLÁUSULA QUARTA – DO RATEIO: Para a execução do objeto deste contrato hora aditivado, o CONTRATANTE repassará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R$ 1.676,02 (um mil e seiscentos e setenta e seis reais e dois centavos), para pagamento das despesas com pessoal e R$ 273,98 (duzentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos, para pagamento de outras despesas relacionadas ao Contrato de Programa, totalizando o valor mensal de R$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais), para efeitos deste contrato o valor total é de R$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais).

Parágrafo único. A despesa total informada no caput, deverá ser alocada nas dotações orçamentárias abaixo discriminada na seguinte razão:

Despesas correntes:
85,95% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 3.1.71, correspondente a R$ 1.676,02 (um mil e seiscentos e setenta e seis reais e dois centavos);

14,05% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 3.3.71, correspondente a R$ 273,98 (duzentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: o CONTRATANTE, realizará transferência bancária ou depósito bancário na conta corrente nº 14.503-3, do Banco Do Brasil, Agência 2006-0 de titularidade do CONTRATADO, até o dia 10 de cada mês do valor mensal estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSÃO: Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: O consorciado inadimplente com o CVC será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

CLÁUSULA NONA – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspendidos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA: Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato de rateio entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020, e vigorará até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADITAMENTO: Este contrato de rateio poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedado, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contra-propostas encaminhadas pelas partes à Assembléia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma.

Coronel Freitas, SC, 02 de janeiro de 2020.

CONSÓCIO – CVC
Sr. Carlos Alberto Tozzo
Presidente

MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL
Sr. Rudimar Conte
Prefeito Municipal

Testemunhas: Ivone Maria Martelli
CPF. 620.968.509-91

Marines Costa Martelli
CPF. 029.917.869-22

CONTRATO ADM 016-2020 - ADM Nº 001-2020 - ALUGUEL

Publicação Nº 2297264

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2020
CONTRATO DE LOCAÇÃO – 001/2020

Que entre si celebram, de um lado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, inscrito no CNPJ sob nº 14.688.861/0001-19, com sede na Av. Santa Catarina, 1022, Centro, CEP 89.840-000, no Município de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Carlos Alberto Tozzo, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade – RG n° 1.499.185, inscrito no CPF/MF sob n° 515.987.529-87, residente e domiciliado na Rua Francisco Dalmas, n° 163, Centro, CEP 89.819-000, no Município de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, de ora em diante denominado simplesmente LOCATÁRIO e de outro lado, CESAR FRANCISCO CHIARELOTTO, Brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº 305.006.649-00, portado da Carteira de Identidade - RG nº 618.634, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado na Av. Santa Catarina, nº 346, Ap. 201, Centro, C.E.P. 89.840-000, no Município de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto do presente instrumento consiste na locação da Sala nº 02, com 100 Mts2, situada na Av. Santa Catarina, nº 346, Centro, CEP 89.840-000, no Município de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, para funcionamento da sede do LOCATÁRIO.

§ 1º - A sala ora locada será utilizada exclusivamente para a sede do LOCATÁRIO, não podendo ser utilizada para outra finalidade, nem mesmo sublocada à terceiros, sendo que a utilização será nos dias úteis nos horários das 7:30 as 18:00 horas.

§ 2º - Caso haja a necessidade da utilização da sala para reuniões ou outras atividade do LOCATÁRIO no período da noite ou finais de semana, deverá ser consultado antecipadamente o LOCADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO
O presente contrato é dispensado de licitação, face ao valor contratado e os disposto da Lei Federal Nº 8,666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO
O prazo da presente locação é de 12 (doze) meses, com início em 02 de janeiro de 2020 e termino em 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO
O valor do presente contrato é de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) por mês, totalizando o presente contrato o valor de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), o pagamento será realizado através de transferência ou depósito bancário no Banco do Brasil, conta corrente nº 1.995.620-7, agência nº 2006-0, de Coronel Freitas, de titularidade do LOCADOR.

CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE
O valor do aluguel ora contratado não sofrerá reajuste no período.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS.
O presente contrato e firmado com suporte financeiro e orçamentário, com recursos próprios da Administração Municipal, correndo a conta do orçamento de 2018.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes se assim o desejarem, desde que seja feito comunicado com antecedência de 60 (sessenta dias), sendo desnecessário qualquer justificativa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim - SC., para dirimir possíveis dúvidas não resolvidas entre as partes.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, preparado em duas vias de igual forma e teor.

Coronel Freitas, SC., 02 de janeiro de 2020

Carlos Alberto Tozzo
Presidente Locador

Cesar Francisco Chiarelotto
Locatário

Testemunhas: Flávia Rolim de Moura
CPF. 074.954.869-02

Marines Costa Martelli
CPF. 029.917.869-22

CONTRATO ADM 017-2020 - ADM Nº 001-2020 - FORNECIMENTO DE INTERNET

Publicação Nº 2297266

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2020
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE INTERNET Nº 001/2020

Por este instrumento de contrato, e na melhor forma de direito, que fazem entre si o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa na Av. Santa Catarina, nº 1022, no Município de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 14.688.861/0001-19, representada neste ato por seu Presidente o Sr. Carlos Alberto Tozzo, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade – RG n° 1.499.185, inscrito no CPF/MF sob n° 515.987.529-87, residente e domiciliado na Rua Francisco Dalmas, n° 163, Centro, CEP 89.819-000, no Município de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, GLOBAL NET COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.057.398/0001-16, Inscrição Estadual nº 254.388.175, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina, nº 623, centro, no Município de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu administrador, sr. HÉBER SOLIVO, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 055.999.869-42, portador da Carteira de Identidade nº 3.505.223, residente e domiciliado no Município Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, celebram este Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pelo CONTRATADO, de internet de banda larga, com transmissão via rádio, velocidade de 5mbs, para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE DO CONTRATO
2.1. O presente contrato é assinado por dispensa de licitação, baseado no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93. Aplicam-se a este contrato administrativo, todas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, utilizando-se deste ordenamento para dirimir casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LOCAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO
3.1. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE acesso à internet banda larga, com transmissão via rádio, na velocidade de 5mbs, para o CONTRATANTE, de forma ininterrupta e contínua nas 24 horas do dia nos 7 dias da semana, sem que haja diminuição na velocidade contratada, onde a CONTRATADA fornecerá todos os equipamentos necessários a transmissão e recepção do sinal de Internet, sendo que quando for necessário, qualquer manutenção esta fica a cargo do CONTRATADO que arcará com todas as despesas inerentes a mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1 Pelo fornecimento dos serviços descriminados nas Cláusulas Primeira e Terceira deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ 59,90 (cinquenta e nove reais e noventa centavos) por todos os serviços, totalizando R$ 718,80 (setecentos e dezoito reais e oitenta centavos). A primeira mensalidade será paga até o dezimo dia útil do mês fevereiro e as demais sempre na mesma data dos meses subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE
5.1. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da operacionalização do sistema de transmissão.
5.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato.
5.3. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA nas áreas de trabalho e prestar as informações necessárias ao bom desempenho das funções, quando for o caso.
5.4. Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da necessidade de visita técnica.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
5.1 Fornecer acesso à internet com velocidade mínima de 5 mbp, durante as 24 horas do dia e 7 dias da semana;
5.2. Executar, em consonância com as regras contratuais, o ajustado nos termos deste contrato;
5.3. Utilizar na execução do serviço contratado pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
5.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
6.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios da CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:
6.1.1. Advertência escrita decorrente de descumprimento do pactuado.
6.1.2. Não sendo justificado o motivo do descumprimento, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.
6.2. A multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato.
6.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.
6.4. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA notificada para o recolhimento no prazo de trinta dias úteis.
6.5. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor global do contrato. Caso aconteça, a CONTRATANTE terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO
7. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato.
7.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2. Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
7.3. Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.
7.4. Aplica-se, para fins de rescisão, o disposto no art. 79 da Lei nº 8.666/93.
7.5. Caso haja atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, poderá a CONTRATADA, após notificação, optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, inclusive ao trancamento da senha de utilização dos sistemas.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO
8.1. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento Aditivo, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS
9.1. O prazo de vigência deste contrato será de 02 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado em conformidade com o Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
10.2. Na hipótese de qualquer litígio fundado, direta ou indiretamente, no presente instrumento, a responsabilidade da CONTRATADA, seja a que título for, não será superior ao valor contratado. Em hipótese alguma a CONTRATADA será responsável por qualquer erro, má interpretação, pela aplicação ou utilização inadequada dos módulos que importem em danos reais, monetários fiscais e, tampouco, será responsabilizado por qualquer dano emergente, lucros cessantes ou outros danos diretos ou indiretos sofridos pela CONTRATANTE ou por terceiros.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Coronel Freitas, SC, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de perfeito e comum acordo, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Coronel Freitas, SC , 02 de janeiro de 2020.

CONSÓRCIO VELHO CORONEL	GLOBAL NET COM, E REPRE LTDA - ME
Carlos Alberto Tozzo	Héber Solivo
Contratante	Contratada
Testemunhas: Flávia Rolim de Moura	Marines Costa Martelli
CPF. 074.954.869-02	CPF. 029.917.869-22

CONTRATO ADM 018-2020 - ADM Nº 001-2020 - SERVIÇOS CONTÁBEIS

Publicação Nº 2297268

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2020
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTABEIS Nº 001/2020

Que entre si celebram, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, inscrito no CNPJ sob nº 14.688.861/0001-19, com sede na Av. Santa Catarina, 1022, Centro, CEP 89.840-000, no Município de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Carlos Alberto Tozzo, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade – RG n° 1.499.185, inscrito no CPF/MF sob n° 515.987.529-87, residente e domiciliado na Rua Francisco Dalmas, n° 163, Centro, CEP 89.819-000, no Município de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MARCELO DUZ, estabelecida na Rua Antônio Cordenonsi Filho, 891, Sala 02, Bairro Alvorada, CEP 89.825-000, no Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, registrada o CNPJ sob o nº 32.905.667.0001-20 neste ato representado por seu Proprietário o Sr. Marcelo Duz, brasileiro, solteiro, contador, portador do CPF nº 004.432.909-11, RG 3.450.301-3 e CRC/SC 027807/O-1, residente e domiciliado na Rua Antônio Cordenonsi Filho, 891, Bairro Alvorada, CEP 89.825-000, no Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, doravante denominado de CONTRATADO, tem justo contratado a prestação de Serviço de Assessoria Contábil e Financeira, e que reger-se-á mediante as cláusulas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente Contrato tem como objetivo a contratação de serviços de Assessoria Contábil e Financeira com carga horária de 8 (oito) horas mensais, com Assessoria Contábil e Financeira do Consórcio Intermunicipal Velho Coronel – CVC, Assessoramento na: Emissão de Empenhos; elaboração e emissão Balancetes e Balanços; Acompanhamento das despesas e receitas com controle do equilíbrio econômico financeiro; Elaboração do PPA, LDO, LOA; elaboração da Folha de Pagamento; elaboração de todas as informações referente a folha de pagamento; elaboração e apresentação de todas as declarações exigidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO
O presente contrato é dispensado de licitação, devido seu valor total, em observância ao disposto no inciso II do artigo 24 da Lei Federal Nº 8,666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O Prazo do presente instrumento e de 12 (doze) meses, com início em 02 de janeiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, impreterivelmente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR
Para efeito deste contrato, o valor total e de R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), que serão divididos em 12 (doze) pagamentos mensais de R$ 1.450,00 (um mil e trezentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO
O pagamento pela execução dos serviços ora contratados será feito mensalmente até o dia 10 do mês subseq-ente, sem qualquer acréscimo, mediante a realização do mesmo e apresentação de nota fiscal de prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.
a) Indicar o Responsável Técnico (Contabilista) para assinar os documentos contábeis e demais informações;
b) Manter o Responsável devidamente habilitado e em dia com seu Conselho de representação;
c) Prestar os serviços descritos nas cláusulas primeira e sexta do presente instrumento.
d) Custear as despesas com pessoal, tributos e outros encargos decorrentes das prestações de serviços.
e) A Assessoria Contábil Financeira do Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC envolvendo:
I. Contabilidade Geral;
II. Emissão de Empenhos;
III. Balancetes, Balanços;
IV. Acompanhamento das despesas e receitas;
V. Elaboração do PPA, LDO, LOA;
VI. Elaboração da Folha de Pagamento;
VII. Elaboração de todas as informações referente a folha de pagamento;
VIII. Elaboração e apresentação de todas as declarações exigidas, com carga horária de 8 (oito) horas mensais nos termos do presente contrato, a ser prestada na sede do consórcio.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.
a) Determinar os serviços que entender necessários dentro do objeto do presente instrumento autorizando-os;
b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
c) Efetuar o pagamento contra a prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTARIOS.
O presente contrato e firmado com suporte financeiro e orçamentário, com recursos próprios da Administração Municipal, correndo a conta do orçamento de 2020, conforme segue:
- Conta:00040122.0001.2001.33900000
- Projeto: Operação e Manutenção Velho Coronel
- Elemento: Serviços de Apoio Administrativo, técnico e operacional
- Modalidade de Aplicação: Aplicação Direta

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.
O presente instrumento contratual poderá ser rescindido antecipadamente, por qualquer uma das partes, sem a necessidade de qualquer justificativa, mediante prévio aviso de 10 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.
Os direitos e deveres do presente contrato transmitem-se a herdeiros e sucessores na forma da lei

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES
Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal que couber, as seguintes penalidades:
I. advertência;
II. multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato;
III. Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;
IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
Fica eleito o Foro Jurídico da Comarca de Coronel Freitas – SC, para dirimir dúvidas não resolvidas pelas partes.

E, Por estarem justos e contratados, assinam o presente perante duas testemunhas, elaborado em duas vias de igual forma e teor.

Coronel Freitas – SC 02 de janeiro de 2020.

CONSÓRCIO - CVC	MARCELO DUZ
Sr. Carlos Alberto Tozzo	Proprietário
Presidente	Contratada
Contratante	

Testemunhas: Flávia Rolim de Moura
CPF. 074.954.869-02

Marines Costa Martelli
CPF. 029.917.869-22

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM 020-2019 - LOCAÇÃO DE TABELAS CILIA

Publicação Nº 2297270

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM. Nº 020/2019
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE TABELA DE PREÇOS – 001/2019

Que entre si celebram, de um lado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, inscrito no CNPJ sob nº 14.688.861/0001-19, com sede na Av. Santa Catarina, 1022, Centro, CEP 89.840-000, no Município de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente o Sr. CARLOS ALBERTO TOZZO, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade – RG n° 1.499.185, órgão Expedidor SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob n° 515.987.529-87, residente e domiciliado na Rua Francisco Dalmas, n° 163, Centro, CEP 89.819-000, no Município de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, de ora em diante denominado simplesmente LOCATÁRIO e de outro lado, a empresa CILIA TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Santa Catarina, nº 346, Ap. 201, Centro, C.E.P. 89.840-000, no Município de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. MAURO SCHENEKENBERG GUEDES, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade – RG n° 788.476, órgão expedidor SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob n° 316.493.431-91, residente e domiciliado na SQSW 300, Bloco N, Apt. 304, Cruzeiro, Brasília CEP 70.673-048, de ora em diante denominado simplesmente LOCADOR

CLAUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Fica alterada a Clausula Terceira do contrato em evidência, por acordo entre as partes, sendo o prazo de vigência prorrogado até 31 de dezembro de 2020, conforme abaixo descrito;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO
O prazo da presente locação é de 15,5 (quinze meses e meio), com início em 16 de setembro de 2019 e termino em 31 de dezembro de 2020.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
As demais cláusulas do contrato em evidência, não alterado pelo presente termo, permanecem em vigência.

Coronel Freitas, SC., 30 de dezembro de 2019

Carlos Alberto Tozzo
Presidente
Locatário

Mauro Schenekenberg Guedes
Sócio Administrador
Locador

Testemunhas: Flávia Rolim de Moura
CPF. 074.954.869-02

Marines Costa Martelli
CPF. 029.917.869-22

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM 004-2019 - IPM

Publicação Nº 2297273

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2019,

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC, pessoa jurídica de direito público, com sede Av. Santa Catarina, nº 1022, no Município de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 14.688.861/0001-19, representada neste ato por sua Diretora Executiva, Sra. Flavia Rolin de Moura, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado, a empresa IPM SISTEMAS LTDA, com sede na Avenida Trompowsky, nº 354, 7º andar, Centro, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.258.027/0001-41, representada representada por seu administrador, sr. ALDO LUIZ MEES, inscrito no CPF sob n° 292.867.519-15, residente e domiciliado em Florianópolis – SC, doravante denominada CONTRATADA, de comum acordo e em face dos permissivos legais constantes do §1º do art. 65, da lei nº 8.666/93, resolvem aditá-lo, incorporando-lhe as disposições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Fica alterada a Clausula Décima Terceira do contrato em evidência, por acordo entre as partes, sendo o prazo de vigência prorrogado até 31 de dezembro de 2020, conforme abaixo descrito;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PRAZOS
13.1. O prazo de vigência deste contrato será de até 31 de dezembro de 2020.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
As demais cláusulas do contrato em evidência, não alterado pelo presente termo, permanecem em vigência.

Coronel Freitas/SC, em 30 de dezembro de 2020.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL
Flavia Rolin de Moura
Contratante

IPM SISTEMAS LTDA.
Aldo Luiz Mees
Contratada

Testemunhas: Ivone Maria Martelli
CPF. 620.968.509-91

Marines Costa Martelli
CPF. 029.917.869-22

CONDER

CONTRATO ADM Nº 005.2019 - BETHA SISTEMA LTDA

Publicação Nº 2296501

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2019

O Consórcio Intermunicipal DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE – CONDER, pessoa jurídica de direito público, com sede à R. Rua Osvaldo Cruz, 167 - Prédio da Ameosc - Centro, São Miguel do Oeste, inscrito no CNPJ sob o n.º 23.773.012/0001-54, neste ato, representada pelo Presidente, Sr. Genésio Bressiani doravante denominada CONTRATANTE e a empresa BETHA SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua João Pessoa, n.º 134, inscrita no CNPJ sob n.º 00.456.865/0001-67, Inscrição Estadual 253.086.027, na cidade de Criciúma/SC, neste ato representada pela Sr.ª Daniela Ramos Silva Guollo, Advogada, portador da cédula de identidade profissional n.º 38.394 OAB/SC e inscrito no CPF sob n.º 007.395.609-05 doravante denominada CONTRATADA, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores pactuam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

· Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de licenças de uso mensal, não exclusiva, mediante contratação de empresa para licenciamento do direito de uso dos aplicativos de Compras Cloud, Contabilidade, Folha, Recursos Humanos e Transparência Fly.

· Também faz parte do objeto a prestação dos seguintes serviços especializados:

· Manutenção legal e corretiva durante o período contratual.

· Suporte técnico operacional, exclusivamente no(s) aplicativo(s) contratado(s).

· Serviços de alterações específicas da entidade, quando solicitado.

· Serviços de treinamento de reciclagem, quando solicitado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/01/2020, com vigência até 31/12/2020, podendo ser podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 por igual período, respeitando-se o valor limite para esta modalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA via boleto bancário os seguintes valores:

· Pelo licenciamento do(s) aplicativos(s):

Itens	Qtde	Un	Aplicativos	Usuários	Valor Mensal R$	Valor Total R$
01	12	Mês	Compras Cloud	Ilimitado	250,00	3.000,00
02	12	Mês	Contabilidade	Ilimitado	200,00	2.400,00
03	12	Mês	Folha	Ilimitado	100,00	1.200,00
04	12	Mês	Recursos Humanos	Ilimitado	50,00	600,00
05	12	Mês	Transparência Fly	Ilimitado	100,00	1.200,00
Valor total						8.400,00

· Pela prestação de serviços de suporte técnico:

Itens	Qtde	Un	Serviços	Valor unitário R$	Valor Total R$
01	12	Hora	Assistência Técnica para serviços internos após implantação dos aplicativos, na sede da Contatada	88,75	887,50
02	12	Hora	Assistência Técnica, após implantação dos aplicativos, quando solicitado, na sede da entidade	130,00	1.300,00
Valor Total					2.187,50

· O valor total do presente instrumento é R$ 10.587,50(Dez mil quinhentos e oitenta sete reais cinquenta centavos).

· O pagamento da licença de uso mensal será efetuado todo dia cinco do mês subsequente ao licenciamento do(s) aplicativo(s), mediante apresentação da nota fiscal e boleto bancário.

· O pagamento pelos serviços de suporte técnico será efetuado em parcela única, em até 15(quinze) dias da conclusão dos respectivos serviços e mediante apresentação da nota fiscal e boleto bancário.

· Em caso de atraso nos pagamentos será cabível correção monetária, durante o período de inadimplência, de acordo com o INP-C acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

· Os valores contratados serão corrigidos automaticamente a cada 12 (doze) meses, contados da data limite de apresentação das propostas de preços conforme § 1º, Art. 3º, da lei nº 10.192/2001, com base no INP-C (IBGE) apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do licenciamento do Aplicativo objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento do CONDER vigentes para o exercício financeiro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - DA LICENÇA DE USO DO APLICATIVO
· O(s) aplicativo(s) é(são) de propriedade da CONTRATADA, que concede a CONTRATANTE o direito de uso de sua(s) licença(s), objeto deste contrato, instalada no servidor e em computadores conectados em rede, de acordo com a quantidade de acessos simultâneos indicada na Cláusula Segunda.
· É vedada a cópia do(s) aplicativo(s) exceto para fazer backup. O(s) aplicativo(s) está(ão) protegido(s) pela lei nº. 9.609/98, que prevê a pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção e pela lei n.º 9.610/98, cuja indenização pode chegar ao valor de 3.000 (três mil) cópias, para cada cópia instalada ilegalmente.
· É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do(s) aplicativo(s) contratado a outro usuário, assim como também é a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição do(s) referido(s) aplicativo(s).
· Responsabilidade por danos indiretos: em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido ou da impossibilidade de usar (o)s referido(s) aplicativo(s), ainda que a CONTRATADA tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos.
· Quando em ambiente web, por exigência ou conveniência administrativa, o(s) aplicativo(s) deverá(ão) permanecer on-line por até 96% do tempo de cada mês civil.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE
Caberá à CONTRATANTE:
· Efetuar o pagamento pelo licenciamento mensal do(s) aplicativo(s) objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionado.
· Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
· Manter pessoal habilitado para operacionalização do(s) aplicativo(s).
· Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização do(s) aplicativo(s) licenciado(s), incluindo:
· Assegurar a configuração adequada da máquina e instalação do(s) aplicativo(s).
· Manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina,
· Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos.
· Digitação das informações necessárias para atingir os resultados esperados do(s) aplicativo(s).
· Conferir os resultados obtidos na utilização do(s) aplicativo(s) licitado(s). Em caso de erro nos resultados obtidos deverá informar a CONTRATADA em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro do(s) aplicativo(s)
· Comunicar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre o cancelamento de qualquer aplicativo contratado, efetuado no 1º dia útil de qualquer mês; caso seja cancelado em outro dia, será considerado como início, o 1º dial útil do mês subsequente.
CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA
Caberá a CONTRATADA:
· Fornecer a licença de usos d(s) aplicativo(s), objeto deste contrato,
· Prestar suporte somente na operacionalização dos(s) aplicativo(s), objeto deste contrato, ao(s) usuário(s).
· Manter informado o técnico da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.
· Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos(s) aplicativo(s), causadas por problemas originados dos códigos-fontes de seus aplicativos.
· Tratar como confidenciais as informações e dados contidos no(s) aplicativo(s) da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros.
· Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas na Legislação e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
· Orientar e prestar suporte à CONTRANTE para executar alterações na base de dados que se fizerem necessárias.
CLÁUSULA OITAVA- DA MANUTENÇÃO NOS APLICATIVOS
· As modificações de cunho legal impostas pelos órgãos federais e estaduais, serão introduzidas no(s) aplicativo(s), durante a vigência do contrato, sem ônus para a CONTRATANTE e em prazos compatíveis com a legislação.
· Caso não haja tempo hábil para implementar as modificações legais entre a divulgação e o início da vigência das mesmas, a CONTRATADA procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais, até a atualização do(s) aplicativo(s).
· As implementações específicas e de cunho legal impostas pelo Município serão objeto de negociação.
· As melhorias e novas funções introduzidas no(s) aplicativo(s) originalmente licenciado(s) são distribuídas toda vez que a CONTRATADA as concluir. Cabe a CONTRATANTE adotar a última versão no prazo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento. Após este prazo a CONTRATADA não mais estará obrigada a fornecer suporte à versão antiga.
CLÁUSULA NONA - DO SUPORTE TÉCNICO
· O suporte técnico do(s) aplicativo(s), deverá ser efetuado por técnico habilitado com o objetivo de:
· Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização do(s) aplicativo(s);
· Auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança,
· Auxiliar o usuário, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização do(s) aplicativo(s), como:
· Reconstruir bases de dados danificadas por negligência do cliente;
· Analisar bases de dados via acesso remoto ou na Betha;
· Migrar para versões de aplicativos que trazem benefícios ao cliente;
· Alterar fórmulas de cálculo;
· Desenvolver novos relatórios e documentos, que não estejam no(s) aplicativo(s) contratado(s) e seja específico do cliente;
· Desenvolver ATB's específicos para troca de senhas;
· Analisar as alterações solicitadas para previsão de prazo e orçamento;
· Outros serviços inerentes ao(s) aplicativo(s).
· Este atendimento poderá ser realizado por meio digital, internet através de serviços de suporte remoto, ou no ambiente da CONTRATADA, sempre que as alternativas anteriores não resultarem em solução satisfatória.
· A execução de alterações na base de dados é de responsabilidade da CONTRATANTE sob orientação e suporte da CONTRATADA
· O suporte técnico deverá ser atendido quando feito por funcionários que possuam habilitação para a operação do(s) aplicativo(s), do

equipamento, do aplicativo operacional e de utilitários.
· As solicitações de alterações do(s) aplicativo(s), serão cadastradas pelo usuário da CONTRATANTE, no site www.betha.com.br/atendimento, devendo estar acompanhada da descrição completa da solicitação e da documentação que caracterize o serviço a ser efetuado. Após a execução do serviço, a CONTRATADA disponibilizará no site http://download.betha.com.br/ ou enviará o aplicativo alterado em sua forma executável, via internet, para a CONTRATANTE, que deverá fazer os testes de conformidade, instalar e repassar aos usuários do(s) aplicativo(s).
· Eventuais conversões de dados decorrentes de mudanças de versões poderão ser cobradas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TREINAMENTO DE RECICLAGEM
· O treinamento de novos usuários poderá ocorrer na sede da entidade ou via web, para a operação ou utilização dos aplicativos em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc. Quando solicitado a CONTRATADA formalizará orçamento para prévia aprovação por parte da CONTRATANTE.
· O treinamento via web será considerado prestado independentemente da ocorrência de problemas com o provedor de internet, com o fornecimento de energia ou com qualquer outro fator correlato de responsabilidade do CONTRATANTE, podendo ser novamente faturado quando refeito sem culpa da CONTRATADA.
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
11.1 A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.
11.2 A alteração proveniente do reajuste contratual previsto no item "h" da Cláusula 3ª poderá ser executado por simples apostilamento de acordo com o art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA DÉCIMA -SEGUNDA - DA RESCISÃO
· A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATNTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federa Lei nº 8.666/93, comprometendo-se a fornecer única e exclusivamente a base de dados em formato TXT ou CSV, quando eventualmente requisitada.
· A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato:
· Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
· Os casos de rescisão administrativa ou amigável, de todo ou parte deste contrato, serão precedidos de comunicação por escrito através de Termo Aditivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, efetuado no 1º dia útil de qualquer mês; caso seja cancelado em outro dia, será considerado como início, o 1º dial útil do mês subsequente.
· Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS
· A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, tanto para uma quanto para outra. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas
CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO
As partes de comum e recíproco acordo elegem o foro da comarca de São Miguel do Oeste para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.
E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Miguel do Oeste, 30 de dezembro de 2019.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE – CONDER
Genésio Bressiani
CONTRATANTE

BETHA SISTEMAS LTDA.
Daniela Ramos Silva Guollo
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Jussara Reginatto Nome:
CPF n.º044.056.606.64 CPF n.º